



Volume  
237

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

---

# PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO  
AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Volume II  
*(Emendas 24428 a 27036)*

**EMENDA ES24428-1**

AUTOR: ROBERTO FREIRE PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADOR Art. 59 - Das Disposições Transitórias

Suprima-se do anteprojeto o Art. 59

**JUSTIFICATIVA**

Apesar do instituto de enfiteuse, tão antigo quanto o nosso ordenamento jurídico, ser por muitos considerado arcaico e ultrapassado, não é essa a opinião de muitos daqueles que atuam na área do desenvolvimento urbano.

Uma medida, apontada como importante para o desenvolvimento urbano e administração de nossas cidades, é a manutenção, num momento, podem ser revertido às suas mãos em outro, para que lhes seja dada outra destinação, se isto impuser o interesse coletivo, contando-se ainda como desejável a possibilidade do exercício do direito de preferência pelo poder público, no caso de transferência do aforamento.

Ora, se já contamos, no nosso ordenamento jurídico de instrumento adequado a esse fim, e se outros com a mesma finalidade encontramos como a Concessão de Direito Real do Uso, prevista no Decreto-Lei nº 271/67, não devemos extingui-los, mas adaptar a sua aplicação às necessidades de hoje.

Se o instrumento caiu em desuso ou vem sendo mal aplicado, no nosso entender não se deva extingui-lo, mas modernizá-lo.

Especialmente na área do desenvolvimento urbano é patente a ausência de instrumental jurídico que permita uma atuação mais eficaz na administração das cidades e a extinção do instituto da enfiteuse, em vez de sua modernização, será considerado um retrocesso

**EMENDA ES24429-9**

AUTOR: Deputado ERVIN BONKOSKI PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 2/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 288 do Substitutivo do Relator o seguinte parágrafo único:

"Art. 288 - .....

Parágrafo unico - A lei vedará práticas científicas que atentem contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa."

**JUSTIFICAÇÃO**

Os meios de comunicação têm frequentemente divulgado experiências genéticas de consequências imprevisíveis para a raça humana. A manipulação genética poderá levar a humanidade a uma autodestruição com toda sorte de atentado contra a vida a integridade física e a dignidade da pessoa.

O propósito da emenda é vedar tais práticas, deixando à legislação ordinária a regulamentação da matéria.

**EMENDA ES24430-2**

AUTOR: Deputado ERVIN BONKOSKI PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 2/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 6º, do Substitutivo do Relator, após a palavra "...vida" a expressão "desde o momento da concepção. ", ficando o artigo assim redigido:

"Art 6º - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida desde o momento da concepção, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade".

**JUSTIFICAÇÃO**

O acréscimo da expressão "DESDE O MOMENTO DA CONCEPÇÃO" tem por objetivo dar maior precisão ao texto. A simples menção do direito à vida não deixa claro a partir de quando é assegurado esse direito

O aborto provocado indiscriminadamente vem constituindo o maior atentado à vida humana e se tornando o maior instrumento de tortura do ser humano.

A utilização de métodos contraceptivos que distroem e expulsam o ser humano do útero materno constitui prática a ser proibida em nossa sociedade.

Por outro lado, a utilização de fetos como matéria prima para fabricação de sabonetes e cosméticos, já em uso em outras sociedades, há de ser condenada na sociedade brasileira por repugnar a natureza humana.

Por isso, as constituições modernas procuram resguardar o direito à vida desde o momento da concepção. São exemplos a constituição de Filipinas, do Panamá, da Iugoslávia etc

**EMENDA ES24431-1**

AUTOR: Deputado ERVIN BONKOSKI PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 2/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 298 a seguinte redação, transformando-o em § 1º e acrescente-se o § 2º ao mesmo artigo.

"Art. 298 - .....

§ 1º - É obrigação do Poder Público assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos científicos de planejamento familiar que não atentem contra a integridade de física e a vida desde o momento da concepção.

§ 2º - Os recursos internos ou externos, de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinados a financiamento de programas de pesquisa ou assistência na área de planejamento familiar, só poderão ser utilizados após autorização do órgão máximo do Sistema Único de Saúde."

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso ficar bem claro no texto constitucional que os métodos a serem utilizados no Planejamento Familiar não provoquem o aborto indiscriminado e nem atente contra a integridade física do embrião e da mulher.

As práticas levadas a efeito por entidades públicas e privadas de origem externa, ora com esterilização em massa, ora com o uso de métodos contraceptivos abortivos, ou mesmo o experimento de drogas de efeito ainda desconhecido para a saúde do feto e da mulher, constituem, não somente um atentado ao direito à vida, como abuso do corpo da mulher que é utilizado como cobaia para experiências no campo da contracepção.

Por outro lado, a soma de recursos utilizada para a prática de controle populacional no Brasil constitui problema de segurança nacional, ocasionando a queda vertiginosa de fertilidade verificada nos últimos anos. Tais recursos entram atualmente no País e são empregados sem nenhum controle do Poder Público.

A emenda tem por objetivo corrigir essas distorções, deixando à legislação ordinária a regulamentação da matéria.

**EMENDA ES24432-9**

1) Deputado VALTER PEREIRA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 2 / 9 / 87

TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira  
 CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado

do Título VIII,  
 Acrescente-se ao Capítulo I, da Seção da Ordem Econômica e Financeira, o seguinte artigo, onde caber.

\*Art. - Os produtos de fabricação nacional destinados à exportação, deverão ser, obrigatoriamente, oferecidos, também, ao mercado interno, com o mesmo padrão de qualidade garantido ao mercado internacional.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Oferecer um padrão de qualidade superior ao mercado internacional em detrimento do consumidor interno é uma condenável discriminação.

Lamentavelmente, essa prática tem sido sistemática em nosso País.

Em alguns casos são exportados produtos que o mercado interno nem chega a conhecer.

Esta proposta corrige essa injustiça.

**EMENDA ES24434-5**

1) Deputado VALTER PEREIRA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 2 / 9 / 87

TÍTULO VII - Da Tributação e do Orçamento  
 CAPÍTULO I - Sistema Tributário Nacional  
 SEÇÃO I - Dos Princípios Gerais

Dá nova redação ao § 2º, do Artigo 199, do Anteprojeto, com o seguinte enunciado:

\*Art. 199 - .....

§ 2º - A obrigação tributária, exigida pela União não poderá ser cobrada também pelos Estados, Distrito Federal e Municípios

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Esta emenda não altera a substância do que consta do parágrafo substituído.

Busca, apenas, dar melhor técnica legislativa e evitar redundâncias que deformam a construção gramatical do texto.

**EMENDA ES24433-7**

1) Deputado VALTER PEREIRA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 2 / 9 / 87

TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira  
 CAPÍTULO II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária

Inclua-se no Capítulo II, Seção da Política Agrícola e da Reforma Agrária, o seguinte artigo, onde caber:

\*Art. - O órgão executor da Reforma Agrária tem o prazo máximo de 36 meses para implantar o projeto na área, a contar da data de emissão na posse, sob pena de prevaricação da autoridade responsável.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Não é nada racional promover a desapropriação de terras para a reforma agrária e conservá-las indefinidamente no domínio do Órgão Executor, sem cumprir a sua finalidade.

Esta emenda visa dar a celeridade desejável aos projetos de assentamento.

O prazo determinado na proposta não é tão curto, que inviabilize a consecução do assentamento, nem tão longo a ponto de ensejar prejuízos aos interessados.

**EMENDA ES24435-3**

1) Deputado VALTER PEREIRA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 2 / 9 / 87

TÍTULO VII - Da Tributação e do Orçamento  
 CAPÍTULO I - Do Sistema Tributário Nacional  
 SEÇÃO III - Dos Impostos da União

Dá nova redação ao § 1º, do Artigo 207, que passará a ter o seguinte enunciado:

\*Art. 207 - .....

§ 1º - A alteração das alíquotas de impostos, taxas e contribuições somente poderá ser feita por lei.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O que consta do Anteprojeto é um espírito autoritário, que precisa ser escoimado.

É uma heresia pregar a redemocratização e seguir na trilha da hipertrofia do Poder Executivo.

Esta emenda elimina o princípio autoritário de dar ao Executivo o poder de decidir ao seu talante as alíquotas tributárias, transferindo esta faculdade para o foro competente que é o Poder Legislativo, mediante o instrumento apropriado, que é a lei.

## EMENDA ES24436-1

AUTOR Deputado VALTER PEREIRA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VIII  
CAPÍTULO II  
SEÇÃO - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária

Inclua-se no Capítulo II, Seção da Política Agrícola e da Reforma Agrária, o seguinte artigo, onde couber;

"Art. - O imóvel rural recebido pelo PNRA não será admitido como garantia real no prazo de quinze anos.

Parágrafo Único - As instituições financeiras terão linha de crédito para fomentar a produção agrícola nos Projetos de Reforma Agrária, podendo exigir como garantia o penhor das safras, ou a reserva de domínio de equipamentos.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa proteger o domínio da área recebida pelo lavrador, por um período razoável após o qual deverá cessar a tutela do Estado sobre o patrimônio particular.

Cria, também, mecanismos que contribuem para a viabilização financeira do empreendimento.

## EMENDA ES24437-0

AUTOR Deputado VALTER PEREIRA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - Da Organização do Estado  
CAPÍTULO VIII - Da Administração Pública  
SEÇÃO II - Dos Servidores Públicos Civis

Inclua-se, onde couber, um artigo e um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. - É vedada a acumulação remunerada, na administração pública, de proventos, aposentadorias, soldos e pensões, inclusive subsídios pelo exercício de mandato eletivo, daqueles que estão na inatividade, exceto se o total dos benefícios forem inferiores a quinze pisos salariais.

§ 1º - O servidor, civil ou militar, que estiver na inatividade e for convocado para exercer função pública de confiança, em quaisquer níveis da administração, deverá optar pelos salários e vantagens do novo cargo, ou pelos vencimentos da inatividade, no período em que perdurar a atividade comissionada.

## JUSTIFICAÇÃO

É necessário democratizar as oportunidades de acesso ao serviço público e garantir uma melhor distribuição de renda no País.

Esta emenda não visa outra coisa senão esses dois objetivos.

Já existe hoje no País alguns privilegiados, que se locupletam das melhores oportunidades, em detrimento da maioria, quadro que exige reformulação.

## EMENDA ES24438-8

AUTOR Deputado VALTER PEREIRA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VIII  
CAPÍTULO II  
SEÇÃO - Da Ordem Econômica e Financeira  
SUBSEÇÃO - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária

Dá nova redação ao Artigo 245 e seu Parágrafo Único do Anteprojeto:

"Art. 245 - Ao direito de propriedade do imóvel rural corresponde uma função social.

Parágrafo Único - A propriedade imóvel rural cumpre a sua função social quando, simultaneamente:

- É racionalmente aproveitada.
- Conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente.
- Cumprir as disposições legais que regulam as relações de trabalho e produção.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera os pressupostos que figuram no Parágrafo Único do Art. 245, casando-os uns aos outros para configurar a função social do imóvel.

Aceitar um só requisito daqueles que estão elencados, significa legitimar a escamoteação do espírito do texto, que, ao invés de criar condições para a realização da REFORMA AGRÁRIA, opõe-lhe obstáculos.

A emenda modifica, também, o "caput" do Artigo 245, dando-lhe uma conformação mais adequada.

## EMENDA ES24439-6

AUTOR Senador IRAPUAN COSTA JUNIOR PARTIDO PMDB

Plenário PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA

Dê-se ao parágrafo 2º, do art. 228, a seguinte redação:

"§ 2º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas não poderão gozar

de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do setor privado."

#### JUSTIFICAÇÃO

Definindo-se com clareza o papel do Estado, no artigo 228 do Projeto, não há motivos para concessão de privilégios sem a existência de paridade entre o setor privado e o público.

#### EMENDA ES24440-0

1) Senador IRAPUAN COSTA JUNIOR 2) PARTIDO PMDB

3) Plenário 4) DATA 02/09/87

#### EMENDA

Suprima-se, do Título X, nas "Disposições Transitórias", do Projeto de Constituição, o art. 1º e seu respectivo e correlato parágrafo único.

#### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma exceção injustificável a concessão de uma anistia genérica, como determinada nos referidos dispositivos, abrangendo atos legitimamente praticados em momento histórico do País, e segundo as normas então vigentes.

#### EMENDA ES24441-8

1) Senador IRAPUAN COSTA JUNIOR 2) PARTIDO PMDB

3) Plenário 4) DATA 02/09/87

#### EMENDA

Suprimam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 248, do Projeto de Constituição, permanecendo apenas o "caput" do artigo.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos a serem suprimidos entram em contradição com os próprios princípios garantidos pelo Projeto de Constituição relativamente ao "direito de propriedade", especialmente o § 3º que, inclusive, não prevê a restituição da propriedade de se constatada a sua função social. Os parágrafos são por demais liberais e de conseqüências imprevisíveis e desastrosas para a própria reforma agrária que se pretende implantar no País. As leis processuais vigentes já regulam ação de desapropriação.

#### EMENDA ES24442-6

1) Senador IRAPUAN COSTA JUNIOR 2) PARTIDO PMDB

3) Plenário 4) DATA 02/09/87

#### EMENDA

Após o art. 234, ou onde se entender cabível, acrescenta-se ao Projeto de Constituição o seguinte novo artigo:

"Art. ... - Compete aos Estados, nas regiões metropolitanas e aos Municípios, nas demais regiões, explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços públicos locais, de gás combustível canalizado."

#### JUSTIFICAÇÃO

O artigo deve estar incluído sob pena de graves ônus decorrentes da modificação das explorações já existentes por todo o País. O artigo reflete os interesses nacionais.

#### EMENDA ES24443-4

1) Senador IRAPUAN COSTA JUNIOR 2) PARTIDO PMDB

3) Plenário 4) DATA 02/09/87

#### EMENDA

Suprima-se o "parágrafo único" do art. 234, do Projeto de Constituição.

#### JUSTIFICAÇÃO

A supressão do dispositivo mencionado atende aos interesses da Petrobrás e tendo em vista o instituto da reciprocidade de nos contratos de risco.

#### EMENDA ES24444-2

1) Senador IRAPUAN COSTA JUNIOR 2) PARTIDO PMDB

3) Plenário 4) DATA 02/09/87

#### EMENDA

Suprima-se o item III, do art. 234, do Projeto de Constituição.

#### JUSTIFICAÇÃO

A manutenção de tal monopólio à União prejudica aos interesses nacionais, constituindo um retrocesso e não um avanço na política financeira-econômica do transporte e do enriquecimento do petróleo.

#### EMENDA ES24445-1

1) Senador IRAPUAN COSTA JUNIOR 2) PARTIDO PMDB

3) Plenário 4) DATA 02/09/87

#### EMENDA

Suprima-se o § 3º, do art. 228, do Projeto de Constituição.

#### JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo foi incluído pela Comissão de Sistematização, apesar de rejeitado pela Comissão da Ordem Econômica. A supressão do § 3º atende mais aos interesses nacionais. Ademais, especialmente prevista a matéria no § 1º, do art. 229, do Projeto de Constituição.

## EMENDA ES24446-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Senador IRAPUAN COSTA JUNIOR	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA
9	Inclua-se no artigo 228, após os parágrafos existentes, mais um parágrafo, com a seguinte redação:
10	"§... - A admissão de empregados nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, será feita mediante concurso público, vedada qualquer contratação ou admissões em desacordo com este preceito."
11	JUSTIFICAÇÃO
12	A obrigatoriedade de "concurso público" para tais admissões vem moralizar o ingresso desregulado de servidores e empregados sem competência, muitas vezes obtido por favoritismos injustificáveis.

## EMENDA ES24449-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE BEZERRA DE MELO	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	<del>Substitutivo</del> PLENARIO	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	Dê-se ao parágrafo único do artigo 277 do Substitutivo do Relator, a redação seguinte:
9	"O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina de matrícula facultativa".
10	JUSTIFICAÇÃO
11	A finalidade da emenda é, mediante o acréscimo das palavras "de matrícula", ao texto do parágrafo único do artigo 376 do Projeto de Constituição, torná-lo mais claro.
12	Sala das Sessões,

## EMENDA ES24450-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE BEZERRA DE MELO	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	SUBSTITUTIVO <del>Plenário</del>	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	Acrescente-se ao artigo 277 do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo:
9	"Constituirá disciplina nas escolas de primeiro e segundo graus, noções sobre tóxicos e sobre AIDS".
10	JUSTIFICAÇÃO

No que se refere ao esclarecimento sobre a AIDS, a proposição visa a combater a disseminação desse terrível mal. Quanto ao tóxico, vale assinalar que num curto espaço de tempo o problema que atingia apenas a população das grandes metrópoles, numa velocidade espantosa, tomou conta de todo o País, não restando, hoje, uma só localidade, por menor que seja, onde seus habitantes estejam livres desse flagelo. As causas desse problema são as mais variadas possíveis, mas, dentre as mais importantes, encontraremos, sem dúvida alguma, a total ausência de esclarecimentos sobre o assunto, principalmente por parte das escolas.

A criança despreparada é presa fácil dos traficantes que, conhecendo bem esse aspecto indefeso, fazem ponto em locais onde elas são encontradas, principalmente nas proximidades das escolas.

São chocantes e preocupantes as estatísticas que demonstram um número cada vez maior de crianças viciadas, cuja iniciação se deu, com certeza, por falta de informações na família e, principalmente, na escola que tem o dever de ensinar.

Não acreditamos, logicamente, que o ensino de uma disciplina envolvendo esclarecimentos específicos sobre os malefícios dos tóxicos solucione o problema por completo. Mas temos a certeza de que a criança esclarecida, tendo noções sobre o perigo que oferece o uso de tóxicos, ficará mais protegida da ação nefasta dos traficantes.

O ensino da disciplina sobre os tóxicos terá como consequência, a médio prazo, uma diminuição do número de viciados.

A medida merece, pois, pelo seu alcance social inestimável, o apoio de todos os nossos colegas constituintes, para poder figurar na nova Constituição Federal.

Sala das Sessões,

## EMENDA ES24447-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Senador IRAPUAN COSTA JUNIOR	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA
9	Suprima-se o § 1º, do art. 226, do "Projeto de Constituição", renumerando-se os demais parágrafos que permanecerem.
10	JUSTIFICAÇÃO
11	Fixado o conceito de "empresa nacional" de forma abrangente, é desnecessário formular outros conceitos como exceções, sob pena de se prejudicar as próprias empresas nacionais já existentes no País.

## EMENDA ES24448-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE BEZERRA DE MELO	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	<del>Substitutivo</del> PLENARIO	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	Suprimam-se do art 281 do Substitutivo do Relator os itens I, II e o Parágrafo Único, imprimindo-lhe a seguinte redação:
9	"Art. 281 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo, nas condições da lei e em casos excepcionais, ser dirigidos a escolas privadas que não tenham fins lucrativos".
10	JUSTIFICAÇÃO
11	A destinação de verbas públicas, na forma da lei e em caráter excepcional, além das escolas oficiais, às que, privadas, não tenham fins lucrativos impõe-se de modo inverso em benefício da difusão do ensino e de seu desenvolvimento.
12	Sala das Sessões,

**EMENDA ES24451-5**

2) CONSTITUINTE PEDRO CANEDO	1) PARTIDO P F L
3) PLENÁRIO	4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA-ADEQUAÇÃO DISPOSITIVO EMENDADO:CAPÍTULO III DO TÍTULO IX A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será: Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura". <b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b> A subcomissão VIII-A teve sua designação como:Da Educação, Cultura e Esportes". Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão.A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão. O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bôjo os artigos 396,397 e 398, enfocando o esporte.O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287. Não é justo, portanto, que tendo constado "do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.
--

**EMENDA ES24452-3**

2) CONSTITUINTE PEDRO CANEDO	1) PARTIDO P F L
3) PLENÁRIO	4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO Acrescente-se ao <del>artigo 145</del> o termo: <u>contábeis</u> . <del>Art. 145</del> Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos contábeis, jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecendo as seguintes condições: I-..... <b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b> Considerando que o exame de contas é função privativa de Contador e considerando que as formações profissionais de juristas, de economistas, de financistas e administradores nem sempre lhes dão condições de executar auditagens na área da contabilidade pública, o artigo poder ser enriquecido com a figura do principal que é o Contador.
---

**EMENDA ES24453-1**

2) CONSTITUINTE PEDRO CANEDO	1) PARTIDO P F L
3) PLENÁRIO	4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 286 e 287. Os Artigos 286 e 287 do Projeto de Constituição, de 26.08.87, são condensados em um único artigo, com a seguinte redação: Art. A legislação desportiva adotará os seguintes princípios e normas cogentes: I -respeito à autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento inter
---

nos; II'-tratamento diferenciado para o desporto profissional" e não profissional;

III -proteção e incentivo aos desportos de criação nacional;

IV -destinação de recursos públicos para amparar e promover, prioritariamente, o desporto educacional, não profissional e em casos específicos, o desporto de alto rendimento;

V - instituição de benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um..

Parágrafo Único: O Poder Judiciário só admitirá ações reativas à disciplina e às competições esportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, que terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A inserção de matéria concernente ao desporto brasileiro não comportou qualquer divergência ao longo de sua elaboração, em todas as etapas vividas até hoje. As proposições apresentadas à subcomissão VIII-A, os pronunciamentos de quantas entidades foram chamadas a depor perante a subcomissão, quer de cunho privado ou público, se unificaram nos cinco princípios registrados na presente proposta de emenda e mais, da competência da União legislativa sobre desporto. Tal competência foi expressa no inciso IX do artigo 34, na competência da União e dos Estados.

Para surpresa geral de todos os parlamentares envolvidos com o desporto e de todas as Entidades da nação inteira, o Projeto de Constituição agora apresentado, inverteu os princípios defendidos por todos de respeito a autonomia das Entidades e Associações, copiando *ipsis literis* o artigo 79 da Constituição da República Portuguesa, incumbindo ao Estado promover, estimular e orientar a prática do desporto.Os Projetos Icaro e Hércules, sintonizados com a inexistência de qualquer divergência sobre a matéria, consagraram os mesmos princípios seguidamente defendidos.

O Brasil não tem sequer, em sua estrutura até hoje, nenhum órgão incumbido de promover o desporto.Sua prática no Brasil, tem como berço a iniciativa particular, com base nos clubes e suas entidades.Dirigentes chegam a repudiar enfaticamente a orientação que o Estado algumas vezes, ousa impingir,usando legislação tutelar inoportuna.

Para condizer com as aspirações desportivas do Brasil unicamente proclamadas, não outro caminho, senão a adoção destes princípios que constaram de todos os anteprojeto e projetos até então elaborados, a exceção de 26.08.87

**EMENDA ES24454-0**

2) OSMIR LIMA	1) PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA Modifica a redação dos itens II e III do art. 65, que passarão a ter a seguinte redação: "Art. 65 -... Item II- Compulsoriamente aos sessenta e cinco anos de idade;" Item III-Voluntariamente, após trinta anos de serviço;" <b>J U S T I F I C A T I V A</b> A presente emenda é motivada pelo quadro de expectativa de vida média dos brasileiros, nas diversas regiões do país. Tomemos como exemplo a região Sul - a mais desenvolvida - que apresenta expectativa média de vida em torno de 60 (sessenta) anos. Enquanto que a região Nordeste apresenta índice em torno de 45 (quarenta e cinco) anos. Dessa forma é injustificável do ponto de vista social a aposentadoria proposta aos setenta anos por encontrar-se totalmente fora dos parâmetros nacionais.
--

## EMENDA ES24455-8

3	AUTOR CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL-PE
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA SUPRESSIVA</b>	
Suprima-se do art. 92, § 4º, II, do Projeto, a expressão "ou o sistema parlamentar de governo", passando o inciso a ter a seguinte redação:	
"Art. 92 - .....	
§ 4º - .....	
II - a forma republicana ; "	
<b>JUSTIFICATIVA</b> - É plenamente admissível que a Constituição se auto-proteja, em relação a tentativa de abolir a Federação e a República, bem como em relação às matérias previstas nos incisos III, IV e V. Entretanto o sistema parlamentar de governo, por ser uma experiência nova (se caso implantada), não pode ser protegida de forma absoluta. Ao contrário, deve ser susceptível de abolição e substituição pelo sistema presidencialista	

tos industrializados, é um benefício excessivo aos Estados Exportadores. Consequentemente, a reserva de tal percentual (10%) penaliza os Estados menos industrializados e exportadores. Daí pretende a emenda reduzir de dez para cinco por cento esse benefício.

## EMENDA ES24458-2

3	AUTOR DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA ADITIVA</b>	
Acrescente-se ao artigo 50 um parágrafo com a seguinte redação.	
"Art. 50 _____	
§ 4º - Serão mantidos os fundos já existentes, referentes ao Norte e Nordeste, sem prejuízo da criação, organização e gestão de outros fundos regionais de desenvolvimento. "	
<b>JUSTIFICATIVA</b> - As Regiões Norte e Nordeste, em face de sua precariedade econômica e social, fazem jus a tratamento especial, preservando-se as suas conquistas. Os atuais fundos referentes a tais Regiões são essenciais ao seu processo de desenvolvimento.	

## EMENDA ES24456-6

3	AUTOR CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL-PE
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA ADITIVA</b>	
<p><i>onde caber,</i></p> <p><i>Art. 1º</i> Acrescente-se ao texto das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização o seguinte:</p>	
"Art. O participante, civil ou militar, das operações bélicas no exterior ou de defesa no litoral do País, na Segunda Guerra Mundial tem assegurado direito ao aproveitamento, sem concurso, no serviço público, com estabilidade, à aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância nacional equivalente ao vencimento do posto de Segundo Tenente; a pensão aos dependentes, correspondente aos vencimentos integrais; à prioridade na aquisição da casa própria e à assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes"	
<b>JUSTIFICATIVA</b> - trata-se de restaurar, com alterações de redação; o que consta nas Constituições de 1946 e 1967, incluído no projeto anterior da Comissão de Sistematização.	

## EMENDA ES24459-1

3	AUTOR CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL/PE
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>	
Modifique-se o art. 20 das Disposições Transitórias, do Projeto, que passará a ter a seguinte redação:	
"Art. 20 - O mandato do atual Presidente da República terminará em quinze de março de 1989".	
<b>JUSTIFICATIVA</b> - A redução do atual mandato presidencial para quatro anos era um desejo manifesto de Tancredino Neves, explicitado para toda a Nação, passando assim a ser um compromisso. Embora a Constituição atual preveja a redução de seis anos, é de competência exclusiva da nova Constituição ampliá-lo, conservá-lo ou diminuí-lo, portanto inexistente direito adquirido contra o preceito constitucional. Para reduzi-lo, portanto, não se faz necessário nenhuma renúncia do atual titular do cargo e é indevida a sua imposição sobre a matéria.	
O período de transição não pode, de nenhuma maneira, ser confundido com um mandato normal, em razão de sua própria finalidade. Quatro anos é tempo hábil para isso	

## EMENDA ES24457-4

3	AUTOR DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>	
Modifique-se a redação do art. 213, II, do Projeto, substituindo-se a expressão " dez por cento" por " cinco por cento".	
<b>JUSTIFICATIVA</b> - O percentual de dez por cento do IPI, previsto no Projeto, a ser entregue aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produ	

## EMENDA ES24460-4

3	AUTOR DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Modifique-se o artigo 302, § 2º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:	
"Art. 302 _____	



§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada com autorização do Congresso Nacional, ouvida as comunidades indígenas interessadas, e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das mesmas comunidades e do meio-ambiente, na forma de lei."

**JUSTIFICATIVA** - A dupla autorização (das comunidades indígenas e do Congresso Nacional) prevista na redação que se pretende modificar, é virtualmente conflituosa, não se sabendo qual das duas posições, se contrárias, prevaleceria. Além do mais, o Congresso deve assumir tanto a perspectiva das necessidades do país, quanto a sensibilidade para a defesa, in casu, das populações indígenas. Para isto é legitimado.

texto, passando a ter o seguinte teor:

"Art 6º .....

§ 5º - A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades individuais".

**JUSTIFICATIVA** - Além de classificar como forma de discriminação o ato de "estereotipar", o que é seguramente um exagero, a tipologia das formas de ação discriminatória é matéria a ser tratada em lei ordinária. Cabe à Constituição apenas estabelecer a regra geral, tal como consta da nova redação proposta.

### EMENDA ES24461-2

AUTOR  
DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO  
PARTIDO  
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO  
DATA  
02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se o Parágrafo único do art. 24 e acrescente-se ao art. 25, disposição sobre a gratuidade das ações previstas nos artigos 24 e 25, passando dito art. 25 a ter a seguinte redação:

" Art. 26 - As ações previstas nos artigos 19, 24 e 25 são gratuitas, exceção feita a litigante de má fé, quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários mínimos, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios.

**JUSTIFICATIVA** - A gratuidade prevista para as ações itemizadas no art. 19 cabe igualmente em relação às ações de que tratam os artigos 24 e 25. Por outro lado, a gratuidade indiscriminada prevista no art. 24 ( que se pretende seja suprimida) enseja abuso e impertinência.

### EMENDA ES24464-7

AUTOR  
CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO  
PARTIDO  
PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO  
DATA  
02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 2º, com o acréscimo da expressão "Distrito Federal", passando dito texto ater a seguinte redação.

"Art. 2º - A República Federativa do Brasil, constituída sob regime representativo pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal, tem como fundamentos....."

**JUSTIFICATIVA** - Tal como previsto no artigo 28, a República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados e o Distrito Federal. Como está redigido, o artigo 2º, que se pretende modificar, conflita com o artigo 28.

### EMENDA ES24462-1

AUTOR  
DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO  
PARTIDO  
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO  
DATA  
02 / 09 / 87

Suprima-se a alínea C, do inciso I, do artigo 37.

**JUSTIFICATIVA** - O artigo 37, inciso I, alínea C estabelece que cabe ao Estado legislar sobre divisão de Municípios em distritos. À toda evidência o dispositivo conflita com inciso III do artigo 45 que, por sua vez, diz ser de competência do Município " criar, modificar e suprimir distritos." A matéria é, inquestionavelmente, da órbita de interesse e competência municipal, cabendo ao Município legislar sobre o assunto.

### EMENDA ES24465-5

AUTOR  
CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO  
PARTIDO  
PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO  
DATA  
02 / 09 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 4º, II - Substituir a redação do inciso do Projeto, pela seguinte:

"Art. 4º .....

II - empreender a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais de renda e qualidade de vida"

**JUSTIFICATIVA** - O inciso II do art. 4º, que se propõe emendar, estabelece que a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades seja feita "por etapas planejadas". Além de estar estabelecendo o óbvio, impõe metodologia insusceptível de estar contida em preceito constitucional.

Além do mais, a redação emendada não qualifica as desigualdades sociais e regionais a serem reduzidas. Ora, existem desigualdades (de natureza cultural, histórica, etc) que devem ser conservadas. Com efeito, as desigualdades a serem reduzidas encontram sua matriz no problema da renda e se refletem na qualidade de vida.

### EMENDA ES24463-9

AUTOR  
CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO  
PARTIDO  
PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO  
DATA  
02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 6º, § 5º - Dê-se nova redação ao parágrafo, com a supressão da parte de seu

## EMENDA ES24466-3

3	AUTOR CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL-PE
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso II do § 3º do Art. 207.

JUSTIFICATIVA:

Além de configurar instrumento de política econômica, passível de modificações, reduziria o volume global dos fundos de participação.

## EMENDA ES24467-1

3	AUTOR DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o § 3º do art 30, que passa a ter a seguinte redação:

" art. 30 \_\_\_\_\_

§ 3º - A faixa interna de até sessenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada como Faixa de Fronteira, conforme dispuser lei complementar.

JUSTIFICATIVA - A denominada Faixa de Fronteira, necessária à defesa do território nacional, tem sido em momentos sucessivos ampliada e restringe. A faixa de 50 quilômetros de largura parece ser suficiente para o mister

## EMENDA ES24468-0

3	AUTOR DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo único do Artigo 240

JUSTIFICATIVA - O parágrafo é, pelo menos, desnecessário e conflitante com próprio artigo.

## EMENDA ES24469-8

3	AUTOR DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo primeiro do artigo 233 do Projeto.

JUSTIFICATIVA - O dispositivo é, pelo menos desnecessário. Além disto, a dispensa de autorização prevista no parágrafo que se pretende suprimir, enseja abusos

## EMENDA ES24470-1

3	AUTOR DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 6º, § 34 - Modifique-se a redação do parágrafo, com a retirada da expressão "rural".

JUSTIFICATIVA - O parágrafo 34 do artigo 6º assegura apenas ao proprietário de imóvel rural, o direito de obter declaração de que o bem cumpre função social. Tal direito deverá, segundo a modificação proposta, ser extensivo ao proprietário de imóvel urbano, porquanto também este poderá cumprir ou não tal função

## EMENDA ES24471-0

3	AUTOR CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL-PE
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Parágrafo único do art. 1º - Substituir a expressão "com ele" pela expressão "em seu nome".

JUSTIFICATIVA - A redação decorrente da modificação sugerida restaura a forma e o conteúdo consagrado em Constituições anteriores. Quando, no texto proposto pelo substitutivo do Relator, se afirma que o poder é exercido com o povo, nega-se o regime representativo (consagrado no art.2º) Com efeito, os representantes não exercem o poder com o povo, pois que senão seriam parceiros e não representantes. De fato e de direito os representantes exercem o poder, em nome e benefício do povo.

## EMENDA ES24472-8

3	AUTOR CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL-PE
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se, onde couber, no Título das Disposições Transitórias do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização o seguinte:

"Art.... Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do art 101 da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do § 2º do item II do art 102 da Emenda Constitucional

nº 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias, para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de fevereiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até essa data".

**JUSTIFICAÇÃO** - Na época da outorga da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, do triunvirato militar, entendeu-se que a situação configurava mera expectativa de direito, na Carta Emendada e, assim, no interregno de 1967 a 1969, muitos funcionários tiveram os seus direitos postergados. A emenda procura restabelecê-los.

#### EMENDA ES24473-6

AUTOR: DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO  
PARTIDO: PFL  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 02/08/87

DE-SE AO § 3º do artigo 59 das disposições transitórias a seguinte redação:

"Art. 59

§ 3º A emenda continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança de 33 (trinta e três) metros, a partir da orla marítima."

**JUSTIFICATIVA** - Tal como encontra redigido o dispositivo, fixando uma faixa de segurança de 100(cem) metros, a partir da orla marítima, seriam alcançados terrenos que atualmente não são considerados de marinha, causando prejuízos graves e desnecessários a seus proprietários.

Adotando-se a metragem de 33(trinta e três) metros, por outro lado, será minimizado o risco desses prejuízos, mantendo-se o critério anteriormente fixado em lei para caracterizar a faixa de segurança da orla marítima.

#### EMENDA ES24474-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO  
PARTIDO: PFL-PE  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 02/09/87

##### EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o art. 5º, in fine, do Projeto, com a supressão do termo "emancipação", passando o artigo, no seu final, a ter a seguinte redação:

Art. 5º - ".....e na cooperação com todos os povos, para o progresso da humanidade"

**JUSTIFICATIVA** - A "emancipação", a que se refere o Projeto é uma especificidade já contida no termo "progresso", que tem um sentido abrangente. Nesse sentido, "progresso" é entendido tanto no aspecto científico e tecnológico, quanto no aspecto humanístico. E, obviamente, já contém a "emancipação".

#### EMENDA ES24475-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO  
PARTIDO: PFL-PE  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 02/09/87

##### EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 6º, § 1º - Substituir o parágrafo do Projeto pela seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 1º - Todos são iguais perante a Lei e o Estado, sem distinção de qualquer natureza, levando-se em consideração as desigualdades biológicas, culturais e econômicas para a promoção do bem comum e da justiça social"

**JUSTIFICATIVA** - Na redação do Projeto explicita-se a igualdade perante a "Constituição", o que é absolutamente indispensável e mesmo redundante, uma vez que a referência à igualdade "perante a Lei" já engloba a Constituição, que é uma espécie de lei

Ao final do parágrafo, o Projeto impõe que a consideração das desigualdades objetiva a "proteção do mais fraco", o que na realidade é uma distorção, porquanto tal consideração tem razões mais amplas. Refira-se, a título de exemplo, as normas legais trabalhistas, que consideram a desigualdade entre capital e trabalho (empregador e empregado) não apenas para proteger o empregado, mas para estabelecer uma relação justa, em função do bem comum.

#### EMENDA ES24476-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO  
PARTIDO: PFL-PE  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 02/09/87

##### EMENDA MODIFICATIVA

Art. 6º, § 2º - Retire-se do parágrafo a sua parte final, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º . . .

§ 2º -Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"

**JUSTIFICATIVA** - Com a redação proposta, fica configurado o limite à liberdade individual, dispensando-se acréscimos. Tal como está no Projeto, a referência ao direito natural será fonte de conturbação doutrinária e ideológica, sabido que desde os primórdios da doutrina jurídica até os nossos dias, há profundíssimas divergências sobre o próprio conceito e o alcance do "direito natural", mesmo entre os jusnaturalistas.

Além do mais -e isto é pacífico - direito natural e direito positivo são duas distintas (conquanto interferentes) órbitas do Direito. Estabelecer que não no ordenamento Jurídico Positivo mas sim no "Direito Natural" se acha o limite à liberdade individual, é lançar um limite subjetivo e impreciso a essa liberdade.

#### EMENDA ES24477-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO  
PARTIDO: PFL-PE  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 02/09/87

##### EMENDA MODIFICATIVA

Art. 4º, apud, - Substituir o termo "tarefas", por "deveres".

**JUSTIFICATIVA** - O Estado não é tarefeiro mas uma pessoa do direito a quem a Constituição impõe deveres, aos quais correspondem, em face da bilateralidade do Direito, os direitos dos cidadãos. A "tarefas" não corresponderiam correlatos direitos.

**EMENDA ES24478-7**

AUTOR  
1) CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO 2) PARTIDO  
PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) PLENÁRIO 4) DATA  
02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica o Art. 220, § 5º do Projeto, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º - Orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das empresas estatais compatibilizados com o plano plurianual de investimentos, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, mediante a regionalização dos dispêndios públicos, na razão direta da população e inversa da renda per-capita."

**JUSTIFICATIVA** - A regionalização dos dispêndios públicos é poderoso instrumento de promoção de desenvolvimento mais equilibrado no Brasil, devendo-se, conforme preconiza a presente Emenda, estabelecer critério definitivo e justo.

**EMENDA ES24479-5**

AUTOR  
1) CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO 2) PARTIDO  
PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) PLENÁRIO 4) DATA  
02/09/87

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 24 do Projeto.

**JUSTIFICATIVA** - A incorporação dos fundos atuais ao Orçamento Fiscal promove a perda de flexibilidade operacional dos mesmos fundos e os sujeita a eventuais restrições orçamentárias.

**EMENDA ES24480-9**

AUTOR  
1) Deputado VIVALDO BARBOSA 2) PARTIDO  
PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) Plenário 4) DATA  
2/19/87

**EMENDA ADITIVA**  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 7º.

- Inserir inciso ao Artigo 7º com a seguinte redação:

" ~~XXVI~~ <sup>XXV</sup> - Fica assegurada a aposentadoria das donas-de-casa, que poderão contribuir para a Seguridade Social."

**JUSTIFICATIVA**

É fora de dúvida a contribuição dos serviços das donas-de-casa na geração da renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

Por outro lado, milhões de mulheres tiveram suas atividades profissionais suprimidas por causa dos serviços desenvolvidos no receso do lar.

Assim, até mesmo como medida reparadora às mulheres que não tiveram acesso a uma vida profissional se impõe a concessão da aposentadoria das donas-de-casa.

A presente emenda foi assinada por milhares de eleitores através de emenda popular e sem dúvida alguma merece nosso total apoio.

**EMENDA ES24481-7**

AUTOR  
1) Deputado VIVALDO BARBOSA 2) PARTIDO  
PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) PLENÁRIO 4) DATA  
2/19/87

**EMENDA SUPRESSIVA**  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 6º, § 34.

- Suprima-se o § 34 do artigo 6º.

J\*U\*S\*T\*I\*F\*I\*C\*A\*T\*I\*V\*A

O parágrafo 34 do Artigo 6º, cuja supressão ora se propõe, conflita ou pode conflitar com os princípios de política de reforma agrária encampados pelos artigos 246, 247 e 248 do substitutivo. Daí a necessidade da presente emenda supressiva.

**EMENDA ES24482-5**

AUTOR  
1) Deputado VIVALDO BARBOSA 2) PARTIDO  
PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) Plenário 4) DATA  
2/19/87

**EMENDA SUPRESSIVA**  
Dispositivo emendado: Art 255, II.

- Suprima-se o inciso II do Artigo 255

Justificativa

O inciso II do artigo 255 além de desnecessário poderá futuramente conflitar com os objetivos do sistema financeiro nacional, a ser estruturado segundo a valoração política dos futuros legisladores.

**EMENDA ES24483-3**

AUTOR  
1) Constituinte VIVALDO BARBOSA 2) PARTIDO  
PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) PLENÁRIO 4) DATA  
2/19/87

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO SAÚDE DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO,**  
onde caber

"SAÚDE

Art. - A saúde como bem social se constitui em direito e dever de todos.

Art. - O Estado assegura o direito à saúde:

a) implementando políticas econômicas, sociais e sanitárias visando a promoção, proteção e recuperação da saúde;

b) estabelecendo, regulamentando, executando e controlando a aplicação de normas e medidas que visem a eliminação ou redução de riscos à saúde e à vida;

c) através da organização e manutenção de Sistema Nacional de Saúde, que se assente em Serviço Unificado de Saúde, público, de comando único a cada nível de governo, que garanta acesso igualitário e gratuito a ações e serviços de saúde preventivos, curativos e de reabilitação a toda população do País;

d) através da organização e operação do Sistema Nacional de Insumos Básicos de Saúde, que deterá o monopólio da importação de equipamentos médico-odontológicos, de medicamentos e de matéria-prima para a indústria farmacêutica, distribuindo os mesmos em todo o território nacional;

e) garantindo a participação de organizações comunitárias e sindicais na gestão e controle dos serviços de saúde e de segurança do trabalho.

Art. - A inobservância de deveres, preceitos legais ou atos normativos relativos à saúde e à segurança do trabalho constitui crime inafiançável;

Art. - Na defesa da saúde pública e da segurança do trabalho, a autoridade sanitária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, poderá:

a) proibir ou regulamentar o uso, a venda, a propaganda, a fabricação ou a importação de produtos;

b) vetar, sustar ou embargar quaisquer atividades, projetos ou obras, públicas ou privadas;

c) multar, cobrar indenização, suspender, cassar licença ou interditar quaisquer empresas ou instituições;

d) intervir ou desapropriar serviços de saúde.

Art. - O Sistema Nacional de saúde, observará:

a) planos nacionais, estaduais e municipais de saúde aprovados pelos respectivos legislativos;

b) política de recursos humanos com valorização profissional em carreira de acesso por concurso público e de tempo integral e dedicação exclusiva, salvo para os que acumulem cargos de ensino e pesquisa;

c) política visando a correção de desigualdades sanitárias entre a população;

d) política de descentralização e democratização da gerência administrativa e financeira dos serviços de saúde e dos Fundos de Saúde constituídos por recursos do Fundo Nacional da Seguridade Social e de receitas fiscais e para-fiscais de Estados e Municípios;

e) política de financiamento da prestação de serviços de saúde exclusivamente a entidades sem finalidade lucrativa.

Art. - O Sistema Nacional de Insumos Básicos de Saúde, compreenderá:

a) Central de Medicamentos e Imunobiológicos; empresa estatal responsável pela importação e distribuição de medicamentos, imunológicos e matéria-prima para a indústria farmacêutica e pelo financiamento para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de fármacos, segundo as necessidades e prioridades do Sistema Nacional de Saúde;

b) Central de Equipamentos Médico-Odontológicos, empresa estatal responsável pela importação e distribuição de equipamentos médico-odontológicos e financiamento de pesquisas, desenvolvimento tecnológico e produção de equipamentos segundo as necessidades e prioridades do Sistema Nacional de Saúde;

c) Laboratórios e Institutos estatais responsáveis pelo desenvolvimento tecnológico e produção de medicamentos, hemoderivados e imunológicos, segundo os planos da Central de Medicamentos e Imunológicos;

d) Universidades e instituições oficiais responsáveis pela pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em saúde e áreas afins, e a formação de recursos humanos necessários ao Sistema Nacional de Saúde e ao Sistema Nacional de Insumos Básicos de Saúde;

e) Empresas privadas responsáveis pela produção de medicamentos, imunobiológicos e equipamentos médico-odontológicos, necessários às atividades do Sistema Nacional de Saúde.

Art. - É permitido ao indivíduo dispor de seus órgãos, tecidos, células, líquidos e substâncias, desde que não prejudique a saúde e não os faça nem aos seus derivados, objeto de comércio.

Parágrafo único - A matéria humana, obtida in vivo ou post-mortem, e seus derivados não poderão ser objeto de lucro ou nutrir privilégios, arcando o Poder Público ou instituições filantrópicas com todos os custos desde a extração, processamento, produção, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização, e até implantação."

#### JUSTIFICACÃO

A Saúde é um bem social, agregado ao corpo do indivíduo e dependente da sua vida de relação, pois que é promovida, fortalecida ou enfraquecida, ameaçada, rompida ou subtraída pela sociedade, pela inserção do indivíduo na mesma, pelo trabalho que desenvolve e pelos próprios relacionamentos que mantém.

De fato, a população brasileira reconhece que a saúde é um bem agregado à vida das pessoas que lhes permite trabalhar e usufruir das amenidades e prazeres oferecidos pela natureza e pelo convívio social.

Desde que a ameaça à saúde implica em ameaça à vida, ou sua qualidade, o direito à vida pressupõe o direito à saúde, em quanto se constitui em dever de todos protegê-la e promovê-la.

Assim sendo, a definição constitucional, que deve iluminar os preceitos legais e a organização do Sistema Nacional de Saúde é a de que "a saúde como bem social se constitui em direito e dever de todos".

Esse direito deve ser assegurado pelo Estado na forma prevista, que contempla a organização do Sistema Nacional de Saúde (SNS) e o Sistema Nacional de Insumos Básicos de Saúde (SNIBS) e o dever cobrado através de dispositivos que penalizem os atos ou omissões que atentem contra a saúde e a segurança no trabalho, dando poderes efetivos para a autoridade sanitária.

O desenvolvimento institucional e político do setor saúde no nosso País exige que certas características sejam incorporadas ao SNS e ao SNIBS, de modo a dar consequência a definição de saúde e dar efetividade ao sistema.

Não se trata de discutir falsas questões como o rótulo, sistema único, que não é único, etc.

Trata-se de garantir a soberania do povo no controle e gestão dos serviços de saúde e a soberania da nação no controle da importação dos insumos básicos para a saúde como os medicamentos e os equipamentos médico-odontológicos.

De pronto ressalte-se que enquanto em países produtores de equipamentos os gastos hospitalares não ultrapassam 50% dos gastos da saúde, no Brasil atingem 70 a 80%, pela grave distorção produzida pelos prestadores privados de serviços de saúde, que graças à política do autoritarismo de comprar serviços de saúde, privilegiam os serviços curativos de alta tecnologia, malbaratando os recursos públicos, inclusive pelas fraudes e ações médicas desne-

cessárias. Enquanto isso o setor público, que devia prestar esses serviços diretamente com eficiência, entregou-se aos interesses da corrupção, do corporativismo e do clientelismo político. Para reverter esse processo é fundamental romper com o mesmo através de profunda democratização da gestão dos serviços públicos de saúde e da segurança do trabalho.

A população brasileira quer serviços de saúde de boa qualidade, gratuitos, acessíveis a todos, que procurem eliminar as desigualdades sanitárias e sejam instrumento de justiça social. Esse o espírito da emenda ora proposta.

### EMENDA ES24484-1

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Constituinte VIVALDO BARBOSA		PDT
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 13 das Disposições Transitórias
	Acrescentar parágrafo ao artigo 13, constante do título (Disposições Transitórias), com a redação seguinte:
	§ - Fica assegurado aos atuais exercentes do cargo de Procurador da República, que estejam inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil na data da promulgação desta Constituição, o direito ao exercício da advocacia, respeitados os impedimentos da lei.

#### JUSTIFICATIVA

Os Procuradores da República, que são os atuais membros do Ministério Público Federal, ao ingressarem na carreira mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do artigo 94, § 1º, da Constituição ainda em vigor (Emenda Constitucional nº 1/69), não possuíam, como hoje não possuem, vedação ou incompatibilidade absoluta para o exercício da advocacia.

Era-lhes vedado, como continua sendo, apenas o patrocínio de causas contra as pessoas jurídicas de direito público, o que configura um impedimento (e não uma incompatibilidade), de acordo com o disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 4215).

Se prevalecer o desmembramento das vigentes funções cometidas ao Ministério Público Federal, notadamente para atribuir à Procuradoria-Geral da União recém criada pelo artigo 175 e seus parágrafos do atual substitutivo do Relator, o em cargo de representar em juízo a União Federal, não é justo que os membros do Ministério Público Federal hoje em exercício da função submetam-se à vedação quanto ao exercício da advocacia, conforme constante do artigo 179, §4º, II, C, do mesmo substitutivo. Tal significaria alterar, em detrimento de um regime funcional e profissionalmente consolidado, direito incorporado quando da assunção do cargo de Procurador da República. Não seria justo que o membro do Ministério Público Federal, para continuar exercendo o mesmo cargo e a mesma função conquistados por concurso público, tenha de renunciar ao exercício da advocacia privada e perfeitamente compatível com o cargo e função pública. Considere-se, ademais, que o Título X das Disposições Transitórias do Substitutivo ressalva, com espírito de justiça, diversas situações de direito adquirido, a exemplo daquelas que se contêm no artigo 31 e parágrafo único, referente à acumulação de empregos privativos de médicos.

A bem da justiça, vale registrar, ainda, que são inúmeros os Procuradores da República que, sem prejuízo do digno exercício da função, exercem há longos anos a advocacia, tendo, para tanto, contribuído para a Previdência Social como autônomo, estando na expectativa da correspondente aposentadoria, além de haverem investido seu trabalho e patrimônio para formação de sua banca de advogado. Tudo aconselha, por conseguinte, a ressalva expressa de tal direito adquirido nas Disposições Transitórias da futura Constituição.

### EMENDA ES24485-0

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Deputado VIVALDO BARBOSA		PDT
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	EMENDA SUBSTITUTIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art 13 - Disp. Transitórias.
	- Dê-se ao <u>caput</u> do artigo 13 a seguinte redação:
	"Art 13 - Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público da União e da Procuradoria-Geral da União, o Ministério Público Federal exercerá a representação judicial da União."

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva visa impedir o Estado de anarquia e de caos administrativo no exercício de tão relevantes funções Constitucionais, evitando-se, sobretudo, a diluição de responsabilidades no patrocínio judicial da União e sobretudo a perda de prazos processuais nos milhares de processos em curso na Justiça Federal de todo o país em que a União figura como autora, ré, assistente, o poente ou interessada a qualquer título. Tudo por que o Ministério Público Federal já exerce, hoje, com eficiência a representação judicial da União. Deverá continuar a fazê-lo até que seja implantada, por lei complementar, a Procuradoria-Geral da União criada pelo artigo 175 do substitutivo.

### EMENDA ES24486-8

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Deputado VIVALDO BARBOSA		PDT
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art 179.
	- Acrescente-se o seguinte inciso ao Artigo 179, como inciso II, renumerando-se os demais:
	" II - Ministério Público Eleitoral. "
	- Em consequência, acrescentar parágrafo ao mesmo Artigo 179, com a seguinte redação:
	" § 5º - Incumbe ao Procurador-Geral da República, além das atribuições previstas nesta Constituição e nas leis, chefiar o Ministério Público Federal e Eleitoral, bem como exercer a direção superior do Ministério Público da União.

#### JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprir lacuna do substitutivo para incluir a indispensável previsão do Ministério Público Eleitoral, que officia perante as diversas instâncias da Justiça Eleitoral.

Além disto, conforme é da tradição constitucional brasileira, atribui ao Procurador-Geral da República a chefia do Ministério Público Eleitoral.

**EMENDA ES24487-6**

1	AUTOR Deputado VIVALDO BARBOSA	2	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA SUBSTITUTIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art 13, § 2º.- Disp. Transitórias.	
- Dê-se ao § 2º do Artigo 13 das Disposições Transitórias a seguinte redação:	
" § 2º - Aos Procuradores da República fica assegurada a opção entre as funções do Ministério Público Federal e da Procuradoria da União."	
JUSTIFICATIVA	
A emenda corrige a redação anterior do substitutivo, considerando que os atuais exercentes do corpo e do título de Procurador da República não perderão nem o corpo nem o título, ficando-lhes facultado tão apenas a opção entre as funções do Ministério Público Federal e da recém criada Procuradoria da República.	

**EMENDA ES24488-4**

1	AUTOR Deputado VIVALDO BARBOSA	2	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º.	
- Acrescente-se parágrafo ao Artigo 6º, com a seguinte redação:	
" § 58 - Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal."	
*JUSTIFICATIVA*	
Cuida-se de explicitar na Constituição o princípio do devido processo legal, oriundo da cláusula anglo-saxônica "due process of law", que é reconhecida e aplicada por toda a doutrina e a jurisprudência brasileira. Sua inclusão no elenco dos direitos individuais representará por certo um grande avanço na proteção das liberdades públicas, que sustentado há décadas por SAN TIAGO DANTAS e CASTRO NUNES.	

**EMENDA ES24489-2**

1	AUTOR Deputado VIVALDO BARBOSA	2	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art 258, § 1º.	
- Acrescente-se inciso ao § 1º do artigo 258:	
" VIII - Contribuição da dona-de-casa sobre a atividade laboral realizada no recesso do lar. "	
JUSTIFICATIVA	
O reconhecimento do trabalho doméstico como a atividade laboral apresenta-se como reivindicação frequente de segmentos signifi-	

cativos do movimento de mulheres. Esta justa demanda, inclusive acatada no Parágrafo Único do Art 318 do Anteprojeto Constitucional da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, torna possível a vinculação da dono-de-casa ao sistema estatal de seguridade social.

**EMENDA ES24490-6**

1	AUTOR CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Modificar o Artigo 257, para a seguinte redação:	
Artigo 257 - A ordem social fundamenta-se no primado do trabalho e na justiça social.	
JUSTIFICATIVA	
Excluir a expressão " em busca da" que será sempre futura.	
Sou de opinião que o texto de Constituição deve evitar expressões não determinantes.	

**EMENDA ES24491-4**

1	AUTOR CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Substitua-se a expressão "voltado para" por "destinado a", no Artigo 258, ficando assim redigido:	
Artigo 258 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, financiadas, além de outras fontes, pelo Fundo Nacional de Seguridade Social, constituído pelas contribuições compulsórias de toda a sociedade e do Poder Público, conforme dispuser lei complementar.	
JUSTIFICATIVA	
A expressão "destinado a" é mais própria, no caso, do que "voltado para".	

**EMENDA ES24492-2**

1	AUTOR CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Substituir a expressão "voltada para" por "destinada a", no Artigo 268, ficando assim redigido:	
Artigo 268 - A assistência social será prestada independentemente de contribuição à seguridade social, destinada a:	
.....	
.....	
.....	
JUSTIFICATIVA	
A palavra "voltada" não é usual na boa técnica de redação legislativa.	

EMENDA ES24493-1

1) AUTOR: CONSTITUINTE SILVIO ABREU 2) PARTIDO: PMDB 3) PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO: PLENARIO 4) DATA: 02/09/87

Emenda nº ... A letra "c" do inciso II do Art. 139 do substitutivo do Relator passa a ter a vigente redação: c - a criação ou extinção de Tribunais de Alçada. Justificativa Somente os Tribunais de Alçadas têm nível de jurisdição inferior ao dos Tribunais de Justiça e, em decorrência, são considerados, nesse sentido, tribunais inferiores. A expressão "tribunais inferiores", contida no texto, poderia, entretanto, causar dúvida, com riscos de interpretação de abrangências indevidas. Daí, pois, a conveniência de se precisar o alcance do dispositivo.

EMENDA ES24494-9

1) AUTOR: CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA 2) PARTIDO: PFL 3) PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO: PLENARIO 4) DATA: 2/9/87

Substituir a expressão "por meio", para "através", no inciso II, do Artigo 269, ficando assim redigido: Artigo 269 - ... participação da população, através de organizações representativas, na formação das políticas e no controle das ações nos níveis federal, estadual e municipal. JUSTIFICATIVA "Através de" é mais próprio do que "por meio de".

EMENDA ES24495-7

1) AUTOR: CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA 2) PARTIDO: PFL 3) PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO: PLENARIO 4) DATA: 2/9/87

Suprimir a expressão "e da regional" do inciso II, do Artigo 291. JUSTIFICATIVA Absolutamente desnecessária tendo em vista a preferência à regionalização de produção cultural ..

EMENDA ES24496-5

1) AUTOR: CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA 2) PARTIDO: PFL 3) PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO: PLENARIO 4) DATA: 2/9/87

Suprimir o § 1º, do Artigo 293. JUSTIFICATIVA Absolutamente desnecessário tendo em vista o disposto no § 2º, do mesmo Artigo.

EMENDA ES24497-3

1) AUTOR: CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA 2) PARTIDO: PFL 3) PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO: PLENARIO 4) DATA: 2/9/87

Modificar o § 5º, do Artigo 293, passando a ter a seguinte redação: Artigo 293 - ... § 5º - O cancelamento de concessão, permissão ou autorização será apreciado pelo Congresso Nacional conforme dispuser a lei. JUSTIFICATIVA Quem concede deve ter o poder de revogar essa concessão. Ainda mais, e porque se trata de ato administrativo, só deve ser objeto de decisão judicial nos casos de desobediência ao preceito conforme dispuser a lei.

EMENDA ES24498-1

1) AUTOR: DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI 2) PARTIDO: PFL 3) PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO: PLENARIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA Nº (aditiva) DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X Acrescentary onde caber Art. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição, o Presidente da República porá em execução um plano de proteção florestal das nascentes e das bacias dos rios São Francisco, Tocantins, Paraíba e Vaza-Barris (ou Irupiranga), assim como das dos rios Parapanema, Iguaçu e Uruguai, e, em convênio com o Estado de Santa Catarina, do rio Itajaí, visando ao desenvolvimento de adequada política de irrigação, de correção dos efeitos da intempérie, da prática da navegação e do cumprimento da piracema. Parágrafo único - No mesmo prazo deste artigo, o Executivo iniciará progressiva execução de um plano de aproveitamento dos pontos, naquelas e em outras bacias, em que seja possível a retenção de águas pluviais e do sistemático plantio e conservação de matas ciliares com espécies das regiões. \*\*\* Justificação A emenda, embora tendo a acusação de estar alongando o projeto de Constituição, pretendo, pela impostergável via constitucional, determinar providências atinentes ao melhor aproveitamento, - inicialmente - dos rios e bacias fluviais indicados. Vê-se, desde logo, a preocupação com o Nordeste, que, há tanto tempo, vem clamando pela execução de uma política que lhe ministre um constante fluxo de água. Objetiva, ainda, a emenda, a execução de medidas que corrijam, de antemão, os efeitos da intempérie e, por isso, aponte rios sujeitos. Compreenda a emenda uma série de objetivos e, entre estes, a alimentação dos ri beirinhos, que vão sendo prejudicados pela supressão da piracema, pois as represas não têm conservado as "escadinhas" pelas quais, outora, os peixes podiam atingir as cabeceiras dos rios, para a desova. Conquanto ambiciosa, a emenda preconiza medidas de verdadeira salvação pública, as quais, naturalmente, irão sendo postas em prática dentro dos recursos orçamentários. Lembre-se que a FAO, em 1972, advertiu que, dentro de 30 anos, a água iria faltar, definitivamente, no Nordeste brasileiro. Finalmente, é preciso acentuar que os rios brasileiros não têm merecido os devidos cuidados. O preceito virá corrigir a injustiça, que se tem praticado, contra as gerações vindouras. Por fim, bom acentuar-se que a emenda renova a preocupação do art. 29 das Disposições Transitórias da Constituição de 1946.

EMENDA ES24499-0

1) AUTOR: DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI 2) PARTIDO: PFL 3) PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO: PLENARIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA Nº Direitos Políticos - TITULO II - Capítulo V Acrescentary onde caber; O Código Eleitoral disporá, com severidade, sobre as campanhas de propaganda dos candidatos, coibindo, além dos gastos excessivos, a publicidade ru-



dosa e aquela que afete a fisionomia urbana, de qualquer modo proibida antes de a Justiça Eleitoral fixar a época adequada e homologar as respectivas candidaturas.

\*\*\*

Justificação

As campanhas eleitorais precisam ser rigorosamente disciplinadas, sendo imperioso coibir-se não apenas a ostentação de gastos como, ainda, o lançamento da propaganda que afete a fisionomia urbana e, especialmente, a que é iniciada antes da homologação das respectivas candidaturas e fora da época fixada pela Justiça Eleitoral. É desleal a campanha do candidato que, não tendo ainda a sua candidatura homologada, inicia a sua propaganda em detrimento dos demais concorrentes e, como é evidente, esse procedimento desprestigia os partidos políticos.

Dir-se-á que o dispositivo não precisaria figurar no texto constitucional, mas na verdade, se preceito de tal natureza decorrer, apenas, da lei ordinária, correrá o risco de ver-se arguido de atentatório à Lei Magna. De resto, propondo a inclusão do preceito no texto maior, a emenda não amplia o número de artigos já que ele pode figurar como subsidiário do dispositivo já existente, como parágrafo ou alínea a no seu lugar adequado.

**EMENDA ES24500-7**

1) DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI 2) PFL  
 3) PLENÁRIO 4) 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº (Aditiva)

TÍTULO II - Capítulo X  
 DOS DIREITOS POLÍTICOS ou onde couber:

"Art. As eleições, pelo sufrágio popular, serão realizadas sempre aos domingos".

\*\*\*

Justificação

Uma eleição é ato cívico de que decorre elementar providência das muitas atinentes à organização do País, do Estado ou do Município. Não deve, pois, esse ato, de maior importância, constituir em elemento de desorganização do trabalho e da vida normal, razão pela qual a realização da eleição em um dia normal de trabalho representa providência negativa. Na Itália, as eleições se realizam aos domingos. Na Inglaterra, em dias comuns, sem a interrupção do trabalho.

**EMENDA ES24501-5**

1) DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI 2) PFL  
 3) PLENÁRIO 4) 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº aditiva

Disposições Transitórias, Título X

Acrescentar, onde couber:

Art. Dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta Constituição, o Presidente da República designará, em cada Ministério, um grupo de trabalho incumbido de consolidar a legislação, segundo a específica aplicação, execução ou fiscalização de seu cumprimento por parte de cada um deles, observando-se:

I - em relação às leis que imponham a sua aplicação, execução ou fiscalização por parte de mais de um Ministério, os respectivos grupos de trabalho deverão articular-se de modo que o projeto de consolidação seja aprovado por todos eles;

II - na consolidação determinada por este artigo ter-se-á em vista a redução do número de leis e decretos ao mínimo possível, atendida a conexão dos assuntos;

III - o Código Civil e os demais, em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, terão a sua transição extinta, envolvendo os respectivos projetos ao Ministério da Justiça para sua total reformulação atendido o disposto neste artigo;

IV - a consolidação determinada por este artigo deverá estar encerrada em 12 (doze) meses, dentro deste prazo, o Presidente da República, quanto aos projetos que cada grupo de trabalho for concluindo, diligenciará seu encaminhamento ao Congresso Nacional, que, em igual prazo, deliberará.

\*\*\*

Justificação

Há uma queixa generalizada a respeito do excessivo número de leis, umas atropelando as outras, existentes no País. Juizes, advogados, consultores, pareceristas de todas as repartições e entidades experimentam verdadeira angústia sempre que lhes caiba estudar qualquer assunto legal.

Se, neste instante, muito se promete reformular os hábitos nacionais e se propõe oferecer à sociedade melhores instrumentos para o desenvolvimento do País, é oportuno que, ao antojo da reformulação constitucional, providências de envergadura sejam adotadas de modo a compactar a legislação difusa que aí está.

**EMENDA ES24502-3**

1) DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI 2) PFL  
 3) PLENÁRIO 4) 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº aditiva

Disposições Transitórias, Título X

Acrescentar, onde couber:

Art. Promulgada esta Constituição, o Poder Executivo adotará providências eficazes para sua mais ampla divulgação, utilizando-se de seus próprios veículos publicitários e respectivas instalações gráficas, de modo que ela possa estar ao alcance de qualquer consulta.

Parágrafo Único - Na edição do último dia útil de janeiro de cada ano, os diários oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como os dos Municípios que os possuam, estamparão o texto constitucional devidamente atualizado o qual deverá figurar, também, em caráter permanente, em todas as listas de assinantes de telefones.

\*\*\*

Justificação

Assente é o princípio de que ninguém poderá acusar-se de cumprir a lei sob a alegação de não conhecê-la, havendo a presunção de correta difusão dos textos legais. Na verdade, porém, a lei deve ser posta, tanto quanto possível, ao alcance de todas as pessoas. Quando se trate da Constituição é, então, principal dever do Estado promover o seu amplo conhecimento.

A emenda tem essa aspiração. Além de recomendar uma primeira impressão volumosa do texto constitucional, desce, ao pormenor de recomendar que, para o futuro, seja ele republicado, anualmente, pelos diários oficiais, devidamente atualizado, isto é, já incorporadas as emendas porventura promulgadas. Vai além: determina que ele figure, em caráter permanente, nos catálogos telefônicos, excelente e inigualável veículo de difusão, pois está sempre ao alcance de todas as pessoas para uma pronta consulta e, assim, para o desfazimento de qualquer dúvida. Houve tempo (1963 a 1966) em que a Constituição figurava nas listas telefônicas, numa época, aliás, em que não era tão grande o número de terminais telefônicos, como hoje.

Difundida pelos meios ora recomendados, a Constituição passará a ser, realmente, conhecida de todos os brasileiros. Conhecida, respeitada e, sobretudo, amada.

**EMENDA ES24503-1**

1) DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI 2) PFL  
 3) PLENÁRIO 4) 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº (Supressiva)

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X

SUPRIMIR o artigo e respectivo parágrafo único que admite a realização de plebiscito, no Estado do Rio, para que o eleitorado se pronuncie sobre a fusão com o Estado da Guanabara.

\*\*\*

Justificação

O dispositivo vai abrir uma nova polêmica, como se não bastassem as muitas já existentes.

A fusão dos dois Estados já é coisa tranqüila e não seria conveniente tornar-se a agitar problema de tal natureza.

**EMENDA ES24504-0**

1) DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI 2) PFL  
 3) PLENÁRIO 4) 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº (Aditiva)

Título VIII, Capítulo I

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL ou onde couber:

Acrescentar:

Art. O trabalho no serviço público e nas atividades privadas não será interrompido, por ato oficial, pela superveniência de fatos decorrentes de luto, gala ou, ainda, para celebrações de qualquer natureza.

§1º - São feriados interruptivos do trabalho apenas os dias 19 de janeiro, 6ª feira da Paixão, 7 de setembro e 25 de dezembro, vedada a ampliação deste número, ainda que por leis ou quaisquer atos federais, estaduais ou municipais.

§2º - As comemorações de outras datas, além das enumeradas neste artigo, sejam elas cívicas ou religiosas e eventos de qualquer natureza, serão feitas sem prejuízo do normal exercício do serviço público e das atividades privadas. As eleições serão realizadas sempre aos domingos.

\*\*\*\*\*

Justificação

É muito elevado o número de feriados e datas que se lhes equiparam, interrompendo, a cada passo, as atividades públicas e as empresariais. Grandes são os transtornos que esses hiatos representam ao desenvolvimento do País e aos interesses pessoais dos cidadãos. A emenda procura reduzir tal número a apenas quatro, salientando que dois feriados são cívicos e dois religiosos, sem dúvida os mais significativos, na conformidade, até mesmo da tradição. A emenda não proíbe outras comemorações; antes, estimula-as, mas sem a danosa interrupção do trabalho. O princípio de austeridade que a emenda reflete é evidente.

EMENDA ES24505-8

Form fields for EMENDA ES24505-8: AUTOR (DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI), PARTIDO (P FL), PLENÁRIO, DATA (02 / 09 / 87)

EMENDA Nº (substitutiva)
Da competência da União
Art. 31 - Substituir o nº XV pelo seguinte:
XIV - organizar e manter os serviços oficiais de registro empresarial, de estatística, geografia e cartografia, de âmbito nacional.

Justificação

Propõe a emenda a federalização de alguns serviços que somente devem ser executados pela União - entre eles o atual Registro do Comércio. Como se sabe, hoje, esse Registro do Comércio é exercido pelas Juntas Comerciais, titulares, também, dessa denominação terrivelmente anacrônica. A instituição vem do Império, de um tempo em que a industrialização ainda não surgira e, por isso, as duas expressões se confinaram na indicação, evidentemente pretérita, de que a repartição incumbida de dar legitimidade aos atos de constituição, alteração, extinção de empresas econômicas continuam a sugerir uma idéia de que as Juntas Comerciais somente arquivam papéis de interesse do comércio. Por isso mesmo, ultimamente, a própria expressão "Registro do Comércio" tem de dar lugar a uma indicação mais moderna e consentânea com as amplas incumbências desse serviço, cuja missão corresponde às de um cartório privativo das empresas e sociedades econômicas, - isto é Registro Empresarial. No momento, as Juntas Comerciais estão sob dupla jurisdição: administrativamente, estão incluídas no âmbito estadual, onde representam uma excrescência; do ponto de vista técnico, no que respeita à correta aplicação da legislação, estão submetidas à disciplina do Ministério da Indústria e do Comércio, através do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), denominação, esta última, também ultrapassada. É tempo de corrigir-se a anomalia, tudo indicando que, pela sua natureza e altas finalidades, o Registro Empresarial fique sob a única supervisão federal, agora com a denominação de Registro Empresarial. É evidente que, na transição, o Governo Federal, assumindo a exclusiva direção e responsabilidade do Registro Empresarial, e, assim, tornando-se senhor das instalações atuais, indenize os Estados pela transferência dos imóveis, móveis e mais equipamentos das atuais Juntas Comerciais. Em lugar destas, a União teria, nos Estados Delegacias do Registro Empresarial, com outra estrutura menos onerosa.

EMENDA ES24506-6

Form fields for EMENDA ES24506-6: AUTOR (DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI), PARTIDO (PFL), PLENÁRIO, DATA (02 / 09 / 87)

EMENDA Nº (modificativa)
DOS MUNICÍPIOS
1ª. parte: Modificar o preceito que cogita da Lei Orgânica dos Municípios para:
"Art.41 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada pelas Assembleias Legislativas, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na do respectivo Estado, em especial os seguintes: "
2ª. parte:
Em consequência, modificar dispositivo que, nos itens do artigo, tenham conotação com o "caput":
I - expedir, prioritariamente, a lei orgânica dos Municípios e legislar sobre as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse.

Justificação

A Federação compreende os Estados, não os Municípios, e, assim, se àquela compete votar e promulgar a sua própria Constituição, não se poderá atribuir a cada Município competência para expedir a sua própria Lei Orgânica, como imagina o art. 62 do projeto da Comissão de Sistematização. É de se compreender que, na sua grande maioria, os Municípios não terão condições para editar a sua própria lei orgânica - que não é uma "Constituição Municipal" - por motivos óbvios; iriam elas adquirir, a elevado preço, o necessário modelo, o qual, naturalmente, sujeito a alterações que poderiam deformatar o trabalho, quebraria a unicidade de instrumento tão importante. Não é de mais lembrar-se que, após 1930, uma das conquistas da legislação fora a unificação dos códigos de processo civil e penal, medidas que, racionais, tanto aliviaram a tarefa do Supremo Tribunal Federal, além de haver contribuído para a uniformização da jurisprudência.

EMENDA ES24507-4

Form fields for EMENDA ES24507-4: AUTOR (DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI), PARTIDO (PFL), PLENÁRIO, DATA (02 / 09 / 87)

EMENDA Nº (substitutiva)
DOS MUNICÍPIOS
"Art. 42 - O número de Vereadores de cada Câmara Municipal será variável, conforme dispuser a Lei Orgânica dos Municípios votada pela Assembleia Legislativa, não podendo exceder a 33 (trinta e três)."
\*\*\*
A emenda defere à Lei Orgânica dos Municípios, mais flexível, a atribuição para a fixação do número de vereadores de cada Câmara Municipal e, além disso, limita o máximo a trinta e três. Há municípios, como ocorre ainda hoje, que, realmente, não comportam avultado número de vereadores.

EMENDA ES24508-2

Form fields for EMENDA ES24508-2: AUTOR (DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI), PARTIDO (PFL), PLENÁRIO, DATA (02 / 09 / 87)

EMENDA Nº (substitutiva)
DOS MUNICÍPIOS
"Art. 43 O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores serão eleitos até noventa dias antes do termo do mandato dos antecessores, para um período de 4 (quatro) anos, que terá início no dia 19 de janeiro subsequente, observado, quanto aos dois primeiros, o que esta Constituição dispõe, relativamente à maioria absoluta, para a eleição de Governadores."
\*\*\*
Justificação

A emenda pretende uniformizar, com o ano civil, a duração do mandato dos prefeitos, de modo que a transição se opere, sempre, no dia 19 de janeiro do ano em que terminar o mandato expirante. A regra proposta facilitará a prestação de contas e impedirá que o Orçamento novo sofra a erosão decorrente de providências do prefeito cujo mandato, como ora ocorre no caso dos Governadores, termina em qualquer outro dia do exercício. É verdade que, já agora, os mandatos terminam no dia 31 de dezembro, regra que a emenda quer conservar. Cogita, ainda, a emenda a observância da maioria absoluta quando da eleição.

EMENDA ES24509-1

Form fields for EMENDA ES24509-1: AUTOR (DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI), PARTIDO (PFL), PLENÁRIO, DATA (02 / 09 / 87)

EMENDA Nº (Aditiva)
DOS MUNICÍPIOS
Acrescentar, onde couber, este item esclarecedor de uma das competências do Município:
Art. 45
"nº. IX Manter a identidade histórica zelando a conservação dos respectivos topônimos que contem mais de um século".
\*\*\*

Justificação

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - há quase cinquenta anos, vem realizando uma árdua, mas meritória tarefa, no que diz respeito à eliminação de denominações repetitivas dos Municípios, tendo conseguido excelentes resultados nesse trabalho saneador e racional, a despeito das dificuldades experimentadas e resistências encontradas em muitos deles, obstinados, tantas vezes, na conservação de designações conflitantes dentro do próprio Estado.

É um trabalho que deve ser preservado e, precisamente, para que, sentindo-se alforriadas pela nova Constituição, velhas reivindicações não se reacendam, a e manda cuida de incluir na competência dos próprios Municípios essa vigilância contra a retomada de alterações de topônimos. Exemplos: Caxias, no Rio Grande do Sul, passou a ser Caxias do Sul, porque, no Maranhão, um município homenageara o patrono do Exército em data anterior; em Minas, para não haver repetição do topônimo Patos - mais antigo no Estado da Paraíba - município de igual nome passou a ser Patos de Minas. Ainda em Minas, Pedra Azul tomou este nome, em 1943, porque Fortaleza, denominação primitiva, já batizava a capital do Ceará.

Ainda recentemente, as populações de Ponte Nova e Ubã, embora fisonomeadas pela lembrança, ponderaram que haveria inconvenientes de ordem prática, se as suas antigas denominações fossem alteradas para Milton Campos e Ari Barroso, respectivamente, e, é provavelmente isto, que terá impedido a mudança do nome da Petrolina.

EMENDA ES24510-4

Form fields for EMENDA ES24510-4: AUTOR (DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI), PARTIDO (PFL), PLENÁRIO, DATA (02/09/87)

EMENDA nº - substitutiva
Do Distrito Federal e dos Territórios
Substituir os art. 47 e 48 pelo seguinte:
Art. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.
§1º - Caberá ao Senado discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária, orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.
§2º - O Governador do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado.

Justificação

A emenda pretende que se mantenha a vinculação administrativa do Distrito Federal e dos Territórios com a União.

Nada mais é, a emenda, do que uma transcrição do preceito atual, com a única alteração referente à prévia aprovação, pelo Senado, do nome dos Governadores dos Territórios, tal como já se dispõe em relação ao do Distrito Federal.

Não se justifica, como se tem propagado, outorgar autonomia ao Distrito Federal; sede do Governo da União, o Município Neutro da outora não pode ter governo autônomo, por motivos mais do que óbvios. Coerentemente, dever-se-ia, então, pleitear-se igual status para os Territórios, pois que todos estão na mesma categoria de estrita dependência do Governo Federal. Se os Territórios não devem ser autônomos, menos, ainda, o Distrito Federal, também um Território de específicas missão.

Quem construiu Brasília foi o Governo Federal, que despensa, para sua manutenção, importância bem superior às rendas locais.

Viva bem o Senado legislar para o Distrito Federal, que o faz de modo sôbrio e suficiente, sem a influência perniciosa de míldos interesses pessoais.

EMENDA ES24511-2

Form fields for EMENDA ES24511-2: AUTOR (DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI), PARTIDO (PFL), PLENÁRIO, DATA (02/09/87)

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A EMENDAR: Alínea "c" do item I, do Artigo 203

O Artigo 203, item II, alínea "c" passa a ter a seguinte redação
Art. 203 - É vedado

- I - ...
II - Instituir impostos sobre
a) - ...
b) - ...
c) - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei,

JUSTIFICATIVA

O texto do substitutivo discrimina as entidades sindicais, concedendo tratamento diferenciado entre as dos trabalhadores e dos empregadores. Tratando-se de organizações com idênticos princípios, funções e finalidades, a Constituição não pode estabelecer diferenças, o que por si justifica a emenda ora apresentada.

EMENDA ES24512-1

Form fields for EMENDA ES24512-1: AUTOR (CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO), PARTIDO (PDT), PLENÁRIO, DATA (02/09/87)

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 24, inciso II, do Título X

O inciso II do Artigo 24 do Substitutivo do Relator, passa ter a seguinte redação:

Art. 24.....

Intinguir-se-ão, automaticamente, se não forem ratificados pelo Congresso nacional até a data 31 de dezembro de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

No nosso entendimento, o atual Sistema Tributário deve vigorar até 31 de dezembro de 1988. E sendo assim, os Fundos existentes com este Sistema Tributário, portanto, torna-se incompatível passar para outro, haja visto que, a nova constituição tratará de forma diferente as normas que regerá o sistema Tributário.

Por esta razão justifica que, o prazo para retificação pelo Congresso Nacional, não deverá exceder ao prazo estabelecido para entrada em vigor do novo Sistema Tributário.

Por isso, auguramos que a lucidez do ilustre Relator e dos eminentes constituintes aprovem a medida.

EMENDA ES24513-9

Form fields for EMENDA ES24513-9: AUTOR (CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO), PARTIDO (PDT), PLENÁRIO, DATA (02/09/87)

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Substitutivo do Relator, nas disposições transitórias, o seguinte dispositivo: onde couber:

Art. Os empréstimos compulsórios que não tenham sido resgatados integralmente, na data da promulgação desta Constituição, serão devolvidos com juros e correção monetária na aposentadoria, morte ou incapacitação para o trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A medida aqui proposta, é da mais absoluta justiça, de sendo figurar no capítulo das disposições constitucionais transitórias da Carta em elaboração caso venha a ser acolhida pelos nossos ilustres Parlamentares na Assembléia Nacional Constituinte.

Em verdade, o Brasil tem apresentado um dos mais elevados índices de intervenção do Estado na vida econômica do cidadão, seja através de impostos, taxas, emolumentos, seja por meio da instituição de empréstimos compulsórios, numa cobrança em cascata, recaindo sempre sobre o já exaurido bolso dos brasileiros.

Dessa forma, de acordo com o texto sugerido de norma constitucional, os empréstimos compulsórios que não tenham sido resgatados, integralmente, na data de promulgação da Carta de 1987, serão devolvidos com juros e correção monetária por ocasião da aposentadoria, da morte ou da incapacitação para o trabalho dos contribuintes.

Trata-se, sem dúvida, de medida absolutamente necessária, já que o poder do Estado de fazer e desfazer, de por e dispor, não pode sobrepor-se ao interesse individual do cidadão, que, no caso específico do Brasil, vê-se obrigado, presentemente, a dar entre quatro e cinco recolhimento do imposto de renda, o que não pode ser admissível.

EMENDA ES24514-7

Form fields for EMENDA ES24514-7: AUTOR (CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO), PARTIDO (PDT), PLENÁRIO, DATA (02/09/87)

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 234, inciso I,

O inciso I, do artigo 234 do Substitutivo do Relator, passa a ser assim redigido:

Art. 234.....

I- A pesquisa, a comercialização, a distribuição e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural, existentes no território nacional;

#### JUSTIFICAÇÃO

O monopólio da pesquisa e lavra do petróleo e seus derivados está intrinsecamente interligada ao seu transporte e sua comercialização.

Aliás, ao se buscar essa compatibilização outra coisa não estamos a fazer senão convalidar dispositivos já consagrados e iminentes a Lei 2004/53 reguladora da espécie.

#### EMENDA ES24515-5

CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

P D T

PLENÁRIO

02/09 / 87

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do Artigo 228 a seguinte redação:

Artigo 228 § 2º- "As empresas públicas, as sociedades de economia mista poderão gozar de privilégios não extensivos, às empresas nacionais".

#### JUSTIFICAÇÃO

A redação do parágrafo configura uma limitação improcedente, ao querer equiparar uma empresa eminentemente nacional, como são as empresas nas quais o Estado possui participação, com qualquer empresa do setor privado, onde estão incluídas as estrangeiras. A alteração proposta equipara as empresas estatais às empresas privadas nacionais no que tange à concessão de privilégios fiscais.

#### EMENDA ES24516-3

CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

P D T

plenÁRIO

02/09 / 87

#### EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II do artigo 275 do Substitutivo do Relator, passa ter a seguinte redação:

II- prover apoio suplementar ao ensino fundamental, através de construção de Centros Integrados de Ensino Público, com turmas únicas, e programas de assistência gratuita ao aluno de material didático-escolar transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

#### JUSTIFICAÇÃO

O inciso II, do art. 275 do substitutivo do Relator, que dispõe sobre o auxílio suplementar para programas assistenciais de ensino, no nosso entendimento está superficial, pois não especifica corretamente, como serão alocados estes recursos. Assim sendo, resolvemos apresentar esta Emenda, visando garantir de forma nítida e cristalina a maneira pela qual esses benefícios devam ser empregados.

Como a educação primária para todos é dever fundamental do Estado Democrático com o objetivo de eliminar as desigualdades sociais, estimular a mobilidade e democratizar a sociedade.

Nos países subdesenvolvidos, como o Brasil, onde há milhões de menores carentes, portanto destituídos de condições mínimas para o aprendizado. O Estado tem o dever de assegurar às crianças a alimentação, assistência médica e odontológica e um sistema de ensino em turno único, para possibilitar a todas as crianças a oportunidade democrática de aprendizado.

Este investimento do Estado há de recuperar para o País milhões de crianças que, de outra forma, abandonaríamos os estudos nos primeiros anos e iriam, no futuro, engrossar as fileiras da marginalidade.

Não basta construir escolas públicas tradicionais. As estatísticas demonstram a infrequência e o abandono da escola pelos menores carentes. Com o Centro Integrado de Ensino criam-se condições para transformar as crianças brasileiras em cidadãos úteis a Pátria.

#### EMENDA ES24517-1

CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

P D T

PLENÁRIO

02/09 / 87

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao artigo 248 do Substitutivo do Relator:

Art. 248- Os imóveis rurais de área contínua ou descontínua superior a 50 módulos inexplorados e os que se encontram em propriedade, cujo titular exerce outra atividade econômica concomitante com a agrária, serão de spropriadados, por interesse social para fins de Reforma Agrária, através de sentença declaratória.

#### JUSTIFICAÇÃO

Vários países têm elevado a condição de vida das populações rurais com substancial aumento da produtividade agrícola, através de leis que definem claramente a propriedade da terra.

No Brasil, o problema fundiário foi sempre deixado de lado por parte dos governantes fazendo com que aumente a cada dia os "bolsões de miséria" no campo e nas cidades, com pessoas vivendo em condições as mais indignas.

Como a Reforma Agrária são medidas que tem como objetivo precípuo elevar o nível de vida das populações rurais com reflexos positivos para toda sociedade aumentando a produtividade agrícola e acabando com o "EXODD RURAL" que hoje enfrentamos, torna-se necessária a uma tomada de decisão em torno da modificação da estrutura agrária, caracterizada no nosso país, por latifúndios e imóveis rurais sem obrigaço social e que, se encontram em mãos de pessoas que não tem como atividade primeira e única a produtividade de fins agrários, com isso, não se interessando pelo cultivo da terra, utilizando a mesma, com o único fim de exploração financeira.

Um País de vasta extensão territorial como é o nosso e de terras produtivas só conseguirá um desenvolvimento econômico e social, se resolver modificar sua estrutura agrária, pois, não é mais possível conviver com a dicotomia de que sendo o Brasil a oitava economia do Mundo, esteja ao mesmo tempo, entre as últimas nações subdesenvolvidas do planeta no aspecto social. É preciso portanto, garantir no texto constitucional o direito a terra para quem nela trabalha.

#### EMENDA ES24518-0

CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

P D T

PLENÁRIO

02 / 09 / 87

#### EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Dá nova redação ao item III do art. 212, e acrescenta-se parágrafo, <sup>veja</sup> ~~artigo~~ ~~se~~ ~~o~~ ~~artigo~~ ~~212~~ ~~como~~ ~~§1º~~, ~~renunciando-se~~ ~~o~~ ~~artigo~~ ~~212~~ ~~e~~ ~~§1º~~ ~~do~~ ~~artigo~~ ~~212~~.

III- Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

§ Único- As parcelas de receitas pertencentes aos Municípios, mencionados no inciso III, deste artigo, serão creditados na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias realizadas em seu território, sendo o valor adicionado definido em lei complementar.

#### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de modificações de dispositivos componentes do art. 212 do Substitutivo do Relator, visa explicitar de imediato os critérios que deverão nortear a transferência, pelos Estados, da parcela de arrecadação do imposto sobre circulação de mercadoria, com forme estabelecemos no item III do citado art. 212.

Não há justificativa para que a Constituição fixe que 75% (setenta e cinco por cento) sejam calculados com base na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e deixe que os restantes 25% venham a ser transferidos com base em critérios definidos em lei estadual.

Orá, tal medida somente prejudicaria os Municípios pelo retardamento na transferência de uma elevada parcela de recursos, além de deixá-los totalmente aprisionados aos interesses dos governos estaduais. A hora é dotar os Municípios de autonomia plena, capacidade de gerenciar os inúmeros problemas locais, e não de perpetuar a dependência a outros poderes.

Por outro lado, o valor adicionado representa um fato econômico e, como tal, constitui ainda o melhor critério em que se deve basear os cálculos relativos a essa partilha tributária.

## EMENDA ES24519-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO	2	P D T
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Substitutivo do Relator o seguinte dispositivo; *no Capítulo III, do Título II, onde caber*

Art. - É assegurada a proteção, conforme a lei, as entidades esportivas, de lazer e culturais, bem como seus respectivos integrantes, à participação na renda decorrente de transmissão ou retransmissão audiovisual de eventos dos quais participem.

## JUSTIFICAÇÃO

É preciso que a Constituição ponha um fim à exploração dos artistas, cantores, atores, dos clubes esportivos e dos atletas por emissoras de rádio e televisão, os quais nada recebem na transmissão ou retransmissão de eventos dos quais participam e que são, em verdade, as únicas atrações, tendo em vista que essa programação nada mais é do que simples reprodução audiovisual do espetáculo.

Entendemos que a adoção da medida aqui proposta representará substancial acréscimo de receita principalmente para os clubes desportivos, que, como é sabido e ressaltado, lutam, hoje, com inúmeras dificuldades, encontrando-se mesmo, a imensa maioria deles em situação pré-falimentar, já que suportam onerosas folhas de pagamento mensal, além de arcar com gratificações, "luvas" e várias despesas, em função de assistência médica, hospitalar, ambulatória, social, administrativa e alimentar que são obrigados a prestar aos atletas que mantêm sob contrato.

O mesmo ocorre com o que se convencionou chamar de "publicidade pirata", que consiste na exploração de espaços dos estádios e ginásios ou locais onde realizam os espetáculos para colocação de mensagens publicitárias, que, por sua vez, são transmitidas pela imagem das emissoras de televisão.

Trata-se, sem dúvida, de gritante injustiça que precisa ser urgentemente reparada, para o que, contamos com o esclarecido apoio dos nossos pares na Assembléia Nacional Constituinte.

## EMENDA ES24520-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO	2	P D T
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Substitutivo do Relator o seguinte dispositivo; *no Capítulo I, Título II, onde caber*

Art... É vedado aos Órgãos da Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios executar qualquer multa de qualquer origem, sem antes ser assegurado ao cidadão ampla defesa em Juízo.

## JUSTIFICAÇÃO

É sabido de todos nós, que as formas de imputação de multas aplicadas por diversos Órgãos da Administração Pública, sem dar ao cidadão sequer o direito, mais elementar de defesa, leva a um discricionabilismo por parte das autoridades que, se julgam competentes para aplicá-las e ao mesmo tempo julgá-las.

Entendemos que o assunto por seu relevante interesse público, merece da Assembléia Nacional Constituinte uma tomada de decisão.

Seria inaceitável se a Nova Constituição, ao restaurar a democracia em nosso país, não contivesse em seus dispositivos preceito do mais elementar dos direitos que é: o princípio do contraditório.

É por demais conhecido de todos, para darmos só um exemplo de "famosas multas", arbitrados pelos Detrans em todo País, onde se tornou uma prática corriqueira na época do período autovitário quando soldados da PM e Agentes da Polícia Rodoviária Federal, que sem a menor urbanidade e de forma autoritária, transformaram em Agentes e Juizes, criado constantemente constrangimentos aos cidadãos se arvorando em decretar até mesmo, a prisão de pessoas sobre pretexto de desacato à autoridade.

É preciso que, na elaboração da Lei Maior do Nosso País, os ilustres representantes do povo na Assembléia Nacional Constituinte, venham resgatar para os brasileiros, o direito a defesa contra atos praticados pelos gestores da Administração Pública.

## EMENDA ES24521-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO	2	P D T
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se, inciso IV ao artigo 216 do Substitutivo do Relator:

Art. 216.....

IV- Regular a criação do Conselho de Representantes dos Municípios, ao qual caberá acompanhar o cálculo e a liberação das participações e das parcelas de seu interesse, previstos respectivamente nos artigos 211, 212 e 213.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda justifica-se na medida em que se torna incompressível que os Municípios estejam representados para acompanhar o cálculo e a liberação das participações na esfera da União e o mesmo não aconteça no âmbito dos Estados, principalmente se levado em consideração que as transferências efetuadas pelos Estados constituem, na maioria dos casos, a maior fonte de receita dos Municípios.

## EMENDA ES24522-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO	2	P D T
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 108

O Artigo 108 do Substitutivo do Relator, passa ter a seguinte redação:

Art. 108- Aplicam-se aos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e aos Conselhos de Contas dos Municípios, em suas respectivas jurisdições, as disposições referentes ao Tribunal de Contas da União, conferindo-se aos Conselheiros os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta em tela objetiva uniformizar, em todo o País, a jurisdição, a competência e as atribuições das Cortes de Contas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, impedindo que cada unidade federativa trate a matéria de forma diversa na adaptação das Cartas Estaduais.

A equiparação proposta no texto constitucional Federal guarda consonância com o que ocorre, atualmente, entre os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Tribunal Federal de Recursos e, no anteprojeto da futura Constituição, entre aqueles e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

## EMENDA ES24523-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO	2	P D T
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 265 § 1º do Substitutivo do Relator, renumerando os demais:

§ 1º - Nenhuma contribuição e tributo incidirão sobre os proventos da aposentadoria.

## JUSTIFICAÇÃO

O simples dispositivo de épocas, índices, cargo, função ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria não concretiza a referência básica entre o início da aposentadoria e a sua continuidade. Daí o que ocorre atualmente, continuará ocorrendo, com o constante achatamento do valor da aposentadoria e do seu poder aquisitivo, quem se aposentou, por exemplo: com 9.7 salários mínimos, em junho de 1986, recebeu em março de oitenta e sete, apenas 9.0 salários mínimos, sem que ninguém lhe tenha feito nenhuma ofensa leal. A lei, ela própria é que subtrai ao aposentado do valor de seus proventos. Urge, pois, já que o espírito do texto proposto pelo legislador é de corrigir tais distorções, que se acrescente à generalidade do texto algo que concretamente impeça o desvirtuamento da intenção do legislador. Um Inspetor de qualidade, mesma qualificação em todas as grandes indústrias do País tem, de fato, uma enorme variedade de salários, que acompanham todas as variáveis dos mais diversos produtos em apreço. Onde pois, amarrar o dispositivo legal a não ser na referência ao salário mínimo regional, ao número de salários percebidos no momento da aposentadoria, salário que se quer justo e capaz de manter humanamente vivo e hígido todo cidadão desta Pátria?

Eis, as razões, as que de pronto saltam aos olhos para justificar a nossa proposta de Emenda que, submetemos à consideração dos nossos pares Constituintes.

EMENDA ES24524-4

1) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 4) PARTIDO P D T 5) PLENÁRIO 6) DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA
Inclua-se ao Substitutivo do Relator, o seguinte dispositivo; no Cap. II, Título II, Conteúdo II, inciso I, alínea b)
Art... Constituem encargo do empregador as despesas de transporte coletivo do trabalhador.
JUSTIFICAÇÃO
A Emenda proposta tem o objetivo de assegurar através de norma constitucional o transporte gratuito aos trabalhadores.

EMENDA ES24527-9

1) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 4) PARTIDO P D T 5) PLENÁRIO 6) DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA
Acrescenta-se no título X (disposição transitórias) do Substitutivo do Relator, o seguinte dispositivo, onde couber
Art. É concedida anistia aos débitos dos assalariados e autônomos com a Previdência Social.
JUSTIFICAÇÃO
O objetivo da presente Emenda ao Substitutivo do Relator, visa, dá aos assalariados e autônomos que nos últimos anos vem sofrendo um "archo salarial", à concessão de anistia aos débitos que porventura houverem com a Previdência Social.

EMENDA ES24525-2

1) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 4) PARTIDO P D T 5) PLENÁRIO 6) DATA 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado: item I do Art. 216 suprima-se do Substitutivo do Relator:
a) O item I do artigo 216
JUSTIFICAÇÃO
A supressão do item I do art. 216 justifica-se no nosso entendimento, porque resguarda os Municípios no direito da receita que lhes pertencem, haja visto que, da forma colocada, prejudica-os, pois é dentro dos seus territórios que acontece o fato gerador do imposto das operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços.

EMENDA ES24528-7

1) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 4) PARTIDO P D T 5) PLENÁRIO 6) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
Dá nova redação ao item XI do artigo 7º, do Substitutivo do Relator.
Art. 7º
XI- Duração de trabalho não superior a trinta e cinco horas semanais e não excedente a sete horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação.
JUSTIFICAÇÃO
O brasileiro, segundo o número de horas que cumpre por ano, é o assalariado que mais trabalha no mundo, equiparando-se aos semi-escravizados sul-coreanos, segundo estudo dos sindicatos. Deve ser considerado ainda o fato de que o trabalhador brasileiro é aquele que hoje desfruta da menor renda, razão por que não têm procedência os argumentos de que aqui se paga o menor preço por determinado produto, como ocorre com a gasolina, para citar apenas um exemplo.

EMENDA ES24526-1

1) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 4) PARTIDO P D T 5) PLENÁRIO 6) DATA 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA:
Dispositivo Emendado: Artigo 212
Suprimam-se do Substitutivo do Relator:
a) Parágrafos 1º e 2º, do item III, do art. 212; e
b) Os itens I e II, do parágrafo 2º, do art. 212.
JUSTIFICAÇÃO
Não há justificativa para que a Constituição fixe que 75% (setenta e cinco por cento) sejam calculados com base na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e deixe que os restantes 25% venham a ser transferidos com base em critérios definidos em lei estadual.

EMENDA ES24529-5

1) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 4) PARTIDO P D T 5) PLENÁRIO 6) DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA
Inclua-se ao Substitutivo do Relator o seguinte dispositivo:
Art... A Constituição assegura o transporte gratuito de escolares e professores nas áreas rurais do País.
JUSTIFICAÇÃO
A grande extensão territorial do nosso País tem sido, sem dúvida, um dos motivos que impedem o cumprimento de determinados dispositivos da vigente Constituição encontrando-se entre esses o referente ao ensino primário obrigatório nos estabelecimentos oficiais. Quando se envereda pelo interior do país, principalmente quando se trata de habitante nas cidades, estranha-se, assistir-se ao cortejo de pequenos seres mal-vestidos, calçando sandálias tortas ou até mes-

mo descalços, caminhando, às vezes, dezenas de quilômetros, ao sol e à chuva (e também à poeira) em direção a uma escola.

F, realmente, estranhável semelhante situação, pelo seu inusitado e também constrangimento que acarreta aos que, mesmo eventualmente, assistem àquela cena, que caracteriza uma grande injustiça contra as populações oprimidas das regiões interiores do Brasil.

Esse quadro se contrasta com outra situação também inusitada e constrangedora, que é ver-se nos centros urbanos os parentes de autoridades — ou elas próprias — sendo transportadas em viaturas oficiais, portanto com gasolina paga pelo povo, com motorista pago pelo povo, dirigindo-se a escolas, supermercados, cabelereiros, cinemas e teatros, conforme denúncia sistemática da imprensa.

Trata-se, sem dúvida, de insólito quadro esse, que afronta os princípios democráticos do povo brasileiro.

Daf é que se propugna, com muito mais razão, aliás, que o Estado assuma o transporte de escolares nas regiões longínquas do País, de alunos e professores, como forma de assegurar-se o cumprimento do dispositivo constitucional sobre a obrigatoriedade do ensino e como forma de democratizar mais ainda o sistema educacional brasileiro.

**EMENDA ES24530-9**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 2) PARTIDO: P D T  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO 4) DATA: 02/09/87

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Suprima-se do CAPUT do art. 108, a seguinte expressão: "no que couber"  
J U S T I F I C A Ç Ã O  
 A alteração produzida no CAPUT do artigo 108 visa em prestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. de

**EMENDA ES24531-7**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 2) PARTIDO: P D T  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Acrescenta-se ao final do CAPUT do § 1º do Art. 106 a seguinte expressão:  
 "Respeitadas as situações constituídas":  
J U S T I F I C A T I V A  
 A Emenda pretende evitar lesão à situação dos atuais Ministros definida pela ordem Constitucional presente e futura.

**EMENDA ES24532-5**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 2) PARTIDO: P D T  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Dê-se ao CAPUT do art. 106, a seguinte redação:  
 Art. 106- O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, tem jurisdição em todo País.  
J U S T I F I C A Ç Ã O  
 A presente emenda objetiva emprestar autonomia orçamentária, financeira e administrativa de molde a assegurar a independência na fiscalização dos recursos públicos, cuja competência constitucional lhe é deferida.

**EMENDA ES24533-3**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 2) PARTIDO: P D T  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Acrescente-se ao parágrafo 2º, do art. 106, a seguinte expressão: "direitos e vantagens", ficando o parágrafo assim redigido:  
 § 2º  
 \* X - Os Ministros, ressalvadas a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, direitos, vantagens, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.  
J U S T I F I C A T I V A  
 Objetiva-se com a inclusão das expressões "direitos e vantagens", assegurar na sua plenitude a igualdade dos Ministros do TCU aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

**EMENDA ES24534-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 2) PARTIDO: P D T  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 EMENDA ADITIVA  
 Art. 65, adicionar § 3º  
 No caso de inciso II em se tratando de Professor Universitário, magistrado, ou membro de Tribunais de Contas o funcionário poderá requerer sua permanência na atividade por mais 2 anos, desde que submetido a exame médico apresente condição de saúde.  
J U S T I F I C A Ç Ã O  
 Todo brasileiro com mais de 70 anos pode ser Presidente da República, Governador de Estado, Ministro de Estado e ocupar outros cargos.  
 Entrementes, há mestres catedráticos, Juizes, Desembargadores e Ministros com requintada competência e reconhecido saber que estão impedidos de exercerem tais atividades após 70 anos.  
 O dispositivo abre-se-lhes alternativas e coloca à disposição do País o seu conhecimento e sua bagagem intelectual.

**EMENDA ES24535-0**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 2) PARTIDO: P D T  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Acrescenta-se ao art. 108, o seguinte Parágrafo Único:  
 § - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.  
J U S T I F I C A T I V A  
 A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 106.

## EMENDA ES24536-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/10/84

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO ACRESCENTADO: <i>inclua-se no Título VIII, Capítulo I a seguinte disposição, onde couber.</i>
3	"Art. - A lei disporá sobre a perda da <u>propriedade</u> , dos bens e meios de produção, ou da posse de sua gestão, por seu uso não eficiente."
4	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
5	Se a propriedade dos bens e meios de produção correspondem a uma relação biunívoca obrigações/propriedade de meios de produção, entende-se que a propriedade não é direito absoluto do indivíduo, pelo contrário, acompanha sempre uma contrapartida que reverta em benefício do coletivo. Se esta condição não é satisfeita, nada mais justo que o Estado intervenha para corrigir esta situação.

## EMENDA ES24539-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/10/84

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO ALTERADO: § 21, do Art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:
3	"São inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos, conforme dispuser a lei processual."
4	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
5	A adição da expressão "conforme dispuser a lei processual" facilitará ao intérprete e ao legislador ordinário quando for definir os meios ilícitos, através dos quais se obterão as provas, que, pois, não terão validade

## EMENDA ES24537-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/10/84

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 1º, que passa a ter a seguinte disposição:
3	"Art. 1º - O Brasil é uma República Federativa, tendo por base o Estado Democrático de Direito e o preenchimento dos poderes de forma representativa e participativa, para garantir os direitos fundamentais dos povos."
4	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
5	No texto, há um equívoco, pois o Art. 1º trata o Estado Brasileiro como Nação, quando se sabe que, no contexto jurídico, são institutos distintos.
6	Por outro lado, julgamos que, no preâmbulo dos Princípios Fundamentais do Estado, cabe dizer que o preenchimento dos poderes se processa de forma, sempre representativa e participativa.

## EMENDA ES24540-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	/ /

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO ALTERADO: I, § 1º, Art. 54.
3	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
4	O inciso I faz remissão ao item IV do Art. 74, com erro
5	Inciso este no texto o dispositivo IV do Art. 74.
6	Hermêuticamente considerada, a remissão ficaria correta se fosse para o inciso IV, mas do Art. 53
7	Atrás, nunca vi, na minha vida de advogado e curioso da lei, um Capítulo de texto Constitucional tão mesquinho em técnica legislativa, <u>data venia</u> , do Sr. Relator, como o é esse "DA INTERVENÇÃO".

## EMENDA ES24538-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/10/84

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO ALTERADO: inciso III, do Art. 4º.
3	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
4	O texto da idéia de uma ação continuada, ao final da qual o Estado, promovida a superação dos preconceitos, perderia uma tarefa fundamental, deixando sem aplicação o inciso III, do Art. 4º.
5	Por outro lado o item III sugere que os preconceitos serão sempre uma constante, o que não é correto.

## EMENDA ES24541-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/10/84

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO ALTERADO: § 5º, do Art. 6º.
3	Que passa a ter a seguinte redação:
4	"A Lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais."
5	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
6	Quando o texto desce a detalhe de descrever as formas de discriminação comete deslizes primários.



Em primeiro lugar, a tendência do "numerus clausulus" não é de boa técnica, principalmente porque corre-se o grave risco de omitir-se outras formas de discriminação existentes ou que passam a existir, em função das transformações sociais.

Em segundo lugar, o fato de estereotipar-se pessoas por pertencer a grupos étnicos ou de cor pode constituir-se muitas vezes, atividades humorísticas que estariam vedadas, constitucionalmente, a prevalecer a redação em vigor.

### EMENDA ES24542-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA MODIFICATIVA
9	DISPOSITIVO ALTERADO: § 34 do Art. 62, que passa a ter a seguinte redação:
10	"Ao proprietário de imóvel rural é assegurado o direito de obter, em ação incidental, declaração de poder judiciário de que o bem, presentemente, cumpre obrigação social."
11	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
12	Se a cada vez em que o proprietário de imóvel rural obtiver declaração, no âmbito do Poder Executivo, de que o bem cumpre função social não haverá sequer uma partícula de terra para a Reforma Agrária.
13	Na verdade, o dispositivo lançado ao texto é uma comprometida forma de evitar-se a Reforma Agrária
14	Por isso, entendemos que cabe somente ao Poder Judiciário, e quando se tratar de prestação jurisdicional, de clarificar que o imóvel cumpre ou não função social, ou melhor, sua obrigação social

### EMENDA ES24543-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA MODIFICATIVA
9	DISPOSITIVO ALTERADO: XV, do Art. 72 que passa a ter a seguinte redação:
10	"XV - Gozo de férias anuais, com remuneração em dobro."
11	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
12	Propomos a moção do salário-lazer, no caso de férias anuais, porque, segundo os estudos elaborados, o trabalhador brasileiro costuma vender 1/3 das férias (de acordo com o permitido pela Consolidação das Leis do Trabalho) quando não vende-as todas.
13	Assim, via de regra desfigura-se o objetivo das férias que é conceder ao trabalhador um período de lazer.

### EMENDA ES24544-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE PAULO MACARINI	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	Acrescente-se
9	TITULO X, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS,
10	o seguinte artigo, onde
11	Art - São suscetíveis de apreciação judicial quaisquer atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, tais como:
12	I - os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional nº 12, de 31 de março de 1969,
13	II - os atos de natureza legislativa com base nos Atos Institucionais e Complementares, indicados no inciso I
14	<u>JUSTIFICATIVA.</u>
15	Esta proposta sobreviveu aos mares tormentosos da subcomissão, da temática e da sistematização, naufragando somente - agora na calmaria de Cabral !!!
16	Por isso e pelo alcance da medida a espécie está a merecer consideração e a sua inclusão na nova Carta.

### EMENDA ES24545-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE PAULO MACARINI	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	Acrescente-se ao
9	TITULO IX, CAPITULO II, o seguinte artigo, onde
10	Art - Nenhuma prestação de benefício ou de serviço compreendido na - seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
11	<u>JUSTIFICATIVA.</u>
12	A inclusão deste dispositivo importa na defesa dos interesses dos trabalhadores, pois diz respeito à sobrevivência financeira da Previdência Social

### EMENDA ES24546-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE PAULO MACARINI	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	Altera a redação do
9	§ 3º do art. 28,
10	que passará a ter seguinte redação:
11	§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexarem a outros, ou, formarem novos Es-

lados, mediante aprovação das populações diretamente interessadas, - mediante referendo, e, do Congresso Nacional

#### JUSTIFICATIVA.

A exigência de aprovação, pelas respectivas Assembléias Legislativas, pode restringir o alcance que se pretende dar - ao dispositivo que objetiva possibilitar a subdivisão ou desmembramento de área territorial com objetivo de formar novo Estado ou mesmo anexar-se a outro. Eis a razão pela qual na redação proposta suprimimos tal dispositivo.

#### EMENDA ES24547-3

1) AUTOR  
CONSTITUINTE PAULO MACARINI

2) PARTIDO  
PMDB

3) PLENARIO

4) DATA  
02 / 09 / 87

7) TEXTO / JUSTIFICACAO

Altera a redação do Artigo 105 e seus § 1º e 2º:

Art. 105 - A comissão mista permanente a que se refere o parágrafo do artigo 221, diante de indícios de despesas não autorizadas, inclusive sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar a autoridade governamental responsável, que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, esta solicitará ao Tribunal de Contas da União pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas da União irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional a sustação da despesa e a responsabilidade solidária de seus autores.

JUSTIFICATIVA

A redação ora proposta objetiva facilitar o trabalho das sindicâncias e dos pedidos de esclarecimentos. Eis a razão pela qual eliminamos a exigência de maioria absoluta e a aprovação por dois terços dos pedidos de esclarecimentos que forem necessários a elucidação clara das despesas efetuadas, e, de outro lado, estabelecemos a responsabilidade solidária dos autores destas.

#### EMENDA ES24548-1

1) AUTOR  
CONSTITUINTE PAULO MACARINI

2) PARTIDO  
PMDB

3) PLENARIO

4) DATA  
02 / 09 / 87

7) TEXTO / JUSTIFICACAO

Altera a redação do

INCISO I do § 1º do Art. 106:

I - um terço indicado pelo Primeiro Ministro, com aprovação do Senado Federal, e, mandato de seis anos, não renovável

JUSTIFICATIVA.

A redação existente no substitutivo não dizia qual era a duração do mandato. Neste particular repetimos o estabelecido - no inciso II e por isonomia indicamos as mesmas condições dos escolhidos pelo Congresso Nacional, mandato de seis anos não renovável.

Alteramos, ainda, a indicação passando-a do Presidente da República para indicação do Primeiro Ministro por entender - mos que cabe a este prover todos os cargos públicos federais

#### EMENDA ES24549-0

1) AUTOR  
CONSTITUINTE PAULO MACARINI

2) PARTIDO  
PMDB

3) PLENARIO

4) DATA  
02 / 09 / 87

7) TEXTO / JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao

Art. 130 - Compete ao Primeiro-Ministro:

XX - Nomear e exonerar os Ministros que compõe o Conselho de Ministros.

JUSTIFICATIVA.

Ao Primeiro-Ministro cabe prover os cargos públicos federais. Assim também a êle cabe nomear ou exonerar os Ministros que compõem o Conselho de Ministros.

#### EMENDA ES24550-3

1) AUTOR  
Fábio Raunheitti

2) PARTIDO  
PTB

3) Plenário

4) DATA  
02 / 09 / 87

7) TEXTO / JUSTIFICACAO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**TÍTULO IX**  
**DA ORDEM SOCIAL**  
**CAPÍTULO III**  
**DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Redigir assim o inciso I do art. 275:

"I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, e, nos demais níveis, a gratuidade para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

JUSTIFICACAO

Os mais necessitados precisam ter a garantia de gratuidade nos demais níveis, além do 1º grau, a ser proporcionada pelo Estado, para que possam ter acesso à educação plena.

#### EMENDA ES24551-1

1) AUTOR  
Deputado FÁBIO RAUNHEITTI

2) PARTIDO  
PTB/RJ

3) Plenário

4) DATA  
02 / 09 / 87

7) TEXTO / JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto da Comissão de Sistematização

Acrescentar ao atual art. 13, ~~2º~~, § 14 com a seguinte redação:

§ 14 - Comprovada a qualquer tempo pela Justiça Eleitoral a falsidade documental ou ideológica ocorrida no registro de candidaturas e cargos eletivos, não se aplicarão aos autores dos delitos os benefícios da preclusão ".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A proposição visa esclarecer definitivamente uma controvérsia jurídica, que tem levado a Justiça Eleitoral as decisões conflitantes, em face das lacunas legais. Em alguns julgados, os tribunais têm entendido que, nos casos de instrução de processos de registro de candidaturas a cargos eletivos feitos com documentos falsificados ou de conteúdo ideologicamente falso, o registro pode ser anulado a qualquer tempo, mesmo que a descoberta ou comprovação da falsidade só tenha ocorrido depois do prazo legal de impugnação de candidaturas. Em outros julgamentos, a Justiça Eleitoral tem considerado que os autores dos delitos se beneficiaram dos efeitos da preclusão, por não ter sido erguida a falsidade no prazo hábil. A falta de uma disposição legal precisa sobre a matéria tem jogado sobre a Justiça Eleitoral um ônus injusto e incabível, de uma omissão que a presente proposta visa sanar.

**EMENDA ES24552-0**

1) AUTOR: Deputado FÁBIO RAUNHEITTI 4) PARTIDO: PTB/RJ  
2) PLENÁRIO 5) DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
No Projeto da Comissão de Sistematização  
Dá ao art. 13, ~~X~~, § 12, a seguinte redação:

§ 12 - O mandato parlamentar poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de até deztois meses após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção, fraude ou crimes eleitorais.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O texto atual do Projeto da Comissão, fixa um prazo excessivamente curto (seis meses) para recursos contra diplomação de candidatos que obtenham mandato com abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais. Nossa Emenda amplia o prazo para 18 (dezoito) meses após a diplomação, de modo a permitir que se processe, sem cotreiras, a busca de provas ou contraprovas conclusivas sobre a ocorrência

A Emenda sugere também a substituição da expressão "transgressões" por "crimes", eis que a primeira é excessivamente ampla, genérica, abrangente, enquanto os crimes estão definidos com precisão na legislação eleitoral.

**EMENDA ES24553-8**

1) AUTOR: Fábio Raunheitti 4) PARTIDO: PTB  
2) PLENÁRIO 5) DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA  
TÍTULO IX  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação e Cultura

Incluir o seguinte artigo *onde couber*.

"Art. .... Os Poderes Públicos proporcionarão gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não-estatais."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A educação do carente deve ser garantida pelo Estado desde o pré-escolar, mesmo quando, por qualquer motivo, não puder matricular-se em escola oficial.

**EMENDA ES24554-6**

1) AUTOR: Fábio Raunheitti 4) PARTIDO: PTB  
2) PLENÁRIO 5) DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão.

"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**EMENDA ES24555-4**

1) AUTOR: Fábio Raunheitti 4) PARTIDO: PTB  
2) PLENÁRIO 5) DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 274 o seguinte inciso V:

"V - concessão de bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Quer pela inexistência de escola ou curso mantido pelo Poder Público, quer por sua impossibilidade de atendimento ou ainda em razão de opção e conveniência do aluno, nem sempre o Estado poderá atender a todos. A bolsa de estudo assegura o atendimento do que tiver insuficiência de recursos.

**EMENDA ES24556-2**

1	AUTOR Deputado <b>FABIO RAUNHEITTI</b>	2	PARTIDO PTB/RJ
3	PLENARIO	4	DATA 02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO		
2	<p><b>EMENDA MODIFICATIVA</b></p> <p>Modifique-se a redação do inciso "c" do item <del>III</del>, do art. 203 do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, para a seguinte:</p> <p>a-)... b-)... c-) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições filantrópicas de educação, de cultura e de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública Federal, imunes também, a quota patronal previdenciária, observados os requisitos da lei complementar; e</p> <p><b>JUSTIFICACAO</b></p> <p>A própria Previdência Social, conclama na Exposição de Motivos nº 51, de 19 de outubro de 1986, que se fez acompanhada da mensagem nº 725/86, do Poder Executivo, que "frequentemente recebe justos apelos por anistia de débitos e isenção de contribuições patronais por parte de instituições de amparo e assistência a carentes, menores, idosos ou excepcionais, custeados com recursos das comunidades ou com subvenções de órgão públicos. Em geral, essas instituições lutam com grandes dificuldades financeiras para garantir aos assistidos padrões mínimos de proteção, e se vêem na impossibilidade de pagar a parte patronal das contribuições previdenciárias, deixando acumular débitos para com a Previdência", e a atual Constituição em seu art. 19, estabelece que são imunes à tributação aquelas que se dedicam à educação e à Assistência Social.</p> <p>A presente Emenda, visa definir, vez por todas, a quem alcança o espírito da Lei Maior.</p> <p>Ora, incumbe ao Estado, o dever de dar a Educação em todos os níveis e grande é o clamor público pelo suprimento desta lacuna.</p> <p>Desta forma, não nos parece lícito onerar-se o ensino com tributações absurdas, mormente as Instituições Filantrópicas de todos os gêneros que funcionam como verdadeiros órgãos auxiliares de complementação das necessidades do ensino nacional.</p>		

**EMENDA ES24557-1**

1	AUTOR Fábio Raunheitti	2	PARTIDO PTB
3	PLENARIO	4	DATA 02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO		
2	<p><b>EMENDA SUBSTITUTIVA</b></p> <p>TÍTULO IX Da Ordem Social Capítulo III Da Educação e Cultura</p> <p>Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:</p> <p>"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"</p> <p>(?)</p> <p><b>JUSTIFICACAO</b></p> <p>As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "cons</p>		

tante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

**EMENDA ES24558-9**

1	AUTOR Fábio Raunheitti	2	PARTIDO PTB
3	PLENARIO	4	DATA 02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO		
2	<p><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>TÍTULO IX Da Ordem Social Capítulo III Da Educação e Cultura</p> <p>Acrescer ao parágrafo único do art. 281 a expressão "a bolsas de estudo", para que seja redigido assim:</p> <p>"Paragrafo único - Os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a bolsas de estudo ou a entidades de ensino cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam os requisitos dos itens I e II deste artigo."</p> <p><b>JUSTIFICACAO</b></p> <p>A bolsa de estudo constitui o instrumento de que dispõem os Poderes Públicos para, sem aumento de despesas, atender àqueles que, por qualquer razão, não podem matricular-se na escola pública.</p>		

**EMENDA ES24559-7**

1	AUTOR Fábio Raunheitti	2	PARTIDO PTB
3	PLENARIO	4	DATA 02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO		
2	<p><b>EMENDA SUBSTITUTIVA</b></p> <p>TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p> <p>Redigir assim o art. 283:</p> <p>" art. 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário-educação, na forma da lei, se não propiciarem gratuidade de ensino de 1º grau a seus empregados e aos filhos destes".</p> <p><b>JUSTIFICACAO</b></p> <p>O objetivo é obrigar à empresa, descentralizadamente, proporcionar ensino gratuito de 1º grau e, em não o fazendo, então contribuir para o que o Estado o faça.</p>		

**EMENDA ES24560-1**

1	AUTOR Fábio Raunheiti	2	PARTIDO PTB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisam zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**EMENDA ES24561-9**

1	AUTOR CONSTITUINTE HÉLIO ROSAS	2	PARTIDO PMDS/SP
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

Acrescente-se ao art. 43 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, o parágrafo seguinte.

"Art. 43 .....

Parágrafo Único - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com tempo de serviço, direitos e vantagens previstos na legislação vigente aquela data "

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o art. 478, "caput", do Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização, aos funcionários públicos admitidos anteriormente à promulgação da Constituição de 1967 é assegurada a aposentadoria com os direitos e vantagens previstos na legislação da época. E, como ficou evidenciado pelo parecer do Sr. Relator da Comissão Temática à Emenda nº 01200, de nossa autoria, o tempo de serviço para efeito de aposentadoria está entre os direitos e vantagens previstos na legislação vigente em 23/01/67 e que devem ser reconhecidos aqueles funcionários.

O referido art. 478 do Projeto não foi, entretanto reproduzido no Substitutivo redigido pelo Sr. Relator da Comissão de Sistematização.

Dá-se a apresentação da presente emenda, que objetiva a restauração da norma em causa.

**EMENDA ES24562-7**

1	AUTOR Constituinte HÉLIO ROSAS	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

Dê-se aos dispositivos adiante mencionados a seguinte redação:

Art. 103. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de União

será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da lei.

Art. 104. ....

IV - a realização de fiscalização, investigações, inspeções e auditoria contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;

VII - O Tribunal de Contas prestará à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e as suas comissões as informações que forem solicitadas sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, e sobre os resultados das auditorias, inspeções e decisões, além de comparecer, por seus membros, a qualquer das Casas, mediante convocação.

Art. 105. ....

§ 3º A Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, por proposta de qualquer congressista, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria específica, em matéria de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 106. ....

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente do Congresso Nacional, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos contábeis, jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Ao tratar da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no Substitutivo, o Relator inciduiu em lapso ao omitir as expressões "contábil" e "contábeis" nos dispositivos emendados.

A auditoria é termo caracteristicamente vinculado à contabilidade e o Tribunal de Contas dela se socorre precipuamente para fins de tomada de contas.

A fiscalização e a auditoria contábil não podem, pois, apartar-se da financeira, orçamentária, operacional e patrimonial inseridas no texto dos artigos referidos.

Ademais, a omissão involuntária do Relator terminaria por levar o contabilista a uma situação de "capitis diminutio", não pretendida, pois sempre se reconheceu, nesse campo, o indispensável trabalho técnico e profissional em contabilidade.

Compete à Comissão de Sistematização, como bem frisou o ilustre Relator na apresentação do Anteprojeto, suprir as omissões constatadas nos trabalhos das Comissões Temáticas.

Nessa proposta tem, pois, esse objetivo corrigir um lapso de redação para dar aos dispositivos a adequação requerida por matéria de tal importância.

**EMENDA ES24563-5**

2	AUTOR CONSTITUINTE HÉLIO ROSAS	1	PARTIDO PMDB/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se a seguinte redação ao item II do parágrafo 5º do art. 209 do Substitutivo redigido pelo Sr. Relator da Comissão de Sistematização:</p> <p>"II - as alíquotas aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica e com petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados."</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A interferência do Senado para fixar a alíquota do ICMS, notadamente em operações <u>internas</u>, só se justificaria em casos excepcionais.</p> <p>No tocante aos minerais, nenhuma razão há para se retirar do Estado a competência para a fixação da alíquota do imposto. Ao contrário, dada a multiplicidade de produtos minerais e considerando que o próprio alarce do vocábulo "mineral" é sujeito a dúvidas, a transferência ao Senado da competência para fixação das alíquotas nas operações internas só trará dificuldades para os Estados e para os contribuintes.</p> <p>Com a presente emenda exclui-se do texto do item II do § 5º do art. 209 a referência a minerais, restaurando-se, assim, a redação do item II do § 7º do art. 272 do Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização.</p>	

**EMENDA ES24564-3**

2	AUTOR CONSTITUINTE HÉLIO ROSAS	1	PARTIDO PMDB/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se a seguinte redação ao item I do parágrafo 9º do art. 209 do Substitutivo redigido pelo Sr. Relator da Comissão de Sistematização:</p> <p>"I - definir os contribuintes;"</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>O objetivo da emenda é apenas compatibilizar o texto do dispositivo em causa com o item III do art. 209, já que este não mais se refere a comerciantes, industriais e produtores.</p>	

**EMENDA ES24565-1**

2	AUTOR CONSTITUINTE HÉLIO ROSAS	1	PARTIDO PMDB/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Arresrente-se ao art. 209 do Substitutivo redigido pelo Sr. Relator da Comissão de Sistematização o seguinte parágrafo:</p> <p>"§ - A base de cálculo do imposto de que trata o item III compreenderá o montante do imposto de que trata o item IV do art. 207, exceto quando a operação se realizar entre contribuintes e sobre ela recaírem simultaneamente os dois impostos."</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Segundo o art. 272, § 10, item II, do Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização, a base de cálculo do ICMS deve compreender o montante do I.P.I., exceto quando a operação configure hipótese de incidência de ambos os impostos.</p> <p>Tal disposição é indispensável para possibilitar a cobrança integral do ICMS nas vendas de cigarro e inspira-se na Emenda Passos Porto, que arresren- tou à Constituição vigente o § 12 do art. 23.</p> <p>Ocorre que o Substitutivo redigido pelo Sr. Relator da Comissão de Sistematização não reproduz a norma do Projeto.</p> <p>Dai a apresentação da presente emenda que, a par da restauração daquela norma, objetiva - com a nova redação sugerida - tributar integralmente tam- bém as vendas efetuadas diretamente pelo fabricante ao consumidor final. Além,</p>	

nada justificaria que na venda direta ao consumidor o fabricante deixe de pagar o ICMS sobre a parcela do I.P.I., firando em posição de privilégio frente ao comer- ciante.

**EMENDA ES24566-0**

2	AUTOR CONSTITUINTE HÉLIO ROSAS	1	PARTIDO PMDB/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Arresrente-se ao art. 209 do Substitutivo redigido pelo Sr. Relator da Comissão de Sistematização o seguinte parágrafo:</p> <p>"§ - A base de cálculo do imposto de que trata o item III compre- tenderá o acréscimo financeiro decorrente de financiamento concedido ao comprador pelo próprio vendedor ou por terceiro, vedada, nesta hipótese, a incidência do imposto indicado no item V do artigo 207."</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Tem-se entendido que na venda financiada pelo próprio vendedor a tributação estadual recai também sobre o acréscimo decorrente do financiamento; já no caso de venda financiada por terceiro (instituição financeira), por se configurar uma operação financeira, em tese sujeita ao IOF, a tributação estadual é excluída.</p> <p>Objetiva a presente emenda estabelecer tratamento igual, no que se refere à tributação do ICMS, para ambas as operações.</p> <p>Trata-se, aliás, de medida que já estava prevista no item I do § 10 do art. 272 do Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização, mas não foi consignada no Substitutivo do Sr. Relator.</p>	

**EMENDA ES24567-8**

2	AUTOR Constituinte HÉLIO ROSAS	1	PARTIDO PMDB/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02/09/87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><b>EMENDA ADITIVA</b> Dispositivo Emendado: Artigo 194.</p> <p> Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, inclui-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o Inciso II, com a seguinte reda- ção:</p> <p>II - Polícia Rodoviária Federal;</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispo- sitivo emendado com o do artigo 31, Inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.</p> <p>Incluída pois, na competência da União a organização e manuten- ção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta cor- poração no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformi- dade de procedimento com continuidade de poder de polícia.</p>	

**EMENDA ES24568-6**

2	AUTOR CONSTITUINTE HÉLIO ROSAS	1	PARTIDO PMDB/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>Redija-se assim o § 1º do Art. 46 do Projeto:</p> <p>ART. 46 - § 1º O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou por órgão para tal fim expressamente designado.</p>	

JUSTIFICACAO

A Emenda Aditiva permite aos Tribunais de Contas dos Estados a criação de órgão para realização de Controle Externo das Câmaras Municipais.

EMENDA ES24569-4

Form fields for author (CONSTITUINTE HELIO ROSAS), party (PMDB/SP), plenary (PLENARIO), and date (02/09/87).

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao Art. 108 - § 1º a seguinte redação:

§ 1º - O número de membros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em sete (7) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo sete (7) e no mínimo cinco (5).

JUSTIFICACAO

Em todos os Tribunais há fixação máxima e mínima do número de membros, conforme se vê nos artigos 147, 150, 153, 157, 164, 169.

EMENDA ES24570-8

Form fields for author (Constituinte HELIO ROSAS), party (PMDB/SP), plenary (Plenário), and date (02/09/87).

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ART. 106 § 2

Dê-se a seguinte redação:

§ 2º - Os Ministros dos Tribunais de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos, vantagens e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com a vantagem do cargo após 05 anos de efetivo exercício.

JUSTIFICATIVA

Aceita-se a magistratura temporária onde que para todos os Tribunais e não apenas ocasional para o Tribunal de Contas.

EMENDA ES24571-6

Form fields for author (CONSTITUINTE HELIO ROSAS), party (PMDB/SP), plenary (PLENARIO), and date (18/09/87).

Acrescente-se ao Capítulo VI do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição o artigo seguinte:

"Art... Todos os animais existentes no País estão sob a tutela do Estado, devendo a Lei protegê-los contra a crueldade e os maus tratos."

JUSTIFICACAO

No senso jurídico universal, não se atribui aos animais a titularidade de direito subjetivo individual, por não serem eles reconhecidos como pessoas. Todavia, recomenda-se que se lhes dispense a tutela do Estado, a título de direito subjetivo público, em inspiração de inversão de valores.

Assim, dentre os povos civilizados, a lei prevê acerca da coibição da crueldade e dos maus tratos contra qualquer espécie animal, selvagem ou doméstica.

O Substitutivo ao Projeto de Constituição, de autoria do Relator na Comissão de Sistematização, contém, no Capítulo VI (DO TÍTULO AMBIENTE), de conferir ao Poder Público o dever de "proteger a fauna e a flora, visando, na forma da lei, as práticas que as coloquem sob o risco de extinção, ou submeter os animais à crueldade" (item VII). Vale reconhecer, porém, que, em tal passo, objetiva-se a proteção da flora e da fauna silvestre. Os outros animais, os ditos domésticos, sob custódia ou abrigamentos?

Uma Constituição moderna, evoluída, não pode prescindir de uma norma genérica que vise a colocar sob a tutela do Estado todas as espécies animais existentes no País, à instância da moralidade e do sentimento humanitário dos cidadãos (VON LISZT, "Tratado de Direito Penal", vol.2, pg.575 - GALAND, "Traité du Droit Penal", vol.I, pg.424).

Destarte, sugerimos, nesta Câmara, a inclusão no Capítulo VI (DO TÍTULO AMBIENTE), de dispositivo do esse teor, que não só enuncie o direito subjetivo público atinente ao de signo protetório, como, ainda, acene ao legislador ordinário com a necessidade de emitir comando normativo tendente a coibir os atos de crueldade e de maus tratos.

Importa justificar o uso das duas expressões, crueldade e maus tratos, visto como não têm ela o mesmo significado. Sim, porque nem se pre os maus tratos se reveste do caráter de crueldade. Nequelas, como diz J. J. DE FÁRIL, predomina a brutalidade, não a crueldade, sendo que, nêlas, estariam incluídas todas aquelas práticas, diretas ou indiretas, capazes de infligir sofrimento aos animais, nêlas subsumida a sujeição a luta cruenta entre indivíduos da mesma espécie ou espécies diferentes.

Esperamos que os ilustres constituintes compreendam o elevado espírito humanitário desta iniciativa, inspirada no ideal de amplos segmentos da sociedade, interessados na preservação do meio ambiente e na defesa de todas as formas de vida deste planeta.

EMENDA ES24572-4

Form fields for author (Constituinte HELIO ROSAS), party (PMDB/SP), plenary (Plenário), and date (02/09/87).

EMENDA MODIFICATIVA

Imprima-se ao parágrafo único do artigo 4º Disposições Transitórias do Substitutivo a seguinte redação.

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, na sua próxima legislatura e no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual."

JUSTIFICACAO

Como a nova Constituição deverá ser promulgada em janeiro de 1988 e a Estadual em julho, os seis meses destinados à elaboração da Lei Orgânica Municipal coincidirão com o período eleitoral, uma vez que teremos eleições municipais em 15 de novembro de 1988.

A medida proposta possibilitará o debate da Lei Orgânica na campanha e a eleição de vereadores com representatividade para a realização dos trabalhos de elaboração das novas normas.

**EMENDA ES24573-2**

1) Constituinte HELIO ROSAS 2) PMDB/SP  
 3) *Plenário* 4) 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao § 1º do artigo 145, a seguinte redação:

" § 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte, com o valor atualizado na data de seu efetivo pagamento".

**JUSTIFICAÇÃO**

Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, uma vez apresentados os respectivos precatórios, devem ser atualizados monetariamente, na data de seu efetivo pagamento, consoante jurisprudência abundante e pacífica.

O § 1º do artigo 145, do Substitutivo do Relator, tal como se acha redigido, porém, eliminaria a justa e salutar posição adotada pela jurisprudência, para proporcionar à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal a oportunidade de praticar verdadeiro estelionato contra seus credores.

**EMENDA ES24574-1**

1) Constituinte HELIO ROSAS 2) PMDB  
 3) *Plenário* 4) 02/05/87

Acrescente-se às disposições transitórias do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização o seguinte dispositivo onde couber:

"Art. São estáveis os atuais servidores públicos da União, Estados e Municípios não abrangidos pelo disposto no § 2º do art. 177 da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967."

**JUSTIFICAÇÃO**

Consoante o procedimento observado por todos os textos constitucionais subsequentes à Carta de 1934, que institucionalizou a estabilidade no serviço público, a Constituição de 1967, art. 77, § 2º, conferiu estabilidade a todos os servidores públicos que, à data de sua promulgação, contassem, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício.

O caráter restritivo do benefício, no entanto, resultou em detrimento de um considerável contingente de servidores públicos, representando, em alguns casos, medida de suprema injustiça, porquanto excluía servidores que por lapso mínimo não satisfaziam o requisito de tempo de serviço, arbitrariamente fixado, uma vez que não há razões de direito ou de fato que o fundamentem.

Decorridos vinte anos, esses servidores continuam prestando serviços em situação precária e sem perspectivas de solução, uma vez que o requisito de aprovação em concurso para aquisição de estabilidade é um princípio devidamente consolidado em nossa tradição constitucional e administrativa, devendo destarte integrar o futuro texto constitucional.

Afora as considerações de direito que envolvem a questão, há que se considerar o aspecto humanitário e a existência de precedentes em nossa tradição constitucional e que justificam, por si só, a adoção da medida em causa.

Ademais, a instauração de uma nova ordem jurídica requer sejam superadas situações anômalas residuais, para que se possa proceder à retomada da normalidade institucional em novas bases segundo preceitos que não dêem margem à reedição de equívocos de natureza idêntica.

**EMENDA ES24575-9**

1) Constituinte HELIO ROSAS 2) PMDB/SP  
 3) *Plenário* 4) 02/10/87

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se, como inciso VI do § 23, do artigo 6º, a seguinte disposição:

"VI - execução de trabalhos forçados, em regime especial, diverso daquele aplicável aos trabalhadores urbanos e rurais.

**JUSTIFICAÇÃO**

É absurda e acintosa a ociosidade dos presidiários. Paralelamente, o custo de manutenção de um presidiário é muito superior à remuneração recebida por um imenso número de trabalhadores, pais de família.

É justo, portanto, que o preso seja obrigado a trabalhar, contribuindo, dessa forma, para seu próprio sustento.

É preciso deixar claro que não se aplicam ao presidiário os direitos e garantias conferidos aos trabalhadores em geral, urbanos e rurais. Não se pretende reduzi-los à condição de escravo. Caberá ao legislador ordinário o estabelecimento do regime jurídico dessa forma de trabalho que, embora compulsório, há de respeitar a dignidade e a integridade física e mental do interno.

O que se pretende, em síntese, é que o trabalho não seja apenas um direito do sentenciado, mas um dever que lhe possa ser compulsoriamente imposto, sob pena de arcar com as sanções inerentes à desobediência.

**EMENDA ES24576-7**

1) CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2) PMDB  
 3) *Plenário* 4) 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 79, inciso XVIII

**TÍTULO II**

**DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS**

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 79, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redun-



dante de vês que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 79, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo ( inciso XVII ), enxugando portanto o texto constitucional.

**EMENDA ES24577-5**

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICADO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 79, inciso XVII

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do item XVII, do Artigo 79 a palavra SAÚDE.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se o direito de todos, inclui obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 79, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

**EMENDA ES24578-3**

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 2 / 9 / 87

7) EMENDA ADITIVA

Aditar ao texto do Inciso II alínea C do art. 203 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), após a palavra educação: e de previdência privada, de forma a que a redação do dispositivo passe a ser o seguinte:

C) Patrimônio, renda ou serviços, dos partidos inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de previdência privada e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar.

JUSTIFICATIVA

O caráter Assistencial indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, sem fins lucrativos, torna-os titulares reais da imunidade tributária conferida pela constituição às instituições de assistência social, consoante o estabelecido no artigo 1º, inciso III, alínea C da Constituição Federal que dispõe:

C) O patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.

Para estruturar aquelas entidades de previdência privada foi adotada a Lei 6435 de 15/07/977, que as conceituou, como " Instituições de Assistência Social".

Todavia, a partir de 1983, o preceito a rigor auto-aplicável na Constituição Federal tem sido inexplicavelmente contrariado pela Legislação Ordinária, através dos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 42.065/83.

Por outro lado, a previdência privada, praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos benefícios da previdência social e graças ao espírito de compreensão do empresário no sentido de promover aos trabalhadores uma melhor condição social como exige a própria Constituição Federal (art. 165 e seu inciso XVI), tem como imperativo atuarial a capitalização de seus recursos através de resultados de aplicações, determinadas por legislação específica, sem o que não poderá viabilizar os planos de benefícios a conceder.

Carecem, pois, as entidades de previdência privada sem fins lucrativos, de maior explicação do mandamento constitucional de forma a preservar o patrimônio que a Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

**EMENDA ES24579-1**

1) AUTOR: DEP SAMIR ACHÔA 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 9º, §3º

Dê-se ao § 3º do art. 9º, a seguinte redação:

Art. 9º .....

§3º - A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, ao referir-se ao desconto em folha, para a cobrança da contribuição sindical, cria dificuldades para a sua arrecadação por parte dos sindicatos que não sejam de trabalhadores assalariados, como os de profissionais liberais, por exemplo, e ainda para os sindicatos patronais.

A nova redação proposta para o dispositivo visa sanar a distorção criada, justificando-se assim a apresentação da presente emenda.

## EMENDA ES24580-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte LUIZ SOYER	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO		
2	<p>Dê-se ao item IV do art. 275 do Substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:</p> <p>"IV - atender em creches e pré-escolas às crianças de três a seis anos de idade"</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b></p> <p>Anísio Teixeira, o grande educador brasileiro, já ensinava, há décadas, a imprescindibilidade de educação pré-escolar o que vem sempre confirmado pela ciência, principalmente a pedagogia e psicologia.</p> <p>Sem a garantia obrigatória da educação pré-escolar, os Poderes Públicos continuarão deixando desatendidas as crianças carentes.</p> <p>Quanto ao limite inicial de 3 anos, quando no texto original determina seja zero, cremos ser indispensável para o equilíbrio emocional da criança, convier exclusivamente com a mãe até essa idade.</p>		

## EMENDA ES24581-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte LUIZ SOYER	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO		
2	<p>Acrescente-se ao texto atual do § 33 do art. 6º do Substitutivo do Projeto de Constituição logo após o ponto final, o seguinte parágrafo:</p> <p>"As desapropriações tanto urbanas e rurais serão sempre pagas em dinheiro".</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A T I V A</b></p> <p>O aspecto jurídico do problema se configura no princípio da isonomia legal, tratando-se igualmente a propriedade urbana e a rural, para fins de desapropriação</p>		

## EMENDA ES24582-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte LUIZ SOYER	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO		
2	<p>Suprima-se do título X do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição o art. 26 e seus parágrafos</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A T I V A</b></p> <p>Não é correta a transferência dos recursos públicos destinados a operações de crédito de fomento para o tesouro nacional, além disso, cremos ser desnecessário, pois, modificar o que está funcionando à contento.</p>		

## EMENDA ES24583-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte LUIZ SOYER	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO		
2	<p>Acrescente-se ao Art. 6º do Substitutivo do Projeto de Constituição o seguinte § 58:</p> <p>"Ninguém poderá ser privado dos serviços públicos essenciais e indispensáveis à sobrevivência, provida a absoluta incapacidade de pagamento"</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A T I V A</b></p> <p>É inadmissível que a população comprovadamente carente seja negado o direito de usufruir desses serviços absolutamente indispensáveis à sobrevivência.</p>		

## EMENDA ES24584-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte LUIZ SOYER	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO		
2	<p>Acrescente-se ao Art. 259 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o § 3º com a seguinte redação:</p> <p>"É assegurada aos Municípios, a isenção da contribuição patronal à Previdência Social em relação aos seus servidores"</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A T I V A</b></p> <p>Nada justifica que os Municípios sejam equiparados a empresas em relação aos seus empregados, e fiquem em consequência sujeitos, como ocorre atualmente, ao pagamento da contribuição previdenciária mensal, ônus que só devia recair sobre as entidades de fins lucrativos.</p>		

## EMENDA ES24585-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte LUIZ SOYER	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO		
2	<p>Acrescente-se ao Art. 42 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único:</p> <p>"Os Vereadores, quando não sujeitos a regime próprio de Previdência Social, serão equiparados, para tanto, aos trabalhadores autônomos"</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A T I V A</b></p> <p>Corresponde a presente emenda a uma justíssima reivindicação que nos foi formulada pela Câmara Municipal de Rialma, pre</p>		

sídida pelo nobre Vereador JAIR MATIAS FAGUNDES e que objetiva assegurar a proteção previdenciária aos nossos Edis, como se nos afigura também absolutamente indispensável.

**EMENDA ES24586-4**

1) Constituinte LUIZ SOYER	AUTOR	4) PARTIDO PMDB
2) Plenário	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3) DATA 02/09/84

7) <b>TEXTO/JUSTIFICACÃO</b>
<p>Acrescente-se ao Art. 274 o seguinte inciso <del>V</del>; <del>renome</del> <del>ando-se o atual VI, para V:</del></p> <p>"bolsa de estudo, em valor igual ao do custo-aluno, em estabelecimento oficial, a todo aquele, que não dispondo de recursos, não for atendido na escola pública"</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>Se o aluno não dispõe de recursos e não é atendido na escola pública, o Estado, para garantir a efetiva gratuidade de ensino, deve assegurar-lhe, através da bolsa de estudo, as condições de atendimento.</p>

**EMENDA ES24587-2**

1) Constituinte LUIZ SOYER	AUTOR	4) PARTIDO PMDB
2) Plenário	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3) DATA 02/09/84

7) <b>TEXTO/JUSTIFICACÃO</b>
<p>Dê-se ao art. 298 e Parágrafo único do Substitutivo do Projeto de Constituição, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 298 - É assegurado aos pais a determinação do número de filhos que pretendam, sendo vedada qualquer forma de coerção em contrário por órgãos públicos ou privados.</p> <p>Parágrafo único - Ao Poder Público cabe assegurar, a todos os cidadãos, o acesso às informações sobre planejamento familiar, assim como os meios adequados para seu uso, respeitadas as convicções de cada um"</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>Mudamos apenas a redação ou a colocação das palavras, para melhor adequar o objetivo principal do artigo, que é democratizar o planejamento familiar, respeitadas as convicções de cada um</p>

**EMENDA ES24588-1**

1) Constituinte LUIZ SOYER	AUTOR	4) PARTIDO PMDB
2) Plenário	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3) DATA 02/09/84

7) <b>TEXTO/JUSTIFICACÃO</b>
<p>Acrescente-se ao art. 262 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte § 2º renumerando os demais:</p> <p>"O Estado dará prioridade na profilaxia da hanseníase, mediante campanhas nacionais, de erradicação da moléstia"</p>

**J U S T I F I C A T I V A**

Irrecusavelmente, é a hanseníase umas das mais graves moléstias existentes, e seu combate no Brasil tem contado com a preciosa colaboração da Fundação Paulista Contra a Hanseníase, que há cinquenta anos promove assistência social aos enfermos, incentivando a pesquisa científica no setor.

Pois bem, a hanseníase, como endemia de âmbito nacional, poderá ser definitivamente erradicada do País, se sua profilaxia for considerada prioritária, no contexto da Saúde Pública, tal como preconizamos nesta emenda, que, esperamos há de merecer aprovação.

**EMENDA ES24589-9**

1) Constituinte LUIZ SOYER	AUTOR	4) PARTIDO PMDB
2) Plenário	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3) DATA 02/09/84

7) <b>TEXTO/JUSTIFICACÃO</b>
<p>Acrescente-se ao título X das Disposições Transitórias do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:</p> <p>"Art. - O Governo Federal providenciará, no prazo máximo de três anos contado a partir da data da promulgação desta Constituição, a transferência para a Capital da República, da sede de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive entidades paraestatais vinculadas à União, nestas compreendidas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pela União"</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>É inadmissível que, decorridos vinte e sete anos desta inauguração de Brasília, alguns órgãos federais, da Administração Direta e Indireta, ainda tenham suas sedes no Rio de Janeiro e em outras cidades, devido, fundamentalmente, a injunções políticas</p> <p>Na verdade, a Capital da República é o centro de todas as grandes decisões nacionais, nela funcionando os Poderes do Estado, as embaixadas e as representações de organismos internacionais.</p>

**EMENDA ES24590-2**

1) Constituinte LUIZ SOYER	AUTOR	4) PARTIDO PMDB
2) Plenário	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3) DATA 02/09/84

7) <b>TEXTO/JUSTIFICACÃO</b>
<p>Dê-se ao § 2º do art. 134 do Substitutivo do Projeto de Constituição o seguinte:</p> <p>"O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezessete anos, salvo os analfabetos, os maiores de setenta anos, os deficientes físicos e os militares conscritos durante o Serviço Militar Inicial"</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>Como se verifica do texto original, nossa alteração se refere apenas à idade dos alistáveis e aos militares conscritos no Serviço Militar Inicial. A redução em um ano do direito ao alistamento eleitoral representa uma experiência bastante promissora. Na adolescência, um ano importa muito no que tange à evolução psicológica do indivíduo. No caso dos conscritos, eles prestam serviço militar inicial, não se definindo essa prestação pela obrigatoriedade. A utilização da expressão "Serviço Militar Inicial" adapta-se melhor ao espírito da proposição, que procura excetuar da sua abrangência os conscritos</p>

**EMENDA ES24591-1**

1) AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENARIO 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao artigo 302 e § 1º transformado em § único, su-  
 primido o § 2º a seguinte redação

"Art. 302 - A União protegerá as terras, instituições,  
 bens e saúde dos índios, promovendo-lhes a  
 educação, que implicará no apreendizado das línguas  
 materna e portuguesa, preservadas as identidades étni-  
 ca e cultural das populações indígenas.

§ único - A Política Indigenista será executada por  
 órgão próprio da administração federal, o-  
 rientado por um Conselho Indigenista, composto par-  
 ticularmente por índios, representantes da União e en-  
 tidades civis interessados".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Procuramos dar outra redação e nova forma à política  
 indigenista. Fica claro que o Conselho Indigenista não dirige, mas  
 apenas orienta os órgãos direcionais de proteção ao índio, que  
 não podem sofrer injunções administrativas de um colegiado, neces-  
 sariamente heterogêneo

**EMENDA ES24592-9**

1) AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENARIO 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao art. 12 do Título X das Disposições Transito-  
 rias a seguinte redação:

"São criados, devendo ser instalados no prazo de seis  
 meses, a contar da promulgação desta Constituição, os  
 Tribunais Regionais Federais com sede no Distrito Fe-  
 deral e nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro, Rio  
 Grande do Sul, São Paulo e Pernambuco, bem como os  
 Tribunais Regionais do Trabalho, com sede nas respecti-  
 vas capitais, nos estados da Federação que ainda não  
 os possuem".

J U S T I F I C A T I V A

É conveniente e necessária a criação de Tribunais Re-  
 gionais do Trabalho nas Unidades da Federação que ainda não os pos-  
 suírem, em razão do alto alcance social de que reveste essa medida,  
 visando não só atender as características de cada região, como tam-  
 bém em razão do crescimento vertiginoso dos conflitos trabalhistas  
 com enorme repercussão na área social, a exigir soluções urgentes  
 e eficazes

**EMENDA ES24593-7**

1) AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENARIO 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao título X - Disposições Transitórias, o  
 seguinte dispositivo: *onde couber*

"Ficam garantidas as regulamentações de profissões já  
 existentes, ressalvada a de detetive profissional, a  
 ser regulada por lei ordinária"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Conquanto ainda não regulamentada, a profissão de deteti-  
 ve existe, de fato, há mais de trinta anos no País, prestando re-  
 levantes serviços à comunidade.

Como entretanto, não foi ainda regulamentada através de  
 lei ordinária, preconizamos a inclusão de ressalva no texto no Pro-  
 jeto de Constituição, a fim de que os direitos dos integrantes des-  
 sa laboriosa categoria sejam resguardados.

**EMENDA ES24594-5**

1) AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENARIO 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao título X das Disposições transitórias,  
 o seguinte artigo: *onde couber*

"Exemplares do texto constitucional serão distribuídos  
 gratuitamente pelo Estado aos estabelecimentos de en-  
 sino de todos os graus, assim como às instituições em  
 geral, de qualquer natureza"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Um dos problemas que sempre enfrentou o cidadão brasilei-  
 ro é o do desconhecimento do texto constitucional, por falta de  
 acesso a um exemplar da Lei Maior. Problema assemelhado também é  
 enfrentado por estabelecimentos de ensino, instituições de classe e  
 outras. Pois bem, a fim de que essa questão seja solucionada com  
 o advento da nova Carta Política a ser elaborada pela Assembléia Na-  
 cional Constituinte, determinando que exemplares da Constituição  
 Federal serão distribuídas, gratuitamente, aos estabelecimentos de  
 ensino de todos os graus, assim como às instituições em geral, de  
 qualquer natureza.

**EMENDA ES24595-3**

1) AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENARIO 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao art. 286 do Substitutivo ao Projeto de Cons-  
 tituição, a seguinte redação:

"Art. 286 - São princípios da legislação desportiva:

- I - respeito à autonomia das entidades desportivas, di-  
 rigentes e associação quanto à sua organização e  
 funcionamento internos, não sendo autorizada a  
 existência de mais de uma entidade de âmbito na-  
 cional, como dirigente de cada modalidade despor-  
 tiva, assim como, da mesma forma, de mais de uma  
 entidade estadual e municipal;
- II - destinação de recursos públicos para amparar e  
 promover prioritariamente o desporto educacional,  
 não profissional, e, em casos específicos, o des-  
 porto de alto rendimento;
- III - incentivo e proteção às manifestações desportivas  
 de criação nacional;
- IV - definição dos casos de isenção de impostos e con-  
 tribuições de qualquer natureza das entidades des-  
 portivas dirigentes e associações, assim como de  
 concessão de benefícios fiscais para auxiliá-las.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Objetiva a emenda dar maior clareza e abrangência  
 aos princípios que devem reger a legislação esportiva

## EMENDA ES24596-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte LUIZ SOYER	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/82

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no texto constitucional, na parte concernente às disposições transitórias, *Título II, onde caber.*

"Art. ( ) Os servidores militares incluídos no serviço ativo até 1965, inclusive os abrangidos pelas disposições legais e específicas atualmente em vigor, ao passarem à inatividade ou que nela já se encontrem, gozarão as vantagens às promoções previstas na legislação vigente àquela época"

## JUSTIFICAÇÃO

Em respeito à justiça e ao princípio da isonomia, o acréscimo ora proposto, busca na verdade restabelecer um direito que era previsto em vários diplomas legais e que revogado, causou grave lesão aos direitos desses servidores (Lei nº 2.370, de 09.12.54, Leis Especiais n.ºs. 288, de 08.06.48, 616, de 02.02.49 e 1.156, de 12.07.1950).

Incombe assinalar que tais promoções não acarretarão aumento de despesa, pois os militares a serem beneficiados já se encontram percebendo na inatividade os proventos do posto ou graduação imediatamente superior ao que seriam promovidos e os que ainda estão em atividade serão contemplados com o mesmo benefício ao passarem à inatividade. A retirada da promoção trouxe desigualdade em relação aos que foram promovidos até 1966, pois os que foram privados desse direito, são discriminados na convivência com os seus ex-colegas, que com prerrogativas e direitos iguais, passaram ao grau hierárquico superior, ao passarem à reserva ou reformados.

No momento em que se elabora a nova CARTA MAGNA, julgamos oportuna a ocasião para corrigir essa disparidade, restabelecendo direitos e prerrogativas subtraídos de militares que têm dedicado parcela ponderável de anos de suas vidas na defesa e engrandecimento da Pátria Brasileira.

Tal como se encontra redigido, o preâmbulo se apresenta literalmente enxudioso. Assim é que, depois de afirmar o princípio da igualdade, vai detalhá-lo quanto à "distinção de cor, procedência, religião ou qualquer outra", tornando-se aqui, finalmente vago.

Gastos dois períodos para dizer o que poderia expressar em um só revelando-se o propósito de uma Carta indesejavelmente delongada, perde em precisão e clareza o que ganha em abundância.

## EMENDA ES24599-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte LUIZ SOYER	4	PMDB
5	Plenário	6	DATA
			02/09/82

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo VI do Substitutivo do Projeto de Constituição o seguinte artigo, *do Título II, onde caber.*

"Art. - A Lei criará um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente, constituído, entre outros recursos, por contribuições que incidam sobre as atividades potencialmente poluidoras e a exploração de recursos naturais.

Parágrafo Único - Da respectiva arrecadação tributária, a União destinará meio por cento, os Estados um por cento e os Municípios dois por cento, para a constituição do fundo de que trata este artigo"

## JUSTIFICATIVA

Nossa iniciativa prevê a criação de um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente, procurando tirar recursos não apenas das contribuições incidentes sobre atividades poluidoras. Os suprimentos financeiros têm que ser maiores, daí propormos a contribuição também da União, dos Estados e dos Municípios, mediante percentual da arrecadação tributária.

## EMENDA ES24597-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte LUIZ SOYER	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/82

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o § 2º do art. do art. 300 do Substitutivo ao Projeto de Constituição pelo seguinte:

"A guarda do menor será estimulada pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, na forma da lei".

## JUSTIFICAÇÃO

O menor, no recesso familiar, não precisa de amparo de outrem; isso acontece, somente, com aqueles "em situação irregular".

## EMENDA ES24600-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CENAR CALS NETO	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			2/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA - AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Aditar ao texto do Inciso II alínea C do art. 203 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), após a palavra educação: e de previdência privada, de forma a que a redação do dispositivo passe a ser o seguinte:

- C) Patrimônio, renda ou serviços, dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de previdência privada e de assistência social com fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar.

## JUSTIFICATIVA

O caráter Assistencial indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, sem fins lucrativos, torna-os titulares reais da imunidade tributária conferida pela constituição às instituições de assistência social, consoante o estabelecido no artigo 1º, inciso III, alínea C da Constituição Federal que dispõe:

- C) O patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.

## EMENDA ES24598-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte LUIZ SOYER	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/82

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao preâmbulo a seguinte redação:

Os representantes do povo brasileiro, de quem emana todo o poder, sempre exercido em seu nome, reunidos, sob a proteção de DEUS, em Assembléia Nacional Constituinte, afirmam o propósito de construir uma grande Nação, baseada na liberdade, na igualdade e na fraternidade, fiel à observância dos Direitos fundamentais da pessoa humana, buscando a comunhão pacífica com todos os povos.

## JUSTIFICAÇÃO

Visando a uma Constituição tanto quanto possível sintética, é nosso propósito transformar cada princípio desse texto na declaração simplificada clara e objetiva que cumpre ao estilo da lei.

Para estruturar aquelas entidades de previdência privada foi aditada a Lei 6435 de 15/07/977, que as conceituou, como " Instituições de Assistência Social".

Todavia, a partir de 1983, o preceito a rigor auto-aplicável na Constituição Federal tem sido inexplicavelmente contrariado pela Legislação Ordinária, através dos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 6º do Decreto - Lei nº 42.065/83.

Por outro lado, a previdência privada, praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos benefícios da previdência social e graças ao espírito de compreensão do empresário no sentido de promover aos trabalhadores uma melhor condição social como exige a própria Constituição Federal (art. 165 e seu inciso XVI), tem como imperativo atuarial a capitalização de seus recursos através de resultados de aplicações, determinadas por legislação específica, sem o que não poderá viabilizar os planos de benefícios a conceder.

Carecem, pois, as entidades de previdência privada sem fins lucrativos, de maior explicação do mandamento constitucional de forma a preservar o patrimônio que a Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

**EMENDA ES24601-1**

3) AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO 4) PARTIDO: PFL  
 5) PLENÁRIO 6) DATA: 2 / 9 / 87

7) EMENDA ADITIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 295, PARÁGRAFO 1º

Acrescente-se item VIII ao Parágrafo 1º do Artigo 295, com a seguinte redação:  
 Art 295 - . . . . .  
 § 1º - . . . . .  
 VIII - Promover o estabelecimento de medidas especiais de segurança para o transporte de substâncias químicas consideradas de alto risco, previnindo as graves consequências trazidas ao meio ambiente, no caso de acidentes.

**JUSTIFICAÇÃO**

O desenvolvimento econômico verificado no Brasil nas últimas décadas, vem tornando-o auto-suficiente em diversos produtos químicos, graças à instalação de refinarias, pólos petroquímicos e indústrias especializadas em vários pontos do País.

Em decorrência, houve substancial aumento de trânsito de produtos químicos considerados de alto risco, quer circulando no âmbito interno - a través de dutos, "containers", carros-tanque, tambores, etc -, quer nas operações de importação e exportação nos principais portos brasileiros.

Apesar da frequente ocorrência de acidentes no transporte desse tipo de material, observa-se que no BRASIL várias entidades se preocupam com o tema, mas de modo isolado, sem a necessária coordenação.

**EMENDA ES24602-0**

3) AUTOR: Constituinte ERALDO TINOCO 4) PARTIDO: PFL  
 5) PLENÁRIO 6) DATA: 2 / 9 / 87

7) EMENDA ADITIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO art. 10, parágrafo único

Acresça-se ao final do parágrafo único do artigo 10 a expressão: "impedir danos ao patrimônio" que, em consciência, passa a ter a seguinte redação

Parágrafo único - Na hipótese de greve, serão adotadas as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e impedir danos ao patrimônio.

**JUSTIFICATIVA.**

Tratou-se, aqui, de alargar as garantias da comunidade afetada pela greve, de forma a também impedir maiores danos ao patrimônio dessa comunidade. Não se trata de restrição, mas de proporcionar proteção às instalações atingidas, direta ou indiretamente, pelas greves.

**EMENDA ES24603-8**

3) AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO 4) PARTIDO: PFL  
 5) PLENÁRIO 6) DATA: 2 / 9 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 288

Dê-se a seguinte redação ao artigo 288, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

"Art. 288 - O Estado incentivará o desenvolvimento científico, visando a capacitação tecnológica do País, para assegurar a melhoria das condições de vida da sua população."

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda estabeleça o objetivo do setor tecnológico nacional, que é, a capacitação e não a autonomia, porque mesmo as economias mais desenvolvidas não a detem, e principalmente vincula o desenvolvimento a melhoria de condições de vida e da população brasileira.

**EMENDA ES24604-6**

3) AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO 4) PARTIDO: PFL  
 5) PLENÁRIO 6) DATA: 2 / 9 / 87

7) EMENDA ADITIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 162 "caput"

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do artigo 162, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição:

"Art. 162 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive de instituições Diplicráticas acreditadas no Brasil e da Administração Pública direta e indireta, e outras controvérsias oriundas de relações de trabalho e sindical rejeitadas por legislação especial, ou que decorram do cumprimento de suas próprias sentenças, salvo as do acidentes de trabalho."

**JUSTIFICAÇÃO**

A competência jurisdicional da Justiça do Trabalho quanto ao trato das questões decorrentes das relações e trabalho e sindical é indiscutível por todos os correntes que meditam a reapreito do assunto, por ser esse entendimento "unus et pacificus" e que incluímos a palavra "sindicais" no caput do artigo, para não deixar dúvidas quanto a competência da Justiça do Trabalho.

**EMENDA ES24605-4**

3) AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO 4) PARTIDO: PFL  
 5) PLENÁRIO 6) DATA: 2 / 9 / 87

7) EMENDA SUPRESSIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 290 "caput" e seu parágrafo único

Suprima-se, integralmente, o "caput" do artigo 290 e seu parágrafo único, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda supressiva, elimina talvez o maior dos absurdos constantes do Projeto de Constituição.

Caso permaneça-se o dispositivo ora suprimido, uma empresa paracente nacional, sob controle estatal, e de exemplar performance como a ERANET, não seria considerada uma empresa nacional.

## EMENDA ES24606-2

1	AUTOR Constituinte ERALDO TINOCO	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO - PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 293, § 2º

Dê-se ao § 2º, do artigo 293, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 293 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - A outorga somente produzirá efeitos legais depois da manifestação do Congresso Nacional, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, em prazo fixado por lei, vencido o qual o ato de outorga será considerado perfeito."

JUSTIFICATIVA

A emenda estabelece a prerrogativa do Congresso Nacional, através de sua maioria absoluta de outorgar as concessões dos serviços de rádio e televisão dentro de um prazo que o próprio Congresso Nacional definirá em lei.

## EMENDA ES24607-1

1	AUTOR Constituinte ERALDO TINOCO	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 289 "caput" e seu parágrafo único

Dê-se a seguinte redação ao artigo 289, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição:

"Art. 289 - O mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da capacitação tecnológica e cultural da Nação.

Parágrafo Único - O Poder Público privilegiará a capacitação científica e tecnológica nacional para efeito de concessão de incentivos."

JUSTIFICATIVA

O "caput" do artigo 289, é alterado tão somente quanto a palavra "autonomia" que é substituída pela "capacitação", uma vez que, em tecnologia, autonomia é utopia, e o que se busca realmente é a capacitação.

Ao parágrafo único, deu-se uma nova redação explicitando claramente as intenções, isto é, privilegiar a capacitação científica e tecnológica, nos limites dos incentivos.

## EMENDA ES24608-9

1	AUTOR SENADOR MÁRIO MAIA	2	PARTIDO PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

ADITIVA

Acrescente-se o termo "ecológico" ao inciso II do art. 32.

JUSTIFICATIVA

Imo rescindível uma nova e consistente política de preservação ambiental. Destacando-se a ecologia no texto constitucional, os poderes da União, por certo, procurarão enfatizar essa nova política.

## EMENDA ES24609-7

1	AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

SUPRIMA-SE O ITEM XXI DO ARTIGO 115.

JUSTIFICATIVA

Em emenda à parte em que vimos insistindo, estamos propondo o fim das condecorações e distinções honoríficas, ressalvando-se apenas as concedidas por motivo de guerra externa, tal como estabeleceu a Constituição Republicana de 1891. As condecorações oficiais tornaram-se motivo de utilização indevida de uma manifestação exterior de vaidade a que não está ausente o tráfico de influência da vaidade humana.

## EMENDA ES24610-1

1	AUTOR Deputado PAULO MINCARONE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

Substitua-se o art. 74 pelo seguinte.

Art. 74 - A Câmara dos Deputados será integrada por 400 representantes, divididos proporcionalmente à população de cada Estado, Território e o Distrito Federal, respeitado o mínimo de 4 por Estado e o Distrito Federal, e 3 por Território, e o máximo de 60.

Parágrafo Único - Os deputados serão escolhidos pelo voto proporcional, para um mandato de dois anos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ajusta a duração dos mandatos dos deputados federais ao dos senadores, previsto em emenda à parte, com de seis anos. Disciplina ainda o mínimo por Estado, Distrito Federal e Territórios, e o máximo.

A única maneira democrática de acabar com a influência do poder econômico nos mandatos parlamentares, é tornar as eleições as mais frequentes possíveis. Só o exercício continuado e consciente do direito de voto fortalece a cidadania

## EMENDA ES24611-9

1	AUTOR Deputado PAULO MINCARONE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

Substitua-se o Art. 227 pelo seguinte:

Art. 227 - "O capital estrangeiro poderá ser aplicado no Brasil, nas áreas e condições que a lei indicar. Enquanto não repatriado, estará sujeito ao mesmo regime tributário do capi

tal nacional. A remessa de lucros, no entanto, ficará sujeita a proporções e prazos indicados pela lei e à tributação progressiva, na proporção das remessas, em relação ao total investido."

JUSTIFICATIVA

O capital estrangeiro é essencial ao desenvolvimento econômico do País. Enquanto aqui reinvestido, deve ter o tratamento concedido às empresas nacionais. A sua repatriação e a remessa de lucros, porém, devem ser disciplinadas pela legislação ordinária.

**EMENDA ES24612-7**

1	AUTOR Deputado PAULO MINCARONE	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

*Inclua-se onde convier, no Cap II, do Título II*

Art. - Os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço serão administrados por um Conselho integrado por empregados e empregadores. Nenhuma contribuição, além do FGTS e da contribuição previdenciária respectiva gravará a folha de pagamento das empresas.

JUSTIFICATIVA

Em emenda à parte, propomos a manutenção do FGTS. Como o Fundo é dinheiro do trabalhador, recolhido pelas empresas, entendemos que sua gestão deve ser entregue aos empregados e empregadores, sem a indêbita interferência do Estado.

**EMENDA ES24613-5**

1	AUTOR Deputado PAULO MINCARONE	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

Substitua-se o Art. 193 pelo seguinte:

Art. 193 - "O Serviço Militar será facultativo, organizado na base do voluntariado, obrigando-se todo cidadão, ao completar a idade de 18 anos, à preparação para a defesa da Pátria, através de adestramento e mobilização que serão proporcionados de forma a não prejudicar suas atividades normais, quer escolares, quer profissionais. O adestramento e a mobilização poderão ser dados nas escolas de segundo grau e nas Universidades, nos termos da lei que os regulamentar."

JUSTIFICATIVA

O Serviço Militar deve ser facultativo e organizado na base do voluntariado. Pela emenda, distingue-se o Serviço Militar do adestramento e preparação para a defesa da Pátria, sendo estes últimos obrigatórios, mas proporcionados de forma a não prejudicar as atividades escolares ou profissionais do cidadão.

**EMENDA ES24614-3**

1	AUTOR Deputado PAULO MINCARONE	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

*Inclua-se onde convier, na Seção I, do cap II, do Título II:*

Art. - As pequenas causas, como tal definidas por lei especial, serão decididas por Juízos especiais, quer através de jurisdição voluntária, quer através de jurisdição obrigatória, quando se referirem a causas cíveis e comerciais de pequena relevância jurídica ou econômica, nos termos da lei, independentemente da assistência de Advogados e do Ministério Público. Inclui-se na competência desses Juízos a defesa dos Direitos do Consumidor.

JUSTIFICATIVA

A criação dos Juízos especiais para julgamento de pequenas causas, concebidas como aquelas de pequena relevância jurídica ou econômica, é a única via compatível com o desafio da Justiça de Primeira Instância, mal diagnosticado por todos os relatórios relativos à reforma do Judiciário. A emenda remete à legislação ordinária a definição da competência de tais Juízos.

**EMENDA ES24615-1**

1	AUTOR Deputado PAULO MINCARONE	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

Substitua-se o Art. 194, § 1º pelo seguinte.

§ 1º - "As Polícias Militares, organizadas pelos Estados, com base nos princípios da hierarquia e da disciplina, são organizações de natureza policial submetidas à autoridade civil e destinadas à manutenção da ordem, através do policiamento ostensivo e repressivo. Os crimes cometidos por seus integrantes contra a população civil serão processados e julgados pela Justiça Comum. As penas de mais de dois anos que lhes forem impostas importam na perda da patente e do respectivo soldo e vantagens."

JUSTIFICATIVA

Em outra emenda, apresentamos proposta de declarar que a Justiça Militar é privativa das Forças Armadas. Não tem sentido que crimes cometidos por policiais-militares contra civis sejam julgados a não ser pela Justiça Comum. A regra da impunidade conta com milhares de exemplos em todo o País, depois que as Polícias Militares foram submetidas à organização e disciplina próprias das Forças Armadas.

**EMENDA ES24616-0**

1	AUTOR Deputado PAULO MINCARONE	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

*Inclua-se onde convier, na Subseção II, da Seção VIII, do Capítulo I, do Título II:*

Art. - Os decretos do Poder Executivo destinam-se a regulamentar as leis votadas pelo Congresso. Quando editados, deverão referir-se especificamente à disposição legal que autoriza a sua expedição, sendo nulos de pleno direito os que não contiverem



rem essa indicação. Todos os demais atos administrativos deverão referir-se à disposição legal que autoriza a sua emissão, sendo incluídos, periodicamente, na codificação das leis federais.

**JUSTIFICATIVA**

É preciso por fim ao velho hábito que vem desde a primeira Carta de 1824 de se permitir que o Executivo legisle através de sua competência regulamentar ou, o que é pior, mediante atos administrativos que terminam tornando um cão o direito positivo brasileiro. Invocando a faculdade de baixar decretos, os Presidentes da República, tradicionalmente, e sem exceções, em nossa história constitucional, terminam usurpando a competência legislativa do Congresso, fazendo "tabula rasa" dos dispositivos constitucionais que atribuem essa prerrogativa ao Legislativo, com a participação do Presidente da República

**EMENDA ES24617-8**

1) Deputado PAULO MINCARONE 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

Substitua-se o Art. 91, parágrafo único, pelo seguinte:

Parágrafo único - A legislação federal será tanto quanto possível, codificada segundo sua finalidade. Toda vez que a lei for alterada, seu texto será recodificado com as modificações introduzidas, mantendo-se o mesmo número original acrescido de indicações alfabéticas que permitam identificar o número de alterações e a data de sua adoção. Todas as leis serão redigidas de forma simples, direta e objetiva, de modo a permitir sua compreensão por todo e qualquer cidadão.

**JUSTIFICATIVA**

É preciso codificar, simplificar e manter sistematizada a legislação brasileira, para que possa ser entendida, acompanhada e obedecida pelo cidadão comum, pondo-se fim ao bacharelismo que, lamentavelmente, dificulta quando não deturpa a compreensão dos textos legais pela maioria do povo brasileiro.

**EMENDA ES24618-6**

1) Deputado PAULO MINCARONE 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

Substitua-se o art. 288 pelo seguinte:

Art. 288 - O Estado incentivará o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica do setor privado, visando a assegurar o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Os resultados da pesquisa promovida pelo Estado serão do domínio público, mediante o prévio pagamento em dinheiro de seu custo, excetuados os programas voltados para a defesa e manutenção da segurança nacional.

§ 2º - A lei assegurará a propriedade intelectual.

**JUSTIFICATIVA**

A pesquisa deve ser, prioritariamente, desenvolvida pela iniciativa privada, com o auxílio e incentivo do Estado, tendo em vista as necessidades do desenvolvimento nacional e a melhoria da qualidade de vida. Aqueles que eventualmente sejam promovidas pelo Estado, devem ser do domínio público, mediante o prévio e integral pagamento de seu custo, ressalvada, porém, a relativa aos programas necessários à defesa e à manutenção da segurança nacional.

**EMENDA ES24619-4**

1) Deputado PAULO MINCARONE 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

Suprima-se art 13, § 10, a seguinte expressão "in fine" ... "ressalvados os que já exercem mandato eletivo".

**JUSTIFICATIVA**

Não há por que estabelecer exceções que constituam privilégios, num texto constitucional que se pretende democrático. Isto é casuismo que o PMDB sempre verberou.

**EMENDA ES24620-8**

1) Deputado PAULO MINCARONE 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

Acrescente-se ao § 4º do art. 18, "in fine", a expressão:

... "e desde que tenham obtido um mínimo de votos equivalentes a 3% do número de eleitores que tenha votado na respectiva eleição."

**JUSTIFICATIVA**

Os partidos devem ter legitimidade eleitoral para que possam, como quer o substitutivo, ser considerados como tal pela constituição.

**EMENDA ES24621-6**

1) Deputado PAULO MINCARONE 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

Substitua-se o art. 23 pelo seguinte:

Art. 23 - Conceder-se-á mandado de injunção, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora torne impraticável a aplicação de qualquer preceito constitucional.

JUSTIFICATIVA

O mandado de injunção não deve se restringir a falta de norma regulamentadora referente ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania, apenas. Deve abranger toda e qualquer norma constitucional que, por falta de regulamentação, não possa ser aplicada. Isto aumentaria o controle político do Judiciário em relação ao Legislativo, quanto ao cumprimento de sua missão constitucional de caráter legislativo.

EMENDA ES24622-4

1) Deputado PAULO MINCARONE 4) PMDB  
 2) PLENÁRIO 6) 02 / 09 / 87

Substitua-se o parágrafo único do art. 10, pelo seguinte:

Parágrafo único - Na hipótese de greve, se não adotadas as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. O Poder Público garantirá o direito ao trabalho dos que não aderirem aos movimentos de paralização coletiva.

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo assegura o exercício do direito de greve, mas não o dos que desejarem trabalhar, que é um corolário desse direito de aderir ou não às paralizações coletivas.

EMENDA ES24623-2

1) Deputado PAULO MINCARONE 4) PMDB  
 2) PLENÁRIO 6) 02 / 09 / 87

Substitua-se o art. 234 pelo seguinte:

Art. 234 - Constituem monopólio da União:

- I - a pesquisa, a lavra, o refino e a importação de petróleo;
- II - a pesquisa, a lavra e o processamento de minério nucleares

JUSTIFICATIVA

A emenda ressalva as atividades já monopolizadas pela União, em decorrência do texto constitucional vigente ou da legislação ordinária. Não há por que expandi-las, pois isto implicaria em aumentar a participação do Estado em atividades que são típicas da empresa privada. Também não há por que privatizar empreendimentos estatais que vêm cumprindo, com razoável eficiência, o seu papel.

EMENDA ES24624-1

1) Deputado PAULO MINCARONE 4) PMDB  
 2) PLENÁRIO 6) 02 / 09 / 87

Inclua-se onde convier nos Cap. III e IV, do Título IV

Art. - Os mandatos eletivos estaduais e municipais terão a mesma duração dos mandatos federais correspondentes. A remuneração dos deputados estaduais não poderá exceder de 2/3 a dos deputados federais, e a dos Vereadores de 1/3 dos mandatos estaduais, obedecidas as demais prescrições que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo regula a duração dos mandatos estaduais e municipais, igualando-os dos federais correspondentes. Disciplina, também, o limite máximo de remuneração, deixando à legislação complementar disciplinar as normas de sua fixação.

EMENDA ES24625-9

1) Deputado PAULO MINCARONE 4) PMDB  
 2) PLENÁRIO 6) 02 / 09 / 87

Substitua-se o art. 75 pelo seguinte.

Art. 75 - O Senado Federal compõe-se de três representantes por Estado e pelo Distrito Federal, escolhidos em eleição majoritária, para um mandato de seis anos, renovando-se de dois em dois anos, pelo terço de seus componentes, a respectiva representação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a ajustar a duração do mandato dos senadores ao dos deputados que está sendo proposto em emenda à parte. O dos deputados seria de 2 anos e a dos senadores de 6, renovando-se o destes últimos, de dois em dois anos, pelo terço de seus integrantes.

EMENDA ES24626-7

1) Deputado PAULO MINCARONE 4) PMDB  
 2) PLENÁRIO 6) 02 / 09 / 87

Substitua-se o art. 48 pelo seguinte

Art. 48 - Inquntes não transformados em Estados, os Territórios Federais, criados por lei, serão administrados por um Superintendente nomeado pelo Presidente

da República, mediante prévia aprovação do Senado em audiência pública, gozando os seus municípios da mesma autonomia assegurada pela Constituição aos municípios dos Estados.

J U S T I F I C A T I V A

Os Territórios Federais devem, como o Distrito Federal, ter caracterização jurídica e política própria e diferenciada da dos Estados, podendo, no entanto, mediante prescrição constitucional, transformar-se em Estados, tão logo tenham os requisitos mínimos de população e renda que a lei deve estabelecer.

EMENDA ES24627-5

1) Deputado PAULO MINCARONE 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

Inclua-se no art. 230, como item VI

VI - " Nenhum preço, tarifa ou taxa pública será fixado ou alterado senão em virtude de lei."

J U S T I F I C A T I V A

É preciso submeter ao controle político da representação popular, em todas as esferas do poder, os preços e tarifas públicas.

EMENDA ES24628-3

1) Deputado PAULO MINCARONE 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

Substitua-se o Art. 228 pelo seguinte:

Art. 228 - O Estado não intervirá no domínio econômico a não ser nos casos de emergência, para regularizar o abastecimento público, prevenir os abusos e, nos termos da Lei, promover atividades consideradas essenciais ao desenvolvimento econômico, que não possam ser exercidas pela iniciativa privada, depois de oferta pública a que todos poderão concorrer.

J U S T I F I C A T I V A

A forma proposta na emenda é o caminho que entendemos razoável, num Estado democrático, para limitar a ação do Estado no domínio econômico.

EMENDA ES24629-1

1) Deputado PAULO MINCARONE 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

Inclua-se onde convier, no Cap. I, do Título II:

Art. - Serão considerados crimes, e como tal punidos pela legislação penal, a sonegação dolosa de tributos, o contrabando e o descaminho, assim como o enriquecimento ilícito e a precepção de benefício, remuneração ou retribuição de qualquer natureza, não expressamente previstas em lei.

J U S T I F I C A T I V A

A sonegação de tributos, de que há inúmeros e incommensuráveis exemplos no Brasil, assim como o contrabando, o descaminho, o enriquecimento ilícito e a precepção de benefícios não expressamente autorizados por lei, devem, por princípio constitucional, ser caracterizados como crimes.

EMENDA ES24630-5

1) Deputado PAULO MINCARONE 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

Substitua-se o Art. 264 pelo seguinte:

Art. 264 - A Previdência Social será calcada em contribuição triplíce e igual dos empregados, empregadores e governo, através de tributo próprio, sendo a sua gestão paritária entre os contribuintes que designarão, pela forma que a lei indicar, os seus representantes em todos os níveis. Nenhum recurso público, quer da Administração direta, quer da Administração indireta, será destinado à contribuição previdenciária que não seja a parcela do tributo próprio referido neste artigo.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda concede autonomia administrativa, financeira e patrimonial à Previdência Social, livrando-a da ingerência arbitrária do Estado, salvo no que diz respeito à sua representação nos respectivos Conselhos de Administração.

EMENDA ES24631-3

1) Deputado PAULO MINCARONE 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

Inclua-se onde convier, no Cap. II, do Título II:

Art. - É vedado o uso da energia nuclear que não seja para fins pacíficos, condicionada a sua utilização ao referendo do povo brasileiro.

J U S T I F I C A T I V A

É preciso proscrever, por via constitucional, o uso da energia nuclear para fins bélicos. O seu uso, mesmo para fins pacíficos, deve depender do referendo do povo brasileiro.

## EMENDA ES24632-1

3	Deputado PAULO MINCARONE	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 37, alínea C, a seguinte expressão " in fine " :

... " de Municípios, observados os limites mínimos de área, população e renda, previstos na legislação federal".

JUSTIFICATIVA

A liberdade de criação de municípios deve, segundo demonstrou a experiência dos textos de 46 e 67, ser limitada pelos requisitos mínimos de área, população e renda.

## EMENDA ES24633-0

3	Deputado PAULO MINCARONE	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no artigo 30, § 3º, a expressão " A faixa interna de até cento e cinquenta quilômetros ... " pela seguinte:

" ... faixa interna de até cincoenta quilômetros ... "

JUSTIFICATIVA

É excessiva a extensão de 150 Km. de largura para a faixa de fronteira; cinquenta Km são mais do que suficientes para caracterizar essa parte do território, o que sem dúvida facilitará a sua vigilância.

## EMENDA ES24634-8

3	Deputado PAULO MINCARONE	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 69, "in fine", a seguinte expressão:

...", observada, quanto a este, a manutenção dos serviços indispensáveis e o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a compatibilizar este dispositivo, com o preceito do parágrafo único do art. 10 que exige esses requisitos, quando se trata de greve dos trabalhadores. Por que dar tratamento diferenciado, quando se trata de greve dos servidores públicos ?

## EMENDA ES24635-6

3	Deputado PAULO MINCARONE	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Artigo 47 pelo seguinte:

Art. 47 - O Distrito Federal, onde se localiza a Capital da República, terá sua autonomia assegurada através da escolha de seus representantes no Congresso Nacional

Parágrafo Único - Será administrado por um Prefeito nomeado pelo Presidente da República, depois da aprovação de seu nome pelo Senado Federal, em audiência pública, e por uma Câmara de Vereadores com representação de 30 ( trinta ) membros, distribuídos proporcionalmente entre o Plano-Piloto e as Cidades-Satélites, segundo suas respectivas populações

JUSTIFICATIVA

O Distrito Federal, segundo a tradição constitucional brasileira, sempre foi caracterizado como município neutro, e assim deve continuar sendo concebido, em face de suas peculiaridades especiais. A transformação do cargo de Prefeito em Governador foi um ato gratuito da ditadura militar, para contemplar os coronéis delegados do Presidente da República que governaram a cidade, depois de 64.

## EMENDA ES24636-4

3	Deputado PAULO MINCARONE	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 10, parágrafo único, pelo seguinte:

Parágrafo único - É livre o exercício do direito de greve que será arbitrado pela instância competente da Justiça do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas de sua deflagração. A continuação da greve declarada ilegal pela Justiça, importa na pena de demissão por justa causa.

JUSTIFICATIVA

A emenda assegura o direito de greve de forma irrestrita, submetendo o seu exercício, no entanto, à esfera da apreciação judicial.

## EMENDA ES24637-2

3	Deputado PAULO MINCARONE	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde convier, no Cap. I, do Título II

Art. - O criminoso deverá indenizar suas vítimas, devendo a sentença do Juiz que fixar a pena, estipular o valor e o prazo de cumprimento dessa satisfação pecuniária.

JUSTIFICATIVA

A indenização civil às vítimas de delitos, por parte do criminoso visa a proteger aquele que, no Brasil, a lei não tutela com essa forma de proteção pecuniária. A medida seguramente servirá para desestimular as reações violentas que hoje caracterizam a vida quotidiana nos grandes centros urbanos

**EMENDA ES24638-1**

1) Deputado PAULO MINCARONE 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) *Inclua-se onde convier, na Sec. II, do Capítulo II, do Título IX.*  
 - Todos terão direito à aposentadoria com proventos iguais aos percebidos na atividade, desde que concedida a partir dos 60 anos para os homens e dos 55 para a mulher. A lei assegurará os mecanismos necessários à defesa dos proventos de aposentadoria e das pensões, contra os efeitos da inflação, de modo a assegurar o seu poder aquisitivo.

JUSTIFICATIVA

Enquanto não se unificar o critério de aposentadoria para todos os contribuintes da Previdência, não teremos um sistema previdenciário independente, autônomo e fortalecido. A fraude, só por essa forma, pode ser evitada. O princípio assegura a igualdade de todos perante o sistema previdenciário.

**EMENDA ES24639-9**

1) PAULO MINCARONE 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) INCLUIA-SE NO ART. 225 O SEGUINTE:  
 Parágrafo único - " Nenhum monopólio será estabelecido senão pela forma e nos termos da lei, sendo diretamente executado pelo Poder Público, vedada a participação, nos lucros dele resultantes, de pessoas, entidades ou instituições particulares."

JUSTIFICATIVA

O monopólio só deve ser admitido, mediante lei do Congresso. E, ainda assim, dos lucros gerados pela atividade monopolizada, não devem participar pessoas físicas ou jurídicas, na medida em que isto constitui um privilégio de ordem econômica, inconcebível num regime democrático e liberal.

**EMENDA ES24640-2**

1) CONSTITUINTE JOAO NATAL 2) PARTIDO PMDB-GO  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 24 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.  
 Ao artigo 24 das Disposições Transitórias do anteprojeto de Constituição, suprimidos os seus incisos e acrescido de parágrafo único, dá-se a seguinte redação.

Art 24 A receita e despesa dos fundos de qualquer natureza constarão do Orçamento da União  
 Parágrafo Único. É vedada a criação de fundos, salvo mediante autorização legislativa

JUSTIFICATIVA

Não importam quais sejam os vetores que a Administração utilize para a realização dos objetivos sociais, se sobre eles se assegurar a fiscalização do Congresso Nacional e se os seus recursos serão identificados no Orçamento.  
 Extingui-los é medida que pode não consultar os interesses, já demonstrados pela prática administrativa, da agilização de medidas que não podem subordinar-se aos procedimentos excessivamente burocratizados do Serviço Público, já que, por lei, lhes é assegurada certa flexibilidade, que, no entanto, não elide o controle. A discussão do assunto talvez fosse oportuna para quando se examinasse a reformulação da Administração Pública.  
 A lei pode tudo, se não contraria a Constituição, de modo a se poder considerar, a todo tempo, a extinção de qualquer fundo, convido a respeito haja manifestação expressa do Congresso Nacional em cada caso, segundo a boa prática democrática, avessa ao decurso de prazo

**EMENDA ES24641-1**

1) CONSTITUINTE JOAO NATAL 2) PARTIDO PMDB-GO  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA SUBSTITUTIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 43 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.  
 Dê-se ao artigo 43 das Disposições Transitórias do anteprojeto de Constituição a seguinte redação  
 Art 43. A cada ano de serviço prestado anteriormente ao ano de 1967, serão acrescidos mais dois meses para efeito de contagem do tempo para a aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

Como está redigida, a disposição modificanda é ociosa, em razão de o anteprojeto estabelecer as mesmas condições hoje em vigor para a aposentadoria.  
 Acredito, no que acompanho o alvitre do Relator, que a intenção ali esboçada seria melhor expressa na forma da alteração que a presente. Tal regra deveria ter constado da Constituição de 1967, para fazer justiça àqueles que, ao ingressar no Serviço Público, tinham a expectativa da aposentadoria aos 30 anos de trabalho. O aumento dessa margem de tempo, possível em face da autonomia da Constituição, não deveria, no entanto, retrotrair para anular a proporção que o tempo de serviço já prestado passou a representar na nova contagem. É justamente esse proporção, com rigor matemático, que busco restabelecer na presente Emenda, certo de que apenas estou reparando uma injustiça, de que foi extremamente copiosa a Carta de 67, inspirada no casuismo do regime de exceção, sem maiores compromissos com a razão jurídica universal.

**EMENDA ES24642-9**

1) CONSTITUINTE JOAO NATAL 2) PARTIDO PMDB-GO  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 142  
 No artigo 142 do anteprojeto de Constituição, substitua-se a expressão "poderá instalar" por "instalará"

JUSTIFICAÇÃO

A experiência recolhida com a institucionalização, em alguns Estados, de justiça especial para assuntos de pouca relevância do cotidiano, mas que assumem, para as bolsas populares, significativa importância, vem demonstrando a necessidade de tornar imperiosa a sua criação, como fórmula capaz de assegurar a todos o direito de receber a necessária prestação jurisdicional, em caso de violação de seus direitos.

O tema vem ganhando realce na medida em que se cristalizam os propósitos de defesa dos consumidores, cujos interesses exigem agilização da solução judicial, impossível de ser obtida através dos procedimentos processuais conhecidos que, centrados no contraditório, reclamam o cumprimento de ritos dispendiosos de tempo e dinheiro, resultando frustrada a expectativa de quem se socorre dessa via.

O juizado de pequenas causas é a verdadeira democratização da justiça e, por isso mesmo, não deve deixar de ser instituído pela futura Constituição, de forma obrigatória.

JUSTIFICAÇÃO

O termo "comarca", que se encontra na redação da anteprojeto, excluiria da exigência os Procuradores, que, ademais, em alguns casos, são os únicos integrantes do quadro do Ministério Público, em razão da organização judiciária, sobretudo a do Poder Judiciário da União.

Acresce considerar que órgãos, como os Tribunais de Contas, junto aos quais oficiará o Ministério Público (art 104, IV), encerram em si mesmos o duplo grau de jurisdição, repelindo a idéia de carreira para os membros daquela instituição, tanto quanto para os seus magistrados.

A expressão "carreira", nesses casos, inviabilizaria o ofício desses membros do Ministério Público, que seriam a única categoria a sofrer uma cassação branca pela Constituinte que, ao contrário, vem se batendo por restabelecer os direitos dos politicamente cassados.

EMENDA ES24643-7

3	CONSTITUINTE JOAO NATAL	4	PARTIDO	PMDB-CO
5	PLENARIO	6	DATA	02 / 09 / 97

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. § 1º DO ARTIGO 106.  
 De-se ao § 1º do artigo 106, supressos os seus incisos, a seguinte redação:  
 Art. 106. . .  
 § 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos pelo Congresso Nacional, para mandato não renovável, com a duração de cada legislatura, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública.

JUSTIFICAÇÃO

O que não se coaduna com a condição de órgão auxiliar do Legislativo é a vitaliciedade dos Ministros do Tribunal de Contas, que determina a sua completa independência.  
 Não há razão plausível para consagrar-se um híbrido na composição da Corte, nem é razoável que o mandato dos Ministros extenda-se a duração de uma legislatura, porque estão investidos da confiança de um Congresso com formação política que pode mudar na sua renovação, com outro enfoque na vigilância que deve exercer sobre as ações do Executivo, como é peculiar à contingência política.  
 Acreditamos que o mandato por delegação do Legislativo é a melhor forma de levar a Corte de Contas a tornar-se um instrumento efetivo de vigilância das ações governamentais, segundo os legítimos interesses do delegante, a que originariamente pertence o poder fiscalizador.

EMENDA ES24644-5

3	CONSTITUINTE JOAO NATAL	4	PARTIDO	PMDB-GO
5	PLENARIO	6	DATA	02 / 09 / 97

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. § 3º do artigo 180  
 De-se ao § 3º do artigo 180 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:  
 Art. 180. . .  
 § 3º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes do respectivo quadro, que deverão residir na sede de sua lotação.

EMENDA ES24645-3

3	CONSTITUINTE JOAO NATAL	4	PARTIDO	PMDB-GO
5	PLENARIO	6	DATA	02/09 / 97

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 107.  
 Acrescente-se, após o 106, os seguintes artigos, renumerados os demais:  
 Art. 107. A lei regulará o processo de fiscalização pelo Congresso Nacional, através da Auditoria-Geral, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade.  
 § 1º A Auditoria-Geral acompanhará a execução do Orçamento, segundo os Planos Anuais de Ação que as autoridades administrativas deverão encaminhar à sua apreciação, trinta dias após a apresentação, ao Congresso Nacional, da proposta orçamentária da União.  
 § 2º A Auditoria-Geral assessorará o Congresso Nacional no exame da proposta orçamentária, à vista dos elementos constantes de cada Plano Anual de Ação, que especificará os objetivos dos Programas de Trabalho, confrontando custos e benefícios, quantificando as metas a serem alcançadas e estabelecendo as estratégias que serão desenvolvidas para a sua consecução.  
 § 3º No exercício de suas atribuições, a Auditoria-Geral, no ofício ou a requerimento de qualquer membro do Congresso Nacional, aprovado em Plenário da Casa a que pertencer, promoverá as inspeções necessárias à avaliação do desempenho das autoridades administrativas na execução do Orçamento.  
 § 4º Em caso de aplicação de recursos em desacordo com as especificações do Plano Anual de Ação ou de ineficácia das medidas adotadas, a Auditoria-Geral enviará relatórios à Mesa do Congresso Nacional e representará ao Tribunal de Contas e ao Ministro de Estado, ao qual estiver subordinada a autoridade responsável.  
 § 5º Com base nos relatórios produzidos na forma do parágrafo anterior, o Congresso Nacional, considerada a gravidade da situação, poderá sustar a aplicação dos créditos orçamentários e extraorçamentários, consignados ou distribuídos à unidade em que tiver ocorrido as irregularidades apontadas, até a manifestação do Tribunal de Contas, se não forem adotadas medidas saneadoras pelo Ministro de Estado.  
 § 6º A Auditoria-Geral dará parecer prévio sobre as contas que o Presidente da República prestar anualmente, em que considerará as apurações que tiver feito sobre a gestão dos administradores.  
 § 7º O sistema de controle interno enviará balancetes mensais e balanços anuais à Auditoria-Geral, que os analisará e encaminhará as suas conclusões às Comissões Técnicas competentes das Casas do Congresso Nacional.  
 § 8º Sob pena de responsabilidade, nenhum documento dado ou informação poderá ser sonegado à Auditoria-Geral, quando requisitado ou por ocasião das inspeções previstas no § 3º deste artigo.

§ 9º. A Auditoria-Geral contará com pessoal especializado na área de atuação dos Ministérios, podendo, dentro dos limites de seu orçamento, contratar empresas e consultores para auxiliá-la no exercício de suas funções.

Art. 108. O Auditor-Geral, com prerrogativas de Ministro de Estado, será eleito pelo Congresso Nacional, juntamente com o Adjunto, seu substituto eventual, para mandato com a duração de cada legislatura.

§ 1º. A escolha poderá recair em membro do Congresso Nacional, cujo afastamento não implicará perda do mandato parlamentar.

§ 2º. Por maioria absoluta do Congresso Nacional, o Auditor-Geral poderá ser destituído, a qualquer tempo, promovendo-se nova eleição para provimento do cargo.

JUSTIFICAÇÃO

Em amentado estudo, que constituiu a Sugestão nº 1578, propusemos a instituição de novos mecanismos de fiscalização financeira, demonstrando, à exaustão, a caducidade do sistema vigente, que se mostrou inoperante na adequada vigilância sobre a aplicação dos recursos públicos.

O Congresso Nacional, na recuperação de suas prerrogativas, não pode abrir mão de exercer severa fiscalização sobre as ações do Executivo, através de órgão diretamente vinculado à instituição, que elegerá seu dirigente máximo, podendo, igualmente, destituí-lo, se decair de sua confiança.

Não é o que ocorre com os membros do Tribunal de Contas da União, que são vitalícios e nomeados pelo Presidente da República, ainda que o critério de preenchimento do cargo venha a ser modificado, podendo certamente, por durante muito tempo, não corresponder às expectativas do Congresso Nacional, sem consequência alguma, como se verificou nos últimos anos.

Embora seja órgão auxiliar do Legislativo, as garantias asseguradas aos Ministros do Tribunal de Contas é sério empecilho para levar a Corte a atuar no sentido dos legítimos interesses do Congresso Nacional na verificação da execução do Orçamento.

Interessa mais à fiscalização do Congresso Nacional os informes políticos, sobretudo quanto aos resultados alcançados pelas autoridades administrativas na aplicação dos recursos confiados à sua gestão, de que vem se ocupando o Tribunal de Contas, incapaz, pela natureza de sua organização, de apontar os maus gestores, no sentido de suas ações equivocadas.

O cumprimento de formalidades para o processamento da despesa não depende do acerto do administrador e é isso somente que o Tribunal pode atestar. Tal proceder apenas connota a ineficiência administrativa.

A Constituinte não pode deixar de estar muito atenta para essa questão, sob pena de perder excelente oportunidade para moralizar a aplicação dos dinheiros públicos, recobrando para o Congresso uma de suas mais importantes funções.

A despeito de tudo, mantivemos, em nossa proposta, o Tribunal de Contas, aumentando as suas responsabilidades e retirando de sua atuação apenas o que poderia conflitar com as finalidades da Auditoria, aqui delimitada.

Encarecemos vista da Sugestão nº 1578, em cuja justificativa apresentada passamos em revista todo o sistema de controle, indicando as suas fragilidades e os remédios que poderiam vitalizá-lo.

EMENDA ES24646-1

1) CONSTITUINTE JOAO NATAL 2) PMDB-GO  
 3) PLENARIO 4) 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 60.  
 Dê-se ao artigo 60 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:  
 Art. 60. É vedada qualquer diferença de vencimentos entre empregos e cargos, de funções iguais ou semelhantes, assim declaradas em lei, constantes dos quadros de pessoal do Legislativo, Executivo e Judiciário.

JUSTIFICAÇÃO

Disposição de igual sentido já consta da Constituição em vigor, que se tornou, contudo, letra morta, através de reiteradas decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal, invariavelmente declaratórias da inconstitucionalidade de quaisquer equiparações, ainda quando entre cargos de funções assemelhadas, do que resultou a enorme disparidade hoje verificada. Se o aplicador da lei esquivou-se de reconhecer as situações de similitude de funções, é mister que a lei o faça, como estamos sugerindo.

Por outro lado, não tem sentido a ressalva quanto às vantagens de caráter pessoal, porque a equiparação é dos vencimentos que obviamente não as compreende. Tornar explícita esta condição poderia significar autorização para que a regra geral viesse a ser invalidada através de artifícios para aumentar exageradamente a remuneração.

EMENDA ES24647-0

1) CONSTITUINTE JOAO NATAL 2) PMDB-GO  
 3) PLENARIO 4) 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 108  
 Ao artigo 108 do anteprojeto de Constituição, dê-se a seguinte redação.  
 Art. 108. Aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, as normas estabelecidas nesta Seção e, ao Ministério Público previsto em seu artigo 104, inciso IV, o disposto na Seção II do Capítulo V desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Como já vinha ocorrendo, funcionará junto às Cortes de Contas Ministério Público (art. 104, IV), cujas características especiais não se confundem com aquele em atuação junto à Justiça Comum, eis que requer de seus membros conhecimentos especializados sobre Economia, Administração Pública e Contabilidade, além, é claro, da indispensável e adequada formação jurídica, sobretudo no campo do direito financeiro.

Em parte, o anteprojeto consagra essa distinção, retirando-o da Seção própria do Ministério Público, onde, antes, se encontrava, conforme proposição da Comissão temática competente.

Todavia, para que legre os seus objetivos, o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas deverá estar, igualmente, munido das garantias daquelo outro que funciona perante o Judiciário, sobretudo no momento em que se busca enfatizar o papel das instituições de controle, por forma a alargar os seus poderes na fiscalização dos gastos públicos, sem o que sua ação seria inócua.

Tal convencimento deve naturalmente refletir sobre o Ministério Público que ali atua, de cuja iniciativa dependerá, inegavelmente, a eficácia dos novos instrumentos de controle com que a Constituinte pretende armar o Legislativo.

Tal ordem de providências diz respeito, em última análise, ao fortalecimento do Congresso Nacional, que não pode desmerecer o Ministério Público que agirá em função de sua missão fiscalizadora, relegando-o a papel secundário em relação ao que oficia junto ao Judiciário e, com isso, decretando a fragilidade de instituição a seu serviço.

A regra da igualdade entre os Poderes exige que se dê aos Ministérios Públicos junto ao Judiciário e a órgão auxiliar do Legislativo idêntico tratamento.

EMENDA ES24648-8

1) CONSTITUINTE JOAO NATAL 2) PMDB-GO  
 3) PLENARIO 4) 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 104.

Acrescente-se, após o 103, o seguinte artigo, com nova redação ao 104, renumerado para 105 e, assim sucessivamente em relação aos demais, na forma abaixo

Art. 104. O controle externo será exercido com o auxílio:

- I - do Tribunal de Contas da União, quanto aos aspectos de legalidade, regularidade e probidade da gestão dos administradores;
- II - da Auditoria-Geral, quanto à consecução dos objetivos programados e à avaliação do desempenho dos administradores na sua prestação de serviços.

Art. 105. Ao Tribunal de Contas compete:

I ...

- II - apreciar e julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, inclusive das fundações, instituídas ou mantidas pelo poder público, especialmente

- a) os casos de enriquecimento ilícito dos administradores públicos;
- b) os prejuízos causados aos cofres públicos por funcionários ou decorrentes de contrato;
- c) a atuação dos administradores na execução do orçamento;
- d) a inadimplência dos licitantes; e
- e) os atos concessivos de direitos e vantagens aos funcionários públicos, bem como as nomeações, exceto para cargos de natureza especial ou de provimento em comissão, e as concessões de aposentadoria, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

VII ...

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras, as seguintes cominações:

- a) perda do cargo público de qualquer condição;
- b) inabilitação para o exercício de função, emprego ou cargo público, inclusive de natureza eletiva, pelo prazo de cinco a quinze anos;
- c) indenização ou restituição aos cofres públicos;
- d) suspensão temporária do direito de licitar ou declaração de inidoneidade de licitantes;
- e) confisco de bens; e
- f) multa proporcional à gravidade da infração às normas de processamento da despesa.

#### JUSTIFICAÇÃO

Em outra Emenda apresentada, estamos pormenorizando as funções da Auditoria-Geral, como instrumento de acompanhamento pelo Legislativo das ações do Governo, do ponto de vista político, que é o que mais interessa à sua missão fiscalizadora.

Trata-se, por outro lado, de reforçar o poder de intimidação do Tribunal de Contas para que os administradores e prestadores de serviços à União pesem as consequências de seus atos antes de praticá-los, com o que se logrará eficácia na preservação dos interesses do Erário.

#### EMENDA ES24649-6

3	CONSTITUINTE JORO NATAL	4	PMDB-GO
5	PLENÁRIO	6	02/09/87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO IV DO ARTIGO 63

Acrescente-se à parte final do inciso IV do artigo 63 do anteprojeto de Constituição a seguinte expressão: "não poderão ser criados cargos para o exercício de funções de outro já extinto ou declarado desnecessário, salvo para aproveitamento do servidor em disponibilidade."

#### JUSTIFICAÇÃO

A disponibilidade, sem alguns temperamentos necessários, poderá converter-se em poderoso instrumento de arbítrio nas mãos dos governantes, que poderão utilizá-la contra seus desafetos políticos, afastando-os do serviço ativo para, posteriormente, reinserir em cargos com outra denominação, mas com as mesmas funções, através de concursos manipulados, os que gozam de sua proteção.

Com a alteração proposta, retira-se o caráter discricionário da disponibilidade, que dependerá de motivação fundada no interesse do serviço, seja pela necessidade de reduzir determinada atividade, seja porque ela não será mais desenvolvida. É óbvio que os cargos criados para o exercício de funções constitucionalmente previstas não poderão ser extintos, mas apenas reduzidos quantitativamente, porque elas não poderão deixar de ser desempenhadas pelo Estado, dentro da compreensão do assunto e de acordo com a fórmula que propomos

#### EMENDA ES24650-0

3	CONSTITUINTE JORO NATAL	4	PMDB-GO
5	PLENÁRIO	6	02/09/87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 61.

Acrescente-se ao artigo 61 do anteprojeto de Constituição o seguinte parágrafo.

Parágrafo Único. Exceto os adicionais por tempo de serviço, nenhuma outra gratificação terá caráter pessoal ou poderá ser incorporada aos vencimentos do cargo, sendo percebidas somente durante o período em que o servidor se encontrar nas condições estabelecidas para a sua concessão.

#### JUSTIFICAÇÃO

Ledo engano será imaginar que a simples relação entre a maior e a menor remuneração evitará o surgimento da execrável figura do "marajá" no serviço público ou corrigirá as disparidades de vencimentos, se não se estabelece regra proibitiva de artifícios que comumente se usam para atingir salários astronômicos, como aqui intentamos.

#### EMENDA ES24651-8

3	CONSTITUINTE JORO NATAL	4	PMDB-GO
5	PLENÁRIO	6	02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 67.

Dê-se ao artigo 67 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 67. Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que for transformado, reclassificado ou criado cargo com funções idênticas às exercidas ao tempo da aposentadoria, reforma ou disponibilidade.

#### JUSTIFICAÇÃO

A alteração se impõe para, primeiramente, corrigir discrepância do anteprojeto, que, de um lado veda a aposentadoria em funções e, de outro, permite a revisão de proventos dessa condição.

Seria oportuno também cogitar-se de inserir no texto a situação dos servidores postos em disponibilidade, cujos proventos proporcionais, sem previsão de revisão, acabariam por significar exoneração sem os pressupostos legais, por defasar rapidamente a renda do servidor que, ademais, não poderá exercer outra função pública.



## EMENDA ES24652-6

3) CONSTITUINTE JOAO NATAL	4) PARTIDO PMDB-GO
5) PLENÁRIO	6) DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 59.

Excluída do "caput" a expressão final "assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa", acrescem-se ao artigo 59 os seguintes parágrafos:

Art. 59. ...

§ 1º. Será obrigatória, pela defesa, a denúncia da lide ao funcionário responsável que, em caso de culpa ou dolo, assim reconhecido na sentença, poderá ser executado diretamente pelo autor.

§ 2º. Optando o autor por executar a pessoa jurídica de direito público, a esta caberá exercer o regresso em ação executiva contra o funcionário responsável.

§ 3º. Sucumbindo o autor, serão imputadas pelo juiz as despesas comprovadamente efetuadas pelo funcionário para a promoção de sua defesa.

## JUSTIFICAÇÃO

A ineficiência da máquina administrativa resulta basicamente da inconsequência dos atos dos funcionários públicos, que contam com a indulgência de seus superiores para fugir à responsabilidade de seus desacertos.

Se o julgamento de suas atitudes for deslocado para outra área de poder, em que podem ser objetivamente avaliadas, sem a condescendência ditada muitas vezes por interesses políticos, mudaria a situação.

Bastará que se obrigue, em qualquer caso de indenização requerida contra a União, a denúncia da lide ao funcionário responsável, haja culpa objetiva ou não, questão que caberá ao juiz decidir, facultando-se ao autor promover a execução da sentença diretamente, se o quiser, contra o servidor.

Esse caminho será preferível, ressalvado o pagamento pela União, do débito remanescente, porque a execução contra ela, com a expedição de precatórios para cumprimento no exercício seguinte, quando só então seu orçamento fará a necessária reserva de créditos indispensáveis, consome muito tempo para a satisfação da dívida declarada na sentença.

A ação nesse sentido promoverá a verdadeira Reforma Administrativa no Brasil, porque provocará celeridade no estudo dos assuntos, que exigirá funcionários capazes e chefias qualificadas, reduzindo o clientelismo político, diminuindo os papéis a examinar para não perder tempo, racionalizando os serviços para produzir mais e melhor, dispensando formalidades inúteis, eliminando a corrupção de esperar pela pilina para resolver a questão, premiando os funcionários dedicados, que serão convocados a posições de relevo, não por mera simpatia ou compadrio, mas por necessidade de sua capacidade, sem a qual o fio da Espada de Dâmocles pode romper-se.

Essa simples providência valerá mais do que todas as medidas adotadas ou em estudos para levar a Administração Pública ao nível de eficiência desejada

## EMENDA ES24653-4

3) CONSTITUINTE JOAO NATAL	4) PARTIDO PMDB-GO
5) PLENÁRIO	6) DATA 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: § 10 DO ARTIGO 13.

Dê-se ao § 10 do artigo 13 a seguinte redação:

Art. 13. ...

§ 10. São inelegíveis para qualquer cargo o cônjuge ou os parentes por consanguinidade, até o segundo grau, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito.

## JUSTIFICAÇÃO

Com mais razão se justifica a regra do preceito em relação ao Presidente da República, dado o seu maior poder de influência no processo eleitoral, que poderia desequilibrar a favor de parentes a preferência dos eleitores. Seria injustificável isentá-lo, dentro do princípio da igualdade, das irradiações da vedação constante do anteprojeto, donde a proposta para inseri-lo no texto da disposição modificanda.

Por outro lado, não tem sentido a ressalva final do parágrafo em questão, eis que a inelegibilidade diz respeito aos postos para o registro da candidatura, com o que a norma não atingiria, evidentemente, os que se encontrem em curso de mandato, não fora a ressalva maior do direito adquirido que o anteprojeto contempla. Em questão de técnica constitucional, é curial que tais exceções não venham expressas, para não ensejar limitações interpretativas do princípio da prevalência das situações plenamente constituídas anteriormente à vigência da futura Constituição.

## EMENDA ES24654-2

3) CONSTITUINTE JOAO NATAL	4) PARTIDO PMDB-GO
5) PLENÁRIO	6) DATA 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º DO ARTIGO 13.

Dê-se ao § 2º do artigo 13 a seguinte redação:

Art. 13. ...

§ 2º. O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezesseis anos, salvo os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é considerado uma nação de jovens, que constituem o seu maior contingente populacional. Engajá-los no processo eleitoral compreende-se dentro da preocupação de atrair para o campo das decisões nacionais o maior número possível de pessoas, que possa oferecer a sua contribuição. Por outro lado, com a disponibilidade de informações existentes na sociedade moderna, o jovem de dezesseis anos encontra-se apto a ingressar na atividade política, com bem mais proveito do que teriam eleitores adultos sem maior nível de instrução, com direito de voto já assegurado. Acresce considerar que a modificação proposta compatibiliza o dispositivo em questão com o § 5º do mesmo artigo, cuja interpretação conduz ao entendimento de que seriam alistáveis os menores de dezoito anos, impondo-se, em nome da coerência e da lógica a ser observada no texto constitucional, a alteração proposta.

A não se seguir essa linha de pensamento, será mister alterar o mencionado § 5º, advertência que tomo a liberdade de endereçar aos cuidados do Relator, como colaboração à harmonia do anteprojeto.

## EMENDA ES24655-1

3) CONSTITUINTE JOAO NATAL	4) PARTIDO PMDB-GO
5) PLENÁRIO	6) DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 6º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Suprimida a expressão "de Goiás" no artigo 6º das Disposições Transitórias, acrescente-se, após, o seguinte artigo, renumerados os demais:

Art. 7º. Fica criado o Estado do Tocantins, com o desmembramento da área do Estado de Goiás abrangida pelos Municípios de Almas, Alvorada, Ananés, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguaatins, Arapoema, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizar-

da, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Pindorama de Goiás, Plum, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá, compreendidos os seus atuais limites externos.

§ 1º. O Governador do Estado do Tocantins será nomeado pelo Presidente da República no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da promulgação desta Constituição, para o período que se encerrará com o mandato dos atuais Governadores.

§ 2º. O Executivo Federal fixará um município como sede provisória do Governo do Estado, obedecido o critério da localização geográfica, até a aprovação da Capital pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

§ 3º. A União antecipará receita até o valor equivalente a seiscentas e quarenta mil Obrigações do Tesouro Nacional, para as despesas preliminares, que o Estado de Tocantins ressarcirá em dez anos.

§ 4º. Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso, exceto quanto à abertura de crédito das despesas preliminares de instalação.

JUSTIFICAÇÃO

Endossando a luta histórica do povo do norte do Estado de Goiás, trago à consideração da Assembléia Nacional Constituinte proposta de instituição do Estado do Tocantins, na conformidade da iniciativa de outros Constituintes e de Emenda Popular, que, contudo, ainda não foram acolhidas pelo Relator, a despeito de a medida ter sido reaprovaada na Subcomissão e Comissão que a apreciaram.

Ao fazê-lo, não posso deixar, no entanto, de dar curso ao apelo de expressivas lideranças e de significativa parcela da população de duas das comunidades que, pela proposta original, passariam a pertencer ao novo Estado.

Com efeito, os Municípios de Arraias e Palmeirópolis, em face de sua localização geográfica, na linha limítrofe com o território remanescente do Estado de Goiás, saíam sensivelmente prejudicados, diante das relações, já bastante favorecidas por vias de fácil e rápido acesso, que mantêm com o sul dessa unidade federativa, causando transtornos à vida de seus habitantes, se tiverem que resolver os assuntos de seu interesse na futura Capital do novo Estado, ainda quando venha ela se situar em área central, equidistante das cidades localizadas nos extremos.

Em respeito a esse desiderato incontestável, idoneamente manifestado, a Assembléia Nacional Constituinte, à oportunidade em que certamente acolherá o pleito da gente nortense, não deixará de considerar a situação dos Municípios que preferem continuar integrando o Estado de Goiás, no seu legítimo anseio de buscar a alternativa que melhor consulta os seus interesses.

EMENDA ES24656-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL PARTIDO: PMDB-GO  
 PLENÁRIO DATA: 02/ 09/ 87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 301.  
 Dê-se ao artigo 301 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:  
 Art. 301. O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, inclusive oferecendo-lhes transporte gratuito, defendam sua saúde e bem-estar.

JUSTIFICAÇÃO

Os velhos, após contribuírem com seu trabalho na construção do País, logo se vêem em situação de penúria, com a defasagem dos valo-

res da aposentadoria, para não mencionar aqueles que nem essa mínima dispõem para assegurar tranquilidade ao resto de seus dias, sobretudo em face do depauperamento de suas forças, a conspirar contra a possibilidade de se dedicarem a atividade rentável, em mercado de trabalho saturado pela demanda de emprego, que lhes torna extremamente adversa a concorrência com os mais novos.

Para que possam lutar contra essas adversidades, cumpre assegurar-lhes, ao menos, facilidades de deslocamento nas grandes cidades, de modo a reduzir significativo desfalque em suas bolsas, na busca de novas oportunidades ou no comparecimento aos locais onde possam ainda obter algum rendimento para a satisfação de suas necessidades vitais.

De natureza eminentemente pública, o transporte coletivo urbano, no ato de sua concessão a empresa particulares, permite efetivamente se possa contemplar carências como a que se suscita, perfeitamente acomodáveis na margem de lucro que produziria.

EMENDA ES24657-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO NASSER PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02/ 09/ 87

EMENDA ADITIVA  
 Dispositivo emendado: Art. 192, § 2º, do Substitutivo  
 Acrescente-se ao § 2º do artigo 192 do Substitutivo a seguinte frase: "salvo nos casos do inciso II do artigo 20.", permanecendo o dispositivo com a seguinte redação:  
 Art. 192 - .....  
 § 2º - Não caberá "habeas corpus" em relação a punições disciplinares militares, salvo nos casos do inciso II do artigo 20, desta Constituição.  
 JUSTIFICATIVA  
 A emenda visa compatibilizar o dispositivo específico das Forças Armadas com a regra geral das Garantias Constitucionais, sem contudo afetar a disciplina e hierarquia essenciais à caserna.

EMENDA ES24658-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO NASSER PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02/ 09/ 87

EMENDA SUPRESSIVA  
 Dispositivo emendado: Art. 39, § 2º, do Substitutivo  
 Suprima-se o § 2º do artigo 39 do Substitutivo.  
 JUSTIFICATIVA  
 O dispositivo conflita com a norma de caráter genérico prevista no artigo 62 do Substitutivo que veda qualquer vinculação salarial.

EMENDA ES24659-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO NASSER PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02/ 09/ 87

EMENDA ADITIVA  
 Dispositivo emendado: Art. 69 do Substitutivo  
 Inclua-se no artigo 69 do Substitutivo um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 69 - .....

Parágrafo Único. Aos Presidentes das Associações de Classe fica permitida o afastamento das funções durante o exercício do mandato.

J U S T I F I C A T I V A

Normalmente, o exercício da presidência de uma associação de classe chega a tornar-se mais absorvente do que a própria função, repercutindo de maneira desastrosa e devastante no indivíduo ou no serviço. Por este motivo, a emenda visa proteger os interesses coletivos da categoria e o perfeito exercício da função, afastando ao exarcente do cargo de presidente o afastamento da função para melhor dedicar-se aos interesses classistas, sem prejuízo da função ou de sua saúde.

J U S T I F I C A T I V A

Segundo o artigo 100, § 3º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), Nos Estados em que houver Tribunal de Alçada, constitui este, para efeito de acesso ao Tribunal de Justiça, a mais alta entrância da magistratura estadual.

Nada obstante, o artigo 141 da referida lei resguardou a situação dos juizes de direito integrantes da entrância mais elevada, referentemente ao acesso aos Tribunais de Justiça pelo critério de antiguidade, consoante as disposições estaduais então vigentes, mesmo nos Estados onde foram criados Tribunais de Alçada.

O mesmo deve fazer a nova Constituição, pena de serem vítima de profunda injustiça, os inúmeros juizes que já se encontravam na última entrância. à época do advento daquela lei e que e que, freqüentemente por circunstâncias contingentes, ainda não se viram promovidos aos Tribunais de Alçada, porque passariam eles, nessas condições, a ter menor tempo de serviço, para aquele efeito (acesso aos Tribunais de Justiça), do que colegas que, promovidos por merecimento, vieram a ultrapassá-los, vindo a integrar ante tais Cortes de Justiça. Em face disso, muitos dos mais antigos juizes de entrância mais elevada ficariam, até, nos Estados onde há Tribunal de Alçada, nas condições de aspirar à promoção ao mais alto grau da carreira na magistratura estadual. O fato poderia levar, mesmo, a pedidos de aposentadoria em massa de juizes antigos e experientes - já se disse algures que nada substitui a experiência - desestimulados que ficariam tais magistrados em continuar na judicatura, com repercussões danosas para toda a sociedade.

**EMENDA ES24660-7**

3) Constituinte MAURÍCIO NASSER 4) PARTIDO PMDB  
 5) PLENÁRIO 6) DATA 02/09/87

7) EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA  
 Dispositivo emendado: Art. 165, parágrafo único, do Substitutivo.

Suprima-se do texto a frase "cabendo a Corregedoria Eleitoral ao Juiz do Tribunal Regional Federal ou ao Juiz Federal", alterando-se a redação da seguinte maneira:

Art. 165 - .....

Parágrafo Único. O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência e Corregedoria.

J U S T I F I C A T I V A

Inobstante o grande respeito que se tem pelos juizes federais, para o exercício do cargo de Corregedor da Justiça Eleitoral é necessária uma experiência funcional não adquirida por aqueles, uma vez que, como se sabe, as eleições sempre são presididas pelos magistrados estaduais.

Por outro lado, haverá a subordinação funcional de todos os juizes eleitorais, portanto estaduais, ao Corregedor Eleitoral o qual, sendo Desembargador da Justiça Estadual, hierarquicamente superior àqueles, terá melhores condições pessoais para o exercício da função.

**EMENDA ES24662-3**

3) Constituinte MAURÍCIO NASSER 4) PARTIDO PMDB  
 5) PLENÁRIO 6) DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA  
 Dispositivo emendado: Art. 32 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Inclua-se no artigo 32 das Disposições Transitórias o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 32 - .....

VI - isenção do imposto de renda sobre seus vencimentos.

J U S T I F I C A T I V A

Inobstante todos os cidadãos brasileiros devam contribuir com a arrecadação de tributos, não se deve esquecer a contribuição bem maior prestada pelos beneficiários deste dispositivo = por ocasião da última guerra mundial. Seria uma ingratidão da nação excluir-se dos atualmente sexagenários ex-bracinhas o pagamento do imposto de renda quando, na época de necessidade, heroicamente, defenderam os supremos interesses nacionais, com o risco da própria vida, sem qualquer retribuição pecuniária.

**EMENDA ES24661-5**

3) Constituinte MAURÍCIO NASSER 4) PARTIDO PMDB  
 5) PLENÁRIO 6) DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA  
 Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias do Substitutivo, o seguinte artigo:

Art. - Relativamente ao acesso aos Tribunais de Justiça, nos Estados onde houver Tribunal de Alçada, respectar-se-á o direito adquirido dos atuais juizes destes Tribunais, e bem assim dos juizes de direito de última entrância, para que nesta seja aferida a respectiva antiguidade, sempre que se tratar de promoção por esse critério.

**EMENDA ES24663-1**

3) Constituinte MAURÍCIO NASSER 4) PARTIDO PMDB  
 5) PLENÁRIO 6) DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA  
 Dispositivo emendado: Art. 135, inciso III, do Substitutivo

Inclua-se no inciso III do artigo 135 do Substitutivo a frase "assegurando-se a antiguidade dos atuais juizes não integrantes do Tribunal de Alçada"

**J U S T I F I C A T I V A**

O Juiz de Direito tem a sua antiguidade de juiz de direito e a sua antiguidade de classe (de entrância), cada qual gozando direitos diferentes, segundo a tradição da nossa legislação.

São direitos públicos subjetivos que não se lhe podem tirar, nem diminuir.

O Juiz de Direito de Entrância Final ou Especial, com interstício completo para promoção ao cargo de Desembargador, evidentemente, deve permanecer como postulante direto ao Tribunal de Justiça, sem necessidade de ingressar no Tribunal de Alçada, já que a lei anterior não exigia tal condição.

Nunca inferior, significa que essa participação em favor do proprietário do solo necessariamente, igual ou superior ao tributo.

Trata-se de um privilégio inaceitável, ao mesmo tempo que cobra a atividade de mineração em um nível de subordinação às pretensões do proprietário da superfície, absolutamente inaceitável.

O melhor é garantir pela Constituição o direito à participação e remeter para a lei ordinária as condições a serem estipuladas a respeito.

Por isso, esta emenda.

**EMENDA ES24664-0**

1) AUTOR: Constituinte NAURÍCIO NASSER  
 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO  
 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA  
 Dispositivo emendado: Artigo 203, inciso II, do Substitutivo.  
 Inclua-se no artigo 203, inciso II, do Substitutivo a alínea "e", com a seguinte redação:  
 Art. 203 - .....  
 II - .....  
 e) os proventos da aposentadoria e as pensões.

**J U S T I F I C A T I V A**

A emenda funda-se no princípio de equidade, = pois, seria ingratidão da nação e torna-se incongruente conceder-se ao funcionário ou ao trabalhador a aposentadoria e, por outro lado, retirar-lhe parte do estípcio, na suposição de que o salário equiparase a renda. De maior gravidade, ainda, seria considerar-se renda os proventos da aposentadoria e as pensões.

Aquele que se inutiliza, através de invalidez real ou presumida, prestando serviços ao governo, direta ou indiretamente, não merece ser abandonado e obrigar-se como sujeito passivo da relação tributária.

A proposição visa proteger o salário dos inativos da sanção fiscal. Aqueles funcionários que deram o melhor de seu tempo, de sua atividade e sacrificaram a sua saúde, justamente, no momento em que se tornam improprietários para a continuação no serviço, merecem o amparo do Estado para se evitar que a miséria os surpreenda na velhice.

Do mesmo modo, seus cônjuges merecem o mesmo = tratamento e as pensões das viúvas, por um aspecto social, devem ser resguardadas da referida tributação.

**EMENDA ES24665-8**

1) AUTOR: CONSTITUINTE MARIO ASSAD  
 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO  
 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA  
 DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 231 § 2º, do Substitutivo do Relator.  
 Dê-se ao § 2º, do Substitutivo do Relator, a redação seguinte.  
 "ART. 231 - .....  
 § 2º - É assegurada ao proprietário do solo, a participação nos resultados da lavra, na forma da lei."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O dispositivo emendado estabelece que ao proprietário do solo é garantida uma participação "nunca inferior" à que a percebida pelo Estado através do imposto a ser estabelecido sobre a atividade de lavra mineral.

**EMENDA ES24666-6**

1) AUTOR: CONSTITUINTE MARIO ASSAD  
 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO  
 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º, do Art 302, do Substitutivo do Relator.  
 Dê-se ao § 1º, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:  
 "ART. 302 - .....  
 § 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão participação obrigatória, sob pena de nulidade, da respectiva comunidade e de órgão federal próprio."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Retira-se da participação o Ministério Público em tais atos, tendo em visto, o que lhe é deferido de forma genérica pelo artigo 178, e especificamente, pelo inciso IV, do artigo 180, ambos do Substitutivo do Relator.

Estas as razões que justificam a presente emenda.

**EMENDA ES24667-4**

1) AUTOR: CONSTITUINTE MARIO ASSAD  
 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO  
 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 302 § 2º, do Substitutivo do Relator.  
 Suprima-se do Substitutivo do Relator o § 2º, do Artigo 302.

**J U S T I F I C A T I V A**

Por desnecessárias:

- a) a autorização das populações indígenas à União para conceder autorizações ou concessões de lavra em suas terras, visto que já há dispositivos prescrevendo a participação delas nos atos que forem expedidos, e
- b) a competência do Congresso Nacional para a prática de atos que intrinsecamente são de outro Poder, que não o Legislativo, como é o caso do Executivo, torna-se desnecessário o dispositivo emendado, recomendada, por isso a sua supressão.

**EMENDA ES24668-2**

1) AUTOR: CONSTITUINTE MARIO ASSAD  
 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO  
 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 233 e seu § 1º do Substitutivo do Relator.  
 Dê-se ao Art. 233 e seu § 1º a seguinte redação:

"Art. 233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais dependem de autorização ou concessão do Poder Público, na forma da lei.

§ 1º - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos depende de autorização ou concessão do Poder Público, sempre por prazo deter-

minado, no interesse nacional, e não poderá ser transferida sem prévia anuência do poder concedente. O aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida não depende de autorização ou concessão."

**JUSTIFICATIVA**

É fundamental estabelecer distinção entre os recursos renováveis e os recursos exauríveis, para o fim de excluir os segundos das restrições impostas pelo Art. 233, quanto à limitação de prazo para autorização ou concessão de lavra. Com a imposição de termo à pesquisa e a lavra de recursos minerais, a economia nacional será gravemente atingida em um de seus mais prósperos e promissores segmentos. E isto porque a limitação de tempo para exploração de jazidas, aí compreendidos o ciclo das pesquisas para eventual descoberta (ou não) de insurgências e o da lavra, elevam de modo dramático os riscos dos investimentos. Caso o dispositivo que se quer emendado perdure no texto constitucional, haverá seguro declínio dos investimentos, em níveis significativos, daí surgindo danos irreversíveis à economia do País.

Outra possibilidade de perda considerável e irremissível, é que as empresas mineradoras, estranguladas pelo prazo fatal da autorização ou concessão, irão certamente adotar medidas de proteção dos investimentos. Assim, a extração das reservas diagnosticadas concentrar-se-á nas insurgências de maiores teores, com a perda de resíduos de alto valor, pela impossibilidade econômica de extraí-los posteriormente.

A concessão ou autorização por prazo indeterminado, como tem sido praticada até agora, em nada prejudica o interesse do poder concedente, desde que este pode intervir a qualquer momento para cassar a lavra, em razão de violação das cláusulas pactuadas ou por ocorrência de irregularidades. A emenda, portanto, é indispensável para proteger o interesse nacional.

**EMENDA ES24669-1**

1) **CONSTITUINTE PAULO MARQUES** PARTIDO **PFL**  
 2) **PLENARIO** DATA **02 / 09 / 87**

7) **TEXTOS/JUSTIFICACAO**  
 Suprimir a expressão "os quais" pelo pronome "que", no parágrafo nono, do Artigo 13, ficando assim redigido:  
 Artigo 13 - ...  
 ...  
 ...  
 § 9º - São elegíveis os militares alistáveis com mais de dez anos de serviço ativo que serão agregados...  
**JUSTIFICATIVA**  
 Dar mais legitimidade vernacular ao texto.

**EMENDA ES24670-4**

1) **CONSTITUINTE PAULO MARQUES** PARTIDO **PFL**  
 2) **PLENARIO** DATA **02 / 09 / 87**

7) **TEXTOS/JUSTIFICACAO**  
 Modifique-se o parágrafo 5º, do Artigo 9º, para a seguinte redação:  
 Artigo 9º - ...  
 ...  
 ...  
 § 5º - Não pode haver mais de um sindicato por categoria profissional, respeitada a representação e o princípio federativo conforme dispuser a lei.

**JUSTIFICATIVA**

Corrigir anomalia do substitutivo e definir, desde logo, o princípio federativo.

**EMENDA ES24671-2**

1) **CONSTITUINTE PAULO MARQUES** PARTIDO **PFL**  
 2) **PLENARIO** DATA **02 / 09 / 87**

7) **TEXTOS/JUSTIFICACAO**  
 Substituir a expressão "a não ser" por "salvo", no § 3º, do Artigo 11, ficando assim redigido:  
 Artigo 11 - ...  
 ...  
 § 3º - A aquisição voluntária da nacionalidade estrangeira não implicará na perda da nacionalidade brasileira salvo quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado, ou quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito para obtenção de nacionalidade estrangeira.  
**JUSTIFICATIVA**  
 Dar uniformidade à redação e à linguagem do texto constitucional.

**EMENDA ES24672-1**

1) **Senador IRAPUAN COSTA JUNIOR** PARTIDO **PMDB**  
 2) **Plenário** DATA **02 / 09 / 87**

7) **TEXTOS/JUSTIFICACAO**  
**EMENDA**  
 Dê-se ao art. 226 do Projeto de Constituição a seguinte redação:  
 "Art 226 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno."  
**JUSTIFICACAO**  
 Esse conceito de empresa nacional é o que mais se coaduna com os interesses nacionais, protegendo as empresas brasileiras e permitindo a entrada de novos recursos financeiros no País. Nada impede que na Constituição se tenha um conceito lato e abrangente para o que seja "empresa nacional" e por lei ordinária se limite problemas tais como remessa de lucros para o estrangeiro, royalties, etc... O conceito aqui proposto é o originário aprovado na Comissão da Ordem Econômica, o qual foi modificado e alterado no seu conteúdo e mérito pela Comissão de Sistematização, o que lhe é vedado.

**EMENDA ES24673-9**

1) **Antonio de Jesus** PARTIDO **PMDB**  
 2) **Plenário** DATA **21 / 11 / 87**

7) **TEXTOS/JUSTIFICACAO**  
**EMENDA ADITIVA**  
 ao artigo 299 do Substitutivo do Projeto de Constituição, acrescentando o Parágrafo Único com a redação abaixo  
**CAPITULO VII**  
**Da Família, do Menor e do Idoso**

Artigo 299 . . . . .

§ Único — O Estado disciplinará o acesso do menor ao mercado de trabalho, vedando, porém, seu aproveitamento em qualquer atividade artística ou arim, que possa causar prejuízos à sua formação moral, intelectual ou psíquica

**JUSTIFICATIVA**

Está se tornando cada vez mais frequente não só no Brasil como em outras partes do mundo, a exploração de menores inclusive crianças de tenra idade, em filmes pornográficos até com a convicção por ambição, de seus responsáveis. A norma constitucional evitaria que tal aberração fosse estimulada entre nós e ao mesmo tempo daria às outras nações um bom exemplo a ser seguido

**EMENDA ES24674-7**

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 09/09/87

7 Emenda Supressiva  
 Dispositivo Emendado: Art. 83, item III, alínea "c"  
 Suprima-se a alínea "c" do item III do Art. 83 do Projeto de Constituição.

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham a isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura de Território Federal, exdúxy la, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

**EMENDA ES24675-5**

AUTOR: Constituinte COSTA FERREIRA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DA PLENARIO DATA: 02/09/87

7 Dê-se ao parágrafo 10, do artigo 6º, do capítulo I, do título II, a seguinte redação.  
 Art. 6º...  
 § 10 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações técnicas profissionais que a lei exigir. Mas essa não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento, das letras e das artes, e só estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão que possa causar risco à saúde física ou mental, à liberdade, ao patrimônio ou à incolumidade pública

**Justificação:**

A expressão "qualificações profissionais" é indefinida e discriminatória.  
 Não deve nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduo capacitado tecnicamente. O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111 de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão. Desta forma a expressão, observadas as condições de qualificação técnica profissional, define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício da atividade do trabalho, ofício ou profissão.

**EMENDA ES24676-3**

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO DATA: 02/09/87

7 Dê-se ao inciso II, do artigo 32, do título X, das Disposições Transitórias, a seguinte redação.  
 Art. 32-----  
 II- Aposentadoria integral aos vinte anos de serviço Público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento do segundo Tenente das Forças Armadas,  
**JUSTIFICATIVA**  
 A emenda ora apresentada, visa um melhor amparo ao ex-combatente, quer militar ou civil, visto que, a maioria destes remanescentes de conflitos que o Brasil tenha participado diretamente, devem contar com uma maior solidariedade, isto porque, só haver escapado com vida, já é um grande heroísmo e principalmente quando são mutilados por traumas psicológicos e até mesmo físico. Por isso, vinte e cinco anos de espera de uma aposentadoria, seria um absurdo e não um gesto de gratidão pelo patriotismo em defesa da Nação Brasileira. Por isso, sugiro através desta emenda, que a aposentadoria, neste caso, seja de vinte anos.

**EMENDA ES24677-1**

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO DATA: 02/09/87

7 Acrescente-se ao parágrafo 3º do artigo 178, da seção II, do Capítulo V, do Título V, deste Projeto de Constituição a seguinte redação:  
 Art. 178-----  
 § 3º - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentaria dentro dos limites estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentárias e suas dotações respaldar-se-ão no procedimento do artigo 223, desta Constituição.  
**JUSTIFICATIVA:**  
 A emenda procura estabelecer um critério para a liberação do numerário correspondente às dotações orçamentárias do Ministério Público idêntico ao da Câmara Federal, do Senado da República e do Tribunal de Contas da União.  
 Estabelecido esse critério no texto constitucional, elimina-se inconvenientes futuros e possibilidade de pressão política por parte do Poder Executivo sobre o Ministério Público.

**EMENDA ES24678-0**

AUTOR: Constituinte COSTA FERREIRA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO DATA: 02/09/87

7 Acrescente-se ao parágrafo único, do artigo 63, da seção II, do capítulo VIII, do título IV, do presente projeto de constituição, a seguinte redação:  
 Art. 63.....  
 Parágrafo Único - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os cargos de dirigentes máximos de cada órgão ou entidade, da administração indireta e seus respectivos binetes.

Justificativa:

O texto proposto tem como objetivo maior a profissionalização do serviço público, concretizando antiga aspiração da classe e tornando o serviço público respeitador, responsável e atuante em função do seu objetivo. Por isso há a necessidade de que somente os cargos de dirigentes e autoridades máximas de cada órgão ou entidade possam ser excetuados na regra geral estabelecida.

**EMENDA ES24679-8**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO      2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO      4) DATA 02/09/87

7) Substituição Acrescente-se ao parágrafo 3º, do artigo 175, da ~~seção~~ II, do capítulo V, do título V, a seguinte redação:

Art. 175.....

§ 3º - Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá e organizará a Procuradoria Geral da União, inclusive com representação nos órgãos competentes de fiscalização a imposição de multas administrativas.

Justificativa:

A execução das multas administrativas por setores regionais da Procuradoria Geral da União, nos próprios órgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantiria a agilidade do processo judicial e, como consequência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por outro, o respeito da ação fiscal, pelo cumprimento da exigência legal, que ocasionou na punição e na cobrança rápida e objetiva da multa consequente.

**EMENDA ES24681-0**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO      2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO      4) DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 81, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 81 - .....

Parágrafo Único - O voto será, em qualquer circunstância, indelegável.

JUSTIFICATIVA

A delegação legítima é aquela que decorre do voto, na urna, de cada eleitor. É este, em verdade, quem delega ao parlamentar os poderes para representá-lo nas decisões que, em seu nome, são tomadas no órgão legislativo.

Nessa procuração outorgada por cada cidadão, não está inserido, por sua natureza, e poder de substabelecer. Logo, não pode o parlamentar transferir a outro, ainda que denominado líder, a capacidade de votar que recebeu por mandato específico.

**EMENDA ES24680-1**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO      2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO      4) DATA 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do § 48 do artigo 6º, que passa a ser a seguinte:

Art. 6º - .....

§ 48 - É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

JUSTIFICATIVA

A estatização da arrecadação dos direitos autorais restringe a liberdade do autor. A ele deve caber decidir qual a melhor forma para proteger seus direitos. É mais uma inadmissível intervenção do Estado na iniciativa privada.

**EMENDA ES24682-8**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO      2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO      4) DATA 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do item XII do Artigo 76, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 76 - .....

XII - Telecomunicação e Radiodifusão.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta se coaduna com as competências. Comunicação de massa é uma expressão abrangente, não utilizada no texto constitucional, e que inclui atividades eminentemente privadas, como jornais e revistas.

## EMENDA ES24683-6

3	AUTOR CONSTITUINTE DARCY POZZA	4	PARTIDO PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO AO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
---	--------------------

EMENDA SUPRESSIVA  
Dispositivo emendado: Art. 263  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 263 do substitutivo do Relator do projeto da Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador

No capítulo II, dos Direitos Sociais, artigo 7º do substitutivo do relator do projeto de Constituição prescreve: "Além de outros, são direitos dos trabalhadores: ... XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho."

Portanto essa matéria já está inserida no texto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantêm essa matéria na "Pasta do trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde."

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Health, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalho brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é inco-

rente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital" quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, geralmente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões, é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de capiteiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em razão de seus aspectos técnicos-científicos constituir, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma que se absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do Trabalho, o qual expede as normas regulamentares e administra o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31.07.1974).
- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970).
- França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec. de 11.08.77).
- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec. de 1982).
- Japão - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.
- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Sovieta Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.



Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

**EMENDA ES24684-4**

1) CONSTITUINTE DARCY POZZA 2) PARTIDO PDS  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA  
 3) AO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE 4) 2 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA**  
 Dispositivo emendado: Artigo 79, inciso XVII

**TÍTULO II**  
 DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS  
 CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do item XVII, do Artigo 79 a palavra SAÚDE.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se o direito de todos, inclui obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpra compatibilizá-los. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 79, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

**EMENDA ES24685-2**

1) CONSTITUINTE DARCY POZZA 2) PARTIDO PDS  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA  
 3) PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE 4) 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O § 3º DO ARTIGO 291

**JUSTIFICATIVA**

O § 3º do artigo 291 proíbe "a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos."

A vedação da propaganda comercial acima está belecida conflita-se com o que dispõe o art. 399 ("É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade."), pois o amplo exercício da liberdade jamais poderia ser alcançado se a própria Constituição impõe limites aos meios de comunicação. Ademais, se a Política Nacional de Comunicação, dentre outros,

deve pautar-se na " pluralidade e descentralização ", é evidente que o § Único do artigo 291 não poderá prevalecer, sob pena de tornar inconsistente os dispositivos acima mencionados.

**EMENDA ES24686-1**

1) CONSTITUINTE DARCY POZZA 2) PARTIDO PDS  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA  
 3) AO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE 4) 2 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA.**  
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 70

Substitua-se o artº 70, que passará a ter a seguinte redação:

**ARTº 70 -** Ao servidor público da administração direta, indireta, sociedades de economia mista ou fundações controladas pelo Poder Público, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as disposições seguintes:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, facultada a opção pela remuneração de um deles aos titulares de mandato eletivo.

II - Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá sua remuneração sem prejuízo dos subsídios.

III - Em qualquer caso que exija o afastamento para exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

IV - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

**JUSTIFICATIVA**

O novo texto que apresentamos, entendemos mais adequado, na parte do servidor público no exercício de mandato eletivo. Pelo País todo, multiplicam-se ações judiciais, interpretações de Tribunais de Contas e processos administrativos, pela confusa redação da Constituição atual. Data vênha a redação proposta pelo nobre relator da Comissão de Sistematização, esclarece apenas melhor a situação, ficando longe, porém, de uma transparência total sobre assunto que afeta a vida de milhares de cidadãos em todo País. O artigo, com o novo texto que ora apresentamos, melhor condiz com a realidade dos servidores brasileiros e particularmente, dos eleitos à mandatos populares.

Nossa proposta busca valorizar os legislativos municipais, fazendo-os compor de elementos de real valor, já com experiência principalmente no trato da coisa pública, que poderão contribuir de forma salutar e eficaz ao aperfeiçoamento / das instituições políticas e ao regime democrático.

**EMENDA ES24687-9**

1) CONSTITUINTE DARCY POZZA 2) PARTIDO PDS  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA  
 3) AO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE 4) 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA**

Dispositivo emendado: Artigo 79, inciso XVIII

**TÍTULO II**  
 DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS  
 CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 79, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

## JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vês que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo ( inciso XVII ), enxugando portanto o texto constitucional.

## EMENDA ES24688-7

1	AUTOR CONSTITUINTE DARCY POZZA	4	PARTIDO PDS
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO AO PLENARIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE	3	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA ADITIVA:  
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTº 265

Acrescente-se ao artigo 265, o seguinte parágrafo terceiro:

§ 3º - Fica assegurado, aos professores e as professoras, o direito adquirido para efeito de aposentadoria aos trinta anos e vinte e cinco anos, de efetivo exercício em funções do magistério, respectivamente.

## JUSTIFICATIVA

É indispensável assegurar-se o direito adquirido dos professores e professoras, quanto a aposentadoria, quando comprovados os trinta anos e vinte e cinco anos de efetivo exercício em funções do magistério, sob pena de cometermos uma / grande injustiça. Aliás, a classe já sofre uma outra grande injustiça no que se refere a baixa remuneração, no seu nobre trabalho de educar. Fomos testemunha, da grande mobilização dos professores no sentido de alcançar a sua aposentadoria. Não pode, agora, a Constituinte negar um direito líquido e certo, adquirido pela luta e pertinácia, reconhecido pela quase unanimidade do Congresso Nacional. A manutenção desse direito é um dever de justiça de todos os Constituintes.

## EMENDA ES24689-5

1	AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	4	PARTIDO PL / MG
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	3	DATA 02/09/87

7

Elimine-se o § único do art. 239.

## JUSTIFICATIVA

A proposição no sentido de se criar um fundo de transportes urbanos se choca com o disposto no artigo 222, item IV, do Projeto, que veda a criação de fundo ou despesa, a não ser que este artigo sofra as devidas alterações: um cria e outro impede. Pelo exame da contradição, é adotar a que melhor assegure o ponto de vista social.

## EMENDA ES24690-9

1	AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	4	PARTIDO PL / MG
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	3	DATA 02/09/87

7

Acrescente-se ao artigo 230 o seguinte item:

Item - os usuários de transporte individual, os proprietários de solo urbano e as empresas contribuirão para o custeio e investimento no transporte público, através de tributos estabelecidos em lei.

## JUSTIFICATIVA

A experiência parisiense, baseada na filosofia de que o transporte está embutido na atividade produtiva, tem apresentado resultados positivos ao incluir aqueles três elementos na formação tarifária. Não só o Estado, mas também a comunidade e as empresas devem subsidiar o transporte coletivo urbano.

Tal emenda não visa onerar mais o Estado, que é responsável pelo total do subsídio, e nem o usuário do transporte coletivo, na maioria assalariados de baixa renda.

## EMENDA ES24691-7

1	AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	4	PARTIDO PL / MG
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	3	DATA 02/09/87

7

Dê-se ao artigo 240 a seguinte redação:

Art. 240 - A ordenação do transporte internacional, respeitadas as disposições de acordos bilaterais firmados pelo País, observará a predominância de empresas nacionais do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, observado o princípio de reciprocidade.

## JUSTIFICATIVA

Dentre os transportes internacionais, o marítimo é, inegavelmente, o principal responsável pela efetivação do comércio exterior do Brasil, contribuindo com cerca de 99,7% da movimentação de bens e mercadorias.

Entretanto, a manter-se a tendência atual quanto à limitação das importações, caberá à Bandeira Brasileira buscar expandir sua receita de fretes com maior decisão do que vem fazendo, visando à captação de parcelas mais significativas das cargas exportadas. Isso se fará, efetivamente pelo aprimoramento dos serviços oferecidos e pela redução dos gastos operativos.

## EMENDA ES24692-5

1	AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	4	PARTIDO PL / MG
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	3	DATA 02/09/87

7

Acrescente-se o seguinte artigo na Seção II - DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR, do Capítulo I, do Título VII, onde caber:

Art. - Não incidirá imposto de renda sobre rendimentos do trabalho assalariado e proventos da inatividade equivalente até 180 salários mínimos anuais.

#### JUSTIFICATIVA

O sistema tributário nacional é notoriamente injusto do ponto de vista social. No que diz respeito especificamente ao "imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza", chega a ser escandalosa a iniquidade que consagra. Este tributo, que em princípio se destinaria a redistribuir a renda e propiciar o atendimento das necessidades básicas da população, funciona de forma inversa pois constitui mais um fator de concentração de poder econômico. A legislação pertinente visa, sobretudo, atingir de forma particularente aguda os proventos do trabalho enquanto as grandes fortunas e os ganhos de capital escapam quase que por completo à malha fiscal.

### EMENDA ES24693-3

2] MAGUITO VILELA PARTIDO PMDB  
3] PLENÁRIO DATA 02/09/87

TÍTULO ~~XIII~~  
CAPÍTULO IV  
Art. 41 - Item ~~X~~ I  
Propõe-se a inclusão de um parágrafo único

Parágrafo único - O mandato dos prefeitos e dos vereadores ficam fixados em quatro anos

#### JUSTIFICATIVA

A proposta que ora encaminhó vem colaborar para que não haja falha neste projeto, já que o mesmo não delimita o mandato de ambos os cargos.

O período de quatro anos para ambos os cargos, vem recuperar uma tradição em nossa vida política, bem como atender à aspiração popular de renovação de seus poderes Executivo e Legislativo Municipal.

### EMENDA ES24694-1

3] MAGUITO VILELA PARTIDO PMDB  
4] PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA-ADEQUAÇÃO  
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO III DO TÍTULO IX  
A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem social, será:  
Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura".

#### JUSTIFICAÇÃO

A subcomissão VIII-A teve sua designação como "Da Educação, Cultura e Esportes".  
Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.  
O anteprojeto de Constituição mandado a Plenário, trouxe em seu bôjo os artigos 396, 397 e 398, enfocando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.  
Não é justo, portanto, que tendo constado do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

### EMENDA ES24695-0

2] MAGUITO VILELA PARTIDO PMDB  
3] PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 286 e 287.  
Os Artigos 286 e 287 do Projeto de Constituição, de 26/08/87, são condensados em um único artigo, com a seguinte redação:  
Art. A legislação desportiva adotará os seguintes princípios e normas cogentes:  
I- respeito à autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento internos;  
II- tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;  
III- proteção e incentivo aos desportos de criação nacional;  
IV- destinação de recursos públicos para amparar e promover, prioritariamente, o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;  
V- instituição de benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.  
Parágrafo único- O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, que terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

#### JUSTIFICATIVA

A inserção de matéria concernente ao desporto brasileiro não comportou qualquer divergência ao longo de sua elaboração, em todas as etapas até hoje. As proposições apresentadas à subcomissão VIII-A, os pronunciamentos de quantas entidades foram chamadas a depor perante a subcomissão, quer de cunho privado ou público, se unificaram nos cinco princípios registrados na presente proposta de emenda e mais, da competência da União legislar sobre desporto. Tal competência foi expressa no inciso IX do artigo 34, na competência da União e dos Estados.

Para surpresa geral de todos os parlamentares envolvidos com o desporto e de todas as Entidades da nação inteira, o Projeto de Constituição agora apresentado, inverteu os princípios defendidos por todos de respeito a autonomia das Entidades e Associações, copiando *ipsis literis* o artigo 79 da Constituição da República Portuguesa, incumbindo ao Estado promover, estimular e orientar a prática do desporto. Os Projetos Icaro e Hércules, sintonizados com a inexistência de qualquer divergência sobre a matéria, consagraram os mesmos princípios seguidamente defendidos.

O Brasil não tem sequer, em sua estrutura até hoje, nenhum órgão incumbido de promover o desporto. Sua prática no Brasil, tem como berço a iniciativa particular, com base nos clubes e suas entidades Dirigentes chegam a repudiar enfaticamente a orientação que o Estado algumas vezes, ousa impingir, usando legislação tutelar inoportuna.

Para condizer com as aspirações desportivas do Brasil unissoamente proclamadas, não outro caminho, senão a adoção destes princípios que constaram de todos os anteprojotos e projetos até então elaborados, e exceção de 26/08/87.

### EMENDA ES24696-8

3] MAGUITO VILELA PARTIDO PMDB  
5] PLENÁRIO DATA 02/09/87

TÍTULO II  
Capítulo II  
Art. 7º Item I - Propõe-se a supressão da expressão ... protegido contra despedida imotivada ou sem justa causa ...

#### JUSTIFICAÇÃO

A redação presente no artigo não vem de forma nenhuma exprimir seguridade aos trabalhadores, ao contrário.

Não podemos numa Constituição termos palavras que levem a duplicidade de interpretação. Assim, proponho que seja suprimida a expressão acima.

EMENDA ES24697-6

Form fields for EMENDA ES24697-6: Autor (MAGUITO VILELA), Partido (PMDB), PLENÁRIO, 02/09/87

TÍTULO IX
CAPÍTULO III-Da Educação e Cultura
Art. 282
Propõe-se a modificação do art. 282, acrescentando-se também parágrafo único, nos seguintes termos:
Art. 282 - A lei definirá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, com a participação de Órgãos representativos do Governo e de educadores e educandos, através de suas entidades representativas, visando à articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações do Poder Público que conduza à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino
Parágrafo Único-O Estado assegurará formas democráticas de participação e mecanismos que garantam o cumprimento e o controle social efetivos das suas obrigações referentes à Educação Pública, Gratuita e de boa qualidade, para todos os níveis de ensino.
JUSTIFICAÇÃO
A presente emenda visa, por um lado, incluir Educadores e Educandos, de forma Democrática, na discussão e definição do Plano Nacional de Educação, objetivando a erradicação do analfabetismo em nosso País, bem como a articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino.
Por outro lado, criamos as condições necessárias para inserção da comunidade no controle e execução do Plano Nacional garantindo sua viabilização e uma boa qualidade de ensino

§ 2º - O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos, salvo analfabeto, os maiores de setenta anos, os deficientes físicos e os maiores de dezesseis anos

JUSTIFICAÇÃO

Nas sociedades modernas já não se limita a idade de dezoito anos como "corte" para aquisição do exercício da cidadania. Todos sabem atualmente devido os meios de comunicação, da militância no sindicalismo e nas organizações estudantis os jovens participam ativamente da vida política-partidária do País.

Ao propor o voto para os maiores de 16 anos, de forma facultativa, estaremos possibilitando a inserção de uma grande parte de nossa população, que possui uma pirâmide hetérica formada predominantemente de jovens.

Por outro lado, a reivindicação do voto para essa parcela é bandeira de luta de várias décadas da UNE e UBES, ambas entidades sempre entenderam que a legitimidade de modernização passa por essa questão.

Enfim, uma Constituição tem que ser retrato da sociedade, de seu movimento e principalmente de seu tempo. Hoje essa questão não é, e não pode ser esquecida, por isso devemos ter compromisso com os jovens e suas reivindicações.

EMENDA ES24700-0

Form fields for EMENDA ES24700-0: Autor (MAGUITO VILELA), Partido (PMDB), PLENÁRIO, 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 9º, §3º
Dê-se ao § 3º do art. 9º, a seguinte redação:
Art. 9º
§3º - A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

JUSTIFICATIVA

A redação dada pelo substitutivo ao §3º do artigo 9º contempla apenas as entidades profissionais no que se refere à arrecadação da contribuição sindical deixando as entidades representativas das categorias econômicas sem qualquer sustentação financeira.

Tal lacuna, no referido dispositivo, acarretará a extinção destas entidades, que se veriam privadas de sua principal fonte de receita.

É com o intuito de se reparar tal situação que se propõe a presente emenda.

EMENDA ES24698-4

Form fields for EMENDA ES24698-4: Autor (MAGUITO VILELA), Partido (PMDB), PLENÁRIO, 02/09/87

TÍTULO II
CAPÍTULO V
Art 18 § 4º - Propõe-se a supressão desse parágrafo
JUSTIFICAÇÃO
Não podemos criar mecanismo que venham reconhecer só a institucionalidade dos partidos, ao contrário.
Os partidos podem coexistir sem representação política institucional, ou melhor, sem a representatividade na Câmara Federal ou Senado da República.
Minha proposta vem de encontro a aspiração de partidos que são obrigados a viverem nos subterrâneos de outros partidos devido uma legislação antidemocrática que os submetem a legislação eletista.
Espero que o prezado relator leve em consideração a necessidade de estimularmos o quadro político-partidário do novo cenário, suprimindo o presente parágrafo.

EMENDA ES24701-8

Form fields for EMENDA ES24701-8: Autor (MAGUITO VILELA), Partido (PMDB), PLENÁRIO, 02/09/87

TÍTULO V
Capítulo II
Inclua-se onde couber
Art... O Presidente, o Vice-Presidente da República Federativa do Brasil poderão ser destituídos do cargo, mediante impeachment e quando culpado de traição, suborno e outros crimes de delito

EMENDA ES24699-2

Form fields for EMENDA ES24699-2: Autor (MAGUITO VILELA), Partido (PMDB), PLENÁRIO, 02/09/87

TÍTULO II
CAPÍTULO IV
Art 13 § 2º
Propõe-se o acréscimo da seguinte expressão:
1 - ... e os maiores de dezesseis anos. Passando o texto a seguinte forma.

JUSTIFICACAO

O momento político que o Brasil atravessa é uma oportunidade rara de consolidação de um modelo brasileiro de poder e a classe política está consciente da missão a ser cumprida

Podemos, facilmente, constatar a intenção de reformas e transformações sociais profundas. Os Constituintes, em sua grande maioria, anseiam por recuperar a legitimidade do poder público perante a sociedade brasileira.

A inclusão desse dispositivo na nova Constituição vem de encontro à necessidade de democratização do Poder Executivo, bem como sua normatização dentro de uma sociedade democrática

**EMENDA ES24702-6**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	MAQUITO VILELA		PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENARIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
	<p>TITULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Inclua-se onde couber:</p> <p>Os Estados e Municípios deverão, no prazo de 3(tres) anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteiras, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de áreas que atendam aos acidentes naturais do terreno, critérios históricos, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças</p>

JUSTIFICACAO

Infelizmente, o Brasil, nesses quatro séculos de existência, já possuiu várias configurações territoriais.

O primeiro traçado político administrativo está correlacionado com o Tratado de Tordesilhas. Posteriormente, outros tratados vieram incorporar novas áreas, como o de Madri e Utrech.

A formação territorial de nosso País, até o início do nosso século, ainda incorporava novas terras, que hoje correspondem ao Acre

Assim sendo, podemos perceber que, para todas as conquistas obtidas no passado, utilizamos da tese do "Uti Possidet", tese essa que resgatamos para encaminhar a nossa proposta referente ao fim dos litígios entre os Estados. Para tanto, suscitamos em nossa emenda a necessidade de inclusão dos chamados critérios históricos, subentendendo a utilização de mapas históricos, vestígios orais e escritos, além das características regionais da população. Enfim, uma gama de aspectos que caracterizam o laço regional e social dos já propostos.

Por outro lado, o período de 3(tres)anos vem consagrar nosso trabalho Constituinte, já que nosso mandato termina no mesmo período, o que facilitaria a promulgação da lei nesta Casa.

**EMENDA ES24703-4**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	MAQUITO VILELA		PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENARIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
	<p>Título II Capítulo I</p> <p>Art. 6º §27 - Propõe-se as seguintes alterações</p> <p>1º- Supressão da expressão .. "não haverá pena de morte ou banimento .."</p> <p>2º- Inclusão de item, no parágrafo 27 do artigo 6º, com a seguinte redação</p>

Item . A prisão perpétua, seguida de trabalho forçado será aplicada em crimes de latrocínio, seqüestro e estupro seguido de morte.

JUSTIFICATIVA

Ao encaminhar ao Senhor Relator a proposta de pena de prisão perpétua seguida de trabalhos forçados, para os crimes citados, tenho como objetivo colaborar para inibir a proliferação de crimes bárbaros que vêm ocorrendo em nosso meio social.

A defesa da vida deve ser uma luta de toda a sociedade, o que se torna incoerente com a aplicação da pena de morte.

Assim, a proposta apresentada de trabalho forçado vem punir duramente aquele que comete crimes bárbaros, sem, no entanto, ferir o direito fundamental à vida

**EMENDA ES24704-2**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	PAULO MINCARONE		PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENARIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
	<p>Substitua-se o Art. 3º § 2º, pelo seguinte:</p> <p>§ 2º - É vedada qualquer interferência do Poder Público na organização sindical, ressalvado o quadro de categorias econômicas e profissionais que a lei definirá.</p>

JUSTIFICATIVA

O quadro de categorias econômicas e profissionais, para os fins de enquadramento sindical tem que ser objeto de definição legal. Atualmente, essa definição é feita pelo Ministério do Trabalho. A proposta visa a fazê-lo através de lei ordinária que a Constituição deve prever.

**EMENDA ES24705-1**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO MINCARONE		PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENARIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
	<p>SUBSTITUA-SE O ARTIGO 110 PELO SEGUINTE</p>

Art 110 - O Presidente será eleito com o Vice com ele registrado, por maioria absoluta, em sufrágio universal e voto direto, para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleito apenas uma única vez, caso em que para concorrer, deverá afastar-se definitivamente do cargo seis meses antes de seu término. Se a maioria absoluta não for obtida no primeiro escrutínio, realizar-se-á, trinta dias depois, um novo turno de votação em que concorrerão apenas os dois candidatos mais votados

JUSTIFICATIVA

Em emenda à parte, apresentada ao art 151, manifestamos nossa preferência pelo presidencialismo. Entendemos que para tornar indiscutível a legitimidade do Presidente da República, ele deve ser eleito por maioria absoluta, para um mandato de 4 anos, permitindo-se sua reeleição apenas uma vez, desde que, neste caso, se afaste do cargo seis meses antes do término de seu mandato

**EMENDA ES24706-9**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO MINCARONE		PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENARIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
	<p>SUPRIMA-SE O 5 4º DO ART 171</p> <p>JUSTIFICATIVA</p>

É uma iniquidade que crimes praticados por policiais militares, que atingem um número superior de mais de 500, em todo o País, anualmente, continuem julgados por Tribunais Militares. É preciso restaurar a tradição constitucional brasileira nessa matéria, subver-

tida pela militarização das Polícias, depois da ditadura militar. Os crimes cometidos contra a sociedade devem ser julgados pela Justiça Comum e, nos casos de crimes contra a vida, pelo Tribunal do Juri. Há casos estardalosos de policiais-militares que, julgados e condenados por crimes comuns a mais de trinta anos de reclusão, com aplicação de medida de segurança, não tenham perdido a patente e o posto, em inacreditável demonstração de corporativismo. É uma forma de arbítrio, exclusivamente e privilegiado que não pode prevalecer num regime democrático.

### EMENDA ES24707-7

3	AUTOR	4	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO MINCARONE		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>6°</p> <p><b>SUBSTITUA-SE O ART 58, § 46, PELO SEGUINTE:</b></p> <p>§ 46 - Sob pena de responsabilidade da autoridade responsável, todos terão direito de obter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as certidões que requerem às repartições públicas, ressalvados os casos referentes a assuntos sigilosos, como tal classificados pela lei.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A disposição, tal como está redigida, já foi incorporada inocuamente ao Direito Constitucional do País. A inocuidade decorre da inexistência da prescrição de prazo e de cominação legal. A proposta de emenda visa a tornar eficaz a disposição, ressalvando-se os casos sigilosos como tal definidos em lei.</p>	

### EMENDA ES24708-5

3	AUTOR	4	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO MINCARONE		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>6°</p> <p><b>SUBSTITUA-SE O ART 50, § 19, PELO SEGUINTE</b></p> <p>§ 19 - Será classificado como crime de ação pública a violação do respeito à dignidade e à integridade física e moral dos presos e detidos.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>O dispositivo, tal como esta redigido, já consta da atual Emenda Constitucional no 1/69, que tem se revelado inócua para conter os abusos que são pública, notória e ostensivamente noticiados em todo o país, diariamente. A redação proposta visa a ampliar a proteção constitucional, classificando a violação dos direitos do preso e do detido como crime.</p>	

### EMENDA ES24709-3

3	AUTOR	4	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO MINCARONE		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><b>SUBSTITUA-SE O ARTIGO 225 PELO SEGUINTE</b></p> <p>Art 225 - A ordem econômica terá por base a liberdade de iniciativa individual, a economia de mercado e a livre competição e por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e a equitativa participação de todos nos benefícios da riqueza coletiva, com o fim de promover a justiça social e garantir a plena realização individual. Com base nesses princípios, a empresa econômica tem responsabilidade social com os seus empregados, quer em relação à justa distribuição dos lucros e benefícios, quer em relação à manutenção do emprego.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Para definir o papel da empresa privada na ordem econômica, não é necessário mais do que um artigo como o que propomos através desta emenda.</p>	

### EMENDA ES24710-7

3	AUTOR	4	PARTIDO
	PAULO MINCARONE		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Substitua-se o Art. 7º, § 3º, pelo seguinte:</p> <p>§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra, ainda que mediante locação, mesmo que para o trabalho temporário.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A proibição não pode ser relativa, como a que pretende a redação do substitutivo do Relator, nem pode ficar dependente de lei regulamentar. O texto deve ser auto-aplicável e a proibição deve ser absoluta, sob o risco de se tornar inócua.</p>	

### EMENDA ES24711-5

3	AUTOR	4	PARTIDO
	PAULO MINCARONE		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><b>INCLUA-SE COMO ITEM III DO ART. 281:</b></p> <p>III - Tanto o magistério público quanto o privado serão estruturados em carreiras iguais, com idênticos salários e benefícios. O acesso ao magistério de qualquer nível será feito apenas através de concurso público de provas e títulos, observadas as prescrições e exigências relativas a cada grau de ensino estabelecidas em lei.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Em emenda à parte, estamos propondo que o Estado custeará, com os mesmos padrões de remuneração, segundo o número de alunos, de acordo com opção por eles exercida, a Educação em todos os níveis. Neste caso, também não deve haver diferença de remuneração entre o magistério público e o privado. Em ambos os casos, o acesso ao magistério de todos os níveis, deve ser feito, sempre, mediante concurso público.</p>	

### EMENDA ES24712-3

3	AUTOR	4	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO MINCARONE		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><b>SUPRIMA-SE O § 1º DO ARTIGO 207.</b></p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Essa prerrogativa foi incluída entre os poderes do Executivo, depois da ditadura militar. Aumentar alíquotas, equivale, material e formalmente a elevar o tributo. E isto não pode ser matéria delegável pelo Congresso. Parece que os eminentes autores do Substitutivo se esqueceram das magistrais lições do grande tributarista brasileiro Geraldo Ataliba, dadas aqui mesmo nesta Assembléia Constituinte. Não será cedendo poderes que o Legislativo se fortalecerá.</p>	

## EMENDA ES24713-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado PAULO MINCARONE	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	Inclua-se onde convier, no cap I, do Título II
	Art. - O cumprimento da pena de reclusão imposta a qualquer réu será obrigatoriamente cumprida em estabelecimento industrial ou agrícola em que o interno ficará sujeito ao regime de trabalho de 8 horas diárias, parcialmente remunerado, assegurando-se-lhe o direito a isolamento individual nos períodos de descanso.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	O problema carcerário do País é um dos mais graves que a sociedade brasileira enfrenta. Só acabando com os depósitos de presos e obrigando o cumprimento da pena em estabelecimento agrícola ou industrial, se dará à pena o caráter educativo que ela deve ter.

## EMENDA ES24714-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado PAULO MINCARONE	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:
	Art. 3º - São Poderes da República, harmônicos e independentes entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	O título da Organização dos Poderes do Estado deve começar pela enumeração deles, como é da tradição constitucional brasileira.

## EMENDA ES24715-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado PAULO MINCARONE	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	Substitua-se o artigo 295 pelo seguinte:
	Art. 295 - A preservação do patrimônio ecológico do país é um dever do Estado e uma obrigação de todo cidadão e de qualquer instituição. Todos são parte legítima para pleitear na Justiça, através de rito sumariíssimo, medidas de proteção ao meio ambiente e de preservação das áreas declaradas parques e reservas naturais, inclusive as indígenas. Igual proteção é devida ao patrimônio histórico, aos sítios arqueológicos e aos bens declarados patrimônio público inalienável, como as praias, as fontes de água, os rios, os lagos e todos os demais que a lei indicar. A ação do Estado na defesa do meio ambiente será exercida através da Curadoria do Meio Ambiente, que existirá obrigatoriamente junto ao Ministério Público.

## JUSTIFICATIVA

A preservação da qualidade da vida e do meio ambiente deve constar da Constituição, através de princípios e diretrizes sintetizados na emenda, cabendo à legislação ordinária, dispor sobre as medidas complementares necessárias à aplicação desse preceito constitucional.

## EMENDA ES24716-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado PAULO MINCARONE	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	Inclua-se no artigo 74, a seguinte expressão:
	Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de 400 representantes...
	<u>Justificativa</u>
	É da tradição constitucional brasileira fixar-se o número de representantes da Câmara o que não ocorre no texto do Substitutivo. Não fixado esse número, como ocorre relativamente ao Senado e às Assembleias Legislativas, esse número teria que ser estabelecido em lei ordinária, o que contraria a praxe constitucional do País. Em todas as Constituições brasileiras, esse número foi fixado ou pelo estabelecimento da proporcionalidade entre o número de eleitores e o de representantes, ou pela indicação da totalidade dos membros que devem compô-la. Na forma como está no Substitutivo, a competência para a fixação ficará inevitavelmente delegada ou à lei ordinária, ou à Justiça Eleitoral.

## EMENDA ES24717-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado PAULO MINCARONE	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	Substitua-se o artigo 27, § 1º pelo seguinte:
	§ 1º - O Defensor do Povo será eleito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Federal, dentre candidatos indicados pelos Partidos Políticos, maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada e notório respeito público.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	Como intermediários entre a Sociedade e o Estado, os Partidos Políticos é que devem indicar o Defensor do Povo. Pretender que o faça "a sociedade civil", equivale a protelar a escolha, como ocorreu na Espanha, por torná-la dependente de regulamentação que, na hipótese da emenda, se torna dispensável.

## EMENDA ES24718-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	PLENÁRIO	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	Suprima-se do artigo 34 os itens IV e X.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	Custas de serviços forenses, matéria em que há sempre notórios e conhecidos abusos, deve ser matéria de competência da

União, a fim de que haja limites máximos em todo o Território Nacional. Da mesma forma, a criação de Juizados de Instrução e de pequenas causas, deve ser obrigatoriamente disciplinada na Constituição Federal, de acordo com emenda em separado que, nesta oportunidade, estamos apresentando ao Capítulo que trata do Poder Judiciário.

#### EMENDA ES24719-1

3 Deputado PAULO MINCARONE 4 PARTIDO PMDB  
 5 PLENÁRIO 6 DATA 02/09/87

Substitua-se o artigo 63, item II, pelo seguinte:

II - O ingresso no serviço público, como tal considerados os órgãos da administração direta e indireta, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

#### JUSTIFICATIVA

É preciso tornar explícito que a obrigatoriedade de curso se aplica tanto à Administração Indireta, que hoje abriga mais empregados que a Administração Direta, quanto a esta. A expressão "Serviço Público", em nenhuma disposição do texto do Substitutivo, é conceituado como abrangendo indistintamente Ministérios, Autarquias, Sociedades de Economia e Empresas Públicas.

#### EMENDA ES24720-4

3 Deputado PAULO MINCARONE 4 PARTIDO PMDB  
 5 PLENÁRIO 6 DATA 02/09/87

Inclua-se onde convier, no Cap I, do Título II

Art. - Não prescrevem a não ser com a morte do autor, e serão inafiançáveis, os crimes contra a Humanidade, como tal definidos em lei, entre os quais incluem-se, os de tortura, poluição do meio ambiente da qual decorra deformidade física ou mental e os de seqüestro, assim como aqueles praticados contra menores e deficientes físicos e mentais.

#### JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo tornar inafiançáveis e imprescritíveis os crimes aqui definidos como "crimes contra a Humanidade" que a própria emenda define.

#### EMENDA ES24721-2

3 Deputado PAULO MINCARONE 4 PARTIDO PMDB  
 5 PLENÁRIO 6 DATA 02/09/87

Inclua-se onde convier, na Seção I, do Capítulo II, do Título II.

Art. - Os delitos de trânsito e as contravenções penais, como tais definidas na forma da lei, serão julgadas, independentemente de processo escrito, por Juízos com jurisdição especial sobre

esses feitos que funcionarão ininterruptamente durante 24 horas, nas cidades com mais de 500 mil habitantes.

#### JUSTIFICATIVA

Na maioria dos países civilizados, os delitos de trânsito e as contravenções penais são apreciados por Juízos que funcionam ininterruptamente, atendendo ao ideal da rapidez da Justiça. Só mediada dessa natureza aproximará o Judiciário das necessidades imediatas da grande maioria da população brasileira.

#### EMENDA ES24722-1

3 Deputado PAULO MINCARONE 4 PARTIDO PMDB  
 5 PLENÁRIO 6 DATA 02/09/87

Suprima-se o item IV do art. 64.

#### JUSTIFICATIVA

A permissão para acumulação de dois cargos de médico foi estabelecida na Constituição de 46, numa época em que era notoriamente carente a existência de profissionais dessa área em todo o País. Hoje, a situação é exatamente inversa. Essa permissão, inclusive, dificulta a profissionalização e a remuneração condigna para os Médicos brasileiros, sempre com a justificativa de que eles podem acumular cargos, exatamente quando os requisitos para o exercício dessa profissão devia, ao contrário, proibir a acumulação para dar aos médicos condições mais dignas de trabalho e repouso.

#### EMENDA ES24723-9

3 Deputado PAULO MINCARONE 4 PARTIDO PMDB  
 5 PLENÁRIO 6 DATA 02/09/87

Inclua-se onde convier, na Seção II, do Capítulo II, do Título II.

- Os benefícios previdenciários serão estabelecidos pela Administração da Previdência, na medida das regras atuariais aplicadas à sua gestão, de modo a assegurar a rentabilidade mínima indispensável à perpetuidade de seus serviços.

#### JUSTIFICATIVA

Através de emenda à parte, concedemos plena autonomia de gestão à Previdência Social, que deve ser administrada de forma paritária, com igual participação dos empregados, empregadores e da representação do Estado. Com essa autonomia, a Previdência deve ser igualmente autônoma, no que diz respeito às contribuições que estabelecer e aos benefícios que estipular, evitando-se a ingerência política em sua administração.

#### EMENDA ES24724-7

3 Deputado PAULO MINCARONE 4 PARTIDO PMDB  
 5 PLENÁRIO 6 DATA 02/09/87

Substitua-se o Artigo 92, § 2º pelo seguinte:

§ 2º - A reforma da Constituição que importe em alterar os limites dos poderes do Estado ou res



tingir os direitos e garantias individuais nela assegurados, só poderá ser feita mediante a aprovação de dois terços dos deputados e senadores em duas Legislaturas consecutivas. Todas as demais modificações, sob a forma de emendas, serão adotadas sem essa formalidade, desde que assim o decida a maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

#### JUSTIFICATIVA

Pretendemos um tratamento diferenciado para as emendas constitucionais. As que disserem respeito aos Direitos e Garantias, e aos Poderes do Estado, só poderão ser aprovadas por dois terços dos congressistas, em duas Legislaturas consecutivas. Todas as relativas às demais disposições, poderão ser reformadas com o voto da maioria absoluta dos membros do Congresso

#### EMENDA ES24725-5

1 Deputado PAULO MINCARONE 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o artigo 263 pelo seguinte:

Art. 263 - Os serviços de saúde pública serão custeados pelo seguro-saúde obrigatório para todo cidadão que exerça qualquer atividade produtiva e possua renda própria, e serão prestados sob a forma de serviços cooperativados, mediante administração paritária entre o Estado, os prestadores de serviços e os usuários. A contribuição do Estado será feita exclusivamente em investimentos e em quantia igual e proporcional à que couber, em cada cooperativa, aos usuários. Os beneficiários do seguro-saúde serão livres para se vincularem a qualquer das cooperativas legalmente constituídas, em qualquer parte do território nacional. Em caso de internamento do segurado, cessa a contribuição, até a concessão da alta.

#### JUSTIFICATIVA

Os serviços de saúde devem ser unificados e custeados pelo seguro-saúde a que devem ser obrigados todos os brasileiros que exerçam função remunerada, segundo sua capacidade tributária e poder aquisitivo. O Estado, no entanto, não deve participar de sua gestão, a não ser como órgão de fiscalização. A administração de tais serviços deve ser entregue, sob forma cooperativada, aos profissionais da área e aos respectivos usuários. Por isso, a contribuição do Estado deve ser garantida para custeio e investimentos.

#### EMENDA ES24726-3

1 Deputado PAULO MINCARONE 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. <sup>6º</sup> 15, § <sup>16</sup> 15, pelo seguinte:

§ 15 - Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente, assegurada ampla defesa. Em nenhuma hipótese serão os civis submetidos a julgamento pela Justiça Militar.

#### JUSTIFICATIVA

Os exemplos de 64 estão vivos na memória coletiva, para que possam ser esquecidos. Civis devem ser julgados apenas e exclusivamente por Tribunais Civis, reservados os Militares para julgamento dos membros das Forças Armadas.

#### EMENDA ES24727-1

1 Deputado PAULO MINCARONE 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde convier; no Titulo IV, Capítulo VIII, Seção I:

Art. - " Os órgãos públicos não podem empregar recursos em propaganda ou publicidade, ressalvados os balanços, avisos e editais dos órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, exigidos pela legislação às empresas privadas."

#### JUSTIFICATIVA

O festival de publicidade, como se viu no ano eleitoral de 86, serve apenas para enfeitar a vaidade ou os projetos eleitorais das autoridades públicas. Órgãos, repartições e entidades públicas, não precisam fazer propaganda nem dispendere recursos públicos, com publicidade. O dispositivo ajuda a moralizar a vida pública brasileira.

#### EMENDA ES24728-0

1 Deputado PAULO MINCARONE 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde convier; na Subseção II, da Seção VIII, do Capítulo I, do Título II

Art. - Os Regimentos das Câmaras legislativas estipularão prazos de tramitação dos projetos, findos os quais as proposições serão automaticamente incluídas na Ordem do Dia, para decisão em prazo certo. As propostas do Poder Executivo terão preferência sobre todas as demais, dispensado o parecer técnico das Comissões.

#### JUSTIFICATIVA

A emenda visa a resolver a questão do processo de elaboração legislativa. Em primeiro lugar, remete a questão para os Regimentos Internos do Senado, Câmara, Assembleias Legislativas e Câmaras dos Vereadores. Em segundo lugar, estipula que os Regimentos estipularão os prazos máximos de tramitação, findos os quais, as proposições serão incluídas automaticamente na Ordem do Dia, para evitar o que está ocorrendo na atual Legislatura, em que pelo menos 8.000 projetos de lei aguardam inclusão na Ordem do Dia. Resolve, por fim, a questão dos decretos-leis e Mensagens do Executivo em regime de urgência, na medida em que estipula que tais projetos dispensam o parecer das Comissões Técnicas, além de serem incluídas, preferencialmente, na Ordem do Dia.

#### EMENDA ES24729-8

1 Deputado PAULO MINCARONE 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 99, § 5º, pelo seguinte:

§ 5º - Se mais de uma entidade pretender representar a mesma categoria ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente terá direito à representação nas convenções coletivas aquelas que representarem pelo menos 1/5 da respectiva categoria.

## JUSTIFICATIVA

Nada impede que, num regime de pluralidade sindical, adotada a filiação compulsória, todos os sindicatos, com um mínimo de representatividade, tenham direito à representação nas convenções coletivas. No caso da emenda, essa representatividade mínima é determinada no mínimo com 20% da respectiva categoria.

## EMENDA ES24730-1

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Deputado PAULO MINCARONE		PMDB
4	PLENÁRIO	5	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	<p>INCLUA-SE ONDE CONVIER, na Seção I, do Capítulo VII, do Título II:</p> <p>Art. - Todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e Territórios, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta que atendam o público, deverão estar abertas e funcionar para esse atendimento, durante o mínimo de 8 horas por dia, à exceção dos serviços de emergência como hospitais, delegacias de polícia e outros similares, como tal definido em lei, que deverão funcionar, ininterruptamente, durante 24 horas.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>As repartições públicas funcionam no horário que entendem, segundo o humor de cada autoridade administrativa, prejudicando a vida do cidadão que tem o direito de vê-las abertas, em funcionamento, e atendendo os usuários, pelo menos durante oito horas por dia. Nos casos de atendimento de urgência, o funcionamento deve ser ininterrupto durante 24 horas.</p>

## EMENDA ES24731-0

2	AUTOR	3	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO MINCARONE		PMDB
4	PLENÁRIO	5	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	<p>INCLUA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, Título I:</p> <p>Art. - "A exceção das medalhas ou passadeiras por tempo de serviço, que serão iguais e assegurarão idênticas regalias a civis e militares, e das que forem criadas em caso de guerra, para distinguir atos de bravura, ficam abolidas as condecorações, medalhas, títulos e concessões honoríficas de qualquer natureza, vedada a sua criação e concessão, fora desses casos, pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, seja a que título for, inclusive as comemorativas de datas ou eventos. Os brasileiros a serviço do Estado ficam igualmente proibidos de as aceitarem de governos e instituições estrangeiras, sob pena de perda da nacionalidade."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A disposição constava da Constituição republicana de 1891, que aboliu os títulos nobiliárquicos e proibiu a aceitação de qualquer título ou condecoração estrangeira. No Brasil o festival de medalhas, na maioria concedidas sem qualquer critério, e em alguns casos comprovados até a violadores da lei, desmoralizou inteiramente o reconhecimento público de que deve se revestir a concessão de tais beneméritos. A sustentação deve ser a regra republicana. Como o mal parece irremovível da vida pública brasileira, só a proibição constitucional poderia ter alguma eficácia para por fim a essa prática em que os verdadeiros méritos não são reconhecidos e os parentes e amigos são sempre recompensados por essa manifestação exterior de vaidade que, via de regra, no Brasil, adquire contornos de verdadeiro humor.</p>

## EMENDA ES24732-8

2	AUTOR	3	PARTIDO
	PAULO MINCARONE		PMDB
4	PLENÁRIO	5	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	<p>Substitua-se o art. 18 pelo seguinte:</p> <p>Art. 18 - São livres a organização e o funcionamento dos partidos políticos. Só terão direito à representação parlamentar, no entanto, aqueles que alcançarem quocientes mínimos de representatividade que a lei estabelecer.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A emenda estabelece a liberdade de organização partidária, mas ressalva a representatividade mínima, na forma que vier a ser estabelecida no Código Eleitoral. Esta representatividade, tanto pode ser prevista em termos de desempenho eleitoral, quanto de filiação.</p>

## EMENDA ES24733-6

2	AUTOR	3	PARTIDO
	PAULO MINCARONE		PMDB
4	PLENÁRIO	5	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	<p>SUBSTITUA-SE O ARTIGO 134 PELO SEGUINTE:</p> <p>Art. 134 - Para julgar matéria de sua competência, que a lei estipulará, são criados, com base nas respectivas leis orgânicas que definirão sua organização e funcionamento, os seguintes Tribunais Superiores da União:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Supremo Tribunal Federal;</li> <li>Tribunal Federal de Recursos;</li> <li>Tribunal Superior do Trabalho;</li> <li>Tribunal Superior Eleitoral;</li> <li>Superior Tribunal Militar e</li> <li>Tribunal de Recursos Fiscais.</li> </ol> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A competência, a estrutura e a organização dos Tribunais Superiores, previstos na Constituição, devem ser objeto de Leis Orgânicas de natureza complementar.</p>

## EMENDA ES24734-4

2	AUTOR	3	PARTIDO
	PAULO MINCARONE		PMDB
4	PLENÁRIO	5	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	<p>SUBSTITUA-SE O ARTIGO 171 PELO SEGUINTE</p> <p>Art. 171 - A Justiça dos Estados será organizada com base nas respectivas Constituições, observadas as mesmas diretrizes estabelecidas para a organização do Poder Judiciário da União.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A organização da Justiça dos Estados deve ser matéria de competência das Constituições Estaduais, segundo a organização federativa que adotamos, respeitadas as diretrizes e princípios adotados para a organização do Judiciário da União.</p>

**EMENDA ES24735-2**

AUTOR		PARTIDO	
DEPUTADO PAULO MINCARONE		PMDB	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		02 / 09 / 87	

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

SUBSTITUA-SE O ART. 11, § 11, PELO SEGUINTE:

§ 11 - Serão gratuitos os atos dependentes do Poder Público necessários ao exercício da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O texto presumivelmente pretende tornar gratuitos os atos relativos à vida civil, como os registros de nascimento, casamento e morte, expedição de carteira de identidade, do trabalho, etc necessários ao exercício pleno da cidadania. Como são atos dependentes do Poder Público, é indispensável explicitar que apenas estes serão gratuitos. Além disso, não há por que não tornar auto-aplicável a disposição, fazendo-a independe de lei regulamentadora

**EMENDA ES24736-1**

AUTOR		PARTIDO	
CUNHA BUENO		PDS	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
Plenário		02 / 09 / 87	

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 91

DÊ-SE AO ARTIGO 91 DO PROJETO,  
A SEGUINTE REDAÇÃO

ARTIGO 91 - O processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, de leis complementares e das leis ordinárias, bem como a das normas de organização e de regulamentação que àquelas se subordinam, estruturando-se na seguinte hierarquia:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - outras normas.

Parágrafo Único. Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e das normas que a estas se subordinam.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem por fito adequar o processo legislativo a uma concepção de Estado de Direito que põe em destaque as leis ordinárias, em razão dos reconhecidos atributos que nelas se revelam.

Com essa providência, o artigo modificado assume função mais claramente hierarquizadora do sistema legislativo, em sentido amplo, vinculando os valores de processo aos que substantivamente condicionam a viabilidade do próprio Estado de Direito.

Esta proposta de Emenda Modificativa elaborada pelo Dr. Henry Maksoud, sem dúvida serve como uma grande contribuição a todos os Constituintes e, por se tratar de um subsídio do mais alto valor, é por mim apresentada.

**EMENDA ES24737-9**

AUTOR		PARTIDO	
CUNHA BUENO		PDS	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		02 / 09 / 87	

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 3º

DÊ-SE AO ARTIGO 3º DO PROJETO,  
A SEGUINTE REDAÇÃO

Artigo 3º - São Poderes do Estado, independentes e separados entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Salvo em hipótese taxativas previstas nesta Constituição, o Legislativo não exercerá os Poderes Executivo e Judiciário, ou qualquer um deles, ou Executivo não exercerá os Poderes Legislativo e Judiciário, ou qualquer um deles; o Judiciário não exercerá os Poderes Legislativo e Executivo, ou qualquer um deles. Quem for investido na função do legislativo não poderá jamais Exercer funções em quaisquer dos outros poderes. Quem for investido na função do Executivo ou na do Judiciário não poderá exercer qualquer função de outro poder, salvo depois de um período de seis anos após sua desinvestidura ou conforme disposição específica desta Constituição.

§- A estruturação geral da autoridade no sistema de governo possui três níveis hierárquicos principais: o primeiro é o Poder Constituinte, que reside temporariamente no órgão que elabora a Constituição ou que lhe faz emendas; o segundo é o Poder Legislativo, que é limitado pela Constituição e especificamente pelo disposto no parágrafo seguinte, que define os atributos gerais que toda lei ordinária deve obrigatoriamente possuir para ser válida; e o terceiro compreende os Poderes Executivo e Judiciário, que são limitados tanto pelas normas da Constituição quanto pelas leis ordinárias emendadas do Legislativo. Sendo o Poder Executivo exercido pelo Presidente da República, pelo Primeiro-Ministro e pelo Conselho de Ministros, o quarto nível da estrutura geral será o do Primeiro-Ministro e Conselho de Ministros, que opera em consonância com as decisões do Presidente da República. O quinto será representado pela máquina burocrática-administrativa.

§2º Neste Estado de Direito, para serem válidas e vigentes, as leis ordinárias dever ser normas gerais de conduta justa individual, iguais para todos, conhecidas e certas, e aplicáveis a número indeterminado de casos futuros, abstraídas, portanto, de qualquer circunstâncias específicas de tempo, lugar, pessoas ou objetos e referindo-se apenas a condições que possam ocorrerá qualquer tempo, em qualquer lugar e a quaisquer pessoas ou objetos; e em lugar de serem comandos positivistas arbitrários e discricionários são geralmente proibições de conduta injusta.

§3º No regime desta Constituição, cada um dos Poderes, inclusive o próprio Poder Legislativo, seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sempre subordinará às leis ordinárias, tal como definidas no parágrafo anterior, todas as demais normas que editem, como sejam.

I - as normas de organização, assim entendidas todas aquelas que não possuem os atributos das normas de conduta justa do Direito no sentido material, ou substantivo, mas que se enquadram no conjunto das normas de sentido puramente formal do direito público, de caráter diverso daquele que é próprio das normas gerais de conduta do direito privado ou seja, das leis ordinárias; são normas de outro tipo, necessárias para determi-

nar a estrutura, as funções, os objetivos e os 'regimentos' dos diversos órgãos por meio dos quais o governo opera ou para suplementar determinações positivas no sentido de que as diversas partes da máquina governamental realizem coisas específicas ou obtenham determinados resultados; ou

II - as normas de regulamentação, assim entendidas todas as demais que não são leis ordinárias, normas de conduta justa, mas são normas de caráter geral, fundamentadas nas referidas leis ordinárias ou na estrutura jurídica por estas composta, servindo a objetivos gerais e perenes e não a fins determinísticos e passageiros, embora possam se referir a setor específico da atividade econômica; que obrigam os cidadãos mas não permitem fazer na sua aplicação distinção entre diferentes pessoas; que podem ser ou não uniformes para todo o país, ser ou não estabelecidas pelo Congresso Nacional; são normas que regulamentam, codificam, esclarecem e facilitam por meio de disposições gerais a aplicação das leis no âmbito da ação administrativa governamental ou em relação à atividade econômica; são normas que podem ser estabelecidas sob a forma de disposições genéricas que, auxiliando o encaminhamento da ação humana conforme a lei ordinária, especificam as condições obrigatórias a todos os que se dedicam a certas atividades de tal modo que todos conheçam, em quaisquer circunstância, os limites pessoais do livre-arbítrio e os limites dos poderes de que pode a autoridade dispor de tal modo que um juiz imparcial possa decidir se a ação pessoal se enquadrava na legalidade plasmada nesta Constituição ou se o poder discricionário usado numa dada situação foi necessário para se alcançar o resultado geral que com a lei ordinária se tencionava obter.

#### JUSTIFICATIVA

Esta Emenda é de fundamental importância para a formação do novo Estado Brasileiro. Verifica-se aqui, o estabelecimento de um forma inusitada de resguardar a nação brasileira contra atos arbitrários e discricionários disfarçados de "leis ordinárias".

Com essa introdução da definição de lei ordinária como norma constitucional explícita, vinculando os legisladores de todos os gêneros e níveis governamentais, garantidos estão a integridade dos Poderes e os direitos fundamentais dos indivíduos.

Esta proposta de Emenda Modificativa elaborada pelo Dr. Henry Maksoud, sem dúvida serve como uma grande contribuição a todos os Constituintes e, por se tratar de um subsídio do mais alto valor, é por mim apresentada.

#### EMENDA ES24738-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

5	TEXTO / JUSTIFICATIVA
	EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 220 E ADITIVA AO ARTIGO 221
	Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 220, a seguinte redação
	I - o plano plurianual;
	II - as diretrizes orçamentárias; e
	III - os orçamentos anuais da União.

§ 1º - A elaboração das normas referidas nos incisos anteriores e o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para distribuição de investimentos e outras despesas decorrentes, bem como quando couber regionalização orçamentária obedecerão aos seguintes princípios gerais:

I - Antes de cada exercício financeiro, o Conselho de Ministros aprovará uma Demonstração de Receitas e Despesas da união para esse exercício, na qual as despesas totais não serão maiores que as receitas totais. O Conselho de Ministros poderá emendar esta Demonstração e o Presidente da República poderá sancionar a emenda nos termos desta Constituição, desde que as despesas revisadas não sejam maiores que as receitas revisadas. Quando três quartos dos seus membros considerarem necessário, o Conselho de Ministros, por votação dirigida tão-somente para esta matéria, poderá propor um determinado excesso de despesas sobre as receitas para um dado exercício financeiro, devendo a proposta, para poder vigorar na Demonstração, receber autorização do Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo específico, para este fim votado por três quartos dos seus membros, recebendo também aprovação do presidente da República. Tanto o Presidente da República quanto o Primeiro-Ministro, o Conselho de Ministros e o Tribunal de Contas da União deverão, de acordo com a legislação ou pelo exercício de seus poderes e atribuições, estabelecidos nesta Constituição, assegurar que as despesas efetivamente realizadas não excedam as despesas apresentadas em uma Demonstração aprovada.

II - As receitas totais para qualquer exercício financeiro, apresentadas em Demonstração aprovada conforme as diretrizes previstas neste Capítulo, não poderão aumentar a uma razão maior que a razão de aumento do produto interno, no ano ou anos que terminam não menos que seis meses nem mais que doze meses antes do exercício financeiro, salvo se a maioria absoluta do número total de membros do Congresso Nacional autorizar, por Decreto Legislativo, proposta de Decreto, votada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Ministros, dirigida tão-somente para aprovar um determinado adicional de receitas, subordinando todo este procedimento à aprovação final do Presidente da República, e se esse Decreto vier a ser promulgado pelo Presidente da República.

III - o Congresso Nacional poderá autorizar o Conselho dos Ministros a diferir as estipulações deste Capítulo para qualquer exercício financeiro durante uma declaração de guerra.

IV - as receitas totais incluirão todas as receitas da administração direta da União, não incluindo as advindas de empréstimos; e as despesas totais incluirão todas as despesas da administração direta da União, exceto as de pagamentos de principal da dívida pública, acrescidas das despesas relativas a transferências de recursos para as entidades da administração indireta, inclusive empresas estatais.

V - a partir da data de vigência desta Constituição, o valor da dívida pública da União acumulado até essa data será considerado como um teto que não será ultrapassado salvo se três quintos do número total de membros do Congresso Nacional autorizarem por Decreto legislativo que o Conselho de Ministros, pela mesma proporção de votos, edite um Decreto aprovando um determinado aumento na dívida pública, e esse Decreto vier a ser promulgado pelo Presidente da República.

VI - a partir da data de vigência desta Constituição a quantidade total, até essa data, de obrigações do governo sem direito a juros na forma de moeda corrente e lançamentos contábeis será considerada como um teto que não será ultrapassado salvo por variações temporárias de curto prazo

ou se, em caso de declaração de guerra, dois terços do número total de membros do Congresso Nacional e Conselho de Ministros sustarem por tempo limitado esta exigência, devendo a suspensão terminar ao fim de cada exercício financeiro, a menos que renovada nos mesmo termos.

VII - O Congresso Nacional e o Conselho de Ministros farão com que o disposto neste Capítulo seja cumprido e implementado, lançando mão inclusive da legislação vigente e de normatização apropriada.

VIII - Os incisos I a V entrarão em vigor no segundo exercício financeiro a partir da vigência desta Constituição.

§ 2º - A norma de organização de diretrizes orçamentárias definirá as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da norma de organização orçamentária anual e aprovará as alterações na legislação tributária, indispensáveis para obtenção das receitas públicas.

§ 3º - A norma de organização orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público ressalvadas as mencionadas nos itens II e III seguintes;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto,

III - o orçamento das entidades da administração indireta e dos fundos vinculados ao sistema de seguridade social.

§ 4º - O orçamento fiscal será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, relativo a isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 5º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual de investimentos, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades interregionais, segundo o critério populacional.

§ 6º - A norma de organização orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição:

I - autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita para liquidação no próprio exercício; e

II - discriminação das despesas por Estado, ressalvadas as de caráter nacional, definidas em norma de organização.

Acrescente-se ao artigo 221 do projeto os seguintes parágrafos:

Art. 221 - .....

§ 8º - Cada um dos três Poderes da União, Legislativo, Judiciário e Executivo, e bem assim, cada um dos órgãos da administração indireta, elaborará e encaminhará o pro-

prio orçamento ao Tribunal de Contas da União, através do qual cada uma destas entidades do sistema de governo coordenará e verificará a compatibilidade, harmonia e adequação de seu orçamento em face das obrigações da entidade nos termos desta Constituição e em relação às limitações do Orçamento Geral da União, considerando também os seguintes princípios:

I - no processo de ajuste dos orçamentos serão sempre tidas em conta as disposições do artigo 220;

II - as receitas e as despesas serão, no curso geral do tempo, equilibradas, e mantidas no menor nível possível;

III - os gastos de custeio da máquina governamental devem ser ao máximo reduzidos de modo a que a maior parcela das receitas seja efetivamente utilizada na realização de serviços e empreendimentos que sejam prioritários em relação a preservação dos direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade e à dignidade dos cidadãos e à implementação de certos programas e obras de utilidade pública que de outra forma não seriam realizados;

IV - os orçamentos ou emendas orçamentárias não poderão indicar como fonte de recursos o excesso da arrecadação; nem poderá uma emenda modificar a natureza econômica de uma despesa;

V - respeitada a necessidade de ter um Orçamento Geral equilibrado e o menos oneroso possível para os contribuintes, o Tribunal de Contas da União ao proceder ao exame, ajuste e coordenação entre as várias entidades, levará na devida conta a premissa da separação entre os Poderes;

VI - todos os orçamentos serão divulgados e, em publicação especial, apresentados de forma a serem facilmente entendidos pelos cidadãos em geral.

§ 9º - Cada entidade do sistema de governo encaminhará ao Tribunal de Contas da União seu orçamento plurianual, revisto anualmente, abrangendo um período de cinco anos, ao qual se adequarão os orçamentos anuais.

§ 10 - O orçamento plurianual será preparado sob a forma de orçamento programa que explicitará os programas e projetos, os objetivos a serem atingidos, as respectivas estimativas de custo e os recursos orçamentários necessários à realização dos mesmo, inclusive os empréstimos contratados ou previstos.

§ 11 - Todo investimento do Poder Executivo, cujo exercício ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser previamente incluído no orçamento plurianual e só poderá constar no orçamento anual do ano em que vai ser iniciado, com prévia aprovação do Congresso Nacional por meio de norma de organização promulgada pelo Presidente da República.

§ 12 - O orçamento plurianual e os orçamentos anuais deverão prever a necessidade de atendimento de despesas decorrentes do cumprimento de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional e outras decorrentes de políticas governamentais de incentivos, ou subsídios, ou garantias de preços mínimos de produtos agrícolas ou voltadas a situações de comoção interna ou calamidade pública.

§ 13 - Ouvindo as entidades envolvidas, o Tribunal de Contas da União comporá o Orçamento Geral da União conforme disposto no artigo 220.

§ 14 - Compõem o Orçamento Geral da União:

a) o Orçamento Fiscal, compreendendo a estimativa das receitas totais e a fixação das despesas totais relativas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e órgãos vinculados, exceto as Empresas Estatais e a Previdência e Assistência Social. Neste orçamento será dado destaque às subvenções e transferência para as entidades referidas nas alíneas "a" e "b" seguintes, e aos aportes diretos ou indiretos advindos das mesmas;

b) o orçamento das Empresas Estatais, compreendendo a previsão das receitas totais, inclusive indicando as fontes dos diferentes recursos, e a programação dos gastos totais, inclusive discriminando os investimentos, relativamente a cada uma das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação majoritária ou que possa receber qualquer tipo de subvenção ou transferência à conta do orçamento fiscal da União ou de qualquer outra empresa estatal vinculada à União;

c) o Orçamento da Previdência e Assistência Social, compreendendo a estimativa das receitas totais e a estimativa das despesas de cada uma das entidades vinculadas ao sistema de Previdência e Assistência Social.

§ 15 - Cada um dos orçamentos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do 14 deste artigo será acompanhado, onde couber, de demonstrativo do reflexo produzido, sobre as receitas e as despesas, por transferências, isenções, anistias, subsídios, cessão de pessoal e incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

§ 16 - A Demonstração de Receitas e Despesas da União será elaborada pelo Tribunal de Contas de União conforme o disposto nos incisos I a VIII do artigo 220, tomando por base os elementos constantes no Orçamento Geral da União. A Demonstração será encaminhada para discussão e votação do Congresso Nacional e aprovação final e promulgação pelo Presidente da República, nos termos desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem por objetivo, à luz dos princípios que norteiam o Estado de Direito, a forma democrática de governo e a separação dos Poderes, estruturar, com realismo, a atividade financeira do Estado, disciplinando o equilíbrio entre receita e despesas públicas no bojo dos orçamentos, a limitação destas em relação ao produto interno, bem como todo um conjunto de preceitos, inspirados naqueles princípios, e que deverão merecer estrita observância por parte de todos os poderes constituídos.

Esta Proposta de Emenda Modificativa elaborada pelo Dr. Henry Maksoud, sem dúvida serve como uma grande contribuição a todos os Constituintes, por se tratar de um subsídio do mais alto valor, é por mim apresentada.

EMENDA ES24739-5

3 CUNHA BUENO 4 PARTIDO  
PDS

5 PLENÁRIO 6 DATA  
02/10/87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao Capítulo III, da Educação e Cultura, do Título IX, onde couber:  
"Art. - O Poder Público da União instituirá, através da coordenação dos Ministérios da Educação, Cultu-

ra e Relações Exteriores, um serviço de divulgação da língua portuguesa, literatura e cultura brasileiras em países estrangeiros, nos termos que a lei determinar."

JUSTIFICATIVA

A França zela pela divulgação e prestígio do seu idioma e cultura mundo afora através da rede de escolas da Aliança Francesa; a Espanha outro tanto por intermédio dos Institutos de Cultura Hispânica; o mesmo faz a República Federal da Alemanha mediante a rede do Instituto Goethe. Quanto aos estados Unidos e à Grã-Bretanha nem se precisa falar. Já a língua e literatura portuguesas e brasileiras só vêm sendo promovidas pelo esforço de Portugal, com cerca de cento e quarenta leitorados no gênero em inúmeros países, enquanto o Brasil só mantém quatro, o que diz por si do nosso desleixo nacional. Cabe urgentemente ao Brasil assumir sua responsabilidade internacional também ao nível intelectual. Uma coordenação dos Ministérios da Educação, Cultura e Relações Exteriores, sob responsabilidade deste último nos termos que a lei determinar, poderá criar algo como um Instituto de Cultura Brasileira no Estrangeiro.

EMENDA ES24740-9

3 CUNHA BUENO 4 PARTIDO  
PDS

5 PLENÁRIO 6 DATA  
02/10/87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 3º parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Consideram-se órgãos complementares dos poderes do Estado as entidades sindicais de 2º grau de empregados, de empregadores e das profissões liberais sendo-lhes assegurada representação na administração pública e nas sociedades de economia mista."

JUSTIFICATIVA

A representação corporativa, conquanto tenha sido adotada pelo regime fascista, é instrumento para a participação das forças do trabalho e do empresariado no Poder Público.

A faceta do "corporativismo" que consiste na participação das forças do trabalho e da produção no governo não é anti-democrática.

É preciso conferir ao Poder Público representatividade e autenticidade que lhe faltam quando dele são aliçados aqueles que por não se terem tornado funcionários públicos ou exercerem atividades afins, deixam de ter oportunidade de participação.

Na sociedade moderna há o risco de uma parcela da população enquistada na Administração Pública deter as decisões e os atos de interesse da coletividade.

A coletividade permanece à parte, e passa a coexistir a "maioria silenciosa", apartidária, e, o que é mais grave, apátrida.

Não seria razoável responsabilizar de algo que acontece em virtude de causas políticas e sociais.

A representação dos trabalhadores e dos empresários junto aos poderes públicos para planificação e execução de seus encargos, contribui para que esta adquira a representatividade da sociedade como um todo.

Contribui para a autenticidade da democracia afastando o risco autoridade e da função pública se tornarem monopólio de partidos políticos ou de pessoas investidas de funções públicas de caráter permanente.

Tivemos a experiência de um regime em que o país foi governado por tecnocratas.

Os resultados foram negativos.

Isto não quer dizer, porém, que os riscos da inautenticidade da função pública não possam subsistir, conquanto de forma menos avassaladora, nos regimes democráticos.

É preciso vivificar e arejar a função pública pela presença de representantes sindicais que estão em contato permanente com a realidade econômica e social, e podem trazer valiosa contribuição ao exercício dos poderes públicos.

A dedicação integral que a vida pública exige dos que dela participam, como membros do Poder Legislativo ou funcionários do Poder Executivo, contribui para que aqueles que a exercitam se afastem da vida profissional e empresarial, e, conseqüentemente, adquiram visão distorcida da realidade econômica.

Brasília, pelas suas origens e formação, tornou-se alvo de comparação à "Ilha da Fantasia", crítica a qual não se pode negar certa procedência.

A cidade faraônica - que é a capital federal, não fosse a realidade de Taguatinga, Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Brasília, Gama, Vila Buritis, Planaltina, e assentamentos do tipo "afavelado" que já começam a aparecer em sua periferia, induziria a uma visão irrealista do país.

A presença maciça dos dirigentes e servidores públicos afasta o contato com o quadro de pauperismo que se observa nas demais cidades brasileiras.

O concurso e a presença de trabalhadores, empresários e profissionais liberais é contribuição para ampliar perspectivas dos Poderes Federais.

Os "pactos-sociais" que, ao longo do tempo, têm sido buscados, encontram forma de realização efetiva, quando se insere nos Poderes Públicos a presença de empregados e empregadores, sob a tutela moderadora do Poder Político.

### EMENDA ES24741-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA DE REDAÇÃO
	Suprima-se no Inciso II do artigo 4º a locução
	"por etapas planejadas" passando o dispositivo a ter a seguinte redação:
	" II - empreender a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais".
	JUSTIFICATIVA
	O vocábulo "empreender" tem o sentido de ação visando objetivo a ser alcançado após certa dilação de tempo e superação de etapas. Segundo Aulete, empreender é "deliberar-se a praticar, propor-se, tentar empresa laboriosa e difícil". Portanto, o termo "empreender", por si só, contém a idéia de tentativa de execução por etapas. Como a ação do Estado não é erradica, mas "planejada" introduzir a palavra no texto constitucional seria superfluidez.

### EMENDA ES24742-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA MODIFICATIVA
	DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º §4º
	Dê-se a seguinte redação ao artigo 6º §4º
	§4º - A lei não poderá excluir da apreciação do judiciário nenhuma lesão de direito, salvo opção por arbitragem ;
	JUSTIFICATIVA
	É notório que nossos tribunais de primeiro grau vivem sobrecarregados, em virtude do número de processos a eles atribuídos. Infelizmente a nossa justiça é extremamente morosa, causando até de sespero às partes
	A emenda visa a introduzir em nosso sistema judicial e arbitragem, mediante opção pelas partes. Assim, elas terão duas vias para resolver seus conflitos: recorrer à justiça ou ao arbitramento.
	Ressalte-se que não se impõe a arbitragem, que será sempre uma escolha das pessoas, contudo, conforme foi estabelecido em lei, as partes recorrendo ao arbitramento, não mais poderão impugnar o laudo arbitral quanto ao mérito.

### EMENDA ES24743-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	Inclua-se no § 19 do art. 6º.
	"Por cada hora de trabalho cumprido na prisão, o preso terá subtraída uma hora do tempo de duração da pena."
	JUSTIFICATIVA
	O trabalho exercido nas penitenciárias deve ser incentivado porque não apenas atende o interesse social como o interesse individual do preso.
	A diminuição da duração da pena em razão do trabalho cumprido pelo detento, estimula o presidiário a exercê-lo, mantendo para esse fim, conduta disciplinada.
	A Emenda proposta se insere no propósito de criar para aqueles que se acham detidos uma expectativa de que pode haver um "amanhã" no horizonte de suas vidas.

### EMENDA ES24744-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	Acrescente-se ao § 23 do art. 6º, inciso VI:
	"Pena de morte para os casos de crime hediondo, em que o autor seja reincidente ou em que tiver ocorrido sua prisão em flagrante".

## JUSTIFICATIVA

1 - Opinião Pública Pró Pena de Morte.

Há no Brasil generalizado clamor no sentido da adoção da pena de morte.

Dados fornecidos pelo Prodasen atestam que a pena de morte acha-se na liderança das sugestões apresentadas à Constituinte.

O aumento da agressividade nos grandes centros urbanos tem induzido o desejo de enrijecimento da repressão ao crime.

Latrocínios, seqüestros, estupro, com as agravantes que conferem a esses delitos caráter de hediondes, se tornam freqüentes e fazem com que a população deseje a adoção de medidas repressivas mais enérgicas.

2 - Finalidade da Pena. Intimidar e segregar.

A institucionalização dos sistemas punitivos, atribuindo ao Poder Público o exercício da missão de combater e punir os delitos teve como consequência tornar irrelevante a idéia de vingança em relação ao criminoso.

A pena aplicada aos criminosos não obedece mais a vetusta regra do "dente por dente, olho por olho".

Não é mais a vingança a motivação das medidas repressivas que se adotam em relação aos delinquentes.

Os propósitos que a aplicação das penas visam são o de "intimidar" e o de "segregar". Intimidar aqueles que se acham na predisposição de delinquir; segregar aqueles cuja presença em liberdade põe em risco a comunidade.

3 - O Sistema Carcerário e a Pena de Morte.

Postas de lado as causas sociais que podem ser encontradas nas raízes da criminalidade, há de se reconhecer que ela existe e que a sociedade por ela ameaçada e agredida precisa lançar mão de providências que possam atenuar sua incidência.

Conquanto a adoção da pena de morte possa representar contribuição à contenção da criminalidade pela intimidação exercida sobre o delincente em potencial, sua maior importância consiste em eliminar, no sistema carcerário, uma das causas de perturbação ao seu funcionamento.

Efetivamente, no caso de delitos de suma gravidade, e notadamente com a ocorrência de reincidência, as penas aplicadas tornam-se muito extensas. À sua duração chega a exceder a expectativa de vida dos delinquentes. Esses homens assim condenados a penas de grande extensão tornam-se fator de desassocego dentro das penitenciárias. Nada mais tendo a perder, não temem gerar incidentes perturbadores da disciplina carcerária. Tentativas de fuga, indisciplinas, motins com a tomada de funcionários dos presídios como reféns, conflitos entre grupos de detentos e outros incidentes da mesma gravidade tendem a se amoldar pela situação em que se acham os condenados em penas que pela sua extensão eliminam a esperança da recuperação da liberdade.

A sociedade posta diante dessa opção - condenar a penas de longa duração ou adotar a pena de morte - não pode relegar o dever de tomada de posição consentânea com a realidade dos fatos, presa pela idéia de preservação de uma vida que já está desprovida de qualquer razão.

4 - Reincidência e Flagrante.

O crime hediondo reincidente é o que se sujeita à aplicação da pena máxima, ou o crime hediondo no caso da prisão em flagrante.

No caso da reincidência, porque constituiria não apenas evidências da irrecuperabilidade do delincente, como também porque o sujeitaria a uma somatória de condenações cuja extensão implicaria na inexistência de possibilidade da recuperação da liberdade. No caso do "flagrante" porque a sua ocorrência elimina a hipótese do "erro judiciário".

## EMENDA ES24745-0

3	AUTOR	4	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA MODIFICATIVA	
O § 48 do artigo 6º, com a supressão da sua parte final passa a ter a seguinte redação:	
"É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar".	
JUSTIFICATIVA	
A parte final do § 48 diz:	
"Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de representação".	
Porque estabelecer que cabe ao Poder Público arrecadar algo que não lhe pertence, mas sim aos autores?	
A arrecadação, a cargo do Poder Público, não iria constituir forma de pressão deste sobre os autores?	
O direito autoral pertence a particulares os quais não se pode negar o direito de o arrecadarem da forma que lhes convier.	
Poderão fazê-lo individualmente, em se tratando de autores de livros, mediante acordo direto com seus editores.	
Poderão fazê-lo através de entidades cooperativas organizadas pelos próprios autores ou outra modalidade, sendo a eles, como parte, fixar a parte a ser deduzida a título de cobrança.	
O gigantismo do Estado é ameaça que precisa ser contida sempre que a fera mostre os dentes.	

## EMENDA ES24746-8

3	AUTOR	4	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA ADITIVA	
Acréscete-se ao art. 6º, parágrafo, com a numeração que couber, dispondo:	
"§ - As entidades sindicais terão representação junto a comissões ou órgãos afins que venham a ser constituídos para a planificação ou execução de objetivos públicos".	
JUSTIFICATIVA	
1. A representação dos trabalhadores e dos empresários nas comissões e órgãos constituídos pelo Poder Público para planificação e execução de seus encargos, contribui para que estes adquiram a representatividade da sociedade como um todo.	



Na sociedade moderna, há o risco de uma parcela da população, enquistada na Administração Pública ou que atua à sua volta, deter as decisões e os atos de interesse da coletividade.

Esta permanece à parte, e às vezes, pode constituir a "maioria silenciosa", apartidária e, o que é mais grave, "apátrida".

Não seria, razoável, responsabilizá-la de algo que acontece em virtude de causas políticas e sociais.

Visa a Emenda abrir o caminho para a apresentação de participação do trabalhador e do empresário no Poder Público.

2. A faceta do "corporativismo" que consiste na participação das forças do trabalho e da produção no Governo, não é anti-democrática.

É preciso conferir ao Poder Público representatividade e autenticidade que lhe faltam quando dele, são aliados aqueles que por não terem se tornado funcionários públicos ou exercerem atividades paralelas afins ao funcionalismo, deixam de ter vez.

#### EMENDA ES24747-6

3 CUNHA BUENO 4 PARTIDO PDS

3 PLENÁRIO 4 DATA 12/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º, inciso VI

Suprima-se o inciso VI do art. 7º do substitutivo do relator:

#### JUSTIFICATIVA

Referido inciso estabelece a garantia de salário fixo aos chamados "comissionistas puros", além da comissão sobre as vendas efetuadas.

Como se vê, não se trata de matéria de nível constitucional, mas sim, e com maior propriedade, é assunto para ser regulado por lei ordinária. Além disso a sistemática de remuneração de trabalhadores, feita exclusivamente à base de comissão percentual sobre as vendas, é sistema que vem sendo tradicionalmente aplicado, há várias décadas, em numerosos setores e formas do comércio varejista e atacadista.

Por outro lado, o dispositivo a ser suprimido estabelece uma injustificável restrição ao princípio da liberdade contratual, consagrado no art. 444 da CLT.

Ressalte-se ainda, que o ganho através de comissão é automaticamente reajustado com o reajuste dos preços das mercadorias, mantendo constante seu poder aquisitivo, ao passo que a remuneração fixa só o é por períodos descontínuos.

#### EMENDA ES24748-4

3 CUNHA BUENO 4 PARTIDO PDS

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVII

#### TÍTULO II

#### DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do item XVII, do Artigo 7º a palavra SAÚDE.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se o direito de todos, inclui obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

#### EMENDA ES24749-2

3 CUNHA BUENO 4 PARTIDO PDS

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVIII

#### TÍTULO II

#### DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 7º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

#### JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vêz que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo ( inciso XVII ), enxugando portanto o texto constitucional.

#### EMENDA ES24750-6

3 CUNHA BUENO 4 PARTIDO PDS

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do inciso XXIV do Art.

7º.

## JUSTIFICATIVA

O § 3º do inciso XXIV do art. 7º estabelece: "proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação;"

Segundo exposição de motivos da Associação Profissional das Empresas de Prestação de Serviços Temporários do Estado de São Paulo, a aprovação desse dispositivo constituiria um retrocesso sócio-econômico, que impediria, nos próximos três anos, a criação de três milhões de empregos temporários, que interessam de perto a jovens estudantes, aposentados, donas-de-casa, pessoas entre dois empregos e cidadãos eventualmente desempregados.

A prestação desses serviços por empresas especializadas é prática consagrada em países avançados, como os Estados Unidos, Japão, França, etc...

Há cerca de 400 empresas de trabalho temporário no Brasil, legalmente habilitadas, que proporcionam colocação mensal a 57 mil novos trabalhadores temporários, beneficiando indiretamente 1,5 milhão de pessoas.

Pelos reflexos danosos que o referido dispositivo traria ao setor social, propomos a sua supressão.

## EMENDA ES24751-4

3	AUTOR	4	PARTIDO
CUNHA BUENO		PDS	
5	PLENÁRIO	6	DATA
		02/10/87	

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
---	--------------------

Inclua-se no art. 7º:

"Seguridade social nos casos de doença, velhice, invalidez, maternidade, morte, reclusão, ofensa criminal, desaparecimento, seguro-desemprego e seguro contra acidentes do trabalho, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado."

## JUSTIFICATIVA

Vem se estabelecendo, desde algum tempo, a idéia da responsabilidade objetiva do Estado por omissão.

Assim, desde que um serviço estatal mostra-se ausente, quando sua presença era direito do contribuinte, a responsabilidade do Poder Público tem sido reonhecida.

Ora, há a promessa constitucional de dar a todos e a cada um, impessoalmente considerado, segurança individual.

Se alguém é vitimado, sem contribuir para a consumação do delito, é porque falhou o poder - dever estatal de vigilância e manutenção da Paz Pública.

A falta de prevenção dos crimes gera, por conseguinte, e na hipótese apontada, o dever de indenizar do Estado. Daí propomos que, em paralelo ao auxílio-reclusão, se estabeleça o auxílio aos ofendidos, descendentes ou representantes legais (cônjuges, ascendente, descendente ou irmão) de vítimas, arrimos de família, mortas, com incapacitação para trabalho ou diminuição permanente da sua capacidade de trabalho.

As condições para a percepção do "auxílio vítima" não de ser fixadas na legislação ordinária cabente.

## EMENDA ES24752-2

3	AUTOR	4	PARTIDO
CUNHA BUENO		PDS	
5	PLENÁRIO	6	DATA
		02/10/87	

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
---	--------------------

O item II do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

"II - naturalizados: os que, na forma da Lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigida aos originários de países de língua portuguesa apenas a prova de idoneidade moral."

## JUSTIFICATIVA

A modificação proposta ao inciso II do Artigo 19 consiste na eliminação, para efeitos de naturalização, em relação aos originários dos países de língua portuguesa, da exigência prevista no texto original, de "um ano ininterrupto de residência."

A supressão da exigência levou em consideração não apenas as afinidades que nos ligam às demais populações de língua portuguesa, mas a posição das mesmas no contexto econômico e político do mundo contemporâneo, tornando a sua admissão na nacionalidade brasileira sem inconvenientes.

Abrir a porta da naturalização indiscriminadamente aos originários de todos os países estrangeiros apresentaria riscos que não ocorrem em relação aos originários dos países de língua portuguesa.

A unidade dos povos de língua portuguesa atende razões sentimentais, políticas e econômicas e permitirá ampliar sua influência internacional.

## EMENDA ES24753-1

3	AUTOR	4	PARTIDO
CUNHA BUENO		PDS	
5	PLENÁRIO	6	DATA
		02/10/87	

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
---	--------------------

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 10º do artigo 13:

## JUSTIFICATIVA

O dispositivo tem por finalidade evitar o nepotismo, isto é, a eleição de familiares até o segundo grau.

Preliminarmente, é de se notar, que a interdição somente atingiu familiares de Prefeitos, Governadores, e sem razão, excluiu da proibição os parentes do Presidente da República.

A declaração que veda a familiares até o segundo grau disputar eleição, põe em cheque o direito de cidadania, de votar e ser votado. Na sociedade moderna afrouxaram-se os laços de família que hoje, se reduz, a marido, mulher e filhos. A clã familiar, envolvendo toda parentada é coisa do passado.

A influência do compadrio no processo eleitoral é mais freqüente que a originária de laços de consanguinidade.

Os inconvenientes que viciam o processo eleitoral têm suas raízes em interesses que não se originam nos laços de família.

**EMENDA ES24754-9**

3	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO PDS
5	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA 02/11/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Acrescente-se inciso ao artigo 13, dispondo:</p> <p>"É vedado às empresas a prática da rotatividade consistente na dispensa de empregados com a admissão de outros com salário inferior."</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A sistemática de dispensar empregados para admitir outros, em suas vagas, com salário inferior, não é apenas prejudicial ao trabalhador, como também atentatório do interesse da economia nacional que depende de um mercado interno com capacidade aquisitiva.</p> <p>O Sr. Mário Amato, presidente da Federação das Indústrias de São Paulo, em palestra proferida por ocasião de simpósio que promovemos em nosso comitê político para exame de temas constitucionais, disse preferir à rotatividade de que empregadores são estimulados a praticar em relação aos empregados nos períodos de recessão aquela que os empregados praticam quando, nos períodos de prosperidade, o mercado de trabalho se amplia. Trata-se de visão moderna do fenômeno social, consentânea com os interesses éticos e econômicos em jogo.</p> <p>A emenda visa inserir na Constituição a exigência de que seja obstada a "rotatividade" pelas empresas.</p>	

**EMENDA ES24755-7**

3	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO PDS
5	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA 02/11/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>EMENDA DE REDAÇÃO</p> <p>No inciso XVIII do artigo 31 suprima-se a palavra "um", passando o dispositivo a ter a seguinte redação:</p> <p>"XVIII - Instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso."</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Não se pretende instituir "dois". Mais de "um" sistema, seria contradição.</p>	

**EMENDA ES24756-5**

3	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO PDS
5	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA 02/11/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>Onde se lê no Inciso IX do artigo 33 "saneamento da população", passa a constar "saneamento urbano", ficando o dispositivo com a seguinte redação:</p>	

"IX - implantar programas de construção de moradias, bem como promover melhoria das condições habitacionais e de saneamento urbano."

## JUSTIFICATIVA

O saneamento da população é matéria do capítulo de "saúde". A referência à saúde acha-se deslocada no dispositivo que trata de moradias e infra-estrutura urbana.

**EMENDA ES24757-3**

3	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO PDS
5	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA 02/11/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Acrescente-se um segundo parágrafo ao Art. 35:</p> <p>"§ 2º - Os Estados devem adotar também o sistema parlamentarista de governo, na forma que as Constituições estaduais determinarem, devendo o principal colaborador do Governador chamar-se Primeiro-Secretário".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Não havendo ministros nos Estados, não pode haver evidentemente Primeiro-Ministro e sim um Primeiro-Secretário dentre os Secretários de Estado.</p>	

**EMENDA ES24758-1**

3	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO PDS
5	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Inclua-se, no art. 37, o seguinte inciso:</p> <p>"VI - Compete aos Estados a criação de municípios metropolitanos, caracterizados como poder administrativo limitado à gestão de funções metropolitanas nos municípios que integram a área ou região metropolitana.</p> <p>§ 1º - são funções metropolitanas o transporte metropolitano, a disposição e transformação de lixo, a segurança policial e contra fogo, a preservação do meio ambiente e o macro-zoneamento industrial.</p> <p>§ 2º - a criação de municípios metropolitanos será proposta pelos Estados e dependerá da aprovação da Assembleia Legislativa.</p> <p>§ 3º - o prefeito metropolitano será eleito, na mesma data dos demais prefeitos.</p> <p>§ 4º - o município metropolitano terá sua câmara metropolitana, cuja câmara alta será composta pelos prefeitos e presidentes de câmara dos municípios integrantes e cuja câmara comum será composta por vereadores metropolitanos eleitos.</p>	

## JUSTIFICATIVA

O vertiginoso processo de industrialização de algumas regiões brasileiras tem gerado problemas urbanos que escapam do controle administrativo centralizado.

Urge, portanto, a criação de administrações autônomas estruturadas de acordo com a complexidade social de cada zona ou região.

Essa descentralização administrativa proporcionará maior racionalidade e operacionalidade ao planejamento para solução dos problemas característicos dos grandes centros urbanos.

A contínua emigração das populações rurais para esses centros, consequência da etapa de integração social do processo inconcluso de modernização do País, tem contribuído para o surgimento de focos de conflito social cada vez mais graves e ameaçadores à nossa institucionalização.

O denominado breakdown, sentimento de insatisfação social, vem sendo registrado com frequência alarmante nas grandes cidades brasileiras, alimentado pela ineficiência dos serviços de transporte, habitação, abastecimento, saúde e saneamento básico. Temos observado as tentativas de soluções improvisadas e paliativas diante de um quadro próximo ao de anomia social. Os meios de comunicação têm sido eloquentes no registro diário da reação popular.

Antes que o conflito atinja proporções incontroláveis, com graves consequências para a nossa estabilidade político-institucional, devemos promover essa modernização administrativa através da criação de municípios metropolitanos.

lização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:"

#### JUSTIFICATIVA

1. Duas modificações são propostas ao "caput" do art. 42 das "Disposições Transitórias".

2. A primeira modificação consistia em estabelecer que o órgão planejador da política agrária, farão parte trabalhadores e empresários. Objetiva-se a participação daqueles que, fora da atividade pública, adquiriram, como trabalhadores ou empresários, experiência que deve ser aproveitada pelos órgãos públicos. Presentemente, o que se verifica é que se constitui uma "casta" formada por aqueles que escolheram o funcionalismo ou atividades paralelas, ficando aqueles que detem o "calo da experiência" da vida econômica, como trabalhadores ou empresários, marginalizados.

A Emenda visa a reversão dessa tendência.

3. A segunda alteração do art. 42 constitui no acréscimo entre os objetivos da política agrária "o desenvolvimento da produção". A enunciação de objetivos ficará capenga se não indicar o principal deles.

#### EMENDA ES24759-0

1. AUTOR: CUNHA BUENO 2. PARTIDO: PDS

3. PLENÁRIO 4. DATA: 12/09/87

5. TEXTO/JUSTIFICATIVA

#### EMENDA DE REDAÇÃO

O inciso II do artigo 37 passa a ter a seguinte redação:

"II - organizar o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública estaduais, observados os princípios desta Constituição".

#### JUSTIFICATIVA

O texto do Projeto diz que cabe ao Estado: "organizar sua justiça".

A "Justiça" tem sentido que extrapola ao de Poder Judiciário. O Estado não tem competência para baixar normas concernentes a justiça, mas, tão somente quanto a organização do "Poder Judiciário".

#### EMENDA ES24760-3

1. AUTOR: CUNHA BUENO 2. PARTIDO: PDS

3. PLENÁRIO 4. DATA: 02/09/87

5. TEXTO/JUSTIFICATIVA

#### EMENDA MODIFICATIVA

O "caput" do art. 42, des-<sup>de</sup> *do Título X,* "Disposições Transitórias" passará a ter a seguinte redação:

"Art. 42 - A Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola, da qual farão parte, obrigatoriamente, trabalhadores e empresários, e disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola aplicados ao desenvolvimento da produção, à regularização das safras, sua comercia-

#### EMENDA ES24761-1

1. AUTOR: CUNHA BUENO 2. PARTIDO: PDS

3. PLENÁRIO 4. DATA: 12/09/87

5. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Elimine-se a "forma republicana", alínea "a", inciso VII do art. 52.

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição mistura proibições que nada têm a ver entre si. A "forma republicana" não esgota os governos representativos e democráticos. Todo mundo sabe que as monarquias modernas são constitucionais, livres e mesmo igualitárias ao disporem de governos não só liberais, também socialistas à maneira atual da Espanha tão louvada inclusive por muitos dos que se afeiram em negar liberdade de expressão aos monarquistas no Brasil, pela chamada Cláusula Petrea. Porque o que se passa é, em síntese, o seguinte: A Espanha monárquica, e demais monarquias parlamentaristas, permitem a propaganda republicana em meio à sua completa liberdade de consciência, porém o Brasil, supostamente seu admirador, nega aos monarquistas aqui o mesmo direito. Seria cômico, se não fosse grotesco.

Por que, então, esta insistência em negar aos monarquistas brasileiros a última anistia?... Medo do contraste entre Império e a República?...

O Império não tinha prisioneiros políticos, anistiava a todos indistintamente, glória, repita-se, do Duque de Caxias, o Pacificador, e da magnanimidade de Dom Pedro II, quaisquer que fossem os revoltosos contra a monarquia. É a República quem nega aos monarquistas o direito que ela usou para implantar-se, não por uma eleição e sim um golpe militar.

## EMENDA ES24762-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CUNHA BUENO	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Acrescente-se ao art. 59; parágrafo único, dispondo:</p> <p>"Parágrafo único - É obrigatória a publicação na Imprensa Oficial da natureza e montante dos seguros contratados pelas pessoas jurídicas, sendo passível de responsabilidade o dirigente que deixar de contratar cobertura para os riscos passíveis de seguro."</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Os dirigentes de entidades da administração direta e indireta são os gestores da coisa pública. Para tanto, são investidos de competência decisória, consubstanciada nos poderes e deveres inerentes ao cargo ou função exercidas, com as respectivas responsabilidades.</p> <p>Dentre esses deveres, destacam-se (i) o de agir; (ii) o de eficiência; e (iii) o de prestar contas. Este último decorre do encargo de gestão de bens e interesses da comunidade.</p> <p>Segundo o Professor Hely Lopes Meirelles, se a função de administrar "corresponde ao desempenho de um mandato de zelo e conservação de bens e interesses de outrem, manifesto é que quem o exerce deverá contas ao proprietário. No caso do administrador público, esse dever ainda mais se aprofunda, porque a gestão se refere aos bens de coletividade".</p> <p>Prossegue o eminente Mestre afirmando que "A prestação de contas não se refere apenas aos dinheiros públicos, à gestão financeira, mas a todos os atos de governo e de administração".</p> <p>Todavia, no que diz respeito à publicação do montante de seguro contratado, o dever de prestar contas não vem sendo observado. O zelo e a conservação de bens e interesses públicos reclamam medidas assecuratórias.</p> <p>O seguro é, reconhecidamente, a ação mais eficaz e da qual o administrador público não pode abrir mão, sob pena de colocar em risco todo o patrimônio por ele administrado.</p> <p>Exemplos recentemente ocorridos na Rádio Televisão e Cultura de São Paulo, na Companhia Siderúrgica Nacional (Rio de Janeiro), Petrobrás (Vila Socó - SP) e Centrais Elétricas de São Paulo - CESP são provas contundentes do descaso de alguns administradores públicos. A situação assume proporções ainda maiores quando também está em jogo o patrimônio de terceiros, nos casos de companhias abertas.</p> <p>A presente emenda, ao tornar obrigatória a publicação do montante de seguro contratado por entidades de administração pública direta e indireta, visa a resguardar o patrimônio coletivo e o de terceiros, ante a ocorrência de um sinistro qualquer. Mediante a referida publicação, a comunidade e os órgãos competentes ficam habilitados para fiscalizar o zelo no trato da coisa pública, por parte dos administradores, inclusive quanto à respectiva responsabilidade.</p>	

## EMENDA ES24763-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CUNHA BUENO	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>Os incisos V e VI do art. 60 das Disposições Transitórias passam a ter a seguinte redação:</p>	

"V - estabelecer normas para o exercício pela Polícia Federal de ações de interesse da polícia fiscal em relação às mercadorias, bens, pessoas, edificações, pátios, embarcações, aeronaves e veículos terrestres na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras".

"VI - estabelecer normas de prevenção e repressão a serem exercidas pela Polícia Federal em relação ao contrabando e ao descaminho em todo território nacional, bem como da repressão do tráfico ilícito de armas, entorpecentes e drogas afins, na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras."

## JUSTIFICATIVA

O artigo 194 do Projeto de Constituição enuncia entre os órgãos aos quais incumbe a segurança pública, inclusive no que toca a preservação do patrimônio, a Polícia Federal.

No § 2º do art. 194 está expressamente declarado que:

"as atribuições da Polícia Federal serão exercidas sem prejuízo da atuação de outros órgãos públicos federais em suas respectivas áreas de competência."

Nesse parágrafo se estabelece a harmonia e complementariedade de atribuições entre a Polícia Federal e os diversos órgãos federais.

Pressupõe o dispositivo que não se criariam organismos paralelos ou superpostos para exercício das mesmas funções.

Seria inconcebível que o Itamarati criasse uma polícia própria para impedir a entrada irregular no país de estrangeiros. Igualmente, não se poderia cogitar que o Ministério da Educação constituísse uma polícia sua para prevenir e reprimir a cobrança não autorizada de contribuições escolares.

Obviamente, o que pretende a lei é a harmonia e complementariedade dos órgãos públicos nas ações que devem exercer.

Decorre desses pressupostos que não pode ser constituída uma Polícia Fazendária com atribuições coincidentes com aquelas que pertencem a Polícia Federal.

A Polícia Federal é um aparelhamento com recursos humanos e materiais e seria intolerável desperdício constituir polícias paralelas à serviço específico de cada Ministério ou órgão público.

As emendas propostas visam tornar explícito que a Fazenda poderá inserir sua presença na ação da Polícia Federal sem porém criar um novo aparelhamento a ela superposta.

## EMENDA ES24764-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CUNHA BUENO	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>A letra "c" do item VI do § único do art. 61 das "Disposições Transitórias" passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"c) organizado o Conselho Regional, do qual serão membros natos os Governadores e Presidentes das Assembleias legislativas dos Estados associados, representantes do Governo Federal em número nunca superior ao dos delegados estaduais, bem como representantes das Confederações de Trabalhadores e Confederações Patronais da Agricultura, do Comércio e da Indústria."</p>	

## JUSTIFICATIVA

É preciso introduzir a participação dos órgãos representativos dos trabalhadores e dos empresários na política e administração públicas para que estas sejam influenciadas, diretamente, pelas fontes do trabalho e da produção, e não permaneçam como expressão exclusiva de uma certa camada que tem toda sua atividade confinada à política e à administração pública.

## EMENDA ES24765-4

3	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO	PDS
5	PLENÁRIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA	02 / 09 / 87

7	EMENDA ADITIVA	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Ao Capítulo VIII, Seção I - Artigo 63, <del>removendo-se os demais artigos</del></p> <p>"Art. 63 - Os governos da União, dos Estados e dos Municípios não poderão dispender mais de 40% de suas respectivas receitas com pessoal e seus reflexos, excluídas as vendas de patrimônio e empréstimos."</p> <p>Parágrafo único - As empresas estatais, que não tenham receita própria, terão seus funcionários computados no cálculo da Administração Direta.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Precisamos coibir os abusos na contratação de funcionários públicos, seja pela Administração Direta ou pelas empresas estatais.</p> <p>Assistimos hoje à inchação dos quadros de pessoal e à quase total falta de controle e fiscalização das empresas estatais, por parte do Executivo, com graves reflexos na situação econômico-financeira do País, principalmente o agravamento do déficit público e do processo inflacionário.</p>		

## EMENDA ES24766-2

3	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO	PDS
5	PLENÁRIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA	02 / 09 / 87

7	EMENDA ADITIVA	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>O Art. 65 passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 65 - O servidor será aposentado:</p> <p>I - Por invalidez;</p> <p>II - Compulsoriamente, aos setenta anos de idade;</p> <p>III - Voluntariamente, após vinte e cinco anos de serviço; e</p> <p>IV - Opcionalmente, após dez anos de serviço.</p> <p>§ 1º - Os proventos de aposentadoria serão:</p> <p>I - integrais, quando o servidor:</p> <p>a) contar com o tempo de serviço exigido nos incisos II e III e sofrer invalidez permanente, por aci-</p>		

dente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

II - proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos.

§ 2º - Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários.

§ 3º - Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto neste artigo, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

## JUSTIFICATIVA

Uma vez prevista, constitucionalmente, a seguridade social, muito mais justo, vantajoso e benéfico, até sob o ponto de vista da produtividade e eficiência que requer o País da sua força de trabalho, em todos os setores, é o sistema aqui proposto.

A aposentadoria opcional após dez anos de serviço que estamos propondo se coaduna com o princípio do livre arbítrio. Se o servidor não deseja continuar no serviço público, ele requer aposentadoria, para não continuar, contra sua própria vontade, ocupando vaga que poderia ser preenchida por outro candidato com maior eficiência e disposição para o exercício da função. Essa alternativa para o servidor público enseja, por outro lado, oportunidade de trabalho para muitos brasileiros desempregados.

## EMENDA ES24767-1

3	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO	PDS
5	PLENÁRIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA	02 / 09 / 87

7	EMENDA ADITIVA	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Dê-se a seguinte redação ao art. 68:</p> <p>"Art. 68 - o benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido, sendo revisto na mesma forma prevista no artigo anterior."</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A medida, com força constitucional, visa corrigir a inominável discriminação de pensionistas, na maioria de idade avançada, mulheres que não têm acesso ao mercado de trabalho e condenadas a verem sua pensão se deteriorar com o tempo, criando-se situações vexatórias, de verdadeira injustiça, que se torna mais evidente quando um cargo ou função é reclassificado e os dependentes de servidores que de fato exerciam a mesma atividade passam a ter pensões altamente diferenciadas, ferindo os preceitos da equidade e da isonomia, num progressivo achatamento das pensões mais antigas.</p>		

## EMENDA ES24768-9

3	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO	PDS
5	PLENÁRIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA	02 / 09 / 87

7	EMENDA ADITIVA	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Acrescente-se um art. 70 às Disposições Transitórias:</p>		

"A 15 de novembro de 1993, o eleitorado definirá, através de plebiscito, qual o regime de governo adequado para o País: república presidencial, república parlamentar ou monarquia parlamentar.

Parágrafo único - Será assegurada gratuitamente, a livre divulgação destes sistemas através dos meios de comunicação de massa, funcionários de serviço público, na forma que a lei determinar".

#### JUSTIFICATIVA

A Emenda Popular nº PE00051-2 foi assinada por mais de quarenta mil brasileiros num prazo recorde e sem nenhuma longa preparação. Em 12 de agosto de 1987 entregue pelas entidades da sociedade civil que ajudaram a obter suas assinaturas.

O mínimo que a nação brasileira pode hoje esperar é que seja ouvida, após quase um século em que assistiu aos maiores desmandos políticos, morais e administrativos na vida pública instalada pela República. Após tantos sofrimentos, o povo quer e precisa ser ouvido. Enquanto isto, existem modelos de estabilidade, democracia e desenvolvimento na Suécia, Dinamarca, Holanda, Bélgica, Grã-Bretanha, Austrália, Canadá, Japão e, mais recentemente, na Espanha. Cabe aos brasileiros e brasileiras a comparação, para julgamento, inclusive em relação ao passado monárquico da nossa própria pátria.

#### EMENDA ES24769-7

2	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO	PDS
3	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA				
<p>Dê-se a seguinte redação ao § 2º do Art. 74:</p> <p>"O número de Deputados por Estado ou Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenham menos de oito Deputados."</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A redação dada pelo projeto determina que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha "menos de oito ou mais de oitenta Deputados". O Japão, com mais ou menos a população do Brasil, já dispõe de cerca de mil Deputados. Não vemos lógica na limitação máxima referida, principalmente num processo político dinâmico como o nosso</p>					

#### EMENDA ES24770-1

2	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO	PDS
3	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA				
<p>EMENDA SUPRESSIVA</p> <p>Suprima-se o item XVIII do art. 77.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O dispositivo cuja supressão é proposta condiciona à aprovação do Congresso Nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, após sentença condenatória</p>					

transitada em julgado, o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilícitamente a custa do patrimônio público.

Ora, seria mister após "sentença condenatória" emanadas do Poder Judiciário, a aprovação do Legislativo para que a mesma sentença produzisse seus legítimos efeitos?

A exigência do voto do Congresso, importaria na reunião da Câmara e do Senado; a maioria absoluta é difícil de ser alcançada.

O dispositivo revela em relação aos "criminosos de colarinho branco" indesejável proteção.

Na órbita privada, os crimes que causam prejuízos a terceiros se resolvem através de medidas judiciais de maior eficácia.

A sentença condenatória deve ser, no que diz respeito aos crimes que atingem o patrimônio público, suficiente, independentemente da manifestação do Congresso Nacional.

#### EMENDA ES24771-9

2	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO	PDS
3	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA				
<p>EMENDA SUPRESSIVA</p> <p>Suprima-se do § 1º do artigo 84 a sua parte final "salvo em relação a fatos praticados anteriormente" passando a ter a seguinte redação:</p> <p>"§ 1º - Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa."</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A imunidade dos parlamentares não é privativa mas prerrogativa.</p> <p>Não é benefício de interesse pessoal mas de ordem pública. Não objetiva proteger o deputado mas a representação da qual ele é titular.</p> <p>Deve o mandatário do povo gozar de inviolabilidade restrita, ainda no que concerne a acusações que se fundamentam ou pretendam se fundamentar em fatos pretéritos.</p>					

#### EMENDA ES24772-7

2	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO	PDS
3	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA				
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>Acrescente-se ao inciso IV do artigo 85 a expressão "salvo se o contrato for anterior a sua eleição".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A presença do Estado na economia, em todos os países, é dominante.</p> <p>Proibir que pessoas que pertençam a empresas que mantêm contratos com pessoa jurídica de direito público possam exercer mandato parlamentar, afastaria da vida pública parcela expressiva de cidadãos.</p> <p>O favorecimento de pessoas e empresas têm caminhos sinuosos muito mais poderosos que o exercício do mandato parlamentar.</p>					

## EMENDA ES24773-5

3	AUTOR	4	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	EMENDA MODIFICATIVA
	O § 2º do artigo 90 passa a ter a seguinte redação:
	"§ 2º - É permitida a delegação de poderes a comissões especiais para discussão e votação de projetos de leis que versem matérias específicas que não sejam de competência exclusiva do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, que serão considerados aprovados na forma que dispuserem os regimentos respectivos.
	JUSTIFICATIVA
	O dispositivo ao qual se oferece a presente Emenda Modificativa está assim redigido:
	"§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar, segundo dispuser o regimento, projetos de lei dispensando a manifestação do plenário, salvo, neste caso, recurso de um quinto dos membros da respectiva Casa, ou de ambas, quando se tratar de comissão mista".
	A delegação de poderes é instituição que encontra abrigo nas Constituições de quase todos os países, com ressalvas adequadas.
	O texto do "Projeto de Constituição" abrigou o princípio, porém, o fez com amplitude indesejável, reportando-se à forma como "dispuser o regimento".
	Tratando-se de matéria essencialmente constitucional não seria conveniente a redação que transfere sem ressalvas a definição de seu alcance aos regimentos internos da Câmara, Senado e Congresso.
	Na atual Constituição a matéria é versada no § único do art. 52 que especifica restrições à delegação de poderes.
	O Regimento da Câmara dos Deputados limita a atribuição às Comissões Especiais aos projetos sobre:
	a) concessão de pensão especial,
	b) isenções específicas de imposto de importação e taxas alfandegárias. (art. 32 § 3º).
	Não pode a Assembléia Constituinte transferir ao Regimento Interno a definição dos limites de norma essencialmente constitucional, como é o da "delegação de poderes".
	A Emenda visa que o próprio texto constitucional contemple essa matéria de índole constitucional.
	Aliás, em outra passagem - § 1º do art. 101 - o "Projeto de Constituição" fixa limitações gerais a delegações de competência do Poder Legislativo.
	A amplitude do § 2º do art. 90 não está em harmonia com a limitação que somente aflora no próprio texto, porém, mais adiante.

## EMENDA ES24774-3

3	AUTOR	4	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	EMENDA ADITIVA
	Acrescente-se parágrafo 5º ao art. 90 dispondo:

"§ 5º - O regimento interno do Congresso Nacional e de suas Casas assegurará à representação classista a faculdade de participar das reuniões das Comissões Permanentes, sem direito a voto."

## JUSTIFICATIVA

O Poder Público deve ser representativo. A presença de representantes dos sindicatos de empregados e de empregadores, nas reuniões das Comissões Permanentes fortalecerá a representatividade do Poder Legislativo. O calor da experiência que empregados e empregadores possuem oferecerá subsídios às discussões que se travarem no seio das Comissões.

Os "pactos sociais" que, ao longo do tempo, têm sido buscados, encontram forma de realização efetiva quando se colocam na mesa de debates empregados e empregadores, sob a tutela moderadora do Poder Público.

## EMENDA ES24775-1

3	AUTOR	4	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	Elimine-se "a forma republicana", inciso II, § 4º, art. 92.
	JUSTIFICATIVA
	O projeto de Constituição mistura proibições que nada têm a ver entre si. A "forma republicana" não esgota os governos representativos e democráticos. Todo mundo sabe que as monarquias modernas são constitucionais, livres e mesmo igualitárias ao disporem de governo não só liberais, também socialistas à maneira atual da Espanha tão louvada inclusive por muitos dos que se aferem em negar liberdade de expressão aos monarquistas no Brasil, pela chamada cláusula Pétreia. Porque o que se passa é, em síntese, o seguinte: a Espanha monárquica, e demais monarquias parlamentaristas, permitem a propaganda republicana em meio à sua completa liberdade de consciência, porém o Brasil, supostamente seu admirador, nega aos monarquistas aqui o mesmo direito. Seria cômico, se não fosse grotesco.
	Por que, então, esta insistência em negar aos monarquistas brasileiros a última anistia?... Medo do contraste entre Império e a República?...
	O Império não tinha prisioneiros políticos, anistia a todos indistintamente, glória, repita-se, do Duque de Caxias, o Pacificador, e da magnanimidade de Dom Pedro II, quaisquer que fossem os revoltosos contra a monarquia. É a República quem nega aos monarquistas o direito que ela usou para implantar-se, não por uma eleição e sim um golpe militar.

## EMENDA ES24776-0

3	AUTOR	4	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	EMENDA MODIFICATIVA
	Suprima-se no § 2º do artigo 93 a expressão "devidamente articulado" passando a redação do dispositivo a ser a seguinte:



"§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Federal de projeto de lei ou proposta de emenda à Constituição subscrita por, no mínimo, três décimos por cento do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos cinco Estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles".

JUSTIFICATIVA

A expressão "devidamente articulado" é detalhe de natureza formal que não deve constituir exigência eliminatória à acolhida da proposição.

**EMENDA ES24777-8**

1) CUNHA BUENO      4) PARTIDO PDS  
 2) PLENÁRIO      3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO      5) DATA 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se no art. 99 o termo "aquiesscndo" por "concordando".

JUSTIFICATIVA

Aquiesscer tem sentido subjetivo que não se compatibiliza com as decisões públicas que devem ser de natureza objetiva.

**EMENDA ES24778-6**

1) CUNHA BUENO      4) PARTIDO PDS  
 2) PLENÁRIO      3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO      5) DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 1º do art. 101, inciso sob nº IV com a seguinte redação:

"IV - ordem econômica e financeira."

JUSTIFICATIVA

A ordem econômica e financeira diz respeito a matérias que se relacionam com a soberania nacional e ao direito de propriedade privada, que precisam ficar excluídos da delegação legislativa de que trata o art. 101.

**EMENDA ES24779-4**

1) CUNHA BUENO      4) PARTIDO PDS  
 2) PLENÁRIO      3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO      5) DATA 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se no inciso I do art. 104 a expressão "mediante seu parecer prévio a ser elaborado pelo Tribunal" passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

"I - apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Primeiro-Ministro, em sessenta dias, a contar do seu recebimento".

JUSTIFICATIVA

O "parecer prévio" é questão de metodologia de trabalho sem relevância constitucional.

**EMENDA ES24780-8**

1) CUNHA BUENO      4) PARTIDO PDS  
 2) PLENÁRIO      3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO      5) DATA 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se a parte final do inciso II do artigo 104 que passa a ter a seguinte redação:

"II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo poder público federal".

JUSTIFICATIVA

A parte final do inciso II refere-se as contas "daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo a Fazenda Nacional".

Ora, essas pessoas já estão compreendidas entre os "administradores e demais responsáveis" a que alude inicialmente a proposição.

**EMENDA ES24781-6**

1) CUNHA BUENO      4) PARTIDO PDS  
 2) PLENÁRIO      3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO      5) DATA 02/09/87

7) EMENDA DE REDAÇÃO

No inciso III do artigo 104 onde se lê "bem como das concessões", ler-se-a "bem como as concessões".

JUSTIFICATIVA

Visa a Emenda correção de falha datilográfica.

**EMENDA ES24782-4**

1) CUNHA BUENO      4) PARTIDO PDS  
 2) PLENÁRIO      3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO      5) DATA 02/09/87

7)

No inciso VIII do art. 104 quando se diz "erário público", diga-se somente "erário".

JUSTIFICATIVA

Erário, do latim "aerariu", é sempre público. O vocábulo "erário" quer dizer "fazenda pública".

## EMENDA ES24783-2

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
4	PLENÁRIO	5	DATA
			02/09/87
7	TEXTO/JUSTIFICACÃO		
EMENDA MODIFICATIVA			
Suprima-se do inciso IX do art. 104, na expressão "prazo razoável" o termo "razoável".			
JUSTIFICATIVA			
A adjetivação "razoável" é supérflua, pois é intrínseca a atribuição de fixar prazo, o pressuposto que o faça de forma razoável.			

O parlamentarismo é, por definição, o governo representativo do povo através do parlamento, até mesmo num eufemismo. Se o Presidente da República interfere no processo legislativo, embora sujeito à insistência vencedora do parlamento ao confirmar uma lei vetada, recree-se uma tensão superada. Portanto o Presidente da República não pode ter poder de veto.

## EMENDA ES24786-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
4	PLENÁRIO	5	DATA
			02/09/87
7	TEXTO/JUSTIFICACÃO		
Substitua-se a expressão "Conselho da República" por "Conselho de Estado" nos incisos IX, XIX e XX do art. 115, inciso XVI do art. 130 e em todos os artigos 118 e 119.			
JUSTIFICATIVA			
A expressão Conselho de Estado é usada por todas as repúblicas parlamentaristas, onde ele existe à maneira da França. E no Brasil o termo tem raízes históricas: foi usado no tempo do parlamentarismo monárquico e dele há grandes recordações políticas de extraordinários homens de Estado. Será uma condigna emulação, para a própria República, retomar neste ponto a tradição. A recordação desta herança poderá significar mais um nobre desafio às novas responsabilidades que ressurgem.			

## EMENDA ES24784-1

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
4	PLENÁRIO	5	DATA
			02/09/87
7	TEXTO/JUSTIFICACÃO		
EMENDA MODIFICATIVA			
O inciso II, do art. 106, com a supressão da parte final que diz "com mandato de seis anos, não renovável" passará a ter a seguinte redação:			
"II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional".			
JUSTIFICATIVA			
A escolha diretamente pelo Congresso Nacional assegura a independência dos Ministros do Tribunal de Contas face ao Poder Executivo.			
A vitaliciedade é, porém, condição indispensável, como o é em relação ao Poder Judiciário, para que exerça sua função com a segurança e a garantia necessárias.			

## EMENDA ES24787-5

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
4	PLENÁRIO	5	DATA
			02/09/87
7	TEXTO/JUSTIFICACÃO		
Acrescente-se um inciso ao art. 115 quanto às atribuições do Presidente da República:			
"nomear os Ministros da Marinha, Exército, Aeronáutica, Serviço Nacional de Informações e Estado-Maior das Forças Armadas".			
JUSTIFICATIVA			
O art. 109 declara que "O Presidente da República é o Chefe de Estado e Comandante Supremo das Forças Armadas". Isto se reduziria a uma mera frase se, dentro da tradição brasileira, ele não dispusesse do poder de comando do direito. Já o Parecer Egidio Ferreira Lima admitia que o Presidente da República proovesse os postos de oficiais-generais e nomeasse seus comandantes. Mesmo sem ir tão longe, os hábitos e costumes brasileiros de comando direto exigem, no mínimo, a capacidade presidencial de nomeação dos ministros de pastas militares. Ademais, a dependência destes cargos em relação às flutuações no cargo de primeiro-ministro levaria a generalização da instabilidade ao cerne mesmo do poder, com ainda piores repercussões no seu equilíbrio geral. O Presidente da República, eleito pelo voto direto como se prevê no projeto Bernardo Cabral e com mandato fixo, assim consumaria seu papel de equilibrador do sistema.			

## EMENDA ES24785-9

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
4	PLENÁRIO	5	DATA
			02/09/87
7	TEXTO/JUSTIFICACÃO		
Elimine-se o inciso VIII do art. 115.			
JUSTIFICATIVA			
Nenhuma concessão, por mais conciliatória que seja diante do Presidente da República, no sentido de diminuir-lhe as resistências contra o presidencialismo (atitude, aliás, muito estranha porque o atual Presidente foi escolhido pelo Colégio Eleitoral e, portanto, não tem compromissos de massas como seu antecessor João Goulart), nenhuma concessão com conciliação, repita-se, justifica correr o risco de um curso de colisão entre o Presidente e o Primeiro-Ministro. Ora, a última experiência parlamentarista (a republicana de 1961) desmoronou basicamente pela possibilidade do Presidente Goulart dispor desse tipo de instrumento.			

## EMENDA ES24788-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CUNHA BUENO	2	PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	12/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	EMENDA ADITIVA
7	Acrescente-se item sob nº VIII ao art. 118.
7	"VIII - dois representantes classistas, sendo um indicado pelos empregados e outro pelos empregadores."
7	JUSTIFICATIVA
7	A dedicação integral que a vida pública exige dos que dela participam, contribui para que aqueles que a exercitam se afastem da vida profissional e empresarial, e, conseqüentemente, adquiram visão distorcida da realidade econômica.
7	Brasília, pelas suas origens e formação, tornou-se alvo de comparação à "Ilha da Fantasia", crítica a qual não se pode negar certa procedência.
7	A cidade faraônica - que é a capital federal, não fosse a realidade de Taguatinga, Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Brazlândia, Gama, Vila Buritis, Planaltina, e assentamentos de tipo "afavelado" que já começam a aparecer em sua periferia, induziria a uma visão irrealista do país.
7	A presença maciça dos dirigentes e servidores públicos afasta o contato com o quadro de pauperismo que se observa nas demais cidades brasileiras.
7	O concurso de trabalhadores e empresários é contribuição para arejar e abrir perspectivas para os órgãos políticos e administrativos da Nação.

## EMENDA ES24789-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CUNHA BUENO	2	PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	EMENDA ADITIVA
7	Acrescente-se ao § 1º do art. 120 item com a seguinte redação:
7	"IX - dois representantes, sendo um dos empregados e outro dos empregadores."
7	JUSTIFICATIVA
7	A presença de representantes dos empregados e dos empregadores nos órgãos do governo, conferem maior representatividade das forças básicas da Nação.

## EMENDA ES24790-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CUNHA BUENO	2	PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	EMENDA MODIFICATIVA
7	O § 3º do art. 120, passará a ter a seguinte redação:
7	"§ 3º - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional, devendo prever a participação em sua composição de representante da classe dos trabalhadores e da classe patronal."

## JUSTIFICATIVA

A política é absorvente. Aqueles que, sob o impulso do espírito público, passam a exercê-la, são obrigados, freqüentemente, a colocar em segundo plano suas atitudes pessoais como profissionais ou empresários.

Há, assim, um risco inerente de o Poder Público perder parte de sua representatividade.

A exigência de que se faça participar, dos órgãos e comissões que compartilham da responsabilidade política e administrativa, elementos que se encontram diretamente vinculados à faina quotidiana do trabalho profissional ou empresarial, é uma forma de atrair sua participação na vida pública e de proporcionar a esses órgãos e comissões, subsídios que a "calo da experiência" propiciado pelo exercício do trabalho e da administração podem proporcionar.

## EMENDA ES24791-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CUNHA BUENO	2	PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	Substitua-se a palavra "repousam" por "necessitam de confiança" no § 1º do art. 121.
7	JUSTIFICATIVA
7	O termo "necessitam" apresenta-se naturalmente muito mais forte e conciso, que meramente "repousam", este último dando uma falsa imagem de passividade, quando o apoio a um Primeiro-Ministro tem de ser ativo e claro.

## EMENDA ES24792-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CUNHA BUENO	2	PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	Acrescente-se um parágrafo segundo ao art. 124 nos seguintes termos:
7	"A moção de desconfiança destituidora do Primeiro-Ministro só poderá ser aprovada construtivamente pela Câmara dos Deputados, para isto tendo de ser apresentado, simultaneamente, o nome do candidato à sua substituição no cargo por maioria absoluta."
7	JUSTIFICATIVA
7	Este método tem-se revelado uma das mais eficazes inovações constitucionais da República Federal da Alemanha, no sentido de evitar-se a instabilidade de ministérios. Com efeito, a necessidade de conhecimento público do eventual substituto do Primeiro-Ministro descobre os que apoiam a mudança e enseja comparações oportunas, ao mesmo tempo que dá oportunidade ao Primeiro-Ministro, em exercício, a contra-atacar parlamentarmente. Tudo junto significando mais um instrumento em favor da estabilidade.

**EMENDA ES24793-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CUNHA BUENO	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se um § 3º ao art. 133:</p> <p>"Em cada Ministério haverá um Secretário-Geral, nomeado pelo respectivo Ministro, com a aprovação do Primeiro-Ministro, que o representará por delegação do titular da pasta e que será escolhido entre os funcionários civis ou militares de carreira no respectivo Ministério, ou requisitado de posto equivalente de outro Ministério".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Em todos os parlamentarismo do mundo, clássicos ou mistos, a burocracia é sempre de carreira. No presidencialismo, isto se ocorre no caso atípico, portanto singularíssimo, dos Estados Unidos. Em todos os mais vigora o empregulismo, característico do caudilhismo clientelista no caso da América Latina.</p>	

Atualmente, tendo à frente o combativo jornalista Barbosa Lima Sobrinho, a ABI sintetiza a luta da imprensa brasileira contra o arbitrio, o desmando e o abuso de autoridade.

**EMENDA ES24796-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CUNHA BUENO	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			2/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Suprima-se o art.156.</p> <p>Justificação</p> <p>Por um descuido, o §1º do art.155 é igual ao art.156, configurando redundância viciosa. Propomos a eliminação de um dos dispositivos.</p>	

**EMENDA ES24794-8**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CUNHA BUENO	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se um § 3º ao art. 133:</p> <p>"§ 3º - O Primeiro-Ministro poderá nomear até dois ministros sem pasta, chamados de ministros de assun- tos extraordinários".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Para ajudar ainda mais a estabilidade do regime parlamentar de governo, o Primeiro-Ministro aqui receberia outro importante potencial político, com mais esta possibilidade de opção. Ou para atender necessidades ocasionais e prementes à maneira já acontecida com o presidencialismo.</p>	

**EMENDA ES24797-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CUNHA BUENO	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 177</p> <p>Dê-se ao "Caput" do Art. 177 do Projeto de Cong- tuição do Relator, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 177 - A Defensoria Pública, instituição fundada nos princípios da unidade, indivisibilidade e autono- mia funcional, responsável pela Assistência Jurídica aos neces- sitados, é exercida por Defensores Públicos, aprovados em con- curso público, aos quais se assegura o mesmo regime jurídico do Ministério Público".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Esta emenda garante Assistência Jurídica atra- vés de órgão estatal, a pelo menos, 80% da população brasilei- ra. A Defensoria Pública carece de autonomia administrativa e de presença em todos os juízos e tribunais, à semelhança do Ministério Público. Como a igualdade funcional entre a Acusação e Defesa pressupõe iguais direitos, garantias e prerrogativas, qualquer discriminação em relação à DEFESA redundará em pre- juízo do juridicamente assistido.</p> <p>A Defensoria Pública não prescinde de tratamen- to constitucional consentâneo com a magnitude de sua respon- sabilidade social.</p>	

**EMENDA ES24795-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CUNHA BUENO	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>O inciso VII do art. 149 passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"VII - Os Conselhos Federais da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação Brasileira de Imprensa;"</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Há uma injustificável omissão em rela- ção à inclusão da Associação Brasileira de Imprensa - ABI - entre as partes legítimas para propor ação de inconstitucio- nalidade.</p> <p>Não podemos nos esquecer de que a ABI é uma das principais trincheiras da Democracia no País, lutan- do pela consolidação do primado do Direito e pelo fortaleci- mento do Estado Constitucional.</p>	

**EMENDA ES24798-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CUNHA BUENO	4	PDS
5	Plenário	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>Dispositivo Emendado: Art. 194</p> <p>Acrescente-se ao artigo 194 os seguintes inciso e parágrafo) <i>re numerando-se o atual inciso II e seguintes</i></p>	

"Inciso II - Polícia Rodoviária Federal;"  
"parágrafo 4º - A organização e o funcionamento da polícia rodoviária federal serão regulados por lei complementar."

#### Justificativa

A presente emenda tem por escopo compatibilizar e texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do projeto; que determina que compete à União organizar e manter a polícia federal e a polícia rodoviária federal bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militares do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da polícia rodoviária, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública.

#### EMENDA ES24799-9

1 CUNHA BUENO PARTIDO PDS  
2 PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo 2º ao artigo 105 com a seguinte redação:

"O imóvel de propriedade privada cuja utilização sofrer restrições a ele especificamente aplicáveis em virtude de seu interesse histórico, artístico ou ecológico, ficará isento de impostos, podendo o seu proprietário requerer tratamento fiscal diferenciado relativamente a outros impostos a que esteja sujeito."

#### JUSTIFICATIVA

O Poder Público tem o dever de impor a imóveis de propriedade privada restrições a eles especificamente aplicáveis em virtude de seu relevante interesse histórico, artístico ou ecológico.

Os imóveis que se tornam alvo de tais restrições, em casos frequentes, sofrem diminuição de valor. Deve o Estado minorar os efeitos provocados pelas restrições a eles impostas.

A isenção dos impostos que recaem sobre os imóveis em referência é a primeira a ser tomada, segundo-se o tratamento fiscal diferenciado a ser pleiteado pelo proprietário.

#### EMENDA ES24800-6

1 CUNHA BUENO PARTIDO PDS  
2 PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

Elimine-se do inciso III do art. 195 a parte final que diz "tendo por limite total a despesa realizada" passando a ter a seguinte redação:

"III - contribuição de melhoria, pela valorização de imóveis decorrente de obras públicas.

#### JUSTIFICATIVA

A contribuição de melhoria é forma de tributo que apresenta dificuldades de aplicação, o que impediu, até agora, apesar do seu sentido social, de ser posta em prática.

Estabelecer o limite de sua incidência em função da despesa realizada constituirá uma complicação a

mais pela complexidade da apuração da parte da despesa que deve ser aplicada a cada imóvel beneficiado.

Autorizada constitucionalmente a "contribuição de melhoria" ficará a cargo da legislação ordinária dispor sobre sua forma de cálculo e arrecadação.

#### EMENDA ES24801-4

1 CUNHA BUENO PARTIDO PDS  
2 PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 195 parágrafo dispondo:

"Os débitos fiscais junto a União, aos Estados e aos Municípios poderão ser compensados pelo contribuinte, mediante a utilização de créditos por ele possuídos em relação ao fisco, proibida a aquisição de créditos de terceiros."

#### JUSTIFICATIVA

1. Há pessoas físicas e jurídicas que são credoras junto as Prefeituras, aos Estados e à União, porém não recebem.

A proposição visa permitir aos contribuintes utilizar créditos que possuam junto à União, aos Estados e aos Municípios, para a liquidação de seus débitos fiscais.

A possibilidade concedida aos contribuintes ajudará a por freio aos gastos sem provisão orçamentária e, particularmente, à desapropriações realizadas sem a reserva do pagamento correspondente.

É pois instrumento de disciplinamento dos gastos públicos.

2. Vedamos a aquisição de créditos de terceiros para impedir benefícios de "desagio" a serem usufruídos pelo contribuinte.

#### EMENDA ES24802-2

1 CUNHA BUENO PARTIDO PDS  
2 PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

acrescente-se ao Artigo 202 item V do seguinte teor:

"V - sobre proventos de aposentadoria e pensões cujo valor não exceda a vinte salários mínimos".

#### JUSTIFICATIVA

Os proventos de aposentadoria e pensões cujo valor não exceda a vinte salários mínimos, situam-se em teto cuja modéstia recomenda que o Poder Público se abstenha de tributá-los.

Os aposentados e pensionistas, em virtude de idade ou invalidez fazem-se dignos de tratamento diferenciado para que possam se utilizar dos respectivos proventos sem as deduções fiscais que os tornam insuficientes para o atendimento de suas necessidades.

Emenda apresentada à Comissão da Ordem Social foi acolhida, sendo de estranhar que não figure no texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

**EMENDA ES24803-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
CUNHA BUENO		PDS	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		02/09/87	

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao artigo 202 item sob nº VI com o seguinte teor:

"VI - sobre salários até o limite de vinte vezes o valor de um salário mínimo".

JUSTIFICATIVA

salário cujo teto não exceda a vinte vezes o valor de um salário mínimo não deve ser passível de tributação porque se situa em nível que pela sua modéstia recomenda tratamento diferenciado.

A discriminação contida na norma, qual seja, a de beneficiar com a imunidade tributária apenas as entidades sindicais de trabalhadores é, a nosso ver, sem sentido. Isto porque as entidades sindicais, tanto patronais quanto laborais, prestam relevantes serviços à comunidade e são, igualmente, órgãos auxiliares do poder público, merecendo, portanto, igual tratamento.

**EMENDA ES24804-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
CUNHA BUENO		PDS	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		02/09/87	

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se, no inciso II do art. 203; *uma alínea, que será alínea "b", readenando-se as demais.*

b) proventos de aposentadoria e pensão e salário de até vinte vezes o valor de um salário-mínimo.

Justificativa

O sistema tributário tem por objetivo maior a promoção da justiça social, da qual a distribuição de renda é um dos instrumentos. É injusto que o assalariado de baixo nível, o aposentado e o pensionista tenham carga e sobrecarga tributárias. Salário é fruto do trabalho e não pode ser confundido com fruto do dinheiro, a renda. Por sua vez, os aposentados e pensionistas já deram sua contribuição, durante longos anos, até atingirem a etapa de recompensa e gozo dos frutos de seu trabalho. É injusto puni-los através de novas obrigações tributárias.

**EMENDA ES24806-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
CUNHA BUENO		PDS	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		02/09/87	

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do art. 207 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - É facultado ao Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumeradas nos itens I, II deste artigo, bem como dos impostos relativos a operações de câmbio, compreendidas no item V.

JUSTIFICATIVA

Excluiu-se a permissibilidade da alteração da alíquota dos impostos sobre produtos industrializados, operações de crédito, de seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários por se entender que não se configuraria nesses casos a situação emergencial que pode ocorrer em relação aos outros.

Vê-se que a situação emergencial que se admite como razão para alteração das alíquotas pelo Executivo é aquela decorrente de medidas que no decurso do ano fiscal venham a ser adotadas fora de nossas fronteiras, por países estrangeiros, fornecendo instrumentos de defesa imediata ao Poder Público.

**EMENDA ES24805-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
CUNHA BUENO		PDS	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
Plenário		02/09/87	

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 203, inciso II, alínea "C"

Dê-se à alínea "C" do inciso II do artigo 203 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. 203 - .....  
II - .....  
C - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retira do dispositivo a expressão "de trabalhadoras", após "entidades sindicais".

**EMENDA ES24807-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
CUNHA BUENO		PDS	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		02/09/87	

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item II do § 3º do art. 207.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo a ser suprimido diz que o imposto sobre produtos industrializados não incidirá sobre os destinados a exportação.

Não gostaríamos de ver essa isenção constitucionalizada quando se trata de matéria mais própria de legislação ordinária.

Não podemos institucionalizar um benefício à exportação, quando, em determinada conjuntura, poderá haver necessidade de proteger o suprimento do mercado interno.

## EMENDA ES24808-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CUNHA BUENO	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Acrescente-se parágrafo 4º ao artigo 207 dispondo:</p> <p>"As pessoas jurídicas não sofrerão a incidência do Imposto de Renda, o qual será sempre cobrado sobre os dividendos".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Um país em desenvolvimento, que pretende uma distribuição de renda, não pode dar-se ao luxo de tributar os fatores de produção, praticamente isentando, como ocorre hoje, o resultado do capital, ou seja distribuído.</p> <p>As pessoas jurídicas só podem dar três destinações aos seus lucros:</p> <p>1º) Reinvestimento: neste caso, contribuem, para o desenvolvimento do País, através da produção;</p> <p>2º) Pagar maiores salários: também neste caso, contribuem para o desenvolvimento do país, através do aumento do poder de consumo e tem o papel social de propiciar a melhoria da condição social do trabalhador;</p> <p>3º) Distribuição sob a forma de dividendos.</p> <p>É nesse momento que o capitalista afluente e o resultado do capital, podendo dar-lhe destinação alheia ao desenvolvimento da produção e à melhoria do nível de vida do trabalhador.</p>	

## EMENDA ES24809-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CUNHA BUENO	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			2/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Suprima-se o § 1º do artigo 209.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>1. A pretexto de reforçar as finanças estaduais e do Distrito Federal, o referido dispositivo comete dois abusos: aumenta a carga tributária e mantém a injusta tributação de "proventos de qualquer natureza", que alcança os salários e os proventos do trabalho, ainda quando situados em níveis modestos.</p> <p>2. A superposição do imposto estadual sobre imposto federal da mesma natureza, nos termos do § 1º do art. 209 produzirá a "duplicação" dos trabalhos de arrecadação, com graves ônus para o erário.</p> <p>Melhor será aumentar a alíquota e atribuir participação aos Estados, do que facultar-lhes estabelecer tributação e arrecadação a nível próprios.</p>	

## EMENDA ES24810-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CUNHA BUENO	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>O § 2º do artigo 209 passa a ter a seguinte redação:</p>	

"§ 2º - O imposto de que trata o item I será fixado de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas".

## JUSTIFICATIVA

1. O Estatuto da Terra e legislação posterior tentaram estabelecer critério sobre o "módulo rural" e não tiveram êxito.

Prendia-se estabelecer a extensão do imóvel rural cuja exploração fosse apta a assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento da família que empregasse seu trabalho na faina rural.

A tentativa de definição revelou-se frusta.

Não é tarefa exequível definir em lei o que seja "pequena" ou "grande" propriedade rural, pois os fatores a serem considerados são numerosos e variados.

2. De outra parte, o interesse econômico e nem mesmo o social, não está ligado ao ponto de se tratar de "pequena" ou "grande" propriedade, mas a otimização de seu aproveitamento econômico.

3. Gostaríamos de nos reportar a comentário do nobre Deputado Roberto Freire que se referia a forma de organização agrária por ele observada na Bulgária, onde o sistema de produção se assenta em "grandes unidades agrícolas", embora se trate de país socialista, onde há o pressuposto de o enfoque "social" ter prioridade sobre os demais.

4. No Brasil não chegou a hora de combater a "grande propriedade", mas está a hora de combater a "propriedade improdutiva".

## EMENDA ES24811-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CUNHA BUENO	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>EMENDA SUPRESSIVA</p> <p>Suprima-se a letra "a" do item II do § 8º do art. 209.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O dispositivo cuja supressão é proposta estabelece que o ICM não incidirá sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados.</p> <p>Não parece adequado institucionalizar como dispositivo constitucional uma isenção de imposto sujeita a temporidade, pois poderá haver períodos em que o interesse de suprir o mercado interno poderá preponderar sobre o interesse de exportar.</p> <p>Relegue-se, portanto, à lei ordinária o que é precário e temporal.</p>	

## EMENDA ES24812-0

3	AUTOR	4	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA ADITIVA	
Acrescente-se parágrafo 4º ao art. 236 dispondo:	
"§ 4º - Os bens móveis ou imóveis utilizados pelo seu proprietário para fins criminais serão objeto de expropriação."	
JUSTIFICATIVA	
1.	Os bens dos quais o proprietário se utiliza para fins criminais deve ser expropriado. A propriedade utilizada para fins criminais foge ao conceito moderno do direito de propriedade.
2.	O dispositivo proposto foi inspirado pela existência de imóveis utilizados para a produção criminosos de tóxicos e para o narco-tráfico, notadamente culturas de maconha.
3.	Esses "marajás" do crime precisam ser combatidos com mais rigor que modestos agentes da criminalidade sobre os quais recaí com mais frequência a ação policial.

## EMENDA ES24813-8

3	AUTOR	4	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA MODIFICATIVA	
A letra "E" do item II do art. 255 passa a ter a seguinte redação:	
"E) critérios de reciprocidade, desde que diferenças de estágio econômico não os tornem inconvenientes."	
JUSTIFICATIVA	
Os "critérios de reciprocidade" a que se fazem referência, inclusive em tratados internacionais, podem se constituir em falácias, na medida em que, diferenças de estágio econômico, confira-lhes formal e aparentemente, validade que não tem.	
Se países que hoje estão em crise pela pletora de saldos cambiais, quisessem direcionar para aplicação externa, e, eventualmente no Brasil, oferecendo-nas a mesma reciprocidade, o que viria acontecer, na prática, seria a total desnacionalização de nossa economia.	

## EMENDA ES24814-6

3	AUTOR	4	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA MODIFICATIVA	
A alínea I do § 1º do art. 259 passa a ter a seguinte redação:	

"I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários e faturamento e sobre o lucro não reinvestido."

## JUSTIFICATIVA

O processo de produção, seja no regime capitalista, seja no regime comunista, tem que prover a remuneração do trabalhador, dos insumos utilizados, a renovação dos equipamentos ou bens, e a manutenção do Estado e dos seus serviços.

O saldo que for apurado após o atendimento dessas necessidades, pode ter uma destinação volutuária, quando cai nas mãos do "capitalista", mas é, na sua quase totalidade, reinvestido no processo de produção, quando quem o detém é o "empresário".

O reinvestimento é a condição essencial ao desenvolvimento nacional. O interesse da sociedade no reinvestimento é tão poderoso, que deve ser estimulado. Não seria de interesse social gravar o lucro reinvestido.

## EMENDA ES24815-4

3	AUTOR	4	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
Suprima-se o §3º e dê-se ao §2º do art.262 a seguinte redação:	
§2º-O setor privado de prestação de serviços de saúde participará de forma supletiva na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em lei.	
Justificação	
A supressão do §3º do art.262 decorre de ser este dispositivo redundante, pois trata de matéria constante, como regra geral, de outro Título do texto do projeto.	
A modificação da redação dada ao §2º do mesmo artigo é justificável, posto que a forma de contrato e o favorecimento a entidades filantrópicas é matéria pertinente à legislação ordinária.	

## EMENDA ES24816-2

3	AUTOR	4	PARTIDO
	CUNHA BUENO		PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA SUPRESSIVA	
Dispositivo emendado: Art. 263	
TÍTULO IX	
DA ORDEM SOCIAL	
CAPÍTULO II	
SEÇÃO I	
DA SAÚDE	
Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.	
JUSTIFICATIVA	
O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.	



No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve: "Além de outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertencentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Health, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há deztoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devulda e ainda nos seus primeiros passos: "O Brasil é um grande hospital" quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabidamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de capelões (membros da

CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em razão de seus aspectos técnicos-científicos constitui, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma quase absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do Trabalho, o qual expede as normas regulamentares e administra o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31.07.1974).
- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970).
- França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec.de 11.08.77).
- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec.de 1982).
- Japão - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.
- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviete Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

#### EMENDA ES24817-1

51 CUNHA BUENO PARTIDO PDS

51 PLENÁRIO PL. ENABR/OMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

71 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art.264:

Art.264 Os planos de previdência social, custeados pelo sistema contributivo e pelo orçamento da seguridade social, e admi

nistrados sob regime tripartite atenderão, nos termos da lei, aos seguintes preceitos:

#### Justificação

A administração dos planos da previdência social sob regime tripartite impõe-se como medida propiciadora da participação de representantes dos beneficiários no planejamento e na execução e fiscalização dos serviços.

A falta de um modelo administrativo mais transparente e participativo é responsável por frequentes falhas no atendimento e na própria formulação global da política previdenciária.

concessão do benefício sobre a média dos vinte e quatro últimos salários do trabalhador, corrigidos mês a mês, de acordo com a lei, obedecidas as seguintes condições

#### Justificação

Esta emenda objetiva reduzir o número de salários para cálculo do valor da aposentadoria levando em conta que o processo inflacionário subtrai, sistematicamente, o valor real dos salários e benefícios previdenciários.

Com o referencial fixado nos vinte e quatro últimos salários, o aposentado terá garantido um teto que melhor preserve sua capacidade aquisitiva

### EMENDA ES24818-9

1	AUTOR	CUNHA BUENO	2	PARTIDO	PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	4	DATA	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se parágrafo único ao art 264 dispondo</p> <p>"Ficam estendidos os benefícios do sistema previdenciário à mulher do lar que exerça trabalho no âmbito doméstico."</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O trabalho da mulher pode ser exercido no lar ou fora</p> <p>O primeiro não goza do amparo da previdência social, notadamente no que diz respeito a aposentadoria. É preciso oferecer ao trabalho feminino, exercido na área doméstica, a possibilidade de usufruir as garantias do sistema previdenciário</p>	

### EMENDA ES24819-7

1	AUTOR	CUNHA BUENO	2	PARTIDO	PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	4	DATA	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao inciso II do art 264 a seguinte redação</p> <p>Art 264- . . .</p> <p>II-Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, através de seguro-desemprego financiado por parcela do Fundo de Seguridade Social (art.258), que constituirá um fundo de garantia coletiva do emprego, com administração tripartite.</p> <p>Justificação</p> <p>Trata-se de especificar apenas que a administração do Fundo será constituída de empregados, empregadores e governo, paritariamente. Tal princípio, em entidades do gênero, há que se impor segundo praxe internacional, sobretudo da Organização Internacional do Trabalho.</p>	

### EMENDA ES24820-1

1	AUTOR	CUNHA BUENO	2	PARTIDO	PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	4	DATA	21/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>O Lcput do art.265 passa a ter a seguinte redação</p> <p>Art.265-É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para preservação de seu valor, calculando-se a</p>	

### EMENDA ES24821-9

1	AUTOR	CUNHA BUENO	2	PARTIDO	PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	4	DATA	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se à alínea "a" do art 265 a seguinte redação</p> <p>"a) após 25 anos de trabalho para a mulher."</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>É o tipo de emenda que dispensa justificativa, pois as razões são evidentes.</p>	

### EMENDA ES24822-7

1	AUTOR	CUNHA BUENO	2	PARTIDO	PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	4	DATA	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se à Seção II, da Previdência Social, o seguinte parágrafo ao art.265:</p> <p>§3º -Não incidirá nenhum tipo de imposto sobre proventos de aposentadoria e pensões</p> <p>Justificação</p> <p>O sistema tributário tem por objetivo maior a promoção da justiça social, da qual a distribuição de renda é um dos instrumentos. É injusto que o aposentado ou o pensionista, que já contribuíram com o fruto de seu trabalho, durante muitos anos, tenham sobrecarga tributária.</p>	

### EMENDA ES24823-5

1	AUTOR	CUNHA BUENO	2	PARTIDO	PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	4	DATA	21/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Inclua-se alínea ao art 265</p> <p>.) após 25 anos de trabalho, para os professores em todos os níveis,</p> <p>Justificação</p> <p>Propomos, especificamente para professores em todos os níveis, aposentadoria após 25 anos de trabalho Entendemos que o traba-</p>	

lho do imenso contingente de professores espalhados por todo o País ainda não é suficientemente reconhecido. É através da educação que atingiremos a nossa modernidade, mas isto não é possível sem estímulos aos professores, atualmente submetidos a processo de desgaste prematuro.

**EMENDA ES24824-3**

2) CUNHA BUENO AUTOR 4) PDS PARTIDO  
 3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) 02/09/87 DATA

7) **TEXTO/JUSTIFICACÃO**

Suprima-se o artigo 266 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

**J U S T I F I C A T I V A**

Estabelece o artigo 266 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembleia Nacional Constituinte.

"Art. 266 - É vedada a subvenção ou incentivo fiscal do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos".

As subvenções e os incentivos fiscais são medidas usadas, quase sempre circunstancialmente, pelo poder público, para corrigir situações do mercado previdenciário privado que não obstante haver sido institucionalizado há pouco mais de 10 anos, ainda se defronta com sérios problemas de adaptação de entidades pré-existentes à legislação regulamentadora para a solução dos quais as entidades de fins lucrativos, em virtude de sua estrutura de capitalização e organização empresarial, apresentam-se mais aptas para colaborar com as autoridades no encontro de soluções de mercado capazes de viabilizar os planos de benefício instituídos pelas entidades em dificuldade.

É óbvio que para que as entidades de fins lucrativos participem desse esforço, de grande importância social, sejam criadas condições que não ponham em risco sua integridade patrimonial, como por exemplo, a criação de incentivos fiscais destinados a estimular a presença das entidades privadas nesse processo de saneamento.

Foi com esse objetivo que em novembro do ano passado foi promulgado o Decreto-lei 2296 que, visando motivar as entidades com fins lucrativos a incorporar entidades em má situação econômica e já ameaçando os interesses dos respectivos participantes, concedeu incentivos fiscais às entidades com fins lucrativos.

As entidades com fins lucrativos não devem ser discriminadas.

Não deve, por isso, constar na nova Constituição o citado artigo 266.

Porque atribuir o direito à assistência social ao detento, que está sob a tutela do Estado, e não a família que sobrevive à margem?

A segunda modificação consistiu em estipular o direito à assistência social às vítimas de crimes devidamente apurados judicialmente.

A proteção da "vítima" tem respaldo ético mais nítido do que a proteção ao "agente criminoso".

Andou na moda se falar muito dos direitos do criminoso, com o completo olvido dos direitos das vítimas. Aliás, na maioria dos casos delinqüente e vítima pertencem a mesma classe social, conquanto os assaltos em que há vítimas das camadas mais ricas gozem de tratamento publicitário mais amplo.

**EMENDA ES24826-0**

2) CUNHA BUENO AUTOR 4) PDS PARTIDO  
 3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) 2/9/87 DATA

7) **TEXTO/JUSTIFICACÃO**

Inclua-se, na Seção III, da Assistência Social, o seguinte artigo, a ser numerado como art. 273, renumerando-se o atual e seguintes:

Art. 273-Ficam isentas do recolhimento de contribuições para a seguridade social as instituições beneficentes de assistência social, que atendam as exigências estabelecidas em lei.

**Justificativa**

As instituições de amparo a carentes, menores, idosos ou excepcionais, custeadas com recursos das comunidades ou subvenções de órgãos públicos, recorrem frequentemente à anistia de débitos. Tais instituições enfrentam enormes dificuldades para sua manutenção e garantia de padrões mínimos de proteção aos assistidos, quase sempre apresentando déficits que as impossibilitam de recolher contribuições.

Entendemos que, pelos relevantes serviços prestados à causa social, suprindo deficiências do próprio sistema oficial de seguridade social, tais entidades, reconhecidas como de utilidade pública e com registro junto ao órgão competente do Governo, tornam-se credoras, e não devedoras. O mínimo que se pode fazer para reparar essa inversão de valores é isentá-las de qualquer contribuição.

No caso específico dos empregados dessas entidades, o tempo de serviço a elas prestado seria computado para efeito de aposentadoria, independentemente de contribuição, a exemplo do que ocorre com os prestadores de serviço militar. Ser-lhes-iam também assegurados os demais benefícios previdenciários.

**EMENDA ES24825-1**

2) CUNHA BUENO AUTOR 4) PDS PARTIDO  
 3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) 2/9/87 DATA

7) **TEXTO/JUSTIFICACÃO**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O item II do art. 268 passa a ter a seguinte redação:

"II - amparo às crianças e adolescentes, órfãos, abandonados, famílias de detentos e famílias de vítimas de crimes devidamente apurados em processo judicial."

**J U S T I F I C A T I V A**

Duas alterações foram introduzidas no texto. A primeira consistiu em declarar que a assistência social será prestada à família do detento e não a este.

**EMENDA ES24827-8**

2) CUNHA BUENO AUTOR 4) PDS PARTIDO  
 3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) 2/9/87 DATA

7) **TEXTO/JUSTIFICACÃO**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O item III do artigo 274 passa a ter a seguinte redação:

"III - gratuidade do ensino público primário e secundário, podendo ser no ensino universitário cobrada contribuição dos alunos que disponham de meios para fazê-lo."

**J U S T I F I C A T I V A**

O ingresso no curso superior está sujeito a exame vestibular que, no caso da escola pública, é mais rigoroso. Os filhos de famílias abastadas que não são obrigados a conseguir o seu sustento através do exercício de empre

go, dispõe em geral de mais tempo para estudar, e, ainda têm a possibilidade de pagar escolas preparatórias. Esta situação contribui para que ocorra o paradoxo do ensino público gratuito ser posto a disposição de alunos que, muitas vezes, não precisam da gratuidade.

Estabelecer contribuição nos cursos universitários oficiais para os alunos que possuam meios para fazê-lo significa tratar desigualmente aos desiguais, isto é exigir pagamento dos que podem, dispensando pagamento dos que não podem.

Seria grave erro tornar o ensino gratuito exclusivo dos mais pobres pois estratificaria as separações sociais resultantes das diferenças econômicas, e, por isso deve ser assegurada a permanência na escola pública daqueles que estariam aptos a pagar a escola particular.

### EMENDA ES24828-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CUNHA BUENO	2	PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	21/9/87

#### EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do art. 292 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior, não pode exceder a quarenta e nove por cento do capital social."

#### JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 292 que a participação acionária de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional no capital social de empresas jornalísticas e de rádio-difusão "não pode exceder a trinta por cento" e "só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis".

O dispositivo é um obstáculo a que os partidos políticos possam possuir empresas de comunicação o que parece negativa à finalidade que o Estado atribue à organização partidária.

Quanto às sociedades, evidentemente essa é a forma de organização da empresa moderna, não compatível com a posse e gestão exercidas por indivíduos isoladamente.

A empresa jornalística e de rádio-difusão nada perderia em termos de fidelidade à Nação se fosse permitida participação acionária de até 49% a sociedades de capital exclusivamente nacional.

### EMENDA ES24829-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CUNHA BUENO	2	PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	21/9/87

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 295 a seguinte redação:

"IV - exigir, para instalação de obras ou atividade potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambien-

tal, cuja avaliação será feita pelo poder público, consultada a comunidade diretamente interessada na forma da lei."

#### JUSTIFICATIVA

Além de sujeitar à avaliação do poder público a realização de obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, através de estudo prévio de impacto ambiental, nossa emenda visa ainda à sujeição dos referidos projetos à consulta da comunidade diretamente interessada, considerando que a população não pode ficar como simples espectadora do processo e parte receptora dos seus custos.

### EMENDA ES24830-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CUNHA BUENO	2	PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	21/9/87

Acrescente-se ao Capítulo VI, do Meio Ambiente, o seguinte artigo, a ser numerado como art. 297, *serume-raudo-se e atual e sequente*

"Art. 297 - Proíbe-se a importação, posse e fabricação, armazenamento e transporte de artefatos bélicos nucleares, salvoquando ouvido o Congresso Nacional, competindo ao Presidente da República, solidariamente com os Ministros militares, o fiel cumprimento deste dispositivo, sob pena de responsabilidade."

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir excessos de autoridade cometidos pelo Executivo, que não consulta aos demais Poderes na forma processual adequada, para tomar importantes decisões na área de energia nuclear.

Há, sim, consultas de bastidores, feitas a alguns parlamentares, com o intuito de que coonestem decisões já encaminhadas pelo Executivo. Defendemos a consulta prévia, ampla e aberta, para que a população tome conhecimento do exato posicionamento de seus representantes em relação à matéria.

O preço político, econômico e social da tecnologia nuclear é muito alto, para que decisões pertinentes a esse setor sejam tomadas sem conhecimento prévio de toda a Nação.

### EMENDA ES24831-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CUNHA BUENO	2	PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

Inclua-se, onde couber, na Seção II, dos Orçamentos, do *do 2º, Título II, Título III*

"Dos recursos alocados pelo sistema de captação, será destinado, no mínimo, 50% para o financiamento direto da casa própria, submetendo-se o adquirente apenas à comprovação de renda junto ao agente financeiro."

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo facilitar o processo de financiamento para aquisição de moradia, através do contato direto do adquirente com o agente financeiro, sem a intermediação de contrutoras ou incorporadoras.

Entendemos que o financiamento direto, além de eliminar muitos entraves de natureza burocrática reduz o custo final do imóvel financiado.

### EMENDA ES24832-4

2	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Inclua-se, onde couber, na Seção II, do Título VII, das Limitações do Poder de Tributar.</p> <p>"Não incidirá nenhum Imposto direto ao assalariado que perceber até 20 vezes o valor de um salário mínimo".</p>	
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Entende-se por renda o fruto do dinheiro, ora, o fruto do trabalho, isto é, salário, não pode ser confundido com o fruto do dinheiro, uma vez que o primeiro independe de qualquer atividade produtiva de quem o detém, e o segundo implica no exercício efetivo de alguma atividade produtiva. Limitamos a 20 vezes o salário-mínimo, com o objetivo explícito de evitar distribuição disfarçada de Lucro, através de salários milionários.</p>	

### EMENDA ES24833-2

2	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Inclua-se, onde couber, no Capítulo I do Título II:</p> <p>"Ao cidadão maior de 16 (dezesseis) anos é atribuída a responsabilidade penal".</p>	
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Ao propormos seja atribuída a responsabilidade penal ao cidadão maior de 16 anos, temos por escopo reforçar no jovem a consciência de sua responsabilidade face aos seus direitos e deveres perante a sociedade, da qual é partícipe. Acreditamos que, assim, estaremos contribuindo para reduzir o elevado índice de delinquência juvenil, muitas vezes impune sob a alegação da condição de menoridade estabelecida pelo Código Penal.</p> <p>Este Capítulo não pode omitir a atribuição de responsabilidade penal, posto que a matéria é pertinente a quase todos os seus dispositivos.</p>	

### EMENDA ES24834-1

2	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>EMENDA DE REDUÇÃO</p> <p>Substitua-se no texto constitucional, onde se encontrar a expressão "correção monetária", pela expressão "reajustamento monetário".</p>	

### JUSTIFICATIVA

A correção monetária é malfadada instituição introduzida no sistema econômico-financeiro do país que consiste não apenas na alteração dos preços de acordo com os índices de inflação, como, o que é mais grave, desvalorização do cruzado em relação ao dólar, moeda de referência.

Reconhece-se, sem sombra de dúvida que a "correção monetária" é fator realimentador da inflação.

Coloca a produção nacional e o patrimônio nacional vinculados à referências à moeda emitida ao alvedrio de país estrangeiro.

Constitui medida anti-ética, na medida em que por ocasião de sua implantação aplicava-se ao capital financeiro, e, paulatinamente foi estendendo-se aos preços em geral, vedada, porém, sua aplicação ao salário".

Efetivamente, o empregador foi proibido, ainda quando o desejasse e pudesse fazê-lo, a aumentar os salários.

Ainda, agora, o Ministro da Fazenda advertte aos industriais para não concederem aumentos salariais, atribuindo a estes, efeitos inflacionários.

Em lugar de usar a expressão "correção monetária" que tem sentido técnico específico, o emprego da expressão "reajustamento" não implica no reconhecimento das regras peculiares à correção.

### EMENDA ES24835-9

2	CUNHA BUENO	AUTOR	4	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>Acrescente-se nas "Disposições Transitórias" o seguinte dispositivo, onde couber.</p> <p>"Os imóveis da União, não aplicados em serviço público serão alienados, no prazo máximo de cinco anos, mediante concorrência pública. No caso de imóveis residenciais, excetuados os ocupados por autoridades ou servidores, como residência em caráter obrigatório, na transitoriedade por necessidade do serviço, e os alojamentos militares ou instalações semelhantes, a alienação se fará no prazo de três anos, mediante concorrência pública, assegurada preferência para os atuais ocupantes."</p>	
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O exemplo de austeridade deve emanar do Poder Público.</p> <p>A credibilidade do Estado, essencial para uniformizar e estimular a participação do Povo nos objetivos de interesse nacional, depende do procedimento dos titulares de cargos ou funções públicas.</p> <p>Não se compatibiliza com os níveis insatisfatórios de vida da quase totalidade do povo brasileiro que haja minoria que se beneficie de favorecimentos.</p> <p>As benesses usufruídas por autoridades e participantes dos órgãos oficiais muitas vezes constituem abusos, sem respaldo não só na lei, como mesmo, em autorizações explícitas das autoridades sob cuja jurisdição se encontram os beneficiários.</p>	

O dispositivo proposto, além de sentido moralizador, pode carrear para o erário verbas expressivas que contribuirão para atenuar o déficit público.

Além dos imóveis ocupados para fins residenciais, o patrimônio da União abrange outros que nada tem a ver com o uso público, uma vez que são bens a ele incorporados em execução de dívidas e responsabilidades fiscais, ou outros motivos semelhantes, ou que, em virtude de fatos supervenientes, deixaram de ter qualquer interesse público.

A alienação mediante concorrência pública assegurará, a probidade do processo de transferência.

Assegurando a preferência, no caso de imóveis residenciais, aos atuais ocupantes, o dispositivo contém ressalva de caráter temporal, visando evitar desnecessários incômodos aos mesmo.

### EMENDA ES24836-7

AUTOR

CUNHA BUENO

PARTIDO  
PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

PLENÁRIO

DATA  
21/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. 68 - Todas as propostas apresentadas nas Subcomissões, nas Comissões e no Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, que não tenham sido incorporadas de nenhuma forma ao presente texto constitucional, serão automaticamente convertidas em projetos de lei, para efeito de tramitação ordinária na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 1º - A tramitação obedecerá as disposições desta Constituição e dos respectivos Regimentos Internos das duas Casas do Congresso Nacional;

§ 2º - As mesas da Câmara e do Senado estabelecerão o critério a ser adotado para numeração dos referidos projetos."

#### JUSTIFICATIVA

Tem esta emenda o objetivo de permitir o aproveitamento de muitas propostas apresentadas na Assembleia Nacional Constituinte, as quais deixarão de constar do texto constitucional em razão de constituírem matérias de legislação ordinária.

Outro não é nosso intento senão transformar o imenso acervo de iniciativas geradas no âmbito do Poder Soberano da Assembleia Nacional Constituinte em matéria-prima de trabalho complementar a ser desenvolvido pelo Poder Derivado Congressual. Até mesmo em razão da necessidade de adaptação da legislação complementar à Lei Maior.

### EMENDA ES24837-5

AUTOR

CUNHA BUENO

PARTIDO  
PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

PLENÁRIO

DATA  
21/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

#### EMENDA ADITIVA DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se um artigo nas disposições transitórias com a seguinte redação:

"Art... A contribuição sindical continuará a ser cobrada nos termos da legislação vigente, pelo prazo a

ser fixado em lei, o qual não poderá exceder de cinco anos."

#### JUSTIFICATIVA

Admitida como certa uma nova organização sindical, autônoma e pluralista, é evidente que, promulgado o novo texto, não terão as entidades sindicais, em sua maioria, condições de, da noite para o dia, organizar-se, promovendo a alteração de seus estatutos sem a interferência estatal e implantando uma nova política de prestação de serviços e correspondente custeio de suas atividades.

Por tais motivos torna-se imprescindível a inclusão de disposição transitória no sentido de possibilitar a adequação paulatina dessas entidades à nossa sistemática, por meio da qual lhes seja permitida a arrecadação da contribuição sindical por um período que a lei irá fixar, o qual não poderá ser superior a 5 anos, limite máximo esse considerado suficiente para se implantar a nova organização sindical brasileira e vencer o período de transição sem grandes traumas.

Sem um dispositivo como o proposto, a quase totalidade das entidades sindicais do País, sejam patronais, de profissionais autônomos ou de trabalhadores, estarão, na prática, condenada a encerrar suas atividades por insuficiência de receita, deixando ao desamparo a categoria representada.

### EMENDA ES24838-3

AUTOR

DEPUTADO PAULO MINCARONE

PARTIDO

PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

PLENÁRIO

DATA

02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

#### DÊ-SE AO ART 86, § 3º, A SEGUINTE REDAÇÃO

§ 3º - No caso previsto no item III, a perda do mandato será declarada pela Mesa respectiva mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou de qualquer eleitor e, no caso do item IV, de ofício, pelo Presidente do Senado ou da Câmara, assegurados, em ambos os casos, o direito de defesa

#### JUSTIFICATIVA

A disposição do item III (falta de comparecimento a mais de um terço das sessões) já consta até da atual emenda constitucional no 1, sem que jamais tenha sido aplicada, mesmo em caso de ausências notórias e comprovadas publicamente. Por isso mesmo, é preciso dar o direito de iniciativa a qualquer eleitor que, na espécie, tem legítimo interesse moral na perda do mandato. No caso de suspensão ou perda de direitos políticos, tratando-se de uma simples decisão declaratória, não há por que deixar de atribuí-la a Presidência da Câmara ou do Senado, conforme o caso

### EMENDA ES24839-1

AUTOR

DEPUTADO PAULO MINCARONE

PARTIDO

PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

PLENÁRIO

DATA

02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

#### SUBSTITUA-SE O ART 89, § 3º, PELO SEGUINTE.

§ 3º - Nos 90 dias que antecederem ao pleito, na última sessão legislativa de cada Legislatura, o Congresso Nacional suspenderá suas sessões

#### JUSTIFICATIVA

A matéria e de natureza formal e materialmente constitucional, não devendo ser remetida aos Regimentos Internos das duas Casas. É preciso tornar explícito na Constituição a suspensão das sessões, para se evitar o uso de subterfúgios no período eleitoral, que apenas comprometem a imagem e a integridade do Poder Legislativo

## EMENDA ES24840-5

1	AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA <p style="text-align: center;"><i>INCLUA-SE ONDE CONVIER, no Capítulo III, do Título IX:</i></p> <p>Art. — A ordenação curricular no ensino de 1º e 2º graus será feita de modo a incluir disciplinas que atendam às peculiaridades regionais</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A adequação ao meio é uma das condições básicas para a eficiência do ensino</p> <p>Nos países subdesenvolvidos — onde o ensino normalmente obedece a modelos importados —, nota-se uma defasagem muito grande entre o conteúdo curricular e as exigências da sociedade.</p> <p><i>Pensava-se, a princípio, que a melhoria do ensino dependia exclusivamente da adoção de técnicas ministradas nos grandes centros de difusão cultural. A experiência negativa causou uma lamentável frustração, além de contribuir para retardar ainda mais o processo educacional.</i></p> <p>Hoje, existe uma preocupação muito grande por parte desses países, inclusive o Brasil, em desenvolver uma metodologia própria, sem descuidar, evidentemente, o valor da evolução científica</p> <p>Além do caráter nacional, devemos levar em conta, na fixação do currículo, as características regionais e locais em que está inserido o estabelecimento de ensino.</p> <p>Por "peculiaridades locais" devemos entender não apenas os valores e interesses urbanos, mas também os rurais, tendo em vista as profundas diferenças ambientais. Disciplinas recomendáveis para a zona urbana não são para a rural, como "Educação para o Trânsito", por exemplo. Por outro lado, seria muito conveniente a zona rural o ensino de "Cooperativismo" ou mesmo de "Técnicas Agrícolas" em seus estabelecimentos de ensino.</p> <p>Estatísticas do Ministério da Educação vêm demonstrando lamentáveis distorções no ensino rural. A zona rural são reservadas as piores escolas em termos de instalações, equipamentos e docência. Quase todas são constituídas de apenas uma sala de aula, o que dificulta a promoção do aluno. Por sua vez, a adoção de um currículo alienante tem contribuído para elevar o número de reprovações, um dos males de que padece o sistema educacional brasileiro</p>
---	--

## EMENDA ES24841-3

1	AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA <p style="text-align: center;"><i>INCLUA-SE ONDE CONVIER, no Capítulo I, do Título VI:</i></p> <p>Art. — "Fica estabelecida a unidade do sistema tributário nacional, que discriminará, em caráter uniforme, para todo o território nacional, todos os tributos e rendas da União, dos Estados e dos Municípios. Nenhum cidadão ou empresa serão obrigados a se cadastrar ou cumprir obrigações fiscais ou tributárias a não ser perante uma só fonte arrecadadora, que fornecerá cópia de seus dados e registros aos órgãos de fiscalização das demais unidades federativas. Os tributos previstos na Constituição serão arrecadados pela rede bancária e automaticamente creditados à conta da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, segundo as proporções estabelecidas pela Constituição."</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Para promover uma verdadeira revolução em matéria tributária e fiscal neste País, é preciso acabar com Códigos Tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Deve haver um só Código Tributário Brasileiro, com a discriminação de todos os tributos, sejam da competência da União, quanto dos Estados e Municípios. Se assim os cidadãos e as empresas terão um só domicílio fiscal, prestarão contas a um só fisco, serão fiscalizados por uma só entidade e não precisarão se cadastrar nos órgãos da Receita da União dos Estados e Municípios, repetindo as mesmas informações, cumprindo as mesmas exigências e apresentando os mesmos documentos três vezes. A fiscalização será muito mais eficiente, pois os Agentes Fiscais, qualquer que seja o Fisco que representem, fiscalizarão todos os tributos, evitando a evasão fiscal. Sem providência dessa natureza, continuaremos no caos fiscal e tributário sob o qual vivemos, com sistemas ineficientes que permitem a sonegação facilitada e a evasão de rendas e punem drasticamente o contribuinte</p>
---	--

## EMENDA ES24842-1

1	AUTOR PAULO MINCARONE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA <p>Substitua-se o Art. 8º pelo seguinte</p> <p>Art. 8º - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos itens IV, V, VII, XIII, XV e XX do artigo</p>
---	--

anterior, bem como a integração à previdência social e aviso prévio de despedida ou equivalente em dinheiro. Ao empregador é assegurado o desconto das importâncias efetivamente pagas aos trabalhadores domésticos, a qualquer título, para efeito do Imposto de Renda.

## JUSTIFICATIVA

Assim como as pessoas jurídicas podem descontar em seus balanços, para efeito de apuração do lucro líquido, as importâncias pagas a seus empregados, não há por que negar idêntico direito às pessoas físicas, quer em relação aos salários, quer em relação aos encargos sociais por que devam responder.

## EMENDA ES24843-0

1	AUTOR PAULO MINCARONE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA <p>Substitua-se o Art. 73 pelo seguinte:</p> <p>Art. 73 - Compõem o Congresso Nacional, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados que se reunirão, ordinariamente, durante oito meses por ano, na forma de seus respectivos regimentos, e extraordinariamente, sempre que convocados pela maioria absoluta de cada uma das Casas ou pelo Presidente da República.</p> <p>Parágrafo único - Nos anos em que houver eleições, as sessões serão suspensas 90 dias antes do pleito.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A emenda disciplina, de forma objetiva o período de sessões ordinárias e extraordinárias do Congresso, regulando ainda os casos de convocação extraordinária e a suspensão das sessões nos 90 dias anteriores ao pleito, nos anos de eleições.</p>
---	--

## EMENDA ES24844-8

1	AUTOR PAULO MINCARONE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA <p>Substitua-se o Art. 9º, § 4º, pelo seguinte:</p> <p>§ 4º - É obrigatória a filiação sindical das categorias econômicas e profissionais, cuja contribuição a lei fixará.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>O pluralismo sindical que o Substitutivo pretende assegurar só será possível, sem o enfraquecimento da representação profissional, se a sindicalização for obrigatória. Só há dois modelos possíveis de organização sindical nos regimes democráticos: o pluralismo com obrigatoriedade, ou a unidade de representação, sem obrigatoriedade. Pluralismo sem filiação compulsória, significa enfraquecer o movimento sindical brasileiro.</p>
---	---

## EMENDA ES24845-6

1	AUTOR PAULO MINCARONE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA <p>SUBSTITUA-SE O ART. 9º PELO SEGUINTE:</p> <p>Art. 9º - É livre a associação profissional ou sindical. A lei definirá as condições para a sua representação nas convenções coletivas.</p>
---	--

## JUSTIFICATIVA

Assim como não se exige registro das demais entidades civis, também não se deve exigir essa formalidade dos Sindicatos, cuja liberdade de criação o Substitutivo pretende assegurar.

## EMENDA ES24846-4

1 AUTOR PAULO MINCARONE 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

Dê-se ao artigo 64 a seguinte redação:

Art. 64 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, tanto na Administração Direta quanto na Indireta, estendendo-se, inclusive, aos servidores públicos civis aposentados e aos militares da reserva.

## JUSTIFICATIVA

Uma Constituição democrática não deve ter exceções. A proibição de acumular cargos, funções e empregos deve ser generalizada, a fim de permitir a profissionalização do Serviço Público, em todas as áreas de atividades. Esta proibição deve abranger os que se encontrem aposentados ou na reserva, pois esta é a única forma de acabar de vez com a prática de militares da reserva ocuparem cargos, empregos e funções nas Administrações Direta e Indireta da União.

## EMENDA ES24847-2

1 AUTOR PAULO MINCARONE 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

Substitua-se o Art. 9º pelo seguinte:

Art. 9º - É livre a organização dos Sindicatos que terão por base a unidade de trabalho, em 1º grau, a unidade territorial em 2º grau e a categoria profissional, em 3º grau. Os benefícios de qualquer natureza, negociados pelos sindicatos, através de acordo coletivo, beneficiam única e exclusivamente os respectivos filiados. A organização e as eleições sindicais serão fiscalizadas pela Justiça do Trabalho.

## JUSTIFICATIVA

É preciso acabar com o patrimonialismo da organização sindical brasileira, que data de 1939, estabelecendo-se, como na Constituição de 34, a plena liberdade de organização sindical.

## EMENDA ES24848-1

1 AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 109 PELO SEGUINTE

Art. 109 - O Poder Executivo será exercido pelo Presidente da República, com o auxílio dos ministros de Estado, por ele livremente escolhidos e nomeados

## JUSTIFICATIVA

Em emenda à parte, apresentada ao art 152, manifestamos nossa preferência pelo presidencialismo, com mandato de quatro anos e direito a uma reeleição, com afastamento do

titular, nos seis meses anteriores ao pleito. Por essa razão, emendamos também o art 151, para definir a titularidade do Poder Executivo

## EMENDA ES24849-9

1 AUTOR PAULO MINCARONE 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

Substitua-se o Art. 245 pelo seguinte:

Art. 245 - "A reforma agrária terá por finalidade promover o aproveitamento e a exploração racional das áreas improdutivas, assegurando a propriedade da terra aos que a cultivarem e enquanto nela permanecerem. A lei regulará o regime de propriedade temporária das áreas rurais!"

## JUSTIFICATIVA

A reforma agrária deve, indiscutivelmente, ser um preceito constitucional. A forma de realizá-la, no entanto, deve ser objeto de lei ordinária ou de caráter complementar.

## EMENDA ES24850-2

1 AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 7º, INCISO XV, PELO SEGUINTE:

XV - gozo de férias anuais de 30 dias com remuneração integral, ou pagamento em dinheiro dos períodos não gozados, na forma da lei.

## JUSTIFICATIVA

A atual legislação já assegura férias de 30 dias. Se esse direito deve constar da Constituição, não há por que não especificá-lo. Da mesma forma, a legislação vigente já assegura ao trabalhador o direito de perceber uma parte das férias não gozadas, em dinheiro. Logo, não há por que não prever essa hipótese, assegurando-se a conquista que a legislação atual já assegurou ao trabalhador.

## EMENDA ES24851-1

1 AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 192 PELO SEGUINTE

Art 192 - As Forças Armadas, constituídas pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições permanentes dedicadas à defesa da Pátria e da soberania nacional, para garantia das instituições e do regime democrático. Baseadas nos princípios da hierarquia e da ordem, estarão sob o comando supremo do Presidente da República, que será responsável por seu emprego, em caso de guerra ou na defesa das instituições civis.



## JUSTIFICATIVA

A emenda sintetiza, num só dispositivo, o papel constitucional das Forças Armadas, segundo a tradição histórica e jurídica do País

## EMENDA ES24852-9

AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE PARTIDO PMDB  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

SUPRIMA-SE O § 1º DO ART. 209

## JUSTIFICATIVA

A medida é inoportuna, inadequada e fere toda a sistemática tributária de que se tem notícia no país, adicional estadual de Imposto federal.

## EMENDA ES24853-7

AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE PARTIDO PMDB  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

SUPRIMA-SE, NO ART 208, AS SEGUINTE PALAVRAS

"... na iminência ou" (caput)  
 "gradativamente" ("in fine")

## JUSTIFICATIVA

O imposto extraordinário não deve ser instituído na "iminência", mas sim em face do fato concreto da guerra. Da mesma forma, a supressão não deve ser gradativa, mas imediata, cessada a causa de sua instituição.

## EMENDA ES24854-5

AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE PARTIDO PMDB  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

INCLUA-SE, ONDE CONVIER, na sept I, do capítulo VIII, do Título IV.

Art. - " Não poderá haver distinção entre a remuneração de civis e militares, entre os servidores dos diferentes poderes da União nem entre os destes e os dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios, assegurada rigorosa paridade de remuneração, na forma que a lei o estabelecer."

## JUSTIFICATIVA

A paridade, que existiu legalmente antes de 64, não deve vigorar apenas entre os três Poderes, mas igualmente entre civis e militares. Da mesma forma, não há por que remunerar com salários ou vencimentos diferentes, qualquer profissional seja servidor da União, dos Estados ou Municípios. Deve haver um só e único padrão no serviço público.

## EMENDA ES24855-3

AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE PARTIDO PMDB  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

INCLUA-SE ONDE CONVIER, no Capítulo I, do Título VIII:

Art - Os estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços são livres para funcionarem nos horários que lhes aprovar, desde que esteja assegurada a jornada máxima dos respectivos empregados, mediante acordo da empresa com o respectivo sindicato.

## JUSTIFICATIVA

A liberdade de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, não deve ter outras limitações que o cumprimento de jornada máxima de trabalho e o consentimento dos empregados, através de seu Sindicato.

## EMENDA ES24856-1

AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE PARTIDO PMDB  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

SUBSTITUA-SE NO ARTIGO 82, ITEM III, ALÍNEA b), A EXPRESSÃO "MAIORIA SIMPLES" POR "MAIORIA ABSOLUTA".

## JUSTIFICATIVA

Se a moção de censura, prevista no item I, exige maioria absoluta esse deve ser também o "quorum" necessário para a aprovação da moção de censura. Não há nenhuma razão para que as duas iniciativas tenham "quorum" distinto.

## EMENDA ES24857-0

AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE PARTIDO PMDB  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

INCLUA-SE ONDE CONVIER, no título IV, capítulo VIII, Seção I:

Art. - " A remuneração paga pelos cofres públicos deverá ser do conhecimento público e será fornecida por certidão a quem o requerer, sob pena de responsabilidade, no prazo de 24 horas."

## JUSTIFICATIVA

Os vencimentos pagos pelos cofres públicos, a quem quer que seja, devem ser públicos e do conhecimento público. Só assim se evitam os abusos conhecidos em todo o País.

## EMENDA ES24858-8

1	AUTOR Deputado PAULO MINCARONE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

INCLUA-SE ONDE CONVIER, no Capítulo VIII, do Título IV.

Art. - A responsabilidade administrativa do funcionário público se extingue com a aposentadoria, respondendo cada um pelos atos praticados, quando no exercício de suas funções.

JUSTIFICATIVA

A inserção deste artigo na Carta Constitucional visa definir uma situação que vem sendo confundida com relação ao aposentado e o seu regime disciplinar.

Normalmente as Cartas anteriores, tratando das penalidades aos funcionários, previam penas que eram estendidas por entendimento administrativo aos inativos.

A evolução do Direito Administrativo, com relação a dois fatores da mais alta relevância, A NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e a NATUREZA JURÍDICA DO PROVENTO, vem justificar que haja disciplina a nível Constitucional da matéria.

A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Segundo entendimento defendido em sua obra, DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO, o Professor Alionar Baleeiro, a natureza jurídica da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA é uma contribuição tributária:

"A maior parte das contribuições parafiscais, no Brasil, é representada pelas receitas de Institutos, Caixas de Pensões e Aposentadorias, com fundamento nos arts. 165, alínea XVI. E 166, parágrafo primeiro da Constituição. Esta, aliás, não emprega a palavra "parafiscal".

Concluindo o Mestre do Direito Tributário:

"LOGO, TRIBUTÁRIA SE REVELA A SUA NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA".

## O PROVENTO

O provento era tratado como acessório do estipêndio, isto é, como parte do estipêndio não pago durante o tempo em que estava o funcionário na ativa, para lhe ser pago, então, quando colocado na situação de aposentado.

Presentemente, tem-se como contraprestação assistencial ou de previdência social. Naquele caso como compensação pelos serviços então prestados, por motivo de justiça social, e neste como consequência de REGIME PREVIDENCIÁRIO, outrossim, DE NATUREZA DE JUSTIÇA SOCIAL, MAS PARA O QUAL CONTRIBUIU O ESTADO E O INTERESSADO. Este mediante desconto para a aposentadoria, em caráter de obrigação legal.

Isto posto, definidas as situações da contribuição previdenciária e do provento, quanto aos seus respectivos conceitos e natureza jurídicas, analisa-se a legitimidade da punição administrativa do aposentado.

Preliminarmente, declare-se que há, enquanto perdurar o vínculo que liga o funcionário aposentado à Administração, o direito de se perquirir por sua responsabilidade.

Esta responsabilidade deverá estar vinculada a fatos ocorridos durante o seu exercício funcional, revelados e apurados quando de sua atividade.

Se apurado, a posteriori, vício de nulidade ou anulabilidade, no ato de aposentadoria, este pode ser declarado nulo ou decretada sua anulabilidade, quer pelo órgão da Administração própria, pelo Tribunal de Contas da União, ex-offício, ou ainda por ato do Poder Judiciário.

As penalidades a que são passíveis os funcionários públicos estão vinculadas ao seu exercício funcional e suas respectivas sanções caracterizam-se por repreensão, multa, suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria.

Todas estas penas são incompatíveis com a inatividade do servidor aposentado, bem como as normas do Direito.

Quando a LEI Magna fixa os pressupostos jurídicos para a instituição da APOSENTADORIA, atingidos estes objetivos, de tempo de serviços,

de idade ou invalidez, cessa qualquer outro princípio que venha contrariar a regra máxima.

Assim que, um funcionário que se aposenta por ter completado o tempo de serviço, por direito, não poderá ser atingido por qualquer tipo de punição administrativa, depois de aposentado; pois a lei complementar teria dificuldade de enquadrar-se na Constituição para declarar quanto tempo mais deveria trabalhar ou contribuir para conseguir uma outra aposentadoria.

O mesmo se argumente quanto ao inválido, que não mais tenha recuperação física. Ou o que atingiu a idade limite de trabalhar. Como o Estado regulamentaria o princípio da JUSTIÇA SOCIAL?

Defende, todavia, a presente proposição, que se mantenham os princípios jurídicos da RESPONSABILIDADE CIVIL e ou CRIMINAL, estas sim, sempre vinculadas à pessoa física do funcionário aposentado, como de resto, como um comum cidadão.

Lembre-se, apenas ad-argumentandum, com relação à matéria, a recomeço da declaração existente na DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM:

"ARTIGO XXV:

Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, cuidados médicos e os SERVIÇOS SOCIAIS INDISPENSÁVEIS, e DIREITO À SEGURANÇA EM CASO DE DESEMPREGO, DOENÇA, INVALIDEZ, VIuvez, VELHICE ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstância fora do seu controle".

E recorde-se uma página negra da história brasileira, o famigerado Ato Institucional Número Cinco, de 1968, que permuta, por ato do Presidente da República, como "PENALIDADE REVOLUCIONÁRIA", não cassar-se aposentadoria, mas APOSENTARIA.

Além de ferir DIREITO ADQUIRIDO, punir-se administrativamente o aposentado é violar uma conquista do DIREITO:

"O instituto da aposentadoria é, antes de tudo, uma conquista social, fundada em um princípio de justiça que não permite o abandono na miséria, depois da velhice ou da invalidez, daquele que prestou o seu serviço ao Estado. É um direito sujeito a uma condição. Realizada esta condição, em validade, idade, tempo de serviço, consolida-se o direito às vantagens concedidas pela lei".

\* THEMISTOCLES BRANDÃO \*

( Tratado de Direito Administrativo)

## EMENDA ES24859-6

1	AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 64 PELO SEGUINTE:

Art. 64 - "É proibida toda e qualquer acumulação de cargos no Serviço Público da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. Por Serviço Público entendem-se tanto os órgãos da Administração Direta quanto da Administração Indireta".

JUSTIFICATIVA

Nenhum argumento hoje justifica exceções ao princípio da acumulação de cargos ou empregos públicos.

## EMENDA ES24860-0

1	AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

INCLUA-SE ONDE CONVIER, no Capítulo I do Título VIII:

§ - A lei determinará a atualização monetária do valor das obrigações das sociedades em regime falimentar ou concordatário, a

partir da data da falência ou da concordata, até o seu efetivo encerramento, para efeito do cálculo do rateio do ativo realizado entre os credores, respeitada a ordem dos créditos privilegiados e a proporcionalidade entre os quirografários.

§ - Nas liquidações extrajudiciais de instituições financeiras, aplica-se a atualização do valor de suas obrigações, inclusive as cobertas por seguro de crédito, a partir da data do decreto de liquidação, até o seu encerramento.

#### JUSTIFICATIVA

O instituto da falência visa a proteger o devedor de boa fé contra o devedor inadimplente. Como justa causa da falência destaca-se a situação em que as obrigações da empresa, representadas no seu passivo, superam seus haveres, representados no ativo. Caracteriza-se aí um déficit econômico, que justifica a interrupção das atividades normais da empresa e a liquidação, sob supervisão judicial, de seus ativos, para rateio entre os credores na proporção de seus créditos.

Já a concordata é uma proteção da empresa contra conjunturas adversas. Seu pressuposto, porém, é que não haja déficit econômico, já que a empresa demonstra que retomará os pagamentos aos credores em determinadas condições pactuadas. Nos dois casos, presume-se tratamento isonômico para todos os credores, exceto os que a própria lei discrimina como privilegiados. A supervisão judicial é sempre necessária, justamente para evitar o favorecimento de alguns credores em relação aos demais.

A solução da falência é a realização dos ativos da massa falida. Esse processo requer, necessariamente, um intervalo de tempo, que pode prolongar-se tanto pela discussão dos direitos envolvidos quanto pela própria complexidade da empresa. Uma vez realizado o ativo, isto é, convertido em dinheiro seus haveres, processa-se seu rateio entre os credores, na forma prevista em lei.

Contudo, numa economia inflacionária, os ativos representados por bens ou mesmo convertidos a haveres financeiros indexados conservam seu valor real de mercado. Já o passivo, na ausência de disposição legal explícita que estabeleça a atualização monetária, será desvalorizado proporcionalmente à inflação. Eventualmente, por efeito do retardamento do processo falimentar e da aceleração inflacionária, a massa se torna economicamente superavitária. Esse saldo do ativo realizado sobre o passivo congelado torna-se fonte de enriquecimento ilícito dos controladores originais da empresa falida em prejuízo de seus credores.

O mesmo ocorre nas liquidações extrajudiciais de instituições financeiras, com o agravante, no caso, que seu principal passivo é constituído por créditos do público cobertos por seguro à confa da autoridade pública, ou por ela gerido. A não incidência de correção monetária sobre esses créditos, de que se tornaram titulares, por sub-rogação, o Banco Central ou o ex-BNH, sucedido pela Caixa Econômica Federal, representará considerável ônus para o Tesouro e motivo de enriquecimento ilícito de empresários financeiros mal sucedidos ou responsáveis por desvios e fraudes no sistema financeiro. Apenas na área do ex-BNH, os débitos das instituições liquidadas ultrapassam o equivalente a 2,5 bilhões

de dólares, justificando-se, portanto, como uma providência saneadora da Constituinte e um dever moral de seus formuladores, impedir a consumação desse prejuízo público em favor do enriquecimento ilícito privado.

#### EMENDA ES24861-8

1	AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

SUBSTITUA-SE, NO ARTIGO 74, § 2º, A EXPRESSÃO "IN FINE", "MENOS DE OITO OU MAIS DE OITENTA DEPUTADOS", PELA SEGUINTE:

... "MENOS DE QUATRO OU MAIS DE SESENTA DEPUTADOS".

#### JUSTIFICATIVA

A representação mínima dos Estados na Câmara foi estabelecida na Constituição de 1891, em 4 (art. 28, § 1º); na Constituição de 46 em 7 (art. 58, § 1º) número também mantido na Carta de 67 (art. 41, § 4º) e sucessivamente reduzido e ampliado pelos casuismos da ditadura militar para 3, 6 e 8. Para que possa haver uma racionalidade de entre o número mínimo e máximo, de tal forma que nenhum Estado esteja sub ou super-representado, fixamos o mínimo em 4 e o máximo em 60. Em emenda à parte, oferecemos a alternativa de que a proporcionalidade seja exatamente correspondente à população, operando-se o equilíbrio federativo através do Senado, em que a representação é igualitária, entre todos os Estados e o DF.

#### EMENDA ES24862-6

1	AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

SUPRIMA-SE, NO ARTIGO 92, § 4º, ITEM II, A EXPRESSÃO:

... "OU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO" ...

#### JUSTIFICATIVA

A medida, além de inócua, não se justifica política nem juridicamente. Durante a vigência do presidencialismo, sob a Constituição de 46, o parlamentarismo foi implantado através de emenda. Por que não se poderia restabelecer o presidencialismo sob um eventual sistema parlamentar de governo. Isto seria condenar o país ao imobilismo político.

#### EMENDA ES24863-4

1	AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

INCLUA-SE ONDE CONVIER, Título II, Capítulo I.

Art. - Todo criminoso reincidente, cuja sentença tiver transitado em julgado estará sujeito à prisão preventiva, nos termos da lei, até a sentença definitiva de seu novo julgamento.

## JUSTIFICATIVA

A prisão preventiva para todo criminoso reincidente seguramente contribuirá para diminuir os índices de criminalidade no País.

## EMENDA ES24864-2

1) AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO  
INCLUA-SE ONDE CONVIER, no Capítulo II do Título II:

Art. - " Tanto as eleições nacionais quanto as regionais realizar-se-ão no dia 15 de novembro de cada ano, verificando-se a posse dos eleitos no dia 1º de janeiro do ano seguinte".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a fixar, constitucionalmente, a data das eleições e a posse de todos os eleitos em todo o País.

## EMENDA ES24865-1

1) AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO  
SUBSTITUA-SE, NO ARTIGO 224, A EXPRESSÃO "ESTABELECIDOS EM LEI COMPLEMENTAR", PELA SEGUINTE:

... "DE 50% PARA O PESSOAL ATIVO E DE 65% PARA TODO O PESSOAL".

JUSTIFICATIVA

A forma como está é inócua. Já está na Constituição vigente há mais de vinte anos e nunca foi regulamentada. Por que não se estabelecer desde logo os limites? Se esse é o desejo da Constituinte, para não esmorecer as esperanças do povo brasileiro, é preciso tornar o dispositivo auto-aplicável.

## EMENDA ES24866-9

1) AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO  
INCLUA-SE NO ARTIGO 230, PARÁGRAFO ÚNICO, O SEGUINTE:

VI - a participação dos usuários na Administração das empresas concessionárias.

JUSTIFICATIVA

A Constituinte, que tem se esmerado em aprovar medidas de "participação" do povo no processo de elaboração constitucional e no

próprio processo de elaboração legislativa, não pode excluir o direito dos usuários de participarem da Administração das concessionárias, a fim de aumentar o seu poder de fiscalização e de reclamação.

## EMENDA ES24867-7

1) AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO  
INCLUA-SE ONDE CONVIER, no Capítulo IV do Título II:

Art. - " O Presidente da República, os Senadores e os Deputados Federais serão escolhidos em eleições nacionais que se realizarão nos anos ímpares".

JUSTIFICATIVA

Em emenda à parte estabelecemos que os mandatos do Executivo serão de 4 anos e os Legislativos, com exceção dos senadores, que será de 6, todos de 2. Neste caso, haverá eleições a cada dois anos. Por isso, a emenda estabelece que as eleições para os cargos federais se realizarão nos anos ímpares. E para os estaduais e municipais, nos anos pares.

## EMENDA ES24868-5

1) AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO  
INCLUA-SE NO ARTIGO 263, O SEGUINTE:

Parágrafo único - No prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, serão extintos todos os serviços de saúde mantidos pelos órgãos públicos destinados exclusivamente ao atendimento de seus servidores.

JUSTIFICATIVA

Os serviços de saúde devem ser unificados, como propõe o texto constitucional. Mas deve também acabar com os privilégios dos serviços de saúde privativos, custeados com o dinheiro do contribuinte, existentes aos milhares no Serviço Público da União e dos Estados.

## EMENDA ES24869-3

1) AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO  
SUPRIMA-SE O TÍTULO X - "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS" (ARTS. 1º A 69 DO SUBSTITUTIVO).

JUSTIFICATIVA

O Título X se transformou num amontoado de reivindicações corporativistas, operadas obviamente contra a maioria do povo brasi-

leiro. Disposições transitórias devem ser apenas aquelas aprovadas pelo plenário da Constituinte que, na redação final, sejam consideradas incompatíveis com o texto permanente do corpo da Constituição, figurando, nessa hipótese, como Ato à parte.

**EMENDA ES24870-7**

AUTOR  
DEPUTADO PAULO MINCARONE

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ITEM XIV DO ARTIGO 77

JUSTIFICATIVA

A tarefa de supervisionar os sistemas de processamento automático de dados mantidos pela Administração Direta e Indireta da União é típica do Executivo, mesmo num sistema parlamentarista como o proposto. Seria um caso único, sem precedentes, atribuí-la ao Legislativo. Trata-se de proposta corporativa para atender a interesses localizados e conhecidos que não pode ter acolhida na Constituinte. Isto importaria em estabelecer perigoso e incabível precedente sobre todo o sistema até agora adotado no País.

**EMENDA ES24871-5**

AUTOR  
DEPUTADO PAULO MINCARONE

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO ARTIGO 79 A SEGUINTE EXPRESSÃO:

... " e o Senado da República, assim como quaisquer de suas Comissões ..."

JUSTIFICATIVA

A faculdade das Comissões Técnicas convocarem os ministros de Estado já constava da Constituição de 46. Trata-se de iniciativa cabível no presidencialismo e, com muito mais razão, no sistema parlamentarista proposto no Substitutivo.

**EMENDA ES24872-3**

AUTOR  
DEPUTADO PAULO MINCARONE

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE COMO INCISO VII DO ARTIGO 255:

VII - a proibição dos estabelecimentos de crédito exercerem qualquer outra atividade que não seja a de intermediação financeira.

JUSTIFICATIVA

Os Bancos exercem atividade delegada pelo Estado, através de cartas-patente, constituindo, nos últimos vinte anos, o setor de atividades econômicas mais privilegiado do Estado. Bilhões de cruzados das reservas monetárias do País foram queimados em mais de 150 liquidações extrajudiciais, e utilizados, sem juro ou atualização monetária e com

isenção de impostos, para fusões e incorporações que geraram muitos dos conglomerados financeiros que hoje existem no País. Valendo-se de tais recursos e de seus fabulosos lucros, os bancos privados, mesmo ao arpejo da lei, concorrem, de forma ilegítima e desleal em inúmeras outras atividades, de forma que constitui um verdadeiro "dumping", na medida em que se valem de sua estrutura, para concorrer com médias e pequenas empresas nas áreas de seguros, turismo, gráficas, processamento de dados, entre outros. Só disposição constitucional expressa poderá evitar que a intermediação financeira continue a ser o setor mais privilegiado do incipiente e distorcido capitalismo brasileiro. Essa proibição, por sinal, já existe na maioria dos países desenvolvidos do primeiro mundo e nas principais economias de mercado.

**EMENDA ES24873-1**

AUTOR  
DEPUTADO PAULO MINCARONE

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 5º PARÁGRAFO 10, PELO SEGUINTE:

§ 10) - Ressalvados os casos em que haja riscos para a vida humana, como tal definidos em lei que estabelecerá os respectivos requisitos, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

JUSTIFICATIVA

A liberdade do exercício profissional, ressalvados os casos em que haja riscos para a vida humana é um princípio democrático que uma Constituição liberal não pode deixar de atender.

**EMENDA ES24874-0**

AUTOR  
DEPUTADO PAULO MINCARONE

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 92, § 2º, PELO SEGUINTE:

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver, na mesma sessão legislativa, dois terços dos votos dos membros das duas Casas, ou maioria absoluta de cada Casa, em duas sessões legislativas subsequentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a permitir a aprovação das emendas constitucionais propostas, por maioria de 2/3, quando aprovada na mesma sessão legislativa e por maioria absoluta, quando aprovada em duas sessões legislativas consecutivas.

**EMENDA ES24875-8**

3	AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

INCLUA-SE ONDE CONVIER, no *Capítulo III do Título II*

Art —Os Governadores, Prefeitos Municipais, Deputados Estaduais e Vereadores serão escolhidos em eleições regionais, que se realizarão nos anos pares."

JUSTIFICATIVA

Entendemos que as eleições para o preenchimento dos cargos eletivos federais, não devem coincidir com a dos cargos eletivos estaduais e municipais. Daí termos proposto, em duas emendas distintas, que as primeiras sejam realizadas nos anos ímpares e as últimas nos anos pares.

**EMENDA ES24876-6**

3	AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

SUPRIMA-SE O ITEM II, § 3º DO ART. 207

JUSTIFICATIVA

A matéria não é constitucional. A isenção do IPI sobre produtos destinados à exportação é admissível, mas deve ser concedida por lei complementar, para não se tornar medida perene. As condições econômicas são extremamente mutáveis, para que se possa conceder isenção "ad perpetuum", por via constitucional.

**EMENDA ES24877-4**

3	AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

SUBSTITUA-SE O ART 93 PELO SEGUINTE.

Art. 93 — A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara ou do Senado, desde que aprovado previamente pelo Colégio de Líderes, a qualquer de suas Comissões, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, aos Tribunais Superiores e aos cidadãos, na forma prevista por esta Constituição.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é sujeitar o poder de iniciativa individual dos parlamentares, a uma aprovação prévia do Colégio de Líderes, com forma de evitar a tramitação de projetos sem qualquer viabilidade política ou jurídica, assim como a proliferação de projetos de fins idênticos ou similares, medida indispensável para desafogar o processo de decisão política do Congresso. Medida similar já vigorou na Câmara do Império, quando os projetos eram submetidos a uma apreciação preliminar de sua conveniência. Não há como não encarar essa realidade que tornará mais produtivo o trabalho legislativo de ambas as Câmaras.

**EMENDA ES24878-2**

3	AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

SUBSTITUA-SE O ART. 90, § 2º, PELO SEGUINTE:

§ 2º — Às Comissões cabe discutir e dar parecer nos projetos que lhe forem submetidos, competendo-lhes ainda, em razão de matéria de sua competência, realizar a fiscalização do funcionamento dos demais Poderes, dispendo, para tanto, de poderes de investigação

próprios das autoridades judiciais, sendo as conclusões dos inquéritos que instaurarem, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

## JUSTIFICATIVA

O Instituto de Investigação parlamentar deve ser permanente e atribuído, nessa condição, às Comissões Técnicas das duas Casas do Congresso, segundo sua competência específica. Esta é a única forma de se obter que a fiscalização se faça concorrentemente com a ação administrativa dos órgãos públicos e não "a posteriori", como ocorre no caso das CPIs

**EMENDA ES24879-1**

3	AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

*tulo I.* INCLUA-SE ONDE CONVIER, no *Título II, Capít-*

Art — Todo cidadão detido, para averiguações que não tenha antecedentes criminais terá direito de cumprir o período de detenção em cela individual, sob pena de responsabilidade e indenização por danos morais, da autoridade que permitir a detenção em cela promíscua.

JUSTIFICATIVA

O preceito se encontra entre as recomendações do Simpósio da ONU sobre Direitos Humanos. O suspeito sem antecedentes criminais deve ser protegido da prisão promíscua a que costumam ser submetidos todos os suspeitos no Brasil, mesmo quando detidos para averiguações.

**EMENDA ES24880-4**

3	AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 211 PELO SEGUINTE.

Art 211 — A arrecadação tributária será feita pela rede bancária, destinando-se, ue todos os tributos, segundo o domicílio fiscal do contribuinte, as seguintes proporções.

a) 40% à União,  
b) 30% aos Estados, Distrito Federal e Territórios, e  
c) 30% aos Municípios

JUSTIFICATIVA

Esta emenda apenas complementa outra de nossa autoria, apresentada à parte, que estabelece um só Código Tributário para todo o País, discriminando-se todos os tributos a que estarão sujeitas as pessoas físicas e jurídicas. Dessa forma, toda contribuição arrecadada em função desse código tributário unificado, será automaticamente distribuída entre a União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, qualquer que seja o domicílio ou a atividade do contribuinte

**EMENDA ES24881-2**

3	AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 61 PELO SEGUINTE:

Art. 61 — A relação de valor entre a maior e a menor remuneração do Serviço Público, aí incluídos os órgãos da Administração Direta e Indireta, será de 1 para 60, observado, como limite máximo, no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, a qualquer título, pelos membros do Congresso Nacional, Mi-

nistros do Supremo Tribunal e Ministros de Estado, que terão igual retribuição mensal.

JUSTIFICATIVA

Por que deixar a matéria à regulamentação da lei ordinária, se o texto pode, desde logo, tornar a disposição auto-aplicável? Da mesma forma, deve-se estabelecer a paridade de remuneração entre os mais altos salários dos três Poderes, como aliás, preconiza o próprio texto constitucional, em relação aos servidores respectivos. Se o princípio se aplica aos funcionários, por que não aos demais mandatários dos três Poderes?

EMENDA ES24882-1

2	AUTOR	4	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO MINCARONE		PMDB
3	PLENÁRIO	5	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	<p>SUBSTITUA-SE O ARTIGO 90, § 2º PELO SEGUINTE:</p> <p>Art. 90, § 2º - As Comissões Técnicas das Câmaras legislativas darão parecer técnico nas proposições a elas submetidas e exercerão a fiscalização financeira e administrativa dos órgãos do Poder Executivo, com as prerrogativas de Comissões Parlamentares de Inquérito, na forma que a lei o estabelecer.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>É preciso mudar sensivelmente o papel constitucional das Comissões Técnicas das duas Casas do Congresso Nacional. Além de exercerem o papel de apreciação preliminar das proposições legislativas, a elas deve ser assegurado o irrestrito direito de fiscalização dos atos do Executivo e do Judiciário, para o que torna-se indispensável assegurar-lhes, constitucionalmente, as prerrogativas de Comissões Parlamentares de Inquérito, na forma que a legislação complementar o estabelecer. Esta atribuição evita o inconveniente de CPIs de funcionamento temporário, tornando o processo de fiscalização dos atos dos demais poderes não apenas continuado, mas também permanente.</p>

EMENDA ES24883-9

2	AUTOR	4	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO MINCARONE		PMDB
3	PLENÁRIO	5	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	<p>SUBSTITUA-SE A EXPRESSÃO "DEFINIDOS EM LEI", "IN FINE" DO ARTIGO 170, PELA SEGUINTE:</p> <p>..., "como tal definidos aqueles praticados por militares contra outros militares, ou por militares contra instituições militares".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A matéria deve ser de natureza constitucional: civis não podem nem devem ser julgados por Tribunais Militares, tal como se vem</p>

fazendo historicamente, ao longo de toda a evolução histórica brasileira.

EMENDA ES24884-7

2	AUTOR	4	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO MINCARONE		PMDB
3	PLENÁRIO	5	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	<p>SUBSTITUA-SE O ART. 5º, § 4º, PELO SEGUINTE</p> <p>§ 4º - É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. Caberá preferencialmente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de sua interpretação.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Não tem sentido assegurar <i>exclusivamente</i> ao Estado a arrecadação dos direitos autorais. Ao Estado deve caber esse <i>preferencialmente</i>, sem prejuízo do direito que deve caber aos autores interessados de organizar entidades para esse fim, relativamente às obras de que sejam autores.</p>

EMENDA ES24885-5

2	AUTOR	4	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO MINCARONE		PMDB
3	PLENÁRIO	5	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	<p>SUBSTITUA-SE NO ARTIGO 142, A EXPRESSÃO "PODERÁ INSTALAR" PELA SEGUINTE:</p> <p>... "deverá instalar"...</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A disposição não pode ser facultativa, mas, ao contrário, imperativa, sem o que a iniciativa corre o risco de inoquidade.</p>

EMENDA ES24886-3

2	AUTOR	4	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO MINCARONE		PMDB
3	PLENÁRIO	5	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	<p>SUBSTITUA-SE, NO ARTIGO 72, § 4º, A EXPRESSÃO "EM EFETIVO SERVIÇO", PELA SEGUINTE:</p> <p>... "NA ATIVA" ...</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O militar pode estar na ativa, sem que esteja em efetivo serviço. Trata-se apenas de emenda de técnica jurídica e legislativa.</p>

EMENDA ES24887-1

1 DEPUTADO GERSON PEREZ 2 PARTIDO PDS

3 (COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO) PLENARIO 4 DATA 02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XXIII do artigo 31, do Substitu- tivo do Relator.

JUSTIFICACAO

A matéria contida no dispositivo ora suprimido é de cunho tipicamente administrativo, não cabendo nos estritos li- mites do texto constitucional.

Inicialmente, releva salientar que tal norma é redundante, pois o artigo 197 do Substitutivo determina que lei com- plementar estabelecerá normas gerais sobre os impostos, entre eles o ICM e seus fato gerador, lançamento, crédito, prescrição e deca- dência. Ora, o ICM, nos termos do artigo 209, § 4º do Substitutivo, é um imposto não cumulativo, ou seja, que incide sobre o valor adic- ionado à mercadoria. Assim, ao que parece, haverá dois dispositi- vos em lei complementar que regularão o mesmo instituto, qual seja, o valor adicionado do ICM.

De outra forma, o item I do artigo 216, induz a que coexistirão dois conceitos diferentes sobre valor adicionado, um dizendo respeito ao lançamento tributário, outro relativo à re- partição da receita tributária.

Não é de boa técnica haver normas constituicio- nais redundantes, quanto mais se essa redundância trará disparidade de conceitos sobre um mesmo assunto.

Por fim, definir valor adicionado para efeitos de repartição de receitas no molde proposto no Projeto, será tarefa impossível, pois ter-se-iam que levantar a cada mês todas as opera- ções efetuadas em todos os Municípios de um Estado, para se entre- gar a parcela tributária a eles devida, em função de cada operação realizada em cada Município.

Tal tarefa, além de insana, trará como consequên- cia aumento enorme nos custos da administração fazendária.

Estas as razões que fundamentam a presente pro- posta de supressão do item I do artigo 216.

EMENDA ES24888-0

1 DEPUTADO GERSON PEREZ 2 PARTIDO PDS

3 (COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO) PLENARIO 4 DATA 02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, das Disposições Transitórias <sup>Título X</sup> do Substitu- tivo do Relator, o artigo 60.

JUSTIFICACAO

A matéria tratada no artigo ora suprimido possui fla- grante caráter administrativo. Não se inclui no âmbito da Carta Maior definir as atribuições de Ministérios.

EMENDA ES24891-0

1 DEPUTADO GERSON PEREZ 2 PARTIDO PDS

3 (COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO) PLENARIO 4 DATA 02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA

Incluem-se no artigo 202 do Substitutivo do Relator, dois parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 202 .....

§ 2º. Sempre que ocorrer perda do poder aqui- sitivo da moeda em percentual a ser definido em lei complementar, serão reajustadas auto- maticamente as bases de cálculo dos tributos que incidam sobre a renda e proventos, ou sobre o patrimônio, de forma a compensar tal perda.

§ 3º. É vedada a cobrança de imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, salvo nas hi- póteses em que o titular do rendimento for desconhecido ou residente ou domiciliado no exterior."

JUSTIFICACAO

Problema típico da hipótese enfocada na emenda é o que está ocorrendo com relação ao pagamento do imposto sobre a renda re- lativo ao presente exercício, principalmente porque os valores bási- cos: componentes do citado tributo não foram corrigidos monetariamen- te por índices compatíveis com a vigente inflação, o que faz aumen- tar a carga tributária dos contribuintes.

Isso é consequência de manipulações que vêm sendo fei- tas, sem nenhuma proteção do contribuinte, dentre as quais podemos destacar a manutenção de bases de cálculo para medir a capacidade con- tributiva sem reajuste adequado, de forma a refletir efetivamente a desvalorização da moeda, o que leva, sem dúvida, ao agravamento real do tributo.

Outra forma de prejudicar o contribuinte é generalizar a cobrança do imposto na fonte, não compensável na declaração.

Como se pode verificar, ambas são medidas iníquas que resultam em aumentar a carga fiscal incidente sobre quem não tem a suficiente capacidade econômica.

EMENDA ES24889-8

1 DEPUTADO GERSON PEREZ 2 PARTIDO PDS

3 (COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO) PLENARIO 4 DATA 02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 4º do artigo 13 das Disposições Tran- sitórias, do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICACAO

A matéria é tipicamente da esfera da lei complemen- tar que vier a estruturar a Procuradoria-Geral da União.

EMENDA ES24890-1

1 DEPUTADO GERSON PEREZ 2 PARTIDO PDS

3 (COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO) PLENARIO 4 DATA 02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA DO ITEM I DO ARTIGO 216

Suprima-se o item I do artigo 216 do Substituti- vo de Sistematização.

JUSTIFICACAO

O item I do artigo 216, cuja supressão ora se pro- põe, estabelece que lei complementar definirá valor adicionado para fins de repartição das receitas do ICM aos municípios.



**EMENDA ES24892-8**

AUTOR DEPUTADO GERSON PEREZ PARTIDO PDS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, no artº 149, do Substitutivo do Relator, os incisos XI, XII e XIII com as seguintes redações:

"Artº 149 - .....

XI - Vinte pessoas jurídicas de direito privado;

XII - qualquer pessoa jurídica de direito privado, quando diretamente sofrer violação de direito, por inércia do Poder Público,

XIII - cem cidadãos.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Visa a presente proposta a aditar ao elenco das partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, as pessoas acima enumeradas.

As pessoas jurídicas de direito privado, nos casos que estabeleça, bem como os cidadãos, através de significativo número, devem ser legitimados para propor a ação de inconstitucionalidade em tese.

**EMENDA ES24893-6**

AUTOR DEPUTADO GERSON PEREZ PARTIDO PDS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 61**

Suprima-se o artigo 61 do Substitutivo

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Deverá ser suprimido o artigo 61, do Projeto, por ser absolutamente impertinente na medida que, a própria norma constitucional, remete para lei ordinária a fixação da relação de valor entre o maior e a menor remuneração no serviço público, em virtude, mesmo, do caráter contingencial dessa providência.

A Constituição deve ser concisa, estabelecendo apenas regras básicas e duradouras, expurgadas, em homenagem à boa técnica legislativa normas meramente enunciativas, que deverão ser regulamentadas pelo legislador ordinário.

Eis, o motivo da emenda supressiva.

**EMENDA ES24894-4**

AUTOR Constituinte PAULO MARQUES PARTIDO PFL

PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 291 do Substitutivo ao Projeto da Constituição, elaborado pelo relator, a seguinte redação, suprimindo-se seus três itens:

"Art. 291 - As emissoras de rádio e da televisão promoverão o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, dando preferência às finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, promovendo a cultura regional e complementando os serviços público, privado e estadual de comunicação."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Trata-se, na verdade, de uma emenda de redação, visando a reduzir a extensão do texto constitucional, que deve ser claro, conciso e preciso, como convém ao estilo da lei.

**EMENDA ES24895-2**

AUTOR Constituinte PAULO MARQUES PARTIDO PFL

PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 29 do Substitutivo do Relator ao Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 29 - É vedada qualquer censura de natureza política ou ideológica, proibidas as publicações em pressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade nas empresas de rádio e televisão que utilizem temas ou imagem pornográficas atentatórias aos bons costumes e incitadoras da violência."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Emenda de redação, suprime dois "que", tirando o excesso de "joelhos" da norma legal; enxuga expletivos ("qualquer", em lugar de "todo e qualquer"; "que utilizem temas", em lugar de "que se utilizem de temas"; "publicidade", em lugar de "publicidade em geral. Além de enxugar o texto, evitamos que o artigo seja dividido, por um ponto, em duas sentenças.

**EMENDA ES24896-1**

AUTOR Constituinte PAULO MARQUES PARTIDO PFL

PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 294 do Substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 294 - O Estado tomará medidas para encorajar os meios de comunicação no sentido de permitir aos deficientes sensoriais acesso à informação e à comunicação."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Com esta emenda de redação, procuramos tornar mais claro o texto, reduzindo a sua extensão.

**EMENDA ES24897-9**

AUTOR Paulo Marques PARTIDO PFL

PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA  
TÍTULO IX  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação e Cultura**

Acrescer ao parágrafo único do art. 281 a expressão "a bolsas de estudo", para que seja redigido assim:

"Paragrafo único - Os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a bolsas de estudo ou a entidades de ensino cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam os requisitos dos itens I e II deste artigo."

#### JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui o instrumento de que dispõem os Poderes Públicos para, sem aumento de despesas, atender àqueles que, por qualquer razão, não podem matricular-se na escola pública.

#### EMENDA ES24898-7

1) AUTOR: Paulo Marques 2) PARTIDO: PPT,  
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**Título IX**  
**Da Ordem Social**  
**Capítulo III**  
**Da Educação e Cultura**

Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"  
( ? )

**JUSTIFICAÇÃO**

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

#### EMENDA ES24899-5

1) AUTOR: Paulo Marques 2) PARTIDO: PPT,  
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**TÍTULO IX**  
**DA ORDEM SOCIAL**  
**CAPÍTULO III**  
**DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Redigir assim o inciso I do art. 275:

"I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, e, nos demais níveis, a gratuidade para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

#### JUSTIFICAÇÃO

Os mais necessitados precisam ter a garantia de gratuidade nos demais níveis, além do 1º grau, a ser proporcionada pelo Estado, para que possam ter acesso à educação plena.

#### EMENDA ES24900-2

1) AUTOR: Paulo Marques 2) PARTIDO: PPT,  
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**TÍTULO IX**  
**DA ORDEM SOCIAL**  
**CAPÍTULO III**  
**DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisam zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

#### EMENDA ES24901-1

1) AUTOR: Paulo Marques 2) PARTIDO: PPT,  
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**  
**TÍTULO IX**  
**DA ORDEM SOCIAL**  
**CAPÍTULO III**  
**DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:

"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

**JUSTIFICAÇÃO**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**EMENDA ES24902-9**

AUTOR Paulo Marques PARTIDO PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA  
 TÍTULO IX  
 Da Ordem Social  
 Capítulo III  
 Da Educação e Cultura

Incluir o seguinte artigo:

"Art. .... Os Poderes Públicos proporcionarão gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não-estatais."

JUSTIFICAÇÃO

A educação do carente deve ser garantida pelo Estado desde o pré-escolar, mesmo quando, por qualquer motivo, não puder matricular-se em escola oficial.

**EMENDA ES24903-7**

AUTOR Paulo Marques PARTIDO PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA  
 TÍTULO IX  
 DA ORDEM SOCIAL  
 CAPÍTULO III  
 DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 283:

" art. 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário-educação, na forma da lei, se não propiciarem gratuidade de ensino de 1º grau a seus empregados e aos filhos destes".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é obrigar a empresa, descentralizadamente, proporcionar ensino gratuito de 1º grau e, em não o fazendo, então contribuir para o que o Estado o faça.

**EMENDA ES24904-5**

AUTOR Paulo Marques PARTIDO PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA  
 TÍTULO IX  
 DA ORDEM SOCIAL  
 CAPÍTULO III  
 DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 274 o seguinte inciso V:

"V - concessão de bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

**JUSTIFICAÇÃO**

Quer pela inexistência de escola ou curso mantido pelo Poder Público, quer por sua impossibilidade de atendimento ou ainda em razão de opção e conveniência do aluno, nem sempre o Estado poderá atender a todos. A bolsa de estudo assegura o atendimento do que tiver insuficiência de recursos.

**EMENDA ES24905-3**

AUTOR CONSTITUINTE PAULO MARQUES PARTIDO PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO DATA 02/09/87

Suprimir parte do inciso XVI, do Artigo 7º, ficando com a seguinte redação:

Artigo 7º - ...

XVI - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos da lei.

**JUSTIFICATIVA**

Não dar margem a interpretações dúbias no texto constitucional, nem dar motivos a explorações futuras.

**EMENDA ES24906-1**

AUTOR Constituinte PAULO MARQUES PARTIDO PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 02/09/87

Substitua-se no art. 44 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, a palavra "inciso" por item.

JUSTIFICAÇÃO

Todas as remissões contidas no Substitutivo tratam corretamente, como "item" os dispositivos de numeração romana, como é tradicional na técnica legislativa brasileira. Inciso é uma parte extraída de qualquer dispositivo legal, em citações, embora haja quem empregue a palavra para significar a divisão numérica das alíneas.

**EMENDA ES24907-0**

AUTOR Constituinte PAULO MARQUES PARTIDO PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 02/09/87

Suprima-se o advérbio "exclusivamente" do § 1º do Art. 292 do Substitutivo do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Não há diferença entre "empresa nacional", já definida em dispositivo anterior, e "empresa exclusivamente nacional".

Como ninguém diferencia, intrinsecamente, uma pequena de uma grande gravidez. O uso dos adjetivos e dos advérbios deve ser parcimonioso no texto legal, principalmente quanto tem mera função expletiva, figurando como partículas de realce.

**EMENDA ES24908-8**

1) Constituinte PAULO MARQUES 2) PARTIDO PFL

3) Plenário 4) DATA 02/09/87

Substituam-se os arts. 302 a 305 do Substitutivo do Relator por um só artigo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 302 - As terras habitadas pelos índios são inalienáveis, cabendo-lhes a sua posse permanente e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

§ 1º - Declaram-se a nulidade e a extinção dos efeitos de atos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.

§ 2º - A nulidade e extinção de que trata este artigo não dão direito aos ocupantes a qualquer ação ou indenização contra a União ou os índios."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Trata-se de garantir a eficácia do art. 198 da Constituição em vigor, resultando de três proposições do então Presidente da FUNAI, em 1969, trabalhadas pelos juristas Pedro Aleixo e Carlos Medeiros.

Esse artigo informou, juntamente com a Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho, toda a atual legislação Indigenista, inclusive o Estatuto do Índio, irretocável na proteção das comunidades indígenas, sua sobrevivência e das suas instituições, sua propriedade, seus ritos e costumes, garantida, inclusive, a educação bilíngue. Para isso, não precisamos de nenhuma ajuda intelectual dos antropólogos austríacos.

**EMENDA ES24909-6**

1) Constituinte PAULO MARQUES 2) PARTIDO PFL

3) Plenário 4) DATA 02/09/87

Transformem-se os arts. 288, 289 e 290 num só dispositivo do Substitutivo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 288 - O Estado promoverá o progresso científico, a autonomia e a capacidade tecnológica do País, viabilizando o desenvolvimento sócio-econômico pelo incentivo à pesquisa, sendo tais princípios tomados como critérios orientadores na concessão de incentivo, de compras e de acesso ao mercado brasileiro, utilizados, preferencialmente, bens e serviços ofertados pelas empresas nacionais.

§ 1º - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, consideram-se nacionais empresas que, além de atenderem a outros requisitos legais, estejam sujeitas ao controle tecnológico nacional permanente, exclusivo e incondicional.

§ 2º - É considerado controle tecnológico nacional o exercício do poder para desenvolver, gerar, adquirir, observar, transmitir e variar a tecnologia de produto e de processo de produção."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A maior crítica, da imprensa e dos meios jurídicos, ao Substitutivo ainda é a reiteração de pronunciamentos contrários à extensão do texto constitucional. Daí nossa preocupação de reduzi-lo, sem prejuízo do seu conteúdo, pela expunção das declarações reiteradas e das repetições inócuas. Nunca a expressão "na forma da lei", apareceu tanto num Anteprojeto de Constituição, pouco numerosos os dispositivos autoaplicáveis.

**EMENDA ES24910-0**

1) Constituinte ONOFRE CORRÊA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 286 e 287.

Os Artigos 286 e 287 do Projeto de Constituição, de 26.08.87, são condensados em um único artigo, com a seguinte redação:

Art. A legislação desportiva adotará os seguintes princípios e normas cogentes:

I - respeito à autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento internos,  
II- tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;

III- proteção e incentivo aos desportos de criação nacional;  
IV- destinação de recursos públicos para amparar e promover, prioritariamente, o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;

V - instituição de benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um

Parágrafo Único - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, que terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

**J U S T I F I C A T I V A**

A inserção de matéria concernente ao desporto brasileiro não comportou qualquer divergência ao longo de sua elaboração, em todas as etapas vividas até hoje. As proposições apresentadas à subcomissão VIII-A, os pronunciamentos de quantas entidades foram chamadas a depor perante a subcomissão, quer de cunho privado ou público, se unificaram nos cinco princípios registrados na presente proposta de emenda e mais, da competência da União legislar sobre desporto. Tal competência foi expressa no inciso IX do artigo 34, na competência da União e dos Estados.

Para surpresa geral de todos os parlamentares envolvidos com o desporto e de todas as Entidades da Nação inteira, o Projeto de Constituição agora apresentado, inverteu os princípios defendidos por todos de respeito a autonomia das Entidades e Associações, copiando "ipsis literis" o artigo 79 da Constituição da República Portuguesa, incumbindo ao Estado promover, estimular e orientar a prática do desporto. Os Projetos Ícaro e Hércules, sintonizados com a inexistência de qualquer divergência sobre a matéria, consagraram os mesmos princípios seguidamente defendidos.

O Brasil não tem sequer, em sua estrutura até hoje, nenhum órgão incumbido de promover o desporto. Sua prática no Brasil, tem como berço, a iniciativa particular, com base nos clubes e suas entidades. Dirigentes chegam a repudiar enfaticamente a orientação que o Estado algumas vezes, ousa impingir, usando legislação tutelar inoportuna.

Para condizer com as aspirações desportivas do Brasil unisonamente proclamadas, não há outro caminho, senão a adoção destes prin

cípios que constaram de todos os anteprojetos e projetos até então elaborados, a exceção de 26.08.87.

**EMENDA ES24911-8**

1	AUTOR CONSTITUINTE ONOFRE CORREA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENARIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Acrescente-se, na Seção II do Capítulo II do Título IX DA ORDEM SOCIAL o seguinte artigo:</p> <p>Art. - O trabalhador rural faz jus a todos os direitos e benefícios concedidos, quanto à previdência social, ao trabalhador urbano.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Não se entende que o trabalhador rural tenha menos direitos previdenciários que o urbano. Se todos são iguais perante a lei, por que se manter esse tratamento discriminatório? Creio que está na hora de acabar com essa injustiça social.</p>	

**EMENDA ES24912-6**

1	AUTOR CONSTITUINTE ONOFRE CORREA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENARIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>- Suprimam-se do projeto de Constituição os arts. 1º e 2º do Título X, renumerando-se os demais.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, bem como a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, concederam uma das mais generosas anistias da história política do país.</p> <p>Apenas para citar um exemplo, na Aeronáutica, foram punidos pelos atos de exceção 487 servidores, sendo 131 Oficiais, 313 Sargentos, 02 Taifeiros e 41 funcionários civis. Destes, apenas quatro deixaram de ser anistiados porque haviam sido condenados na Justiça Militar ou na Justiça Civil por crimes tais como homicídio, sequestro, assalto, estelionato e falsificação de dinheiro. Todos os demais foram promovidos e recebem os proventos a que têm direito na situação de inatividade, devendo-se ressaltar que 29 militares e civis foram efetivamente reintegrados ao serviço ativo e posteriormente, passaram a reserva ou foram aposentados com todos os direitos.</p> <p>Não cabe, agora, a anistia proposta no texto do Anteprojeto, principalmente no que diz respeito à reintegração dos militares ao serviço ativo, pelos inúmeros inconvenientes resultantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- contraria toda a legislação militar no que respeita aos Cursos e interstícios que a carreira exige;</li> <li>- os anistiados não conseguiriam assimilar adequadamente o progresso tecnológico alcançado pelas Forças Armadas;</li> <li>- haveria séria rejeição dos anistiados por parte dos militares da ativa, não se reconhecendo naqueles as qualidades necessárias ao desempenho de suas funções;</li> <li>- tal medida implicaria na reformulação da legislação militar, quebrando-se a hierarquia e a disciplina, uma vez que a lei não existe para se adequar a casos particulares.</li> </ul> <p>Por outro lado, senhores constituintes, a anistia não pode ser considerada como um reconhecimento de atos ilegais cometidos no passado histórico da Nação, mas sim como um ato magnânimo de perdão. Nestes termos, àqueles que foram punidos a Nação já os compensou de forma generosa através de legislação anterior, não cabendo mais qualquer reparo, mormente em termos da nova Carta Magna.</p> <p>Os postos da carreira não são privilégios, antes significam mérito pessoal e profissional que credenciam o militar ao desempenho de determinadas funções, na razão direta dos cursos e dos conhecimentos adquiridos ao longo dos anos de dedicação exclusiva às armas. Não seria lícito permitir que as pessoas, que foram</p>	

afastadas há décadas, retornassem ao serviço ativo em postos para os quais essas pessoas não reúnem as mínimas qualificações. Já vai longe a época em que as patentes eram adquiridas pelo prestígio político ou pelo poder econômico, em detrimento ao mérito profissional. Assim, a anistia pretendida significa uma afronta às leis, às normas e aos regulamentos militares, sendo quase que impossível sua absorção pelas Forças Armadas.

**EMENDA ES24913-4**

1	AUTOR CONSTITUINTE ONOFRE CORREA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENARIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Acrescente-se § 14 ao art. 13</p> <p>Art. 13</p> <p>§ 14 os presidiários têm direito de votar, embora sejam inelegíveis.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Os presidiários, embora estejam cumprindo pena por ofensa à legislação criminal, não podem ser considerados apenas como marginais. O intuito principal da pena é a ressocialização do detento e sua posterior integração na vida comunitária.</p> <p>Assim, entendo que o direito de voto deve ser democraticamente exercido por quem se encontra, provisoriamente, encarcerado. Não podemos deixar esses indivíduos completamente marginalizados, quanto à vida política do País.</p>	

**EMENDA ES24914-2**

1	AUTOR CONSTITUINTE ONOFRE CORREA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENARIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>O art. 265 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:</p> <p>Art. 265....</p> <p>§ 3º A aposentadoria rural poderá ser concedida a mais de um membro da unidade familiar e não será inferior a um salário-mínimo.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Todo aquele que trabalha na terra deve ter direito a uma aposentadoria. Atualmente, cria-se muita dificuldade para que mais alguém da unidade familiar possa receber a pensão prevista em lei.</p> <p>Ora, se todos trabalham, por que apenas o chefe de família receberá o benefício? É tratamento iníquo que a Constituinte deve afastar.</p>	

**EMENDA ES24915-1**

1	AUTOR CONSTITUINTE ONOFRE CORREA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENARIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Acrescente-se à Seção II do Cap. II do Título IX DA ORDEM SOCIAL o seguinte artigo:</p> <p>Art. - O trabalhador rural terá direito, na forma a ser especificada em lei, à percepção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Devemos diminuir a distância, em matéria de direitos e benefícios, que hoje separa o trabalhador rural do urbano. Ambos trabalham para o engrandecimento do País e assim parece-me perfeitamente justo e adequado que o trabalhador rural tenha direito ao F.G.T.S.</p>	

**EMENDA ES24916-9**

2	AUTOR CONSTITUINTE ONOFRE CORREIA	1	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III do Título IV - Da organização do Estado:

Art. - Lei complementar estabelecerá os parâmetros a serem obedecidos para que ocorra a redivisão territorial do País objetivando melhor alocar, distribuir e racionalizar as administrações estaduais.

§ 1º A lei complementar estabelecerá, obrigatoriamente, que nenhum Estado poderá ter menos de dois milhões e meio de habitantes nem área superior a duzentos e cinquenta mil quilômetros quadrados.

§ 2º A região, antes de se tornar Estado, poderá ser transformada em Território Federal.

§ 3º O Congresso Nacional criará Comissão Especial para acompanhar a redivisão territorial.

§ 4º A nova redivisão territorial deverá estar implantada, no máximo, no prazo de trinta anos da promulgação desta Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil é um país de dimensões continentais e que, por isso mesmo, necessita ter bem presente essas diversidades regionais para que possa ser promovido um desenvolvimento harmônico e integrado. A idéia da redivisão, embora antiga, ainda não sensibilizou os nossos políticos. Creio que é chegada a hora de uma efetiva tomada de posição para que, com ela, ocorra o desejado engrandecimento de nosso País.

**EMENDA ES24917-7**

2	AUTOR CONSTITUINTE ONOFRE CORREIA	1	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: CAPITULO III DO TITULO IX

A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:

Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "DA EDUCAÇÃO E CULTURA".

**JUSTIFICATIVA**

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: "Da Educação, Cultura e Esportes".

Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão.

O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bojo os artigos 396, 397 e 398, enfocando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constatado o título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

**EMENDA ES24918-5**

2	AUTOR CONSTITUINTE ONOFRE CORREIA	1	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se no Cap. IV do Título IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO o seguinte artigo:

Art. - Ficam criados, em cada Município, a Comissão do Povo e o Conselho de Cidadãos, eleitos pela comunidade, com mandato não remunerado e coincidente com o dos Vereadores à Câmara Municipal.

§ 1º Cabe à Comissão do Povo analisar contas, investimentos, aplicação de gastos públicos e apurar denúncia de corrupção contra a administração local

§ 2º O Conselho do Povo é constituído pelos Vereadores e pelos membros do Conselho dos Cidadãos.

§ 3º Cabe ao Conselho de Cidadãos fiscalizar as finanças públicas e orientar os membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal quanto às melhores políticas a serem desenvolvidas.

§ 4º A lei federal disciplinará a composição do Conselho dos Cidadãos devendo neles haver representação de toda a comunidade, inclusive idosos.

**JUSTIFICATIVA**

Quando estamos reformulando nossas instituições políticas, devemos pensar em dinamizar a vida municipal, que é a célula mãe da Pátria. As medidas ora propostas são altamente positivas e representam maior participação da comunidade nos destinos políticos dos Municípios.

**EMENDA ES24919-3**

2	AUTOR CONSTITUINTE ONOFRE CORREIA	1	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

1º) Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 226:

Art. 226. ....

§ 4º A organização e exploração das atividades econômicas relacionadas com a comercialização, a nível varejista, de bens e mercadorias, definidas em lei como de uso e consumo popular, compete exclusivamente às empresas privadas nacionais ou às empresas físicas domiciliadas no país.

2º) Acrescente-se a seguinte norma, em Disposições Transitórias, onde couber:

Art. - As atuais empresas, que não preencham os requisitos do art. 226, § 4º, ficarão impossibilitadas de qualquer expansão, assim entendida o aumento da área física de funcionamento dos estabelecimentos já existentes ou a criação de novos estabelecimentos.

**JUSTIFICATIVA**

Enquanto as empresas locais tornam-se parte integrante da vida da comunidade -- seus proprietários vivem nela, interessando-se pelo progresso social e cultural do ambiente que os cerca -- as multinacionais, por não possuírem motivação de ordem nacional ou local, agem por mero interesse econômico. Em muitas situações, desvirtuam e tumultuam o mercado e a economia dos países, com prejuízos imprevisíveis.

Como exemplo, basta observar-se o que está ocorrendo em alguns setores comerciais e de serviços onde existe uma estrutura nacional competente, competitiva e responsável. É o caso dos supermercados. Esta emenda pretende defender, da investida de organizações multinacionais, o setor de comercialização, a nível varejista, de bens e mercadorias, definidas em lei, como de uso e consumo popular.

É preciso evitar a invasão estrangeira no setor pois, inicialmente, elas se apresentam como se fossem vantajosas mas, depois de estabelecidas, revelam o seu apetite voraz.

Note-se que o Terceiro Mundo já está legislando para essas atividades, como se constata na Colômbia, Gana, Índia e Malásia, Líbia e Quênia. Também o México e o Canadá oferecem restrições à participação estrangeira em suas economias.

Estou certo de que, para o próprio benefício da economia brasileira, a Constituinte deve fixar normas claras de proteção aos nacionais que se dedicam a esse ramo de atividades.

**EMENDA ES24920-7**

1) DEPUTADO ONOFRE CORREA	2) PARTIDO PMDB
3) PLENARIO	4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se § 3º ao art. 265  
Art 265.....  
§ 3º A aposentadoria por velhice, do trabalhador rural, será concedida aos cinquenta anos de idade, para a mulher, e aos cinquenta e cinco anos, para o homem.

JUSTIFICATIVA

Considero adequado que os que trabalham no campo tenham uma aposentadoria concedida anteriormente ao limite de idade que vige para o trabalhador urbano. É que as condições são diferentes como diferentes são os esforços dispendidos. Outrossim, no campo, começa-se a trabalhar bem mais cedo. Assim, a medida ora proposta é das mais justas e deve ser acolhida.

**EMENDA ES24921-5**

1) CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2) PARTIDO PSB/RJ
3) PLENARIO	4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Emenda(Substitutiva) - Título II - Capítulo I

Dê-se ao § 28 do art.6º a redação seguinte:

"Art.6º-.....  
.....  
§ 28- Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de depositário infiel de bem penhorado judicialmente."

JUSTIFICACAO

A prisão civil por dívida chega a ser, na verdade, instituição feudal. Na prática tem surgido abusos e injustiças.

**EMENDA ES24922-3**

1) CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2) PARTIDO PSB/RJ
3) PLENARIO	4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo III

Inclua-se, após o art.282, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - É direito de todo brasileiro o acesso à prática de atividades físicas, esportivas e de lazer

§ 1º - É dever do Estado fomentar e promover as atividades físicas, esportivas e de lazer, como meio de desenvolvimento e contribuição à formação integral do cidadão.

§ 2º - Compete à União, através de legislação específica, promover incentivos fiscais que possibilitem os objetivos da democratização do acesso à atividade física, esportiva e de lazer."

JUSTIFICACAO

Esta é a questão fundamental relativamente ao tema esporte. É necessário democratizar o acesso à atividade física, desportiva e de lazer, assegurando-lhe a liberdade.

**EMENDA ES24923-1**

1) CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2) PARTIDO PSB/RJ
3) PLENARIO	4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Emenda (Aditiva) - Título IX - Capítulo V

Acrescentem-se ao art. 291 dois parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 291 -.....  
.....  
§ 6º- A lei estabelecerá os limites mínimos, por canal, para a emissão e geração de programas locais e regionais, e máximos de transmissão diária em rede nacional ;  
§ 7º- A lei garantirá percentual mínimo, por canal, de participação de mão-de-obra local na produção de programas."

JUSTIFICACAO

As emendas visam a proteger dois aspectos importantes : a) o mercado de trabalho regional ; e b) a cultura peculiar da região.

**EMENDA ES24924-0**

1) CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2) PARTIDO PSB/RJ
3) PLENARIO	4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA (substitutiva) Título V - Capítulo I - Seção I

Substitua-se, no art.74 caput, a expressão final "através de sistema misto, majoritário e proporcional, conforme disposto em lei complementar" pela seguinte expressão: "através de sistema proporcional".

JUSTIFICACAO

A adoção do sistema misto, mesmo sob a máscara dupla ( majoritário e proporcional), concorrerá, apenas, para fazer desaparecer os partidos menores. Numa hora em que o Projeto anuncia, pomposamente, que é livre a criação dos Partidos, mais adiante anula esse preceito magnífico quando implanta o voto distrital, admissível onde existe um quadro partidário fechado. Ora, não é este o caso brasileiro, quando pretendemos voltar à democracia.

Urge banir do Substitutivo essa inovação, que importa um retrocesso.

**EMENDA ES24925-8**

1) CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2) PARTIDO PSB/RJ
3) PLENARIO	4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA (aditiva) Título VIII - Capítulo II

Inclua-se, onde couber, no Capítulo II, do Título VIII, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. A propriedade de área extensa que estiver na posse ininterrupta, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas que nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e culturas, poderá ser desapropriada mediante justa indenização.

Parágrafo único - Pago o preço, a sentença valerá como título para transcrição do imóvel em nome dos possuidores."

JUSTIFICACAO

Trata-se da chamada posse-trabalho, que merece proteção especial, pois se traduz em trabalho criador, quer este se concretize em investimentos de caráter produtivo ou cultural, quer se concretize na construção de uma residência.

Não há como situar no mesmo plano a posse, como simples poder manifestado sobre uma coisa com a posse qualificada, enriquecido pelos valores do trabalho.

Esse conceito de posse-trabalho justifica e legitima que, ao invés de reaver a coisa, dada a relevância dos interesses sociais em jogo, o titular da propriedade reivindicanda receba, em dinheiro, o seu pleno e justo valor.

Não há razão plausível para recusar ao Poder Judiciário o exercício do poder expropriatório em casos concretos, como o que se contém na emenda.

**EMENDA ES24926-6**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB/RJ  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA (aditiva) Capítulo X - Disposições Transitórias**

Inclua-se um dispositivo com a seguinte redação, onde couber:

"Art. A lei disporá sobre o sistema intermodal unificado de transporte, definindo, entre outros:

a) A hierarquia entre os vários modais - transportes terrestres, marítimo, fluvial, aéreo e infra-estruturas portuárias - e sua compatibilização com a atividade econômica e necessidades de circulação;

b) As prioridades para implantação da infra-estrutura viária e subsistemas modais;

c) A vedação de concorrência predatória e outras intermodais, ou de operadores do mesmo meio; e

d) Criação do Conselho Intermodal de Vias e Meios, que terá composição tripartite - representantes governamentais e sindicais das categorias econômica e profissional - e responderá pelo controle da execução dos projetos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Estabelecer limites para o trabalho do legislador ordinário e antecipar as expectativas da sociedade, desde a fase constituinte, fixando-se os princípios.

Quanto ao Conselho, que integrará as ações de circulação econômica, é auto-ajustável, à medida que evite distorções e se atinja a meta-síntese que é a ordenação espacial das vias e meios de transporte, dentro de uma malha eficiente na operação, e eficaz quanto à função econômica.

**EMENDA ES24927-4**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB/RJ  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA (aditiva) Título IV - Capítulo VIII - Seção II**

Inclua-se no art. 63 dois incisos com a seguinte redação:

"Art. 63... .."

V - a cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor público assíduo, que não houver sido punido, terá direito a licença especial de nove dias com direito a perceber todas as vantagens do seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária correspondente à sua respectiva remuneração, se não gozada, ou contada em dobro quando da aposentadoria do servidor;

VI - é assegurado ao servidor público adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício, correspondente a um por cento, calculado na forma da lei, vedada a incidência de cada adicional sobre a soma dos anteriores."

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é restabelecer o texto incluído no Projeto anterior, além de procurar aperfeiçoar a sua redação com a inclusão de algumas expressões.

**EMENDA ES24928-2**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB/RJ  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

**Emenda (Supressiva) - Título X - Disposições Transitórias**

"Suprimir o texto do art. 41."

**JUSTIFICAÇÃO**

Esse dispositivo está perdido no Substitutivo - não tem razão de ser. Basta observar que ele se refere a um monopólio

de que trata este artigo", quando o artigo não cogita de qualquer monopólio.

**EMENDA ES24929-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB/RJ  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA (aditiva) Título VIII - Capítulo I**

Inclua-se, onde couber, no Capítulo I, do Título VIII, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - O Sistema Intermodal de Transportes, por sua essencialidade para a vida econômica e as relações sociais do País, será gerenciado pelo Estado, que poderá, inclusive, explorá-lo no todo ou em parte.

§ 1º - Haverá, em cada subsistema de vias e meios de transporte, uma agência única, federal e civil, que gerenciará, de modo integrado, as atuais funções de planejamento, exploração, controle e fiscalização.

§ 2º - Cada modal - transporte marítimo, fluvial, aéreo e infra-estrutura portuária - será operado por uma empresa comunitária-cooperativa, sob regime econômico de propriedade social auto-gerida.

§ 3º - O transporte de massa, intra-urbano ou interurbano, será integrado, sob exploração do Município ou dos Estados interessados, reservada a criação de empresa comunitária-cooperativa."

**JUSTIFICAÇÃO**

A integração dos meios de transporte num sistema unificado é de toda conveniência para as estruturas de produção do País.

Evitando superposições, conflitos de jurisdição ou competição predatória, a regência centralizada, num Conselho Intermodal, auxiliada o Ministério Civil competente a atingir o objetivo maior de circulação econômica com otimização de custos.

O segundo ponto fulcral da emenda é a ascensão social humana designada à massa trabalhadora, que passará à exploração direta da navegação comercial, através do Instituto da Propriedade Social Auto-gerida - um avanço social sobre a atual subordinação e exclusão assalariadas, e na direção de uma sociedade mais nova.

O transporte de massa, exigência da produção urbana e conveniência das empresas industriais e de serviços, requer Governo público ou social, para antepor-se aos atuais vícios da exploração privada competitiva e aos conflitos urbanos decorrentes.

**EMENDA ES24930-4**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB/RJ  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

**Emenda (supressiva)**

**TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO VIII - SUBSEÇÃO II**

"Suprima-se o texto do art. 94 e seu parágrafo."

**JUSTIFICAÇÃO**

Esse dispositivo cheira a decreto-lei. Quando pensávamos ficar livres dessa verdadeira praga, que tanto combatemos vêm-la ressurgir, mascarada, no art. 94 e seu parágrafo.

Urge eliminar, em homenagem aos novos tempos, essa disposição do Substitutivo.

**EMENDA ES24931-2**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB/RJ  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA (substitutiva) Título II - Capítulo I**

Dê-se ao § 10 do art. 6º a redação seguinte:

"Art. 6º... .."



§ 10 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir."

**JUSTIFICACÃO**

A emenda propõe a solução mais de acordo com os direitos individuais. O período que se quer suprimir obriga restrição inaceitável, sob a aparência de assegurar liberdade.  
O eminente brasileiro Barbosa Lima Sobrinho, em magnífico artigo, no "Jornal do Brasil", de 30 de agosto último, analisou o tema longamente.

**EMENDA ES24932-1**

1) AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD 4) PARTIDO: PSB/RJ  
 2) PLENÁRIO 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda (supressiva)

TÍTULO IX - CAPÍTULO III

"Suprima-se o texto do art. 305."

**JUSTIFICACÃO**

O Projeto, em seu art. 305, cria duas espécies de índios: os que possuem "elevado estágio de aculturação" e os que não o possuem. Tal diferenciação, na prática, causará dificuldades na aplicação das leis. Por outro lado, essa diferenciação em nada protegerá qualquer grupo de índios.

Daí, impor-se a eliminação do texto

**EMENDA ES24933-9**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 4) PARTIDO: PSB/RJ  
 2) PLENÁRIO 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA (ADITIVA) - TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se, no art.42, entre a palavra "criarã" e a expressão "órgão planejador", a seguinte expressão:  
"sem aumento de despesa".

**JUSTIFICACÃO**

A emenda se justifica plenamente, para esclarecer que não haverá aumento de despesa.

**EMENDA ES24934-7**

1) AUTOR: DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI 4) PARTIDO: PFL  
 2) PLENÁRIO 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA  
 DISPOSITIVO A SER ADICIONADO: Acrescentar inciso V no Art. 209

O inciso V do Art. 209 terá a seguinte redação:

Art. 209 - Compete aos Estados . . . . .

I - . . . . .  
 II - . . . . .  
 III - . . . . .  
 IV - . . . . .  
 V - Imposto único sobre minerais, lubrificantes, combustíveis e energia elétrica.

**JUSTIFICATIVA**

Os setores mineral e energético possuem características próprias e peculiares, sendo conveniente a tributação única, nos moldes hoje vigentes a nível federal. Transfere-se a sua competência para os Estados para que se ja corrigida uma injustiça com as regiões mineradoras e produtoras de insumos básicos, sempre necessitadas de recursos que possibilitem o desenvolvimento de outras atividades produtivas em substituição à mineração, quando da exaustão das jazidas ou diante da perda de parte substancial de seu território pela construção das barragens hidrelétricas.

**EMENDA ES24935-5**

1) AUTOR: DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI 4) PARTIDO: PFL  
 2) PLENÁRIO 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 10

O parágrafo único do art. 10 passa a ter a seguinte redação:  
 "na hipótese de greve, serão adotadas as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e da empresa."

**JUSTIFICATIVA**

As empresas têm o direito de manter em funcionamento os seus serviços essenciais. A não ser que se pretenda causar prejuízos inarrazáveis às empresas, a organização da turnos de emergência deve ser obrigatória, pois será impossível a contratação repentina de pessoal habilitado para as atividades essenciais.

**EMENDA ES24936-3**

1) AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO GOMES 4) PARTIDO: PMDB-BAHIA  
 2) PLENÁRIO 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao art. 6º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"6º - Segundo resultado de plebiscito a realizar-se no pleito de 15 de novembro de 1988, manifestando-se as populações diretamente interessadas, consideram-se automaticamente criados os seguintes Estados, instalando-se na posse do Governador eleito no pleito de 1990:

I - Bahia de Santa Cruz, limitando-se a Leste pelo Oceano Atlântico, da divisa do Estado do Espírito Santo à do município Maraú ao Norte, as divisas, com a Bahia, dos municípios de Gandú, Venceslau Guimarães, Jaguaquara, Planaltino, Marcionílio Souza, Itaeté, Andaraí, Boninal, Ibitiara, Boquira, Paratinga, Bom Jesus de Lapa, Serra Dourada, Santana, Canápolis, Santa Maria da Vitória e Correntina; ao Sul e Oeste, os atuais limites de Minas Gerais e Goiás, abrangendo cento e quarenta e seis municípios.

**JUSTIFICACÃO**

O artigo 6º do Substitutivo do Relator é inexequível, porque não descreve a área dos Estados desmembrados.

Preenchendo essa lacuna e tornando eficaz o dispositivo, apresentamos as limitações do futuro Estado da Bahia de Santa Cruz, no item I, certos de que os propositores dos outros Estados também o farão.

Consideramos, sempre, necessário o plebiscito, mas na região diretamente interessada, embora a fusão Guanabara-Rio de Janeiro e a criação dos Estados de Mato Grosso do Sul e Rondônia, tenham decorrido de Lei Complementar que dispensou essa consulta.

**EMENDA ES24937-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO GOMES 4) PARTIDO: PMDB-BAHIA  
 2) PLENÁRIO 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao § 3º do art. 28 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"§ 3º. Lei Complementar disciplinará a criação de novos Estados e Territórios, por desmembramento ou fusão, ouvidas as populações diretamente interessadas".

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo, no Substitutivo, repete o teor do art. 2º da Constituição de 1946, sob cujo império só ocorreu a elevação do Território do Acre à condição do Estado, produzindo um atraso de dezoito anos na solução do problema da redivisão territorial do País.

Preferível a solução da Constituição em vigor, que propiciou a criação de Mato Grosso do Sul, a fusão Guanabara-Rio de Janeiro e a elevação de Rondônia a Estado, dispensado até mesmo o plebiscito.

**EMENDA ES24938-0**

1	AUTOR CONSTITUINTE GILSON MACHADO	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Modificar a redação do parágrafo único do Artigo 232; ficando assim redigido:</p> <p>Artigo 232 - ...</p> <p>Parágrafo único - A lei disporá sobre a concessão, pela União, para exploração dos recursos minerais em terras indígenas, assegurando às populações envolvidas participação percentual no produto explorado.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Tornar o texto compatível com a realidade e as necessidades das populações indígenas, amparando-as e garantindo-lhes o direito de participação.</p>	

**EMENDA ES24939-8**

1	AUTOR CONSTITUINTE GILSON MACHADO	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Modificar o Artigo 158, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>Artigo 158 - Haverá em cada Estado um Tribunal Regional do Trabalho, conforme dispuser a lei.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Desdobrar, desde logo, a Justiça do Trabalho, para que possa melhor desincumbir-se de suas funções sociais.</p>	

**EMENDA ES24940-1**

1	AUTOR CONSTITUINTE GILSON MACHADO	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Modifique-se a redação do § 10, do Artigo 13, para a seguinte:</p> <p>Artigo 13 - ...</p>	

...  
...

§ 10 - São inelegíveis para os cargos respectivos, ou de quem lhes haja substituído ou sucedido nos seis meses anteriores as eleições, o cônjuge ou os parentes por consanguinidade, até o segundo grau, afinidade ou adoção, do Prefeito, do Governador e do Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Como está redigido no referido parágrafo, protege muito a uns e proibe muito a outros. A nova redação visa ser justa e democrática.

**EMENDA ES24941-0**

1	AUTOR CONSTITUINTE GILSON MACHADO	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Suprimir o parágrafo único do Artigo 239.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Desnecessário e inexequível. O transporte urbano deve ser de livre iniciativa, tendo o Governo ação apenas concessão e fiscalizadora.</p>	

**EMENDA ES24942-8**

1	AUTOR Constituinte OSMAR LEITRO ROSA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO - art. 276</p> <p>Redigir assim o art. 276:</p> <p>Art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u> - O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisam zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.</p>	

**EMENDA ES24943-6**

1	AUTOR Constituinte OSMAR LEITRO ROSA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 283</p> <p>Redigir assim o art. 283:</p> <p>Art. 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário-educação, na forma da lei, se não propiciarem gratuidade de ensino de 1º grau a seus empregados e aos filhos destes.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u> - O objetivo é obrigar à empresa, descentralizadamente, proporcionar ensino gratuito de 1º grau e, em não o fazendo, então contribuir para que o Estado o faça.</p>	

**EMENDA ES24944-4**

7) AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO ROSA 7) PARTIDO: PFL

8) PLENARIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENARIO 8) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO - § Único do artigo 281

Acrescer ao parágrafo único do art. 281 a expressão " a bolsas de estudo", para que seja redijido assim:

§ Único - Os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a bolsas de estudo ou a entidades de ensino cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam os requisitos dos itens I e II deste artigo.

JUSTIFICATIVA - A bolsa de estudo constitui o instrumento de que dispõem os Poderes Públicos para, sem aumento de despesas, atender àqueles que, por qualquer razão, não podem matricular-se na escola pública.

**EMENDA ES24945-2**

7) AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO ROSA 7) PARTIDO: PFL

8) PLENARIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENARIO 8) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO - Art 274

Acrescer ao art. 274 o seguinte inciso V:

V - concessão de bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos.

JUSTIFICATIVA - Quer pela inexistência de escola ou curso mantido pelo Poder Público, quer por sua impossibilidade de atendimento ou ainda em razão de opção e convênção do aluno, nem sempre o Estado poderá atender a todos. A bolsa de estudo assegura o atendimento do que tiver insuficiência de recursos.

**EMENDA ES24946-1**

7) AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO ROSA 7) PARTIDO: PFL

8) PLENARIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENARIO 8) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO - art. 275, I

Redigir assim o inciso I do art. 275:

I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, e, nos demais níveis, a gratuidade para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos.

JUSTIFICATIVA - Os mais necessitados precisam ter garantia de gratuidade nos demais níveis, além do 1º grau, a ser proporcionada pelo Estado, para que possam ter acesso à educação plena.

**EMENDA ES24947-9**

7) AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO ROSA 7) PARTIDO: PFL

8) PLENARIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENARIO 8) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO - art. 273

Acrescer ao art. 273, a seguinte expressão

Art. 273 - ... respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças ou convicções.

JUSTIFICATIVA - Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**EMENDA ES24948-7**

7) AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO ROSA 7) PARTIDO: PFL

8) PLENARIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENARIO 8) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do § 2º do art. 269 do Substitutivo a expressão "vedada a acumulação de aposentadorias".

JUSTIFICATIVA - Além de injurídico, é injusto que o trabalhador já aposentado continue contribuindo para a Previdência Social e não possa beneficiar-se com nova aposentadoria, em razão do novo tempo de contribuição.

É evidente que a nova aposentadoria deverá ser proporcional ao tempo de contribuição, mas impedir-se que ocorra nova inativação só se o trabalhador que voltou à ativa estiver isento de contribuição.

**EMENDA ES24949-5**

7) AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO ROSA 7) PARTIDO: PFL

8) PLENARIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENARIO 8) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA

Ao artigo 287 incluem-se os seguintes parágrafos:

§ 1º - É direito inalienável de todo brasileiro o acesso à prática de atividades físicas, esportivas e de lazer.

§ 2º - É dever do Estado fomentar e promover as atividades físicas, esportivas e de lazer como meio de desenvolvimento e contribuição à formação integral do cidadão.

§ 3º - Compete à União promover, através de legislação específica, incentivos fiscais que possibilitem os objetivos da democratização do acesso à atividade física, esportiva e de lazer.

JUSTIFICATIVA - Preocupa-nos os rumos das atividades físicas e do esporte, seja a nível escolar, competitivo ou participativo.

Devemos concentrar os esforços políticos em estratégias que assegurem amplos benefícios e participação de cada cidadão, elegendo o esporte como o início para o aprimoramento da saúde, da educação e da formação integral.

**EMENDA ES24950-9**

7) AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO ROSA 7) PARTIDO: PFL

8) PLENARIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENARIO 8) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 177 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 177 - É instituída a Defensoria Pública para a defesa, em todas as instâncias, dos juridicamente necessitados.

§ 1º - Ao Defensor Público são asseguradas garantias, direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas e vedações conferidas por esta Constituição aos membros do Ministério Público.

§ 2º - Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados.

JUSTIFICATIVA - O acesso às vias judiciais de composição de litígios, face ao custo da mobilização da máquina judiciária, tornou-se extremamente oneroso e frustrou a iniciativa da parcela da população mais carente de recursos.

Somente a Defensoria Pública, constitucionalmente instituída, poderá realizar a abertura do Judiciário aos pobres. Qualquer outra solução não ultra-

passariam comprometimento ético, as limitações dos imprevistos e a insegurança da descontinuidade.

### EMENDA ES24951-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	Constituinte OSMAR LEITAO ROSA	1	PFL
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
4	PLENARIO	5	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
7	EMENDA ADITIVA
7	DISPOSITIVO EMENDADO - Título IX, Capítulo III
7	Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo da Educação e Cultura do Substitutivo
7	Art. - Os Poderes Públicos proporcionarão gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não-estatais
7	JUSTIFICATIVA - A educação do carente deve ser garantida pelo Estado desde o pré-escolar, mesmo quando, por qualquer motivo, não puder matricular-se em escola oficial.

### EMENDA ES24952-5

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	Constituinte OSMAR LEITAO ROSA	1	PFL
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
4	PLENARIO	5	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
7	EMENDA SUBSTITUTIVA
7	DISPOSITIVO EMENDADO - artigo 278, caput
7	Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obediendo os seguintes princípios:
7	JUSTIFICATIVA - As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

### EMENDA ES24953-3

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	Deputado JOSE CARLOS COUTINHO	1	PL
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
4	PLENARIO	5	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
7	EMENDA ADITIVA
7	Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao art. 177; <i>transformando o atual § único em § 2º</i>
7	§1º - Ao Defensor Público são asseguradas garantias, direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas e vedações/conferidas por esta Constituição aos membros do Ministério Público.
7	JUSTIFICATIVA
7	Deixar de assegurar aos Defensores Públicos as garantias, direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas e vedações, imprescindíveis ao livre desempenho da postulação e defesa dos direitos dos seus assistidos equivalerá à amputação da própria Defensoria Pública.
7	Não se trata de privilégio ou de reivindicação corporativista, mas de uma exigência constitucional que impõe tratamento idêntico às partes em litígio.
7	Esta é uma discriminação com o DEFENSOR PUBLICO que está a / serviço das camadas mais pobres da população, inclusive de significativa parcela da classe média que não dispõe de recursos para pagar advogado e as altas custas processuais.

### EMENDA ES24954-1

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	DEPUTADO JOSE CARLOS COUTINHO	1	PL
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
4	PLENARIO	5	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
7	EMENDA ADITIVA
7	Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao art. 244:
7	& 1º Ficam as microempresas isentas do pagamento do imposto de renda, do imposto sobre circulação de mercadorias e de imposto sobre serviços.
7	& 2º Ficam os taxistas e condutores autônomos de veículos / rodoviários equiparados às microempresas para efeito de aquisição das viaturas necessárias ao desempenho da sua profissão conforme o disposto no "caput" deste artigo e no seu parágrafo 1º.
7	JUSTIFICATIVA
7	As microempresas são o alicerce, o esteio real de toda a estrutura empresarial brasileira. Cem por cento nacionais, merecem o respeito e o incentivo pelo que representam na busca e consecução da plena soberania nacional. Não haverá independência real de um país sem o crescimento harmônico e constante do segmento empresarial que garante a presença da engenhosidade e da persistência do homem brasileiro na luta diuturna pelo desenvolvimento do Brasil.
7	Os condutores autônomos dos veículos rodoviários e os taxistas, humildes trabalhadores, que transportam o progresso deste país, / passam por imensas dificuldades na aquisição de seus veículos, instrumentos de seu trabalho, bem como na manutenção dos mesmos. Devem ser / colocados em igualdade de condições com as microempresas visando garantir a este importante segmento produtivo da sociedade possibilidades de melhor desempenho profissional o que reverte em prol da grandeza econômica do nosso país.

### EMENDA ES24955-0

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	JOSE CARLOS COUTINHO	1	PL
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
4	PLENARIO	5	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
7	Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:
7	Art. 32.....
7	I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.
7	Art. 34.....
7	I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário econômico e urbanístico.
7	JUSTIFICATIVA:
7	A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.
7	Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das Convenções Coletivas de Trabalho a nível nacional ou inter-estadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, o mesmo acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**EMENDA ES24956-8**

1	AUTOR DEPUTADO CHICO HUMBERTO	2	PARTIDO P D T / MG
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO -PLENÁRIO-	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA SUBSTITUTIVA</u>	
Substitua-se do parágrafo único do artigo 37 do Substitutivo do relator as seguintes palavras:	
"da <u>aprovação</u> " para "ad-referendo" que passará ter a seguinte expressão:	
"ad-referendo das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados"	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
Os distritos sempre terão representação minoritária nas Câmaras Municipais, o que impedirá qualquer aprovação de criação de novos municípios.	
Especialmente dos Distritos viáveis como município, cuja pressão será irresistível. Teriam condições de ter suas reivindicações aprovadas apenas aqueles Distritos que não geram recursos próprios, não são auto-sustentáveis, e que, logicamente não podem, nem se pretende sejam elevados a municípios.	
Outrossim, a elevação de um Distrito à município não pode ser arbitrada por uma das partes interessadas, a Câmara Municipal.	
O preenchimento dos requisitos de lei complementar e a consulta prévia, mediante plebiscito, são garantias suficientes de que a criação de novos municípios obedecerá ao interesse maior de desenvolvimento do Estado e da Nação. E os criados, nasceram pela soberania da vontade popular	
Esta emenda corrigirá anomalia que poderá gerar o conflito de a vontade popular expressa em plebiscito ser aprovada por Câmara Municipal ou vice-versa. Evitará ainda o conflito do legislativo Estadual ter sua aprovação anulada por reprovação de Câmara Municipal	

**EMENDA ES24957-6**

1	AUTOR Deputado Chico Humberto	2	PARTIDO PDT/MG
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO =PLENÁRIO=	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA ADITIVA</u>	
Inclua no Artigo 245 o Parágrafo Único:	
§ Único : O direito de propriedade que se refere este artigo somente será possível aos brasileiros natos ou naturalizados, não podendo nunca este direito ser extensivos aos estrangeiros.	
<u>J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A</u>	
Várias são as justificativas para este dispositivo, nós ficaríamos com apenas dois : Soberania e Segurança Nacional.	
Só isto nos bastaria para que pudessemos preservar o solo Pátrio.	

**EMENDA ES24958-4**

1	AUTOR Deputado CHICO HUMBERTO	2	PARTIDO PDT/MG
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO - PLENÁRIO -	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>	
Título X	
Disposições Transitórias	
Art. 6º - Cento e vinte dias após a promulgação desta Constituição, será realizada consulta popular nos municípios da área emancipada dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Maranhão, Pará, Roraima e Amapá, para criação respectivamente dos Estados de Tocantins, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós, Roraima e Amapá.	
§ Único - Estará automaticamente criado o Estado onde for favorável o resultado da consulta, ocorrendo sua instalação noventa dias após o plebiscito.	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
Temos que adequar a redação das disposições transitórias ao texto da Constituição que no seu art 28, § 3º ordena que a consulta popular (plebiscito) seja realizada de acordo com as normas da Organização das Nações Unidas, ou seja, somente nos municípios que integrarão o novo Estado.	

**EMENDA ES24959-2**

1	AUTOR DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO	2	PARTIDO PL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA MODIFICATIVA DO § 2º, DO ART. 160:</u>	
Art. 160 - <u>Omissis</u>	
§ 1º - <u>Omissis</u>	
§ 2º - Os juizes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida mais de uma recondução	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
A Constituição Federal atual permite duas reconduções. O projeto reduz para apenas <u>uma recondução</u> , sem que haja qualquer / fundamento de ordem jurídica ou social para o retrocesso. Entendemos que o número de recomendações não pode sofrer limitações legais. As entidades que indicam os representantes classistas é que devem mantê-los ou não nos cargos, dependendo de sua atuação.	

**EMENDA ES24960-6**

1	AUTOR DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO	2	PARTIDO PL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA MODIFICATIVA AO § 1º DO ART. 65</u>	
Art. 65 ...	
§ 1º - Não haverá aposentadoria em funções ou cargos em comissão ou de confiança.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
O servidor público que é chamado a exercer cargo em comissão/ ou de confiança, demissível "ad nutum", na realidade permanece por	

prazo curto em sua função podendo ser demitido a qualquer momento, /  
o que não justificaria a sua aposentadoria calculada num período de  
transitoriedade

**EMENDA ES24961-4**

1) AUTOR JOSÉ CARLOS COUTINHO DEPUTADO FEDERAL 2) PARTIDO PL  
3) PLÊNARIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Modifique-se ao final do artigo 263 a expressão "Saúde Ocupacional" pela expressão "tratamento dos infortúnios do trabalho", ficando o citado dispositivo legal assim redigido:  
TÍTULO IV : DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO II: DA SEGURIDADE SOCIAL  
SEÇÃO I : DA SAÚDE  
Art. 263  
O sistema nacional único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade nutricional dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes, proteção do meio ambiente e tratamento dos infortúnios do trabalho.  
JUSTIFICATIVA:  
Propõe-se a modificação da expressão "Saúde Ocupacional" para "tratamento dos infortúnios do trabalho", no texto do artigo.  
Justifica-se tal proposição por diferentes razões. A expressão "Saúde Ocupacional", tradução literal de "Occupational Health", na realidade abrange as atividades técnicas desempenhadas no campo específico da segurança, higiene e medicina do trabalho, tem do sobretudo um caráter preventivo, predominantemente no domínio da Engenharia de Segurança do Trabalho e ligado à execução da inspeção do trabalho.  
Por outro lado, não só historicamente, segundo refere o Ministro Arnaldo Sussekind com sua autoridade, inclusive de membro da própria Organização Internacional do Trabalho, como também sob o prisma do Direito Internacional, da legislação comparada ou mesmo sob o aspecto técnico-científico, a administração das normas sobre a saúde ocupacional constitui e deve continuar a constituir a própria inspeção do trabalho, encargo de relevo do Ministério do Trabalho. É esta a prática corrente em países, tais como: Inglaterra, França, Espanha, Estados Unidos da América do Norte, Japão, URSS, entre outros.  
Portanto, estando a "Saúde Ocupacional" integrada à própria inspeção do trabalho, esta expressão deve ser suprimida do texto do artigo constitucional, podendo ser substituída por "tratamento dos infortúnios do trabalho", que efetiva e tecnicamente se refere à ação de saúde, na qual apenas o agente etiológico desencadeante difere dos demais.

**EMENDA ES24962-2**

1) AUTOR Deputado STÉLIO DIAS 2) PARTIDO PFL  
3) PLÊNARIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
**EMENDA ADITIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO:** Artigo 45 , entre os Incisos IV e V.  
Inclua-se no Artigo 45 , entre os Incisos IV e V do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização , renumerando-se o seguinte:  
Capítulo IV  
Dos Municípios  
Art. 45 - .....  
IV - .....  
- Estimular a criação a regulamentação e apoiará sob todas as formas as entidades de Organizações Comunitárias e Associações de Bairro.

Justificativa

São entidades que hoje fazem parte do poder de participação global da sociedade nos mecanismos institucionais dentro do espírito de descentralização das ações da administração participativa e da democratização do poder político.

**EMENDA ES24963-1**

1) AUTOR Deputado STÉLIO DIAS 2) PARTIDO PFL  
3) PLÊNARIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
**EMENDA ADITIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO:** Título IX , Capítulo VI  
Inclua-se no Art. 295 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização , Item VIII.  
Art. 295 - .....  
VIII - Criar áreas de proteção ambiental na forma que a lei especificar com finalidade de colaborar com os Estados e Municípios onde estes não tiverem condições de cuidar da preservação ambiental.  
Justificativa  
As áreas de proteção e preservação ambiental visam proporcionar condições à União de prestar socorro aos Estados, Municípios nos casos de agressão aos ecossistemas ou iminência de danos irreparáveis a esses mesmos ecossistemas.

**EMENDA ES24964-9**

1) AUTOR Deputado STÉLIO DIAS 2) PARTIDO PFL  
3) PLÊNARIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
**EMENDA SUPRESSIVA**  
Dispositivo emendado Artigo 7º, inciso XVII  
TÍTULO II  
DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS  
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS  
Suprima-se do item XVII, do Artigo 7º a palavra SAÚDE.  
JUSTIFICAÇÃO  
A Saúde é resultante da Higiene e Segurança razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado.

**EMENDA ES24965-7**

1) AUTOR Deputado STÉLIO DIAS 2) PARTIDO PFL  
3) PLÊNARIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
**EMENDA ADITIVA**  
Adicione-se integralmente no Substitutivo do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o artigo

abaixo , que teve aprovação do Relator , pág. 5 do Substitutivo (Emenda nº 1P09806-8) e não foi incluído no texto, *onde caber.*

Título X

Disposições Transitórias

Artº O ingresso na classe de Professor Titular far-se-á mediante Concurso Público de provas e títulos , ou mediante promoção funcional , após interstício de oito anos como Professor Adjunto 4 (quatro) em atividades de Magistério , quando se tratar de Ensino Público.

Justificativa

O professor que ingressa na carreira mediante habilitação em concurso público de provas e títulos , adquire o direito de atingir , por ascensões derivadas , as etapas consequentes da carreira , levando a sua própria vaga.

Pela simples leitura do art. 11 da Lei nº 1.711/52 , verifica-se que as formas de provimento derivado jamais podem ser objeto de concurso aberto , vez que são todas formas de provimento derivado consequente , dependente da situação anterior do provido.

Dra , o concurso aberto , além de desestruturar o Quadro Único a que se refere o art. 12 da Lei nº 5539/68 , alterando a lotação ideal e aumentando numericamente o Quadro aprovado pelo Poder Executivo , fere o direito adquirido pelo integrante da carreira , que vê frustrada a oportunidade continuar o que legitimamente começou , conquistando o direito à carreira pelo provimento inicial geral.

O provimento direto só é possível para o cargo vago e não pode haver cargo vago quando a estrutura numérica está toda preenchida

Assim sendo , só o cargo isolado pode ter provimento aberto e , assim mesmo , desde que vinculada a vaga ao campo de conhecimento específico , o que não existe na sistemática atual , ex-vi do que dispõe o art. 33 da Lei nº 5540/69 , in verbis:

" Os cargos e funções do magistério , mesmo os já criados ou providos , serão desvinculados de campos específicos de conhecimento "

Assim sendo , só as vagas na classe inicial é que podem ser providas de acordo com as necessidades de cargas horárias para tal ou qual disciplina , tendo em vista a existência de vagas na carreira única.

Com relação à classe final , o concurso aberto tem as seguintes e inexpugnáveis dificuldades:

I - O nível do candidato não influi na carga horária de lecionação , de onde é impossível estabelecer um critério objetivo para o concurso para uma titularidade , " por interesse da administração " , portanto , para a administração , o que interessará , sempre , será o cumprimento das cargas horárias.

II - O cargo vago , estando desligado até da área de conhecimento torna-se inespecífico , de onde resulta a impossibilidade de , num Quadro Único , se estabelecer oportunidade igual para todos os adjuntos de fazerem concurso , pois o concurso para o magistério é estreitamente vinculado à disciplina.

III - De onde , o que se nota é que a proporção dos titulares com relação ao total de integrantes da carreira do Magistério Superior

está abaixo do mínimo de proporcionalidade para uma estrutura piramidal de carreira , frustrando-se o direito adquirido de quem ingressou na carreira de chegar ao final da carreira.

IV - Mesmo porque é impossível fazer um concurso específico para Professor Titular , desligado até da área de conhecimento

V - A sistemática chegou ao absurdo de a carreira ser composta de adjuntos que não são adjuntos de ninguém , de mais numerosos assistentes que não são assistentes de ninguém e que , via de regra , se dedicam aos seus cursos de Doutorado , pelos quais , por direito subjetivo , são imediatamente alçados à etapa de Professor Adjunto , e , finalmente , de Auxiliares que não auxiliam a ninguém : afastam-se da lecionação ou da pesquisa para cursos de Mestrado que lhes garante a promoção imediata para Professor Assistente.

O pior , em termos do interesse público , é que essas titulações exigidas para que o Professor Auxiliar chegue a Professor Assistente e para que o Professor Assistente chegue a Professor Adjunto é que muitos deles , a expensas dos cofres públicos (despesas em dólares) vão para o estrangeiro , de onde grande parte não volta , atraídos que são professores e pesquisadores por salários muito mais altos.

Os que voltam e chegam a Adjuntos são castigados pela impossibilidade de chegarem ao fim da carreira e sobrecarregados com toda a lecionação e pesquisa da instituição , o que lhes desrespeita os direitos pessoais e vem causando prejuízos consideráveis ao ensino Oficial , inclusive acontecendo que , na situação atual e para determinadas disciplinas nem há possibilidade de serem constituídas bancas examinadoras pela inexistência de professores titulares para as compor.

De onde a necessidade premente de estimular a carreira do magistério em sua continuidade para reter os valores brasileiros em benefício do ensino.

A forma proposta enseja a que todos possam chegar ao final da carreira , sendo que aqueles que têm títulos de pós-graduação com menos tempo e os que não o possuem depois de cumprirem oito anos como Professor Adjunto 4 , forma de premiar o esforço e dedicação do que permaneceu na lecionação.

**EMENDA ES24966-5**

3	AUTOR CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 20/10/83

7	TEXTO/JUSTIFICACAO EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO ALTERADO: § 9º, do Art. 6º.  Extraia-se do parágrafo a expressão "contra a Ordem Democrática."  JUSTIFICACAO  Ao escolhermos a democracia, escolhemos o Sistema Político que, possua substância, permite a presença das pessoas e idéias opostas.
---	--

**EMENDA ES24967-3**

3	AUTOR CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 20/10/83

7	TEXTO/JUSTIFICACAO EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO ADICIONADO: XXV ao Art. 7º.
---	---

"XXV - A participação dos trabalhadores, de forma representativa, na gestão, e, direta, nos lucros das empresas, na forma que dispuser a lei."

#### JUSTIFICAÇÃO

Causou estranheza que o Anteprojeto tenha sido omissivo em relação à matéria de relevância rara.

Pela Constituição de 1946, o assunto já fora tratado de maneira lúcida, no que pese ter ficado como norma, meramente, programática.

A Constituição que se exige, a prevalecer a omissão, mostrar-se-á retrógrada no campo dos direitos sociais do trabalhador.

A rigor, trata-se de um retrocesso gritante que não merece prosperar, sob pena de elaborar-se Constituição ultrapassada que não soube refletir os anseios e avanços da classe trabalhadora

Assim, é necessário se retifique o rumo da omissão em homenagem aos novos tempos que se aproximam.

### EMENDA ES24970-3

1	AUTOR CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO ALTERADO: § 2º do Art. 6º.	
Que passa a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 6º .....	
§ 2º - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.	
JUSTIFICAÇÃO	
Se está empregado no sentido que entendem este Constituinte, a expressão "direitos naturais" foi equivocadamente lançada no texto.	

### EMENDA ES24968-1

1	AUTOR CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO ACRESCENTADO: Acrescente-se ao <sup>TÍTULO IV</sup> Capítulo VIII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o seguinte Artigo:	
"Art. - A Administração Pública, ao contrariar com terceiro, observará o que dispuser a lei."	
JUSTIFICAÇÃO	
Causou estranheza fosse retirado do texto sua posição relativa a licitação.	
Disposição, aliás, da maior relevância para a vida da democratização dos meios através dos quais contrata o Estado.	

### EMENDA ES24971-1

1	AUTOR Senador RONALDO ARAGÃO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO II DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	

#### ARTIGO (?)

É facultada a participação de empresas privadas na atividade seguradora desde que exclusivamente nacionais.

#### JUSTIFICATIVA:

A emenda é aditiva. Não há no texto do substitutivo do relator, qualquer referência à atividade privada de previdência social, o que origina a proposta de inclusão de artigo, assim redigido para evitar a participação de empresas ou capitais estrangeiros na atividade seguradora. A atividade de seguros manipula grandes volumes de capital que não devem ser alienados do país. A atividade seguradora não necessita de "know-how" ou tecnologias que justifiquem a participação de empresas estrangeiras.

### EMENDA ES24969-0

1	AUTOR CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO ALTERADO: § 2º, do Art. 74.	
que passa a vigorar com a seguinte redação:	
" O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de 10(dez) ou mais de 80(oitenta)."	
JUSTIFICAÇÃO	
O limite anteriormente proposto penaliza, mais ainda, os Estados menos populosos.	
Assim, propomos uma alteração no limite mínimo.	



**EMENDA ES24972-0**

1] AUTOR Senador RONALDO ARAGÃO 2] PARTIDO PMDB  
 3] PLENÁRIO 4] DATA 02/09/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

TÍTULO IX  
 DA ORDEM SOCIAL  
 CAPÍTULO II  
 DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SEÇÃO I  
 DA SAÚDE  
 ARTIGO 262  
 PARÁGRAFO 3º

A União, os Estados e o Distrito Federal podem convocar os serviços de saúde de natureza privada necessários à execução dos objetivos da política Nacional de Saúde, conforme dispuser a Lei.

JUSTIFICATIVA:

A emenda é substitutiva. Substitue a expressão "podem intervir" por "podem convocar". "Podem intervir" pode gerar interpretações autoritárias e gerar ações abusivas do Poder Público sobre a iniciativa privada, facultando represálias por interesses políticos ou pessoais de mandatários públicos, eventualmente, contrariados. "Podem convocar" atinge o objetivo do Poder Público de alinhamento da iniciativa privada a uma política nacional de saúde. A intervenção só se justificaria em caso de afronta, desrespeito ou prática ilegal de ações de saúde, que não parecem ser objeto do artigo.

**EMENDA ES24973-8**

1] AUTOR Senador RONALDO ARAGÃO 2] PARTIDO PMDB  
 3] PLENÁRIO 4] DATA 02/09/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

TÍTULO IX  
 DA ORDEM SOCIAL  
 CAPÍTULO II  
 DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SEÇÃO I  
 DA SAÚDE

ARTIGO Nº 262

Cabe ao Poder Público a regulamentação, controle e fiscalização das ações de saúde.

JUSTIFICATIVA:

A emenda é supressiva. Suprime a palavra EXECUÇÃO, que restringe a execução dos serviços de saúde ao Poder Público, contraditando a afirmação do Parágrafo 1º do mesmo artigo. A assistência à saúde é uma ação de saúde que o referido parágrafo permite à iniciativa privada quando o caput limita a execução ao Poder Público. De-

vem ser limitadas ao Poder público a regulamentação, controle e fiscalização. A função Execução deve ser de ambos, Poder Público e iniciativa privada, e redigido como está no Anteprojeto do relator, o caput restringe também a execução ao Poder Público.

**EMENDA ES24974-6**

1] AUTOR Senador RONALDO ARAGÃO 2] PARTIDO PMDB  
 3] PLENÁRIO 4] DATA 02/09/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

TÍTULO IX  
 DA ORDEM SOCIAL  
 CAPÍTULO II  
 DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SEÇÃO I  
 DA SAÚDE  
 ARTIGO 262  
 PARÁGRAFO 2º

O setor privado de prestação de serviços de saúde participará, na assistência pública à saúde da população, sob condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas e as cooperativas de profissionais de saúde.

JUSTIFICATIVA:

A emenda suprime a expressão "de forma supletiva" e acrescenta "e as cooperativas de profissionais de saúde". Propõe-se a supressão "de forma supletiva" por desnecessária, pois com a instituição do Sistema Nacional Único de Saúde, os serviços privados terão sempre participação supletiva e a redação não desobriga a prioridade da iniciativa do Poder Público.

O acréscimo da expressão "e as cooperativas de profissionais de saúde" é proposto com vistas a diminuir a intermediação de empresas privadas de fins lucrativos na relação entre o Poder Público e as classes de profissionais de saúde, protegendo a profissão liberal sem severa estatização.

**EMENDA ES24975-4**

1] AUTOR SENADOR ODACIR SOARES 2] PARTIDO PFL  
 3] PLENÁRIO 4] DATA 02/09/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 231

Altere-se a redação do Artº 231

Texto Sugerido:

"Artº 231 - As jazidas, demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e são bens pertencentes à Nação".

JUSTIFICACÃO:

O Artº 231 do Projeto conceitua a jazida e os recursos minerais como propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, o que está tecnicamente correto do ponto de vista do direito mineral.

Entretanto, deve-se adequar a parte final deste artigo, que atribui a propriedade dos bens minerais à União, sob pena de serem estatizadas as atividades minerárias.

O conceito da "propriedade função", ou seja, do Estado administrando os recursos minerais da Nação para o desenvolvimento sócio econômico do país, permite o incremento da livre iniciativa, ensejando injeção de capital no setor, reconhecidamente carente de grandes investimentos.

Deve ser mantido o regime jurídico da mineração no país, conforme definido na Constituição de 1934, pois se constitui em verdadeira alavanca para o progresso do setor, carreando riquezas para o país não só em termos da descoberta de novos recursos minerais, como também, pelo recebimento de divisas na exportação dos referidos bens primários.

### EMENDA ES24976-2

1 AUTOR SENADOR ODACIR SOARES 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 231

Suprima-se no "caput" do Artº 231 a expressão "e pertencem a União" e acrescente-se um parágrafo 3º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"§ 3º - os potenciais de energia hidráulica pertencem à União".

#### JUSTIFICAÇÃO:

Segundo o disposto no Artº 225 do Projeto, a ordem econômica acha-se fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano.

Ao se erigir as jazidas e minas como pertencentes à União, quebra-se este princípio constitucional, afastando a livre iniciativa da atividade mineral, que não mais terá motivação para investir no setor, o que resultará na completa estatização do setor mineral.

Pela emenda proposta, somente pertencerão à União os potenciais de energia hidráulica, deslocado do "caput" do artigo 231, para o § 3º, cuja introdução a emenda sugere.

### EMENDA ES24977-1

1 AUTOR SENADOR ODACIR SOARES 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 231, § 2º

TEXTO SUGERIDO: "§ 2º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra, na forma da lei."

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda sugere voltar a redação proposta no anteprojeto anterior do Relator Constituinte Bernardo Cabral, mais prudente, uma vez que, remetendo a fixação do valor da participação do proprietário do solo através da lei ordinária, portanto, em ocasião posterior, possibilitará melhor se estudar, analisar e finalmente propor um valor consensado com a real capacidade contributiva do setor mineral.

O que não se pode, naturalmente, é de maneira temerária, eis que nenhum estudo econômico nesta etapa foi realizado. Fixar-se d. o valor de participação do proprietário, em montante não inferior ao imposto sobre minerais, medida que, por si só, já poderá não só inviabilizar vários empreendimentos minerais, bem como onerar os consumidores como um todo, pois, tal proposta significa um aumento de custo mínimo de aproximadamente 1.000% em relação ao que hoje se paga ao proprietário do solo (10% do Imposto Único Sobre Minerais).

Diante do exposto, acreditamos que o acolhimento da emenda ora proposta constituirá, sem dúvida alguma, salutar medida, coerente com os fundamentos que norteiam a atividade econômica, em geral e a da mineração, em particular.

### EMENDA ES24978-9

1 AUTOR SENADOR ODACIR SOARES 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 232

Dê-se ao Artº 232 a seguinte redação:

"Artº 232 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão da União, na forma da lei, que também regulará as condições específicas

quando se tratar de pesquisa e lavra desenvolvidas em faixas de fronteira ou em terras indígenas, atividades esta que, nestes últimos casos, somente serão permitidas à empresas nacionais".

#### JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o setor mineral apresenta características próprias, dentre as quais resalta-se o elevado risco - risco este situado especialmente na fase de pesquisa mineral, embora não exclusivamente nesta - e o longo prazo de maturação dos investimentos (ou mesmo a entrada em operação de projetos), como é exemplo Carajás, que só entrou em produção 19 anos após a descoberta da jazida.

Não se pode esquecer que desenvolver a mineração, no País, é criar condições efetivas que estimulem a pesquisa mineral, sem a qual não serão encontradas jazidas e, conseqüentemente, a atividade sequer existirá. Ora, sendo, como já dissemos, a atividade mineral de alto risco, há que se estabelecer condições de atração de capitais para a fase de pesquisa, sem o que o País corre o sério risco de sequer conhecer adequadamente o seu subsolo.

Nunca é demais lembrar, também, que os países que decidiram limitar a participação de capital estrangeiro na mineração, como ora sugere o Artº 232, tiveram o cuidado de fazê-lo apenas na legislação ordinária, haja vista o longo prazo de duração que deve ter uma Constituição, a qual não deverá, pois, inibir, permanentemente, ações políticas voltadas a atração de investimentos de risco, se e quando de interesse do País.

Confia-se, pois, no acolhimento da presente emenda.

### EMENDA ES24979-7

1 AUTOR SENADOR ODACIR SOARES 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 233

Suprima-se o Artº 233.

#### JUSTIFICAÇÃO

Ao se propor a supressão do Artº 233, objetiva-se eliminar sugestão altamente inibidora de investimentos no setor mineral, qual seja a limitação de prazo de duração da concessão.

É sabido que o setor mineral apresenta características peculiares, dentre as quais resalta-se o grande risco - risco este mais acentuado na fase de pesquisa, embora não exclusivamente nesta - e o longo prazo de maturação dos investimentos, ou mesmo de entrada em operação dos projetos, que, em média, poderá ir de 10 a 15 anos.

Sendo assim, o trato adequado a se dispensar à mineração não é o de limitar o prazo de duração da concessão de lavra, como pretende o redator do Artigo, mas sim criar condições que estimulem a pesquisa e a exploração mineral, sem o que o País correrá sério risco de não vir a dispor de novas jazidas e, conseqüentemente, ter até mesmo de importar bens minerais existentes em seu subsolo, já que não os conhecerá, por não tê-los pesquisado adequadamente, embora seja conhecida a potencialidade do País neste campo.

Como se verifica, pois, a emenda objetiva suprimir a idéia de limitação do prazo da concessão de lavra, na certeza de que a sua introdução repretaria o início imediato de uma fase de retrocesso na alocação de recursos humanos e financeiros para a atividade mineral do País, já que os investidores em mineração, tendo contra si a limitação do prazo de concessão de lavra, não só se sentiriam inibidos como inseguros para a realização de investimentos, sejam voltados para a mineração em si, sejam os de cunho social (hospitais, escolas, casas, etc.), de desenvolvimento de tecnologia mineral e de harmonização da mineração com o meio ambiente, pois nada lhes asseguraria que, terminado os prazos inicialmente a eles concedidos, os mesmos seriam prorrogados em condições adequadas à economia de seus empreendimentos.

Recomenda-se, pois, a supressão do Artº 233.

### EMENDA ES24980-1

1 AUTOR Constituinte BETH AZIZE 2 PARTIDO PSB

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 265 Letra "C"  
Modifica a letra "C" do artigo 265, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 265.....  
letra c - por velhice aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e 60 anos de idade para a mulher.

JUSTIFICATIVA

Dada as peculiaridades do trabalho desenvolvido pela mulher e o desgaste físico em razão da dupla jornada de trabalho que exercita, nada mais justo que a mulher se aposente mais cedo que o homem.

**EMENDA ES24981-9**

1) AUTOR Constituinte BETH AZIZE 2) PARTIDO PSB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o parágrafo único do artigo 250, que passa a ter a seguinte redação:  
 Artigo 250. ....

Parágrafo único - O título de domínio será concedido ao homem e a mulher, independente de seu estado civil.

JUSTIFICATIVA

Elimina toda e qualquer discriminação.  
 O homem e a mulher, nos termos em que está posto o parágrafo único deste artigo foram discriminados, porque especifica que a mulher tem que ser esposa ou companheira.

**EMENDA ES24982-7**

1) AUTOR Constituinte BETH AZIZE 2) PARTIDO PSB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA

Adite-se ao artigo 272:  
 Artigo 272 - A partir de 65 anos de idade, para o homem e 60 anos para a mulher, todo o cidadão independente de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de pensão mensal equivalente a um salário mínimo

JUSTIFICATIVA

Há trabalhadores brasileiros que exercem as mais diversas atividades e não podem comprovar qualquer tipo de contribuição para a Previdência Social. Mesmo porque existe milhões de trabalhadores neste país sem carteira de trabalho assinada, sem portanto qualquer vínculo formal com a empresa.

**EMENDA ES24983-5**

1) AUTOR Constituinte BETH AZIZE 2) PARTIDO PSB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o § 2º do artigo 297, que passa a ter a seguinte redação:  
 § 2º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em Lei. A Lei não limitará o número de dissolução da sociedade conjugal.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira já avançou o suficiente para assimilar e conviver com o divórcio. E a Lei tem que vir sempre em socorro daqueles que precisam dela para resolver os seus problemas.

**EMENDA ES24984-3**

1) AUTOR Constituinte BETH AZIZE 2) PARTIDO PSB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário 4) DATA 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a alínea "a" do artigo 265, que passa a ter a seguinte redação:  
 Artigo 265.....  
 a) Após trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco anos para a mulher.

JUSTIFICATIVA

A média de vida do brasileiro é de 62 anos, portanto, muito curta, a aposentadoria do homem aos trinta anos de serviço e vinte e cinco anos para a mulher, faculta para que eles possam aproveitar a vida depois de aposentado.

**EMENDA ES24985-1**

1) AUTOR Constituinte BETH AZIZE 2) PARTIDO PSB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO plenário 4) DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA

Acrescenta ao título das disposições transitórias o seguinte artigo:  
 Artigo. - Fica instituído o Juízo Especial para julgamento de crimes contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Não nos parece suficiente somente a instalação de Delegacias Especiais dos Direitos da Mulher, porque os processos judiciais vão esbarrar na estrutura arcaica e morosa do Poder Judiciário. Esse Juízo agilizará a distribuição da justiça.

**EMENDA ES24986-0**

1) AUTOR Constituinte BETH AZIZE 2) PARTIDO PSB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA

Incluir no Título I, capítulo II, os seguintes artigos.  
 Artigo - É assegurada a participação dos trabalhadores, em igualdade de representação com os empregadores, em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, bem como em empresas concessionárias de serviços públicos, onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

A escolha da representação será feita diretamente pelos trabalhadores e empregadores.

Artigo - Nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de governo, trabalhadores e empregadores.

JUSTIFICATIVA

O tripartismo significa, portanto, ao contrário da extinção, o fortalecimento dos organismos dedicados a responder às

demandas das forças de trabalho e do desenvolvimento social, econômico e político do país.

A ausência de representação dos trabalhadores e do Estado, de conformidade com a imposição estadonovista, cria dúvidas quanto à justiça da destinação do dinheiro arrecadado por essas entidades, privilegiando, em decorrência, apenas uma das partes integrantes do processo produtivo nas economias de mercado

**EMENDA ES24987-8**

1	AUTOR JUTAHY MAGALHÃES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescentar ao art. 77 do Substitutivo mais um inciso, o de nº XX, nos termos seguintes:</p> <p>XX - declarar nulos os contratos ilegais ou transações irregulares celebrados pela Administração Pública, Direta e Indireta, assim julgados pelo Tribunal de Contas da União.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Trata-se de competência que atribui ao Congresso Nacional o poder-dever de tornar sem efeito os contratos ou quaisquer atos ilegais ou irregulares por parte da Administração Pública Direta ou Indireta, assim julgados pelo órgão máximo responsável pelo controle externo, ou seja, a Corte de Contas Federal.</p> <p>Salta à vista o propósito de insculpir-se no novo Código Político norma do mais alto teor moralizante da atividade estatal que não pode jamais furtar-se aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.</p>	

**EMENDA ES24988-6**

1	AUTOR JUTAHY MAGALHÃES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p style="text-align: center;"><b>EMENDA</b></p> <p>Dê-se ao artigo 209, § 5º, I, a seguinte redação:</p> <p>I - as alíquotas aplicáveis às operações relativas a circulação de mercadorias e às prestações de serviços, com a ressalva de que as alíquotas praticadas nas operações externas e nas prestações de serviços não poderão ser inferiores a um terço daquelas fixadas para operações internas, considerando-se internas as interestaduais realizadas para consumidor final.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Este percentual servirá como margem de segurança aos Estados que serão prejudicados com a alteração tributária proposta, alguns iniciantes em seu processo de industrialização.</p> <p>O fato de não auferir recursos financeiros com a tributação de mercadorias produzidas em seu território, pode funcionar como desestímulo ao processo de desenvolvimento industrial e a acumulação de capital técnico, favorecendo atividades puramente comerciais com a instalação de nova divisão interna de trabalho.</p> <p>Os países desenvolvidos que adotam o critério do destino, para cobrança do imposto, já possuem uma sólida estrutura interna de movimentação de mercadorias e serviços compensando-se a</p>	

não tributação de mercadorias que saem com os tributos referentes à entrada de outras tantas mercadorias. Ou seja, são economias de estrutura semelhante e que se compensam mutuamente.

Diferente é comparar as trocas entre estados brasileiros que tem estruturas econômicas díspares.

Com esta, a proposta do anteprojeto pode consolidar uma divisão de trabalho em que a especialização dar-se-á entre produtores de mercadorias e distribuidores comerciantes.

Por isso, sugerimos deixar um dispositivo de segurança na Constituição para a hipótese de vir a se configurar essa divisão nacional de trabalho que não desejamos.

**EMENDA ES24989-4**

1	AUTOR Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao art. 7º a seus parágrafos das Disposições transitórias a seguinte redação:</p> <p>Art. 7º - O Poder Executivo criará a comissão de Redivisão Territorial do País, que contará obrigatoriamente com um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição, encaminhar proposta de redivisão territorial do País ao Congresso Nacional.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A questão da redivisão territorial do País envolve critérios muito complexos de natureza política, histórico-genética, técnico-econômica e geográfica. Envolve, também, uma análise mais aprofundada, sob todos estes pontos de vista, da experiência posterior a 1937 da criação de TERRITÓRIOS FEDERAIS. Em alguns casos, como a transformação do Amapá e Roraima em Estados e, eventualmente, algum caso regional isolado, é possível que já se tenha acumulado informações suficientes para amadurecer um posicionamento sereno e justo. Mas, decididamente, não há, ainda, um acervo de referências técnicas indispensável à consumação, pela Constituinte, do processo de redivisão territorial do País.</p>	

A questão da redivisão territorial do País envolve critérios muito complexos de natureza política, histórico-genética, técnico-econômica e geográfica. Envolve, também, uma análise mais aprofundada, sob todos estes pontos de vista, da experiência posterior a 1937 da criação de TERRITÓRIOS FEDERAIS. Em alguns casos, como a transformação do Amapá e Roraima em Estados e, eventualmente, algum caso regional isolado, é possível que já se tenha acumulado informações suficientes para amadurecer um posicionamento sereno e justo. Mas, decididamente, não há, ainda, um acervo de referências técnicas indispensável à consumação, pela Constituinte, do processo de redivisão territorial do País.

Nada temos em contrário à criação de novos Estados, a partir do desmembramento dos existentes, desde que tal procedimento venha ao encontro das aspirações por um nível mais alto de desenvolvimento e integração nacional das comunidades atingidas. Mas os Estados membros da Federação não são recortes arbitrários sobre o território. São expressões sintéticas de uma cultura, de um modo de vida e de tradições de luta. Devem, pois, serem constituídos obedecendo, sempre, à esta dinâmica de promoção do desenvolvimento econômico, consolidação das instituições democráticas e fortalecimento do princípio federativo. Jamais como expressões de ambições localizadas. Há que se atentar, mesmo nos países da Europa Ocidental, que os enclaves "nacionalistas", com forte resistência aos governos centrais, têm se constituído em grave problema político e militar.

**EMENDA ES24990-8**

1	AUTOR Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Modifique-se para o texto seguinte o parágrafo único do art. 200 do Projeto de Constituição:</p> <p>"Parágrafo único. Os empréstimos compulsórios somente poderão tomar por base fatos geradores compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que os instituir, serão restituídos em dinheiro, ao valor corrigido, no prazo máximo de três anos, e a eles se aplicarão, no que couberem, as disposições do art. 202."</p>	

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda introduz insistência do Prof. Geraldo Ataliba de que a Constituição deve obrigar a devolver o empréstimo em moeda do mesmo poder aquisitivo da cobrança e que, sendo na verdade um imposto restituível, ao empréstimo devem ser aplicadas as exigências previstas para os impostos em geral, e, ainda, que se torna necessário estipular um prazo para a devolução.

Os abusos praticados bem demonstram a procedência da lição do eminente tributarista.

**EMENDA ES24991-6**

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte JUTAHY MAGALHÃES		PMDB/BA	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		02/07/87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Seção II do Capítulo VIII, Título IV:

Art. - Os proventos do aposentado da União, Estado ou Município terão igual composição de valores de vencimentos e de quaisquer vantagens pecuniárias consideradas objeto de pagamento em relação ao do respectivo cargo da ativa, inclusive quando a esse cargo forem atribuídas condições inovadas por norma legal.

Parágrafo Único - Toda norma legal de alteração relativa a cargo ou função pública da União, Estado ou Município deverá prever igual tratamento para o pessoal inativo vinculado à referência do respectivo cargo ou função, no momento da aposentadoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Todos conhecem o drama vivenciado pelos servidores aposentados no serviço público, da União, Estado ou Município.

Inobstante os longos anos de serviços prestados, o inativo passa a perceber remuneração inferior à dos que ainda permanecem em atividade. Além da perda de vantagens não incorporáveis aos proventos, o inativo usualmente fica à margem dos novos benefícios instituídos ou passa a percebê-la em proporção inferior.

O texto vigente da Constituição estabelece que "os proventos de inatividade serão revistos sempre que por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modifiquem os vencimentos dos funcionários em atividade". (Art. 102, § 19).

Na verdade, o que vem ocorrendo na prática é que sucessivas gratificações têm sido dadas ao pessoal da ativa, sem modificar os vencimentos, não atingindo assim, os aposentados, bem como alterar a denominação do cargo como fórmula de alijar o aposentado de aumentos equitativos aos cargos da ativa.

Impõe-se, portanto, que seja incluída na Constituinte, assegurando desta forma a atualização permanente dos proventos, em igualdade de condições e na mesma ocasião em que forem atualizados os vencimentos do pessoal em atividade.

Assim, a presente emenda destina-se à proteção dos servidores aposentados estabelecendo um procedimento igualitário, bem como atender a uma reivindicação justa, a todos aqueles que concorrem para o desenvolvimento e crescimento do Brasil.

**EMENDA ES24992-4**

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte JUTAHY MAGALHÃES		PMDB/BA	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		02/07/87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 42

Ao artigo 42 - Disposições Transitórias, do Substituto da Constituição, da Comissão de Sistematização, será acrescentado o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 42 - .....

Parágrafo Único - Todas as informações para operacionalização dos preços de garantia, crédito rural e seguro agrícola serão divulgadas até seis meses antes do início da safra a que se referirem.

JUSTIFICAÇÃO

A natureza da atividade agrícola exige um processo de tomada de decisão antecipada por parte do agricultor, com base em normas estáveis de preço de garantia, crédito e seguro agrícola.

O conhecimento brévio dos instrumentos de política agrícola é essencial para o desenvolvimento da agricultura brasileira, evitando que intervenções intempestivas do Governo ou mesmo o atraso na divulgação das medidas por parte dos órgãos responsáveis pela implementação das políticas de crédito, preços de garantia e seguro agrícola venham a comprometer a produção agrícola brasileira.

**EMENDA ES24993-2**

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte JUTAHY MAGALHÃES		PMDB/BA	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		02/07/87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A alínea "d" do inciso III do artigo 83 do Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) do Governador do Distrito Federal, do Presidente do Banco do Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, do Secretário da Secretaria do Tesouro e do Secretário da Secretaria de Controle das Empresas Estatais - SEST, do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, do Presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil e do Presidente do Banco do Brasil, e deliberar sobre a sua exoneração".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A aprovação prévia do Governador do Distrito Federal pelo Senado Federal é norma já descrita no artigo 42, inciso III, da vigente Carta Magna. Só deverá cair se houver mudança no processo de escolha do Governador, caso em que a Constituinte se incline pela equivalência do Distrito Federal com os Estados Membrados da Federação.

Dispensável discorrer sobre as amplas atribuições do BNDES, banco de segunda linha e de tradicional fomento à expansão e diversificação industrial do País, mas, tal como já prevê o Projeto, quanto à escolha do Presidente do Banco Central, não se deve atribuir poder de escolha que gere consequências, boas ou más, para mais de 130 milhões de pessoas. O mesmo se pode dizer dos membros do Conselho Monetário Nacional, também submetidos no Projeto à prévia aprovação do Senado da República.

Quanto à prévia aprovação, pelo Senado, dos Secretários da SEST e Secretaria do Tesouro, trata-se de estabelecer aos indicados um respaldo que dimana da representação popular. As duas Secretarias são órgãos recentes da Administração Pública, com grandes responsabilidades na programação dos recursos públicos da União.

Finalmente, não se pode deixar que a execução da política nuclear esteja restrita às responsabilidades do Poder Executivo. A questão nuclear afeta não apenas a população atual, mas as gerações vindouras, sendo de estranhar que a melhor avaliação de seu principal responsável na Administração Federal escape ao processo constitucional consolidado.

**EMENDA ES24994-1**

1) A 2) AUTOR Constituinte JUTAHY MAGALHÃES 3) PARTIDO PMDB/BA 4) PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) PLENÁRIO 6) DATA 02/09/87

7) **EMENDA ADITIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO:** Título X (Disposições Transitórias) do Substitutivo de Constituição.  
 Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias (Título X):

"Art. ... Fica assegurado a todos os brasileiros, de forma progressiva e para atingir plenitude no prazo de dez anos, o direito ao atendimento equalitário de suas necessidades básicas, definidas por lei, periodicamente, consoante e capacidade produtiva nacional.

§ 1º O direito de que trata este artigo será efetivado mediante transferências automáticas de recursos financeiros da União para os Municípios, ou comunidades locais organizadas, e, supletivamente, para os Estados.

§ 2º As transferências previstas no § 1º cobrirão a diferença entre o custo do sistema de atendimento das necessidades básicas e a capacidade da economia local de provê-las, observado, ainda, o respectivo esforço próprio.

§ 3º Considera-se esforço próprio local a relação entre o aporte dos recursos locais para o atendimento das necessidades básicas e a capacidade da economia local para provê-las."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O renomado economista baiano e peemedebista histórico RÔMULO DE ALMEIDA escreveu, recentemente, no Jornal do Brasil (29.06.87), sob o título de "Necessidades básicas e desconcentração na Constituição", oportunas considerações sobre variadas propostas das Comissões Temáticas (afinal, reproduzidas no atual Projeto de Constituição), ressaltando-lhes a "redação detalhada quase regulamentar", bem como a carência de "condições de eficácia".

Em sua opinião, diversos desses dispositivos deveriam ser eliminados, porque "manifestações de desejo irrealizáveis enfrequecem um texto constitucional". Reconhece que "é intolerável a atual disparidade de níveis e oportunidades de vida, caracterizada pela diferença no acesso às necessidades básicas". E, "por outro lado, é indispensável conjugar a política tributária com a de distribuição de encargos e a de gastos públicos".

Termina por sugerir a adoção de texto por ele proposto, que "poderia substituir um abundante e inócuo paráfraseo" e "combinará o objetivo de atendimento igualitário das necessidades básicas com o de desconcentração eficiente de funções e de recursos" - na trilha de diversos pronunciamentos seus, sobretudo o constante da Revista do PMDB nº 3 (ago./set.1982, pág. 134-146), sob o título de "Necessidades básicas e nova dimensão para o Municipalismo".

É esse o texto que resolvemos adaptar a presente Emenda, por vir ao encontro do que também pensamos e sustentamos há muito, na vida pública.

**EMENDA ES24995-9**

1) A 2) AUTOR Constituinte JUTAHY MAGALHÃES 3) PARTIDO PMDB 4) PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) PLENÁRIO 6) DATA 02/09/87

7) Acrescente-se, ao artigo 9º do Substitutivo, o seguinte parágrafo:  
 "§ 8º É facultado ao sindicato apresentar reclamação, na qualidade de substituto processual de seus associados, em questões judiciais ou administrativas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva cobrir o descumprimento da legislação trabalhista vigente ao fornecer, aos interessados direitos em sua aplicação, meios de fiscalização e denúncia mais eficazes.

Com efeito, o trabalhador que for hoje a juízo individualmente, exigir o exercício de direito seu, embora possa ganhar a causa, corre o risco de perder seu emprego, ou, ao menos, conviver, na empresa em que trabalha, com ambiente de hostilidade.

Não há dúvida que essa perspectiva inibe a denúncia de parcela dos abusos e infrações cometidos pelo patrão.

A garantia constitucional do poder de representação do sindicato, nesses casos, despersonalizará a demanda e tornará, em consequência, mais estreita a vigilância sobre o cumprimento da legislação.

Estarão, dessa maneira, os direitos do trabalhador, mais protegidos do que hoje e os sindicatos exercerão na sua plenitude, o poder de representação que lhes cabe para a defesa dos interesses de suas categorias.

**EMENDA ES24996-7**

1) A 2) AUTOR Constituinte JUTAHY MAGALHÃES 3) PARTIDO PMDB/BA 4) PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) PLENÁRIO 6) DATA 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se nova redação ao inciso XIX do Art. 77 do Substitutivo do Relator, suprimindo-se o seu parágrafo único:

"Art. 77 .....

XIX - dispor sobre o estatuído no Art. 140 por decreto legislativo, cuja tramitação não admite emenda à súmula, sendo vinculante para os casos futuros, não podendo ser invocado como fundamento de rescisória dos julgados."

**JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação que propomos para o inciso XIX atende aos reclamos da boa técnica legislativa, dispensando, conseqüentemente, as disposições contidas no parágrafo único do Art. 77. Fica facilitado, portanto, a compreensão do texto em face da sua vinculação com o Art. 140.

**EMENDA ES24997-5**

1) A 2) AUTOR Constituinte JUTAHY MAGALHÃES 3) PARTIDO PMDB 4) PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) PLENÁRIO 6) DATA 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao caput do art. 74 a seguinte redação:

"Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema proporcional em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer".

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a manter o sistema proporcional que vem sendo tradicionalmente empregado no Brasil com o melhor dos resul-

tados. Entendemos que a volta ao sistema distrital constitui verdadeira retrocesso político com evidente aumento do clientelismo e do poder econômico, além de transformar o deputado em mero procurador de grupos. Vale aduzir que o referido sistema já foi adotado durante longos anos em nosso País, e gerou tantos abusos que teve que ser abandonado. Reimplantá-lo na atual fase de nosso processo eleitoral implicaria em injustificável volta aos anos do passado.

JUSTIFICAÇÃO

Na ordem social, este é um importante dever a que o Estado não se pode subtrair.  
Tão evidente a necessidade do que se contém no enunciado que tenho certeza ser ociosa qualquer justificação longa

**EMENDA ES24998-3**

1) AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB/RJ

3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se no art. 55 caput, depois da expressão "Fica instituída", a expressão seguinte: "sem ônus".

JUSTIFICAÇÃO

É conveniente esclarecer que essa transformação se dará sem ônus.

**EMENDA ES25001-9**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB/RJ

3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva) Título II - Capítulo V

Acrescente-se um parágrafo ao art.18, com a seguinte expressão:

"Art.18 - .....  
§ - A lei limitar-se-á a regular o processo eleitoral."

JUSTIFICAÇÃO

A organização dos Partidos precisa ficar bem assegurada contra tentativas que possam surgir, por força de circunstâncias, para afrontá-la. O Projeto, no § 2º do art.9º, veda, expressamente, que o Poder Público interfira na organização sindical. Pelos mesmos motivos, deve proibir a interferência na organização partidária, sobretudo quando, com a implantação do sistema parlamentarista, os Partidos Políticos avultarão de significado.  
Daí, a emenda tentando limitar a disciplina da lei ordinária.

**EMENDA ES24999-1**

1) AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB/RJ

3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

"Suprima-se o art. 49 e seu parágrafo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é decorrência de outra que apresenta ao caput do art. 74, eliminando a referência ao voto distrital. Por isso, o art. 49 perderia razão de ser.

**EMENDA ES25002-7**

1) AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB/RJ

3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

TÍTULO X - "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"

Inclua-se, nas Disposições Transitórias, um dispositivo com a seguinte redação:  
"Art. - São considerados aprovados nos concursos para Juiz Federal, realizados e homologados a partir de janeiro de 1974, os candidatos que, nas provas escritas e orais, obtiveram média final igual ou superior a cinco, valendo os respectivos títulos para fins meramente classificatórios  
§ 1º - O Conselho da Justiça Federal, no prazo de sessenta dias a contar da promulgação da Constituição, expedirá edital convocando, pela ordem de classificação e de antiguidade dos respectivos concursos, os candidatos aprovados na forma deste artigo, para tomarem posse nas vagas existentes e nas que ocorrerem nos próximos quatro anos.  
§ 2º - Serão dispensados de exame médico e demais formalidades inerentes à posse, os candidatos que porventura estejam ocupando cargos públicos de provimento efetivo, quando da respectiva convocação, bem como da exigência constante do art. 135, n. V, in fine, da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Semelhante disposição, conseqüência natural de emenda aditiva que ofereci acrescentando um inciso ao art. 135 do Projeto, consubstancia sanatória legislativa constitucional, qual corrigida salutar aos desmandos praticados nos concursos eleitorais para Juiz Federal, em decorrência do autoritarismo da época. Grandes futuros desfrutaram o privilégio de pais candidatos que, por não desfrutarem da simpatia dos juristas da época, tiveram o brilho da sua inteligência de ofuscado pelo subjetivismo mais das notas atribuídas aos seus títulos, em função da ginástica casuística dos "regulamentos" da época, que aos mesmos (títulos) atribuíam carácter eliminatório.

**EMENDA ES25000-1**

1) AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB/RJ

3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

TÍTULO IX - CAPÍTULO III

Inclua-se, após o art. 282, um dispositivo com a seguinte redação:  
renumerando-se os demais  
"Art. - Cabe ao Estado manter instituições para crianças excepcionais, abandonadas e infratoras."

**EMENDA ES25003-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

Emenda (aditiva) Título VIII - Capítulo I

Dê-se ao § 2º do art.226 a redação seguinte:

"Art.226 - .....

§ 2º - As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, poderão ter proteção temporária, obrigando-se, na forma da lei, a investir parte dos seus lucros na pesquisa de tecnologia própria e formação de recursos humanos especializados."

JUSTIFICAÇÃO

A adição sugerida é de importância, para garantir a inversão de parte dos lucros auferidos pelas empresas beneficiadas na pesquisa de tecnologia própria e na formação de recursos humanos.

**EMENDA ES25006-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09 / 87

EMENDA (aditiva) Título II - Capítulo II

Inclua-se, no art. 7º, um inciso assim redigido:

"Art.7º - .....

XXV - semana de quarenta horas; "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de conquista a que os trabalhadores têm todo o direito. Não se justificam as reações surgidas contra o reconhecimento desse direito, sendo de notar que elas partem de setores que jamais voltaram suas vistas para o setor social.

**EMENDA ES25004-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09 / 87

Emenda (substitutiva)

Substitua-se, no art.275 caput a expressão "ao Estado" pela expressão "ao Poder Público".

JUSTIFICAÇÃO

Já ofereci emenda idêntica a outros dispositivos do Projeto. É evidente que a expressão "Estado" aí se acha empregada no sentido amplo, significando "Poder Público".

**EMENDA ES25007-8**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte JAMIL HADDAD	2	PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09/87

Emenda (aditiva)

TÍTULO VIII - CAPÍTULO I

Inclua-se, no art. 244 caput, depois da expressão "dos Municípios", a expressão "e do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Foi esquecida a referência ao Distrito Federal. Daí, a emenda

**EMENDA ES25005-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

Emenda (substitutiva) Título IX - Capítulo III

Dê-se ao inciso I do art. 275 a seguinte redação:

"Art. 275 .....

I - garantir o ensino do primeiro e segundo graus, universal, obrigatório e gratuito;"

JUSTIFICAÇÃO

O segundo grau não pode ser esquecido nessa disposição. Parece-me evidente.

**EMENDA ES25008-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte JAMIL HADDAD	2	PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

Emenda (substitutiva)

TÍTULO VIII - CAPÍTULO III

Substitua-se, no inciso VI do art. 255, a expressão "critérios restritivos" pela expressão "proibição".

JUSTIFICAÇÃO

O que deve ser consignado é a proibição da transferência de poupança aí referida, não simples restrições. A alteração proposta é de importância pois se cogita das condições para a participação do capital estrangeiro.



**EMENDA ES25009-4**

AUTOR Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA (substitutiva)

TÍTULO VIII - CAPÍTULO I

Dê-se a seguinte redação ao art. 244:

"Art. 244 - As empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados e dos Municípios, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através de redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, nos termos da lei complementar

PARAGRAFO UNICO - A lei complementar também conceituará a microempresa, que será registrada na Prefeitura Municipal e ficará isenta de todo e qualquer imposto e taxa "

JUSTIFICAÇÃO

É preciso separar microempresa da pequena empresa. O Estatuto da microempresa, instituído pela Lei n.º 7.256 de 27.11.84, não está funcionando porque os parâmetros estabelecidos abrangem também as pequenas e médias empresas.

Entendemos que a pequena empresa deve ter um tratamento diferenciado e favorecido de cobrança de impostos; mas a MICROEMPRESA, a pequenininha, que está iniciando suas atividades com poucos recursos, deve ter isenção total, para possibilitar sua ascensão à condição de pequena empresa, com tratamento tributário especial e favorecido. É em seguida, a de grande empresa, com tributação normal.

O registro na Prefeitura Municipal visa facilitar a constituição das microempresas no interior, onde não existe repartição das Juntas Comerciais.

Por outro lado, a transferência do registro da Microempresa para as Prefeituras, desafogará os serviços das Juntas Comerciais que ficaram seriamente prejudicados com a avalanche de registros de microempresas.

dependente aos termos de lei. Ou é ampla ou não é. Neste assunto, não podemos hesitar.

**EMENDA ES25012-4**

AUTOR Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 219/87

EMENDA (supressiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO III - SEÇÃO I

Suprima-se, no caput do art. 122, a expressão "que compõem a maioria".

JUSTIFICAÇÃO

As consultas são feitas a todas as correntes partidárias. A composição de maioria é coisa que varia e se modifica, amiúde. No parlamentarismo - "basta olhar para os países que o adotam - o governo emerge de maioria que se constitui na ocasião.

Assim, a expressão que se quer suprimir não deve figurar no texto.

**EMENDA ES25013-2**

AUTOR Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 219/87

EMENDA (supressiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO II

"Suprima-se o texto do inciso VI do art. 76".

JUSTIFICAÇÃO

É perigoso prever no texto constitucional a transferência temporária de sede do Governo. Isso daria margem a contínuas tentativas de grupos insatisfeitos com a transferência da Capital para o centro do País, a qual, na verdade, concretizou uma velha aspiração da consciência nacional.

**EMENDA ES25010-8**

AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 219/87

EMENDA (substitutiva) Título VI - Capítulo I - Seção II

dê-se ao art.184 a seguinte redação:

"Art.184 - O decreto do Estado de Sítio indicará sua duração, as normas necessárias à execução, as garantias constitucionais cujo exercício ficará suspenso, o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas."

JUSTIFICAÇÃO

Com a devida venia, parece-me que a redação da emenda é mais clara que a do Projeto. Não há duas etapas.

**EMENDA ES25014-1**

AUTOR Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 219/87

EMENDA (substitutiva)

TÍTULO VIII - CAPÍTULO I

Substitua-se, no caput do art. 239, a expressão "do Estado" pela expressão "do Poder Público".

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a mudança, porque a expressão "Estado" se encontra, aí, no sentido mais amplo, querendo significar "Poder Público". Evita-se, assim, qualquer dúvida quanto ao significado da palavra "Estado" no caso.

**EMENDA ES25011-6**

AUTOR Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 219/87

EMENDA (supressiva)

TÍTULO IX - CAPÍTULO V

Suprima-se, no § 1º do art. 291, a expressão final "nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade assegurada aos meios de comunicação deve ser ampla. E inscrita no texto constitucional. Não compreendo por que motivo torná-la

**EMENDA ES25015-9**

1	AUTOR Constituinte JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

Emenda (supressiva)

**VII**  
TÍTULO V - CAPÍTULO II - SEÇÃO I

Suprimir no § 3º do art. 218 a expressão final: "ressalvados os casos previstos em lei".

JUSTIFICAÇÃO

Essa ressalva não tem razão de ser, nem significado. Por isso, a emenda advoga sua eliminação.

**EMENDA ES25016-7**

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

EMENDA (supressiva) Título II - Capítulo I

Suprima-se, no § 48 do art. 6º, as expressões finais:  
"Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação."

JUSTIFICAÇÃO

O texto que se quer suprimir burocratiza o recebimento dos direitos autorais. Essa matéria já se acha regulada de modo satisfatório. Por outro lado, não é de natureza a obter assento constitucional.

**EMENDA ES25017-5**

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

Emenda (supressiva) Título V - Capítulo II - Seção II

"Suprima-se o texto do § 2º do art. 221".

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo representa uma diminuição para o Legislativo. Retira toda a expressão do plenário. Os Deputados e Senadores não têm, na sua grande maioria, o direito de emendar, ou seja, o direito de participar ativa e verdadeiramente.

Os tempos são outros. Vamos extirpar o mal.

**EMENDA ES25018-3**

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

Emenda (substitutiva) Título IX - Capítulo III

Substitua-se, no § 2º do art. 279, a expressão "fundamental" pela expressão "de primeiro grau".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "ensino fundamental" já caiu em desuso. Hoje, sabidamente, usam-se, na legislação e na técnica educacional, as expressões "ensino de primeiro grau" e "ensino de segundo grau".

**EMENDA ES25019-1**

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

Emenda (substitutiva)

Título IX - Capítulo III

Substitua-se, no art. 273, a expressão "do Estado" pela expressão "do Poder Público".

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que a expressão "Estado" se acha aí utilizada no sentido amplo de "Poder Público". Assim, a alteração sugerida visa a evitar dúvidas, as quais a expressão "Estado" no caso realmente permitem.

**EMENDA ES25020-5**

1	AUTOR Constituinte JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

Emenda (substitutiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO IV

Dê-se ao inciso VI do art. 104 a seguinte redação:

"Art. 104 - ...

VI - A fiscalização da aplicação de recursos repassados, mediante convênio, pela União, a Estados, Distrito Federal e Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta constava do Projeto anterior.

A redação do substitutivo representa uma interferência indevida na União nos estados e municípios, que possuem seu próprio sistema estruturado para essa fiscalização, que vem sendo feita a contento.

Para essa agressão à autonomia dos Estados e Municípios, considera-se a redação do substitutivo como receita da União, não só os fundos de participação, bem como as quotas partes dos impostos partilhados.

Não pode um prefeito do interior, especialmente dos municípios mais pobres e distantes, apresentar três prestações de contas: uma para o TCU, outra para o Conselho de Contas e uma terceira para o TCE. Não disporá de condições financeiras nem estrutura técnica-administrativa para tal.

A fiscalização financeira e orçamentária dos municípios é exercida mediante controle externo da Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, que são órgãos estaduais. É somente por dois terços do membro da Câmara Municipal que se dá de prevaler o parecer prévio emitido pela corte de contas, depois de análise técnica minuciosa, incluindo verificação, através de inspetores, das obras e serviços que estão sendo executados.

Se os organismos estaduais - conselho de contas e tribunais - que estão na região e a conhecem, não tiverem condições de uma boa fiscalização, muito menos terá o TCU que tem a seu cargo a fiscalização de toda a administração direta e indireta da União, incluindo as estaduais.

A fiscalização pelo TCU como quer o substitutivo do relator, burocratizará o sistema, imperrará as administrações estaduais e municipais e se constituirá em um poder perigoso exercido pela União contra os estados e municípios. É, assim, centralizador e anti-federativo.

**EMENDA ES25021-3**

CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PSB/RJ  
 PLENÁRIO DATA 02 / 09 / 87

EMENDA (aditiva) Título VI - Capítulo I - Seção III

Acrescente-se ao texto do art. 189 a seguinte expressão:  
 "nem votada lei complementar".

JUSTIFICACÃO

A extensão da vedação tem a sua razão de ser. A lei complementar está, via de regra, intimamente ligada à Constituição, que, não raro, dela depende para ter um preceito seu aplicado.

**EMENDA ES25022-1**

CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PSB/RJ  
 PLENÁRIO DATA 02 / 09 / 87

Emenda (aditiva) Título VI - Capítulo II

Inclua-se, no art.193, um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art.193 .....

§ 3º - A lei poderá estabelecer, como alternativa, em tempo de paz, a prestação de serviço civil de interesse da pátria".

JUSTIFICACÃO

O importante é que o jovem preste o serviço mais conveniente aos interesses do País. Essa prestação deve fazer parte da formação de sua consciência como cidadão. A regra, em princípio, seria o serviço militar, podendo a lei, porém, fixar outras modalidades e restrições para ser adotadas nos tempos de paz.

**EMENDA ES25023-0**

CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PSB/RJ  
 PLENÁRIO DATA 21/9/87

Emenda (aditiva)

TÍTULO IV - CAPÍTULO IV

Inclua-se, após o art. 45, um dispositivo com a seguinte redação: *renumerando-se os demais*

"Art. - O processo de ocupação do solo deve obedecer a planejamento municipal plurianual com o objetivo de garantir o atendimento das necessidades sociais referentes à habitação, saneamento básico e urbanismo de todos os que

moram ou vivem na cidade, através dos seguintes instrumentos jurídicos -urbanísticos:

I - tributação progressiva sobre propriedades territoriais não edificadas ou sub-utilizadas e sobre propriedades prediais desocupadas ou sub-utilizadas;

II - desapropriação por interesse ou necessidade social realizada mediante indenização com valor equivalente ao utilizado para o cálculo dos tributos urbanos, podendo o Poder Público pagá-la em títulos de dívida municipal resgatáveis em um prazo máximo de vinte anos;

III - requisição urbanística de propriedades territoriais, por interesse ou necessidade social, para promover obras de urbanização ou edificação de loteamentos que não tenham sido realizados conforme as determinações legais, transferindo ao proprietário ou responsável pelo loteamento os custos dos investimentos;

IV - confisco dos bens e rendimentos de pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por loteamentos que não tenham sido realizados conforme as determinações legais, até o limite dos gastos públicos com a regularização, urbanização, e edificação dos referidos loteamentos;

V - preferência pública para a aquisição de propriedades territoriais, compelindo os seus titulares a oferecer ao Poder Público municipal o seu imóvel, antes de colocá-lo à venda, o que só poderá ser feito após cento e vinte dias a contar da data da oferta e da ausência de uma resposta positiva do município;

VI - reserva fundiária municipal, através da acumulação de propriedades territoriais para a realização futura de urbanização ou edificação de loteamentos de instalações prediais públicas ou para fins de preservação ecológica.

VII - parcelamento, edificação ou utilização compulsórias, podendo compelir o titular de propriedade territorial urbana, não-edificada ou sub-utilizada, à sua utilização por interesse ou necessidade social, em condições e prazos determinados, sob pena de desapropriação ou tributação progressiva que sobre ela recaia;

VIII - locação compulsoria, compelindo o titular de propriedade territorial urbana desocupada, em prazo determinado, a alugá-la, sob pena de desapropriação ou da incidência de tributos progressivos que sobre ela recaiam,

IX - discriminação de terras públicas, com a finalidade de recuperar para o patrimônio público as propriedades irregularmente adquiridas, independentemente da época de sua apropriação,

X - legitimação de posse, assegurando o direito de propriedade ao ocupante de próprios territoriais, cujo titular seja o Município;

XI - concessão de direito real de uso aos ocupantes de próprios territoriais, cujo titular seja o Município.

§ 1º - Lei municipal regulará o disposto neste artigo, definindo as áreas, condições e prazos, para a execução dos referidos instrumentos.

§ 2º - Os planos municipais sobre o uso e a ocupação do solo urbano só poderão ser realizados mediante mensagem do Poder Executivo e a sua aprovação pelo respectivo Legislativo do Município

§ 3º - As associações de moradores e demais entidades representativas das comunidades terão legitimação para propor emendas aos planos municipais sobre o uso e a ocupação do solo urbano.

§ 4º - Fica autorizada a realização de convênios entre municípios de áreas urbanas contíguas para a gestão conjunta de uso e da ocupação do solo, por iniciativa das respectivas Prefeituras e aprovação dos respectivos Legislativos."

JUSTIFICACÃO

É preciso que a Constituição reconheça e promova a função social da propriedade. Deve ser reconhecido o estado de necessidade da sociedade, tal como é reconhecido o estado de necessidade do cidadão. Hoje em dia, não existe restrição ao direito de usar, gozar e dispor dos proprietários do solo urbano. É o que minha sugestão pretende eliminar.

**EMENDA ES25024-8**

CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PSB/RJ  
 PLENÁRIO DATA 21/9/87

Emenda (substitutiva)

TÍTULO IX - CAPÍTULO III

Dê-se ao art. 280 a redação seguinte:

"Art. 280 - O Poder Público assegurará recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, tendo como base padrões máximos de qualidade e mínimos de custos, definidos nos termos da lei "

JUSTIFICAÇÃO

Os padrões de qualidade de ensino não podem ser os mínimos - têm de ser os máximos. Os custos, sim, é que devem ser os mínimos. Daí, a emenda

**EMENDA ES25025-6**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ  
 PLENÁRIO DATA: 21/9/87

Emenda (substitutiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO III - SEÇÃO II

Dê-se ao art. 129 a redação seguinte:

"Art. 129 - São requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e a idade superior a trinta e cinco anos  
 PARÁGRAFO ÚNICO - O Primeiro-Ministro indicará o seu substituto, em caso de impedimento, dentre os membros do Conselho de Ministros."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda elimina a disposição do art 129 caput, do Projeto, pois a indicação de Primeiro-Ministro não deve ficar restrita aos membros do Congresso nacional.

**EMENDA ES25026-4**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ  
 PLENÁRIO DATA: 21/9/87

Emenda (supressiva)

TÍTULO VIII - CAPÍTULO I

Suprima-se, no art 241, caput, a expressão final: "respeitado o princípio de reciprocidade"

JUSTIFICAÇÃO

A disposição contida no Projeto é séria e de importância, mas está sujeita a perder o significado com a ressalva final. A eliminação desta deixa tudo claro

**EMENDA ES25027-2**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Emenda (supressiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO II - SEÇÃO II

Suprima-se, no inciso XXIV do art. 115, a expressão "quando presente".

JUSTIFICAÇÃO

O difícil será presidir quando ausente!  
 Lógica, a supressão.

**EMENDA ES25028-1**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Emenda (substitutiva)

TÍTULO VII - CAPÍTULO II - SEÇÃO II

Dê-se ao § 5º do art. 220 a redação seguinte:

"Art. 220 - .....  
 .....  
 § 5º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o plurianual de investimentos, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades econômicas interregionais."

JUSTIFICAÇÃO

Necessário esclarecer a natureza das desigualdades a serem reduzidas. Não é apropriado exigir o critério populacional, pois não é ele que dá a medida mais conveniente em cada caso.

**EMENDA ES25029-9**

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA (aditiva) Título V - Capítulo I Seção VIII Subseção II

Inclua-se, no caput do art. 93, entre as expressões " aos Tribunais Superiores" e " aos cidadãos na forma prevista nesta Constituição", a seguinte expressão: "aos Partidos Políticos".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto anterior assegurava, no inciso V do seu art.29, esse direito aos Partidos Políticos. Lamentavelmente, tal prerrogativa desapareceu no atual Substitutivo. A emenda pretende recuperar a idéia. O Substitutivo consagra o parlamentarismo, sistema que fortalece os Partidos. Por isso, devem tais entidades estar alinhadas entre as que podem deflagrar o processo legislativo.

**EMENDA ES25030-2**

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA (aditiva) Título X - Disposições Transitórias

Inclua-se, nas "Disposições Transitórias", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - As leis complementares, previstas nesta Constituição e as leis que a elas deverão se adaptar, serão elaboradas até o final da atual legislatura.

Parágrafo único - Até sessenta dias após a promulgação desta Constituição, a atual Comissão de Sistematização se converterá em comissão coordenadora das propostas de regulamentação constitucional."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto anterior previa, no seu art. 442, o que se contém no caput do dispositivo proposto. Não vi, porém, repetida a disposição no atual Projeto. Por isso, proponho sua reedição.

Tal iniciativa tem por escopo que a futura Constituição não se converta, como a vigorante, num cemitério de propostas vãs. Desde a Constituição de 1946, para não ir muito longe, muitas garantias e muitos direitos permaneceram nati-mortos, nos textos constitucionais, à espera de legislação complementar que tardou ou simplesmente não veio.

Por outro lado, parece-me apropriado cometer à atual Comissão da missão de Sistematização, a que terá melhor visão de conjunto da obra, a tarefa de coordenar as propostas regulamentares.

**EMENDA ES25031-1**

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA (aditiva) Título IV - Capítulo VIII - Seção II

Inclua-se, no art. 67, entre as expressões "os proventos da inatividade" e "serão revistos", a expressão seguinte: "aos quais se incorporam as vantagens decorrentes de lei".

JUSTIFICAÇÃO

É justo permitir que o aposentado leve as vantagens atuais da gratificação. Os militares, quando passam à reserva, saltam um posto. O tratamento precisa ser igual.

**EMENDA ES25032-9**

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo VI

Inclua-se, após o art. 296, um dispositivo com a seguinte redação; *renumerando-se os demais*

"Art. - Não cabe a arguição de direito adquirido contra o interesse ambiental."

JUSTIFICAÇÃO

A defesa do meio ambiente precisa ser empreendida com a maior seriedade. Atentados contra o meio ambiente pelo simples fato de já haverem sido praticados não podem ficar amunes à ação do Estado. Por isso, justifica-se a excepcionalidade da disposição proposta.

**EMENDA ES25033-7**

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/08/87

EMENDA (substitutiva) Título X - Disposições Transitórias

Substitua-se, no art. 20, a expressão "quinze de março de 1.990" pela expressão "15 de março de 1.989".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta fixa o mandato do atual Presidente da República pública em quatro anos, tomando por base o compromisso da Aliança Democrática, dos seus candidatos (Tancredo Neves e José Sarney), das forças populares, que, nas ruas, em movimento histórico ("Diretas já"), propiciaram o fim de um triste período de vinte anos. Compromisso é para ser honrado!

**EMENDA ES25034-5**

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA (substitutiva) Título V - Capítulo I - Seção IX

Dê-se ao art. 108 a seguinte redação:

"Art. 108 - Aplicam-se aos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e aos Conselhos de Contas dos Municípios, em suas respectivas jurisdições, as disposições referentes ao Tribunal de Contas da União, conferindo-se aos Conselheiros os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em tela objetiva uniformizar, em todo País, a jurisdição, a competência e as atribuições das Cortes de Contas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, impedindo que cada unidade federativa trate a matéria de forma diversa na adaptação das Cartas Estaduais.

A equiparação proposta no texto constitucional federal justifica-se pela consonância com o que ocorre, atualmente, entre os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Tribunal Federal de Recursos e, no anteprojeto da futura Constituição, entre aqueles e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

**EMENDA ES25035-3**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA (aditiva)

TITULO VIII - CAPITULO I

Inclua-se, no art 225, um inciso com a seguinte redação:

"Art. 225 - .....

X - redistribuição da riqueza e da renda nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da emenda é tão importante quanto as outras contidas nas emendas já constantes do Projeto

**EMENDA ES25036-1**

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 02/09/87

FAÇAM-SE AS SEGUINTE ALTERAÇÕES.

"Art. 115 - ..

I - Nomear os Ministros de Estado e exonerá-los, coletiva ou individualmente, conforme moção reprobatória do Congresso

Nacional, de iniciativa de qualquer uma de suas Casas, apresentada seis meses após a data da respectiva posse.

Suprimam-se, em consequência, quaisquer referências relativas ao Sistema Parlamentarista constantes do Projeto.

#### JUSTIFICAÇÃO

A adoção precipitada do sistema parlamentarista, em momento de transição política, cria, para os próximos anos, o período permanente de instabilidade, o que corresponderia a instituir litígios entre o Legislativo e o Executivo.

A excessiva concentração de competência - e consequente centralização do poder - faz com que o sistema presidencialista fique sempre exposto a todo tipo de ataque. O atual sistema político brasileiro precisa apenas de mais tempo para solidificar-se, o que não seria de se recomendar com a adoção de um novo sistema de governo. Acrescenta-se, ainda que o Brasil não possui tradição histórica que garanta o sucesso do sistema parlamentarista. Tivemos, no século XIX, um arremedo de parlamentarismo, em função da situação anômala que caracterizou o período de D. Pedro II. Posteriormente, uma tentativa de adoção do parlamentarismo malogrou a vista de razões bem conhecidas. Naquela época, o parlamentarismo se impôs como um expediente, a fim de garantir a intangibilidade constitucional, que assegurava ao Vice-Presidente o direito de suceder o Presidente. O Vice-Presidente, indesejado, ascendeu, assim, a posição de Presidente, adotando um artificial parlamentarismo. O sistema parlamentarista não produziu resultados, portanto, de formação cultural e política do povo brasileiro. Foi, sim, um improviso para superar uma grave crise. Hoje, podemos encarar o fato como um casuísmo para a época.

Não estávamos - como não estamos - preparados para o sistema parlamentarista, sobretudo por nos faltar tradição. Impõe-se observar que os países que adotaram o sistema parlamentarista não se deram conta de que, no momento, com o sistema presidencialista, houve e há, na atualidade, os países que optaram pelo sistema presidencialista-parlamentarista. França, Portugal e Itália, países que foram monárquicos, conheceram a figura do governo paralelo. O próprio exemplo francês de parlamentarismo deixa dúvidas, uma vez que já se observa o modelo naufragar, na atual conjuntura. Não se observa a harmonia necessária entre o Presidente da República Francesa e o seu Primeiro-Ministro, fato que representa permanente ameaça à estabilidade do governo. No caso francês ainda, vemos o Presidente da República não lograr a maioria na Assembleia Nacional, ao contrário do Primeiro-Ministro, que a tem e lidera o partido governista. O presidente pode, a qualquer momento, exonerar o Primeiro-Ministro, mas, não poderia governar por não deter a maioria parlamentar. Os políticos franceses estão fortemente presos à sua doutrina partidária, e assim, dificilmente mudariam de posição.

No Brasil, só com uma transformação da mentalidade política é que se poderia pensar em adotar o parlamentarismo. Teríamos um chefe de Estado e um chefe de Governo. É preciso, no entanto, fortalecer o Poder Legislativo, restabelecendo-lhe as tradicionais prerrogativas. A imação do político brasileiro vem sofrendo de laste junto ao eleitorado sendo a sua recuperação trabalho de longo prazo, de modo a restabelecer-lhe os créditos perante a opinião pública. A própria indefinição pela escolha partidária demonstra, por si só, a fragilidade do sistema e a instabilidade da situação.

O presidencialismo brasileiro passou por bons e maus momentos. Viveu, contudo, episódios que depõem em favor do sistema. É até provável que se possa debitar menos ao sistema do que a governantes, as deficiências do presidencialismo. O sistema não é perfeito, como em muitas ocasiões assim o demonstrou, embora as falhas hajam se apresentado muito mais por incapacidade de seus dirigentes ocasionais. Os defeitos são, portanto, humanos e individualizados nos seus executores, nunca debitáveis ao próprio sistema político.

Não é necessário, pois, no momento, experimentar o parlamentarismo. Melhor seria promover a depuração do presidencialismo, dando à democracia o verdadeiro sentido que deve ter na nova Constituição, assegurando os princípios fundamentais que garantam os direitos humanos, a par de um Estado forte que saiba respeitá-los.

#### EMENDA ES25037-0

AUTOR  
SENADOR LEOPOLDO PERES

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

DATA  
02/09/87

#### Capítulo VI Do Meio Ambiente

Altere-se a redação do capítulo VI do Projeto de Constituição nos termos do que preceitua o § 2º, do Artigo 23 do Regimento Interno, da Assembleia Nacional Constituinte, "in fine".

"Art. 295 - A Lei Complementar criará normas de defesa do meio ambiente, considerado bem de uso comum a ser protegido pelos poderes públicos.

§ Único - Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída, poderá pleitear perante o foro competente, a anulação de ato ou concessão que represente prejuízo ou ameaça ao equilíbrio ecológico."

#### JUSTIFICAÇÃO

Deve a futura Carta Magna encarar com maior amplitude a proteção do meio ambiente e despertar no povo, instigado pela democracia-dever, a necessidade de velar por ele, resguardando os chamados interesses difusos.

Tais interesses, até pouco tempo ignorados, decorrem dos direitos humanos e se alicerçam na problemática social, envolvendo uma extensa gama de fatos, como por exemplo, a poluição, produto da sociedade industrial, que podem ameaçar a vida coletiva. O jurista italiano Mauro Cappelletti denomina-os interesses difusos, porque não têm um proprietário, um titular.

Cumpra enfatizar, porém, que a proteção aos ecossistemas não é unicamente, tarefa dos poderes públicos, mas de qualquer pessoa ou entidade, impulsionada pelo civismo, capaz de tutelar os inalienáveis interesses de todos perante a autoridade.

A emenda pretende resumir e melhorar o texto, transferindo para Lei Complementar as minúcias relativas ao tema.

#### EMENDA ES25038-8

AUTOR  
MAGUITO VILELA

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO

DATA  
02/09/87

#### Título V

#### Capítulo I- Do Legislativo

#### Seção I- Do Congresso Nacional

Propõe-se modificação na redação do Art. 75 e seu parágrafo 1º, reduzindo o mandato de Senador para quatro anos.

A nova redação:

Art. 75

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três (03) Senadores, com mandato de quatro anos, salvo dissolução do Senado Federal.

#### JUSTIFICAÇÃO

Na história da organização do Legislativo em nossa sociedade, algumas coisas, pode se dizer, permaneceram como consenso.

O bicameralismo foi defendido em nossa primeira Constituição (1824), no período Imperial, mantido em quase todas as Constituições da República.

Todavia, se na aparência podemos encontrar semelhantes, sabemos que na essência desse poder ocorreram bastantes diferenças, ou melhor, adaptaram-se novas bases de dominação e, por sua vez, as necessidades da classe dominante forçaram um repensar no poder dos Senadores.

Calculado nesse argumento e embasado na história Constitucional de nosso País, poderemos perceber que propor modificações para o mandato dos Senadores não se trata de golpe e nem mesmo de fisiologismo, ao contrário. Mas, vejamos a história Constitucional.

Em 1824, na primeira Constituição do nosso Estado Nacional, Constituição outorgada pelo Imperador, O Legislativo organizado no bicameralismo dava aos Senadores a vitaliciedade através da Art 40, e assim manteve-se até a República.

Com o advento da República e, por sua vez, com a reformulação da Constituição, os Senadores perderam através do Art. 31 sua vitaliciedade pois, por esse artigo, o mandato dos mesmos ficava reduzido a 9(nove) anos. Mudou-se o critério de proporcionalidade do número de Senadores através do art. 30.

Após o "golpe de 30" ascendeu ao poder uma nova facção de classe, tendo no comando a nascente burguesia industrial aliada aos setores da "classe média". Essa mudança de poder exigiu reformulação constitucional. No entanto, no bojo das mudanças, o mandato dos Senadores caiu para 8 (oito) anos, através do art. 89, e o número de Senadores por unidade Federativa caiu para 2. A ascensão do Estado autoritário de caráter fascista, em 37, outorgou uma nova carta, na qual o poder Legislativo mantinha a Câmara dos Deputados e os Senadores davam lugar, pelo art. 50, aos conselheiros, com o mandato de 6 anos.

A queda do fascismo e do nazismo na Europa repercutiu em nossa sociedade, com a retomada da democratização. Uma nova Constituição embrava os ideários democratizantes. O art. 60 § 2º fixava o mandato dos Senadores em 8 anos.

Novamente o Legislativo, com o golpe de 64, comandado pelos setores reacionários, sofreu mais um terrível golpe. Após perder suas prerrogativas o Congresso reuiu a figura do Senador Bicênico, que serviu para sustentar o poder reacionário instalado no Estado brasileiro.

Enfim, a história nos demonstra a oscilação que sofreu o mandato de Senador, nos diversos períodos constitucionais. Defender o bicameralismo é um dever, pois nossa História já perpetuou esse sistema. Para modificá-lo, seria necessário uma modificação mais radical da sociedade.

Todavia, não se justifica, hoje, o mandato dos Senadores diferir-se do mandato dos Deputados, pois ambos representam um momento conjuntural da sociedade e a reformulação do Legislativo deve ocorrer em sincronia, possibilitando aos cidadãos reformular nossa estrutura de poder.

Neste sentido, proponho mandato de 4 (quatro) anos para o Senado, respaldado no princípio de igualdade do Poder Legislativo, sem discriminações e privilégios.

A sociedade espera que os nobres Senadores demonstrem patriotismo e sensibilidade, abrindo mão do mandato de 8(oito) anos para, em 1990, dar-se início a uma nova fase de organização do nosso Poder.

### EMENDA ES25039-6

AUTOR  
Constituinte FURTADO LEITE

PARTIDO  
PFL

PLENÁRIO

DATA  
02/09/87

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 177, do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"Ao Defensor Público são asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público".

#### JUSTIFICATIVA

O defensor público tem atribuições semelhantes às conferidas aos membros do Ministério Público. Sendo assim, não tem sentido darmos tratamento diferenciado, no que se refere aos benefícios e obrigações, a essas duas classes trabalhadoras.

### EMENDA ES25040-0

AUTOR  
Constituinte FURTADO LEITE

PARTIDO  
PFL

PLENÁRIO

DATA  
02/09/87

Inclua-se no Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, o seguinte Art. 16, renumerando-se o atual e os subsequentes.

"Art. 16º Na prática de crimes que configuram fraude eleitoral, definidos na legislação específica, a prisão independe de flagrante e o crime não será afiançável."

#### JUSTIFICAÇÃO

Registra-se no Brasil, obviamente, um aperfeiçoamento nas práticas eleitorais. No entanto, muito há ainda a fazer, principalmente no combate aos crimes eleitorais e aperfeiçoamento do processo penal eleitoral. No capítulo dos crimes eleitorais, configura-se como uma das piores mazelas de nosso País a prática da fraude eleitoral em suas mais diversas modalidades. A nossa história aponta desde os seus primórdios as grandes lutas que se travaram na tentativa de se atingir a verdade das urnas.

Com a implantação da República a situação eleitoral pouco mudou, sobejamente conhecida a inspiração da Revolução de 1930, de denúncia aos vícios eleitorais que condiziam à "mentira eleitoral". A apresentação desta, assim, constituiu-se em mais uma tentativa de erradicar da vida nacional a prática desses atos verdadeiramente lesivos à autenticidade do processo eleitoral, que desgrazadamente, apesar de todos os esforços desenvolvidos para aprimorar nossa legislação ordinária, continuam se repetindo de maneira reiterada e frustrante para a vontade nacional.

### EMENDA ES25041-8

AUTOR  
Constituinte FURTADO LEITE

PARTIDO  
PFL

PLENÁRIO

DATA  
02/09/87

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, o seguinte Art. 204, renumerando-se o atual e os subsequentes:

"Art.204 As entidades filantrópicas ficam isentas das contribuições obrigatórias dos encargos sociais e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço de seus funcionários, ou outros que venham a existir. À União cabe o pagamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço aos funcionários destas instituições."

#### JUSTIFICAÇÃO

Atualmente as entidades registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e consideradas de utilidade pública são isentas da parte patronal dos encargos sociais. Entretanto, estas instituições enfrentam grandes dificuldades ao arcar com contribuições como o 15º salário, férias remuneradas e pagamento do FGTS. Tais despesas não justificam pois estas entidades não têm fins lucrativos e não dispõem de recursos para o pagamento das mencionadas despesas.

Observa-se as dificuldades que enfrentam com o funcionamento comunitário, em regiões de baixa renda, e o desinteresse na continuidade desta ação, trazendo sérios problemas para a população carente, principalmente no interior do país.

As despesas com os encargos sociais são muitas vezes superiores à isenção de que gozam as instituições. Quando a lei determinou este benefício às entidades filantrópicas não existiam os demais encargos.

Esperamos com esta emenda restabelecer as atividades destas instituições que é interesse relevante para o país.

**EMENDA ES25042-6**

1 AUTOR  
Constituinte ORLANDO BEZERRA

2 PARTIDO  
PFL

3 PLENÁRIO

4 DATA  
02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Renumerando os demais artigos, inclua-se no Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, o seguinte artigo, na Seção V, Dos Deputados e dos Senadores:

"Art. 89 - Os Deputados Federais e Senadores que contarem com 30 (trinta) anos de mandato consecutivos, ainda que não eleitos, gozarão das mesmas prerrogativas dos membros efetivos, sem que, entretanto, tenham direito a voto, ser votado e participar das sessões legislativas, e nem constituam onus para com o Congresso Nacional."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Pretende-se fazer com que os ex-membros do Poder Legislativo ocupem realmente a posição que lhes é devida, como detentores que foram dos mandatos parlamentares.

Os parlamentares são detentores de cargos a que foram levados pela vontade do povo e nos parece de justiça que continuem merecer, aos 30 (trinta) anos, do convívio na Casa onde trabalhou durante toda a vida.

Este sistema já existe em vários países, dentre eles o Japão.

**EMENDA ES25043-4**

1 AUTOR  
Constituinte FURTADO LEITE

2 PARTIDO  
PFL

3 PLENÁRIO

4 DATA  
02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo único ao art. 260:

"Parágrafo único - todas as organizações previdenciárias, quando tenham "superavit" são obrigadas a distribuí-los em favor dos aposentados, através de fundos especiais".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Não se admite a existência de superavit na Previdência Social, devendo a arrecadação corresponder, inteiramente, ao custeio dos serviços, pois não se trata de entidades lucrativas.

Assim, necessário prever que, na hipótese de existência de superavit, seja ele transformado em benefícios aos aposentados.

**EMENDA ES25044-2**

1 AUTOR  
Constituinte FURTADO LEITE

2 PARTIDO  
PFL

3 PLENÁRIO

4 DATA  
02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Renumerando-se os demais, acrescente-se o seguinte artigo ao capítulo da Seguridade Social.

"Art. 261 - A lei criará o Instituto Nacional de Previdência e Assistência Rural, man-

tido pela União, com recursos provenientes da arrecadação de tributos rurais."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A experiência do FURURAL somente não colheu totalmente os resultados esperados por insuficiência de recursos que consolidassem uma estrutura de assistência médica no interior do País que continua, por isso mesmo, com total deficiência à seguridade social, em detrimento dos trabalhadores rurais.

O acolhimento da presente emenda poderá, por meio da regulamentação, preencher essa lacuna em nossa seguridade social.

**EMENDA ES25045-1**

1 AUTOR  
Constituinte FURTADO LEITE

2 PARTIDO  
PFL

3 PLENÁRIO

4 DATA  
02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Renumerando os demais artigos, inclua-se no Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, o seguinte artigo.

"Art. 302 - É dever do Estado proteger aos indigentes, dando-lhes condições à vida, à saúde, à alimentação e à habitação.

Parágrafo único - Cabe à União criar fundos especiais para o programa de assistência aos indigentes."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Não se justifica em um país como o Brasil, de regime Capitalista, a existência de esmoleus nas cidades, desafiando a sociedade.

Acreditamos que com o auxílio do Governo muitos casos poderão ser recuperados e novamente voltar ao trabalho cotidiano.

Ne se momento histórico temos o dever de tentar dar maior assistência aos necessitados, dando-lhes condições de uma vida mais digna.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Constituintes.

**EMENDA ES25046-9**

1 AUTOR  
Constituinte FURTADO LEITE

2 PARTIDO  
PFL

3 PLENÁRIO

4 DATA  
02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 246 do Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator:

"Art. 246 - Compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel que não esteja cumprindo a sua função social, em áreas prioritárias, mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de até 5 (cinco) anos."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Entendemos que o prazo de 20 anos para que o Governo indenize os proprietários de terras desapropriadas é muito longo e não atende aos interesses daqueles que pretendem facilitar o processo de desapropriação. Não resta dúvidas que se a posse adquirida após cinco anos, nada mais justo que o governo tenha entregue a quem de direito no mesmo prazo.



**EMENDA ES25047-7**

1	CONSTITUINTE FURTADO LEITE	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

Inclua-se no Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, na Seção que trata dos Tribunais e Juizes Eleitorais o seguinte artigo.

"Art. 166 - A lei estabelecerá a competência dos Juizes e Tribunais Eleitorais, incluindo entre as suas atribuições:

- o processamento das eleições e a expedição de diplomas e supervisionar a apuração dos votos a ser realizada pelas próprias Mesas Receptoras."

**JUSTIFICACÃO**

Uma vez procedida a votação o ato subsequente é o da apuração. A apuração pelas próprias Mesas Receptoras é medida que há muito vem sendo debatida. Nada justifica que até o momento não se tenha concretizado a implantação desse sistema e a presença de uma comissão eleitoral a nível constitucional a medida em foco, tem por base dois tipos de preocupação. maior celeridade na apuração e fiel tradução da vontade manifestada nas urnas. Acreditamos que a sua efetivação no próprio local de votação e imediatamente após seu encerramento é menos propícia a tentativa de modificação dos resultados e os próprios eleitores, ainda no calor do pleito realizado, estarão tentos e mais capacitados a verificar a veracidade das urnas.

**EMENDA ES25048-5**

1	Deputado CARLOS SANT'ANNA	2	PARTIDO PMDB
3	Plenário	4	DATA 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**

O caput do art. 261 passa a ter a seguinte redação:

Art. 261. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um Sistema Nacional Único de Saúde, descentralizado para Estados e Municípios, com comando único em cada nível de governo, e submetido ao controle da população, através de suas entidades representativas.

**JUSTIFICATIVA**

A nova redação proposta expressa com mais clareza e precisão os ideais e as conclusões emanadas da 8ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em Brasília, em março de 1986.

**EMENDA ES25049-3**

1	CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 12 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição:

"Art. 12 - . . .

§ 1º - Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo Território Nacional, competindo-lhe, ainda, promover-lhes a instalação e indicar os candida-

tos a todos os cargos da composição inicial, mediante listas triplíceas, podendo destas constar Juizes Federais de qualquer região, dispensado o prazo previsto no art. 153, II, desta Constituição"

**JUSTIFICACÃO**

A emenda proposta visa permitir que as listas triplíceas, a serem elaboradas pelo atual Tribunal Federal de Recursos, para o preenchimento inicial das vagas dos Tribunais Regionais Federais, sejam integradas por Juizes Federais de qualquer região e não apenas da região abrangida pela jurisdição do respectivo Tribunal. Isso porque, sendo grande o número de vagas iniciais, limitar-se a escolha a Juizes Federais da mesma região irá dificultar o seu preenchimento, tendo em conta o atual número de magistrados e a especial qualificação a ser preenchida pelos que deverão ter assento naqueles Tribunais Regionais. Com o mesmo objetivo, dispensa-se o prazo previsto no art. 153, II, do Substitutivo.

**EMENDA ES25050-7**

1	CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao art. 139 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"Art. 139. Compete privativamente:

I - Ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça, propor ao Legislativo, observado o parágrafo único do artigo 224:

- a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;
- a criação e extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juizes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;
- a criação ou extinção dos tribunais inferiores; e
- a alteração da organização e da divisão judiciárias.

II - aos Tribunais de Justiça, o julgamento dos Juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral".

**JUSTIFICACÃO**

Este é o texto do Projeto:

"Art. 192 - Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:

I - o julgamento dos juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público, que lhes são adstritos, e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

II - dispor, pela maioria de seus membros, sobre divisão e organização judiciárias, provendo os respectivos cargos da magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes;

III - propor ao Legislativo:

- a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;
- a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;
- a criação ou extinção de Tribunais inferiores".

O Substitutivo solucionou a redação equívoca do inciso I, antes transcrito, que não se afinava com o caput. A propósito, incluiu na competência originária do Tribunal Superior de Justiça o julgamento dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal. Todavia, ao alterar o caput do dispositivo, excluiu a expressão "aos Tribunais Superiores e". Ao assim proceder, excluiu a competência do Tribunal Superior de Justiça e dos Tribunais Superiores

riores de propor ao legislativo projetos de lei, versando sobre as matérias enumeradas no seu inciso II, tornando-as privativas dos Tribunais de Justiça. Trata-se de manifesto de lise que precisa ser signado. Daí a presente agenda.

### EMENDA ES25051-5

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILACQUA	PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	29/9/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 263

TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve: "além de outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Health, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde, cuida da Saúde Pública, ou

seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital" quando comparado com países desenvolvidos.

A-OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabidamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em razão de seus aspectos técnicos-científicos constitui, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma quase absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do Trabalho, o qual expede as normas regulamentares e administra o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31.07.1974).
- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970).
- França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec. de 11.08.77).
- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec. de 1982).
- Japão - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.
- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviète Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da

URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

**EMENDA ES25052-3**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILACQUA 2) PARTIDO: PTB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA  
 Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVII

TÍTULO II  
 DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS  
 CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do item XVII, do Artigo 7º a palavra SAÚDE.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se o direito de todos, inclui obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde. A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

**EMENDA ES25053-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILACQUA 2) PARTIDO: PTB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVOS EMENDADOS: Caput e Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 9º.

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 9º e seus parágrafos 1º, 2º, suprimindo-se os parágrafos 3º e 4º.

Art. 9º - É livre a associação profissional ou sindical, não sendo exigida autorização do Estado para sua fundação e vedada ao Poder Público qualquer interferência na sua organização.

§1º - A lei definirá as condições para registro das associações e sindicatos perante o Poder Público e sua representação nas convenções coletivas, não podendo obrigar nem a filiação nem a permanência de associado.

§2º A assembleia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, e sua arrecadação e destinação, em todos os níveis, serão reguladas em lei.

JUSTIFICATIVA

A redação ora proposta sintetiza o art. 9º e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do substitutivo, atendendo ao princípio da técnica legislativa, sem perda da necessária clareza.

A par de "enxugar" o texto, a emenda visa corrigir um equívoco da Comissão de Sistematização, que contemplou, apenas, as entidades profissionais (de empregados) com a contribuição da categoria, deixando sem receita as econômicas, constituídas na sua maioria por microempresas o que, fatalmente acarretará a extinção destes sindicatos e, conseqüentemente, a de um dos polos de relação sindical.

O Substitutivo, como se vê, só resolve o problema do lado dos empregados, deixando em branco a outra face, a das categorias econômicas. Como as duas são partes de um só todo, a emenda garante-lhes igual tratamento.

**EMENDA ES25054-0**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILACQUA 2) PARTIDO: PTB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA  
 Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVIII

TÍTULO II  
 DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS  
 CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 7º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vés que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo ( inciso XVII ), enxugando portanto o texto constitucional.

**EMENDA ES25055-8**

1) AUTOR: RICARDO FIUZA 2) PARTIDO: PFL/PE  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: ART 6º, PARÁGRAFO 18

Modifique-se o parágrafo 18 do Art 6º do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), que passa a ter a seguinte redação:

Art 6º - .....

§ 18 - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados em vin-

te e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e do advogado de sua escolha.

**JUSTIFICATIVA**

O texto proposto no projeto restringe a ordem de prisão à autoridade judiciária competente, o que inviabiliza a prisão por autoridade policial civil ou militar, segundo a oportunidade e necessidade surgida durante diligências ou ações de patrulhamento ostensivo.

O texto ora proposto, sem prejudicar a ação policial, garante, na íntegra, o direito do cidadão preso, como pretende o projeto.

O § 20 já consagra que a prisão ilegal será imediatamente relaxada pelo juiz, que promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

A presente emenda está coerente com a realidade brasileira, onde a maioria dos municípios do interior não possuem autoridades judiciárias prontas a responder, com oportunidade e rapidez, a necessidade de expedir ordens de prisão escritas e fundamentadas. Na maioria de nossas cidades existe apenas o policial militar e em poucas o delegado de polícia.

**EMENDA ES25056-6**

1	AUTOR RICARDO FIÚZA	4	PARTIDO PFL/PE
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º, parágrafo 51

O parágrafo 51 do artigo 6º do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) passa a ter a seguinte redação:

Art 6º . . . . .

§ 51 Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, cabendo prévio aviso à autoridade competente, na forma em que a lei dispuser, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A presente emenda visa a dar maior segurança à reunião, evitando que, caso hajam manifestações de grupos contrários, não se transforme em conflito de facções.

É muito difícil, e praticamente impossível, se prever se uma reunião, que poderá abordar temas polêmicos, ou assuntos que possam despertar discussões apaixonadas, irá prejudicar o fluxo normal de pessoas ou veículos.

Uma vez o poder público informado da realização de uma reunião em determinado local, poderá tomar medidas preventivas para proteger a realização dessa mesma reunião e ainda proteger, quando for o caso, a liberdade dos manifestantes e a livre locomoção de terceiros.

A autoridade constituída compete a manutenção da ordem pública, da integridade do patrimônio público e privado e do respeito às instituições.

A presente proposta proporcionará maior segurança e liberdade ao sagrado direito de reunião, como é feito nos países mais livres e democráticos do mundo ocidental.

**EMENDA ES25057-4**

1	AUTOR RICARDO FIÚZA	4	PARTIDO PFL/PE
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 7º

O § 7º do Artigo 6º do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) passa a ter a seguinte redação:

Art 6º . . . . .  
§ 7º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis, ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da de tortura crime inafiançável e, se seguido de morte, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A mais grave ofensa à vida é a morte.

Tornar o crime de tortura imprescritível e insuscetível de graça ou anistia é dispensar-lhe tratamento mais rigoroso que o prescrito a outros tipos de crimes dolosos contra a vida.

A tortura seguida de morte pode e deve ser tratada como tão ou mais grave que o crime de homicídio e, conseqüentemente, merecer tratamento diferenciado e mais rigoroso.

A presente emenda visa a tratar sem emocionalismo e, com justiça e equilíbrio, uma ofensa grave aos direitos individuais que todos querem ver garantidos e preservados.

**EMENDA ES25058-2**

1	AUTOR RICARDO FIÚZA	4	PARTIDO PFL/PE
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA ADITIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 72

Adicione-se ao Art 72 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o § 1º, renumerando-se os demais.

Art 72 . . . . .

§ 1º São servidores militares os integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Há necessidade de que a Constituição Federal defina quais são os servidores militares, diferenciando-os dos servidores públicos civis.

Os parágrafos do Art 72 estabelecem direitos e deveres para os servidores militares, sem definir claramente qual servidor é militar ou civil.

Embora seja do senso comum que o integrantes das Forças Armadas seja militar é conveniente e relevante o fato da norma constitucional estabelecer a investidura dos integrantes de organizações que explicita ou implicitamente possuam uma natureza jurídica militar.

No caso das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares a questão é importante pois somente a investidura militar de seus integrantes permitirá o seu emprego operacional em situações limites, mesmo porque atualmente esses servidores já estão sujeitos a hierarquia, a disciplina, aos regulamentos militares, ao próprio Código Penal Militar e estão sob a jurisdição da Justiça Militar Estadual.

**EMENDA ES25059-1**

1	AUTOR Constituinte AMILCAR MOREIRA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	3	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA ADITIVA**

Acrescentar ao final do art.106, da Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentaria, Operacional e Patrimonial a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

## JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais / de Contas dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios a cor responsabilidade do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional tem as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos, da magistratura correspondente, como forma de assegurar condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

País e no exterior. Esses professores são de fato -- e pelas responsabilidades acadêmicas que se viram obrigados a assumir -- titulares, até mesmo porque nunca foram segundo de ninguém nas instituições onde atuam. Ressalte-se, por outro lado, que quase todos eles se qualificaram para o acesso a titular muito antes da atual Lei que exige o concurso público para tanto.

O Congresso Nacional e as Assembléias Constituintes do País, ao longo dos anos, têm se pautado pelo senso de justiça no instante que elaboraram Constituição e sempre fizeram incluir nelas dispositivos capazes de fazer justiça ou mesmo de ressarcir direitos violados ou prejudicados.

O que se propõe agora é, portanto, uma medida de justiça que em muito contribuirá para o soergimento dos ânimos no meio docente federal e principalmente para o aprimoramento da qualidade do ensino e da pesquisa no meio acadêmico brasileiro.

## EMENDA ES25060-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte AMILCAR MOREIRA		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADA - item VI do artigo 104 - Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentaria, Operacional e Patrimonial.	
Dê-se ao item VI do artigo 104 a seguinte redação:	
VI- Fiscalizar a aplicação dos recursos <u>re</u> passados, mediante convênio, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios.	
JUSTIFICATIVA	
A emenda visa assegurar a autonomia dos Estados com a descentralização indispensável ao fortalecimento da Federação.	
Por outro lado, os recursos repassados através das quotas de participação dos Estados e Municípios ingressam como receita / nos orçamentos estaduais e municipais e, por via de consequência, a fiscalização da sua aplicação deve ser competência dos Tribunais / de Contas Estaduais e Municipais em colaboração com as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais respectivas.	
A redação adotada no Projeto determinaria dupla fiscalização por parte do TCU e Tribunais de Contas Estaduais, com visíveis inconvenientes, determinando superposição de controle e desperdício de recursos.	
Além disso, permitiria deixar ao TCU melhores condições / para se dedicar a ampla tarefa de fiscalização da administração direta e indireta da União, inclusive das empresas supranacionais, das quais a União tenha participação (item V) em milhares de órgãos / disseminados no País e no exterior.	
Finalmente a presente emenda harmoniza-se com os princípios consagrados no texto do projeto: regime federativo, autonomia / dos Estados, Municípios e substancial economia através da descentralização.	

## EMENDA ES25061-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
	ALEXANDRE PUZYNA		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICATIVA
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X.	
Acrescente-se ao ato das disposições transitórias o seguinte artigo, onde couber:	
"Art. Os professores Adjunto-IV do quadro das instituições federais de ensino superior, portadores do título de doutor há mais de cinco anos, ficam classificados no nível de professor Titular."	
Justificativa	
A proposta inicial foi retirada do projeto no momento em que se preparou o substitutivo ora divulgado.	
Estamos agora insistindo na mesma disposição, pois estamos convictos de que, longe de ser uma medida injustificável, é sobretudo um ato de justiça que visa a corrigir erros de concepção que vêm prejudicando a qualidade do ensino superior no País. De fato, as universidades federais não conseguiram implantar um sistema de carreira docente pelo qual os professores pudessem progredir funcionalmente no desempenho de suas funções de magistério. É hoje há centenas deles espremidos no nível imediatamente inferior ao de titular, há vários anos, sendo a maioria esmagadora deles constituída de portadores de título de doutor obtido em cursos de pós-graduação no	

## EMENDA ES25062-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA ADITIVA/SUBSTITUTIVA	
Na forma do art. 26, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos a seguinte EMENDA ADITIVA/SUBSTITUTIVA ao art. 13, do Título X, das Disposições Transitórias, e com a redação abaixo:	
"Art. 13 - Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público da União e da Procuradoria-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Consultoria Jurídica dos Ministérios e as Procuradorias das autarquias com representação própria exercerão as funções de ambas, dentro da área de suas respectivas atribuições.	
§ 1º - O Procurador-Geral da República e o Consultor-Geral da República, no prazo de cento e vinte dias, encaminharão, respectivamente, as propostas das leis complementares previstas no "caput" deste artigo sobre o Ministério Público Federal e Procuradoria da União, por intermédio da Presidência da República.	
§ 2º - Aos atuais Procuradores da República e aos membros da Advocacia Consultiva da União fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria da União.	
§ 3º - O provimento de ambas as carreiras dependerá de concurso específico de provas e títulos.	
§ 4º - Os órgãos consultivos e judiciais da União, inclusive o órgão jurídico do Ministério da Fazenda, serão absorvidos pela Procuradoria-Geral da União.	
§ 5º - O disposto neste artigo se estende aos aposentados, nos cargos abrangidos pelos parágrafos anteriores, cujos proventos serão reajustados nas mesmas bases, como se estivessem em atividade	
JUSTIFICATIVA	
Procurou-se contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto, pois, desde os Estudos Preliminares da Comissão Afonso Arinos, em relação aos Estados-membros, (Anteprojeto Constitucional, art. 97) a representação judicial e a consultoria jurídica estavam previstas como independentes do Ministério Público (art. 96).	
Por isso mesmo, não pode ser a mesma autoridade, de no caso, o Procurador-Geral da República, quem deva	

encaminhar os projetos das leis complementares previstos no art. 13, § 1º, do Projeto; mas este e o Consultor-Geral da República, cada um em sua área específica.

O direito de opção (§ 2º do art.13) passa a ser recíproco aos atuais Procuradores da República e aos membros da Advocacia Consultiva da União.

A absorção dos órgãos atuais decorre da unificação sistêmica.

Finalmente, o princípio do benefício ao inatipivo é da Lei nº 1.050, e do recente Decreto-lei nº 2333/87, que, embora concedesse vantagens aos membros da Advocacia Consultiva da União foi, em ato próprio, estendido aos atuais Procuradores da República.

Cumpro, assim, compromissos que assumi, em face às reiteradas solicitações recebidas de meu Estado.

E a JUSTIFICATIVA.

### EMENDA ES25063-9

1	AUTOR DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 03/09/87

7

#### EMENDA SUBSTITUTIVA/ADITIVA

#### TÍTULO IX - CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO E CULTURA Princípios Gerais da Educação

Nos termos do § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, apresentamos a seguinte EMENDA SUBSTITUTIVA/ADITIVA ao art. 274, do Projeto, com a seguinte redação

"Art. 274 - Para a execução do previsto no artigo anterior, obedecer-se-ão os seguintes princípios

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

IV - gratuidade do ensino público em todos os níveis;

V - valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis, garantindo-lhes: estruturação de carreira nacional; provimento dos cargos iniciais e finais da carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos; condições condignas de trabalho; padrões adequados de remuneração, aposentadoria para o professor após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, com proventos equivalentes aos salários ou vencimentos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais de educação, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação;

VI - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas."

De toda a sociedade civil, notadamente de Executivos Estadual e Municipal, Associações de Professores, Sindicatos, e de eminentes Educadores recebemos apelos pelo restabelecimento do texto do art. 372, do antigo Projeto, de data de 9 de julho.

Fizemos, no entanto, algumas correções:

a) Quanto ao tempo de aposentadoria, restabelecemos a aposentadoria para o professor após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, conforme a redação original da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, a qual deu nova redação ao art. 165 da Constituição Federal, de 1969, numerado como item XX;

b) Expurgamos da redação da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, art. 2º, a expressão final do art. 2º, que passou a ser o item XX, do art. 165 da Constituição de 1969, que diz respeito à aposentadoria "com salário integral".

Para seu entendimento havia que se distinguir entre salários:

- o total pago pelo empregador;
- o limite máximo de vinte salários mínimos de contribuição previdenciária;
- o salário-benefício do INPS, que, com os diversos artifícios, é um terço do salário total pago pelo empregador.

Valemo-nos da assessoria competente, patriótica e gratuita do Prof. Sully Alves de Souza, um dos mais eminentes mestres em Direito Previdenciário, e o qual, após verificar a doutrina e a jurisprudência do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, concluiu pela in adequação da chamada Emenda Álvaro Valle ("salário integral").

Não menos imprópria é a inclusão, no art.371, item V, do Primeiro Projeto (9 de julho de 1987) das expressões "proventos integrais", (repetindo o erro da designação "salário integral"), e de falar-se só em vencimentos, remuneração típica de funcionário público, quando o empregado professor no regime CLT recebe "salários", e daí, dizermos. - "com proventos integrais equivalentes aos salários ou vencimentos, ...etc "

Agradeço ao Prof. Sully Alves de Souza a valiosa ajuda aos Professores de todo o Brasil.

E a JUSTIFICATIVA.

### EMENDA ES25064-7

1	AUTOR DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 03/09/87

7

#### EMENDA ADITIVA - TÍTULO IV, CAPÍTULO IV (Ao art. 43 do Projeto)

Assunto: MANDATO E REELEIÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Na forma do art. 26, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, o signatário apresenta a seguinte EMENDA:

#### EMENDA ADITIVA AO ART. 43 DO PROJETO

Parágrafo Único. O mandato do Prefeito é de quatro anos, e caberá o direito a uma reeleição, mesmo para o período subsequente.

#### JUSTIFICAÇÃO

O direito à reeleição é consagrado aos Titulares do Poder Executivo em inúmeras democracias, em várias partes do mundo.

Julgamos cabê-lo ao Prefeito, visto que, no Projeto, não há regra de duração de mandato ou de eleição no art. 153, §§ 1º e 2º, erroneamente citados, e referentes à Justiça Federal, no que se diz no art. 43 do Projeto. De uma só vez, atende-se assim necessidade geral e se corrige o texto do Projeto citado por engano do Relator.

E a JUSTIFICAÇÃO.

### EMENDA ES25065-5

3] DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA	2] PARTIDO PMDB
5] PLENÁRIO	4] DATA 02/09/87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### TÍTULO IV - CAPÍTULO IV - DOS MUNICÍPIOS

Assunto: - SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DOS VEREADORES

#### TÍTULO IV - CAPÍTULO IV - DOS MUNICÍPIOS

Assunto: - SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DOS VEREADORES

Na forma do art. 26, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, o signatário apresenta a seguinte EMENDA.

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

#### Redação proposta.

Art. 44 - Os subsídios do Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Assembleia Legislativa Estadual, no fim de cada legislatura, para a legislatura seguinte, com correção periódica do valor real dos vencimentos e representação, conforme a depreciação da moeda, e tendo por teto o total de vencimentos e vantagens percebidos pelos Secretários de Estado, conforme padrões de classe de Municípios por receita efetivamente arrecadada, no exercício anterior, e em obediência à lei estadual.

#### JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Estado zelar pelas finanças municipais, por exemplo, quando ocorrer impontualidade no pagamento de empréstimo garantido pelo Estado, ou deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, dívida fundada.

No Estado de Santa Catarina, a legislação vigente é no sentido de pagar aos Prefeitos até o valor total da remuneração do Secretário de Estado (vencimento e representação), e varia de acordo com a arrecadação de cada comuna, fixada pelo Legislativo Estadual.

É uma experiência que merece acolhida geral.

No art. 41, item I, do Projeto, fala-se em eleição do Prefeito e dos Vereadores, e obviamente, não está alencado o Vice-Prefeito, cujo mandato só se fala no art. 18, do Título X, das Disposições Transitórias, e que terminará no dia 1º de janeiro de 1989. A conclusão é a de que não se terá, desde então, a figura do Vice-Prefeito, na vida municipal.

E a JUSTIFICAÇÃO.

### EMENDA ES25066-3

3] DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA	2] PARTIDO PMDB
5] PLENÁRIO	4] DATA 02/09/87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### TÍTULO VII - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO SEÇÃO VI - Da Repartição das Receitas Tributárias

#### EMENDA ADITIVA

Onde Couber (Após o Art. 216, do Projeto)

"Art. - A parcela dos impostos federais e estaduais pertencentes aos Municípios, nos termos desta Constituição, ser-lhe-á creditada no momento da arrecadação de cada imposto, conforme dispuser lei complementar.

§ 1º - Os Municípios poderão solicitar, respectivamente em relação aos tributos federais, auditoria da receita ao Tribunal de Contas da União quanto à parcela declarada pelo Ministério da Fazenda; e os Municípios, por igual, poderão fazê-lo ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, em relação à parcela dos impostos estaduais delcarados pelo Estado-membro.

§ 2º - Em caso de discordância entre os valores da parcela dos impostos federais e estaduais constatada pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, ou órgão equivalente, os Municípios poderão propor diretamente junto ao Supremo Tribunal Federal ação de rito sumário, para cobrança do débito apurado, contra a União ou o Estado-membro, a ser julgada no prazo máximo de um ano, após protocolada, e mediante processo e julgamento do feito na competência originária do Supremo Tribunal Federal, regulado no seu Regimento Interno.

#### JUSTIFICATIVA

Há Estados que se apropriaram, impunemente, da parcela do ICM municipal, e sem perigo da intervenção federal

A União avançou sobre 20% do ITR, e ações de cobrança chegam a durar dez e até quinze anos, no TFR.

Ademais, existem, sabidamente, neste Brasil, como hábito elegante, as manipulações dos índices de salário-mínimo, de receitas e de estatísticas, tão faladas na grande imprensa, e logo esquecidas!

É preciso um basta a tudo isso.

Fiscalizações, apurações e processo sumário contra o "calote".

E a JUSTIFICAÇÃO.

### EMENDA ES25067-1

3] DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA	2] PARTIDO PMDB
5] PLENÁRIO	4] DATA 02/09/87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

Nos termos do § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, substitua-se,

integralmente, a redação do atual art. 279, do Projeto de Constituição/Substitutivo do Relator, datado de 26 de agosto de 1987 pelo antigo art. 372, do Projeto de Constituição, datado de 9 de julho de 1987, cujo texto aqui não se repete, por economia do processo legislativo, e com apoio no art. 22, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

#### JUSTIFICATIVA

Basta transcrever uma das dezenas de mensagens telegráficas recebidas de Colégios, Prefeituras, Governos, Universidades, etc., e o fazemos do teor do "telex" do Professor Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, e atual Presidente do "Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras".

"Exmo. Sr.  
Deputado Alexandre Passos Puzyna  
Câmara dos Deputados - Gabinete 333  
Ed. Principal  
Praça dos Três Poderes  
70160 - Brasília - DF

Solicitamos o apoio de V. Exa., na qualidade de Constituinte, no sentido de que permaneça no texto da nova Constituição, a vinculação de recursos orçamentários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo com os percentuais propostos pela Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes da Constituinte. O princípio da vinculação definirá a educação como prioridade nacional. A sua exclusão representará um retrocesso, num País onde 87 por cento das crianças não conseguem concluir a escolaridade obrigatória e no qual todas as Universidades denunciam a escassez de recursos para a pesquisa. Nos períodos em que as Constituições não abrigaram esse princípio, as dotações para a educação decresceram consideravelmente. Atenciosamente, Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz - Reitor da UFSC"

Em especial, em homenagem ao ilustre Relator Constituinte Bernardo Cabral, jurista de indiscutíveis méritos, lembro Rui Barbosa, consagrado por "seus serviços à Pátria, à liberdade e à justiça", nas palavras do art. 33, do ADCT, da Constituição Federal de 1946, para salientar os pareceres dele sobre Instrução Pública, desde 1882, e notadamente, a Plataforma Política, de 1910, em que se alonga em tópicos sobre o ensino popular e instrução nacional, com soluções as mais esclarecidas, e que, meditadas, ainda hoje, cremos, levarão a revisão da "poda financeira", pois é mister melhorar o ensino secundário e superior, a instalação de gabinetes, de laboratórios e clínicas, e de outros tópicos ali constantes, em nossas Universidade e Escolas.

E além disso, citando ainda Rui Barbosa, para lembrá-lo ao ilustre Constituinte Bernardo Cabral, (também Professor de méritos, entre os de sua geração), transcrevo:

"A instrução do povo, ao mesmo tempo que o civiliza e o melhora, tem especialmente em mira habilitá-lo a se governar a si mesmo, nomeando periodicamente, no Município, no Estado, na União, o chefe do Poder Executivo e a legislatura" (Rui Barbosa, "Conferência no Teatro Politeama Baiano", em 15 de janeiro de 1910).

E a JUSTIFICATIVA.

#### EMENDA ES25068-0

DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA

PARTIDO PMDB

PLENÁRIO

02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

#### EMENDA ADITIVA

Na forma do § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, apresentamos Emenda Aditiva ao art. 194, do Projeto de Constituição/Substitutivo do Relator, para que seja acrescido mais um item ao mesmo, e ficando assim redigido.

"Art. 194 - (mesmo "caput")

- I - polícia federal,
- II - polícia rodoviária federal, subordinada ao Ministério da Justiça;
- III - polícias militares,
- IV - corpos de bombeiros militares;
- V - polícias civis;
- VI - guardas municipais.

§ 1º - (Igual ao texto original)

§ 2º - (Idem)

§ 3º - (Idem)

§ 4º - A polícia rodoviária federal garante-se uniformidade de procedimento, com continuidade de exercício do poder de polícia para perseguição a transgressores, tendo em vista transportes interestadual e internacional de passageiros e cargas.

§ 5º - As polícias civis garante-se a exclusividade de apuração de ilícitos penais, repressão criminal e serviço de polícia administrativa, salvo as hipóteses de exceção previstas nesta Constituição.

#### JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina, a provando proposição dos Deputados Jarvis Gaidzinski e Leodegar Tiscoski, manifesta integral apoio e solidariedade à proposição das associações estaduais da Polícia Rodoviária Federal, entidades de classe e federações, no sentido de incluir na nova Carta Magna a emenda que vincula polícia rodoviária federal ao Ministério da Justiça, garantindo uniformidade de procedimentos com continuidade do poder de polícia para perseguição, evitando conflito de jurisdição policial, tendo em vista transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, e mantendo comunicação por radiofonia com interesse para a segurança a nível nacional.

Quanto à Polícia Civil que tenha sua existência reconhecida pela Constituição, e que caiba a ela, com exclusividade, a apuração de ilícitos penais, a repressão criminal e o serviço de polícia administrativa. Por outro lado, a Instituição vê com grande preocupação os avanços inseridos no capítulo do Ministério Público, pelos Constituintes, no que diz respeito à interferência na Polícia Civil. Se aprovado como está hoje, a Polícia Civil perderá suas prerrogativas e ficará praticamente atrelada ao Ministério Público. Alertamos para o perigo da aprovação integral daquele capítulo, que visa transformar o Ministério Público no quarto poder deste País.

E a JUSTIFICATIVA.



**EMENDA ES25069-8**

1	AUTOR DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>Assunto - <u>TÍTULO X</u> <u>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</u> <u>Combatentes da Segunda Guerra Mundial</u></p> <p>Acrescentar o seguinte Parágrafo Único ao art. 32.</p> <p>"Parágrafo Único. Iguais vantagens e direitos são assegurados aos participantes das forças expedicionárias brasileiras na República de São Domingos e a serviço da Organização das Nações Unidas, no Canal de Suez."</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A partir do art. 18 do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", da Constituição de 18 de setembro de 1946, foram assegurados direitos e vantagens aos que tivessem participado das forças expedicionárias brasileiras na Itália.</p> <p>Porém, a Pátria ficou a dever idêntico tratamento a quantos foram das forças expedicionárias brasileiras, na República de São Domingos e no Canal de Suez, estas a serviço das Nações Unidas.</p> <p>Corrigindo essa lacuna, incluímos um Parágrafo Único ao art. 32, do Título das Disposições Transitórias, do Projeto, e adicionamos assim a extensão dos benefícios e vantagens concedidos, desde então, aos "ex-pracinhas", por leis federais.</p> <p>E a JUSTIFICAÇÃO.</p>	

**EMENDA ES25070-1**

1	AUTOR CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL-PE
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p><b>EMENDA MODIFICATIVA</b></p> <p>Modifica o Art. 220, inciso III, § 1º do Projeto, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"§ 1º - Na elaboração do plano plurianual serão observados o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para a distribuição regional dos investimentos e outras despesas deles decorrentes".</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b> - A expressão "e, quando couber, a regionalização", tal como está no Projeto, conflita com o espírito do Projeto da Comissão de Sistematização. Este consagra a regionalização do orçamento fiscal e do orçamento de investimentos das empresas estatais em textos expressos, adotando o critério populacional e visando a corrigir as desigualdades inter-regionais, conforme o § 5º do Art. 220.</p> <p>Além do mais, nas disposições transitórias, o Projeto, tratando dos critérios para a regionalização dos orçamentos (Art. 23 e parágrafo único), relaciona as despesas não suscetíveis de regionalização.</p>	

Destarte, o Art. 220 do Projeto deve ter a sua parte final suprimida. Ela se opõe ao espírito e à forma da Seção II, dos Orçamentos e, mantida, prestar-se-à por certo para expedientes destinados a aplicação desordenada e injusta dos recursos federais.

**EMENDA ES25071-0**

1	AUTOR DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p><b>EMENDA MODIFICATIVA</b></p> <p>Dá nova redação ao Art. 216, inciso II</p> <p>"II - estabelece normas sobre a entrega dos recursos de que trata o artigo 213, especialmente sobre os critérios que reatelo dos Fundos previstos no seu item I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios, na razão direta da população e inversa da renda per-capita."</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b> - Com a emenda proposta, pretende-se garantir a canalização de recursos para as regiões mais atrasadas do País, em montante compatível com a magnitude da questão regional. O rateio ganha, na forma proposta, um critério definitivo que atende à necessidade de implementar a justiça distributiva.</p>	

**EMENDA ES25073-6**

1	AUTOR CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL-PE
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p><b>EMENDA SUPRESSIVA</b></p> <p>Suprima-se do Projeto de Constituição o artigo 27 e seus parágrafos, que consubstanciam o Capítulo II do Título III, passando os artigos subsequentes a ser remunerados.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b> - O Defensor do Povo de que trata o artigo 27 e seus parágrafos é figura esdrúxula e burocrática. A defesa do Povo deverá ser feita pelos ocupantes dos cargos do Executivo, Judiciário e Legislativo, nas suas respectivas áreas de atuação. Instituir-se a Defensoria do Povo é reconhecer -se a falência dos três poderes, sua má fé. É negar-se, como preliminar, a própria constituição que garante os direitos e liberdades individuais, sociais e políticas.</p> <p>Além do mais, o Defensor do Povo, tal como previsto no Projeto, é um "bônico" que nem sequer é escolhido pelo povo.</p>	

**EMENDA ES25072-8**

1	AUTOR DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO	4	PARTIDO PFL
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p><b>EMENDA MODIFICATIVA</b></p> <p>Art. 6º, § 2º - Modifique-se a redação do parágrafo do Projeto, substituindo " in fine" a referência ao " parágrafo 23, b", po " parágrafo 23, II".</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b> - O parágrafo 23 não contém alínea b e, portanto a referência cabível é ao inciso II que trata da " perda de bens."</p>	

**EMENDA ES25074-4**

1) WAGNER LAGO PARTIDO PMDB  
 2) PLENARIO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Suprimido o item IV do art. 138, dê-se nova redação ao item II desse mesmo artigo e ao caput do art. 144, na forma abaixo:

Art. 138.....  
 II- organizar sua secretaria e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem subordinados;

Art. 144. Ao Judiciário é assegurada autonomia financeira.

JUSTIFICATIVA

O ideal a ser perseguido em uma construção constitucional é o equilíbrio entre os diferentes Poderes constituídos. Deve-se procurar torná-los independentes mas de forma harmônica, evitando-se que um deles venha a se sobrepor aos demais.

AO Judiciário - Poder que, a teor do texto da Lei Maior, cabe examinar e julgar os atos dos demais Poderes -- dar-se-á um tratamento constitucional progressista na medida em que o texto elaborado consagre a autonomia financeira. Entretanto, subtrair o ato de provimento inicial dos magistrados e serventuários da Justiça à órbita do Poder Executivo competente parece temerário.

Iterativamente, assim tem entendido o próprio Egregio Supremo Tribunal, podendo ser citados, dentre outros julgados, os seguintes:

- Representação nº 996-3- Maranhão, em que foi Representante o Procurador-Geral da República e Representado o Estado do Maranhão. O Relator foi o Ministro Djaci Falcão;
- Recurso Extraordinário nº 108.030-2- Goiás, em que foi Recorrente Isis Amaral Guijarro Alvares e Recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e José Ferreira de Paiva. O Relator foi o Ministro Carlos Madeira;
- Recurso Extraordinário nº 105.210-4- Piauí, em que foi Recorrente Péricles Leite Pereira e Recorridos o Desembargador Paulo de Tarso Mello e Freitas, ex-Corregedor da Justiça do Estado do Piauí e Desembargador Alvaro Brandão Filho, Corregedor da Justiça do mesmo Estado- O Relator foi o Ministro Carlos Madeira.

Acredito que a independência financeira, para o Judiciário, é medida de grande alcance. Mas a autonomia administrativa viria, estou certo, a causar maiores embaraços do que serventias.

**EMENDA ES25075-2**

1) CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE PARTIDO PMDB  
 2) PLENARIO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o Artigo <sup>197</sup>~~259~~ e seus incisos

JUSTIFICATIVA

Tanto o "caput" do Artigo <sup>197</sup>~~259~~ bem como seus incisos não devem ser objeto de texto constitucional. Dizer que cabe à Lei Complementar dispor sobre conflitos de competência entre os Poderes é desconhecer o papel do Judiciário a quem cabe tal incumbência, com base, exatamente, em princípios expressos na própria Constituição, onde já se estabelece as limitações do poder de tributar.

Quanto ao estabelecimento de normas gerais de legislação e administração tributárias, tal dispositivo se torna inútil e totalmente dispensável no texto constitucional, diante da existência de outros onde está definida, de forma clara, a competência dos poderes públicos.

**EMENDA ES25076-1**

1) CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE PARTIDO PMDB  
 2) PLENARIO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. <sup>146</sup>~~138~~, E SEU PARÁGRAFO 1º DO PROJETO DE CONSTITUICAO, DA "COMISSAO DE SISTEMATIZACAO."

Passam o Art. <sup>146</sup>~~138~~ e o parágrafo primeiro, a terem a seguinte redação:

"Art. <sup>146</sup>~~138~~ - Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, com definição e fiscalização do Poder Público

§ 1º - Lei Complementar regulará suas atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus atos."  
 § 2º .....  
 § 3º .....

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da presente proposição é tornar mais simplificado e coerente o "caput" do artigo e seu parágrafo primeiro. Sem dúvida que o natural e muito mais lógico, é que o Poder Público que delegar a função deve ser o mesmo para o exercício da fiscalização, a fim de evitar futuras complicações e dúvidas quando da elaboração da Lei Complementar prevista, além de tornar mais técnico o trabalho da Constituinte, principalmente sob o ponto de vista jurídico, colocando o futuro legislador com maior liberdade de raciocínio no aperfeiçoamento das leis.

**EMENDA ES25077-9**

1) CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE PARTIDO PMDB  
 2) PLENARIO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Artigo <sup>201</sup>~~263~~. O Artigo <sup>201</sup>~~263~~ passa a ter a seguinte redação:

Art. <sup>201</sup>~~263~~: As contribuições sociais e as de interesse de categorias profissionais, cuja criação seja autorizada por esta Constituição, ficarão sujeitas às garantias estabelecidas no Item I e nas alíneas "a" e "c" do Item III do Art. <sup>264</sup>~~267~~.

JUSTIFICATIVA:

A expressão "intervenção no domínio econômico", não encontra definição no texto do projeto, dando margem à instituição indiscriminada de contribuições por parte do poder público, em detrimento da sociedade que arcará com os ônus dessas contribuições. Sugere-se, ainda, que o disposto nesse Artigo seja transferido para o título destinado à Ordem Social-Segurança Social, tendo em vista que contribuição social não se enquadra na categoria de tributos

**EMENDA ES25078-7**

1) CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE PARTIDO PMDB  
 2) PLENARIO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A EMENDAR: Artigo <sup>200</sup>~~262~~  
 O Artigo <sup>200</sup>~~262~~ passa a ter a seguinte redação:

"Artigo <sup>200</sup>~~262~~ - A União, através de Lei Complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública".

JUSTIFICATIVA

Empréstimo compulsório é obrigação instituída sobre a sociedade com o objetivo de fazer face a despesas iminentes ou provenientes de calamidades de ordem climática ou de outros fatores. É justamente por ser uma contribuição compulsória com dever e ônus estatal em devolvê-la ao contribuinte, é mister que a responsabilidade dessa devolução recaia sobre os cofres federais, já que à União compete a maior parcela das receitas tributárias do País. Além disso, tais empréstimos devem incidir sobre toda a sociedade e não apenas em parcelas ou segmentos sociais, o que ocorrerá se os Estados e o Distrito Federal venham a ser autorizados também a instituir empréstimos já que, em muitas regiões, as populações não tem como absorverem por si, os ônus das situações de calamidade pública. Exatamente diante dessas dificuldades geográficas, sociais e econômicas entre os diversos Estados brasileiros e para que seja um ônus mais justo socialmente, a competência deve ser da União.

**EMENDA ES25079-5**

1) AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o Artigo <sup>199</sup>~~261~~ e seus dois parágrafos

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto constitucional já discrimina, nominalmente, todos os impostos de competência da União, dos Estados e dos Municípios. Dessa forma, não tem fundamento e nem explicações convincentes, o texto deixar sem limitações o poder de criar novos impostos, até mesmo sem previsão constitucional. Além de ser altamente prejudicial à sociedade, tal dispositivo gera intranquilidade e insegurança às atividades produtivas, além de criar obstáculos à atração de novos investimentos. Ademais, tal dispositivo contraria o Artigo 257 do próprio anteprojeto.

**EMENDA ES25080-9**

1) AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Parágrafo <sup>4º</sup>~~3º~~ do Artigo <sup>207</sup>~~270~~

O Parágrafo ~~3º~~ do Artigo <sup>207</sup> passa a ter a seguinte redação:  
 Inclua-se no art. 207 o seguinte § 4º:

<sup>207</sup>  
 Art. 270 - Compete à União instituir impostos sobre:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- § 1º - .....
- § 2º - .....
- I - .....
- II - .....

§ <sup>4º</sup> - O imposto de que trata o Item V não incidirá sobre operações de crédito, quando relativas à circulação de mercadorias, referente ao disposto ao disposto ao Item I do Parágrafo 10º do Art. 272.

JUSTIFICATIVA

A decisão de tributar as operações de crédito de curto prazo entre empresas industriais e comerciais, representa bitributação e alta penalização às pequenas empresas que mais operam neste sistema.

**EMENDA ES25081-7**

1) AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Artigo <sup>244</sup>~~267~~

O Artigo <sup>244</sup>~~267~~ passa a ter a seguinte redação:

Art. <sup>244</sup>~~267~~ - Lei Complementar estabelecerá forma especial e favorecida de cobrança de tributo ou a sua não incidência sobre as micro-empresas, cuja de finição também por ela será estabelecida.

JUSTIFICATIVA

O texto ora proposto é mais claro e atende melhor aos objetivos de estímulo à criação de micro-empresas e de surgimento de novos empresários no País. Visa, sobretudo, eliminar do texto do Anteprojeto a continuidade dos conflitos hoje existentes entre as definições feitas a nível federal e estaduais quanto àquele segmento, causando dúvidas e polêmicas estéreis, em detrimento dessa importante área produtiva nacional.

**EMENDA ES25082-5**

1) AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Artigo <sup>208</sup>~~271~~

O Artigo <sup>208</sup>~~271~~ passa a ter a seguinte redação:

Art. <sup>208</sup>~~271~~ - A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, cessadas as causas de sua criação.

JUSTIFICATIVA

A emenda exclui do texto do Anteprojeto a palavra "gradativamente", por sua amplitude e conotações puramente subjetivas. Com a redação ora proposta, assegura-se à sociedade a supressão dos impostos extraordinários tão logo cessem as causas que lhes deram origem, evitando-se que os mesmos se prolonguem no tempo por largos períodos ou até mesmo indefinidamente, já que redução gradual pode representar meses e até séculos.

**EMENDA ES25083-3**

1) AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO: Parágrafo <sup>207</sup>~~4º~~ do Artigo <sup>270</sup>~~272~~

(Suprimida, no substitutivo, o parágrafo 4º)

JUSTIFICATIVA

O dispositivo não é matéria para ser inserida em texto Constitucional. Ademais, colide com o projeto que dispõe ser da Procuradoria Geral da União a competência para representar, judicialmente, o governo federal.

**EMENDA ES25084-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO A SER ADICIONADO: Acrescentar Inciso V <sup>ao caput do 209</sup> Art. 272

O Inciso V do Art. <sup>209</sup> 272 terá a seguinte redação:

Art. <sup>209</sup> 272 - Compete aos Estados.....

I - .....  
 II - .....  
 III - .....  
 IV - .....  
 V - Imposto único sobre minerais, lubrificantes, combustíveis e energia elétrica

JUSTIFICATIVA

Os setores mineral e energético possuem características próprias e peculiares, sendo conveniente a tributação única, nos moldes hoje vigentes a nível federal. Transfere-se a sua competência para os Estados para que seja corrigida uma injustiça com as regiões mineradoras e produtoras de insumos básicos, sempre necessitadas de recursos que possibilitem o desenvolvimento de outras atividades produtivas em substituição à mineração, quando da exaustão das jazidas, ou diante da perda de parte substancial de seu território pela construção das barragens hidrelétricas.

209  
 Art. 272....  
 § 6º - O imposto de que trata o Item III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa à circulação de mercadorias, com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado

JUSTIFICATIVA:

A Exclusão das atividades de prestação de serviços da tributação por parte dos Estados, justifica a alteração, conforme emenda apresentada ao Item III do presente artigo.

**EMENDA ES25087-6**

3) AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 6) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS A SEREM SUPRIMIDOS. Parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. <sup>209</sup> 272

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 1º institui um novo imposto sobre a renda, cuja competência já é da União, de acordo com o próprio Anteprojeto. Assim, tal dispositivo representa a adoção de uma bitributação, prática nefasta que deve ser repudiada pela sociedade e, obviamente, eliminada do texto constitucional. No tocante aos parágrafos 2º e 3º, diante da transferência para a Lei Complementar, conforme emenda apresentada ao Artigo <sup>209</sup> 272 do Anteprojeto, das normas relativas à isenção de tributos, justifica a supressão daqueles dispositivos. Por via de consequência, o atual § 4º passa a ser § 1º e o § 5º passa a ser § 2º do Art. <sup>209</sup> 272.

**EMENDA ES25085-0**

3) AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 6) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Inciso III do Artigo <sup>209</sup> 272

O Inciso III do Artigo <sup>209</sup> 272 passa a ter a seguinte redação:

Art. <sup>209</sup> 272 - Compete aos Estados.....

I - .....  
 II - .....  
 III - Operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores rurais, industriais e comerciantes.

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços não caracteriza a circulação de mercadorias sendo inteiramente descabida a cobrança de imposto estadual sobre aquele segmento produtivo. Face às suas características peculiares, tal tributação deveria continuar sendo de responsabilidade dos municípios.

**EMENDA ES25088-4**

3) AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 6) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA JUSTIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Parágrafo <sup>5º</sup> 2º e seus incisos do Art. <sup>209</sup> 272 que passa a ter a seguinte redação:

<sup>209</sup>  
 Art. 272  
 § 2º - Em relação ao imposto de que trata o Item III, resolução do Senado da República, aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações internas relativas à circulação de mercadorias, interestaduais e de exportação.

JUSTIFICATIVA

Como foram apresentadas emendas ao Item III e adicionado o Item V pelas quais se retirou do texto do Anteprojeto as atividades de prestação de serviço e incluí-se o imposto sobre minerais, ficou automaticamente excluído o ICM de tais operações, o que justifica a emenda.

**EMENDA ES25086-8**

3) AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 6) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Parágrafo 6º do Art. <sup>209</sup> 272 que passa a seguinte redação:

**EMENDA ES25089-2**

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA SUPRESSIVA**

DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO: Parágrafo <sup>6º</sup> do Art. <sup>209</sup> ~~272~~

**JUSTIFICATIVA**

Diante da emenda que adicionou o Item V ao Artigo ~~272~~, instituindo o imposto Único sobre minerais, o § <sup>6º</sup> ficou prejudicado, na medida em que o ICM não mais incidirá sobre minerais e operações de prestação de serviços.

**EMENDA ES25090-6**

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA SUPRESSIVA**

DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO - Parágrafo <sup>7º</sup> do Art. <sup>209</sup> ~~272~~

**JUSTIFICATIVA**

É um contra-senso e até mesmo inusitado, o Anteprojeto conceder poderes aos Estados e ao Distrito Federal de deliberar contrariamente ao que ficar disposto no próprio texto constitucional, permitindo ao Executivo alterar ou contrariar a Lei Maior.

No mérito, a matéria inserida no dispositivo que ora se suprime, não deve mesmo ser objeto de texto constitucional e sim ser tratada através de Resolução do Senado, conforme se prevê no próprio Anteprojeto, através de emenda ao § ~~7º~~ do Art. ~~272~~.

**EMENDA ES25091-4**

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: O item I, parágrafo <sup>10º</sup> do Art. <sup>209</sup> ~~272~~ passa a ter a seguinte redação:

<sup>209</sup>  
 Art. ~~272~~...

§ 10º - A base de cálculo do imposto de que trata o Item III:

I - compreende o montante pago pelo adquirente, excluindo os encargos financeiros decorrentes de vendas a prazo.

~~II - .....~~

**JUSTIFICATIVA:**

O dispositivo, na forma proposta no Anteprojeto, prejudica o segmento empresarial, notadamente as pequenas e médias empresas, que não contam com créditos próprios suficientes que permitam a venda a prazo com cobrança de impostos sobre os encargos financeiros.

**EMENDA ES25092-2**

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: O item II, parágrafo <sup>8º</sup> do Art. <sup>209</sup> ~~272~~ passa a ter a seguinte redação:

Art. <sup>209</sup> ~~272~~:  
 § ~~1º~~ - O imposto de que trata o Item III:

I - ....

II - Não incidirá sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados.

**JUSTIFICATIVA:**

A alínea b no texto do projeto, fica prejudicada na medida em que, emenda aditiva ao Anteprojeto, criou o imposto único sobre minerais, lubrificantes, combustíveis e energia elétrica.

Justifica-se, assim, a emenda ora apresentada.

**EMENDA ES25093-1**

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA ADITIVA**

DISPOSITIVO A SER ADICIONADO - Acrescentar o § <sup>10º</sup> ao Art. <sup>209</sup> ~~272~~

O Art. <sup>209</sup> ~~272~~ passa a ter o parágrafo <sup>10º</sup> com a seguinte redação:

Art. <sup>209</sup> ~~272~~ - Compete aos Estados....

:  
 :  
 : <sup>10</sup>  
 § <sup>10º</sup> - Em relação ao imposto a que se refere o item III, Resolução do Senado da República aprovada por dois terços dos seus membros estabelecerá as alíquotas aplicáveis.

**JUSTIFICATIVA**

Dentro da sistemática estabelecida para os demais impostos, as alíquotas do imposto Único sobre minerais, combustíveis e lubrificantes, cuja criação está sendo proposta em outra emenda, serão definidas pelo Senado Federal, evitando-se conflitos interestaduais.

**EMENDA ES25094-9**

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: inciso III do Art. <sup>210</sup> ~~273~~.

O inciso III do Art. <sup>210</sup> ~~273~~ passa a ter a seguinte redação:

Art. <sup>210</sup> ~~273~~ - compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - .....

II - .....

III - Serviços de qualquer natureza.

## JUSTIFICATIVA

Na forma proposta no texto do Anteprojeto, vendas a varejo é fato gerador específico do imposto sobre circulação de mercadorias, de competência estadual. Assim, propõe-se sua alteração, passando ao Município, como ocorre atualmente, a competência para tributar os serviços de qualquer natureza, tributo de características típicas de Municípios.

## EMENDA ES25095-7

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE	PMDB
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	02 / 09 / 87

## EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO - Parágrafo 4º do Art. ~~273~~ <sup>210</sup>

## Justificativa

Com a emenda modificativa o inciso III do Art. <sup>210</sup> ~~273~~ fica sem efeito o disposto no § 4º, já que o dispositivo trata de matéria objeto de emenda supressiva.

## EMENDA ES25096-5

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS	PTB
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO da Assembléia Nacional Constituinte	02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 274 do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 274 - Para a execução do previsto no artigo anterior, serão obedecidos os seguintes princípios:

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

IV - gratuidade do ensino público em todos os níveis,

V - valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis, garantindo-lhes: estruturação de carreira nacional, provimento dos cargos iniciais e finais da carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos; condições dignas de trabalho; padrões adequados de remuneração; aposentadoria aos 25 anos de exercício em função do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos vencimentos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais de educação, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação;

VI - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas

## JUSTIFICAÇÃO

Este é o texto aprovado por unanimidade pela Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, adotado pelo Relator da 8ª Comissão Temática e que constou até 28 de agosto de 1987 do projeto e substitutivo do próprio Relator Geral da Comissão de Sistematização

Amputado em seus incisos I, V e VI, tira do magistério brasileiro a aposentadoria especial que teve por lei ordinária em função da Constituição de 1946 e que, suprimida entre 1967 e 1981, foi restabelecida pela unanimidade do Congresso Nacional que a introduziu na Constituição onde continua em vigor

## EMENDA ES25097-3

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS	PTB
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO da Assembléia Nacional Constituinte	02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo *na Seção I do Capítulo I, do Título VII*

"Art. Qualquer tributo somente poderá ser cobrado em um exercício financeiro, quando a lei que o houver instituído ou aumentado, tiver sido publicado até 90 (noventa) dias antes do início deste exercício "

JUSTIFICAÇÃO

Visa conter o crescente abuso com que o Estado tem recorrido à necessidade de fixar tributos.

Ampara-se no princípio de atualidade.

Defende o contribuinte contra a voracidade fiscal do poder estatal.

## EMENDA ES25098-1

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS	PTB
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO da Assembléia Nacional Constituinte	02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo *na Seção II do Capítulo I, do Título VII*:

"Art. A lei não poderá privilegiar o Estado em detrimento do contribuinte, na ordenação dos processos administrativos ou judiciais, na resolução de controvérsias tributárias "

JUSTIFICAÇÃO

Visa a conter o crescente abuso com que o Estado tem recorrido à necessidade de fixar tributo.

Ampara-se no princípio de igualdade processual fisco e contribuinte.

Defende o contribuinte contra a voracidade fiscal do poder estatal.

## EMENDA ES25099-0

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS	PTB
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO da Assembléia Nacional Constituinte	02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título X, "Disposições Transitórias" do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, o seguinte; *onde couber*:

"Art. Os servidores da União, Territórios, Distrito Federal, Estados e Municípios da administração direta ou indireta admitidos, contratados ou nomeados a qualquer título, são efetivados desde que contem cinco anos de exercício, na promulgação desta Constituição.

Parágrafo único: Os servidores dos três Poderes abrangidos pelo disposto no artigo ficam integrados no funcionalismo, transformadas suas funções em cargos, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens previstos na legislação atual."

JUSTIFICAÇÃO

Reprodução de medida adotada pela Constituição Federal de 1967, o que aqui se propõe visa assegurar estabilidade a servidores já postos à prova há pelo menos cinco anos, cujos serviços testa

dos por governos diferentes respondem à necessidade da administração pública a ponto de continuarem mantidos nas funções que desempenham.

Quando o Congresso Nacional aprovou tal medida na Constituição anterior, submetida ao Poder Legislativo, sua decisão inspirou-se, como nós agora, na necessidade de fazer justiça a quem vem trabalhando no serviço público há, pelo menos cinco anos.

**EMENDA ES25100-7**

1	AUTOR DEPUTADO BEZERRA DE MELO	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO	5	DATA 02/09/87

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - <i>Título X</i> Onde couber.</p> <p>Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.</p> <p>(Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.</p> <p>Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)</p>	

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição, originária de sugestão assinada pelos eminentes Constituintes Homero Santos e Geraldo Campos, foi aprovada pacificamente pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Funcionários Públicos e pela Comissão da Ordem Social, figurando no projeto original da Comissão de Sistematização. Também foi aprovada pelos eminentes Constituintes que elaboraram o Projeto "Hércules" (Artigo 8º das suas Disposições Transitórias).

Sendo, pois, uma proposição plenamente vitoriosa em todo o processo elaborativo desenvolvido até agora, e cujo conteúdo está em perfeita harmonia com os princípios que devem nortear esta Assembléia, proponho o seu restabelecimento.

**EMENDA ES25101-5**

1	AUTOR CONSTITUINTE RUBEM BRANQUINHO	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO	5	DATA 02/09/87

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Texto atual.</p> <p>"Art. 252 - A lei limitará a aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, bem como os residentes e domiciliados no exterior.</p> <p>Parágrafo Único - A aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira, ficará subordinada à prévia autorização da Câmara Federal e Senado da República."</p> <p>Texto proposto:</p> <p>"Art. 252 - A aquisição de imóvel rural por estrangeiros fica restrita às pessoas físicas estrangeiras residentes no Brasil e às pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no País, observadas, em ambas as hipóteses, as condições, limitações e demais exigências previstas em lei."</p>	

**Justificação**

Pela redação atual do Anteprojeto, não haveria qualquer diferença entre residentes ou domiciliados no país ou no Exterior, quanto à aquisição de imóveis rurais, o que, evidentemente não é o pensamento da Nação.

Seria um retrocesso, a todos os títulos injustificável, se, relativamente a imóveis rurais, fosse permitida sua aquisição. a) por pessoas físicas estrangeiras residentes no Exterior, b) por pessoas físicas estrangeiras residentes no País, quando o número delas ou a extensão de suas terras, em um mesmo Município, forem contrários ao interesse nacional; c) por pessoas jurídicas estrangeiras que não pretendam funcionar no País, mas apenas aqui manter reservas fundiárias.

Impõe-se, em decorrência, seja desde logo esclarecido que os estrangeiros, na aquisição de imóveis rurais no Brasil, ficam sujeitos às limitações previstas em lei.

**EMENDA ES25102-3**

1	AUTOR Deputado STÉLIO DIAS	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO	5	DATA 02/09/87

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 284</p> <p>SUGERE-SE A ADIÇÃO DO SEGUINTE PARÁGRAFO AO CITADO ART.284:</p> <p>§ - A UNIÃO APLICARÁ, ANUALMENTE, NUNCA MENOS DE DOIS POR CENTO, E OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, TRÊS POR CENTO, NO MÍNIMO, DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, EM ATIVIDADES DE PROTEÇÃO, APOIO, ESTÍMULO E PROMOÇÃO DAS CULTURAS BRASILEIRAS.</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;</p> <p>considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais,</p> <p>fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de Projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes a área em questão.</p>	

**EMENDA ES25103-1**

1	AUTOR Deputado STÉLIO DIAS	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO	5	DATA 02/09/87

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA</p> <p>Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVIII</p> <p>TÍTULO II</p> <p>DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS</p> <p>CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIATS</p> <p>Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 7º, do Subtitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vês que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho.</p>	

**EMENDA ES25104-0**

1) AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS  
 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
 4) DATA: 02/09 / 87

7) TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 263

TÍTULO IX  
 DA ORDEM SOCIAL  
 CAPÍTULO II  
 SEÇÃO I  
 DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de assunto já constante no Inciso XVII do Art 7º (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) que reza: "Saúde, Higiene e Segurança".

Ademais, a matéria é própria de lei ordinária, acrescentando ainda que as praxes nacionais e internacionais a mantêm na pasta do Trabalho e não na da Saúde.

O direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministerios, sob pena de prejuizo aos seus legítimos interesses.

O artigo em foco quebra a tradição de subordinar as relações e condições laboriais ao Ministério do Trabalho e não ao da Saúde.

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

cício da profissão, bem como possam adquirir com seus estudos o preparo intelectual, técnico e emocional, os quais lhes permitem enfrentar com conhecimento, disciplina e estrutura - elementos necessários ao exercício desse difícil ofício - as transformações exigidas a cada desempenho cênico, bem como os percalços e as instabilidades características da carreira.

A referida Lei exige e assegura aos trabalhadores em espetáculos de diversões a necessária formação profissional, propiciando as condições de aprimoramento artístico e técnico, as quais, haverá de garantir qualidade ao trabalho levado ao público e, conseqüentemente, o respeito da sociedade, o qual a profissão e seus trabalhadores merecem.

**EMENDA ES25106-6**

1) AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS  
 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO  
 4) DATA: 02/09 / 87

7) TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO V  
 ART. 291 - PARÁGRAFO 2º

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO PARÁGRAFO:

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do Substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supra citado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

**EMENDA ES25107-4**

1) AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS  
 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO  
 4) DATA: 02/09 / 87

7) TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO IV - CAPÍTULO II  
 ART. 31 - INCISO XV

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO INCISO XV:

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o direito de cidadania implica na liberdade de escolha; considerando-se que a frequência aos espetáculos de diversões e mesmo, a audiência aos programas de televisão e rádio, são opções, cabe ao Estado democrático garantir ao cidadão o pleno exercício desse direito de escolha e de fazer ele o julgamento da produção cultural.

Cabe ainda ao Estado democrático assegurar a liberdade de expressão, criação, produção, circulação e de difusão dos bens culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que vier a cometer.

**EMENDA ES25105-8**

1) AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS  
 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO  
 4) DATA: 02/09 / 87

7) TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I  
 ART. 6º - PARÁGRAFO 10

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 10:

§ 10 - É LIVRE O EXERCÍCIO DE QUALQUER TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO, OBSERVADAS AS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS QUE A LEI EXIGIR.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes, veio atender aos anseios dos trabalhadores dessas áreas, expressos em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e a defesa de seus direitos como profissionais, justifica-se a sugestão de supressão parcial do referido parágrafo.

A manutenção "in totum" da redação em pauta, jogará por terra direitos adquiridos por esses trabalhadores, em especial no que diz respeito a relação entre empregado e empregador.

A regulamentação das profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões (Lei 6.533 de 24.05.1978 - Decreto 82.385 de 05.10.1978) foi uma conquista desses trabalhadores após uma árdua luta de quase um século. Ignorar a existência da supracitada Lei e permitir o livre exercício da profissão vinculada à arte, será desprezar direitos adquiridos e forçar um retrocesso às conquistas alcançadas por essa categoria profissional.

Pelas próprias especificidades das funções pertinentes as várias áreas dessas profissões, em especial a dos artistas, necessário se faz que os mesmos recebam as informações concernentes ao exer-

**EMENDA ES25108-2**

1) AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS  
 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO  
 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II  
 ART. 265 - ALÍNEA B

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO A CITADA ALÍNEA B:



B)- COM TEMPO INFERIOR, PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO DIÁRIO, NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVAÇÃO DO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO.

**JUSTIFICAÇÃO**

JUSTIFICA-SE a edição de "COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL", na redação da mencionada alínea B, no sentido de garantir também aos BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que:

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem da profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício de mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida;
- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de óperas), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;
- os trabalhadores acima nominados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas; o enrijecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, conseqüentemente, comprometendo a atividade profissional. Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

**EMENDA ES25109-1**

1) Deputado STÉLIO DIAS 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) **EMENDA SUPRESSIVA**  
**TÍTULO II - CAPÍTULO I**  
**ART. 6º - PARÁGRAFO 5º**  
**SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 5º:**  
**§ 5º - A LEI PUNIRÁ COMO CRIME INFAMANTE QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ATENTATÓRIA AOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS.**  
**JUSTIFICAÇÃO**  
 O parágrafo 1º do supracitado artigo estabelece que "todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza". Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.  
 O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

**EMENDA ES25110-4**

1) Deputado STÉLIO DIAS 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) **EMENDA ADITIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO:** Incluir no Artigo 135.  
 Inclua-se no Artigo 135 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização os seguintes Itens) **RENUMERANDO-SE OS DEMÁIS**

**Capítulo IV**  
**Do Poder Judiciário**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 135 - .....

- I - autonomia administrativa e financeira, com reservas de percentuais mínimos da receita orçamentária de 3% e 5% , respectivamente para a justiça da União e dos Estados , com as parcelas sendo liberadas durante o exercício financeiro em duodécimos , pena de responsabilidade , sendo aplicados 30% no aparelhamento , manutenção e modernização dos serviços judiciários;
- II - participação dos magistrados de carreira na composição do Supremo Tribunal Federal;
- III - provimento de todos os cargos da magistratura e dos serviços auxiliares pelo próprio Judiciário;
- IV - vencimentos a partir de estabelecimento de piso equivalente a 90% dos vencimentos percebidos a qualquer título , pelos ministros do STF , para os desembargadores , sendo a diferença de entrância para entrância não superior a 5%;
- V - provimento de todos os cargos mediante concurso público de provas e títulos;
- VI - criação da Justiça de Paz afetada aos Estados , com competência exclusiva para casamentos e conciliação;
- VII - manutenção de Justiça Militar Estadual, inclusive dos Tribunais de Justiça Militar;
- VIII - Reservar um terço das vagas do Superior Tribunal de Justiça a Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- IX - nomeação do representante do quinto constitucional pelo próprio Judiciário , como colorário da autonomia administrativa.

**Justificativa**

A presente emenda subscreve o trabalho apresentado pela Associação dos Magistrados do Estado do Espírito Santo.  
 Os preceitos expostos visam fortalecer o Poder Judiciário explicitando uma independência e uma autonomia que ao longo dos anos é caracterizada pelas teorias , pelos discursos , pelos compêndios e nunca efetivada na prática.

**EMENDA ES25111-2**

1) Deputado STÉLIO DIAS 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) **SUBSTITUTIVO DO RELATOR**  
**EMENDA SUPRESSIVA**  
**DISPOSITIVO QUE SE QUER SUPRIMIR**  
**Art. 7º - Inciso XXIII**  
 Suprima-se o Inciso XXIII do Art. 7º do Projeto de Constituição que diz:

XXIII - Participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, as quais não prejudicarão seus direitos adquiridos;

JUSTIFICAÇÃO

A participação nas vantagens que a empresa auferir já está prevista no Inciso IX que contempla a participação nos lucros da empresa.

§1º - A lei protegerá o salário ficando vedada a retenção imotivada, definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado;

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser coibida a retenção imotivada do salário. Por outro lado, há que se restringir a proibição às verbas incontroversas ressalvados os casos de pensão alimentícia e reparação de dano em decorrência de ação dolosa.

**EMENDA ES25112-1**

1) Deputado STÉLIO DIAS 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 7º - Inciso XXII

Dê-se ao Inciso XXII do art. 7º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

XXII - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "obrigatoriedade da negociação coletiva" é redundante, uma vez que a Convenção é, necessariamente decorrência de uma negociação coletiva. Ninguém pode ser coercitivamente obrigado a negociar.

**EMENDA ES25113-9**

1) Deputado STÉLIO DIAS 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER MODIFICAR

Art. 10

Dê-se ao Art. 10 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 10 - É livre a greve, na forma da lei, competindo aos trabalhadores e aos empregadores, decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão, por meio dela, defender.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo princípio da isonomia, direitos iguais devem ser assegurados aos sujeitos da relação jurídica.

**EMENDA ES25114-7**

1) Deputado STÉLIO DIAS 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER MODIFICAR

Art. 7º - Parágrafo 1º

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 7º a seguinte redação:

**EMENDA ES25115-5**

1) Deputado STÉLIO DIAS 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER MODIFICAR

ART. 7º - Inciso XIV

Dê-se ao Inciso XIV do art. 7º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

XIV - serviço extraordinário, com remuneração superior à normal, conforme definido em lei ou em negociação coletiva;

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de remuneração adicional poderá ser decorrente de lei além da negociação coletiva.

**EMENDA ES25116-3**

1) Deputado STÉLIO DIAS 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER MODIFICAR:

Art. 7º - Inciso XIX

Dê-se ao Inciso XIX do art. 7º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

XIX - adicional de salário para as atividades consideradas insalubres ou perigosas;

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração, termo utilizado no Projeto, engloba outras verbas além das salariais, devendo o adicional incidir apenas sobre o salário.

**EMENDA ES25117-1**

AUTOR Deputado STÉLIO DIAS PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA  
TÍTULO II - CAPÍTULO I  
ART. 6º - PARÁGRAFO 4º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO § 4º:

§4º - É ASSEGURADA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELLECTUAL, ARTÍSTICA E CIENTÍFICA, SEM CENSURA OU LICENÇA. AOS AUTORES PERTENCE O DIREITO EXCLUSIVO DE UTILIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SUAS OBRAS, TRANSMISSÍVEL AOS HERDEIROS PELO TEMPO QUE A LEI FIXAR. É ASSEGURADA A PROTEÇÃO, CONFORME A LEI, ÀS PARTICIPAÇÕES INDIVIDUAIS EM OBRAS COLETIVAS, E À REPRODUÇÃO DA IMAGEM E VOZ HUMANAS, INCLUSIVE NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS. SERÁ ASSEGURADO AOS CRIADORES E AOS INTERPRETES O CONTROLE ECONÔMICO SOBRE AS OBRAS QUE PRODUZIREM OU PARTICIPEM.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta Magna, o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei 5.533 de 24.05.78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu artigo 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais e devidos a ela da exibição da obra.

**EMENDA ES25118-0**

AUTOR Deputado STÉLIO DIAS PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X - Disposições Transitórias

Inclua-se no Título X - Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, onde couber.

Título X  
Disposições Transitórias

Art. - No prazo não superior a 180 dias a contar da data da promulgação da Constituição serão realizadas eleições gerais no país para todos os cargos eletivos, inclusive aqueles eleitos em 1986.

§ 1º - Promulgada a Constituição e dissolvida a Assembléia, no mesmo ato, o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte convocará, em data que anunciará, na ocasião, as eleições gerais.

§ 2º - As Assembléias Estaduais terão o prazo de 90 dias para promulgarem suas respectivas Constituições.

§ 3º - O Superior Tribunal Eleitoral no prazo de trinta dias estabelecerá normas e calendário para as eleições gerais convocadas, podendo respeitar a organização partidária existente.

Justificativa

A Constituinte é a etapa terminal de um processo de transição institucional. Ela rompe uma fase, quebra uma bar-

reira, elimina um muro que separava a nação de uma realidade, inaugurando novos hábitos, novos costumes e nova cultura. A Nação se reencontra.

O reencontro tem sentido que só as eleições gerais pode dar.

As eleições gerais conclui um processo transformador realizado num contexto de paz, mas não sem esperança

**EMENDA ES25119-8**

AUTOR Deputado STÉLIO DIAS PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Entre o Art. 34 e 36

Inclua-se entre o Art. 34 e 36, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, renumerando-se o seguinte:

Título X  
Disposições Transitórias

35  
Art. 34 - Aos empregados do Banco do Brasil S.A, serão distribuídas periodicamente ações dessa instituição financeira, na forma prevista nesta lei.

Art. - A participação acionária de que trata o artigo anterior ocorrerá sempre que houver aumento do capital do Banco do Brasil S.A, devendo ser preservados, pelo menos 15% (quinze por cento) da respectiva majoração para serem distribuídos entre os empregados, sob a forma de ações.

Art. - A distribuição das ações obedecerá a critério fixado em regulamento, levando em consideração a antiguidade e a remuneração do empregado.

Justificativa

Conquanto seja prática adotada por muitas empresas privadas em funcionamento no País, a participação dos empregados nos lucros das empresas públicas e sociedades de economia mista, através de ações, ainda não foi implantada.

Nesta proposição, o que pretendemos é introduzir essa salutar medida no contexto da Administração Federal, tendo como projeto pioneiro o Banco do Brasil.

Na verdade, esse estabelecimento oficial de crédito, sem embargo de seu enorme potencial financeiro-econômico, vem reduzindo drasticamente as vantagens pecuniárias de seus funcionários, como medida de economia, após a instauração do denominado "Plano Cruzado".

Assim, como contra-prestação pelos prejuízos que os empregados em questão vêm sofrendo, cremos ser plenamente justo participem eles, de alguma forma, dos lucros do Banco do Brasil.

Dessa forma, preconizamos que, sempre que houver aumento do capital do Banco do Brasil, pelo menos quinze por cento dessa majoração serão reservados para serem distribuídos, em forma de ações, entre os empregados, em forma a ser determinada em regulamento, observando-se sempre a antiguidade e a remuneração do funcionário.

**EMENDA ES25120-1**

1) DEPUTADO JOÃO MACHADO ROLLEMBERG 2) PARTIDO PFL  
 3) PLENÁRIO DA A. N. C. 4) DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 59

Inclua-se no Art. 59 das Disposições Transitórias, o seguinte parágrafo:

Art. 59 - .....  
 §4 - É FACULTADA A ALIENAÇÃO DOS TERRENOS E ACRES- CIDOS DE MARINHA, QUANDO DO INTERESSE DA UNIÃO E DOS SEUS ATUAIS OCUPANTES.

JUSTIFICATIVA

A EXTINÇÃO DO INSTITUTO DA ENFITEUSE, PREVISTA NO ARTIGO 59 PARA OS IMÓVEIS URBANOS, E, SUA MANUTENÇÃO NOS TERRENOS DE MARINHA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO MESMO ARTIGO, QUE CONCEI TUA DE MANEIRA DIVERSA O QUE SEJA TERRENOS DE MARINHA, COMO AQUE- LES SITUADOS A 100 METROS DA ORLA MARÍTIMA, DESCARACTERIZARÁ INÚ MEROS TERRENOS ATUALMENTE DE MARINHA, OS QUAIS, POR ESSA RAZÃO, DE VERÃO SER ALIENADOS.

A ALIENAÇÃO DESSES TERRENOS, REPRESENTARÁ UMA FON TE DE RECURSOS INESTIMÁVEIS PARA O ERÁRIO, E UM ALÍVIO DE CARGA BUROCRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O CONGRESSO NACIONAL, ATRAVÉS DE LEI ORDINÁRIA, RE GULARÁ A MANEIRA PELA QUAL PROCESSAR-SE-ÃO AS ALIENAÇÕES DOS TERRE NOS E ESTABELECENDO NORMAS PARA O PAGAMENTO DO PREÇO JUSTO QUE PO- DERÁ SER A VISTA OU PARCELADO.

**EMENDA ES25121-0**

1) DEPUTADO JORGE HAGE 2) PARTIDO PMDB/BA  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

Acrescente-se ao Art. 45, Inciso V, após a expressão "Programa de Alfabetização": "... de adultos"

JUSTIFICATIVA

É preciso deixar clara a natureza dos programas de al fabetização.

**EMENDA ES25122-8**

1) DEPUTADO JORGE HAGE 2) PARTIDO PMDB/BA  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

Redija-se assim o Parágrafo Único do Art 277:  
 Parágrafo Único: "O ensino religioso sem distinção de credo, será facultativo".

JUSTIFICATIVA

Não é a disciplina que deve ser facultativa, mas o pró prio ensino religioso em sí.

**EMENDA ES25123-6**

1) DEPUTADO JORGE HAGE 2) PARTIDO PMDB/BA  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

Acrescente-se ao Art. 4º das Disposições Transitórias, no seu final:  
 "..., cuja a alteração somente poderá ocorrer após 15 de março de 1991".

JUSTIFICATIVA

Não seria admissível alterar o conteúdo de mandatos conferidos pelo povo com finalidades e abrangências definidas.

**EMENDA ES25124-4**

1) DEPUTADO DIONISIO HAGE 2) PARTIDO PFL  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa ao art. 246 e seu § 1º, do Projeto de Cong tituição do Substitutivo do Relator:

O § 1º, do art. 246 do Projeto de Constituição, passará a ter a seguinte redação, ~~renumerando-se o atual § 1º e seguinte~~

Art. ....

§ 1º - A indenização de terras nuas, será paga em títulos da dí vida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatá veis em 10 anos, em parcelas iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais.

~~§ 2º - As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em moeda corrente.~~

JUSTIFICATIVA

O prazo de resgate em títulos da dívida agrária em 20(vinte) anos, é demasiado, é quase uma geração, daí propormos a redução do prazo para 10(dez) anos. A substituição da pala vna dinheiro por moeda corrente tem por objetivo da melhor defl nição.

**EMENDA ES25125-2**

1) DEPUTADO DIONISIO HAGE 2) PARTIDO PFL  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Dispositivo a receber o acréscimo - Art. 68, do Projeto de Constitu ição - Substitutivo do Relator.

O dispositivo citado, ou seja o art.68, passará a ter a seguinte re dação:

O benefício de pensão por morte corresponderá a to talidade da remuneração, dos proventos, gratificações e demais vanta gens pessoais do servidor falecido, observado o dispositivo no art. anterior.

J U S T I F I C A T I V A

Na prática se vem demonstrando que os herdeiros do servidor falecido, não vem recebendo todas as vantagens que possuía o citado servidor. É bom até mesmo que se esclareça que os pensionistas de aposentados nem mesmo tem recebido corretamente tudo aquilo que lhe é devido, daí a necessidade da emenda aditiva que tornará mais cristalino dos beneficiados.

**EMENDA ES25126-1**

AUTOR: DEPUTADO DIONISIO HAGE PARTIDO: PFL

PLENARIO DATA: 02/09/87

**EMENDA SUPRESSIVA**  
 Suprima-se no Título das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, o art. 55, que nos diz Art. 55 - Fica instituída a Superintendência da Amazônia Ocidental (SUDAMOC) por desmembramento da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

J U S T I F I C A T I V A

Ao se solicitar emenda supressiva do art. 55, das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, cabe ressaltar que o organismo atual a SUDAM, vem satisfazendo os altos interesses da Região, atendendo os anseios de toda a chamada Amazônia Legal, uma vez que os projetos apresentados por empresários do Oeste Amazônico, tem sido regularmente aprovados pelo organismo específico da SUDAM. Há um fato que é interessante ressaltar - o norte de Goiás, o norte do Amazonas que integram a Amazônia Legal, são assistidos também pela Superintendência do Centro-Oeste, SUDECO. Pois bem a SUDECO realiza as obras de infra estrutura e a SUDAM a realização dos projetos, indústrias agropecuárias, por mais estranho que possa parecer não há menor conexão entre as duas entidades públicas. Imaginem Senhores Parlamentares, a criação de outras Sudene/s na Amazônia. O que precisa ser feito não é dividir a SUDAM, pelo contrário, há necessidade é de somar esforços, fortalecendo-se a SUDAM afim de que sejam atendidas as necessidades da vasta região Amazônica.

**EMENDA ES25127-9**

AUTOR: DEPUTADO DIONISIO HAGE PARTIDO: PFL

PLENARIO DATA: 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 Dispositivo emendado - Caput do art. 4<sup>o</sup> do Projeto de Constituição do Substitutivo do Relator.  
 Dê-se ao art. 4<sup>o</sup> do Projeto do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:  
 Art. 4<sup>o</sup> - O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos e aprovada por maioria de votos da Assembléia Legislativa do Estado, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado, em especial os seguintes:

J U S T I F I C A T I V A

É praxe constitucional a Lei Orgânica dos Municípios ser elaborada e votada pelas Assembléias Legislativas dos Estados, o que certamente trará uma unidade maior em sua elaboração.

Os municípios com honrosas exceções, a despeito do maior conhecimento da peculiaridade de suas regiões não estão suficientemente preparados, em suas Câmaras Municipais, nos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, daí ser de tudo conveniente que seja da competência das Assembléias Legislativas estaduais, a elaboração da Lei Orgânica dos Municípios.

**EMENDA ES25128-7**

AUTOR: DEPUTADO DIONISIO HAGE PARTIDO: PFL

PLENARIO DATA: 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 Art. 65 Item III-passará a ter a seguinte redação  
 Art. 65 Servidor será aposentado.  
 III - Voluntariamente após 35 anos de serviço para o homem e 25 para mulher.

J U S T I F I C A T I V A

A vida moderna, a má-distribuição das riquezas, tem determinado séria modificação no comportamento da família brasileira. Já se foi o tempo, para parodiar o que se ouve até nos comerciais de televisão que o lugar da mulher é na cozinha. Não srs. constituintes a mulher hoje poderá ter lugar na cozinha para desenvolver uma parte de suas atividades, mas é obrigada a ajudar seu companheiro para manutenção do lar da família. Daí grande contingente de mulheres em atividade publicas ou privadas com o objetivo de um ganho para completar o orçamento familiar. Chega-se por isso mesmo à conclusão de que a mulher brasileira, não é apenas a mentora das atividades domésticas mas está lado a lado com o homem na aquisição de recursos financeiros para sustentação da família. Daí se exigir fisicamente muito mais da mulher que por isso mesmo não poder exercer sua função na complementação do orçamento doméstico por um tempo pouco inferior a aquele que é exigido do homem. Nestas condições Srs. Constituintes propomos que o tempo de serviço público da mulher deverá se restringir a 25 anos.

**EMENDA ES25129-5**

AUTOR: DEPUTADO DIONISIO HAGE PARTIDO: PFL

PLENARIO DATA: 02/09/87

**EMENDA ADITIVA**  
 Dispositivo Emendado: Artigo 194.

Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, inclua-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o Inciso II, com a seguinte redação:

II - Polícia Rodoviária Federal:

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, Inciso XIII do Projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

**EMENDA ES25130-9**

1) AUTOR: AFONSO ARINOS 2) PARTIDO: PPT.  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 21/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART.74

TEXTO

Dê-se ao artigo 74 a seguinte redação:

"A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto igual, direto e secreto, dentre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos.

§1º - O sistema eleitoral será misto, elegendo-se metade de representantes pelo critério majoritário, em distritos uninominais, concorrendo um candidato por partido, e metade através de listas partidárias, na forma estabelecida em lei complementar.

§2º - O sistema do parágrafo anterior será aplicado na composição das Assembleias Legislativas estaduais e Câmaras municipais."

Renumerem-se os demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva não somente especificar melhor os dois processos eleitorais adotados - o majoritário distrital e o proporcional por listas partidárias - mas também estender sua aplicação aos demais níveis da Federação, a fim de que, em todo o País, o sistema misto possibilite conciliar o aperfeiçoamento dos critérios de escolha dos candidatos, com o fortalecimento das siglas partidárias. Na apresentação de emenda do mesmo teor, na etapa precedente, foi omitido, por erro material, o §2º acima.

I - sem alteração.  
 II - sem alteração

Parágrafo único - os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a entidades de ensino e de pesquisa, cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam aos requisitos dos itens I e II deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a explicitar a associação entre ensino e pesquisa, tradicional no processo educativo e de particular importância para um país em desenvolvimento, além de compatibilizar a redação do dispositivo com a que foi dada ao artigo 67 das Disposições Transitórias.

**EMENDA ES25133-3**

1) AUTOR: AFONSO ARINOS 2) PARTIDO: PPT.  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 21/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TEXTO

Suprima-se o inciso XI, do artigo <sup>77</sup>76.

JUSTIFICATIVA

O inciso XI, do artigo <sup>77</sup>76, que atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para determinar a realização de referendo, conflita com o inciso XX, do artigo 115, que defere a mesma faculdade ao Presidente da República. A manutenção deste último dispositivo se coaduna com a tradição dos sistemas semiparlamentaristas.

**EMENDA ES25131-7**

1) AUTOR: AFONSO ARINOS 2) PARTIDO: PPT.  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 21/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 83

TEXTO

Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 83:

XII - legislar, em caso de urgência, durante o período em que a Câmara estiver dissolvida, sobre todas as matérias de competência da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a valorizar o papel do Senado, fortalecendo, por isso mesmo, a Federação, atribuindo-lhe funções decisivas e relevantes, na linha de sistemas federais - como o alemão - ou regionais, como os italiano e espanhol.

**EMENDA ES25134-1**

1) AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES 2) PARTIDO: PMDB/BA  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 90 do Substitutivo do Relator os §§ 5º e 6º.

Art. 90 - .....

.....

"§ 5º - Respeitadas as respectivas áreas de competência, poderão as Comissões, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sustar projetos contrários ao interesse público ou que estejam em desacordo com as metas previstas no plano plurianual, ou com as diretrizes orçamentárias para os programas de governo refletidos nos Orçamentos anuais previamente aprovados pelo Congresso."

"§ 6º - Verificada, na execução do projeto previamente aprovado, a existência de erro ou qualquer fato imprevisto que inviabilize resultados benéficos para o povo, a Comissão pertinente poderá, pela maioria de seus membros, sustar o seu andamento ou propor a sua correção."

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com os dispositivos que oferecemos nesta emenda, dilatar as prerrogativas das Comissões, atribuindo-lhes poder de veto a projetos governamentais contrários ao interesse público.

É possível até que nunca venhamos a utilizá-las na prática, mas a sua existência é, sem dúvida, um motivo a mais para que não se iniciem projetos mirabolantes e duvidosos, porque resultado de ações executivas montadas em gabinetes, e que, na maioria dos casos, trazem prejuízos incalculáveis às populações.

**EMENDA ES25132-5**

1) AUTOR: AFONSO ARINOS 2) PARTIDO: PPT.  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 21/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 281 -

TEXTO

Os recursos públicos serão destinados às instituições de ensino e de pesquisa públicos, podendo, nas condições da lei, em casos excepcionais, ser dirigidos a instituições de ensino e de pesquisa confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que:

## EMENDA ES25135-0

21	AUTOR Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	41	PARTIDO PMDB/BA
51	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	61	DATA 02/09/87

71	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se no Título VIII- capítulo I, <i>ou de conter:</i>	
"Art. - É assegurada, através da eleição de um representante dos empregados, a participação destes no Conselho de Administração das empresas com capital majoritário da União."	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>Todos sabemos que os empregados dessas empresas têm-se organizado em associações internas de grande representatividade, alcançando atualmente, um grau de maturidade bastante alto.</p> <p>Por outro lado, tais empresas, até como decorrência da participação majoritária do poder público em seus respectivos capitais sociais, necessitam, urgentemente, ser democratizadas.</p> <p>Conseqüentemente, faz-se mister estabelecer na nova Carta uma diretriz assegurando uma maior e mais efetiva participação dos empregados na Administração da empresa pública.</p> <p>Com essa finalidade, estamos propondo a norma acima substanciada, na qual fica assegurada a eleição de um representante deles no âmbito do Conselho Fiscal e no Conselho de Administração das referidas empresas.</p> <p>Entendemos que a emenda ora apresentada constitui-se, ao mesmo tempo, um fator de democratização interna e uma garantia de continuidade administrativa, corresponsabilizando-os pela boa ou má gestão dessas organizações.</p> <p>Desse modo, estamos convictos que a presente medida em contrará acolhida entre os demais Constituintes, já que todos almejam a implantação da democracia plena em todos os setores.</p>	

## EMENDA ES25136-8

51	AUTOR Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	41	PARTIDO PMDB
61	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	61	DATA 02/09/87

71	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se ao Artigo 301 do Substitutivo de Constituição os seguintes parágrafos:	
301	
"Art. <del>127</del> - ...	
§ 2º - Considera-se idoso todo aquele que atinge a terceira idade, que é aposentado por tempo de serviço ou completa 65 anos de idade.	
§ 3º - Os direitos dos idosos, previstos neste artigo, serão garantidos pelo Estado, mediante:	
I - aposentadoria integral, sem perda de seu valor, reajustada na mesma proporção das alterações que eventualmente incidirem sobre salários ou vencimentos dos trabalhadores em atividade;	
II - oferta de asilos ou pensões àqueles que não dispuserem de abrigo condigno, onde sejam propiciadas atividades de lazer;	
III - oferta de serviços e ações de saúde adequados às necessidades da velhice;	
IV - isenção do imposto sobre a renda e da contribuição de previdência aos aposentados cujos proventos constituem, comprovadamente, sua única fonte de rendimentos;	

V - elaboração de políticas públicas voltadas a integração social e a realização emocional dos idosos;

VI - impedimento a discriminação de qualquer natureza."

## JUSTIFICAÇÃO

Com o crescente desenvolvimento da Ciência, a expectativa da vida humana vem aumentando a cada ano, de tal forma, que o segmento populacional da faixa etária superior aos 60 anos tende a avolumar-se em proporções significativas.

A exemplo dos países desenvolvidos, cremos necessária a criação de instrumentos de proteção aos idosos, hoje calculados em cerca de 10 milhões no território nacional.

Jamais poderemos esquecer que a sabedoria - fruto da experiência que apenas o tempo propicia - é patrimônio de incalculável riqueza, que os povos mais cultos buscam proteger com cuidados especiais.

## EMENDA ES25137-6

51	AUTOR Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	41	PARTIDO PMDB/BA
61	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	61	DATA 02/09/87

71	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Inclua-se o seguinte dispositivo nas Disposições Transitórias do Substitutivo de Constituição da Comissão de Sistematização <i>ou de valer:</i>	
"Art. - A União dispenderá, anualmente, quantia não inferior a três por cento da sua receita tributária durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, na execução de programa hídrico para a região do Polígono das Secas, que promova irrigação, poços artesianos e tubulares, aguadas e pequenos açudes, perenização e navegabilidade de rios.	
Parágrafo Único - Lei complementar disporá sobre a elaboração, aprovação, execução e controle do programa a que se refere este artigo, podendo regular a adesão de Estados e Municípios beneficiários da valorização econômica empreendida, bem como fixar-lhes contrapartidas financeiras e administrativas".	
JUSTIFICAÇÃO	
À semelhança do que previa a Constituição de 1946 (art.198) quanto a um plano de defesa contra os efeitos da seca do Nordeste, torna-se indispensável que a futura Constituição, em vias de ser elaborada, inobstante as quatro décadas já decorridas, venha a dispor sobre a execução de um programa hídrico para a região do Polígono das Secas e a lhe assegurar os mínimos recursos financeiros necessários.	
Ao longo dos últimos vinte anos em que se retirou da Carta Magna qualquer mandamento que vinculasse parte da receita tributária federal à redenção do sofrido Nordeste, não faltaram aos legisladores iniciativas - todas baldadas, consigne-se a bem da verdade - tendentes a corrigir essa lacuna de vezo tecnocrático-autoritário, que imperou como norma sagrada em prol da maior flexibilidade na orçamentação dos recursos disponíveis e que, afinal, deu no que deu: o Nordeste continua sendo uma região-problema, onde vive um terço da população de todo o País, mas em que são realizadas apenas 12% dos investimentos nacionais; a pobreza, ali, assume índices alarmantes de carência, subnutrição, fome, enfermidades, mortalidade infantil, esperança de vida, subemprego e desemprego, êxodo rural e inchaço urbano, conferindo ao Nordeste os mais elevados coeficientes de mensuração da miséria em nosso País (Índice de Sen: Brasil 516; Nordeste - 780).	

Afigura-se, pois, do mais alto interesse da soberania reverter tal situação - perigosa e explosiva no âmbito político-social interno, vergonhosa e desumana aos olhos da comunidade internacional.

A sugestão de norma ao Projeto de Constituição, que temos a honra de submeter à apreciação dos eminentes Constituintes, visa, exatamente isso: assegurar a execução de um programa hídrico (como diria Teotônio Vilela, "o que falta ao Nordeste é água") para a região do Polígono das Secas que promova irrigação, poços artesanais e tubulares, aguadas e pequenos açudes, perenização e navegabilidade de rios. Esse programa será viável se contar com os recursos financeiros mínimos ora previstos, de 3% da receita tributária consignada no Orçamento Fiscal da União durante, pelo menos, vinte anos. O que não impedirá que, na forma a ser regulada em lei complementar, possam os Estados e Municípios beneficiários dessa valorização econômica aderir ao referido programa, assumindo também encargos financeiros e administrativos. Estima-se que tal programa hídrico necessitará do equivalente a cerca de US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares) para alcançar dois milhões de hectares de terras rurais carentes de irrigação nos diversos Estados nordestinos. O que faz admitir, outrossim, a cooperação financeira e técnica de organismos internacionais promotores de desenvolvimento econômico e social.

É a crença na alta sensibilidade de nossos Pares quanto à importância do assunto e à viabilidade de sua solução, que nos leva a propor-lhes essa Emenda, passível, evidentemente de aperfeiçoamento.

**EMENDA ES25138-4**

5) Constituinte JUTAHY MAGALHÃES 6) PMDB  
 8) PLENÁRIO 9) 02/09/87

7) ~~o artigo 90, do Substitutivo inclua-se no § 5º o seguinte inciso:~~  
*Inclua-se, em caráter, no § 5º do art. 90 do Substitutivo, o inciso I, do Título V,*  
 "XIII - promover a denúncia de Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, se não prestar, dentro do prazo assinalado e sem motivo justo, as informações solicitadas, ou prestarem-nas com falsidade."

**JUSTIFICAÇÃO**

Conquanto a legislação usualmente obrigue a resposta aos pedidos de informações, sujeitando quem a negue a processo por crime de responsabilidade, tornou-se comum a autoridade requerida desobedecer a esse mandamento legal.

Recentemente, o Ministro-Chefe do Gabinete Civil entendeu que "o Governo não está obrigado a responder os requerimentos de informações", com essa tese lastreando a recusa que afronta a lei e dilui o poder do Legislativo.

A Emenda quer restabelecer as prerrogativas do Parlamento, acrescentando às Comissões a atribuição de promover a responsabilização efetiva de quem se exima de cumprir a lei, com o que se enfatiza o direito de o Congresso ver respeitadas e cumpridas as suas decisões.

**EMENDA ES25139-2**

5) Constituinte JUTAHY MAGALHÃES 6) PMDB  
 8) PLENÁRIO 9) 02/09/87

7) Ao artigo 90 do Substitutivo inclua-se o seguinte parágrafo:  
 "§ 6º - São assegurados amplos poderes de investigação às Comissões Parlamentares de Inquérito. Obstaculizar por qualquer motivo o curso das providências por elas julgado necessário

para o bom exercício de suas atribuições, importa crime de responsabilidade de seu agente e da autoridade que lhe for superior."

**JUSTIFICAÇÃO**

A experiência legislativa tem demonstrado que o curso das investigações das CPI é frequentemente tumultuado por agentes do Poder Público, que assim, à falta de punição adequada, subtraem informações fundamentais para o processo e por todos os meios procuram inviabilizar o êxito dos trabalhos.

A presente proposição intenta pôr termo às ações ou omissões de quantos procurem dessa forma desrespeitar a autoridade das Comissões de Inquérito, não só a elas garantindo, de modo amplo, o campo dos seus trabalhos, mas também penalizando os agentes e seus superiores hierárquicos, que se sujeitam, como responsáveis solidários pelo delito, a processo por crime de responsabilidade.

**EMENDA ES25140-6**

5) Constituinte JUTAHY MAGALHÃES 6) PMDB/BA  
 8) PLENÁRIO 9) 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 90 do Substitutivo do Relator.

"Art. 90 - .....

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que gozam de plenos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e outros, definidos nos Regimentos das respectivas Casas, serão criados pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público com a indicação das medidas destinadas a promover a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores."

**JUSTIFICAÇÃO**

Pretendemos com a presente emenda dar maior alcance e eficácia às comissões parlamentares de inquérito.

Ao acrescentarmos disposição rementendo ao Regimento das Casas a definição de outros poderes para as Comissões Parlamentares de Inquérito resguardamos a autonomia do Legislativo e seu poder de fiscalização.

**EMENDA ES25141-4**

5) Constituinte JUTAHY MAGALHÃES 6) PMDB/BA  
 8) PLENÁRIO 9) 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Dê-se ao item XVIII do art. 77 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 77 .....

XVIII - decretar, após sentença condenatória transitada em julgado, o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilícitamente à custa do patrimônio público ou no exercício de cargo ou função pública."



## JUSTIFICAÇÃO

Admitindo-se o Poder Judiciário livre e soberano temos que considerar que, transitada em julgado sentença condenatória contra aquele que comprovadamente enriqueceu às custas do erário público, caberá ao Congresso, sem maiores entraves, decretar o confisco dos bens. Neste caso, a exigência de quorum qualificado poderá significar simplesmente a impunidade dos que praticam esse tipo de crime contra o patrimônio do povo.

Pretendemos, com a emenda que oferecemos, corrigir o dispositivo do substitutivo, dando-lhe eficácia.

## EMENDA ES25142-2

1] AUTOR	2] PARTIDO
Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
3] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4] DATA
Plenário	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA SUBSTITUTIVA

## TÍTULO VII, CAPÍTULO II, SEÇÃO II

Substitua-se os artigos 220 a 224 pelo seguinte; *renunciando-se ao de um só.*

## SEÇÃO II

## DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 220. A ação do setor público será exercida de acordo com a orientação constante de planos, programas e orçamentos estabelecidos de forma harmônica pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º Ao Poder Legislativo compete o exame, a aprovação, o acompanhamento e a fiscalização de planos, programas e orçamentos elaborados pelo Poder Executivo.

§ 2º Os planos, que estabelecerão políticas, diretrizes e estratégias, terão caráter normativo para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 3º Os programas, inclusive de investimentos plurianuais, demonstrarão os objetivos e as metas, bem como as ações e os meios para alcançá-los.

§ 4º Os orçamentos explicitarão os instrumentos necessários para a operacionalização de planos e programas.

§ 5º A ação do setor público compreende todas as atividades de todos os Poderes, órgãos e entidades de direito público ou privado da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, sendo demonstrada em planos, programas e orçamentos elaborados de acordo com os seguintes princípios:

- a) diminuição das disparidades regionais e setoriais;
- b) atendimento prioritário das necessidades coletivas e das classes menos favorecidas;
- c) crescimento da riqueza e da renda e sua justa distribuição na sociedade;
- d) melhor uso dos recursos públicos; e
- e) participação efetiva de entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade e dos vários níveis de governo.

§ 6º Nenhum projeto que implique investimento e cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado:

- a) sem autorização expressa do Congresso Nacional;
- b) sem prévia inclusão nos planos, programas e orçamentos do setor público; ou
- c) sem lei que autorize essa inclusão e estabeleça o montante das dotações e as respectivas fontes de recursos.

Art. 221. O orçamento anual compreenderá a previsão da receita e a fixação da despesa de todos os Poderes, órgãos e entidades indicadas no § 5º do artigo anterior, bem como dos fundos autorizados pelo Congresso Nacional, em nível regional e setorial quando for o caso, com explicitação discriminada dos objetivos e metas a serem alcançados e dos meios a serem utilizados. Constituir-se-á por:

- I - orçamento fiscal;
- II - orçamento das entidades da administração indireta e fundos, relacionados ao sistema da seguridade social; e

III - orçamento de investimento das empresas estatais, demonstrado individualmente os investimentos de cada uma das empresas, nas quais o poder público, direta ou indiretamente, tenha a maioria acionária com direito a voto.

§ 1º Acompanharão o orçamento, em anexos não integrantes do respectivo texto:

a) informações detalhadas que permitam verificar a vinculação com os planos, a legalidade, a necessidade e a propriedade das receitas e despesas nele alocadas;

b) elementos que possibilitem conhecer, ainda, as receitas e despesas de cada empresa estatal, sua ação operacional e, a necessidade e propriedade das respectivas transações financeiras;

c) demonstrativo por regiões do reflexo produzido sobre as receitas e despesas por isenções, anistia, subsídios e incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, que impliquem renúncia da receita ou acréscimo da despesa;

d) a identificação das despesas por Estado, ressalvadas as de caráter nacional, definidas por lei complementar; e

e) a programação monetária do Governo.

Art. 222. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, para apreciação conjunta das duas Casas, projetos de lei relativos a:

I - planos e programas, inclusive de investimentos plurianuais, na forma estabelecida por lei complementar;

II - diretrizes orçamentárias adequadas aos planos e programas a que se refere o inciso I deste artigo, até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro;

III - orçamento anual, ajustado a Lei de Diretrizes Orçamentárias, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro; e

IV - propostas de abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias informará os indicadores econômicos-sociais e os parâmetros que serão considerados na elaboração do projeto de lei orçamentária anual. Depois de aprovado, estabelecerá as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da lei orçamentária, compatibilizando-a com o programa plurianual de investimentos.

Art. 223. Os projetos de lei mencionados no artigo anterior, bem assim as proposições correlatas, serão examinadas por Comissão Mista de Senadores e Deputados, que terá caráter permanente.

§ 1º Compete, ainda, à Comissão Mista de que trata este artigo:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização físico-financeira dos planos e orçamentos; e

b) acompanhar e analisar a tomada de contas do Presidente da República.

§ 2º Somente na Comissão Mista serão oferecidas emendas aos projetos relacionados no artigo precedente, as quais somente poderão ser aprovadas quando, acarretando a elevação de despesa global:

a) indicarem os recursos necessários desde que provenientes de operações de crédito ou de anulação de despesa da mesma natureza; e

b) forem compatíveis com os planos, programas e diretrizes orçamentárias vigentes.

§ 3º O pronunciamento da Comissão será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado da República requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 4º O Poder Executivo poderá propor modificação de projeto de lei a que se refere o artigo anterior, enquanto não estiver iniciada a votação na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 5º Os recursos relativos a veto, emenda ou rejeição do projeto de orçamento anual que restarem sem despesa correspondente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 6º Aplicam-se aos projetos de lei citados neste artigo, no que não contrariem o disposto nesta Seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

Art. 224. O Chefe do Governo terá o prazo de cinco dias, contado a partir da data de recebimento dos autógrafos, para sancionar ou vetar, total ou parcialmente, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual.

Parágrafo único. O veto e suas razões serão comunicados em quarenta e oito horas ao Congresso Nacional, que terá dez dias para sobre ele se pronunciar.

Art. 225. A lei de orçamento anual do setor público não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição:

I - a autorização para abertura de créditos suplementares, objetivando o atendimento das necessidades de custeio, e para operações de crédito por antecipação da receita, as quais deverão ser liquidadas no próprio exercício;

II - as disposições sobre a aplicação do saldo que houver e modo de cobrir o déficit;

III - as informações estabelecidas no § 1º do art. 2º desta Constituição;

IV - a indicação de normas específicas para sua execução; e

V - as alterações da legislação tributária indispensável para a obtenção das receitas públicas, desde que previsto na lei de diretrizes orçamentárias, vedada a criação de tributos.

Art. 226. São vedados:

I - o remanejamento, a transposição ou transferência, por qualquer forma, de recursos de uma dotação de crédito orçamentário ou adicional para outra, sem prévia aprovação do Congresso Nacional, ressalvadas as decorrentes do disposto no item I do artigo anterior no que se refere ao atendimento das necessidades de custeio;

II - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

III - a abertura de crédito especial ou suplementar, sem prévia apreciação legislativa, ressalvado o disposto no item I do artigo anterior, e sem indicação dos recursos correspondentes;

IV - a utilização de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit em qualquer empresa estatal, salvo expressa autorização legislativa.

V - a realização de despesa, projeto ou programa ou ainda a assunção de obrigação que exceda os créditos orçamentários ou adicionais e sem que haja sido incluída no orçamento;

VI - a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as disposições desta Constituição e de leis complementares; e

VII - a criação de fundos de qualquer natureza, salvo por lei que o autorize, respeitado o disposto no artigo 464.

Art. 227. Os créditos adicionais serão elaborados pelo Poder Executivo com o mesmo nível de detalhamento e informações que o

orçamento anual, observado o disposto no artigo 2º desta Constituição, no que couber.

§ 1º Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo expressa disposição aprovada pelo Congresso Nacional, quando então serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 228. O Poder Executivo encaminhará trimestralmente ao Congresso Nacional, para acompanhamento, relatórios circunstanciados da execução dos planos, programas e orçamentos, na forma estabelecida por lei complementar.

§ 1º Os órgãos setoriais do sistema de planejamento, programação e orçamentação dos Poderes Executivo e Judiciário, encaminharão, simultaneamente, ao Congresso Nacional e ao órgão central do sistema as propostas iniciais dos planos, programas e orçamentos do setor público, bem como das diretrizes orçamentárias.

§ 2º Lei federal estabelecerá sanções a serem aplicadas em casos de comprovada inépcia, ineficiência ou má gestão dos recursos públicos, que resultem em distorções, desvios ou não cumprimento dos objetivos e metas constantes dos planos e orçamentos.

§ 3º A lei regulará, ainda, o processo de acompanhamento e fiscalização pelo Congresso Nacional, dos atos do setor público quanto aos aspectos operacional, de eficácia, eficiência, economicidade, legitimidade e propriedade, bem como a indicação de medidas corretivas, quando necessárias.

Art. 229. Os recursos financeiros correspondentes às dotações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão entregues em quotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento geral da União de cada ano, inclusive créditos adicionais.

Art. 230. Lei complementar disporá sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, inclusive de tramitação, a elaboração e a organização de planos e programas, inclusive de investimentos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais; determinará a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Planejamento e Orçamento; e estabelecerá normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como para criação, organização e funcionamento de fundos.

JUSTIFICAÇÃO

Procura a emenda institucionalizar um "sistema de planejamento nacional" em que planos e orçamentos se harmonizem, com a efetiva participação do Poder Legislativo.

Isto em um contexto em que os Poderes Legislativo e Executivo complementem harmonicamente sua participação de maneira a traduzir transparentemente as ações da administração pública.

Assembléia Nacional Constituinte, em 01 de setembro de 1987.

EMENDA ES25143-1

1) Constituinte JUTAHY MAGALHÃES

2) PARTIDO PMDB/BA

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO

4) DATA 02/09/87

5) Dê-se ao § 5º do art. 89 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 89 - .....

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Me

sas, para as quais é vedada recondução na eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara Federal, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no parágrafo primeiro.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

O rodízio obrigatório na direção dos trabalhos das Casas Legislativas é salutar sob todos os aspectos, sobretudo no que se refere ao caráter democrático da igualdade de oportunidades, a fim de que um maior número de parlamentares possa integrar as Mesas.

Ademais, o texto que propomos consagra postura que se tornou tradicional ao longo dos anos, proibitiva de tal reeleição e que, a nosso ver, deve continuar.

finem as competências específicas das Comissões Parlamentares de Inquérito. Tais competências são vitais à recuperação das prerrogativas do Congresso Nacional nada justificando sua omissão.

Acrescentamos aos doze incisos mencionados, sobre os quais já havia amplo consenso entre os parlamentares, o inciso XIII.

A prática legislativa comprova que não basta as Comissões de Inquérito concluírem os seus trabalhos, apontando soluções ou indicando culpados. Quase sempre, ao término das investigações esgotam-se também as atribuições do Órgão Técnico delas encarregado, ficando as providências complementares à sorte de serem ou não cumpridas por quem de direito.

A presente Emenda quer dar mais força às determinações ou conclusões do inquérito na área administrativa, por se entender que tão importante quanto a previsão de punições, quando for o caso, é o acompanhamento do processo que dê consequência válida para as conclusões.

#### EMENDA ES25144-9

1) SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES 2) PARTIDO PMDB/BA  
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87  
5) PLENÁRIO

1) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 90 do Substitutivo inclua-se:

§ 5º As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma que dispuser o regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses difusos de grupos sociais ou comunidades;

VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, às investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;

VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras Comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;

IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no item II do art. 105;

XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIII - acompanhar, até decisão final, as conclusões de inquérito encaminhadas, e exigir, na esfera administrativa, o fiel cumprimento de suas determinações.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

O Substitutivo do Relator eliminou do Projeto de Constituição, anterior, os doze (XII) primeiros itens acima arrolados que de-

#### EMENDA ES25145-7

1) CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES 2) PARTIDO PMDB/BA  
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87  
5) PLENÁRIO

1) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao caput do artigo 6º e inclua-se o parágrafo onde couber: ~~altere-se o § 3º:~~

"Art. 6º - (...) e a privacidade".

§ 3º - a imagem pessoal, bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invalidadas sem o consentimento do interessado, que poderá requerer judicialmente, no caso de violação, a cessação desta e indenização pelos danos sofridos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Todo o inciso que tratava, no Projeto da Comissão de Sistematização, do direito inalienável à privacidade foi eliminado no substitutivo. Trata-se de um retrocesso inaceitável à consumação dos direitos civil em nosso País, sobretudo porque visa à proteção do cidadão e sua família.

#### EMENDA ES25146-5

1) CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES 2) PARTIDO PMDB  
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87  
5) PLENÁRIO

1) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescer o item III, letra "d", do art. 83, com o seguinte:

"... e Presidente e Diretores do BNDES".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se da competência privativa do Senado Federal de aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha dos titulares de determinados cargos.

Nossa emenda aditiva pretende aumentar o rol mencionado, com o intuito de incluir-se naquele dispositivo as autoridades da área financeira e monetária, cuja nomeação deve depender também da aprovação prévia da Casa Alta do Parlamento.

Não somente os dirigentes do Banco Central mas também o Presidente e Diretores do BNDES hão de obter, previamente, o placet do Senado

**EMENDA ES25147-3**

1) AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/82

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA  
 DISPOSITIVO A SER ADICIONADO: Acrescentar inciso V no Art. 209

O inciso V do Art. 209 terá a seguinte redação.  
 Art. 209 - Compete aos Estados .....

I - .....  
 II - .....  
 III - .....  
 IV - .....  
 V - Imposto único sobre minerais, lubrificantes, combustíveis e energia elétrica.

J U S T I F I C A T I V A

Os setores mineral e energético possuem características próprias e peculiares, sendo conveniente a tributação única, nos moldes hoje vigentes a nível federal. Transfere-se a sua competência para os Estados para que se ja corrigida uma injustiça com as regiões mineradoras e produtoras de insumos básicos, sempre necessitadas de recursos que possibilitem o desenvolvimento de outras atividades produtivas em substituição à mineração, quando da exaustão das jazidas ou diante da perda de parte substancial de seu território pela construção das barragens hidrelétricas.

**EMENDA ES25148-1**

1) AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/82

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: ART. 208

O Artigo 208 passa a ter a seguinte redação:  
 Art. 208 - A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, cessadas as causas de sua criação.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda exclui do texto do substitutivo a palavra "gradativamente", por sua amplitude e conotações puramente subjetivas. Com a redação ora proposta, assegura-se à sociedade a supressão dos impostos extraordinários tão logo cessem as causas que lhes deram origem, evitando-se que os mesmos se prolonguem no tempo por largos períodos ou até mesmo indefinidamente, já que redução gradual pode representar meses e até séculos.

**EMENDA ES25149-0**

1) AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/82

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO A EMENDAR: Alínea "c" do item II do Artigo 203

O Artigo 203, item II, alínea "c" passa a ter a seguinte redação:  
 Art. 203 - É vedado .....

I - .....  
 II - Instituir impostos sobre:

- a) - .....  
 b) - .....  
 c) - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei;  
 e  
 d) - .....

J U S T I F I C A T I V A

O texto do substitutivo discrimina as entidades sindicais, concedendo tratamento diferenciado entre as dos trabalhadores e dos empregadores. Tratando-se de organismos com idênticos princípios, funções e finalidades, a Constituição não deve estabelecer diferenciações, o que por si justifica a emenda ora apresentada.

**EMENDA ES25150-3**

1) AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/82

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO A SER MODIFICADO. Letra "a" do art. 265

O item "a" do art. 265 passa a ter a seguinte redação:  
 "a) após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher.

J U S T I F I C A T I V A

Pela redação proposta no substitutivo, cria-se verdadeiros obstáculos para a absorção da mão-de-obra mais jovem do País, cuja realidade mostra a necessidade de criação de mais de um milhão e setecentos mil empregos anuais.

Tais obstáculos seriam originários da própria juventude, com idade inferior a 18 anos, que, diante da premissa de somente poder se aposentar após os 53 anos de idade ou 48, se do sexo feminino, não encontraria razões nem benefícios para se empregar mais cedo.

Como então falar-se em absorver a mão-de-obra ociosa dos jovens brasileiros?

Como falar-se em extinguir ou minimizar os problemas do menor abandonado?

Como concretizar efetivamente recente programa do "Bom Menino", lançado pelo Governo Federal e de alcance social sumamente relevante?

Ademais, criar-se limite de idade mínima para aposentadoria é causar injustiça aos que hoje já trabalham no País, e que, se começarem ainda jovens, farão jus aos mesmos direitos/de outros que se empregaram alguns anos depois.

**EMENDA ES25151-1**

1) AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/82

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO A EMENDAR: Artigo 200

O Artigo 200 passa a ter a seguinte redação:  
 "Artigo 200 - A União, através de Lei Complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública".

J U S T I F I C A T I V A

Empréstimo compulsório é obrigação instituída sobre a sociedade com o objetivo de fazer face a despesas iminentes ou provenientes de calamidade

dades de ordem climática ou de outros fatores. E justamente por ser uma contribuição compulsória com dever e ônus estatal em devolvê-la ao contribuinte, é mister que a responsabilidade dessa devolução recaia sobre os cofres federais, já que a União compete a maior parcela das receitas tributárias do País. Além disso, tais empréstimos devem incidir sobre toda a sociedade e não apenas em parcelas ou segmentos sociais, o que ocorrerá se os Estados e o Distrito Federal venham a ser autorizados também a instituir empréstimos já que, em muitas regiões, as populações não tem como absorverem por si, os ônus das situações de calamidade pública. Exatamente diante dessas diferenças geográficas, sociais e econômicas entre os diversos Estados brasileiros e para que se ja um ônus mais justo socialmente, a competência deve ser da União.

**EMENDA ES25152-0**

AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES PARTIDO PMDB  
 PLENÁRIO DATA 02 10 1987

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o Artigo 199 e seus dois parágrafos.

**JUSTIFICATIVA**

O substitutivo já discrimina, nominalmente, todos os impostos de competência da União, dos Estados e dos Municípios.

Dessa forma, não tem fundamento e nem explicações convincentes, o texto deixar sem limitações o poder de criar novos impostos, até mesmo sem previsão constitucional.

Além de ser altamente prejudicial à sociedade, tal dispositivo gera intranquilidade e insegurança às atividades produtivas, além de criar obstáculos à atração de novos investimentos. Ademais, tal dispositivo contraria o Artigo 195 do próprio substitutivo.

Assim, se mantido o dispositivo, a própria Constituição abre possibilidade para que o Executivo altere o seu texto, na criação de novos tributos, o que não deixa de ser inusitado e de flagrante ilegalidade.

**EMENDA ES25153-8**

AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES PARTIDO PMDB  
 PLENÁRIO DATA 02 10 1987

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o Art. 197 e seus incisos.

**JUSTIFICATIVA**

Tanto o "Caput" do Artigo 197 bem como seus incisos não devem ser objeto de texto constitucional. Dizer que cabe a lei complementar dispor sobre conflitos de competência entre os poderes é retirar tal papel do Judiciário, a quem cabe a incumbência, com base, exatamente, em princípio expresso na própria constituição, onde já se estabelece as limitações do poder de tributar.

Quanto ao estabelecimento de normas gerais de legislação e Administração tributária, tal dispositivo se torna inócuo e totalmente dispensável no texto constitucional, diante de existência de outros onde está definida, de forma clara, a competência dos poderes públicos.

**EMENDA ES25154-6**

AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES PARTIDO PMDB  
 PLENÁRIO DATA 02 10 1987

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO I, DO ART. 34

O Inciso I do Art. 34 passa a ter a seguinte redação:  
 I - direito financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

**JUSTIFICATIVA**

Exclui-se do texto do substitutivo a expressão "direito tributário", já que a matéria é objeto de lei complementar de competência do Congresso Nacional e não da União e dos Estados.

Como está redigido, o texto é conflitante no próprio substitutivo em seu art. 197, III, quando remete à legislação complementar a competência relativamente à matéria tributária no País.

**EMENDA ES25155-4**

AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES PARTIDO PMDB  
 PLENÁRIO DATA 02 10 1987

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 34

O Art. 34 passa a ter a seguinte redação:  
 "Art. 34 - Compete ainda à União legislar sobre":

**JUSTIFICATIVA**

Sendo o Brasil um Estado Federativo, não reflete a realidade jurídico-social o dispositivo como está redigido, já que haveria conflitos inconciliáveis entre a União e os Estados em textos e normas legais específicas. Além disso, tornar-se-á impossível a aplicação das normas estabelecidas diante das nuances ou até mesmo confrontos entre as legislações estaduais sobre uma mesma matéria.

**EMENDA ES25156-2**

AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES PARTIDO PMDB  
 PLENÁRIO DATA 02 10 1987

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § Único do Art. 32.

O § Único do Art. 32 passa a ter a seguinte redação.  
 "Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislarem sobre matérias de competência da União previstas neste Artigo no Art. 34".

**JUSTIFICATIVA**

A competência da União é a de legislar uniformemente para o País. Assim, não se justifica que os Estados detenham o mesmo grau de competência para estabelecer regras e normas sobre determinadas matérias, as quais, por suas naturezas, se tornariam inócuas e absurdas diante da realidade jurídico-social brasileira, a não ser em caráter supletivo como agora proposto.

**EMENDA ES25157-1**

3	AUTOR	4	PARTIDO
2	DEPUTADO ZIZA VALADARES	1	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/82

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso I do art. 32	
<p>O Inciso I do art. 32 passa a ter a seguinte redação.</p> <p>"Art. 32 - Compete privativamente à União legislar sobre:</p> <p>I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário e do trabalho.</p>	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
<p>O Brasil, sendo um Estado Federativo, não comporta legislações específicas e regionais sobre temas e normas jurídicas que afetam seu território de modo uniforme.</p> <p>A se manter a redação preconizada no substitutivo, voltamos à era da legislação do início do século, quando existiam no Brasil os famosos e incompatíveis códigos processuais civis e penais e mesmo normas de direito público, que, ao longo do tempo, não se compatibilizam mais com a realidade nacional.</p> <p>Ademais, não ficando sob a competência exclusiva da União a legislação trabalhista e agrária, qual seria a realidade jurídico-administrativa de um País que caminha a passos largos para novas relações trabalhistas e fundiárias como se pode antever no próprio texto do substitutivo constitucional.</p>	

**EMENDA ES25158-9**

3	AUTOR	4	PARTIDO
2	DEPUTADO ZIZA VALADARES	1	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/82

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 10	
<p>O parágrafo único do art. 10 passa a ter a seguinte redação:</p> <p>c) na hipótese de greve, serão adotadas as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e da empresa.</p>	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
<p>As empresas têm o direito de manter em funcionamento os seus serviços essenciais. A não ser que se pretenda causar prejuízos irreparáveis às empresas, a organização de turmas de emergência deve ser obrigatória, pois será impossível a contratação repentina de pessoal habilitado para as atividades essenciais.</p>	

**EMENDA ES25159-7**

3	AUTOR	4	PARTIDO
2	DEPUTADO ZIZA VALADARES	1	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/82

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 79	
<p>Suprime-se do projeto o inciso XII do Art. 79-</p>	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
<p>A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo decorrentes do acréscimo de mais um turno ao tradicional sistema de "3 turnos de revezamento", sendo especialmente problemas de transportes.</p>	

Desconhece-se tal sistema nos países industrializados.

Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de "3 turnos de revezamento" não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece dentro do período noturno (22:00 hs às 05:00 hs).

Entretanto, para superar este desgaste, a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, com soante a lei vigente.

Além, para se adaptar ao sistema de "3 turnos", cumprindo preceito de legislação vigente, o empregador é obrigado a conceder folgas maiores a estes empregados, o que resulta em uma jornada média semanal anual de 42 horas e trinta minutos.

Em se mantendo o sistema proposto no projeto as Empresas tenderão a fixar o turno único, com prejuízo para os empregados.

Outrossim, o fato destes empregados trabalharem apenas 6 horas e receberem uma jornada de 8 hs acabará por condená-los a permanecer eternamente em regime de revezamento, uma vez que a sua transferência para o turno fixo de 8 hs implicará em acréscimo de salário.

E que, se o empregado, durante determinado período trabalha apenas 6 horas, o salário por ele percebido acabará sendo, em consequência da habitualidade, a remuneração de 6 hs. Desta forma o seu retorno ao turno diurno, que implicaria numa jornada de 8 hs, traria como consequência um aumento salarial, fazendo com que este empregado passasse a perceber remuneração superior àqueles que sempre trabalharam em turno fixo.

Em tais condições, as Empresas estarão impedidas de retornar ou transferir qualquer empregado do sistema de revezamento para o turno fixo, bloquando a sua carreira profissional dentro da empresa.

**EMENDA ES25160-1**

3	AUTOR	4	PARTIDO
2	DEPUTADO ZIZA VALADARES	1	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/82

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 79	
<p>O Inciso I do Art. 79 do projeto passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Indenização por despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da Lei.</p>	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
<p>Permitir a despedida apenas motivada ou por justa causa equivale a conceder a estabilidade em outras cores.</p> <p>A estabilidade no emprego, num país de população eminentemente jovem como é o Brasil, se transformará, sem dúvida nenhuma, em estabilidade no desemprego para aqueles que não tiveram ainda a oportunidade de alcançar o mercado de trabalho.</p> <p>A estabilidade aos 10 anos comprovou, infelizmente, que o empregado, ciente e seguro desta garantia, acomoda-se no emprego, desinteressando-se pela modernização do trabalho, pela descoberta de novas e melhores técnicas e condições para sua realização e, não raro, pratica toda a sorte de faltas funcionais, sem que pela sua média gravidade possa caracterizar a dispensa por justa causa ou motivada.</p> <p>Isto gera clima de intranquilidade entre as partes, queda na reciprocidade, estagnação salarial, culminando com a baixa produtividade, tudo em prejuízo da Nação.</p> <p>Ademais, a lei trabalhista nacional confere ao empregador todos os riscos da produção e do negócio. Em consequência, obrigá-lo a conviver com empregados que não venham correspondendo profissional e tecnicamente será encerrar unilateralmente o problema e resolvê-lo sem atender aos princípios da equidade.</p> <p>De outra parte, admitindo-se que possam haver demissões irresponsáveis se propõe, para inibi-las, a criação de uma indenização verdadeira penalidade para o empregador, ao mesmo tempo em que se mantém no Projeto o inciso III</p>	

do Artigo 7º, preservando as disposições do FGTS, atendendo desta forma as necessidades das empresas, sem esquecer a segurança dos empregados.

Sendo empresa e empregados essenciais à produção e ao desenvolvimento nacional, é imprescindível que as medidas de proteção de um dos lados não desampare o outro, resultando no aniquilamento de ambos.

A emenda remete à legislação ordinária definir os valores devidos pelas empresas, bem como as condições em que o empregado despedido receberá esta indenização.

Com isto permite-se estudos aprofundados sobre os valores justos e forma de maior conveniência pela qual se pagar no tempo esses valores, sem que eles se constituam em estímulo para que os empregados provoquem a própria demissão.

**EMENDA ES25161-9**

AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 02/10/18

**EMENDA MODIFICATIVA AO § 1º DO ART. 65**

ART. 65

§1º - NÃO HAVERÁ APOSENTADORIA EM FUNÇÕES OU CARGOS EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA

**JUSTIFICAÇÃO**

O Servidor Público que é chamado a exercer cargo em comissão ou de confiança, demissível "ad nutum", na realidade permanece por prazo curto em sua função podendo ser demitido a qualquer momento, o que não justificaria a sua aposentadoria calculada num período de transitoriedade

**EMENDA ES25162-7**

AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 02/10/18

**EMENDA ADITIVA**

DISPOSITIVO A SER ADICIONADO: Acrescentar o §1º ao Art. 209

O Art. 209 passa a ter o parágrafo 1º com a seguinte redação:  
Art. 209 - Compete aos Estados .....

:  
:  
:

§1º - Em relação ao imposto a que se refere o item V, Resolução do Senado da República aprovada por dois terços dos seus membros estabelecerá as alíquotas aplicáveis.

**JUSTIFICATIVA**

Dentro da sistemática estabelecida para os demais impostos, as alíquotas do imposto Único sobre minerais, combustíveis e lubrificantes, cuja criação está sendo proposta em outra emenda, serão definidas pelo Senado Federal, evitando-se conflitos interestaduais.

**EMENDA ES25163-5**

AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 02/10/18

**EMENDA SUPRESSIVA**

DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO: Parágrafo 4º do Art. 210

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista emenda apresentada transferindo, novamente, para os municípios, o imposto sobre serviços e outra suprimindo da competência municipal o imposto sobre vendas a varejo, não há como manter-se no texto do substitutivo o §4º do Art. 210.

**EMENDA ES25164-3**

AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 02/10/18

**EMENDA SUPRESSIVA**

DISPOSITIVOS A SEREM SUPRIMIDOS: Parágrafos 1º, 2º do Art. 209

**JUSTIFICATIVA**

O parágrafo 1º institui um novo imposto sobre a renda, cuja competência já é da União, de acordo com o próprio substitutivo. Assim, tal dispositivo representa a adoção de uma tributação, prática nefasta que deve ser repudiada pela sociedade e, obviamente, eliminada do texto constitucional.

No tocante ao parágrafo 2º, diante da transferência para a Lei Complementar, conforme emenda apresentada ao Artigo 203 do Anteprojeto, das normas relativas à isenção de tributos, justifica a supressão daqueles dispositivos.

Por via de consequência, os demais parágrafos devem ser resumidos.

**EMENDA ES25165-1**

AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 02/10/18

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Parágrafo 5º e seus incisos do Art. 209, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 209 - §5º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado da República, aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações internas relativas à circulação de mercadorias, interestaduais e de exportação.

**JUSTIFICATIVA**

Como foram apresentadas emendas ao item III e adicionado o item V pelas quais se retirou do texto do substitutivo as atividades de prestação de serviço e incluiu-se o imposto sobre minerais, ficou excluída a incidência de imposto estadual sobre tais operações, o que justifica a emenda

**EMENDA ES25166-0**

AUTOR Constituinte HÉLIO ROSAS PARTIDO PMDB

Plenário DATA 02/10/18

Suprima-se o § 3º do art. 7º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Em consonância com o disposto no § 2º do art. 7º do Substitutivo do Relator, é proibida a atividade de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação.

Trata-se de dispositivo excessivamente rigoroso, e que, a nosso ver, não se justifica.

Pode até existir alguma empresa locadora de mão-de-obra que cometa alguma espécie de abuso, lesando os interesses dos trabalhadores que recruta.

Entretanto, o caso é de disciplinar-se legalmente a atividade de tais entidades, fiscalizando-se sua atuação, e não simplesmente proibir-se a locação de mão-de-obra.

Na verdade, há, no Brasil, mais de dez milhões de trabalhadores que atuam através de locadoras de mão-de-obra, atuando em serviços de limpeza, vigilância, construção civil, serviços de terceiros e serviços de colheita e plantio, tipicamente sazonais.

É preciso ressaltar que a locação de mão-de-obra existe em muitos países desenvolvidos, como é o caso dos Estados Unidos, da França, da Alemanha, da Espanha, da Itália, Bélgica e outros, onde são vigorosas as organizações sindicais que, na defesa dos interesses dos trabalhadores, jamais se opuseram a essa modalidade de relação de trabalho.

Se aprovado o questionado dispositivo do projeto de texto constitucional, além de milhões de trabalhadores ficarem sem emprego, haverá enorme crise urbana e rural, com a ausência de vigilantes, empregados que militam na construção civil e rurícolas de atividade sazonal.

Por tais razões, afigura-se-nos indispensável a supressão dessa disposição absurda no Substitutivo do Relator, devendo a legislação ordinária regular a espécie.

Face ao exposto, temos plena convicção de que a emenda merecerá acolhimento.

Sala das Sessões, de de 1987.

os servidores públicos, que contarem, pelo menos, 15 (quinze) anos de serviço poderão aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de serviço."

JUSTIFICAÇÃO

A medida visa, ao mesmo tempo, criar uma válvula para aliviar excesso de pessoal e abrir o mercado de trabalho para os jovens em início de carreira.

Visa a renovação e a melhoria do nível técnico dos servidores, já que o ingresso, a partir da nova Constituição, depende da aprovação em concurso público.

No que se refere aos servidores das Polícias Militares, a medida possibilitará a diminuição da idade média de seus quadros, importantíssima para uma instituição que exerce as magnas tarefas de manutenção da ordem e de segurança dos cidadãos, exigindo de seus integrantes excepcionais condições físicas.

EMENDA ES25169-4

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte:

- a) da denominação da Seção II do Capítulo VIII do Título IV a palavra "civis";
b) do caput do art. 63, a palavra "civis".

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores públicos devem ser tratados como em gênero, só cabendo tratamento diferenciado em parte quando à espécie servidores públicos militares, uma vez que os militares também são enquadrados no gênero servidores públicos.

EMENDA ES25167-8

AUTOR: Constituinte HELIO ROSAS PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR
Dê-se ao parágrafo único do artigo 4º na redação a seguir:

"Parágrafo único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses iniciais da Nova Legislatura, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual."

JUSTIFICAÇÃO

Como a nova Constituição deverá ser promulgada em janeiro de 1988 e a Estadual em julho, os seis meses destinados à elaboração da Lei Orgânica Municipal coincidirá com o período eleitoral, uma vez que teremos eleições municipais em 15 de novembro de 1988.

A medida proposta possibilitará o debate da Lei Orgânica na campanha e a eleição de vereadores com representatividade para a realização dos trabalhos de elaboração das novas normas.

EMENDA ES25170-8

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do art. 64 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a redação seguinte:

"Art. 64. ....

II - a de um cargo de professor com outro qualquer da administração direta.

JUSTIFICAÇÃO

A relevância da função do ensino, em um país de índice altíssimo de analfabetismo, exige o concurso de todos aqueles que tenham disponibilidade para esse mister, desde que não haja prejuízo para o exercício do outro cargo público exercido.

EMENDA ES25168-6

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização o seguinte dispositivo, onde caber:

"Art. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Constituição,



**EMENDA ES25171-6**

1	AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON	4	PARTIDO PTB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 2 / 9 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

À Seção <sup>I</sup> II, do Capítulo V do Substitutivo, acrescente-se o artigo e parágrafos abaixo transcritos, suprimindo-se, em consequência a Subseção II do Capítulo V ( artigos 175 e 176 ), e o artigo 13 das Disposições Transitórias.

ART. ... Incumbe ao Ministério Público Federal a representação judicial da União Federal, através de ramo específico, organizado em carreira, com atuação submetida aos princípios da legalidade objetiva e da moralidade.

§ 1º : Lei Complementar estabelecerá a distribuição e o exercício não cumulativo de funções.

§ 2º : Nas Comarcas do interior a representação da União Federal poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios, mediante ato de delegação do Procurador Geral da República.

**JUSTIFICATIVA**

Criou o Substitutivo, nos artigos 175 e 176 , a Procuradoria-Geral da União, cujo chefe é demissível ad nutum do Presidente da República, o que desnuda a filosofia subjacente de representar a União não pelo critério da legalidade objetiva, mas de realizer a vontade do Presidente, enquanto individualidade.

A filosofia do Substitutivo choca-se com a idéia do Estado como Governo da Lei, submetido ao princípio da legalidade objetiva, como, aliás, em momento mais feliz o Substitutivo (art. 55) concebe a Administração Pública, sujeita aos princípios da legalidade e da moralidade, sem espaço para o querer do administrador, para seus caprichos e projetos pessoais.

A presente Emenda devolve a representação judicial da União ao Ministério Público Federal, fazendo-a comparecer a juízo pela mão da Instituição que classicamente representa a sociedade e a legalidade. Ao fazê-lo, introduz um aperfeiçoamento abrigada sob a copa da mesma árvore é, porém, um ramo dela, organizado em carreira, enfatizada sua ação como submetida ao princípio da legalidade, em harmonia com o art. 55 do Substitutivo. Nas Comarcas do interior, a representação da União foi mantida basicamente como se apresenta no Substitutivo, com exclusão do credenciamento de advogados, que sugere desprofissionalização e improvisação, incompatíveis com a defesa dos bens e interesses da União, os maiores da própria nacionalidade.

A própria representação através de Procuradores dos Estados e Municípios dependerá de delegação do Procurador Geral da República, permitindo-lhe a ação fiscalizatória e vinculando-o à responsabilidade pelas consequências de seu ato delegatório.

O objetivo essencial da Emenda é, como se vê, / caracterizar, na representação da União Federal, o Estado de Direito, enquanto no Substitutivo, Estado e Legalidade contrapõem-se, apresentando-se aquele como um ser ético, com horror à legalidade, como se vê do art. 180, item VII, que proíbe ao Estado até mesmo a consulta jurídica ao Ministério Público. Finalidade que se liga e esse objetivo maior é o de evitar que o Substitutivo implique em frustrar, de modo

subtil, a exigência que faz de concurso público para provimento de cargos de Procuradores da União, ao impor no art. 13, parágrafo 5º das Disposições Transitórias, a absorção de órgãos consultivos da Administração Pública, na ordem de milhares, cujos titulares, em grande número, nunca sequer se submeteram, com êxito, a concursos públicos.

**EMENDA ES25172-4**

1	AUTOR CONSTITUINTE OSMIR LIMA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	3	DATA 09 / 09 / 87

7

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do artigo 218 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator):

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União, dos órgãos, entidades e das empresas por ela controladas, direta ou indiretamente, serão depositadas em instituições financeiras oficiais federais. As dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como os órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

**JUSTIFICATIVA**

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

**EMENDA ES25173-2**

1	AUTOR CONSTITUINTE OSMIR LIMA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	3	DATA 09 / 09 / 87

7

Dê-se a seguinte redação ao artigo 265 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator):

Artigo 265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento monetário para preservação de seu valor real, obedecidas as seguintes condições.

- I) após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher;
- II) com tempo inferior, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;
- III) por velhice aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e sessenta anos de idade para a mulher;
- IV) por invalidez.

§ 1º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço, na administração pública ou na atividade privada rural e urbana.

§ 2º - Nenhum benefício de prestação continuada dos regimes contributivos terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º - É vedada a acumulação de aposentadorias, ressalvado o disposto no artigo 64 e o direito adquirido.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão integrais, quando o trabalhador contar com o tempo de trabalho previsto nos incisos I e II ou sofrer invalidez permanente, por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, prevista em lei, e proporcion-

nais, nos demais casos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto conforme apresentado no projeto de Constituição (Substitutivo do relator) elimina diversos direitos já adquiridos e consagrados em nossa legislação ordinária. Mantida a redação como está seria um retrocesso, que não atende aos anseios da Nação Brasileira. A redação proposta procura criar os caminhos naturais para que a legislação ordinária, a ser elaborada mediante um debate mais profundo, estabeleça as condições necessárias a um verdadeiro pacto social para a Nação.

mecanismos de compensação das desigualdades, mantenha-se o sistema já existente, aperfeiçoando-o, e tirem-se as riquezas dos estados ricos para dá-los aos mais pobres. Assim, providos de mais recursos desenvolverão a saúde, a educação, a industrialização, a agricultura, etc de tal forma que um dia, o mais cedo possível, eles também serão geradores de recursos.

O País precisa desenvolver-se de forma mais harmônica, investindo os recursos geradores pelo esforço de toda a nação da forma mais equitativa.

Necessária se faz que a nova Constituição estabeleça mecanismos de reforma tributária que visem uma melhor distribuição regional dos recursos nacionais.

**EMENDA ES25174-1**

1) CONSTITUINTE OSMIR LIMA 2) PMDB  
 3) PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE 4) 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 217 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 255 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator) determina que o sistema financeiro nacional será estruturado em lei, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade. Assim, não há nenhum sentido manter no texto constitucional o dispositivo inserido no inciso VII do artigo 217, pois entendemos que a própria legislação ordinária fará a compatibilização de todas as instituições financeiras, inclusive as oficiais federais.

**EMENDA ES25176-7**

1) CONSTITUINTE OSMIR LIMA 2) PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se § Único ao art. 40 das Disposições Transitórias do Substitutivo da Comissão de Sistematização.

"Art. 40 - .....

§ ÚNICO - Dependerá de prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado a criação de Reservas Extrativistas na Amazônia".

J U S T I F I C A T I V A

Em nosso entender cabe exclusivamente aos Estados Federais aprovar ou não matérias da espécie, ATRAVÉS DO PARLAMENTO ESTADUAL. O nosso país por sua heterogeneidade deve deixar o máximo possível às próprias comunidades a decisão sobre o que deve ou não ser implantado em seu território.

**EMENDA ES25175-9**

1) CONSTITUINTE OSMIR LIMA 2) PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica as letras a, b e c do inciso I do Art. 213 do anteprojeto da Comissão de Sistematização.

Art. 213.....

I.....

- a) vinte e um por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento para a aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento;

J U S T I F I C A T I V A

É fato inegável que nosso País apresenta contrastes regionais profundos. Enquanto algumas regiões apresentam altos índices de desenvolvimento econômico e social, outras regiões permanecem à margem desse desenvolvimento, com baixos níveis de produção, pouca ou nenhuma industrialização de suas matérias primas, pequena renda per capita, e conseqüentemente, baixo padrão de vida de suas populações.

Minha sugestão tem como objetivo a descentralização de recursos, no sentido de que, dada a solidariedade nacional, formado ra da unidade nacional e a necessidade imperiosa de que estabeleçamos

**EMENDA ES25177-5**

1) CONSTITUINTE OSMIR LIMA 2) PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica § 2º do art. 13 do Substitutivo da Comissão de Sistematização.

Nova Redação

"O alistamento e o voto são facultativos para os brasileiros de ambos os sexos".

J U S T I F I C A T I V A S

No momento em que se apregoa a democracia plena, não mais se justifica manter o preceito coercitivo para o exercício do voto. Há que se ter liberdade de decisão em todos os níveis, razão pela qual se justifica a presente emenda.

**EMENDA ES25178-3**

AUTOR: OSMIR LIMA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime a expressão "exceto para promoção por merecimento" contida no item II do art. 70 do Substitutivo do Projeto de Constituição.

O item II do art. 70 passa a ter a seguinte redação:

Art. 70.....

I.....

II"Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais"

JUSTIFICATIVA

Extranhamente a expressão "exceto para promoção por merecimento" voltou a figurar no bojo do Substitutivo, mais precisamente no item II do art. 70 quando havia sido suprimida pela comissão da Ordem Social em seu art. 20.

Sendo o mandato eletivo uma das mais nobres missões confiadas a uma pessoa, não vemos razão para existência dessa exceção citada.

a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros.

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo acionista majoritário, o Governo Federal, não cabendo, portanto, sua contribuição e participação no referido fundo. Além disso, não há nenhuma razão de justiça obrigar alguém a contribuir para algo do qual não fará uso, como se coloca no caso das instituições financeiras oficiais federais.

**EMENDA ES25181-3**

AUTOR: CONSTITUINTE OSMIR LIMA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 09 / 09 / 87

Suprime-se o § 2º do artigo 255 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria é própria de legislação ordinária. Não deve constar do texto constitucional. A definição da aplicação dos recursos relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, deverá ocorrer no momento próprio da elaboração do programa ou projeto, conforme suas características e peculiaridades.

**EMENDA ES25179-1**

AUTOR: CONSTITUINTE OSMIR LIMA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 09 / 09 / 87

Dê-se a seguinte redação ao artigo 219 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator):

Artigo 219 - A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados naquelas controladas pela União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa compatibilizar a nova redação do artigo 219 com a também nova redação proposta para o inciso V do artigo 255, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras oficiais federais participarem do fundo destinado a proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor. Destaca-se que não se enquadra em nenhum princípio de justiça a obrigatoriedade de as instituições financeiras oficiais federais contribuírem para um fundo, do qual não farão uso, em decorrência de suas características e natureza.

**EMENDA ES25182-1**

AUTOR: CONSTITUINTE OSMIR LIMA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 09 / 09 / 87

Suprime-se o § 2º do artigo 218 do projeto de Constituição (Substitutivo do Relator).

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do artigo 255 dispõe que "a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central" será estruturada em lei. Entendemos que a matéria inserida no § 2º do artigo 218 deva ser tratada no bojo da legislação prevista no artigo 255. Por outro lado, considerando a necessidade de termos um Banco Central independente, este deveria, na execução da política monetária, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros, operar com títulos próprios, de emissão do BACEN, e não mediante a compra e venda de títulos de emissão do Tesouro Nacional, o que poderia caracterizar empréstimos, de forma indireta, ao Tesouro Nacional, que são vedados nos termos do § 1º do artigo 218, do mesmo projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

**EMENDA ES25180-5**

AUTOR: CONSTITUINTE OSMIR LIMA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 09 / 09 / 87

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 255 do projeto de Constituição (substitutivo do relator):

V - a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger

**EMENDA ES25183-0**

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 273

Dê-se nova redação à parte final do Art 273, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) de modo que o mesmo assim se expresse:

Art 273 - A educação, direito de cada um, e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento moral, físico e cultural da pessoa.

#### JUSTIFICAÇÃO

O pleno desenvolvimento de quem estuda e se prepara para a vida, deve abranger o corpo, a mente e os aspectos éticos de sua formação.

Estão aí, invadindo a privacidade do ambiente escolar, as drogas e a literatura pornográfica, contribuindo para a deformação da juventude estudantil.

É mister alertá-la e prepará-la para os perigos do fumo, das bebidas alcoólicas e das drogas alucinógenas, tanto para si própria, como para o bem da nacionalidade.

"Ensina a criança no caminho em que deve andar, e ainda quando já for velho, nunca se esquecerá dele", é um princípio bíblico para o qual devemos atentar e praticar.

A violência é outra consequência danosa do desrespeito aos valores morais e espirituais da vida.

Cultura, ciência e tecnologia, sozinhas, não poderão resolver os problemas internos ou íntimos do complexo ser humano.

Não devemos, nem podemos, descuidar desses valores primordiais, cujo abandono tem levado o mundo de nossos dias a tão graves problemas.

bons costumes, e garantida aos locais de culto e suas liturgias a proteção na forma da lei.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta já foi aprovada anteriormente, não tendo sido incluída por algum lapso que agora urge corrigir.

Como se vê às fls 4 do avulso que contém o Substitutivo, na relação das Emendas, com parecer de aprovação, consta a de nº 1P07009-1, apresentada pelo Constituinte DASO COIMBRA, cujo teor é idêntico ao da presente Emenda. Trata-se de dar um complemento perfeito ao conceito de Liberdade Religiosa nele englobando o respeito e a dignidade aos locais de culto e liturgias. Um regime democrático, aberto e pluralista, não pode deixar de resguardar todos os segmentos sociais. E o objetivo da Emenda.

#### EMENDA ES25184-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte ELIEL RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

TEXTO JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 265	
Acrescente-se mais o parágrafo 3º, ao Art 265, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), com a seguinte redação:	
Art 265 - . . .	
a) . . . . .	
b) . . . . .	
c) . . . . .	
d) . . . . .	
§ 1º - . . . . .	
§ 3º - As pessoas aposentadas, por tempo de serviço, compulsoriamente ou por velhice, ficam isentas do pagamento do Imposto de Renda, proveniente dos respectivos proventos.	

#### JUSTIFICAÇÃO

O homem, ao atingir a última fase de sua existência, a chamada 3ª vida, passa a encontrar uma série de dificuldades próprias da idade, principalmente com relação à saúde. Problemas imensos são enfrentados pelas pessoas idosas e a isenção do imposto de renda viria evitar as privações que passam milhares de aposentados.

Por outro lado, deve-se ressaltar que o Poder Público busca amparar, gradativamente, os aposentados e pessoas idosas, como já ocorreu com as contribuições para a Previdência Social e outros benefícios, com a finalidade de dar maior tranquilidade e bem estar àqueles que estão chegando ao final da vida.

Nestas condições, entendo ser de inteira justiça a aprovação da presente emenda, que visa amenizar o sofrimento e as dificuldades das pessoas que, durante décadas, contribuíram com obrigações fiscais e trabalho, em favor dos seus semelhantes e do próprio Estado.

#### EMENDA ES25185-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte ELIEL RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

TEXTO JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: § 42, do Art 6º	
Acrescente-se ao § 42, do Art 6º, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), a frase "assegurado aos locais de culto e suas liturgias a proteção, na forma da lei", de forma que o citado dispositivo legal assim expresse:	
Art 6º - . . . . .	
§ 42 - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegura o livre exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a moral e os	

#### EMENDA ES25186-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte ELIEL RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

TEXTO JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 283	
Inclua-se, no Art. 283, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o seguinte parágrafo único:	
Art 283 - . . . . .	
Parágrafo Único. As empresas que mantiverem escolas para seus empregados e/ou seus filhos, ou dependentes destes, ou a eles concederem bolsas de estudo, poderão descontar as despesas no recolhimento do salário-educação.	

#### JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

#### EMENDA ES25187-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte ELIEL RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

TEXTO JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 274	
Insira-se, no Art 274, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) um parágrafo único, com a seguinte redação:	
Art 274 - . . . . .	
I - . . . . .	
. . . . .	
IV - . . . . .	

Parágrafo único - garantir-se-á gratificação especial aos professores que lecionam ou trabalham com deficientes, superdotados ou a primeira série do curso fundamental.

#### JUSTIFICAÇÃO

Cremos, como dever de justiça, destacar o paciente e cansativo trabalho prestado pelos profissionais de ensino aos deficientes, aos superdotados ou aos alunos de primeira série, do curso básico, pelas características especiais que se exige desses professores.

Nada mais justo do que garantir-lhes um tratamento diferenciado, na valorização desse sacerdócio que é mágicário.

Cremos que, com esse tipo de incentivo, melhores resultados serão alcançados na prestação desses serviços.

**EMENDA ES25188-1**

1	AUTOR CONSTITUINTE ELIEL RODRIGUES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 262, §§ 2º e 3º

Suprimam-se do Art 262, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), os parágrafos 2º e 3º, e renumere-se os demais, pelas razões a seguir expostas

## JUSTIFICAÇÃO

Visa, a presente Emenda, suprimir a redação dos referidos parágrafos, por serem prejudiciais à livre iniciativa privada, no setor Saúde, uma vez que considera a prestação desses serviços apenas sob a forma supletiva, na assistência da população e, mesmo assim, sujeita às condições estabelecidas em contrato de direito público (§ 2º) e por dar, ao poder público, o direito de intervir nesses serviços de saúde, uma vez necessários ao alcance dos objetivos da política nacional do setor, e, até mesmo, desapropriá-los (§ 3º).

Achamos que, complementar, deve ser, na verdade, a atuação do Estado, como sempre tem sido.

Somente através de um sistema de Saúde, composto por todas as forças existentes no país (Governo e iniciativa privada), convergindo para um mesmo objetivo, de bem servir ao povo brasileiro, embora diversificado, é que teremos êxito.

Colocar o serviço de saúde, operado pela iniciativa privada, sob a condição de serviços concedidos mediante contrato, é ensejar um tratamento inaceitável, agravando-se esse aspecto ante a possibilidade de intervenção e desapropriação dos mesmos, que passariam a viver sob o arbítrio do poder público.

Ao invés de um sistema único de saúde, deve o Estado manter as suas prerrogativas de normalizador, planejador e fiscalizador delegando a execução à iniciativa particular, respeitando o democrático direito de livre escolha do serviço de saúde que ao usuário convier.

**EMENDA ES25190-2**

1	AUTOR Constituinte ELIEL RODRIGUES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 281

Suprima-se do Art 281, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), a expressão "nas condições da lei e em casos excepcionais", de modo que sua redação passe a ser a seguinte

Art 281 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidas a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que:

## JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos a supressão da expressão "nas condições da lei e em casos excepcionais", temos em mente tornar o texto legal mais democrático e consentâneo com a realidade da escola brasileira

As escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias prestam um relevante papel na educação brasileira.

Submetê-las a condições de excepcionalidade, como se estivessem descaracterizadas do processo educativo, é não dar-lhe o devido mérito.

Sabe-se que o custo médio de um aluno, atendido pela escola pública, é seis vezes mais caro que o daquele da escola particular

Por outro lado, os demais dispositivos, estabelecidos nos incisos do supracitado artigo, definem aspectos que disciplinam a concessão desses recursos públicos a essas instituições, voltando, assim, ao povo aquilo que dele proveio.

Portanto, julgamos que a presente Emenda dispõe, de modo justo, quanto ao tratamento que precisa ser dado às instituições desse tipo.

**EMENDA ES25191-1**

1	AUTOR Constituinte ELIEL RODRIGUES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## Emenda Supressiva

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 38, das Disposições Transitórias

Suprima-se, das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição (Substituto do Relator), o Art 38, renumerando-se os demais, pelas razões a seguir expostas:

## JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer que "fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos", o texto do Projeto Constitucional está enveredando por um caminho discriminatório, criando verdadeiros guetos e praticando o apartheid no Brasil.

O importante, no país, é a integração das diferentes etnias que compõem o seu povo, sem discriminação de raça, cor, religião, posição social e tudo o mais que caracteriza os direitos e garantias individuais.

Dividir o país em terra dos índios, terra dos negros, terra dos brancos etc, é fragmentar os aspectos políticos e físicos da nacionalidade brasileira. Daí a razão de nossa proposta de emenda supressiva, visando a garantia da conservação da nossa estrutura e identidade social.

**EMENDA ES25189-9**

1	AUTOR Constituinte ELIEL RODRIGUES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 263

Suprima-se o Art 263, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), e renumere-se os demais, pelas razões expostas a seguir:

## JUSTIFICAÇÃO

Atribuir ao Estado, através do Sistema Nacional Único de Saúde, competência, entre outros que a lei estabelecer, "o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imunológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos", e assim por diante, é impedir a livre iniciativa na saúde.

Os mais de quatro mil hospitais mantidos pela livre iniciativa, representam nada menos que 82% da rede hospitalar brasileira. Mais de trezentos e quinze mil leitos são particulares, representando cerca de 75% do total existentes no país.

Um elevado número de municípios possuem unicamente hospitais particulares. Milhões de brasileiros são, também, atendidos pela iniciativa privada através de convenções e contratos com a Previdência Social.

Portanto, se consideramos a verdade de que a iniciativa privada constitui a verdadeira matriz da assistência médica no Brasil, querer suprimi-la ou restringi-la à estatização, e prestar um desserviço à nação e ao povo brasileiro.

Garantindo ao Estado participar da produção e distribuição de medicamentos e outros insumos de saúde, tendo em vista a preservação da soberania nacional é levar as empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, e até os profissionais liberais, nelas engajados, à imobilização pela estatização, que, representada pelo sistema único, obrigará ao pagamento, por parte da população, de um considerável aumento de impostos, além do consequente fim da propriedade privada dos meios de produção.

**EMENDA ES25192-9**

1	AUTOR Constituinte ELIEL RODRIGUES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Art 55, das Disposições Transitórias

Suprima-se, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o Art 55 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais Artigos, pelas razões a seguir expostas:

## JUSTIFICAÇÃO

A prevalecer o dispositivo legal acima, criando a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia Ocidental (SUDAMOC), destacada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), estamos diante da séria realidade da bipartição da Amazônia, para efeito de planejamento regional, com dois órgãos federais, de atividades concorrentes e decerto conflitantes

Com a criação da mesma (SUDAMOC), haverá o conseqüente enfraquecimento da SUDAM, fazendo com que esta última tenha mínima atuação territorial e exígua possibilidade de sucesso, ante a fragmentação dos recursos e redução de seu raio de ação, prejudicando a economia regional, de modo geral, e, em particular, do Estado do Pará.

Ou a Amazônia luta coesa e homogênea, ou então, cada vez mais enfraquecida, ficará sujeita às constantes pressões de forças mais poderosas do centro-sul do país.

Somente unidos é que poderemos vencer, já que nossos interesses regionais são comuns.

## EMENDA ES25193-7

3	AUTOR Constituinte ELIEL RODRIGUES	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 43, das Disposições Transitórias.	
Dê-se nova redação ao Art 43, acima referido, de modo que o mesmo passe a ter a seguinte redação:	
Art 43 - Fica assegurado o direito à aposentadoria aos servidores que, dentro do prazo de um ano, contados a partir da data da promulgação desta Constituição, tiverem preenchido as condições exigidas pela Constituição anterior.	
JUSTIFICAÇÃO	
Trata-se de assegurar aos servidores públicos, dentro do prazo razoável de um ano, um direito adquirido pela antiga Constituição, para que os mesmos se aposentem nos moldes até então estabelecidos.	
Julgamos conveniente e justo dilatar-se esse tempo para um ano, por ser mais abrangente.	

## EMENDA ES25194-5

3	AUTOR Constituinte ELIEL RODRIGUES	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 284, § 4º	
Acrescente-se à redação do § 4º, do Art 284, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), mais a seguinte expressão: "neles incluída a música sacra".	
Art 284 - . . .	
§ 1º - . . .	
. . .	
§ 4º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros, neles incluída a música sacra.	
JUSTIFICAÇÃO	
Fazem parte da cultura e da arte de um povo, também, os aspectos sacros. Assim, paralelamente à arte sacra temos a música sacra, com exteriorização dos sentimentos cristãos da nacionalidade.	
Se julgado justo dar proteção, apoio e incentivo, do Estado, às ações que se baseiam nos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira quanto às suas especificidades culturais, aí incluída, portanto, a música "pop", não há como deixar-se de inserir, nesse direito igualitário, a música sacra	

## EMENDA ES25195-3

3	AUTOR Constituinte ELIEL RODRIGUES	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA-SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 74	
Suprima-se a parte final do Art. 74, do Projeto de Constituição (Substituto do Relator), dando-se ao mesmo a seguinte redação:	
Art 74 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do Povo, eleitos por voto igual, direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos.	
JUSTIFICAÇÃO	
Preocupa-nos a atenção do voto distrital em nosso país.	
Um dos pontos fundamentais da democracia é sua representação de minorias sociais, ideológicas e políticas, baseada no pluralismo assegurado na Constituição, permitindo a eleição de candidatos apresentados pelos pequenos partidos.	
Se aprovarmos o voto distrital, estaremos permitindo que o mesmo se constitua numa arma perigosa, que eliminará a concorrência dos partidos minoritários nas Assembléias Legislativas e na Câmara Federal. Também prejudicará a aqueles que, não tendo reduto eleitoral específico, contam com o apoio da população dispersa, na capital e no interior.	
Julgar que, dessa forma, se reduziria ou eliminaria a influência do poder econômico, é não levar em conta a validade dos fatos. Essa influência será maior, na medida em que se reduzir o universo eleitoral do candidato que dispuzer de melhores condições financeiras nessa área, do que numa mais abrangente.	
Por outro lado, no caso da votação proporcional, indicada em listas partidárias, maiores seriam as despesas a enfrentar nas campanhas eleitorais, a poderosíssima pressão e influência das cúpulas partidárias e o tráfico de influência entre os delegados que iriam escolher os candidatos.	
Esse sistema não trará vantagem alguma para a melhoria da representação popular.	
Haverá outros meios de se combater os abusos do poder econômico.	

## EMENDA ES25196-1

3	AUTOR Constituinte ELIEL RODRIGUES	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 270	
Inclua-se, no Art 270, do Projeto de Constituição (Substituto do Relator) um parágrafo único, com a seguinte redação:	
Art 270 - . . .	
Parágrafo único. As instituições ou entidades particulares que, sem fins lucrativos, prestam serviços de atendimento ou assistência social, na recuperação de deficientes, superdotados, toxicômanos, alcoólatras ou outros desvios do comportamento normal, merecerão reconhecimento, estímulo e apoio, inclusive subvenção do poder público e/ou da iniciativa privada.	
JUSTIFICAÇÃO	
Trata-se de contemplar, com o apoio do poder público e do privado, as instituições que prestam o necessário e relevante serviço de atendimento assistencial, sem fins lucrativos, a pessoas carentes, cooperando no atendimento dos deveres sociais àqueles que não dispõem de meios próprios para se sustentarem, nem de acesso aos demais direitos sociais, habilitando-os e promovendo sua integração à vida comunitária.	
Parece-nos justo esse tipo de incentivo e apoio, pelo valor do serviço que prestam, à nação brasileira, essas entidades filantrópicas	

**EMENDA ES25197-0**

3) Constituinte **ELIEL RODRIGUES** 4) PARTIDO **PMDB**  
 5) PLENÁRIO / COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **PLENÁRIO** 6) DATA **02 / 09 / 87**

7) **EMENDA ADITIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO:** Art 271  
 Insira-se no Art 271, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), um parágrafo único, com a seguinte redação:  
 Art 271 - ...  
 Parágrafo único. Nenhum tributo incidirá sobre as entidades que, sem fins lucrativos, se dedicam à pesquisa e/ou ao ensino, habilitação, reabilitação e tratamento de deficientes, toxicômanos, alcoólatras e/ou outros desvios do comportamento normal.  
**JUSTIFICATIVA**  
 Existem, no país, inúmeras entidades que - além daquelas dedicadas ao tratamento do deficiente - vêm prestando um inestimável serviço de recuperação a alcoólatras, toxicômanos e outros vícios degradantes do comportamento normal humano, para os quais o poder público precisa dar o devido apoio e incentivo. Estender, portanto, esses benefícios a essas entidades é estabelecer um tratamento igualitário em nossa Carta Magna.  
 Investindo, sem fins lucrativos, na recuperação de seres humanos carentes, estão dando inequívoca demonstração de amor ao próximo, promovendo a elevação moral, física e espiritual dos carentes e, conseqüentemente, da família e da sociedade.

**EMENDA ES25198-8**

3) Constituinte **ETEVALDO NOGUEIRA** 4) PARTIDO **PFL**  
 5) PLENÁRIO / COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **PLENÁRIO** 6) DATA **02/09/87**

7) **EMENDA MODIFICATIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO :** ART. 6º, PARÁGRAFO 3º  
 Dê-se ao parágrafo 3º do Art. 6º do Substitutivo a seguinte redação:  
 Art. 6º - ....  
 § 3º - A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O uso da propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, a conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente e as possibilidades de uso da propriedade imobiliária só serão restritas por lei, vedada a restrição total do uso da propriedade. A lei estabelecerá os procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvadas as exceções dispostas nesta Constituição. Em caso de perigo público iminente as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso.

**JUSTIFICATIVA**  
 O texto do parágrafo que a presente emenda pretende modificar fornece fundamento legal para que o proprietário de um imóvel invadido possa exercer o seu direito de propriedade, para repelir os invasores, pois estes alegarão o "bem-estar social", o que transformaria a Constituição na "porta-aberta" às invasões urbanas e rurais, visto que os proprietários estariam impedidos do "exercício do direito de propriedade", que tem de ter garantia, de imediato e objetivo exercício, não podendo ficar dependente das definições subjetivas do que seja o "bem-estar da sociedade", a "conservação dos recursos naturais" e a "proteção do meio ambiente."  
 A emenda estabelece também que as restrições de uso da propriedade imobiliária só ocorrerão por força de lei, evitando-se, assim, os decretos e portarias muitas vezes casuísticos.

**EMENDA ES25199-6**

3) CONSTITUINTE **ETEVALDO NOGUEIRA** 4) PARTIDO **PFL**  
 5) PLENÁRIO / COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **PLENÁRIO** 6) DATA **02/09/87**

7) **EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO:** Art. 236, §§ 2º e 3º  
 Dê-se a redação seguinte aos §§ 2º e 3º do art. 236, a redação que segue, acrescentando ao mencionado Art. os §§ 4º, 5º e 6º:  
 Art. 236 - ...  
 § 1º - ...  
 § 2º - É assegurado ao proprietário de imóvel urbano o direito de obter do Poder Público declaração, renovável periodicamente de que o imóvel tem função social.  
 § 3º - O imóvel urbano sem função social fica sujeito ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo nos termos estabelecidos no parágrafo 1º do art. 210, podendo o Poder Público executar o parcelamento do solo urbano, se ainda não feito, cobrar a correspondente contribuição de custeio de obras ou serviços nos termos estabelecidos no art. 196.  
 § 4º - As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas territorialmente e em dinheiro.  
 § 5º - O Poder Público desapropriante efetivará, até dez dias após o trânsito em julgado da sentença da ação judicial correspondente, o pagamento da indenização decorrente da desapropriação, sob pena da autoridade responsável por este Poder incorrer em crime de responsabilidade.  
 § 6º - A ação judicial decorrente da desapropriação é gratuita para o desapropriado, ainda que conteste o valor da indenização, cabendo ao Poder Público o pagamento das custas judiciais e de advocacia decorrente desta ação.

**JUSTIFICATIVA**  
 Esta emenda pretende dar ao Art. 236 e seus parágrafos uma redação que o torne na norma básica capaz de propiciar a reforma urbana justa, para o que:  
 1) dá-se nova redação ao parágrafo 2º do Art. 236, de forma a assegurar ao proprietário do imóvel urbano o mesmo direito que é assegurado ao proprietário de imóvel rural no parágrafo 3º do Art. 6º do substitutivo do Relator ao projeto de Constituição.  
 2) Dê-se nova redação ao parágrafo 3º do art. 236, de forma a compelir o proprietário a dar função social a seu imóvel urbano.  
 3) Adicionam-se os parágrafos 4º, 5º e 6º ao art. 236, de forma a estabelecer um sistema de desapropriação que seja justo para o expropriado e expropriante, com base na função social do imóvel urbano e servindo, também, como incentivo à implantação da reforma urbana.

**EMENDA ES25200-3**

3) Constituinte **ETEVALDO NOGUEIRA** 4) PARTIDO **PFL**  
 5) PLENÁRIO / COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **PLENÁRIO** 6) DATA **02/09/87**

7) **EMENDA MODIFICATIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO :** ART. 135, IV  
 Dê-se ao inciso IV do Art. 135, a redação seguinte:  
 Art. 135 - ....  
 I - ...  
 II - ...  
 III - ....  
 IV - Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias de carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores

res e dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos do que perceberem os Secretários de Estado, não podendo exceder, a qualquer título, os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICATIVA

A redação acima é a do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, com ressalva dos 90% da remuneração de Ministro do STF. Se o novo texto ampliou a remuneração dos magistrados até o total dos Ministros do STF, por outro lado, retirou outro parâmetro, ou seja, o que poderia ser o mínimo, ou seja, a remuneração dos Secretários de Estado. Se se limita o máximo, há que limitar o mínimo. A presente emenda tenta recolocar, no texto, o limite que poderia ser o mínimo.

**EMENDA ES25201-1**

AUTOR: Constituinte ETEVALDO NOGUEIRA PARTIDO: PFL  
PLENÁRIO DATA: 02/10/88

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 255  
Acrescente-se ao Art. 255 os incisos de ns VII e VIII, com a redação seguinte:  
Art 255 - ...  
VII - normas relativas ao funcionamento das instituições financeiras nos níveis nacional, regional, estadual e municipal;  
VIII - competência do Estado e Município para regulamentar, respectivamente, o funcionamento das instituições financeiras nos níveis estadual e municipal;  
JUSTIFICATIVA  
A presente emenda objetiva remeter à lei matéria sobre a qual, forçosamente, terá que se definir Criando níveis de atuação específica, com base territorial definida, desejamos, respitando o princípio federativo, deixar a cargo dos Estados e Municípios a regulamentação dos estabelecimentos financeiros nos níveis estadual e municipal, respectivamente. Tais instituições interessam sobretudo às comunidades estadual e municipal, portanto, um restrito espaço geográfico, onde predominam as peculiaridades locais. Assim, ninguém melhor esclarecido sobre essas peculiaridades, que as autoridades locais.

**EMENDA ES25202-0**

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSON PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO DATA: 02/9/87

Suprima-se o § 3º, do Art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:  
"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei."  
JUSTIFICAÇÃO  
A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam

a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.

A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

**EMENDA ES25203-8**

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSON PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO DATA: 02/9/87

SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO QUE SE QUER MODIFICAR:  
Art. 7º - Inciso XXII  
Dê-se ao Inciso XXII do art. 7º do Projeto de Constituição a seguinte redação:  
XXII - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;  
JUSTIFICAÇÃO  
A expressão, "obrigatoriedade da negociação coletiva" é redundante, uma vez que a Convenção é, necessariamente decorrência de uma negociação coletiva. Ninguém pode ser coercitivamente obrigado a negociar.

**EMENDA ES25204-6**

AUTOR: DEP. ALARICO ABIB PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO DATA: 02/09/87

SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO QUE SE QUER MODIFICAR:  
Art. 7º - Inciso XXII  
Dê-se ao Inciso XXII do art. 7º do Projeto de Constituição a seguinte redação:  
XXII - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;  
JUSTIFICAÇÃO  
A expressão, "obrigatoriedade da negociação coletiva" é redundante, uma vez que a Convenção é, necessariamente decorrência de uma negociação coletiva. Ninguém pode ser coercitivamente obrigado a negociar.

**EMENDA ES25205-4**

AUTOR: DEP. ALARICO ABIB PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO DATA: 02/09/87

SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO QUE SE QUER MODIFICAR



Artigo 7º - Inciso XIX

Dê-se ao Inciso XIX do art. 7º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

XIX - adicional de salário para as atividades consideradas insalubres ou perigosas;

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração, termo utilizado no Projeto, engloba outras verbas além das salariais, devendo o adicional incidir apenas sobre o salário.

**EMENDA ES25206-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEP. ALARICO ABIB	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<u>SUBSTITUTIVO DO RELATOR</u>
7	<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>
7	<u>DISPOSITIVO QUE SE QUER EMENDAR</u>
7	<u>Art. 7º - Inciso IX</u>
7	Altere-se a redação do Inciso IX do art. 7º do Projeto de Constituição pelo seguinte texto:
7	IX - participação nos lucros, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei.
7	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
7	A negociação coletiva engloba geralmente empresas de portes diversos, com capacidade econômica diferente, e a participação nos lucros virá inviabilizar a celebração de convenções coletivas. A lei ordinária pressume-se equânime, enquanto que a negociação coletiva permite a formação de grupos de pressão.

**EMENDA ES25207-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEP. ALARICO ABIB	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<u>SUBSTITUTIVO DO RELATOR</u>
7	<u>EMENDA SUPRESSIVA</u>
7	<u>DISPOSITIVO QUE SE QUER SUPRIMIR</u>
7	<u>Art. 7º - Inciso XII</u>
7	Suprima-se o Inciso XII do art. 7º do Projeto de Constituição, que diz:
7	XII- Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;
7	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
7	O Inciso anterior (XI) já fixa a jornada máxima de trabalho diário, não se justificando a redução, que virá inviabilizar grande número de empresas hoje florescentes, além de reduzir o ganho do trabalhador, forçando-o à busca de duplo emprego.

**EMENDA ES25208-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA	2	PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Suprima-se o § 3º, do Art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:
7	"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei."
7	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
7	A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.
7	A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

**EMENDA ES25209-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEP. MILTON REIS	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Suprima-se o § 3º, do Art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:
7	"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei."
7	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
7	A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.
7	A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.
7	Além do mais, estou absolutamente convencido de que o § 3º do art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição referente a proibição de atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, mesmo ressalvados os casos previstos na lei, não deve ser matéria inserida no texto constitucional, porém tratada em lei ordinária.

**EMENDA ES25210-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEP. NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA MODIFICATIVA
7	DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 226
7	Dê-se ao artigo 226 a seguinte redação:

"Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital votante pertença a pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, ou por entidades de direito público.

§ 1º - Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisitos deste artigo.

§ 2º - As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, poderão ter proteção temporária.

§ 3º - Na aquisição de bens e serviços o Poder Público dará tratamento preferencial e prioritário à produção nacional."

#### JUSTIFICAÇÃO

Devemos buscar, acima de tudo, um texto constitucional substantivo. A quantidade de adjetivos que o Artigo 226 apresenta quando fala de "controle decisório e de capital votante em caráter permanente, exclusivo e incondicional" praticamente inviabiliza o conceito. Afinal, quem controlará a execução plena desses adjetivos?

Além disso, é muito mais grave, o artigo 226 fala em "titularidade direta ou indireta de brasileiros domiciliados no País" isso simplesmente elimina do rol de empresas nacionais todas aquelas pertencentes a emigrantes, que para cá vieram, e com árduo trabalho progrediram, tornando-se empresários e que por razão de fidelidade ao seu país de origem, decidiram não adotar a nacionalidade brasileira. Com o conceito exposto, essas empresas deixariam de ser nacionais, e o que é pior, permaneceriam num vazio jurídico, já que também não podem ser consideradas brasileiras de capital estrangeiro, porque de fato o seu capital foi conseguido através do trabalho desses emigrantes no Brasil. Um absurdo, portanto. Assim sendo, para se conceituar uma empresa nacional, basta que o controle de capital votante pertença a pessoa física residente e domiciliada no País.

Já o parágrafo 3º do mesmo artigo apresenta discriminação clara quando determina ao poder público que dê preferência à empresa nacional. Ora, se o legislador conceitua empresa nacional e empresa brasileira de capital estrangeiro, imagina-se que o que se quer efetivamente proteger no parágrafo 3º do artigo 226 é a produção nacional, com a intenção de que se evitem importações de bens, produtos e serviços já produzidos no País, quer por uma outra empresa conceituada no texto. Portanto, o que deve ser privilegiado e priorizado é a produção nacional que, independente da origem do capital, gera empregos, divisas, paga impostos e promove o desenvolvimento tecnológico, econômico e social no País.

#### JUSTIFICAÇÃO

O inciso anterior (XI) já fixa a jornada máxima de trabalho diário, não se justificando a redução, que virá inviabilizar grande número de empresas hoje florescentes, além de reduzir o ganho do trabalhador, forçando-o à busca de duplo emprego.

#### EMENDA ES25212-7

3] AUTOR	4] PARTIDO
DEP. NILSON GIBSON	PMDB
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
PLENÁRIO	02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>SUBSTITUTIVO DO RELATOR</u>
<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>
<u>DISPOSITIVO QUE SE QUER MODIFICAR:</u>
<u>Art. 7º - Inciso XIX</u>
Dê-se ao Inciso XIX do art. 7º do Projeto de Constituição a seguinte redação:
XIX - adicional de salário para as atividades consideradas insalubres ou perigosas;
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
A remuneração, termo utilizado no Projeto, engloba outras verbas além das salariais, devendo o adicional incidir apenas sobre o salário.

#### EMENDA ES25213-5

3] AUTOR	4] PARTIDO
DEP. NILSON GIBSON	PMDB
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
PLENÁRIO	02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>SUBSTITUTIVO DO RELATOR</u>
<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>
<u>DISPOSITIVO QUE SE QUER MODIFICAR</u>
<u>Art. 7º - Inciso XIV</u>
Dê-se ao Inciso XIV do art. 7º do Projeto de Constituição a seguinte redação:
XIV - serviço extraordinário, com remuneração superior à normal, conforme definido em lei ou em negociação coletiva;
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
A contratação de remuneração adicional poderá ser decorrente de lei além da negociação coletiva.

#### EMENDA ES25211-9

3] AUTOR	4] PARTIDO
DEP. NILSON GIBSON	PMDB
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
PLENÁRIO	02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>SUBSTITUTIVO DO RELATOR</u>
<u>EMENDA SUPRESSIVA</u>
<u>DISPOSITIVO QUE SE QUER SUPRIMIR</u>
<u>Art. 7º - Inciso XII</u>
Suprima-se o Inciso XII do art. 7º do Projeto de Constituição, que diz:
XII - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

#### EMENDA ES25214-3

3] AUTOR	4] PARTIDO
DEP. NILSON GIBSON	PMDB
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
PLENÁRIO	02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>SUBSTITUTIVO DO RELATOR</u>
<u>EMENDA SUPRESSIVA</u>
<u>DISPOSITIVO QUE SE QUER SUPRIMIR</u>

Art. 7º - Inciso XXIII

Suprima-se o Inciso XXIII do Art. 7º do Projeto de Constituição que diz:

XXIII - participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, as quais não prejudicarão seus direitos adquiridos;

JUSTIFICAÇÃO

A participação nas vantagens que a empresa auferir já está prevista no Inciso IX que contempla a participação nos lucros da empresa.

**EMENDA ES25215-1**

1) AUTOR DEP. NILSON GIBSON 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER MODIFICAR

Art. 259 - § 1º - Inciso I

Dê-se ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 259 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

I - Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ou sobre o faturamento ou sobre o lucro, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do texto do Projeto permite a interpretação de que a contribuição poderá ser cumulativa, devendo ficar claro que ela será alternativa, cabendo à lei ordinária fixar a forma mais adequada da contribuição, conforme a natureza da empresa.

**EMENDA ES25216-0**

1) AUTOR Constituinte Deputado RENATO JOHNSON 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 02 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER SUPRIMIR

Art. 7º - Inciso XXIII

Suprima-se o Inciso XXIII do Art. 7º do Projeto de Constituição que diz:

XXIII - Participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, as quais não prejudicarão seus direitos adquiridos;

JUSTIFICAÇÃO

A participação nas vantagens que a empresa auferir já está prevista no Inciso IX que contempla a participação nos lucros da empresa.

**EMENDA ES25217-8**

1) AUTOR CONSTITUINTE MAURICIO PÁDUA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA- SE ONDE COUBER, nas Disposições Transitorias, Título X:

Art. As serventias de justiça são prestadas pelo Estado:

PARAGRAFO ÚNICO - Os auxiliares de justiça serão organizados em carreira, assegurando-lhes a lei remuneração igual em todo território nacional, respeitada a situação dos atuais servidores juramentados que exercem a função há mais de 3 (três) anos na data da promulgação da Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

Qualquer mudança nos serviços de utilização pública, traz danos aos usuários. A constância do expediente administrativo aprimora cada vez mais o exercício profissional e serviço prestado.

**EMENDA ES25218-6**

1) AUTOR CONSTITUINTE MAURICIO PÁDUA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso 1 do Art. 32

O inciso 1 do art. 32 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - Compete privativamente à União legislar sobre:

1 - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário e do trabalho.

J U S T I F I C A T I V A

O Brasil, sendo um Estado Federativo, não comporta legislações específicas e regionais sobre temas e normas jurídicas que afetam seu território de modo uniforme.

A se manter a redação preconizada no substitutivo, viltamos à égide da legislação do início do século, quando existiam no Brasil os famosos e incompatíveis códigos processuais civis e penais e mesmo normas de direito público, que ao longo do tempo, não se compatibilizam mais com a realidade nacional

Ademais, não ficando sob a competência exclusiva da União a legislação trabalhista e agrária, qual seria a realidade jurídico-administrativa de um País que caminha a passos largos para novas relações trabalhistas e fundiárias como se pode antever no próprio texto do substitutivo constitucional.

**EMENDA ES25219-4**

1) AUTOR CONSTITUINTE MAURICIO PÁDUA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO

Inclua-se no Art. 278 :

As Universidades, ecléticas ou especializadas, gozam, nos termos da lei, de autonomia Didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

J U S T I F I C A Ç Ã O

O relatório do Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior - GERES - criado pela Portaria nº 100

de 6/2/86, e instalado pela Portaria nº 170, de 3/3/86, do Sr. Ministro da Educação o diz que:

Entre universidade e estabelecimento isolado de ensino superior é possível estabelecer diferenças. A nova legislação abandone a tradicional concepção de "universidades" ao definir a abrangência das funções da instituição no campo de ensino e da pesquisa". (p. 12)". A Comissão Nacional não explicita critérios que caracterizariam a instituição universitária. Por outro lado deixa clara a sua posição contrária a que o conceito da universidade implique a universalidade dos campos de conhecimento e à determinação de estrutura e forma de organização da instituição.

O Relatório Final da Comissão Nacional para Reformulação da Educação Superior, instituída pelo Presidente José Sarney através do Decreto nº 91.177 de 29/1985. Enfatiza que:

Existem instituições de alto nível que têm todas as condições para a autonomia didática, científica e administrativa, mas que, por sua vocação, não se interessam por atuar em determinadas áreas de conhecimento, e por isso não recebem o título de universidade. Não há dúvida, no entanto, que o requisito da "universalidade de conhecimento", que fazia parte da definição clássica das universidades tradicionais, já não se aplica da mesma forma nos dias de hoje, quando, por um lado, as diversas áreas de conhecimento quase não se comunicam de fatos nas modernas "multiversidades"; e quando, por outro, especializações são inevitáveis, e as divisões clássicas entre humanidades, ciências exatas e ciências biológicas já são precárias".

"O reconhecimento do "status" universitário deve basear-se, essencialmente, na capacidade de auto-gestão acadêmica e administrativa dos estabelecimentos de ensino, o que implica a existência de pesquisa de alto nível e correspondentes recursos técnicos, humanos e administrativos. O requisito formal da abrangência deve ser abandonado, terminando assim a equivalência equivocada entre "universidade" e "universalidade", o "status" universitário pode ser concedido tanto a universidades clássicas (ecleticas como a institutos de alto nível.

#### EMENDA ES25220-8

AUTOR: **CONSTITUINTE MAURICIO PADUA** PARTIDO: **PMDB**  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENARIO** DATA: **02/09/87**

**EMENDA ADITIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 146**

Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, respeitada a situação dos atuais substitutos do foro judicial e extra judicial assegurando-lhes o acesso a titularidade na vacância até a data da promulgação desta Constituição.

**J U S T I F I C A T I V A**

Os substitutos são egressos do quadro de escreventes juramentados da serventia, e que já prestaram concurso público na forma do art. 97, § 1º, da Constituição Federal em vigor. A nomeação do Substituto na forma estabelecida pela proposição obedece a um critério existente na Magistratura e no Ministério Público. A primeira investidura, tanto para a carreira de Magistrado como para o Promotor da Justiça, se dá por concurso público, respectivamente, Juiz Substituto, Promotor Substituto, como ascendência na carreira, através da prova de mérito e tempo de serviço, como é da Justiça. Nunca se ouviu falar em concurso para Juiz Titular, Promotor Titular ou mesmo Desembargador.

Destaque, sobretudo, o princípio de isonomia e equidade, vale dizer, o mesmo direito não pode ser negado a todos os brasileiros que exerçam a função, pois esses são os exelons fundamentados da Justiça.

#### EMENDA ES25221-6

AUTOR: **CONSTITUINTE MAURICIO PADUA** PARTIDO: **PMDB**  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENARIO** DATA: **02/09/87**

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO : INCISO 1, DO ARTIGO 34**

O inciso 1 do Art. 34 passa a ter a seguinte redação:

1 - direito financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

**J U S T I F I C A T I V A**

Exclui-se do texto do substitutivo a expressão "direito tributário", já que a matéria é objeto de lei complementar de competência do Congresso Nacional e não da União dos Estados. Como está redigido, o texto é conflitante no próprio substitutivo em seu art. 197.III, quando remete à legislação complementar a competência relativamente à matéria tributária no País.

#### EMENDA ES25222-4

AUTOR: **DEP. CARLOS SANT'ANNA** PARTIDO: **PMDB**  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENARIO** DATA: **02/09/87**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 6º e seu parágrafo único das Disposições Transitórias a seguinte redação:

Art. 6º - Poderão ser automaticamente criados novos Estados, desmembrados das atuais unidades da federação, por proposta previamente aprovada, por maioria absoluta de votos, na Assembléia Legislativa, a ser referendada, por consulta popular, nos termos do parágrafo 3º do art. 28, na eleição de 15 de novembro de 1988.

Parágrafo único - A instalação do Estado que se criar, na forma do "caput" deste artigo, ocorrerá com a posse do Governador que for eleito a 15 de novembro de 1990.

**J U S T I F I C A T I V A**

A emenda ora apresentada procura compatibilizar a disposição transitória contida no artigo 6º com o parágrafo 3º do artigo 28, que inclui como requisito necessário à criação de Estados, a audiência prévia das Assembléias.

Este preceito advindo da Constituição Americana e reproduzido nos diversos sistemas federativos do mundo foi sempre uma regra mantida nos textos constitucionais brasileiros desde 1891.

Por outro lado não é de se admitir, em uma carta que por essência deve ser genérica, referência individualizada a este ou aquele Estado, devendo-se preferir o padrão geral ao qual se amoldam as situações específicas.

#### EMENDA ES25223-2

AUTOR: **CHRISTOVAM CHIARADIA** PARTIDO: **PFL**  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENARIO** DATA: **02/09/87**

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO ART. 9º, §3º**

Dê-se ao § 3º do art. 9º, a seguinte redação:

Art. 9º .....

§3º - A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que,

se profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

JUSTIFICATIVA

O tratamento dado à arrecadação da Contribuição sindical pelo §3º do artigo 9º cria uma situação díspare na medida em que contempla apenas as entidades sindicais de trabalhadores assalariados, ao referir-se ao desconto em folha.

A prevalecer tal redação as entidades sindicais patronais bem como as de profissionais liberais ficariam sem qualquer sustentação financeira, já que não se contemplou a forma de arrecadação da contribuição para essas categorias que, virtualmente por esse motivo seriam extintas.

Para sanar tal discriminação, injustificável do ponto de vista de princípio constitucional e, até mesmo de técnica legislativa, é que estamos propondo esta emenda.

EMENDA ES25224-1

Form fields for author (CHRISTOVAM CHIARADIA), party (PFL), plenary (PLENÁRIO), and date (02/09/87).

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A alínea "b" do inciso II, do art.135 do Substitutivo do Relator, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.135.....

II - .....

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto da list de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago."

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente emenda criar mais um obstáculo ao carreirismo, diminuindo a luta entre os magistrados no momento da promoção por merecimento, o que fortalece a idéia de carreira.

EMENDA ES25225-9

Form fields for author (CHRISTOVAM CHIARADIA), party (PFL), plenary (PLENÁRIO), and date (02/09/87).

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do art. 136 do Substitutivo do Relator:

"Art.136.....

Parágrafo Único. Recebida a indicação, o Tribunal, pela maioria absoluta de seus membros, escolherá um de seus integrantes para nomeação, por ato de seu Presidente".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda tem por objetivo completar a autonomia administrativa do Tribunal.

EMENDA ES25226-7

Form fields for author (CHRISTOVAM CHIARADIA), party (PFL), plenary (PLENÁRIO), and date (02/09/87).

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Fica acrescentado Parágrafo Único ao art.138 do Substitutivo cujo inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.138.....

I - eleger seus órgãos diretivos, e elaborar seus regimentos internos, observadas as normas de processo, as garantias processuais das partes, e o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único.

II - .....

III - .....

IV - .....

Parágrafo único. Os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juizes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios ele vinculados".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda pretende democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma idéia com relação às Justiças Federal e Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juizes, que também são membros do Poder.

Justifica-se a restrição aos juizes ainda não vitalícios, por estarem em estágio probatório e mais diretamente sujeitos, portanto, à atividade censória dos Tribunais, especialmente as Corregedorias.

Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais - vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por um colégio restrito os demais - não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

EMENDA ES25227-5

Form fields for author (RICARDO IZAR), party (PFL), plenary (PLENÁRIO), and date (02/9/97).

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, nas disposições transitórias, onde couber, o presente artigo, ao parecer do relator.

"Artigo - Fica assegurado o direito ao cargo de titular e ao escrevente que conte na vacância, 25 (vinte e cinco) anos no exercício desta função ou 5 (cinco) anos na de substituto, em serventia da mesma natureza", na data da instalação dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte".

J U S T I F I C A T I V A

Cuide-se de reconhecer uma expectativa cultivada ao longo de muitos anos de trabalho, aos substitutos.

Limita-se ao exercício do direito instituído aos escreventes com mais de 25 anos de serviços e aos substitutos com mais de 5 anos de exercício, para que não perdurem dúvidas e não se alimentem justos receios de eventuais distorções futuras.

Pretende-se, com a proposição que trata da nomeação dos substitutos ao cargo de titular, criar uma regra que atenda aos princípios fundamentais da Justiça e da equidade, segundo o ditame da letra do artigo 153, § 1º, da Constituição, de que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção, apoiando-

se também no Direito Comparado que oferece numerosos exemplos de regras jurídicas semelhantes à proposta, como as da Argentina e da França, preceito esse já reconhecido pela Emenda Constitucional nº22 de 29/6/82.

Os substitutos são agressos do Quadro de Escriventes Juramentados ou Habilitados de Serventia e que já prestaram curso público na forma do artigo 97, f 1º, da Constituição Federal em vigor. A nomeação do substituto na forma estabelecida pela proposição obedece a um critério existente na Magistratura e no Ministério Público. A primeira investidura tanto para a carreira de Magistrado como para os Promotores Públicos, se dá por concurso público, com ascendência na carreira, através de prova de mérito e tempo de serviço.

Ademais, é de bom alvitre esclarecer que os Substitutos prestatam longos anos de dedicado trabalho à causa da fé pública, adquirindo experiências pelo exercício paralelo de função de titular.

Por outro lado, sabe-se que os concursos públicos são sempre demorados e acarretam grandes despesas ao Erário.

Vê-se que é de Justiça e da conveniência financeira para o Estado a nomeação do Substituto para a titularidade, além de meritória recompensa em final de carreira.

compra. O País tem autonomia e soberania para decidir sobre a geração e o aperfeiçoamento das tecnologias mas a aquisição, transferência e absorção sempre dependem de fatores externos e são objetos de negociações, nas quais o controle tecnológico é compartilhado pelas partes envolvidas.

Impor tal exigência no texto constitucional levará à descaracterização como empresa nacional de indústrias brasileiras, de capital brasileiro, que operam com tecnologia adquirida no exterior. O controle e poder decisório nesses casos são compartilhados e seria inviável, senão utópico, supor que tais prerrogativas podem ser exercidas unilateralmente por quem quer que seja.

**EMENDA ES25230-5**

1) DEPUTADO ACIVAL GOMES 2) PMDB/SE  
 3) (COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO) PLENARIO 4) 02/09/87

**EMENDA SUPRESSIVA**

Vê-se ao art. 178 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

'Art. 178 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdiccional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, da legalidade democrática e dos interesses sociais'.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda, como está evidente, é o de eliminar do teor do dispositivo, a defesa dos "direitos individuais" enquanto tarefa inerente à função do Ministério Público.

A supressão se justifica porquanto a parte final do preceito atrela, injustificadamente, o representante do Ministério Público ao direito indisponível da parte, transformando-o em mero assistente desta, fadado a ter de coadjuvã-la no processo, mesmo, eventualmente, contra sua íntima convicção.

Em verdade, pois, tal preceito pretende consagrar um verdadeiro velleces em termos de concepção quanto às funções do Ministério Público.

O Ministério Público, através de seus membros, deve ser livre para atuar no processo livremente, submetido unicamente à sua própria consciência, inclusive com a liberdade de opinar de maneira desfavorável ao "direito indisponível" das partes, se assim entender de direito.

Daí, portanto, a proposta de supressão desta parte do dispositivo.

**EMENDA ES25231-3**

1) DEPUTADO ACIVAL GOMES 2) PMDB/SE  
 3) (COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO) PLENARIO 4) 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA DO § ÚNICO, E LETRAS DO ART. 159**

Art. 159 - Omissis

§ ÚNICO - Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a - Os juizes de carreira, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

**EMENDA ES25228-3**

1) CONSTITUINTE Sergio Wernneck 2) PMDB  
 3) PLENARIO 4) 02/09/87

Substitua-se a expressão "Comunicação" por "Radiodifusão" no Parágrafo terceiro do art. 293

**JUSTIFICATIVA**

Está sendo criado o Conselho Nacional de Comunicação objetivando servir como órgão auxiliar ao Poder Executivo no tratamento das concessões de rádio e televisão.

Por equívoco, deliberado ou não, nomeia-se tal conselho como de "Comunicação", quando na verdade, face ao seu escopo de tratar de concessão de rádio e TV, deveria denominar-se Conselho Nacional de Radiodifusão. Para os que não sabem a radiodifusão compreende a emissão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), objeto de criação do referido Conselho.

É a razão da emenda.

**EMENDA ES25229-1**

1) CONSTITUINTE Sergio Wernneck 2) PMDB  
 3) PLENARIO 4) 02/09/87

Capítulo "Da Ciência e Tecnologia"

Emenda Supressiva

Dispositivo Suprimido: art. 290

Suprima-se o artigo 290 e seu parágrafo e remunere-se os demais.

**JUSTIFICATIVA**

A redação do caput do artigo é inadequada, por ser característica da legislação complementar ou ordinária.

Além disso, não há como impor total controle pelo Estado sobre a tecnologia. Pelo dinamismo deste setor e pelo fato de que sua aquisição, transferência e absorção implica sempre a aprovação da parte vendedora ou concedente e não apenas de quem a

- b - os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;
- c - os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região,
- d - os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das Federações respectivas, com base territorial na região.

JUSTIFICAÇÃO

Magistrados devem ser todos os integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho. O projeto dá essa denominação apenas aos Juizes do Trabalho escolhidos por promoção, o que, evidentemente, é um equívoco.

**EMENDA ES25232-1**

1) DEPUTADO ACIVAL GOMES 4) PMDB/SE  
 2) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO ) PLENARIO 5) 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA AO §1º DO ART 65  
 ART.65  
 §1º - NÃO HAVERÁ APOSENTADORIA EM FUNÇÕES OU CARGOS EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA  
JUSTIFICAÇÃO  
 O servidor público que é chamado a exercer cargo em comissão ou de confiança, demissível "ad nutum", na realidade permanece por prazo curto em sua função podendo ser demitido a qualquer momento, o que não justificaria a sua aposentadoria calculada num período de transitoriedade.

**EMENDA ES25233-0**

1) DEPUTADO ACIVAL GOMES 4) PMDB/SE  
 2) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO ) PLENARIO 5) 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO V DO ARTIGO 104  
 Suprimir o inciso V do artº 104 do Substitutivo.  
JUSTIFICAÇÃO  
 O inciso cuja supressão é proposta, atribui competência ao Tribunal de Contas da União para fiscalizar as empresas supranacionais de cujo capital o poder público participe, de forma direta ou indireta.  
 O Tribunal de Contas sendo um órgão auxiliar do Poder Legislativo, tem por escopo fiscalizar a atividade financeira da administração pública direta ou indireta, bem como, das sociedades de economia mista, onde detem a maioria do capital social.  
 Assim, injustificável é atribuir-se ao referido Tribunal, competência para fiscalizar as empresas supranacionais de cujo capital o poder público detenha uma participação minoritária.  
 Além de se constituir numa violência ao princípio da iniciativa privada e à pessoa dos acionistas, tal interferência seria colidente com a função precípua do Conselho Fiscal da empresa, único órgão com poderes para fiscalizar as contas dos seus administradores.  
 Compete sim, ao órgão da administração pública responsável pela participação do poder público no capital da empresa, apreciar o relatório do Conselho Fiscal da sociedade e, avaliar o interesse da participação da União e prestando contas dos resultados ao Tribunal de Contas.  
 Assim, o julgamento das contas do administrador responsável pela participação do poder público no capital da empresa supranacional, é que deverá interessar ao Tribunal de Contas, tendo em vista o disposto no artigo 103 do Substitutivo que determina a obrigação de prestar contas daquele que "utilize, gerencie, ou, por qualquer forma administre dinheiros, bens e valores públicos".

**EMENDA ES25234-8**

1) DEPUTADO ACIVAL GOMES 4) PMDB/SE  
 2) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO ) PLENARIO 5) 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA  
 Dê-se ao artigo 136 do Substitutivo do Relator a seguinte redação  
 "Artº 136 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista sextupla pelos órgãos de representação das respectivas classes."  
JUSTIFICAÇÃO  
 Justifica-se a exclusão da expressão "alternadamente", tendo em vista que a mesma poderá gerar uma situação diversa daquela pretendida pela norma constitucional.  
 A alternatividade entre os membros do Ministério Público e os advogados só deve ocorrer quando o lugar pertencer a aquela categoria profissional, sob pena de haver um desequilíbrio entre a participação de cada uma.  
 Assim, se o afastamento for de um advogado, outro deverá substituí-lo, o mesmo ocorrendo se o lugar era ocupado por um membro do Ministério Público.

**EMENDA ES25235-6**

1) DEPUTADO ACIVAL GOMES 4) PMDB/SE  
 2) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO ) PLENARIO 5) 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA DO § 7º, DO ARTIGO 220 DO INCISO II E ARTIGO 224.  
 Dê-se ao § 7º do Artigo 220 e inciso II do Artigo 224 do Substitutivo de Relator, a seguinte redação:  
 "Artº 220 .....  
 § 7º - Lei Complementar regulará a elaboração, e execução, apresentação e conteúdo do orçamento, os limites para contratação de operações de crédito e a emissão e o resgate de títulos de dívida pública.  
 "Artº 224 .....  
 II - se houver autorização na lei orçamentária  
JUSTIFICAÇÃO  
 O motivo da presente emenda é a utilização, em ambos os artigos alterados, da expressão "lei de diretrizes orçamentárias".  
 Com mais esta expressão, "lei de diretrizes orçamentárias" passam a coexistir na Constituição inúmeras leis sobre um mesmo assunto, qual seja, o orçamento, cada uma aparentemente com uma finalidade distinta, mas não devidamente explicitada no texto constitucional.  
 Não convém, pois, que a Carta Magna gaste palavras ao léu, dificultando sua aplicação e interpretação.  
 Por fim, do artigo 220 retira-se a menção a planos plurianuais, pois esta figura é incompatível com o planejamento anual do Governo, e com a fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas.

**EMENDA ES25236-4**

1) DEPUTADO ACIVAL GOMES 4) PMDB/SE  
 2) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO ) PLENARIO 5) 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3º do artigo 30, do Substitutivo do Relator.

"A lei disporá sobre a Faixa de Fronteira, considerada indispensável à defesa do País."

JUSTIFICAÇÃO

Não parece conveniente fixar no texto constitucional a dimensão da Faixa de Fronteira, se de cem ou cinquenta quilômetros, mesmo porque a necessidade de maior ou menor proteção dessa Faixa deve variar de acordo com as relações entre o Brasil e seus confrontantes. Proponho apenas seja fixado seu limite máximo de largura e, a exemplo do parágrafo 1º do art. 180, da Constituição de 1946, sugiro também que a regulamentação dessa Faixa dê-se por lei ordinária.

Sob outro aspecto, justifica-se a redução da Faixa de Fronteira, por envolver terras devolutas, cuja utilização pelos particulares sujeita-se aos limites traçados pelo Direito Público, como aqueles impostos na Lei nº ... 2.597, de 12.09.55, cujo art. 9º determina que as transações de terras contidas em tal Faixa, tais como alienações, transferências por enfiteuse, anticrese, usu-fruto e transmissão de posse a estrangeiros, dependem de autorização prévia do Conselho de Segurança Nacional. Há também limitação quanto ao total de área a ser objeto de concessão ao particular, além da restrição à instalação de indústrias.

**EMENDA ES25237-2**

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES PARTIDO: PMDB/SE  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "lei de diretrizes orçamentárias", constante do § 2º do artigo 89, do inciso IV do artigo 132 e do artigo 47 das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Não convém existir diversos institutos sobre o mesmo assunto. Assim, deve prevalecer apenas a existência de uma Lei orçamentária, excluindo-se qualquer menção à lei de diretrizes orçamentárias.

**EMENDA ES25238-1**

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES PARTIDO: PMDB/SE  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VI do artigo 86 do Substitutivo do Relator e a expressão "ou for condenado em ação popular pelo Superior Tribunal de Justiça".

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a supressão no inciso VI da norma supracitada devido ao fato de que "ou for condenado em ação popular pelo Superior Tribunal de Justiça" não cabe no texto constitucional a aplicação de norma penal prevista na legislação pertinente - Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 - que se aplica à ação popular.

**EMENDA ES25239-9**

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES PARTIDO: PMDB/SE  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 240

Suprima-se o artigo 240 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, a redação do artigo ora suprimido é lastimável, como pode algo ser predominante em partes iguais? Ou o transporte marítimo é feito com predominância de arradores brasileiros ou é feito em condições de igualdade. As duas condições concomitantemente é impossível de se obter.

De outra forma, o artigo versa sobre transporte internacional, e em assim sendo deve se basear em regras internacionais. Criar na Constituição Brasileira norma que atinja outros Países, é inadmissível ao insucesso, por sua inaplicabilidade.

Por último, a inserção de um dispositivo com teor na Constituição criaria um problema praticamente insolúvel, repletando em excesso de mandados de segurança com medidas liminares, que serão, inevitavelmente postulados, todas as vezes que algum arrador nacional entender que foi preterido por um estrangeiro.

**EMENDA ES25240-2**

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES PARTIDO: PMDB/SE  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 77 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria versada no dispositivo possui caráter de Direito Civil e Processo Civil, motivo pelo qual não deve constar do texto Constitucional.

**EMENDA ES25241-1**

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES PARTIDO: PMDB/SE  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA

Suprimam-se o inciso XIX do artigo 31, o artigo 235 do Substitutivo e inclua-se no artigo 32 um inciso XXIII com a seguinte redação:

"Art. 32 - .....  
 Inciso XXIII - normas gerais de direito urbano e parcelamento do solo urbano".

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe à União instituir um sistema de saneamento básico e de transportes urbanos, como prevê o artigo 31, inciso XIX, pois são matérias próprias dos Municípios, segundo necessidade dos locais.

No entanto, compete à União legislar sobre normas gerais de direito urbano e parcelamento do solo, motivo pelo qual transpusemos as disposições do artigo 235 para o artigo próprio.



## EMENDA ES25242-9

1) DEPUTADO ACIVAL GOMES	2) PMDB/SE
3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	4) 07/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 49 do art. 6º do Substitutivo do Relator a seguinte redação.

"§ 49. A lei assegurará aos autores de inventos industriais o privilégio temporário para a sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende restabelecer a redação do texto constitucional vigente, pois a do substitutivo é redundante e imprecisa, porque em duas expressões alude aos privilégios de invenção ("inventos industriais" e "patentes") e porque erroneamente alude a patentes de indústria e comércio. As marcas são de indústria e comércio, não as patentes.

O aspecto não é apenas redacional. É que a própria natureza jurídica do direito à patente (se direito de propriedade ou não) é matéria controvertida.

A mudança redacional do texto vigente para o proposto no substitutivo poderia provocar inúmeros pleitos judiciais, provocados por setores cujos produtos hoje não são patenteáveis em razão do interesse nacional por força da lei ordinária, alegando a ineficácia dessas leis em face da ampla garantia da propriedade das patentes, que viesse a ficar inscrita no texto constitucional. Isso já ocorreu em outros países.

Sem tomar posição, por ora, sobre o problema de saber se o Brasil deve ou não impedir a patenteabilidade de certos produtos, parece que a matéria deve ser amplamente debatida na elaboração da lei ordinária, sem qualquer influência de alterações relacionais da Carta Magna, pois em sua elaboração a Assembléia Nacional Constituinte não se encontra devidamente elucidada sobre todos os aspectos que envolvem o tema.

## EMENDA ES25244-5

1) DEPUTADO ACIVAL GOMES	2) PMDB/SE
3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	4) 07/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 239 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ora suprimido cria mais um fundo público de difícil fiscalização.

De outra parte, a criação desse fundo possui flagrantemente característica confiscatória, que só irá onerar mais ainda a tão tributada economia nacional.

## EMENDA ES25245-3

1) DEPUTADO ACIVAL GOMES	2) PMDB/SE
3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	4) 07/09/87

EMENDA SUPRESSIVA AO § 2º do artigo 71

Suprima-se o § 2º do art. 71 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Merece ser suprimido o § 2º do artigo 71 do Substitutivo por conter matéria impertinente a um texto constitucional.

A temática versada no citado parágrafo é de índole tipicamente administrativa, não cabendo tecnicamente, seu tratamento em dispositivo constitucional, mas em lei ordinária.

A Constituição deve ser concisa, estabelecendo apenas regras básicas, deixando para o legislador ordinário a regulamentação de questões específicas da esfera funcional do servidor público.

Eis, pois, o motivo da emenda supressiva.

## EMENDA ES25243-7

1) DEPUTADO ACIVAL GOMES	2) PMDB/SE
3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	4) 07/09/87

EMENDA SUPRESSIVA DOS INCISOS I E II, DO § 9º, DO ARTIGO 209.

Suprimam-se os incisos I e II, do § 9º, do artigo 209 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Consoante os termos do art. 23, II, da atual Constituição da República, são tributadas pelo ICM as operações de saídas de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes.

Acontece que, com fulcro em norma constitucional, que permite, através de lei complementar, a instituição de outras categorias de contribuintes do ICM vários Estados criaram a tão controvertida figura do contribuinte substituto, que é obrigado a recolher antecipadamente o imposto sobre fato gerador ainda não ocorrido (futuro e incerto), em operação da qual ele não é parte, por absoluta desvinculação com o fato gerador.

## EMENDA ES25246-1

1) DEPUTADO ACIVAL GOMES	2) PMDB/SE
3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	4) 07/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o artº 105 e seu § 1º, do Substitutivo do Relator, renumerando-se o § 2º para artº 105.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do citado artigo e seu parágrafo primeiro, tendo em vista que as atribuições das Comissões do Congresso Nacional devem ser previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação, conforme alude o texto do artº 90 do Substitutivo.

A Constituição deve ser concisa, trazendo em seu bojo apenas os princípios fundamentais, não descendo a minúcias tal e qual as atribuições das Comissões, matéria pertinente ao ato de que resultar a criação de cada Comissão.

Face a supressão do artigo 105 e do seu parágrafo primeiro, deve, em consequência, ser o parágrafo segundo renumerado para artigo 105.

Justifica-se, pois, a emenda.

EMENDA ES25247-0

DEPUTADO ACIVAL GOMES PMDB/SE COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dê-se ao art. 26 do Substitutivo do Relator a seguinte redação
Artº 26 - As ações previstas no Artº 1º são gratuitas quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar insuficiente".
JUSTIFICAÇÃO
O objetivo da emenda é o de eliminar a referência que o Substitutivo faz a propósito do nível de renda familiar a dequado a atribuir às pessoas físicas o benefício de gratuidade de justiça, nas ações de garantia dos direitos constitucionais.
Não é tarefa da Constituição, mas sim da lei ordinária, definir a condição de juridicamente pobre. Não lhe cabe estabelecer os níveis salariais até os quais se considera que o dispêndio de dinheiro com o custeio de medidas judiciais virá a sacrificar a própria manutenção do jurisdicionado e de seus familiares, essas minúcias não se afinam com a índole da norma constitucional.
Além disso, não convém aprisionar a Carta Maior a conceitos rígidos, pois uma futura mudança da conjuntura econômica nacional pode tornar ultrapassada a tarifação em "dez salários mínimos".
Por outro lado, a lei processual é que deverá determinar a quem se imputarão os ônus de sucumbência que jamais poderão recair sobre o Estado quando for vencedor.

§ 7º - Nenhuma despesa poderá ser realizada ou obrigação assumida pelo poder público, sem que haja sido previamente incluída no orçamento anual ou no crédito especial de que trata o inciso I deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da minúcia das disposições constitucionais vigentes a respeito do Orçamento e da Fiscalização Financeira, têm elas sido inócuas para impedir os abusos do Poder Público na gestão do Erário.

Enquanto isso, tolhido pelo artigo 57 da atual Carta, que reserva ao Executivo a iniciativa legislativa em matéria financeira, não tem tido o Congresso Nacional condições de resistir a esses desmandos, a não ser através de gestos políticos de alcance efêmero.

A presente emenda visa, pois, fornecer embasamento constitucional a uma fiscalização mais acurada do orçamento público, evitando desmandos, permitindo a transparência das contas públicas.

EMENDA ES25249-6

DEPUTADO ACIVAL GOMES PMDB/SE COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA
Dê-se ao art. 6º, § 9º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:
"§ 9º - É livre a manifestação do pensamento, excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza.
É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem. Não serão toleradas a propaganda de guerra ou contra a ordem democrática, e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes".
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem em vista eliminar a vedação do anonimato que hoje condiciona o exercício do direito individual inscrito no art. 6º, - § 9º do Substitutivo.

O motivo da supressão é de evidente clareza. A regra em matéria de expressão do pensamento, sabidamente, é a da ampla liberdade. Porém, como nenhum valor da vida humana revela-se absoluto, também este princípio comporta suas exceções, bastando lembrar, neste sentido, a hipótese do sigilo profissional, essencial ao desempenho de inúmeras profissões. Assim, não convém estabelecer na Constituição a proibição absoluta e inflexível do anonimato, porque ficariam automaticamente lançadas na ilegalidade todas as exceções que a garantia da liberdade de pensamento deve tolerar em consideração a certas circunstâncias específicas, inclusive todas aquelas atualmente reguladas em leis ordinárias.

Em abono à presente sugestão tem-se a mecânica adotada nas Cartas anteriores e na própria Constituição vigente, a qual, no dispositivo correspondente ao do Substitutivo (art. 153, § 8º), não menciona o problema do anonimato. Logo, a inovação que o texto do Substitutivo pretende introduzir não só parece inadequada do ponto de vista lógico, mas também tem contra si o fato de violar nossa tradição constitucional e todos os temperamentos legais com os quais se abrandava a disciplina jurídica em matéria de anonimato.

EMENDA ES25248-8

DEPUTADO ACIVAL GOMES PMDB/SE COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
Dê-se ao § 1º, do artigo 222 do Projeto de Constituição, a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os §§ 4º, 5º, 6º e 7º.
Artº 222 .....
§ 1º - As despesas somadas da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios e do Distrito Federal, dos seus órgãos da administração indireta, das entidades e empresas sob o controle estatal, não poderão ultrapassar a 50% da renda nacional em cada exercício, sob pena de crime de responsabilidade dos seus administradores e dirigentes.
§ 4º - A expansão da base monetária deverá obrigatoriamente constar de orçamento da União, sendo vedado aumento superior à percentagem fixada por lei complementar.
§ 5º - Os empréstimos contraídos pela União, Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, junto a instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, não poderão ser superiores, num mesmo exercício, à percentagem dos seus respectivos orçamentos, que lei complementar federal estabelecer.
§ 6º - É vedada a contratação de novos empréstimos se o serviço e pagamento da dívida consolidada comprometer percentagem superior à prevista em lei complementar federal.

EMENDA ES25250-0

DEPUTADO ACIVAL GOMES
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO
02/09/87

EMENDA ADITIVA
Inclua-se no artigo 41 do Substitutivo do Relator um inciso V com a seguinte redação.
"Art. 41 - .....
- V - instituição de mecanismos que assegurem a efetiva participação das organizações comunitárias no planejamento e no processo decisório municipal".
JUSTIFICAÇÃO
A experiência internacional vem demonstrando que a democracia se fortalece com a participação efetiva no processo decisório das comunidades interessadas.

EMENDA ES25251-8

DEPUTADO ACIVAL GOMES
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO
02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA
Suprimam-se os artigos 172 e 173 do Substitutivo do Relator.
JUSTIFICAÇÃO
Impõe-se a supressão dos artigos citados, ante a falta de clareza quanto a função do Conselho instituído no art. 172 do Substitutivo.
A Constituição deve ser clara e concisa, expurgando-se do seu bojo, normas obscuras.

EMENDA ES25252-6

DEPUTADO ACIVAL GOMES
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO
02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA DO § 2º DO ARTIGO 502
Relator.
Suprima-se o § 2º do artigo 502 do Substitutivo do Relator.
JUSTIFICAÇÃO
A matéria constante do dispositivo que ora se pretende suprimir constitui uma declaração que somente se poderia ampliar desrecomendavelmente um texto constitucional que já se encontra, aliás, que as regras atinentes à exploração econômica municipal em terras indígenas já se acha prevista no artigo 232 e seu parágrafo único do Substitutivo e no inciso em capítulo próprio. Não obstante, o percentual sobre os rendimentos da lavra a que se refere o dispositivo ora suprimido poderia vir em benefício das comunidades indígenas. Além disso, de encontro, aliás ao espírito das normas inseridas no Capítulo que regula "o regime de propriedade, do subsolo e da atividade econômica" do referido substitutivo, semo inadmissível a desconquência, seu aproveitamento em fim diverso, como quer o dispositivo, quando determina a divisão da destinação do produto, recurso também ao "meio ambiente".

EMENDA ES25253-4

DEPUTADO ACIVAL GOMES
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO
02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dê-se ao caput do art. 195 do Substitutivo do Relator a seguinte redação.
"Art. 195. Os tributos componentes do Sistema Tributário Nacional a serem instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo as respectivas competências discriminadas neste Capítulo, são exclusivamente os seguintes:
I. impostos, obedecida a discriminação de competência e a destinação de receitas estabelecidas neste Capítulo;
II. taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III. contribuições de melhoria, pela valorização de imóveis, decorrentes de obras públicas;
IV. contribuições paritárias dos empregados e dos empregadores para o custeio da Previdência Social;
V. contribuições no interesse de categorias econômicas ou profissionais;
VI. empréstimo compulsório, para o caso de calamidade pública."

JUSTIFICAÇÃO
A boa técnica legislativa indica que o primeiro artigo do Sistema Tributário Nacional deva discriminar, desde logo, todos os tributos que o compõe, evitando, assim, que se dispersem pelos demais capítulos ou artigos outras prestações compulsórias, o que dificultaria a caracterização dos tributos, bem como a própria interpretação da Constituição.

EMENDA ES25254-2

DEPUTADO ACIVAL GOMES
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO
02/09/87

Dê-se a seguinte redação ao art. 199 do Substitutivo do Relator suprimindo-se os seus parágrafos 1º e 2º.
"Art. 199 - Os tributos componentes do Sistema Tributário Nacional são exclusivamente os que constam desta Constituição, com as competências e limitações nela previstas".
JUSTIFICAÇÃO
Não foi boa a experiência havida na Constituição de 1946 (art.21), que autorizava à União e aos Estados decretarem outros tributos, além daqueles que lhes eram expressamente atribuídos naquela Carta. Era a chamada competência concorrente, que, à época, propiciou vários casos de invasão de competência.
Por isso não se recomenda a inserção dessa norma no novo texto constitucional proposto.

## EMENDA ES25255-1

AUTOR DEPUTADO ACIVAL GOMES PMDB/SE  
 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO 02/09/87

## EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 57

Suprima-se o artigo 57 do Substitutivo.

## JUSTIFICACÃO

Em ótica preliminar, deve destacar-se que a previsão contida no artigo 57 é matéria tipicamente de ordem administrativa que não deve ser tratada em dispositivo constitucional, mas em lei ordinária.

## EMENDA ES25256-9

AUTOR DEPUTADO ACIVAL GOMES PMDB/SE  
 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO 02/09/87

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 40 do art. 6º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"§ 40 - É assegurado o acesso às referências e informações públicas que a cada um digam respeito e o conhecimento dos fins a que se destinam, sendo exigível a correção e atualização dos dados, através de processo judicial ou administrativo sigilosos."

## JUSTIFICACÃO

O objetivo desta emenda é o de restringir a atuação do preceito às referências e informações públicas, não-somente.

Se, com relação aos entes públicos, justifica-se o amplo acesso aos registros pessoais que existem, por parte dos interessados, o mesmo não se pode dizer no tocante às entidades particulares. Aquilo que se afigura, relativamente à atividade pública, uma sadia tarefa fiscalizadora das coisas que públicas são, essa mesma prerrogativa, face a particulares, constitui-se numa indôbita ingerência na esfera reservada dos de mais cidadãos e empresas privadas.

Assim, torna-se conveniente inserir a devida ressalva no dispositivo, de modo a circunscrever o âmbito de sua incidência à precisa função social que deve desempenhar.

## EMENDA ES25257-7

AUTOR DEPUTADO ACIVAL GOMES PMDB/SE  
 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO 02/09/87

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso IV do Artº. 138 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"IV - prover, por concurso público de provas, ou provas e títulos, os cargos necessários à administração do Tribunal."

## JUSTIFICACÃO

Justificação a nova redação do texto, tendo em vista que a competência atribuída pelo Artº. 138 aos Tribunais é no sentido de prover a sua administração, e não da Justiça como um todo, conforme sugere o texto emendado.

## EMENDA ES25258-5

AUTOR DEPUTADO ACIVAL GOMES PMDB/SE  
 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO 02/09/87

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o artigo 146 do Substitutivo do Relator.

## JUSTIFICACÃO

A Constituição deve ser concisa, trazendo em seu bojo apenas os princípios fundamentais, deixando a instituição e regulamentação dos serviços notariais e registrais para a Lei Ordinária.

Assim, justifica-se, pois a supressão do art. 146 do Substitutivo.

## EMENDA ES25259-3

AUTOR DEPUTADO ACIVAL GOMES PMDB/SE  
 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO 02/09/87

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra V, do inciso I do art. 31º do Substitutivo do Relator, referendo-se as letras subseqüentes.

## JUSTIFICACÃO

A previsão contida na mencionada letra V, não mesmo constitui hipótese que justifique o exercício da jurisdição. Com efeito, a jurisdição por sua própria natureza e destinação é exercida sempre in concreto, face a casos de interesse reais que envolvam as partes e por isso não se pode falar em atividade jurisdicional de cunho abstrato, fundada ou visando à mera emissão de pareceres.

No caso, a letra m está a prover e a atividade de volta para tal finalidade. O instaurado no âmbito do registro é o de formal o Supremo Tribunal Federal por meio do órgão de consulta do Poder Judiciário, via Procurador-Geral da República.

Dáí propomos a supressão do dispositivo.

## EMENDA ES25260-7

AUTOR DEPUTADO ACIVAL GOMES PMDB/SE  
 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO 02/09/87

## EMENDA MODIFICATIVA DO § 2º, DO ART. 160:

Art. 160 - Omissis

§ 1º - omissis

§ 2º - Os juizes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida mais de uma recondução.

## JUSTIFICACÃO

A Constituição Federal atual permite duas reconduções. O projeto reduz para apenas uma recondução, sem que haja qualquer fundamento de ordem jurídica ou social para o retrocesso. Entendemos que o nº de reconduções não pode sofrer limitações legais. As entidades que indicam os representantes classistas é que devem mantê-los ou não nos cargos, dependendo da sua atuação.

**EMENDA ES25261-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO ACIVAL GOMES	2	PMDB/SE
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO	4	07/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 58
2	Suprima-se o art. 58 do Substitutivo do Relator
3	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
3	Deverá ser suprimido o art. 58 do Substitutivo por conter matéria impertinente a um texto constitucional.
3	A matéria versada é tipicamente administrativa, não devendo ser, tecnicamente, tratada em dispositivo constitucional.
3	A norma constitucional deve cuidar de estabelecer as penas regras básicas e fundamentais, deixando para o legislador o dinário a previsão e a regulamentação de questões de ordem concreta do funcionamento da administração pública.
3	Eis o motivo da emenda supressiva.

**EMENDA ES25263-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR LEOPOLDO PERES	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE	4	02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	INCLUA-SE <sup>onde constar, na Seção III, do Capítulo I do Título III?</sup> NAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2	"Art São isentos de incidência do imposto de renda os proventos de aposentadoria, reforma, ou pensões pagos por instituições oficiais ou previdenciárias a pessoas que atingirem a idade de setenta anos.
3	Parágrafo único-
3	A isenção de que trata este artigo desobriga o ato de declarar os respectivos rendimentos."
3	<u>JUSTIFICATIVA</u>
3	Parece-me que merecem ser desobrigadas do dever fiscal, relativamente ao Imposto de Renda, as pessoas com setenta ou mais anos de idade, com referência aos proventos auferidos na inatividade, pagos pelo Estado. Essas pessoas já sofreram tributação durante uma longa vida de trabalho, e fazem jus à velhice tranquila após seu afastamento da atividade profissional.
3	Acrescenta-se a isso o fato de que a perspectiva de vida, média, no Brasil, ser inferior aos setenta anos. A perda de receita, será, portanto, irrelevante.

**EMENDA ES25262-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR LEOPOLDO PERES	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE	4	12/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	CAPÍTULO II
1	DA DEFENSORIA DO CIDADÃO
2	" Art. 27 - O defensor do Cidadão zelará pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços sociais de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade e indicando as medidas necessárias à sua correção e punição dos responsáveis.
2	§ 1º O Defensor do Cidadão será eleito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Federal dentre candidatos indicados pela sociedade civil, maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada e notório respeito público, na forma da lei.
2	§ 2º - O mandato do Defensor do Cidadão será de quatro anos, proibida a reeleição.
2	§ 3º São atributos do Defensor do Cidadão a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
2	§ 4º - Lei complementar disporá sobre atribuições, competência, organização, composição e funcionamento da Defensoria do Cidadão.
2	§ 5º - As Constituições estaduais poderão instituir a Defensoria do Cidadão, de conformidade com os princípios constantes deste artigo e para atendimento de todos os Municípios.
3	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
3	As expressões Defensoria do Povo e Defensor do Povo, Além de pedantes, têm um inevitável conteúdo heraldico. Defensor do Povo é uma palavra que, em determinado instante histórico, ousa desafiar os poderosos para promover o bem comum. Defensor do Povo foi Demóstenes na Grécia Clássica. Defensor do Povo foi Caius Graco na República Romana, Defensores do Povo foram Jefferson nos Estados Unidos, Janton na França, Castro Alves e Rui Barbosa no Brasil.
3	Imagin-se um ocupante do posto de Defensor do Povo que praticasse certos atos inconfessáveis - infelizmente não raros na vida pública brasileira - o título deixaria de ser uma honraria, para tornar-se um escárnio.
3	Dai a mudança proposta.

**EMENDA ES25264-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	Suprima-se do artigo 37 § Único a seguinte expressão:
1	"da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados".
3	<u>JUSTIFICATIVA</u>
3	Plebiscito é a soberania.
3	É a vontade de cada cidadão manifestada através do seu voto.

**EMENDA ES25265-8**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	<u>EMENDA SUBSTITUTIVA</u>
1	Substitua-se do parágrafo único do artigo 37 do Substitutivo do relator as seguintes palavras:
1	"da aprovação" para "de referendo" que passará ter a seguinte expressão:
1	"de referendo das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados"
3	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
3	Os distritos sempre terão representação minoritária nas Câmaras Municipais, o que impedirá qualquer aprovação de criação de novos municípios. Especialmente os Distritos viáveis como município, cuja pressão será irresistível. Teriam condições de ter suas reivindicações aprovadas apenas

aqueles Distritos que não geram recursos próprios, não são auto-sustentáveis, e que, logicamente não podem, nem se preferir sejam elevados a municípios.

Outrossim, a elevação de um Distrito à município não pode ser arbitrária por uma das partes interessadas: a Câmara Municipal.

O preenchimento dos requisitos de lei complementar e a consulta prévia, mediante plebiscito, são garantias suficientes de que a criação de novos municípios obedecerá ao interesse maior de desenvolvimento do Estado e da Nação. E os criados, nasceram pela soberania da vontade popular.

Esta emenda corrigirá anomalia que poderá gerar o conflito de a vontade popular expressa em plebiscito ser reprovada por Câmara Municipal ou vice-versa. Evitará ainda o conflito do legislativo Estadual ter sua aprovação anulada por reprovação de Câmara Municipal.

E ainda mais: a sanção ou veto do Governador ser antecipados pelo veto da Câmara Municipal.

Esta emenda visa a correção dessas anomalias que conflitam com os direitos das comunidades e sepultam os anseios de desenvolvimento dos trabalhadores de incontáveis Distritos no nosso país e anula a vontade do Legislador.

Sem o acolhimento desta emenda o parágrafo não terá eficácia e será letra morta da Constituição.

#### EMENDA ES25266-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p style="text-align: center;"><u>EMENDA MODIFICATIVA</u></p> <p>Ao art. <sup>123</sup> 41, parágrafo único,</p> <p>Onde se lê:</p> <p>"... pelo voto da maioria dos membros da Câmara Federal."</p> <p>Leia-se:</p> <p>"... pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Federal".</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A moção de censura, por sua natureza e por suas consequências, deve ser aprovada por maioria absoluta, como, aliás, consta do art. 82, III, alínea "a", do Substitutivo.</p>

#### EMENDA ES25267-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>Emenda Aditiva</p> <p>Ao art. 45,</p> <p>Acrescente-se o seguinte inciso:</p> <p>IX - criar e manter a Guarda Municipal nos termos da legislação estadual.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Para segurança dos cidadãos e do povo, deve a Constituição atribuir aos Municípios competência para criar e manter a Guarda Municipal.</p>

#### EMENDA ES25268-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>Emenda Modificativa</p> <p>Ao art. 45, inciso II.</p> <p>Na parte final, onde se lê:</p> <p>"... publicar balancetes nos prazos fixados em lei..."</p> <p style="text-align: center;">Leia-se:</p> <p>"... publicar balancetes mensalmente".</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A emenda determina que compete aos municípios "publicar balancetes mensalmente". A administração deve ser transparente.</p>

#### EMENDA ES25269-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>Emenda Modificativa</p> <p>Ao art. 45, inciso VI,</p> <p>Na parte final, onde se lê:</p> <p>"... os serviços de atenção primária à saúde da população".</p> <p style="text-align: center;">Leia-se:</p> <p>"serviços de defesa e proteção da saúde do povo".</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Não deve competir aos Municípios todos "os serviços de atenção primária à saúde da população". Por outro lado, os Municípios não devem se preocupar apenas com "os serviços de atenção primária". Há grandes e ricos municípios, como existem os pobres e pequenos, e a saúde do povo é de importância fundamental.</p>

#### EMENDA ES25270-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>Emenda Modificativa</p> <p>Ao art. 65, § 1º</p> <p>Dê-se ao § , a seguinte redação:</p> <p>§ 1º - Não haverá aposentadoria integral em cargos, funções ou empregos temporários.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Na hipótese, a emenda veda a aposentadoria integral, permitindo, entretanto, a proporcional, por ser de justiça.</p>

#### EMENDA ES25271-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>Emenda</p> <p>Ao art. 65, III</p> <p>Dê-se a seguinte redação ao inciso:</p> <p>III - voluntariamente, após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco para a mulher.</p>

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece o texto que "o servidor será aposentado voluntariamente após trinta e cinco anos de serviço para o homem e trinta para a mulher". Ora, os servidores são, em sua grande maioria, mal remunerados e o Estado não lhes assegura um eficiente serviço de saúde.

Assim, a emenda merece acolhida.

**EMENDA ES25272-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>Emenda Aditiva Ao art. 72. Acrescente-se o seguinte parágrafo: § - O Militar ao tomar posse no cargo de Ministro de Estado, será transferido para a reserva ou reformado.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>O cargo de Ministro de Estado é essencialmente político-partidário. Ora, o § 4º desse art. 72, determina que "os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos".</p>

**EMENDA ES25273-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>Emenda Modificativa Ao art. 74, § 2º Dê-se ao § a seguinte redação: § 2º - A Câmara Federal compõe-se de quinhentos representantes e o número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta e cinco Deputados.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A Carta vigente limita em sessenta o número máximo de Deputados, por Estado. O substitutivo eleva a representação para oitenta. A Emenda fixa em sessenta e cinco. Quanto ao número total de Deputados, a Constituição vigente admite "até quatrocentos e oitenta e sete", o Substitutivo é omissivo, e a emenda ora apresentada diz que é de quinhentos. Trata-se, pois de emenda justa.</p>

**EMENDA ES25274-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>Emenda Substitutiva Ao art. 77, inciso XVIII No inciso, onde se lê "... o confisco de bens..." Leia-se: "... a perda de bens..."</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Não se trata de "confisco", mas de perda do produto do crime, "perda de bens de quem tenha enriquecido ilícitamente à custa do patrimônio público".</p>

**EMENDA ES25275-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p style="text-align: center;"><u>EMENDA MODIFICATIVA</u></p> <p>Ao art. 77, XV, Dê-se a seguinte redação:</p> <p>XV - autorizar os atos de permissão e concessão, bem como a renovação de permissão e de concessão de emissoras de rádio e de televisão;</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>O texto fala apenas em "atos de concessão". Ora, "a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada" - FM - é objeto de "permissão" e a "outorga" dessa permissão é feita por simples Portaria Ministerial. (D.O. de 30.07.87, página 12.092). A emenda substitui a expressão "examinar os atos" por "autorizar os atos", o que nos parece mais prudente e acertado incluir na área da competência do Congresso Nacional.</p>

**EMENDA ES25276-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>Emenda Modificativa Ao art. 88 Onde se lê: "... idêntica remuneração..." Leia-se: "... idênticos subsídios e a mesma ajuda de custo..."</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>As expressões sugeridas pela emenda figuram em várias Constituições do País, inclusive na vigente. São corretas. Assim, devem ser mantidas.</p>

**EMENDA ES25277-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>Emenda Aditiva Ao art. 83, inciso III. Onde se lê: "... após arguição em sessão pública..." Leia-se: "... após arguição em sessão pública ou secreta..."</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Razões de Estado, ou o bem da República, podem aconselhar que, em determinadas circunstâncias, a arguição para aprovação prévia da escolha de magistrados, do Procurador-Geral da República ou de outros "titulares" seja feita pelo Senado, em Sessão Secreta.</p>

**EMENDA ES25278-0**

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA AO ART. 103, caput

Inclua-se entre as palavras "fiscalização" e "financeira" a palavra "contábil".

JUSTIFICAÇÃO

O lastro do sistema de tomada de contas é a contabilidade. São seus registros os dados básicos de controle das finanças públicas.

O Substitutivo, entretanto, omite a fiscalização contábil, que é o ponto de partida da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**EMENDA ES25281-0**

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02 / 09 / 87

Emenda Modificativa

Ao art. 110

Onde se lê:

"... trinta e cinco anos de idade..."

Leia-se:

"...quarenta anos de idade..."

JUSTIFICAÇÃO

O cidadão para bem desempenhar as elevadas e complexas funções de Presidente da República, precisa ter os conhecimentos e a experiência necessários, o que normalmente não se consegue antes dos quarenta anos.

**EMENDA ES25279-8**

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA AO INCISO IV, DO ART. 104

Inclua-se entre as palavras "natureza" e "financeira", a palavra "contábil".

JUSTIFICAÇÃO

A auditoria está tão vinculada à contabilidade que quando a palavra "auditoria" aparece em qualquer texto sem qualificativo, subentende-se que é a contábil.

Lamentavelmente, o Substitutivo omite do preceito ora emendado a auditoria contábil. Daí a presente emenda.

**EMENDA ES25282-8**

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Ao art. 118,

Acrescente-se o seguinte inciso, depois do inciso IV, renumerando-se os demais.

V - o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal na qualidade de Chefe de um dos Poderes do Estado, deve, irrecusavelmente, integrar o Conselho da República.

**EMENDA ES25280-1**

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA AO § 1º DO ART. 106

Inclua-se entre a expressão "notórios conhecimentos" e a palavra "jurídicos", a palavra "contábeis".

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas, como o nome esclarece, destina-se, basicamente, a tomar contas dos que gerem dinheiros públicos. O instrumento fundamental para realizar esse objetivo é a contabilidade. Os conhecimentos contábeis são a alma da tomada de contas.

Assim, não se justifica tenha sido omitida referência a "conhecimentos contábeis", na lista dos requisitos do § 1º do art. 106.

É sabido que sem contabilidade não há competência para realização da importante tarefa constitucional. Os profissionais de contabilidade realizam função pública relevante, pois controlam e calculam os tributos que são pagos ao Município, ao Estado e à União.

**EMENDA ES25283-6**

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Ao art. 120, §1º,

Inclua-se no § o seguinte inciso, como inciso V, renumerando-se os demais:

V - o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, na qualidade de Chefe de um dos Poderes do Estado, não pode deixar de integrar o Conselho de Defesa Nacional.



**EMENDA ES25284-4**

1	AUTOR SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	<p align="center"><u>EMENDA MODIFICATIVA</u></p> <p>Ao art. 192, caput</p> <p>Dê-se a seguinte redação ao caput:</p> <p>Art. 192 - As Forças Armadas constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente Constitucional da República, e se destinam à defesa da Pátria e da Constituição, à garantia do livre funcionamento dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e à preservação da ordem pública na forma da lei.</p> <p align="center"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A redação ora proposta se inspira no Substitutivo e no texto de nossas Constituições, parecendo-nos mais abrangente e precisa.</p>

**EMENDA ES25285-2**

1	AUTOR SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	<p>Emenda Aditiva</p> <p>Inclua-se onde couber, no Capítulo IV, do Título IV:</p> <p>Nenhum servidor municipal poderá perceber, por mês, vencimento ou salário inferior ao Piso Nacional de Salários nem superior a oitenta por cento do vencimento do Prefeito.</p> <p align="center"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Muitos servidores municipais percebem salário inferior ao mínimo, enquanto outros servidores ganham mais que o Prefeito. Isso precisa terminar.</p>

**EMENDA ES25286-1**

1	AUTOR SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	<p>Emenda Aditiva</p> <p>Inclua-se onde couber, no Capítulo IV, do Título IV:</p> <p>Nenhum servidor estadual poderá receber, por mês, vencimento ou salário inferior ao Piso Nacional de Salários nem superior a oitenta por cento do vencimento do Governador.</p> <p align="center"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>É necessário proibir terminantemente os vencimentos e salários de fome, bem como os vencimentos e salários dos "marajás".</p>

**EMENDA ES25287-9**

1	AUTOR DEPUTADO JOACI GÓES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	4	DATA 02 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	<p>Alterar o art. 135, IV, restabelecendo parte do teor do art. 188, IV, do Projeto de Julho, resultando a seguinte redação:</p> <p>IV - Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra das categorias</p>

rias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos do que perceberem, a qualquer título, os Secretários de Estado, não podendo exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

O referencial aos Secretários de Estado, norma constitucional vigente e que existe desde a Carta de 1934, é salutar, no sentido de manter um equilíbrio de remuneração entre membros do Poder Judiciário e do Poder Executivo, devendo ser assinalado que, no caso, não se cuida de vinculação, mas de simples "piso", a evitar disparidade de pagamento, comprometedor da independência do Judiciário Estadual.

Por outro lado, impõe-se a adoção de tal modalidade de garantia, uma vez que razões orçamentárias e de técnica de elaboração orçamentária não permitiriam se deferisse ao Judiciário a garantia de irredutibilidade real de vencimentos, que seria a melhor solução.

**EMENDA ES25288-7**

1	AUTOR DEPUTADO JOACI GÓES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	4	DATA 02 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	<p>O Artigo 135, II, b, passará a ter a seguinte redação:</p> <p>b - A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.</p> <p align="center"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Busca a presente Emenda criar mais um obstáculo ao carreirismo, diminuindo a luta entre os magistrados no momento de promoção por merecimento, o que fortalece a idéia de carreira.</p>

**EMENDA ES25289-5**

1	AUTOR DEPUTADO JOACI GÓES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	4	DATA 02 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	<p>Suprimir o § 3º do Artigo 1º9, passando a tal numeração o atual § 4º.</p> <p align="center"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>O teor deste dispositivo volta-se contra o princípio constitucional de vedação de vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, ainda agora reiterado no artigo 61 do Substitutivo ora emendado.</p>

No caso, há uma equiparação de quem exerce função junto ao Poder Judiciário, que, embora nobre, não se confunde, nem se assemelha, à dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Estabelece-se, em matéria de remuneração, uma igualdade do que, por natureza, é desigual, violando-se, pois, o princípio da igualdade.

O Procurador Geral deve perceber vencimentos próprios, de acordo com a sua função, e, na prática, o que virá a ocorrer, será, na organização da carreira do Ministério Público, o estabelecimento de remuneração descendente, em percentual, para os escalões inferiores aos do chefe da instituição, nuna equiparação inaceitável aos membros do Poder Judiciário.

O fato de haver-se omitido sobre a navegação de longo curso, pode ser justificado pelo fato de, em 1967, ser a mesma praticada apenas pelo Governo, o qual se limitava a transportar de 6 a 7% de nossas trocas comerciais.

Urge, também reativar-se a construção naval do Brasil, garantindo-se, mais do que o emprego de milhares de engenheiros, técnicos e operários, a manutenção e o desenvolvimento de importante tecnologia.

Somente locução "bandeira e registro" nos assegura tal possibilidade.

EMENDA ES25290-9

Form fields for EMENDA ES25290-9 including fields for author (CONSTITUINTE JOACI GÔES), party (PMDB), plenary/commission (PLENARIO (SUBSTITUTIVO)), and date (02/09/87).

940
Artigo 341

A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, observará a predominância dos navios de bandeira e registro do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, observado o princípio de reciprocidade.

JUSTIFICACAO

Na atualidade, 97% das cargas do comércio internacional, no mundo, são transportadas por via marítima, sem perspectivas de reversão de tal quadro, nas décadas.

De 1970 a 1986, o frete marítimo gerado por nosso comércio exterior quintuplicou, havendo atingido no pique, cifras superiores a US\$ 4 bilhões.

Deste total, menos de 20% são auferidos por embarcações brasileiras.

Na Europa, a Alemanha Ocidental, que detém o menor percentual de transporte (de mercadorias movimentadas com seus parceiros comerciais) em navios próprios, é a com 60% do frete gerado; igualmente a Suécia 80% e a Espanha 85%.

Excluindo-se os grãos sólidos, os E.U.A. transportam 60% e o Canadá 53% de suas cargas.

Aí não se inclui o "cross trade", onde tais países entram como "outsiders" ou terceira bandeira, empregado o registro (ou bandeira) de conveniência.

Os números supra referidos dizem respeito aos dias atuais, quando, em função da retração do comércio internacional do mundo, ocorre a oferta abundante de navios estrangeiros.

Quando as condições normais de mercado se reestabelecerem os fretes entre os países de hemisfério continuarão mais altos do que os nossos, e os navios hoje a preços baixos para lá se deslocarão em massa.

Fatalmente isto há de impor dificuldades quase que intransponíveis para a colocação de nossos manufaturados no exterior e aviltamento maior dos preços de semi-faturados e matérias primas.

O artigo 173 da atual Constituição dispõe sobre a navegação de cabotagem, ou seja, entre portos nacionais.

EMENDA ES25291-7

Form fields for EMENDA ES25291-7 including fields for author (CONSTITUINTE GUSTAVO FARIA), party (PMDB), plenary/commission (SUBSTITUTIVO), and date (02/09/87).

Redija-se assim o § 2º do art. 3º das disposições transitórias; Tabela X:

§ 2º - Todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelos atos institucionais, no exercício de mandatos eletivos, contarão, para efeito de pensão, junto aos institutos de pensões das Casas legislativas a que pertenciam ou junto aos institutos de pensões dos Estados onde exerciam mandatos executivos, o período compreendido entre a data de suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e a data de 28 de agosto de 1979, dia em que a Lei nº 6683 extinguiu os efeitos da inelegibilidade provocada pelos atos institucionais, desde que sejam recolhidas pelos órgãos legislativos correspondentes as importâncias devidas.

JUSTIFICACAO

A solução sugerida evita dificuldades financeiras das entidades parlamentares, que teriam de arcar sozinhas com o ônus de responder por encargos, resultantes de atos do Poder Executivo.

EMENDA ES25292-5

Form fields for EMENDA ES25292-5 including fields for author (CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES), party (PMDB - DJ), plenary/commission (PLENARIO (SUBSTITUTIVO)), and date (02/09/87).

Dê-se ao § 37 do art. 6º do anteprojeto do Relator a seguinte redação:

"§ 37 - A intimidade e a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral causado por sua violação".

JUSTIFICATIVA

Refuge à técnica legislativa a divisão do mandamento legislativo em duas frases, tanto mais quanto a estilística portuguesa facilita a fusão dos dois períodos em um só, pelo recurso à oração subordinada reduzida, infinitiva ou participial.

EMENDA ES25293-3

Form fields for EMENDA ES25293-3 including fields for author (DEPUTADO JOACI GÔES), party (PMDB), plenary/commission (PLENARIO (SUBSTITUTIVO)), and date (02/09/87).

O art. 138 passará a ter a seguinte redação, com a inclusão de um parágrafo único ressalvado no inciso I:

Art. 138 - Compete privativamente aos Tribunais:
I - eleger seus órgãos ... e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

II - .....  
 III - .....  
 IV - .....  
 Parágrafo único - Os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juizes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados.

**J U S T I F I C A T I V A**

Busca a presente Emenda democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma idéia com relação às Justiças Federal, Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juizes, que também são membros do Poder.

Justifica-se a restrição aos juizes ainda não vitalícios, por estarem em estágio probatório e mais diretamente sujeitos, portanto, à atividade censória dos Tribunais, especialmente às Corregedorias.

Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais - vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por um colégio restrito os demais - não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

Art. 177 - .....

§ Único - Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Busca a presente emenda colocar o Ministério Público no mesmo patamar de respeitabilidade tributado aos advogados, aos Procuradores Federais e dos Estados e aos Defensores Públicos.

**EMENDA ES25294-1**

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dar a seguinte redação ao parágrafo 5º do artigo 6º:

A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

**J U S T I F I C A T I V A**

A emenda objetiva retirar do parágrafo as expressões: "sendo forma de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar, ou degradar pessoas por pertencer (sic) a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

Tecnicamente, o parágrafo objetiva estabelecer, como princípio constitucional, que qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, será de acordo com a lei, punida como crime inafiançável.

Não cabe, portanto, tratar apenas das discriminações nem, tão pouco, estabelecer, de forma dúbia e confusa como está na redação, o que seja a discriminação.

O artigo terá, na legislação complementar, a norma para sua aplicação esperando-se, então, do legislador, a precisão em definir os atentados às liberdades fundamentais, especialmente no campo das discriminações, sem deixar dúvidas, ou ensejar equívocos que, neste caso, acabariam por transformar o princípio no instrumento de censura.

É a emenda.

**EMENDA ES25296-8**

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA.

No Art. 28, Inclua-se os municípios como esfera de poder integrante da República Federativa do Brasil.

**J U S T I F I C A T I V A**

Tendo o município esfera de competência própria que não se confunde com as da União, dos Estados e do Distrito Federal não se compreende sua exclusão como entidade integrante da República.

**EMENDA ES25297-6**

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. § 1º do Art. 171

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 171 - .....

§ 1º - A competência dos Tribunais e Juizes Estaduais será definida em lei, de iniciativa dos Tribunais de Justiça, que não poderá sofrer emendas estranhas ao seu objeto, e regulamentada nos respectivos regimentos internos.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A redação proposta guarda absoluta coerência com o Art. 229, § 1º, do Projeto de julho e com o Art. 131, § 1º, do "Projeto Hércules", evitando a possibilidade de inclusão de matéria estranha na Lei de Organização Judiciária.

**EMENDA ES25295-0**

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo único do Art. 177

EMENDA MODIFICATIVA

**EMENDA ES25298-4**

AUTOR: \_\_\_\_\_ PARTIDO: PMDB  
 1) CONSTITUINTE JOACI GÓES  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: \_\_\_\_\_ DATA: 02/09/87  
 2) PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 178, ~~acrescentando parágrafo único assim redigido: "Art. 178 - O Ministério Público é instituição permanente, indispensável à função jurisdicional nos feitos em que a lei determina a sua intervenção, cabendo-lhe velar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e, juntamente com os advogados, defender a ordem jurídica e a legalidade democrática, atuando dentro dos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional. § único - Lei Complementar definirá o estatuto do Ministério Público, visando inclusive sua independência funcional em relação aos chefes dos Poderes Executivos, organizará os Ministérios Públicos Federais e estabelecerá normas gerais para a organização da instituição nos Estados."~~

*Art. 178 - O Ministério Público é instituição permanente, indispensável à função jurisdicional nos feitos em que a lei determina a sua intervenção, cabendo-lhe velar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e, juntamente com os advogados, defender a ordem jurídica e a legalidade democrática, atuando dentro dos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional.*

§ único - Lei Complementar definirá o estatuto do Ministério Público, visando inclusive sua independência funcional em relação aos chefes dos Poderes Executivos, organizará os Ministérios Públicos Federais e estabelecerá normas gerais para a organização da instituição nos Estados."

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta, além de coerente com a idéia de "enxugamento" do texto constitucional, já desenvolvida no "Projeto Hércules", busca pôr fim a algumas distorções, tais como deferir-se ao Ministério Público prerrogativas não deferidas aos demais litigantes advogados, Procuradores e Defensores Públicos - e, portanto, em detrimento destes.

**EMENDA ES25299-2**

AUTOR: \_\_\_\_\_ PARTIDO: PMDB  
 1) CONSTITUINTE JOACI GÓES  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: \_\_\_\_\_ DATA: 02/09/87  
 2) PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 220, dos orçamentos, Seção II, Capítulo II, a seguinte redação:

§ 1º - O plano plurianual será regionalizado e os recursos públicos federais de qualquer natureza serão obrigatoriamente aplicados em rigorosa observância aos percentuais da participação da população, de cada região, no total da população do País, abrangendo a presente norma a administração pública direta, indireta e em presas públicas, quanto ao planejamento e aplicação de recursos em planos, programas e projetos, podendo haver compensação quanto a período de aplicação e órgãos executores, desde que obedecido o percentual total estabelecido para cada região, dentro do prazo de execução de planos e orçamentos plurianuais

**JUSTIFICATIVA**

Dentre os vários problemas que afetam a vida nacional, a vult, pela sua extensão e intensidade, o das desigualdades inter-individuais e inter-regionais.

Com efeito, não obstante sermos uma das dez maiores Nações do mundo, quanto ao valor do Produto Nacional Bruto, o Brasil amarga um modesto septuagésimo lugar em matéria de partilha dos bens e serviços nacionais. Reverter este quadro, eliminando o perigoso foco de tensão que representa, é prioridade que interessa a cada um dos cidadãos e a cada uma das cidadãs consciêntes e responsáveis deste País.

A mais de contribuir, de modo decisivo, para a redenção da pobreza e da miséria de amplos segmentos da população e de representar medida de indiscutível justiça social, esta proposta constitucional, ao viabilizar o desenvolvimento harmônico do Brasil, ensejará a incorporação ao mercado consumidor de praticamente metade

dos cento e quarenta milhões de brasileiros. Dêsse modo, igualmente, os centros mais desenvolvidos do País, onde se situam os polos mais dinâmicos de nossa produção econômica e de nosso desenvolvimento tecnológico e científico, serão beneficiados, face a possibilidade concreta que se abre para a ampliação de suas unidades produtivas.

Já é tempo de fundirmos os dois brasis de hoje, num único, próspero, fraterno e democrático Brasil, verdadeiramente grande.

**EMENDA ES25300-0**

AUTOR: \_\_\_\_\_ PARTIDO: PMDB  
 1) CONSTITUINTE JOACI GÓES  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: \_\_\_\_\_ DATA: 02/09/87  
 2) PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a seguinte redação ao parágrafo 5º do artigo 6º:

A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva retirar do parágrafo as expressões "sendo forma de discriminação, entre outras, subestimar, exteriorizar, ou degradar pessoas por pertencer (sic) a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

Tecnicamente, o parágrafo objetiva estabelecer, como princípio constitucional, que qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, será de acordo com a lei, punida como crime inafiançável.

Não cabe, portanto, tratar apenas das discriminações nem, tão pouco, estabelecer, de forma dúbia e confusa como está na redação, o que seja a discriminação.

O artigo terá, na legislação complementar, a norma para sua aplicação esperando-se, então, do legislador, a precisão em definir os atentados às liberdades fundamentais, especialmente no campo das discriminações, sem deixar dúvidas, ou ensejar equívocos que, neste caso, acabariam por transformar o princípio no instrumento de censura.

É a emenda.

**EMENDA ES25301-8**

AUTOR: \_\_\_\_\_ PARTIDO: PFL  
 1) CONSTITUINTE JOSE CAMARGO  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: \_\_\_\_\_ DATA: 02/09/87  
 2) PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 259 os seguintes parágrafos:

§ 3º ~~55%~~ - A Folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro, tributo ou contribuição, ressalvados os tributos e contribuições das Entidades de serviços sociais autônomos e de formação de mão-de-obra profissionalizante, criadas por lei federal como SEC, SENAI, SENAC, e SCS, os quais se configuram na iniciativa privada, custeadas pelas classes empresariais do comércio e da indústria.

§ 4º ~~55%~~ - Toda contribuição social instituída pela União, destina-se à ao Fundo às Entidades de Serviços Sociais Autônomos e de formação de mão-de-obra profissionalizante a que se refere o artigo / anterior.

§ 5º ~~55%~~ - Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição passarão a integrar ou o Fundo / Nacional de Seguridade Social ou as Entidades de Serviços Sociais ou as Entidades de Serviços Sociais Autônomos e de formação de mão-de-obra profissionalizante a que se refere o artigo 366

## JUSTIFICATIVA

Diz o Projeto de Constituição no artigo 336 que a folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e que sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição e no parágrafo único do artigo 337, diz que toda contribuição social instituída pela União, destina-se exclusivamente e obrigatoriamente ao Fundo a que se refere este artigo e ainda, no artigo 487 que todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social e daí a razão das emendas necessárias para, acrescentando, ressaltar a existência com suas fontes de receitas e Entidades privadas como existem o SESC, SENAC, SESI e SENAI desde 1946.

São quase meio século de existência em que os trabalhadores do comércio e da indústria brasileira vêm usufruindo dos benefícios que o SEC, SENAC, SESI e SENAI oferecem com eficiência e destaque louvor, vinculando a Paz Social, unindo o capital e o trabalho, proporcionando o bem-estar social do trabalhador e de sua família, os quais podem contar com a assistência médica e odontológica, alimentação, lazer, esportes, educação para a saúde, desenvolvimento artístico e cultural, formação e aperfeiçoamento profissionais, entre tantos outros serviços.

Sendo ad folhas de pagamento dos empregados das empresas do comércio e da indústria, a base dos cálculos para a contribuição para o SESC, SENAI, SESI e SENAC, é preciso saber que não há nenhum reconhecimento, nenhum recolhimento, nenhum pagamento por parte dos empregados e sim, a contribuição exclusiva dos empregados, sem nenhum repasse para os produtos de suas vendas, sendo o IAPAS o órgão arrecadador e ainda recebendo pela prestação desse serviço de recolhimento para o devido repasse a estes Serviços Sociais Autônomos.

Por outro lado, também é preciso salientar que a gestão dessas Entidades se dá através dos seus Conselhos Nacional e Regionais nos quais têm representação os empregadores e os empregados, via as respectivas Confederações patronais e dos empregados, além de representantes da Previdência Social e dos Ministérios do Trabalho e da Educação.

Estas entidades criadas em 1946, de direito privado, não poderão, pela sua estatizante de alguns Constituintes da Comissão da Ordem Social, terem sua extinção e isto todos já sabemos, não encontra apoio de nenhum dos milhões de trabalhadores formados pelo SENAI e pelo SENAC ou assistidos pelo SESC e SESI que lutam pela continuidade das Instituições reconhecidas por seus méritos na área da educação profissionalizante, da formação de mão-de-obra especializada e pela gama incommensurável de seus benefícios.

Se necessário, o número de 30 mil assinaturas para a apresentação de uma Proposta de Emenda Popular, neste caso, há que se salientar que foram ultrapassadas as centenas de milhares de assinaturas de comerciários e industriários, inclusive, podendo ultrapassar um milhão e o de mais significativo se registra, foram trabalhadores do comércio e da indústria e familiares que vivem em todos os Estados e Territórios da União, abrangendo os municípios dos mais diversos de cada Estado, todos clamando para o que está certo há quase meio século, possa continuar como até hoje um dos poucos exemplos de coisas boas existentes em nosso País.

## EMENDA ES25302-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Deputado JOSÉ CAMARGO	2	PFL-SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	4	21/9/87

Acrescente-se ao artigo 291 o seguinte parágrafo:

"É livre a transmissão de espetáculos esportivos ou artísticos, pelos meios de comunicações de massa, ressalvados os direitos de arena."

## JUSTIFICATIVA

No momento, em virtude da existência de legislação restritiva, baixada em consequência de lacuna na atual Constituição, espetáculos esportivos - como jogos de futebol profissional - não podem ser transmitidos de um estado para outro, por televisão, quando,

no mesmo horário se realiza, no estado receptor, competição idêntica. Não se justifica esse tipo de reserva de mercado em detrimento do espectador.

## EMENDA ES25303-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Deputado JOSÉ CAMARGO	2	PFL-SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	4	21/9/87

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 3º do Artigo 291.

## JUSTIFICATIVA

A constituição deve assegurar ampla liberdade no mercado de produtos industrializados e não colocar, de forma alguma, obstáculos a qualquer indústria existente no País.

Ao pedirmos a supressão do parágrafo 3º do artigo 291, que proíbe a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxico, estamos defendendo os princípios que asseguram ampla liberdade no exercício das atividades de comunicação em nosso País.

Se algum produto, serviço ou costume deve ser combatido, não se pode fazê-lo através da Constituição, mas sim, através de esclarecimentos, procurando convencer os usuários dos males a que possam advir do uso desse ou daquele produto, ficando, no entanto, a decisão, com a vontade do interessado.

Estamos numa transformação democrática e os meios ditados no parágrafo que suprimimos ferem a liberdade que tanto procuramos defender.

A gingar-se este dispositivo teremos, para o futuro, através de leis, a proibição em qualquer outro setor de atividade, como por exemplo na leitura.

Defendemos a saúde de nosso povo, o meio-ambiente, a qualidade de vida, mas não concordamos com restrições que ferem os princípios democráticos que há tantos anos vimos perseguido.

## EMENDA ES25304-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	ERICO PEGORARO	2	PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
CAPITULO IV - DO PODER JUDICIÁRIO

## NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 160

"§ 2º - Os juizes classistas, em todas as suas instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida recondução."

## JUSTIFICATIVA

Como as eleições dos Juizes é por voto direto e secreto dos sócios do sindicato, somente estes poderão decidir sobre o número de reconduções que querem.

## EMENDA ES25305-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	ERICO PEGORARO	2	PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRATICAS  
CAPITULO III - DA SEGURANÇA PUBLICA

## ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 194 OS SEGUINTES INCISO E PARAGRAFO:

"INCISO VI - policia rodoviária federal;"

"Paragrafo 4º - a organização e o funcionamento da polícia rodoviária federal serão regulados por lei complementar."

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do Substitutivo, que determina que compete à União organizar e manter a polícia federal e a polícia rodoviária federal bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da polícia rodoviária federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

#### EMENDA ES25306-9

AUTOR: ERICO PEGORARO  
PARTIDO: PFL  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 02 / 09 / 87

TÍTULO I  
CAPÍTULO IV  
NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 43

"Art. 43: O Prefeito será eleito até quarenta e cinco dias do término do mandato de seu antecessor, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 111, para um mandato de 5 anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente."

#### JUSTIFICATIVA

A nova redação visa dar forma adequada ao mesmo, visto que há um erro datilográfico quando nos remete aos §1º e §2º do artigo 153.

Ao nosso ver também deve ser igualado o tamanho do mandato do Presidente da República e do Prefeito Municipal, ou seja, um mandato de 5 (cinco) anos.

#### EMENDA ES25307-7

AUTOR: ERICO PEGORARO  
PARTIDO: PFL  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 02 / 09 / 87

TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA  
CAPÍTULO II - DA POLITICA AGRICOLA, FUNDIARIA E DA REFORMA AGRARIA

INCLUIR ARTIGO COM O SEGUINTE TEXTO:

"ART. É insuscetível de penhora o imóvel rural de área que absorva toda força de trabalho da unidade familiar (agricultor e sua família), garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, incluída sua sede, racional e diretamente explorado por quem nele reside e que não possua outro imóvel rural."

#### JUSTIFICATIVA

Busca-se com a presente proposição garantia máxima para a propriedade familiar, ou seja, aquela gleba com dimensão equivalente ao chamado módulo rural, capaz de garantir aos membros da unidade familiar subsistência e progresso social e econômico. Trata-se da propriedade com dimensão mínima e que visa assegurar ao trabalhador rural, pequeno produtor, garantias máximas contra quaisquer eventos que possam prejudicar suas atividades agrícolas.

#### EMENDA ES25308-5

AUTOR: ERICO PEGORARO  
PARTIDO: PFL  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 02 / 09 / 87

TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS  
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS POLÍTICOS

NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 13

"§ 2º - É facultativo o alistamento e o voto para os brasileiros de ambos os sexos que, a data da eleição, tenham 18 anos ou mais."

#### JUSTIFICATIVA

O instituto do alistamento e o voto obrigatório contém, em si mesmo, uma contradição, se colocamos na perspectiva democrática. A democracia supõe liberdade, espontaneidade, soberania da consciência. Detreminar obrigação o alistamento e voto, soa como democracia imposta à força de cima para baixo.

#### EMENDA ES25309-3

AUTOR: ERICO PEGORARO  
PARTIDO: PFL  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 02 / 09 / 87

TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS  
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

NOVA REDAÇÃO AO PARAGRO 41 DO ARTIGO 6º

"§ 41 - Todos tem direito a procurar, receber e redigir e divulgar informações corretas, opiniões e idéias, sendo assegurada a plenitude das fontes. Fica proibido o monopólio estatal ou privado dos meios de comunicação."

#### JUSTIFICATIVA

Ao Estado compete diversificar a informação do indivíduo para coibir o monopólio de informação e/ou da livre iniciativa, inclusive como forma mais adequada de educação de um novo povo.

#### EMENDA ES25310-7

AUTOR: ERICO PEGORARO  
PARTIDO: PFL  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 2 / 09 / 87

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
INCLUIR PARÁGRAFO SEGUNDO NO ARTIGO 63

"§ 2º - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração Direta e Indireta, que, à data da promulgação desta Constituição, contem pelo menos dez anos de serviço público, assegurados aos mesmos os direitos e vantagens dos funcionários efetivos."

#### JUSTIFICATIVA

Desde a redemocratização do País, a tradição tem sido a de o Congresso Nacional fazer consignar em nossas Constituições dispositivos que resguardem a integridade e a presença de direito de todos os servidores públicos que, atingidos por um conjunto de circunstâncias, acabariam de outro modo sendo as próprias vítimas da administração pública.

Vale lembrar que a Constituição Federal de 1846, nas suas disposições constitucionais transitórias, em seu art. 23, con-

siderou estáveis, na data de sua promulgação, os funcionários públicos que então tivessem pelo menos cinco anos de serviço público. Esse instituto foi repetido na Constituição Federal de 1967 (§2º art. 177), em virtude de emenda aprovada por ocasião de seu exame no Congresso Nacional.

**EMENDA ES25311-5**

1) AUTOR ERICO PEGORARO 4) PARTIDO PFL

2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

CAPITULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS  
TITULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS  
INCLUA-SE INCISO NO ARTIGO 7º ONDE COUBER.

"...Garantia de permanência no emprego aos trabalhadores acidentados no trabalho, aos portadores de doenças profissionais nos casos definidos em lei, aos que se encontram no período dos últimos cinco anos para aposentadoria."

J U S T I F I C A T I V A

Visa a nova redação dar estabilidade no emprego, aos acidentados, aos portadores de doenças profissionais, e também aos trabalhadores que estejam nos últimos cinco anos para sua aposentadoria. Com isso, se evita a dispensa de trabalho de pessoas que não tenham mais condições de encontrar uma nova fonte de emprego, decorrente de idade avançada ou outras causas alheias a sua própria vontade, que os tornam inaptos a concorrer a novo emprego.

**EMENDA ES25312-3**

1) AUTOR ERICO PEGORARO 4) PARTIDO PFL

2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

TITULO IX - DA ORDEM SOCIAL  
CAPITULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL

ACRESTA-SE AO FINAL DO PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 262

"..... e as cooperativas".

J U S T I F I C A T I V A S

Esta inclusão no parágrafo se faz necessária para que se propicie que as cooperativas também possam participar de forma supletiva na assistência pública à saúde da população.

**EMENDA ES25313-1**

1) AUTOR ERICO PEGORARO 4) PARTIDO PFL

2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS  
CAPITULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

SUPRESSAO DO PARAGRAFO 34 DO ARTIGO 6º

J U S T I F I C A T I V A.

Está implícito em outros parágrafos deste mesmo artigo o acesso a verdadeira informação, a não ser que se queira diferenciar a propriedade rural da propriedade urbana.

**EMENDA ES25314-0**

1) AUTOR ERICO PEGORARO 4) PARTIDO PFL

2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS  
NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º

"Art. 4º - As Assembleias Legislativas com poderes Constituintes, terão prazo de seis meses para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta em dois turnos de discussão e votação."

J U S T I F I C A T I V A

A não obrigatoriedade da adaptação das Constituições dos Estados a Constituição Federal, inclusive no sistema de governo, poderá ensejar que o Governador, eleito por um regime de governo diferente do Presidente da República, tenha o poder político, pela representatividade econômica de seu Estado, maior do que o Presidente da República.

**EMENDA ES25315-8**

1) AUTOR ERICO PEGORARO 4) PARTIDO PFL

2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

TITULO IX - DA ORDEM SOCIAL  
CAPITULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL

ACRESCENTAR PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO 267

"Parágrafo Único: Aplica-se as disposições deste artigo às Trabalhadoras Rurais, inclusive àquelas que exerçam suas atividades em propriedade em regime de economia familiar."

J U S T I F I C A T I V A

Ninguém desconhece a existência da categoria do Trabalhador Rural, mesmo o que explora uma propriedade familiar. No entretanto, a Previdência Social insiste em não reconhecer a Mulher Trabalhadora Rural, sendo ela uma trabalhadora que, produzindo nas mesmas condições do homem, contribui, ainda que indiretamente, para a Previdência Social. Nada mais justo por tanto, que elas (Mulheres Trabalhadoras Rurais), tenham reconhecido dos seus direitos.

**EMENDA ES25316-6**

1) AUTOR ERICO PEGORARO 4) PARTIDO PFL

2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

TITULO IX - DA ORDEM SOCIAL  
CAPITULO III - DA EDUCACÃO E CULTURA

NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO UNICO DO ARTI. 277

"Parágrafo Único: O ensino religioso, sem distinção de credo, e o ensino do associativismo constituem disciplinas facultativas."

J U S T I F I C A T I V A

Considerando os valores extraordinários da democracia solidariedade, civismo e justiça social, incorporados pelo associativismo, pleiteamos que este sistema seja ensinado na teoria e na prática, como exigência constitucional.

## EMENDA ES25317-4

1	AUTOR ERICO PEGORARO	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02/09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS  
NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º E INCLUSÃO DE PARAGRAFO 2º NESTE ARTIGO

"Art. 6º - Na eleição de 15 de novembro de 1988, será realizada com consulta popular nos Estados de Goiás, Bahia, Minas Gerais, Maranhão, Pará e Amazonas, para criação respectivamente dos Estados de Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós e Juruá."

"Parágrafo 2º: Na data da promulgação desta Constituição estarão criados os Estados de Roraima e Amapá."

J U S T I F I C A T I V A

Não é necessário que se faça uma consulta popular nos territórios de Roraima e Amapá, pois não irá haver desmembramento nestes territórios e sim far-se-á uma organização política administrativa.

Desta forma, evitaremos um gasto desnecessário para a Justiça Eleitoral destes Territórios.

## EMENDA ES25318-2

1	AUTOR ERICO PEGORARO	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02/09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

TITULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS  
CAPITULO III - DA NACIONALIDADE

ACRESCENTAR PARAGRAFO UNICO NO ARTIGO 12

"Parágrafo Único: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios."

J U S T I F I C A T I V A

Deve se dar a possibilidade do uso de outros símbolos previsto em lei, e igualmente, liberando aos Estados, Distrito Federal e Municípios o uso de símbolos próprios.

## EMENDA ES25319-1

1	AUTOR ERICO PEGORARO	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02/09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

TITULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FUNDIARIA  
CAPITULO II - DA POLITICA AGRICOLA, FUNDIARIA E DA REFORMA AGRARIA  
INCLUSAO DE ARTIGO, onde couber:

"Art. Para equacionar os objetivos da Reforma Agrária, o Estado assegurará a racionalização das atividades agrícolas da pequena e média propriedade rural, através da organização de cooperativas, desde o assentamento, assistência técnica, creditícia, produção, comercialização e industrialização.

J U S T I F I C A T I V A

O movimento cooperativista, na sua concepção moderna como sistema sócio-econômico, vem atuando em todos os continentes, tendo-se evidenciado como instrumento eficaz de organização democrática da sociedade, uma forma eficaz de distribuição da renda e uma alternativa eficiente na busca do equilíbrio entre o social e o econômico.

E, para realizar tais funções, contidas nesta minha proposta, a cooperativa reduz drasticamente os custos sociais envolvidos no processo da reforma agrária, a par de aumentar a sua eficiência.

## EMENDA ES25320-4

1	AUTOR ERICO PEGORARO	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02/09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS  
CAPITULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 8º

"Parágrafo Único: Fica assegurada às Trabalhadoras Rurais, inclusive àquelas que exerçam suas atividades em propriedade em regime de economia familiar, os direitos previstos no item XX do artigo anterior."

J U S T I F I C A T I V A

Mesmo na vista existência desta classe de trabalhadora, que contribui para a Previdência Social de forma indireta, ela, a Previdência insiste em não reconhecer a Mulher Trabalhadora Rural como beneficiária.

## EMENDA ES25321-2

1	AUTOR ERICO PEGORARO	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02/09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

TITULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA  
CAPITULO II - DA POLITICA AGRICOLA, FUNDIARIA E DA REFORMA AGRARIA

INCLUIR COMO ARTIGO ONDE COUBER

"ART. Todo aquele que não sendo proprietário rural ocupar, por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de boa fé e sem oposição de domínio alheio, área que absorva toda força de trabalho da unidade familiar (Agricultor e sua família), garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, tornando-a produtiva por seu trabalho e tendo nela sua moradia permanente, adquirir-lhe-á o domínio pleno, mediante sentença declaratória devidamente transcrita."

§ 1º - o direito de usucapião não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

## J U S T I F I C A T I V A

A proposição que ora apresentamos, contempla, na prática, o chamado usucapião especial, fixado em cinco anos, a ser adquirido pela unidade familiar (trabalhador rural e sua família), mediante sentença declaratória, devidamente transcrita no competente cartório de registro de imóveis.

Trata-se de medida de mais alta importância para o incremento do processo de reforma agrária, na medida em que possibilitará a regularização de um ponderável número de situações já existentes, bem como para o futuro, facilitará a aquisição de glebas rurais pelo processo de usucapião especial.

O que se objetiva é contemplar situações em que o homem do campo esteja assentado na terra, ostentando posse boa, mansa e pacífica, há mais de cinco anos. Nestes casos, não há como deixar de reconhecer o direito de propriedade a quem está dando e representando meio de subsistência indispensável aos componentes da unidade familiar.

## EMENDA ES25322-1

1	AUTOR ERICO PEGORARO	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02/09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

TITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
CAPITULO IV - DOS MUNICIPIOS



NOVA REDAÇÃO AO INCISSE II DO ARTIGO 41

"II - O mandato dos vereadores será de cinco anos, inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do município."

J U S T I F I C A T I V A

Esta nova redação ao inciso II do Art. 41, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) se faz necessária pois a fixação do mandato dos Vereadores em cinco anos, ou seja, de igual tempo ao mandato do Prefeito Municipal

va e, se necessário, o sequestro dos bens dos dirigentes e funcionários de órgãos e entidades da Administração Federal, direta e indireta, que, no exercício de suas funções, não estejam cumprindo obrigação legal ou desobedeçam as determinações das referidas Comissões ditadas no interesse de sua função fiscalizadora encarregado o órgão do Ministério Público das providências de que se fizerem necessárias."

J U S T I F I C A T I V A

Em nosso País, os órgãos e entidades da Administração Pública não cumprem obrigações legais e escapam à fiscalização das Casas Legislativas. É preciso dar-lhes, no âmbito federal, condições de fazer valer suas atribuições, de modo que os dirigentes daqueles órgãos e entidades obedeçam às suas determinações. O dispositivo proposto confere às Comissões, e não é necessário que sejam de inquerito, o poder de encarregar o Ministério Público da prisão administrativa e, se necessário, aí sim, pois muitos zombam, o sequestro dos bens dos funcionários que não cumprem as leis.

EMENDA ES25323-9

1) AUTOR: ERICO PEGORARO 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

TITULO VII - DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO  
 CAPITULO I - DO SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL  
 SEÇÃO II - DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR  
 NOVA REDAÇÃO A LETRA "C" DO INCISO II, ARTIGO 203

"c)- patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas funções das entidades sindicais, das instituições de educação sem fins lucrativos, das entidades filantrópicas de assistência social e do ato cooperativo, observado o estabelecido em lei."

J U S T I F I C A T I V A

A modificação desta ao substitutivo do relator visa proteger toda e qualquer entidade sindical, caracterizar as instituições educacionais sem fins lucrativos (escolas comunitárias), as entidades filantrópicas de assistência social e o ato cooperativo, praticado entre a Cooperativa e seus associados e/ou entre as cooperativas.

EMENDA ES25326-3

1) AUTOR: Constituinte Lélío Souza 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao item VI do art. 104, a seguinte redação:  
 "VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, mediante convênio, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios."

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa assegurar a autonomia dos Estados com a descentralização indispensável ao fortalecimento da Federação.

Por outro lado, os recursos repassados através das quotas de participação dos Estados e Municípios ingressam como receita nos orçamentos estaduais e municipais e, por via de consequência, a fiscalização da sua aplicação deve ser competência dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais em colaboração com as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais respectivas.

a redação adotada no Projeto determinaria dupla fiscalização por parte do TCU e Tribunais de Contas estaduais, com visíveis inconvenientes, determinando superposição de controle e desperdício de recursos.

Além disso, permitiria deixar ao TCU melhores condições para se dedicar a ampla tarefa de fiscalização da Administração direta e indireta da União, inclusive das empresas supranacionais, das quais a União tenha participação (item V) em milhares de órgãos das seminados no país e no exterior.

Finalmente a presente emenda harmoniza-se com os princípios consagrados no texto do projeto: regime federativo, autonomia dos Estados, Municípios e substancial economia através da descentralização.

EMENDA ES25324-7

1) AUTOR: ERICO PEGORARO 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

TITULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA  
 CAPITULO II - DA POLITICA AGRICOLA, FUNDIARIA E DA REFORMA AGRARIA  
 NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 246

"Parágrafo Único: As benfeitorias úteis e necessárias, serão indenizadas em dinheiro, excluídas a cobertura florestal nativa."

J U S T I F I C A T I V A

É a forma justa de ressarcir o investimento, por ventura existente, ao ex-proprietário, em dinheiro a preço de mercado, excluídas a cobertura florestal nativa.

EMENDA ES25327-1

1) AUTOR: LÉLIO SOUZA 2) PARTIDO: P N D B  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 239  
 "Ao art. 239 do Projeto, dê-se a seguinte redação:

"Art. 239. O transporte coletivo urbano e metropolitano constitui um serviço essencial, planejado e fiscalizado pelo Estado, podendo ser operado diretamente ou mediante concessão ou permissão.

Parágrafo primeiro - A lei disporá sobre a criação de um Fundo de Transportes Urbanos, administrado pela União, Estados e Municípios, para subsidiar a diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário."

J U S T I F I C A T I V A

Mantém-se, naturalmente, o conceito de transporte urbano como um serviço essencial de utilidade pública, mas amplia-se o conceito para deixar

EMENDA ES25325-5

1) AUTOR: ERICO PEGORARO 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

TITULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 CAPITULO I - DO LEGISLATIVO

INCLUIR PARAGRAFO NO ARTIGO 90(ONDE COUBER)

"Parágrafo : Compete as comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, determinar a prisão administrati

claro que também os transportes metropolitanos se incluem na definição de transportes urbanos, por se tratar de transporte com características tipicamente urbanas.

De outro lado, elimina-se do texto a referência de que as empresas particulares operariam subsidiariamente esse sistema, já que a realidade nacional é exatamente o contrário. O Poder Público participa do sistema com cerca de 20 % dele. Para atender o disposto no Projeto, o Poder Público teria de lançar-se a uma política de desapropriações, de resultados duvidosos, e contrárias aos interesses dos contribuintes.

Quanto ao Fundo, a idéia é excelente. Apenas se inclui, nele, como um de seus administradores, o Estado, responsável pelo transporte de massa de natureza metropolitana.

Trata-se, o Fundo, de processo de redistribuição de renda, já que o custo dos transportes passa a ser dividido entre o usuário e a sociedade como um todo, já que esta se beneficia diretamente pelo só fato da existência de um sistema público de transporte coletivo. Consagra-se, assim, o conceito de que o custo do transporte é um custo social.

### EMENDA ES25328-0

1	AUTOR LÉLIO SOUZA	2	PARTIDO P M D B
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA ao ART. 7º	
Inclua-se, no Projeto, como um dos itens do art. 7º, a seguinte disposição:	
"Art. 7º - Além de outros, são direitos dos trabalhadores:	
- Complementação de despesas de transporte, para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, nos termos da lei, extensiva a servidores públicos".	
<b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b>	
O custo do transporte é um custo social. O dispositivo cria um novo direito trabalhista, já esboçado pela Lei n.7418, que instituiu o Vale-Transporte, de forma facultativa.	
Com a presente proposta, torna-se obrigatório o Vale-Transporte e partilha-se o ônus do deslocamento do empregado entre ele e seu empregador.	
A norma é extensiva também aos servidores públicos.	
A proposta tem nítido sentido redistributivo de renda e de justiça social.	

### EMENDA ES25329-8

1	AUTOR Constituinte Lélío Souza	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão:	
"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."	
<b>J U S T I F I C A T I V A</b>	
A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensável ao exercício pleno do cargo.	

### EMENDA ES25330-1

1	AUTOR LÉLIO SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA	
Inclua-se, no Capítulo <sup>I</sup> da ORDEM ECONÔMICA, <sup>do Título VIII</sup> onde couber, a seguinte disposição	

"ART. \_\_\_\_ O imóvel destinado à residência do proprietário constitui bem de família e só responde por dívidas decorrentes de impostos sobre ele incidentes ou financiamento de sua construção".

#### JUSTIFICAÇÃO

O bem de família, instituto de direito civil, constitui uma garantia familiar e, por isso, se justifica que seja isento de expropriação por dívidas.

A proposta tem profundo sentido social e humano, e, por outro lado, não interfere com as necessidades do comércio jurídico.

A residência, só assim, será um asilo inviolável do indivíduo. Os credores, por sua vez, quando contratarem de antemão esta - rão cientes de que a residência do devedor não constitui garantia da dívida. Tal circunstância não impedirá a normal execução de negócios, pois outro tipo de garantia deverá ser pensada, quando necessária, que não a residência do devedor, pois esta não pode responder por quaisquer dívidas.

A exceção - dívidas de impostos e de financiamento - se justifica por si mesma.

### EMENDA ES25331-0

1	AUTOR CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO X	
Inclua-se/no Título X, <sup>onde couber,</sup> <sup>Disposições Transitorias</sup> seguinte artigo e parágrafos:	
Art. - Ficam extintos os atuais Partidos Políticos, com registros definitivos, provisórios ou em formação, existentes na data da promulgação desta Constituição.	
§ - Os parlamentares reunir-se-ão em blocos, sobre cuja organização e atividade disporão, através de ato próprio, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais;	
§ - Até o registro definitivo de novos Partidos, será vedado ao parlamentar transferir-se para outro bloco.	
<b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b>	
O pluripartidarismo no Brasil tornou-se anárquico e caótico. Parlamentares, em todos os níveis, mudam de agromação pelos mais simples acenos. A emenda ora apresentada visa extinguir todos eles, permitindo a formação de blocos parlamentares que, de acordo com cada segmento ideológico, serão o embrião dos futuros partidos políticos.	

### EMENDA ES25332-8

1	AUTOR CONSTITUINTE SERGIO WERNECK	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Suprimir o Parágrafo 4º do Artigo 291.	
<b>J U S T I F I C A T I V A</b>	
A proibição de formação de monopólios e oligopólios já está assegurada no Artigo 229, Parágrafo 1º do capítulo da Ordem Econômica:	
- A Lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição.	

As empresas de comunicação social, como os demais serviços de comunicação, devem ser, obrigatoriamente, segundo o que preceitua a própria Constituição, nacionais. Delas não pode participar o capital estrangeiro, condicionada, pelo anteprojeto, até mesmo a participação acionária de pessoa jurídica, com a exceção dos partidos políticos, ou de empresas nacionais, e até o limite máximo de 30% do capital, em ações sem direito a voto.

É redundante o artigo que a emenda exclui, porque as empresas de comunicação, como empresas, estarão sob o ordenamento determinado pelo Artigo 291, que proíbe a formação de monopólios e oligopólios, com a ressalva para a exploração petrolífera, que ninguém deseja seja feita de outra forma.

É a proposta.

Sala das Sessões,

### EMENDA ES25335-2

2	AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 02 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>No Parágrafo Único do art. 230 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização:</p> <p>I - dê-se ao item I a seguinte redação:</p> <p>"I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial e de prorrogação de seu contrato, e fixará as condições de caducidade, fiscalização, rescisão e reversão de concessão ou permissão;"</p> <p>II - suprima-se o item III.</p>	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
<p>O item III do parágrafo único do artigo 230 apenas acrescenta que a lei disporá sobre a fiscalização das empresas concessionárias e permissionárias.</p> <p>A redação proposta inclui a expressão "fiscalização", no item I e, conseqüentemente, suprime-se o item III.</p>	

### EMENDA ES25333-6

2	AUTOR CONSTITUINTE SÉRGIO WLENCK	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo quadragésimo primeiro (§41), do artigo 69:</p> <p>"§ 41 - Todos têm direito de receber informações verdadeiras."</p>	
J U S T I F I C A T I V A	
<p>O texto constitucional deve ser simples, conciso, direto e fácil de ser interpretado.</p> <p>A atual redação do § 41 é um primor de como pode-se complicar algo simples.</p> <p>Ao assegurar o "direito de receber informações", podemos esquecer se tais informações virão de órgãos públicos ou privados, ou se as mesmas são de interesse particular ou coletivo.</p> <p>O que importa é o princípio.</p>	

### EMENDA ES25336-1

2	AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 02 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>No Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização:</p> <p>I - dê-se ao § 3º do art. 228, a seguinte redação:</p> <p>"§ 3º A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros."</p> <p>II - suprima-se o § 1º do art. 229, transformando-se seu § 2º em parágrafo único.</p>	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
<p>A Emenda ora proposta visa eliminar uma duplicidade de regras iguais sobre a mesma matéria, unificando a regulação jurídica num só dispositivo.</p>	

### EMENDA ES25334-4

2	AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 02 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao § 3º do art. 226 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:</p> <p>"§ 3º Na aquisição de bens e serviços o Poder Público, em igualdade de condições, dará tratamento preferencial à empresa nacional."</p>	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
<p>A redação proposta acresce a intercalada "em igualdade de condições".</p> <p>Por uma questão de eficiência, o Poder Público deve adquirir bens e serviços das empresas que oferecem melhor qualidade e menor preço. É justo, porém, que em igualdade de condições seja dado tratamento preferencial à empresa nacional.</p>	

### EMENDA ES25337-9

2	AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 02 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao § 2º do artigo 231 do Substitutivo Inicial do Relator, a seguinte redação:</p> <p>"§ 2º É assegurada ao proprietário do solo, participação nos resultados da lavra, na forma da lei."</p>	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
<p>O Substitutivo do Relator fixa a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra em valor não inferior ao imposto sobre minerais.</p> <p>Lembre-se de início que os recursos naturais e os potenciais de energia renováveis constituem propriedade distinta.</p>	

da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial. Na forma da lei, ao proprietário do solo já e assegurada uma indenização pelos danos causados nas operações de pesquisa e lavra.

A exploração de recursos minerais precisa ser racionalmente conduzida visando o benefício de toda a comunidade nacional. A exigência adicional de participação do proprietário nos resultados da lavra, em percentual não expressamente definido no texto constitucional, implica uma elevação dos custos da exploração mineral, podendo vir a comprometer a utilização econômica de parte desse patrimônio nacional.

Cumpre, por isso, rejeitar, por inconveniente aos interesses do desenvolvimento da economia mineral brasileira, a imposição constitucional de um piso mínimo para a participação do proprietário. Essa norma do Substitutivo abre espaços a um conflito de difícil solução entre o minerador e o proprietário do solo. Até o momento de iniciar o processo extrativo propriamente dito, o minerador tem de investir com a pesquisa e com a avaliação das reservas, pré-requisitos indispensáveis ao início das atividades de extração mineral.

Depois de todo esse esforço e desse dispêndio, com as informações abertas sobre a mesa, subordinar-se o começo da exploração a uma negociação entre proprietário do solo e minerador significa conceder ao primeiro o poder de visibilizar ou de inviabilizar economicamente uma jazida, a qual, uma vez delimitada, torna-se um bem de interesse nacional. Mais ainda um impasse na negociação imporá a paralização das atividades de implantação dos projetos, justamente no vestibulo da efetiva maturação do empreendimento, acarretando sérios prejuízos à produção mineral e à economia do País.

Ademais, a diversidade de situações específicas a cada recurso mineral, as condições peculiares características de cada província mineral, bem como as circunstâncias de preço e de mercado, desaconselham prefixar a participação do proprietário no texto da Constituição. A matéria e daquelas a serem deixadas à lei ordinária.

Essa, a emenda ora proposta.

**EMENDA ES25338-7**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LOURENÇO 2) PARTIDO: PFL  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

Suprima-se o §3º, do Art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:  
"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei."  
**JUSTIFICAÇÃO**  
A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina qualificada (que precisa integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade. A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

**EMENDA ES25339-5**

1) AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES 2) PARTIDO: PFL  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/9/87

Dê-se ao caput do Art. 233 do substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de sistematização a seguinte redação:  
"Art. 233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos, dependem de autorização ou concessão federal e não poderão ser transferidos sem prévia anuência da autoridade concedente."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda visa explicitar que as autorizações e concessões de lavra mineral e as de aproveitamento hidráulico cabem ao poder federal e serão outorgadas por prazo indeterminado. O condicionamento a prazo determinado, especialmente na exploração de recursos não-renováveis, impede, na prática, uma extração mais econômica dos minérios e maiores investimentos de infraestrutura social, nas regiões remotas onde normalmente se situam nossas reservas.

**EMENDA ES25340-9**

1) AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES 2) PARTIDO: PFL  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/9/87

Suprima-se o § 2º do art. 233 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, transformando-se seu § 1º em parágrafo único.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há sentido nenhum em a União "compensar" Estados e Municípios pelos territórios sujeitos à "medidas de proteção ambiental". Os Estados e os Municípios pertencem à mesma e uma convivência federal, e têm idênticas responsabilidades na preservação do patrimônio ecológico comum do País.

**EMENDA ES25341-7**

1) AUTOR: Constituinte Francisco Dornelles 2) PARTIDO: PFL  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

Inclua-se, no art. 61 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 61. ....  
Parágrafo único. A parcela de remuneração que exceda o limite máximo determinado neste artigo não constitui direito adquirido, nem se submete ao princípio de irredutibilidade de vencimentos, admitido à lei reduzi-la ou eliminá-la, com efeitos imediatos."

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda visa a permitir à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a correção de situações funcionais anômalas, que não podem ser modificadas em razão do princípio da irredutibilidade de vencimentos e da garantia constitucional ao direito adquirido.

**EMENDA ES25342-5**

1) AUTOR: Constituinte Francisco Dornelles 2) PARTIDO: PFL  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

Suprima-se o art. 243 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não é matéria de pertinência Constitucional, permitindo perfeitamente regulação legal.

**EMENDA ES25343-3**

1) AUTOR	2) PARTIDO
3) Constituinte Francisco Dornelles	4) PFL
5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6) DATA
7) PLENÁRIO	8) 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 244 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Não é matéria de pertinência Constitucional, permitindo perfeitamente regulação legal.

**EMENDA ES25344-1**

1) AUTOR	2) PARTIDO
3) DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES	4) PFL
5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6) DATA
7) PLENÁRIO	8) 02 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 79, inciso XVIII

**T Í T U L O   I I**

**DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS**

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 79, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vêz que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 79, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo ( inciso XVII ), enxugando portanto o texto constitucional.

**EMENDA ES25345-0**

1) AUTOR	2) PARTIDO
3) DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES	4) PFL
5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6) DATA
7) PLENÁRIO	8) 02 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 79, inciso XVII

**T Í T U L O   I I**

**DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS**

Suprima-se do item XVII, do Artigo 79 a palavra SAÚDE.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclui obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 79, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

**EMENDA ES25346-8**

1) AUTOR	2) PARTIDO
3) DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES	4) PFL
5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6) DATA
7) PLENÁRIO	8) 02 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 263

**TÍTULO IX**

**DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DA SAÚDE**

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 79 do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve: "Além de outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Health, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção a Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalho brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as enfermias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoto pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente dev

da e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital" quando comparado com países desenvolvidos.

A-OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabidamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em razão de seus aspectos técnicos-científicos constituir, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma quase absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a sua supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do Trabalho, o qual expede as normas regulamentares e administra o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31.07.1974).

- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970).

- França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec. de 11.08.77).

- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec. de 1982).

- Japão - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.

- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviete Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

#### EMENDA ES25347-6

AUTOR: Constituinte Francisco Dornelles  
PARTIDO: PFL  
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO  
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Suprima-se o art. 256 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICACAO

O dispositivo repete integralmente o § 1º do art. 255.

#### EMENDA ES25348-4

AUTOR: Deputado FRANCISCO DORNELLES  
PARTIDO: PFL  
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO  
DATA: 02/9/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Suprima-se o art. 241 e seus parágrafos do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICACAO

Não é matéria de pertinência Constitucional, permitindo perfeitamente regulação legal.

#### EMENDA ES25349-2

AUTOR: Francisco Dornelles  
PARTIDO: PFL  
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário  
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA  
TÍTULO IX  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação e Cultura

Incluir o seguinte artigo, onde couber:

"Art. .... Os Poderes Públicos proporcionarão gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não-estatais."

#### JUSTIFICAÇÃO

A educação do carente deve ser garantida pelo Estado desde o pré-escolar, mesmo quando, por qualquer motivo, não puder matricular-se em escola oficial.

#### EMENDA ES25350-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Francisco Dornelles	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p><b>EMENDA ADITIVA</b>  <b>TÍTULO IX</b>  <b>DA ORDEM SOCIAL</b>  <b>CAPÍTULO III</b>  <b>DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b></p>	
<p>Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão.</p>	
<p>"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."</p>	
<p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p>	
<p>Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.</p>	

#### EMENDA ES25351-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Suprima-se o parágrafo único do art. 239 do Substituto ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização.</p>	
<p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p>	
<p>O Art. 239, § único, cria um "fundo de transportes urbanos, para subsidiar a diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário". A Constituição em elaboração adota um princípio geral correto de que as vinculações apriorísticas a fundos limitam o administrador, criando enclaves feudais no serviço público e distorções nas aplicações das verbas. Nada impede que um governo resolva subsidiar os transportes. Mas criar um fundo permanente para tanto, ainda mais na Constituição, é decisão inconveniente, anacrônica e representa um retrocesso relativamente aos princípios de uma sábia administração pública.</p>	

#### EMENDA ES25352-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Francisco Dornelles	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p><b>EMENDA ADITIVA</b>  <b>TÍTULO IX</b>  <b>DA ORDEM SOCIAL</b>  <b>CAPÍTULO III</b>  <b>DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b></p>	
<p>Acrescer ao art. 274 o seguinte inciso V:</p>	
<p>"V - concessão de bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."</p>	
<p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p>	
<p>Quer pela inexistência de escola ou curso mantido pelo Poder Público, quer por sua impossibilidade de atendimento ou ainda em razão de opção e conveniência do aluno, nem sempre o Estado poderá atender a todos. A bolsa de estudo assegura o atendimento do que tiver insuficiência de recursos.</p>	

#### EMENDA ES25353-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Francisco Dornelles	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p><b>EMENDA SUBSTITUTIVA</b>  <b>TÍTULO IX</b>  <b>DA ORDEM SOCIAL</b>  <b>CAPÍTULO III</b>  <b>DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b></p>	
<p>Redigir assim o inciso I do art. 275:</p>	
<p>"I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, e, nos demais níveis, a gratuidade para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."</p>	
<p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p>	
<p>Os mais necessitados precisam ter a garantia de gratuidade nos demais níveis, além do 1º grau, a ser proporcionada pelo Estado, para que possam ter acesso à educação plena.</p>	

#### EMENDA ES25354-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Suprima-se o parágrafo único do art. 232 do Substituto ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização.</p>	

JUSTIFICACAO

A União, ao autorizar ou conceder a exploração de re cursos minerais do subsolo, deve levar em conta os interesses do País, mesmo porque esses recursos lhe pertencem. Não deve ficar su bordinada à concordância, seja do proprietário do solo, seja das po pulações indígenas que nele habitam.

EMENDA ES25355-7

AUTOR: FRANCISCO DORNELLES PARTIDO: PFL  
 PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA  
 TÍTULO IX  
 DA ORDEM SOCIAL  
 CAPÍTULO III  
 DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à inicia tiva privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, re- conhecimento e credenciamento de cur- sos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação na- cional".

JUSTIFICACAO

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisam zelar para que seu funcio- namento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

EMENDA ES25356-5

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES PARTIDO: PFL  
 PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/9/87

Dê-se ao § 1º do art 228 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematiza- ção, a seguinte redação

"§ 1º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas somente serão criadas por lei complementar, e ficarão sujeitas ao direito próprio das empresas privadas inclusive quanto às obrigações traba- listas e tributárias."

JUSTIFICACAO

A parte final do § 1º do art 228 do Substitutivo pa rece querer excluir as fundações públicas da incidência do imposto sobre o patrimônio, a renda e serviços. Entretanto, a ressalva abran ge, também, as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Como a exclusão da tributação das fundações públicas já está assegura da no § 1º do art. 217, a exclusão é perfeitamente dispensável.

EMENDA ES25357-3

AUTOR: FRANCISCO DORNELLES PARTIDO: PFL  
 PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA  
 TÍTULO IX  
 Da Ordem Social  
 Capítulo III  
 Da Educação e Cultura

Acrescer ao parágrafo único do art. 281 a expressão "a bolsas de estudo", para que seja redigido assim:

"Paragrafo único - Os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a bolsas de estudo ou a en tidades de ensino cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam os requisitos dos itens I e II deste arti- go."

JUSTIFICACAO

A bolsa de estudo constitui o instrumento de que dispõem os Poderes Públicos para, sem aumento de despesas, atender àqueles que, por qualquer razão, não podem matricular-se na escola pública.

EMENDA ES25358-1

AUTOR: DEPUTADO ZIZA VALADARES PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA  
 DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO. Parágrafo 7º do Art. 209

JUSTIFICATIVA

É um contra-senso e até mesmo inusitado, o substitutivo conceder po deres aos Estados e ao Distrito Federal de deliberar contrariamente ao que fi car disposto no próprio texto constitucional, permitindo ao Executivo alterar ou contrariar a Lei Maior.

No mérito, a matéria inserida no dispositivo que ora se suprime, não deve mesmo ser objeto de texto constitucional e sim ser tratada através de Resolução do Senado

EMENDA ES25359-0

AUTOR: DEPUTADO ZIZA VALADARES PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 9º

Suprima-se o § 5º do Artigo 9º.

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo torna-se desnecessário uma vez que o "caput" do Ar tigo prevê que a lei definirá as formas de representação sindical nas ne gociações coletivas.

EMENDA ES25360-3

AUTOR: DEPUTADO ZIZA VALADARES PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO ART. 9º

Suprima-se o § 3º



JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional, mas apenas de mero procedimento administrativo de arrecadação.  
 Além do mais, ao permitir que um sindicato fixe contribuição para a categoria, quando o texto do projeto permite o surgimento de vários sindicatos, estando portanto com o conceito de categoria, está se criando um mecanismo de ser praticado.  
 Outrossim, ao criar contribuição compulsória indistintamente para associação sindical, o 30 está criando, por linhas transversas, a obrigatoriedade de filiação sindical, o que contraria expressamente o disposto no 540 do

**EMENDA ES25361-1**

1) DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO ART. 6º  
 O §55 do art. 6º passa a ter a seguinte redação:  
 § 55 - As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, na forma da lei, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele.  
JUSTIFICATIVA  
 Em princípio trata-se de matéria de lei ordinária e, portanto, imprópria como regra processual.  
 Além disso, o texto do projeto não define quem dará a autorização, podendo assim haver a presunção que qualquer um seria competente para tal.  
 A fim de se evitar abusos, o acréscimo da expressão "na forma de lei" deixará ao legislador definir a forma, os limites e a competência para a autorização

**EMENDA ES25362-0**

1) DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO ART. 7º  
 O "Caput" do art. 7º passa a ter a seguinte redação:  
 ART. 7º - Além de outros, são direitos dos empregados  
JUSTIFICATIVA  
 O conceito de "trabalhadores" abrange os empregados, os profissionais liberais e autônomos e até diretores de empresas. O projeto de Constituição, em seus incisos, trata de "relação de emprego", típica e exclusiva dos "empregados".  
 Assim, a expressão "trabalhadores" do caput do artigo 7º proposto pelo relator, concede "relação de emprego" aos profissionais liberais, aos autônomos e aos diretores de empresa, o que é uma aberração, sendo conveniente a substituição por "empregados".

**EMENDA ES25363-8**

1) DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 7º Inciso XIV  
 O Inciso XIV do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:  
 "Serviço extraordinário com remuneração superior ao normal, conforme Lei, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho".

JUSTIFICATIVA

Existem inúmeras categorias de Trabalhadores e Empregadores em diversas localidades deste mesmo País sem representação sindical. Logo é de fundamental importância que o serviço extraordinário seja regulamentado em Lei.

**EMENDA ES25364-6**

1) DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 7º  
 O Inciso XV do Art. 7º do projeto passa a ter a seguinte redação:  
 "Art. 7º -----  
 XV - Gozo de férias anuais na forma de lei".  
JUSTIFICATIVA  
 No cômputo das férias anuais do empregado deve ser levado em consideração o número de dias de ausência ocorrido no período aquisitivo, a possibilidade de férias coletivas e proporcionais, além de outros aspectos.  
 A remuneração será evidentemente consequência destas possibilidades.  
 Assim, deverá caber à legislação ordinária defini-la, segundo as peculiaridades de cada caso.

**EMENDA ES25365-4**

1) DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º  
 O Inciso XXII do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:  
 "Art. 7º -----  
 XXII - Reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva.  
JUSTIFICATIVA  
 A inclusão do termo "acordo" visa preservar o sistema atual, que permite aos sindicatos de empregados firmar acordos diretamente com as empresas, sempre que estes forem mais convenientes do que as Convenções, realizadas somente entre as entidades sindicais representativas das categorias profissionais e econômicas.

**EMENDA ES25366-2**

1) DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO ART. 7º  
 O § 1º do Art. 7º do projeto passa a ter a seguinte redação:  
 "A lei protegerá o salário"  
JUSTIFICATIVA  
 A proteção ao salário não deve ficar restrita apenas à hipótese de retenção. Outras situações são previsíveis, como, por exemplo, a

penhora e descontos indevidos. Por outro lado, existem hipóteses de retenção "legítima", como, por exemplo, na prática de ato ilícito do empregado, com danos ao patrimônio do empregador, concessão de empréstimos pelo empregador etc ..

Cite-se, por exemplo, também o caso de morte do empregado, quando a empresa se vê obrigada a reter salários, até que se definam os legítimos credores.

O detalhamento proposto pelo projeto da Constituição é próprio da lei ordinária.

**EMENDA ES25367-1**

1) AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/10/1977

TEXTO JUSTIFICATIVO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 79

O inciso XXIV do Art. 79 do projeto passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 79 .....  
XXIV - seguro contra acidente do trabalho".

J U S T I F I C A T I V A

Há que se definir em lei ordinária a participação do Empregador e da seguridade social.

Na redação do atual projeto, o inciso XXIV conflita com o estatuído no art. 264, inciso I, que dispõe sobre os preceitos da Previdência social

O inciso XI do art. 79 do projeto passa a ter a seguinte redação:  
"Duração diária do trabalho não superior a oito horas, salvo exceções previstas em lei ou em negociação coletiva de trabalho".

J U S T I F I C A T I V A

O texto do projeto ao fixar as 8 horas diárias sem qualquer exceção, inviabiliza o sistema vigente no país de adoção da semana inglesa.

De fato, na maioria das Empresas é tradicional o sistema de se trabalhar um pouco além das 8 horas de segunda a sexta-feira para as suprasão do trabalho aos sábados.

Isto é possível porque a legislação em vigor, amparada no princípio constitucional vigente, regula a matéria possibilitando este tipo de compensação, com evidentes benefícios para empregados e empregadores.

De outra parte, é importante lembrar que a legislação ordinária em vigor já prevê, para determinadas categorias, jornadas de trabalho inferiores a 8 horas diárias.

De consequência, é conveniente que seja permitido a legislação ordinária ou às entidades sindicais estabelecerem as condições mais favoráveis para ambas as partes, sem prejuízo do preceito constitucional.

**EMENDA ES25370-1**

1) AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/10/1977

TEXTO JUSTIFICATIVO

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 90

SUPRIMA-SE O § 7º DO ART. 90

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo é desnecessário porquanto o inciso XXII do Art. 79 estabelece a obrigatoriedade da negociação coletiva e sendo o acordo salarial espécie do gênero convenção coletiva, não existe razão para permanência deste parágrafo

**EMENDA ES25368-9**

1) AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/10/1977

TEXTO JUSTIFICATIVO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 79

§3º do Art. 7º do projeto passa a ter a seguinte redação  
"Art. 7º .....

§3º - São proibidas as atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, na atividade principal da empresa, ainda que mediante locação, salvo os casos previstos em lei".

J U S T I F I C A T I V A

Atendendo ao princípio básico de Administração da divisão do trabalho, as empresas modernas devem ter em seus quadros de pessoal próprio apenas a mão-de-obra especializada para a consecução de seus objetivos fins.

As outras atividades, por consequência, devem ser delegadas a terceiros capacitados.

O princípio constitucional do inciso em tela obsta a especialização das empresas brasileiras.

A intermediação do trabalho aceitará a existência de um número de empresas nacionais especializadas em suprir as atividades-fim de outras Empresas.

**EMENDA ES25369-7**

1) AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/10/1977

TEXTO JUSTIFICATIVO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 70

**EMENDA ES25371-9**

1) AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/10/1977

TEXTO JUSTIFICATIVO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 10

O Art. 10 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"É livre a greve, cujo exercício será regulado em lei que resguardará a ordem pública, as liberdades individuais, o direito de propriedade, os serviços essenciais nas empresas e na comunidade".

J U S T I F I C A T I V A

A emenda atende aos anseios dos trabalhadores, como última manifestação dentro de processo negocial de maneira equilibrada e responsável, sem colocar em risco a ordem e a paz social.

Ademais, a tomada de decisão por uma Assembléia de Trabalhadores, no sentido de paralização da prestação de trabalho, é o ato extremo revestido de solene gravidade. Os trabalhadores assumem aí, a responsabilidade pela sustentação de relação laboral, que implica na contra partida do trabalho e do salário.

EMENDA ES25372-7

DEPUTADO ZIZA VALADARES PMDB PLENÁRIO 02/10/87

EMENDA ADITIVA modificada
DISPOSITIVO A SER ADICIONADO: ART. 209, §8º, II, alínea b
6 "II" - incidirá sobre as operações que destinem a outros Estados pe
trôleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia
elétrica."
JUSTIFICATIVA
É mister ampliar-se a receita tributária nos Estados. Ainda,
nada mais justo do que transferir para os cofres estaduais os tributos hoje an
gariados pela União, em forma de ressarcimento com ônus e perdas patrimoniais
ocorridas nas regiões onde se instalam usinas hidrelétricas e atividades mine
radoras.

EMENDA ES25373-5

DEPUTADO ZIZA VALADARES PMDB PLENÁRIO 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Parágrafo 4º do Art. 209 que passa a ter a se
guinte redação
Art. 209 - §4º - O imposto de que trata o item III será não cu
mulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercu
dorias, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa à circu
lação de mercadorias, com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou
outro Estado.
JUSTIFICATIVA
A exclusão das atividades de prestação de serviços da tributação
por parte dos Estados, justifica a alteração, conforme emenda apresentada ao
item III do presente artigo.

EMENDA ES25374-3

DEPUTADO ZIZA VALADARES PMDB PLENÁRIO 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 162, § 1º
O §1º do Art. 162 do projeto, passa a ter a seguinte redação.
"Havendo impasse nas negociações coletivas, as partes, de comum
acordo, poderão nomear árbitro, hipótese em que sua decisão será irrecorri
vel, exceto se contrariar disposição legal"
JUSTIFICATIVA
A substituição de "dissídios coletivos" do projeto por "negocia
ção coletiva", é mais apropriada. Dissídio coletivo já significava impasse,
sendo, contudo, tecnicamente usado como denominação das ações coletivas já
aguardadas na Justiça do Trabalho. O que justifica a eleição de árbitro, ou
mesmo a decisão judicial, é o impasse nas negociações.
A emenda preserva a idéia da competência administrativa da Jus
ticia do Trabalho, contida na proposta do projeto.
A competência da decisão da Justiça do Trabalho, quando
não é administrativamente resolvida pelo árbitro, é a única que pode ser
alcançada de comum acordo das partes, alcançada de comum acordo "

EMENDA ES25375-1

DEPUTADO ZIZA VALADARES PMDB PLENÁRIO 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: ART. 201
O Artigo 201 passa a ter a seguinte redação
"Art. 201 - Compete exclusivamente à União instituir contribu
ções sociais de categorias profissionais, cuja criação seja
autorizada por esta Constituição, observado o disposto nos itens
I e III do Art. 202.
JUSTIFICATIVA
A expressão "intervenção no domínio econômico" não encontra de
finição no texto do Substitutivo, dando margem à instituição indiscrimina
de contribuições por parte do poder público, em detrimento da sociedade que
arcará com os ônus dessas contribuições.
Sugere-se, ainda, que o disposto neste Artigo seja transferido
para o título destinado à Ordem Social-Segurança Social, tendo em vista que
contribuição social na área econômica não é atividade de trabalho."

EMENDA ES25376-0

DEPUTADO ZIZA VALADARES PMDB PLENÁRIO 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 162
O parágrafo 1º do art. 162 do projeto passa a ter a seguinte redação.
Art. 162 -
§1º - A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coleti
vos, esgotadas as possibilidades de solução por negociação, serão submetidos
à apreciação da Justiça do Trabalho, definindo também, quando as decisões ju
diciais poderão estabelecer normas e condições de trabalho."
JUSTIFICATIVA
Trata-se de matéria que procura regular procedimentos de negocia
ção e de dissídios coletivos, típica portanto de legislação ordinária, confor
me a emenda apresentada. O texto do projeto cuja modificação ora é proposta
procura regular procedimentos, todavia, de maneira incorreta.
De um lado prevê apenas a hipótese de e progressão regular, e de
outro lado prevê a possibilidade de estabelecimento de normas e condições de
trabalho, o que é atribuição do Poder Legislativo. Isto em uma
análise equivale permitir à Justiça do Trabalho, impor punição pecuniária atra
vés de "normas e condições", sem prévia conação legal, o que contraria o
estabelecido no parágrafo 2º e 12 do art. 6º deste mesmo projeto, que não permi
te a imposição de pena sem prévia previsão legal, como também, não permite que
alguém seja obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sob pena de
decorrência de lei.
A ampla faculdade de estabelecer normas prevista no projeto, além
de transferir à Justiça do Trabalho atribuições específicas do Poder Legisla
tivo, fere os princípios de certeza e segurança jurídicos. As partes interes
sadas no feito jamais sabereão a priori as consequências de seus atos, de modo
de ser as titulares do direito que será transferido à Justiça do Trabalho
que deles disporá livre e arbitrariamente.
A acumulação de funções judiciais, administrativas e legislativas
pela Justiça do Trabalho, poderá instituir a ditadura do Poder Judiciário,
em prejuízo do primado da Justiça, dos princípios processuais e da
bilidade nas instituições jurídicas.
O poder legislativo ao instituir leis e condições de
trabalho e de serviços, onde as reivindicações dos trabalhadores
decididas pela Justiça do Trabalho. A proposta do projeto portanto contraria
com a garantia constitucional ao direito de greve e com a estabilidade
específicas fixadas ao Poder Legislativo de criação de direitos e obrigações."

**EMENDA ES25377-8**

1) DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 21/9/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO A SER MODIFICADO. Inciso III do Artigo 209

O inciso III do Artigo 209 passa a ter a seguinte redação  
 Art. 209 - Compete aos Estados .....

I - .....  
 II - .....  
 III - Operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores rurais, industriais e comerciais antes

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços não caracteriza a circulação de mercadorias, sendo inteiramente descabida a cobrança de imposto estadual sobre a atividade econômica produtiva. Face as características unificadas, tal tributação não se enquadra nas possibilidades dos municípios. Em conseqüência, a incidência de imposto estadual sobre os serviços relativos à prestação de serviços no tocante à incidência de imposto estadual.

JUSTIFICATIVA

A proposta da Comissão impõe às empresas pesado e absurdo ônus, em virtude de base de cálculo cumulativa.

De outro lado, o conceito de faturamento abrange também, a idêntica de prejuízo

A opção mais favorável em termos de valor ora sugerida é a mais acertada e realista, remetendo a matéria à lei ordinária

**EMENDA ES25380-8**

1) DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 21/9/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO A SER MODIFICADO. Inciso III do Art. 210

O inciso III do Art. 210 passa a ter a seguinte redação  
 Art. 210 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre

I - .....  
 II - .....  
 III - serviços de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

Na forma proposta no texto do substitutivo, vendas a varejo é fato gerador específico do imposto sobre circulação de mercadorias, de competência estadual. Assim, propõe-se sua alteração, passando ao Município, como ocorre atualmente, a competência para tributar os serviços de qualquer natureza, tributos de características típicas de Municípios.

**EMENDA ES25378-6**

1) DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 21/9/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 262

O inciso I do parágrafo 40 do Artigo 262 passa a ter a seguinte redação

"I - Fica proibida a atividade direta ou indireta, com fins lucrativos, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no país

JUSTIFICATIVA

Muitas das empresas com participação acionária de capital estrangeiro, promovem programas assistenciais de saúde aos seus empregados, constituindo inegável e real benefício indireto. A proposta do projeto inviabiliza e extingue tais programas que são melhores e superiores aos prestados pela Previdência Social.

**EMENDA ES25381-6**

1) DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 21/9/87

EMENDA SUPRESSIVA  
 DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO. ART. 209, §80, II, "b"

JUSTIFICATIVA

Diante da proposta de se passar para os Estados os impostos únicos sobre minerais e lubrificante, hoje de competência da União, é de se suprimida a letra "b" do inciso II, do §80 do art. 209, para compatibilizar o texto. Com isso, aquele inciso passa a ser de número III.

**EMENDA ES25379-4**

1) DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 21/9/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 259

O inciso I do § 10 do Art. 259 do projeto passa a ter a seguinte redação

"I - Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ou sobre o faturamento, ou sobre o lucro".

**EMENDA ES25382-4**

1) José Tinoco 2) PARTIDO PFI  
 3) Plenário 4) DATA 04/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA  
 TITULO IX  
 DA ORDEM SOCIAL  
 CAPITULO III  
 DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

#### JUSTIFICAÇÃO

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisam zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

#### EMENDA ES25383-2

3	AUTOR	4	PARTIDO
	José Tinoco		PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário		02/09/87

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<b>EMENDA ADITIVA</b> <b>TÍTULO IX</b> <b>Da Ordem Social</b> <b>Capítulo III</b> <b>Da Educação e Cultura</b>			
Incluir o seguinte artigo, onde estiver:			
"Art. .... Os Poderes Públicos proporcionarão gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não-estatais."			
JUSTIFICAÇÃO			
A educação do carente deve ser garantida pelo Estado desde a pré-escolar, mesmo quando, por qualquer motivo, não puder matricular-se em escola oficial.			

#### EMENDA ES25384-1

3	AUTOR	4	PARTIDO
	José Tinoco		PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário		02/09/87

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<b>EMENDA ADITIVA</b> <b>TÍTULO IX</b> <b>DA ORDEM SOCIAL</b> <b>CAPÍTULO III</b> <b>DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
Acrescer ao art 273 a seguinte expressão:			
"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."			
JUSTIFICAÇÃO			
Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e concertuação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.			

#### EMENDA ES25385-9

3	AUTOR	4	PARTIDO
	José Tinoco		PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário		02/09/87

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<b>EMENDA ADITIVA</b> <b>TÍTULO IX</b> <b>DA ORDEM SOCIAL</b> <b>CAPÍTULO III</b> <b>DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
Acrescer ao art. 274 o seguinte inciso V:			
"V - concessão de bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."			
JUSTIFICAÇÃO			
Quer pela inexistência de escola ou curso mantido pelo Poder Público, quer por sua impossibilidade de atendimento ou ainda em razão de opção e conveniência do aluno, sempre o Estado poderá atender a todos. A bolsa de estudo assegura o atendimento do que tiver insuficiência de recursos.			

#### EMENDA ES25386-7

3	AUTOR	4	PARTIDO
	José Tinoco		PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário		02/09/87

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<b>EMENDA SUBSTITUTIVA</b> <b>TÍTULO IX</b> <b>DA ORDEM SOCIAL</b> <b>CAPÍTULO III</b> <b>DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
Redigir assim o inciso I do art. 275:			
"I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, e, nos demais níveis, a gratuidade para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."			
JUSTIFICAÇÃO			
Os mais necessitados precisam ter a garantia de gratuidade nos demais níveis, além do 1º grau, a ser proporcionada pelo Estado, para que possam ter acesso à educação plena.			

#### EMENDA ES25387-5

3	AUTOR	4	PARTIDO
	José Tinoco		PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário		02/09/87

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<b>EMENDA SUBSTITUTIVA</b> <b>TÍTULO IX</b> <b>Da Ordem Social</b> <b>Capítulo III</b> <b>Da Educação e Cultura</b>			
Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:			

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

#### JUSTIFICAÇÃO

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

### EMENDA ES25388-3

3	AUTOR	4	PARTIDO
	José Tinoco		PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário		08/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICADO
<p><b>EMENDA SUBSTITUTIVA</b></p> <p><b>TÍTULO IX</b></p> <p><b>DA ORDEM SOCIAL</b></p> <p><b>CAPÍTULO III</b></p> <p><b>DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b></p> <p>Redigir assim o art. 283:</p> <p>" art. 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário-educação, na forma da lei, se não propiciarem gratuidade de ensino de 1º grau a seus empregados e aos filhos destes".</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>O objetivo é obrigar a empresa, descentralizadamente, proporcionar ensino gratuito de 1º grau e, em não o fazendo, então contribuir para o que o Estado o faça.</p>	

### EMENDA ES25389-1

3	AUTOR	4	PARTIDO
	CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO		PFL/PE
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICADO
<p>Suprima-se:</p> <p>O parágrafo quarto do Artigo 18, renumerando-se os demais</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Não há necessidade deste assunto constar na Constituição. A lei ordinária eleitoral ou o Código poderão tratar dele explicitando-o melhor.</p>	

### EMENDA ES25390-5

3	AUTOR	4	PARTIDO
	DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		09/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICADO
<p><b>TÍTULO X</b></p> <p><b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b></p> <p>Assunto - <b>DIREITOS DOS SERVIDORES DAS CASAS DO PODER LEGISLATIVO</b></p> <p>Na forma do art. 26, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, o signatário apresenta a seguinte EMENDA</p> <p><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>Art. - Fica assegurado aos servidores e funcionários das Secretarias e de Órgãos Autônomos das Casas do Poder Legislativo o direito à percepção de gratificação adicional, pelo desempenho de serviço à Assembleia Nacional Constituinte.</p> <p>Art. - Fica extinta a aplicação do regime da Consolidação das Leis do Trabalho aos quadros permanentes ou temporários das Secretarias e de órgãos autônomos das Casas do Poder Legislativo, e aproveitados os atuais servidores nos quadros de pessoal permanente, mediante a expedição de títulos de natureza efetiva aos mesmos. Aos ocupantes de cargos de direção e assessoramento será dado igual tratamento, fazendo-se em cargos iguais ou semelhantes, nas iniciais das carreiras, ou em cargos a serem criados.</p> <p>Art. - A Mesa da Assembleia Nacional Constituinte expedirá títulos de participação aos atuais servidores e funcionários que hajam prestado nas Secretarias das Casas do Poder Legislativo e nos Órgãos Autônomos durante os trabalhos de elaboração da Constituição. Os títulos valerão por declaração de prestação de serviço público relevante, para todos os efeitos legais, e como prova de estabilidade estatutária.</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Na Assembleia Nacional Constituinte, o signatário apresentou ao Congresso Nacional, através de formulários do PRODASEN, e, diretamente, cerca de oitenta mil sugestões.</p> <p>Número igualmente expressivo veio aos Gabinetes dos Parlamentares.</p> <p>Mais de vinte mil sugestões foram oferecidas aos anteprojetos de Regimento Interno e ao da Comissão Provisória de Assuntos Constitucionais (Comissão Afonso Arinos). Além disso, os trabalhos de atendimento, em horário normal e extra, a grupos, pessoas, entidades sindicais, etc., e ao imenso volume de correspondências, telefonemas, discursos, textos de relatórios, textos de anteprojetos, e outras tarefas, exigiram milhões de horas/nomes de esforço coletivo.</p> <p>É preciso reconhecer toda esta gigantesca dedicação e desempenho.</p> <p>Em 1946, não havia, em face aos Constituintes, o problema da CLT no Serviço Público, nem a corrupção trazida pelos "recibados", conforme não permitia.</p>	

... do art. 111, do Decreto-lei nº 200/67 (Reforma Administrativa). A Justiça do Trabalho sempre reconheceu o vínculo empregatício do serviço prestado sob a forma de "colaboração de natureza eventual à Administração Pública".

Também em 1946 o Poder Legislativo não contava com "Órgãos Autônomos", que se criaram graças ao permissivo do art. 172, do já citado Decreto-lei nº 200/67 (Reforma Administrativa), para "serviços públicos com peculiaridades de organização e funcionamento".

A emenda premia o justo esforço, dedicação e patriotismo dos servidores e funcionários das Secretarias e dos Órgãos Autônomos do Poder Legislativo. Extingue o inadequado regime celetista e garante, automaticamente, como o antigo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1946, a efetividade, nas funções que exercem, a todos os servidores e funcionários das Secretarias dos órgãos autônomos. Veja-se também os arts. 25 e 26 do ADCT de 1946.

Finalmente, tais direitos não dependem de qualquer outra medida complementar, por atos das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

E A JUSTIFICATIVA.

**EMENDA ES25391-3**

1	AUTOR	DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA	2	PARTIDO	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	4	DATA	02/09/87

**EMENDA ADITIVA**

Assunto. - TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS  
- Plebiscito visando à escolha entre formas de governo presidencialista e parlamentarista.

Nos termos do § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, apresentamos a seguinte Emenda Aditiva, ao Título das Disposições Transitórias, a ser incluído após o art. 20 do Projeto:

Onde Couber.

Art. - Dentro do prazo de noventa dias, a Assembleia Nacional Constituinte, em consulta por ela própria definida, entre a forma de governo presidencialista e o parlamentarista, podendo baixar todas as instruções e normas sobre critérios e meios de aferição da vontade popular, inclusive, a dos analfabetos e dos deficientes.

**JUSTIFICATIVA**

Niz o Preâmbulo da Constituição, no Projeto, que o País repudia a toda forma autoritária de governo, a toda exclusão do povo do processo político, econômico e social. ("A soberania reside no povo, que é a fonte de todo o poder")

E se "todo o poder emana do povo e com ele é exercido" (Parágrafo Único do art. 1º do Projeto), se,

además, entre os direitos coletivos se elencou a "participação popular", e se, finalmente, o povo exerce sua soberania nas modalidades citadas no Projeto, notadamente o modo democrático de convivência, e participação do povo no processo político (DO PREÂMBULO), já está **JUSTIFICADA** a Emenda.

Nas Disposições Transitórias, a Constituição poderá delegar à Justiça Eleitoral poderes para baixar todas as instruções para a realização da consulta popular.

E A JUSTIFICATIVA

**EMENDA ES25392-1**

1	AUTOR	DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA	2	PARTIDO	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	4	DATA	02/09/87

Assunto **TÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Na forma do art. 26, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, o signatário apresenta a seguinte **EMENDA ADITIVA**.

Assunto **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Mandato eletivo gratuito de Vereador  
Contagem do tempo de serviço para aposentadoria.

Onde Couber.

Art. - Aos que, por força de Atos Institucionais, tenham exercido, gratuitamente, mandato eletivo de Vereador, em período de mandato para efetiva aposentadoria no Serviço Público e Previdência Social, em dobro, os referidos períodos.

**JUSTIFICATIVA**

No período compreendido entre 1966 e 1972, por força do Ato baixado pelo Presidente da República, os Vereadores de todo o Brasil foram obrigados ao trabalho público gratuito, sem vantagens, salvo o reconhecimento cívico do ato.

E preciso que se resgate este débito da Nação para com aqueles brasileiros.

**EMENDA ES25393-0**

1	AUTOR	DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA	2	PARTIDO	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	4	DATA	02/09/87

**TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Assunto - Profissões de saúde legalmente regulamentadas  
Dentistas Práticos.

**EMENDA ADITIVA**

Incluir, como complementação ao Projeto de Constituição, art. 6º, § 10, dispositivo na **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**, que ficará assim redigido:

"Art. - Lei a ser votada até o prazo de dois anos da vigência desta Constituição autorizará as Faculdades de Odontologia a realizarem, sob fiscalização do Ministério da Educação, concursos de licença para dentistas práticos, comprovado o exercício profissional, e cuja habilitação restringirá sua atividade a cidades do interior, até 200 mil habitantes, e permitindo aos aprovados habilitação junto aos Órgãos de Classe e Autoridades Sanitárias

#### JUSTIFICATIVA

De todo o Brasil, temos recebido angustiantes apelos em favor dos chamados "dentistas práticos", que exercem, até hoje, suas atividades em pequenos aglomerados urbanos ou rurais do interior do Brasil, fazendo o mesmo que o imortal José Joaquim da Silva Xavier, o TIRADENTES, Proto-Martir da Independência do Brasil, e em cuja memória se deu, na antiga Capital Federal - o Rio de Janeiro - o nome ao Palácio-Sede da Câmara dos Deputados.

Creio que com exames de habilitação profissional regidos pela lei, em Faculdades de Odontologia, e habilitação restrita ao interior dos Estados, em cidades cuja população seja até 200 mil habitantes, não haverá concorrência desleal aos formados e habilitados, que, em geral, não vão aos sertões do Brasil.

É a JUSTIFICATIVA

#### EMENDA ES25394-8

1	ALTOUR	2	PARTIDO
3	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7		TEXTO/JUSTIFICACAO	
<u>EMENDA SUBSTITUTIVA</u>			
Ao art. 111, § 2º,			
Substitua-se pelo seguinte:			
§ 2º - Se nenhum candidato alcançar a maioria prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á à eleição pelo Congresso Nacional, dentro de vinte dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo à segunda eleição apenas os dois candidatos mais votados na eleição direta, sendo eleito aquele que obtiver o maior número dos votos válidos.			
<u>JUSTIFICACAO</u>			
Muitos países parlamentaristas já vêm adotando a eleição direta para o Presidente da República. Entre eles, como se sabe, figuram a França, Portugal, Grécia e Áustria. Nada impede, pois, que também se proceda, assim, em nosso País. Caso contrário, nenhum candidato alcance maioria absoluta em eleição popular, a escolha passará a ser feita pelo Congresso, entre os dois candidatos mais votados pelo povo.			

#### EMENDA ES25395-6

1	ALTOUR	2	PARTIDO
3	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7		TEXTO/JUSTIFICACAO	
Emenda Aditiva			
Inclua-se o seguinte Art. , no Título X, referente às Disposições Transitórias; onde couber			

Art. Fica instituída a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste Ocidental (SUDENOC) por desmembramento da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Parágrafo Único - Lei complementar estabelecerá a competência, área de atuação, fontes de recursos e incentivos do novo órgão, além de sua sede e estrutura de funcionamento.

#### JUSTIFICACAO

O Nordeste Ocidental e o Nordeste Oriental são inconfundíveis, sendo o primeiro também conhecido como "Meio Norte" ou Zona de Transição. O art. 55 das Disposições Transitórias do Substitutivo instituiu a "Superintendência da Amazônia Ocidental (SUDAMOC) por desdobração da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Pleiteia-se medida idêntica em favor da região mais pobre e pobre.

#### EMENDA ES25396-4

1	ALTOUR	2	PARTIDO
3	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7		TEXTO/JUSTIFICACAO	
Emenda Aditiva			
Inclua-se no Título X, referente às "Disposições Transitórias"; onde couber.			
Art. A União concluirá, prioritariamente, a construção da Rodovia Fortaleza-Brasília bem como a construção da Rodovia litorânea São Luís-Parnaíba-Portaleza.			
<u>JUSTIFICACAO</u>			

No momento em que a União se propõe construir extensas Ferrovias e Rodovias, é lamentável e inadmissível que a ligação litorânea São Luís-Fortaleza, no Nordeste Setentrional, e a Rodovia Fortaleza-Brasília, tantos anos decorridos, ainda não tenham sido inauguradas. É a eterna marginalização do Nordeste.

#### EMENDA ES25397-2

1	ALTOUR	2	PARTIDO
3	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7		TEXTO/JUSTIFICACAO	
Emenda Aditiva			
Inclua-se onde couber, no Capítulo III, do Título VIII			
Art. As instituições bancárias podem ser públicas ou privadas.			
§ 1º - As privadas somente podem funcionar no Distrito Federal e na unidade da Federação em que têm sede, ressalvado o disposto no § seguinte.			
§ 2º As Confederações Nacionais de trabalhadores, de empregadores e de profissionais liberais, devidamente reconhecidas, ficam autorizadas, na forma da lei, a criar bancos privados os quais terão sede no Distrito Federal e poderão abrir agências em todos os Estados e Territórios da República.			

#### JUSTIFICACAO

A Emenda proíbe que bancos privados, controlados por grupos ou por famílias, continuem a funcionar em mais de um Estado. Seus lucros têm sido fabulosos em detrimento da Indústria, da Agricultura e do Comércio, dos Profissionais Liberais e dos Trabalhadores, bem como em detrimento das regiões dos Estados menos desenvolvidos do País. A emenda, entretanto, fugindo ao "estatismo", e objetivando democratizar as instituições bancárias e o crédito, permite que Bancos Privados sejam criados pelas Confederações Nacionais, e possam funcionar no Distrito Federal, e em todos os Estados e Territórios.



## EMENDA ES25398-1

3	AUTOR Constituinte CHAGAS RODRIGUES	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02/09/87

7

Acrescente-se ao Capítulo das Disposições Transitórias, ~~Table 8, em de Colônia~~

Art. - Aos funcionários públicos da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, submetidos ao regime jurídico estatutário, fica assegurada a estabilidade desde que contem, na data de promulgação desta Constituição, pelo menos cinco anos de serviço público.

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1946, no art. 17, do título de Organização e Administração, assegurava aos funcionários públicos estatutários a estabilidade desde que contassem, pelo menos, cinco anos de serviço público. Idêntico direito foi reconhecido pelo § 2º, do art. 177, da Constituição de 1967. Pontes de Miranda, em seus Comentários à Constituição de 1967, afirma que:

"Os funcionários públicos da União, dos Estados e Municípios, dos Territórios, do Distrito Federal e das Territórios, em virtude de sua natureza estatutária, gozam de estabilidade desde a promulgação da Constituição de 1967." (ob. cit. tomo VI, pág. 423).

Além de ser uma tradição tem por finalidade a presente emenda tranquilizar, mediante disposição especial e limitada no tempo, a classe dos funcionários públicos estatutários que têm importante tarefa a desempenhar no processo de consolidação e aperfeiçoamento das instituições democráticas.

deais com representação própria continuarão a exercer suas atuais funções dentro das áreas de suas respectivas atribuições.

§ 1º - Os órgãos consultivos e judiciais da Administração Direta e das Autarquias Federais serão absorvidos pela Advocacia da União.

§ 2º - Aos atuais Procuradores da República fica assegurada a opção, de forma irrevogável, entre as Carreiras da Advocacia da União e do Ministério Público Federal.

§ 3º - Integram a Advocacia da União os Procuradores da República que optarem, os Assistentes Jurídicos da União, os Procuradores da Fazenda Nacional, os Advogados de Ofício e Procuradores junto a Administração Direta e os Procuradores ou Advogados de Autarquias Federais.

JUSTIFICATIVA - Esta emenda permite à matéria objeto desta disposição transitória um tratamento mais adequado. Corrige ~~vários~~ impropriedades do texto original. Não há de se falar em Ministério Público da União. Os artigos que tratam do Ministério Público cuidam da entidade dentro de suas conotações peculiares, distinguindo os vários Ministérios Públicos, aos quais cabe a eleição de seus Chefes e a feitura de suas propostas de Leis Complementares. (ver artigos 178 a 181).

O atual Ministério Público Federal é quem ocupa a Procuradoria Geral da República, entidade que perde a sua identidade no texto da nova Constituição. Não há nenhuma referência, e nenhum motivo para que haja, à Procuradoria Geral da República. Em sendo assim, igualmente descaracterizada está a existência de um Ministério Público da União, uma vez que, no âmbito da União funcionam o Ministério Público Federal, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Trabalho, entes distintos uns dos outros, conforme bem caracterizado no "caput" do artigo 179 do Projeto do Relator e bem assim nos §§ 1º e 4º do mesmo citado artigo.

Assim, as Disposições Transitórias devem estar redigidas de forma a concordarem com as Disposições Permanentes, fato que não ocorre em relação a este artigo 13 e os artigos que tratam do Ministério Público. Por isto, esta Emenda deve prevalecer.

Corrige, ainda, a emenda, a função dos entes envolvidos no problema da representação judicial e extrajudicial da União durante o espaço vazio que vai desde a promulgação da nova Constituição à edição das Leis Complementares que organizarão a Advocacia da União e o Ministério Público Federal. Cada ente continuará a exercer as suas atuais funções, sem os conflitos que estão evidenciados e a prevalecer a redação do Relator.

Igualmente os parágrafos. Os do texto emendado são mais explícitos. Não repetem situações já definidas nas Disposições Permanentes, como a exigência de concurso público (vide artigos 175 § 2º e 180 § 5º) e a elaboração dos projetos de leis complementares (vide artigo 175 § 3º e 179 § 4º). Definem, entretanto, quem integrará a Advocacia da União quando de sua instalação.

E a justificação.

## EMENDA ES25399-9

3	AUTOR Constituinte OSVALDO MACEDO	4	PARTIDO PMDB-PR
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7

Adite-se ao final do texto do artigo 39 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte expressão:

"vedada a reeleição".

## JUSTIFICAÇÃO

Creio que o excesso de trabalho provocou a omissão, pois a reeleição de governadores nunca foi cogitada e nem faz parte da nossa tradição.

As mesmas razões que levaram à redação da reeleição do Presidente da República valem para a redação da reeleição dos governadores.

## EMENDA ES25400-6

3	AUTOR Constituinte OSVALDO MACEDO	4	PARTIDO PMDB-PR
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
Dispositivo Emendado - Artigo 13 das Disposições Transitórias.

Dê-se ao artigo 13, e seus parágrafos, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

Artigo 13 - Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público Federal e da Advocacia da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios e as Procuradorias das Autarquias Fe-

## EMENDA ES25401-4

3	AUTOR Constituinte OSVALDO MACEDO	4	PARTIDO PMDB-PR
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA  
Dispositivo Emendado - Artigo 175 e seus parágrafos

Dê-se ao artigo 175 e a seus parágrafos a seguinte redação:

Artigo 175 - A Advocacia da União é o órgão que a representa judicial e extrajudicialmente e exerce as funções de consultoria jurídica do Executivo e da Administração em geral.

§ 1º - A Advocacia da União tem por Chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República mas escolhido entre os membros da Carreira.

§ 2º - Os Advogados da União ingressarão nos cargos iniciais da Carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público.

§ 39 - Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá e organizará a Advocacia da União

§ 40 - Nas comarcas do interior a defesa da União poderá ser confiada a advogados devidamente credenciados, integrantes ou não da representação judicial dos Estados ou dos Municípios.

**JUSTIFICATIVA** - A presente emenda visa compatibilizar mais ainda a natureza e o serviço do Advogado da União, dentro do órgão que irá representar judicial e extrajudicialmente a União, e que irá exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e da Administração em geral.

Esta Assembleia Nacional Constituinte já consagrou, desde suas primeiras fases, a separação das funções atualmente exercidas pelo Ministério Público Federal. Este deverá ser apenas Ministério Público, cedendo espaço à Advocacia da União que, no Projeto em exame é identificada pelo nome de Procuradoria Geral da União.

Consagrado o princípio, por justo e harmônico com a doutrina do direito, esta Emenda tem por escopo melhor denominar a instituição.

A procuradoria é própria à função do Advogado, não como instituição, mas como fator indispensável à representação que o profissional exerce quando em função na advocacia judicial.

Assim, maior abrangência há na expressão Advocacia da União, do que na designação Procuradoria Geral da União, pelo que deve esta Assembleia, no momento em que estabelece os parâmetros corretos do exercício da Advocacia e do Ministério Público, adotar a designação que ora se está oferecendo.

É a justificativa.

#### EMENDA ES25402-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte OSVALDO MACEDO		PMDB-PR
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	Adite-se ao final do texto do artigo 43 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte expressão:
	"sendo-lhe vedada a reeleição".
	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	A nossa tradição é de não admissão da reeleição para os cargos executivos. Isso é muito salutar.
	A omissão dessa redação, tanto para governadores como para prefeitos, deve ser atribuída ao excesso de trabalho em pouco tempo.
	Dai a presente emenda, que é mais de alerta, porque trata de matéria de absoluto consenso.

#### EMENDA ES25403-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Evaldo Gonçalves		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	<b>EMENDA ADITIVA</b>
	<b>TÍTULO IX</b>
	<b>Da Ordem Social</b>
	<b>Capítulo III</b>
	<b>Da Educação e Cultura</b>
	Incluir o seguinte artigo: <i>onde couber.</i>

"Art. .... Os Poderes Públicos proporcionarão gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não-estatais."

#### JUSTIFICATIVA

A educação do carente deve ser garantida pelo Estado desde o pré-escolar, mesmo quando, por qualquer motivo, não puder matricular-se em escola oficial.

#### EMENDA ES25404-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Evaldo Gonçalves		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA</b>
	<b>TÍTULO IX</b>
	<b>Da Ordem Social</b>
	<b>Capítulo III</b>
	<b>Da Educação e Cultura</b>
	Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:
	"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obediendo os seguintes princípios:"
	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

#### EMENDA ES25405-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Evaldo Gonçalves		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA</b>
	<b>TÍTULO IX</b>
	<b>DA ORDEM SOCIAL</b>
	<b>CAPÍTULO III</b>
	<b>DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>
	Redigir assim o art. 276:
	"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

## JUSTIFICAÇÃO

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisam zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

## EMENDA ES25406-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Evaldo Gonçalves		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		03/09/87

EMENDA ADITIVA.  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 274 o seguinte inciso V:

"V - concessão de bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

## JUSTIFICAÇÃO

Quer pela inexistência de escola ou curso mantido pelo Poder Público, quer por sua impossibilidade de atendimento ou ainda em razão de opção e conveniência do aluno, nem sempre o Estado poderá atender a todos. A bolsa de estudo assegura o atendimento do que tiver insuficiência de recursos.

## EMENDA ES25407-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Evaldo Gonçalves		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		03/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o inciso I do art. 275:

"I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, e, nos demais níveis, a gratuidade para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

## JUSTIFICAÇÃO

Os mais necessitados precisam ter a garantia de gratuidade nos demais níveis, além do 1º grau, a ser proporcionada pelo Estado, para que possam ter acesso à educação plena.

## EMENDA ES25408-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Evaldo Gonçalves		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		03/09/87

EMENDA ADITIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:

"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

## JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

## EMENDA ES25409-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Evaldo Gonçalves		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		03/09/87

EMENDA ADITIVA  
TÍTULO IX  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação e Cultura

Acrescer ao parágrafo único do art. 281 a expressão "a bolsas de estudo", para que seja redigido assim:

"Parágrafo único - Os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a bolsas de estudo ou a entidades de ensino cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam os requisitos dos itens I e II deste artigo."

## JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui o instrumento de que dispõem os Poderes Públicos para, sem aumento de despesas, atender àqueles que, por qualquer razão, não podem matricular-se na escola pública.

## EMENDA ES25410-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
	JOSE CARLOS GRECCO		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		02/08/87

EMENDA SUPRESSIVA (parcial)  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 135, I  
EMENDA: Suprimir do Art. 135, I a seguinte locução: "e do Ministério Público em todas as suas fases", de forma que o referido dispositivo fique com a seguinte redação:

"Art. 135 - ...

I - ingresso, por concurso de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;"

JUSTIFICATIVA: Nada justifica a participação do Ministério Público nos concursos de ingresso à Magistratura. A experiência -sabem disso aqueles que têm prática forense- que a presença da Ordem dos Advogados nessas provas, como já acontece, é suficiente para a necessária abertura, além de transparência, dos referidos concursos. Não é raro que candidatos à Magistratura sejam Promotores de Justiça; o constrangimento desses candidatos, nessas circunstâncias, seria evidente, afastando-se de certo. O dispositivo. Tal dispositivo, na forma constante do Substitutivo, não revela qualquer vantagem e oferece muitos inconvenientes. Constituirá, certamente, fator de atrito entre as mencionadas Instituições.

#### EMENDA ES25411-1

AUTOR: JOSE CARLOS GRECCO PARTIDO: PMDB  
PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/08/87

EMENDA SUPRESSIVA (parcial)  
DISPOSITIVO EMENDADO: 135, VI  
EMENDA: Suprimir do Art. 135, VI o primeiro período. "o juiz titular residirá na respectiva comarca.", permanecendo o restante.

JUSTIFICATIVA: É frequente e não revela qualquer inconveniente que os Juizes residam em cidades contíguas. É o caso, por exemplo, de magistrados do Rio de Janeiro que morem em Niterói, ou de São Paulo que residem em São Bernardo do Campo, ou em algum dos centros urbanos próximos dessa Capital. Ademais, tal norma não tem o mais remoto conteúdo constitucional. É regra de disciplina interna da magistratura, no máximo cogitável em sua lei orgânica complementar. Tal restrição, além disso, não se impõe aos Promotores de Justiça ou aos Delegados de Polícia. Daí esta emenda supressiva.

#### EMENDA ES25412-0

AUTOR: JOSE CARLOS GRECCO PARTIDO: PMDB  
PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 11 (incisos e §§)-Título X-Das Disposições Transitórias  
EMENDA: Dar nova redação ao dispositivo enfocado, que passa a ser a seguinte:

"Art. 11 - O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal, que fará as indicações iniciais, observado no mais o Art. 150.

JUSTIFICATIVA: Adequada a composição do Superior Tribunal de Justiça à proporcionalidade dos casos levados a seu julgamento e modificada, como proposto em outras emendas, sua competência para que seja uma verdadeira corte de cassação, não uma indesejada terceira instância, mister se faz a adaptação das Disposições Transitórias a tal realidade, não se justificando a obrigatória promoção coletiva dos integrantes do Tribunal Federal de Recursos para esta nova corte, pois não estariam eles afeitos à maioria das questões que a ela serão levadas de agora em diante. O correto seria o aproveitamento dos integrantes do Tribunal Federal de Recursos nos Tribunais Regionais Federais, do mesmo nível e que passarão a deter a competência daquele.

#### EMENDA ES25413-8

AUTOR: JOSE CARLOS GRECCO PARTIDO: PMDB  
PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/08/87

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 148, I, p  
EMENDA: Suprimir a alínea p do inciso I do Art. 148 do Substitutivo.

JUSTIFICATIVA: Admite-se que essas causas -em que magistrados sejam interessados ou em inumeros membros do tribunal estejam impedidos-, por razões éticas, sejam submetidas a especial disciplina recursal. Para tanto, bastará que, das decisões nela proferidas, caiba recurso ordinário para diferenciado da disciplina recursal normal, seja para o Superior Tribunal de Justiça, de composição mista, não se justificando sejam essas ações mantidas na competência originária do Supremo Tribunal Federal, erigido em verdadeira corte constitucional, que se veria, assim, amesquinhada. O que se pretende e se justifica -apenas isso- é que essas causas sejam mais detidamente examinadas. Por outro lado, aludindo-se a interesse, será conveniente, de boa técnica, acentuar que se cuida de interesse jurídico, que a ciência do direito e até nossa lei processual comum distinguem com nitidez.

#### EMENDA ES25414-6

AUTOR: JOSE CARLOS GRECCO PARTIDO: PMDB  
PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/08/87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 136 e § único  
EMENDA: Substituir, no Art. 136, caput, a locução "indicados em lista sextupla pelos órgãos de representação das respectivas classes" por "indicados em lista tríplice dos Tribunais Federais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais e dos respectivos Tribunais de Justiça." e, em consequência, suprimir do parágrafo único a expressão "Recebida a indicação", de forma que o dispositivo passe a ter a seguinte redação:

"Art. 136 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista tríplice dos Tribunais Federais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais e dos respectivos Tribunais de Justiça.

§ único - O Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação."

JUSTIFICATIVA: É da tradição de nosso direito constitucional que o de nominado Quinto dos Tribunais, reservado aos Advogados e ao Ministério Público, seja escolhido pelo chefe do Poder Executivo em lista tríplice organizada pelo Tribunal com hierarquia para tanto (Art. 124, V da Const. de 1946; Art. 144, IV da Const. vigente, com redação da Emenda (com redação da Emenda) nº 7/77). Nada aconselha, outrossim, que essa lista passe a ser elaborada "pelos órgãos de representação das respectivas classes", como previsto no dispositivo emendado, para depois operar-se a redução para lista tríplice pelo Tribunal. Inexiste razão alguma para se supor que esses órgãos de classe tenham melhor critério do que os Tribunais. Pelo contrário, mais sensível a pressões políticas, tais órgãos de classe poderão se deixar levar por interesses e fatores que não poderiam ser ponderados nessas indicações, como atesta a experiência comum. Mais conveniente será manter o sistema atual, como propõe esta emenda modificativa, pelo menos até que se descortine critério mais correto, o que, evidentemente, não é o constante do Substitutivo ora emendado.

**EMENDA ES25415-4**

1) **AUTOR** JOSÉ CARLOS GRECCO 2) **PARTIDO** PMDB  
 3) **PLENÁRIO** 4) **DATA** 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 31, XI, "b"

Dê-se a seguinte redação à alínea "b", do inciso XI, do artigo 31, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, dale suprimindo as expressões "no âmbito interestadual" e "pertencentes à União":

"Art. 31 - Compete à União:

.....

XI - explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão:

.....

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos d'água;

....."

**JUSTIFICATIVA**

É indispensável que a futura Constituição contenha disposições harmônicas, e operacionais, relativamente à questão energética. Ela deve ser tratada como um todo.

Não pode o texto constitucional conter dispositivos que propiciem o fracionamento das decisões relacionadas com a formulação, e condução, da política energética do País. Ela ostenta indiscutível interesse nacional, sobrelevando-se, pois, aos das unidades federativas.

A plena capacidade para estabelecer, e implementar, uma política de energia orgânica, e coerente, há, pois, de permanecer com a União, que para tanto deverá dispor de todo o instrumental necessário.

Com este propósito, a exploração dos serviços e instalações, neles incluídos, obviamente, a distribuição de energia elétrica, precisam compreender-se na competência exclusiva do Poder Público Federal, que continuará, contudo, podendo conceder, ou permitir, a terceiros, esses serviços públicos, desde que sejam elas empresas nacionais, públicas ou privadas. Apenas por esta forma é aconselhável qualquer pretendida descentralização na área de produção e fornecimento de energia, que se reveste de fundamental interesse para as atividades produtivas e a coletividade vistas como um todo; a descentralização, e divisão, de competências e decisões, nesta área, ensejaria transtornos, e embaraços, de ordem técnico-operacional e mesmo econômico-financeira.

tivos a saúde, previdência e assistência social, financiado, além de outras fontes, pelo Fundo Nacional de Seguridade Social, constituído pelas contribuições compulsórias de toda a sociedade e do Poder Público, conforme dispuser lei complementar.

**JUSTIFICATIVA**

A expressão "destinado a" é mais própria, no caso, do que "voltado para".

**EMENDA ES25418-9**

1) **AUTOR** Constituinte EZIO FERREIRA 2) **PARTIDO** PFL  
 3) **PLENÁRIO** 4) **DATA** 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Substituir a expressão "voltada para" por "destinada a", no Artigo 268, ficando assim redigido:

Artigo 268 - A assistência social será prestada independentemente da contribuição à seguridade social, destinada a:

.....

**JUSTIFICATIVA**

A palavra "voltada" não é usual na boa técnica de redação legislativa.

**EMENDA ES25416-2**

1) **AUTOR** Constituinte EZIO FERREIRA 2) **PARTIDO** PFL  
 3) **PLENÁRIO** 4) **DATA** 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Modificar o Artigo 257, para a seguinte redação:

Artigo 257 - A ordem social fundamenta-se no primado do trabalho e na justiça social.

**JUSTIFICATIVA**

Excluir a expressão "em busca da" que será sempre futura.

Sou de opinião que o texto da Constituição deva evitar as expressões não determinantes.

**EMENDA ES25419-7**

1) **AUTOR** Constituinte EZIO FERREIRA 2) **PARTIDO** PFL  
 3) **PLENÁRIO** 4) **DATA** 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Substituir a expressão "por meio", para "através", no inciso II, do Artigo 269, ficando assim redigido:

Artigo 269 - .....

.....

II - participação da população, através de organizações representativas, na formação das políticas e no controle das ações nos níveis federal, estadual e municipal.

**JUSTIFICATIVA**

"Através de" é mais próprio do que "por meio de"

**EMENDA ES25417-1**

1) **AUTOR** Constituinte EZIO FERREIRA 2) **PARTIDO** PFL  
 3) **PLENÁRIO** 4) **DATA** 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Substitua-se a expressão "voltado para" por "destinado a" no Artigo 258, ficando assim redigido:

Artigo 258 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, destinado a assegurar os direitos rela-

**EMENDA ES25422-7**

1) **AUTOR** Constituinte EZIO FERREIRA 2) **PARTIDO** PFL  
 3) **PLENÁRIO** 4) **DATA** 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Modificar o parágrafo 5º, do Artigo 293, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 293 - .....

.....  
 § 5º - O cancelamento da concessão, permissão ou autorização será apreciado pelo Congresso Nacional conforme dispuser a lei.

JUSTIFICATIVA

Quem concede deve ter o poder de revogar essa concessão. Ainda mais, e porque se trata de ato administrativo, só deve ser objeto de decisão judicial nos casos de desobediência ao preceito conforme dispuser a lei.

**EMENDA ES25424-3**

1) AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Suprimir o parágrafo único do Artigo 27, das Disposições Transitórias.  
JUSTIFICATIVA  
 Em razão de outras emendas e porque a regra é danosa ao interesse do desenvolvimento nacional.

**EMENDA ES25425-1**

1) AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Modificar a redação do inciso I, do Artigo 32, das Disposições Transitórias, ficando assim redigido:  
 Artigo 32 - .....  
 I - aproveitamento no serviço público com estabilidade, sem a exigência de concurso.  
JUSTIFICATIVA  
 Esta redação não altera o sentido e deixa o inciso na ordem direta, melhorando o entendimento.

**EMENDA ES25426-0**

1) AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Suprimir o Artigo 41, das Disposições Transitórias.  
JUSTIFICATIVA  
 Este Artigo deve ter entrado aí no texto do substitutivo, por engano. Antes ele devia ser parágrafo de outro artigo. Ocorre que sua regra é extremamente danosa ao interesse nacional. Deve ser suprimido.

**EMENDA ES25427-8**

1) AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Modificar a redação do Artigo 42, das Disposições Transitórias, ficando assim redigido:  
 Artigo 42 - Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente da política a-

**EMENDA ES25420-1**

1) AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Suprimir a expressão "e da regional" do inciso II, do Artigo 291.  
JUSTIFICATIVA  
 Absolutamente desnecessária tendo em vista a "preferência à regionalização da produção cultural...".

**EMENDA ES25421-9**

1) AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Suprimir o parágrafo 1º, do Artigo 293.  
JUSTIFICATIVA  
 Absolutamente desnecessário tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do mesmo Artigo.

**EMENDA ES25423-5**

1) AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Suprimir o inciso II, do Artigo 27, das Disposições Transitórias.  
JUSTIFICATIVA  
 É danoso à economia nacional porque impede o ingresso de capitais estrangeiros.

grícola nacional, e estabelecerá normas sobre a comercialização, a destinação e a regularização das safras, assegurando aos produtores:

JUSTIFICATIVA

Dar mais clareza e objetividade a tão importante assunto.

**EMENDA ES25428-6**

1 Constituinte EZIO FERREIRA 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o Artigo 44, das Disposições Transitórias, para a seguinte redação:

Artigo 44 - A transferência da competência dos serviços e das atividades descritas nos incisos V e VI, do Artigo 45, e I, do Artigo 269, para os Municípios, deverá ser executada pelas atuais agências estaduais e federais, obedecendo a plano previamente estabelecido, no qual estarão previstas, também, a transferência de recursos humanos, financeiros e materiais, num prazo de cinco anos.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a redação tornando-a mais compreensível.

**EMENDA ES25429-4**

1 Constituinte EZIO FERREIRA 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Artigo 49 e seu parágrafo único, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Se não vai haver a excecência do Voto Distrital este Artigo é absolutamente desnecessário.

**EMENDA ES25430-8**

1 Constituinte EZIO FERREIRA 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a expressão "até o ano 2.000", contida no Artigo 53, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Perfeitamente desnecessária.

**EMENDA ES25431-6**

1 Constituinte EZIO FERREIRA 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar, no texto do substitutivo do Relator, o posicionamento dos assuntos, passando para o Título VIII, Capítulo I, o conteúdo constante dos atuais Artigos 54 e 55, e seus respectivos parágrafos, das Disposições Transitórias, passando a ser os Artigos 245 e 246, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assunto de caráter permanente. Daí porque não ser aconselhável ficar nas Disposições Transitórias.

**EMENDA ES25432-4**

1 Constituinte EZIO FERREIRA 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Artigo 58 e seus parágrafos, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Absolutamente desnecessário e contraproducente. As populações carioca e fluminense já se manifestaram na ocasião da fusão. Não cabe agora, decorridos tantos anos, reavivar um assunto totalmente acabado.

**EMENDA ES25433-2**

1 Constituinte EZIO FERREIRA 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a redação do Artigo 60, das Disposições Transitórias, ficando assim redigido:

Artigo 60 - A fiscalização e o controle do Comércio Exterior, essenciais à defesa dos interesses da economia nacional, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda, em colaboração com o Ministério da Justiça, no que couber, com as atribuições de:

JUSTIFICATIVA

Separar bem a competência e as atribuições de cada Ministério para evitar paralelidade ou superposição de tarefas. Da forma como está redigido o Artigo, o Ministério da Fazenda invade a competência natural do Ministério da Justiça.

**EMENDA ES25434-1**

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescentar um paragrafo 6º ao artigo 18, com a seguinte redação:

Artigo 18 - .....

.....

.....

§ 6º - A lei disporá sobre a forma de indenização aos partidos políticos por despesas que efetuarem com a manutenção de suas funções permanentes e por gastos com atividades eleitorais.

**JUSTIFICATIVA**

Tornar viável o funcionamento e as atividades político-partidárias, a propósito do que ocorre na Alemanha, no Japão, Inglaterra e outros países.

**EMENDA ES25435-9**

AUTOR: BENEDITA DA SILVA PARTIDO: PT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda aditiva e substitutiva

Capítulo V da Comunicação, art. 291 - parágrafo 2º. Sugere-se a seguinte redação do citado parágrafo 2º:

§ 2º- É vedada toda e qualquer censura política ou ideológica. Para a preservação da moral e dos bons costumes institui-se um Conselho de Ética composto por membros da Sociedade Civil, apenas para indicar a faixa etária e horário das programações das empresas de telecomunicações.

**JUSTIFICACÃO**

Em uma democracia plena como se propõe ser a nossa, o homem é livre para escolher o tipo de diversão ou de cultura que melhor lhe convier, principalmente quando levado em recintos fechados.

A censura é uma forma de coibir um dos princípios fundamentais do homem, que é a sua liberdade.

Os programas de rádio e de televisão que penetram nos nossos lares fora de qualquer controle merecem um acompanhamento da sociedade civil.

**EMENDA ES25436-7**

AUTOR: José de Jesus Coutinho PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

**EMENDA ADITIVA**

ao artigo 299 do Substitutivo do Projeto de Constituição, acrescentando o Parágrafo Único com a redação abaixo

**CAPÍTULO VII**

Da Família, do Menor e do Idoso

.....

Artigo 299 .....

§ Único - O Estado disciplinará o acesso do menor ao mercado de trabalho, vedando, porém, seu aproveitamento em qualquer atividade artística ou afim, que possa causar prejuízos à sua formação moral, intelectual ou psíquica

**JUSTIFICATIVA**

Está se tornando cada vez mais freqüente não só no Brasil como em outras partes do mundo, a exploração de menores inclusive crianças de tenra idade, em filmes pornográficos até com a convicção por ambição, de seus responsáveis. A norma constitucional evitaria que tal aborração fosse estimulada entre nós e ao mesmo tempo daria às outras nações um belo exemplo a ser seguido.

**EMENDA ES25437-5**

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se artigo com a redação seguinte, ao Título X, (Das Disposições Transitórias); onde estiver:

"Art. ... - Os membros do Ministério Público Federal, dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios que, na data da promulgação desta Constituição, estejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, poderão manifestar, nos termos da lei, opção, pela aposentadoria funcional com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem por objetivo atender a situação transitória, consultando ao propósito de especialização dos quadros do Ministério Público, mas sem ferir direito daqueles que, na data da Constituição, estejam inscritos na OAB, a qual, através de seu Conselho Federal, em sessão plenária, e por meio de Provimento de 1-4-82, assinado pelo seu então Presidente Bernardo Cabral, reconheceu tal direito.

Ademais, é disposição que resulta do consenso do Ministério Público do Brasil, traduzida na "proposta constitucional do Ministério Público" e que representa "o pensamento unânime do Ministério Público Brasileiro", conforme documento sob o título "Ministério Público e Constituição" distribuído a todos os Constituintes e que contém a síntese final do que, por unanimidade, foi aprovado em Curitiba ("Carta de Curitiba"), num encontro de todos os Procuradores-Gerais de Justiça, com a presença, inclusive do Procurador-Geral da República, e de todos os Presidentes de Associações do Ministério Público, representadas na Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP).

**EMENDA ES25438-3**

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se um § 3º ao art. 13 do Título das Disposições Transitórias, com a seguinte formulação:

"§ 3º - Os atuais membros do Ministério Público dos Estados poderão, sem prejuízo de direitos, optar por integrar a carreira jurídica de representação judicial da respectiva unidade federativa."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa a dar tratamento isonômico aos membros do Ministério Público Federal e dos locais (cf. § 2º do mesmo artigo 457), ensejando-lhes a mesma espécie de opção, no respectivo âmbito federativo.

Com a vedação de atribuição de qualquer dos Ministérios Públicos da representação judicial e da consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público (art. 180, VII), é mister que se dê a todos os respectivos membros a mesma oportunidade de optar, inclusive por vocação e consequente melhor desempenho, por aquelas outras funções, o que atende ao interesse público.



## EMENDA ES25439-1

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p align="center"><b>EMENDA</b></p> <p>Passa o § 3º do art. 231 a ter o texto seguinte:</p> <p>"Os Procuradores-Gerais perceberão vencimentos não inferiores aos que percebem, a qualquer título, os membros do Tribunal de mais elevada categoria junto ao qual atuarem."</p> <p align="center"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A Seção referente ao Ministério Público evidencia o caráter nacional da instituição (cf. <u>caput</u>, art. 231), conferindo o Substitutivo, absoluta identidade de tratamento constitucional aos vários segmentos da mesma.</p> <p>Destarte, não teria sentido ensejarem-se interpretações discriminatórias entre os respectivos Chefes, em aspecto essencial como é o remuneratório.</p> <p>A emenda ora proposta objetiva aprimorar o Substitutivo, dando expressamente, o tratamento adequado, na matéria, a cada Procurador-Geral.</p>	

Parágrafo único - Quando não existir cláusula contratual adotar-se-ão o mesmo critério e as mesmas bases quanto ao foro e ao laudêmio, constantes da legislação dos imóveis da União."

## JUSTIFICATIVA

1. A Emenda acolhida no texto do Projeto de Constituição fala em "remissão dos imóveis". Não há, porém, remissão de imóveis, mas sim remissão de aforamentos.
2. O Parágrafo 2º refere -se aos "direitos dos atuais ocupantes" quando a ocupação é situação jurídica que nada tem que ver com a enfiteuse.
3. O mesmo parágrafo 3º fala que "os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato." Mas, qual será essa outra modalidade de contrato?  
O dispositivo queria se referir a um "contrato de ocupação", coisa que não existe no mundo jurídico?
4. A Emenda ora proposta pretende viabilizar os objetivos do art. 59, sem fazer a terminologia jurídica própria e os conceitos de Direito pertinentes à matéria.

## EMENDA ES25440-5

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p align="center"><u>Emenda ao Substitutivo do Relator</u></p> <p>Suprima-se a alínea "c" do inciso II do § 4º do artigo 179.</p> <p align="center"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Trata-se de assunto que deve ser objeto de tratamento normativo infraconstitucional, como ocorre, aliás, com a <u>pró</u>ria Magistratura, cujo elenco de vedações constitucionais (artigo 137, § 1º) não inclui a proibição da advocacia.</p>	

## EMENDA ES25442-1

1	AUTOR ROBERTO CARDOSO ALVES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p align="center"><b>EMENDA SUPRESSIVA</b></p> <p align="center">Suprima-se o art. 59 e seus parágrafos.</p> <p align="center"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O dispositivo cuja supressão é proposta pretende extinguir o instituto da enfiteuse. A tese da extinção da enfiteuse tem aflorado em discussões jurídicas, entendendo muitos que se trata de instituto obsoleto, uma vez que em nossos tempos não se justifica o amparo do domínio desligado da posse. Essa razão, aparentemente procedente, não leva em conta que a ampliação da presença do Estado na solução do problema rural e urbano, no que diz ao aproveitamento de terras, estaria a vivificar o instituto da enfiteuse, porque permitiria o desenvolvimento de planos de assentamento na zona rural e na zona urbana, sem que o Poder Público operasse a favor do particular a transferência do domínio, concedendo a este apenas o aforamento.</li> <li>2. Além de se tratar de matéria controvertida, para sua consecução, há necessidade de estabelecer regras específicas, sob pena de se criar <u>hiato</u> em relação aos imóveis não mais sujeitos ao regime enfiteuta, pela extinção do instituto, mas que não adquiriram outra configuração jurídica pela falta de definição legal.</li> <li>3. O artigo 59 e seus parágrafos são insuficientes para dar aos imóveis que deixaram de ser enfiteutas situação jurídica definida.</li> <li>4. O dispositivo diz que fica extinta a enfiteuse. Pergunta-se: e se o foreiro não pedir a remissão?</li> </ol>	

## EMENDA ES25441-3

1	AUTOR GASTONI RIGHI	2	PARTIDO PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p align="center"><b>EMENDA MODIFICATIVA</b></p> <p>Suprimidos os parágrafos 2º e 3º, o art. 59 e o parágrafo 1º, que passa a ser único, terão a seguinte redação:</p> <p>"Art. 59 - Fica extinto o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, excetuados os considerados terrenos de marinha e seus acrescidos, sendo facultada aos foreiros a remissão dos aforamentos existentes, mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuzem os respectivos contratos.</p>	

Continuará ele obrigado a pagar fôro e laudêmio? O senhorio terá amparo legal para pleitear a remissão compulsória?

5. Qual a razão para extinguir a enfiteuse somente em relação aos imóveis urbanos, como dispõe o art. 59?

6. O § 2º faz referência a "ocupantes". A ocupação é situação jurídica que não se identifica com o instituto da enfiteuse, e o seu disciplinamento não poderia ser inserido como parágrafo do artigo.

7. O § 3º dispõe que a enfiteuse subsistirá em relação aos terrenos de marinha e seus acrescidos. É uma exceção que não abrange casos em que imóveis submetidos ao regime enfiteuta, devam permanecer a ele subordinado porque apresentam analogia com os terrenos de marinha.

8. Pelos motivos expostos há irrecusável razão para suprimir o dispositivo ou reformulá-lo. A supressão não impedirá que legislação ordinária venha, com a celeridade e zelo dos autores da Emenda a inserir-se na legislação brasileira. O caso não é de sangria desatada. A vetusta instituição jurídica pode esperar uns poucos meses para deixar de existir sem que isso causem omissão a ninguém ou prejuízo de natureza geral.

#### EMENDA ES25443-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE DASO COIMBRA	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02 / 9 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO		
2	EMENDA SUPRESSIVA		
3	Dispositivo emendado: Artigo 79, inciso XVIII		
4	TÍTULO II		
5	DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS		
6	CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS		
7	Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 79, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.		
8	JUSTIFICACÃO		
9	O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vês que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 79, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: <u>proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima.</u> Portanto a <u>prevenção de acidentes</u> é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.		
10	Por isso mesmo se propõe a reunião da toda a matéria em um só dispositivo ( inciso XVII ), enxugando portanto o texto constitucional.		

#### EMENDA ES25444-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE DASO COIMBRA	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO		
2	Dê-se nova redação à alínea "a" do parágrafo 1º do art. 169		
3	a) dois, em escolha partidária, dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, sendo um escolhido entre membros da Defensoria Pública da Justiça Militar Federal.		
4	JUSTIFICATIVA		
5	O Defensor Público da Justiça Militar Federal está inelutavelmente excluído da composição do Superior Tribunal Militar (STM) a despeito da igualdade de tratamento que deve existir entre os membros da Administração da Justiça (Juiz, Promotor, Advogados) igualdade consagrada no Anteprojeto Constitucional pelos ilustres Constituintes, desde a Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.		

#### EMENDA ES25445-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE DASO COIMBRA	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO		
2	EMENDA ADITIVA		
3	Para acrescentar ao § 42 do artigo 6º do Substitutivo do Projeto de Constituição, a frase "assegurado aos locais de culto e suas liturgias a proteção, na forma da lei", com uma pequena acomodação redacional.		
4	Artigo 6º.....		
5	§ 42: - É inviolável a liberdade de consciência, e de crença, livre o exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes e assegurado aos locais de culto e suas liturgias a proteção, na forma da lei.		
6	JUSTIFICATIVA		
7	A emenda proposta já foi aprovada, não tendo sido incluída por algum lapso que agora urge corrigir.		
8	Como se vê a fls. 4 do avulso que contém o substitutivo, na relação das Emendas com parecer pela aprovação consta a de nº 1P07 009-1 por nós apresentada cujo teor é idêntico ao da presente emenda. Trata-se de dar um complemento perfeito ao conceito de Liberdade Religiosa nele englobando o respeito e a dignidade aos locais de culto e liturgias. Um regime realmente democrático, aberto e pluralista, não pode deixar de resguardar todos os seus segmentos sociais. É o objetivo da emenda.		

#### EMENDA ES25446-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE DASO COIMBRA	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO		
2	EMENDA SUPRESSIVA		
3	Dispositivo emendado: Artigo 79, inciso XVII		
4	TÍTULO II		
5	DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS		
6	CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS		
7	Suprima-se do item XVII, do Artigo 79 a palavra SAÚDE.		

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se e direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

**EMENDA ES25447-2**

1	CONSTITUINTE DASO COIMERA	1	PERÍODO
			PMDB
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	1	DATA
	PLENÁRIO		02/ 09/ 87

**TEXTO/JUSTIFICATIVA**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Dispositivo emendado: Art. 263

TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve: "Além de outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertencentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Health, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital" quando comparado com países desenvolvidos.

A-OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabidamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e orçada do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em razão de seus aspectos técnicos-científicos constitui, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma quase absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do Trabalho, o qual expede as normas regulamentares e administra o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31.07.1974).

- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970).
  - França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec.de 11.08.77).
  - Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec.de 1982).
  - Japão - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.
  - URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviote Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.
- Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

EMENDA ES25448-1

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
 DATA: 02/09/84

EMENDA SUPRESSIVA  
 Dispositivo Emendado - artigo 42 das Disposições Transitórias

SUPRIMA-SE O ARTIGO 42, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, CONSIDERANDO QUE O OBJETO DO ARTIGO JÁ EXISTE E SE SUBSTANTIVA NAS AÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

JUSTIFICATIVA

Cumpra ao Ministério da Agricultura o permanente planejamento da política agrícola, dispoendo sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola aplicados à regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado exportador.

A criação de um novo órgão se torna desnecessária, inoportuna, dispendiosa, além de estabelecer uma concorrência com o Ministério da Agricultura.

Ainda é de se acrescentar que o dispositivo que se quer suprimir estabelece uma mistura de competências que estabelecerá sérios conflitos entre áreas, órgãos e setores da Administração, fato que se desaconselha, sobretudo em vindo de um preceito constitucional.

É a justificação.

EMENDA ES25449-9

AUTOR: Constituinte ARNALDO MORAES  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
 DATA: 02/09/84

EMENDA SUBSTITUTIVA

A alínea "II", do art. 65, passará a ter a seguinte redação:  
 Art. 65 - .....

- I - .....
- II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade;
- III - .....

JUSTIFICATIVA

O limite de setenta anos fixado no Projeto, repetindo as Constituições de 1946 ( art. 191, inc. II ) e 1967 ( art. 100, inc. II ), que também foi mantida na Emenda nº 01/69 (art. 101, inc.II), já não atende à realidade contemporânea.

Até a segunda Constituição Republicana não havia aposentadoria compulsória, como acontece em diversos países. Nessa Carta Magna de 1934 apareceu pela primeira vez ( art. 70, inc.III), como o limite de 68 anos. Essa mesma idade foi repetida na Constituição de 1937 ( art. 156, alínea "d").

A capacidade física e mental para o cidadão trabalhar é ditada, não pela idade e sim pelo desempenho de sua saúde. Uma pessoa pode ser lúcida e ter capacidade para exercer cargos públicos aos oitenta anos, enquanto outra pode estar incapacitada com menos de sessenta anos.

A ciência vem conseguindo prolongar a vida do homem, e a cada ano que se passa, a média da vida humana vai aumentando. Por isso, naturalmente, as Constituições brasileiras vêm elevando a idade limite da aposentadoria compulsória, como se vê das citações acima. A Constituinte de 1937 pela primeira vez falou na compulsória, estabelecendo em 68 a idade limite, no que foi acompanhada pela Constituição outorgada de 1937. Em 1946, os Constituintes elevaram essa idade para 70 anos, limite mantido na Constituição de 1967 e sua Emenda nº 01.

Muitos países admitem servidores com idade avançada, e a prova maior de que o homem pode desempenhar funções públicas acima dos setenta anos é o exercício lúcido e competente de numerosos líderes e Chefes de Estado e de Governo que, nos últimos tempos até os dias de hoje, têm demonstrado muita energia e vitalidade na condução dos negócios políticos e administrativos de muitos países, com faixa etária bem acima daquele limite.

A aposentadoria é compulsória aos 70 anos para os servidores ou funcionários públicos, mas não tem nenhum limite para cargos eletivos, não só para o Executivo como para o Legislativo, e o que se vê é o país inteiro aplaudir a eleição de Tancredo Neves, com 74 anos, para Presidente da República, e o povo eleger para a Assembléia Nacional Constituinte, nomes de respeito e de valor como Ulysses Guimarães, que mereceu a suprema honra de ser eleito para presidente da Assembleia com os seus 70 anos bem vividos e de numerosos e preciosos enormes serviços prestados ao País e à Democracia brasileira. E o mais importante é que o Presidente Ulysses não é apenas o Presidente da Assembléia nacional Constituinte. Foi eleito e é Presidente da Câmara dos Deputados, e como tal é o substituto do Presidente da República pela inexistência de Vice-Presidente, já tendo assumido a mais alta Magistratura por diversas vezes, na ausência, por viagens, do presidente José Sarney. O deputado e constituinte Ulysses Guimarães presidiu, também, durante vários mandatos o saudoso MDB, bastião das lutas populares pela redemocratização, e tem sido ininterruptamente o presidente do PMDB, que substituiu o seu antecessor MDB na resistência ao período negro do arbítrio implantado em 1964. O desempenho em tantos cargos do nosso Presidente é a maior demonstração e maior prova de que aos 70 anos o homem não está acabado para a vida pública e para os cargos públicos. Mas não fica apenas em Ulysses Guimarães o exemplo de constituintes septuagenários e até octogenários. O presidente da Comissão de Sistematização, Senador Afonso Arinos, na juventude dos seus 81 anos dá diariamente, na condução dos trabalhos desse importante órgão da Assembléia Nacional Constituinte, exemplos de lucidez, competência e coragem cívica. Além deles, mais de uma dezena de outros companheiros constituintes que ultrapassaram os setenta anos demonstram um vigor físico e mental que comprovam o desperdício que o país comete, aposentando aos setenta anos todo e qualquer funcionário público, incluindo aí magistrados, membros do Ministério Público, militares e outros servidores, que poderiam ainda dar muito da sua capacidade para o País. Entre outros, temos, Aluizio Campos, Fernando Sant'Anna, Furtado Leite, João Calmon, Lourival Batista, Luiz Viana, Moysés Pimentel, Nelson Carneiro, Pom-

peu de Souza, Roberto Campos, Saldanha Derzi, Sólton Borges dos Reis, Victor Fontana, Wilson Martins e outros.

Sinto que o ideal seria acabar com a aposentadoria compulsória. Mas, essa seria, provavelmente, uma proposta progressista demais, apesar de termos muitos países que adotam esse sistema.

Mas, acredito que dilatar o limite da idade compulsória para 75 anos, já é um bom avanço.

### EMENDA ES25450-2

AUTOR  
1 DEPUTADO JOAO AGRIPINO 2 PARTIDO  
PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA  
09 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 209, § 1º  
Suprima-se do Substitutivo do Relator:  
a) o parágrafo 1º do Artigo 209

**JUSTIFICAÇÃO**

Criar adicional do imposto já instituído é uma distorção de qualquer sistema tributário, para não dizer uma aberração. Adotar adicional do imposto para esfera de governo diferente daquela da qual esse imposto pretença, é uma distorção ainda maior, ferindo princípios defendidos pelo próprio sistema que estamos pretendendo adotar.

O adicional do Imposto de Renda para ser cobrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, além de configurar distorções ao sistema tributário, é uma impropriedade social, aumentando a carga tributária sobre todos os setores de economia, principalmente sobre o trabalho assalariado. Além de ser imprópria, é injusta.

Quanto ao aspecto de natureza financeira, esse instrumento deverá favorecer os Estados onde se concentram as sedes das grandes empresas e dos conglomerados financeiros em geral situados no eixo Rio/São Paulo, em detrimento do restante das demais Unidades Federadas, agravando as disparidades regionais, caminhando em sentido contrário a que pretende-se com adoção de um novo sistema tributário.

### EMENDA ES25451-1

AUTOR  
1 DEPUTADO JOAO AGRIPINO 2 PARTIDO  
PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA  
09 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 213  
Suprima-se do Substitutivo do Relator:  
a) o item II do Artigo 213  
b) o parágrafo 2º do Artigo 213, e  
c) o parágrafo 3º do Artigo 213.

**JUSTIFICAÇÃO**

O sistema tributário, ora em discussão, amplia substancialmente a base de incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de competência estadual, que inclui, os atuais Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre Combustíveis e Lubrificantes, sobre Energia Elétrica, sobre Transportes, sobre Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e sobre Minerais.

Por outro lado, a distribuição das receitas, pela União através do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, contempla o equilíbrio tributário entre as três esferas de Governo, sendo redundante a criação de tal instrumento.

Do lado financeiro, o benefício somente atenderia os Estados industrializados.

Na realidade esse dispositivo concorre para o agravamento das disparidades regionais, concentrando, nas regiões Sudeste e Sul, mais de oitenta por cento do benefício.

### EMENDA ES25452-9

AUTOR  
1 DEPUTADO JOAO AGRIPINO 2 PARTIDO  
PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA  
09 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Transitórias, Artigo 22, Parágrafo 1º, Item II, letra a.

A letra "a" do item II, do Parágrafo 1º, do Artigo 22, das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, passa a ter a seguinte redação:

Art 22 .....  
§ 1º .....  
I .....  
II .....  
a) a partir da promulgação desta Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de cezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação bruta dos impostos referidos nos itens III e IV do art. 207, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 216, item II, exceto quanto a reserva do Fundo de Participação dos Estados, que será de trinta e cinco por cento

#### JUSTIFICAÇÃO

E do conhecimento de todos que a atual sistemática de distribuição de receitas entre as Unidades da Federação tem acentuado as distorções regionais, favorecendo as regiões Sul e Sudeste e penalizando as demais regiões.

Como está redigido, este dispositivo, beneficia diretamente Estados como Minas Gerais e Paraná, ambos com novos horizontes de potencial de receita com a ampliação da base de incidência do ICM, que inclui os minerais, energia elétrica, combustíveis e toda e qualquer espécie de serviços.

Acrescente-se ainda que, de acordo com o texto do Substitutivo, os Estados mais desenvolvidos são beneficiados com o adicional do Imposto de Renda em cinco por cento e o ressarcimento, pela União, de dez por cento do Imposto sobre Produtos Industrializados, pela exportação de produtos industrializados isentos do ICM.

Nas regiões Norte e Nordeste, pelo contrário, a ampliação da base tributária pouco favorece, e praticamente não existem condições de cobrar um adicional de cinco por cento do Imposto de Renda para uma sociedade que já não dispõe de renda.

Dessa forma a ampliação da reserva do Fundo de Participação dos Estados, dos vinte por cento, como é atualmente, para trinta e cinco por cento, proporcionaria o equilíbrio das receitas entre as regiões, objetivo este que vem sendo perseguido por todos aqueles que pretendem um desenvolvimento harmônico do espaço brasileiro.

### EMENDA ES25453-7

AUTOR  
1 DEPUTADO JOAO AGRIPINO 2 PARTIDO  
PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA  
09 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 209, § 5º e § 6º.  
Suprima-se do Substitutivo do Relator:  
a) do parágrafo 5º a expressão: "aprovada por dois terços de seus membros".  
b) do parágrafo 6º a expressão: "aprovada por dois terços dos seus membros".

#### JUSTIFICAÇÃO

Não é conveniente que se estabeleça no texto constitucional a quantidade dos membros das Casas Legislativas para a aprovação de dispositivos que sejam objeto de legislação posterior.

Cabe ao regimento de cada Casa do Congresso estabelecer o quorum para votação e aprovação, não somente para Legislação Complementar e Ordinária, como

também de resoluções ou outros instrumentos que tenham efeitos legais. Assim, como a supressão acima referida, as alíquotas do ICM para operações indicadas nos itens I e II, desse ~~artigo~~ ~~artigo~~ em resoluções do Senado, de acordo como dispuser a ~~resolução~~ ~~resolução~~ as demais resoluções do Senado

Dessa forma os parágrafos 5º e 6º do Artigo 209, ficaram assim redigidos.

§ 5º - Em relação ao imposto de que trata o item II, resolução do Senado da República, estabelecerá:

I ... ..

II ... ..

§ 6º - É facultado ao Senado da República, também por resolução, estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, não compreendidas no item II do parágrafo anterior

## EMENDA ES25454-5

CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA

PL-RN

PLENÁRIO

DATA 02/09/82

EMENDA AD § 3º, DO ART. 9º, DO ART. 201 e À ALÍNEA "C", DO INCISO II, DO ART. 203

Dê-se ao § 3º do art. 9º, a seguinte redação:

§ 3º - A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

No art. 201, acrescente-se a expressão "ou economicas", após "categorias profissionais"

Na alínea "c", do inciso II, do art. 203, suprima-se a expressão "dos trabalhadores".

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda refere-se, simultaneamente, a três preceitos, do que, conexos, situam-se ao longo da mesma linha lógica. O problema é um só, distribuído nos três preceitos.

O fundamento é único: nos três casos, restabelecer o princípio da isonomia, que exige tratamento igual aos iguais.

O interesse nos homens constitui uma realidade de fato.

O direito nasce dos fatos (Inerring) e os disciplina para ajustá-los à convivência social.

A lei quando se opõe à realidade de fato chega antes à ficção do que ao direito

O econômico e o profissional são interesses fundamentais do homem.

Os homens que aplicam, com risco, patrimônio em empreendimento de uma atividade, têm uma linha de interesses demarcados e nítidos, que os aproxima e une.

Os homens que locam a força de trabalho a empresas iguais, semelhantes ou conexas, identificam fácil e rapidamente o núcleo de interesses comuns capaz de aglutiná-los.

A junção dos semelhantes ou assemelhados em torno de interesses econômicos ou profissionais compõe a categoria, respectivamente, econômica ou profissional.

Tais noções são naturais, compondo a realidade de fato.

Quando tais junções se aperfeiçoam em uniões através de associações legalmente constituídas, o fato veste direito.

A situação de emprego ou trabalho na mesma atividade ou profissão, ou em atividades ou profissões conexas, constitui a base de aglutinação dos interesses homogêneos que formam a categoria profissional.

Como a situação de emprego ou trabalho pressupõe a existência da empresa (esta é que emprega), a categoria econômica (emprega

dores) tem precedência cronológica sobre a categoria profissional (empregados).

A relação é indispensavelmente bilateral. Sem a prévia existência dos dois polos, não pode existir.

Os interesses aglutinados nas categorias precisam fazer-se representar para compor e desenvolver o diálogo que abre caminho ao entendimento entre capital e trabalho.

A representação há que ser dos dois lados, simultaneamente. Ela se organiza através do associativismo. Se este for deixado à própria sorte, só os mais fortes conseguem se organizar, ou, pelo menos, se organizam melhor, não raro anexando os mais fracos. Para evitar ou reduzir essa desigualdade, a lei interveio como instrumento auxiliar e corretivo da organização. É nesse caso que a lei liberta e a liberdade escravisa.

Para ser justa, correta e, sobretudo, competente, a lei deve disciplinar, igual e simultaneamente, os dois termos da equação econômico-profissional. Se dispõe apenas sobre o termo que se refere aos trabalhadores, faz-se perneta. E nada caminha bem sobre uma perna só.

As duas faces compõem um só rosto: o da busca do equilíbrio social. O disposto no art. 9º, § 3º, do substitutivo, que só cuida do associativismo sindical dos trabalhadores (profissional), longe de resultar vantagem para eles, os prejudica, pois, sem a representação dos interesses dos empregadores, a equação não se completa e, incompleta, não pode ser resolvida. A fórmula revela-se apta para conduzir ao conflito, quando o que a sociedade pretende é a harmonia.

A opção por um dos termos da equação, inviabiliza esta.

A emenda iguala os iguais, uma vez que sob o ângulo da organização sindical da representação dos respectivos interesses, que necessitam ser colocados em oposição para tentar reduzir a oposição, os dois lados são equivalentes. A Constituição, que detém a isonomia como princípio, não pode contrariá-la nos princípios de assentamento de sua própria estrutura.

Há também a considerar a necessidade de se garantir coerência à Constituição.

O consectário indispensável da obrigatoriedade da negociação, que o substitutivo impõe no art. 7º, XXII, deve ser a alavancagem aos dois lados para, organizando-se, assegurar meios ao cumprimento desse fim. A negociação consagra o diálogo e este pressupõe dois lados aptos a sua efetivação.

Finalmente, liberdade não deve perder os pés, que a garante como realidade usufruível. O excesso de preocupação em deixá-la livre, acaba anulando o estuário onde pode e deve correr. O medo de tolhê-la nas alturas da concepção do ser prejudica a descida ao concreto onde deve estar.

Somos um povo livre, compondo nação livre, dentro de um país livre. Isso não impede que a própria Constituição, que define e arma a liberdade, organize-nos como uma Federação solenemente declarada intocável (art. 92, § 4º, I). Embora toda organização limite a liberdade, a limitação quando é apenas organização deve ser computada como necessidade instrumental ao exercício da liberdade.

A liberdade sindical, tanto ou mais que a liberdade política, precisa ser organizada para ganhar pernas indispensáveis à movimentação que a permite estar o que é e deve ser.

No Brasil continental dos diversos módulos determinados pelas disparidades regionais, o confederalismo sindical é tão importante quanto o federalismo político. Tanto quanto este, aquele precisa ter estrutura assegurada pela lei, a partir da "Magna". Abster-se o substitutivo de definir a estrutura mínima da organização sindical confederativa, com o sindicato na base municipal, a federação a nível estadual e a Confederação no ápice da pirâmide, representa ameaça de esvaziamento do mecanismo de operacionalização do sistema de representação dos interesses profissionais e econômicos. O que é bom para os interesses gerais da Nação não pode ser mau para os interesses específicos do universo sindical. O que é certo para realizar o

gênero, não pode ser errado para realizar a espécie, sabido que esta se alinha na substância daquele.

Em essência e em síntese, a emenda propõe fórmula necessária à instrumentação da liberdade sindical, de modo a garantir-lhe o direito capaz de ser exercitado em cima do concreto, ao invés de situá-la apenas como conceito próximo ao teto da ficção.

Finalmente, é bom esclarecer que o lastro para a emenda que se refere a três dispositivos esta na permissão constante do § 2º, segunda parte, do art. 23, do Regimento Interno da ANC.

### EMENDA ES25455-3

AUTOR: LUIZ ALBERTO RODRIGUES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO JUSTIFICACAO

#### EMENDA MODIFICATIVA

O item II do Art. 212 passa vigorar com a seguinte redação:

#### Artigo 212

II - Cinquenta por cento do produto da arrecadação dos impostos do Estado sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, e setenta por cento sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

#### JUSTIFICACAO

O objetivo da emenda é elevar a participação dos municípios de 50% para 70% no I.P.V.A (Imposto Sobre Veículos Automotores), pela clara razão de que a existência dos veículos exige hoje inúmeras providências do poder público municipal no que diz respeito ao trânsito, desde adequados pisos de rolamentos, passando pela educação e sinalização. Os veículos automotores particularmente os carros permanecem estatisticamente, a grande maioria do tempo em área urbana, gerando sempre a necessidade de novas, caras e modernas providências, sem que os municípios disponham dos recursos necessários para enfrentar essa realidade.

Parece linear que a grave questão urbana, envolve necessariamente a questão do transporte, a melhoria de sua qualidade em todos os termos e que o IPVA, que tem sua arrecadação diretamente relacionada com o número de veículos por município, pela mesma forma deverá fornecer os recursos para que as administrações municipais possam enfrentar os problemas gravíssimos existentes no setor.

### EMENDA ES25456-1

AUTOR: LUIZ ALBERTO RODRIGUES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO JUSTIFICACAO

#### EMENDA MODIFICATIVA

O item II do Art. 212 passa vigorar com a seguinte redação:

#### Artigo 212

II - Cinquenta por cento do produto da arrecadação dos impostos do Estado sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, e setenta e cinco por cento sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

#### JUSTIFICACAO

O objetivo da emenda é elevar a participação dos municípios de 50% para 75% no I.P.V.A (Imposto Sobre Veículos Automotores), pela clara razão de que a existência dos veículos exige hoje inúmeras providências do poder público municipal no que diz respeito ao trânsito, desde adequados pisos de rolamentos, passando pela educação e sinalização. Os veículos automotores particularmente os carros permanecem estatisticamente, a grande maioria do tempo em área urbana, gerando sempre a necessidade de novas, caras e modernas providências, sem que os municípios disponham dos recursos necessários para enfrentar essa realidade.

Parece linear que a grave questão urbana, envolve necessariamente a questão do transporte, a melhoria de sua qualidade em todos os termos e que o IPVA, que tem sua arrecadação diretamente relacionada com o número de veículos por município, pela mesma forma deverá fornecer os recursos para que as administrações municipais possam enfrentar os problemas gravíssimos existentes no setor.

### EMENDA ES25457-0

AUTOR: LUIZ ALBERTO RODRIGUES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO JUSTIFICACAO

#### EMENDA MODIFICATIVA

O item II do Art. 212 passa vigorar com a seguinte redação:

#### Artigo 212

II - Cinquenta por cento do produto da arrecadação dos impostos do Estado sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, e sessenta e cinco por cento sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

#### JUSTIFICACAO

O objetivo da emenda é elevar a participação dos municípios de 50% para 65% no I.P.V.A (Imposto Sobre Veículos Automotores), pela clara razão de que a existência dos veículos exige hoje inúmeras providências do poder público municipal no que diz respeito ao trânsito, desde adequados pisos de rolamentos, passando pela educação e sinalização. Os veículos automotores particularmente os carros permanecem estatisticamente, a grande maioria do tempo em área urbana, gerando sempre a necessidade de novas, caras e modernas providências, sem que os municípios disponham dos recursos necessários para enfrentar essa realidade.

Parece linear que a grave questão urbana, envolve necessariamente a questão do transporte, a melhoria de sua qualidade em todos os termos e que o IPVA, que tem sua arrecadação diretamente relacionada com o número de veículos por município, pela mesma forma deverá fornecer os recursos para que as administrações municipais possam enfrentar os problemas gravíssimos existentes no setor.

### EMENDA ES25458-8

AUTOR: LUIZ ALBERTO RODRIGUES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO JUSTIFICACAO

#### EMENDA MODIFICATIVA

O item II do Art. 212 passa vigorar com a seguinte redação:

#### Artigo 212

II - Cinquenta por cento do produto da arrecadação dos impostos do Estado sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, e setenta por cento sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

#### JUSTIFICACAO

O objetivo da emenda é elevar a participação dos municípios de 50% para 60% no I.P.V.A (Imposto Sobre Veículos Automotores), pela clara razão de que a existência dos veículos exige hoje inúmeras providências do poder público municipal no que diz respeito ao trânsito, desde adequados pisos de rolamentos, passando pela educação e sinalização. Os veículos automotores particularmente os carros permanecem estatisticamente, a grande maioria do tempo em área urbana, gerando sempre a necessidade de novas, caras e modernas providências, sem que os municípios disponham dos recursos necessários para enfrentar essa realidade.

Parece linear que a grave questão urbana, envolve necessariamente a questão do transporte, a melhoria de sua qualidade em todos os termos e que o IPVA, que tem sua arrecadação diretamente relacionada com o número de veículos por município, pela mesma forma deverá fornecer os recursos para que as administrações municipais possam enfrentar os problemas gravíssimos existentes no setor.

### EMENDA ES25459-6

AUTOR: LUIZ ALBERTO RODRIGUES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO JUSTIFICACAO

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 207 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização item VI com a seguinte redação:

#### Artigo 207

...

VI - Patrimônio líquido das pessoas físicas.

#### JUSTIFICACAO

A criação do imposto sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas representa um avanço na progressividade da incidência dos tributos no Brasil, à qual não pode fugir a Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA ES25460-0

1) LUIZ ALBERTO RODRIGUES 2) PMDB 3) PLENARIO 4) 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
O item III do artigo 195 passa a ter a seguinte redação:
Artigo 195
III - Contribuições de melhoria, pelo beneficiamento de imóveis de correntes de obras públicas.
JUSTIFICATIVA
Na forma com que dispõe a Alínea III, a contribuição de melhoria seria devida pela valorização do imóvel.
Cabe lembrar que existe rigorosa divergência conceitual entre valorização e beneficiamento. Nem todo o beneficiamento implica necessariamente em valorização. Por outro lado, é copiosa a doutrina sobre as interpretações do conceito de "valorização", bem como sobre as dificuldades de operacionalização do conceito. A emenda Passos Porto à vigente Constituição, que substituiu o conceito de valorização pelo de beneficiamento, representou inegável avanço no aperfeiçoamento legal do instituto tributário, após históricas reivindicações dos movimentos municipalistas.
O acolhimento da presente emenda funda-se, portanto, não somente na questão técnica de compatibilização formal em um mesmo dispositivo dos Anteprojetos, mas também representará a ratificação de conquista histórica para a maior autonomia financeira e administrativa das municipalidades.

administração municipal a não ser enfrentar os problemas criados devido as soluções necessárias.
Ora, a grande maioria de mais de 90% dos municípios brasileiros tem sua principal atividade econômica, ou seja a sua sustentação, nas atividades agropecuárias realizadas em suas zonas rurais.
Se a população mora na cidade é na zona rural que se dá a produção. Assim a redação dada pelo relator da Comissão de Sistematização limita a administração do Município à área urbana, num claro equívoco que fere a autonomia municipal, e colide com a realidade ao pretender que as administrações municipais sejam unicamente voltadas para o Setor Urbano, marginalizando, excluindo mesmo o setor rural das competências municipais. Daí a importância de ser acrescentado ao texto do item VII a expressão "e rural".

EMENDA ES25463-4

1) LUIZ ALBERTO RODRIGUES 2) PMDB 3) PLENARIO 4) 02/09/87

EMENDA ADITIVA
Acrescente parágrafo único ao item II do Artigo 264 ao Substituto do Relator da Comissão de Sistematização:
Artigo 264
§ único - fica criado o Fundo de Proteção ao Trabalhador Desempregado, que será formado por 50% dos recursos arrecadados pelos FINSOCIAL, PIS e FASEP, e por outros recursos consignados no orçamento da União.
JUSTIFICAÇÃO
A proteção ao trabalhador desempregado, vale dizer a proteção a sua família e a sua dignidade deve ser uma preocupação inescapável à Assembléia Nacional Constituinte. Para isso existe a necessidade de se fixar uma clara fonte de recursos para financiamento do benefício, e a óbvia necessidade de fixação constitucional da origem dos mesmos para evitar posteriores adiamentos em prejuízo daqueles que desempregados realmente necessitam do apoio do poder público.

EMENDA ES25461-8

1) LUIZ ALBERTO RODRIGUES 2) PMDB 3) PLENARIO 4) 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
O artigo 22 das Disposições Transitórias do Substituto do Relator da Comissão de Sistematização passa a ter a redação abaixo proposta:
Artigo 22 O sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988.
JUSTIFICAÇÃO
A luta pela reforma tributária vem sendo travada há anos pelas lideranças municipalistas e agora com a Assembléia Nacional Constituinte esse objetivo será finalmente concretizado. Os chefes de executivos municipais, que com sacrifício têm administrado a falta de recursos crônica para cumprir as múltiplas necessidades de seus municípios, reivindicam, justamente, que a Reforma Tributária entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, para que seja possível alcançar metas administrativas importantes no ano final de suas gestões. Sem dúvida, para quem por cinco anos vem trabalhando com limitados recursos, a vigência da nova distribuição de recursos a partir de 1º de janeiro é o mínimo que deveria ser feito com reconhecimento pela importância fundamental da participação dos prefeitos na caminhada pela descentralização política administrativa no Brasil. Com essa emenda será adiantada em um ano o início da vigência da Reforma Tributária, que prevista no artigo 22, das Disposições Transitórias para 1º de janeiro de 1989, passaria por essa emenda a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1988.

EMENDA ES25464-2

1) DEPUTADO CARLOS MOSCONI 2) PMDB 3) PLENARIO 4) 02/09/87

Suprima-se o § 3º do artigo 79 do Projeto de Constituição, substituído pelo Relator.
JUSTIFICATIVA
O referido parágrafo é de interpretação dúbia, vez que não explica o que se deve entender por "intermediação remunerada da mão-de-obra permanente." Há no Brasil, entre outras, empresas especializadas na realização de concursos públicos para seleção da mão-de-obra, de contratos de profissionais para as empresas para a elaboração de projetos especiais, etc.
Seriam essas empresas proibidas de funcionar? Por que é óbvio que a administração pública não pode prescindir dessa alternativa, visto que muitas entidades do poder público não necessitam de contratar equipes técnicas permanentes, especializadas na realização de concursos, pois estas são necessárias das esporádicas. O mesmo vale para o setor privado.

EMENDA ES25462-6

1) LUIZ ALBERTO RODRIGUES 2) PMDB 3) PLENARIO 4) 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
O item VII do Artigo 45 do Substituto do Relator da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:
Artigo 45
VII - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano e rural;
JUSTIFICAÇÃO
O item VII do artigo 45 como está redigido veda a competência dos municípios brasileiros para realizar o planejamento do controle do uso do solo rural.
Hoje se uma grande usina de Alcool, ou um empreendimento agroindustrial de porte vai se instalar num município, a administração local se vê frente-a-frente com graves questões de demanda por novos serviços, como escola, posto de saúde, transporte, saneamento e habitação, sem ter sido consultada ou ouvida. E não tem alternativa

EMENDA ES25465-1

1) DEPUTADO CARLOS MOSCONI 2) PMDB 3) PLENARIO 4) 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se a Seção I da Saúde do Projeto de Constituição do Substituto do Relator, a seguinte redação:
Art.... - A saúde é direito de todos e dever do Estado.
Art.... - O Estado assegura o direito à saúde mediante:
I - Implementação de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde.



II - Acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um.

Art... - As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema Único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - comando administrativo Único em cada nível de governo;
- II - atendimento integral e completo nas ações de saúde;
- III - descentralização político-administrativa em nível de Estados e Municípios;
- IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações nos níveis federal, estadual e municipal.

Art... - Compete ao Estado, mediante o Sistema Único de Saúde:

- I - formular políticas e elaborar planos de saúde;
- II - Prestar assistência integral à saúde individual e coletiva
- III - disciplinar, controlar e estimular a pesquisa sobre medicamentos, produtos imunobiológicos e hemoderivados e outros insumos de saúde, bem como participar de sua produção e distribuição, com vistas à preservação da soberania nacional;
- IV - fiscalizar a produção, comercialização, qualidade e consumo de alimentos, medicamentos e outros produtos de uso humano utilizados no território nacional;
- V - controlar a produção e a comercialização de produtos tóxicos inebriantes pelo abuso, estabelecer princípios básicos para prevenção de sua utilização inadequada;
- VI - controlar o emprego de técnicas e de métodos, bem como a produção, comercialização e utilização de substâncias, nocivos à saúde pública e ao meio ambiente;
- VII - controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive a do trabalho, mediante sistema de vigilância ecotoxicológica;
- VIII - controlar as atividades públicas e privadas relacionadas a experimentos com seres humanos, a fim de garantir o respeito aos valores éticos.

Art... - As ações de saúde são de natureza pública, cabendo ao Estado sua regulação, execução e controle

Art... - É assegurada, na área da saúde, a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços privados, na forma da lei e de acordo com os princípios da política nacional de saúde

§ 1º - É vedada a destinação de recursos públicos para investimento em instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde pode participar de forma complementar na assistência à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as entidades sem fins lucrativos.

§ 3º - O Poder Público pode intervir nos serviços de saúde de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da política nacional do setor, bem como desapropriá-los

§ 4º - Fica proibida a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País.

Art... - A saúde ocupacional é parte integrante do Sistema Único de Saúde, sendo assegurada aos trabalhadores mediante:

- I - medidas que visem à eliminação de riscos de acidentes e doenças do trabalho,
- II - informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde e dos métodos de controlá-las,
- III - direito de recusa ao trabalho em ambientes sem controle de riscos, com garantia de permanência no emprego;
- IV - participação na gestão dos serviços inter

nos e externos aos locais de trabalho, relacionados à segurança, saúde e medicina do trabalho.

Art... - As políticas relativas à formação e utilização de recursos humanos, a insumos, a equipamentos, a pesquisas e ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde e de saneamento básico subordinam-se aos interesses e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art... - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Art... - A Lei disporá sobre o exercício e a pesquisa de métodos alternativos de assistência à saúde.

Art... - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, vedada a adoção de qualquer prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas.

§ 1º - O Estado assegura acesso à educação, à formação e aos métodos científicos de regulação da natalidade que não atentem contra a vida, respeitado o direito de opção individual.

§ 2º - Os recursos internos ou externos, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados a financiamento de programas de pesquisa ou assistência na área de planejamento familiar, só poderão ser utilizados após autorização do órgão máximo do Sistema Único de Saúde.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art... - O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos do Orçamento de Seguridade Social, nunca inferiores a 30%, e com recursos de receitas dos Estados e Municípios.

#### JUSTIFICATIVA

Os trabalhos realizados na Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente tiveram como conclusão o relatório que ora reapresento como emenda, a ser considerada pela Comissão de Sistematização e, especialmente, pelo Sr. Relator, Deputado Bernardo Cabral

As sugestões apresentadas por centenas de entidades ligadas à Saúde, as inúmeras audiências públicas realizadas, os debates efetuados entre os Constituintes e a sociedade, além das diversas emendas apresentadas pelos Constituintes, levaram-nos à aprovação desse relatório.

Baseia-se este parecer, portanto, em decisão majoritária dos segmentos da sociedade brasileira envolvidas com a saúde, indo desde setores mais sofisticados de profissionais de saúde, até os usuários representados por Associações de Bairro

O texto representa, portanto, de forma completa, o que se considera necessário para realização das mudanças imprescindíveis para a saúde brasileira.

Por outro lado, não contém os vícios que a simplificação exagerada induz, nem os detalhes desnecessários a que o precipitismo, por vezes, pode levar.

Ele é inteiro. Contempla sucintamente os princípios fundamentais que devem nortear uma adequada política de saúde, definindo um sistema harmônico que possibilite sua prática.

#### EMENDA ES25466-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Senador RACHID SALDANHA DEFRZI	2	DMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3		4	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às disposições transitórias o seguinte artigo que receberá o número 56 remunerando-se os demais.

Art. 56 - Fica instituída a Zona Franca de Ponta Porã, em Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 20 anos a contar da data de sua regulamentação, com as características básicas de área de livre comércio de exportação e importação e de incentivos fiscais à industrialização.

§ Único - Lei complementar definirá a política industrial para a área, os incentivos fiscais a serem concedidos e as quotas, em moeda estrangeira, que serão liberadas em cada exercício.

#### JUSTIFICAÇÃO

A agricultura é a grande riqueza da região de Ponta-Po-rã que tem uma indústria nascente, mas já importante, de beneficiamento de soja, amendoim, milho, mamona através do esmagamento de oleogenos em geral para extração, refino, acondicionamento, e em balagem de óleos comestíveis e industriais.

Faz fronteira com o Paraguai, com a cidade de Pedro Juan Caballero, da qual é separada por uma grande avenida, mas pouco se beneficia o País de sua situação geográfica privilegiada que é hoje muito mais uma fonte de evasão de divisas, através do contrabando de café, soja e outros produtos, que de geração de riqueza.

A criação de uma Zona Franca na área viria possibilitar o desenvolvimento de um polo agro-industrial, aproveitando todo o potencial agrícola e pecuário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O sistema de comunicação com o resto do país é hoje bastante fácil por ferrovia e por rodovia, o que facilitaria o escoamento da sua produção para os demais Estados do País notadamente São Paulo nosso grande polo industrial.

#### EMENDA ES25468-5

2	AUTOR Constituinte ROBERTO CAMPOS	4	PARTIDO PDS-MT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 252, Parágrafo único.	
Suprima-se o Parágrafo único do artigo 252 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
O parágrafo é redundante já que se remete à lei ordinária a regulamentação dos limites de aquisição ou arrendamento.	
A aprovação de cada transação pela Câmara e Senado, sobre carregaria essas entidades com milhares de processos relativos a atos executivos, distraindo-as de sua função — hoje inadquadamente cumprida — de legislar e fiscalizar. O propósito velado da medida parece ser inviabilizar a compra de terras por estrangeiros, o que se torna desaconselhável, pois inibe a absorção de capitais e sobretudo de tecnologia agrícola e conservacionista de países mais desenvolvidos, com benefícios para a elevação do nível técnico das propriedades circunstantes.	

#### EMENDA ES25467-7

2	AUTOR Senador RACHID SALDANHA DERZI	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se às disposições transitórias o seguinte artigo que receberá o número 55 reenumerando-se os demais:	
Art. 55 - Fica instituída a Zona Franca de Corumbá, em Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 20 anos a contar da data de sua regulamentação, com as características básicas de área de livre comércio de exportação e importação, e de incentivos fiscais a industrialização	
§ único - Lei complementar definirá a política industrial para a área, os incentivos fiscais a serem concedidos e as quotas, em moeda estrangeira, que serão liberados em cada exercício.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
Acreditamos, que nenhuma outra cidade no país tenha condições tão ideais quanto Corumbá para ser uma Zona Franca. Fazendo fronteira com o Paraguai e a Bolívia, situado às margens direita do Rio Paraguai, podendo utilizar a Baía do Prata, uma das mais navegáveis do mundo, Corumbá tem uma localização ideal para ligar o Brasil a América Latina e fácil acesso ao resto do mundo.	
Além disso, a riqueza mineral da região não pode ser esquecida. Suas extensas jazidas de minério de ferro e manganês e a recente descoberta de uma mina raríssima de calcita ótica a credenciam para a implantação de um polo industrial da mais alta relevância. É inadmissível que continue o processo de retirada do minério de ferro bruto, da região, que não sofre nenhum beneficiamento no local e que sai em "chatas" para o Japão e o resto do mundo.	
Poderia ainda ser aproveitado todo o potencial da produção de gado bovino da região pantaneira e ser beneficiado e melhor escoada a produção de soja do Paraná. As ligações ferroviárias e rodoviárias de Corumbá são excelentes e vale destacar a estrada que está sendo iniciada, continuação da BR 262, e que ligará Corumbá com o Porto de Arica no Chile.	

#### EMENDA ES25469-3

2	AUTOR Constituinte ROBERTO CAMPOS	4	PARTIDO PDS-MT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 249.	
Dê-se ao caput do artigo 249 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação	
"Art. 249 - A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a três mil hectares a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, excetuados os casos de cooperativas de produção originários do processo de reforma agrária, dependerão de prévia aprovação do Senado da República."	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
As concessões de terra públicas só ocorrem em regiões remotas do Território Nacional, e seu aproveitamento depende habitualmente de investimentos em transporte e infra-estrutura	
Estes só se viabilizariam economicamente para acesso a tratos de terra, de dimensão média ou grande. O efetivo aproveitamento de novas áreas criará benefícios indiretos em termos de produção a empresas.	
Não cabe também a exigência de permissão da Câmara dos Deputados, pois se trata de cessão habitualmente por Governos estaduais, representados no Plano Federal pelo Senado e não pela Câmara.	

**EMENDA ES25470-7**

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS PARTIDO: PDS-MT  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º, item I.

Dê-se ao item I do art. 7º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"I - Garantia do direito ao trabalho, mediante relação de emprego."

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a eliminar do texto constitucional dispositivos que ensejam intermináveis contendas jurídicas suscitadas pela expressão "demissão imotivada". Do ponto de vista do emprego, a demissão será sempre imotivada, gerando uma querela judicial. Do ponto de vista do empregador, que corre o risco do negócio e tem de enfrentar as variações de mercado, a flexibilidade no manejo de mão-de-obra é condição de sobrevivência. Quanto mais rígidos os requisitos de demissão, maior o desincentivo à contratação e mais tentadora a automação. O prejudicado, no fundo, seria o trabalhador pela diminuição da oferta de empregos.

particularmente pela incompetência técnica exibida pelo INCRA na aferição das normas possíveis e desejáveis de produtividade. A desapropriação é uma solução extrema, a ser usada em casos excepcionais, de nada valendo se o assentamento não se inserir num complexo de política agrária, que abrange o crédito, a extensão rural e a garantia de preços mínimos.

**EMENDA ES25472-3**

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS PARTIDO: PDS-MT  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO Art. 245.

Dê-se no caput do Art. 245 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação

Art. 245 - É garantido o direito de propriedade rural, cujo uso deve ser socialmente útil, consoante os requisitos definidos em Lei.

§ 1º - São instrumentos de reforma agrária a tributação progressiva sobre a propriedade ociosa, a colonização de novas áreas e a desapropriação por interesse público.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa dar à terra cunho eminentemente social, através do emprego de determinados instrumentos da política agrária, como a tributação progressiva para os casos das áreas ociosas, implantação de novos núcleos de colonização, e, finalmente, a desapropriação, pelo Estado, como base no interesse público. Fala-se na "função social" da propriedade, quando sua função histórica é principalmente a proteção do indivíduo contra o arbítrio do Príncipe. As sociedades que não reconhecem a propriedade privada são precisamente aquelas que também não reconhecem a liberdade do indivíduo. Não são, por isso, sociedades democráticas. É o "uso" da propriedade de que deve ser social, enquanto que sua função é a preservação da liberdade.

É preciso também tornar claro como o "az" o Estatuto da Terra, que a tributação e a colonização são importantes instrumentos de reforma agrária, menos dispendiosos e menos conflitivos. A desorganização produtiva que historicamente tem acompanhado as reformas agrárias baseadas em desapropriações conflitivas aconselha moderação na utilização do instrumento

**EMENDA ES25471-5**

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS PARTIDO: PDS-MT  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 246.

Dê-se ao caput do art. 246 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 246 - A União poderá desapropriar por interesse público, em casos urgentes que não permitam a utilização de outros instrumentos de reforma agrária, o imóvel que não tenha uso socialmente útil, em áreas prioritárias, mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula exata de correção monetária, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, cuja utilização será definida em lei.

§ 1º - As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro."

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso tornar claro, como o faz o Estatuto da Terra que a desapropriação não é o único nem o melhor instrumento de reforma agrária, antepondo-se-lhe como mais eficazes a tributação progressiva sobre a terra improdutiva e a colonização de novas áreas. É o mais caro — tanto mais quanto o Governo já carrega um grave ônus da dívida interna e enfrenta um déficit de caixa; e também o mais conflituoso, gerando inquietação entre os proprietários rurais,

**EMENDA ES25473-1**

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS PARTIDO: PDS-MT  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 248. § 2º.

Dê-se ao § 2º do Art. 248 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 248 .....

§ 1º .....

§ 2º - O juiz deferirá de plano a inicial. Se não o fizer no prazo de noventa dias, fica sem efeito a declaração de imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária.

JUSTIFICATIVA

Da forma que está redigido o § 2º a emissão de posse será imediata, pois, a justiça terá 90 dias para decidir e mesmo se der parecer favorável ao desapropriado cuja terra cumpria função social só lhe restará receber em moeda corrente mesmo que a ele proprietário não interesse a desapropriação. Aos agricultores nacionais não interesse transformarem-se em capitalistas financeiros.

**EMENDA ES25474-0**

3	AUTOR CONSTITUINTE RUBEN FIGUEIRÓ	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado - Das Disposições Transitórias - *Título II*

Acrescente-se, às Disposições Transitórias, a seguinte *artigo* artigo *onde caber*:

ARTIGO..... - O sistema de Governo estatuído nos artigos 121 a 133 desta Constituição, será instalado no dia 15 de março de 1991.

JUSTIFICATIVA

O Parlamentarismo há de exigir uma séria adaptação das estruturas do Governo aos novos rumos que a Administração há de perfilar. Assim, promulgada a Constituição, há de se precisar de um tempo visando aquela justa adaptação.

Por outro lado, o atual Governo foi constituído, sob a égide de uma Lei Maior, vigente, que estabelece o Presidencialismo como sistema de Governo. Assim, tudo o que integra a estrutura do atual Governo se condiciona ao sistema vigente, não sendo prudente uma mudança em meio ao curso de um mandato que, histórica e constitucionalmente, é Presidencialista.

Deve ser, pois, respeitado o atual Mandato e o seu detentor há de exercer suas atribuições e prerrogativas dentro da estrutura que o elegeu, sem mudança de sistema de Governo.

Assim, cumpre à Constituição, em suas Disposições Transitórias, marcar a data do término de um sistema e do início do outro, abrindo um espaço necessário às adaptações, à elaboração de princípios e de normas de direito, à estruturação do Congresso Nacional e dos Partidos Políticos à nova fase histórica e ao esclarecimento ao povo da sistemática a ser empreendida de ora em diante.

Tal prazo pode ser coincidente com o término do atual Mandato Presidencial, que, por igual, terminaria a fase histórica do Presidencialismo, inaugurando o Parlamentarismo que esta Constituição adota.

É a justificação.

**EMENDA ES25475-8**

3	AUTOR CONSTITUINTE RUBEN FIGUEIRÓ	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado - artigo 69

Suprima-se, no artigo 69, a expressão  
... "e o de greve"

JUSTIFICATIVA

O direito à sindicalização deve ser deferido aos servidores públicos, favorecendo a integração da classe e a experimentação de um sentido mais corporativista, hoje nem sempre encontrado entre as diversas categorias profissionais abrangidas pelos serviços da Administração Pública.

No Sindicato estabelece-se o ambiente à aglutinação de forças e à expressão reivindicatória, sem a qual direitos e vantagens nem sempre são conseguidos. Além do mais, as imunidades concedidas às lideranças sindicais permitem que o servidor não se exponha, pessoalmente, perante os órgãos da Administração, nas lutas de interesse da classe.

Entretanto, o direito à greve não me parece consentâneo com a natureza, os fins, a origem histórica, a filosofia e os ideários do Serviço Público. Paire acima do direito de greve o espírito sacerdotal que rege e orienta a atividade do servidor público. É ele um ente socialmente diferenciado dos demais uma vez que não presta serviços às atividades especulativas ou economicamente voltadas à exploração da mão-de-obra, geralmente espoliada, posto que integrante dos elementos que se direcionam para o lucro e a maior rentabilidade do capital.

O Servidor Público não serve ao capital e nem é objeto dos fatores da especulação criminosa e socialmente condenável. Antes, o seu salário resulta do sacrifício de todos os demais segmentos da sociedade, vem dos impostos, quase sempre pesados e, às vezes, insuportáveis à população.

Outros instrumentos devem ser criados pelo Legislador Ordinário visando a proteção do trabalho do servidor público, assegurando-lhe direitos e vantagens especiais e, sobretudo, uma remuneração digna e satisfatória. Mas não o direito à greve, pois esta significa a pressão do empregado, do salário, contra o patrão, o capital. O patrão do servidor é o povo, representado pelo Estado, que não empreende ações de capital, mas que vive da arrecadação dos impostos. Não há, pois, uma harmonia, entre a greve e o Estado empregador. Por este motivo, aquela expressão deve ser suprimida, nos termos desta Emenda.

É a justificação.

**EMENDA ES25476-6**

3	AUTOR CONSTITUINTE MAURICIO PADUA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O § 6º do artigo 13 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:  
Artigo 13

§ 6º - O Presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido durante o mandato poderão ser reeleitos por uma única vez.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com essa emenda evitar a cassação política de quem exercer algum dos cargos executivos mencionados e consolidar o princípio democrático de ser permitido às populações, julgar através do voto secreto, o desempenho dos seus administradores. A história mostra de forma irrefutável que o eleitor jamais reelege executivos incompetentes e relapsos. Por outro lado a possibilidade de reeleição, por uma vez, para cargo de chefe de executivo da República, de Estado Federado ou Município funcionará como fator de estabilidade política, por permitir que boas administrações, possam continuar seu trabalho, evitando-se solução de continuidade que tantos prejuízos tem causado ao povo brasileiro.

**EMENDA ES25477-4**

3	AUTOR CONSTITUINTE MAURICIO PADUA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO	6	DATA / /

7	TEXTO/JUSTIFICACAO EMENDA MODIFICATIVA
<p>O item III do artigo 212 do Substitutivo do Relator Bernardo Cabral passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 212</p> <p>...</p> <p>III - Trinta por cento (30%) do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A grande luta pela realização de uma efetiva Reforma Tributária precisa ser concretizada, principalmente com a destinação de recursos para que os municípios brasileiros, possam prestar os serviços básicos às suas populações. Houve um claro acréscimo de competências para os municípios e só mediante a destinação da correspondente parcela de recursos será possível aos mesmos desempenhar o seu papel, cumprindo suas novas e ampliadas responsabilidades.</p>	

**EMENDA ES25478-2**

3	AUTOR CONSTITUINTE MAURICIO PADUA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO	6	DATA / /

7	TEXTO/JUSTIFICACAO EMENDA MODIFICATIVA
<p>O artigo 213 passa ter a redação seguinte que inclui modificações no seu inciso I e letra "b".</p> <p>Artigo 213.</p> <p>I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento, na seguinte forma:</p> <p>a) ...</p> <p>b) vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICACAO</p> <p>A descentralização de recursos e competências representa a grande conquista que a Assembléia Nacional Constituinte poderá oferecer ao país. Assim a destinação de parcela maior de recursos ao Fundo de Participação dos Municípios é imperativo para recuperar a condição do Município, como base da estrutura administrativa do poder público.</p>	

**EMENDA ES25479-1**

3	AUTOR CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Dê-se a seguinte redação aos dispositivos abaixo do Projeto de Constituição e suprima-se os artigos 223 e 224</p> <p>Art. 220 - O Poder Executivo e o Poder Judiciário encaminharão ao Congresso Nacional, no prazo que a Lei fixar, as propostas concernentes às respectivas competências, para</p>	

elaboração dos orçamentos anuais da receita e despesa e dos orçamentos plurianuais de investimentos.

Art. 221 - As leis de orçamento não conterão dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita, excluindo-se dessa proibição:

I - a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita; e

II - a determinação do destino do saldo do exercício ou do modo de cobrar o déficit

Art. 222 - Lei complementar estabelecerá normas gerais concernentes aos orçamentos anuais e aos planos plurianuais de investimento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

**J U S T I F I C A T I V A**

O Projeto de Constituição já assenta, na competência da União e dos Estados a de legislar sobre direito financeiro e orçamento (Art. 34 incisos I e II) Explícita, ainda, nas atribuições do Congresso Nacional, com a sanção do presidente da República, dispor sobre orçamento anual e plano plurianual de investimentos, abertura e operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado (Art. 76 inciso II). Havendo, aliás, competência legiferante sobre orçamento, redundante se torna mencionar Lei de diretrizes orçamentárias, que, de resto, pode ser decretada sem previsão expressa e encerra o inconveniente de constitucionalizar o alijamento do Poder Legislativo em alterar a proposta orçamentária

O Projeto de Constituição preocupou-se em fazer prevalecer normas de conteúdo técnico que - a par de regímenes por normas aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios, ou na Lei ordinária pertinente à União - são de desconhecimento natural da imensa maioria dos Constituintes que, por isso, necessitariam de meses só para assimilar os conceitos e depois decidir sensatamente

Não se afigura razoável estabelecer, numa Constituição, preceitos referentes a prazos, métodos, critérios e outros de talhes que poderiam até não funcionar ou serem de mutação aconselhável no tempo, inviabilizando alternativas mais condizentes com novos processos tecnológicos de informação e técnicas para montagem de orçamentos e planos. Nesses assuntos, a Assembléia Constituinte não deve, evidentemente, impor uma opção técnica por maioria, para condicionar a modificação por dois terços dos representantes do Povo e dos Estados Federais.

A rigor, poderia ser disciplinado em Lei comum qualquer aspecto sobre os orçamentos e os planos de investimentos federais.

Todavia, a dispor algo, em sequência à tradição brasileira, esse algo deve ater-se ao essencial.

Na conformidade desse entendimento, esta emenda sintetiza as regências em três dispositivos suficientes

O primeiro artigo determina, em respeito à independência dos Poderes, que o Executivo e o Judiciário encaminhem ao Congresso Nacional seus programas e pleitos de recursos, para que o Poder Legislativo acrescente sua parte e delibere sobre o todo, dando a versão final tanto do orçamento anual quanto do plano plurianual de investimentos. O procedimento adotado no Projeto submete ao Executivo o Judiciário e o próprio Legislativo, ao conferir àquela a iniciativa de elaborar inteiramente as propostas, incluindo, pois, crivo nas reivindicações de todos os Poderes, função que só caberia ao Poder que representa o Povo e os Estados. Inválidas serão garantias de serviços estatais, previstas na Ordem Econômica, Financeira e Social, se o Legislativo continuar manietado na destinação dos recursos arrecadados. O mesmo dispositivo sob justificação, seguindo recomendável técnica legislativa, não especifica a União nem suas autarquias, empresas ou fundações, sob a base exegese de que a ausência de discriminação permite que o Congresso Nacional disponha sobre todos esses entes federais ou parte deles, conforme for conveniente e possível.

O segundo dispositivo renova a tradicional proibição das chamadas caudas orçamentárias. Limita as Leis de orçamento a seu objeto específico de fixar a despesa e prever a receita, com ressalva necessária, e também tradicional, aos créditos suple-

mentares, às antecipações de receita e ao excedente ou à insuficiência financeira. Corresponde ao Art. 220, § 6º, do Projeto, todavia escoimando dele a desnecessária ressalva para discriminação das despesas por Estado, mesmo porque também são feitas discriminações por função, programa e espécie de gasto, (§ 1º, II) Exclui também inovações, controvertidas como a modificação de Lei tributária na dispensável Lei de diretrizes (§ 2º) e a ditatorial restrição à indicação de recursos mediante anulação de despesas da mesma natureza (Art. 221, § 2º). O presente dispositivo ainda corrige falha de não previsão de cobertura do déficit ou aplicação do saldo (§6º).

Finalmente, o terceiro artigo transfere a Lei complementar as disposições obrigatórias tanto para a União quanto para os Estados e os Municípios, no que concerne aos orçamentos e planos de investimento, sem explicitar detalhes que podem omitir algum ou exagerar em outro, de que o Projeto está repleto nos Parágrafos

Com o texto proposto para os três artigos desta emenda, são absorvidos as disposições substanciais do Projeto de Constituição, enquanto que os demais se tornam superfluos ou até inoportunos. Realmente, a tramitação da proposta orçamentária no Congresso Nacional é matéria essencialmente regimental e, sendo uma Lei do ponto de vista formal, os gastos estão limitados às dotações fixadas e qualquer alteração depende de outra Lei (Art 222) Não tem sentido, por outro lado, fixar na Carta Federal que os investimentos devam atender ao critério populacional (Art 220, § 5º), tratar de transposição, remanejamento ou transferência de recursos e conceituar créditos adicionais (Art. 222). Pode ser aconselhável vincular receita tributária, o que aliás, vem sendo feito através da dissimulação de impostos em contribuições (Art 222 inciso IV) A vedação de gastar sem previsão no orçamento ou no plano de investimentos é consequência implícita na Lei, assim como a abertura de créditos sem indicação dos recursos (Art 222, incisos II, III e IV). Os períodos para distribuição do numerário aos Poderes, entre os quais incorretamente foi incluído o Tribunal de Contas, é disponível em Lei comum, podendo até ser diminuído no futuro (Art. 223). O impedimento de aumentos e vantagens ao funcionalismo, sem recursos suficientes, além de óbvio é vetável (Art. 224). Só possibilidade de fixação de um teto de despesa com pessoal está implícita na Lei Complementar (Art. 224)

#### EMENDA ES25480-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA	2	PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO
1	EMENDA SUBSTITUTIVA
Substitua-se as letras A e C do Art 265 (PREVIDENCIA SOCIAL), pelo seguinte:	
A - aposentadoria para a mulher, aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho e, para o homem, aos 30 (trinta) anos de trabalho, com salário integral.	
B - ...	
C - aposentadoria compulsória para o homem, aos 60 (sessenta) anos de idade e, para a mulher, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, incluindo-se os trabalhadores rurais.	
<b>J U S T I F I C A T I V A</b>	
Indispensável se torna, a concessão da aposentadoria para a mulher aos 25 anos de serviço e para o homem aos 30 de serviço. Essa redução de cinco anos se justifica, plenamente para ambos, em face dos grandes desgastes que a vida moderna acarreta aos trabalhadores, sejam eles homens ou mulheres. Em virtude de todo esse esforço, na luta diária pela sobrevivência têm eles seu tempo de vida normal diminuída. É necessário, pois, reservar-lhes algum tempo, por menor que seja, para o gozo de uma justa aposentadoria	

Por sua vez, o trabalhador rural precisa também ter revisto o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria compulsória. É de se resaltar que, de todos os trabalhadores, o rural é o que vem sendo mais esquecido pelos governos e Parlamentares, ao longo de todos esses anos. Eles são lembrados, apenas, durante as campanhas eleitorais, quando muitas promessas são feitas à categoria e, logo depois, esquecidas. Entretanto, são os trabalhadores rurais que, com a força do seu trabalho diário no campo, têm contribuído decisivamente para o desenvolvimento do nosso País. A eles e de se assegurar, pois, o benefício da aposentadoria compulsória aos 60 e aos 55 anos de idade, respectivamente, para os homens e para as mulheres.

#### EMENDA ES25481-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA	2	PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO
1	EMENDA SUPRESSIVA
Suprima-se o § 1º do Art. 207 do Projeto de Constituição.	
<b>J U S T I F I C A T I V A</b>	
O parágrafo que esta emenda deseja eliminar advém do regime autoritário, permitindo que o Executivo altere as alíquotas dos impostos sobre importação, exportação, produtos industrializados, aditando o Projeto ainda o imposto sobre crédito, câmbio, seguro e valores mobiliários. A previsão de condições elimine a serem estabelecidas em lei atenuam mas não elidem o desvirtuamento legislativo.	
Não converge a alegada necessidade de conjuntura econômica. Os Países democráticos também enfrentam problemas conjunturais mas lá o Executivo não recebe autoridade para alterar os impostos. Na verdade a faculdade incentiva a improvisação e desorganiza a produção e o comércio, conforme demonstram as manipulações nas alíquotas do IPI e do empréstimo compulsório, nos anos de 1986 e 1987.	
A alteração de alíquotas tributárias em gabinetes fechados ainda abre possibilidades para a corrupção, enquanto que no Parlamento o exame e as discussões são públicas.	
De resto, em caso de urgência o Executivo pode solicitar que o Projeto de Lei seja votado pelo Congresso Nacional no curto tempo de 90 (noventa) dias (Art 96, § 2º).	

#### EMENDA ES25482-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA	2	PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO
1	EMENDA SUBSTITUTIVA
Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do Art 202 do Projeto de Constituição:	
Parágrafo Único - Somente os impostos extraordinários decretados na iminência ou no caso de guerra externa, e os empréstimos compulsórios, poderão ser cobrados no próprio exercício de sua decretação ou aumento.	
<b>J U S T I F I C A T I V A</b>	
Retrocedendo nas conquistas democráticas e reproduzindo preceito oriundo do regime ditatorial, o parágrafo que esta emenda deseja purificar permite que sejam cobrados no próprio exercício da instituição ou do aumento, os impostos sobre importação, exportação, produtos industrializados e sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas e títulos e valores mobiliários.	

O argumento de necessidade conjuntural encobre veleidade totalitária e é negado pelos Países regidos pelo Estado de direito democrático.

Além de estimular a improvisação governamental, subtrai recursos da deliberação orçamentaria e impede que as empresas possam planejar sua produção e atividades.

As únicas exceções ao princípio da anterioridade da Lei estão contempladas na nova redação proposta.

**EMENDA ES25483-9**

1) AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os seguintes itens ao Art. 195 do Projeto de Constituição, alterando concomitantemente a redação do Parágrafo Único do Art. 200 e suprimindo os Art. 196 e 201:

Art 195 . . . . .  
 IV - contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais, cuja criação seja autorizada por esta Constituição; e  
 V - empréstimo compulsório

Art 200 . . . . .  
 Parágrafo Único - Os empréstimos compulsórios somente poderão tomar por base fatos geradores compreendidos na competência da pessoa jurídica de direito público que os instituir e deverão ser devolvidos em dinheiro, monetariamente corrigidos, no prazo máximo de três anos.

**J U S T I F I C A T I V A**

Esta emenda procura harmonizar com a doutrina e o Código Tributário Nacional as contribuições diferentes dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria, assim como os empréstimos compulsórios, reincluindo essas prestações compulsórias nas espécies de tributos.

Realmente, tributo é qualquer prestação pecuniária compulsória que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (Art. 3º do Cdigo Tributário Nacional). Esse conceito também é doutrinado e mesmo do senso comum, pois se a prestação não fosse tributo nem punição, teria que ser voluntária e, portanto, uma doação do contribuinte ao Estado

Torna-se necessário repor aludidas contribuições especiais e os empréstimos compulsórios entre os tributos, afim de prevenir demandas judiciais e discussões administrativas.

O Professor Geraldo Ataliba e outros tributaristas nacionais e estrangeiros sustentam a natureza tributária das prestações citadas e, mais, que os empréstimos compulsórios são na verdade impostos restituíveis e que estes devem ser devolvidos, em dinheiro, ao mesmo poder aquisitivo, no tempo fixado

Como efeito desta reinclusão tributaria, está sendo suprimida a parte final do parágrafo único do Art. 200 e totalmente o Art. 207 do Projeto Isso porque as contribuições especiais e aos empréstimos compulsórios devem ser aplicadas, no que couberem, todas as condicionantes referentes aos tributos

**EMENDA ES25484-7**

1) AUTOR: GONZAGA PATRIOTA 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA  
 ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Onde couber.

Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.

(Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A proposição, originária de sugestão assinada pelos eminentes Constituintes Homero Santos e Geraldo Campos, foi aprovada pacificamente pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Funcionários Públicos e pela Comissão da Ordem Social, figurando no projeto original da Comissão de Sistematização. Também foi aprovada pelos eminentes Constituintes que elaboraram o Projeto "Hércules" (Artigo 8º das suas Disposições Transitórias).

Sendo, pois, uma proposição plenamente vitoriosa em todo o processo elaborativo desenvolvido até agora, e cujo conteúdo está em perfeita harmonia com os princípios que devem nortejar esta Assembléia, proponho o seu restabelecimento.

**EMENDA ES25485-5**

1) AUTOR: AFONSO ARINOS 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 21/9/87

EMENDA ADITIVA  
 PRESSIVA  
 TEXTO  
 Suprima-se o art. 277.

**J U S T I F I C A T I V A**

A exclusividade de emprego do idioma nacional (com exceção aberta para as línguas indígenas) em qualquer ensino não se coaduna com a política educacional de convívio e de intercâmbio entre as Universidades brasileiras e estrangeiras, indispensável ao aprimoramento da formação dos estudantes brasileiros. Se exigência houvesse, ela deveria ser aos 1º e 2º graus, constituindo, de qualquer forma, matéria de lei ordinária. A cultura brasileira foi construída a partir do latim, do francês, do inglês, do espanhol e do português dos ilustres mestres que têm vindo dos países culturalmente avançados, para colaborar neste crescimento cultural. A Universidade de São Paulo, com toda a plêiade de professores francófonos, entre eles, Roger Bastide, Levi-Strauss, é ilustração viva da afirmação.

**EMENDA ES25486-3**

1) AUTOR: AFONSO ARINOS 2) PARTIDO: PFL  
 3) SISTEMATIZAÇÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 21/9/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 174, § 2º.  
 O § 2º do art. 174 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação.

ART. 174. ....  
§ 2º - No exercício da profissão e por suas manifestações o advogado é inviolável, salvo se o fato constituir crime.

**JUSTIFICATIVA:** O acréscimo é das expressões: "salvo se constituir crime".

A advocacia é, fora de dúvidas, uma das profissões de maior significação para assegurar direitos e garantias constitucionais, dispondo mesmo a Lei 4215, de 27 de abril de 1963, no seu art. 68, que "no seu ministério privado, o advogado presta serviço público constituindo, com os juizes e membros do Ministério Público, elemento indispensável à administração da Justiça".

Entretanto, o relevo e significação do exercício do seu nobre mister não deve importar em que fique o advogado a salvo da própria lei penal, em situação absolutamente singular, com privilégio que nem mesmo os membros da Magistratura, e os parlamentares possuem.

Poderia, outrossim, a inviolabilidade tal como está, isto é, sem limites, dar margem aos maiores abusos, com possibilidade de ocorrerem as mais sérias perturbações no andamento dos feitos, pois nenhum procedimento caberia contra os advogados, ainda que cometessem eles crimes, no desempenho da profissão. A ordem jurídica certamente ficaria prejudicada com a garantia da inviolabilidade, nos termos absolutos em que se encontra prevista.

II - porque se desaprovadas, criariam desnecessária e inconveniente interferência do Legislativo no Judiciário.

Quanto ao § 1º é inadmissível e teria como consequência o total balburdiamento da vida dos Tribunais: bastaria que o interessado fosse vencido na demanda pela invocação de uma Súmula para que, imediatamente, lhe requeresse a modificação, instaurando-se o processo revisional. Isto seria o caos na vida judiciária.

**EMENDA ES25489-8**

AUTOR: AFONSO ARINOS PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 21/9/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 135, IV.

O item IV do art. 135 passa a ter a seguinte redação:

ART. 135. ....

IV - Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a qualquer título, exceder os dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

**JUSTIFICATIVA:** O Superior Tribunal de Justiça, como resulta do Substitutivo, se encontra colocado na hierarquia dos órgãos do Judiciário, acima dos Tribunais de Justiça dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

De fato, tal posição é inequívoca, não só por ser o Superior Tribunal de Justiça de âmbito nacional, como porque a ele cabe rever, em grau de recurso, as decisões dos Tribunais de Justiça dos Estados, em face do disposto no art. 151, itens II e III, do Substitutivo.

Assim sendo, não se compreende que os vencimentos dos membros dos Tribunais de Justiça dos Estados tenham como limite máximo os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, como dispõe o art. 135, IV do Substitutivo. Tal limite deve ser o dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, sob pena de, quebrando-se a ordem natural fixada na Constituição, poderem os vencimentos dos membros dos Tribunais de Justiça dos Estados ultrapassarem os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, pois o posicionamento que o próprio Substitutivo consagra não pode deixar de ser considerado também no que diz respeito à remuneração dos magistrados.

**EMENDA ES25487-1**

AUTOR: AFONSO ARINOS PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 21/9/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 7º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**TEXTO**

" É criada Comissão de Redivisão Territorial, com 5 membros indicados pelo Congresso Nacional e 5 membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudo e anteprojetos de redivisão territorial e apreciar propostas de criação dos Estados.

**JUSTIFICATIVA**

Suprime-se, na redação proposta, a expressão " Para efeitos do artigo anterior", uma vez que a existência da Comissão não deve estar associada à criação daqueles Estados sobre os quais versará a consulta popular prevista no art. 6º. Com efeito, a atuação da Comissão, com relação a esses Estados, será inócua, pois que o Texto do Substitutivo estabeleça a efetivação automática da medida, em seguimento a resultado positivo da consulta popular. A instituição desse Órgão justifica-se antes num quadro amplo de estudos, que inclua esses e outros projetos de redivisão territorial.

**EMENDA ES25490-1**

AUTOR: AFONSO ARINOS PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 21/9/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 171, § 2º -

Redija-se:

"§ 2º - Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição de legitimção para agir a um único órgão.

**Justificativa** - O controle da constitucionalidade das leis e atos normativos estaduais e municipais em face da Constituição Estadual é conquista importante.

**EMENDA ES25488-0**

AUTOR: AFONSO ARINOS PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 21/9/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 140 e §§

Art. 140 e §§ - Bem como o inciso XIX do artigo 77 e parágrafo único do art. 77.  
Suprimam-se

**JUSTIFICATIVA** - A "Súmula" é garantia de estabilidade da jurisprudência, nas circunstâncias que a geram (texto legal, contexto social, etc.). Por isso mesmo, os Tribunais as editam e, se necessário, as cancelam. Não convém que se submetam ao crivo do Congresso Nacional:

I - porque aprovadas, se aniquilariam e haveria necessidade de revogar a lei para cancelá-las;

**EMENDA ES25491-0**

AUTOR: AFONSO ARINOS PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 21/9/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA



Art. 135 - Redija-se o "caput":

Art. 135 - Os estatutos da Magistratura obedecerão a lei complementar federal, observados os seguintes princípios:

"....."

Justificativa - Não é possível admitir que cada Estado tenha um estatuto próprio e diverso da Magistratura. Estabelecer-se-ia disparidade inaceitável.

**EMENDA ES25492-8**

AUTOR: AFONSO ARINOS PARTIDO: PFZ  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/9/87

EMENDA ADITIVA

Art. 148 - Acrescentar parágrafo único:

"Art. 148 - .....

Parágrafo Único - Caberá ainda recurso extraordinário quando a decisão do Superior Tribunal de Justiça contrariar manifestamente decisão do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa - Entregue ao Superior Tribunal de Justiça a uniformização da jurisprudência, ainda assim há que prever a hipótese de se decidir manifestamente contra aresto do Supremo Tribunal Federal.

**EMENDA ES25493-6**

AUTOR: AFONSO ARINOS PARTIDO: PEI  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art.122, do 1º Substitutivo do Relator

TEXTO

" Compete ao Presidente da República, após consulta às correntes partidárias que compõem a maioria do Congresso Nacional, nomear o Primeiro Ministro e, por indicação deste, os demais integrantes do Conselho de Ministros".

JUSTIFICATIVA

A emenda retoma os termos daquela que foi apresentada na etapa anterior, visando a impedir que o Senado fique excluído da consulta a ser realizada pelo Chefe de Estado. Não há porque restringi-la à bancada majoritária da Câmara dos Deputados, precisamente no quadro da orientação geral do Substitutivo de fortalecimento da Federação. Ficamos, portanto, não só com os modelos italiano e espanhol, que não discriminam entre as duas Casas, de vez que as indagações preliminares abrangem os grupos políticos com representação partidária, como também com o texto aprovado pela Comissão de Estudos Constitucionais.

**EMENDA ES25494-4**

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS PARTIDO: PMDB/SP  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, nas disposições transitórias, onde couber, o presente artigo, ao parecer do relator.

Artigo -"Fica assegurado aos substitutos das serventias judiciais, notariais e registrais, na vacância, a efetivação no respectivo cargo de titular, desde que em exercício na função, há mais de cinco (5) anos, na data da instalação dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte."

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a proposição que trata da nomeação dos Substitutos ao cargo de Titular, criar uma regra que atenda aos princípios cardeais de justiça e de equidade.

Destaque-se, sobretudo, que o Art.208 da atual Carta Magna, redação dada pela emenda nº 22, de 29 de junho de 1982, efetivou os Substitutos até dezembro de 1983.

Estes são os principais fundamentos de justiça.

**EMENDA ES25495-2**

AUTOR: Deputado Theodoro Fernandes PARTIDO:   
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Senado DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, nas disposições transitórias, onde couber, o presente artigo, ao parecer do relator.

"Artigo - Aos substitutos judiciais, notariais ou registrai <sup>Título X</sup> s é assegurada, na vacância do respectivo ofício, a efetivação no cargo de titular, desde que contem cinco anos de efetivo exercício na função e que tenham vinte anos de atividade judicial, notarial ou registral à data da promulgação da Assembléia Nacional Constituinte".

JUSTIFICATIVA

Os substitutos são egressos do Quadro de Escreventes Juramentados ou Habilitados da Serventia e que já prestaram curso público na forma do artigo 97, § 1º, da Constituição Federal em vigor. A nomeação do substituto na forma estabelecida pela proposição obedece a um critério existente na Magistratura e no Ministério Público. A primeira investidura tanto para a carreira de Magistrado como para os Promotores Públicos, se dá por concurso público, com ascendência na carreira, através de prova de mérito e tempo de serviço.

Ademais, é de bom alvitre esclarecer que os Substitutos prestam longos anos de dedicado trabalho à causa da fé pública, adquirindo experiências pelo exercício paralelo da função de titular.

**EMENDA ES25496-1**

AUTOR: ORLANDO PACHECO PARTIDO: P.F.L.  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVIII

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS  
 CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 7º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

#### JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vés que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo ( inciso XVII ), enxugando portanto o texto constitucional.

#### EMENDA ES25497-9

1	AUTOR ORLANDO PACHECO	2	PARTIDO P.F.L.
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA  
Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVII  
TÍTULO II  
DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS  
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do item XVII, do Artigo 7º a palavra SAÚDE.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclui obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

#### EMENDA ES25498-7

1	AUTOR ORLANDO PACHECO	2	PARTIDO P.F.L.
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA  
Dispositivo emendado: Art. 263  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve: "Além de outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasto do Trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Health, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalho brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabidamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em razão de seus aspectos técnicos-científicos constitui, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma quase absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do Trabalho, o qual expede as normas regulamentares e administra o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31.07.1974).

- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970).

- França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec. de 11.08.77).

- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec. de 1982).

- Japão - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.

- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviète Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

## EMENDA ES25499-5

1	AUTOR AFUNSO ARINOS	3	PARTIDO PFL
2	PLENARIA/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	4	DATA 21/9/87

7 EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO : art. 172:

Dê-se ao art. 172, do Projeto, mantido o parágrafo, a seguinte redação:

"Art. 172. É criado o Conselho Nacional de Justiça, constituído por magistrados, para a fiscalização e disciplina do Poder Judiciário".

**JUSTIFICATIVA:** Os juizes, de qualquer grau e instância, têm seus deveres, ao lado de prerrogativas. A existência de órgãos censórios atende à necessidade de a disciplina judiciária e a fiscalização de seus serviços se realizarem, de forma efetiva, no interesse superior da administração e distribuição da Justiça. O controle, fiscalização e disciplina das atividades e funcionamento dos Tribunais e Juizes há de fazer-se, entretanto, com atenção a um princípio fundamental, qual seja, o resguardo da independência do Judiciário, enquanto um dos Poderes do Estado.

Daí por que o órgão de controle dos atos do Poder Judiciário há de compor-se por magistrados, não sendo admissível um Conselho de Justiça integrado por autoridades de outros Poderes. Isso comprometeria, sem dúvida, a indispensável independência dos juizes, que têm seus atos reexaminados, sempre, no âmbito do próprio Poder, por autoridades judiciárias superiores. No caso, o Conselho de Justiça, com composição e competência a serem definidas em lei complementar, terá, sem dúvida, jurisdição sobre todos os Tribunais e Juizes. A independência do Judiciário estará, assim, resguardada. É a independência do Judiciário uma garantia para os cidadãos, sem a qual não há instituições democráticas autênticas. Somente em países, onde não se assegura a independência do Judiciário, como Poder, será cabível um Conselho Nacional de Justiça integrado por dignitários de outros Poderes, a terem ingerência, inclusive, no funcionamento do Poder de administrar a Justiça.

## EMENDA ES25500-2

1	AUTOR AFONSO ARINOS	3	PARTIDO PFL
2	PLENARIA/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 21/9/87

7 EMENDAS ADITIVAS A DISPOSITIVOS DO CAPÍTULO II, SEÇÃO I (Implicam modificações correlatas, na forma admitida pelo §2º, art. 23, do Reg. Int. da A.N.C.)

## TEXTOS

Acrescente-se:

"Seção I - Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 110 - São elegíveis para Presidente e Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

Art. 111 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§§ 1º a 3º - sem alteração.

§ 4º - O candidato a Vice-Presidente da República considerará-se eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com o qual estiver registrado.

§5º - As candidaturas a Presidente e a Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por partido político, independentemente de filiação dos nomes indicados.

Art.112 - O Presidente e o Vice-Presidente tomarão posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: " Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República.

§1º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente e o Vice-Presidente da República não tiverem, salvo motivo de força maior, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§2º- A não-realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

Art.113 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição, e terá início a 1º de janeiro.

§1º -Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§2º -..sem alteração.

Art.114 - sem alteração.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda endossa a sábia orientação do Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, que previu a figura do Vice-Presidente para garantir maior tranquilidade nas substituições eventuais do Chefe do Estado, com as necessárias cautelas ditadas pelas experiências recentes de nossa vida institucional.

Para dar início a uma transformação cultural em nosso País, precisamos eliminar a garantia, o desestímulo e em grande parte a impunidade, que a estabilidade no emprego proporciona no serviço público. Que este deixe de ser uma ocupação extra, mal remunerada, um "bico" e constitua uma carreira valorizada para a formação de quadros eficientes tão necessários à administração pública.

O controle legislativo que garantirá a participação da sociedade, o equilíbrio, a oportunidade e a justiça dos planos de admissão, cargos, carreiras e demissões no serviço público servirá para eliminar as deproráveis práticas administrativas e políticas de empreguismo e manipulação do funcionalismo que tanta indignação causam à sociedade brasileira e que constituem, hoje, pela decepção e desesperança, a maior ameaça à Democracia em nosso País.

**EMENDA ES25502-9**

1) Deputado RONALDO CEZAR COELHO

2) PLENÁRIO

3) PARTIDO PMDB

4) DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA  
Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8 87

ARTIGO 46 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ( TÍTULO X)

Acrescente-se, ao final do artigo 46 das Disposições Transitórias:

.. "no mesmo nível destas "

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Estados têm inúmeros setores dedicados ao assessoramento jurídico da Administração, de natureza setorial, que exercem, em última análise, funções de consultoria.

O objetivo da disposição em causa, no entanto, não é permitir a estratificação dessas assessorias setoriais, mas sim das consultorias que convivem, lado a lado, com as Procuradorias-Gerais, ser prevalência de umas sobre as outras.

A emenda pronosta tem o objetivo de dividir quaisquer dúvidas a este respeito, deixando claro o tipo de órgão cuja sobrevivência se quer permitir.

**EMENDA ES25501-1**

1) Deputado RONALDO CEZAR COELHO

2) PLENÁRIO

3) PARTIDO PMDB

4) DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

*Uti, Título II*  
Onde couber na Seção II - Dos Servidores Públicos, *Capítulo VII, Título II*:

Art. ... - A admissão ao Serviço Público dependerá sempre de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos e será unicamente sob a forma de Contrato de Trabalho sem garantia de emprego estável.

§1º - Os programas de admissão ao Serviço Público, os planos de classificação de cargos e de carreiras, e os planos de dispensa de pessoal deverão ser encaminhados à aprovação prévia do Poder Legislativo correspondente nos termos que a Lei determinar.

**JUSTIFICATIVA**

A desorganização do setor público brasileiro constitui, hoje, a maior ameaça ao desenvolvimento econômico e social do nosso País e à estabilidade das instituições democráticas.

A ineficiência do setor público e sua incapacidade de poupar e realizar investimentos indispensáveis, compromete o nosso mínimo desenvolvimento para a superação das graves desigualdades sociais que nossa consciência insulta. Uma razão definitiva é o descontrole dos gastos públicos com despesas de pessoal.

Considerando-se que somente a União e suas Empresas Estatais gastam CZ\$490 bilhões este ano com pessoal, estimo que o País gaste 10% do P.N.B. ao ano com despesas de pessoal do serviço público.

É oportuno defender a sociedade como um todo e à classe dos servidores públicos em especial, estabelecendo-se na Constituição princípios de controle legislativo sobre as admissões, planos de cargos e salários e de missões do serviço público.

**EMENDA ES25503-7**

1) Deputado RONALDO CEZAR COELHO

2) PLENÁRIO

3) PARTIDO PMDB

4) DATA 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA  
Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26 8 87

ARTIGO 17 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (TÍTULO X)

Suprima-se, no artigo 17 das Disposições Transitórias (Título X), a seguinte expressão:

.. "respeitados os direitos de seus atuais titulares "

**JUSTIFICAÇÃO**

A imediata oficialização de todas as serventias do Foro Judicial, sem exceções, é, em certos casos, necessidade inadiável.

Medida desta magnitude, ditada pelo interesse público, não deve ser postergada em atenção ao interesse particular de alguns titulares de Cartórios, que não se pode sobrepor ao de toda a coletividade.

O regime da não-oficialização já durou muito no Brasil. Constitui ele entrave permanente à modernização da Justiça.

Por outro lado, não se deve admitir que perdure um dia sequer, após a promulgação da nova Lei Fundamental, sistema pelo qual particulares têm direito a explorar serviços auxiliares no Judiciário.

**EMENDA ES25504-5**

3) Deputado RONALDO CEZAR COELHO      4) PARTIDO PMDB

5) Plenário      6) DATA 02/09/87

7) EMENDAS SUPRESSIVAS  
 Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8.87

ARTIGO 58  
ARTIGO 63 - Parágrafo único

Suprimam-se o artigo 68 e o parágrafo único do artigo 63

JUSTIFICATIVA

(Projeto da Comissão de Sistematização - arts. 84 e 85)

Todas essas normas são de natureza estatutária e funcionaram a contento previstas em legislação ordinária. A sua inclusão na Lei Magna a desmerece e só serve para, desnecessariamente, alongá-la.

Ademais, a privatividade do exercício de cargo em comissão concedida ao funcionário é prejudicial ao serviço público, que se vê privado de contar com a colaboração de técnicos e profissionais de notória capacidade, ainda que não funcionários.

As restrições ao provimento por critério de parentesco (artigo 58) exigem disciplina mais rigorosa - sob pena de ser cansativa - só possível em lei ordinária, sendo inaceitável, de outro lado, a exigência de concurso público para provimento de função de confiança.

prerrogativas das Polícias Federal e Cíveis dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios serão reguladas através de lei.

JUSTIFICATIVA

Os policiais civis no Brasil são regidos por legislação específica denominada de "Estatuto do Policial", cujo regime jurídico peculiar fixa os direitos, deveres e vantagens, sob a égide da hierarquia e a disciplina.

Impõe-se a modificação apresentada para estender aos demais policiais civis do Brasil o dispositivo colocado no Projeto do Relator apenas para os policiais federais.

Saliente-se, por oportuno, que o regime jurídico único para todos os servidores civis da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 63, inciso III do Projeto de Constituição) será inequivocamente incompatível com o exercício da atividade policial.

**EMENDA ES25507-0**

3) Deputado RONALDO CEZAR COELHO      4) PARTIDO PMDB

5) Plenário      6) DATA 02/09/87

7) EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no inciso I do art. 180 do Capítulo V - Seção II - Do Ministério Público, a seguinte expressão:

"I - ..... , privativamente, ....."

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, não se trata de matéria constitucional e, sim, de legislação ordinária.

No mérito, o Código de Processo Penal estabelece que para as Contravenções Penais o procedimento de ação penal também pode ser iniciado através de Portaria ou do Auto de Prisão em Flagrante promovido pelo Juiz de Direito ou da Autoridade Policial (Delegado de Polícia).

Por sua vez, a Lei nº 4611, de 02 de abril de 1965, - para os casos de homicídios culposos e lesões corporais culposas (hipóteses na sua maioria de delitos de trânsito) - autoriza o início do processo pelo Juiz ou Delegado de Polícia.

Assim, o próprio texto de lei adjetiva penal desaconselha a concessão da "privatividade" referida no Projeto.

**EMENDA ES25505-3**

3) Deputado RONALDO CEZAR COELHO      4) PARTIDO PMDB

5) Plenário      6) DATA 02/09/87

7) EMENDA SUPRESSIVA  
 Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26/8/87).  
ARTIGO 151 - INCISO III - ALÍNEA B

Suprima-se, no art. 151, inciso III, a alínea B.

JUSTIFICATIVA

Quando a lei local invade a esfera reservada à lei federal, padecesse do vício de inconstitucionalidade.

Destarte, a hipótese prevista na alínea cuja supressão se insere já se acha contemplada na competência do Supremo Tribunal Federal (art. 148, inciso III, alínea g).

**EMENDA ES25508-8**

3) Deputado RONALDO CEZAR COELHO      4) PARTIDO PMDB

5) Plenário      6) DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA  
 Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26-08-87

ARTIGO 32 - INCISO XVIII

Inclua-se, onde couber, no Título (das Disposições Transitórias:

"Art. Será permitido aos Estados manterem loterias e concursos de prognósticos sobre resultado de sorteio de números, desde que tenham sido criados e instalados antes da data da promulgação desta Constituição"

**EMENDA ES25506-1**

3) Deputado RONALDO CEZAR COELHO      4) PARTIDO PMDB

5) Plenário      6) DATA 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 194, a seguinte redação:

"§ 3º - As normas gerais relativas à organização, funcionamento, disciplina, deveres, direitos e

JUSTIFICATIVA

A emenda ressalva as loterias e concursos de prognósticos sobre resultado de sorteio de números, que tenham sido criados e instalados antes da data da promulgação desta Constituição

Com o dispositivo proposto será evitada a interrupção da aplicação de recursos com essa origem, em geral aplicados a programas e projetos de interesse social que inclusive favorecem as populações de baixa renda

**EMENDA ES25509-6**

1	AUTOR Deputado RONALDO CEZAR COELHO	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 02/09/87

7

EMENDA SUPRESSIVA  
Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26/8/87).  
ARTIGO 58 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS  
Suprima-se o Art. 58 das disposições transitórias.

JUSTIFICATIVA

A manifestação plebiscitária sobre a fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara não encontra qualquer fundamento, especialmente econômico-financeiro.

As repercussões financeiras e jurídicas de um processo de separação dos antigos Estados não estão sequer arrolados e poderão acarretar a inviabilidade de funcionamento das antigas unidades da Federação.

**EMENDA ES25510-0**

1	AUTOR Deputado RONALDO CEZAR COELHO	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 02/09/87

7

EMENDA SUPRESSIVA  
Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26/8/87).  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ARTIGO 68  
Suprima-se o artigo 68 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Os Estados não dispõem de estrutura administrativa que permita executar as incumbências de que trata o artigo cuja supressão se propõe.

**EMENDA ES25511-8**

1	AUTOR Deputado RONALDO CEZAR COELHO	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 02/09/87

7

EMENDA MODIFICATIVA  
Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26/8/87).  
ARTIGO 274 - INCISO III  
ARTIGO 279 - § 4º  
Dê-se nova redação ao inciso III do artigo 274, e ao § 4º do artigo 279:  
"Art. 274 .....

III - gratuidade do ensino público no primeiro e segundo graus;

"Art. 279 .....  
§ 4º - É vedada a cobrança de taxas ou contribuições educacionais em todas as escolas públicas de primeiro e segundo graus,

JUSTIFICATIVA

(Projeto da Comissão de Sistematização - Art. 274 - III e Art. 279 - § 4º).

O ideal a ser alcançado é da gratuidade do ensino público em todos os níveis. Ocorre que os recursos disponíveis não são suficientes para tanto. Assim, considerando que a Constituição não deve conter normas que previamente já se sabe que não podem ser cumpridas, o direito à gratuidade deve ser assegurado apenas nas escolas de primeiro e segundo graus, o que não impede que a legislação ordinária, na medida das possibilidades, amplie esse direito ao ensino superior.

**EMENDA ES25512-6**

1	AUTOR Deputado RONALDO CEZAR COELHO	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 02/09/87

7

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art. 180 do Capítulo V-Seção II-Do Ministério Público, que apresenta a seguinte redação:

"§ 1º - A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa promover a essencial correção técnica, tendo em vista que a matéria da Emenda Supressiva nº 1P08141-6 foi acolhida integralmente.

Assim, como se verifica na documentação anexa do PRODASEN, trata-se de erro material e não poderia constar do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator).

**EMENDA ES25513-4**

1	AUTOR Deputado RONALDO CEZAR COELHO	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 02/09/87

7

EMENDA SUPRESSIVA  
Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26/8/87).  
ARTIGO 244  
Suprima-se a expressão:  
" .. e as de pequeno porte ..."

JUSTIFICATIVA  
(Projeto da Comissão de Constituição - art. 267).

A disposição, inobstante seu elevado alcance social, é inviável no atual estágio do desenvolvimento econômico do País.

Na realidade, "empresas de pequeno porte", no Brasil, são quase todas. Não há como excluir da tributação, simplesmente, 90% dos empreendimentos econômicos em funcionamento no País.

## EMENDA ES25514-2

1	AUTOR Deputado RONALDO CEZAR COELHO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/08/87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
6	EMENDA SUPRESSIVA
7	Suprima-se no inciso VI do art 180 do Capítulo V - Seção II - Do Ministério Público, as seguinte expressões:
8	"VI - requisitar a instauração de inquérito policial, determinar diligências investigatórias, podendo supervisionar a investigação criminal e ....;"
9	<u>JUSTIFICATIVA</u>
10	A emenda visa promover a essencial correção técnica, tendo em vista que a matéria objeto das Emendas Supressivas 1P08138-6 e 1P08142-4 foram acolhidas integralmente.
11	Assim, como se verifica na documentação anexa do PRODASEN, trata-se de erro material e não poderia constar do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator).

## EMENDA ES25515-1

1	AUTOR Deputado RONALDO CEZAR COELHO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/08/87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
6	EMENDA MODIFICATIVA
7	Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26/8/87).
8	<u>ARTIGO 239 E PARÁGRAFO ÚNICO</u>
9	1. Inclua-se, no <u>caput</u> do artigo 239: "... de responsabilidade da União, do Estado e do Município.
10	2. Inclua-se no Parágrafo Único do art. 239: "... administrado pela União, Estados e Municípios ..."
11	<u>JUSTIFICATIVA</u>
12	O transporte coletivo urbano constitui serviço público cuja responsabilidade não é exclusiva do Estado, mas encargo que incumbe a todos os níveis das entidades de direito público interno. <u>Et pour cause</u> , da administração do fundo de transportes urbanos, a ser criado por lei, previsto no parágrafo único do mesmo artigo 239, também deverão participar os Estados.

## EMENDA ES25516-9

1	AUTOR Deputado RONALDO CEZAR COELHO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
6	EMENDA MODIFICATIVA
7	Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8 87
8	<u>ARTIGO 224 - § 1º - <sup>I</sup></u>
9	Dê-se nova redação ao inciso <u><sup>I</sup></u> do § 1º, do artigo 224, acrescentando-se ao final do dispositivo, após a expressão " . dela decorrentes,"
10	"..., observado o disposto no artigo 61 e seu parágrafo único;"

## JUSTIFICATIVA

As diversas remissões, no texto do Projeto Substitutivo, ao inciso II do § 1º do art 224, que ora se propõe emendar, recomenda que se acrescente remissão ao artigo 61, que estabelece limite de remuneração, e seu parágrafo único, resultante de emenda aditiva proposta, dotando o texto de norma cogente para a fixação de limite de remuneração atribuída a servidores estaduais e municipais.

## EMENDA ES25517-7

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO	2	PARTIDO PFL/PE
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
6	Suprima-se parte do § 5º, do Artigo <del>1º</del> <sup>6º</sup> , ficando assim redigido:
7	Artigo <del>1º</del> <sup>6º</sup> - ...
8	...
9	...
10	§ 5º - A Lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.
11	<u>JUSTIFICATIVA</u>
12	Desnecessária a "explicativa" do restante do parágrafo fo.

## EMENDA ES25518-5

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO	2	PARTIDO PFL/PE
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
6	Modificar o inciso VIII, do Artigo 7º, para a seguinte redação:
7	Artigo 7º - ...
8	VIII - salário do trabalho noturno nunca menos de cinquenta por cento superior ao do diurno, conforme <u>dispu</u> ser a Lei;
9	<u>JUSTIFICATIVA</u>
10	Estabelecer, desde logo, um percentual condizente e justo.

## EMENDA ES25519-3

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO	2	PARTIDO PFL/PE
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
6	Modifique-se e suprima-se parte do § 1º, do Artigo <del>1º</del> <sup>6º</sup> , ficando assim redigido:
7	Artigo <del>1º</del> <sup>6º</sup> - ...
8	§ 1º - Todos são iguais perante o Estado, a Constituição e a Lei, sem distinção de qualquer natureza.
9	<u>JUSTIFICATIVA</u>
10	Não há necessidade, no texto constitucional, fazer-se menções ou considerações.

## EMENDA ES25520-7

3] CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO	4] PFL/PE
5] PLENÁRIO	6] 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o Artigo 1º, para a seguinte redação:

Artigo 1º - O Brasil é uma nação constituída em sociedade livre, justa e solidária, irmanada na comunhão do povo brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Explicitar o conceito de justiça social e soberania, como determinante e não como futuro.

A expressão "que visa" sempre objetivarã, sem determinante.

Numa Constituição que se pretende duradoura, há que ser escrita sobre conceitos determinados.

## EMENDA ES25521-5

3] Senador Cid Sabóia de Carvalho	4] PMDB
5] Plenário	6] 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o § 3º do artigo 142 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um dispositivo estranho, cuja prática inaugurará o pré-julgamento, bastante perigoso na hipótese de não ser aceito e de se instalar o processo normal.

O fato de a impugnação da sentença, por uma das partes, determinar a continuidade da ação no rito a que, normalmente, se destinar, cria uma figura inadequada dentro das instituições jurídicas, uma vez que as partes irão à lide sabendo, antecipadamente, a posição do julgador. Que seria da suspeição?

## EMENDA ES25522-3

3] Senador Cid Sabóia de Carvalho	4] PMDB
5] Plenário	6] 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

<sup>135</sup> Emenda para restabelecer o inciso V do artigo 18º do Projeto de Constituição que deixou de constar do Substitutivo do Relator:

V - é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, ou aos setenta anos de idade e facultativa, aos trinta anos de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão cria estado de dúvida a respeito do direito da aposentadoria dos magistrados, consagrada aos trinta anos. O restabelecimento deixará a nova Constituição mais clara podendo haver o deslocamento do dispositivo para o capítulo em que se trata, genericamente, de aposentadoria.

## EMENDA ES25523-1

3] Senador Cid Sabóia de Carvalho	4] PMDB
5] Plenário	6] 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

<sup>135</sup> Emenda para restabelecer a redação primitiva no art. 188, inciso IV. (Vinculação dos vencimentos dos membros dos Tribunais aos Ministros do Supremo Tribunal Federal).

IV - os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos do que perceberem os Secretários de Estado, nem menos de noventa por cento do que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, não podendo ultrapassar os destes.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão desse inciso em nada contribui para o melhor sistema atinente à Magistratura, deixando-a sem parâmetros para estabelecimento de seus vencimentos. A reposição parece necessária por razões muitas, inclusive pela instabilidade que a supressão determinará.

## EMENDA ES25524-0

3] SEBADOR CID SABÓIA DE CARVALHO	4] PMDB-CE
5] PLENÁRIO	6] 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do relator, a fim de que, nas disposições transitórias, <sup>incluir</sup> inclua-se o seguinte; <sup>onde couber</sup> onde couber:

Art. -Os professores adjuntos IV (quatro) das instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino Público passam a Professor Titular.

JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo assemelhado a este vinha constando dos trabalhos do Relator da Comissão de Sistematização, graças à sensibilidade ante a situação de adjuntos no final de carreira obrigados pelo artigo 176, item VI da atual Constituição a prestação de concurso após longos anos de serviço. A presente disposição transitória vem corrigir esse injusto entendimento da Carta de 1967 enquanto que, para os professores mais novos, haverá tempo para uma nova legislação. Não há razão para suprimir essa conquista, transitiva à Constituinte por vezes não autorizadas.

Há, por fim, de se acrescentar que o aproveitamento não deve ser apenas de professores do quadro e sim também das tabelas que abrigam mestres contratados sob os efeitos da CLT, a grande maioria das universidades.

## EMENDA ES25525-8

3] SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO	4] PMDB-CE
5] PLENÁRIO	6] 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art.12, do Título X - Disposições Transitórias - Do Projeto Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 12 - São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição,



Tribunais Regionais Federais com sedes nas Capitais dos Estados, a serem definidos em Lei Complementar, e no Distrito Federal".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto não prevê a hipótese de criação de Tribunal Regional Federal no Distrito Federal, o que não há conceber. Daí o acréscimo proposto.

Trata-se de evidente erro de redação a omissão em tela. Não se poderia conceber que, sendo o Distrito Federal o centro de toda a Administração Federal, onde situados se encontram a maioria dos seus órgãos e entidades, aqui não fosse de logo instalado um Tribunal Regional Federal. Urge, portanto, que seja efetuada a modificação proposta, sob pena de desfigurar a já assentada reformulação da Justiça Federal de segundo grau.

**EMENDA ES25526-6**

3	AUTOR	4	PARTIDO
SENADOR CID SAROTA DE CARVALHO		PMDB-CE	
5	PLENÁRIO	6	DATA
PLENÁRIO		02/09/87	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>	
Dê-se ao art. 153, do Projeto Substitutivo, a seguinte redação:	
Art. 153 - Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete desembargadores federais, recrutados quanto possível na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: ...	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
Os Tribunais Regionais Federais são órgãos judiciários de hierarquia equivalente aos Tribunais de Justiça e, como estes, decidem em segundo grau de jurisdição temas de direito em geral. São órgãos da Justiça Ordinária ou Comum, sendo, portanto, os seus membros de dignidade e responsabilidade equivalentes aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.	
O título de Desembargadores Federais consta do anteprojeto da Comissão de estudos Constitucionais e foi objeto de moção aprovada em todos os congressos de Juizes Federais realizados nos últimos três anos, sob o patrocínio da Associação dos Juizes Federais do Brasil.	

**EMENDA ES25527-4**

3	AUTOR	4	PARTIDO
DEPUTADO LAEL VARELLA		PFL	
5	PLENÁRIO	6	DATA
PLENÁRIO		02/09/87	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<u>SUBSTITUTIVA</u>	
Substitua-se o artigo 228, conforme redação seguinte:	
Art. 228 - As empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar atividades econômicas. Ressalvado o disposto no parágrafo primeiro, apenas em caráter suplementar da iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.	
§ 1º - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.	

§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista e as fundações públicas somente serão criadas por lei complementar e ficarão sujeitas ao direito próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, salvo o disposto no artigo 203, parágrafo 1º.

§ 3º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 4º - A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta procurou manter o salutar princípio do artigo 170 da constituição vigente, sem prejuízo de toda a atual redação do artigo 228 do substitutivo do Relator.

**EMENDA ES25528-2**

3	AUTOR	4	PARTIDO
DEPUTADO LAEL VARELLA		PFL	
5	PLENÁRIO	6	DATA
PLENÁRIO		02/09/87	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<u>SUBSTITUTIVA</u>	
Substitua-se a redação da letra b do inciso XI do artigo 31 e, conseqüentemente, suprima-se o parágrafo 1º do artigo 231:	
Artigo 31 - Compete à União:	
...	
XI - Explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão;	
...	
b) Os serviços e instalações de energia elétrica qual quer que seja a fonte primária de energia e o aproveitamento dos potenciais de energia elétrica;	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
O Substitutivo do Relator em duas disposições, deu ênfase a que "Os potenciais de energia hidráulica" são "bens da União"(artigo 30, inciso VIII e artigo 231 - Caput).	
Como consequência lógica, se à União pertencem tais potenciais, a ela caberá explorar diretamente ou conceder a exploração a terceiros, inclusive aos Estados, o que torna desnecessária a disposição do parágrafo 1º do artigo 231.	

**EMENDA ES25529-1**

3	AUTOR	4	PARTIDO
DEPUTADO LAEL VARELLA		PFL	
5	PLENÁRIO	6	DATA
PLENÁRIO		02/09/87	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<u>SUPRESSIVA</u>	
Suprima-se o artigo 290	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Sem tecnologia não há progresso! Em sendo ela onerosa e cara, não há por que deixarmos de utilizar a possibilidade de nos associarmos a empresas estrangeiras que a detenham, sem prejuízo do controle decisório e capital votante nacionais.	

**EMENDA ES25530-4**

1	AUTOR DEPUTADO LAEL VARELLA	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
SUPRESSIVA	
Suprima-se o inciso XII do artigo 7º.	
JUSTIFICATIVA	
A matéria é de nível infra-constitucional, devendo ficar a cargo da legislação ordinária que atenderá às peculiaridades das empresas que desenvolvem suas atividades, inclusive, aos domingos e feriados.	

**EMENDA ES25531-2**

1	AUTOR Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	2	PARTIDO PFL-SP
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Dê-se ao Capítulo II -Do Poder Executivo- do Título V -Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo-, a seguinte redação:	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p>	
Art. 109 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente/da República, que é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e o livre exercício das instituições democráticas.	
Art. 110 - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.	
§ 1º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.	
§ 2º - Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias após a abertura da última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita depois de trinta dias após a última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.	
Art. 111 - São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República, ser brasileiro nato, ser maior de trinta e cinco anos e estar no exercício dos seus direitos políticos.	
Art. 112 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, simultaneamente, cento e vinte dias antes do término do período presidencial.	
§ 1º - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os brancos e os nulos.	
§ 2º - Caso nenhum candidato alcance a maioria absoluta de votos, far-se-á nova eleição, dentro de quinze dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio, somente os dois candidatos mais votados no primeiro, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos válidos.	
§ 3º - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado e assim sucessivamente.	

Art. 113 - O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos, permitida a reeleição uma vez.

Art. 114 - O Presidente e o Vice-Presidente da República terão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Art. 115 - Se o Presidente da República, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 116 - O Presidente da República prestará, no ato da posse, o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união e manter-lhe a integridade e a independência"

§ 1º - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva, com o conhecimento da respectiva mensagem ao Congresso Nacional.

§ 2º - Declarada a vacância do cargo de Presidente da República, far-se-á eleição, dentro de quarenta e cinco dias, contados da data da declaração de vacância do cargo.

**SEÇÃO II****DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Art. 117 - Compete ao Presidente da República:

I - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;  
II - vetar, nos termos desta Constituição, os projetos de lei;

III - nomear e demitir Ministros de Estado;

IV - nomear o Procurador-Geral da República;

V - prover, na forma da lei, e com as ressalvas estatuídas por esta Constituição, os cargos públicos federais;

VI - manter relações com Estados estrangeiros;

VII - celebrar tratados e convenções internacionais, ad referendum do Congresso Nacional.

VIII - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização, no caso de agressão estrangeira, quando verificada no intervalo das sessões legislativas;

IX - fazer a paz, com autorização e ad-referendum do Congresso Nacional;

X - permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem a autorização no intervalo das sessões legislativas, que forças estrangeiras transitem pelo País ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

XI - decretar a mobilização total ou parcial das Forças Armadas;

XII - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal, nos termos desta Constituição;

XIII - autorizar brasileiro a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XIV - dirigir mensagem ao Congresso Nacional no início de legislatura;

XV - conceder indulto ou comutar penas;

XVI - determinar que a proposta de emenda à Constituição ou o projeto de lei, de iniciativa do Congresso Nacional, visando a alterar a organização dos Poderes da União ou o sistema de governo adotado por esta Constituição, seja submetido a referendo;

XVII - conferir condecorações e títulos honoríficos,

XVIII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

**SEÇÃO III****DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Art. 118 - O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos de responsabilidade.

Parágrafo Único - Declarada a procedência da acusação, ficará o Presidente da República suspenso das suas funções.

Art. 119 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I - a existência da União;
  - II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados;
  - III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
  - IV - a segurança interna do País;
  - V - a probidade na administração;
  - VI - a lei orçamentária;
  - VII - a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;
  - VIII - o cumprimento das decisões judiciais.
- § 1º - Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.
- § 2º - É vedado ao Presidente da República autorizar ou

#### SEÇÃO IV DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 120 - O Presidente da República é auxiliado pelos Ministros de Estado.

Parágrafo Único - São condições essenciais para a investidura no cargo de Ministro de Estado:

- I - ser brasileiro nato;
- II - estar no exercício dos direitos políticos;
- III - ser maior de vinte e cinco anos;

Art. 121 - Além das atribuições que a lei fixar, compete / aos Ministros de Estado:

- I - referendar os atos assinados pelo Presidente da República;
- II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
- III - apresentar ao Presidente da República relatórios / dos serviços de cada ano realizados no ministério;
- IV - comparecer à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal nos casos e para fins indicados nesta Constituição;
- V - prestar informações formalizadas por membros do Congresso Nacional dentro de prazo que lei estabelecerá.

Art. 122 - Os Ministros de Estado serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Supremo / Tribunal Federal, e, nos conexos com os do Presidente da República, pelos órgãos competentes para o processo e julgamento deste.

Art. 123 - São crimes de responsabilidade os atos definidos em lei, quando praticados ou ordenados pelos Ministros de Estado.

Parágrafo Único - Os Ministros de Estado são responsáveis pelos atos que assinarem, ainda que juntamente com o Presidente / da República, ou que praticarem por ordem deste."

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

Sabemos de sobejo, e todo o Povo Brasileiro, também, que não será a forma de governo a ser adotado na nova Carta que irá dirimir todas dúvidas e resolver todas as questões que afligem a Nação e o povo brasileiros.

Para o advento da Nova Carta Constitucional, uma onda está emergindo entre os parlamentares, a do parlamentarismo, como se a mudança do sistema fosse a panacéia para as mais agudas e conflitivas questões que angustiam este País-Continente.

Sabemos que o parlamentarismo necessita de pré-requisitos para a sua implantação, como o basilar que é a existência de Partidos Políticos sólidos, o que não existe, ainda entre nós.

Os males que acometem o Brasil não podem nem devem ser debitados ao sistema presidencialista. A causa primeira e maior por de ser a crise de caráter que campeia na vida pública.

Se esta Constituição consagra o regime democrático em que

o povo seja partícipe das grandes decisões nacionais, os anseios do povo devem ser levados na devida conta.

E deve-se levar em conta, ainda, que o sistema presidencialista não aflorou de qualquer iniciativa improvisada ou que tenha sido imposta coercitivamente. Insitiuiu-se no País, como uma espécie de condenação ao governo de gabinete, que havia se frustrado. A idéia do presidencialismo e do federalismo ganhou, nas ruas, a opinião pública, entranhando-se na consciência nacional.

O presidencialismo não é, portanto, fruto da ignorância ou da improvisação, ou coisa que o valha, mas sim, de consciência e aspiração nacional.

Prova disso são as pesquisas de opinião pública que mostram os seguintes resultados: 42% desejam o presidencialismo puro; 35% o presidencialismo misto ou mitigado e apenas 13% querem a adoção do parlamentarismo

Se nós, Constituintes, somos realmente representantes do Povo Brasileiro e somos dotados de espírito realmente democrático, a opção pelo sistema de governo está por demais evidente, de uma clareza solar, isto é, pelo presidencialismo. Somente a visão canhestra e o espírito da aventura pode desejar o parlamentarismo no Brasil. Fomos eleitos pelo povo, para defender o povo e inscrever na Carta Magna aquilo que é melhor para ele. Somos pelo presidencialismo, pois antes de sermos Constituintes, somos POVO.

#### EMENDA ES25532-1

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 21 das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

Como foi proposta a supressão do Item III do Artigo 210 do Projeto de Constituição, faz-se necessária a supressão do Artigo enfocado.

#### EMENDA ES25533-9

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 287, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"Art. 287 - A lei assegurará benefícios e outros específicos, para fomentar práticas desportivas formais e não formais, bem como as atividades de lazer e recreação."

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

As práticas desportivas estão estabelecidas em sistemas / formais de atuação.

A mesma valorização deve ser dada ao lazer e à recreação, / que pressupõe atividades de vontade própria, que os indivíduos utilizam, com a finalidade de descanso, entretenimento e desenvolvimento. Não há como o Estado não cuidar de incentivar essas atividades.

**EMENDA ES25534-7**

2] Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	4] PARTIDO PFL-SP
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6] DATA 02/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 286, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 286 - Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas, Instituições universitárias e Associações e coletividades / desportivas promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física, das atividades de lazer e recreação e do desporto."

## JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, o incentivo e o apoio não devem ser unicamente ao setor desportivo, que pressupõe estruturas organizadas de atuação.

O que deve ser, também, promovido e incentivado, de todas as formas, são o lazer e a recreação, atividades livres e de vontade própria, importantíssimas para o desenvolvimento social do indivíduo.

A colaboração deve ser abrangente, incluindo as escolas / de primeiro e segundo graus.

**EMENDA ES25535-5**

2] Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	4] PARTIDO PFL-SP
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6] DATA 02/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 246, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 246 - Compete à União desapropriar, por interesse social para fins de reforma agrária, o imóvel que não esteja cumprindo a sua função social, em áreas prioritárias, mediante indenização em moeda corrente, cuja utilização será definida em lei."

## JUSTIFICAÇÃO

A norma constitucional, como redigida, é flagrantemente / injusta, pois a indenização em títulos de dívida agrária, num prazo tão longo de vinte anos e ainda a partir do segundo ano de sua emissão, não valoriza o trabalho daqueles que se dedicam ao amanho da terra.

Não raro, os proprietários dessas terras são tradicionais cujas terras passaram de geração para geração e não será incomum que após anos de produção, as terras estejam no ponto de saturação da produtividade.

Assim, no caso de desapropriação, a indenização deverá / por questão de justiça, ser efetuada em moeda corrente e à vista, para que os produtores possam aplicar o numerário auferido, em outras atividades produtivas.

**EMENDA ES25536-3**

2] Constituinte JOSÉ LUIZ DE SÁ	4] PARTIDO PL
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6] DATA 02/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 265, caput, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 265. É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração

dos últimos doze meses de serviço verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação do seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva aprimorar a redação do artigo 265 do Substitutivo do Relator que está assim redigida: "É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários do trabalhador corrigidos mês a mês, de acordo com a lei, obedecidas as seguintes condições

Trata-se de medida para garantir o reajustamento para preservação de seu valor real já que, pela legislação em vigor, como é notório, o aposentado tem seus proventos profundamente defasados, em relação ao salário mínimo.

É, pois, medida de mais profundo alcance social.

**EMENDA ES25537-1**

2] JOSÉ LUIZ DE SÁ	4] PARTIDO PL/RJ
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6] DATA 02/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Alínea "C" do inciso II do Artigo 203 do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Artigo 203 .II - Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações. Das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de previdência privada e assistência social. Sem fins lucrativos. Observados os requisitos da lei complementar.

## JUSTIFICAÇÃO

O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela constituição, as instituições de assistência social consoante o estabelecido no artigo 19, inciso III, alínea "C" da Constituição Federal

O patrimônio. A renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.

O preceito, a rigor auto-aplicável, tem sido contrariado pela legislação ordinária, exemplificadamente:

Artigo 6. do DL 2065/83 - as entidades de previdência privada referidas nas letras A do Item 1 e B do item 2 do artigo 4. da lei NR 6435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do imposto de renda de que trata o artigo 24 do Decreto-Lei NR. 1967 de 23 de novembro de 1982.

A isenção de que trata este artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades

O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.

Fica revogado o paragrafo 3 do artigo 39 da lei NR 6435 de 15 de julho de 1977

Artigo 44, Lei 7450/85 - ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta Lei, aplica-se o disposto nos paragrafos 1.e 2 do artigo 6. do Decreto-Lei NR 2065, de 26 de outubro de 1983

Carecem, pois as entidades fechadas de previdencia privada de maior explicitação do mandamento Constitucional, de forma a preservar o patrimonio que a Constituição coloca a salvo da incidencia tributária

Para os ocupantes de cargos de caráter permanente o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tem se mostrado ser o mais adequado. Deste modo a dualidade de Regimes Jurídicos no Serviço Público se faz necessária para que o Estado mantenha a dinâmica indispensável na sua Gerência de Pessoal.

**EMENDA ES25540-1**

1) AUTOR: Constituinte RICARDO GUZZA

2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO

4) DATA: 02/09/87

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprima-se o Art. 19 do Título X - Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 1985, já em plena Nova República, quando da Emenda Constitucional nº 26, o Congresso Nacional antecipou-se à própria Assembleia Nacional Constituinte, concedendo e ampliando, a anistia aos que foram punidos por motivação política.

Houve assim, em realidade, uma antecipação, propiciando que esta Assembleia se instalasse e funcionasse sem as marcas do passado, com a anistia já implementada.

Por outro lado, alterar agora, nesta Assembleia, o texto dado à anistia, em 1985, é voltar-se contra o ato de sua própria convocação, visto que tal matéria foi motivo de amplos debates no Congresso Nacional, àquela época.

**EMENDA ES25538-0**

1) AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

2) PARTIDO: PDS

3) PLENÁRIO

4) DATA: 02/09/87

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprima-se o § 3º, do Art 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:

"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei"

**JUSTIFICAÇÃO**

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisa integrar a força produtiva para sobreviver) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade. A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

**EMENDA ES25541-0**

1) AUTOR: PRISCO VIANA

2) PARTIDO: MDB

3) PLENÁRIO

4) DATA: 2/9/87

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao Projeto de Constituição, dá-se ao Inciso II do Art. 77, referente às atribuições exclusivas do Congresso Nacional, a seguinte redação:

"II - autorizar o Presidente da República a declarar a guerra, a celebrar a paz, a permitir, em tempo de guerra, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, importando a ausência sem consentimento em perda do cargo;"

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão da expressão "em tempo de guerra" visa a compatibilização com a Emenda apresentada ao Inciso XXIII do Art. 115, referente às atribuições do Presidente da República: "XXIII - permitir, em tempo de paz, que forças estrangeiras amigas transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente".

Há que se fazer uma distinção entre as situações nacionais correspondentes às expressões "em tempo de paz" e "em tempo de guerra", na atribuição de competência, se do Congresso Nacional ou do Presidente da República, para a concessão de permissão para que forças estrangeiras amigas efetuem trânsito ou permanência temporária em território nacional.

Em tempo de paz, é considerado como um procedimento normal e rotineiro o trânsito, ou mesmo a permanência temporária, de forças militares estrangeiras em território nacional, para a realização de exercícios militares conjuntos, visitas ou escalas operacionais (navios e aeronaves militares).

Assim, em tempo de paz, não é adequado submeter-se à autorização do Congresso Nacional, toda vez que se tornar necessária, a concessão de permissão para que forças estrangeiras amigas venham a efetuar trânsito ou permanência temporária em território nacional. Daí, a apresentação da Emenda ao Inciso XIII do Art. 115, mencionada anteriormente.

**EMENDA ES25539-8**

1) AUTOR: PRISCO VIANA

2) PARTIDO: MDB

3) PLENÁRIO

4) DATA: 02/09/87

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Dê-se ao Inciso III do Art. 63 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 63 - .....

I - .....

II - .....

III - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime jurídico único para seus servidores da administração direta e autárquica, bem como planos de classificação de cargos e carreiras, com exceção para as atividades temporárias e de natureza técnica e especializada, que terão o seu regime jurídico estabelecido em lei especial.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dinamismo que se faz necessário implantar no Serviço Público, recomenda que métodos e procedimentos utilizados com êxito pela iniciativa privada, sejam também adotados pelo Estado.

O Serviço Público necessita para a composição de seus quadros funcionais do dinamismo indispensável de contratação e dispensa de servidores temporários, técnicos e especialistas, aplicáveis de acordo com as necessidades do momento. Para este tipo de atividades o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, tem demonstrado ser o mais recomendável.

Por outro lado, em tempo de guerra, é perfeitamente adequado submeter-se ao Congresso Nacional tal permissão, conforme preconiza a presente Emenda.

**EMENDA ES25542-8**

AUTOR: PRISCO VIANA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao Projeto de Constituição, dê-se ao Inciso XXIII do Art. 115, referente às atribuições do Presidente da República, a seguinte redação:

"XXIII - permitir, em tempo de paz, que forças estrangeiras amigas transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente."

**JUSTIFICAÇÃO**

É normal na comunidade das nações, em tempo de paz, o trânsito, ou mesmo a permanência temporária, de forças militares estrangeiras em território nacional, para a realização de exercícios militares conjuntos, visitas ou escalas operacionais (navios e aeronaves militares).

No caso específico do Brasil, face à sua extensa fronteira terrestre e litoral de valor considerável no contexto geoestratégico do Atlântico Sul, pode-se considerar como um fato rotineiro, em tempo de paz, o trânsito ou a eventual permanência temporária de forças estrangeiras amigas, em território nacional, quer para realizar exercícios de interesse de nossas Forças Armadas, quer para receber apoio logístico nas escalas operacionais de suas unidades (navios e aeronaves militares), a nível de reciprocidade.

Pode-se citar, como exemplo, a existência de determinados estabelecimentos militares paraquaios, próximos à nossa fronteira, cujo acesso por forças militares paraquaias é normalmente realizado através de rodovias brasileiras, em território nacional, com autorização brasileira.

Assim, em tempo de paz, não é adequado submeter-se à autorização do Congresso Nacional, toda vez que se tornar necessária, a concessão de permissão para que forças estrangeiras amigas, venham a efetuar trânsito ou permanência temporária em território nacional.

O termo "forças estrangeiras amigas" é mais abrangente e flexível do que "forças estrangeiras aliadas", que pressupõe a celebração prévia de um Acordo Militar ou Tratado formal.

A ênfase da necessidade de que as forças estrangeiras em território nacional permaneçam sob o comando de autoridade brasileira, não é adequada ao texto constitucional, sendo mais próprio que a matéria esteja contida e perfeitamente regulamentada, no que diz respeito aos diversos níveis de comando, em outro ato legal de nível inferior.

Em tempo de guerra, após a devida compatibilização, o Art. 77, inciso II, preverá a competência exclusiva do Congresso Nacional, para autorizar o Presidente da República a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.

**EMENDA ES25543-6**

AUTOR: PRISCO VIANA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Dê-se ao Art. 24 do Título X - Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 24 - .....  
 I - .....

II - extinguir-se-ão, automaticamente, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional, no prazo de dois anos, exceto os que já o foram anteriormente.

**JUSTIFICAÇÃO**

A flexibilidade atualmente existente para a Administração pública, decorrente da existência de fundos contábeis e administrativos, é de importância indiscutível para que sejam atingidos objetivos de real interesse da Administração.

Um grande número dos fundos atualmente existentes já tiveram aprovação prévia do Congresso Nacional e têm tido a utilização dos seus recursos pautada nas normas de administração financeira e de controle, prestação e tomada de contas previstas para a Administração Pública, sempre sob fiscalização específica do Tribunal de Contas da União.

A exceção sugerida apresenta-se como medida prática e objetiva, pois os Fundos existentes, que já foram ao longo do tempo apreciados pelo Congresso Nacional, tem suas normas de aplicação perfeitamente definidas e estão sob controle efetivo da legislação vigente.

**EMENDA ES25544-4**

AUTOR: CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA

Adite-se um § 2º ao artigo 31 do Título X, Das Obrigações Transitórias, com a redação que se segue, transformando-se o atual Parágrafo único em § 1º:

"§ 2º - É reconhecido como direito adquirido o exercício da advocacia pelos membros do Ministério Público, atualmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, respeitados os impedimentos a que estejam submetidos nos termos da respectiva inscrição".

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva salvaguardar situação transitória legítima daqueles membros do Ministério Público que estejam atualmente habilitados a advogar, mercê de inscrições nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil a qual, através de plenário de seu Conselho Federal, formalizada em Provimento de 1-4-82, assinado pelo seu então Presidente, o eminente Constituinte e Relator da Comissão de Sistematização Bernardo Cabral que reconheceu a existência, in casu, de direitos adquiridos ao exercício profissional.

Seria, efetivamente, indispensável lesar tal direito, com incalculáveis e ilegítimos prejuízos para os atingidos, inclusive pela perda de suas contribuições e tempo de filiação à Previdência Social.

**EMENDA ES25545-2**

AUTOR: CONSTITUINTE MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA

Redija-se o art. 31 das Disposições Transitórias, Título X, como se segue:

"A lei disporá sobre a extinção das acumulações o exercício simultâneo de cargos e funções não permitidos por esta Constituição e ocorrentes na data de sua promulgação, respeitados os direitos adquiridos dos seus titulares."

**JUSTIFICATIVA**

Não é apenas no art. 64 que o Substitutivo veda o exercício simultâneo de cargos e funções.

A emenda colima, portanto, abranger todas as hipóteses esboçadas pelo texto pré-constitucional, que merecem tratamento adequado porquanto em jogo direitos adquiridos.

**EMENDA ES25546-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE MICHEL TEMER 4) PARTIDO: PMDB  
2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 5) DATA: 02 / 09 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO****EMENDA**

O § 6º do art. 180 passa a ter o seguinte texto:

"Aplica-se à função e à aposentadoria do Ministério Público o disposto no art. 135, II e V."

**JUSTIFICATIVA**

Há equívoco manifesto na remissão do art. 180, § 6º, ao disposto no art. 180, II, e suas alíneas, que inexistem no texto do Substitutivo.

**EMENDA ES25547-9**

1) AUTOR: CONSTITUINTE GERSON MARCONDES 4) PARTIDO: PMDB  
2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 5) DATA: 02 / 09 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º do art. 84 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 84 .....  
.....  
§ 1º Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa."

**JUSTIFICATIVA**

É necessário fixar o período da imunidade. No parágrafo apresentado pelo Relator, não há fixação do término dessa prerrogativa, apenas do início. A emenda que ora apresentamos corrige tal falha.

Além disso, a ressalva prevista no original é incoerente, bastando para tanto destacarmos o caso da reeleição, isto é, na hipótese de o parlamentar cometer um ato tipificado como crime durante o mandato. Em se reelendo, portanto, no exercício de outro mandato, com outra diplomação, estaria ele sujeito a ser processado sem autorização de sua respectiva Casa? Sem dúvida, a ressalva original contraria a razão.

Por outro lado, os membros do Legislativo devem ter prerrogativas equivalentes às dos do Executivo e Judiciário, sendo certo que o Presidente da República, para ser processado por crime comum, deve ter autorização, pelo voto qualificado, de dois terços dos membros da Câmara Federal. Nesse caso, não previu o Relator ressalva alguma para fatos praticados anteriormente ao seu mandato.

**EMENDA ES25548-7**

1) AUTOR: CONSTITUINTE GERSON MARCONDES 4) PARTIDO: PMDB  
2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 5) DATA: 02 / 09 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao item I do art. 45 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 45 .....  
....."

I - legislar sobre assuntos de interesse local predominante e suplementar às legislações federal e estadual no que couber e, privativamente, sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano."

**JUSTIFICAÇÃO**

O planejamento democrático passa necessariamente pelo fortalecimento do poder municipal. É a descentralização para a democratização.

Para a efetivação da autonomia municipal, ou seja, da descentralização do poder, é fundamental que se estabeleça competência privativa do município o poder de legislar sobre "uso, ocupação e parcela - mento do solo urbano".

Nada é mais peculiar ao interesse do município do que o plano poder de legislar sobre a organização do seu espaço.

**EMENDA ES25549-5**

1) AUTOR: MILTON REIS 4) PARTIDO: PMDB  
2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 5) DATA: 02 / 09 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇÃO**

DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO III DO TÍTULO IX

A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:

Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura".

**JUSTIFICATIVA**

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: Da Educação, Cultura e Esportes"

Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.

O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bôjo os artigos 396, 397 e 398, enfocando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constatado do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação

**EMENDA ES25550-9**

1) AUTOR: MILTON REIS 4) PARTIDO: PMDB-MG  
2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 5) DATA: 02 / 09 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 203 -

Dê-se à alínea "c" do item II do Artº 203, a seguinte redação:

"Artº 203 - .....

I - .....

II - .....

a) .....

b) .....

c) O patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de assistência social e das entidades fechadas de previdência privada, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar; e"

**JUSTIFICAÇÃO**

As entidades de previdência privada, sem fins lucrativos, cujas finalidades primordiais residem na complementaridade dos benefícios concedidos pela previdência oficial, resultando em renda suficiente para que o participante aposentado e sua família possam viver em condições mais dignas do ponto de vista econômico e social, têm o caráter eminentemente social, tornando-as titulares reais incontestes da imunidade tributária conferida pela Constituição às instituições de assistência social, consoante do estabelecido na alínea c, do inciso III do artigo 19 da vigente Constituição Federal.

Assim sendo, considerando a necessidade de preservar os recursos das entidades de previdência privada, de forma a alcançar os seus objetivos primordiais consistentes na melhoria do nível de bem estar das mais diversas camadas da população e tendo em vista que as referidas entidades carecem de clara e indiscutível proteção constitucional quanto à preservação dos seus recursos, im põe-se o acolhimento desta emenda.

### EMENDA ES25551-7

1	AUTOR MILTON REIS	2	PARTIDO PMDB=MG
3	PLENÁRIO	4	DATA 09/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	EMENDA ADITIVA: Acrescente-se após o Artº 267, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:  "Artº ... - A constituição, organização e funcionamento de entidades de previdência privada dependem de prévia autorização do Governo Federal.  Parágrafo Único - As entidades fechadas de previdência privada, sem fins lucrativos, são consideradas complementares do sistema oficial de previdência e assistência social."  <b>J U S T I F I C A Ç Ã O :</b>  O desenvolvimento social brasileiro tem merecido especial atenção dos poderes públicos, principalmente no que tange à melhoria do nível do bem-estar das mais diversas camadas da população.  Nesse contexto, a previdência social tem sido objeto de grandes reformulações, objetivando a melhoria de sua eficiência operacional, mas, apesar dos esforços dispendidos, ainda não tem condições para solucionar tudo aquilo que interessa particularmente ao homem, ou seja, tudo o que representa evolução e manutenção de seu status social e econômico e o de sua família.  Essa falta de condições da previdência social - manutenção do status social e econômico do segurado - faz com que o trabalhador não se retire da vida profissional quando, por exemplo, adquire o direito à aposentadoria por tempo de serviço, frustrando, conseqüentemente, a oportunidade de ingresso a novos integrantes da força de trabalho.  Objetivando atenuar esse problema social angustiante, instituíram algumas empresas planos especiais de complementação de aposentadoria, permitindo, assim, que seus empregados, merecidamente, se retirassem da vida profissional com condições mais dignas de sobrevivência.

### EMENDA ES25552-5

1	AUTOR MILTON REIS	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 286 e 287. Os Artigos 286 e 287 do Projeto de Constituição, de 26.08.87, são condensados em um único artigo, com a seguinte redação: Art. A legislação desportiva adotará os seguintes princípios e normas cogentes: I - respeito à autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento internos, II - tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional; III- proteção e incentivo aos desportos de criação nacional; IV - destinação de recursos públicos para amparar e promover, prioritariamente, o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento; V - instituição de benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um Parágrafo Único - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, que terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.  <b>J U S T I F I C A T I V A</b>  A inserção de matéria concernente ao desporto brasileiro não comportou qualquer divergência ao longo de sua elaboração, em todas as etapas vividas até hoje. As proposições apresentadas à subcomissão VIII-A, os pronunciamentos de quantas entidades foram chamadas a depor perante a subcomissão, quer de cunho privado ou público, se unificaram nos cinco princípios registrados na presente proposta de

emenda e mais, da competência da União legislar sobre desporto. Tal competência foi expressa no inciso IX do artigo 34, na competência da União e dos Estados.

Para surpresa geral de todos os parlamentares envolvidos com o desporto e de todas as Entidades da nação inteira, o Projeto de Constituição agora apresentado, inverteu os princípios defendidos por todos de respeito a autonomia das Entidades e Associações, copiando do ipsis literis o artigo 79 da Constituição da República Portuguesa, incumbindo ao Estado promover, estimular e orientar a prática do desporto. Os Projetos Icaro e Hércules, sintonizados com a inexistência de qualquer divergência sobre a matéria, consagraram os mesmos princípios seguidamente defendidos.

O Brasil não tem sequer, em sua estrutura até hoje, nenhum órgão incumbido de promover o desporto. Sua prática no Brasil, tem como berço a iniciativa particular, com base nos clubes e suas entidades. Dirigentes chegam a repudiar enfaticamente a orientação que o Estado algumas vezes, ousa impingir, usando legislação tutelar inoportuna.

Para condizer com as aspirações desportivas do Brasil unicamente proclamadas, não outro caminho, senão a adoção destes princípios que constaram de todos os anteprojetos e projetos até então elaborados, a exceção de 26.08.87.

### EMENDA ES25553-3

1	AUTOR DEPUTADO ANTONIO BRITTO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 2/9/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	Suprima-se o § 6º do artigo 209.  <b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b>  Já existem, no texto constitucional do substitutivo, duas regras aplicáveis às alíquotas mínimas ou benefícios: 1. No parágrafo 7º do mesmo art. 209; 2. e no item VII do § 99, igualmente do art. 209.  Como a fixação da alíquota interestadual já é de competência do Senado Federal, esta já fixará igualmente a alíquota mínima para as operações internas.  Quanto à ampliação de benefícios abaixo da alíquota mínima, é matéria a ser acordada entre os Estados, conforme prevê o item VII acima referido.

### EMENDA ES25554-1

1	AUTOR ANTÔNIO BRITTO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	Dê-se nova redação ao item I do § 6º do Artigo 220.  "Art. 220 - ..... § 1º - .....  I - autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte."  <b>J U S T I F I C A T I V A</b>  O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras. Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados brasileiros, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro. Resalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiro mês do exercício subsequente.



**EMENDA ES25555-0**

AUTOR  
DEPUTADO ANTONIO BRITTO

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 244:

"Art. 244 - Lei complementar estabelecerá tratamento jurídico diferenciado, de forma especial e favorecida, em relação à cobrança de impostos federais e estaduais, para as microempresas e as de pequeno porte, como tal definidas em lei pela União, Estados e pelo Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva estabelecer, a nível constitucional, o princípio relativo ao tratamento jurídico diferenciado a ser concedido às microempresas e às de pequeno porte, remetendo à Lei Complementar a possibilidade de concretizá-lo, a qual é própria a detalhes de disposições constitucionais

**EMENDA ES25556-8**

AUTOR  
DEPUTADO ANTONIO BRITTO

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 22 das disposições transitórias a seguinte redação:

"Art. 22 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1988, vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1988.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos artigos 200, 201, aos itens I, II e IV do artigo 202 e ao artigo 213, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Ficam mantidos os atuais critérios de rateio de distribuição dos fundos referidos no artigo 213, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o item II do artigo 216.

§ 3º - A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional.

§ 4º - As leis editadas nos termos do parágrafo anterior até 30 de junho de 1988 entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1988, com efeito imediato."

**JUSTIFICAÇÃO**

Por decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme consta na "Carta de Canela", foi aprovada moção no sentido de se antecipar o prazo de vigência do novo Sistema Tributário Nacional, contido no Projeto da Comissão de Sistematização.

Por identificar-me inteiramente com aquela proposição e por concordar que "a penúria financeira vivida pelos Estados exige que os Fundos de Participação entrem integral e imediatamente em vigor com a promulgação da nova Constituição e que a vigência do novo Sistema Tributário inicie, no máximo, no dia 1º de julho de 1988", estou propondo a presente Emenda.

**EMENDA ES25557-6**

AUTOR  
ANTÔNIO BRITTO

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso III do Artigo 209

"III - operações relativas à circulação de mercadorias, sobre a prestação de serviços, ainda que iniciadas no exterior, e sobre energia elétrica."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta visa a :

- 1 - Propiciar a incidência do ICMS também sobre serviços prestados no exterior e destinados a estabelecimento situado no país.
- 2 - Incluir no campo de incidência do ICMS a energia elétrica, haja vista não constituir "serviço" e sua classificação como / "mercadoria" ser passível de discussões.

Sem alterar os objetivos do Substitutivo, a alteração supra aperfeiçoará o dispositivo constitucional.

**EMENDA ES25558-4**

AUTOR  
DEPUTADO ANTONIO BRITTO

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item III do art. 209:

"III - Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços, ainda que iniciadas no exterior."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta dá maior abrangência ao ICMS no que diz respeito às operações de importação, isto é, alcança, também, os serviços iniciados no exterior.

**EMENDA ES25559-2**

AUTOR  
DEPUTADO ANTONIO BRITTO

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA:**

Dê-se nova redação ao item III do art. 222:

"III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública, exceto nos casos de antecipação de receitas;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

As variações observadas no fluxo mensal de receitas públicas não acompanham de forma perfeita a execução das despesas, de tal sorte que ocorrem flutuações diferentes em um e outro segmento. Enquanto a receita está ligada a problemas administrativos (leis tributárias), econômicos (conjuntura de preços e salários, nível de emprego e atividade industrial e comercial, etc) e até climáticos (safras agrícolas, secas e inundações), a despesa pública mantém certa regularidade e, em dados momentos, aumenta significativamente (aumentos do funcionalismo, por exemplo), o que cria descompassos entre ingressos e dispêndios. Para manter uma regularidade no atendimento de seus compromissos, vê-se o governo, freqüentemente, compelido a buscar empréstimos a título de antecipações de receitas. Estas não devem, para perfeitamente atenderem seus objetivos, estar incluídas entre as vedações previstas no item III do artigo 222.

**EMENDA ES25560-6**

AUTOR  
DEPUTADO ANTONIO BRITTO

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Retirar a expressão: "... por proposta do Primeiro Ministro, ...", do inciso VI do art. 83.

**JUSTIFICAÇÃO**

Propomos que seja excluída a expressão "... por proposta do Primeiro Ministro" do texto do inciso VI, do art. 83, pois

foi justamente apoiada em semelhante expressão que, em 1975, to mando por base o texto da Constituição de 1967 instalou-se todo o aparato limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar no texto da nova Constituição a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Senhores à iniciativa do Primeiro Ministro. É incoerente ou, no mínimo, extravagante.

**EMENDA ES25561-4**

AUTOR: deputado Antonio Britto  
PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: Plenário  
DATA: 02 / 9 / 87

Suprima-se a parte final do parágrafo 2º do art. 220, onde consta:

"... e aprovará as alterações na legislação tributária, indispensáveis para obtenção das receitas públicas."

**JUSTIFICATIVA**

A parte final acima, se aprovada, representará retrocesso em termos de legislação tributária, pois implicará a necessidade de as leis que criem ou aumentem impostos estarem ratificadas na lei de diretrizes orçamentárias.

Regra semelhante vigorou há anos, tendo sido substituída com reais vantagens para administradores públicos e contribuintes pelos critérios da anterioridade e da anualidade, já consagrados no art. 202 do Substitutivo.

**EMENDA ES25562-2**

AUTOR: ANTONIO BRITTO  
PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 02 / 9 / 87

Suprima-se a letra "B" do item II do artigo 139.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo cuja supressão está sendo proposta atribui aos Tribunais de Justiça, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento das despesas.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe - administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

**EMENDA ES25563-1**

AUTOR: ANTONIO BRITTO  
PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 01 / 08 / 87

Suprima-se o parágrafo 1º do Artigo 212, renumerando-se o atual parágrafo 2º para parágrafo único.

**JUSTIFICATIVA**

O atual parágrafo 1º, do artigo 212, contrapõe-se às disposições do item III, do mesmo artigo, uma vez que se trata da participação dos Municípios no produto da arrecadação do imposto sobre mercadorias e serviços, e é impossível, a sua implementação, dissociar um do outro, os atuais ICM e ISS, quando eles formam um novo imposto e o produto de sua arrecadação é um só.

**EMENDA ES25564-9**

AUTOR: ANTONIO BRITTO  
PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 01 / 09 / 87

Suprima-se o item I, do parágrafo 9º do artigo 209, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICATIVA**

Esse dispositivo é redundante face ao estabelecido na alínea "a" do item III, do artigo 197.

**EMENDA ES25565-7**

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO  
PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 2 / 9 / 87

Suprima-se o parágrafo único do art. 196

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo é desnecessário, pois se a contribuição é de "custeio", óbvia é a conclusão que seu valor não poderá exceder o custo.

A emenda busca a concisa simplificação do texto constitucional, suprimindo-lhe a parte ociosa.

**EMENDA ES25566-5**

AUTOR: CONSTITUINTE JORO NATAL  
PARTIDO: PMDB-GO  
PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º DO ARTIGO 194.  
Dê-se ao § 3º do artigo 194 a seguinte redação:  
Art. 194. ...  
§ 3º. As normas gerais relativas à organização, funcionamento, disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da polícia federal e das polícias civis serão estabelecidas em lei complementar, da iniciativa do Presidente da República.

**JUSTIFICAÇÃO**

Dada a significação da segurança pública para o bem-estar da população e o caráter nacional que a criminalidade vem assumindo, convém que sejam, a respeito dos organismos policiais, estabelecidas regras uniformes, possíveis apenas através de um estatuto aplicável a todos eles, como forma de evitar que, em alguma unidade federativa, as instituições de repressão criminal careçam das garantias necessárias à realização de sua importante missão.

**EMENDA ES25567-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOAO NATAL	4	PMDB-GO
5	PLENARIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º DO ARTIGO 194. Ao § 2º do artigo 194, suprimido de consequência o inciso VI do artigo 60, a seguinte redação. Art. 194. ... É da competência da Polícia Federal prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, o tráfico ilícito de armas, entorpecentes e drogas afins</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICACAO</p> <p>A disposição a ser suprimida, de caráter permanente, estaria deslocada no título das Disposições Transitórias e é certamente resrativa da atividade do órgão por excelência incumbido da prevenção e repressão criminal. Trata-se de velha questão entre a Polícia Federal e a Receita, que não deve ser resolvida em desproveito do órgão policial, sobretudo em disposições de natureza transitória do texto constitucional.</p>	

reira e destinadas à apuração das infrações penais, e os Corpos de Bombeiros Militares, são subordinados ao Governo Estadual, cabendo às Guardas Municipais a proteção do patrimônio municipal.

## JUSTIFICATIVA

A Emenda visa valorizar o trabalho policial civil, procurando dar-lhe condições técnicas mais eficazes pela profissionalização.

**EMENDA ES25570-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOAO NATAL	4	PMDB-GO
5	PLENARIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º DO ARTIGO 180. Suprima-se o § 1º do artigo 180.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICACAO</p> <p>O § 1º do artigo 180 contém regra que, com o acolhimento da Emenda nº 1P06433-3 pelo Relator, não podia mais figurar no texto do anteprojeto. Pelas mesmas razões ali expostas e pelo convencimento do Relator, impõe-se a sua supressão</p>	

**EMENDA ES25568-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOAO NATAL	4	PMDB-GO
5	PLENARIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 136 Dê-se ao artigo 136 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação: Art. 136. Um terço dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente e nessa ordem, de membros do Ministério Público, Delegados de Polícia e de Advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos no cargo ou de atividade profissional, indicados em lista sextupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. Parágrafo Único. Recebida a indicação, o Tribunal, em votação secreta, organizará a lista segundo a ordem de sua preferência, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICACAO</p> <p>Seria inexpressiva a distribuição de cargos em Tribunal entre tantas categorias, cujo somatório exige, por isso mesmo, o aumento do quantitativo de vagas que lhes serão reservadas. Suprime-se a palavra "carreira", substituindo-a por "cargo", pela razão de que nem todo Ministério Público está organizado em carreira, como aquele que oficia junto aos Tribunais de Contas. Seria menor constrangimento para o Tribunal apenas manifestar a sua preferência pelos integrantes da lista do que reduzi-la, constrangimento ainda menor, se a votação for secreta.</p>	

**EMENDA ES25571-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOAO NATAL	4	PMDB-GO
5	PLENARIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO VI DO ARTIGO 180. Dê-se ao inciso VI do artigo 180 a seguinte redação: Art. 180. ... VI -requisitar a instauração de inquérito policial, solicitar diligências investigatórias, acompanhar a investigação criminal e promover inquérito civil; e</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICACAO</p> <p>A Emenda visa restaurar a decisão do Relator que, em seu parecer, acolheu todas as Emendas supressivas de textos que permitiam o controle da Polícia Judiciária pelo Ministério Público, em reconhecimento à independência daquela instituição, como deve ser.</p>	

**EMENDA ES25569-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOAO NATAL	4	PMDB-GO
5	PLENARIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º DO ARTIGO 194. Dê-se ao § 1º do artigo 194 a seguinte redação: Art. 194. ... § 1º. As Polícias Militares, destinadas ao policiamento ostensivo, as Polícias Cíveis, dirigidas por Delegado de Polícia de car</p>	

**EMENDA ES25572-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOAO NATAL	4	PMDB-GO
5	PLENARIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 172. Ao artigo 172, acrescido das expressões "Ministério Público e Polícia Judiciária", dê-se a seguinte redação: Art. 172. É instituído o Conselho Nacional de Justiça, incumbido do controle externo do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia Judiciária.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICACAO</p> <p>Reconhece-se a necessidade de controle externo sobre todos os órgãos de prestação jurisdicional e responsáveis pela persecução penal, de tal maneira que não se permita a ascendência hierárquica de um sobre o outro, garantindo a independência de cada um. Os Conselhos Nacional e Estaduais de Justiça devem ser incumbidos do controle externo do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia Judiciária.</p>	

## EMENDA ES25573-8

1	AUTOR CONSTITUINTE JOAO NATAL	2	PARTIDO PMDB-GO
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 194. Dê-se aos incisos do artigo 194 a seguinte ordem: Art. 194. ... I - Polícia Federal; II - Polícias Cíveis; III - Polícias Militares; IV - Corpos de Bombeiros Militares; V - Guardas Municipais
JUSTIFICAÇÃO	
A expressão "Polícias Cíveis" deve seguir imediatamente após "Polícia Federal". Ambas são civis e exercem funções de polícia judiciária. A ordem proposta parece maistécnica.	

## EMENDA ES25574-6

1	AUTOR MAURÍLIO FERREIR LIMA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	Dar a Seção II do Capítulo III DO GOVERNO, do Título II a seguinte redação:
<u>DO PRIMEIRO MINISTRO</u>	
ART.	O Primeiro Ministro será indicado pelo Presidente da República, após consulta ao Presidente e aos Presidentes dos partidos políticos que compuserem a maioria do Congresso Nacional. §1º - Enviada a indicação ao Congresso Nacional, este em dez dias deve apreciá-la em sessão unicameral, considerando-se aprovada se receber manifestação favorável da maioria absoluta. §2º - Rejeitada a indicação, nova deve ser feita pelo Presidente da República no prazo de dez dias. §3º - Rejeitada a segunda indicação, o Presidente da República tem, após nova consulta ao Presidente ou aos Presidentes dos partidos políticos que formam a maioria, e ouvido o Conselho da República, liberdade de nomear livremente o Primeiro Ministro, não podendo a escolha recair em nome recusado pelo Congresso Nacional.
ART.	O Presidente da República pode exonerar o Primeiro Ministro em caso de incompatibilidade, ouvido o Conselho da República, comunicando o fato ao Congresso Nacional e devendo fazer em dez dias a indicação do substituto.
Parágrafo Único - Ocorrerá também a exoneração do Primeiro Ministro se aprovada, por maioria absoluta do Congresso Nacional, moção de censura, a qual apenas poderá ser apresentada seis meses após a nomeação, por no mínimo um terço dos membros do Congresso.	
ART.	O Primeiro Ministro deverá ter mais de trinta e cinco anos, estando no exercício de seus direitos políticos, podendo ou não integrar o Congresso Nacional.
ART.	Compete ao Primeiro Ministro como auxiliar principal do Presidente da República: I - Promover a unidade, a ação governamental, coordenando a atuação do Ministérios e Órgãos da Administração Federal, tendo por fim a execução do Plano de Governo; II - expor e debater o Plano de Governo apresentado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional; III - apresentar semestralmente ao Congresso Nacional relatório sobre a execução do Plano de Governo;

- IV - atuar como elemento de mediação entre o Presidente e o Congresso Nacional;  
V - opinar sobre nomeações de Ministros de Estados, solicitar sua destituição;  
VI - manifestar-se sobre a iniciativa legislativa do Presidente da República e sobre o pedido de revisão e o veto a projetos de lei;  
VII - acompanhar os projetos em tramitação no Congresso Nacional em cooperação com os Ministros a cuja pasta se relacionar a matéria legislativa;  
VIII - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente da República.

## JUSTIFICATIVAS

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável. O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lúcido Delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação do regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da Administração e na Execução do Plano de Governo.

O acúmulo de atribuições recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a Figura Central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do Plano do Governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações do Ministro de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia Administrativa.

## EMENDA ES25575-4

1	AUTOR MAURÍLIO FERREIRA LIMA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	Acrescentar ao Capítulo III DO GOVERNO a, do Título II a seguinte redação: <u>DOS MINISTROS DE ESTADO</u>
ART.	Os Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República, serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e cinco anos e no exercício de Direitos Políticos.
ART.	Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecem: I - Exercer a orientação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente; II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; III - apresentar ao Primeiro Ministro relatório semestral dos serviços realizados no Ministério;
ART.	Ocorrerá a exoneração do Primeiro Ministro se aprovada, por maioria absoluta, moção de censura, a qual apenas poderá ser apresentada seis meses após a nomeação e por no mínimo um terço dos membros do Congresso Nacional.
JUSTIFICATIVAS	
As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável. O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lúcido Delegado da Nação, que em cam	

panha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação do regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da Administração e na Execução do Plano de Governo.

O acúmulo de atribuições recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a Figura Central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do Plano do Governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre as nomeações e exonerações do Ministro de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia Administrativa.

da última vaga; e os eleitos complementarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

#### JUSTIFICATIVAS

As eleições diretas para Presidente da República consistem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais Lídimo Delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação do regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da Administração e na Execução do Plano de Governo.

O acúmulo de atribuições recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a Figura Central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do Plano do Governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre as nomeações e exonerações do Ministro de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia Administrativa.

#### EMENDA ES25576-2

1	AUTOR MAURÍLIO FERREIRA LIMA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7. **TEXTOS/JUSTIFICATIVAS**  
Dar a Seção I do Capítulo II DO PODER EXECUTIVO, do Título II a seguinte redação:

#### DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ART. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado.

ART. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto para um mandato de cinco anos.

ART. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

ART. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido; perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral e sustentar a união, integridade e a independência do Brasil

Parágrafo Único - Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

ART. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Presidente.

§1º - O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente da República com ele registrado. seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§2º - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

ART. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senador Federal, e do Supremo Tribunal Federal.

ART. Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta

#### EMENDA ES25577-1

1	AUTOR MAURÍLIO FERREIRA LIMA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7. **TEXTOS/JUSTIFICATIVAS**  
Dar a Seção IV Subseção I do Capítulo II DO PODER EXECUTIVO, do Título II a seguinte redação:

#### DO CONSELHO DA REPÚBLICA

ART. O Conselho da República, presidido pelo Presidente da República, compõe-se dos Presidentes e dos Líderes da maioria do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

ART. Compete ao Conselho da República, convocado pelo Presidente da República:

I - Ser ouvido caso rejeitadas duas indicações do Primeiro Ministro, quanto à nomeação deste pelo Presidente da República;

II - Ser ouvido quanto à exoneração do Primeiro Ministro pelo Presidente da República;

III - apreciar a extraordinária necessidade e urgência da decretação do estado de alarme fixando as restrições impostas e os limites da medida excepcional;

IV - apreciar a necessidade de ser solicitada ao Congresso Nacional a decretação do estado de sítio.

Parágrafo Único: Nas hipóteses dos incisos III e IV, integram o Conselho da República; o Primeiro Ministro e os Ministros da Justiça, das Relações Exteriores, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica

Órgão que substitui em momento de crise o Conselho de Segurança Nacional, evidentemente democratizado pela participação de membros do Legislativo, com o fim de opinar sobre os casos de excepcionalidade.

Opina também quanto à nomeação e exoneração do Primeiro Ministro, sendo um Conselho Moderador.

#### JUSTIFICATIVAS

As eleições diretas para Presidente da República consistem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lúcido Delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação do regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da Administração e na Execução do Plano de Governo.

O acúmulo de atribuições recai sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a Figura Central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do Plano do Governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre as medidas e exonerações do Ministro de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia Administrativa.

#### EMENDA ES25578-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	MAURÍLIO FERREIRA LIMA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a Seção III do Capítulo III DO GOVERNO, Título V a seguinte redação:

#### DO CONSELHO DOS MINISTROS

ART. O Conselho de Ministros compõe-se do Primeiro Ministro e dos Ministros de Estado, sendo convocado e presidido pelo Presidente da República.

Parágrafo Único - O Presidente da República pode delegar ao Primeiro Ministro a atribuição de presidir o Conselho de Ministros.

ART. Compete ao Conselho de Ministros:

- I - Aprovar o Plano de Governo;
- II - aprovar planos emergenciais de assistência a regiões assoladas por calamidades;
- III - propor ao Presidente da República o envio de projeto de lei;
- IV - manifestar-se sobre questões que lhe forem submetidas pelo Presidente da República.

#### JUSTIFICATIVAS

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lúcido Delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação do regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da Administração e na Execução do Plano de Governo.

O acúmulo de atribuições recai sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a Figura Central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do Plano do Governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre as medidas e exonerações do Ministro de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia Administrativa.

#### EMENDA ES25579-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	MAURÍLIO FERREIRA LIMA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a Seção II do Capítulo II DO PODER EXECUTIVO, Título V a seguinte redação:

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ART. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - Nomear e exonerar o Primeiro Ministro na forma estabelecida na Constituição;
  - II - nomear e exonerar os Ministros de Estado, ouvindo o Primeiro Ministro.
  - III - convocar e presidir o Conselho de Ministros;
  - IV - exercer com auxílio do Primeiro Ministro e dos Ministros de Estado a direção da Administração Federal, apresentando Plano de Governo ao Congresso;
  - V - iniciar o processo Legislativo, ouvido o Primeiro Ministro, nas formas e nos casos previstos nesta Constituição;
  - VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
  - VII - vetar projetos de lei, ouvido o Primeiro Ministro;
  - VIII - convocar e presidir o Conselho da República;
  - IX - dispor, conjuntamente com o Primeiro Ministro, sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Federal;
  - X - nomear os Governadores dos Territórios;
  - XI - prover e extinguir os Cargos Públicos Federais, na forma da lei;
  - XII - manter relações com Estados Estrangeiros;
  - XIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad referendum do Congresso Nacional;
  - XIV - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem prévia autorização, no caso de agressão ocorrida no intervalo das sessões Legislativas;
  - XV - fazer a paz, com autorização ou ad referendum do Congresso Nacional;
  - XVI - permitir nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território Nacional ou nele permaneçam temporariamente;
  - XVII - exercer o Comando Supremo das Forças Armadas;
  - XVIII - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;
  - XIX - decretar e executar Intervenção Federal;
  - XX - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de Governo Estrangeiro;
  - XXI - enviar proposta de orçamento ao Congresso Nacional;
  - XXII - prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura legislativa, as contas relativas ao anterior;
  - XXIII - remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;
  - XXIV - decretar o estado de alarme, ouvido o Conselho da República, ad referendum ao Congresso Nacional;
  - XXV - solicitar ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho da República, a decretação de estado de sítio.
- §1º - Não havendo Primeiro Ministro em exercício, o Presidente da República exercerá diretamente as poderes estabelecidos nos incisos IV, V, e IX do presente artigo.
- §2º - O Presidente da República pode delegar ao Primeiro Ministro as atribuições mencionadas nos incisos III, IX, e XX deste artigo.
- §3º - O Presidente da República exercerá plenamente as funções previstas no artigo enquanto não nomeado o Primeiro

meio Ministro, inclusive para nomeações de Ministros Interinos.

#### JUSTIFICATIVAS

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lúcido Delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascarar esse mandatário do povo, por meio da criação do regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da Administração e na Execução do Plano de Governo.

O acúmulo de atribuições recai sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a Figura Central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do Plano do Governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações do Ministro de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia Administrativa.

#### EMENDA ES25580-1

AUTOR		PARTIDO	
1	CONSTITUINTE CARDOSO ALVES	4	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
2	PLENÁRIO (substitutivo)	3	02 / 09 / 87

Suprima-se, no final do artigo 263 a expressão "Saúde Ocupacional", ficando assim redigido o citado dispositivo:

TÍTULO IV : DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO II: DA SEGURIDADE SOCIAL  
SEÇÃO I : DA SAÚDE

#### Art. 263

Ao sistema nacional único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade nutricional dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes, proteção ao meio ambiente.

#### JUSTIFICATIVA:

A supressão da expressão "Saúde Ocupacional", do artigo 263, vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois do contrário será violada a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde, como prescreve a nossa jurisprudência.

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil; é de origem inglesa (occupational Health) e em nossa língua significa "Saúde nas atividades do trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar a existência de riscos à integridade física do trabalhador. A competência dessa matéria sempre foi do Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do Homem em relação ao trabalho.

Como pode a Inspeção Federal do Trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios com queda da unidade de fiscalização ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas, na área de Segurança do Trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública onde o problema das endemias é desafio permanente, ainda sem perspectiva de solução, ou seja: prática a medicina preventiva e curativa. Mas, nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscal e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia da Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação, duração do trabalho e outros.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança do trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço no mesmo Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa, é a tradição do direito do trabalho contida no Direito Internacional e evidenciada na legislação comparada, que tem base técnico-científica e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro.

Portanto, pretende-se suprimir a expressão como resultado lógico dos fatos expostos para atender ao interesse nacional e se ajustar à Política de Segurança do Trabalhador, coerente com as

Convenções Internacionais da OIT, de observância mundial. É por isso que a Organização Internacional do Trabalho - OIT - é o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial de Saúde. Aliás, as relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho.

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública e não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

#### EMENDA ES25581-9

AUTOR		PARTIDO	
2	DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES	4	PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
3	PLENÁRIO	3	02 / 9 / 87

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao art. 281 a seguinte redação:

"Art 281 - O Poder Público não subvencionará instituições de educação com fins lucrativos.

Parágrafo único. As instituições sem fim lucrativo poderão ser subvencionadas, desde que:

- reapliquem seus excedentes financeiros em educação;
- prevejam a destinação de seu patrimônio a outras instituições de mesma natureza ou ao Poder Público, no caso de sua extinção".

#### JUSTIFICAÇÃO

Como está redigido, o art. 281 impediria que fundações sem finalidade lucrativa pudessem receber subvenções do Poder Público, uma vez que restringe o auxílio financeiro a "escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias".

Não se justifica a restrição, porque instituições sem fins lucrativos, como as fundações, prestam serviços comunitários na área da educação pública (não confundir com o ensino estatal) merecendo, pois, o apoio governamental, ainda mais num país onde, como é notório, há carência de escolas.

#### EMENDA ES25582-7

AUTOR		PARTIDO	
3	Francisco Dornelles	4	PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
4	Plenário	3	02 / 09 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 283:

" art. 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário-educação, na forma da lei, se não propiciarem gratuidade de ensino de 1º grau a seus empregados e aos filhos destes".

#### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é obrigar à empresa, descentralizadamente, proporcionar ensino gratuito de 1º grau e, em não o fazendo, então contribuir para o que o Estado o faça.

**EMENDA ES25583-5**

AUTOR		PARTIDO	
DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES		PFL	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENARIO		02 / 9 / 87	

Uê-se ao caput do art. 226 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 226. Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno."

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação proposta substitui a expressão "brasileiros domiciliados no País", pela expressão "pessoas físicas domiciliadas no País". Evita-se, dessa forma, que pequenas e médias empresas, cujos titulares sejam estrangeiros, não sejam consideradas empresas nacionais.

A prevalecer a redação do Substitutivo, a maioria das pequenas empresas de comércio, das lavanderias e das panificadoras do País serão consideradas empresas brasileiras de capital estrangeiro.

**EMENDA ES25584-3**

AUTOR		PARTIDO	
Deputado FRANCISCO DORNELLES		PFL	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENARIO		02 / 9 / 87	

Dê-se ao item VI do art. 104, a seguinte redação:  
"VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, mediante convênio, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa assegurar a autonomia dos Estados com a descentralização indispensável ao fortalecimento da Federação.

Por outro lado, os recursos repassados através das quotas de participação dos Estados e Municípios ingressam como receita nos orçamentos estaduais e municipais e, por via de consequência, a fiscalização da sua aplicação deve ser competência dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais em colaboração com as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais respectivas.

a redação adotada no Projeto determinaria dupla fiscalização por parte do TCU e Tribunais de Contas estaduais, com visíveis inconvenientes, determinando superposição de controle e desperdício de recursos.

Além disso, permitiria deixar no TCU melhores condições para se dedicar a ampla tarefa de fiscalização da Administração direta e indireta da União, inclusive das empresas supranacionais, das quais a União tenha participação (item V) em milhares de órgãos disseminados no país e no exterior.

Finalmente a presente emenda harmoniza-se com os princípios consagrados no texto do projeto: regime federativo, autonomia dos Estados, Municípios e substancial economia através da descentralização.

**EMENDA ES25585-1**

AUTOR		PARTIDO	
Deputado FRANCISCO DORNELLES		PFL	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENARIO		02 / 9 / 87	

Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão:  
"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos De"

sembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

**EMENDA ES25586-0**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA		P D S	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENARIO		02 / 09 / 87	

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
DISPOSITIVOS EMENDADOS: CAPÍTULO IV, DO TÍTULO IV E ARTGOS 61, 62, 63 e 64 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Inclua-se no Capítulo II ao Título IV. o seguinte artigo:

Art. ... - Visando a eliminar as desigualdades interregionais, a União estabelecerá mecanismos administrativos nas Regiões Geoeconômicas, constituídas de Estados e Territórios com renda per capita inferior à média nacional, para a execução dos Planos Regionais de Desenvolvimento, aprovados pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único - Lei complementar federal disporá sobre:  
I - a criação, os recursos, a competência e o funcionamento dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico;  
II - o sistema de incentivos promotor do desenvolvimento regional;  
III - a participação dos Estados e Territórios na administração dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda sintetiza os muitos e dispersos textos do Projeto que se referem às regiões de desenvolvimento econômico, às regiões metropolitanas e microregiões e aos órgãos estatais encarregados de promovê-las. Ela, resumidamente, abstrai e formaliza o essencial do problema:

- 1) - consagra o planejamento regional;
- 2) - cria organismos estatais, voltados para o desenvolvimento econômico de regiões geoeconômicas, compostas de Estados e Territórios cujas rendas per capita sejam inferiores à média nacional.
- 3) - esclarece os objetivos dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico: eficiência e eficácia administrativas e eliminação das desigualdades interregionais;
- 4) - delega para lei complementar a constituição, os recursos, a organização, a competência e o funcionamento dos órgãos regionais de planejamento, encarregados da execução dos planos regionais de desenvolvimento;
- 5) - elimina os §§ 1º e 2º do Art. 50 do Projeto. O primeiro refere-se aos Conselhos Regionais, matéria infraconstitucional a ser definida por lei complementar e o segundo, que trata da regionalização dos planos e orçamentos públicos, é impreciso e um tanto obscuro no que diz respeito aos objetivos e critérios para o cálculo das despesas correntes e de capital. Neste caso, assinala-se que o Projeto contém outros dispositivos que, de modo logicamente distinto, consagram o planejamento regional como instrumento de correção das desigualdades interregionais (arti-



gos 4, II; 76, VI; 130, IV; 225, VII e 255, V), e a regionalização do orçamento fiscal e do orçamento de investimento das empresas estatais, segundo o critério populacional (Art. 220, §§1º e 5º do Projeto e Art. 23, das Disposições Transitórias);

6) - suprime os Artigos 61, 62, 63 e 64 das Disposições Transitórias. Exceção de algumas idéias - força recuperadas, as matérias neles contidas são infraconstitucionais e, nos termos do parágrafo único desta emenda, serão regulamentadas por lei federal complementar;

7) - elimina o Art. 51, sobre regiões metropolitanas e microregiões. O problema das regiões metropolitanas já foi tratado de forma precisa no Art. 238 do Projeto, inclusive definindo as competências da União e dos Estados e o objetivo da constituição: "execução de funções e serviços de interesse comum." As microregiões deverão ser criadas e regulamentadas pelas constituições estaduais.

## EMENDA ES25587-8

AUTOR		PARTIDO	
2) CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA		P D S	
PLENÁRIO		DATA	
PLENÁRIO		02 / 09 / 87	

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
EMENDA SUBSTITUTIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Seção II	
<b>S E Ç Ã O II</b>	
<b>DOS PLANOS E DO ORÇAMENTO</b>	
<p>Art. 220 - O Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá processo de planejamento permanente e abrangente, ao qual se subordinarão os planos e orçamentos do setor público, com a função de promover o desenvolvimento e progressiva redução das desigualdades sociais e interregionais.</p> <p>§ 1º - Os planos e orçamentos deverão ser elaborados levando em conta as necessidades e peculiaridades das diferentes regiões geográficas do País e contarão com a participação dos diversos segmentos políticos, sociais e dos vários níveis de Governo;</p> <p>§ 2º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão em plano aprovado pelo Congresso Nacional, sob pena de crime de responsabilidade;</p> <p>§ 3º - Nenhuma despesa será realizada ou obrigação assumida, sem que tenha sido incluída em orçamento.</p> <p>Art. 221 - O Poder Executivo submeterá à aprovação do Congresso Nacional:</p> <p>I - até oito meses e meio antes do início do exercício financeiro, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com os planos;</p> <p>II - até quatro meses antes do início do exercício financeiro, Projeto de Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p> <p>III - até doze meses depois de iniciado um período do Governo, Plano de Ação Governamental;</p> <p>IV - a qualquer tempo, outros planos a serem definidos em Lei Complementar.</p> <p>§ 1º - Organizar-se-á Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados para, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas, examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei referidos neste artigo;</p> <p>§ 2º - A Lei Orçamentária deverá compreender as estimativas de receita e despesa, explicitar os objetivos e metas a alcançar com os recursos alocados e proporcionar elementos que permitam verificar sua integração com os planos;</p> <p>§ 3º - O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Congresso Nacional para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não estiver concluída a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta;</p>	

§ 4º - Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas, as quais deverão:

a) ser compatível com os planos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com ambos, conforme o caso;

b) indicar a fonte de recursos, inclusive quando incorrer aumento de despesa, sendo vedada, em qualquer caso, a indicação de excesso de arrecadação;

§ 5º - O pronunciamento da Comissão Mista sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara Federal ou do Senado da República requerer a votação, em Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;

§ 6º - Se o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não for devolvido para sanção até quarenta e cinco dias após seu recebimento, fica o Presidente da República autorizado a promulgá-la como Lei;

§ 7º - Se a Lei Orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, poderá ser iniciada sua execução como norma provisória, até a sua aprovação definitiva pelo Congresso Nacional;

§ 8º - Aplicam-se aos projetos de lei referidos neste artigo, no que não contrariem o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 222 - É vedada, sem prévia autorização legislativa:

I - abertura de crédito especial ou suplementar;

II - autorização de operações de crédito por antecipação da receita, que excedam à quarta parte da receita total estimada para o exercício, devendo ser liquidadas no próprio exercício.

III - alteração da legislação ou da base tributária para obtenção de receitas públicas;

IV - transposição de recursos de uma categoria orçamentária para outra;

V - utilização de recursos do orçamento de origem fiscal para suprir necessidades ou cobrir "déficit" nas Empresas Estatais.

Art. 223 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes de guerra, comção interna ou calamidade pública, e deverá ser submetida à homologação do Congresso Nacional.

Art. 224 - Os créditos especiais e extraordinários não poderão indicar como fonte de recursos o excesso de arrecadação, nem poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos quatro últimos meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro seguinte.

Art. 225 - É vedado:

I - incluir na Lei Orçamentária dispositivo estranho ao disposto no § 2º do art. 221;

II - vincular receita de natureza tributária à Órgão, Fundo ou Despesa, ressalvado o disposto nesta Constituição;

III - realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescidos dos encargos da dívida pública;

IV - conceder créditos ilimitados e abrir créditos adicionais sem indicação dos recursos correspondentes; e

V - criar fundo de qualquer natureza, salvo em lei complementar que o autorize, respeitado o disposto no art. (ant. 464)

Art. 226 - A Câmara Federal, o Senado da República, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais Federais aprovarão suas programações financeiras, devendo os respectivos recursos estarem mensalmente à disposição de cada um

Art. 227 - Lei Complementar regulará prazos, vigência, conteúdo, apresentação, execução e acompanhamento dos planos e dos orçamentos, e estabelecerá critérios de manutenção do seu valor real e de aplicação dos saldos financeiros verifi-

cáveis ao final do exercício, e definirá a periodicidade e a forma dos relatórios de acompanhamento pelo Congresso Nacional

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende a concisão da redação dada à Seção, eliminando tecidualidades e mantendo, basicamente, as mesmas idéias de equilíbrio e rigor processual, e remete o material de caráter polêmico à Lei Complementar, evitando, inclusive, que se consagre fórmulas que só pretenderam a burla à Constituição vigente. Urge respeitá-la mais desde sua elaboração.

ra isso,mas que sempre esbarram na decisão das Câmaras que por, sua maioria, rejeitam a idéia, somente por não desejarem a divisão do território de seus Municípios.

#### EMENDA ES25588-6

AUTOR  
CONSTITUINTE JOSE LUIZ MAIA

PARTIDO  
P D S

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02/09/87

EMENDA JUSTIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ARTIGO 24, INCISO II

Onde se lê:

II - extinguir-se-ão, automaticamente, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.

Leia-se:

II - extinguir-se-ão, automaticamente, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos, excetuados os fundos regionais de desenvolvimento e os que tiverem sido aprovados por Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com esta emenda, preservar a continuidade dos chamados Fundos Regionais de Desenvolvimento Econômico - FINOR e FINAM - distinguindo-os dos demais fundos contábeis, que são os verdadeiros objetos do dispositivo constitucional apresentado pelo Relator. Preserva-se, dentro do mesmo espírito, os Fundos aprovados por Lei.

Sobre o FINOR e o FINAM, grandes instrumentos de correção das desigualdades regionais, objetivo preconizado no Art. 4º, § 4º, Item II, Art. 204, Inciso I, § 5º e Art. 225, Inciso VII, não deve pairar ameaça de extinção, sob pena de comprometer fortemente as expectativas de continuidade dos investimentos decorrentes das deduções das pessoas jurídicas, em benefício das Regiões Norte e Nordeste.

#### EMENDA ES25589-4

AUTOR  
CONSTITUINTE JOSE DUTRA

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do Parágrafo Único do artigo 37 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 37-...

Parágrafo Único-A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação de pelo menos um terço dos membros das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados, e se darão por lei estadual."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer que, para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, além dos demais requisitos exigidos pelo dispositivo sob enfoque, a "aprovação de pelo menos um terço dos membros das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados." Com a inserção do texto destacado, no dispositivo ora emendado, procuro facilitar o surgimento de novos municípios, especialmente daqueles distritos que reúnem todas as condições pa-

#### EMENDA ES25590-8

AUTOR  
CONSTITUINTE JOSE DUTRA

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02/09/87

EMENDA ADITIVA

Adite-se, no § 3º do artigo 111 do Projeto de Constituição, depois da palavra "desistência, a expressão " ou morte".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa disciplinar um fato que pode perfeitamente acontecer entre o primeiro e segundo escrutínio: a morte de um dos dois candidatos mais votados. Nesse caso, assim como no de desistência, seria chamado o terceiro mais votado para o pleito, daí a apresentação da presente emenda.

#### EMENDA ES25591-6

AUTOR  
CONSTITUINTE JOSE DUTRA

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02/09/87

EMENDA ADITIVA

Adite-se, no final do inciso III do artigo 115 do Projeto de Constituição, a expressão "mediante aprovação pelo Senado da República".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aclarar a competência do Presidente da República, no que pertine à nomeação dos juizes dos Tribunais Federais e do Procurador-Geral da União.

#### EMENDA ES25592-4

AUTOR  
CONSTITUINTE JOSE DUTRA

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da alínea "b" do inciso III do artigo 82 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 82 - ...  
III - Aprovar  
a) ...  
b) por maioria absoluta, voto de confiança".

JUSTIFICATIVA

O voto de confiança, no Sistema Parlamentarismo de Governo, define a continuidade do Governo. E este, para continuar, não poder ter a confiança da minoria da Câmara Federal.

E indispensável que essa confiança se expresse pela maioria absoluta da Casa.

**EMENDA ES25593-2**

1) AUTOR	2) PARTIDO
Constituinte JOSÉ DUTRA	PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA
	02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação do inciso XV do artigo 77 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 77 - ...  
XV - Ratificar ou revogar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão".

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa conferir poder ao Congresso Nacional não só para examinar os atos de concessão ou renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão, mas para ratificá-la ou revogá-las.

**EMENDA ES25594-1**

1) AUTOR	2) PARTIDO
Constituinte JOSÉ DUTRA	PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA
	02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Emenda Modificativa do item I do parágrafo 8º do artigo 209

I - Incidirá sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do exterior, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento importador, bem como sobre serviços prestados no exterior, quando destinados a estabelecimento situado no País.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local da ocorrência do fato gerador do ICM, matéria que, nos demais tributos, é versada em lei complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, definido o campo de incidência do imposto e deixando à lei complementar a matéria atinente ao aspecto espacial.

Além disso, vigora, há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão "em estabelecimento de contribuinte", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A alteração proposta, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos secretários de Fazenda e Finanças dos Estados, manifestado em Canelas, no Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir, se for mantida a redação constante do projeto.

**EMENDA ES25595-9**

1) AUTOR	2) PARTIDO
Constituinte JOSÉ DUTRA	PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA
	02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se, no §2º do artigo 137 do Projeto de Constituição, a expressão "três anos" por "dois anos".

**JUSTIFICATIVA**

Na alínea "b" do inciso II do artigo 135 está expresso que "a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância". Significa isso dizer que os Juizes de primeiro grau, mesmo com dois anos na entrância, não poderiam ser

promovidos, já que a promoção também pressupõe a existência de vitaliciedade.

Ademais, na alínea "a" do inciso I do §4º do artigo 179, está assegurada a vitaliciedade aos membros do Ministério Público. Porque então só os Juizes de primeiro grau é que adquirem a vitaliciedade após três anos de exercício?

Não me parece justo, daí a apresentação da presente emenda.

**EMENDA ES25596-7**

1) AUTOR	2) PARTIDO
Constituinte JOSÉ DUTRA	PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA
	02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA**

Adite-se, ao elenco de competência estabelecido no artigo 138 do Projeto, o disposto no inciso II do artigo 139, ficando assim a redação do artigo 139 do Projeto:

"Art. 139 - Compete privativamente aos Tribunais de Justiça o julgamento dos juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral".

**JUSTIFICATIVA**

A disposição contida no inciso II do artigo 139, conferindo a competência apenas aos Tribunais de Justiça para propôr ao Poder Legislativo o que se contém nas suas alíneas, não me pareceu certo, porque essa competência, data venia, também devem ter todos os demais tribunais. Por isso, a simples colocação desse dispositivo no elenco de competência contido no artigo 138, me parece solucionar o problema.

A nova redação que proponho ao mesmo artigo 139, não oferece nenhuma inovação, já que se limita a juntar o "caput" com o seu inciso I, que ficaria inteiramente isolado em razão da transposição retromencionada.

**EMENDA ES25597-5**

1) AUTOR	2) PARTIDO
Constituinte JOSÉ DUTRA	PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA
	02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Adite-se, ao "caput" do artigo 147 do Projeto de Constituição, entre a preposição "de" e a expressão "onze ministros", a palavra "mínimo". Além disso, adite-se o seguinte §2º, passando o atual parágrafo único a ser o § 1º:

"Art. 147 - ....  
§ 2º - O aumento do número de Ministros será feito por lei complementar, observada, rigorosamente, a sua necessidade".

**JUSTIFICATIVA**

A mim me parece necessário estabelecer que o número proposto de ministros do Supremo Tribunal Federal é o mínimo, justamente para evitar que, no futuro, por absoluta necessidade, seja indispensável fazer-se uma emenda à Constituição, daí a proposta consistente no retromencionado § 2º, como solução para aumentar esse número, por meio de Lei Complementar.

**EMENDA ES25598-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ DUTRA	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICATIVA
10	<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>
11	Modifique-se a redação do § 1º do artigo 87 do Projeto de Constituição, para a seguinte:
12	"Art. 87 - ...
13	§1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de <u>in</u> vestidura nas funções previstas neste artigo ou de licença por período igual ou Superior a cento e vinte dias".
14	<b>JUSTIFICATIVA</b>
15	A presente emenda visa estabelecer sintonia entre o "caput" do artigo e o seu parágrafo 1º, já que, no "caput", está dito que a licença não pode ultrapassar a cento vinte dias por sessão legislativa e, no §1º, diz que a convocação do suplente só pode se operar no caso de licença por tempo "superior a cento e vinte dias". Significa isso dizer que, um Deputado ou Senador, licenciado por 120 dias, por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, não determinaria a convocação do suplente porque, na forma em que está redacionado o § 1º do artigo 87, a convocação só pode se operar quando a licença for por prazo superior a cento e vinte dias. Sucede entretanto que, no "caput" desse mesmo artigo, está dito que a licença não pode ser concedida por prazo superior a 120 dias, no caso de interesse particular. Ora, à luz desses fatos, constata-se que jamais poderia haver convocação de suplente. Por isso apresento a presente emenda, que objetiva determinar a convocação do suplente quando a licença for concedida por período igual (interesse particular) ou Superior a 120 dias (por motivo de doença).

**EMENDA ES25599-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ DUTRA	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICATIVA
10	<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>
11	Modifique-se a redação do § 2º do artigo 64 do Projeto de Constituição, para a seguinte:
12	"Art. 64 - ...
13	§ 2º - A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas "
14	<b>JUSTIFICATIVA</b>
15	A presente emenda visa incluir, no elenco de proibições, os <u>EMPREGOS</u> em qualquer das instituições referidas.

**EMENDA ES25600-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ DUTRA	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICATIVA
10	<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>
11	Modifique-se a redação dos §§ 1º e 2º do artigo <sup>46</sup> do Projeto de Constituição, para a seguinte:
12	"Art. <sup>46</sup> - ...
13	§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.
14	§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas do

Estado ou por órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal".

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa corrigir a sistemática adotada pelo dispositivo ora emendado, no que pertine ao controle externo que deve ser exercido pelas Câmaras Municipais, no desempenho de sua função fiscalizadora.

Mantida a redação original, sérios problemas serão causados aos Estados onde, atualmente, já existem Conselho ou Tribunal de Contas Municipais, incumbidos de examinar as contas dos municípios e sobre elas emitir parecer prévio.

E por isso que, aos dispositivos sob enfoque, através da presente emenda, acrescento a expressão "ou de órgão estadual a que for atribuída essa incumbência", como, aliás, já acontece na Constituição vigente, no § 1º do artigo 16.

**EMENDA ES25601-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ DUTRA	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICATIVA
10	<b>EMENDA SUPRESSIVA</b>
11	Suprima-se a alínea "c" do inciso I do artigo 37 do Projeto de Constituição.
12	<b>JUSTIFICATIVA</b>
13	A matéria, objeto do dispositivo que se quer ver suprimido, deve ser de competência dos Municípios. Tanto assim que a criação, organização e supressão de distritos já está inserida na competência municipal (Art. 45, inciso III).

**EMENDA ES25602-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ DUTRA	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICATIVA
10	<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>
11	Modifique-se ao final do artigo 263, a expressão "Saúde Ocupacional", pela expressão "tratamento dos infortúnios do trabalho", ficando assim redigido o citado dispositivo:
12	"Art. 263 - Ao sistema nacional único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e participação na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade nutricional dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes, proteção do meio ambiente e tratamento dos infortúnios do trabalho".
13	<b>JUSTIFICATIVA</b>
14	Propõe-se a modificação da expressão "Saúde Ocupacional" para "tratamento dos infortúnios do trabalho" no texto do artigo.
15	Justifica-se esta proposição por várias razões. A expressão "saúde ocupacional", tradução literal de "occupational health", na realidade abrange as atividades técnicas desempenhadas no campo específico da segurança, higiene e medicina do trabalho, tendo sobretudo um caráter preventivo, predominantemente no domínio da Engenharia de Segurança do Trabalho e ligado à execução da inspeção do trabalho.
16	Por outro lado, não só historicamente, como também sob o prisma do Direito Internacional, da legislação comparada ou mesmo sob o aspecto técnico-científico, a administração das normas sobre a saúde ocupacional constitui e deve continuar a constituir a própria inspeção do trabalho, encargo de relevo do Ministério do Trabalho. É esta a

prática corrente em países tais como Inglaterra, França, Espanha, Estados Unidos da América do Norte, Japão, URSS e outros.

Portanto, estando a saúde ocupacional integrada à inspeção do trabalho, esta expressão deve ser suprimida do texto do artigo constitucional, podendo ser substituída por tratamento dos infortúnios do trabalho, que efetiva e tecnicamente se refere à ação de saúde na qual apenas o agente etiológico desencadeante difere dos demais.

### EMENDA ES25603-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ DUTRA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA
	Modifique-se a redação do artigo <sup>34</sup> do Projeto de Constituição, para a seguinte:
	"Art. <sup>34</sup> - A Câmara Federal compõe-se, no mínimo, de quinhentos e cinquenta representantes do povo eleitos por voto igual, direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos seus direitos políticos, através de sistema misto, majoritário e proporcional, conforme disposto em lei complementar.
	§1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara Federal, hipótese em que, com a posse dos deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadrienal.
	§2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido em lei, proporcionalmente à população e à área territorial de cada unidade federada, de modo que nenhuma delas tenha menos de oito e mais de setenta Deputados.
	§3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território e legerá quatro Deputados."
	Adite-se, no título das Disposições Transitórias, o seguinte artigo, onde couber:
	"Art. - A utilização dos critérios estabelecidos no artigo <sup>34</sup> desta Constituição não determinará a redução da atual da representação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios na Câmara Federal."

### JUSTIFICATIVA

No curso da história brasileira os Estados Federados menos desenvolvidos e, por via de consequência, menos populosos, têm sido vítima de um profundo abandono, de um esquecimento premeditado e de uma falta de respeito humilhante.

Isso tem acontecido, por parte de quase todos os governos brasileiros, porque esses Estados não possuem força política capaz de sensibilizar ou de pressionar o poder central no sentido do atingimento de determinadas metas ou do atendimento de determinadas reivindicações que encarnam juntos a anseios e legítimas aspirações de desenvimentistas de seu povo.

É exatamente por isso que hoje se verifica, no país, uma desconcomunal diferença no processo de desenvolvimento das suas cinco regiões econômicas. Resulta meridionalmente cristalino o profundo abismo econômico entre elas. Enquanto o Sul e o Leste experimentam um invejável processo de desenvolvimento, o Centro-Oeste, o Nordeste e a Amazônia se debatem no cadinho de sua desesperança, justamente por que o poder central concentra a maior parte dos seus investimentos exatamente nas regiões mais desenvolvidas.

Só as migalhas do orçamento nacional, só os restos de recursos é que são canalizados para os Estados pobres e sem população expressiva, daí não surgirem neles fatores de atração da população para esses territórios, fato que agrava até os problemas já existentes nos Estados desenvolvidos, já que para lá, em busca de um eldorado inexistente, se dirigem verdadeiras massas humanas que fazem inchar mais ainda as grandes metrópoles, comprometendo de forma acentuada o seu processo educacional, de assistência à saúde, de urbanismos, de sanitarismo, de lazer e de ofertas de trabalho.

Esse quadro resulta agravado pelos sérios problemas sociais que existem hoje nas grandes metrópoles do país, onde as populações carentes se debatem diante da fome, da miséria e do sofrimento, os jovens, tangidos pela necessidades de comer, enveredam pelo caminho do crime; as moças vendem o próprio corpo para satisfazerem as suas necessidades de alimentação; moças e rapazes honestos se dirigem para o caminho do tóxico e, por via de consequência, para o crime, justamente por falta de ocupação e de trabalho.

Tudo isso acontece porque a constituição federal vigente, assim como todas as anteriores, sempre estabeleceram que a representação do povo dos Estados na Câmara Federal deve ser estabelecida "PROPORCIONALMENTE À POPULAÇÃO DE CADA ESTADO" (Art. 39, § 2º). Como se vê, a população é o único critério estabelecido para fixação da representação do Estado junto à Câmara dos Deputados. Isso é absolutamente injusto para os Estados que possuem uma área territorial expressiva e com uma população rarefeita. E por ser injusto, não pode esse sistema ser adotado na Constituição que estamos elaborando, especialmente porque se pretende, através dela, eliminar as mazelas que emperram o desenvolvimento do país.

E é exatamente por essa razão que, como representante do Amazonas nesta Assembléia Nacional Constituinte, com certeza o Estado mais atingido por essa norma constitucional vigente, me atrevi a apresentar PROPOSTA CONSTITUCIONAL, através da qual pretendo inserir no novo texto constitucional a obrigatoriedade de a representação do povo dos Estados junto à Câmara Baixa do país ser fixada "PROPORCIONALMENTE À POPULAÇÃO E À ÁREA TERRITORIAL DE CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DE MODO QUE NENHUMA DELAS TENHA MAIS DE SETENTA OU MENOS DE OITO DEPUTADOS".

Com essa proposta, pretendo não só munir os Estados pobres e despovoados de um maior peso político junto ao Governo Central, mas, sobretudo, estabelecer um maior equilíbrio no seio da federação, com o objetivo fundamental de, com esse novo quadro político, se poder desenvolver harmonicamente o país com a ocupação econômica especialmente da Amazônia, para que, depois disso, se possa alimentar a esperança desolvermos a terrível dívida externa que nos atormenta e solapa as bases de qualquer Plano Econômico visando o desenvolvimento do país.

Entendo que os meus prezados colegas constituintes não devem pensar apenas no Brasil de hoje. Temos que pensá-lo a nível do terceiro milênio que se está aproximando. Temos que pensar no Brasil como a futura grande potência mundial. Para isso entretanto temos que pensar seriamente no redimensionamento das forças políticas nacionais como mecanismo de equilíbrio do desenvolvimento com a qual sonhamos e, sobretudo, como mecanismo de estabilidade do processo democrático pelo qual lutamos.

Ademais, a presente emenda, jungida à proposta de inserção do artigo acima no Título das Disposições Transitórias - determinando a preservação da atual representação junto à Câmara Federal -, não causará nenhum prejuízo a nenhuma unidade federada.

### EMENDA ES25604-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ DUTRA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA ADITIVA
	Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias do Projeto, o seguinte artigo:
	"A União aplicará anualmente, durante 30 anos consecutivos, para desenvolvimento da Amazônia, importância não inferior a três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados
	PARÁGRAFO ÚNICO - Lei complementar, à vista da população e do território, estabelecerá os percentuais desses recursos, que caberão a cada unidade federada, bem como a forma de sua aplicação".

### JUSTIFICATIVA

A ninguém é dado desconhecer que o desenvolvimento nacional resulta comprometido, em parte, como consequência das condenáveis disparidades que existem, desde o nosso descobrimento, no processo de desenvolvimento das várias regiões do país.

Esse tratamento diferenciado que o governo federal tem dispensado às regiões que integram o nosso país, tem proporcionado que o Sul e o Leste experimentam um desenvolvimento acentuado, como profundos reflexos positivos na nossa economia, enquanto que regiões como a Amazônia, com um potencial extraordinário de riquezas, permanece à margem de um desenvolvimento vigoroso, por absoluta falta de recursos destinados a investimentos nos seguimentos mais importantes de sua economia.

Não se pode negar que, durante o regime autoritário que dominou a nação por vinte anos, o Governo Federal, graças à visão do Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, acenou com uma luz no fundo do túnel, indicando um rumo novo para o desenvolvimento da Amazônia.

Aí está a SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, que não rendeu, até hoje, os efeitos desejados, em razão da imensidão da área sob sua jurisdição e, paralelamente, em face de sua frágil estrutura de acompanhamento dos projetos econômicos aprovados pelo Conselho de Administração, fato que permitiu a prática de inúmeros crimes contra a economia regional; no outro "front" nós encontramos a SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, que se ocupa mais do desenvolvimento da Amazônia Ocidental, que tem sido vítima de terríveis retaliações praticadas contra ela pelo próprio Governo Federal, com que resultou camuscada a filosofia básica que norteou a sua criação através do Decreto-Lei nº 288, de fevereiro de 1967, por tanto há vinte anos atrás.

Outros investimentos de menor porte foram feitos na Amazônia pelo Governo Federal nos anos passados. Tudo isso, entretanto, é uma gota d'água no oceano diante da imensidão que envolve a Amazônia, hoje como aproximadamente 16 milhões de habitantes, com um vasto potencial, a saber.

No campo mineral a riqueza amazônica não fere essa linha de grandeza. Possui um vasto manancial de MINERIO DE FERRO NA Serra dos Carajás, no Estado do Pará, com aproximadamente 18 bilhões de toneladas, o que representa a maior concentração mundial desse minério com alto teor; desfruta de um potencial de cerca de 4 bilhões de toneladas de BAUXITA, situada nos municípios de Paragominas e Carajás, significando uma das três maiores concentrações mundiais nesse setor; é detentora de cerca de 1 bilhão de toneladas de MINERIO DE COBRE no município de Carajás, representando a maior jazida do país; tem, de igual modo, a maior reserva de CASSITERITA do país, situada no Rio Pitanga, no Amazonas, e em Rondônia; é detentora da segunda maior reserva de MANGANES do país, como cerca de 100 milhões de toneladas, situada na Serra do Navio no Amapá e na Serra de Carajás no Estado do Pará; nas entranhas das suas terras, guarda ainda, uma das maiores reservas de NIQUEL, com aproximadamente 120 milhões de toneladas, situada no Araguaia-Xingú, no Estado do Pará e finalmente possui a maior reserva do mundo em NÍOBIO, com cerca de 3 bilhões de toneladas, situada no município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, para não falar nas imensas reservas de Ouro, Zinco, Chumbo, Cobalto, Molibidênio, Tungstênio, Tântalo, Caulín, Calcário e Diamantes, que se fazem mais sentir no Território de Roraima.

Não fosse isso suficiente para retratar a importância da Amazônia, na atual conjuntura econômico-financeira, para desenvolvimento do país, é válido ainda assinalar a recente descoberta de PETRÓLEO no Amazonas, que, numa primeira estimativa, já se chega a uma reserva de aproximadamente 20 milhões de barris de óleo, com uma vazão diária de 950 barris e 22 mil metros cúbicos de gás associado, além de uma reserva de gás não associado, situado no Rio Jurúá, no Amazonas, com aproximadamente 20 bilhões de metros cúbicos.

A ZONA FRANCA DE MANAUS, situada na capital amazonense, instituída pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, constitui-se, hoje, no mais poderoso mecanismo de desenvolvimento colocado a serviço do Amazonas e da Amazônia Ocidental. Trata-se de um projeto federal inteiramente vitorioso, não só pelas suas repercussões sócio-econômicas a nível de desenvolvimento regional e nacional, mas, sobretudo, pela sua importância para a segurança nacional.

A expressão numérica desse importante projeto retrata, com clareza meridiana, a sua importância para o desenvolvimento brasileiro no norte: são 395 projetos industriais implantados e 62 em implantação, que proporcionam cerca de 70.000 empregos. O índice de nacionalização dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus chega a 75%, em média, já que, em alguns segmentos desse processo in-

dustrial já atingimos índices de nacionalização mais altos, como acontece nos televisores, com 98%, nos rádios portáteis, com 93% e nas motocicletas com 94%.

O faturamento estimado da Zona Franca de Manaus para o corrente ano de 1987 se situa na faixa de US\$ 4.922.541.000,00 número esse que é absolutamente significativo para o um projeto jovem que completa a sua segunda década de existência e vive com seus próprios recursos, já que não recebe nenhuma importância do governo federal para a sua manutenção.

No mais, importa sublinhar que, na composição de um produto fabricado na Zona Franca de Manaus, em termos de custos de componentes, para cada dólar importado do país são agregados mais três dólares. No que pertine ao faturamento global da atividade industrial, implica dizer que, para cada dólar importado do exterior, são agregados, em valor, mais US\$ 7,00.

No setor comercial, a Zona Franca de Manaus, emprega cerca de 50.000 pessoas e o setor de turismo conseguiu atrair cerca de 240.000 turistas, nacionais estrangeiros, com resultados expressivos para a economia amazonense.

Esta, em síntese, é a nossa Amazônia. Apesar de toda essa riqueza desenhada nesta modesta justificativa, somos um povo pobre, sofrido, humilhado e vítima das mais torpes injustiças.

Tudo isso, entretanto, decorre de enorme disparidade que existe na divisão dos recursos públicos, especialmente daqueles destinados a investimentos. Esses recursos, na sua maioria, são canalizados para as regiões mais ricas do país, em detrimento da Amazônia e do Nordeste. Por essa razão as nossas riquezas estão dormindo no nosso solo, sem exploração, portanto sem nenhuma finalidade econômica. E por isso, continuamos sempre de "pés na mão" implorando e mendigando as migalhas que sobram do orçamento nacional. Isso porque não possuímos força política capaz de pressionar o Governo Federal a nos olhar com respeito que merecemos.

Não é difícil demonstrar essa disparidade existente entre as regiões mais ricas e Amazônia. Basta tomarmos os números de 1983 para vermos que, nesse ano, o PIB "per capita" de São Paulo era o dobro do BIP do país, isto é US\$4.100 e do Rio de Janeiro era 70% superior à média nacional, isto é, US\$ 3.100. Com certeza, nos últimos anos, esse quadro se agravou posto que não nos foi permitido reduzir a diferença então existente. São Paulo e Rio de Janeiro, juntos, encenam 70% do produto industrial do país, 50% dos serviços e 40% da população urbana, num processo de concentração econômica que é absolutamente prejudicial à regiões mais pobres e absolutamente perigosa do ponto de vista social.

Não somos, de forma alguma, contrários ao desenvolvimento dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro ou de qualquer outro Estado da Federação. O que nós pretendemos e queremos agora é que a Nova Constituição nos assegure os direitos indispensáveis para que nós da Amazônia, também, possamos nos desenvolver. Mas queremos que o nosso desenvolvimento se efetive numa velocidade muito maior que a dos Estados ricos, justamente para que possamos, num tempo não muito distante, diminuir essas enormes disparidades regionais e, com isso, possamos dar ao Brasil uma resposta muito mais efetiva em termos de desenvolvimento nacional. E temos tudo para isso. Só nos está faltando os meios capazes de viabilizar essa sagrada aspiração.

É imperioso portanto que, se estabeleça na Nova Constituição a garantia de se transferir para a Amazônia, anualmente, pelo prazo de 30 anos, importância equivalente a 5% da receita do IR e IPI, justamente para que, com esses recursos, seja possível a implantação de metas capazes de viabilizar a exploração das nossas riquezas que dormem no nosso solo. E, além disso, para permitir a realização de obras absolutamente necessárias à consolidação de nosso processo de desenvolvimento.

Esse investimento, respeitado o limite que caberá a cada unidade federada da Amazônia legal, deve ser coordenado e orientado pela SUDAM, em absoluta sintonia com o programa de governo de cada Estado ou Território dessa região.

Com esta proposta se pretende não só restabelecer o que se continha no artigo 199 da Constituição de 1964, que visava a execução do plano de valorização econômica da Amazônia, assegurando 3% da renda tributária nacional, mas ampliá-lo para 5%, vez que a Amazônia, 40 anos depois, é completamente diferente e carece, portanto, de maiores recursos para atingir o nível de desenvolvimento reclamado pelos amazonidas.

Entendo, Senhores Constituinte, data venia, que não estamos reclamando nenhum absurdo. Estamos sim, reclamando, em nome do futuro da região e do país, no mínimo necessário para que possamos, em tempo não muito distante, transformar o nos so sonho numa realidade palpável. Confiando no espírito público e no patriotismo dos Senhores Constituintes que com certeza vêm na Amazônia uma das grandes esperanças nacionais, espero que a presente proposta receba a devida aprovação, para sua inserção no futuro texto constitucional.

**EMENDA ES25605-0**

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação da alínea m, do inciso I, do art. 148 pela seguinte:

Art. 148 - .....

I - .....

m - ação do Procurador Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal.

**JUSTIFICATIVA**

O Supremo Tribunal Federal não processa e julga representação, mas ações, nem o Procurador Geral da República a propõe, mas o que este apresenta é uma petição para iniciar uma ação. Quem oferece representação é o particular ao Procurador Geral, que a transforma em ação.

Além do mais, o próprio Projeto, em outras disposições, refere-se à ação, como no art. 19, II e 25: "cabe ação de declaração de inconstitucionalidade ..." e no art. 149, caput "São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade".

**EMENDA ES25606-8**

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação do §, do art. 106, pela seguinte:

Art. 106 - .....

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de indoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

As funções exercidas por esses Ministros são por demais relevantes e só o devem por brasileiros natos, como é da tradição do Direito Constitucional brasileiro.

**EMENDA ES25607-6**

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se nos incisos I e III do § 1º do artigo 54 do Projeto de Constituição, o número 74 por "52"

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa somente fazer a remissão correta.

**EMENDA ES25608-4**

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação § 4º do artigo 54 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 54 - ...

§ 4º - Nos casos dos itens VI e VII do artigo 52 ou do item IV do artigo 53, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade".

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda não muda o conteúdo do dispositivo sob enfoque. Visa somente corrigir a remissão.

**EMENDA ES25609-2**

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação do artigo 42 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 42 - O número de Vereadores será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado e a área territorial do Município, não podendo exceder de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes, de trinta e três nos de até cinco milhões e de cinquenta e cinco nos demais casos".

**JUSTIFICATIVA**

Pela leitura do texto ora emendado, verifica-se que o seu grande objetivo é permitir uma maior presença do povo nas Câmaras Municipais, através de um maior número de Vereadores para melhor defender os seus interesses junto aos poderes constituídos.

Como existem municípios pequenos com grande densidade populacional e municípios grandes com pequena densidade de população, a emenda visa evitar que todos sejam tratados igualmente, no assunto de que se trata. Por isso o objetivo central da presente emenda, no que toca à fixação do número de Vereadores, é estabelecer que, nessa fixação, sejam considerados a população e área territorial do Município.

**EMENDA ES25610-6**

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação do artigo 123 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 123 - O voto de confiança solicitado pelo Governo, ao submeter seu programa à Câmara Federal ou em qualquer outra oportunidade, terá sua apreciação iniciada no prazo de noventa e seis horas, contadas da data da solicitação, e sua discussão não poderá ultrapassar seis dias consecutivos.

Parágrafo Único - O voto de confiança será aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Federal".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar, de 48 para 96 horas, o início da apreciação do pedido de voto de confiança, para permitir que todos os membros da Câmara possam tomar conhecimento do fato e, por via de consequência, possam participar da apreciação. Por outro lado, a emenda objetiva aumentar, de três para seis dias, o prazo de discussão do pedido. Além disso, no parágrafo único, a emenda procura estabelecer que a aprovação do voto de confiança só poderá ser aprovado pela maioria absoluta da Câmara Federal, posto que não se pode conceber que a confiança seja aprovada pela minoria dos integrantes dessa Casa.

**EMENDA ES25611-4**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Constituinte JOSÉ DUTRA		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA/SUPRESSIVA

Substitua-se, no "caput" do artigo 125 do Projeto de Constituição, a expressão "quarenta e oito horas" por "noventa e seis horas" e suprima-se os seus § 2º e 5º renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Não posso conceber como, em 48 horas, a Câmara Federal possa eleger o sucessor do Primeiro-Ministro. Isso porque, via de regra, a maioria dos Deputados se encontra viajando para seus Estados e, por isso, não podem, nesse prazo, participar dos entendimentos políticos. A permanecer esse prazo, estaríamos colocando em risco o futuro e a sorte do Governo. Por isso, se faz necessário aumentar o prazo para noventa e seis horas. No mais, a supressão dos § 2º e 5º do dispositivo sob enfoque se for necessária, em razão de serem repetitivos diante do que se contém no parágrafo único do artigo 122.

**EMENDA ES25612-2**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Constituinte JOSÉ DUTRA		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do "caput" e § 1º do artigo 121 do Projeto de Constituição, para a seguinte.

"Art. 121 - O Governo é exercido pelos membros do Conselho de Ministros, sob a Chefia do Primeiro - Ministro.

§ 1º - O Primeiro-Ministro e os membros do Conselho de Ministros repousam na Confiança da Câmara Federal e exoneram-se quando ela lhes venha a faltar"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda não muda o conteúdo dos dispositivos focados. Visa somente definir, com clareza, a quem cabe a Chefia do Governo e, a meu sentir, dar-lhes melhor redação.

**EMENDA ES25613-1**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	CONSTITUINTE RITA CAMATA		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 194.

Acrescente-se ao artigo 194 os seguintes inciso e parágrafo:

"Inciso II - polícia rodoviária federal;"

"Parágrafo 4º - a organização e o funcionamento da polícia rodoviária federal serão regulados por lei complementar."

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por escopo compatibilizar a texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a polícia federal e a polícia rodoviária federal bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da polícia rodoviária federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

**EMENDA ES25614-9**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	CELSO DOURADO		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		12 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a modificação da redação do Inciso II e do parágrafo 1º do art. 194 do substitutivo do Relator que passa a ter a seguinte redação:

Art. 194 - .....

I - .....

II - Polícias Estaduais

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º - As polícias Estaduais destinadas ao policiamento ostensivo e à apuração das infrações penais e os corpos de bombeiros são subordinados aos Governadores dos Estados, cabendo às guardas municipais a proteção do Patrimônio Municipal e a função de auxiliares das Polícias Estaduais.

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido que Princípio Constitucional imponha a forma do sistema policial a ser adotado nas Unidades Federativas. Tal tarefa competirá às Assembleias Legislativas, valorizando assim o Princípio Federativo.

**EMENDA ES25615-7**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	LUCIO ALCANTARA		PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo, no Título X- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS; onde couber:

Art. - Nas eleições municipais a serem realizadas no ano de 1988 será, concomitantemente, realizada consulta plebiscitária a respeito do sistema de governo instituído por esta Constituição.

Parágrafo único. A consulta plebiscitária será regulada pela Justiça Eleitoral.



## JUSTIFICATIVA

O povo é o construtor de uma sociedade livre, justa e solidária. Dele emana todo o poder e com ele deve ser exercido: este o conteúdo do art. 1º do próprio Projeto de Constituição.

Por isso mesmo, o povo deve decidir sobre o sistema de governo, que irá reger as relações mais fundamentais da sociedade. A oportunidade, inscrita nesta emenda, é das mais adequadas e serviria, de forma cabal, para legitimar o que nós, constituintes, viéssemos a instituir.

## EMENDA ES25616-5

LUCIO ALCANTARA

PARTIDO  
PFL

PLENARIO

DATA  
02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 75<sup>74</sup>:  
Art. 75<sup>74</sup>.....  
§ 4º Lei complementar estabelecerá o número total dos membros da Câmara dos Deputados.

## JUSTIFICATIVA

O projeto, em momento algum, diz qual será o número de membros da Câmara. O § 2º do art. 75<sup>74</sup> apenas diz que a Justiça Eleitoral fixará o número de Deputados por unidade federada. Creio ser imprescindível que uma Lei Complementar fixe, de modo inequívoco, o número total dos componentes da Câmara e, posteriormente, a Justiça Eleitoral faça a respectiva distribuição de cadeiras para cada Estado e o Distrito Federal.

## EMENDA ES25617-3

LUCIO ALCANTARA

PARTIDO  
PFL

PLENARIO

DATA  
02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICACAO

Substitua-se, no Título V, principalmente, toda referência a CÂMARA FEDERAL por CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICATIVA

Não vejo necessidade de se alterar a denominação da Câmara baixa do Parlamento. Mudar por mudar não leva a nada. O povo já está acostumado com a denominação atual de CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Para ser coerente, o projeto deveria, também, ter alterado a denominação de Assembleia Legislativa para Câmara Estadual, o que não fez.

A mudança de nome de SENADO FEDERAL para SENADO DA REPÚBLICA ainda se justifica pela inexistência de Senado Estadual.

## EMENDA ES25618-1

LUCIO ALCANTARA

PARTIDO  
PFL

PLENARIO

DATA  
02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICACAO

Substitua-se, no art. 302, caput, a palavra "permanentemente" por "habitualmente".

## JUSTIFICATIVA

Os índios são nômades, por natureza. Assim, parece ser mais técnico falar-se em habitualidade.

## EMENDA ES25619-0

LUCIO ALCANTARA

PARTIDO  
PFL

PLENARIO

DATA  
02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao parágrafo único do art. 250 este texto:

Art. 250.....

Parágrafo único. O título de domínio será conferido ao homem e a sua esposa ou companheira.

## JUSTIFICATIVA

É preciso elaborar-se um texto claro, que não deixe margem a dúvida. Esta emenda pretende aperfeiçoar a técnica legislativa do projeto.

## EMENDA ES25620-3

LUCIO ALCANTARA

PARTIDO  
PFL

PLENARIO

DATA  
02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICACAO

Suprima-se o § 1º do art. 207

## JUSTIFICATIVA

Deve sempre haver a prévia manifestação legislativa relativamente aos impostos a serem suportados pela população. O poder concedido pelo citado § 1º é resquício autoritário da ditadura que a Nova República banuiu deste País.

## EMENDA ES25621-1

LUCIO ALCANTARA

PARTIDO  
PFL

PLENARIO

DATA  
02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICACAO

Suprimam-se o item XIX e o parágrafo único do art. 77

## JUSTIFICATIVA

As Súmulas da Jurisprudência dominante devem continuar sendo amparo para decisões judiciais. O sistema ora proposta pelo projeto é burocratizante.

## EMENDA ES25622-0

LUCIO ALCANTARA

PARTIDO  
PFL

PLENARIO

DATA  
02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICACAO

Suprima-se o item XVIII do art. 77

## JUSTIFICATIVA

O texto acima reflete uma inadequada interferência do poder Legislativo nas decisões do Poder Judiciário. A perda dos bens deve ser uma pena acessória, a ser imposta na sentença.

**EMENDA ES25623-8**

1) LUCIO ALCANTARA AUTOR 2) PARTIDO PFL

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao art. 74, § 3º, o seguinte texto:

Art. 74. ....

§ 3º Cada Território elegerá quatro Deputados, à exceção do Território de Fernando de Noronha que não terá representação.

JUSTIFICATIVA

É preciso esclarecer, de modo inequívoco, a ausência de representação do Território de Fernando de Noronha.

**EMENDA ES25624-6**

1) LUCIO ALCANTARA AUTOR 2) PARTIDO PFL

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao § 2º do art. 71 esta redação:

Art. 71. ....

§ 2º O servidor que ocupava o lugar do reintegrado não será exonerado, se nomeado em virtude de concurso público, sendo aproveitado em outro cargo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda oferece tratamento mais compatível com a situação do servidor que ocupava o lugar do reintegrado. Ele não possui culpa alguma e não pode ser colocado em disponibilidade. Se exercia suas funções a contento, deve ser aproveitado em outro cargo e, jamais, colocado em disponibilidade. Acrescente-se, ainda, que esses processos judiciais de reintegração são demorados e o servidor, que ocupava o lugar do reintegrado, pode ter trabalhado muitos anos.

**EMENDA ES25625-4**

1) LUCIO ALCANTARA AUTOR 2) PARTIDO PFL

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se, no art. 58, a expressão inicial " SALVO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO".

JUSTIFICATIVA

As funções de confiança não são providas por concurso público.

**EMENDA ES25626-2**

1) LUCIO ALCANTARA AUTOR 2) PARTIDO PFL

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao art. 54 o seguinte § 6º:

Art. 54. ....

§ 6º O prazo máximo de intervenção será de noventa dias.

JUSTIFICATIVA

É preciso fixar um prazo máximo para a intervenção, sob pena de ela ser transformada em atitude permanente, com graves reflexos na vida institucional do País.

**EMENDA ES25627-1**

1) LUCIO ALCANTARA AUTOR 2) PARTIDO PFL

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se no item X do art. 34, a expressão " E PRO CESSO".

JUSTIFICATIVA

As normas processuais devem ser da competência exclusiva da União. Não me parece conveniente que os Estados também legislem sobre esse tema, o que poderia conduzir a contradições indesejáveis.

**EMENDA ES25628-9**

1) LUCIO ALCANTARA AUTOR 2) PARTIDO PFL

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao § 2º do art. 48 este texto:

Art. 48. ....

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

Parece-me que o Tribunal de Contas da União deve ser o foro competente para o julgamento das contas do Governo do Território. O Congresso Nacional não se encontra aparelhado para tanto. E, ademais, o T.C.U. é institucionalmente órgão auxiliar do Poder Legislativo.

**EMENDA ES25629-7**

1) LUCIO ALCANTARA AUTOR 2) PARTIDO PFL

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Substitua-se, no caput do art. 74, a menção a dezoito anos por vinte e um anos.

JUSTIFICATIVA

A idade para que alguém possa ser Deputado Federal deve ser de 21 anos, quando cessa a menoridade civil.

**EMENDA ES25630-1**

1) LUCIO ALCANTARA AUTOR 2) PARTIDO PFL

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

No § 3º do art. 84 substitua-se "voto secreto da maioria dos seus membros" por "voto secreto da maioria absoluta dos seus membros".

JUSTIFICATIVA

Matéria de tamanha envergadura não pode ser resolvida por eventual maioria.

**EMENDA ES25631-9**

AUTOR: LUCIO ALCANTARA PARTIDO: PFL  
 PLENARIO DATA: 02/09/87

Inclua-se, no texto do § 3º do art. 86, a expressão "ou de suplente", após a referência a partido político.

JUSTIFICATIVA

Democraticamente, deve o suplente ter a legitimidade para provocar o pronunciamento da Mesa relativamente às ausências do titular que possam ocasionar a perda do mandato. Ele é o terceiro legitimamente interessado, cujos direitos cabe preservar.

**EMENDA ES25632-7**

AUTOR: LUCIO ALCANTARA PARTIDO: PFL  
 PLENARIO DATA: 02/09/87

Suprima-se o § 3º do art. 142

JUSTIFICATIVA

A Constituição não deve descer a tais minúcias. Além disso, como iria o Autor levar o Reu à presença do juiz, para a exposição oral ali prevista?

**EMENDA ES25633-5**

AUTOR: LUCIO ALCANTARA PARTIDO: PFL  
 PLENARIO DATA: 02/09/87

Dê-se ao § 3º do art. 179 este texto:

Art. 179.....  
 § 3º O Procurador-Geral da República perceberá vencimentos iguais aos que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

A permanecer o texto do projeto, o Procurador-Geral poderia vir a perceber vencimentos superiores aos do Ministro do S.T.F., o que evidentemente não é a intenção do nobre Relator.

**EMENDA ES25634-3**

AUTOR: LUCIO ALCANTARA PARTIDO: PFL  
 PLENARIO DATA: 02/09/87

Dê-se ao art. 189 a seguinte redação:

Art. 189. A Constituição não poderá ser emendada durante a vigência do Estado de Defesa, do Estado de Sítio ou de intervenção federal.

JUSTIFICATIVA

É de todo incompreensível que se promova a alteração do texto constitucional quando exista uma intervenção federal. Essa mudança deve ocorrer, apenas e tão somente, em períodos de normalidade democrática. A intervenção é fato grave na vida republicana e não pode ensejar que, durante sua vigência, se vote uma mudança da Lei Maior.

**EMENDA ES25635-1**

AUTOR: LUCIO ALCANTARA PARTIDO: PFL  
 PLENARIO DATA: 02/09/87

Suprima-se, na alínea c) do item II do art. 203 a expressão "de trabalhadores".

JUSTIFICATIVA

A isenção pretendida deve ser, democraticamente, concedida tanto às entidades sindicais dos trabalhadores quanto às dos empresários. A distinção, constante do texto, fere o princípio jurídico da igualdade de todos perante a lei.

**EMENDA ES25636-0**

AUTOR: LUCIO ALCANTARA PARTIDO: PFL  
 PLENARIO DATA: 02/09/87

Dê-se ao art. 206 esta redação:

Art. 206. A União, mediante lei complementar e compensação financeira adequada, atendendo a relevante interesse social ou econômico federal, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

Este art. 206, na redação constante do projeto, tira toda a validade de uma lei editada pelo Poder Legislativo federal, subordinando sua eficácia à deliberação do legislativo local. Creio que a União deve conceder essas isenções mas, democraticamente, havendo uma compensação financeira adequada.

**EMENDA ES25637-8**

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES PARTIDO: PMDB/SE  
 PLENARIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 229 do Substitutivo do Relator dois parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 229. ....  
 § ... Haverá um Conselho Nacional de Economia Produtiva, composto paritariamente por representantes do setor empresarial, dos trabalhadores, e membros do Governo, aqueles designados pelas organizações representativas de classe, assim consideradas por lei. Ao Conselho incumbirá.  
 a. opinar previamente sobre todos os projetos de lei ou de Regulamentos do Governo em matéria econômica e social,  
 b. opinar sobre a repartição, entre os setores econômicos, dos recursos públicos, no âmbito do planejamento econômico governamental.  
 § ... Serão submetidas à prévia audiência das classes interessadas as deliberações parlamentares sobre projetos que versem matéria econômica."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva resguardar as categorias interessadas em projetos que versem matéria de natureza econômica, devendo ditas categorias ser ouvidas antes de deliberações parlamentares. É uma providência auspiciosa, porque, com a prévia manifestação das categorias interessadas, poder-se-ão evitar deliberações ruinosas, não previsíveis pelos parlamentares que, por certo, assim não desejariam.

Por fim, nossa proposta alcança seu arremate com a sugestão da instituição de um Conselho Nacional de Economia Produtiva, destinado a funcionar como órgão opinativo da política econômica a ser desenvolvida pelo Governo.

A previsão não é nova, e as Constituições da Suíça (art. 27 ter e quinquies, e 32), da Itália (art. 99), da Espanha (arts. 105 e 131), da Venezuela (art. 109) e da França (arts. 69/71) já de terminaram audiência prévia dos grupos interessados nas atividades econômicas, antes de qualquer ato normativo do Poder Público nesta matéria. Dentre estes países, a França, a Itália e a Espanha expressamente criaram Conselhos para este fim.

Com efeito, o conceito de democracia traz em si a idéia de participação, neste sentido toda democracia é essencialmente participativa, para permitir a intervenção de órgãos de classe na própria preparação das decisões do Governo a fim de conciliar-se, sempre que possível, os interesses gerais com os interesses e a liberdade de cada um.

**EMENDA ES25638-6**

1) **AUTOR** DR. LÚCIO DA MATA

2) **PARTIDO** PC do B

3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** PLENARIO

4) **DATA** 02/09/87

1) **EMENDA MODIFICATIVA**

ARTIGO EMENDADO: 237

Altere-se o artigo 237 do Projeto de Constituição ( Substitutivo do Relator) que passará a ter a seguinte redação:

" O homem ou a mulher, independentemente de seu estado civil, que possuir como seu imóvel urbano, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural."

JUSTIFICAÇÃO

A palavra "AQUELE" utilizada na redação do artigo que ora se altera deve ser substituída pela expressão " o homem ou a mulher, independentemente de estado civil" para que não mais ocorram situações discriminatórias em que mulheres solteiras, viúvas ou separadas são alijadas da titularidade de domínio sobre imóvel rural ou urbano.

**EMENDA ES25639-4**

1) **AUTOR** DR. LÚCIO DA MATA

2) **PARTIDO** PC do B

3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** PLENARIO

4) **DATA** 02/09/87

1) **EMENDA ADITIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6

Inclua-se no Art. 6 do Projeto de Constituição , os seguintes parágrafos:

§ - serão iguais os benefícios concedidos aos presos dos sexos masculinos e femininos.

§ - É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que os presidiários permaneçam com seus filhos durante a amamentação.

JUSTIFICAÇÃO

A igualdade , como um direito fundamental da pessoa humana , é indispensável ao pleno exercício da cidadania independente da pessoa se encontrar em liberdade ou em ambiente confinado.

Os paragrafos acima contém matéria que aparentemente pode parecer pertinente a legislação ordinária; no entanto cabe figurar no capítulo dos Direitos e Garantias, pois refere-se ao respeito aos direitos humanos.

O paragrafo diz respeito à isonomia constitucional e o paragrafo à condição biológica específica da mulher.

**EMENDA ES25640-8**

1) **AUTOR** CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO

2) **PARTIDO** PMDB/RJ

3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** PLENARIO

4) **DATA** 02/09/87

1) **EMENDA ADITIVA**

DE-SE À LINEA "C" DO INCISO II DO ARTIGO 203, DO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 203 .....

II .....

"C" - Patrimônio, renda ou serviços dos Partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de previdência privada e assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas da previdência privada, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela Constituição às instituições de assistência social, consoante o estabelecido no artigo 19, Inciso III; Alínea "C" da Constituição Federal:

C) O Patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da Lei.

O preceito, a rigor auto-aplicável, tem sido contrariado pela Legislação ordinária, exemplificadamente:

'Artigo 6. do DL 2065/83 - As entidades de previdência privada referidas nas letras A do item I e B do item II do Artigo 4. da Lei NR 6435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do imposto de renda de que trata o artigo 24 do Decreto-Lei NR. 1967 de 23 de novembro de 1982.

Parágrafo 1. - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.

Parágrafo 2. - O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.

Parágrafo 3. - Fica revogado o parágrafo 3. do artigo 39 da Lei NR 6435 de 15 de julho de 1977.

'Artigo 44, Lei 7450/85 - Ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta Lei, aplica-se o disposto no parágrafo 1. e 2. do artigo 6. do decreto-lei NR 2065, de 26 de outubro de 1983.

Carecem, pois, as entidades fechadas de previdência privada de maior explicitação do mandamento constitucional, de forma a preservar o patrimônio que a Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

**EMENDA ES25641-6**

3	AUTOR CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	4	PARTIDO PMDB/RJ
5	PLENÁRIO	6	DATA 2 / 19 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
Dê-se ao Art. 67, Seção II, a seguinte redação:	
"Art. 67 - Os proventos da inatividade serão revis- tos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade".	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
A prosseguir esta série de vantagens que estamos tentando distribuir, indiscriminadamente, àqueles que tiveram a sorte de entrar para os quadros funcionais do Governo, muito em breve seremos uma Nação em que, toda a sua arrecadação de impostos será para beneficiar os seus servidores, ativos e inativos.	
Pratica-se, pois, uma grande injustiça ao operariado em ge- ral, mola propulsora do progresso nacional. Segundo o pró- prio Senhor Presidente da República, o Governo não gera ri- quezas, só gasta o produto dos impostos arrecadados. Vantagem em demasia a seus funcionários, além de demagogia, é um desrespeito aos demais brasileiros.	

**EMENDA ES25642-4**

3	AUTOR CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	4	PARTIDO PMDB/RJ
5	PLENÁRIO	6	DATA 2 / 19 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
Acrescente-se no item XIII do Art. 31 do projeto:	
"Art. 31 - ..... .....".	
"XIII - organizar e manter a polícia federal, e po- lícia rodoviária e a polícia ferroviária federal, bem como a polícia civil, a polícia militar e o cor- po de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios".	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
Há necessidade da preservação da polícia ferroviária federal, devido aos relevantes serviços que ela presta à população. Diariamente, sob as mais diversas condições, os seus inte- grantes prestam socorro, evitam assaltos, fiscalizam os trens e atendem a situações de emergência várias. Também é de sua atribuição interceptar criminosos em fuga ou não, impedir o descaminho e o tráfico de drogas. Somente uma polícia especia- lizada poderá exercer essa missão tão específica e necessária. A polícia ferroviária federal tem demonstrado, ao longo de sua existência, que, se a colocarem em uma estrutura adequada e lhe derem condições mínimas de atuação, poderá fazer dimi- nuir aos mais baixos níveis os índices de acidentes, de vio- lência e de criminalidade nas ferrovias federais.	

**EMENDA ES25643-2**

3	AUTOR DENISAR ARNEIRO	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 2 / 09 / 987

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Suprima-se o artigo 5º do artigo 7º do Projeto de Constituição, Sub- titutivo do Relator.	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
A redação do § 3º do artigo 7º não atende aos requisitos de elaboração usualmente aplicáveis na atividade legiferante no que concerne à técni- ca legislativa, vez que, na redação oferecida pode-se eventualmente entender que as ressalvas previstas na legislação ordinária, e são possíveis várias leis sobre o tema, podem tornar inócuo o texto constitucional em seu todo, fazendo com que tal parágrafo seja absolutamente desnecessário.	

**EMENDA ES25644-1**

3	AUTOR CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	4	PARTIDO PMDB/RJ
5	PLENÁRIO	6	DATA 2 / 19 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
Suprima-se o § 1º, do Art. 65, Seção II	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
Consideramos inoportuno constar da Constituição minúcias como a do presente parágrafo que poderá trazer uma série de interpreta- ções contraditórias.	
Embora o capítulo refere-se aos "Servidores Públicos Civis", não sabemos, num amanhã qualquer, a interpretação que um Juiz poderá dar a um pedido de aposentadoria do Senhor Presidente da Repúbli- ca, de um Governador de Estado, de um Senador, de um Deputado Fe- deral ou de um Deputado Estadual, já que suas respectivas fun- ções sempre são exercidas temporariamente.	

**EMENDA ES25645-9**

3	AUTOR ERICO PEGORARO	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
TITULO IX - DA ORDEM SOCIAL CAPITULO V - DA COMUNICAÇÃO	
SUPRESSÃO DO PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 291	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
A vedação nele prevista, caso fosse aprovado tal como está, causaria graves turbulências econômicas e sociais, como, por exemplo, no setor vitivinífero, principalmente no Estado do Rio Gran- de do Sul. O vinho e outras bebidas alcoolicamente dosadas não são maléficas à saúde - até pelo contrário - , mas restariam atingidos por aquela disposição draconiana. A difusão de técnicas e emprego de defensivos agrícolas universalmente recomendados, através de rádio e Tv, não poderia ser realizada. Também o Governo se veria impedido de ministrar terapias e preventivos para o combate à desidratação, como ocorre anualmente em campanhas de mass media, assim também em relação ao combate a AIDS. A emenda corrige essas distorções, remetendo a matéria à lei ordinária.	

**EMENDA ES25646-7**

AUTOR: SENADOR RUY BACELAR PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Substitua-se o Parágrafo 3º do Art. 28, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, da seguinte forma:

" § 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação de suas Assembleias Legislativas, das respectivas populações, mediante plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar."

**J U S T I F I C A T I V A**

Na forma em que se encontra redigido o Parágrafo 3º do Art. 28, no processo de incorporação, subdivisão, desmembramento e criação de novos Estados, é bastante a consulta plebiscitária das populações diretamente interessadas.

Isto nos leva a concluir como determinante desse processo, a manifestação positiva das populações fixadas nas regiões que dele se formem objeto. Abstrair-se-ia, então, a manifestação do todo, dando-se como predominante para ato de tal relevância política a simples manifestação das partes interessadas.

Procedimento dessa natureza não nos parece acertado, uma vez que desconhece as vinculações geo-econômicas, de especial relevo quando se pretende criar novas unidades de Administração a nível estadual. Afastar a manifestação da vontade da maioria do todo populacional, significa obscurecer um princípio fundamental da unidade política, cujas regras de oportunidade e conveniência só ele pode oferecer. Implicaria, ademais, em promover uma pulverização de nossas unidades administrativas, com fatais prejuízos ao desenvolvimento do país.

Acresce ainda que, nosso ponto de vista é coerente com o que dispõe o Relator no Capítulo das Disposições Transitórias, (Art. 69) que estabelece expressamente que, para a criação dos novos Estados de Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós, Juruá, Roraima e Amapá, seja realizada consulta popular ouvindo toda a população dos Estados a serem desmembrados.

**EMENDA ES25647-5**

AUTOR: SENADOR RUY BACELAR PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Dê-se a seguinte redação ao Art. 20 do Título X (Disposições Transitórias) do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização:

"Art. 20 - Cento e vinte dias depois de promulgação desta Constituição, proceder-se-á a eleição em todo o País, para Presidente e Vice-Presidente da República, por sufrágio universal direto e secreto, obedecidas as demais normas constitucionais pertinentes.

Parágrafo Único - O Congresso Nacional, dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta Constituição, aprovará lei destinada a estabelecer normas gerais e especiais para a eleição de que trata este artigo."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

As forças políticas que apoiaram a chapa Tancredo Neves-José Sarney assumiram o compromisso expresso de considerar o mandato de seis anos como mero acidente e proclamaram que o prazo efetivo seria decidido pela Constituinte.

As declarações de Tancredo, em 17 de janeiro de 1985, em entrevista coletiva, e de Sarney em 08 de maio, ambos em 1985, já eleitos e o segundo já empossado, transcrito na "Folha de

São Paulo, (10/12/86) e no "O Globo" (08/05/85) corroboram o entendimento, já àquela época firmado, de que o Governo que assumiria o poder seria inevitavelmente um Governo de transição, cuja finalidade primordial era promover a transição de autoritarismo para a democracia plena. As declarações de políticos, autoridades, juristas, empresários, levam à conclusão inarredável de que o atual Governo é de transição. E, como tal, terá cumprido plenamente sua tarefa, ao ser promulgada a nova Constituição, que passará a ser o divisor de águas entre o Brasil do arbítrio, do passado e o Brasil Novo, pujante, soberano, da democracia plena e da esperança.

A tudo se acrescente a anomalia de um Presidente da República eleito, por via indireta, quando todos os outros mandatários o foram por voto direto. E mais: quando a Constituição, então em vigor, e ora em elaboração, não abrigar — como certamente não o fará — eleição indireta para qualquer nível.

Ressalte-se ainda que a classe política vem se convencendo mesmo dentre aqueles que defenderam o mandato de seis anos, de que é inevitável a realização de eleição presidencial em 1988, admitindo-a a 15 de novembro. A se admitir a realização de eleição presidencial no próximo ano, a posição que defendemos desde o início dos trabalhos da Constituinte — realização de eleições presidenciais 120 dias após a promulgação da nova Constituição — não encontra nenhum impedimento para seu acolhimento, seja do ponto de vista jurídico, sob o prisma ético e mesmo lógico.

O povo brasileiro aspira eleger seu Presidente no próximo ano. A nosso ver, necessário se faz que se promova a eleição no mais curto prazo possível.

**EMENDA ES25648-3**

AUTOR: SENADOR RUY BACELAR PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Substitua-se o Parágrafo Único, do Art. 37, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, da seguinte forma:

"Parágrafo Único - A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às respectivas populações, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados, e se darão por lei estadual."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Na forma em que se encontra redigido o parágrafo único do Art. 37, no processo de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios é bastante a consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas.

Isto nos leva a concluir como determinante desse processo, a manifestação positiva das populações fixadas nas regiões que dele se formem objeto. Abstrair-se-ia, então, a manifestação do todo, dando-se como predominante para ato de tal relevância política a simples manifestação das partes interessadas.

Procedimento dessa natureza não nos parece acertado, uma vez que desconhece as vinculações geo-econômicas, de especial relevo quando se pretende criar novas unidades de Administração da vontade da maioria do todo populacional, significa obscurecer um princípio fundamental da unidade política, cujas regras de oportunidade e conveniência só ele pode oferecer. Implicaria, ademais, em promover uma pulverização de nossas unidades administrativas, com fatais prejuízos ao desenvolvimento do país.

Acresce ainda que nosso ponto de vista é coerente com o que dispõe o Relator no Capítulo das Disposições Transitórias (Art. 69) que estabelece expressamente que, para a criação dos novos Estados de Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós, Juruá, Roraima e Amapá, seja realizada consulta popular ouvindo toda a população dos Estados a serem desmembrados.

**EMENDA ES25649-1**

2) Senador RUY BACELAR AUTOR PARTIDO PMDB/BA

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

7) Dê-se a seguinte redação à alínea abaixo do item I do art. 213, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização:

"b) vinte e cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municípios."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Imprescindível cumprir a missão municipalista que a Nação confiou à Assembleia Nacional Constituinte. Isso importa em assegurar aos Municípios recursos financeiros muito acima dos que vinham obtendo, dos tributos, ao mesmo tempo que se torna necessário impedir a intromissão federal e mesmo estadual nos assuntos internos de cada Municipalidade.

Objetivando produzir receita financeira adequada para as Prefeituras poderem atender às necessidades de serviços públicos, esta emenda aumenta de 22,5% para 25% a parcela destinada ao FPM, da arrecadação dos Impostos sobre Produtos Industrializados e sobre Renda e Proventos.

São as populações situadas nos Municípios que produzem a riqueza e os tributos. Por conseguinte, essas populações locais é que devem resolver onde aplicar a maior parte do produto dos impostos suportados por ela.

**EMENDA ES25650-5**

2) Senador RUY BACELAR AUTOR PARTIDO PMDB/BA

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

7) Acrescente-se, onde couber, ao Título das Disposições Transitórias do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo:

"Art. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão proceder a unificação do regime jurídico de seus servidores, na forma do disposto no item IV, art. 63, desta Constituição, dentro do prazo de um ano a contar da data de sua promulgação."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa estabelecer um prazo máximo para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios procedam a implementação do regime jurídico único para seus servidores, a fim de se evitar procrastinação das entidades de direito público na concretização da medida que se constitui na aspiração maior de toda classe de servidores públicos.

**EMENDA ES25651-3**

2) Senador RUY BACELAR AUTOR PARTIDO PMDB/BA

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

7) Acrescente-se, onde couber, ao Título das Disposições Transitórias do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo:

"Art. - O disposto nesta Constituição, relativamente ao Sistema de Governo, entrará em vigor quando da posse do Presidente da República a ser eleito em substituição ao atual, não sendo passível de emenda, no prazo de cinco anos, a partir de sua instalação."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Aplicar a proposta de modelo neoparlamentarista ao atual Governo da República, é, ao nosso ver, no mínimo, uma atitude temerária.

O atual Presidente da República foi eleito para governar o nosso País no sistema presidencialista para um mandato bem caracterizado como de transição.

Não seria, portanto, aconselhável, instituir esse novo sistema para um governo que, após a promulgação da nova Constituição, um período curto que vai se caracterizar como de preparação para a próxima eleição presidencial — diria mesmo, um período de efervescência política, com lançamentos de candidaturas pelos partidos políticos, realização de convenções, etc. — não poderia se estruturar e funcionar facilmente, dada a complexidade da formação de um governo misto de parlamentarismo-presidencialismo.

O ideal, então, é que se aplique esse novo sistema a um governo de período mais longo e eleito pelo povo já com a destinação de ser uma nova forma de governar o País.

Daí, a nosso ver, justifica-se plenamente a emenda ora apresentada a consideração do Relator.

**EMENDA ES25652-1**

2) Senador RUY BACELAR AUTOR PARTIDO PMDB/BA

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

7) Dê-se a seguinte redação ao item abaixo do art. 212, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

"III - trinta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda eleva de 25% para 30% a parcela pertencente aos Municípios do imposto mencionado no item cuja redação é alterada.

A grande missão confiada pela Nação à Assembleia Nacional Constituinte visa à municipalização das ações governamentais.

Efetivamente, torna-se imprescindível assegurar às municipalidades recursos adequados às grandes responsabilidades que lhes cabem na prestação dos serviços públicos às populações. A insuficiência de meios financeiros incentivará o centralismo que tantos malefícios causou ao País.

**EMENDA ES25653-0**

2) Senador RUY BACELAR AUTOR PARTIDO PMDB/BA

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

7) Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 10 do art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização

"§ 10 - São inelegíveis para qualquer cargo, o cônjuge, ou os parentes por consanguinidade, até o segundo grau, afinidade ou

adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado, Território ou Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituídos dentro de seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação proposta repete o disposto na Constituição em vigor incluindo as figuras do Presidente da República, do Governador de Território ou do Distrito Federal, ou de quem os haja substituído dentro de seis meses anteriores ao pleito entre as autoridades cujos parentes consanguíneos ou afins devem ser considerados inelegíveis para qualquer cargo, ressalvados os que já exercem mandato eletivo.

A proposta como apresentada é lógica, consta do Anteprojeto Constitucional da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais presidida pelo atual Constituinte Afonso Arinos e é a que melhor se adequa à tradição constitucional brasileira.

**EMENDA ES25654-8**

AUTOR: Constituinte RUY BACELAR PARTIDO: PMDB/BA  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

Acrescente-se, onde couber, ao Título das Disposições Transitórias, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo:

"Art.... São efetivados, a partir da promulgação desta Constituição, os servidores públicos civis da União, dos Estados e dos Municípios que contem tempo igual ou superior a cinco (5) anos de serviço."

**JUSTIFICAÇÃO**

A partir da Carta de 1946, esse preceito tem-se incorporado ao Direito Constitucional e positivo, com real proveito para a administração pública e para o equilíbrio social, não se justificando que o Estado se utilize dos seus servidores como o tirano Dionísio fazia dos seus colaboradores: Despejá-los; depois, despedi-los."

Cinco anos de estágio probatórios são mais do que suficientes para demonstrar a capacidade de um servidor público, exigível, normalmente, apenas um biênio.

**EMENDA ES25655-6**

AUTOR: SENADOR RUY BACELAR PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Dê-se a seguinte redação ao item abaixo do Art. 7º do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização:

"XXI - Assistência pelo empregador aos filhos e dependentes dos empregados, em creches e pré-escolas pelo menos até seis anos de idade, nas empresas privadas ou órgãos públicos em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres, "

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação proposta tem o sentido de estabelecer expressamente a quem incumbe a assistência em questão, bem como o limite de empregadas a partir do qual as empresas privadas e os órgãos públicos teriam o dever de prestar esse tipo de benefício aos filhos e dependentes das mesmas.

**EMENDA ES25656-4**

AUTOR: CUNHA BUENO PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Suprima-se o Art. 59 e seus parágrafos das Disposições Transitórias.

**JUSTIFICATIVA**

1) Interesse Público: Aproveitamento Econômico Social da Terra

A concepção segundo a qual o enfiteuta recebe a proteção do Estado e o senhorio pode ser espoliado, através da perda do domínio direto sem indenização, revela grave equívoco.

O interesse público não está com o enfiteuta nem com o senhorio. O interesse público é o regime jurídico que favorece o aproveitamento econômico-social da terra.

2) O Enfiteuta Desidioso não Pode Ser Premiado

Há imóveis em regime enfiteuta que jazem desaproveitados. O enfiteuta limita-se a pagar o "foro" devido à União ou ao senhorio privado, e nada realiza no imóvel. Ele o guarda à espera de sua valorização. O enfiteuta nestes casos é um especulador e não um agente do trabalho da produção. Por que favorecê-lo com a aquisição plena do direito de propriedade? Por que premiar o enfiteuta desidioso que conservou a terra inaproveitada? Assim, a Lei ordinária que vier a regulamentar a enfiteuse estabelecerá dois tratamentos diferentes: um para o caso em que o enfiteuta mantém a terra ociosa; outro para o caso em que dá a ela exploração econômica.

3) Terras da União Sob Regime Enfiteuta

É indispensável considerar a realidade objetiva das enfiteuses instituídas em terrenos de domínio público. O senhorio é muitas vezes a União; o enfiteuta não realiza o aproveitamento econômico das terras. Relegadas ao abandono, limitando-se ao pagamento do foro. Faz de sua inércia fonte de aproveitamento parasitário esperando que a valorização decorrente de desenvolvimento do país venha beneficiar os terrenos. Entrementes a explosão demográfica ou os deslocamentos migratórios provocados pelo pauperismo induzem número avultado de famílias a se instalarem nessas terras que, conquanto alheias, jazem abandonadas.

Os enfiteutas que viessem a adquirir o domínio pleno através da extinção da enfiteuse, pura e simples, poderão, nesta altura, promover a expulsão dos atuais ocupantes porque, em se tratando de terras em que o domínio direto pertence à União, os benefícios do Usucapião não podem ser invocados pelos ocupantes.

4) Extinção da Enfiteuse Só Por Lei Ordinária

Há uma tendência no meio jurídico, e que agora aflora no Art. 59 das Disposições Transitórias do projeto de Constituição, de extinguir o instituto da "Enfiteuse".

Tem sido considerado que o gravame que pesa sobre o imóvel, impondo ao que dele tem o "domínio útil" o ônus de pagar "foro" ao titular do domínio direto é reminiscência do passado.

Cada vez é menos aceitável o título de domínio desligado do exercício direto da posse.

Entretanto, a extinção da Enfiteuse, no texto Constitucional, sem medidas legislativas que a substitua, embora dentro de outros contornos jurídicos, provocaria consequências indesejáveis.



5) O Estado e o Regime Enfiteuta Como Forma de Viabilizar Projetos Habitacionais Populares e Assentamento de Famílias no Campo.

É preciso considerar aspecto que tem passado despercebido de muitos daqueles que têm tratado do instituto da Enfiteuse, e que diz respeito à possibilidade de o Poder Público o utilizar para viabilizar projetos habitacionais.

O Estado, em lugar de vender imóveis de sua propriedade, urbanizados para fins de implantação de moradias populares, poderá adotar o regime enfiteuta, estabelecendo relação jurídica pela qual o beneficiário do uso, gozo e disposição do imóvel pagar-lhe-a pensão ou foro.

A exigibilidade imediata do preço será substituída pelo pagamento do "foro" e pelo pagamento do "laudêmio", no caso de transferência do domínio útil.

Além do Poder Público não exigir o pagamento imediato do preço do terreno, porque receberá compensação diluída através do tempo, em pagamentos do "foro" e do "laudêmio", não se desfará ele do domínio indireto, impedindo formas eventuais de especulação.

Esse aspecto diz respeito à forma pelo qual o Poder Público poderá promover planos habitacionais, em benefício de populações carentes, a serem implantados em terrenos que integram o seu patrimônio, bem como, desenvolver o assentamento de famílias em terras agriculturáveis, tornando realidade planos concernentes à reforma agrária.

#### 6) A Extinção da Enfiteuse Prejudica Instituições Beneficentes

Outro enfoque, que não pode ser desprezado, diz respeito aos imóveis que se acham em regime de enfiteuse, e, cujo pleno domínio, o art. 5º pretende que os enfiteutas possam adquirir sem ônus.

Atrás desse dispositivo pode haver a ideia de que o titular ou "Senhorio" é um beneficiário ocioso, enquanto o enfiteuta carrega a responsabilidade de pagar-lhe pensão ou foro, além do "laudêmio" nos casos de transferência.

A realidade é muito outra.

Número considerável de "Senhorios" são Santas-Casas e estabelecimentos de beneficência.

O foro, na maioria dos casos, é de valor defasado; uma vez que sendo invariável, foi corroído pela desvalorização da sua expressão monetária. Entretanto, o "laudêmio", cujo montante é de dois e meio por cento sobre o preço da alienação, representa fonte de receita apreciável.

As Santas-Casas e inúmeros estabelecimentos beneficentes, espalhados pelo País, tem na enfiteuse fonte de receita que as ajuda no desempenho de seus encargos.

Os enfiteutas raramente fazem parte das camadas populares, uma vez que as áreas que receberam em regime de enfiteuse, valorizaram-se, através do tempo, a partir da data remota em que foi instituído o regime em apreço.

Assim, a assistência do Poder Público, em numerosos casos, deveria ter como alvo o "Senhorio" e não o foreiro ou enfiteuta.

#### 7) Grande Empresas Interessadas na Extinção da Enfiteuse

Há ainda os casos em que imóveis submetidos a regime enfiteuta, foram objeto de transação entre o senhorio e poderosas empresas imobiliárias, que transferem a adquirentes de grande posses responsabilidades do "foro" e do "laudêmio".

Seria equívoco imaginar que o enfiteuta é a parte fraca ou carente e como tal merecedora do tratamento favorecido que o art. 5º deseja lhe conceder.

É possível que atrás das tentativas de extinção de "enfiteuse" existam poderosos interesses não re-

velados, que estão ilaqueando a boa fé daqueles que imaginam estar a serviço das classe menos favorecidas.

Antes de extinguir a enfiteuse, seria oportuno levantar uma relação, ou pelo menos uma amostragem, que indicasse o nível econômico dos atuais foreiros.

Nessa relação iríamos encontrar poderosas empresas, inclusive multinacionais.

Não sendo a extinção da enfiteuse matéria essencialmente constitucional, tanto que há várias proposições nesse sentido apresentadas por Deputados e Senadores em legislaturas passadas do Congresso Nacional, a nossa proposta não obsta que o problema seja objeto de disciplina através da legislação ordinária.

#### 8) Aspectos de Interesse Social da Enfiteuse

Em suas raízes históricas a enfiteuse constituía forma de aproveitamento social e econômico da terra.

Alguns proprietários, instituíam o sistema enfiteuta sobre terras de sua propriedade para permitir a sua divisão em glebas ou lotes cujo domínio útil concediam a terceiros.

Faziam-no sem exigir pagamento, conservando para si, o foro e o laudêmio que passavam a perceber. O preço correspondente ao valor do imóvel diluía-se no tempo, favorecendo o acesso à terra daqueles que não possuíam recursos para adquiri-la.

Esse recurso foi usado por alguns pioneiros no desbravamento do interior. Na fundação de cidades, a fim de atrair moradores, o proprietário constituía-os como enfiteutas.

Desprezou o proprietário a opção de vender o imóvel ou simplesmente aguardar que o processo chegasse até lá.

Alavancando a penetração do "hinterland" foram divididos os imóveis em glebas ou lotes.

Esse impulso progressista não pode hoje ser penalizado, tirando do senhorio do domínio direto ou de seus sucessores, os modestos benefícios que auferem do pagamento do foro e do laudêmio.

O instituto da enfiteuse em suas raízes históricas foi instrumento de progresso.

Há ilogicidade em combater a enfiteuse e simultaneamente admitir benefícios da locação imobiliária, da perceria agrícola, do arrendamento mercantil, e, outras formas de renda auferidas por proprietários em relação a usuários no sentido amplo.

#### 9) prejuízo Para o Erário

Nos casos em que a União é a titular do domínio direto a extinção da enfiteuse sem pagamento de indenização configurar-se-ia uma "Joação" em detrimento dos interesses do erário.

haveria talvez razão social para admiti-la quando o beneficiário fosse pessoa modesta, utilizando o imóvel para suas residências ou fim semelhante. Inaceitável decretar dano ao Erário quando o beneficiário é pessoa jurídica e, notadamente, quando não está realizando aproveitamento do imóvel de sentido social.

### EMENDA ES25657-2

2) CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN

4) PARTIDO PT

3) PLENÁRIO

5) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 1º, Título X, Disposições Transitórias do Substitutivo do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 1º - É concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946, até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais, complementares ou declaração de incapacidade física e mental, e aos que foram abrangidos pelo Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares, comprovadamente envolvidos em atos políticos, sendo julgados nas Auditorias Militares, foram afastados como "incapazes física ou mentalmente para o serviço militar", com a observação de que "podem prover os meios de subsistência". Tais militares, entretanto, possuíam e possuem condições de saúde satisfatórias e que podem ser comprovadas. É necessário fazer jus a estes militares de caráter íntegro, que defenderam, muitas vezes com o sacrifício da própria liberdade, a ordem institucional vigente até então, e que pelas razões acima, estão até o momento sofrendo injustas discriminações. Cabe à Assembléia Nacional Constituinte proceder à reparação merecida, após tão longos e sofridos anos de jejum democrático.

EMENDA ES25660-2

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN PARTIDO: PT  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no capítulo referente ao Sistema Financeiro, do substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, no *Capítulo III, Título VIII, onde ocorrer:*

Art. Um dos diretores do Banco Central a serem indicados pelo Presidente da República deverá ser funcionário de carreira do próprio Banco, e eleito previamente pelo conjunto dos funcionários desta instituição, dentre os de competência técnica já comprovada no exercício de funções anteriores.

JUSTIFICATIVA

Acredito que o controle da coisa pública pelo conjunto da sociedade deva se dar em todos os níveis, principalmente por parte dos funcionários públicos.

Apesar de nossa cultura ser ainda muito carente deste zelo pelo que é de todos, sendo a consciência dos direitos de cidadania uma coisa bastante rara entre nós, verifica-se em vários setores da sociedade, principalmente entre os assalariados, uma preocupação crescente com a administração honesta da coisa pública

Neste momento em que estamos elaborando uma nova Constituição e definindo o papel de órgãos tão importantes como o Banco Central, é necessário incluir um dispositivo que propicie aos funcionários deste órgão uma forma eficaz de participar das decisões.

A ausência de um controle mais ativo por parte da sociedade brasileira, inclusive neste setor, tem levado à existência de uma "néfria de liquidações" que tem causado enormes prejuízos ao nosso País. Por outro lado, conforme exposto em audiência pública na Subcomissão do Sistema Financeiro pelo Dr. Hélio Bontempo, economista do Banco Central - os técnicos deste órgão têm oportunidade de, através de mecanismos apropriados, detectar previamente os desvios e irregularidades constatados no sistema financeiro. É fato porém, que as soluções adotadas para os diversos casos dependem muito mais de decisões políticas alheias ao corpo do Banco Central, tendo em vista a própria capacidade do poder econômico de inibir a ação fiscalizadora deste órgão.

Em vista disso é que estamos propondo a inclusão no texto constitucional de um dispositivo onde se prevê a eleição de um dos diretores do Banco Central pelos funcionários, partindo dos seguintes princípios:

- 1) os funcionários do Banco Central são devidamente qualificados para o exercício de suas funções, tendo se submetido a concurso público - a forma mais justa e democrática do governo recrutar seus funcionários;
- 2) assim sendo, conclui-se que são pessoas conscientes de sua própria cidadania, sendo portanto potencialmente capazes de defender a coisa pública;
- 3) elegendo entre si um dos diretores do Banco Central, os técnicos passam a ter um canal de comunicação direto com a direção do Banco;
- 4) este diretor eleito, sendo representativo do corpo de funcionários, poderá ter um comportamento mais corajoso e ousado no exercício de suas funções, na defesa da coisa pública.

EMENDA ES25658-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN PARTIDO: PT  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea "a" do artigo 265 do substitutivo do relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação.

a) após trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco anos para a mulher;

EMENDA ES25659-9

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN PARTIDO: PT  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas Disposições Transitórias do substitutivo do relator da Comissão de Sistematização:

Art. Os direitos dos trabalhadores e servidores públicos de qualquer espécie ou natureza, assegurados nesta Constituição, não poderão acarretar prejuízo àqueles legitimamente deferidos em período anterior à sua promulgação.

**EMENDA ES25661-1**

1	AUTOR CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN	2	PARTIDO PT
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
<p>Acresça-se a seguinte alínea "e" ao artigo 265 do substitutivo do relator da Comissão de Sistematização:</p> <p>e) Aposentadoria dos professores e empregados em estabelecimentos de crédito aos 25 anos de efetivo exercício na profissão.</p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>Os professores, merecidamente tiveram sua aposentadoria especial restabelecida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1981.</p> <p>É indiscutível, por outro lado, que os trabalhadores em estabelecimentos bancários, caixas econômicas e sociedades seguradoras exercem suas funções sob constante tensão nervosa, em tarefas de extrema responsabilidade, sendo-lhes exigido um desempenho em que não são cabíveis erros ou equívocos. Este permanente desgaste provoca, em muitos casos, desequilíbrios psicológicos graves.</p> <p>Diante disto, é justo que esta atividade profissional seja reconhecida como penosa, atribuindo-se-lhes o direito à aposentadoria aos 25 anos de serviço.</p>	

**EMENDA ES25664-5**

1	AUTOR CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN	2	PARTIDO PT
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
<p>Acresça-se o seguinte artigo no capítulo referente aos direitos sociais no substitutivo do relator da Comissão de Sistematização: <i>Capítulo II, do Título II, onde constar:</i></p>	
<p>Art. As condições de trabalho e salário no âmbito das empresas e do serviço público serão reguladas pelo contrato coletivo de trabalho estabelecido através de negociações entre sindicatos de empregados e empregadores, empresas ou poder público.</p>	
<p>I - A lei não estabelecerá limites de qualquer natureza à contratação coletiva e as autoridades nela não intervirão, salvo para mediação, se para tanto forem convocadas por ambas as partes;</p>	
<p>II - Verificando-se a recusa à negociação, a pauta de reivindicações formulada pelos trabalhadores torna-se norma entre as partes;</p>	
<p>III - As negociações poderão se dar a nível de empresa, conjunto de empresas ou categorias econômicas, conforme o interesse manifestado pelos trabalhadores através de seus sindicatos;</p>	
<p>IV - Em caso de impasse nas negociações, as partes poderão, de comum acordo, recorrer à Justiça do Trabalho, que decidirá livremente sobre as questões a respeito das quais persiste divergência,</p>	

**EMENDA ES25662-9**

1	AUTOR CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN	2	PARTIDO PT
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
<p>Acresça-se o seguinte artigo à Seção referente à Previdência Social do substitutivo do relator da Comissão de Sistematização: <i>Seção II, Capítulo II, Título III, onde constar:</i></p>	
<p>Art. Lei complementar assegurará a aposentadoria proporcional e definirá o tempo necessário para este fim.</p>	

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>V - É vedada a instauração de dissídio coletivo por qualquer das partes isoladamente ou por qualquer autoridade administrativa, integrante do Poder Judiciário ou membro do Ministério Público;</p>	
<p>VI - A sentença normativa não poderá ser inferior às propostas já formuladas pelos empregadores;</p>	
<p>VII - Os recursos contra sentença normativa terão efeito meramente devolutivo;</p>	
<p>VIII - A lei ordinária garantirá direitos mínimos aos trabalhadores. Os contratos coletivos não estabelecerão normas menos favoráveis aos trabalhadores do que as previstas em lei;</p>	
<p>IX - O sindicato dos empregados poderá funcionar como substituto processual dos integrantes da categoria, independentemente de procuração, nas ações visando o cumprimento de norma de contrato coletivo ou de sentença da Justiça do Trabalho, vedada a desistência da ação ou de recurso pelo empregado beneficiado;</p>	
<p>X - As vantagens obtidas em contrato coletivo e sentença normativa incorporam-se definitivamente ao patrimônio do trabalhador.</p>	

**EMENDA ES25663-7**

1	AUTOR CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN	2	PARTIDO PT
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
<p>Acresça-se ao artigo 9 do Substitutivo do relator da Comissão de Sistematização seguinte parágrafo:</p>	
<p>§ - A entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais e coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas.</p>	

**EMENDA ES25665-3**

1	AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PARTIDO PL / MG
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Inclua-se o seguinte <sup>dispositivo</sup> <del>capítulo</del> <del>Habitação</del>, no título <del>IX da Ordem Social:</del> <i>II, Capítulo I de Substitutivo do Projeto de Constituição</i></p>	
<p>Art. - A habitação é direito de todos, dever do Estado, e corresponderá aos ideais de desenvolvimento individual e coletivo da população.</p>	

## JUSTIFICATIVA

O conceito de habitação transcende o de simples moradia, compreendendo, também, o acesso ao emprego, às infra-estruturas urbanas de água, esgoto, energia e sistema viário, e aos equipamentos urbanos de educação, saúde, lazer, abastecimento, comunicação e transportes, obedecidas as peculiaridades regionais.

**EMENDA ES25666-1**

1	AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PARTIDO PL / MG
3	PLENARIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Acrescente-se ao art. 236 o seguinte parágrafo (entre o 1º e o 2º), <i>renumerando se os demais</i></p> <p>§ - As populações locais deverão propor os modos próprios de regulação de sua vida urbana e regional, com graus de autonomia crescentes, a partir da gestão democrática de seus espaços.</p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>Somente o cidadão urbano e/ou regional têm a compreensão e a assimilação perfeita das questões que envolvem a comunidade e maior sensibilidade para as fórmulas a se adequarem às soluções que a mesma almeja.</p>	

**EMENDA ES25667-0**

1	AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PARTIDO PL / MG
3	PLENARIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Substitua-se a redação do art. 239 pela seguinte:</p> <p>Art. 239 - Compete aos Estados, às Regiões Metropolitanas e aos Municípios organizar e explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou contratação, os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros intermunicipal, metropolitano e urbano.</p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>O texto do presente artigo já se encontra absorvido, em seu mérito, pelo artigo 230-I, que trata das concessões dadas aos serviços públicos essenciais. Tratando-se, exclusivamente do transporte urbano, parece-nos que a redação ora apresentada comtemplada de forma mais abrangente o objetivo da questão.</p>	

**EMENDA ES25668-8**

1	AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PARTIDO PL / MG
3	PLENARIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p><i>Dê-se</i></p> <p>Acrescente-se ao § 1º do art. 236: <i>A SEGUINTE REDACAO</i></p> <p>§ 1º - As cidades são os elementos dinamizadores e estruturadores dos espaços regionais, através</p>	

das suas organizações produtivas, seus equipamentos urbanos, áreas de influência no meio rural e vias de comunicação que as relacionam com outros espaços regionais.

## JUSTIFICATIVA

O conceito procura ampliar o sentido da cidade, como elemento irradiador das atividades produtivas, ocupando os espaços regionais, através da prestação de serviços na área de influência que a mesma atinge.

**EMENDA ES25669-6**

1	AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PARTIDO PL / MG
3	CONSTITUINTE	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Acrescente-se ao artigo 279 os seguintes §§ 5º e 6º:</p> <p>§ 5º - A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e atendimento a escolaridade obrigatória.</p> <p>§ 6º - Os Estados atuarão, prontamente, no ensino médio, sem prejuízo de oferta que garanta prosseguimento de estudo e atendimento supletivo do ensino fundamental.</p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>É necessário definir claramente as competências educacionais dos diversos níveis de Governo, para que, progressivamente, as responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios sejam assumidas, ao mesmo tempo que sejam evitadas as atividades concorrenciais do mesmo nível de ensino, que só tem prejudicado os resultados e corroído os recursos destinados à Educação.</p>	

**EMENDA ES25670-0**

1	AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PARTIDO PL / MG
3	PLENARIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Dê-se ao inciso IV, do artigo 274, a seguinte redação:</p> <p>IV - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração com implantação de carreira do magistério à nível nacional.</p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>A ausência de uma carreira ou estatuto do magistério a nível nacional nada garante, dada a diversidade da realidade brasileira, que os profissionais de ensino fiquem livres do desinteresse e da ingerência da má política nos negócios da educação.</p> <p>Há que se evitar a improvisação que em si tem facilitado o casuísmo no recrutamento, na promoção e avaliação de desempenho do pessoal do magistério.</p>	

**EMENDA ES25671-8**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte ELIEL RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	EMENDA SUPRESSIVA
11	DISPOSITIVO EMENDADO: Art 7º, § 3º
12	Suprima-se do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o texto relativo ao § 3º do Art 7º, onde consta: "são proibidas atividades de intermediação remunerada na mão de obra permanente, ainda que mediante locação, salvo os casos previstos em lei", pelas razões a seguir expostas:
13	JUSTIFICAÇÃO
14	Reapresentamos a presente Emenda, por julgarmos que a mesma prejudica a garantia de emprego para milhões de pessoas, assim como o princípio da livre iniciativa privada.
15	Tal dispositivo se caracteriza num retrocesso sócio-econômico que afeta a vida de grande parte da população brasileira, principalmente ante a atual taxa de desemprego.
16	Para a economia nacional, principalmente dos grandes centros, será uma dificuldade a mais, uma vez que o trabalho temporário possibilita a agilização de recursos humanos em tarefas de curto período.
17	A prestação de serviços de empresas especializadas que recrutam, selecionam, treinam e contratam pessoal para exercer tarefas eventuais e de duração limitada em outras empresas, é prática consagrada em muitos países desenvolvidos.
18	A contratação de temporários só é possível, por outro lado, porque atinge e beneficia um contingente de pessoas que, por motivos diversos, não quer assumir um emprego fixo ou encontra dificuldade de colocação em termos efetivos no mercado de trabalho.

**EMENDA ES25672-6**

19	AUTOR	20	PARTIDO
21	CRISTINA TAVARES	22	PMDB
23	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	24	DATA
25	PLENÁRIO	26	02 09 87

27	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
28	EMENDA MODIFICATIVA
29	Modifique-se o § 6º do Artigo 9º do Projeto, dando-se a seguinte redação
30	Art. 9º .....
31	§ 6º - Aplicam-se aos sindicatos rurais e as colônias de Pescadores, os princípios adotados para sindicatos Urbanos, nas condições da Lei.
32	JUSTIFICATIVA
33	As colônias de Pescadores são organizações profissionais equiparadas as entidades sindicais, e como tal devem ter o mesmo apoio constitucional dentro do princípio da isonomia. Até hoje o sistema das colônias não propicia a liberdade de organização da categoria.

**EMENDA ES25673-4**

34	AUTOR	35	PARTIDO
36	CRISTINA TAVARES	37	PMDB
38	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	39	DATA
40	PLENÁRIO	41	02 09 87

42	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
43	EMENDA ADITIVA
44	Incluir no Título II, Capítulo II, os seguintes artigos:
45	Art. 9º - É assegurada a participação dos trabalhadores em igualdade de representação com os empregadores, em todos os órgãos

os da administração pública, direta e indireta, bem como em empresas concessionárias de serviços públicos; onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

A escolha da representação será feita diretamente pelos trabalhadores e empregadores.

Art. 10º - Nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação TRIPARTITE de Governo, trabalhadores e empregadores.

Os artigos que no substitutivo estavam ordenados como 9º e 10º passam, automaticamente, para 11º e 12º

**JUSTIFICATIVA**

1. As entidades SESC, SESI, SENAI e SENAC, originárias do autoritarismo do Estado Novo, manifestam, em sua concepção e funcionamento, a substituição dos direitos de cidadania dos trabalhadores. Quer, no estágio atual do desenvolvimento histórico da sociedade brasileira, preservá-las conforme o modelo inicial é reproduzir a "política social" da legislação fascista.

2. As entidades mencionadas arrecadam um volume de recursos financeiros mais que significativo, superando muitas das unidades da Federação, recursos estes gerenciados, tão somente, por representações sindicais do empresariado. Em 1986, para exemplificar, SESC, SESI, SENAI e SENAC arrecadaram em torno de catorze (14) bilhões de cruzados.

3. A Contribuição compulsória emanada de decreto do poder público, não representa nenhum esforço de "Justiça Social" do empresariado, pois, na verdade, cabe à comunidade seu pagamento na medida em que é repassada aos preços finais dos bens e serviços.

4. Do Total da arrecadação dessas entidades, percentuais entre 3 e 6% são destinados à manutenção dos sindicatos patronais (Confederações nacionais e Federações estaduais).

5. No presente, o princípio que deve orientar a direção das instituições mencionadas é precisamente o TRIPARTISMO, conquista democrática de mundo do trabalho em escala internacional, expressa em vários institutos legais da OIT.

6. A Convenção 142 da OIT, da qual o Brasil é signatário, é o diploma legal que de forma mais explícita consagra o princípio do tripartismo, e, recentemente, foi elevado ao patamar da ordem constitucional em países redemocratizados como é o caso de Portugal, da Espanha e da Grécia.

7. Os dados econômicos e sócio-políticos da realidade brasileira diferentes do impedimento, recomendam que o Estado, os trabalhadores e os empresários concorram, paritariamente, para um melhor direcionamento das Entidades voltadas ao atendimento da orientação e formação profissional, da assistência social e cultural-recreativa dos trabalhadores.

8. O tripartismo significa, portanto, ao contrário da extinção, o fortalecimento dos organismos dedicados a responder as demandas das forças de trabalho e do desenvolvimento social, econômico e político do país.

9. A ausência da representação dos trabalhadores e do Estado, de conformidade com a imposição estacionovista, cria dúvidas quanto à

Justeza da destinação do dinheiro arrecadado por essas Entidades, privilegiando, em decorrência, apenas uma das partes integrantes do processo produtivo nas economias de mercado.

10. O Volume da arrecadação, tanto mais considerável observada a situação econômica do Brasil, está a exigir um nível de prestação de serviços, quantitativa e qualitativamente, muito superior aqueles colocados em função dos trabalhadores no momento.

11. O Império do empresariado sobre SESC, SESI, SENAI e SENAC manifesta-se, consubstancialmente, no modo de nomeação e utilização dos seus servidores, transformados em novos assalariados do patronato, quando, pelo já exposto, são, imperativamente, agentes de um serviço mantido e voltado para o desenvolvimento social.

12. Sem a necessária audiência dos trabalhadores, e de suas organizações classistas essas Entidades continuarão, assim como hoje, atendendo às exigências conjunturais do mercado de trabalho, na linha dos interesses patronais, e relegando a segundo plano as reivindicações substantivas do objeto de sua ação - o povo trabalhador.

**EMENDA ES25674-2**

31 CRISTINA TAVARES PARTIDO PMDB

51 PLENÁRIO DATA 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA ADITIVA**

Incluir, onde couber, no Capítulo III <sup>Título IX</sup> da EDUCAÇÃO E CULTURA; criando normas para escolas comunitárias:

Art. 1ª - A educação, direito de cada um, é dever do Estado, poderá ser promovida como ensino público alternativo em escolas comunitárias de comunidades carentes, em interação com seu contexto cultural.

Art. 2ª - O Poder Público assegurará recursos para a manutenção das escolas comunitárias desde que :

- I - Sejam auto geridas ;
- II - Proven finalidade não lucrativa ;
- III - Sejam organizadas com apoio de entidades representativas;

IV - Atendam a crianças, jovens e adultos;  
V - Em caso de dissolução, seu patrimônio seja destinado a outra escola comunitária ou ao Estado.

Art. 3ª - Cabe ao Estado prover recursos para :

- I - pagamento de pessoal ;
- II - Apoio suplementar através, de material didático escolar, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica ;
- III - Formação profissional .

**JUSTIFICATIVA**

No Brasil, desde o Império, formulam-se leis sobre Educação, mas que não são cumpridas, como a de 15./10/1827, que criou "escolas de primeiras letras em todas as cidades e vilarejos".

Coube à sociedade civil, tradicionalmente, concretizar a alfabetização para o povo, através de associações de classe sem fins lucrativos (MG 1860; PE 1834; SP 1874; RS e PR 1857; BA 1875, etc).

Apesar da criação do Ministério da Educação e Saúde Pública em 1930 com a meta de Educação para todos, o analfabetismo continua

a atingir a milhões de brasileiros, São a população assalariada, subempregada, marginalizada,

As más condições sócio econômicas são as causas primeiras que levam à evasão nas primeiras séries, à repetência, ao analfabetismo.

É nesse contexto, que nos últimos dez anos, vem se concretizando as escolas comunitárias de educação popular nas comunidades carentes organizadas onde, além do ensino oficial, desenvolvem-se atividades da cultura local e atividades profissionalizantes que permitem aos menores carentes conseguirem meios de subsistência para dar continuidade à sua própria educação, pois desde os seis anos de idade já contribuem para a renda familiar.

O Ministério da Educação e o Ministério da Cultura já apoiaram tais iniciativas, a exemplo do "projeto interação entre educação básica e vários contextos culturais" a nível nacional, assim como a níveis estadual e municipal, como no Pará, no Recife, etc.

A escola comunitária não substitui a escola oficial. Ela antecipa e prepara o menor para a escola pública oficial, a fim de evitar a repetência e a evasão. A passagem pela escola comunitária permite aos estudantes carentes ( criança, jovens e adultos), o encontro com sua identidade cultural, o desenvolvimento de suas potencialidades, adquirindo auto confiança reconhecendo-se como valor e, sobretudo permitindo-lhes, o desenvolvimento da linguagem.

A Escola comunitária não tem fins lucrativos e é a mais públicas das escolas, pois é autogerida pela comunidade, participativa, aberta prepara a criança para a vida.

Reconhecer e apoiar a escola comunitária como escola pública e reconhecer realidade brasileira, sem demagogias ou utopias de criação de leis para não serem cumpridas, é encarar corajosamente o problema da educação e do analfabetismo no Brasil.

**EMENDA ES25675-1**

31 Aragão de MATTOS LEÃO Filho PARTIDO PMDB

51 PLENÁRIO DATA 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA ADITIVA**

Dispositivo Emendado - ART. 72

Acrescente-se, alterando numeração, inciso ao Art. 72.

XVI - .....

XVII - licença remunerada e auxílio-adoção

sem prejuízo do emprego e do salário.

**JUSTIFICATIVA**

A maternidade no Brasil já está assegurada em diversos dispositivos do Projeto de Constituição. Entretanto, o princípio preconizado de maternidade amparada é apenas referente aos filhos legítimos. Não poderemos omitir na nova Carta, o filho adotado, para quem, os pais tem os mesmos deveres e obrigações.

O Estado deverá assegurar, assim, os mesmos benefícios assistenciais à maternidade e paternidade adotantes.

**EMENDA ES25676-9**

1) Autor: Aragão de MATTOS LEÃO Filho  
 2) Partido: PMDB  
 3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
 4) DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA -  
 Dispositivo emendado - ART.7º  
 De-se ao Art. 7º do Projeto de Constituição a seguinte redação:  
 ART. 7º - Além de outros, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais:  
 .....  
 .....  
**JUSTIFICATIVA**  
 Comente, o trabalhador rural vê-se alijado das normas e leis que regem o trabalhador urbano. Na Proposta de Constituição que ora emendamos, explicita-se apenas o termo "direito dos trabalhadores". Para evitar futuras distorções na nova Carta Magna, propomos a inclusão do termo urbanos e rurais, assegurando, desta forma, que os trabalhadores de ambas as categorias, independente de sexo, tenham direito aos benefícios incisos no Art. 7º.

**EMENDA ES25677-7**

1) Autor: Constituinte HERÁCLITO FORTES  
 2) Partido: PMDB  
 3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: Plenário  
 4) DATA: 07/09/87

*Título X,* Acrescente-se ao Capítulo das Disposições Transitórias, onde couber.  
 Art. - São estáveis os atuais servidores de União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, da Administração centralizadora ou autárquica -, que, à data da promulgação desta Constituição, contém, pelo menos, cinco anos de serviço público.  
 Parágrafo Único - A estabilidade prevista neste artigo não beneficiará titulares de cargos que a lei declare de livre nomeação e demissão.  
**JUSTIFICATIVA**  
 Tem por objetivo a emenda estabilizar servidores públicos, assegurando-lhe tranquilidade para que possam dedicar-se à coisa pública.  
 É de fundamental importância se reconheça tal situação, principalmente quando, no atual momento de transição, os servidores públicos tem um papel importante a cumprir nos próximos estágios do processo político, econômico e social da nação brasileira.  
 A emenda, ora apresentada, está em harmonia com os critérios adotados nas Constituições anteriores (de 1946, art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e de 1967, § 2º do art. 177).

**EMENDA ES25678-5**

1) Autor: NIDON ALBERNAZ  
 2) Partido: PMDB  
 3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
 4) DATA: 02/09/87

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que se dê ao art. 145 do Projeto a seguinte redação:  
 Art. 145 - Os pagamentos devidos pela União, Estados e Municípios e suas autarquias, em virtude de

sentença Judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

§ 1º - Sob pena de responsabilidade, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de dotação necessária ao pagamento dos débitos de que trata este artigo, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor não pago no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou praterior, no seu direito de precedência, ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

**JUSTIFICATIVA**

No caput, além de correções formais, especifica a emenda que também os débitos das autarquias são executados pela maneira indicada na norma, superando uma questão largamente debatida nos Tribunais.

Quanto ao disposto no § 1º, estipulou-se uma sanção para o caso de descumprimento da obrigação de inclusão do débito no orçamento, na hipótese considerada, transformando em perfeita a norma jurídica que se apresenta como imperfeita por carecer de previsão de apenamento.

No que toca ao § 2º, a emenda acrescenta a hipótese de não pagamento do débito até o final do ano seguinte como caso de sequestro da quantia necessária

Atualmente, se não houver violação da precedência, o pagamento pode retardar-se indefinidamente, sem que nada ocorra, já que a intervenção da União no Estado ou deste no município, para o fim referido, não tem sido providência acolhida.

Apesar do parecer da Comissão de Sistematização, na fase anterior, pela aprovação desta emenda, as inovações propostas não constam do texto do projeto divulgado.

**EMENDA ES25679-3**

1) Autor: NIDON ALBERNAZ  
 2) Partido: PMDB  
 3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: Plenário  
 4) DATA: 02/09/87

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 135, inciso ~~IX~~, do Projeto se dê a seguinte redação.

- Art. 135 .....  
 I - .....  
 II - .....

VIII- Nos processos disciplinares, as decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, identificados os votantes e tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

**JUSTIFICATIVAS**

A norma do Projeto ainda está muito abrangente. Não parece racional que decisões concessórias de férias ou licenças, por exemplo, exijam motivação especial.

Do mesmo modo, inúmeras outras decisões dispensam as formalidades preconizadas, que, entretanto, deverão ser observadas quando se tratar de processo disciplinar, de que pode resultar, inclusive, a imposição da pena de demissão.

Não se tem notícia de prejuízo que a praxe atualmente observada tenha acarretado a quem quer que seja, com a vantagem de agilizar os serviços dos Tribunais, de regra muito assoberbados com o julgamento dos processos jurisdicionais.

### EMENDA ES25680-7

2] NION ALBERNAZ PMDB  
3] PLENÁRIO 02/09/87

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao Art. 17 das Disposições Transitórias do Projeto, eliminado o seu parágrafo único, seja dada a seguinte redação:

Art. 17 - As serventias da Justiça do foro Judicial são oficiais, remunerados os seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação jurídica de seus atuais titulares.

#### JUSTIFICATIVA

A redação do Projeto não parece ser a melhor. Busca-se o seu aprimoramento. Aquele texto representa uma norma apenas programática, dependendo a sua eficacização do advento de outra legislação que torne efetiva a estatização. Esse modelo legislativo, pelo que se entende, está longe de traduzir o que a comunidade nacional espera desta Constituinte.

### EMENDA ES25681-5

2] NION ALBERNAZ PMDB  
3] PLENÁRIO 02/09/87

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 67 do Projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 67 - Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que for transformado ou reclassificado, com melhoria, o cargo ou função exercido quando em atividade, e atualizados os valores dos benefícios acessórios incorporados aos proventos no ato da aposentadoria, observada a legislação ordinária então vigente.

#### JUSTIFICATIVA

A situação do inativo, no Brasil, não raro chega a ser lastimável. A norma ora emendada já representa uma evolução relativamente à legislação vigente. Endendeu-se, porém, oportuno assegurar que a revisão dos proventos, nos casos de transformação ou reclassificação, só é feita quando a nova situação representar melhoria para o aposentado. Suprimiu-se a palavra reforma, que só é aplicável ao militar e a norma é específica para o servidor civil.

Por outro lado, determina-se a atualização das vantagens acessórias incorporadas aos proventos no ato da aposentadoria, observado o que, a propósito, dispunha a legislação ordinária então vigente.

Esse último direito é reconhecido ao funcionário público por súmula do Supremo Tribunal Federal, o que não tem bastado para impedir que ele seja frequentemente negado, principalmente a servidores mais humildes.

### EMENDA ES25682-3

2] NION ALBERNAZ PMDB  
3] PLENÁRIO 02/09/87

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao Título V, Capítulo IV (Do Judiciário), Seção I (Disposições Gerais) do Projeto se acrescente, onde couber, um artigo com a seguinte redação:

Art. - Não podem ter assento no mesmo Tribunal parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau.

Parágrafo único - Em caso de acesso, por antiguidade, de Juiz que tenha, no Tribunal, parente em grau impeditivo, será ele colocado em disponibilidade até que cesse o impedimento.

#### JUSTIFICATIVA

As maiores possibilidades de acesso, aos Tribunais, de Juizes que têm parentes nesses órgãos constitui fator que muitas vezes prejudica concorrentes com maior mérito.

A votação para indicação de candidatos, nessas circunstâncias, é sempre penosa, seja por pretender-se fugir a um indevido favorecimento, seja pelo constrangimento, em face do colega, por não sufragar o nome de seu parente.

O desempenho funcional, no mesmo órgão, de dois ou mais parentes ainda motiva dúvidas sobre a isenção deles na apreciação de questões, mesmo administrativas, que podem refletir sobre interesses familiares.

O dispositivo proposto disciplina uma hipótese de acesso aos tribunais, o que constitui matéria de natureza constitucional, tal como se vê da norma do art. 135, III, do Projeto.

### EMENDA ES25683-1

2] NION ALBERNAZ PMDB  
3] PLENÁRIO 02/09/87

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que seja dada ao art. 139 do Projeto a seguinte redação:

Art. 139 - Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:

I - O julgamento dos juizes que lhes são subordinados e dos membros do Ministério Público sujeitos à sua jurisdição, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

II - dispor, pela maioria de seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias e prover os respectivos cargos da magistratura;

III - prover, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, os cargos necessários à administração da Justiça;

IV - propor ao Legislativo, observado o disposto no art. 224:

- a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;
- a criação e extinção de cargos e a fixação dos vencimentos de seus membros, dos Juizes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos funcionários auxiliares;
- a criação e extinção de Tribunais inferiores.

#### JUSTIFICATIVA

No inciso I, busca-se apenas o aprimoramento da redação do projeto.

O inciso II dá aos Tribunais a atribuição de instituir e modificar a divisão e a organização judiciárias.

O inciso III representa a absorção da atribuição de prover os cargos, que no Projeto é dada a todos os Tribunais.

Entende-se que a atribuição de nomear só deve ser exercitada pelo órgão de cúpula do Judiciário na respectiva área, que tem a representatividade do Poder, tal como ocorre como o Governador do Estado em relação ao Executivo.



**EMENDA ES25684-0**

1	EMENDA	AUTOR	1	PARTE
2	PLENÁRIO	NION ALBERNAZ	2	PMDB
3	FILENOME/COMISSÃO/FUNÇÃO/ESTADO		4	TARX
4			5	08 / 09 / 87

O Deputado Constituinte que a presente subscreve propõe que ao art. 142 do Projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 142 - As Justiças dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios promoverão a criação e instalação de juizados especiais, providos por juizes togados com investidura temporária e com participação de leigos, na fase de conciliação, para o julgamento de causas cíveis e criminais de pequena relevância social e execução das primeiras, conforme definido em lei.

§ 1º - Os Estados e o Distrito Federal e Territórios instituirão a Justiça de Paz, remunerada, exercida por cidadãos eleitos por voto direto e secreto, com mandado de quatro anos e competência para a habilitação e celebração de casamento, atribuições conciliatórias e outras previstas em lei federal

§ 2º - Os processos judiciais que versarem sobre direitos disponíveis terão obrigatoriamente uma fase preliminar de conciliação das partes.

**JUSTIFICATIVA**

A redação proposta para o caput altera o texto do Projeto, que prevê um órgão coletivo escabinado, menos ágil em sua movimentação que um juízo singular precedido da atuação de leigos na fase conciliatória. Exclui também a competência para a execução das sentenças criminais, que deve ser exercida de forma centralizada para evitar pluralidade de decisões e orientações, mormente quando se cogitar de penas privativas de liberdade. Procura ainda retocar aspectos formais, tal como se dá quanto ao § 1º.

No que concerne ao § 2º, altera-se a fórmula eleita pelo § 3º do Projeto, considerada complexa e burocratizante, além de inviável na amplitude preconizada.

Os benefícios da conciliação poderão ser obtidos independentemente das formalidades previstas no Projeto que, aliás, retardariam a tramitação regular do processo nos casos, que serão muitos, em que não se chega a um entendimento, nem se conforma com a sentença liminar que, curiosamente, inaugurará a relação processual propriamente dita.

Por outro lado, só é possível transigir quando se cogita de direitos disponíveis, o que não é ressalvado no texto original.

**EMENDA ES25685-8**

1	EMENDA	AUTOR	1	PARTE
2	PLENÁRIO	NION ALBERNAZ	2	PMDB
3	FILENOME/COMISSÃO/FUNÇÃO/ESTADO		4	TARX
4			5	08 / 09 / 87

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 143 do Projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 143 - A Justiça será gratuita quando dispuser a lei e sempre que a parte não puder custear as respectivas despesas sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto representa uma involução quanto à situação hoje existente, por só admitir a gratuidade ante a impossibilidade absoluta de pagar as despesas do processo.

A legislação vigente é mais benevolente ao prescrever que nos Juizados de Pequenas Causas só há custas nos casos de interposição de recurso da sentença proferida, independentemente da condição econômico-financeira dos litigantes, o que não seria admitido em face da redação do texto original.

Por outro lado, para o deferimento da assistência judiciária atualmente não se exige a impossibilidade do pagamento, bastando que este com prometa o sustento pessoal/familiar.

Com a emenda busca-se, portanto, resguardar posições já conquistadas, e que seriam perdidas com a redação do Projeto.

**EMENDA ES25686-6**

1	EMENDA	AUTOR	1	PARTE
2	Plenário	NION ALBERNAZ	2	PMDB
3	FILENOME/COMISSÃO/FUNÇÃO/ESTADO		4	TARX
4			5	08 / 09 / 87

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 135, inciso IV, do Projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 135 .....

I - .....

II - .....

IV - .....

Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e de Justiça não menos de noventa por cento do que percebem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, não podendo ultrapassar os destes, aos quais é assegurada remuneração não inferior à dos Ministros de Estado. Nos Estados, os integrantes dos Tribunais de Justiça também não poderão perceber vencimentos menores que os de Secretário de Estados.

**JUSTIFICATIVAS**

Com a emenda proposta, busca-se o objetivo, que se reputa fundamental, de assegurar uma garantia remuneratória aos Ministros, Desembargadores e Juizes, em geral.

Esse critério, cuja importância parece-me dispensar maiores considerações, é da tradição do nosso direito, livrando os magistrados de sujeitarem-se aos humores dos Chefes do Poder Executivo, nem sempre satisfeitos com as decisões proferidas pelo Poder Judiciário em processos de seu interesse.

**EMENDA ES25687-4**

1	EMENDA	AUTOR	1	PARTE
2	Plenário	NION ALBERNAZ	2	PMDB
3	FILENOME/COMISSÃO/FUNÇÃO/ESTADO		4	TARX
4			5	08 / 09 / 87

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 137 e seus §§ 1º e 2º do Projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 137 - Os Juizes de carreira gozam das garantias:

I - a vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária, com eficácia de coisa julgada, nos casos e forma estabelecidos na lei complementar,

II - a inamovibilidade, salvo os casos de remoção por motivo de interesse público;

III - a irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

§ 1º - Aos juizes, em geral, é vedado.

I - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo, função ou emprego, salvo o magistério superior;

II - exigir, solicitar ou receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, vantagem indevida,

III - exercer atividade político-partidária.

§ 2º - No primeiro grau de jurisdição, a vitaliciedade será adquirida após três anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por decisão do Tribunal a que estiver vinculado.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe-se a corrigir pontos que se considera equivocados na redação do Projeto. No caput, explicita-se que as garantias anotadas são atributos dos Juizes de carreira, enquanto que as vedações, previstas no § 1º, estendem-se a todos, inclusive os temporários.

No que concerne à vitaliciedade, a emenda acrescenta que os casos de perda do cargo e a forma do respectivo processo serão estabelecidos por lei complementar. O Código Penal vigente aboliu a pena acessória de perda de cargo, enquanto que o exercício acumulado de outro cargo ou de atividade político-partidária não são crimes.

Necessário, portanto, regular a matéria em outro diploma.

Quanto à inamovibilidade, entendeu-se melhor suprimir a referência ao art. 135, VI, que trata também da disponibilidade e de aposentadoria como pena, que nada têm a ver com a garantia.

Em regime inflacionário, a irredutibilidade nominal dos vencimentos tem pouco significado concreto. A perda da substância, da capacidade de compra dos vencimentos, pode ser expressiva e neutralizar inteiramente a garantia formalmente dada.

No que toca às vedações, a emenda objetiva, principalmente, ampliar os casos postossob o inciso II e alargar o conceito da proibição do inciso III.

Parece irrelevante que a corrupção do magistrado se revele com o recebimento de valor a título de custas ou percentagem ou que seja representada pela obtenção de qualquer outra vantagem indevida. Em ambas as hipóteses estará evidenciada a falta de escrupulo, fazendo-se conveniente a perda do cargo.

Não se vê diferença ontológica entre receber uma parcela da quantia cobrada judicialmente e haver, como proveito indevido, por exemplo, um reprodutor bovino de valor, para favorecer uma das partes em processo pendente ou a ser ajuizado.

De resto, o uso do verbo dedicar, com referência à atividade político-partidária, dá idéia de atuação clara e habitual, enquanto que entende-se preferível que a vedação incida sobre qualquer atividade daquela natureza, ainda quando não conte com as qualificações referidas.

Relativamente ao § 2º, substituiu-se a expressão "por proposta do Tribunal" pela "por decisão do Tribunal", pois que a este não cabe apenas propor, mas deliberar acerca da perda do cargo.

**EMENDA ES25688-2**

AUTOR: NION ALBERNAZ PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que se dê ao art. 146 e seu § 2º, mantidos os §§ 1º e 3º, a seguinte redação:

Art. 146 - Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por concessão temporária do Poder Público.

§ 1º.....

§ 2º - O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de apuração da idoneidade moral do candidato e de sua aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 3º.....

**JUSTIFICATIVA**

Cogita-se de serviços públicos, que particulares podem executar mediante concessão. Não se trata, pois, de simples delegação, que haverá de originar-se de uma autoridade, capacitando para a realização de um ato outro servidor público.

Por outro lado, cuida-se genericamente de um contrato, que deve ter prazo de eficácia.

No § 2º exige-se a apuração da idoneidade moral do candidato, não se contentando com a só capacitação intelectual demonstrada no concurso.

Dada a natureza dos serviços, o primeiro requisito parece assumir a mesma relevância que tem o segundo.

**EMENDA ES25689-1**

AUTOR: NION ALBERNAZ PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**TEXTO JUSTIFICATIVO**

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao Art 138, suprimido o inciso IV, seja dada a seguinte redação:

Art. 138 - Compete privativamente aos Tribunais:

I - Eleger os seus dirigentes, na forma da Lei, e elaborar seus regimentos internos dispendo quanto à competência e ao funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, observadas as normas processuais pertinentes;

II - Organizar suas secretarias, os próprios e os serviços auxiliares dos Juizes que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva,

III - .....

**JUSTIFICATIVA**

Além de suprimir do texto constitucional a matéria objeto do inciso IV do mesmo artigo, deslocando para o art. 139 o que concerne ao provimento dos cargos, a emenda modifica a redação dos dois primeiros incisos: o I para dizer que a eleição dos dirigentes é que se faz com observância da lei, com petindo aos regimentos internos a disciplina da competência dos órgãos internos dos Tribunais com observância das normas processuais aplicáveis; o II para subtrair a competência para o provimento de cargos, que, segundo se entende, deve ser exclusiva do Tribunal maior da esfera considerada, que tem a representatividade do Poder Judiciário.

**EMENDA ES25690-4**

AUTOR: Deputado AIRTON SANDOVAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**TEXTO JUSTIFICATIVO**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 63

Adite-se ao artigo 63, o seguinte inciso V

Inciso V - os cargos públicos serão de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público e, de provimento em comissão, assim declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

#### JUSTIFICAÇÃO

Naõ há no texto atual a definição dos cargos públicos, tradicional no direito constitucional brasileiro.

#### EMENDA ES25691-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
2	Deputado AIRTON SANDOVAL	3	PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
6	Plenário A N C	7	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA MODIFICATIVA
9	<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> Alínea "B", do inciso II, do Art. 203
10	Acrescentar antes do termo "templo", "exclusivamente sobre os".
11	<b>JUSTIFICAÇÃO</b>
12	A redação desta alínea "b" tem criado problemas de interpretação quanto à extensividade do termo templos, ora ampliando-a para todas as atividades dos cultos, ora restringindo-a apenas ao local físico. Assim, seria interessante que a própria Constituição se expressasse melhor, restringindo o benefício ao local de encontro dos fiéis, mas, ainda assim, garantindo a liberdade de culto.

#### EMENDA ES25692-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
2	Deputado AIRTON SANDOVAL	3	PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
6	Plenário A N C	7	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA MODIFICATIVA
9	<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> §§ 1º e 2º, e "caput" do Art. 199
10	Acrescentar no texto do "caput" do artigo, após "Distrito Federal", "e os Municípios".
11	Acrescentar ao final da redação do § 1º "e Câmara Municipal".
12	Acrescentar ao final da redação do § 2º, " ou pelo Município e o imposto estadual excluirá imposto idêntico instituído pelo Município".
13	<b>JUSTIFICAÇÃO</b>
14	A competência residual deverá também ser estendida, por isonomia, aos Municípios, tendo estes, portanto, tratamento idêntico aos demais entes federados.
15	Poderão, assim, os Municípios utilizar como fonte de recursos determinados fatos econômicos, ainda não tributados, peculiares às suas regiões.
16	As alterações dos parágrafos apenas compatibilizam as suas redações com o "caput" alterado.

#### EMENDA ES25693-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
2	Deputado AIRTON SANDOVAL	3	PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
6	Plenário da A.N.C.	7	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA MODIFICATIVA
9	<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> § 3º do Art. 213
10	Substituir na redação do parágrafo emendado o início, ou seja, "os Estados entregarão", por "a União entregará imediatamente".
11	<b>JUSTIFICAÇÃO</b>
12	A União arrecada; depois repassa aos Estados e estes, então irão repassar aos Municípios.
13	Quando o repasse já é direto da União ou dos Estados dirá deste repasse que vem em duas etapas? Os efeitos do "turismo" de dinheiro são por demais conhecidos.
14	Assim, a União deverá repassar direta e imediatamente aos Municípios, devendo os Estados informar apenas os índices a serem aplicados.

#### EMENDA ES25694-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
2	Deputado AIRTON SANDOVAL	3	PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
6	Plenário da A N C	7	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA ADITIVA
9	<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> Art. 37
10	Incluir inciso VI com a seguinte redação - Para os Municípios que não exercerem a Faculdade atribuída pelo art. 41, os Estados poderão, através de organismos especializados, prestarem assistência técnica àqueles que a solicitarem.
11	<b>JUSTIFICAÇÃO</b>
12	Com a inclusão deste dispositivo objetiva-se colocar órgãos técnicos especializados à disposição dos Municípios desprovidos de assessoria técnica própria, para a elaboração de políticas globais, no âmbito de saúde, educação, saneamento básico, habitação, transportes, etc...

#### EMENDA ES25695-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
2	Deputado AIRTON SANDOVAL	3	PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
6	Plenário da A N C	7	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA MODIFICATIVA
9	<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> Art. 28 - Conferir a seguinte redação:
10	A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados e os Municípios e o Distrito Federal, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do Município como ente autônomo e integrante da Federação na presente Constituição justifica-se enquanto reconhecimento da presença histórica deste ente desde os tempos coloniais, característica esta que sempre distinguiu a Federação Brasileira das organizações federativas clássicas. Vale dizer: enquanto fenômeno diferenciado deve receber tratamento adequado.

**EMENDA ES25696-3**

AUTOR: Deputado AIRTON SANDOVAL PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 27

§ 5º - Incluir após a expressão Constituições Estaduais - "bem como as Leis Orgânicas Municipais por derão, respectivamente", instituir a Defensoria do Povo, de conformidade com os princípios constantes deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

É medida prudente deixar a critério do Município a instituição da Defensoria do Povo, evitando assim invasão de competência pelo Estado-membro.

**EMENDA ES25697-1**

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 59, Disposições Transitórias

Suprimir do texto o art. 59, Disposições Transitórias

JUSTIFICAÇÃO

A enfiteuse é instituto do Direito Privado que bem pode ser utilizado na urbanização de certas áreas públicas ou privadas. Equipara-se a concessão, à concessão de direito real de uso no campo do Direito Público e ao direito de superfície na área do Direito Privado. Sua extinção importa na diminuição de opções no trato da política fundiária

**EMENDA ES25698-0**

AUTOR: Deputado AIRTON SANDOVAL PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso I do Art. 210

Exclua-se o termo final "urbana", incluindo em seu lugar " com destinação urbana".

JUSTIFICAÇÃO

Pelas várias alterações por que passou o fato gerador do imposto predial e territorial urbano ficou patente que a melhor forma de diferenciá-lo do imposto federal sobre a propriedade é a destinação do imóvel. Isto evita a clássica diferenciação pela localização por zona, hoje ultrapassada, em virtude do desenvolvimento industrial, comercial e prestador de serviço na zona rural.

Assim permitir-se-à que atividades urbanas, tais como: postos de gasolina, restaurantes, escolas, indústrias, sítios de recreio e etc., tenham a propriedade tributada pelo imposto municipal.

Acresça-se, ainda, que o cunho extrafiscal da tributação rural deixou de ser tão fundamental como era, vez que o imposto territorial rural passa a ser da competência estadual.

**EMENDA ES25699-8**

AUTOR: Deputado AIRTON SANDOVAL PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Letra "C", II, do § 1º do Art. 22 das Disposições Transitórias.

Substituir toda a redação contida entre os termos "a partir de" até "art. 213" por "entrará em vigor na data da publicação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

A situação financeira dos Municípios é tão precária e tão pública que independe de maiores comentários, e não há dúvida que eles necessitam já de um incremento de suas fontes de receita.

Como o sistema Tributário só entrará em vigor em 1.989, propomos que a transferência do FMP passe a vigorar imediatamente após a publicação da Constituição, suprimindo assim, em parte, aquela deficiência.

**EMENDA ES25700-5**

AUTOR: Deputado AIRTON SANDOVAL PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário A.N.C. DATA: 02/09/87

Acrescenta ao Art. 42 o seguinte parágrafo Único:

Art. 42

§ Único - Nos Municípios com mais de duzentos mil habitantes, o voto para os Vereadores será pelo sistema eleitoral misto. O número de Vereadores nos Municípios com população superior a três milhões de habitantes será de, no mínimo, sessenta.

JUSTIFICAÇÃO

Nas comunas com população superior a duzentos mil habitantes, é plenamente razoável que os edis sejam eleitos pelo sistema distrital misto.

Por outro lado, nas comunas com população superior a três milhões de habitantes, é preciso que as respectivas Câmaras de Vereadores, contem, com pelo menos, sessenta integrantes, a fim de que disponham de condições para exercer seu importante mister em benefício do município..

**EMENDA ES25701-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Deputado Airton Sandoval	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário A N C	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>O § 2º do Artigo 74 passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 74</p> <p>§ 2º - O número de Deputados por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado tenha menos de oito Deputados.</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A garantia do princípio Federativo é estabelecida pelo Senado. A limitação do número de Deputados cria uma desproporção injusta na Câmara.</p> <p>A redação proposta é a mesma apresentada pelo projeto de abril, elaborada na vigência do Regime de excessão. Não cabe repeti-la agora.</p>

**EMENDA ES25702-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Deputado AIRTON SANDOVAL	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário A N C	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>O Artigo 129 do Projeto da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 129 - O Primeiro Ministro será nomeado dentre brasileiros natos, maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos.</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>É muito limitativa a exigência de se pertencer ao Congresso Nacional para poder ser nomeado Primeiro Ministro. Poderá parecer uma espécie de "Reserva de Mercado", para os Parlamentares Federais, Governadores, Empresários, Deputados Estaduais, enfim, milhares de brasileiros, inclusive, os que já tenham sido detentores de mandatos eletivos Federais, estarão afastados da possibilidade de virem a ser Primeiro Ministro, o que considero injusto e limitativo.</p> <p>Dai a presente Emenda.</p>

**EMENDA ES25703-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Deputado AIRTON SANDOVAL	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário A N C	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>O Inciso III do Art. 212 passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 212</p> <p>Inciso III - Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre operação relativa à circulação de mercadorias, sobre a prestação de serviços e sobre o Adicional do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>É muito importante o fortalecimento dos Municípios brasileiros. A participação dos Municípios no adicional sobre o imposto de renda visa fortalecer as receitas Municipais.</p>

**EMENDA ES25704-8**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Deputado AIRTON SANDOVAL	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário A N C	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>O inciso I do Art. 87 passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 87 - ...</p> <p>I - Investido na função de Primeiro Ministro, Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios ou direção de empresas Públicas e Autarquias.</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Não há razão para impedir que o Deputado ou Senador possa dirigir Empresas do Estado.</p>

**EMENDA ES25705-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Deputado AIRTON SANDOVAL	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário A N C	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>O § 4º do Art. 11</p> <p>Art. 11 - ...</p> <p>§ 4º - São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, Primeiro Ministro, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Governadores, Senadores, Deputados Federais, além dos integrantes das carreiras Diplomática e Militares.</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A ampliação proposta, dos cargos que poderão ser ocupados por brasileiros natos é mais adequada.</p>

**EMENDA ES25706-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Deputado AIRTON SANDOVAL	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário A N C	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>Os §§ 6º e 7º do Art. 13 passam a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 13 - ...</p> <p>§ 6º - é permitida uma única vez a reeleição para o Presidente da República, Governadores e Vice Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice Prefeitos.</p> <p>§ 7º - Para concorrerem a reeleição e a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores e Vice Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice Prefeitos, devem renunciar a seus cargos seis meses antes do pleito</p> <p>Modificar o Artigo 113 retirando a expressão "vedada a reeleição".</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A intenção é permitir a reeleição para os cargos citados.</p>

**EMENDA ES25707-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado AIRTON SANDOVAL	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário A N C	8	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir nas disposições transitórias, *Título 8* onde couber:

- As disposições do artigo 17 não se aplicam ao pleito eleitoral de 1988.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não haveria tempo para aplicação de nova legislação eleitoral se fosse aplicar o disposto no referido artigo.

**EMENDA ES25708-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado AIRTON SANDOVAL	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário A N C	8	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente ao Art. 40 o seguinte parágrafo único

Art. 40

§ Único - Não perderá o mandato, ficando automaticamente licenciados de suas funções, o Governador ou Prefeito indicados para ocupar cargo de Primeiro Ministro, Ministro de Estado e ainda, Secretário de Estado e Diretoria de Empresas Estatais.

**JUSTIFICAÇÃO**

É justo que os Governadores e Prefeitos possam estar disponíveis para ocupar posições administrativas mais importantes sem que percam o seu mandato.

**EMENDA ES25709-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado RONALDO CEZAR COELHO	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26/8/87).

**ARTIGO 155 - INCISO I**

Dê-se nova redação ao inciso I do artigo 155:

"I - as causas em que a União e os órgãos integrantes da administração indireta federal forem interessados na condição de autores, réus, assis tentes ou oponentes, exceto as de falência, de acidentes do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho."

**JUSTIFICATIVA**

(Projeto da Comissão de Sistematização - artigo 209)

Integram a administração pública federal não só as suas autarquias e empresas públicas mas também as sociedades de economia mista e fundações públicas federais, assim desejável que se outorgue o foro privilegiado também a esses organismos.

A utilização da expressão órgão da administração indireta permite que, ao invés de se indicar cada uma dessas entidades, se alcance todas elas, já que a legislação vigente as define como tal.

**EMENDA ES25710-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado RONALDO CEZAR COELHO	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA**

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8:87

**ARTIGO 175 - § 4º, in fine**

Suprima-se do § 4º, in fine, do artigo 175, a expressão:

" ou a advogados devidamente credenciados . "

**JUSTIFICATIVA**

(Projeto da Comissão de Sistematização - art. 186, § 4º)

Ao instituir a Procuradoria-Geral da União o Substitutivo condiciona o ingresso dos Procuradores da União nos cargos iniciais da carreira a concurso público (art. 175, § 2º), estendendo a exigência aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal quando, em seu artigo 176, faz remissão ao dispositivo acima.

A possibilidade que o Projeto Substitutivo abre à União de confiar a sua defesa nas Comarcas do Interior também a "advogados devidamente credenciados" e não apenas a Procuradores dos Estados, concursados, ou dos Municípios (art. 63, inciso II), não se compatibiliza com as disposições constitucionais precedentemente referidas. Deve ser suprimida do texto.

**EMENDA ES25711-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado RONALDO CEZAR COELHO	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26/08/87.

**ARTIGO 177**

Acrescente-se ao artigo 177 um parágrafo primeiro, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único do Substitutivo como parágrafo segundo:

"§ 1º - A Defensoria Pública é organizada em carreira e seus membros ingressarão nos cargos iniciais mediante concurso público de provas e títulos."

**JUSTIFICATIVA**

(Projeto da Comissão de Sistematização - Artigo 235).

Apesar da existência de norma constitucional genérica que exige o concurso público de provas e títulos para o ingresso no serviço público, a natureza das atribuições conferidas à Defensoria Pública recomenda se estabeleça regra específica de que a sua organização se faça em carreira e o ingresso nela só se poderá dar através do sistema de mérito, de modo a afastar qualquer influência política no provimento de seus cargos.

**EMENDA ES25712-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado RONALDO CEZAR COELHO	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8.87

**ARTIGO 178**

Dê-se nova redação ao artigo 178:

"Art 178 O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Es-

tado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis "

JUSTIFICATIVA

\*(Projeto da Comissão de Sistematização - art. 234)

A emenda proposta visa a compatibilização das funções do Ministério Público com seus objetivos. A redação do art. 178 do Projeto Substitutivo atribui ao Ministério Público prerrogativas inerentes a um Quarto Poder, que a Constituição não lhe deve reconhecer.

Assim, nem a defesa do regime democrático, nem da ordem jurídica, são atribuições que devam caber ao Ministério Público, impondo-se a modificação do dispositivo, para adequá-lo à sistemática constitucional.

**EMENDA ES25713-7**

1) AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 07/09/87

EMENDA SUPRESSIVA  
 Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8.87

ARTIGO 178 - §§ 2º e 3º

Suprima-se, no Título V - Capítulo V - Seção 11, os §§ 2º e 3º do artigo 178

JUSTIFICATIVA

A emenda, que suprime os §§ 2º e 3º do artigo 178, visa a compatibilizar as funções do Ministério Público com seus efetivos objetivos

O dispositivo, no Projeto Substitutivo, confere ao Ministério Público prerrogativas inerentes a um Quarto Poder, que a Constituição não lhe deve reconhecer

Assim, não se coadunam com a sua posição hierárquica, a autonomia funcional, financeira e administrativa, nem a competência para dispor sobre sua organização, funcionamento e provimento de seus cargos, funções e serviços auxiliares, previstas no § 2º do art. 178, que ora se propõe seja suprimido.

Inadequado ainda à sistemática constitucional se mostra o § 3º do mesmo artigo 178, por pressupor seja conferida ao Ministério Público dotação orçamentária própria e global especialmente destinada à instituição na lei de diretrizes orçamentárias, conforme remissão feita no § 2º ao § 1º do art. 224, o que leva a concluir que ao Ministério Público é atribuída competência para dispor sobre a sua despesa com pessoal

Na sistemática constitucional ao Ministério Público cabe apenas, como os demais órgãos de Administração, fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária; não elaborar a sua proposta orçamentária, nos moldes do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 144 (competência do Poder Judiciário para elaboração de sua proposta orçamentária), cujo comando se origina em Poder do Estado.

Demonstrada se acra, assim, a conveniência de sua supressão nos dispositivos mencionados.

**EMENDA ES25714-5**

1) AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 07/09/87

EMENDA SUPRESSIVA  
 Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8.87

ARTIGO 179 - §§ 1º e 2º

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 179, renumerando-se os §§ 3º e 4º para 1º e 2º, respectivamente.

JUSTIFICATIVA

Não se coaduna com o sistema do funcionalismo público a possibilidade de eleição de seus chefes. Tal prerrogativa é outorgada tão somente aos membros dos Poderes constitucionalmente instituídos.

Em verdade, esta vantagem é falsamente democrática, eis que subtrai da competência dos representantes eleitos pelo Povo a possibilidade de livremente escolher seus auxiliares diretos, mormente para a chefia de um órgão com atribuições tão importantes quanto as do Ministério Público.

Assim, deve ser suprimido do dispositivo em questão o direito de os membros do Ministério Público elegerem seu Procurador-Geral e, conseqüentemente, o disposto no § 2º do mesmo artigo, que trata de condições especiais para a sua exoneração, em vista de a sua nomeação decorrer de eleição

**EMENDA ES25715-3**

1) AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 07/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26/08/87).

ARTIGO 222, INCISO I

Propõe-se nova redação para o inciso I, do artigo 222: I - O início de programas ou projetos não incluídos no orçamento, bem como aqueles cujo confronto entre custo e benefícios não tenha sido demonstrado.

JUSTIFICATIVA

A nova redação estabelece como princípio a prévia demonstração do confronto entre os custos e os benefícios decorrentes de obras públicas.

Trata-se de medida inspirada no "Flood Act" (EUA) e que deu origem à avançada tecnologia atualmente adotada pelos bancos de investimentos nacionais e internacionais, em matéria dessa natureza.

**EMENDA ES25716-1**

1) AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 07/09/87

EMENDA ADITIVA  
 Projeto de Constituição Substitutivo do Relator - 26.8.87

ARTIGO 63

Acrescente-se um inciso V ao Artigo 63, com a seguinte redação

"Art. 63. ....  
 V - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão em lei especial, no âmbito de sua competência, o regime jurídico dos servidores admitidos para prestação de serviços, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

a) em caráter de urgência, até o preenchimento do cargo por concurso público;  
 b) de natureza temporária, ou  
 c) de natureza técnico-especializada"

JUSTIFICATIVA

A sistemática adotada sujeita o administrador a uma disciplina rígida, porquanto determina que o ingresso no serviço público dependa sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. Esse rigor não se compadece com as necessidades da Administração que, freqüentemente, visando a regularização de determinados projetos de interesse público, tem que ser atendida de forma imediata, não permitindo se aguarde, por seu processamento demorado, o concurso público, ou pela natureza dos serviços a serem prestados.

A emenda apresenta uma solução para este problema, ensejando a pronta admissão de pessoal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, naquelas hipóteses elencadas

O texto da Constituição em vigor já prevê tal situação, estabelecendo em seu artigo 106 a possibilidade de admissão de servidores em caráter temporário ou de serviços de natureza técnico-especializada, sob regime jurídico especial, em lei especial.

A alternativa proposta oferece solução para o administrador frente a situações de emergência facilmente previsíveis

**EMENDA ES25717-0**

3) AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO  
 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário  
 6) DATA: 02/09/87

7) EMENDA SUPRESSIVA  
 Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8.87

ARTIGO 67

Suprima-se do texto:  
 "... transformado ou..."

JUSTIFICATIVA  
 (Projeto da Comissão de Sistematização - art. 90)

A transformação é um instituto de direito administrativo de pessoal que pressupõe o desvio de função de cada servidor. Visa a corrigir uma situação individual, de fato.

Ademais, a transformação, também conhecida anteriormente como readaptação, não se adequa ao propósito do constituinte de prestigiar o concurso público. Trata-se de expediente que se mostrou inconveniente, razão pela qual vários Atos Complementares vedaram continuasse a ser aplicado pelos Estados e Municípios. Tais circunstâncias desaconselham que a transformação venha a ganhar status constitucional. Na melhor das hipóteses, deve ser relegado à legislação ordinária.

**EMENDA ES25718-8**

3) AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO  
 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário  
 6) DATA: 02/09/87

7) EMENDA SUPRESSIVA  
 Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26/08/87

ARTIGO 83 - Inciso VI

Suprimir, do inciso VI do artigo 83, a expressão:  
 "... por proposta do PRIMEIRO MINISTRO, ..."

JUSTIFICATIVA  
 (Projeto da Comissão de Sistematização - Art. 108, inciso VI)

A fixação de limites globais para o montante da dívida consolidada deve ser da competência exclusiva do Senado, por proposta das pessoas jurídicas de direito público interno interessado.

A matéria, no que se refere aos Estados e Municípios, não pode ficar subordinada ao arbítrio do Poder Executivo Federal, como ocorre atualmente - submetendo Estados e Municípios aos maiores contratempos e dificuldades no manejo de suas finanças.

Igual dispositivo, constante da Constituição em vigor permitiu, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional, a instalação de todo um aparato limitativo do endividamento de Estados e Municípios, retirando, efetivamente, a competência exclusiva do Senado Federal.

É necessário estabelecer essa competência do Senado, sem qualquer ingerência do Poder Executivo Federal nas finanças estaduais e municipais.

**EMENDA ES25719-6**

3) AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO  
 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário  
 6) DATA: 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA  
 Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8.87

ARTIGO 135 - INCISO IV

Dê-se nova redação ao inciso IV do artigo 135 para incluir, imediatamente após a expressão "não podendo...", o seguinte:

... "a remuneração de qualquer deles,..."

JUSTIFICACÃO

O conceito de vencimento é sabidamente mais restrito do que o de remuneração. A fixação de teto apenas para vencimento permite a burla do objetivo do texto constitucional, com superação do limite máximo fixado através de verbas que não constituem vencimento mas são percebidas porque integram a remuneração.

**EMENDA ES25720-0**

3) AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO  
 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário  
 6) DATA: 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA  
 Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8.87

ARTIGO 138 - INCISO II

Corrija-se a remissão ao § 1º do art. 298, para § 1º do art. 224

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a corrigir a remissão feita a dispositivo do Projeto da Comissão de Sistematização que, no Projeto Substitutivo, passou a ser o art. 224

**EMENDA ES25721-8**

3) AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO  
 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário  
 6) DATA: 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA  
 Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8.87

ARTIGO 146

Dê-se ao artigo 146 a seguinte redação:

"Art. 146. Os serviços notariais e registrares podem ser executados sob o regime de oficialização ou em caráter privado, por delegação do Poder Público, como dispuser a lei de cada Estado."

JUSTIFICACÃO

Os Estados devem ter a liberdade de estabelecer o regime que mais lhe convier na exploração das serventias do foro extra-judicial.

Não há qualquer motivo ou razão para que a União imponha, a todos os Estados, indistintamente, o regime da não-oficialização.

**EMENDA ES25722-6**

3) AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO  
 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário  
 6) DATA: 02/09/87

7) EMENDA SUPRESSIVA  
 Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8.87



**ARTIGO 139 - INCISO II - Alínea g**

Suprima-se, na alínea g do inciso II, do artigo 139, a expressão  
 ... e a fixação de vencimentos de seus membros, dos Juizes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares."

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de vencimentos interfere com o equilíbrio orçamentário do Estado, sendo de toda conveniência que a iniciativa de leis sobre a matéria caiba ao Executivo.

Não é conveniente, por outro lado, que caiba aos próprios Magistrados a iniciativa para a fixação de seus próprios vencimentos, o que criará inevitáveis constrangimentos.

**EMENDA ES25723-4**

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Constituição substitutivo do Relator (26/8/87).

ARTIGO 150 - § 1º - letra "a"

Propõe-se nova redação para a alínea "a" do § 1º do artigo 150:

"a) um terço dentre juizes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça Estaduais ou do Distrito Federal indicados em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal."

J U S T I F I C A T I V A

Acredita-se que por engano constou do texto ao invés de Tribunal de Justiça Estadual e do Distrito Federal a menção a Tribunais de Justiça Federais.

Justifica-se a substituição tendo em vista a idéia subjacente ao texto de o Tribunal Superior ser integrado por representantes também da magistratura estadual, como se deduz da alínea "b" do mesmo artigo, que outorga ao Ministério Público Estadual a possibilidade de indicar candidato para o referido Tribunal.

**EMENDA ES25724-2**

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8.87

ARTIGO 148 - INCISO I - alínea i

Acrescente-se, na alínea i do inciso I, do artigo 148, a expressão:  
 .. "e vice-versa."

JUSTIFICAÇÃO

É de toda conveniência que os mandados de segurança impetrados pelos Estados contra autoridades federais sejam julgados pela mesma Corte que deve julgar os impetrados pela União contra autoridades estaduais.

**EMENDA ES25725-1**

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8.87

ARTIGO 37

Acrescente-se um INCISO VI ao artigo 37, com a seguinte redação:

"Art. 37. ....  
 VI - normas gerais sobre planos de cargos e empregos dos servidores municipais, estabelecendo limites de remuneração, que não poderão ultrapassar os atribuídos a cargos ou empregos iguais ou semelhantes dos servidores estaduais".

JUSTIFICAÇÃO

A organização de pessoal de cada Estado e seus Municípios deve observar uma disciplina geral, de forma a evitar distorções incompatíveis com os princípios de administração de pessoal, impedindo que ocorram fenômenos de atribuição de remuneração de cargos ou empregos sem obediência a normas pré-estabelecidas, com os inevitáveis reflexos no orçamento.

**EMENDA ES25726-9**

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26/8/87).

ARTIGO 54

Corrijam-se as remissões do atual artigo 54 para:

"Art. 54 - .....  
 § 1º - .....  
 I - no caso do item IV do art. 52, .....  
 III - ..... e na hipótese do item VII do art. 52 .....  
 § 4º - Nos casos dos itens VI e VII do art. 52 ou do item IV do art. 53, ....."

J U S T I F I C A T I V A

(Projeto da Comissão de Sistematização - Artigo 76).

Evidentemente, foram utilizados os numerais que se referiam aos dispositivos do antigo texto; a emenda, assim, visa a simplesmente corrigir as erradas remissões.

**EMENDA ES25727-7**

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8.87

ARTIGO 61

Acrescente-se, ao final do dispositivo:  
 "..., respeitado o disposto no artigo anterior."

JUSTIFICATIVA

(Projeto da Comissão de Sistematização - art 86, III)

E indispensável conciliar-se o princípio do artigo 60 (paridade nos Três Poderes) com a previsão do artigo 61 (limite máximo de remuneração)

Isto torna indispensável a emenda aditiva proposta, para que se faça compulsória tal conciliação.

**EMENDA ES25728-5**

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA ADITIVA**

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26.8.87

**ARTIGO 61**

Acrescente-se um PARÁGRAFO ÚNICO ao artigo 61, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O limite de remuneração de que trata este artigo se aplica aos servidores públicos, sob qualquer regime jurídico, da Administração Direta e Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, na esfera dos Três Poderes, inclusive magistrados, parlamentares e vereadores, observado o disposto no artigo anterior!"

**JUSTIFICATIVA**

O art. 13-V, da Constituição Federal já prevê a possibilidade de ser estabelecido, por lei federal, limite máximo de remuneração atribuída a servidores estaduais e municipais. A União não se valeu desta faculdade, do que resultaram os abusos que se tornaram notórios.

Para obstar a reiteração dessas práticas, é indispensável norma cogente como a ora proposta, observado o equilíbrio que deve existir entre a remuneração dos servidores nas três esferas de Poder, conforme dispõe o artigo 60 do Substitutivo

Suprima-se o inciso XI, do artigo 30.

**J U S T I F I C A T I V A**

(Projeto da Comissão de Sistematização - art. 52, inciso XI)

A ressalva contida no dispositivo (XI - Os bens que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos) é desnecessária e supérflua, vez que não existe no texto constitucional regra contrária a pertencerem à União Federal os bens atualmente sob seu domínio. Além do mais, não consta semelhante disposição para Estados e Municípios. Ou a regra é indispensável, e não se justifica a sua emissão para os demais graus da Federação. Ou é supérflua, como se sustenta, devendo pois ser suprimida.

**EMENDA ES25731-5**

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDAS SUPRESSIVA (PARCIAL) E ADITIVA**

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26/08/87.

**ARTIGO 34 - INCISO I**

Suprima-se, no inciso I do artigo 34:

"... e do trabalho, ..."

**ARTIGO 32 - Inciso I**

Acrescente-se, no inciso I do artigo 32, a expressão

"... e do trabalho",

passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

"I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

**J U S T I F I C A T I V A**

No projeto do relator da Comissão de Sistematização foi autorizada competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre direito do trabalho. A admissão de tal princípio, sem qualquer restrição, poderá estabelecer um sistema anárquico nas disciplinas das relações de trabalho entre as diversas unidades da Federação, em prejuízo da unidade nacional. Mais própria será atribuir à União a competência privativa para legislar sobre tal matéria, aceito, como previsto no parágrafo único do mesmo art. 32, que Lei Complementar venha a permitir que os Estados também possam legislar sobre o mesmo tema, naturalmente limitada a legislação esta dual às questões peculiares de cada unidade federada.

**EMENDA ES25729-3**

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA (PARCIAL)**

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26/8/87).

**ARTIGO 63, CAPUT**

Altere-se a redação do caput do artigo 63:

"Art. 63. Aplicam-se aos servidores públicos civis as seguintes normas específicas:

....."

**J U S T I F I C A T I V A**

A remissão ao artigo 79 implica tornar praticamente idênticos o regime único a ser instituído na forma do inciso III do mesmo dispositivo e o regime celetista previsto no referido artigo 79, o que, evidentemente, não é a finalidade da norma.

**EMENDA ES25732-3**

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA MODIFICATIVA**

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26/8/87).

**ARTIGO 209 - INCISO III**

Dê-se nova redação ao inciso III do artigo 209:

"III - operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, bem como prestações de serviços;"

**J U S T I F I C A T I V A**

(Projeto da Comissão de Sistematização - Art. 277, inciso III)

**EMENDA ES25730-7**

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA SUPRESSIVA**

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26/8/87).

**ARTIGO 30 - INCISO XI**

Convém restabelecer a redação anterior do inciso, que consagra norma tradicional.

O dispositivo deve definir a pessoa dos contribuintes do imposto, limitando-os aos agentes do processo econômico.

Compatibiliza-se o dispositivo com o do parágrafo 9º, inciso I do art. 209.

### EMENDA ES25733-1

AUTOR DEPUTADO RONALDO CEZAR COELHO PARTIDO PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA SUPRESSIVA

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26/8/87)

#### ARTIGO 52 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (TÍTULO X)

Suprime-se, no parágrafo único do art. 52 das Disposições Transitórias, a expressão:

... "e sobre as que, na data de promulgação desta Constituição, estiverem devidamente transcritas no registro de imóveis".

#### JUSTIFICAÇÃO

A disposição cuja supressão se propõe, e que nenhuma relação tem com o restante do artigo onde se acha inserida (quer com o caput, quer com o seu parágrafo) pode terminar servindo para consagrar a incorporação de terras públicas, privadas, rurais ou urbanas, por grileiros.

Com efeito, se tal disposição não tem o objetivo de legitimar a grilagem, impedindo a desconstituição de registros irregulares, ilícitos, ilegais, de títulos de propriedade imobiliária, então é totalmente inútil, na medida em que "o direito de propriedade sobre as terras" legitimamente "transcritas no registro de imóveis" já é assegurado pela legislação ordinária em vigor.

Se, pelo contrário, o que se pretende é tornar insusceptível de cancelamento os registros irregulares, ilícitos, ilegais, a disposição é imoral porque premia o grileiro.

Como regra elementar de hermenêutica prescreve que nenhuma disposição de lei deve ser interpretada de forma a tornar-se inócua, sem sentido, forçoso será extrair da regra em questão, se aprovada, a interpretação de que se refere a transcrições de registros irregulares.

O termo devidamente, neste caso, terá sido empregado com o sentido de "formalmente".

### EMENDA ES25734-0

AUTOR NARCISO MENDES PARTIDO PDS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no item XIII do Art. 31 do projeto do substitutivo do Relator.

Organizar e manter a Polícia Ferroviária Federal

Art. 31 - XIII - Organizar e manter a polícia federal e a polícia Rodoviária federal, polícia Ferroviária Federal, bem como a polícia civil, polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.

#### JUSTIFICATIVA

Por ser uma polícia instituída nos idos do império através de decreto e vem sendo mantida aos longos dos anos, sendo que a incidência criminal na órbita ferroviária é enorme exigindo dos policiais ferroviários uma intensa atuação nos mais diversos campos criminais, que por questão de economia com a polícia Rodoviária federal, pois, ambas pertencem ao mesmo ministério e executam missões de policiamento iguais e necessita de uma estrutura própria para melhor desempenhar sua função.

### EMENDA ES25735-8

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES PARTIDO PDS

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: artigo 4º

Acresça-se ao inciso II, do artigo 4º, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) a seguinte proposição:

II - empreender por etapas planejadas a erradicação da pobreza e a redução da desigualdades sociais e regionais, valorizando o trabalho humano e estimulando a livre iniciativa.

#### JUSTIFICAÇÃO

A atual redação é proposição meramente enunciativa de intenções. Erradicar a pobreza e reduzir desigualdades sociais e regionais são propósitos mais que desejados por qualquer sociedade e, pois, exigíveis de serem realizados pelo Estado. Mas como? Via planejamento? Por etapas planejadas? É algo extremamente vago, quando não utópico.

O planejamento é causa instrumental, formal apenas. Por si só é palavra vazia, sem conteúdo. Planeja-se alguma coisa, compondo-se ações conforme estratégias e diretrizes definidas por objetivos e metas, na conformidade de princípios claros e precisos. Tais princípios estão preceituados, no Projeto de Constituição, no artigo 225: a valorização do trabalho e a livre iniciativa, que fundamentam a ordem econômica.

Não se diga que ambos princípios estariam implícitos na proposição do inciso II, como redigida no Projeto, por força de remissão ao artigo 225. Não é esse a melhor técnica, uma vez que cada preceito constitucional, cada norma fundamental há de ser clara e precisa, de imediata compreensão. E pelo fato de planejamento ser palavra vazia, haverá sempre a possibilidade de dar-lhe conteúdo bem diverso ao que se propõe a Constituição, interpretando o preceito casuisticamente.

### EMENDA ES25736-6

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES PARTIDO PDS

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: artigo 283

Substitua-se o artigo 283 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) pelo seguinte preceito:

art 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e respectivos dependentes, a partir de três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educacional, na forma da lei

#### JUSTIFICAÇÃO

Como está redigido - "As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário educação, na forma da lei" - desvincula-se qualquer outra responsabilidade das empresas com o ensino pré-escolar e fundamental gratuito, transferindo-a para o Estado.

É preciso, entretanto, não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, racionalizando gastos e otimizando resultados. Por outro lado, não há como não se justificar toda ação supletiva, por parte do setor empresarial, do dever do Estado de garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito (dever esse que não se confunde com exclusividade).

A bolsa de estudo, por sua vez, constitui medi da descentralizadora, capaz de viabilizar com maior rapidez a realização dos objetivos preceituados no artigo 275.

**EMENDA ES25737-4**

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES PARTIDO PDS

PLENÁRIO DATA 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva  
Dispositivo emendado: artigo 6º

Suprima-se do Projeto de Constituição (Substituto do Relator) o § 34, do artigo 6º - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS.

JUSTIFICAÇÃO

Preceito desnecessário, além de preconceituoso O proprietário de imóvel rural neste País passará a viver sob o cutelo do Poder Público, ou mais precisamente de algum sevidor público que o represente. Cabe ao Estado, na sua ação jurisdicional, ou seja, ao Poder Judiciário quando devida e legitimamente acionado, dizer se o bem cumpre ou não sua função social. Não há que se partir da premissa de que "todo imóvel rural não esteja cumprindo a sua função social", até prova (ou declaração do Poder Público) em contrário. Há, sim, que se admitir o inverso: a regra geral é o cumprimento da função social; a exceção é o descumprimento, cabendo ao Poder Judiciário declará-lo.

**EMENDA ES25738-2**

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES PARTIDO PDS

PLENÁRIO DATA 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva  
Dispositivo emendado: artigo 210

Suprima-se do Projeto de Constituição (Substituto do Relator) o inciso III, do artigo 210 e seus §§ 4º e 5º, que criam o imposto sobre vendas a varejo de mercadorias (IVV), de competência dos municípios.

## JUSTIFICAÇÃO

Além do inevitável aumento de preço final da mercadoria - penalizando o consumidor - a criação do IVV implicará custos de implantação de toda uma máquina arrecadadora e fiscalizadora que, para muitos municípios, poderão ultrapassar até a receita a ser arrecadada.

Por outro lado, implica em duplicidade de obrigações para o pequeno varejista, que terá duas legislações a cumprir (estadual e municipal), dois tipos de obrigações acessórias e duas fiscalizações. Por que complicar e não simplificar?

Finalmente, tal preceito implicará dupla tributação, pois sobre o mesmo fato gerador incidirão dois tributos: O ICM e o IVV.

A fim de se evitar todos esses inconvenientes, que se aumente a participação dos municípios no montante arrecadado do ICM, sem nenhuma despesa adicional.

**EMENDA ES25739-1**

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES PARTIDO PDS

PLENÁRIO DATA 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva  
Dispositivo emendado: artigo 63

Acréscia-se ao inciso II, do artigo 63, do Projeto de Constituição (Substituto do Relator) a seguinte proposição:

II - o ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, vedada a limitação máxima de idade, a não ser por lei e em razão das peculiaridades do cargo.

## JUSTIFICAÇÃO

Todos os textos constitucionais modernos, alguns de forma explícita (Constituições de Portugal - artigo 42,2 e da Itália - artigo 97) e outros sem se reportar diretamente ao procedimento, enfatizam ser indispensável a qualificação e a experiência profissional para o exercício da função pública.

A limitação de idade para admissão no serviço público é medida que, em essência, apenas marginaliza e discrimina pessoas idosas do mercado de trabalho, sem considerar suas qualificações e experiências profissionais e os reais interesses da sociedade quanto ao exercício da função pública. Nesse sentido, é muito mais a ratificação de um preconceito que a defesa do interesse público.

O serviço público há de engajar sempre os mais competentes, sobretudo nos cargos que exijam desempenhos lastreados no saber ou na inteligência. Logo, discriminar os mais velhos configura ação caracterizadora de desserviço à sociedade.

Para cargos de magistério, cargos técnicos e àqueles que exigem especializações de alto nível, a participação dos mais velhos não é somente conveniente, mas indispensável.

Ademais, a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento científico e tecnológico invalidam rapidamente os conceitos vigentes quanto à expectativa de vida e a capacidade produtiva do indivíduo. Em nosso país, devido à diversidade ecológica, econômica e social, esses fatores apresentam grandes diferenças, sendo absurdo adotar-se uma norma limitante que não seja, no mínimo, inadequada à realidade.

A emenda que ora apresentamos tem por objetivo eliminar a imposição de limites de idade rapidamente superados pela realidade e que não obstante resultam em prejuízo de parcela significativa da população economicamente ativa

Isso posto, pelo tão-só fato da idade, ninguém deve ser impedido de trabalhar ou continuar a trabalhar. Que a lei, e somente a lei, estabeleça limites e o faça após a mais ampla discussão, justificadamente.

**EMENDA ES25740-4**

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES PARTIDO PDS

PLENÁRIO DATA 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa  
Dispositivo emendado: artigo 299

Dê-se nova redação ao artigo 299, do Projeto de Constituição (Substituto do Relator):

art. 299 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor assegurando-lhe os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à assistência social e à assistência especial, caso esteja em situação de vulnerabilidade, garantindo ao menor a quem se atribua infração penal, ampla defesa.

## JUSTIFICAÇÃO

A expressão situação irregular, que está no Projeto, além de ambigua, têm suscitado justificáveis críticas por utilizada no Código de Menores vigente. Não há porque consagrá-la, na Constituição, quando tão criticada por especialistas que a querem extirpada daquele mesmo Código. A expressão situação de vulnerabilidade é mais adequada.

Substituir menor infrator por menor a quem se atribua infração penal é estar conforme o preceituado no §13 do art. 6º - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS: - "Ninguém será identificado criminalmente antes de condenação definitiva".

**EMENDA ES25741-2**

AUTOR: CONSTITUINTE HOMERO SANTOS PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 2 / 9 / 87

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao § 40 do Art. 6º a seguinte redação.  
 § 40 - "É assegurado, aos brasileiros, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requerer, mediante fundamentação e de conformidade com a lei, o conhecimento de referências e informações que a cada um digam respeito, registradas em repartições administrativas ou entidades privadas, podendo exigir retificação, complementação ou atualização de dados, através de procedimento judicial, salvo nos casos de investigação em desenvolvimento.

**JUSTIFICATIVA**

A primeira constatação, que se torna evidente, é que o Projeto garantirá aos estrangeiros, desde que residentes no Brasil, o conhecimento de tudo que o Estado sabe a seu respeito Naturalmente, nesta categoria estarão compreendidos agentes de governos estrangeiros, aqui residentes sob sólida estória de cobertura, inclusive da CIA e do KGB. Assim, nossa própria Constituição trabalhará em favor da segurança desses agentes.

Mas, o mesmo raciocínio se aplica aos contrabandistas, aos traficantes e aos criminosos em geral, que, certamente, exercerão o direito de conhecer os dados que a polícia detém a seu respeito, com o fim único de escaparem às malhas da lei.

Há que se observar, ainda, que o emprego do termo "acesso" pode ser entendido como permissão de manipular o equipamento que contém o conhecimento - arquivo, terminal de computador, microfilme, etc -, agravando, mais ainda, o risco do Estado e da Sociedade. No caso, a simples substituição desse termo por "conhecimento" afastaria a vulnerabilidade, sem prejudicar o direito.

Assim, a excessiva liberalidade para assegurar o acesso às referências e informações individuais conduziria ao risco de tornar vulneráveis as atividades sigilosas de interesse da Nação. Não é justo, pois, que a Sociedade e ao Estado se subtraia uma das maiores armas de que dispõe - a investigação sigilosa - para se precaver contra os que os agridem.

Caberia, portanto, a imposição de determinadas limitações.

1º - Ficar restrito aos brasileiros; e  
 2º - Estar restrito à fundamentação legal, onde comprove, de acordo com a lei, a necessidade de obter o conhecimento dos dados que lhe digam respeito, visando defender direitos ou esclarecer situações.

3º - Resguardar, no próprio dispositivo constitucional, o conhecimento obtido em investigações sigilosas em andamento.  
 São as razões que impõem a proposta em tela.

**EMENDA ES25742-1**

AUTOR: CONSTITUINTE HOMERO SANTOS PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 2 / 9 / 87

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao § 37 do Art 6º, a seguinte redação:  
 § 37 - " A imagem pessoal, bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas e publicadas sem a autorização do interessado".

**JUSTIFICATIVA**

Busca-se proteger, de forma ampla, a privacidade individual e familiar, sem cercear a responsabilidade maior do Estado, na

esfera policial, que, em variadas ocorrências, vê-se na obrigatoriedade de penetrar na intimidade das pessoas. A apuração de uma gama variada de ilícitos penais impõe a investigação profunda da vida particular, notadamente nos crimes contra a vida (crimes passionais), contra o patrimônio e contra a Administração Pública.

O impedimento à divulgação e publicação já garantem a privacidade individual e familiar.

**EMENDA ES25743-9**

AUTOR: Mario Assad PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

O parágrafo 1º do art. 106 e seus incisos passam a ter a seguinte redação, aumentando-se o § 4º:

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecendo as seguintes condições:

I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado da República; e

II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, sendo:

- a) 2 dentre os Auditores indicados pelo Tribunal em lista triplíce, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;
- b) os demais, com mandato de 6 anos, não renovável.

§ 4º - Os auditores, quando no exercício das demais atribuições da judicatura têm as mesmas garantias e impedimentos dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A participação dos Auditores, que são os juizes substitutos dos Ministros, na composição da Corte é um ato de justiça, a exemplo do que já ocorre com os Auditores da Justiça Militar.

Os projetos anteriores da Comissão Temática e da Comissão de Sistematização consagraram essa conquista e lhes deram 1/3 da composição, juntamente com o M.P.

Agora o que se pretende é que apenas 2 (dois) dos 9 Ministros da Corte sejam escolhidos dentre os Auditores para a composição do TCU.

Os Auditores são bacharéis que se submeteram a concurso de provas e títulos e contribuem com a sua experiência e tirocínio para manter a coerência e o prestígio do Tribunal.

Sua ascensão é um prêmio ao mérito e à antiguidade e constitui uma justa promoção em sua carreira, valorizando e dignificando a função pública.

O § 4º se justifica pois ao magistrado do 1º grau também, devem ser atribuídas as garantias para que exerçam sua judicatura com independência.

**EMENDA ES25744-7**

AUTOR: MARIO ASSAD PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA ADITIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescenta ao Art 207 o item VI e altera o § 1º.

Art 207.....  
 V .....  
 VI - produção, importação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos utilizados nos meios de transportes.  
 Parágrafo único - O imposto de que trata o item VI incidirá uma vez sobre cada uma dessas operações, que não estarão sujeitas a quaisquer outros tributos.

§ 1º - E facultado ao Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em Lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I, II, IV, V e VI deste artigo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que o sistema viário nacional foi construído à custa de enormes investimentos e sacrifícios, é de fundamental importância que se garanta os recursos indispensáveis à conservação desse patrimônio que vem sendo gradativamente dilapidado pela falta de serviços de conservação e manutenção em época oportuna. Consideramos que a receita mais adequada à vinculação com o setor de transportes é exatamente aquela oriunda dos combustíveis automotores

e lubrificantes, uma vez que seu consumo é diretamente proporcional à solicitação do sistema viário e, portanto, aos investimentos para a conservação da rede.

Foi graças a vinculação que houve à época do IUCLG que foi possível a construção desse imenso patrimônio que começou a atrofiar e deteriorar quando foi extinto.

Além da conservação, que é prioritária, temos ainda a necessidade de ampliação da rede.

**EMENDA ES25745-5**

AUTOR: CONSTITUINTE MÁRIO ASSAD PARTIDO: PFL-MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 74 e seus parágrafos a seguinte redação:

Art. 74 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelo voto direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, através do sistema distrital misto, majoritário e proporcional, conforme dispuser a lei complementar.

§ 1º.- Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo o caso de dissolução da Câmara.

§ 2º.- O número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal será calculado por resolução do Tribunal Superior Eleitoral, proporcionalmente à população, não podendo nenhum Estado ter mais de 80 nem menos de 08 deputados.

§ 3º.- Excetuado o Território de Fernando de Noronha, cada Território elegerá quatro deputados.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa fundamentalmente acrescentar a palavra DISTITAL no texto constitucional, porque foi isto o que se discutiu e o que se aprovou, mas não foi isto o que ficou escrito. Consagrou-se o sistema MAJORITÁRIO E PROPORCIONAL, obviamente misto e portanto inútil no texto, a palavra "misto". O legislador ordinário, sob o comando constitucional do art. 74 do anteprojeto poderá, perfeitamente elaborar uma lei que consagre o sistema majoritário unidistrital combinado com o proporcional também unidistrital que eleiminará de fato qualquer pretensão democrática dos pequenos partidos.

O sistema ideal e que está de acordo com as nossas tradições democráticas, seria o defendido por Milton Campos e Oscar Corrêa O Distrital proporcional, vale dizer um pequeno aperfeiçoamento do nosso sistema. Dividindo-se o Estado em Distritos, mas o voto seria proporcional e não majoritário. Apresentarei emenda neste sentido.

§ Único - O direito de reelegibilidade de que trata este artigo poderá ser exercido sucessivas vezes, observando o interregno de pelo menos um outro mandato no mesmo município.

**JUSTIFICAÇÃO**

O propósito desta nossa proposta prende-se ao fato de que nos parece de bom alvitre praticarmos a experiência da reelegibilidade nos cargos executivos, a exemplo do que já se faz em outras democracias.

O propósito do legislador tem sido sempre no sentido da preservação da lisura dos pleitos eleitorais, evitando o exercício da influência da máquina administrativa e do poder econômico como fator de desequilíbrio dos resultados eleitorais.

A vontade do povo deve ser exercida livremente, sem a interferência ou a intervenção do poder público nos seus resultados.

Ocorre que a nós nos parece que o cidadão eleitor, pela proximidade com o arcaide, é o melhor juiz das suas ações, não estando sujeito a influências estranhas na formação do juízo de valor quanto ao julgamento do prefeito da sua cidade. Não escapa a ele as informações necessárias para proceder a análise e a apreciação do candidato a prefeito, mormente quando se trata do prefeito que postula uma segunda oportunidade de reeleição.

Por outro lado, achamos que o eleitor cidadão fica tolhido quando pretende ver à frente da prefeitura da sua cidade o administrador que vem realizando a contento suas tarefas, produzindo obra significativa no município sob sua responsabilidade.

O mandato de quatro anos parece bastante exíguo para a realização plena de uma obra de governo de boa qualidade, por sua vez é bastante longo para a permanência à frente do município do administrador que se mostra incapaz e desqualificado para gerir o município.

Somente com o instituto da reeleição para os cargos do executivo, na primeira etapa os municípios, para podermos atender as exigências sempre crescentes do cidadão e do povo na solução dos problemas ingentes que nos afligem na presente quadra da vida pública nacional.

Sala das Sessões, em / / de 1987.

MÁRIO ASSAD  
Constituinte

**EMENDA ES25746-3**

AUTOR: Constituinte MÁRIO ASSAD PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 43, do Projeto de Constituição, onde couber:

Art. ----- É facultado o direito de se candidatar a um segundo mandato, sucessivo ao anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito, no mesmo município.

**EMENDA ES25747-1**

AUTOR: CONSTITUINTE MÁRIO ASSAD PARTIDO: PFL-MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 74 e seus parágrafos a seguinte redação:

Art. 74 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelo voto direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, através do sistema DISTITAL-PROPORCIONAL.

JUSTIFICAÇÃO

Os pequenos partidos têm lutado contra o sistema distrital, na crença de que é um sistema necessariamente majoritário. Nada mais erroneo. Milton Campos e Oscar Corrêa, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, defenderam o sistema que defendo nesta emenda, como sendo a que verdadeiramente interessa à democracia brasileira. É um aperfeiçoamento do atual sistema. Elimina as tropelias causadas pelo atual sistema unidistrital causador de tudo o que temos sentido na experiência eleitoral dos últimos quarenta anos.

É o mesmo sistema que está aí. Proporcional, aproveitando os votos dados pelas minorias políticas, mas o voto é contado só no distrito. Elimina as lutas internas dos candidatos. Barateia o custo das campanhas. Facilita a fiscalização contra o poder econômico, presente em qualquer sistema do mundo.

EMENDA ES25748-0

1) CONSTITUINTE MARIO ASSAD PARTIDO PFL
2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescenta o item III ao Art 213
Art 213
II
III - do produto da arrecadação do imposto de que trata o item VI do Art 207, setenta por cento, na forma seguinte:
a) - quarenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal;
b) - vinte por cento aos municípios;
c) - dez por cento às regiões metropolitanas.
§ 1º - Os trinta por cento restantes serão aplicados no sistema viário de transportes de responsabilidade da União
§ 2º - A distribuição dos valores destinados aos Estados, Distrito Federal, municípios e Regiões Metropolitanas, será disciplinada por lei com plementar e sua aplicação se dará exclusivamente nos sistemas viários de transportes respectivos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando que o sistema viário nacional foi construído à custa de enormes investimentos e sacrifícios, é de fundamental importância que se garanta os recursos indispensáveis à conservação desse patrimônio que vem sendo gradativamente dilapidado pela falta de serviços de conservação e manutenção em época oportuna. Consideramos que a receita mais adequada à vinculação - com o setor de transportes é exatamente aquela oriunda dos combustíveis automotores e lubrificantes, uma vez que seu consumo é diretamente proporcional à solicitação do sistema viário e, portanto, aos investimentos para a conservação da rede.

Foi graças a vinculação que houve à época do IUCLG que foi possível a construção desse imenso patrimônio, que começou a atrofiar e deteriorar quando foi extinto.

Além da conservação, que é prioritária, temos ainda a necessidade de ampliação da rede.

EMENDA ES25749-8

1) CONSTITUINTE MARIO ASSAD PARTIDO PFL
2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Modifica o item II do § 5º e a alínea "b" do item II do § 8º do Art 209.
1) - O item II do § 5º do Art 209 passa a ter a seguinte redação:
Art 209.....

§ 5º ...
II - as alíquotas aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica e minerais.

2) - A alínea "b" do item II do § 8º do Art 209 passa a ter a seguinte redação:

Art 209
§ 8º
II
b) - sobre operações relativas a lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos utilizados nos meios de transportes, e sobre operações que destinem a outros Estados energia elétrica;

J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando que o sistema viário nacional foi construído à custa de enormes investimentos e sacrifícios, é de fundamental importância que se garanta os recursos indispensáveis à conservação desse patrimônio que vem sendo gradativamente dilapidado pela falta de serviços de conservação e manutenção em época oportuna. Consideramos que a receita mais adequada à vinculação - com o setor de transportes é exatamente aquela oriunda dos combustíveis automotores e lubrificantes, uma vez que seu consumo é diretamente proporcional à solicitação do sistema viário e, portanto, aos investimentos para a conservação da rede.

Foi graças a vinculação que houve à época do IUCLG que foi possível a construção desse imenso patrimônio, que começou a atrofiar e deteriorar quando foi extinto.

Além da conservação, que é prioritária, temos ainda a necessidade de ampliação da rede.

EMENDA ES25750-1

1) MARIO ASSAD PARTIDO PFL
2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO DATA 02/09/87

EMENDA AO § 3º, DO ART. 9º.
Dê-se ao § 3º do art. 9º, a seguinte redação:
§ 3º - A assembleia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

J U S T I F I C A T I V A

A paz social depende, em grande parte, do equilíbrio entre as forças que representam o capital e o trabalho. As grandes conquistas na área do direito do trabalho resultaram do diálogo e das concessões oriundas das negociações coletivas entre empregadores e empregados.

O que possibilita o diálogo é a existência de associações sindicais de empregados e empregadores que podem, através da negociação chegar ao entendimento e o atendimento das reivindicações justas que a todos satisfaçam.

O substitutivo da Comissão de Sistematização, equivocadamente, contempla apenas as entidades profissionais (de empregados) deixando de as patronais sem qualquer sustentação financeira o que, fatalmente, acarretará a extinção destas e, conseqüentemente, a de um dos interlocutores do diálogo.

A ninguém interessa esse desfecho razão porque deverá ser restabelecido o princípio da igualdade de todos perante a mesma situação jurídica, mormente porque a contribuição deverá ser paga pelas categorias profissional e empresarial aos respectivos sindicatos, atendendo-se ao universal princípio da justa remuneração ao mandatário.

**EMENDA ES25751-0**

1) **CONSTITUINTE THEODORO MENDES** PARTIDO **PMDB**  
 2) **PLENÁRIO** DATA **02/19/87**

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 69, § 23

Dê-se a seguinte redação ao § 23, do artigo 69, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, alterando-se a redação do seu "caput" para que conste a expressão "e de sua execução", e seja retirado o vocábulo "não", além de suprimir-se os seus incisos II, IV e V, e nele inclua-se outro inciso, que "passaria a ser o de número II, prevendo as penas "restritivas de direitos":

"§ 23 - A lei assegurará à individualização da pena e de sua execução, e adotará outras além das seguintes:  
 I - privativas de liberdade  
 II - restritivas de direitos  
 III - multa."

**JUSTIFICATIVA**

1. Todos sabem de raiz que a individualização penal ocorre em três momentos bem distintos, a saber: legislativo, quando surgem cominadas as penas, consoante as condutas, antes na lei, descritas; cognitivo, no instante sentencial, em que o juiz, conforme a culpa, impõe o castigo medido; e, ainda, executório, ao ensejo da inflição, ou cumprimento da sanção penal.

Se os dois primeiros irrompem, na prática, indubitados, o último é vivido co mo um huato de ilegalidade real. Vale afirmar, a lei ordinária estabelece a individualização penal na execução, mas as Unidades federativas ignoram o mandamento.

É bom lembrar de que sem boa execução das penas, jamais existirá paz pública.

2. Em vez de não permitir a adoção de outras penas, este dispositivo deve, ao contrário, deixar que isto venha a ocorrer.

O Direito Penal é móvel. Ele evolue continuamente.

Não o podemos deixar engessado, inadmitindo o seu natural, e necessário pro gresso, com a adoção de novas formas de punição criminal.

3. Os incisos IV e V da norma projetada são confusos. Misturam institutos diversos, esquecidos de que possuímos já as penas restritivas de direitos (art. 32, nII e 43), do Cod. Penal).

Tais penas ostentam-se na prestação de serviço à comunidade, na interdição temporária de direitos e, ainda na limitação de fim de semana.

Assim, a chamada "prestação social alternativa", bem como a interdição de di reitos não podem surgir como gêneros de pena, porque, hoje, já irrompem qual espécies.

Já, a "suspensão" de certos direitos não devem ser tratados como sanção, mas sim como efeito da condenação firme. Tirante, sem dúvida, eventual tutela cautelar, no processo.

Daí, a necessidade de, apenas, incluir as penas restritivas de direitos (art. 43, do Cod. Penal).

No tocante à recriação da "perda de bens", como pena, é só voltar às Ordena ções do Reino, fazendo a sanção ir além da pessoa do delinquente, de modo até inconstitucional.

O perdimento de bens já existe e com efeito genérico, ou automático da cond nação penal (art. 31, nII, letras "a" e "b", do Código Penal).

**EMENDA ES25752-8**

1) **CONSTITUINTE THEODORO MENDES** PARTIDO **PMDB**  
 2) **PLENÁRIO** DATA **02/19/87**

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 69, § 18º

Dê-se a seguinte redação ao § 18º, do artigo 69, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, suprimindo-se, em sua parte final, a expressão "de sua escolha":

"§ 18º - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pes soa e o local onde se encontra serão comunicados em vinte e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado."

**JUSTIFICATIVA**

Todos os acusados guardam direito à defesa técnica de advogado.

O que se não pode criar é o direito constitucional de escolha de defensor, sem qualquer limitação.

Vale afirmar, posta a lei nos termos em que se acha, o indiciado, ou o acusado, poderão colocar-se escolhendo indefinidamente. Assim, obstando o andamento dos procedimentos penais, para só verem correr a prescrição.

**EMENDA ES25753-6**

1) **CONSTITUINTE THEODORO MENDES** PARTIDO **PMDB**  
 2) **PLENÁRIO** DATA **02/19/87**

**EMENDA SUPRESSIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 69, § 13º

Suprima-se todo o § 13, do artigo 69, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo não leva em conta aspectos da realidade criminal. Hoje, certos de linquentes possuem dezenas de cédulas de identidade diferentes, oferecendo a que lhes mais convém, na circunstância.

A proibição de identificação criminal, antes da condenação definitiva, criará, es tendendo ainda mais, a constante prática criminosa de portar falsa identidade. Assim, se vai frustrar e confundir a necessária certeza de quem seja o arguido.

Perde a Justiça Penal, perdemos todos nós em segurança. Ao legislador não se per mite candura, dele se espera acuidade.

**EMENDA ES25754-4**

1) **CONSTITUINTE THEODORO MENDES** PARTIDO **PMDB**  
 2) **PLENÁRIO** DATA **02/19/87**

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 69, § 5º

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 5º, do artigo 69, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, suprimindo-se do seu texto a palavra "inafiável", bem como toda sua parte final:

"§ 5º - A lei punirá como crime qualquer discriminação, atentatória aos direitos e liberdades fundamentais."

**JUSTIFICATIVA**

Ser uma infração penal, crime ou contravenção, inafiável, afixável, ou extra-afiável, é questão de política criminal. Assim, dependente de várias circ unstâncias e do tempo em que se insere.

Ao legislador ordinário cabe, pois, a definição adequada, porque mutável.

Posta na Constituição a ordem, o mandamento, de a infração mostrar-se sempre ina fiazível, imobiliza-se a política criminal, com enorme dano para a Justiça.

A parte final do dispositivo projetado surge desútil, visto como irrompe discursi va, ao só exemplificar.

A Constituição não há de conter arengas, mesmo que generosas. Trata-se de texto técnico, que demanda simplicidade e precisão.

É bom, de outra sorte, ter em mente que a Constituição não surge como Código Penal ou de Processo Penal.

**EMENDA ES25755-2**

1) **CONSTITUINTE THEODORO MENDES** PARTIDO **PMDB**  
 2) **PLENÁRIO** DATA **02/19/87**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se no Capítulo I, do Título VII, o seguinte artigo.

"Art. - O Poder Executivo, no interesse nacional, poderá vedar o fornecimento, por pessoas físicas ou jurídicas residentes no país, de documentos ou informações de natureza comercial, em decorrência de requisição feita por autoridade estrangeira administrativa ou judicial, salvo na hipótese de cumprimento de carta rogatória."



**JUSTIFICATIVA**

Nos dias de hoje verifica-se que, devido a intensificação das relações comerciais internacionais, o campo do direito vem sofrendo modificações. Isto vem ocorrendo de duas maneiras: ou são empresas estrangeiras que, por meio de exportações, passam a ocupar parcela mais ou menos expressiva do mercado interno de outros países, ou são investimentos estrangeiros diretos, sob a forma de produção de bens e serviços, que passam a competir com empresas locais. Em qualquer uma dessas hipóteses o exportador ou investidor estrangeiro está subordinado ao ordenamento jurídico-administrativo do país importador ou que recebe o investimento. Como consequência começam a aparecer, cada vez mais, situações contenciosas seja entre empresas estrangeiras e empresas nacionais, seja entre empresas estrangeiras e autoridades judiciais e administrativas locais.

Nos dias de hoje, preocupados com tal situação, autoridades de vários países vêm desenvolvendo intensa atividade legislativa e regulatória, a fim de proteger a indústria local e diminuir a concorrência alienígena, o que veio aumentar a probabilidade de conflitos judiciais e administrativos.

Temos agora nova situação nas relações comerciais entre as nações e, sem dúvida alguma, mais complexas. As práticas comerciais começam em um país e causam efeitos, econômico e jurídico, em outro; autoridades administrativas e judiciais do país de origem acabam por estender seu campo de competência e exigência além dos seus limites, criando uma situação inadmissível. O exemplo mais comum, de tal ingerência, é a requisição de documentos e informações relacionadas às atividades de empresas estrangeiras no seu país de origem, ou então, mais grave, informações de natureza geral sobre o próprio país.

Sem dúvida que, após determinado estágio, esses litígios, a princípio circunscritos às partes diretamente envolvidas, passam a ser uma preocupação nacional. Na medida em que as autoridades estrangeiras passam a exigir informações descabidas<sup>1550</sup> pode levar, às vezes, a uma interferência nos interesses estratégicos ou, quando não, na soberania da nação da empresa de origem.

Temos exemplos de vários países que já atualizaram as suas legislações no sentido de que o fornecimento de informações e documentos, solicitados por autoridades estrangeiras, fica subordinado a prévia autorização do poder público. O Canadá, França, África do Sul, Inglaterra, Suíça, Austrália e a Holanda são países que já contam com tal proteção.

O Brasil é hoje um país que tem participação cada vez mais relevante no comércio internacional. A presença das empresas brasileiras em outros países, que já se faz de forma significativa, tende a aumentar. Estamos sujeitos, em decorrência disso, a ver começar a se repetirem, cada vez com maior frequência, situações como as descritas acima, e que poderão colidir com os interesses nacionais. Atualmente, com total desconhecimento do Governo Brasileiro, informações relevantes são enviadas para o exterior.

Frente ao exposto é que entendemos que o poder público deve ter os meios necessários para proteger os interesses da nação.

Primeiro, despreza a experiência jurídica. Assim, esquece-se de que a Constituição de 1891 deu às Unidades Federativas a possibilidade de legislarem em matéria processual. O resultado foi desastrosador. Alguns poucos Estados editaram Códigos de Processo Civil e Penal; outros limitaram-se a meras leis de organização judiciária; e a maioria restou inerte, deixando-se reger, até 1939 e 1941, pelas leis imperiais.

Note-se mais. A Lei de Execução Penal contém diversas normas, cuja eficácia acha-se dependente de leis estaduais. Editada em 1984, até hoje, nenhum Estado complotou o sistema normativo, assim mantendo o vácuo de legalidade na execução das penas.

Segundo, tal permissão não leva em conta os sérios problemas de conflito de leis no espaço, quase desconhecido entre nós.

Suponha-se, só por exemplo, a existência de um ato jurídico, ou mesmo um delito, cujo início ocorre em certo Estado, para consumar-se em outro, frente à eventual diversidade normativa.

Terceiro, certas leis precisam mostrar-se nacionais, por motivo político. Atuem, assim, na necessária preservação da unidade nacional. Somos, ou pretendemos, ser uma federação, não uma confederação.

A proposta de uma autorização depender de lei complementar não afasta as três aludidas questões, que permanecem presentes, inobstante a aprovação por maioria absoluta dos membros das Casas do Congresso.

**EMENDA ES25757-9**

AUTOR: CONSTITUINTE THEODORO MENDES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO FLEIANO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 22 19 87

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 69, §9º

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 9º, do artigo 69, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, incluindo-se a expressão "e de retificação" em sua segunda parte:

"§ 9º - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, e de retificação, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem. Não serão toleradas a propagação de guerra ou contra a ordem democrática, e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes."

**JUSTIFICAÇÃO**

A notícia e a entrevista, divulgadas pela imprensa, às vezes, não reclamam qual quer resposta, porém simples retificação da informação, por aflorarem lacunosas ou imprecisas.

Além, a Lei nº 5.250/67 já contempla as duas hipóteses, sob o título incompleto "Do direito da resposta".

**EMENDA ES25758-7**

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO FLEIANO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 22 19 87

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 69, § 19º

Dar a seguinte redação ao § 19º, do artigo 69, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, nele incluindo a expressão: "e os custodiados".

"§ 19º - Os presos e os custodiados têm direito ao respeito de sua dignidade e de sua integridade física e moral."

**JUSTIFICAÇÃO**

Em melhor técnica, se deve distinguir prisão de custódia. A última é só guarda e proteção.

O custodiado, hoje, acha-se posto sem a direta tutela de sua integridade física e moral.

Não custa recordar de que o menor, o alienado, o indígena não aculturado, o agente diplomático estrangeiro e o portador de moléstia infecto contagiosa não são presos, porém colocados em custódia. Tal guarda e proteção ocorre, quando no interesse público, torna-se necessário lhes restringir a liberdade de ir e vir.

**EMENDA ES25756-1**

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO FLEIANO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 22 19 87

**EMENDA SUPRESSIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 32, parágrafo único

Suprima-se o parágrafo único, do artigo 32, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tal parágrafo pretende que, mediante lei complementar, possam os Estados legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual e eleitoral; bem como desapropriação, radiorádiorádio, informática, energia e serviços postais; sem esquecer portos e navegação, jazidos e minas, sistema de poupança e consórcios, previdência social e registros públicos; além de outras mais matérias.

É manifesto que tal dispositivo não nos convém.

**EMENDA ES25759-5**

AUTOR: CONSTITUINTE SANTINHO FURTADO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

Emenda Modificativa ao § 3º do artigo 7º do substitutivo ao Relator.

Dê-se ao § 3º do Artigo 7º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo quanto às atividades dos trabalhadores avulsos representados por suas entidades sindicais.

JUSTIFICATIVA

Visa-se de início, excluir a expressão final "Salvo os casos previstos em lei" para evitar que, através de lei ordinária, venha a ser deturpado o sentido da norma constitucional, tornando-a inócua.

Visa-se também respaldar e manter inalterados, senão melhorados, direitos precedentemente adquiridos por uma categoria profissional que hoje, constituída de forma organizada, reúne mais de trezentos mil trabalhadores agrupados nas respectivas entidades sindicais que os coordenam: Trata-se dos Trabalhadores Avulsos.

Diversas e incofundíveis são as definições quanto ao avulso, que fugindo ao enquadramento de empregado e fora da alçada de autônomo, eis que no primeiro caso não ocorre a efetiva permanência na empresa, assim como no último, o mesmo exerce subordinação de quem o contrata, as diversas leis, sobre o assunto convergem ao princípio fundamental da sua existência, conforma Decreto 63.912/618; 80.271/77; 66.819/68. Portaria 3.107, etc., também a O.S. FGTS/POS 02/78, item 43, assim o conceitua:

"Entende-se como avulsos trabalhadores pertencentes a algumas categorias profissionais que, sindicalizados ou não, prestem, sem vínculo de emprego, serviços, congregados pelas respectivas entidades de classe (sindicatos, associações profissionais ou entidades congêneres), por intermédio das quais seja executada a concessão de seus direitos de natureza trabalhista..."

Com esta dinâmica definição, esgota-se qualquer interpretação divergente de que estes profissionais estão sempre vinculados à respectiva entidade sindical, afim de que estas, não visando fins lucrativos (CLT, art.564), exerçam coordenação de mão-de-obra entre as empresas e os trabalhadores, afastando-os da configuração de vínculo empregatício, e por fim, atender aos diversos requisitantes a necessidade provisória e/ou permanente na prestação de serviços através de Acordos Coletivos de Trabalho.

Daí emerge a necessidade de incluímos a ressalva ora proposta e através da qual se pretende deixar bem explícita verdadeira intenção do legislador constituinte.

Por interpretar que o texto original do substitutivo têm o intento das ponderações em apreço, o que merece apoio e aplausos é que pedimos os bons préstimos dos dignos constituintes, no sentido de acolher tal proposição afim de não cometer inominável injustiça de impedir que dezenas de trabalhadores avulsos em todo Brasil, fiquem impedidos do exercício legítimo de suas atividades.

Esperamos que os nobres pares desta casa aqueçam à nossa proposição, fazendo justiça para com esses humildes trabalhadores que buscam no exercício profissional, o necessário ao próprio sustento e de suas famílias.

**EMENDA ES25760-9**

AUTOR: CONSTITUINTE SANTINHO FURTADO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

Emenda aditiva ao item XIX do artigo 7º do Substitutivo do Relator.

Adite-se ao final do item XIX do artigo 7º a palavra "penosas".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de corrigir lamentavelmente omissão do constituinte.

E que, ao lado das atividades insalubres e perigosas há as atividades "penosas", próprio do trabalho avulso, tendo em vista que seus integrantes exercem, muitas vezes, simultânea ou sucessivamente, atividades que são insalubres ou perigosas.

Como a caracterização dessas atividades depende de perícia técnica em cada caso, verificou-se a impossibilidade de realizá-la em relação ao trabalho avulso, salvo se estivesse no local, em caráter permanente, uma equipe de peritos.

Daí ter sido criado o adicional de "penosidade" que envolve o trabalho insalubre e o perigoso, sucessivamente exercidos.

Os que trabalham em atividade penosa também têm, nestas condições, direito ao correspondente adicional, conforme já definido em lei.

Ora, da forma como está redigido a norma constitucional, tudo indica que está sendo excluído o adicional em apreço, o que é injusto.

Por outro lado, há que se convir que citado adicional é reconhecido pelo próprio texto do substitutivo que, na alínea b. do artigo 265, refere, expressamente, a atividade insalubre, perigosa e penosa, demonstrando, assim que, no item XIX do artigo 7º houve apenas as omissões.

E essa omissão que se pretende corrigir, evitando que os trabalhadores que têm direito ao adicional venha a ser prejudicados.

**EMENDA ES25761-7**

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

TITULO II - CAPITULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se o §5º do artigo 9º do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo enfocado institui, claramente, o pluralismo sindical.

Esse regime já foi adotado, no Brasil, entre 1937, com resultados absolutamente negativos. Referem os doutos no assunto que, em pouco tempo, constatou-se o enfraquecimento econômico de nossas entidades sindicais que, se tornaram facéis presas de manobras por parte de empresários e de políticos inescrupulosos.

Alguns chegaram a organizar, no âmbito das categorias profissionais, os chamados sindicatos anarelos para neutralizarem a ação dos sindicatos atuantes e muitas de nossas entidades sindicais foram transformadas em autênticos escritórios eleitorais de candidatos. Tais situações não podem ocorrer, em se tratando de entidades sindicais.

Por outro lado, o sindicalismo será tanto mais forte quanto maior for a união dos integrantes da categoria, situação que não se pode registrar em regime pluralista, que, ao contrário do monismo sindical, favorece a desunião e desentendimento entre os sindicatos.

Ademais, o sindicalismo, por falta de melhor consciência sindical do povo, ainda não está em condições de adentrar no regime pluralista.

E note-se que países que adotam o pluralismo político, como Holanda, Bélgica e outros, vêm tomando providências no sentido de fortalecimento de suas entidades sindicais, em evidente encaminhamento para o monismo sindical.

Injustificável, portanto, que o sindicalismo brasileiro enverede, por força de norma constitucional, para o sistema

tema pluralista sindical, que não consi ta seus interesses, que ficou provado ser prejudicial às nossas entidades sindicais e do qual países que o adotam já tem tentado fugir.

Sindicalismo autêntico e autonomo, como se preconiza, não depende de regime pluralista. Pode ser conseguido com o nomismo sindical.

Justifica-se, deste modo, supressão do dispositivo em enfoque. Uma constituição deve traduzir a vontade do povo e essa vontade, que corresponde a cerca de 85% dos trabalhadores e seus líderes sindicais, como demonstram as estatísticas levantadas, é no sentido da permanencia do monismo sindical, atualmente em vigor.

**EMENDA ES25762-5**

1) **AUTOR** DEPUTADO SANTINHO FURTADO 2) **PARTIDO** PMDB  
 3) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** PLENARIO 4) **DATA** 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICACAO**

TITULO IX - CAPÍTULO I - SEÇÃO II

Dê-se à alínea "a", do art. 265, a seguinte redação:

ART. 265 - Alínea "a" - Após trinta e cinco - anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher.

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva-se tornar a norma consentânea com a realidade de fato e dar-lhe a conformidade com o direito, pois, na redação vigente, atenta, frontalmente, contra o direito adquirido.

Com efeito, a pessoa pode começar a trabalhar - aos catorze e até doze anos de idade.

Com trinta e cinco anos de serviço, ou seja, aos 47 ou 49 anos de idade adquire o direito de se aposentar. Se trabalhar em atividade perigosa, penosa ou insalubre, terá que iniciá-la, pelo menos, aos dezoito anos de idade, mas, sendo de 25 - anos de serviço o tempo para aposentadoria, adquire direito a esta aos 43 anos de idade.

Dá ser contrário ao direito adquirido exigir que essas pessoas completem 48 ou 53 anos de idade para se aposentar por tempo de serviço

É necessário ressaltar que previdência social baseia-se na idéia de seguro, isto é, paga-se o prêmio do seguro, no caso a contribuição previdenciária, para ter direito à prestação completadas as exigências da lei ou do contrato. Ora, se para se aposentar por tempo de serviço, deverá completar 33 anos de contribuição, nada justifica aguardar mais certo período de tempo

Na sistemática adotada pelo texto constitucional chega-se ao absurdo de ter o direito adquirido e não poder gozá-lo

Indaga-se, ainda, como ficará a situação do homem que completou 33 anos de serviço? Ele continuará contribuindo - para a previdência social ou ficará isento de contribuição até - completar o limite de idade (53 anos)?

Se continuar contribuindo dar-se-á a injustiça da norma legal, pois teria que contribuir por 39, ou mais, anos para se aposentar, enquanto que outro se aposentaria com os 33 anos de serviço, por ter começado a trabalhar mais tarde.

Como o cidadão rico é o que começa a trabalhar - mais tarde, teríamos a conclusão de que a norma constitucional protegeria o rico e penalizaria os pobres, o que é absurdo em termos de direito atual

O certo é não fixar o limite mínimo de idade, deixando a matéria ser resolvida em termos previdenciários. completado o tempo de serviço surge o direito à aposentadoria; quem começou a trabalhar mais cedo deve-se aposentar mais cedo.

Não é admissível a norma constitucional com dispositivos comprovadamente equitativos.

Dá, portanto, a nossa proposição, excluir, por juridicamente necessária e inconcebível ante a situação de fato a parte final da norma, exatamente a que fixa limitações de idade.

**EMENDA ES25763-3**

1) **AUTOR** DEPUTADO PAULO TAVARES SILVA 2) **PARTIDO** PMDB  
 3) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** PLENARIO 4) **DATA** 2/9/87

7) **TEXTO/JUSTIFICACAO**

Substitua-se o caput, alíneas e parágrafo único do art. 281 pela redação a seguir proposta:

Art. 281 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, sendo vedada a transferência de recursos públicos a instituições educacionais privadas, salvo no caso de tais instituições representarem escolas gratuitas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa a evitar que o Estado desfaleça, por essa via e sob pretexto da existência da rede escolar privada subsidiada, de sua obrigação maior de oferecer educação escolar em todos os níveis e de boa qualidade, em escolas públicas gratuitas criadas e mantida sob seu patrocínio e zelo.

Tal como proposto, não há como caracterizar o dispositivo na espécie dos mandamentos de caráter estatizante. Comprova abertura a estatização, a exceção prevista, segundo a qual a transferência se torna possível para as escolas privadas gratuitas. Em princípio e por razão de coerência, para as escolas não-gratuitas não há como justificar a transferência de recursos públicos. A forma como o ensino deve ser deixado à iniciativa privada, já está consagrada no art. 276 do Projeto. É salutar que seja "sem ingerência do Poder Público", mas também que seja sem as verbas públicas.

**EMENDA ES25764-1**

1) **AUTOR** DEPUTADO PAULO TAVARES SILVA 2) **PARTIDO** PMDB  
 3) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** PLENARIO 4) **DATA** 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICACAO**

Acrescente-se ao art. 34 o § 3º com esta redação:

34  
Art. 34.

§ 3º - As normas gerais da educação nacional serão fixadas por lei complementar.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A norma proposta permite corrigir a situação vigente, no sentido em que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo norma estrutural do Estado, não deve permanecer na categoria de simples lei ordinária.

Como lei complementar ficará resguardada das mudanças ocasionais no Congresso, o que pode ocorrer sem o demorado e meticoloso estudo que a matéria necessariamente exige.

O grau maior de estabilidade, assim assegurado, será altamente valioso para o processo educativo, bastando lembrar neste sentido, a possibilidade de garantia de uma certa continuidade das opções sobre política educacional e o planejamento da educação nacional.

**EMENDA ES25765-0**

1) **AUTOR** DEPUTADO PAULO TAVARES SILVA 2) **PARTIDO** PMDB  
 3) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** PLENARIO 4) **DATA** 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICACAO**

Acrescente-se ao art. 278 parágrafo único com esta redação:

Art. 278 -

Parágrafo Único - As universidades públicas terão consignados, no orçamento geral da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso, sob a forma de dotações globais, os recursos que lhes forem destinados, e prestarão contas anualmente do exercício financeiro encerrado ao Tribunal de Contas competente.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

É da essência e natureza da universidade ser ela dotada de autonomia, prerrogativa sabiamente consagrada pelos ângulos desatados da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira.

Ora, não é preciso demonstrar que, esta autonomia ficará melhor assegurada se os seus recursos vierem a ser consignados na forma proposta: a de dotações globais consignadas nos orçamentos gerais.

#### EMENDA ES25766-8

1 AUTOR DEPUTADO PAULO TAVARES SILVA 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02/10/82

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 282, substituindo-se a primeira parte até a palavra visando, passando o texto a ter a seguinte redação:

Art. 282 - O Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, será elaborado pela União, na forma da lei, ouvidos os integrantes dos sistemas de ensino, visando à articulação, ao desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda proposta ajusta a matéria, objeto do dispositivo, à concepção do Projeto. Com efeito, sendo a educação um dever do Estado, que a financia, promove e desenvolve, ao mesmo cabe, através de seus instrumentos e numa visão de organicidade e harmonia, elaborar e propor o Plano Nacional de Educação.

A audiência e participação da comunidade educacional no processo em causa, consulta a preocupação liberal que permeia a concepção do Anteprojeto como um todo.

#### EMENDA ES25767-6

1 AUTOR CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02/10/82

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do artigo 64 a seguinte redação:

§ 2º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

#### J U S T I F I C A T I V A

Não há nenhuma razão lógica em se determinar que a proibição de acumular se estenda a cargos ou funções em fundações públicas.

A própria Constituição em vigor não inclui as fundações públicas entre as entidades cujos cargos ou funções estão sujeitos às regras da acumulação.

A inclusão delas nesse elenco criaria dificuldades insuperáveis, inclusive no que diz respeito ao recrutamento de pessoal altamente qualificado do serviço público.

#### EMENDA ES25768-4

1 AUTOR CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02/10/82

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, por contar norma absurda, o artigo 58.

#### J U S T I F I C A T I V A

O art. 58 estabelece que a não ser "em virtude de concurso público, o cônjuge e o parente até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, de qualquer autoridade, não pode ocupar cargo ou função de confiança, inclusive sob contrato, em organismos a ela subordinados, na administração direta ou indireta".

Ocorre, no entanto, que os cargos ou funções de confiança são de livre nomeação e exoneração, não dependendo, assim, os seus provimentos de aprovação em concurso público.

A norma, portanto, é absurda e deve ser suprimida.

#### EMENDA ES25769-2

1 AUTOR CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02/10/82

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 10 do artigo 13 a seguinte redação:

§ 10 - São inelegíveis para qualquer cargo, o cônjuge ou os parentes por consanguinidade, até o segundo grau, afinidade ou adoção, de Prefeito ou Governador, que tenham exercido mais da metade de seus mandatos, ressalvados os que já exercem mandato eletivo.

#### J U S T I F I C A T I V A

Como está redigido esse parágrafo, qualquer período de exercício do mandato do Governador ou do Prefeito impossibilita a eleição do seu cônjuge ou parente.

O objetivo da lei é garantir a normalidade do processo eleitoral, evitando influências por parte dos detentores desses mandatos.

Ora, se essas autoridades exerceram menos da metade dos respectivos mandatos, (seis meses por exemplo), não poderão exercer qualquer influência perturbadora da lisura do pleito eleitoral.

Sugere-se acrescentar a expressão "que tenham exercido mais da metade dos seus mandatos".

#### EMENDA ES25770-6

1 AUTOR CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES 2 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO 4 DATA 02/10/82

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 64 um parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo ou quanto ao de um cargo em comissão.

#### J U S T I F I C A T I V A

A disposição que se pretende acrescentar vem suprir uma lacuna do anteprojeto. No texto constitucional vigente, § 4º do artigo 99, existem exceções bem amplas à proibição de acumular cargos e funções públicas, possibilitando ao aposentado exercer

mandato eletivo e cargo em comissão, e ser contratado para prestação de serviços técnicos ou especializados.

É imprescindível, a bem do interesse da Administração Pública, a permanência, no novo texto constitucional, das exceções relativas ao exercício de mandato eletivo e de cargo em comissão, por ser inconcebível tal proibição, que veda a valiosa colaboração do servidor aposentado.

Assim, na redação ora sugerida, suprime-se apenas a expressão "contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados", que causou e vem causando tremendos equívocos na área administrativa, dando margem a interpretações divergentes, dada a dificuldade de conceituação do que seja técnico ou especializado.

#### EMENDA ES25771-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ADHEMAR DE BARROS FILHO	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	Ao artigo 65 inclua-se o seguinte parágrafo:
2	" § 3º - a aposentadoria dos professores dar-se-á, voluntariamente, após vinte e cinco anos de serviço. "
3	JUSTIFICAÇÃO
4	Não se pretende criar privilégio, mas devolver direito dos professores, usurpado pela legislação do regime excepcional.
5	Até 1967 a Constituição assegurava aos professores o direito de se aposentarem aos 25 anos de magistério, por quanto a atividade era considerada estafante e penosa.
6	Acrescente-se que a redação original da Lei Orgânica da Previdência Social, no seu artigo 31, concedia a aposentadoria ao professor com 25 anos de magistério.

#### EMENDA ES25772-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO SIGMARINHA SEIXAS	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	Emenda supressiva na alínea <u>a</u> , do inciso I, do art. 151, da Seção III, Do Superior Tribunal de Justiça, do Capítulo IV, Do Poder Judiciário, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
2	Suprima-se, na alínea <u>a</u> , do inciso I, do art. 151, a expressão:
3	Art. 151 - .....
4	I - .....
5	a) - ..... "que oficiem perante tribunais".
6	JUSTIFICATIVA
7	Em relação ao Ministério Público da União, a proposta dá a prerrogativa de foro apenas para os membros que "oficiem perante tribunais".
8	Ocorre que a organização do Ministério Público da União difere da dos Estados, pois não há lotação em função de entrâncias ou de tribunais. Exigindo o serviço, qualquer dos membros poderá funcionar em processo da competência dos tribunais, porquanto na organização das carreiras do Ministério Público da União não se leva em conta as instâncias perante as quais seus membros oficiam.

#### EMENDA ES25773-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PTB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA SUPRESSIVA
2	Suprima-se o § 3º do art. 262 do Projeto.
3	JUSTIFICATIVA
4	O parágrafo que se visa suprimir é incompatível e atenta contra o disposto no § 33 do art. 6º ao "caput" do art. 225 e seu item II, art. 228 e mais ao item II do art. 32, todos do Substitutivo.
5	Pelos dispositivos citados, assegura-se a propriedade privada e a desapropriação apenas para utilidade pública ou fim social, mas, sempre mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Além disso, em nenhum dispositivo se encontra o direito de intervenção em empresa ou serviços privados, como poder da União ou do Estado.
6	Absurdo admitir-se intervenção e desapropriação gratuitas. O nome é outro: confisco, espoliação.
7	Não se compreende que exatamente numa área caente e tão fundamental quanto à saúde, se desestimule o investimento privado, quando o poder público não tem meios ou recursos para o atendimento da população.
8	Não pode prosperar a dicotomia e a contradição. Impõe-se a supressão.
9	Sala das Sessões, / / 87

#### EMENDA ES25774-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PTB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA SUPRESSIVA
2	Dispositivo Emendado : § 2º do art. 262
3	Exclua-se do § 2º do art. 262 as expressões :
4	".....de direito público...."
5	O dispositivo emendado passa a ter a seguinte redação :
6	"art. 262
7	.....
8	§ 2º : O setor privado de prestação de serviços de saúde participará de forma supletiva na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato, tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas."

#### EMENDA ES25775-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PTB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA
2	Acrescente-se ao art. 265 o seguinte parágrafo:
3	"§ 1. Sobre os proventos de aposentadoria ou pensão até vinte salários mínimos não incidirá qualquer imposto direto ou contribuição para a previdência social."
4	JUSTIFICATIVA
5	A previdência social deve ser mantida pelos trabalhadores que estão em atividade. Não se justifica que após contribuírem por 30 ou mais anos para aquisição de direito à aposentadoria conti-

nuem a fazê-lo depois de aposentados, depauperados e necessitando de maiores cuidados. É um justo prêmio para os que contribuíram para o crescimento do país.

A isenção de imposto direto sobre o valor da aposentadoria ou pensão visa possibilitar uma melhor qualidade de vida aos que já não são jovens.

**EMENDA ES25776-5**

3	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PARTIDO PTB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>EMENDA ADITIVA <span style="float: right;">3.º</span></p> <p>Acrescente-se ao artigo 265 o § com o seguinte enunciado:</p> <p>§ 3.º .... Os proventos de aposentadoria concedidos anteriormente à promulgação desta CONSTITUIÇÃO serão atualizados, no prazo máximo de um ano, de acordo com os reajustes efetivos do salário mínimo desde a concessão do benefício.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Esta Emenda demonstra nossa preocupação com os atuais aposentados, submetidos a uma situação de miserabilidade. No entanto, a correção dos desajustes, de uma só vez, acarretaria sérias dificuldades financeiras à Previdência e, por isso mesmo, sugerimos a correção da defasagem no prazo de um ano.</p> <p>Não pode o INPS, sob qualquer título, diminuir o número de salários mínimos com que seu segurado se aposenta, pois este direito foi conquistado durante o tempo em que ele contribuiu para a Previdência Social e reconhecido pelo próprio INPS ao conceder-lhe a aposentadoria.</p> <p>* Esta Emenda contém a aspiração de milhares de brasileiros aposentados com proventos irrisórios, vivendo em situação de penúria sem possibilidade de qualquer melhoria.</p>	

**EMENDA ES25777-3**

3	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PARTIDO PTB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>Dê-se ao art. 263 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 263 - Ao sistema nacional único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de equipamentos imunológicos, hemo-derivados e outros insumos, bem como além destas, na distribuição e fornecimento gratuito de medicamentos: disciplinar....."</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>O alto custo dos medicamentos torna proibitivo o tratamento da saúde. É inútil aplicar em ações de saúde e assistência social, se a população carente não pode adquirir os medicamentos que lhes são receitados.</p> <p>Cria-se um círculo vicioso de ineficácia. Os serviços de saúde consomem enorme numerário e não há retorno, porque os doentes não podem comprar os remédios.</p> <p>A emenda proposta visa a sanar esta falha e tornar mais eficazes as ações de saúde, com evidente benefício para a população que está perecendo à míngua de recursos.</p>	

**EMENDA ES25778-1**

3	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PARTIDO PTB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p style="text-align: center;"><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>Dispositivo emendado: Artigo 297.</p> <p>Acrescente-se ao § 1º do art. 297 as expressões: " para os comprovadamente carentes". O § emendado passa a ter a seguinte redação:</p> <p>§ 1º - O casamento será civil e gratuito o seu processo de habilitação e celebração, "para os comprovadamente carentes". O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Esta emenda mantém gratuita a habilitação e a celebração do casamento, como já consta do texto do substitutivo, mas, apenas para os comprovadamente carentes, visto que ambos procedimentos representam um elevado custo para os Ofícios de Registro Civil, com funcionários, impressos, móveis, máquinas, prédio, etc. Além disso esses Ofícios de Registro Civil são exercidos em caráter privado, por disposição constitucional.</p> <p>As pessoas carentes precisam dispor de proteção legal que as isente de tal pagamento, não sendo justo que tal benefício se estenda aos que podem pagar, causando um ônus desnecessário aos responsáveis pelo serviço, inviabilizando mesmo o funcionamento deste.</p>	

**EMENDA ES25779-0**

3	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PARTIDO PTB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p style="text-align: center;"><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>Inclua-se o § 5º ao art. 295</p> <p>Art. 295 - .....</p> <p>§ 5º - Em caso de manifesta necessidade, as Forças Armadas poderão, convocadas pelos Poderes Constituídos, atuar na defesa dos recursos naturais, do meio ambiente e da ecologia.</p>	

**EMENDA ES25780-3**

3	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PARTIDO PTB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO : artigo 300.</p> <p>Inclua-se, no texto do art. 300, as expressões " ... , sua origem, natureza ou..."</p> <p>O artigo emendado ficará com a seguinte redação:</p> <p>"art. 300 : Os filhos, independentemente da " sua origem, natureza ou " condição de nascimento têm iguais direitos e qualificação."</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Não se pode permitir que os filhos adúlteros, adotivos e de qualquer origem ou natureza continuem sendo marginalizados pela lei. Todos têm de ter direitos e qualificação iguais. A medida atinge também os nascidos anteriormente à promulgação da Constituição.</p>	

## EMENDA ES25781-1

1	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	2	PARTIDO PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<u>EMENDA SUBSTITUTIVA</u>	
Acrescente-se o § 3º ao art. 297, com a seguinte redação:	
"§ 3º - A lei não limitará o número de dissoluções do casamento".	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
A presente emenda é originária do Conselho Federal da OAB.	
Adotado o divórcio, não é admissível a limitação do número de dissoluções do casamento, como consta atualmente na lei.	
Criam-se situações injustas que devem ser reparadas.	
Sala das Sessões, / / 87	

## EMENDA ES25783-8

1	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	2	PARTIDO PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<u>EMENDA SUBSTITUTIVA</u>	
Dê-se ao art. 281 a seguinte redação:	
Art. 281 - Os recursos públicos, salvo bolsas de estudos, serão destinados às escolas públicas, podendo, em casos excepcionais e na forma da Lei, ser aplicados em benefício de entidades de ensino sem fins lucrativos devidamente cadastradas como de utilidade pública.	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
Sob pena de arruinarmos milhões de estudantes carentes que hoje percebem bolsas de estudos e que cursam escolas privadas, não se pode deixar de introduzir a ressalva.	
Por outro lado, a separação da Igreja do Estado não permite o privilégio de escolas confessionais. Mais ainda, filantropia é caridade e caridade não é ensino ou escola. Finalmente, o objetivo do dispositivo foi o de preferenciar entidades sem fins lucrativos (esta é a expressão correta) e os itens I e II podem ser suprimidos com o acréscimo simples da expressão ora aditada, ou seja "devidamente cadastrada como de utilidade pública". Para entidade se tornar de utilidade pública necessita preencher os requisitos superfluamente repetidos nos incisos I e II.	
Portanto, indispensável a adequação, sem se alterar o conteúdo ou o mérito da proposta	

## EMENDA ES25782-0

1	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	2	PARTIDO PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<u>EMENDA ADITIVA</u>	
Acrescente-se ao art. 301, parágrafo com o texto seguinte:	
"§ - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco (65) anos, os aposentados por invalidez e os deficientes".	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
Na maioria das vezes, os aposentados por invalidez, não tendo trabalhado o tempo mínimo, exigido por lei para a aposentadoria integral, por terem se tornado inválidos por qualquer motivo, recebem proventos irrisórios; porém, devido à sua condição física, são obrigados a maiores despesas com médicos, remédios e às vezes assistência obrigatória de terceiros.	
Todos sabem os altos custos da educação e tratamento dos deficientes.	
Nada mais justo que se facilite ao máximo o acesso às escolas especializadas e centros de tratamento, a essas e seus responsáveis, pois muitas vezes pais de poucas posses deixam de tratar e educar seus filhos deficientes por absoluta falta de meios para custear o transporte, que se torna e cada dia mais oneroso.	
O número de pessoas que utilizam o transporte coletivo urbano, e que se enquadram nas situações previstas, é iníquo face à grande população pagante, de modo que o ônus social não será pesado, mas representará muito para os beneficiados.	
Sala das Sessões, / / 87	

## EMENDA ES25784-6

1	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	2	PARTIDO PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<u>EMENDA ADITIVA</u>	
Acrescente-se ao artigo 265 parágrafo com a seguinte redação:	
§ ..... Os segurados da Previdência Social gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos aos funcionários públicos civis e militares, quanto à percepção de pensões, aposentadorias e demais benefícios.	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
Um dos mais graves problemas que aflige a classe trabalhadora da atualidade, é a concessão de aposentadoria em níveis inferiores aos seus ganhos na atividade.	
Além disso, com o passar do tempo, a aposentadoria previdenciária sofre tremenda desvalorização, ficando ainda mais defasada em relação ao percebido em atividade.	
Tal fato requer urgente correção, sob pena de submeter-se o aposentado a uma situação de extrema penúria, o que, lamentavelmente, já vem ocorrendo.	
Os mesmos argumentos aplicam-se às pensões, que, com o decorrer do tempo, reduzem-se de tal forma, que seus beneficiários vêem-se à beira da miséria.	
De outra parte, o legislador estabeleceu uma situação diferente para as categorias funcionais civis e militares, dando-lhes um tratamento, nessa questão, que reputamos correto e justo: recebimento das aposentadorias e pensões de acordo com os ganhos da ativa, reajustados sempre nas mesmas proporções.	
Cumpre salientar aqui o tradicional princípio constitucional de que " todos são iguais perante a lei".	
Sala das Sessões,	

**EMENDA ES25785-4**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE GASTONE RIGHI		PTB	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
Plenário		02/09/87	

TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>Acrescente-se ao texto constitucional, onde couber, <i>na Seção F, do Capítulo VIII, do Título III</i></p> <p>"art. : Os Ministros de Estado, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os Membros do Congresso Nacional terão os mesmos vencimentos e vantagens que serão fixados por lei ordinária e não poderão exceder aos percebidos pelo Presidente da República."</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Questão polêmica e permanentemente causadora de forte reação na opinião pública tem sido os vencimentos e vantagens dos membros do Congresso Nacional.</p> <p>O sistema censurável, deletério e aviltante de se fixar um baixo vencimento e se recorrer a expedientes e rubricas, por vezes fictícias, para a obtenção de remuneração compatível ou necessária à manutenção dos parlamentares, tem gerado descrédito, críticas e condenação generalizadas ao legislativo.</p> <p>É preciso por-se um paradeiro nesta situação. O momento é o desta Constituinte.</p> <p>São três os poderes da República. Todos eles iguais e harmônicos. Logo, seus membros devem ser equiparados, eliminando-se privilégios e afastando-se eventuais suspeitas ou preconceitos.</p> <p>At estabelecermos a igualdade de vencimentos e vantagens entre os Membros dos três poderes, tendo por limite o percebido pelo Presidente, estamos criando um sistema alicerçado em princípios justos, morais e éticos. Submeter a fixação à lei ordinária torna o ato transparente e incensurável.</p> <p>A iniciativa do projeto de lei poderá ser de qualquer dos poderes, mas, sua discussão e aprovação terá de ser públicas, passando pelas duas Casas do Congresso e sujeitas ao veto do Executivo.</p> <p>Numa democracia, é desejável que os representantes do povo sejam remunerados condignamente, garantindo-se suas necessidades e isentando-os de dependências ou de suspeitas.</p> <p>O único modo é conformarmos parâmetros, conceituarmos princípios e subordinarmos-nos a lei amplamente pública, sem a aleivosia de exercitarmos, com exclusividade, um direito em causa própria.</p> <p style="text-align: center;">Sala das Sessões,</p>	

**EMENDA ES25786-2**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE GASTONE RIGHI		PTB	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
Plenário		02/09/87	

TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>Acrescente-se no artigo 17 das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS § ÚNICO.</p> <p>§ único.....Fica assegurado aos atuais substitutos das serventias judiciais, notariais e registrais, na vacância, o acesso, ao respectivo cargo de titular, desde que, investidos na forma da Lei, contem 5 anos de exercício nessa condição, à data da promulgação desta Constituição.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A proposta visa aproveitar na vacância das serventias a que se refere, seus substitutos, desde que preenchidos os requisitos de tempo e aptidão nela estabelecidos.</p>	

É de suma importância privilegiar aqueles que já vêm, de fato, conduzindo os serviços na qualidade de substitutos, seja pela continuidade e segurança que se outorgará aos mesmos, seja pelo aspecto isonômico de que se reveste o dispositivo, à vista das milhares de efetivações já havidas em todo o território nacional redundantes da aplicação do Artigo 208 da nossa Lei Magna.

Trata-se como é óbvio, de provimento derivado, largamente encontrado no Direito Comparado, especialmente nas nações mais desenvolvidas, à vista de que os beneficiários são investidos, no início das carreiras, por concurso público. Pelo dispositivo oferecido, além do mais, propugna-se pelo aproveitamento dos servidores nas serventias da mesma natureza em que já consolidaram pela experiência, conhecimento altamente técnico que lhes outorga as melhores aptidões ao cargo.

Sala das Sessões,

**EMENDA ES25787-1**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE GASTONE RIGHI		PTB	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
Plenário		02/09/87	

TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p><b>EMENDA SUPRESSIVA</b></p> <p>Suprima-se o art. 59 e seus parágrafos, das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>O artigo em foco extingue a enfiteuse em imóveis urbanos, facultando aos foreiros a aquisição do domínio direto, de conformidade com o que disuserem os respectivos contratos.</p> <p>A manter-se o texto a União perderia considerável patrimônio privilegiando esses foreiros.</p> <p>É sabido existirem inúmeros aforamentos em terrenos da União, principalmente em terrenos de marinha e ilhas oceânicas, concedidos a particulares influentes e abastados. Não se justifica essa perda, mesmo que se preveja outra modalidade de contrato que o texto não especifica qual seja.</p> <p>O dispositivo do § 3º cria uma nova dimensão do terreno de marinha, aumentando-a para 100 metros de largura a partir da orla marítima; no entanto os terrenos de marinha são delimitados pela faixa até 33 metros do preamar médio de 1931. A Alterar-se essa faixa, como ficariam os direitos dos possuidores de terrenos, fora desse limite de 33 metros. nesses 67 metros, agora incluídos como terreno de marinha.</p> <p>O dispositivo deve ser excluído.</p>	

**EMENDA ES25788-9**

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte GASTONE RIGHI		PTB	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		02/09/87	

TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p style="text-align: center;"><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte: <i>no Capítulo I, do Título III e às Disposições Transitorias, Título IV, onde</i></p> <p>Art. - O Brasil é uma República unitária, com três esferas de administração Pública. União, Regiões e Municípios.</p> <p>Art. - A União é o governo central da República, cabendo-lhe o planejamento nacional de todos os setores e a execução e administração das obras e serviços inter-regionais.</p> <p>Art. - As Regiões serão Geoeconômicas e Metropolitanas, dependendo suas criações e alterações de lei complementar.</p> <p>Art. - As Regiões terão por competência o planejamento regional, obedecidos os planos nacionais, e a execução ou administração de obras e serviços intermunicipais.</p> <p>Art. - Os Municípios serão a unidade administrativa básica da República, cabendo-lhes o planejamento municipal, atendido o plano regional, e a execução ou administração das obras e serviços dentro de seu território.</p>	



Art. - À União estão subordinadas as administrações do Distrito Federal e dos Territórios que serão criados ou alterados por lei complementar.

Art. - As Regiões serão administradas por uma Comissão de 3 a 7 membros, presidida pelo Governador regional e eleita bienalmente, por um Conselho composto, metade, por um representante de cada município integrante da Região, e a outra metade, por representantes, destes municípios, na proporção do número de seus eleitores, em relação ao eleitorado regional.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandatos concomitantes e serão eleitos pelas Câmaras Municipais de Verdades, cabendo-lhes escolher bienalmente o seu presidente que acumulará, durante o período, as funções de governador regional, com direito à reeleição, por uma vez.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. - A divisão territorial do Brasil, em Regiões, e a instalação dos respectivos governos regionais se processarão no prazo máximo de doze anos, a contar da promulgação da presente Constituição.

Art. - Com a instalação dos governos regionais, estarão extintos os Estados, transferindo-se aqueles os tributos e competências que constitucionalmente lhes sejam atribuídos, bem como os bens, haveres e servidores, na forma que vier a ser estabelecida em lei complementar.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Assembleia Constituinte é a oportunidade de única para formularmos um novo sistema de administração pública, transformando o Brasil num Estado moderno e dinâmico, apto a se tornar, no terceiro milênio, uma grande potência internacional.

Mas, para isto, é preciso ousar. Necessitamos romper com grilhões que impedem a eficiência da máquina estatal e impossibilitam harmonizarem-se as várias esferas do poder público, evitando a sobreposição de funções e o anacronismo do aparelho governamental.

Os estados e a federação são ficções que somente desservem a eficácia da administração pública. Não passam de traços no mapa brasileiro e de enunciados constitucionais que não tem respaldo histórico e muito menos funcionalidade.

Em verdade, os Estados são verdadeiros países, dentro de um único país. Intervêm em atribuições da União e dos municípios. Em uma única localidade, encontram-se escolas de 1ª, 2ª e 3ª graus municipais, estaduais e federais. Da mesma forma, hospitais, postos de saúde, órgãos de fiscalização (preços, consumidor, sanitários ou do meio ambiente), numa autêntica Torre de Babel, desperdiçando dinheiro público e gerando confusão deletéria e improdutiva.

Os Estados devem ser substituídos por Regiões Geoeconômicas e Metropolitanas, que com maior racionalidade, poderiam equacionar, planejar e administrar os problemas e necessidades comuns, permitindo o seu desenvolvimento.

À União, bem como às Regiões, devem ficar reservados os planejamentos nacional e os regionais, executando ou administrando apenas as obras e serviços inter-regionais e intermunicipais.

As Municípios deve-se carregar a execução e administração das obras e serviços em seu território.

É lógico, público e notório que a administração municipal executa obras ou presta serviços muito mais eficientemente e com muito mais economia do que a União e os estados. O prefeito, os vereadores, as sociedades de bairro e a própria população acompanham, criticam e sugerem nas obras e serviços públicos, fiscalizando-os diretamente. O superfluo pode ser evitado, e o necessário é mais racionalizado.

A presente sugestão, se acolhida, como esperamos, demandaria disposições transitórias, prevendo, para o futuro, a transição dos estados em regiões, bem como a forma de suas demarcações. Daí a proposta de, em doze anos, portanto, à altura do início do próximo século, proceder-se à instalação do novo sistema, com transferência dos Estados para Regiões, de seus bens, atribuições a pessoal e do mediante lei complementar e com prazo suficiente para soluções amadurecidas e eficazes, para que a transformação não cause rupturas ou danos à administração pública.

Na esperança de que esta Assembleia corresponda aos anseios populares de mudanças e transformações positivas, convidamos nossos ilustres pares à ousadia de repensar o Brasil e nos acompanhar nesta proposta que seguramente permitirá a construção de um novo Estado, moderno e dinâmico, rumo a um futuro de grandeza e prosperidade.

Sala das Sessões,

Constituinte GASTONE RIGHI

**EMENDA ES25789-7**

2) AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
 4) PARTIDO: PTB  
 5) DATA: 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA:**

Dê-se ao Art. 43 das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

" Art. 43 - Fica assegurado o direito à aposentadoria aos servidores e trabalhadores que, à data da promulgação desta Constituição tiverem preenchido as condições exigidas pela Constituição ou legislação anterior."

**JUSTIFICATIVA**

É de inteira justiça ampliar-se a disposição transitória, para nela incluir os direitos dos trabalhadores Substantial alteração introduz o novo texto quanto aos critérios idade/aposentadoria.

Inicialmente elimina a aposentadoria da mulher por idade aos 60 anos, eliminando a 'discriminação' por sexo, obrigando, assim a mulher a trabalhar mais cinco anos para poder se aposentar.

Revoga, ademais a aposentadoria por tempo de serviço aos 30 anos de serviço, até de estabelecer limites etários para sua fruição aos 55/53 anos de idade, para homem ou mulher.

É fundamental inscrever-se o reconhecimento do direito adquirido dos trabalhadores à aposentadoria que em melhores condições se lhes era assegurada pela anterior e vigente legislação, evitando-se, desta arte, um eventual futuro não reconhecimento, com graves e incontornáveis prejuízos para todos quantos já haviam planejado o seu afastamento nas atuais circunstâncias.

**EMENDA ES25790-1**

2) AUTOR: CONSTITUINTE SOLON BORGES DOS REIS  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário  
 4) PARTIDO: PTB  
 5) DATA: 02/09/87

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao § 2º do artigo 3º das Disposições Transitórias do Substitutivo do Projeto a seguinte redação:

"Todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelo los Atos Institucionais, no exercício de mandatos eletivos, contarão para efeito de aposentadoria e pensão, junto aos Institutos de Previdência das Casas Legislativas a que pertenciam ou junto aos Institutos de Previdência dos Estados onde exerciam mandatos executivos, sem ônus para os beneficiários, o período compreendido entre a data de suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e a data de 28 de agosto de 1979, dia em que a Lei 6.683 extinguiu os efeitos da inelegibilidade provocada pelos Atos Institucionais".

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do artigo realmente tem fundamento louvável e de alta justiça, ao se permitir a contagem do tempo de serviço dos que foram atreladamente punidos pelos Atos Institucionais, durante o período em que ficaram impedidos de exercer mandatos eletivos até mesmo de se candidatarem aos cargos que profissionalmente vinham exercendo.

Contudo, a redação do dispositivo evidencia alguns defeitos que ensejam dúvidas e podem tornar irrita a disposição constitucional.

Da mesma forma, nele se contém algumas expressões inadequadas. Assim, com sentido de aperfeiçoar a proposta, apresentamos, a este artigo do Projeto, a emenda modificativa acima enumerada.

Vale registrar que os detentores de mandatos eletivos e que foram os mais direta e violentamente atingidos pela ditadura não tiveram qualquer reparação de direitos, ao contrário dos militares, funcionários públicos e até mesmo empregados de empresas que, além de perceberem toda remuneração atrasada, tiveram contagem de tempo de serviço, aposentadoria, promoções e indenizações.

Este artigo não objetiva e não concede vantagens pecu niárias ou direitos que locupletem seus beneficiários. Apenas lhes de volve, merecidamente, o tempo de serviço para efeito de contagem na obtenção de suas aposentadorias e pensões.

É imperiosa a necessidade de se especificar que essa contagem de tempo não acarretará nenhum ônus para os beneficiários, a fim de se evitar interpretações dúbias sobre a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições aos respectivos Institutos de Previdência. A isenção dessas contribuições é medida de justiça, para não tornar ineficaz a disposição constitucional.

**EMENDA ES25791-9**

1) AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI 2) PARTIDO: PTB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

No parágrafo único do art. 30 - Disposições Transitórias - substitua-se a expressão "Supremo Tribunal Federal" por "Tribunal Competente".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a evitar problemas de competência.

Sala das Sessões, \_\_\_ / \_\_\_ / 87

**EMENDA ES25792-7**

1) AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI 2) PARTIDO: PTB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO : item XV do art. 7º

Dê-se ao item XV do art. 7º a seguinte redação :

art. 7º .....

"XV : gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;"

**EMENDA ES25793-5**

1) AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI 2) PARTIDO: PTB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Item XIV do art. 7º.

Dê-se ao item XIV do art. 7º a seguinte redação :

art. 7º.....

" XIV: serviço extraordinário de, no máximo, duas horas diárias, salvo casos de força maior ou emergência, sempre com remuneração mínima superior a 50% em relação ao normal;"

**EMENDA ES25794-3**

1) AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI 2) PARTIDO: PTB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : art. 7º, item XI

Substitua-se o texto do item XI do art. 7º pelo seguinte:

Art. 7º .....

XI : duração máxima do trabalho normal semanal 44 horas e jornada diária não superior a 8 horas;

**EMENDA ES25795-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI 2) PARTIDO: PTB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso I do art.7º a seguinte redação.

I - estabilidade no emprego, após 12 meses, através da garantia de indenização de um mês de salário por ano de serviço prestado ou fração, além do Fundo de Garantia e Aviso Prévio, na forma da lei, no caso de despedida sem justa causa.

JUSTIFICATIVA

Sem a previsão, no texto constitucional, de indenização para proteção do contrato de trabalho contra a despedida sem justa causa, o dispositivo se torna mera enunciação teórica, sem deslino de prático.

A garantia do emprego deve ser resolvida em indenização que beneficie o trabalhador, caso contrário, no fechamento, extinção, concordata ou falência da empresa, bem como, na ocorrência de morte ou incapacidade do empregador, ficariam os empregados sem qualquer arrimo.

Com a emenda proposta, o empregado estará protegido através do seu direito à indenização que assim corresponde e se compatibiliza com a tradição de nosso direito trabalhista, percebendo um mês de salário, por um ano de serviço prestado e mais o FGTS.

Não é admissível que após a prestação de vários anos de serviços, o empregado se veja aliado da empresa, sem nenhum ressarcimento, fora da previsão constitucional não haverá proteção efetiva do contrato de trabalho.

Com a emenda proposta, desaparece o fantasma da inviabilização das empresas, tão apregoado por nossos empresários, que cultivam o mau hábito de, em qualquer prenúncio de crise, se desfazerem primeiramente de seus empregados e só no último caso, se despojarem de seus iates.

**EMENDA ES25796-0**

1) AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI 2) PARTIDO: PTB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º do art. 11

Inclua-se no § 3º " in fine" as expressões:

" § 3º: .... ; a nacionalidade brasileira poderá ser restabelecida mediante opção posterior."

**JUSTIFICATIVA**

Já ocorreu o caso de, premidos pelas circunstâncias, brasileiros serem obrigados a procurar outra cidadania e terem como consequência a cassação de sua nacionalidade originária.

Inúmeros foram os brasileiros que tiveram de se ausentar do país, por motivos políticos e para sobreviverem tiveram que optar por outra nacionalidade.

É um caso típico de estado de necessidade que pode se repetir, cabendo aos constituintes obstar os prejuízos maiores que tal conduta pode acarretar. O Brasil não pode discriminar seus filhos e impor a perda da nacionalidade para sempre.

**EMENDA ES25798-6**

1) AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI 2) PARTIDO: PTB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se do inciso III do artigo 180 as expressões: " ou para interpretação de lei ou ato normativo" O inciso enumerado passa a ser do seguinte teor:

III.... representar por inconstitucionalidade e para fins de intervenção da União nos Estados e des-tes nos Municípios.

**JUSTIFICATIVA**

Endosso a emenda originária do Conselho Federal da O.A.B.

O Poder de representação previsto no texto supõe a existência de órgão com esse poder de interpretação. Esta emenda é apresentada juntamente com outra, supressiva da alínea " m" inciso I, do artigo 148.

O poder de interpretar a lei, em tese, equivale ao poder de editar lei, que deve pertencer ao Poder Legislativo.

Sala das Sessões,

**EMENDA ES25797-8**

1) AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI 2) PARTIDO: PTB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se as expressões:"ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário," ao § 2º do Art.203, que passará a ter a seguinte redação:

Art.203 .....

I - .....

II - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

§ 1º.....

"§ 2º - o disposto na alínea "a" do item II e no § anterior deste artigo não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas, pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados "ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário", nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao imóvel.

**JUSTIFICATIVA**

A redação do § 2º do Art.203 do substitutivo enseja interpretações dúbias que poderão gerar situações anômalas e injustas. O objetivo do legislador é tributar a exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados. Porém, atualmente, cada vez mais o Estado vem assumindo a exploração de atividades econômicas; ora, basta que se estabeleça que essas atividades não são regidas pelas normas aplicáveis aos empreen-

**EMENDA ES25799-4**

1) AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI 2) PARTIDO: PTB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Ao artigo 212, item III,

Inclua-se como parágrafo 3º do artigo 212 o seguinte:

§ 3º - Os municípios portuários perceberão metade da participação prevista no item III deste artigo, dividindo com os municípios produtores ou consumidores a percentagem incidente sobre o produto da arrecadação do imposto dos Estados sobre operações relativas à circulação de mercadorias que forem respectivamente exportadas ou importadas, através de suas instalações.

Sala das sessões,

dimentos privados e não haverá tributação.

Poderá haver ainda situações de injustiça que exemplifiquemos: num determinado Município ou Estado, o serviço telefônico é feito por uma empresa estatal; não será tributado. Em outro, por empresa privada e será tributado. No entanto, ambas cobram preços e tarifas e não podem ter um tratamento tributário diferenciado.

Identicamente, no caso dos Municípios portuários, se as concessionárias dos portos forem transformadas em autarquias ou departamentos da administração pública, não haveria receita, nem do Município, nem do Estado, apesar de se cobrarem preços e tarifas dos serviços prestados, como cabotagem, transporte, rebocagem, armazemagem e todos os outros que ali são prestados.

Estabelecendo-se como parâmetro para a tributação, a cobrança de preços e tarifas do usuário, a redação fica mais clara, mais consistente com a realidade, evitando interpretações que podem causar prejuízos ao erário público municipal ou estadual.

Sala das Sessões,

**EMENDA ES25800-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI 2) PARTIDO: PTB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao artigo 207, o parágrafo 4º com o seguinte texto:

§ 4º - Os contribuintes do Imposto previsto no item III, pessoas físicas, poderão deduzir, em suas declarações, as despesas efetuadas com habitação, educação, saúde, alimentação e transporte, próprios e de seus dependentes, na forma que a lei estabelecer.

## JUSTIFICATIVA

Nos países adiantados e civilizados, todas as despesas feitas pelo contribuinte devem ser consideradas, desde que documentadas, não se justificando os limites máximos estabelecidos, totalmente divorciados da realidade.

Sala das Sessões,

## EMENDA ES25801-0

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI		PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02/09/87

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do item II do art. 213 pela seguinte:

"II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, 9% para os Estados e o Distrito Federal e 1% para os municípios portuários, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados".

## JUSTIFICATIVA

Boa parte da receita nacional provém da exportação, seja de matéria prima, ou de produtos industrializados. Da arrecadação do tributo que incide sobre a exportação destes previa-se que 10% caberia aos Estados e Distrito Federal.

Porém os municípios portuários que participam da produção dessa riqueza, não recebem um centil sequer dessa arrecadação, embora tenham de suportar o ônus de manutenção e reforço do calçamento de suas ruas, avariados pelas carretas carregadas, criação e manutenção de órgãos de proteção à segurança, não só do patrimônio a ser exportado ou importado, como do próprio porto em si, com policiamento intensivo e mais, obras de infra-estrutura e de iluminação das instalações portuárias que funcionam dia e noite, órgãos de saúde não só para os municípios como para a população flutuante e mais uma série de serviços que não são exigidos dos outros municípios, principalmente na área de proteção contra incêndios e produtos tóxicos.

Toda essa gama de serviços necessita numerário de que os municípios portuários são carentes.

Ora, se participam da produção da renda, é justo que na partilha dessa riqueza sejam aquinhoados.

A percentagem pretendida, incidente sobre o volume arrecadado com imposto de exportação apenas dos produtos industrializados, embora seja mínima face ao total, para os municípios de tão poucos recursos, representará soma apreciável no reforço de suas finanças tão combatidas.

A política de fortalecimento dos municípios, tão veementemente pleiteada por todos os segmentos da sociedade e tão alardeada nas campanhas eleitorais, impõe o reconhecimento da justiça da participação tributária pretendida.

Sala das Sessões, / /87

## EMENDA ES25802-8

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI		PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02/09/87

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o inciso III do artigo 207 por:

" III - renda ou proventos acima de 10 salários mínimos "

## JUSTIFICATIVA

Não se pode aceitar a pesada Tributação que tem onerado os rendimentos do trabalho. Impõe-se que esses rendimentos, quando de pequena monta, sejam isentos de Tributação. Não se diga que haverá prejuízo irreparável para o erário público, pois esse numerário re-tornará aos cofres da Nação na forma de impostos indiretos, com o aumento de consumo, exigindo aumento de produção, investimentos na indústria, comércio e a agricultura, enfim no desenvolvimento da economia, sem exercer pressão sobre a classe média baixa que é a mais atingida pelas medidas econômicas de contenção e tributação.

Sala das Sessões,

## EMENDA ES25803-6

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI		PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02/09/87

## EMENDA ADITIVA

O artigo 240 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 240 - A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, observará a predominância dos navios de bandeira e registro brasileiros e do país exportador ou importador, em partes iguais, observado o princípio de reciprocidade.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda adequa a redação do artigo, ao objetivo visado.

O que pretendeu a Comissão Temática foi beneficiar a marinha mercante nacional e a balança cambial brasileira.

Todos os países exigem equivalência no direito ao transporte marítimo das mercadorias que exportam e importam. Nós não o fazemos. Por isso, pagamos perto de 4 bilhões de dólares, por ano só de fretes a navios estrangeiros, enquanto nossa frota permanece ociosa e vem diminuindo dia a dia, com desemprego crescente na categoria dos marítimos.

Perfeita a iniciativa. Só que ao redigir o dispositivo, o Sr. Relator conferiu a predominância ou reserva "dos armadores nacionais do Brasil" neste transporte. Não se atingiu o objetivo colimado. Os transportadores estrangeiros continuarão a usar seus navios e tripulações, bastando-lhes afretar suas embarcações, a um armador nacional do Brasil.

Continuaríamos a usar navios e tripulações estrangeiras e permaneceriam a sangria em nossas divisas, pois, teríamos de pagar, em dólares, os afretamentos e não, em cruzados, o frete das mercadorias.

A redação proposta adequa o dispositivo e lhe dá efeitos concretos, evitando que se torne uma norma irrita e anódina

## EMENDA ES25804-4

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI		PTB
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	Plenário		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<u>EMENDA SUPRESSIVA</u>	
Suprima-se o item II do § 4º do art. 262, do Projeto	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
O referido dispositivo colide e se incompatibiliza com o caput do art. 228, bem como o seu § 2º, que proíbe inclusive privilégios a fundações e empresas públicas.	
Não se concebe a estranha discriminação de se impedir a destinação de recursos públicos para investimento em instituições privadas de saúde.	
Não poderão recorrer à Caixa Econômica, ao BNDES, IASS, SUDENE, SUDAM, EMBRATUR, ou outras entidades. Mas, a General Motors, a KRUPP ou qualquer cadeia de motéis, bordéis ou boites poderão se valer destes créditos públicos para investimento em suas áreas.	
Absurdo impedir-se que hospitais, ambulatórios, laboratórios de análise e outros não possam se valer de créditos, incentivos ou recursos públicos para sua aplicação, modernização ou até compra de equipamentos essenciais à coletividade em regiões onde só existem estabelecimentos de saúde privados.	

## EMENDA ES25805-2

2	AUTOR	3	PARTIDO
	LUCIO ALCANTARA		PFL
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENARIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Suprima-se o parágrafo único do art. 232	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
Esta matéria também é tratada, inclusive com mais propriedade, no art. 302, § 1º do projeto. Deve ser dito, ainda, que não se pode prever a anuência das populações indígenas pois o Código Civil declara serem os mesmos incapazes de consentir.	

## EMENDA ES25806-1

2	AUTOR	3	PARTIDO
	LUCIO ALCANTARA		PFL
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENARIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Suprima-se o art. 259 do projeto	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
O anterior art. 258 já cuida da mesma matéria, ou seja, do financiamento da seguridade social e enumera as contribuições que poderão ser arrecadadas.	

## EMENDA ES25807-9

2	AUTOR	3	PARTIDO
	LUCIO ALCANTARA		PFL
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENARIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Acrescente-se ao art. 81 o seguinte parágrafo único:	
Art. 81.....	
Parágrafo único. Os Deputados e Senadores estão, em suas opiniões, palavras e votos, vinculados exclusivamente à sua consciência.	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
Cada parlamentar deve orientar a sua atitude de acordo com a sua consciência. Nada mais de imposições partidárias, de questões fechadas, de processos intimidatórios. Os programas partidários devem servir de orientação, jamais podem constituir-se em violação à consciência de cada Deputado ou Senador. Essa independência é fator de equilíbrio democrático e servirá para engrandecer, ainda mais, as prerrogativas do Legislativo.	

## EMENDA ES25808-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
	LUCIO ALCANTARA		PFL
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENARIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Acrescente-se ao Título X- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS o seguinte artigo, <del>onde couber</del> :	
Art. - Fica assegurada estabilidade a todos os servidores públicos, admitidos em caráter eventual ou precário, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios ou pelos Municípios desde que estejam em efetivo exercício na data de promulgação desta Constituição.	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
É praxe que as Constituições brasileiras efetivem os servidores interinos, antigamente denominados de extranumerários. Assim aconteceu quando da redemocratização do País e da posterior promulgação da Carta de 1946.	
Esses servidores, alguns com quase vinte anos de efetivo exercício, estão em uma posição singular e degradante: são marginalizados mas prestam excelente colaboração. Não têm direito a aposentadoria, a direitos dos demais colegas de repartição. Muitos deles até mesmo superam suas obrigações e demonstram eficiência e dedicação invulgares. É preciso regularizar a situação desses servidores que, há longos anos, vêm prestando colaboração ao Poder Público.	
Estamos iniciando nova vida política no País. Aqueles que foram admitidos, a título precário, têm agora a oportunidade de uma situação definida e definitiva.	

## EMENDA ES25809-5

2	AUTOR	3	PARTIDO
	LUCIO ALCANTARA		PFL
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENARIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Inclua-se em <u>Disposições Transitórias</u> - Título X, o seguinte artigo:	
Art. - Às refinarias de petróleo, existentes à data de publicação desta Constituição, não se aplica o disposto no art. 234, item II.	

JUSTIFICATIVA

Quando foi editada a Lei nº 2.004, criando a PETROBRAS, foi ressalvada a permanência em operação das refinarias particulares então existentes. Creio que se deve adotar semelhante procedimento, agora quando esse monopólio está sendo erigido em texto constitucional.

É medida sábia e que evitará longa demanda judicial. As refinarias existentes são pouquíssimas e prestam inegável serviço público ao país.

EMENDA ES25810-9

AUTOR: LUCIO ALCANTARA PARTIDO: PFL

PLENARIO DATA: 2 / 9 / 87

Acrescente-se ao art. 5º do projeto o seguinte parágrafo único: Art. 5º ..... Parágrafo único. Em hipótese alguma será admitida a guerra de conquista.

JUSTIFICATIVA

Somos um povo pacifista, voltado à solução dos conflitos internacionais através das negociações. Por isso mesmo, creio ser da maior oportunidade que se repita, nesta Constituição democrática, o preceito que foi introduzido na Carta de 1946 vedando a guerra de conquista.

EMENDA ES25811-7

AUTOR: LUCIO ALCANTARA PARTIDO: PFL

PLENARIO DATA: 02 / 09 / 87

Dê-se ao § 18 do art. 6º esta redação: Art. 6º..... § 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados, em vinte e quatro horas, ao juiz competente, sendo o preso informado de seus direitos e assegurando-se-lhe a assistência de advogado de sua escolha.

JUSTIFICATIVA

Um texto constitucional não deve descer a tantas minúcias, mais próprias de uma lei processual penal.

EMENDA ES25812-5

AUTOR: LUCIO ALCANTARA PARTIDO: PFL

PLENARIO DATA: 02 / 09 / 87

Substitua-se, no art. 6º, § 33, a expressão "mediante justa indenização" pela seguinte: "mediante prévia e justa indenização, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

JUSTIFICATIVA

A norma geral de desapropriação deve cogitar da prévia e justa indenização. Apenas como exceção, como por exemplo na desapropriação urbana por desobediência a plano urbanístico, ou nas hipóteses de reforma agrária, pode-se pensar em outra modalidade.

EMENDA ES25813-3

AUTOR: LUCIO ALCANTARA PARTIDO: PFL

PLENARIO DATA: 02 / 09 / 87

Dê-se ao art. 6º, § 51 esta redação: Art. 6º ..... § 51. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, mediante prévia informação à autoridade.

JUSTIFICATIVA

O texto constante do projeto certamente criará conflitos desnecessários. A comunicação à autoridade tem a função de evitar, por exemplo, que duas entidades promovam o mesmo tipo de reunião, em uma mesma via pública, mas com finalidades diametralmente opostas. A cautela, constante desta emenda, é oportuna.

EMENDA ES25814-1

AUTOR: LUCIO ALCANTARA PARTIDO: PFL

PLENARIO DATA: 02 / 09 / 87

O § 53 do art. 6º passa a ter este texto: Art. 6º..... § 53. As associações só poderão ser dissolvidas ou ter suas atividades suspensas em consequência de decisão judicial, transitada em julgado.

JUSTIFICATIVA

O texto ora proposto tem uma linguagem mais nítida e direta, sem tanto reguscamento. Outrossim, adota a linguagem positiva, mais própria de uma Constituição.

EMENDA ES25815-0

AUTOR: LUCIO ALCANTARA PARTIDO: PFL

PLENARIO DATA: 02 / 09 / 87

Suprima-se o § 56 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA

Não há o menor sentido falar-se em responsabilidade penal de pessoa jurídica. Os doutrinadores são unânimes em dizer que, penalmente, apenas as pessoas físicas podem ser consideradas.

EMENDA ES25816-8

AUTOR: LUCIO ALCANTARA PARTIDO: PFL

PLENARIO DATA: 02 / 09 / 87

Suprima-se o § 3º do art. 9º

JUSTIFICATIVA

Um texto constitucional não pode descer a tamanhos pormenores.

## EMENDA ES25817-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	LÚCIO ALCÂNTARA	2	PFL
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao § 2º do art. 13 esta redação:  
Art. 13.....  
§ 2º O alistamento eleitoral e o voto só serão permitidos aos maiores de dezoito anos, sendo obrigatórios, salvo para os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto é bastante confuso e deixa a impressão de que, facultativamente, o menor de dezoito anos poderia alistar-se e votar. Esta emenda, além de corrigir o texto, torna obrigatório o voto para os analfabetos.

## EMENDA ES25818-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	LÚCIO ALCÂNTARA	2	PFL
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao parágrafo 6º do art. 13 esta redação:  
Art. 13.....  
§ 13º São irreelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido durante o mandato.

JUSTIFICATIVA

É preciso deixar bem claro que se trata de irreelegibilidade para o período subsequente.

## EMENDA ES25819-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	LÚCIO ALCÂNTARA	2	PFL
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se, no parágrafo único do art. 22, a expressão " em funcionamento há pelo menos um ano ".

JUSTIFICATIVA

O tempo de funcionamento de um entidade não deve ser obstáculo para a legitimação pretendida. O que se defende é o direito dos membros ou associados. Assim, creio que haveria uma discriminação inaceitável.

## EMENDA ES25820-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	LÚCIO ALCÂNTARA	2	PFL
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o art. 26 do projeto

JUSTIFICATIVA

Um texto constitucional não pode descer às minúcias próprias de um código de processo civil.

## EMENDA ES25821-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	LÚCIO ALCÂNTARA	2	PFL
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao item XIX do art. 31 esta redação:  
Art. 31.....  
XIX- instituir o sistema nacional de saneamento básico.

JUSTIFICATIVA

Este item confunde saneamento básico com transporte urbano. É melhor ter-se um enunciado genérico para, posteriormente, a lei disciplinar o tema minudentemente.

## EMENDA ES25822-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	LÚCIO ALCÂNTARA	2	PFL
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se à alínea a do item XXII do art. 31 esta redação:  
Art. 31.....  
XXII.....  
a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos, mediante prévia aprovação do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

É necessária a prévia autorização inclusive como forma de fortalecimento da própria fiscalização a ser exercida pelo Congresso Nacional.

## EMENDA ES25823-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	LÚCIO ALCÂNTARA	2	PFL
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 31

JUSTIFICATIVA

Estes textos estão redigidos confusamente, não se percebendo claramente o que pretendem disciplinar.

## EMENDA ES25824-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	LUCIO ALCÂNTARA	2	PFL
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Inclua-se, no parágrafo único do art. 32, a referência ao item I.

JUSTIFICATIVA

Entendo que não se deve conferir aos Estados competência supletiva para editar normas sobre direito civil, comercial, penal, processual e eleitoral. Essa legislação deve ser, exclusivamente, da esfera federal.

EMENDA ES25825-7

1) LUCIO ALCANTARA      2) PARTIDO PFL

3) PLENARIO      4) DATA 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICACAO**

Suprima-se o item XI do art. 34.

**JUSTIFICATIVA**

Não se deve permitir que Estados legisler, concorrentemente com a União, sobre procedimentos em matéria processual. É tema que deve ser uniformemente tratado, por lei federal, sob pena de graves lesões aos direitos individuais.

EMENDA ES25826-5

1) Senador Meira Filho      2) PARTIDO PMDB/DF

3) Plenário      4) DATA 12/9/87

7) **TEXTO**

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte artigo, onde couber:

**Art.** Noventa dias após a promulgação desta Constituição realizar-se-á eleição no Distrito Federal para escolha do Governador Distrital, cujo mandato terminará coincidentemente com o do Presidente da República.

**Parágrafo único** - A posse do eleito ocorrerá trinta dias após a realização do pleito.

**JUSTIFICACAO**

Visamos com a presente emenda avançar ao Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) que prevê eleição para Governador do Distrito Federal somente em 1990 (artigo 20 das Disposições Transitórias).

Entendemos que o Distrito Federal, hoje com aproximadamente 1,7 milhão de habitantes, não pode mais ser relegado a segundo plano. Caminha o País para o restabelecimento da plenitude democrática, a qual acreditamos só será totalmente alcançada quando da eleição direta de todos seus governantes, entre estes a do Governador do Distrito Federal, antiga aspiração da população local.

Faz-se mister salientar que conta, hoje, o Distrito Federal com onze parlamentares na Assembléia Nacional Constituinte, representantes de quatro partidos políticos, o que vem evidenciar o amadurecimento político-partidário da cidade. Portanto, não há mais razões para procrastinar o exercício democrático da escolha do governante máximo do Distrito Federal, por aqueles que aqui optaram em viver.

EMENDA ES25827-3

1) DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO      2) PARTIDO PMDB

3) PLENARIO      4) DATA 02/09/87

7) **EMENDA MODIFICATIVA**

Entrega redação do parágrafo 2º do Artigo 231.

**Artigo 231-** .....

1º - .....

2º - É assegurado ao proprietário do solo a participação nos resultados das lavras na forma da Lei.

EMENDA JUSTIFICATIVA

A modificação é absolutamente necessária pois da forma que está no texto atual, o proprietário do solo que não detem nenhum direito sobre o subsolo torna-se verdadeiramente privilegiado, podendo inclusive receber mais transferências de recursos que a própria União, Estados e Municípios, ao receber valores " não inferior ao imposto". Além disto a economicidade de um depósito mineral é algo que leva em conta fatores naturais não modificáveis pelo homem tais como teor, locação natureza quimiminerológica, condicionantes estes, que não permite um trato rígido de todos os casos de jazidas minerais. Daí decorre que a rigidez dos princípios minerais não devem amarrar questão desta natureza. Somente a Lei Ordinária terá a necessária flexibilidade para abranger tais variações.

EMENDA ES25828-1

1) DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO      2) PARTIDO PMDB

3) PLENARIO      4) DATA 02/09/87

7) **EMENDA MODIFICATIVA**

**DISPOSITIVO EMENDADO:** Art. 231 (caput) do Substitutivo do Relator. Dê-se ao Art. 231, caput, a seguinte redação:

"Art. 231 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à Nação".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Parece de todo indispensável colocar essas riquezas, patrimônio da sociedade brasileira, sob proteção da Nação, titular da soberania nacional. A propriedade deferida à União atenta contra os interesses nacionais, uma vez que, portadora de personalidade jurídica e, portanto, capacitada para os atos civis, poderá ela eventualmente alienar a terceiros essas riquezas. Impõe-se, pois, colocá-las sob resguardo da soberania nacional, conforme o disposto na presente emenda, assim plenamente justificada.

EMENDA ES25829-0

1) DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO      2) PARTIDO PMDB

3) PLENARIO      4) DATA 02/09/87

7) **JUSTIFICATIVA**

Dê-se ao item VI do art. 104, a seguinte redação:

"VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, mediante convênio, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios."

A emenda visa assegurar a autonomia dos Estados com a descentralização indispensável ao fortalecimento da Federação.

Por outro lado, os recursos repassados através das quotas de participação dos Estados e Municípios ingressam como receita nos orçamentos estaduais e municipais e, por via de consequência, a fiscalização da sua aplicação deve ser competência dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais em colaboração com as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais respectivas.

a redação adotada no Projeto determinaria dupla fiscalização por parte do TCU e Tribunais de Contas estaduais, com visíveis inconvenientes, determinando superposição de controle e desperdício de recursos.

Além disso, permitiria deixar ao TCU melhores condições para se dedicar a ampla tarefa de fiscalização da Administração direta e indireta da União, inclusive das empresas supranacionais, das



quais a União tenha participação (item V) em milhares de dólares disseminados no país e no exterior.

Finalmente a presente emenda harmoniza-se com os princípios consagrados no texto do projeto: regime federativo, autonomia dos Estados, Municípios e substancial economia através da descentralização.

### EMENDA ES25830-3

2] AUTOR	3] PARTIDO
DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO	PMDB
4] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5] DATA
PLENÁRIO	02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão:</p> <p>"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A emenda visa assegurar aos Conselhos dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.</p>

### EMENDA ES25831-1

2] AUTOR	3] PARTIDO
DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO	PMDB
4] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5] DATA
PLENÁRIO	02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p style="text-align: center;">EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 213, INCISO I, ALÍNEA "C"</p> <p>Modifica os termos da alínea "C" do Inciso I, do artigo 213, que passa a apresentar a seguinte redação:</p> <p>ARTIGO 213 - .....</p> <p>a) .....</p> <p>b) .....</p> <p>c) dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fomento regional.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A institucionalização de regiões geográficas agrupando Estados econômico e socialmente homogêneos decorreu da necessidade de serem buscadas soluções de caráter regional para inúmeros problemas, cujo tratamento a nível isolado, por Estado, seria ineficiente. Nessas condições, há necessidade de serem garantidos recursos, também, para os organismos regionais encarregados da busca das soluções.</p> <p>Se para o atendimento dos problemas a nível isolado dos Estados já estão definidos recursos na alínea "a" deste artigo, não há razão para que também os recursos definidos nesta alínea "c" serem alocados aos governos Estaduais, agravando a indisponibilidade para a ação regional.</p>

Por outro lado, a nível de Norte e Nordeste, as Superintendências atuam com os incentivos fiscais enquanto os Bancos Federais de fomento Regional (BASA e BNB) não dispõem de recursos suficientes para a importante missão que desempenham de apoio ao fortalecimento das atividades econômicas que dão sustentação ao desenvolvimento dessas regiões, o que por si só justificaria o fortalecimento das mesmas, como pretendido pela emenda proposta.

Tais recursos, se assim viabilizados, passariam a constituir fonte creditícia estável, crescente por novos aportes anuais e pela reaplicação, o que permitiria ao BASA e ao BNB, exercitarem como nunca antes possível o papel que lhes cabe como agentes do desenvolvimento regional.

### EMENDA ES25832-0

2] AUTOR	3] PARTIDO
DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO	PMDB
4] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5] DATA
PLENÁRIO	02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p style="text-align: center;">EMENDA NOTIFICATIVA</p> <p>Altera redação de caput do Artigo 233 mantendo os parágrafos 1º e 2º.</p> <p>Artigo 233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos, dependem de autorização ou concessão do poder público no interesse nacional e não poderão ser transferidos sem prévia anuência do poder concedente.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Esta redação elimina o prazo determinado para as concessões, especialmente na questão mineral, tendo em conta os seguintes problemas:</p> <p>1º - Determinar o tempo de lavra, é convidar detentores de direitos minerais à depredação das jazidas.</p> <p>2º - Não insentiva a aplicação das reservas com novas pesquisas.</p> <p>3º - Não insentiva o investimento na área social e de infraestrutura.</p> <p>4º - Não permite a flexibilidade nas taxas de exploração maior ou menor, face as flutuações da demanda ativada ou reprimida que é função do mercado que não depende da vontade da mineração.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>5º - Evita negociações burocráticas que ensejariam oportunidades até mesmo de jogo de interesses e pressões que poderão não vir ao encontro do interesse nacional e dar lizura no processo de concessão dos direitos de lavra.</p>

### EMENDA ES25833-8

2] AUTOR	3] PARTIDO
DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO	PMDB
4] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5] DATA
PLENÁRIO	02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p style="text-align: center;">EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 255, Inciso III</p> <p>Adita ao Inciso III a seguinte expressão: "e demais instituições financeiras públicas e privadas."</p> <p>NOVA REDAÇÃO: Art. 255 - .....</p> <p>I - .....</p> <p>II - .....</p> <p>III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas.</p>

**JUSTIFICATIVA**

A falta de definição, em lei, da organização, função e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o ENB, o que tem acarretado transtorno à atuação dos mesmos, pois quando junto às autoridades monetárias buscam autorização para operar com os diversos instrumentos do mercado financeiro, a pretensão é negada sob alegação de que como Bancos de desenvolvimento regional não lhes cabe atuar em concorrência com as instituições bancárias privadas, mesmo não desconhecendo essas autoridades o efeito perverso que essa indisponibilidade operacional lhes acarreta e às suas regiões de jurisdição, como a transferência imediata dessas para a rede privada, de recursos do FINAM e FINOR liberados à projetos aprovados pela SUDAM/SUDENE, e de qualquer linha de crédito, em busca de remuneração. De outro modo, quando solicitadas, as autoridades, àlocarem recursos estáveis e compatíveis com a responsabilidade desenvolvimentista que lhes cabe, não é possível atender, justamente pela indefinição de suas competências.

Assim, se a lei do Sistema Financeiro Nacional vai dig por sobre organização, funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil, que tal normalização se estenda à todas as instituições financeiras públicas e privadas de modo a não permitir a perpetuidade da omissão que de modo perverso hoje ocorre para com as regiões mais pobres do País e suas instituições financeiras de fomento.

**EMENDA ES25834-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO	4	PMDB
5	PLENARIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 233 e seus §§ 1º e 2º do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao Art. 233 e seus §§ a seguinte redação:

"Art. 233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais dependem de autorização ou concessão do Poder Público, na forma da lei.

§ 1º - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos depende de autorização ou concessão do Poder Público, sempre por prazo determinado, no interesse nacional, e não poderá ser transferida sem prévia anuência do poder concedente. Não depende de autorização ou concessão o aproveitamento de potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

§ 2º - A lei disporá sobre a compensação aos Estados e Municípios obrigados a manter parcelas de seu território gravadas por medidas de proteção, tais como áreas de proteção e mananciais e outras definidas por lei".

**J U S T I F I C A C A O**

É indispensável aos interesses do País excluir da limitação de prazo a exploração de recursos minerais exauríveis, para fixá-la, apenas, em relação aos recursos renováveis. É que a autorização ou a concessão por prazo determinado compele as empresas a centralizar a lavra nos depósitos mais ricos, com a consequente instalação da chamada "lavra predatória". Há, também, a considerar as relações extremamente flutuantes do mercado, no que diz respeito a preços. Em circunstâncias desfavoráveis, as empresas compatibilizam seus programas operacionais com essas circunstâncias, muitas vezes pelo aguardo de mudanças no perfil do mercado, o que se torna impossível nos contratos celebrados por tempo determinado.

Ao mesmo tempo, não há possibilidade técnica de estabelecer o tempo em que a pesquisa, fase anterior à lavra, le-

vará para demonstrar a viabilidade econômica das insurgências minerais. Aí, a consequência mais grave é a cessação ou redução dos investimentos. Mas sejam quais forem as hipóteses, é o País que perderá com a limitação de prazo nas autorizações ou concessões para a lavra de recursos minerais exauríveis.

A presente emenda busca corrigir essa distorção e, portanto, evitar danos irrecuperáveis à economia do País, sem impedir que o Governo suspenda ou cancele a autorização ou a permissão, sempre que uma ou outra sejam operacionalizadas em violação às normas impostas pelo poder concedente.

**EMENDA ES25835-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO	4	PMDB
5	PLENARIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 255, Inciso I

Adita ao Inciso I a seguinte expressão: "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro."

NOVA REDAÇÃO: Art. 255 - .....

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro.

**JUSTIFICATIVA**

A falta de acesso dos Bancos oficiais aos instrumentos de mercado financeiro, especialmente os Bancos Regionais como o BASA e ENB faz com que os mesmos concorram em desigualdade com os conglomerados dos Bancos privados na captação de recursos, o que resulta uma menor disponibilidade creditícia em apoio à atividade empresarial nas suas regiões de jurisdição.

Por não poderem operar no Mercado aberto, com C.D.B's, Caderneta de Poupança e outros instrumentos operacionais, recursos do FINAM e FINOR quando liberados por seus agentes em favor de projetos aprovados pela SUDAM e SUDENE, ou recursos de qualquer linha de crédito, quando liberados - inclusive pelo Banco do Brasil, são imediatamente sacados para aplicação nas instituições financeiras privadas em busca de remuneração, resultando com isso o esvaziamento dessas instituições oficiais e a transferência de recursos de regiões pobres para outras mais desenvolvidas onde os conglomerados privados concentram operações e oportunidades de negócios.

Há, portanto, necessidade de se assegurar aos Bancos oficiais as mesmas oportunidades operacionais de modo a reverter uma situação injusta para com essas regiões e suas instituições financeiras de fomento.

**EMENDA ES25836-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO	4	PMDB
5	PLENARIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica o caput do art. 223

Art. 228 - caput - "A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só se farão quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei".

Nova redação - "A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir".

Suprime a motivação do imperativo da segurança nacional.

**JUSTIFICATIVA**

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão de termo assemelhado constante no artigo 4º, inciso I, da constituição vigente - que deu fundamentação para a expedição do decreto 1.164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das unidades federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente artigo 52, inciso I do projeto de constituição, não tem cabimento a permanência de tal motivação, que poderia, assim, ensejar, a despeito da tendência política que esteja representada no poder, a intervenção - criação/extinção de entidades jurídicas, reserva de mercado, etc..., sem consultar, necessariamente o interesse público politicamente representado.

De outro modo, como redigido está, nega, em princípio, a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão. Pior, quando admite sua presença, o permite apenas com a utilização de expediente comum em regimes autoritários para justificar sua intervenção discricionária.

**EMENDA ES25837-1**

1) AUTOR: Aragão de MATTOS LEÃO Filho 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

2) TEXTO/JUSTIFICACÃO

**EMENDA MODIFICATIVA.**

Dispositivo Emendado - ART.64 Item I, II e III

Dê-se a seguinte redação aos incisos I, II e

III do ART.64:

ART.64 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I - a de dois cargos de magistério;

II - a de um cargo de magistério com um técnico ou científico;

III - a de juiz com um cargo de magistério;

IV - .....

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta do termo professor para magistério, irá eliminar algumas injustiças que vem ocorrendo com profissionais da área de educação.

O especialista de educação, no caso o supervisor pedagógico e o orientador educacional, bem como diretores e vices diretores de escolas, também pertencem ao quadro do magistério, sendo, portanto, compatível a acumulação mediante a redação proposta, evitando-se desta forma as graves injustiças e distorções que ocorrem no setor educacional.

**EMENDA ES25838-9**

1) AUTOR: Aragão de Mattos Leão Filho 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

2) TEXTO/JUSTIFICACÃO

**EMENDA SUPRESSIVA -**

Dispositivo Suprimido - § 3º do Art. 262

Suprima-se o § 3º do Art. 262.

**JUSTIFICATIVA**

A questão da intervenção do Estado já está contemplada no ART. 228 e ART. 229, Título VIII, Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo I, Da Intervenção do Estado.

No tocante à parte da desapropriação, o ART. 6º - Dos Direitos Individuais - § 33, explicita de forma concisa a matéria em apreço.

**EMENDA ES25839-7**

1) AUTOR: Aragão de MATTOS LEÃO Filho 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

2) TEXTO/JUSTIFICACÃO

**EMENDA MODIFICATIVA -**

Dispositivo Emendado - ART. 262 § 2º

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do Art.262:

ART. 262 - .....

§ 1º .....

§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde participará na assistência pública à saúde e à doença, sob condições estabelecidas em Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O tratamento preferencial dado na redação do § 2º do Art. 262 do Projeto de Constituição, dá margem às empresas multinacionais, mediante dispositivos legais, transformarem-se em entidades filantrópicas, beneficiando-as amplamente, em detrimento da empresa privada nacional.

**EMENDA ES25840-1**

1) AUTOR: Aragão de MATTOS LEÃO Filho 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

2) TEXTO/JUSTIFICACÃO

**EMENDA ADITIVA -**

Dispositivo Emendado - ART.301

Acrescente-se § 2º ao Art. 301; transforme-se do atual § único em § 1º.

§ 1º .....

§ 2º - É dever do Estado assegurar ao idoso carente, meios de subsistência através de pensão mensal e outros benefícios, não inferior à um salário mínimo, independente de prova de recolhimento de contribuição previdenciária.

**JUSTIFICATIVA**

Não há por que não amparar a velhice carente com todos os recursos e benefícios provenientes do Estado. Nada mais justo que contemplar o cidadão brasileiro que dedicou sua vida ao trabalho e não logrou êxito para uma velhice tranquila. Desta forma, consideramos direito adquirido todos os benefícios do Estado ao idoso carente, independente de contribuições previdenciárias.

## EMENDA ES25841-9

1	VILSON SOUZA	AUTOR	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA 02/10/87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA			
<p>- acrescenta-se o seguinte § 8º, ao art. 9º (Cap. II dos direitos sociais).</p> <p>§ 8º - "É garantido as categorias diferenciadas e as profissões regulamentadas o direito de organização de respectivas entidades sindicais únicas por base territorial, não se lhes aplicando o disposto no § 5º deste artigo".</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>"Categoria diferenciada é a que se forma dos empregados que exercam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de vidas singulares". (Art. 511 - CLT).</p> <p>Conseqüentemente tais categorias profissionais não tem como serem representadas por entidades sindicais majoritárias de correntes do ramo de produção ou da atividade das empresas.</p> <p>Não há como unificar direitos e interesses individuais e coletivos, em pleiteações coletivas se, por definição, todos eles são diferenciados entre si.</p> <p>As categorias diferenciadas, por outro lado, são compostas, relativamente aos demais trabalhadores da empresa, por pequeno número de membros.</p> <p>Assim, permitir a divisão de sua representação sindical, no próprio território, significa impedir de possuírem suas entidades sindicais, o que contraria o princípio de liberdade sindical.</p> <p>Deste modo, se se quer o sistema de pluralidade absoluta para as demais categorias não é possível fazê-lo com as diferentes e com as profissões regulamentadas, quer pela falta de legitimidade das representações majoritárias, quer pela força insignificante que passariam a ter tais entidades, com inegáveis prejuízos aos respectivos profissionais e, portanto, ao país, como um todo.</p> <p>A presente Emenda reproduz a Emenda Popular nº 103 formulada pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.</p>				

## EMENDA ES25842-7

1	VILSON SOUZA	AUTOR	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA 02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA			
EMENDA ADITIVA				
<p>- incluir nas Disposições Finais e Transitórias da Constituição o seguinte dispositivo: <i>Artículo X</i></p> <p>Art. : A disposição do Artigo 17 da Constituição não se aplica às eleições municipais que se realizarão em 15 de novembro de 1988.</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>Como a Constituição deverá ser promulgada no final deste ano, ou no início de 1988, as eleições municipais correriam o risco de não serem realizadas, já que a adaptação das normas partidárias e eleitorais encontraria a vedação do Artigo 17.</p>				

## EMENDA ES25843-5

1	VILSON SOUZA	AUTOR	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA 02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA			
EMENDA ADITIVA				
<p>- incluir no item II, do § 8º, artigo 209 do Substitutivo ao anteprojeto de Constituição a seguinte alínea:</p> <p>d) sobre máquinas, veículos e equipamentos adquiridos pelo Poder Público.</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>A emenda visa criar imunidade do Imposto Sobre Produtos Industrializados sobre máquinas, veículos e equipamentos adquiridos pelo Poder Público, como forma de baratear seu custos e conseqüentemente permitir que as diversas esferas da Administração possam ampliar seus equipamentos e o volume de serviços à população.</p>				

## EMENDA ES25844-3

1	VILSON SOUZA	AUTOR	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA 02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA			
EMENDA SUBSTITUTIVA				
<p>- o artigo 101 do Substitutivo ao Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação, acrescentando os §§.</p> <p>Art. 101 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser por este solicitada ao Congresso ou à Câmara dos Deputados.</p> <p>§ 1º - A delegação é outorgada mediante uma lei de base, de forma expressa para matéria concreta e com a fixação de prazo para o seu exercício. A delegação se esgota pela publicação do texto elaborado pelo Conselho de Ministros. Não poderá entender-se concedida de modo implícito ou por tempo indeterminado, nem poderá ser subdelegada a autoridades distintas do próprio Governo.</p> <p>§ 2º - As leis de base devem delimitar com precisão o objeto e alcance da delegação legislativa e os princípios e critérios no seu exercício.</p> <p>§ 3º - A delegação para refundir textos legais determinará o âmbito normativo a que se refere o conteúdo da delegação, especificando se circunscreve a mera formulação de um texto único ou se inclui o poder de regulamentar, aclarar ou harmonizar os textos legais que não de ser refundidos.</p> <p>§ 4º - Por iniciativa de um décimo dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional ou da Câmara dos Deputados nas matérias de sua competência, o texto elaborado pelo Conselho de Ministros poderá ser submetidos à aprovação do Congresso Nacional ou da Câmara dos Deputados, respectivamente.</p> <p>§ 5º - Não serão objetos de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, nem a legislação sobre:</p> <p>I - a nacionalidade, a cidadania, os direitos e garantias individuais, políticos, eleitorais, partidos políticos, organização dos poderes e direito penal.</p> <p>II - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros.</p> <p>III - o orçamento; e</p> <p>IV - matéria reservada à lei complementar</p>				

## JUSTIFICAÇÃO

O texto alterado não regulamenta com precisão a delegação legislativa, contribuindo para dúvidas e omissões no futuro.

A delegação legislativa deve se fazer com clareza e precisão para evitar-se abusos, pois que é forma excepcional de legislação pelo executivo. Com a extinção da figura do Decreto-Lei, dada a complexidade da vida moderna e a velocidade dos fatos políticos, econômicos e sociais, a delegação legislativa converte-se em instrumento célere e eficaz a ser utilizado pelo governo na regulamentação da conduta, dos negócios públicos e privados e em todas as atividades que requeiram a intervenção do Poder Público.

Parte do texto sugerido é inspirado no artigo 82 da Constituição espanhola que é extremamente cautelosa e detalhista no instituto da delegação.

A presente emenda visa adaptar o artigo 101 do Substitutivo ao sistema de Governo e as novas funções do legislativo dentre dos princípios democráticos consagrados pelas diversas comissões e evitar abusos no exercício da delegação.

tucionais como aqueles relacionados com a ordem econômica, a organização tributária e tantas outras.

Estabelecer um critério único e inflexível a todas as matérias contribuir-se-á pela rigidez da ordem jurídico-constitucional, dificultando no futuro alterações que poderão se impor em face de mudanças no quadro econômico e social.

Em decorrência dessa preocupação sugiro que as matérias de ordem constitucional propriamente dita sejam submetidas à aprovação por uma maioria qualificada de 2/3, e mediante referendo popular para evitar-se de um lado a instabilidade constitucional em decorrência de maiorias eventuais, que poderão alterar a constituição ao seu talante como forma de manterem-se no poder, e de outro lado, submeter essas decisões ainda, à aprovação da sociedade pelo mecanismo do referendo popular em reconhecimento da soberania da sociedade, bem como da sua anterioridade em relação ao Estado e de reserva em seu poder da faculdade de participar diretamente das decisões mais graves e importantes tanto da organização dos poderes quanto dos direitos fundamentais.

De outro lado, institucionaliza-se o mecanismo de participação popular através da apresentação de propostas por 150 mil eleitores de pelo menos 1/3 dos estados da federação como forma de ampliar e aprofundar a democracia direta articulada com os institutos da democracia representativa.

As matérias que não propriamente constitucionais, poderão ser alterados por 3/5 dos membros do Congresso Nacional, sujeitas ao referendo.

## EMENDA ES25845-1

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
---	--------------------

## EMENDA MODIFICATIVA

- o artigo 92 do Substitutivo ao Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

Art. 92 - A Constituição poderá ser emendada por proposição do Presidente da República, do Presidente do Conselho de Ministros, de um décimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, por um terço das Assembleias Legislativas ou por iniciativa popular.

§ 1º - No caso de proposição apresentada pelas Assembleias Legislativas, a mesma deve ser aprovada por cada uma delas por maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - No caso de proposição de iniciativa popular, esse deverá ser apresentada por pelo menos 150.000 eleitores, de 1/3 dos Estados da Federação, devendo em cada um deles receber pelo menos dez mil assinaturas.

§ 3º - As emendas que tratam de alteração, inclusão ou supressão de dispositivos referentes aos direitos e garantias individuais e coletivas, a organização dos poderes, do sistema eleitoral e partidário, bem como o presente dispositivo, considerar-se-ão aprovadas em dois turnos de discussão e votação do Congresso Nacional, por maioria de 2/3 de seus membros e após ratificação por referendo popular.

§ 4º - As demais matérias poderão ser emendadas mediante a aprovação por 3/5 dos membros do Congresso Nacional, em dois turnos de discussão e votação.

§ 5º - Não se reformará a Constituição na vigência de estado de alarme ou de sítio.

§ 6º - Não será objeto de deliberação a proposição de emenda tendente a abolir a forma republicana e democrática de governo ou federação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição vigente exige quorum 2/3 dos membros de ambas as Casas do Congresso Nacional para aprovação de emendas à constituição, enquanto o artigo 436, § 2º do Projeto da Comissão Provisória fixa este quorum em maioria absoluta.

Não entendo seja esta a melhor redação, tendo em vista a tendência de confecção de uma Constituição analítica, onde certamente constarão matérias constitucionais, como os direitos e garantias individuais e principalmente a organização dos poderes e sistema eleitoral, dentre outros, e de matérias que não são propriamente consti-

## EMENDA ES25846-0

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
---	--------------------

## EMENDA

- Substituir, na alínea a) do artigo 150, a expressão "Tribunais de Justiça Federais" por "Tribunais de Justiça dos Estados".

## JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado visa estabelecer a composição do Superior Tribunal de Justiça com desembargadores das Justiças Estaduais. A emenda busca corrigir o erro de redação, já que o órgão das Justiças Estaduais são os "Tribunais de Justiça dos Estados"

## EMENDA ES25847-8

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
---	--------------------

## EMENDA ADITIVA

- incluir no § 3º, do Art. 207 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte item:

III - não incidirá sobre máquinas, equipamentos e veículos adquiridos pelo Poder Público.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa criar imunidade do Imposto Sobre Produtos Industrializados sobre máquinas, veículos e equipamentos adquiridos pelo Poder Público, como forma de baratear seu custos e consequentemente permitir que as diversas esferas da Administração possam ampliar seus equipamentos e o volume de serviços à população.

## EMENDA ES25848-6

AUTOR VILSON SOUZA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA

- incluir no § 10º do artigo 13 do Substitutivo o vocábulo "Presidente da República" estendendo a inelegibilidade prevista no dispositivo também aos parentes e cônjuge do Presidente da República.

## JUSTIFICAÇÃO

Por uma questão de equidade, as inelegibilidades previstas no dispositivo devem ser estendidas também aos parentes e ao cônjuge do Presidente da República

## EMENDA ES25849-4

AUTOR VILSON SOUZA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA SUBSTITUTIVA

- Os artigos 172 e 173 do Substitutivo devem ter a seguinte redação:

Art. 172 - O Conselho Federal da Magistratura, com sede na capital da União e jurisdição em todo território nacional, compõe-se de quinze membros, escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, e assim indicados:

- I - dois pelo Presidente da República,  
 II - dez pela Câmara dos Deputados
- quatro de sua livre escolha,
  - dois dentre nomes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, em lista sêxtupla, dentre advogados com mais de quinze anos de efetivo exercício da profissão;
  - um dentre os nomes indicados em lista tríplice pelo Supremo Tribunal Federal;
  - um dentre os nomes indicados em lista tríplice organizada pelo Superior Tribunal de Justiça,
  - um dentre os Ministros dos demais Tribunais Superiores da União;
  - um dentre os membros do Ministério Público Federal, em lista tríplice, com mais de quinze anos de efetivo exercício da função.

- III - três pelo Senado Federal, sendo:
- dois dentre Desembargadores e Juizes Estaduais, com mais de quinze anos de efetivo exercício da função;
  - um dentre os membros do Ministério Público dos Estados, com mais de quinze anos de efetivo exercício da função

§ 1º - Os Conselheiros são eleitos para um mandato de seis anos, renovando-se pela metade de três em três anos, vedada a recondução

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito por seus membros, para um período de dois anos, vedada a reeleição

Art. 173 - Compete ao Conselho Federal da Magistratura:

- I - indicar os ministros e elaborar as listas de indicação para os Tribunais Superiores da União e para os Tribunais Federais Regionais, nos termos desta Constituição e da Lei Complementar;

II - nomear os juizes federais e os representantes do Ministério Público Federal aprovados em concurso, para o exercício de suas funções;

III - transferir, remover e promover os juizes federais e os membros do Ministério Público Federal, nos termos desta Constituição e das Leis Orgânicas;

IV - determinar e organizar a realização de concurso público para o preenchimento de cargos de Juizes Federais e do Ministério Público Federal;

V - acompanhar e supervisionar a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público em todo território nacional;

VI - encaminhar à Câmara dos Deputados e ao Congresso Nacional projetos de Lei para a criação de Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Varas, Juízo e Juntas de Conciliação e Julgamento, das Justicas administradas pela União, e sobre normas de organização judiciária e processuais;

VII - manifestar-se sobre os vencimentos e vantagens dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, e aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada ao Congresso Nacional no que se relaciona ao Poder Judiciário e Ministério Público Federal,

VIII - conhecer de reclamações contra os membros dos Tribunais, Juizes Federais e Estaduais e Membros do Ministério Público, podendo avocar processos disciplinares, determinar a abertura de processos disciplinares contra magistrados e membros do Ministério Público de qualquer instância, e aplicar as penas cabíveis, podendo determinar a disponibilidade, aposentadoria de uns e outros com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, e a exoneração.

IX - outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e nas Leis Orgânicas.

## JUSTIFICAÇÃO

A criação do Conselho Federal da Magistratura, inspira na organização judiciária da Itália e de Portugal, visa garantir maior autonomia e independência ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

No sistema atual, há excessiva ingerência do Poder Executivo sobre o judiciário, que vai desde a transferência e remoção dos Juizes, até a nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

Na emenda proposta, o Conselho Federal da Magistratura seria o órgão com competência para organizar e estruturar o Poder Judiciário e o Ministério Público Federal, livrando-os da ingerência dos demais poderes.

AO Conselho competirá a indicação de Ministros para os Tribunais Superiores, a nomeação, transferência e promoção de Juizes e promotores, a realização de concursos públicos, a iniciativa de propor a criação de Tribunais e Juizes, a manifestação sobre os vencimentos e vantagens dos magistrados e procurador, sobre o orçamento do Poder Judiciário e do Ministério Público. Como órgão independente, acompanhará a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público em todo território nacional. Proporará ao Congresso normas judiciárias e de processo. Finalmente, exercerá o poder disciplinar sobre os membros da Magistratura e do Ministério Público.

## EMENDA ES25850-8

AUTOR VILSON SOUZA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA

- incluir no Substitutivo ao Projeto de Constituição os seguintes dispositivos; na Seção I, do Capítulo III, do Título II:

Art. - O Tribunal Constitucional, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional é composto de

- 15 (quinze) Ministros, escolhidos dentre brasileiros na -  
tos, maiores de 30 (trinta) anos e de reputação ilibada.
- § 1º - Após audiência pública de arguição, e pelo voto secreto da maioria dos membros do Senado Federal, os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República sendo:
- I - três indicados pelo Presidente da República;
- II - doze indicados pela maioria dos membros da Câmara dos Deputados, atendendo:
- a) dois dentre os integrantes da lista tríplice organizada pelo Supremo Tribunal Federal;
- b) dois dentre Juízes dos Estados;
- c) dois dentre representantes do Ministério Público Federal e dos Estados;
- d) dois dentre advogados, em lista sextupla organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil.
- e) quatro de livre escolha da Câmara dos Deputados.
- § 2º - Os Ministros eleitos para o Tribunal Constitucional terão mandato de seis anos, renovando-se de 3 em 3 anos, vedada a reeleição.
- § 3º - No ato da primeira nomeação serão fixados os mandatos de cada um dos indicados;

§ 4º - O Presidente do Tribunal será eleito por seus membros para um período de dois anos, vedada a reeleição.

Art. - Compete ao Tribunal Constitucional

- I - declarar vago o cargo do Presidente da República, ou seu impedimento para o exercício da função, nos casos previstos nesta Constituição;
- II - dirimir os conflitos de atribuições entre os poderes da União.
- III - processar e julgar originariamente, nos crimes comuns o Presidente da República, os Deputados e Senadores, o Primeiro Ministro e os Ministros de Estado, o Procurador Geral da República e seus próprios Ministros.
- IV - Julgar a representação por inconstitucionalidade, nos casos estabelecidos nesta Constituição.
- V - Julgar representação do Procurador Geral da República, do Presidente da República, do Presidente do Senado Federal, do Presidente da Câmara dos Deputados e do Primeiro-Ministro, para interpretação de norma constitucional;
- VI - declarar a inconstitucionalidade por omissão de norma ou de atuação dos poderes públicos;
- VII - julgar os recursos de decisões de qualquer Tribunal ou Juízo em matéria constitucional, limitada a apreciação a estas matérias.
- VIII - julgar representação de qualquer juízo ou Tribunal sobre matéria constitucional que seja prejudicial a questão de mérito submetida a sua apreciação.
- IX - decidir, quando solicitado pelo Presidente da República, sobre a constitucionalidade de projeto de lei ou lei delegada submetida a sanção;
- X - julgar em última instância os recursos interpostos de sentenças e despachos prolatados nas ações previstas no artigo 32 desta Constituição;
- XI - outras atribuições previstas nesta Constituição e nas Leis Complementares.

#### JUSTIFICAÇÃO

A criação do Tribunal Constitucional, como corte de garantia dos direitos e garantias individuais e coletivos é complemento necessário ao sistema de organização dos poderes como sistema de governo parlamentar, já que adquire nitidamente também uma função política no complexo jogo democrático.

Com a ampliação dos direitos e garantias individuais, coletivos e políticos, bem como das ações que visam tutelá-los, é necessário a criação de um Tribunal específico, novo e que na sua composição busque refletir a pluralidade e complexidade que marca a organização da sociedade.

Não mais um Tribunal da elite jurídica e para a elite do minante, mas um Tribunal voltado para a defesa dos direitos e garantias do cidadão e da sociedade.

Como lembra o insigne jurista JOSÉ AFONSO DA SILVA, a Assembléia Nacional Constituinte converte-se na oportunidade ímpar de "aparelhar um organismo especial que tolha a atividade do poder público, que desborde dos valores constitucionais superiores. Não há de ser um Tribunal Constitucional como legislador negativo de acordo com a concepção de Kelsen - mas uma corte constitucional com a função de jurisdição constitucional; função essa mais ampla do que a simples declaração de inconstitucionalidades das leis - porque visa a resolver, a decidir todos os confrontos constitucionais - e que funcione sob a base da doutrina norte-americana da Supremacia das normas constitucionais, e que seja exercida por via da ação direta da inconstitucionalidade (...) reconhecida ainda a força geral "erga omnes das decisões da corte" (Anais do Simposio de Terras Constitucionais, Câmara dos Deputados, Comissão de Constituição e Justiça, Brasília, 1986, Vol. II, pag. 60).

#### EMENDA ES25851-6

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

- substitua-se a redação dos Artigos 255 e 256 pela seguinte:

Art. 255 - A lei do Sistema Financeiro disporá sobre autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, observados os seguintes pressupostos:

I - Competirá ao Presidente da República, mediante decreto, uma vez reconhecido, em lei especial, o interesse do País, reservar as empresas privadas sob controle nacional, ou a empresas públicas, o exercício de qualquer atividades financeiras mencionadas neste Artigo, sem ônus para o erário.

II - As autorizações renováveis ou não, para funcionamento das empresas do Sistema Financeiro em qualquer caso, serão em caráter temporário.

III - Em caso de substituição de empresas privadas por empresas públicas, são assegurados todos os direitos dos empregados e dirigentes executivos e sua permanência. Os imóveis, instalações e equipamentos transferir-se-ão, sem solução de continuidade, à entidade sucessora, mediante indenização, pelo seu justo valor, pago aos proprietários, em títulos de dívida pública, acrescidos de juros, de seis por cento ano ano, com cláusula de correção monetária, e por prazo compatível com a capacidade de ressarcimento pela entidade sucessora.

Parágrafo único - A lei do Sistema Financeiro Nacional disporá ainda sobre:

a) a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, assegurada a participação e fiscalização pelas entidades representativas da indústria, do comércio e dos trabalhadores, mediante eleição interna, nas respectivas diretorias.

b) a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

c) a proibição de usura, com sanções criminais aos infratores.

Art. 256 - A autorização a que se refere o caput do artigo anterior será inegociável e intransferível; permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do Sistema Financeiro Nacional, a pessoa jurídica, cujos diretores tenha capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento

#### JUSTIFICAÇÃO

1 - A presente emenda visa apenas deixar aberto o caminho constitucional para a possibilidade de futura transformação em lei

dos projetos destinados à economia nacional, as atividades bancárias de coletas de depósitos, as de seguros, previdência e capitalização, providências acolhidas no anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, e apresentadas na Subcomissão "C" do Sistema Financeiro pelo deputado Darcy Deitos (PMDB-PR), e aprovado pelo Relator Fernando Gasparian (PMDB-SP); porém, rejeitadas na Comissão do Sistema Tributário presidida pelo deputado Francisco Dornelles,

2- Barbosa Lima Sobrinho, em seu estudo "A Nacionalidade da Pessoa Jurídica" (Belo Horizonte, 1963) registra o debate travado na Câmara dos Deputados, em 1894, para aprovação do projeto do Senador Virgílio Damasio, pela nacionalização das empresas de seguros, para eliminar absurda evasão das dívidas em troca de nada. O Projeto recebia o apoio de Augusto Montenegro, Alberto Torres, Benedito Leite, Lauro Muller, Serzedello Correia e Augusto Severo, parlamentares, que hoje, são nomes de ruas e de instituições, enquanto que os entreguistas da época ficaram sepultados no lixo da História.

3- O projeto de nacionalização dos bancos de depósitos foi apresentado na Constituição de 1934, pelos parlamentares empresários paulistas Roberto Simonsem, Abelardo Vergueiro Cesar, José Carlos Macedo Soares, Cardoso de Melo Neto, Cincinato Braga (banqueiro), Mário Gomes, Alcântara Machado e Alexandre Siciliano Jr., entre outros, nomes que perduram na memória nacional.

Em 1946, o debate de nacionalização dos bancos envolveu Barbosa Lima Sobrinho, Adroaldo Costa, Agamenon Magalhães, Hermes Lima, Baeta Neves, Café Filho, Caires de Brito e outros.

Em 1973, o banqueiro Teófilo de Azeredo Santos, então presidente do Sindicato dos Bancos do Estado da Guanabara e presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, realizou memorável conferência no Instituto de Pesquisas Econômicas da Associação Comercial (IPEAC), em que denunciava as irregularidades e abusos cometidos pelos bancos forâneos contra a economia nacional: conferência transcrita no semanário *Política*, de 08.04.74, onde condenava o poder político que resulta do fato de dirigir a aplicação dos depósitos recolhidos no Brasil, segundo os interesses estrangeiros.

A constituição de 1937, determinava a nacionalização dos bancos de depósito. Em 1974, entre outros, o Peru, Argentina, Venezuela, Índia, Argélia, proibiram a captação de poupança nacional por bancos estrangeiros. Posteriormente, a França, México e Portugal ingressaram na lista.

4- Lamentavelmente, a pressão nesta Constituinte dos vultosos interesses em jogo, não só afastou a possibilidade da nacionalização, como até mesmo, introduziu no art. 328 do Projeto, inciso II, alínea c), a expressa participação do capital estrangeiro, tendo em vista "critérios de reciprocidade"; o que significa um retrocesso relativamente a todas as Constituições anteriores.

Essa vexatória capitulação na defesa da economia nacional, pelo menos, não deveria ser confessada. Que se calem os constituintes mas, de modo algum, devem confessar sua ignorância ou incapacidade. As nações imperialistas podem se dar o direito de estabelecer a reciprocidade. Isto permitirá coletar depósitos da poupança nativa com a vantagem de ingressar num país, pobre como o Brasil e abrir possibilidade de exercer um poder político irresistível, enquanto que um banco brasileiro, por exemplo, nos Estados Unidos, na Inglaterra, no Japão, na Alemanha, não recolhe, em depósitos, se não os valores que são destinados ao pagamento das mercadorias vendidas pelos exportadores do Brasil. Nada mais. A poupança nacional dos países ricos não se arriscaria a deixar, por exemplo, os bancos da Wall Street, para os duvidosos bancos do Terceiro Mundo, em países insolventes como o Brasil.

5- Infelizmente, esta visão não tiveram a pequena maioria de constituintes da Comissão presidida pelo deputado Francisco Dornelles e nem o diretor da Área Internacional do Banco do Brasil, senhor Adroaldo Moura da Silva que depôs naquele foro de debates.

Segundo o resumo publicado em "O Estado de São Paulo", de 04 de junho pretérito, "as relações financeiras entre os países baseiam-se na reciprocidade. Por isso, se o Brasil proibir a participação dos bancos estrangeiros em seu mercado, os bancos brasileiros estarão sujeitos a tratamento semelhante em suas operações externas. O que isso representaria em prejuízos só para o Banco do Brasil, pode ser julgado pelo fato de que o Banco do Brasil realiza 58% de seus lucros nas operações externas. O Banco do Bra-

sil tem, em suas 33 agências estrangeiras, US\$ 3,5 bilhões que somados aos cerca de US\$ 2,2 bilhões captados por outras formas, representam US\$ 5,7 bilhões em depósitos no Exterior. Esse total é maior que o volume dos depósitos captados dentro do Brasil que anda em torno de US\$ 4 bilhões. E mais: é maior também que o total dos depósitos captados no mercado brasileiro por todos os bancos estrangeiros que aqui operam, incluindo-se aqueles em que o capital estrangeiro tem participação parcial, que chegaria aos US\$ 4,8 bilhões".

Adroaldo acrescenta que ainda há os depósitos coletados pelo BANESPA e por alguns grandes bancos privados e que o Banco do Brasil tem participação acionária em bancos japoneses, europeus, árabes e latino americanos; participação que também estaria ameaçada de retaliação.

Como se vê, o Senhor Adroaldo raciocina como um burocrata cego e como se vivesse fora do Brasil.

Em resumo para ele, os bancos estrangeiros devem permanecer coletando as mínguas poupanças dos brasileiros e comandando a aplicação política desses recursos, porque a diferença entre o que retiram aqui e o que o Banco do Brasil recolhe lá fora é de US\$ 5,7 bilhões de dólares menos US\$ 4,8 bilhões, ou seja, 900 milhões de dólares a favor do Banco do Brasil.

O Senhor Adroaldo e Andréa Calabi, não se deram conta de que os lucros do Brasil não se encontram no que está visível nesses dados contábeis, mas no corte dos imensos abusos bancários que se cometem e se cometem transferindo o comando da política financeira e que representam bilhões e bilhões de dólares de prejuízo e o caos que aí está.

#### 6 - RESPOSTAS ÀS OBJEÇÕES DE ADROALDO

a) - o que o Brasil coleta no exterior são pelo visto ninharias - pois o que o Senhor Adroaldo deveria revelar não é o volume dos depósitos mas os custos deste depósitos em agências pessoal, viagens, contrabandos, o rombo da COBEC e outras operações ruínas que o silêncio dos gabinetes e a cortina do sigilo escondem do público e são facilitados por agências fantasmas como essas do Panamá e dos paraísos fiscais, onde toda a sorte falcatruas podem ser cometidas e tirar o que sobraría disso. O Brasil necessita é de transparência na gestão dos dinheiros públicos. Os depositantes estrangeiros nos bancos brasileiros, no exterior só fazem operações como vantagens para negócios clandestinos no território nacional e como instrumento da chamada "economia submersa" nas contas numeradas. Nenhum brasileiro deixaria de depositar suas economias no Bradesco, ou na Caixa Econômica Federal, para entregá-las a um banco perdido na Polinésia, com agência no Brasil, do mesmo modo como nenhum novaiorquino deixará de depositar num banco mundialmente famoso da Wall Street para confiar suas economias a bancos de um país com as aperturas do Brasil. Só existindo outras "compensações" para o risco é que as operações aparecem. Isto é claro, como a luz do sol.

b) - O temos a retaliações é fruto de ignorância do vulto de interesses que ligam milhares de empresas de qualquer país do mundo ao Brasil de hoje, onde seus recursos naturais em minérios, inclusive estratégicos, sua produção de manufaturados e sua classe dirigente - ingênua ou corrupta como a da China, nos tempos em que as nações europeias realizavam os famosos "negócios da China" são atrações fascinantes que não admitem picuinhas de fechar o Banco do Brasil por onde podem transitar, e transitam, tantas operações vantajosas; banco que, é sabido de todos, não sofre fiscalização.

c) Se o Brasil estadistas dotado de competência para um comando político à altura da sua importância internacional e proibir a coleta de depósitos estrangeiros dando cumprimentos a uma aspiração nacional que já constava da Constituição de 1934, por tanto, com mais de meio século - as consequências serão outras. Para ficarmos na contabilidade do Senhor Adroaldo, grande parte desses depósitos coletados na poupança brasileira pelo Citibanck e em outros e mais US\$ 2.404.800 de dinheiro brasileiro que transitam por esses bancos para empréstimos externos, passarão para o Banco do Brasil S/A, de modo que não há prejuízos, mas grandes lucros.

d) Esses, entretanto, não são os lucros maiores que o Brasil



aufferirá. Se os bancos estrangeiros recolheram da minguada economia de brasileiros, em 1986 - como informa o Senhor Adroaldo CZ\$ 7.620.400,00 e para empréstimos externos CZ\$ 35.925.600,00 ou seja CZ\$ 107.546.000,00 - esses 107 bilhões, segundo o Almanaque Abril 87, correspondem às receitas de 1986, somadas, de três grandes Estados (Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná), ou de São Paulo, Espírito Santo, Goiás, Maranhão e Sergipe. Cabe, pois, aos bancos estrangeiros, coletores dessa receita, decidir soberanamente sobre a aplicação de recursos de vulto idêntico, vale dizer, desfrutar de um poder político muito maior do que os dos governadores desses Estados. Muito maior porque os governadores estão jungidos às despesas orçamentárias imperiosas (pagamento do funcionalismo, hospital, polícia, etc...) e os baqueiros têm total liberdade.

Tais recursos de depositantes brasileiros são canalizados segundo os interesses do Citibank, e não segundo o interesse nacional; e os lucros vão para o exterior: de graça. Isto contribui para explicar porque faltam recursos para escolas, hospitais, programas assistenciais e até para as Forças Armadas. A sangria através dos bancos é a mais injusta de todas.

e) - Cada um que se disponha a ler os balanços das multinacionais e os estatutos de sua constituição sabe quais são as regras usuais de sua instalação no Terceiro Mundo. O capital é próximo de zero, como ocorreu nas empresas instaladas para pesquisar Petróleo, através dos contratos de riscos, e ocorre nas mineradoras em geral. Em seguida a matriz no exterior "empréstimo" o capital e esse capital contém juros royalties e o diabo. Assim, os lucros deixam de ser lucros, mas "amortizações" da dívida. As mercadorias como, por exemplo, minérios, são exportadas, com preços aviltados a uma "compradora" fantasma sediada num paraíso fiscal no Caribe. Em alto mar, a "compradora" revende ao destinatário por novos preços. Com isto, sonegam os impostos no Brasil e no País destinatários. Essa intermediação processa-se pelos bancos estrangeiros que operam no Terceiro Mundo. Os depósitos (segundo adroaldo) para esses "empréstimos" externos somaram US\$ 2.404.800 no ano passado. Quando, por azares, é descoberta uma trapaça como ocorreu com uma empresa exportadora gaúcha, o banco se apressa em cancelar o "crédito" e, aparentemente, perder tudo. Agora, surgiram as trapalhadas do Citibank em São Paulo.

O relatório do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, editado em 1963 "Las Corporaciones Multinacionales en el Desarrollo Mundial", relata alguns dos expedientes usados por esse banco em detrimento das economias dos países do Terceiro Mundo. A ação popular intentada por Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, pelo presidente da OAB e pelo presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros e distribuída à 7ª Vara Federal em Brasília (classe V, n) 091 - AD/85) para anular a dívida externa, descreve vários tipos de operações. O vulto desses negócios leva de roldão as "fiscalizações". Esse é um poder muito maior que o dos vice-reis das colônias britânicas. Por aí se vê o valor das objeções dos Senhores Adroaldo e Calabi.

7 - CONCLUSÃO

I - É falso afirmar que o Brasil sofreria, prejuízos com a nacionalização dos bancos de depósitos.

II - É falso concluir que o Brasil sofreria, seguramente, reatificações.

III - É certo que o Brasil realizaria uma aspiração constitucional de mais de meio século.

IV - É certo que o Brasil eliminaria um poder político exterior no superior ao dos governadores dos maiores estados brasileiros, poder que subjulga nossa economia, dita a política financeira, impede a auditoria da Dívida Externa e corrompe ou aterroriza todos os altos escalões, poder que não se submeteu ao congelamento do Plano Cruzado, cobra os juros que quer e conserva nosso povo, como um dos mais pobres e famintos do planeta, habitando uma das mais ricas regiões da terra e que, no ano passado, obteve as maiores colheitas de cereais, porém, está passando por um dos anos mais terríveis de sua existência, precisamente por essa Dívida Externa e pelos juros usurários e suas represálias.

Caberia à Assembléia Nacional Constituinte a responsabilidade histórica de decidir qual o caminho do Brasil: mantê-lo sub

metido às algemas dos banqueiros internacionais ou o caminho da libertação, num novo Sete de Setembro, real e definitivo.

Estamos numa encruzilhada semelhante à da luta pelo monopólio estatal do petróleo e cada deputado constituinte irá tomar sua posição perante a História.

Tem-se, lamentavelmente que o controle nacional acionário dos bancos de depósitos não passará nesta Assembléia Nacional Constituinte.

Ao menos, porém, que não se confesse essa fraqueza e transfira-se para adiante, sem fechar constitucionalmente a porta a um ulterior exame da matéria, em conjuntura menos adversa ao interesse nacional.

EMENDA ES25852-4

AUTOR: LEZIO SATHLER PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 19/07/87

EMENDA MODIFICATIVA

A alínea a do § 1º do art. 150 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 150.....

§ 1º.....

a) um terço dentre juizes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre magistrados estaduais, indicados uninominalmente por todos os respectivos Tribunais.

JUSTIFICAÇÃO

Há um evidente equívoco do substitutivo quando fala em desembargadores dos Tribunais de Justiça Federais. Não há tal figura, e sim a de Ministros. O que se deseja é incluir entre os membros do Superior Tribunal de Justiça Ministros oriundos da Justiça Federal.

Corrigimos, com esta emenda, o notório engano.

EMENDA ES25853-2

AUTOR: LEZIO SATHLER PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 19/07/87

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do art. 144 passa a ter a seguinte redação:

art. 144.....

§ 1º - Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, garantida a reserva de percentuais mínimos da receita orçamentária de 3% e 5%, respectivamente para as Justiças da União e do Estado, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, o numerário correspondente a sua dotação.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo consubstancia a vitória de uma das mais antigas e legítimas lutas do Poder Judiciário. Mas há que fixar-se o mínimo de dotação que os Tribunais terão, pena de a autonomia ficar letra morta da lei, diante da hipertrofia notória do Executivo, que manejará sua força inegável para os chamados cortes orçamentários que atingirão, primeiramente, como sempre o Poder Judiciário.

Atendemos ao anseio de centenas de membros do Poder Judiciário, pois aqui não se trata de verbas para manter programas de governo, mas sim do percentual mínimo assegurado a um dos três poderes para execução de sua elevada missão constitucional.

EMENDA ES25854-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÉZIO SATHLER PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 09/02/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 135, inciso IV passa a ter a seguinte redação:

Art. 135.....
IV - Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para ou tra das categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos do que perceberem os Secretários de Estados, nem menos de noventa por cento do que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, não podendo ultrapassar os destes.

JUSTIFICATIVA

O artigo como está apenas proíbe que magistrados percebam mais que os Ministros do Supremo Tribunal. Mas não proibem que eles recebam vencimentos aviltantes. Propomos a volta ao texto do Projeto da Comissão de Sistematização por nos parecer que os parâmetros estão devidamente fixados, dando aos magistrados remuneração condigna.

EMENDA ES25855-9

AUTOR: Constituinte LÉZIO GOMES SATHLER PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: / Plenário DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao TÍTULO IX - Das Ordens Sociais, o seguinte parágrafo:
IX Disposições Transitorias
onde houver.

O SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural fica equiparado, para todos os efeitos, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, porém, subordinado à Confederação Nacional de Agricultura - CNA.

JUSTIFICATIVA

A Atual emenda visa corrigir uma anomalia, em relação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, cuja vinculação ao Ministério do Trabalho tem sido, notoriamente, um desempenho que deixa muito a desejar. Entendemos, pois, que esta entidade, assim como o SESC, SENAC, SENAI e SESI, que vem prestando relevantes serviços ao País, merece tratamento idêntico.

EMENDA ES25856-7

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSON PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 30

Suprima-se o § 2º, do Artº 30.

JUSTIFICATIVA:

Conforme se sabe, a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios nos resultados da exploração econômica, no caso, mineral, é representada pelo tributo estabelecido para cada atividade.

Como nos ensinam os tributaristas, a contra-partida do exercício da atividade econômica para com o Estado é representada através de impostos, ou seja, a contribuição pecuniária que o Estado, por ato de soberania, impõe às pessoas sujeitas à seu império, a fim de prover as despesas com os serviços públicos.

Vale lembrar, a propósito, que o Projeto, no capítulo referente ao Sistema Tributário Nacional, já prevê a tributação incidente sobre minerais, garantindo a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios na respectiva receita, estabelecendo, inclusive, competência privativa dos Estados e Distrito Federal para a instituição do respectivo imposto.

EMENDA ES25857-5

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO JOHNSON PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - PLENÁRIO DATA: 02 / 9 / 87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 290

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:

- a) O artigo 290
b) O parágrafo único do artigo 290

JUSTIFICAÇÃO

Conforme redigido, o texto dá margem às mais diversas interpretações.

Em um mesmo setor de atuação, uma determinada empresa pode dominar mais completamente a tecnologia de um dos produtos que fabrica e não dominar completamente a tecnologia de outros.

Em um mesmo produto uma empresa pode não dominar completamente a tecnologia de processo de produção de todas as suas partes, dominando porém o processo de produção do conjunto.

Estes são alguns exemplos que demonstram a dificuldade ou até mesmo a impossibilidade de se definir completa e inequivocamente o que seja controle tecnológico nacional.

A definição de controle tecnológico nacional deverá, após ampla discussão, ser objeto de lei ordinária.

EMENDA ES25858-3

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSON PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - PLENÁRIO DATA: 02 / 9 / 87

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 289

ITEM 1) O Artigo 289 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 289 - O conhecimento científico e tecnológico constitui patrimônio Nacional devendo ser empregado de forma a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico e o bem estar da população.

ITEM 2) Inclua-se no art. 289 do Projeto, o seguinte parágrafo, que será o § 2º:
renumerando-se o atual § único, como § 1º
§ 2º - Entenda-se por capacitação científica e tecnológica nacional aquela decorrente de desenvolvimento ou pesquisa comprovadamente realizada no país, sob a liderança e participação majoritária de brasileiros ou ainda por pessoas radicadas ou domiciliadas no país.

JUSTIFICAÇÃO

ITEM 1) A substituição do trecho ("O mercado interno...") visa dar coerência ao Artigo, uma vez que o "mercado" interno de bens e serviços é, por definição, a "relação estabelecida entre a oferta e a procura" desses bens de serviços (vide Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira), isto é, uma expressão da falta de produtos relativamente à capacidade de provê-los. Uma relação na qual a falta de bens e serviços é preponderante não pode ser considerada como "patrimônio" pois este significa disponibilidade de recursos ou "riqueza" (Vide Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira);

portanto a falta de bens, serviços e produtos não pode caracterizar um patrimônio nacional. Constitui patrimônio nacional o conhecimento científico e tecnológico que permitirá o desenvolvimento dos bens e serviços necessários para suprir o mercado.

Foi também retirada a expressão "...e a realização da autonomia tecnológica e cultural..." pois a autonomia tecnológica, assim como o desenvolvimento cultural não são fins em si mesmo mas instrumentos a serem aplicados no desenvolvimento sócio-econômico.

ITEM 2) Entendemos que, quando necessário, deva ser dada proteção à capacitação científica e tecnológica nacional e não a certas empresas ou a certo tipo de empresas. Torna-se necessário definir na Constituição o que se entende por capacitação científica e tecnológica nacional a fim de caracterizar os produtos dela resultantes e a essas proporcionar certo grau de proteção.

### EMENDA ES25859-1

1	AUTOR Constituinte Deputado RENATO JOHNSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 30
3	Suprima-se no Projeto:  No Artº 30, do inciso VIII, "os recursos minerais"
4	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
5	O propósito da presente emenda é alinhar-se aos doutrinadores que concluem ser o melhor para o País o sistema estabelecido pelo Código de Minas de 1934, assim justificado já naquela oportunidade:
6	"A questão da propriedade das jazidas minerais é relativamente secundária em face dos expressos preceitos constitucionais que atribuem à União poderes para regulamentar seu aproveitamento industrial. Excluída a propriedade privada, enfaxados aqueles poderes nas mãos da União, é evidente que no rigor desses princípios, a esta deveriam pertencer aquelas riquezas. Pelo Código de Minas, as jazidas desconhecidas, quando descobertas, serão contudo incorporadas, não ao patrimônio particular da União, mas ao patrimônio geral da Nação ..."
7	Pretender, pois, que a propriedade do subsolo deva ter como titular a União Federal, daí podendo subtender como se fora seu patrimônio particular e não como patrimônio geral da Nação, estará caracterizada a ESTATIZAÇÃO do setor mineral do País, já que as jazidas passarão, automaticamente, a incorporar-se ao patrimônio da União, independentemente de ter ou não contribuído para a descoberta do depósito mineral.
8	Vale lembrar, por outro lado, que a emenda ora proposta preserva o sistema atual, não incluindo, necessariamente, entre os bens da União, os recursos minerais que são do domínio eminente e não particular da Nação, evitando-se a polêmica sobre a matéria e o desestímulo e retraimento do setor mineral, pelo eventual entendimento de sua estatização, o que não nos parece ser a intenção da norma constitucional.

### EMENDA ES25860-5

1	AUTOR CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	O § 2º do Art. 13 do Projeto Constitucional passa a ter a seguinte redação: Art. 13 - ... § 1º - ... § 2º - São facultativos o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis anos de idade.

#### JUSTIFICATIVA

A questão do voto voluntário apresenta, no Brasil, dificuldades para sua adoção, em face da nossa tradição em ter consagrado legalmente o voto obrigatório.

Como afirma Italo Fittipaldi, "no Brasil, a campanha pelo voto secreto já se iniciara, no século passado, e esteve unida à im-

plantação da República. Meio século contra o voto a descoberto, Assis Brasil alçou a campanha do voto secreto ao voto da mulher e, finalmente, quando foi editado o Código Eleitoral de 1932, surgiu a grande conquista: o voto passou de descoberto a secreto e exercitável pelas mulheres".

A partir de 1932, o alistamento e o voto passaram a ter caráter obrigatório, com penalização para os ausentes aos pleitos eleitorais.

Uma retrospectiva rápida sobre a evolução do sufrágio, no mundo, assegura-nos que a predominância é para o voto facultativo.

Na antiguidade Oriental, só votavam os "cidadãos", com exclusão dos escravos, das mulheres, dos menores e dos incapazes. O voto era, sem dúvida, um privilégio.

No mundo greco-romano, em geral o voto era coletivo, a descoberto e simbólico. Em Roma, no entanto, foi instituído o voto individual, oral ou escrito, a descoberto ou secreto, de acordo com a matriz jurídica.

Na época do Feudalismo, os barões conquistavam o poder por meio da fidelidade ao Príncipe.

Na vigência do Absolutismo, o voto ficou em plano secundário, à vista das condições conjunturais.

O Liberalismo do Século XVIII vai consagrar o sufrágio como um direito constitucional e um instrumento de afirmação do indivíduo perante o Estado.

Os doutrinadores nacionais e alienígenas são acordes em admitir a validade do voto facultativo.

Como bem disse o Senador Afonso Camargo, "o voto obrigatório em nada favorece a prática e o aperfeiçoamento da democracia-dever, como define Leon Duguit, é, acima de tudo, um ato de consciência para cumprimento de um dever cívico. O eleitor que comparece às urnas contra a vontade, apenas para fugir ao pagamento de multas e outras sanções que lhe são impostas, não está cumprindo com um dever cívico e nem praticando um ato de consciência. Sua tendência é votar no primeiro nome que lhe sugerirem, de um candidato que não conhece, o que facilita a cabala na boca das urnas, promovida pela mobilização de aliciadores de votos que o poder econômico propicia. Ou então, vota em branco ou anula o voto, o que explica a grande proporção dos votos em branco e nulos em todos os pleitos".

Nas democracias ocidentais, consolidadas ao longo dos séculos, como os Estados Unidos da América, a Inglaterra, a França e a Alemanha, o voto é facultativo, o que propicia uma maior motivação na participação da vida pública e uma maior consciência para intervenção nos negócios políticos.

O voto obrigatório além de contribuir para a insatisfação e frustração do corpo eleitoral, restringe o direito à privacidade, atingindo o próprio cerne da liberdade individual.

O professor José Cretella Júnior, acerca do assunto, leciona: "Liberdades públicas são facultades de autodeterminação, individuais ou coletivas, declaradas, reconhecidas e garantidas pelo Estado, mediante as quais os respectivos titulares escolhem modos de agir, dentro dos limites traçados previamente pelo poder público".

O voto facultativo consagra a liberdade democrática de participação ou não no processo eleitoral, serve como instrumento de educação político-partidária, além de despertar a motivação das questões fundamentais da sociedade, nas fases eleitorais.

Por estas razões, é que defendemos a adoção do voto facultativo, no Brasil, certos de que, essa prática vai produzir melhores condições de legitimação das nossas representações políticas.

Constituinte LAVOISIER MAIA

### EMENDA ES25861-3

1	AUTOR CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA	2	PARTIDO PDS
3	COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	4	DATA 02/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	EMENDA SUPRESSIVA
3	Suprima-se do Artigo 92, § 4º, II, a expressão "ou sistema parlamentar de governo".

JUSTIFICATIVA

A implantação do sistema parlamentar de governo constante do novo texto constitucional deve passar, a nosso ver, pelo crivo popular, de vez que se trate de uma mudança estrutural no esquema do poder político brasileiro.

Deste modo, não é correto colocar o sistema de governo no esquema rígido de controle da constitucionalidade, como é o caso da forma de governo (República) e da forma de Estado (Federação).

Não consta que o sistema parlamentar vá completar cem anos de experiência, pois a Proclamação da República consagrou o sistema presidencialista, desde 1889.

**EMENDA ES25862-1**

3	AUTOR CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA	4	PARTIDO PDS
5	6	7	8
10/11/87		02/09/87	
PLENÁRIO		COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo a ser emendado: § 3º do Art. 262  
Suprima-se do Anteprojeto Constitucinal o § 3º do Art. 262

JUSTIFICATIVA

A intervenção e a desapropriação efetivadas pelo Estado, no setor privado, constituem matéria de caráter geral, que se aplica a qualquer tipo de atividade econômica.

No nosso entender, a intervenção do Estado no domínio econômico, no Brasil, tem sido feita, sempre, como forma suplementar e não essencial.

Na área de saúde, sem dúvida, esse tipo de tratamento, além de prejudicar a empresa privada, desfigura a própria filosofia da reforma sanitária.

O Estado deve manter a sua condição de normatizador, planejador e fiscalizador, respeitando a iniciativa privada e o direito que tem o usuário de escolher o serviço de saúde que lhe convier.

Caso se mantenha este dispositivo constitucional, o setor de saúde, no Brasil, passará a viver sob um regime autoritário, subordinado aos caprichos e ao arbítrio do poder público.

Segundo informações dos órgãos especializados, 74 milhões de brasileiros são, atualmente, atendidos pela iniciativa privada. Deste modo, apenas 6% (seis por cento) da população são atendidas diretamente pela Previdência Social.

De outra parte, vale ressaltar que o Sistema Único de Saúde nas sociedades pós-industriais e altamente socializadas, como o Reino Unido, revisa sempre a aplicação e busca multiplicar as oportunidades de atendimento da clientela.

Os regimes socialistas absolutos, como o da União Soviética, têm procurado reformular o sistema de saúde, propiciando a pluralidade de ações. À vista disso é que propomos a supressão desse dispositivo.

*Lavoisier Maia*  
Constituinte LAVOISIER MAIA

**EMENDA ES25863-0**

3	AUTOR CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA	4	PARTIDO PDS
5	6	7	8
10/11/87		02/09/87	
PLENÁRIO		COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Adite-se ao Projeto de Constituição, onde couber; no Título I, Dos Princípios Fundamentais:  
Art. ... - O Brasil não se aliará a países envolvidos em guerras mundiais ou continentais, salvo se violada a sua soberania.

JUSTIFICATIVA

Ao longo desses anos nós sabemos que o Brasil vem enfrentando momentos difíceis, tanto financeiro como social.

Na Segunda Guerra Mundial, o Brasil se encontrava num desses momentos difíceis, e levado por sentimentos que não os da defesa de sua soberania, envolveu-se no conflito provocando a perda de muitos dos seus cidadãos.

Todos nós sabemos que a perda de liberdade, amor, paz, moral humana e psicológica em uma guerra, não pode ser jamais resgatada, senão em decorrência do passar do tempo com as futuras gerações.

Por isso, nós brasileiros, não devemos admitir a nossa participação em outras guerras para defender os direitos e interesses de outros países, porque as marcas e sequelas que ficam em nossos corações não são compensatórias.

Em razão do exposto, neste momento histórico que estamos vivendo, de formação de novas leis para o nosso povo e País, não podemos deixar de reivindicar este princípio para a nova Constituição Brasileira.

Espero que seja bem acolhida nossa proposta, vez que o Brasil só tem tido prejuízos nos seus atos de participação em guerras de âmbito mundial por solidariedade, deixando para o nosso povo mazelas que podem ficar marcadas na nossa história.

**EMENDA ES25864-8**

3	AUTOR CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA	4	PARTIDO PDS
5	6	7	8
10/11/87		02/09/87	
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO		PLENÁRIO	

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo a ser emendado: Inciso IV, do Art. 19 e Art. 23 do Projeto Constitucional.

IV - Pelo Mandado de Concretização.

Art. 19 - Conceder-se-á Mandado de Concretização, observado o rito processual do Mandado de Segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora tornar inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania.

JUSTIFICATIVA

Não tem sido muito favorável para nós a cópia, pura e simples, de dispositivos alenígenas.

Se o Direito é também linguagem, não se pode admitir que o texto constitucional contenha palavras que não se adequam à comunicação brasileira.

A expressão MANDADO DE CONCRETIZAÇÃO manifesta, de modo claro, a RATIO e a MENS LEGIS, pois demonstra que a intenção do constituinte foi criar um dispositivo constitucional, capaz de implementar a norma, retirando-a do campo da omissão.

O termo "injunção" provém do inglês americanizado "INJUNCTION" e não reflete, para nós, a mesma significação do direito anglo-saxônico.

Em sendo assim, é mais oportuno e conveniente substituir a palavra "injunção" por "concretização", à vista de ser mais inteligível para o povo o significado desse último vocábulo.

*Lavoisier Maia*  
Constituinte LAVOISIER MAIA

**EMENDA ES25865-6**

3	AUTOR CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA	4	PARTIDO PDS
5	6	7	8
10/11/87		02/09/87	
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO		PLENÁRIO	

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Título II o seguinte Capítulo IV, numerando-se e reescreva-se o capítulo IV do anterior Projeto de Constituição:

DA SOBERANIA POPULAR

Art. ... - A soberania do Brasil pertence ao povo e só pelas formas de manifestação da vontade dele, previstas nesta Constituição, é lícito assumir, organizar e exercer os Poderes do Estado.

Art. ... - O caráter necessariamente coletivo e majoritário das decisões nacionais e as formas necessariamente constitucionais dos procedimentos pelos quais elas são tomadas garantem ao povo o exercício da soberania.

Art. ... - O povo exerce a soberania:

I - pela consulta plebicitária na elaboração da elaboração da Constituição e de suas emendas;

II - pelo sufrágio universal, secreto e igual, no provimento das funções de governo e legislação;

III - pelo direito de iniciativa na elaboração da Constituição e das leis;

IV - pela participação da sociedade organizada na designação dos candidatos a membros da Defensoria do Povo;

V - pela obrigatoriedade de concurso público de provas nas funções de jurisdição e administração, ressalvadas, no último caso, as em que lei complementar definir a confiança do superior hierárquico como mais importante para o serviço que a própria habilitação profissional;

VI - pela livre ação corregedora sobre as funções públicas e as sociais de relevância pública.

VII - pelo referendun popular.

Parágrafo Único - A lei regulará a forma e os critérios a serem adotados nos plebiscitos visando à aferição da vontade popular a respeito de assuntos de grande relevância social.

Art. ... - A cidadania é a expressão individual da soberania do povo.

JUSTIFICATIVA

A soberania popular é um dos avanços mais expressivos do constitucionalismo moderno.

A chamada democracia semi-direta, vivenciada, hoje, em todos os países da Europa Ocidental e nos Estados Unidos da América, representa a mais autêntica forma de participação popular.

A retirada do Capítulo que consagra o plebiscito, a iniciativa popular, o referendun e outros instrumentos de instrução do povo no processo político, demonstram que o grupo elaborador do projeto receia uma maior participação popular nas atividades políticas.

No momento em que o constitucionalismo afirma-se pelas novas formas de autenticidade de representação popular, seria um retrocesso a exclusão do Capítulo relativo à Soberania Popular, do texto da nova Constituição.

Por ser assim, havemos por bem, reeditar o Capítulo, numa demonstração inequívoca do acerto da nossa conduta parlamentar.

EMENDA ES25866-4

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA PARTIDO PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO

TEXTO/JUSTIFICATIVA: D.P.R. em Cap. VI do Título IV - seguinte redação: EMENDA MODIFICATIVA

Os Artigos 49, 50, 51 e seus parágrafos, do Capítulo VI, passarão a ter a seguinte redação:

DAS REGIÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS:

Art. 50 - A Federação Brasileira compreende a União, Estados, Regiões, Municípios e o Distrito Federal.

§ 1º - A autonomia político-administrativa da Região é assegurada pelo funcionamento do Poder Executivo, representado pelo Vice-Presidente regional e seus auxiliares; pelo Parlamento Regional e pelos Tribunais Regionais.

§ 2º - O Vice-Presidente da República para a Região será eleito no mesmo pleito de escolha do Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 51 - O Parlamento Regional será escolhido pelos eleitores da Região, no mesmo dia das eleições para a Câmara e para o Senado Federal.

§ 1º - A lei regulamentará o funcionamento do Parlamento Regional e as atribuições dos seus membros.

§ 2º - Os Tribunais Regionais funcionarão na sede da Região, de acordo com o que a lei determinar.

§ 3º - Cada Região terá seu Estatuto, que conterá as competências exclusivas, integrativas e complementares.

JUSTIFICATIVA

O Federalismo Regional, no Brasil, é um imperativo da própria geografia brasileira. Basta ver o mapa do Brasil, para constatar que somos "UM PAÍS DE PAÍSES", unificado pela língua e consolidado pelas lutas de antes e depois da Independência.

A marca regional está em toda a nossa vida político-administrativa. Desde o elemento geo-econômico, até o aspecto cultural, somos regionalistas, sem perder a unidade nacional. Somos unos, na pluralidade regional.

A instituição do FEDERALISMO NACIONAL compatibiliza as nossas necessidades políticas e administrativas e estrutura o federalismo brasileiro, que, na prática, já existe.

Trata-se de levar o fenômeno da descentralização política ao seu ponto ótimo, permitindo que — pela via constitucional — as Regiões tenham o STATUS que sempre mereceram.

Como afirma o Professor Paulo Lopo Saraiva, no seu livro "FEDERALISMO REGIONAL", "não se deve confundir Estado Federal, Estado Unitário Descentralizado e Estado Regional. No primeiro, existe pluralidade de ordenamentos constitucionais originários, ou seja, pluralidade de titulares, de autonomia constitucional, pluralidade de poderes constituintes no sentido de que existe o Poder Constituinte Central do Estado Federal e os Poderes Constituintes dos Estados-Membros; no segundo, existe um único ordenamento constitucional, isto é, um só titular de autonomia constitucional, um só Poder Constituinte e um centro criador de leis formais; no terceiro, verifica-se a existência de um só ordenamento constitucional, um só Poder Constituinte, mas uma pluralidade de fontes legislativas de idêntica natureza, por seu fundamento e pela eficácia jurídica das leis promulgadas por eles mesmos. Tal pluralidade de fontes legislativas surge ao mesmo tempo do STATUS — ordenamento, do Poder Constituinte Nacional".

A implementação do FEDERALISMO DAS REGIÕES, como o classifica o Professor PAULO BONAVIDES, pioneiro desta idéia, entre nós, representa reconhecimento pela Assembléia Nacional Constituinte, do verdadeiro destino do nosso Federalismo.

"Regionalizar o poder, nesta perspectiva, significa atribuir às coletividades localizadas a capacidade de decisão e nunca a prerrogativa de desagregação", no dizer do já citado Professor PAULO LOPO SARAIVA.

Handwritten signature: Paulo Lopo Saraiva, Constituinte LAVOISIER MAIA

EMENDA ES25867-2

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA PARTIDO PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO

TEXTO/JUSTIFICATIVA: Adite-se ao Projeto de Constituição, onde couber, o seguinte, a um Capítulo II e III do Título V:

CAPÍTULO ... DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

A.t. ... - O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. ... - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial.

Art. ... - A eleição do Presidente implicará na do candidato a Vice-Presidente da República, com ele registrado.

Art. ... - São condições de elegibilidade para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, ser brasileiro nato, ter mais de trinta e cinco anos de idade e estar no exercício dos direitos políticos.

SEÇÃO II

Dos Ministros de Estado

Art. ... - Os Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República, serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. ... - O Presidente da República enviará ao Congresso Nacional o nome dos Ministros, para análise e homologação.

Art. ... - Os programas relativos aos Ministérios serão submetidos à apreciação do Congresso Nacional.

Parágrafo Único - Caso não seja aprovado o programa de governo, o Presidente da República indicará novos nomes ao exame do Congresso Nacional, até que seja firmado um consenso.

Art. ... - O Poder Legislativo poderá apresentar moção de censura à política governamental, referente a determinada pasta, compelindo o Presidente à destituição do Ministro indicado.

JUSTIFICATIVA

A experiência presidencialista brasileiro completará, em 1889, cem anos de existência.

Reconhecemos que o Presidencialismo, como a República e a Federação, têm passado por fases de regimes democráticos e autoritários.

Não se pode negar, no entanto, que este sistema de governo retrate a nossa formação histórico-cultural o nosso legalismo assegurado e a nossa falta de conscientização política.

De outra parte, os modelos parlamentaristas que vigoram não tiveram boa repercussão política, pois, o do Império era mais um poder de mando do Imperador no exercício do Poder Moderador.

O Parlamentarismo da República durou poucos meses e foi revogado pelo plebiscito de seis de janeiro de 1963.

À vista dessas conotações históricas, entendemos ser mais produtivo aperfeiçoar o presidencialismo, com o fortalecimento do Congresso Nacional.

Assim é que optamos pela anuência do Poder Legislativo, no caso da nomeação dos Ministros de Estado e pela moção de censura à política de qualquer posto governamental.

EMENDA ES25868-1

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO DATA: 02/09/87

Adite-se ao Projeto de Constituição artigo 70 nas disposições transitórias:

Artigo - .... cento e oitenta dias após a promulgação da Constituição, será realizado um plebiscito acerca da opção popular pelo sistema presidencialista ou parlamentarista.

JUSTIFICATIVA

O parlamentarismo brasileiro, na fase republicana, não apresentou bons resultados.

Implementado pelo Ato Adicional, em 1961, foi revogado pelo plebiscito levado a efeito em 6 de janeiro de 1963.

Agora, retorna ele ao texto constitucional, com características inferiores às apresentadas em 1961.

Impõe-se, pois, a realização de um plebiscito para aferir a vontade popular, que vem confirmando ser contrária ao parlamentarismo.

Constituinte LAVOISIER MAIA

EMENDA ES25869-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA PARTIDO: PL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado Art. 6º

Dê-se ao § 4º do Art. 6º, a seguinte redação:

§ 4º - "É assegurado, aos brasileiros, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requerer, mediante fundamentação e de conformidade com a lei, o conhecimento de referências e informações que a cada um digam respeito, podendo exigir a correção e atualização de dados, na forma da lei, através do processo administrativo ou judicial."

JUSTIFICATIVA

Este não é um direito que deva ser assegurado aos estrangeiros, / quando razões de Estado podem tornar-se preponderantes. Também não deve, de forma indiscriminada, sem qualquer fundamentação legal, ser concedida a inimigos da sociedade, aí compreendidos contrabandistas, traficantes e criminosos em geral, cujo objetivo maior é manter-se à margem da lei, fugindo à investigação policial. Não é justo pois, que o direito individual seja tão abrangente que torne vulnerável a sociedade, por subtrair instrumentos do Estado/ indispensáveis à consecução das tarefas fundamentais consignadas nos Art. 4º, 31º e 19º, respectivamente: garantir a independência nacional, assegurar a defesa nacional e proporcionar segurança pública à população.

EMENDA ES25870-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA PARTIDO: PL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Art. 21

O § 1º do Art. 21 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

" Para assegurar, aos brasileiros, o conhecimento de informações e referências para a defesa dos seus direitos e esclarecimento de situações, de conformidade com a lei".

JUSTIFICATIVA

O texto proposto visa compatibilizar o exercício do direito com o direito individual expresso no § 4º do Art. 6º, objeto de emenda modificativa por nós também proposta.

**EMENDA ES25871-1**

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao § 3º do Art. 6º a seguinte redação:

§ 3º - "É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telefônicas e telegráficas, ressalvados os casos previstos em lei".

**JUSTIFICATIVA**

Este dispositivo, em seu original, assegurava a inviolabilidade de e o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas ou telefônicas salvo por ordem judicial.

O Substitutivo, mais adiante, quando trata do Estado de Defesa e do Estado de Sítio, reconhece situações em que essa garantia, que já tem tradição em nossos preceitos constitucionais, pode sofrer restrições. Nesses casos, as restrições às garantias de que tratam aqueles dispositivos, adotadas pelo Executivo e submetidas ao Congresso Nacional para aprovação, acompanhamento e fiscalização. Ora, se naquelas situações de excepcionalidade, em que os direitos e garantias coletivos se tornam preponderantes sobre os do indivíduo, o Constituinte cuidou de assegurar a lisura e transparência das restrições, não há porque negar o mesmo procedimento nas situações de normalidade. Assim, parece-nos conveniente substituir, nesta letra, a exceção prevista por ordem judicial, por exceção contida na lei. Deste modo, assegura-se que a garantia seja apoiada por um conjunto de normas, estabelecidas para todos e não o fruto das fraquezas de um único cidadão, no caso investido de autoridade judicial. Assim, o novo dispositivo tornaria inócua qualquer tentativa de pressionar a autoridade judicial.

**EMENDA ES25872-9**

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dispositivo Emendado : Artigo 250

O Artigo 250 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 250 - Aos beneficiários da distribuição de lotes pela Reforma Agrária serão conferidos títulos de domínio, gravados com ônus de inalienabilidade pelo prazo de vinte anos, permitida a transferência somente em caso de sucessão hereditária."

**JUSTIFICATIVA**

A INALIENABILIDADE DOS TÍTULOS DE DOMÍNIO PELO PRAZO DE VINTE ANOS É FUNDAMENTAL À ESTABILIDADE SOCIO-ECONÔMICA NO CAMPO. O PRAZO DE 20 ANOS NOS PARECE RAZOÁVEL PARA A VIABILIDADE E ÊXITO DE UM PLANO DE REFORMA AGRÁRIA.

**EMENDA ES25873-7**

AUTOR: CONTITUINTE OSWALDO ALMEIDA PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 7º inciso XII.

O inciso XII passa a ter a seguinte redação:

" A jornada para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento será regulada em lei, ou convenção coletiva de trabalho."

**JUSTIFICATIVA**

NUMA ECONOMIA ONDE O CAPITAL E O TRABALHO SÃO OS COMPONENTES FUNDAMENTAIS DA PRODUÇÃO, DEVE-SE GARANTIR A LIBERDADE DELES SE ADEQUAREM CONFORME AS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS A CADA ÁREA, A CADA CATEGORIA.

**EMENDA ES25874-5**

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA SUPRESSIVA**

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado : Art. 8º

Suprima-se do Substitutivo o Artigo 8º.

**JUSTIFICATIVA**

O TRABALHADOR DOMESTICO, COMO QUALQUER OUTRO TRABALHADOR, TEM SEUS DIREITOS GARANTIDOS NO CAPÍTULO II, DOS DIREITOS SOCIAIS, ART. 7º, ACREDITAMOS QUE, QUALQUER OUTRA ESPECIFICAÇÃO DO ASSUNTO DEVA CONSTAR DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA.

**EMENDA ES25875-3**

AUTOR: COSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA SUPRESSIVA**

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado : Artigo 66

Suprima-se o Artigo 66 do Substitutivo.

**JUSTIFICATIVA**

A MATÉRIA DO ARTIGO 66 JÁ SE ENCONTRA TOTALMENTE REGULAMENTADA NO ARTIGO 265 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O ÓRGÃO COMPETENTE E CAPACITADO PARA REGULAR E PAGAR OS BENEFÍCIOS SOCIAIS. A APOSENTADORIA - UM BENEFÍCIO DO TRABALHADOR - DEVE APRESENTAR UMA FORMA ÚNICA E BASES HOMOGÊNEAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM NENHUMA DISCRIMINAÇÃO.

**EMENDA ES25876-1**

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA SUPRESSIVA**

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 55

Suprimam-se os incisos I e II do Art. 55 do Substitutivo.

**JUSTIFICATIVA**

SE VINCULARMOS, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MOTIVAÇÃO À VALIDADE DOS ATOS, E RAZOABILIDADE À LEGITIMIDADE DE ATOS PRATICADOS, ESTAREMOS ESTABELECCENDO AS CONDIÇÕES MAIS FRÁGEIS E SUBJETIVAS A UMA ADMINISTRAÇÃO RACIONAL, PROBA E RESPONSÁVEL.

**EMENDA ES25877-0**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA		PL	
PLENÁRIO		DATA	
		07/09/87	

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dispositivo Emendado - Art. 245

O art. 245 do Substitutivo de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 245 - o direito à propriedade territorial rural deve ser delimitado pela sua função social que se compreende.

a) uma exploração útil da terra;

b) um incentivo constante à produção;

c) relações justas de trabalho que promovam o bem-estar dos trabalhadores e proprietário, seu desenvolvimento sócio-econômico e cultural.

**JUSTIFICATIVA**

Em nosso entender, se vinculamos o direito à propriedade territorial rural à sua função social, devemos também deixar explícito no texto constitucional o que se deve entender por função social, pois a relação de interdependência só se torna compreensível quando os conceitos estão bem definidos.

**EMENDA ES25878-8**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA		PL	
PLENÁRIO		DATA	
		07/09/87	

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 246.

O art. 246 do Substitutivo de Constituição passa a ter a seguinte redação:

" Art. 246 - o exercício da função social da propriedade territorial permite à União a desapropriação do latifúndio improdutivo, em áreas prioritárias para assentamento de brasileiros, que tenham vocação para a atividade rural, através de cooperativas ou outras formas associativas, com recursos do crédito fundiário.

§ Único: A referida desapropriação terá uma indenização que signifique tornar sem dano a aquisição e os investimentos realizados pelo proprietário, seja da terra nua, seja das benfeitorias.

**JUSTIFICATIVA**

As cooperativas, por terem uma infra-estrutura estabelecida, já integrada à comunidade, têm as condições necessárias para racionalizar a política agrária através do crédito fundiário que viabilizaria, da melhor forma, o acesso do trabalhador às atividades agrícolas.

Uma indenização às benfeitorias em geral, feitas numa propriedade, se justifica ao indivíduo que investiu dentro de um regime capitalista de livre empresa.

**EMENDA ES25879-6**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA		PL	
PLENÁRIO		DATA	
		02/09/87	

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA ADITIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO; ART. 255

Acrescenta-se ao Substitutivo o seguinte artigo, renumerando os demais

Art. 255 - A propriedade improdutivo será tributada de maneira progressiva em função de sua área, na forma que for estabelecida por lei.

**JUSTIFICATIVA**

NÃO TENDO O ESTADO RECURSOS SUFICIENTES PARA DESAPROPRIAR TODAS AS ÁREAS IMPRODUTIVAS, QUASE TODAS MANTIDAS PARA VALORIZAÇÃO E ESPECULAÇÃO, NADA MAIS JUSTO DO QUE TRIBUTÁ-LAS, DE FORMA PUNITIVA, FORÇANDO DIRETAMENTE, SEUS PROPRIETÁRIOS A TORNÁ-LAS PRODUTIVAS.

**EMENDA ES25880-0**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA		PL	
PLENÁRIO		DATA	
		02/09/87	

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dispositivo Emendado: Art. 262

O art. 262 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 262 - Cabe ao Poder Público a regulamentação, execução, controle das ações de saúde, e ao setor privado poderá ser delegado o direito da prestação de serviços de saúde, sob condições estabelecidas em lei própria.

§ 1º A União, os Estados e o Distrito Federal poderão desapropriar/serviços de saúde de natureza privada necessários à execução da política nacional de saúde, conforme dispuser a lei.

§ 2º - É proibida a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de origem estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País.

§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para investimento em instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

**JUSTIFICATIVA**

Parece-nos suficiente, num texto constitucional, estabelecer as diretrizes básicas para a promoção das ações de saúde, deixando ao Poder Público a normatização das mesmas em ambos os setores. Suprimimos a expressão "INTERVIR" do § 1º, porque entendemos ser um termo suscetível a diversas interpretações e, conseqüentemente, poderá motivar os mais variados atos.

**EMENDA ES25881-8**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA		PL	
PLENÁRIO		DATA	
		02/09/87	

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dispositivo Emendado: Art. 47

O Art. 47 passa a ter a seguinte redação:

Art. 47 - " O Distrito Federal, dotado de autonomia legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador nomeado pelo Presidente da República" e disporá de Câmara Legislativa.

§ 1º - A eleição dos Deputados distritais coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto, ao estabelecer esse dispositivo, entre outros, consagrou a autonomia total para o Distrito Federal.

Entretanto, há que se considerar dois aspectos importantes, antes de se decidir pela autonomia do DF:



a) Primeiramente, o DF, para cumprir o seu programa diretor, precisa, hoje, complementar seu orçamento com recursos oriundos da União (em torno de 60%).

b) O DF foi criado para servir de base de apoio ao Governado Federal. Se ambos, Administração Federal e Governador Distrital, forem do mesmo partido político, os problemas serão mínimos. Mas se pertecerem a partidos diferentes, esta base não terá a solidez necessária para permitir o bom funcionamento do Governo Federal, que será contestado a partir de sua sede.

Assim, é preciso ponderar entre as vantagens e desvantagens que a satisfação de interesses políticos pessoais de poucos imporá à Nação. Em qualquer caso, é conveniente lembrar que o DF, criado por Juscelino Kubitschek, tinha o objetivo único de torna-se a base física de apoio ao Governo Federal e não o propósito de transformar-se em mais uma Unidade Federada.

### EMENDA ES25882-6

2	AUTOR Constituinte ROBERTO CAMPOS	4	PARTIDO PDS-MT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUBSTITUTIVA	
DISPOSITIVO EMENDADOS: Art. 225 a 244.	
Substitua-se, no Título VIII-Da Ordem Econômica e Financeira; Capítulo I-Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime da Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica, a redação dada aos artigos 225 a 244, pela seguinte, renumerando-se os demais artigos:	
Art. 225 - A Ordem Econômica tem por fim reativar o desenvolvimento nacional e está fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano.	
Art. 226 - O Estado apenas participará das atividades econômicas se o setor privado não for capaz de desenvolvê-las, podendo supri-lo, em regime de concorrência sem privilégios.	
§ Primeiro - As empresas transnacionais controladas por capitais nacionais, estrangeiros ou do Estado, sediadas no País, terão o mesmo tratamento legal, na exploração das atividades econômicas.	
§ Segundo - Às empresas transnacionais estrangeiras apenas será outorgado tratamento restritivo, se no país de sua origem ou de sua sede houver idênticas restrições às empresas transnacionais brasileiras.	
Art. 227 - A repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado por domínio de mercado e eliminação de concorrência, será definida em lei complementar, submetendo-se à sua disciplina as empresas privadas e as do Estado.	
Art. 228 - A União poderá promover desapropriação territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, em dinheiro ou títulos da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária para um prazo máximo de 10 anos, permitindo-se sejam utilizados na quitação de débitos federais, a qualquer tempo, de natureza tributária ou não.	
Parágrafo único - Para efeitos de reforma agrária, as desapropriações não podem incidir sobre terras produtivas.	
Art. 229 - A intervenção do Estado no domínio econômico, sempre temporária, para regular distorções de mercado, evitar conflitos sociais e promover o desenvolvimento, só poderá ser autorizada por lei de iniciativa do presidente da República ou do Congresso, ouvida Comissão Bicameral, que proporá os limites da intervenção e os meios orçamentários para suportá-la.	

Art. 230 - O monopólio apenas será autorizado pelo Congresso Nacional por lei especial aprovada pela maioria absoluta de ambas as Casas.

Parágrafo único - A pesquisa e a lavra do petróleo em território nacional constituem monopólio da União, exceção feita à hipótese de contrato de risco, autorizado por lei.

Art. 231 - A redução das desigualdades econômicas regionais não poderá implicar restrições ao desenvolvimento dos estados mais evoluídos.

Art. 232 - O regime das empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público não será distinto do regime aplicável às demais empresas que participam da ordem econômica nacional.

### J U S T I F I C A Ç Ã O

A Ordem Econômica baseia-se na iniciativa empresarial, suportada pela conjunção simultânea de trabalho e capital.

Em uma Constituição sintética, que apenas veicula princípios gerais, capazes de permanecerem no tempo, além das conjunturas e das circunstâncias episódicas, deve-se evitar a particularização de situações.

O anteprojeto de oito artigos objetiva criar tais condições.

A livre iniciativa tem-se revelado no correr dos anos mais eficaz que a iniciativa estatal no campo da Economia, visto que a empresa do Estado tende a ser utilizada como instrumento de exercício do poder e para outros objetivos que não os estritamente empresariais. Seu desempenho, portanto, é mais oneroso para o cidadão e inferior, quanto aos resultados, para a comunidade do que a atuação das empresas privadas. Tal diagnóstico é idêntico em todos os países e períodos históricos, sem exceção.

Desta forma, o anteprojeto opta pela iniciativa privada, insiste na valorização do trabalho, não desestimula o capital nacional ou estrangeiro, impondo a este último apenas as restrições que em seu país de origem ou de sede forem impostas ao capital nacional, equipara as empresas estatais às privadas, na busca da eficiência, e reduz a intervenção do Estado apenas a evitar abusos do poder econômico e para suprir insuficiências do setor privado.

No campo da reforma agrária permite-a no concernente às terras improdutivas, visto que se fosse possível permiti-las em terras produtivas geraria clima de intranquilidade, que resultaria do desestímulo à atuação daqueles ruralistas que têm permitido ao Brasil estar entre os grandes produtores de grãos no mundo, sobrepostos a pecuária de expressão.

Toda Constituição que explicita demais, dura de menos. Os princípios gerais devem ser amplos e claros, permitindo flexibilidade de atuação parlamentar, no tempo, capaz de adaptá-los às realidades, crises, desafios e necessidades de cada período histórico.

### EMENDA ES25883-4

2	AUTOR Constituinte ROBERTO CAMPOS	4	PARTIDO PDS-MT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º, § 35.	
Dê-se ao § 35 do art. 6º do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, a seguinte redação:	
"Art. 6º - .....	

§ 35 - É garantido o direito de propriedade e a sucessão hereditária."

#### JUSTIFICATIVA

O direito de herança só tem amparo legal quando o bem em causa é cedido por quem tinha a posse definitiva do mesmo. Da forma que está redigido o referido parágrafo, pode surgir outras interpretações como por exemplo, a de quem tem o direito de arrendamento de uma propriedade rural e, por morte, o seu herdeiro achar por bem que tem direito, ou melhor, que tem a garantia da herança.

#### EMENDA ES25884-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
	ANTÔNIO BRITTO		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7

Emendar o inciso VII do Art. 45 para manter a mesma notação terminológica. Assim sendo, a emenda propõe a substituição da expressão "adequado ordenamento territorial", por adequada "ordenação do território" ficando o inciso com a seguinte redação:

"VII - promover a adequada ordenação do território, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano".

#### JUSTIFICATIVA

A emenda busca a unidade terminológica. Ao dispor sobre a competência dos Estados, o texto constitucional emprega acertadamente a expressão ordenação do território, já consagrada na definição das ações governamentais que visam a conservação, uso e aproveitamento social do território nacional, com seus recursos naturais, a infra-estrutura e os espaços construídos, tendo sempre em vista a distribuição da população e suas atividades.

Razão porque propõe-se o emprego no texto constitucional da expressão ordenação do território ao se tratar das competências da União, dos estados e dos Municípios sobre matéria de índole territorial e espacial.

#### EMENDA ES25885-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	ANTÔNIO BRITTO		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7

Emendar o inciso XIX do Art. 31, para substituir a palavra saneamento por desenvolvimento, ficando o inciso com a seguinte redação:

"XIX - instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano, incluindo, entre outros, habitação, saneamento básico e transportes urbanos."

#### JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva, primeiro, corrigir um evidente erro de grafia. É claro que a intenção do Relator foi a de grafar "desenvolvimento" e não "saneamento", pois carece de sentido instituir um sistema nacional de saneamento básico e os transportes urbanos. Segundo, é preciso incluir, logo após a palavra incluindo, a expressão entre outros, para explicitar que o desenvolvimento urbano tem caráter complexo, indisciplinar e multissetorial que não se esgota nos seus três aspectos principais - habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

#### EMENDA ES25886-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
	ANTÔNIO BRITTO		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7

Emendar o caput do Art. 50 para incluir a expressão de desenvolvimento, logo após a palavra regiões, procedendo-se da mesma forma com relação aos §§ 1º, e 2º, ficando o artigo com a seguinte redação:

"Art. 50 - As regiões de desenvolvimento, constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, são instituídas, modificadas ou extintas por lei federal, ratificada pelas Assembléias Legislativas dos respectivo Estados."

§ 1º - Cada região de desenvolvimento terá um conselho regional, do qual participarão, como membros natos, os Governadores e os Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados componentes

§ 2º - Os planos de desenvolvimento e os orçamentos públicos levarão em conta as peculiaridades das regiões de desenvolvimento, tanto em relação às despesas correntes quanto às de capital, observando-se rigorosamente a integração das ações setoriais face aos objetivos territoriais do desenvolvimento..

§ 3º - Lei Complementar federal disporá sobre a criação organização e gestão de fundos regionais de desenvolvimento, bem como sobre a participação da União e dos Estados integrantes da região de desenvolvimento em sua composição.

#### JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva explicitar a natureza das regiões a serem criadas. Elas não são regiões, simplesmente, mas regiões que têm o objetivo de promover o desenvolvimento integrado de Estados limítrofes que integrem um mesmo complexo geoeconômico.

#### EMENDA ES25887-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
	ANTÔNIO BRITTO		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7

Emendar o Art. 49, substituir a palavra área por região e incluir a expressão aglomerações urbanas entre as palavras "metropolitanas" e "des microrregiões", ficando o caput do artigo e seu parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 49 - Os Estados e o Distrito Federal poderão associar-se em regiões de desenvolvimento e os municípios em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões".

Parágrafo Único - Lei Complementar Federal, definirá os critérios básicos para o estabelecimento de regiões de desenvolvimento, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões."

#### JUSTIFICATIVA

A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar no texto constitucional a manutenção da expressão "região metropolitana" já consagrada, no Brasil, em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa a coleção de diplomas legais / federais e estaduais editada sobre regiões metropolitanas, a partir do estabelecimento das atuais regiões pelas Leis Complementares nº 14 e 20, de 1973. Considerável é, também, na literatura jurídica brasileira, a presença da expressão "região metropolitana" a qual guarda correspondência com o inglês "metropolitan region", o francês "région métropolitaine" e o italiano "regione metropolitana".

Em segundo lugar, a emenda pretende o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, formações que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. Esta expressão designa as formações urbanas caracterizadas pelo en-

trelaçamento da malha urbana de dois ou mais municípios, ou pelo extravazamento da malha urbana de um sobre o território de outro, bem como pela existência de intensos fluxos intermunicipais, representados por deslocamentos diários de pessoas e por demandarem tratamento integrado de funções públicas. As aglomerações urbanas constituem presença evidente no território brasileiro. Elas são reconhecidas e definidas pelo sistema estatístico brasileiro mantido pelo IBGE.

A expressão "aglomeração urbana" por estar presente na Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, levou vários Estados a instituírem legalmente estes territórios com esta denominação. Entre elas Goiânia, Maceió, Aracaju, Florianópolis e Vitória.

### EMENDA ES25888-5

2 AUTOR Deputado Antônio Britto 4 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprimir o Art. 238, abaixo transcrito:

" Art. 238 - A União, mediante lei complementar, definirá os critérios básicos para o estabelecimento de regiões metropolitanas, cabendo ao Estado dispor sobre a autonomia, organização e a competência da região metropolitana constituída para a execução de funções e serviços de interesse comum".

#### JUSTIFICATIVA

A matéria deste artigo é objeto do Capítulo VI do Título IV, artigos 49 a 51, onde está tratada de forma adequada.

### EMENDA ES25889-3

2 AUTOR Deputado Antônio Britto 4 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emendar o § 1º do Art. 210, incluindo a expressão ou subutilizada, ficando o parágrafo com a seguinte redação:

"§ 1º - O imposto de que trata o item I será progressivo no tempo quando incidir sobre a área urbana não edificada, não utilizada ou subutilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade".

#### JUSTIFICATIVA

A emenda pretende a coerência deste dispositivo com o enunciado do § 3º do Artigo 236. De fato, ao prever as situações de utilização não adequada dos imóveis urbanos, o faz clara e acertadamente, classificando-os em: (I) não edificação; (II) não utilização; e (III) subutilização. A subutilização dos imóveis urbanos pode configurar uma situação tão danosa, do ponto de vista do aproveitamento socialmente adequado da propriedade imobiliária, quanto sua edificação ou não utilização.

### EMENDA ES25890-7

2 AUTOR Deputado Antônio Britto 4 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emendar o Art. 51, para substituir a palavra "áreas" por "regiões" na expressão "áreas metropolitanas" e incluir a expressão "aglomeração urbana" no texto do caput do Art. 51 e do seu § 2º, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 51 - Os Estados poderão, mediante lei complementar, criar regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano, da aglomeração urbana ou microregional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.

§ 2º - A União, os Estados e os Municípios estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades para assegurar a realização das funções públicas de interesse metropolitano, da aglomeração urbana ou microregional".

#### JUSTIFICATIVA

A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar no texto constitucional a manutenção da expressão "região metropolitana", já consagrada, no Brasil, em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada sobre regiões metropolitanas, a partir do estabelecimento das atuais regiões pelas Leis Complementares nº 14 e 20, de 1973. Considerável é, também, na literatura jurídica brasileira, a presença da expressão "região metropolitana", a qual guarda correspondência com o inglês "metropolitan region", o francês "région métropolitaine" e o italiano "regio ne metropolitana".

Em segundo lugar, a emenda pretende o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, formações que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. Esta expressão designa as formações urbanas caracterizadas pelo entrelaçamento da malha urbana de dois ou mais municípios, ou pelo extravazamento da malha urbana de um sobre o território de outro, bem como pela existência de intensos fluxos intermunicipais, representados por deslocamentos diários de pessoas e por demandarem tratamento integrado de funções públicas. As aglomerações urbanas constituem presença evidente no território brasileiro. Elas são reconhecidas e definidas pelo sistema estatístico brasileiro mantido pelo IBGE.

A expressão "aglomeração urbana", por estar presente na Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, levou vários Estados a instituírem legalmente estes territoriais com esta denominação. Entre elas, Goiânia, Maceió, Aracaju, Florianópolis e Vitória.

### EMENDA ES25891-5

2 AUTOR ANTONIO BRITTO 4 PARTIDO PMDB  
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emendar o inciso IX do Art. 31 para incluir a expressão "de ordenação do território", o que daria a este inciso a seguinte redação:  
"IX - Elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação de território e de desenvolvimento econômico e social".

#### JUSTIFICATIVA

A emenda justifica-se por atribuir à União a competência que é assegurada aos Estados e os Municípios, inciso III do Art. 23 e inciso VII do Art. 45, respectivamente. Com efeito, os dois dispositivos citados asseguram, aos Estados, a competência para "estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, objetivando coordenar o desenvolvimento urbano e rural(...)" e, aos Municípios, competência para "promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano".

Estas duas disposições constitucionais representam significativo progresso sobre o texto das demais Constituições brasileiras, que omitiam a questão territorial e urbana.

**EMENDA ES25892-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	ANTÔNIO BRITTO	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emendar o inciso III do Art. 33, para incluir a palavra "construídas", ficando o inciso com a seguinte redação:

"III - proteger os documentos, as obras, os locais e outros bens culturais e naturais de valor histórico ou artístico, os monumentos, as paisagens naturais e construídas notáveis bem como as jazidas arqueológicas".

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva incluir os bens a serem protegidos, as paisagens construídas pelo homem, bens de valor cultural de inestimável valor, e que estão ameaçadas constantemente pelo crescimento urbano não planejado.

**EMENDA ES25894-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	ANTÔNIO BRITTO	4	PMDB
5	Plenário	6	DATA
			31 / 08 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 4º do Art. 209:

"Art. 209 -.....  
.....  
"§ 4º - O imposto de que trata o item III poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, e será não cumulativo, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação / de serviços, com o montante cobrado nas anteriores. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto ou sua manutenção."

JUSTIFICATIVA

A emenda simplifica e dá maior abrangência ao dispositivo que define a sistemática do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços.

**EMENDA ES25893-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	ANTÔNIO BRITTO	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			31 / 08 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se do § 7º do artigo 209 a expressão "reputando-se operações e prestações internas também as interestaduais realizadas para consumidor final de mercadorias e serviços."

Acrescente-se um novo parágrafo ao art. 209 como oitavo e renumere-se os demais.

"§ 8º - Na hipótese de operações interestaduais caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual."

JUSTIFICATIVA

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude.

Todavia, no que se refere à aplicação das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposições do Projeto, em diversas operações interestaduais ocorrerão graves desigualdades entre bens e serviços oriundos do próprio Estado e bens e serviços adquiridos fora dele. Tais diferenças implicarão em sensíveis prejuízos, tanto aos Estados e Municípios, como a fabricantes e fornecedores.

Propõem-se, assim, alteração no parágrafo 7º, reservando-o para regular a fixação das alíquotas nas operações internas, mantido o preceito contido originalmente no Projeto, mas regulando-se em outro parágrafo o problema da tributação das operações interestaduais com mercadorias e serviços destinados a consumidor final, de tal sorte que seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao Estado de destino a diferença entre o imposto cobrado no Estado de origem e o normalmente cobrável nas operações internas.

Essa proposição, a par de dar maior eficiência ao ICMS nas transações interestaduais, atende a todos os Estados, conforme pode ser observado na Carta de Canela, documento fruto das reflexões de todos os Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

**EMENDA ES25895-8**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado Antônio Britto	4	PMDB
5	Plenário	6	DATA
			02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se em Disposições Transitórias (se possível, em seguida aos arts. 6º ou 7º, que tratam de matéria assemblhada):

"Art. - Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais.

Parágrafo Único - Havendo solicitação dos Estados ou Municípios interessados, a União deverá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios."

JUSTIFICATIVA

1) Os litígios fronteiriços estão aumentando, bastando citar os que ocorrem no momento, envolvendo Minas Gerais/Espírito Santo, Amazonas/Pará, Mato Grosso/Acre, Ceará/Piauí, Bahia/Goiás/Mato Grosso, Acre/Rondonia/Amazonas, além de vários outros, inclusive intermunicipais, registrando-se episódios de violência.

2) O dispositivo veio sendo mantido nos relatórios da Sub-comissão e da Comissão respectivas e no projeto da Comissão de Sistematização, desaparecendo-se - por aparente inadvertência - no substitutivo.

3) Trata-se de tema constante de todas as Constituições, à exceção das de 1967 e 1969.

**EMENDA ES25896-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado Antônio Britto	4	PMDB
5	Plenário	6	DATA
			02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprimir o § 1º do Art. 51.

"§ 1º - Cada área metropolitana ou microregião terá um conselho metropolitano ou microregional, do qual participarão, como membros natos, os Prefeitos e os Presidentes das Câmaras dos Municípios componentes".

## JUSTIFICATIVA

Uma das candentes críticas ao estabelecimento das regiões metropolitanas foi o de fazê-lo mediante a instituição de um modelo único a ser aplicado a situações metropolitanas, como as de Belém e São Paulo. Para evitar este inconveniente, a emenda propõe a suspensão da disposição que pretende a uniformização das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microregiões, com a instituição de um conselho e de seus membros.

## EMENDA ES25897-4

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Deputado Antônio Britto		PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	Plenário		02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emendar o § 1º do Art. 220, para excluir a expressão "e quando couber", logo após a palavra "decorrentes", ficando o texto do parágrafo com a seguinte redação:

"§ 1º - Na elaboração do plano plurianual, serão observados o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para a distribuição dos investimentos e outras despesas deles decorrentes e a regionalização".

## JUSTIFICATIVA

Com relação à indispensável espacialização e regionalização dos investimentos públicos, o texto do parágrafo é inócuo, dada a presença da expressão "e quando couber". De fato, esta expressão confere à regionalização condição de absoluto, segundo plano e importância secundária. Impõe-se, no entanto, em benefício da integração entre as ações das várias esferas de governo, que as atividades de planejamento sejam definidas de forma a que os orçamentos federal, estadual e municipal sejam estabelecidos com base territorial.

Ao longo das últimas décadas, o planejamento oficial e os programas governamentais foram definidos de forma cada vez mais setorializada, isolando vários campos da administração pública. Uma forma de evitar este inconveniente é propiciar a articulação dos planos e programas de governo, para o que a regionalização é o instrumento adequado.

## EMENDA ES25898-2

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Deputado Antônio Britto		PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	Plenário		02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emendar o Art. 236, de modo a dar-lhe a seguinte redação:

"Art. 236 - Cumprida sua função social, é reconhecida e assegurada a propriedade do imóvel urbano, salvo nos casos de desapropriação pelo Poder Público".

Neste mesmo artigo, propõe-se, também, inverter a ordem dos atuais parágrafos 2º e 3º.

## JUSTIFICATIVA

O conteúdo do artigo emendado é praticamente o mesmo do texto do Substitutivo. Alterou-se a redação apenas para tornar mais claro o fato de que embora reconhecida e assegurada a propriedade do imóvel urbano que cumpra sua função social, ele poderá ser objeto de desapropriação por parte do Poder Público, por imposição das exigências fundamentais da ordenação da cidade.

## EMENDA ES25899-1

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Deputado Antônio Britto		PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	Plenário		02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprimir o Art. 62 do Título X - Disposições Transitórias, que tem por teor:

"Art. 62 - Os Estados e o Distrito Federal poderão criar Regiões Metropolitanas e Microregiões, respeitados com as adaptações exigidas pelas peculiaridades locais, a concepção básica e os critérios do artigo anterior".

## JUSTIFICATIVA

A matéria tratada no Art. 62 é objeto do Capítulo VI do Título IV, artigos 49 a 51, onde está tratada de forma adequada.

## EMENDA ES25900-8

2	AUTOR	3	PARTIDO
	ANTÔNIO BRITTO		PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emendar os dizeres do enunciado <sup>do</sup> Capítulo VI, <sup>do Título III</sup> para substituir a palavra área por região e incluir a expressão aglomerações urbanas entre as palavras "metropolitanas" e "das microregiões".

## JUSTIFICATIVA

A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar no texto constitucional a manutenção da expressão "região metropolitana" já consagrada, no Brasil, em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada sobre regiões metropolitanas, a partir do estabelecimento das atuais regiões pelas Leis Complementares nº 14 e 20, de 1973. Considerável é, também, na literatura jurídica brasileira, a presença da expressão "região metropolitana" a qual guarda correspondência com o inglês "metropolitan region", o francês "région métropolitaine" e o italiano "regione metropolitana".

Em segundo lugar, a emenda pretende o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, formações que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. Esta expressão designa as formações urbanas caracterizadas pelo entrelaçamento da malha urbana de dois ou mais municípios, ou pelo extravazamento da malha urbana de um sobre o território de outro, bem como pela existência de intensos fluxos intermunicipais, representados por deslocamentos diários de pessoas e por demandarem tratamento integrado de funções públicas. As aglomerações urbanas constituem presença evidente no território brasileiro. Elas são reconhecidas e definidas pelo sistema estatístico brasileiro mantido pelo IBGE.

A expressão "aglomeração urbana" por estar presente na Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, levou vários Estados a instituírem legalmente estes territórios com esta denominação. Entre elas Goiânia, Maceió, Aracaju, Florianópolis e Vitória.

**EMENDA ES25901-6**

2) DEPUTADO JOAO AGRIPIANO	3) PARTIDO PMDB
4) PLENARIO	5) DATA 02 / 09 / 87

6) EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 49 do Artigo 6º.

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo 49 do Artigo 6º:

"A lei assegurará, em todo o território nacional, aos autores de inventos industriais o privilégio temporário para a sua utilização, bem como a propriedade das marcas e a exclusividade do nome comercial".

**JUSTIFICAÇÃO**

1. Não têm sido suscitadas dúvidas acerca da proteção, de âmbito nacional, das invenções e das marcas de indústria e de comércio. Mas quanto ao nome comercial, lavra a mais absurda desordem nas decisões administrativas e até nas judiciais, o que coloca os súditos brasileiros em situação de desvantagem em relação aos súditos dos países estrangeiros partícipes da Convenção da União de Paris de 1833. Estes, com efeito, têm seu nome comercial protegido internacionalmente, por força do art. 8º dessa Convenção, enquanto que os comerciantes brasileiros o vêem frequentemente limitado à esfera de competência da Junta Comercial do Estado em que se constituíram - situação absurda, contraditória e injustificável, fonte de insegurança e causa de infindáveis ações judiciais. Por isso, indispensável a inclusão da expressão no texto do artigo.

2. A exclusão da conjunção "e" e da palavra "patentes" se impõe por duas razões:

2.1. Ao assegurar aos autores de inventos industriais o privilégio temporário para a sua utilização, já está implícita a propriedade do invento e, conseqüentemente, da patente a ser concedida;

2.2. Não existe patente de comércio e sim marca de comércio.

3. A retirada das expressões "de indústria e comércio" após "marcas" se justifica pois a menção taxativa às marcas de indústria e comércio deixa sem garantia constitucional as marcas de serviço, hoje tão importantes como aquelas. Ao mencionar simplesmente marcas estar-se-á protegendo os 3 segmentos (indústria, comércio e serviço).

**JUSTIFICATIVA**

A redução de trinta e seis (36) meses para doze (12) meses do tempo médio para o cálculo da aposentadoria prende-se ao fato de que os beneficiários sofrem grande perda salarial devido a inflação e outros fatores tais como : manipulação de índices, ajustes e outros .

**EMENDA ES25903-2**

2) DEPUTADA WILMA MAIA	3) PARTIDO PDS
4) PLENARIO	5) DATA 02 / 09 / 87

6) Adite-se ao Art. 149 o seguinte item :  
Art. 149 - ..  
XI - A Mesa das Câmaras Municipais .

**JUSTIFICAÇÃO**

Todos sabemos que o Município é a célula-mater da nossa nacionalidade

Assim sendo, faz-se necessário que a Mesa das Câmaras Municipais, também, seja parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade .

As alterações introduzidas nas Alíneas "a" e "c" do mencionado artigo, reduziu-se o tempo de aposentadoria para o homem tendo-se em conta o tempo de vida útil. Em relação à mulher, todos sabemos que a atividade laborativa desta é mais desgastante, com dupla jornada, tendo em vista que a atividade no lar é ainda de sua total responsabilidade, tornando-se necessário portanto, o aspecto compensatório que deve constar ainda, nesta constituição .

**EMENDA ES25904-1**

2) DEPUTADA WILMA MAIA	3) PARTIDO PDS
4) PLENARIO	5) DATA 02 / 09 / 87

6) O Art. 20 . Do título X - Disposições Transitórias , passa a ter esta redação :

Art. 20 - O mandato do atual presidente da República é de 4 ( quatro) anos, com término no dia 15 de março de 1989

**JUSTIFICAÇÃO**

A Opinião pública brasileira já, por várias vezes, manifestou-se no sentido da realização de eleições diretas para o Presidente e Vice-Presidente da República .

O mandato do atual Presidente é de transição, portanto, transitório, de vez que emanou do Colégio Eleitoral .

As várias demonstrações populares indicam que há necessidade de legitimação do mandato presidencial, o que só será possível com a eleição direta em 1988 .

**EMENDA ES25902-4**

2) DEPUTADA WILMA MAIA	3) PARTIDO PDS
4) PLENARIO	5) DATA 02 / 09 / 87

6) EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO - SEÇÃO II - DA PREVIDENCIA SOCIAL  
ART. 265 Alíneas "a" e "c"

Dê-se ao Art 265 e as Alíneas "a" e "c" do Substitutivo do Relator as seguintes redações :

Art. 265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos doze últimos salários do trabalhador, corridos mês a mês, obedecidas as seguintes condições :

- a) Após trinta (30) anos de trabalho para o homem e vinte e cinco (25) anos para a mulher .
- b) Com tempo .....
- c) Por velhice aos sessenta(60) anos de idade para a mulher e sessenta e cinco (65) anos para o homem .
- d) Por invalidez .....

**EMENDA ES25905-9**

2) DEPUTADA WILMA MAIA	3) PARTIDO PDS
4) PLENARIO	5) DATA 02 / 09 / 87

6) Parágrafo único do Art. 4º , Título X - Disposições transitórias , passa a ter a seguinte redação :

Art. 4º - ...

Parágrafo Único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, a eleger-se em 15 de novembro de 1988, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição estadual .

## JUSTIFICAÇÃO

A nova Lei Orgânica dos Municípios, no nosso entender, deve ser votada e promulgada pela Câmara Municipal a eleger-se em 1988.

Deste modo, teremos uma verdadeira Constituinte Municipal, com a legitimação popular, de vez que as Câmaras Municipais atuais foram eleitas há quase seis anos.

## EMENDA ES25906-7

AUTOR  
DEPUTADA WILMA MAIA

PARTIDO  
PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Item IV do Art. 275, a seguinte redação .

IV - Garantir o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos, em caráter de obrigatoriedade progressiva .

## JUSTIFICAÇÃO

A educação pré-escolar apresenta importância crucial em termos nutricionais, sociais e, sobretudo educacionais. Assim, a nova lei Magna não pode deixar de lado este grupo etário, que se encontra num período crítico para a sua formação. Tendo em vista as proporções deste contingente demográfico e a dificuldade de se atender a múltiplos objetivos com recursos escassos, propomos a obrigatoriedade progressiva. Deste modo, com a flexibilidade da Lei Maior, poder-se-á atingir gradativamente a cobertura deste grupo de crianças .

## EMENDA ES25907-5

AUTOR  
DEPUTADA WILMA MAIA

PARTIDO  
PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 63, item IV passa a ter a seguinte redação :

Art. 63..

IV - Estabilidade, seis meses após o ingresso, respeitado o disposto no item II deste artigo .

## JUSTIFICAÇÃO

A segurança jurídica da função pública impõem que o ingresso, por concurso público, tenha um período de carência mínimo. Deste modo é que se justifica a apresentação da presente emenda, que visa garantir ao servidor a estabilidade no serviço público .

## EMENDA ES25908-3

AUTOR  
DEPUTADA WILMA MAIA

PARTIDO  
PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se este Art. no Cap IV - Da Ciência e Tecnologia, no *Art. 193, onde couber.*

Art. A lei fixará parcela, nunca inferior a 4% dos orçamentos da União, dos estados, Distrito Federal, dos Municípios ( o restante do parágrafo continua com a mesma redação ) .

## JUSTIFICAÇÃO

Os recursos para pesquisa científica e tecnológica devem ter seu percentual fixado no texto constitucional. Trata-se de um assunto de alta relevância educacional, cultural e social, que exige uma normatização constitucional .

Por esta razão, sugiro que se fixe na nova constituição o percentual mínimo de recursos destinados a esta matéria .

## EMENDA ES25909-1

AUTOR  
DEPUTADA WILMA MAIA

PARTIDO  
PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Art. onde couber .  
Cap III - Da Educação e Cultura - *Art. 193* .

Art. - Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais, etárias e demais formas de discriminação .

## JUSTIFICAÇÃO

A busca para eliminar qualquer desigualdade e discriminação em nossa sociedade vem tomando grande impulso nos últimos tempos, principalmente quanto ao problema do tratamento entre os sexos, uma das mais aberrantes formas de discriminação que afeta a convivência interpessoal .

Tanto esse tipo de discriminação, como também a questão da marginalização em consequência da idade, não podem ficar de fora do capítulo da Educação e Cultura, visto que é através desses meios que todos os setores da organização social são conduzidos para um aperfeiçoamento da vida dos cidadãos .

## EMENDA ES25910-5

AUTOR  
DEPUTADA WILMA MAIA

PARTIDO  
PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo no Art. 9º

Parágrafo 8º - As colônias de pescadores gozarão das prerrogativas dadas às entidades sindicais.

## JUSTIFICATIVA

Sendo as Colônias de Pescadores, sociedades civis , constituídas por pescadores profissionais e pequenos produtores que exercem a pesca de subsistência, é injusto que os mesmos fiquem à margem das prerrogativas reconhecidas, aos Sindicatos, por esta Constituição.

## EMENDA ES25911-3

AUTOR  
CONSTITUINTE RENAN CALHEIROS

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02 / 08 / 87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 193 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 193 - O alistamento militar é obrigatório.

Parágrafo único - Os que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, serão dispensados do serviço militar."

## JUSTIFICAÇÃO

Durante o serviço militar, os jovens têm dificuldade em conseguir emprego e, quando estudam, são com frequência levados a abandonar a escola.

O direito à objeção de consciência é a forma democrática de se assegurar à juventude a escolha entre servir ou não às instituições militares.

Além disso, é conhecido o fato de que, muitas vezes, aqueles que aspiram à carreira militar são excluídos, por excesso de contingente, enquanto outros que não a desejam são convocados.

**EMENDA ES25912-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO MAURICIO NASSER	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	2 15 187

7	EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: Artigo 251	
Inclua-se, como parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 251, do Substitutivo, o que se segue:	
Art. 251 - ...	
§ 1º- Fica criado o Sistema Financeiro Rural, a ser regulamentado por lei ordinária.	
§ 2º- O S.F.R. será executado através do Banco Nacional de Desenvolvimento Rural, ou por instituições bancárias que recebam deste delegação de poderes e atribuições.	
§ 3º- Destina-se o S.F.R. especificamente às operações de aquisição e financiamento de áreas agrícolas a terceiros, a longo prazo, mediante garantias reais, de conformidade com a legislação em vigor.	
<b>JUSTIFICACAO</b>	
Está na moda "alar-se em reforma agrária e no movimento dos sem-terra. Mas, realma-se a falta de recursos para a execução dos planos. Por isso, tendo no S.F.R. a fonte inspiradora, propomos, pela presente emenda, a criação do Sistema de Financiamento Rural, para que os sem-terra possam comprar e tornar produtivas áreas destinadas à lavoura, através de banco próprio, no caso o Banco Nacional de Desenvolvimento Rural, também a ser criado. O B.N.D.R. poderá delegar suas atribuições a outros bancos, preferentemente oficiais, a fim de que o Sistema Financeiro Rural funcione desde o início, em todo o país, para assistência adequada ao homem do campo.	

**EMENDA ES25913-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO MAURICIO NASSER	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	Plenário	4	2 13 187

7	EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado: Artigo 18, das Disposições Transitórias	
Modifique-se a redação do artigo 18, das Disposições Transitórias, do Substitutivo, na parte referente aos Prefeitos, Vices e Vereadores, como se segue:	
Artigo 18 - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 15 de novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1º de janeiro de 1990, com a posse dos eleitos.	
<b>JUSTIFICACAO</b>	
O ano de 1988 será duplamente tumultuado. De um lado, o Congresso Nacional estará empenhado na regulamentação de cada artigo da Constituição, e as Assembleias Legislativas estarão transformadas em Assembleias Estaduais Constituintes. De outro lado, pretende-se homenagear o centésimo aniversário da Proclamação da República em 1988, pelo que será mais significativa a realização, naquele ano, das eleições coincidentes para Presidente e Vice-Presidente da República, e para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. É uma questão de bom senso e de pragmatismo o adiamento das eleições municipais par 1989. Senadores e Deputados Federais e Estaduais não de querer participar pessoalmente da campanha em sua área de influência política, o que não poderá suceder em 1988, em virtude do trabalho nas Câmaras a que pertencem.	

**EMENDA ES25914-8**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO	2	P D T
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02 / 09 / 87

7	EMENDA ADITIVA
Inclua-se letra "b" do artigo 148: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".	
<b>JUSTIFICACAO</b>	
A presente Emenda objetiva adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.	

**EMENDA ES25915-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO	2	P D T
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02 / 09 / 87

7	EMENDA ADITIVA
Acrescenta-se § 6º ao artigo 171, do Substitutivo do Relator com a seguinte redação:	
Art. ....	
§ 6º - Nos Estados onde existam Tribunal de Alçada as promoções dos Juizes integrantes do quinto Constitucional far-se-ão de quinto para quinto.	
<b>JUSTIFICACAO</b>	
O ingresso na Magistratura pelo quinto constitucional. Será sempre pelo Tribunal de Alçada, com esta medida haverá perfeita harmonia e compatibilidade na Magistratura, pois que, um Juiz do quinto jamais ocuparia o lugar de um Juiz de carreira nos Tribunais de Justiça. O benefício será geral, mormente para a justiça, eis que o Juiz ingressando pelo quinto no Tribunal de Alçada adquirirá grande experiência e em sendo promovido aplica-la-á como Desembargador. A tese e ou a idéia é de tamanho justesa que o Tribunal de Justiça de São paulo já vem promovendo as promoções do Tribunal de Alçada para o Tribunal de Justiça de quinto para quinto. Ademais adotando-se tal critério nos Tribunais de alçada, os Juizes de carreira não ficarão impedidos, em época alguma de alcançar cargos de direção.	

**EMENDA ES25916-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO	2	P D T
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02 / 09 / 87

7	EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Inclua-se no Substitutivo do Relator o seguinte dispositivo, no Capítulo III, do Título IX.	
"O ensino técnico-industrial e agrotécnico de nível médio", ficando o referido parágrafo assim redigido:	
§ 1º- Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior, os ensinos técnico-industrial e agrotécnico de nível médio.	
<b>JUSTIFICACAO</b>	
A proposta que apresentamos em forma de Emenda, visa dar um tratamento por parte da União ao ensino técnico de nível médio nas especialidade de técnico-industrial e agrotécnico, haja visto que, a mão de obra técnica é de suma importância nas produções industriais e principalmente na parte de assistência a agricultura. Resaltamos ainda, que a formação de técnicos de nível médio, vem dar uma maior oportunidade para muitos brasileiros que embora possuindo aptidões para o exercício de profissões, não podem melhor aperfeiçoá-las, pois, só existe o ensino superior e que a esse não consegue ascender. Por esta razão justifica-se a presente medida, vez que só a União tem condições de manter a qualidade de estrutura do ensino agrotécnico e técnico industrial.	



EMENDA ES25917-2

1	AUTOR JACI SCARAGATTA	2	PARTIDO PTL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/88

EMENDA ADITIVA  
DIFERENCIAL TITULADO: Art. 229

Inclua-se, no Art. 229, o seguinte <sup>5</sup>preceito:

"Art. 229 - .....  
- a lei não restringirá o livre funcionamento do comércio, nem limitará os dias de atendimento ao público consumidor."

JUSTIFICACÃO

Um regime de livre comércio é altamente favorável certas situações do funcionamento do comércio, serviços honorários e dias de atendimento ao consumidor. Quem deve regular esse funcionamento é a própria demanda e o interesse do público, especialmente daqueles segmentos da sociedade que não têm condições de fazer suas compras nos dias de semana ou de ter acesso a serviços de tempo que morre e controversas impõe, em benefício do geral.

Os argumentos de caráter trabalhista são rebatidos por serem o instrumento de regulamentação ou proteção de direitos, aumentando os custos do trabalhador. Estudantes pobres e trabalhadores feministas também encontram novas regras de trabalho.

Na maioria dos países desenvolvidos o comércio em geral, supermercados, restaurantes, padarias e salarias, funciona ininterruptamente, permitindo o desenvolvimento através de maior receita de impostos e geração de empregos, e promoção de maior qualidade ao público consumidor.

EMENDA ES25919-9

1	AUTOR JACI SCARAGATTA	2	PARTIDO PTL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/88

EMENDA ADITIVA  
DIFERENCIAL TITULADO: Art. 295

Acrecente-se, ao Art. 295, a seguinte disposição:

"Art. 295 - .....  
- será assegurado o usufruto a todos os cidadãos a áreas públicas de lazer, vedada a privatização de espaços junto a rios, lagoas e praias que seja do domínio do Estado."

JUSTIFICACÃO

O Art. 295, "caput", assegura o direito de todos ao uso e gozo do patrimônio.

Tratando-se de direito, quando determinadas áreas, junto a praias, rios e lagoas são privatizadas, a favor de domínio do Estado.

EMENDA ES25918-1

1	AUTOR JACI SCARAGATTA	2	PARTIDO PTL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/88

EMENDA ADITIVA  
DIFERENCIAL TITULADO: Art. 299

Ao Art. 299 dê-se esta redação:

"Art. 299 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor e a criança excepcional ou deficiente físico, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer e à participação na comunidade, bem como a assistência e proteção."

JUSTIFICACÃO

Na esfera jurídica, a proteção do menor e da criança excepcional ou deficiente físico, que o texto do Artigo 299 não inclui, como é de justiça por princípio da unidade.

EMENDA ES25920-2

1	AUTOR JACI SCARAGATTA	2	PARTIDO PTL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/88

EMENDA ADITIVA  
DIFERENCIAL TITULADO: Art. 61

Ao Art. 61 do Substitutivo, dê-se esta redação:

"Art. 61 - A lei estabelecerá como menor salário o que for fixado ao salário mínimo, e o maior em até oitenta vezes o valor daquele, como remuneração total pelo exercício de cargo ou função pública."

JUSTIFICACÃO

Os parâmetros salariais, para efeito de definir o menor e o maior salário de cargo ou função pública, deve, por princípio de lógica e de justiça, ser o mesmo a partir do salário mínimo estabelecido para o trabalhador brasileiro.

Fixar tais parâmetros e relação aos salários dos membros do Poder Judiciário, será uma porta aberta à regulamentação dos salários, vedando-se expressamente que invogue-se a leição, além de se constituir em critério de desigualdade que irá ferir o princípio de isonomia no seio do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

EMENDA ES25921-1

AUTOR		PARTIDO	
JACY SCARAGATTA		PFL	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		02/09/84	

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 246

Acrescente-se, no Art. 246, este parágrafo:

Art. 246 - ...

11º -  
32º -  
33º -  
34º - As desapropriações de áreas inferiores a mil e quinhentos hectares as indenizações serão pagas em dinheiro e à vista, de acordo com os valores do mercado.

JUSTIFICACÃO

O pagamento de indenização nos casos de desapropriação, para fins de reforma agrária, de áreas inferiores a mil e quinhentos hectares deve ser em dinheiro e à vista, acompanhando as cotizações de mercado, sob pena do proprietário desapropriado não dispor de recursos para continuar a atividade agrícola, daí resultando prejuízos ao próprio país.

EMENDA ES25923-7

AUTOR		PARTIDO	
JACY SCARAGATTA		PFL	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		02/09/84	

EMENDA CORRETIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 64

Dê-se, ao Art. 64, a seguinte redação:

"Art. 64 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, exceto: ....."

JUSTIFICACÃO

A acumulação de empregos deve ser permitida no mesmo critério estabelecido para o exercício de cargos e funções. A natureza de é a natureza do cargo e do trabalho exercido, não podendo, portanto, existir situações de privilégio ou discriminação.

Junta, portanto, que se mantenha as exceções contidas neste artigo.

EMENDA ES25924-5

AUTOR		PARTIDO	
JACY SCARAGATTA		PFL	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		02/09/84	

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Transitórias, TÍTULO X

Acrescente-se, no capítulo das Disposições Transitórias, o seguinte preceito, onde couber:

"Art. - O servidor público, ocupante de mais de um cargo ou função, cuja acumulação esteja vedada nos termos desta Constituição, fará opção pelo cargo de sua preferência dentro de trinta dias, a contar da data da promulgação deste texto."

JUSTIFICACÃO

O Substitutivo do nobre Relator, em seu artigo 64, na Seção II, dedicada aos servidores públicos, proíbe expressamente a acumulação de cargos e funções, salvo as exceções ali especificadas.

Trata-se de disposição altamente moralizadora, que atende princípio de ética, violentado de forma contumaz e atrevida e que assumiu características alarmantes. Além do mais, reverte-se, a despropositada acumulação de empregos, de flagrante descumprimento, fomentando o espírito de privilégio no seio do serviço público.

A nossa proposta, indo ao encontro do mandamento constitucional acima referido, cuida em lhe dar pronta eficácia, estabelecendo o prazo de trinta dias para que os detentores de mais de um cargo público, possam exercer a opção por um deles.

EMENDA ES25922-9

AUTOR		PARTIDO	
JACY SCARAGATTA		PFL	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		02/09/84	

EMENDA SUBSTITUTIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 1º Das Disposições Transitórias

Substitua-se o Art. 1º, e seu parágrafo, das Disposições Transitórias do Substitutivo da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICACÃO

O preceito se afigura dispensável desde que a Constituição de 1988, em seu artigo 4º, já a serviu a anistia ampla a todos os servidores públicos, civis e militares, atuando, e decorre em de motivação exclusiva política, por atos puníveis.

Além do mais, a disposição em tela viola o princípio de imparcialidade e indesejáveis polêmicas, suscitando uma expectativa de crise perante a Constituinte e as Forças Armadas.

A Nação dispõe de um Poder Judiciário onde os direitos invocados devem ser dirigidos, sob inspiração dos fatos, e continuar vigentes, da Emenda nº 26, que trouxe também as cláusulas fidejussórias para o Poder Judiciário, e a invocação de Aserl é da Constituinte e a resolução nacional.

Trata-se, pois, de assegurar o direito individual do eventual risco de excessivo rigor na interpretação e execução do texto constitucional, que possa redundar em perda de todos os cargos ou funções, e, simultaneamente, de dar ao mandamento da Lei Maior a eficácia temporal sem o que os nobres intuitos moralizados não serão alcançados.

Nossa emenda, se incorporada à Constituição, evitará que se crie ambiguidades e se tergiversa sobre os efeitos práticos da disposição preceituada no Art. 64 do Substitutivo, sob o amparo de supostos "direitos adquiridos", inexistentes ante o poder ilimitado e soberano da Constituinte.

**EMENDA ES25925-3**

AUTOR: JACY SCANAGATTA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 DISPOSITIVO TITULADO: Art. 200

Dê-se, ao Art. 200, esta redação:

"Art. 200 - O Poder Público assegurará recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento do ensino, que não serão nunca inferiores a vinte por cento para a União e trinta por cento para os Estados e Municípios, em relação a seus respectivos orçamentos anuais."

**JUSTIFICAÇÃO**

Foram as mais importantes metas de um Governo republicano na educação.

Dentre tanto, não basta o simples enunciado. Impõe-se fixar valores de forma coerciva, para que o poder público c. para seu dever e o Brasil possa vencer as barreiras da dependência e do atraso cultural.

**EMENDA ES25926-1**

AUTOR: JACY SCANAGATTA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 DISPOSITIVO TITULADO: Art. 301

O Art. 301 do Substitutivo passa a ter esta redação:

"Art. 301 - O Estado e a sociedade têm o dever de assegurar às pessoas idosas, inválidas e excepcionais, medidas políticas e programas que assegurem participação na comunidade e preservem sua saúde e bem-estar."

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso, na forma da lei que está redigido no Substitutivo, o direito das pessoas inválidas e excepcionais, o qual seria inperdável.

Por suas condições, são elas as que merecem maior cuidado por parte do Estado e da sociedade.

**EMENDA ES25927-0**

AUTOR: JACY SCANAGATTA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 DISPOSITIVO TITULADO: Art. 205

Dê-se, à alínea a, do Art. 205, esta redação:

"Art. 205 - .....  
 a) - após trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco anos para a mulher."

**JUSTIFICAÇÃO**

A vida média do brasileiro é de 60 anos. A partir do 30º ano, trinta anos de trabalho representam 50% da vida, sendo muito conveniente a aposentadoria no 30º ano de trabalho.

Para a mulher propomos a aposentadoria no vinte e cinco anos de trabalho, com o direito facultativo no 15º ano de trabalho e a outros afazeres enquanto ainda dispõe de suas faculdades físicas.

**EMENDA ES25928-8**

AUTOR: JACY SCANAGATTA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

**EMENDA ADITIVA**  
 DISPOSITIVO TITULADO: Art. 6º

Emenda aditiva ao artigo 6º das disposições Transitórias do Projeto de Constituição ( Substitutivo)

Art. 6º - Na eleição de 15 de novembro de 1988, será realizada consulta popular nos estados de Goiás, Bahia, Minas Gerais, Maranhão, Pará, Amazonas, Paraná, e Santa Catarina nos territórios de Roraima e Amapá, para criação respectivamente dos estados de Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós, Juruá, Iguazu, Roraima e Amapá.

§ 1º - Nos Estados, a consulta se dará exclusivamente nas áreas emancipandas

§ 2º - Estará automaticamente criado o Estado onde for favorável o resultado da consulta, ocorrendo sua instalação na data da posse do Governador eleito no Pleito de 1.990.

§ 3 - A jurisdição territorial do Estado do Iguazu, corresponderá aos seguintes Municípios do Estado do Paraná - Ampere, Assis Chateaubriand, Barracão, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Capanema, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopininzinho, Clevelândia, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Visinhos, Eneas Marques, Formosa do Oeste, Foz do Iguazu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guaraniçu, Itapejara do Oeste, Jesuitas, Larangeiras do Sul, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marianópolis, Marmeleiro, Martelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguazu, Nova Santa Rosa, Palmas Palotina, Pato Branco, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Quedas do Iguazu, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Isabel do Oeste, Santa Terezinha do Itaipú, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguazu, Terra Roxa do Oeste, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste, Verê, Vitorino; de Santa Catarina - Abelardo Luz, Água Doce, Águas do Chapecó, Anchieta, Arroio Trinta, Caçador, Gai-

bi, Campo Erê, Capinzal, Catanduvas, Caxambú do Sul, Chapecó, Concórdia, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Fachinal dos Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Ipira, Ipumirim, Irani, Itapiranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Ouro, Palma, Soledade, Seara, Treze Ilhas, Vargão, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, Devendo a Capital do Estado ser escolhida mediante manifestação das populações interessadas, através de plebiscito.

**JUSTIFICATIVA**

Com relação aos territórios de Roraima e Amapá o Artigo 6º das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição prevê o plebiscito exclusivamente na área emancipada, a dos territórios, sem estender a consulta à população de União, à qual os mesmos estão jurisdicionados.

Diversamente ocorre com as demais propostas de emancipação: o plebiscito é previsto para as áreas emancipadas e para as populações das áreas remanescentes dos estados desmembrados.

Como se vê, são dois critérios distintos. No primeiro caso, o plebiscito só na área emancipada; no segundo caso, o plebiscito se realizaria junto às populações da área emancipada e junto às populações das áreas remanescentes, fora do âmbito dos novos estados.

Por questão de isonomia e de justiça, impõe-se a correção

**EMENDA ES25929-6**

AUTOR: JACY CALAGATTA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA SUPRESSIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 9º  
 Suprima-se o § 3º do artigo 180 do anteprojeto de Constituição.

**JUSTIFICACAO**

O Ministério Público, como já ocorre, deverá officiar também, na conformidade do artigo 104, IV, do anteprojeto, junto aos Tribunais de Contas, que não comportam entrâncias e encerram em si mesmos o duplo grau de jurisdição, que dão sentido à ideia de carreira, tanto para a magistratura quanto para o Ministério Público

Reservar as funções deste último, com exclusividade, a membros da carreira é, pois, inviabilizar, para logo, o seu exercício pelos Procuradores junto aos Tribunais de Contas, titulares como são de cargos isolados de provimento efetivo

A carreira em si não é indicativo de melhor qualificação exigida para o exercício do cargo, sobretudo quando este, como na espécie, requer conhecimentos especializados dos assuntos atinentes às atividades afetas aos Tribunais de Contas, não aferidos no processo de recrutamento dos membros da carreira do Ministério Público, que, assim, não estariam, em tese, mais aptos que os Procuradores, ali atualmente em exercício, para o desempenho da missão a estes cometida.

**EMENDA ES25930-0**

AUTOR: ARTENIR WERNER PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao Artigo 87 - inciso II § 1º a seguinte redação:

ART.87 - II § 1º - O Suplente é convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 30 dias.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração ora proposta, reduzindo-se o prazo de cento e vinte para trinta dias para convocação de suplente de membro do Congresso Nacional, não trará nenhum ônus aos Cofres públicos. O parlamentar poderá resolver assuntos particulares ou de tratamento de saúde em prazo inferior a 120 dias e por consequência o suplente poderá ser convocado, não sofrendo, o gabinete do parlamentar, solução de continuidade no trabalho.

**EMENDA ES25931-8**

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES PARTIDO: PMDB-AM  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA SUPRESSIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º do artigo 180.  
 Suprima-se o § 3º do artigo 180 do anteprojeto de Constituição.

**JUSTIFICACAO**

O Ministério Público, como já ocorre, deverá officiar também, na conformidade do artigo 104, IV, do anteprojeto, junto aos Tribunais de Contas, que não comportam entrâncias e encerram em si mesmos o duplo grau de jurisdição, que dão sentido à ideia de carreira, tanto para a magistratura quanto para o Ministério Público

Reservar as funções deste último, com exclusividade, a membros da carreira é, pois, inviabilizar, para logo, o seu exercício pelos Procuradores junto aos Tribunais de Contas, titulares como são de cargos isolados de provimento efetivo

A carreira em si não é indicativo de melhor qualificação exigida para o exercício do cargo, sobretudo quando este, como na espécie, requer conhecimentos especializados dos assuntos atinentes às atividades afetas aos Tribunais de Contas, não aferidos no processo de recrutamento dos membros da carreira do Ministério Público, que, assim, não estariam, em tese, mais aptos que os Procuradores, ali atualmente em exercício, para o desempenho da missão a estes cometida.

**EMENDA ES25932-6**

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES PARTIDO: PMDB-AM  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 179.  
 Dê-se ao artigo 179 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

Art 179. A União, os Estados e o Distrito Federal organizarão os respectivos Ministérios Públicos em consonância com a estrutura e especialidade dos órgãos integrantes do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas correspondentes

**JUSTIFICACAO**

A enumeração do artigo 179, que pretende ser exaustiva, revela não ser de boa técnica legislativa, ao risco, como se verifica, de cometer omissões, em face das inovações que o anteprojeto introduz na estrutura do Poder Judiciário, além da autonomia assegurada ao Distrito Federal que, nessa condição, não deve sediar mais órgãos da Justiça e do Ministério Público dos Territórios.

De outro lado, o Ministério Público existe em função de juízos e tribunais perante os quais atua, de modo que a sua estrutura deve obedecer à configuração da organização judiciária, como solução lógica e natural, que dispensa pormenores a respeito no texto constitucional.

**EMENDA ES25933-4**

1	AUTOR Deputado AIRTON SANDOVAL	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário A N C	4	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A alínea "c" do Inciso I do Artigo 213, passa a ter a seguinte redação:

Art. 213  
I - ...  
c) Dois por cento para aplicação em programas de desenvolvimento microregionais

**JUSTIFICAÇÃO**

O propósito da presente Emenda, é dar maior abrangência a área atendida com estes recursos. Existem em vários Estados, microregiões tão pobres ou mais, que o Norte e Nordeste. Não é justo que apenas as citadas regiões beneficiem com os recursos.

**EMENDA ES25934-2**

1	AUTOR DEPUTADO AIRTON SANDOVAL	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção II

**DOS ORÇAMENTOS**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Texto Modificado: Artigo 220

§ 6º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição:

I - autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, por antecipação da receita para liquidação no próprio exercício

Suprimir a palavra "inclusive".

**JUSTIFICAÇÃO**

Excluir operação de crédito, longo prazo Esta modalidade de operação financeira constitui dívida fundada, cuja amortização, normalmente, é de médio e longo prazo, ultrapassando um exercício.

**EMENDA ES25935-1**

1	AUTOR DEPUTADO AIRTON SANDOVAL	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA**

**DISPOSITIVO EMENDADO** - Art. 57 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Excluir "os Municípios" do caput deste artigo

**JUSTIFICAÇÃO**

Em duas disposições deste anteprojeto em contra-sé clidência com esta disposição. A primeira, que proibe

vinculação da receita tributária a órgão, fundo ou despesa, com ressalva da partilha constitucional. A segunda, que veda qualquer condição ou restrição ao emprego dos recursos atribuídos na repartição das receitas desta Constituição.

Não fosse só por isso, esta vinculação deve ser excluída porque os Prefeitos e Vereadores, legítimos representantes da população local, devem melhor saber onde aplicar as arrecadações. Por outro lado, a realidade tem demonstrado que as vinculações impostas têm trazidos sérios prejuízos à boa aplicação dos dinheiros públicos em despesas prioritárias.

Dada a diversidade do progresso dos municípios, especialmente pela variedade de seu desenvolvimento sócio-econômico, torna-se difícil imaginar que o legislador constituinte tenha conhecimento suficiente para suprir decisão a ser tomada pela própria população que elegeu os seus representantes.

**EMENDA ES25936-9**

1	AUTOR DEPUTADO AIRTON SANDOVAL	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA**

**DISPOSITIVO EMENDADO** - § 5º do ART. 210

Suprimir o § 5º do artigo 210.

**JUSTIFICAÇÃO**

Quem melhor sabe e conhece da capacidade contributiva dos Municípios são as autoridades locais, ou seja o Prefeito e os Vereadores. Portanto deve ser deles a competência para fixar as alíquotas de seus impostos, não as submetendo a qualquer limite estabelecido pelo legislador complementar.

A diversidade das peculiaridades locais, especialmente as econômicas, é tão grande que, no caso específico, deve-se excluir a exigência de lei complementar, já que seus autores, além de distantes desta realidade, não conseguirão encontrar um limite satisfatório.

**EMENDA ES25937-7**

1	AUTOR Deputado AIRTON SANDOVAL	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário A N C	4	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA**

**DISPOSITIVO EMENDADO**: Art. 200

Acrescentar após "o Distrito Federal", "e os Municípios", e após o termo calamidade pública, acrescentar "mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros" do Legislativo".

**JUSTIFICAÇÃO**

As calamidades públicas afetam financeiramente também os entes locais, que necessitam de numerário para fazer frente a seus efeitos. Dada a proximidade da relação entre cidadãos e Prefeito, as exigências da sociedade, nesses casos, são muito maiores perante estes.

Não só por isso, mas por isonomia entre os entes federados, os Municípios deverão, também, ter competência para instituir empréstimos compulsórios.

Por outro lado, deve-se garantir os cidadãos quanto à criação de empréstimos compulsórios. Medida salutar constava do projeto anterior, qual seja a exigência da maioria absoluta para tal, que agora deve retornar ao texto.

**EMENDA ES25938-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado AIRTON SANDOVAL		PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário A.N.C.		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> Inciso III, Art. 220/195	
Substitua-se as palavras "pela valorização de", pelas palavras, "pelo benefício de".	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
<p>Deve ser mantido o termo benefício, vez que o seu conceito é mais amplo e mais adequado ao tributo, mantendo-se ainda a arelação atual, que foi alterada pela Emenda Passos Porto.</p> <p>Inclusive é importante frizar que a tração brasileira não possibilitou a cobrança desta exação com base na valorização, comprovando que está pela sua inaplicação desde sua instituição.</p>	

**EMENDA ES25939-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	DEPUTADO AIRTON SANDOVAL		PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
SEÇÃO II	
<u>DO PRIMEIRO MINISTRO</u>	
<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>	
Texto Modificado: Artigo 130 - Compete ao Primeiro Ministro:	
<p>VI - enviar ao Congresso Nacional, no prazo estabelecido em lei complementar, o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas do orçamento, previstos nesta Constituição;</p> <p>Acrescentar a expressão "no prazo estabelecido em lei complementar"</p>	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
Na forma em que está redigida, trará dificuldade ao Congresso Nacional, para apreciação e remessa ao Executivo, para à sanção.	

**EMENDA ES25940-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	DEPUTADO AIRTON SANDOVAL		PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se o seguinte artigo ao Título IV, Capítulo III, onde caber:</p> <p style="text-align: center;">-SEÇÃO II-</p> <p style="text-align: center;"><u>DO ORÇAMENTOS</u></p>	
<b>EMENDA ADITIVA</b>	
Artigo ... As Constituições estaduais poderão estabelecer normas próprias sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, no que não contrariem os preceitos estabelecidos nesta Constituição	
Inserir um artigo com a redação supra.	

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados possuem peculiaridades próprias, do verso da União, devendo portanto, estabelecer suas próprias legislações.

**EMENDA ES25941-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado AIRTON SANDOVAL		PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário da A.N.C.		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA	
<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> art. 149	
<p>Incluir dois incisos nos seguintes termos: A Mesa das Câmaras Municipais e Prefeitos Municipais.</p>	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
<p>o texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal: prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.</p>	

**EMENDA ES25942-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	DEPUTADO AIRTON SANDOVAL		PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA ADITIVA</b>	
<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> Art. 29	
<p>Acrescentar ao art. 29, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:</p> <p>III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.</p>	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
<p>Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtêm-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.</p>	

**EMENDA ES25943-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado AIRTON SANDOVAL		PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário da A.N.C.		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>	
<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> Art. 214	
<p>Acrescenta-se após "excluindo o estadual", " ou o municipal"</p>	

Também acrescentar após "ao Distrito Federal", "aos Municípios".

Ainda, acrescentar no final da redação "e se o im posto estadual excluir o municipal anteriormente instituído será aplicada a mesma divisão no produto da arrecadação".

#### JUSTIFICAÇÃO

Como já foi estendida a competência residual também aos Municípios, o efeito desta disposição deve ser adequado.

#### EMENDA ES25944-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
	DEPUTADO AIRTON SANDOVAL		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA ADITIVA</b>	
<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> Art. 228	
Acrescenta ao art. 228, mais um parágrafo, o 4º, com a seguinte redação:	
§ <sup>4º</sup> - A intervenção da União exclui a do Estado e esta a do Município, em matéria de competência con corrente.	
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>	
O projeto não menciona a quem cabe inter vir no domínio econômico. O Município também intervém no domí nio econômico, tal como ocorre no zoneamento urbano. Assim, pa ra afastar conflito, no caso de competência das três esferas federativas, convém adicionar o prefalado parágrafo.	

#### EMENDA ES25945-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
	DEPUTADO AIRTON SANDOVAL		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA SUBSTITUTIVA</b>	
<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> Art. 51	
O texto desse artigo deve ser substituí do pelo seguinte: "As Áreas Metropolitanas e as Microrregiões são criadas, modificadas ou extintas por lei estadual, ratifi cada pelas Câmaras Municipais dos respectivos Municípios".	
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>	
É desnecessário, porque natural, indicar que as Áreas Metropolitanas e as Microrregiões são constituí das por agrupamento de Municípios limítrofes. Se não constituí rem agrupamento não são limítrofes e se não são limítrofes não podem ser agrupamentos e, via de consequência, não podem ser áreas ou microrregiões.	
De outra parte, para atender ao princí pio da analogia, a lei estadual que cria, modifica ou extingue as Áreas Metropolitanas e as Microrregiões devem ser ratifica das pelas Câmaras Municipais. Observar-se-a assim, solenidade semelhante a que se exige por ocasião da criação, modificação ou extinção das Regiões de Desenvolvimento Econômico, isto é, a ratificação da lei federal pelas Assembleias Legislativas dos respectivos Estados-membros.	

#### EMENDA ES25946-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
	DEPUTADO AIRTON SANDOVAL		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>	
<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> Art. 50	
Retirar do texto desse artigo a frase "... constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencen tes ao mesmo complexo geoeconômico, ..." e em seu lugar acres centar "... de Desenvolvimento Econômico ..."	
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>	
É desnecessária a explicitação "... cons tituídas por unidades federadas, pertencentes ao mesmo comple xo geoeconômico ...". Com efeito, a palavra "região" indica, no caso, Estados-federados limítrofes, com características co muns, a exemplo das geoeconômicas. Não se pode ter regiões sem que as unidades compostas não tenham características comuns e sejam não limítrofes. Se integram uma região são forçosamente, lindeiras. Por outro lado, se for só um Estado-membro, não se tem região.	

#### EMENDA ES25947-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
	DEPUTADO AIRTON SANDOVAL		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA ADITIVA</b>	
<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> Art. 45, parágrafo único	
Inclua-se o parágrafo único no artigo 45, nos seguintes termos:	
Parágrafo único - A criação de distrito importa na implantação e funcionamento de, no mínimo um posto de guarda municipal, um de saúde e uma escola.	
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>	
A criação de distrito depende necessári mente da implantação de serviços básicos que atendem os interes ses da coletividade.	
A mera criação de distrito não traz qual quer espécie de benefícios à comunidade a ser atingida.	

#### EMENDA ES25948-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
	DEPUTADO AIRTON SANDOVAL		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA SUPRESSIVA</b>	
<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> item III, do art. 36	
Suprimir o item III, do art. 36.	
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>	
A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Municí	

pio Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas

**EMENDA ES25949-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO AIRTON SANDOVAL	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	<b>EMENDA SUPRESSIVA</b>
11	<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> item VII, do art. 30
12	Suprimir o item VII, do art. 30.
13	<b>JUSTIFICAÇÃO</b>
14	Os terrenos da marinha não atendem mais aos seus antigos fins de segurança nacional, de sorte que não se justifica sua manutenção do domínio da União. Além do mais, sua ocupação desordenada tem criado problemas aos Municípios em que estão situados.

**EMENDA ES25950-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado AIRTON SANDOVAL	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário da A.N.C.	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	<b>EMENDA ADITIVA</b>
11	<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> Art. 177
12	Parágrafo Único - Incluir após a expressão "dos Estados" - e "dos Municípios".
13	<b>JUSTIFICAÇÃO</b>
14	Harmonizar este dispositivo ao § 5º do art. 27, cu ja proposta de emenda modificada por nós cuida da atribuição de faculdade ao Município quanto à instituição da Defensoria do Povo.

**EMENDA ES25951-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado AIRTON SANDOVAL	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário da A.N.C.	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>
11	<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> inciso II do art. 63
12	Acrescente-se ao inciso II do artigo 63, após a expressão "concurso de provas ou de provas de títulos" o texto seguinte: <u>exceto para admissão em caráter temporário a ser definida em lei complementar.</u>
13	<b>JUSTIFICAÇÃO</b>
14	Pela redação, obrigar-se a concurso público, sempre, pode até inviabilizar serviços eventuais ou temporários.

Ao demais o atual artigo 65, § 1º proíbe a aposentadoria em cargos, funções e empregos temporários, admitindo, implicitamente, e existência dos mesmos.

**EMENDA ES25952-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO AIRTON SANDOVAL	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>
11	<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> inciso IV, do art. 37
12	Suprimir do texto inciso IV, do art. 37, a locução "... e corpo de bombeiros militares ...".
13	<b>JUSTIFICAÇÃO</b>
14	O serviço de corpo de bombeiros se de um lado sempre foi caracterizado como unidade militar de outro lado teve essa função. O corpo de bombeiros comporta-se como entidade cuja função é salvar a vida e a propriedade, não se destinando à segurança pública ou à perseguição de bandidos. A par disso e atribuição que diz mais de perto com o peculiar interesse do Município. Assim, deve ser retirado da competência do estado-membro e integrado na competência municipal, como se sugere em outra emenda.

**EMENDA ES25953-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado AIRTON SANDOVAL	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário da A.N.C.	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	<b>EMENDA SUPRESSIVA</b>
11	<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> Art. 53
12	Suprimir o inciso III e remunerar os subsequentes.
13	<b>JUSTIFICAÇÃO</b>
14	A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

**EMENDA ES25954-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado AIRTON SANDOVAL	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário da A.N.C.	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA</b>
11	<b>DISPOSITIVO EMENDADO:</b> Parágrafo Único do art. 63
12	Dar ao parágrafo único do art. 63 a redação seguinte:
13	Art. 63 ...
14	Parágrafo Único - Os cargos em comissão do Poder Executivo serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os de confiança direta da autoridade nomeante.



J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto atual privilegia tão somente o Presidente da República, Ministros e Administração indireta. A regra deve abranger, também Governadores e Prefeitos, daí porque, a necessidade de texto genérico.

**EMENDA ES25955-5**

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Deputado Airton Sandoval		PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário da A.N.C.		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA SUPRESSIVA
	<u>DISPOSITIVO EMENDADO:</u> Art. 58
	Suprimir o artigo 58.
	<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>
	A proibição de nomeação de parentes de autoridade, inclusive, para cargos em comissão é extremamente rígida e prejudicial.
	A vedação, assim genérica, pode, ao invés de moralizar, propiciar troca de empregos interautoridades, ampliando o chamado "empregoismo", sem que qualquer autoridade tenha protegido "diretamente" qualquer parente seu.

**EMENDA ES25956-3**

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Deputado AIRTON SANDOVAL		PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário da A.N.C.		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA
	<u>DISPOSITIVO EMENDADO:</u> Inciso I, do Art. 209
	Exclua-se o termo final "territorial rural" e inclua-se "predial e territorial rural".
	<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>
	Com esta alteração vai se permitir que o Estado possa tributar a propriedade predial, desde que a propriedade territorial correspondente tenha destinação rural. Assim ver dadeiras mansões construídas em fazendas poderão ser tributadas.
	Por outro lado, conforma-se com a alteração proposta ao inciso I do artigo 209, com fundamento na adoção do critério da destinação para diferenciar a competência estadual da municipal quanto à tributação da propriedade.
	Hoje, a experiência tem demonstrado que a destinação é o critério que melhor aproveita a base econômica da propriedade, tanto para o Estado como para o Município, através das alterações ocorridas quanto aos atuais fatos geradores dos impostos sobre propriedade.

**EMENDA ES25957-1**

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Deputado AIRTON SANDOVAL		PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário A.N.C.		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA
	<u>DISPOSITIVO EMENDADO:</u> Art. 200 caput e seu § único
	Substituir o termo "empréstimos compulsórios" por "impostos restituíveis".
	<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>
	A denominação empréstimo compulsório tem levado a interpretações díspares, além de que, juridicamente, há uma contradição sobre os termos. Como única diferença dessa expressão para com os impostos é a obrigatoriedade de restituição, com a finalidade de afastar qualquer dúvida quanto a sua natureza, deve-se alterar a sua denominação para imposto restituível.

**EMENDA ES25958-0**

2	AUTOR	3	PARTIDO
	DEPUTADO AIRTON SANDOVAL		PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA ADITIVA
	<u>DISPOSITIVO EMENDADO:</u> Art. 34, § 3º
	<i>Acrescentar-se § 3º ao art. 34, com a seguinte redação:</i>
	Não havendo lei federal ou estadual sobre as matérias previstas nos incisos I, II, IV, VII, VIII, e XIV, os Municípios poderão legislar supletivamente.
	<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>
	Se a competência para legislar sobre as matérias arroladas neste artigo, em termos de normas gerais é da União, logo competirá aos Estados legislar, quanto a estas no que tange as normas ordinárias. Ora, se apreciarmos o conteúdo dos incisos, observaremos que deverão eles também estar na competência municipal, daí a inclusão da competência dos Municípios.

**EMENDA ES25959-8**

2	AUTOR	3	PARTIDO
	DEPUTADO AIRTON SANDOVAL		PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA ADITIVA
	<u>DISPOSITIVO EMENDADO:</u> Art. 45
	Acrescentar ao art. 45 mais um item, o de nº IX, com a seguinte redação: IX - organizar corpo de bombeiros.
	<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>
	O serviço de corpo de bombeiros mais se afeiçoa ao peculiar interesse do Município do que do Estado-membro. Assim, deve-se atribuir ao Município esta competência. Não

se alegue que o corpo de bombeiros por ter função militar é da competência do Estado. Ledo engano. O corpo de bombeiros se assim sempre foi considerado o foi por mera tradição, dado que na realidade nunca se dedicou, como atividade de primeira ordem, a prestigiar a segurança pública e a perseguir bandidos, competências próprias política militar.

**EMENDA ES25960-1**

AUTOR  
DEPUTADO AIRTON SANDOVAL

PARTIDO  
PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Plenário da A.N.C.

DATA  
02 / 09 / 87

**EMENDA ADITIVA****DISPOSITIVO EMENDADO:** Art. 29 "caput"

Modificar a redação do art. 29 para a seguinte:

Art. 29 - O Brasil é uma Federação constituída pela união indissolúvel dos Municípios e dos Estados, adota a forma Republicana de governo, sob regime representativo, e tem como fundamentos:

**JUSTIFICAÇÃO**

O Município é uma realidade inafastável. O projeto constitucional avançou em diversos pontos, consagrando as reivindicações da célula-mater da federação brasileira. Todavia, o projeto carece de maior objetividade ao não consagrar o Município como ente federado. Eis a razão da proposta supra.

**EMENDA ES25961-0**

AUTOR  
Deputado Airton Sandoval

PARTIDO  
PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENARIO DA A.N.C.

DATA  
02 / 09 / 87

**EMENDA ADITIVA****Dispositivo Emendado:** Art. 41

Incluir inciso VI com a seguinte redação - Fica facultado no âmbito municipal a instituição de Procuradoria encarregada da representação judicial, extra-judicial e consultoria jurídica à administração, organizada nos moldes do disposto no § 2º do art. 175, ressalvada a equiparação com o Ministério Público.

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresenta-se importante a nível municipal a instituição de um corpo técnico-jurídico voltado, além das funções precípuas, à defesa das questões propriamente municipais.

**EMENDA ES25962-8**

AUTOR  
DEPUTADO AIRTON SANDOVAL

PARTIDO  
PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Plenário da A.N.C.

DATA  
02 / 09 / 87

**EMENDA ADITIVA****DISPOSITIVO EMENDADO:** Art. 204

Acrescentar um inciso a este artigo, IV, para constar que é vedado "instituir contribuição previdenciária do empregado quando este for o Município".

**JUSTIFICAÇÃO**

Dada a qualidade especial do Município como ente federado e atuando em benefício de toda a população brasileira, a qual reside sempre num Município, deverá ele ser excluído do pagamento da contribuição previdenciária como empregador. A atividade social desenvolvida pela municipalidade já subsidia, sobremaneira, os gastos da previdência social.

**EMENDA ES25963-6**

AUTOR  
AIRTON SANDOVAL

PARTIDO  
PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Plenário da A.N.C.

DATA  
02 / 09 / 87

**EMENDA SUBSTITUTIVA****DISPOSITIVO EMENDADO:** Art. 70 e seus incisos

Dar ao artigo 70 e seus incisos a redação seguinte:

Art. 70 - O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecidas as disposições deste artigo.

I - em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado em seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no inciso I deste artigo;

IV - em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para pro

**EMENDA ES25964-4**

AUTOR  
Deputado AIRTON SANDOVAL

PARTIDO  
PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Plenário da A.N.C.

DATA  
02 / 09 / 87

moção por merecimento;

V - é vedado ao Vereador, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função;

VI - excetua-se da vedação do parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica, ficando licenciado do mandato a partir da posse.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O texto atual do projeto não é regra que beneficie o município, pois obriga o Vereador servidor público, a afastar-se do cargo ou emprego para dedicar-se com exclusividade ao mandato.

Ora, é sabido que, em havendo compatibilidade de horários, o edil pode exercer concomitantemente o mandato e a função.

A obrigatoriedade de se afastar, vai permitir que o Vereador-servidor na pequena cidade, ganhe do cofre público sua remuneração de servidor e compareça somente à sessão câmara que pode ser 1 (uma) por mês, restando todo seu tempo já pago pelo cofre público para atividade particular, ou, la zer.

O Prefeito, sim, deve afastar-se do cargo ou função pública.

**EMENDA MODIFICATIVA**

**DISPOSITIVO EMENDADO:** Art. 41

Dar aos incisos e parágrafos do art. 41 a seguinte redação:

I - eletividade do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - imunidade e inviolabilidade do mandato dos Vereadores, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos;

III - proibições e incompatibilidades no que couber, do disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa;

IV - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; e

V - instituição de mecanismos que assegurem a efetiva participação das organizações comunitárias no planejamento e no processo decisório municipal.

§ 1º - Lei Orgânica disporá sobre a iniciativa popular e o referendo às leis municipais.

§ 2º - Os Prefeitos e Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 3º - São condições de elegibilidade de Vereador ser brasileiro, estar no exercício dos direitos políticos e ter idade mínima de 18 anos.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O dispositivo sob exame, ressalvada a inconstitucionalização das Cartas Próprias, suprimiu todas as disposições que prestigiavam a autonomia municipal contidas no projeto da Comissão de Sistematização. Impõe-se, pois reparar o desacerto.

**CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
DA SAÚDE**

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 2º3 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve: "Além de outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Health, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente dev

**EMENDA ES25965-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	ANTONIO DE JESUS	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA SUPRESSIVA
7	Dispositivo emendado: Art. 263
7	TÍTULO IX
7	DA ORDEM SOCIAL

da e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital quando comparado com países desenvolvidos.

A-OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabidamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo

do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em razão de seus aspectos técnicos-científicos constitui, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma quase absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a sua supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do Trabalho, o qual expede as normas regulamentares e administra o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31.07.1974).
- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970).
- França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec. de 11.08.77).

- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec. de 1982).

- Japão - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.

- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviète Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

## EMENDA ES25966-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	ANTONIO DE JESUS	2	PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	09 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	EMENDA SUPRESSIVA
7	Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVIII
7	TÍTULO II
7	DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
7	CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS
7	Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 7º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.
7	JUSTIFICAÇÃO
7	O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vês que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: <u>proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima.</u> Portanto a <u>prevenção de acidentes</u> é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.
7	Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo ( inciso XVII ), enxugando portanto o texto constitucional.

## EMENDA ES25967-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	ANTONIO DE JESUS	2	PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	09 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	EMENDA SUPRESSIVA
7	Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVII
7	TÍTULO II
7	DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
7	CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS
7	Suprima-se do item XVII, do Artigo 7º a palavra SAÚDE.
7	JUSTIFICAÇÃO
7	A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: " <u>A Saúde é direito de todos e dever do Estado</u> ", ora se e direito de todos, inclui obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

**EMENDA ES25968-7**

AUTOR  
3) Constituinte JOSÉ DUTRA 4) PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA  
02 / 09 / 87

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o § 1º do artigo 212 do Anteprojeto.

**JUSTIFICATIVA**

O imposto incidente sobre prestação de serviços é um tributo que, na sua cobrança, exige grande dispêndio de recursos financeiros.

A proposta contida no § 1º do artigo 212 do Anteprojeto, visando separar a destinação, a nível de "consumidor final" implica, para efetuar controle, num maior dispêndio de recursos.

Ainda mais, prestação de serviço, diferente da circulação de mercadorias, que tem várias etapas entre a produção e o consumidor final, é praticada em sua quase totalidade a nível de consumidor final. Ex. hotel, cinema, clínicas, educação, etc.

A manutenção do disposto no §1º do artigo 212 implica em que os Estados e DF trabalharão apenas para a arrecadação dos Municípios, uma vez que estes receberão 50%(cinquenta por cento) da arrecadação bruta, sem nenhuma despesa.

Finalizando, o disposto no inciso III, do prefalado artigo, contempla, com bastante justiça, a repartição da arrecadação do tributo incidente sobre a prestação de serviço para os municípios. Note-se que o potencial de 25%(vinte e cinco por cento) incide sobre a arrecadação bruta deste tributo, não deduzida a parcela do encargo referente a fiscalização, controle e arrecadação.

**EMENDA ES25969-5**

AUTOR  
3) Constituinte JOSÉ DUTRA 4) PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA  
02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação do artigo 223 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 223 - O número correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário será entregue em duodécimos até o vigésimo dia de cada mês, representando um doze avos da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive crédito suplementares e especiais".

**JUSTIFICATIVA**

A nova redação proposta para o artigo 223 visa operacionalizar eficientemente sua aplicação.

Com a redação original, o Poder Executivo não disporia, na época, dos recursos financeiros a serem entregues às entidades, públicas nomeadas.

Além disso, caso os Estados possuíssem estes recursos, estes ficariam sem movimentação, em detrimento da carência de outros setores ou investimentos.

Na nova proposta, o prazo de entrega de recursos, regularia o seu fluxo de forma que não haveria a sua falta para as entidades públicas nomeadas.

**EMENDA ES25970-9**

AUTOR  
3) Constituinte JOSÉ DUTRA 4) PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA  
02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação do inciso II do artigo 77 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 77 - ...

I - ...

II - Autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz e a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, sob o comando de autoridade militar brasileira".

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa permitir que somente forças estrangeiras amigas transitem pelo território nacional ou nele permaneçam, temporariamente, desde que comandadas por autoridade militar brasileira.

**EMENDA ES25971-7**

AUTOR  
3) Constituinte JOSÉ DUTRA 4) PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA  
02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação do §2º do artigo 119 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 119 - ....

§ 2º - O Primeiro-Ministro e o Ministro da Justiça não participarão das reuniões do Conselho da República quando houver deliberação a ser tomada a seu respeito".

**JUSTIFICATIVA**

Não há como falar que "os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho da República", já que apenas o Ministro da Justiça é membro desse Conselho. Por isso, só este e o Primeiro-Ministro não devem participar das reuniões do Conselho, nas quais haja deliberação para ser tomada a respeito de sua ação administrativa.

**EMENDA ES25972-5**

AUTOR  
3) Constituinte JOSÉ DUTRA 4) PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA  
02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação da nomenclatura do Capítulo I do Título V, para a seguinte:

"Capítulo I  
Do Poder Legislativo"

**JUSTIFICATIVA**

O Título do Projeto de Constituição, de que se trata, refere-se à Organização dos PODERES e Sistema de Governo. Por isso, dada a venia, o Legislativo deve ser tratado como PODER, a exemplo do que já acontece com o Poder Executivo (Capítulo II) e Poder Judiciário (Capítulo IV) deste Título V.

**EMENDA ES25973-3**

1 AUTOR Constituinte JOSÉ DUTRA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

7

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso XV do artigo 115 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

" Art.115 -...  
XV - celebrar a paz, quando autorizado, ou ad referendum do Congresso Nacional, quando este não estiver reunido".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda não modifica o conteúdo do dispositivo sob enfoque. Visa somente, a meu sentir, dar-lhe melhor redação.

- IV - o Primeiro-Ministro;  
V - os líderes da maioria e da minoria na Câmara Federal;  
VI - os Líderes da maioria e da minoria no Senado da República;  
VII - o Ministro da Justiça;  
VIII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado da República, e dois eleitos pela Câmara Federal, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Parágrafo Único - O Conselho da República é presidido pelo Presidente da República e sómente se reúne por convocação deste".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda não muda o conteúdo do dispositivo sob enfoque. Visa somente, a meu sentir, dar-lhe melhor redação.

**EMENDA ES25974-1**

1 AUTOR Constituinte JOSÉ DUTRA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

7

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se, no artigo 73 do Projeto de Constituição, a expressão "O Legislativo" por "O Poder Legislativo".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa colocar o Legislativo como Poder no novo texto constitucional, a exemplo do que já acontece atualmente na Constituição vigente.

Ademais, não posso compreender porque, no projeto de que se trata, somente o Executivo e o Judiciário sejam tratados como Poder de Estado.

**EMENDA ES25977-6**

1 AUTOR Constituinte JOSÉ DUTRA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

7

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso XII do artigo 115 do Projeto de Constituição, para o seguinte:

" Art.115 -...  
XII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, submetendo-os à deliberação do Congresso Nacional";

JUSTIFICATIVA

A presente emenda não modifica o conteúdo do dispositivo sob enfoque. Visa somente, a meu sentir, dar-lhe melhor redação.

**EMENDA ES25975-0**

1 AUTOR Constituinte JOSÉ DUTRA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

7

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao inciso XVII do artigo 77 do Projeto de Constituição, de pois do verbo "aprovar", a expressão "ou rejeitar".

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional não pode ser uma instituição destinada somente a "aprovar" as iniciativas do Executivo no campo nuclear. Caso essas iniciativas não consultem o interesse nacional, devem ser rejeitadas, daí a presente Emenda.

**EMENDA ES25978-4**

1 AUTOR Constituinte JOSÉ DUTRA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

7

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso I do artigo 104 do Projeto de Constituição, para o seguinte:

"Art. 104-...  
I - Apresentar, no prazo de sessenta dias, parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Primeiro-Ministro".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda não muda o conteúdo do dispositivo sob enfoque. Visa, somente, dar-lhe, a meu sentir, melhor redação.

**EMENDA ES25976-8**

1 AUTOR Constituinte JOSÉ DUTRA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

7

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 118 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 118 - O Conselho da República é o órgão Superior de Consulta da Presidência da República e o integram:  
I - o Presidente da República;  
II - o Presidente da Câmara Federal;  
III - o Presidente do Senado da República;

**EMENDA ES25979-2**

1 AUTOR Constituinte JOSÉ DUTRA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

7

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao parágrafo único do artigo 124 do Projeto de Constituição, a palavra "absoluta" depois da palavra "maioria".

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva estabelecer que a Moção de Censura da Câmara Federal só poderá ser aprovada pela maioria absoluta de seus membros, em razão da importância e da gravidade da decisão.

**EMENDA ES25980-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte JOSE DUTRA	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se, no artigo 43 do Projeto de Constituição, o número 153 por 111.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa somente fazer a remissão correta.

**EMENDA ES25983-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte JOSE DUTRA	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7

EMENDA ADITIVA

Adite-se, ao artigo 157 do Projeto de Constituição, o seguinte § 3º:

" Art. 157-...

§ 3º - O aumento do número de Ministros será feito por lei Complementar, observada, rigorosamente, a sua necessidade".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, na essência, visa evitar uma emenda à futura Constituição Brasileira.

**EMENDA ES25981-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte JOSE DUTRA	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do § 4º do artigo 89 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 89 - ...

§ 4º - Além das reuniões para outros fins previstas nesta Constituição, o Congresso Nacional reunir-se-á, em sessão conjunta, sob a Presidência da Mesa do Senado da República, para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - deliberar sobre o regimento comum e regular a criação dos serviços que interessem às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente da República;

IV - conhecer e deliberar sobre vetos".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda não muda o conteúdo do Projeto. Visa, tão-sómente, melhorar a redação do dispositivo de que se trata.

**EMENDA ES25984-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte JOSE DUTRA	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 289 do Projeto, pela seguinte:

"Art. 289 - O mercado interno integra o patrimônio nacional, na forma que a lei estabelecer, de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

§ 1º - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão, na forma da lei, a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

§ 2º - A lei estabelecerá os limites de preservação do mercado interno".

JUSTIFICATIVA

Com a adição da expressão "NA FORMA QUE A LEI ESTABELECER" ao "caput" do dispositivo em questão, após a palavra NACIONAL, pretendo remeter para a legislação ordinária o disciplinamento do mercado interno como patrimônio nacional, tendo presente que, nesse dispositivo, está embutida a reserva de mercado que, pela sua complexidade, deve ser estudada de forma mais profunda, especialmente no que diz respeito aos limites de preservação desse mercado.

No que pertine ao §1º (antigo parágrafo único), a presente emenda visa, tão-sómente, colocar a expressão "NA FORMA DA LEI" após a palavra PRIVILEGIARÃO, como mecanismo de abrangência de todo o restante do dispositivo sob análise.

**EMENDA ES25982-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte JOSE DUTRA	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7

EMENDA ADITIVA

Adite-se, ao artigo 150 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único:

"Art. 150 - ...

~~Parágrafo Único~~ - O aumento do número de Ministros será feito por Lei Complementar, observada, rigorosamente, a sua necessidade".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, na essência, visa evitar uma emenda à futura Constituição Brasileira.

**EMENDA ES25985-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte JOSE DUTRA	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se, no inciso III do artigo 130 do Projeto de Constituição, a expressão "os Ministros de Estado" por "os membros do Conselho de Ministros".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa somente estabelecer sintonia com o restante do Título de que se trata.

**EMENDA ES25986-5**

1) AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA  
**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a letra "b" do item II do § 8º do art. 209.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo não é mais que um casuísmo contra Estados produtores de energia elétrica, petróleo e combustíveis. Todos os demais produtos, inclusive os demais energéticos como o carvão e o álcool, serão normalmente tributados.

Não se consegue entender o critério utilizado para esta belecer discriminação para com os Estados produtores desses bens.

Não pode ser levado a sério o argumento de que em alguns casos como o de Itaipú, de Tucuruí, de Xingú as usinas foram construídas com recursos da União e os Estados não deveriam ser compensados por isso. Embora esses investimentos tenham sido Federais, as terras desses Estados foram alagados, tornando-se improdutivas, deslocando famílias, aumentando as tensões sociais e os contingentes de trabalhadores desalojados com gravíssimas repercussões nesses Estados.

O absurdo da proposta é que pretende que os Estados que tiveram alagados milhares de alqueires de terra, não possam receber imposto sobre a energia gerada e que o grande beneficiário, o Estado de São Paulo, não pague qualquer importância pela manutenção do crescimento de sua indústria, que se está fazendo as custas da desagregação do lar e do desespero de agricultores, agora sem terra.

Nesse dispositivo estão sendo prejudicados os Estados e Municípios do Pará, Sergipe, Paraná, Minas Gerais e outros produtores de energia elétrica, além dos Estados e Municípios produtores de petróleo e de combustíveis com Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro.

Além disso, Estados com potencial a ser explorado na área da energia elétrica, passarão a direcionar os recursos de investimentos para outras áreas, podendo, no futuro, vir a prejudicar o próprio desenvolvimento do país.

Poderão, igualmente, vir a ser grandemente prejudicados os Estados e Municípios nos quais venha a ser descoberto petróleo pois, apesar de tornarem-se, por este evento, economicamente mais ricos, tributariamente continuarão pobres.

Imperativa, pois, é a supressão do dispositivo.

**EMENDA ES25987-3**

1) AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA  
**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º do artigo 236

O § 3º do artigo 236 passará a ter a seguinte redação:

Art. ...

§ 3º - nos casos de áreas urbanas ociosas, ocupadas por populações em estado de pobreza absoluta, o Estado se obrigará a promover a desapropriação por interesse social, sendo que o Poder Público, com base em plano urbanístico, pode exigir do proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado ou sub-utilizado que promova seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, estabelecimento de imposto progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, com prazo de resgate de até 10 anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com cláusula de exata correção monetária e juros legais.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em nosso País, o problema da moradia destaca-se como uma realidade gritante, a ser considerada como um imperativo de norma constitucional.

As estimativas oficiais apontam para um déficit habitacional superior a 10 milhões.

Se levarmos em conta o número assustador de sub-habitacões que proliferam em nossas cidades, abrigando legiões de famílias carentes

de todo tipo de recursos, chegaremos certamente a dados ainda mais trágicos.

Não é justo, pois, a prevalência de um direito individual sobre um direito social.

Não é justo que famílias carentes que ocupam áreas ociosas sejam despejadas ao bel-prazer dos proprietários dessas áreas.

É preciso que o Estado assegure o direito de posse aos menos favorecidos.

É preciso também que se obrigue a promover a urbanização da área, propiciando aos beneficiários o direito de moradia em terreno com infraestrutura física.

É preciso humanizar as favelas, proporcionando às comunidades carentes uma condição de vida compatível com a dignidade da pessoa humana.

Daí, a importância de ser consignado no texto constitucional o direito à posse da terra urbana ociosa pelas populações de baixa renda que ali já se fixaram.

**EMENDA ES25988-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA  
**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber, para integrar o Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo, no Capítulo II, do Título II.

Art. - Durante o período compreendido entre um mês antes e doze meses após o parto, a mulher gozará de estabilidade no emprego, fazendo jus ao salário integral que, se variável, deverá ser calculado de acordo com a média dos últimos seis meses de trabalho, sendo-lhe, ainda, facultado reverter à função que exercia anteriormente.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente a lei proíbe o trabalho da mulher no período de quatro semanas antes e oito semanas depois do parto e ainda lhe garante, durante esse mesmo período, direito ao salário integral.

Se tal disposição atende às condições biológicas da mulher e do recém-nascido, acatando inclusive recomendações genéricas da organização Internacional do Trabalho, formuladas indistintamente para todas as nações deixa, porém, de satisfazer às necessidades sócio-econômicas da parturiente, num ambiente específico como o do Brasil.

Com efeito, num País em que se ganha mal e em que praticamente não se consegue fazer poupança nem se tem qualquer garantia de manutenção do emprego, o afastamento do trabalho em virtude do parto não deixa de se constituir num risco extraordinário para a mulher

que, por várias razões, deveria merecer uma proteção especialíssima. Isto porque é exatamente nessa ocasião que a mulher mais necessita do salário, para adquirir roupas apropriadas para seu filho, para cobrir despesas com medicamentos e médicos, para recuperar as energias perdidas naquele dramático transe biológico e, acima de tudo, para lhe reforçar o ânimo de encarar a nova e pesada responsabilidade de ter trazido o filho ao mundo.

Face a tais razões, entendemos ser necessário não apenas estender de oito para doze meses a garantia salarial da mulher, como também instituir, de forma bem clara, o direito à estabilidade provisória no emprego:

Sabemos que a medida ora proposta não é a ideal e que nesse campo muito haveremos ainda que caminhar. Entretanto, consideramos absolutamente imprescindível ampliar, de imediato, a segurança trabalhista da mulher enquanto não promovemos aquela reformulação mais ampla que nossa legislação trabalhista está a exigir.



**EMENDA ES25989-0**

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação dos incisos IV e V do artigo 31 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 31-...  
 IV-permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras amigas transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade militar brasileira;  
 V- decidir sobre a decretação ou suspensão do estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda, no que diz respeito ao inciso IV, visa estabelecer que somente as forças estrangeiras "amigas" podem transitar ou permanecer temporariamente no território nacional, desde que comandadas por autoridade militar brasileira.

No que concerne ao inciso V, a emenda visa substituir o verbo "decretar" por "decidir", por ser mais lógico. No mais, melhora a redação.

**EMENDA ES25992-0**

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação do §1º do artigo 209 do Projeto de Constituição para a seguinte:

"Art. 209- ...  
 § 1º - Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir um adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, até o limite de cinco por cento".

**JUSTIFICATIVA**

Além de tornar o dispositivo mais conciso e abrangente, a nova redação proposta permitirá que os Estados instituíam o adicional ao imposto de renda e proventos de qualquer natureza, independentemente da isenção eventualmente concedida pela União. Além disso, permitirá que os Estados possam utilizar o adicional como instrumento de política fiscal local.

**EMENDA ES25990-3**

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação do inciso VIII do artigo 30 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 30-...  
 VIII-os recursos minerais do subsolo e os potenciais de energia hidráulica"

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa ensinar, no texto Constitucional sob enfoque a palavra "subsolo", para que não reste nenhuma dúvida de que o Subsolo é propriedade da União.

**EMENDA ES25993-8**

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação do artigo 290 do Projeto, pela seguinte:

"Art. 290 - Em setores definidos em lei, nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais as empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos no artigo 226, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É considerado controle tecnológico nacional o exercício de direito e de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar a tecnologia de produtos ou de processo de produção, na forma que a lei estabelecer."

**JUSTIFICATIVA**

A modificação da redação do "caput" deste artigo, pretendida através da presente emenda, consiste na definição, através da lei ordinária, dos setores em que a tecnologia seja fator determinante de produção para definir a condição de empresa nacional, além dos requisitos estabelecidos no artigo 226 do Projeto.

No que toca ao parágrafo único, esse dispositivo se me apresenta como altamente patriótico e encarna uma desmedida intenção no sentido de preservar a empresa realmente nacional na área de ciência e tecnologia. E procura atingir esse objetivo através da definição do que é controle tecnológico nacional, com vistas à definição real da empresa nacional.

Entendo, data venia, que esse dispositivo resulta inteiramente divorciado da nossa realidade atual. Não posso conceber, por exemplo, que uma empresa, nesse campo, para ser nacional, tenha que desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar tecnologia de produto e de processo de produção" simultaneamente, quando ainda estamos dando os primeiros passos nesse campo.

A inserção desse dispositivo na Nova Constituição significa um golpe de morte em centenas de firmas nacionais que operam na área da ciência e tecnologia e que, por esse dispositivo, deixariam de ser nacionais.

Isso não me parece correto, já que, além de ferir o direito dos sócios brasileiros dessas empresas, ainda poderia gerar nelas o desânimo prejudicial ao futuro das mesmas e de nossa economia. Não bastasse isso, o dispositivo sob enfoque ainda colocaria sob o mandato de um terrível vexame uma empresa nacional do porte da EMBRAER

**EMENDA ES25991-1**

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação do inciso II do artigo 119 do Projeto de Constituição, para o seguinte:

" Art. 119 -...  
 II - nomeação e exoneração do Primeiro Ministro nos casos do artigo 122 e § 4º do artigo 125"

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda não muda o conteúdo do dispositivo sob enfoque. Visa somente, a meu sentir, dar-lhe melhor redação.

que, por não "desenvolver, gerar, adquirir e transferir" concomitantemente "tecnologia de produto e de processo de produção" deixaria de ser uma empresa nacional no que toca à ciência e tecnologia, Da ta venia não podemos permitir que isso aconteça, posto que constrangedor para a política industrial brasileira.

Estou convencido de que não é o caminho a ser seguido, embora encerre muito patriotismo, é por demais drástico e cruel.

Por essa razão é que apresento a presente emenda, com a qual, no §2º, procuro estabelecer o controle tecnológico consiste na "autonomia da empresa nacional em relação às fontes externas da tecnologia de produto ou de processo de produção". Com isso, ao contrário da concomitância contida na redação original, procuro estabelecer uma alternativa entre a tecnologia de produto e a tecnologia de processo de produção, idéia essa que me parece menos drástica e menos perigosa para as empresas que militam no setor de que se trata.

O controle tecnológico, no que se refere à tecnologia de produto e de processo de produção, deve ser considerado, em relação à atividade específica que a empresa se propõe executar.

Assim, como é praticado em nosso país e de forma consagrada, em todo o mundo, não é necessário que um fabricante de aeronaves, domine a tecnologia de produto do projeto das turbinas, dos equipamentos eletrônicos que utiliza, ou dos armamentos que o integram. Da mesma forma, o fabricante de televisores, não tem qualquer envolvimento com a tecnologia de fabricação dos semicondutores, cinescópios, sintonizadores, etc que adquire de terceiros. Também o fabricante de refrigeradores não tem o controle da tecnologia de fabricação das unidades compressoras, termostatos, etc.

Em resumo, a grande maioria das empresas, especialmente aquelas produtoras de bens finais, emprega normalmente tecnologias sobre as quais não pode exercer controle tecnológico, da forma como está redigido este parágrafo único, pois estas tecnologias de produto e de processo de fabricação já estão embutidas em sub-sistemas tecnológicos, representados pelos componentes ou sub-conjuntos que adquire de terceiros.

Observa-se, diante de todas essas colocações, a complexidade dessa questão sob estudo, razão por que estou procurando regular o seu disciplinamento para a lei ordinária, através da qual se possa meditar melhor a respeito do sagrado interesse nacional.

Não se pode, data venia, acatar a redação proposta no projeto, porque ela não passa de transcrição, em parte, do texto

atual da lei de informática, na qual se exige que determinados setores, tal como na micro eletrônica, tenha aquilo que se convencionou chamar de ciclo completo de produção.

Isso não é possível, para todos os setores do processo industrial, consoante já resultou amplamente demonstrado.

**EMENDA ES25994-6**

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/08/87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 228. os seguintes parágrafos:

"Art. 228 - .....

§ - As empresas constituídas pelo Estado brasileiro em consórcio com outros Estados, visando empreendimentos de interesse comum, prestarão contas ao Congresso Nacional de seus atos no que se referir aos aportes de recursos nacionais.

§ - Para fiel cumprimento do preceito anterior, o Estado brasileiro firmará convênio internacional com o Estado consorciado.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de empresas de caráter plurinacional, que recebam aportes de recursos da Nação, deve respeitar o princípio

geral da prestação de contas, a que estão submetidas todas as demais empresas movidas com o dinheiro público. Isentá-las por inteiro do controle, propiciará a formação de um tipo de "Estado" supranacional que não deva satisfações a quem o constituiu.

As empresas desse gênero, no Direito Internacional, condicionam-se a um regime jurídico sui-gêneris. Contudo, pode a Constituinte, em sua soberania, impor-lhes condições apropriadas de funcionamento.

É o que se propõe a presente emenda, que estabelece o consenso entre os Estados consorciados na adoção da norma constitucional aqui sugerida, visto que não poderíamos invadir área de competência de outra nação.

O exemplo do Itaipu Binacional é o mais eloquente e bem presente. Ali foram aplicados bilhões de dólares, disto resultando o maior emendamento do Brasil o que determinará pesado reflexo na economia nacional. Quem está pagando todas as despesas ali realizadas é o contribuinte.

Não é justo, portanto, que empresas dessa natureza fiquem imunes ao controle do Estado que as formou. Caso contrário, predeciente como esse poderá, no futuro, estimular a criação de similares inspiradas até pelo aventureirismo e a corrupção.

O dinheiro do povo é sagrado e dele se deve prestar fiel contas quem o manipule, independentemente da feição jurídica que se atribua à atividade consumidora de tais recursos.

**EMENDA ES25995-4**

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 22/09/87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 194

Acrescente-se, ao Art. 194 do Substituto, mais este

item:

"Art. 194 - .....

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI - Polícia Rodoviária Federal

JUSTIFICAÇÃO

Pelas peculiaridades de sua atuação, a Polícia Rodoviária Federal também deve dispor de poder de polícia, integrando-se ao sistema de segurança do Estado na prevenção e repressão ao crime. É imperdoável a omissão, notadamente em nossos dias quando os índices de criminalidade são alarmantes, não podendo o poder público deixar de utilizar a estrutura de que dispõe a Polícia Rodoviária Federal. Por sua vez, os integrantes desta são postos em situação de inferioridade quando se defrontam com criminosos.

**EMENDA ES25996-2**

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/09/87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 291

Dê-se, ao parágrafo 1º do Art. 291, esta redação:

"Art. 291 - .....

§ 1º - É assegurada ampla liberdade aos meios de comunicação, obedecidos princípios de fidelidade aos fatos e de respeito à reputação dos cidadãos, punindo-se os transgressores na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de imprensa é uma das mais preciosas conquistas democráticas. Sem ela prosperariam a tirania e a corrupção.

Entretanto, é preciso não confundir-la com licenciabilidade, forma em que se homisiam os que praticam a deturpação dos fatos, moldando-os a conveniências pessoais ou de grupos, colocando o público sob interpretação equivocada dos acontecimentos ou, o que é muito pior, atingindo reputações com levianas e infundadas acusações.

**EMENDA ES25997-1**

AUTOR  
SENADOR CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES

PARTIDO  
PMDB-AM

PLENÁRIO

DATA  
02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: § 6º do artigo 180.  
Dê-se ao § 6º do artigo 180 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:  
Art. 180. ...  
§ 6º. Aplicam-se aos membros do Ministério Público, inclusive o previsto no artigo 104, IV, no que couber, as disposições dos incisos II e V do artigo 135.

JUSTIFICAÇÃO

Na correção que se impõe da remissão encontrada no § 6º do artigo 180, convém, ainda, estender o seu conteúdo ao Ministério Público que oficia perante os Tribunais de Contas, tal como previsto no artigo 104, inciso IV, do anteprojeto, que optou pela tradição até aqui seguida.

Tal ordem de providência diz respeito, em última análise, ao fortalecimento do Congresso Nacional, que não pode desmerecer o Ministério Público que agirá em função de sua missão fiscalizadora, relegando-o a papel secundário em relação ao que oficia junto ao Judiciário e, com isso, decretando a fragilidade de instituição a seu serviço.

A regra da igualdade entre os Poderes exige que se dê aos Ministérios Públicos junto ao Judiciário e a órgão auxiliar do Legislativo idêntico tratamento.

**EMENDA ES25998-9**

AUTOR  
SENADOR CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES

PARTIDO  
PMDB-AM

PLENÁRIO

DATA  
02/09/87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 15 das Disposições Transitórias.  
Acrescente-se ao artigo 15 do Título das Disposições Transitórias o seguinte parágrafo:  
Art. 15. ...  
Parágrafo Único. São mantidos no exercício de suas funções de Ministério Público os atuais Procuradores junto aos Tribunais de Contas e órgãos congêneres, aos quais se aplicam as disposições da Seção II do Capítulo V desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Em face do tratamento que o anteprojeto de Constituição oferece para o Ministério Público, é mister aclarar a situação dos Procuradores que oficiam, como membros da instituição, junto aos Tribunais de Contas, sobretudo diante do preceito do § 3º de seu artigo 180, à vista de que são titulares de cargos isolados de provimento efetivo.

**EMENDA ES25999-7**

AUTOR  
CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA

PARTIDO  
PDS

PLENÁRIO

DATA  
02/09/87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 4º

Acrescente-se ao art. 4º um inciso de nº IV com a redação que segue:

Art. 4º ...  
I ...  
II ...  
III ...  
IV - assegurar a participação organizada do povo na formação das decisões nacionais, defender a democracia política e econômica e fazer respeitar a Constituição e leis.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 1º do substitutivo, declarando que o poder emana do povo e com ele é exercido, institui um sistema semi-representativo, ou seja, o povo outorga poderes a seus representantes, todavia, não abre mão de participar diretamente da ação governamental, interferindo sempre que lhe convir, podendo, assim, corrigir eventuais distorções da representatividade.

Jean Jacques Rousseau defendia o poder direto popular, rejeitando qualquer forma de representatividade, que, para ele, em si mesma, já constituía desvio da vontade do povo.

Não vamos tão longe, pois não vemos possibilidade de prática do povo por si mesmo, governar-se, administrar-se. Há que recorrer à representação que, no entanto, deve ser dada com a participação popular.

A representatividade estrutura o poder, os organismos e mecanismos de ação. A partir daí a participação popular encontra canais adequados para sua efetivação.

Aceitando-se, portanto, a participação popular, ou seja, a semi-representatividade ou poder direto do povo conjugado com a representatividade, é inadmissível deixar fora do texto da nova Constituição, a "participação organizada do povo na formação das decisões nacionais," bem como o compromisso do estado de "respeitar e fazer respeitar a Constituição," sem o que, esta, não passará de letra morta.

**EMENDA ES26000-6**

AUTOR  
CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA

PARTIDO  
PDS

PLENÁRIO

DATA  
02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 2º

Dê-se ao art. 2º a redação seguinte:

Art. 2º - A República Federativa do Brasil constituída sob regime representativo pela União indissolúvel dos Estados, tem como fundamento a soberania do povo, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político.

JUSTIFICATIVA

A emenda reproduz, de forma sintética, os fundamentos contidos no art. 2º do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização. Aquela redação nos parece mais adequada.

**EMENDA ES26001-4**

1	AUTOR CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 7º, I

Dê-se ao inciso I do art. 7º a redação seguinte:

Art. 7º - ...  
I - contrato de trabalho com vedação de despedida sem justa causa;

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa a valorização do trabalho como condição da dignidade humana. A rescisão do contrato de trabalho por motivos que não se constituam em justa causa implica em verdadeiro atentado à justiça social, corolário da nossa Carta Magna. Justiça social é igualdade e esta é negada quando no contrato laboral se deixa livre, nas mãos de uma só das partes, a faculdade de promover a rescisão do contrato de trabalho. Tal faculdade favorece uma minoria em detrimento da grande massa de trabalhadores. O fundo de garantia embora tenha se constituído uma conquista do trabalhador brasileiro im porta, por outro lado na supressão do direito à estabilidade no emprego. É que o direito de opção, previsto em lei, a ser exercido pelo trabalhador, inexistente na prática. O empregador impõe ao empregado, quando da sua admissão, a opção por aquele regime de trabalho sem que possa este se opor ou reagir pela necessidade que tem do emprego, às vezes como única forma de subsistência.

É patente a desigualdade existente nas relações de trabalho em detrimento do trabalhador e tal constatação impõe a adoção de medidas restritivas ao arbítrio do empregador e em garantia do emprego, bem social a ser preservado.

**EMENDA ES26002-2**

1	AUTOR CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 106, § 1º, II e § 2º.

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 106, a redação abaixo:

Art. 106 - ....  
.....  
.....  
§ 1º.....  
I.....  
II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional;

Ao parágrafo 2º do art. 106 dê-se a redação que segue:

§ 2º - Os Ministros, ressalvada a não vitaliciedade, terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens ao cargo após cinco anos de efetivo exercício.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem a finalidade de adequar os dispositivos a que se refere a outra emenda desta Constituinte.

**EMENDA ES26003-1**

1	AUTOR CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

*Título I:*  
Inclua-se onde couber, no capítulo ~~segu~~ <sup>I</sup> seguinte;

Art. - Todos têm direito à livre ação correge-dora sobre as funções públicas e as sociais de relevância pública.

J U S T I F I C A T I V A

Se se inclui no texto constitucional o princípio da soberania popular, há que explicitar os instrumentos e mecanismos dessa soberania.

A ação correge-dora do povo sobre as funções públicas é fundamental para o exercício dessa soberania que, sem dúvida, eliminará as graves distorções que frequentemente são verificadas no serviço público.

**EMENDA ES26004-9**

1	AUTOR CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 28, § 2º

Suprima-se o § 2º do art. 28.

J U S T I F I C A T I V A

A supressão decorre de outra emenda de autoria desta Constituinte, incluindo os Territórios Federais no caput do artigo, o que se nos afigura de melhor técnica legislativa.

**EMENDA ES26005-7**

1	AUTOR CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 226

Dê-se ao art. 226 a redação seguinte:

Art. 226 - Considera-se empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo controle do capital pertença a brasileiros e que tenha no território brasileiro a sua origem e o centro de suas decisões.

J U S T I F I C A T I V A

A definição de empresa nacional, do modo como está apresentada no substitutivo da Comissão de Sistematização, redigida com palavrório empolado, parece mais uma das artimanhas do poder econômico transnacional, propiciando abertura para que qualquer delas requeira, na justiça, seu reconhecimento como empresa nacional, ainda mais quando, ao artigo, se segue um trêfego parágrafo, produto de estranha engenharia genética, criando um novo híbrido que é a "empresa brasileira de capital estrangeiro."

Basta conceituar com espírito de brasilidade (sem xenofobia!) o que é empresa nacional. O resto, é excesso, principalmente para quem deseja uma Constituição curta.

**EMENDA ES26006-5**

AUTOR  
3) CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA 4) PARTIDO  
PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
5) PLENÁRIO 6) DATA  
02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 16

Dê-se ao dispositivo mencionado a redação seguinte:

Art.16 — A lei não poderá excluir os servidores públicos civis, os militares, os policiais militares e os bombeiros militares do exercício de qualquer direito político, ressalvado o disposto nesta Constituição.

**J U S T I F I C A T I V A**

A filiação a partido político é condição indispensável para que o cidadão seja candidato a qualquer cargo eletivo.

O substitutivo do Relator, no seu art. 70, prevê alternativas para o caso de "servidor público em exercício de mandato eletivo" Dra, se o servidor chega ao "exercício de mandato eletivo" é porque se candidatou, e, neste caso, forçosamente se filiou a partido político. Logo, a Constituição não restringe os direitos políticos do servidor público, mantendo-os integrais. Assim, não é justo que a lei o faça

A finalidade da emenda é explicitar a matéria, deixando-a ao abrigo da permissividade do § 8º do art.11 do Substitutivo.

**EMENDA ES26007-3**

AUTOR  
3) CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA 4) PARTIDO  
PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
5) PLENÁRIO 6) DATA  
02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART.28

Dê-se ao art. 28 a redação seguinte:

Art.28 — A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais e o Distrito Federal, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência.

**J U S T I F I C A T I V A**

A emenda introduz o Município como parte integrante da Confederação, começando, daí, o princípio de sua autonomia, que deve ser preservada a todo custo.

Se o Brasil é uma República Federativa, é inarredável o princípio de autonomia das partes integrantes da União, característica fundamental do conceito de Federação.

Por nos parecer de melhor técnica legislativa, incluímos também no caput do art.28 os Territórios Federais. Noutra emenda, suprimimos o parágrafo 2º do mencionado art.28.

**EMENDA ES26008-1**

AUTOR  
3) CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA 4) PARTIDO  
PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
5) PLENÁRIO 6) DATA  
02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA, *capítulo I, onde lenda:*

Inclua-se no título acima a disposição seguinte, renumerando as demais, se for o caso: *onde conber.*

Art. — As indenizações por desapropriação de imóveis destinados ao interesse social e urbanístico serão limitadas ao valor cadastral médio declarado, para efeito tributário, nos últimos cinco anos

§ único — O disposto neste artigo somente será aplicado aos imóveis urbanos vazios e construções antigas.

**J U S T I F I C A T I V A**

O custo cada vez mais inacessível dos imóveis urbanos tem impedido a população, em especial a parcela mais carente, do acesso à moradia, inviabilizando a implantação, pelos poderes públicos, dos equipamentos sociais indispensáveis à melhoria das condições de vida nas áreas urbanas bem como a recuperação do patrimônio cultural e histórico do povo.

Essa elevação de custo se artificializa na medida em que o Estado realiza as melhorias urbanas ou quando, antecipadamente, manifesta o seu interesse na desapropriação. Surge com isso uma enorme disparidade entre o "preço de mercado" do imóvel e o valor declarado para efeito de impostos. Além dessa artificialidade da elevação do valor do imóvel, verifica-se ainda, embutido neste mecanismo, uma verdadeira sonegação de impostos.

O direito positivo brasileiro precisa urgentemente disciplinar de forma categórica o valor real das desapropriações, para que se evite todas as espécies de falcatruas, benefícios pessoais, enriquecimentos ilícitos e empecilhos, por parte do proprietário, ao uso social da propriedade.

Há de se ressaltar, que a não normatização rigorosa da figura jurídica da desapropriação, pelo valor real da propriedade, implicará na legitimação pelo próprio Estado, da sonegação de impostos. Tudo inserido no contexto da reformulação do conceito de direito de propriedade.

**EMENDA ES26009-0**

AUTOR  
3) CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA 4) PARTIDO  
PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
5) PLENÁRIO 6) DATA  
02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA FINANCEIRA.

Inclua-se no título acima, renumerando-se os demais capítulos e dispositivos:

**CAPÍTULO II**  
DA QUESTÃO URBANA E TRANSPORTE

**J U S T I F I C A T I V A**

Na etapa anterior, apresentei emenda igual, que recebeu o nº 1P07505-0, relacionada por Sua Excelência, o Re-

lador da Comissão de Sistematização, entre as "com parecer pela aprovação parcial."

Sinceramente, não vejo como a mencionada emenda poderia ser aproveitada parcialmente, por ser extremamente objetiva e sucinta, não admitindo desdobramento.

No entanto, procurei no substitutivo do nobre Relator, o que pudesse consubstanciar o aproveitamento parcial da emenda.

Como, não encontrei a questão urbana, concluí que foi aproveitada a expressão "capítulo II," esta existente no substitutivo, embora relativo à Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária.

Insistindo na emenda, faço-o na expectativa de que volte a ser aproveitada em parte pois, deste modo, para o bem de todos e felicidade geral da Nação, a questão urbana será inserida no texto constitucional.

Temo, porém, que esta emenda seja considerada como prejudicada, pois, "capítulo II", Sua Excelência já aproveitou antes

poder público municipal, para utilizá-los em atividades comunitária produtivas, fica restabelecida a sua função social, pelos benefícios à população carente, em lhe oferecendo ocupação remunerada, e pela melhoria da qualidade de vida que, conseqüentemente, propiciará.

### EMENDA ES26012-0

1	AUTOR	CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA	2	PARTIDO	PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	4	DATA	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 226, § 1º</p> <p>Suprima-se o § 1º do art. 226.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>O híbrido criado pelo § 1º do art. 226 resulta dos mais intrincados e estranhos processos de engenharia genética.</p> <p>Qual a necessidade da patológica "empresa brasileira de capital estrangeiro"?</p> <p>Com que oculta finalidade esse texto é introduzido no substitutivo?</p> <p>A todo momento se fala em Constituição curta. No entanto, se insere uma disposição tão extravagante quanto desnecessária.</p> <p>Conceituada adequadamente empresa nacional, a que não se enquadrar não disposição constitucional, não é. Basta.</p>	

### EMENDA ES26010-3

1	AUTOR	CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA	2	PARTIDO	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	Plenário	4	DATA	/ /

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p style="text-align: center;">RETIRADA PELA AUTORA</p>	

### EMENDA ES26011-1

1	AUTOR	CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA	2	PARTIDO	PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	4	DATA	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA, <i>Capítulo I</i></p> <p>Inclua-se no título acima a disposição a seguir, renumerando as demais, se for o caso, <i>onde couber</i>.</p> <p>Art. — Os titulares do domínio de terrenos ociosos na periferia das cidades ou em zonas de transição urbana perderão sua posse em favor do poder público municipal e enquan to este ocupá-los para implantação de projetos produtivos comunitários.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>Estamos tentando inserir na Constituição um elenco de disposições lógicas, articuladas, propiciadoras dos instrumentos jurídicos sem os quais não se facilitará o acesso de todos ao solo urbano, solucionando ou minimizando os problemas que o morador da cidade enfrenta.</p> <p>Terrenos urbanos ociosos são a negação do princípio da subordinação da propriedade ao interesse social. Os terrenos são mantidos ociosos por seus proprietários como reserva de valor. Propondo, pois, a perda da posse temporária, em favor do</p>	

### EMENDA ES26013-8

1	AUTOR	CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA	2	PARTIDO	PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	4	DATA	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 239, § ÚNICO</p> <p>Dê-se ao § único do art. 239 a redação que segue:</p> <p>Art. 239 - ...</p> <p>§ Único - a lei disporá sobre a criação de um fundo de transportes coletivos urbanos, formado por contribuições de parcela dos lucros das empresas urbanas, administrado pelos Municípios, para subsidiar a diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>O transporte coletivo urbano é uma questão caracterizada de interesse local para que recursos a ele destinados sejam administrados pela União.</p> <p>Por outro lado, a redação do dispositivo, tal como se encontra, não esclarece quanto à origem dos recursos formadores do fundo, que a lei poderia cometer ao poder público, o que é inadmissível. Chega de subsídios estatais.</p>	

## EMENDA ES26014-6

1) CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA 2) PARTIDO PDS

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 236, § 3º

Dê-se ao § 3º do art. 236, a redação seguinte:

Art. 236 — ...  
§ 1º — ...  
§ 2º — ...  
§ 3º — as desapropriações de imóveis urbanos serão pagas, previamente em dinheiro, sendo que o poder público, com base em plano urbanístico, pode exigir do proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado que promova seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento ou edificação compulsórios, estabelecimento de imposto progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com cláusula de exata correção monetária e juros legais.

J U S T I F I C A T I V A

A redação objetiva conferir mais autonomia e liberdade ao poder público na adoção de penalidades contra o proprietário de solo urbano, quando este não satisfizer finalidade social.

## EMENDA ES26015-4

1) CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA 2) PARTIDO PDS

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º DO ART. 237

Dê-se ao citado parágrafo a redação que segue:

Art. 237 - ...  
§ 1º - ...  
§ 2º - terrenos públicos urbanos ociosos poderão ser adquiridos por usucapião.

J U S T I F I C A T I V A

O art. 225, III, no Substitutivo prescreve que a propriedade tem função social.

O Substitutivo, nos seus arts. 6º, § 3º, 225, III, e 236, prescreve a subordinação da propriedade ao bem-estar da sociedade e sua função social. O § 1º do art. 236 estipula as condições em que a propriedade urbana preenche sua função social. O § 3º do mesmo artigo determina as cominações aplicáveis pelo poder público — parcelamento ou edificação compulsórios, imposto progressivo no tempo e desapropriação — ao "proprietário de solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizados" que não promova "seu adequado aproveitamento."

Ora, no estado de direito, o poder público não se sobrepõe à lei, mas a ela se submete.

Não é justo nem lícito excluir o Estado dos deveres que ele impõe aos demais, principalmente porque dele é a responsabilidade maior de cumprir e fazer cumprir o bem-estar social.

Se a propriedade pública urbana não cumpre essa função, que seja passível de usucapião.

## EMENDA ES26016-2

1) CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA 2) PARTIDO PDS

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA, Capítulo I

Inclua-se no título acima a disposição a seguir, renumerando as demais, se for o caso; *onde couber*.

Art — Na elaboração e implantação dos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano, será assegurada a participação da comunidade, na forma que a lei municipal esta belecer.

J U S T I F I C A T I V A

Embora o nobre Relator haja mencionado a minha emenda anterior de nº 1P07516-5 como aproveitada parcialmente, não encontrei o espírito dela no substitutivo.

A iniciativa popular nas leis municipais é o que mais se aproxima da emenda

Todavia, não é essa a finalidade da emenda. Desejo e aceito a iniciativa da comunidade na legislação local.

Esta emenda, no entanto, vai além. Propicia a atuação comunitária direta na elaboração e implantação de planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano.

## EMENDA ES26017-1

1) CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA 2) PARTIDO PDS

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA, Capítulo I

Inclua-se no título acima a disposição a seguir, renumerando as demais, se for o caso; *onde couber*.

Art. — A área máxima de solo urbano cujo domínio poderá ser detido por pessoa física ou jurídica, no mesmo município, região metropolitana ou aglomeração urbana, será definida:

I - pelo Município, na sua esfera jurisdicional; e  
II - pela Assembléia Legislativa, na região metropolitana ou aglomeração urbana.

§ único - O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas que adquirem áreas urbanas com fins específicos de ampliar ou instalar novas unidades produtivas ou de serviços.

J U S T I F I C A T I V A

Uma parte significativa das áreas urbanas no Brasil é composta de terrenos vazios utilizados como reserva de valor. Uma valorização geralmente conseguida através de melhorias pelos setores públicos, financiados por recursos extraídos da sociedade de um modo geral, que, em última análise, vem favorecendo o uso especulativo das terras urbanas no País.

A intensificação deste processo, verificado notadamente nas últimas décadas, tem agravado os problemas e as desigualdades sociais, principalmente nas grandes cidades, capitais e áreas metropolitanas. Se por um lado tem trazido grandes benefícios e lucros a grupos minoritários e a concentração da riqueza, por outro, tem levado ao empobrecimento milhões de brasileiros e gerado transtornos à população como um todo.

O processo constitui um dos principais fatores causadores da elevação de preço do solo urbano e de suas consequências — escassez de moradia, favelização, progressivo afastamento da população dos locais de trabalho, elevação do custo de vida, maiores gastos com transporte, etc.

A limitação da propriedade na área das cidades, evitará a médio e a longo prazos, a apropriação do solo urbano para fins puramente especulativos. Impedir-se-á a escassez artificial de terrenos urbanos que deveriam se destinar prioritariamente a suprir o deficit habitacional. Possibilitará ao poder público maiores espaços para implantação de equipamentos sociais urbanos ( escolas, hospitais, creches, áreas de lazer, etc.). Por fim, obstará que os benefícios da ação coletiva do Estado sejam apropriados individualmente por uma pequena minoria.

#### EMENDA ES26018-9

AUTOR  
1) CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA 2) PARTIDO PDS

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 237

Substitua-se a expressão "cinco anos" por "mais de três anos."

**J U S T I F I C A T I V A**

Cinco anos se nos afigura demasiado tempo para o ocupante de terreno ocioso, que não preenche finalidade social, regularizar sua situação, garantindo-lhe o direito de ali permanecer legalmente. Daí, insistimos na modificação do tempo para "mais de três anos."

Cinco anos, na prática, pode inviabilizar o uso capião urbano.

Não se deseja que a nova Constituição se transforme num repositório de dispositivos sem aplicação pragmática.

#### EMENDA ES26019-7

AUTOR  
1) CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA 2) PARTIDO PDS

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 106, § 1º

Dê-se ao § 1º do art. 106 a seguinte redação:

Art. 106 — ...

§ 1º — Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhido para cumprir mandato de seis anos, não renovável, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

#### J U S T I F I C A T I V A

Não vemos por que conceder vitaliciedade a uma parte dos Ministros e a outra não. Não vemos qualquer justificativa para essa discriminação que, em nosso entendimento, em nada contribui para aprimoramento do trabalho dos Ministros do Tribunal de Contas da União. Pelo contrário. Deve contribuir para acomodação daqueles beneficiados com a vitaliciedade.

Como somos contrários à vitaliciedade, preferimos que o mandato de seis anos, não renovável, se estenda a todos as condições de escolha dos Ministros do TCU.

Outra emenda de nossa autoria trata da adaptação das demais disposições pertinentes à matéria da presente emenda.

#### EMENDA ES26020-1

AUTOR  
1) CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA 2) PARTIDO PDS

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 31, XIX

Dê-se ao inciso XIX do Art. 31, a redação seguinte:

Art. 31 — ...

.....

.....

XIX — Instituir o Sistema nacional de desenvolvimento Urbano, incluindo, entre outros, habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

**J U S T I F I C A T I V A**

A emenda objetiva dar melhor redação ao art. 31. Com efeito, "Desenvolvimento Urbano" é expressão abrangente, incluindo habitação, saneamento básico e transportes urbanos, entre os elementos desse complexo, que é o desenvolvimento urbano — interdisciplinar e multisetorial, não se esgotando nos mencionados aspectos da questão.

#### EMENDA ES26021-9

AUTOR  
1) CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA 2) PARTIDO PDS

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/04/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 45, VII

Dê-se ao inciso VII do art. 45 a redação seguinte:

Art. 45 - ...

.....

.....

VII - promover a adequada ordenação do território, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

**J U S T I F I C A T I V A**

A emenda procura fixar a unidade terminológica do texto "Ordenação do Território," expressão usada acertadamente em outras disposições do substitutivo, deve ser empregada



da sempre que se referir a ação governamental que vise a conservação, uso e aproveitamento social do Território nacional, com seus recursos naturais, infra-estrutura e espaços construídos, tendo em vista a distribuição da população e suas atividades.

**EMENDA ES26022-7**

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA PARTIDO: PDS

PLENÁRIO DATA: 02/09/8X

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Enunciado do capítulo VI, art. 49, art. 51, § 1º.

Substitua-se, em todos os casos acima mencionados, a palavra "área" por "região."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende assegurar no texto constitucional a expressão "região metropolitana" já consagrada no Brasil, em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada sobre regiões metropolitanas, a partir do estabelecimento das atuais regiões pelas leis complementares nºs 14 e 20, de 1973.

Também é considerável, na literatura jurídica brasileira a presença da expressão "região metropolitana."

**EMENDA ES26023-5**

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA PARTIDO: PDS

PLENÁRIO DATA: 02/09/8X

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 33, III

Dê-se ao inciso III do Art. 33, a redação que se segue:

Art. 33 — ....  
I — ....  
II — ....

III — Proteger os documentos, as obras, os locais e outros bens culturais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais e construídas notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é incluir os bens a serem protegidos, as paisagens construídas pelo homem, de valor cultural inestimável. E que estão ameaçadas constantemente pelo crescimento urbano não planejado.

**EMENDA ES26024-3**

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO PARTIDO: PMDB - DF

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta ao artigo 220, item III, parágrafo 3º, o inciso IV:

IV. o orçamento de recursos para a manutenção da Polícia Civil, saúde e educação no Distrito Federal.

**JUSTIFICATIVA**

As demandas nas áreas de segurança, saúde e educação no Distrito Federal não se situam ao nível daquelas típicas de qualquer Município. Por ser a Capital do País - sede dos Três Poderes da República e do Corpo Diplomático - a qualidade e a quantidade dos serviços de segurança, saúde e educação são de tal forma ampliados, que não haveria como custeá-los através do próprio Distrito Federal, ainda que deixasse de executar funções como habitação, serviços sociais, transporte, abastecimento, etc.

A destinação administrativa do Distrito Federal inibiu até hoje o desenvolvimento de outras atividades econômicas que viabilizassem recursos para o atendimento daquelas responsabilidades de Governo.

Por isso, as funções segurança pública, saúde e educação, no Distrito Federal, têm sido tradicionalmente custeadas pela União, desde a época em que a Capital era sediada no Rio de Janeiro.

O que se pretende é, pois, e tão-somente, deixar explícito no texto constitucional uma norma exercida através dos tempos.

**EMENDA ES26025-1**

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO PARTIDO: PMDB - DF

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA ADITIVA****TÍTULO IX****DA ORDEM SOCIAL****CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL**

ART. 258 - Inclua-se item VIII, no parágrafo 1º:

VIII. criação de um Sistema Previdenciário próprio, administrado por uma só Entidade específica, de âmbito nacional, com financiamento próprio, ao qual, todos os Municípios passassem a ser obrigatoriamente vinculados.

**JUSTIFICATIVA**

O seguro social para os servidores municipais é um dos assuntos mais difíceis de tratamento na presente estrutura do seguro social, devido à autonomia dos Municípios, e as suas notórias insuficiências financeiras, decorrentes, em grande parte, da má distribuição tributária no País. Nas bases vigentes, o pessoal dos Municípios pode ter regime próprio de aposentadoria e de pensão por morte, ficando, nesse caso, excluído do Sistema Previdenciário geral. Assim, pela forma em vigor, o regime de seguro social para os servidores municipais tornou-se verdadeiramente inviável, sendo necessário que a futura Constituição dê adequada solução à matéria.

**EMENDA ES26026-0**

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO PARTIDO: PMDB - DF

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA ADITIVA****TÍTULO IX****DA ORDEM SOCIAL**

ART. 263 - adiciona parágrafo único :

Parágrafo único : serão respeitados os princípios da universalidade do atendimento, pluralismo de sistemas médico assistenciais, livre exercício profissional e livre opção do indivíduo entre diversos sistemas.

**JUSTIFICATIVA**

Acreditamos que a onipresença do Estado sugerida no Anteprojeto da Constituição, pouco tem a ver com a realidade do desenvolvimento médico-assistencial do Brasil, como também não encontra apoio nos sistemas e experiências de países ocidentais.

É preciso, a nosso ver, que se considere os valores consistentes de nossa realidade social.

**EMENDA ES26027-8**

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO PARTIDO PMDB -DF  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA  
PLENÁRIO 02 / 09 / 87

## EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX  
 DA ORDEM SOCIAL

## CAPÍTULO VII - DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

ART. 300 ,§ 1º, adicione-se:

.....nunca, para tal, sendo permitida a comercialização.

## JUSTIFICATIVA

Necessário se faz abolir o sistema de comercialização de crianças, estabelecido a partir de planos inescrupulosos, que colocam em jogo a vida e o destino de menores inocentes, envolvidos em tramas traçadas com finalidade exclusivamente monetária.

**EMENDA ES26028-6**

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO PARTIDO PMDB -DF  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA  
PLENÁRIO 02 / 09 / 87

## EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX  
 DA ORDEM SOCIAL

## CAPÍTULO II - SEÇÃO II - DA PREVIDENCIA SOCIAL

ART.265 - Inclua-se letra "e":

e. aos cinquenta anos de idade, para a"mulher rural".

## JUSTIFICATIVA

As mulheres do setor rural, que na maioria das vezes desenvolvem os mesmos tipos de atividade que os homens, além de todo o serviço doméstico e cuidados com os filhos, são simplesmente esquecidas. Não é levado em consideração o seu trabalho, em geral não recebem salários, e quando o recebem, o valor é aquém ao do homem.

Pela complexidade de suas funções camponesas e domésticas, têm excessiva carga horária de trabalho.

Uma aposentadoria aos cinquenta anos restabelecerá parte da justiça e amparo que lhes são devidos.

**EMENDA ES26029-4**

AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI PARTIDO PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA  
Plenário 02 / 09 / 87

## EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: § 3º do art. 9º

Inclua-se no texto do § 3º do art. 9º as expressões: "dos seus filiados"

O § emendado passará a ter a seguinte redação: " § 3º - A assembleia geral fixará a contribuição da categoria, que deverá ser descontada "dos seus filiados", em folha, para custeio das atividades da entidade."

## JUSTIFICATIVA

Se, no § 5º o Substitutivo prevê a possibilidade de da existência de mais de uma entidade sindical para uma mesma categoria ou mesma comunidade de interesses profissionais, não se pode admitir que a assembleia geral fixe a contribuição a ser descontada de toda categoria. Só poderá decidir com relação aos seus próprios filiados e mais ninguém.

**EMENDA ES26030-8**

AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI PARTIDO PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA  
Plenário 02 / 09 / 87

## EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : art. 7º, § 3º

Exclua-se, do texto do § 3º do art. 7º, as expressões:

" § 3º: ..... " permanente, ainda que mediante locação ."

O texto emendado ficará com a seguinte redação:

§ 3º : são proibidas atividades de intermediação remunerada da mão de obra, salvo os casos previstos em lei."

**EMENDA ES26031-6**

AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI PARTIDO PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA  
Plenário 02 / 09 / 87

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 10 do artigo 13

## JUSTIFICATIVA

Absurda a imposição da inegibilidade para qualquer cargo, ao cônjuge ou os parentes por consanguinidade, até o 2º grau, afinidade ou adoção, do Prefeito ou do Governador. Quaisquer que fossem os argumentos para tão incrível prescrição, mais fortes seriam estes para embasar a inclusão do veto também aos parentes do Presidente.

O §, que se visa suprimir, é incompatível com os princípios democráticos que asseguram a todos o exercício da cidadania. Mantido o § em foco, se alguém pretender ser candidato a qualquer cargo eletivo no Rio Grande do Sul e tiver um parente afim, consanguíneo ou por adoção que seja prefeito de um município em Roraima ou no Acre, ou qualquer outro Estado, ver-se-á impedido pela inegibilidade, Absurdo!

O § 12 do mesmo artigo já é suficiente para impedir ou corrigir os efeitos das transgressões eleitorais. Não se pode, a partir do texto de se evitar a influência dos cargos do executivo, ir ao ponto de se impedir o exercício de um direito; a lei tem outros meios para alcançar o mesmo desiderato.

Sala das Sessões,

**EMENDA ES26032-4**

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI PARTIDO: PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/10/87

**EMENDA**

Art. 13, § 4º.

Dê-se ao § 4º do art. 13 a seguinte redação:

§ 4º - São condições de elegibilidade: a nacionalidade brasileira, a cidadania, a idade, o alistamento, a filiação partidária, "à data da Convenção que homologar a indicação do candidato" e o domicílio eleitoral, na circunscrição no prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a compatibilizar as disposições contidas nos parágrafos 4º e 9º, do art. 13 e, principalmente, o § 4º do art. 72.

No primeiro (§ 4º do art. 13) exige-se como condição de elegibilidade, dentre outras, a filiação partidária; no segundo, (§ 9º do art. 13) consideram-se como elegíveis os militares alistáveis, com mais de 10 (dez) anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem; no terceiro, (§ 4º do art. 72) impedem-se aos militares, enquanto em efetivo serviço, filiarem-se a partidos políticos.

Como tornar-se elegível um militar se lhe é vedado filiar-se a partidos políticos.

Pela redação, ora proposta, a filiação partidária deverá ocorrer à data da realização da convenção partidária que homologar a indicação do candidato, decorrendo, daí, o seu consequente afastamento da atividade militar.

Sala das Sessões, \_\_\_ / \_\_\_ / 87

**EMENDA ES26033-2**

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI PARTIDO: PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/10/87

**EMENDA**

Acrescente-se ao Capítulo II do Título <sup>II</sup> X - (Dos Direitos Sociais), onde couber:

"Art. - Aos integrantes de categorias profissionais regulamentadas com atribuições exclusivas para o exercício da profissão, são assegurados todos os direitos e benefícios previstos em lei, mesmo quando exerçam suas atividades na administração pública".

**JUSTIFICATIVA**

Integrantes de categorias profissionais devidamente regulamentadas e com atribuições exclusivas para o exercício da profissão têm seus direitos e benefícios previstos em lei, mas são, muitas vezes, prejudicados quando em atividade nas empresas públicas e privadas. Esse fato ocorre com jornalistas, advogados, engenheiros, médicos, dentistas, professores e outros profissionais, embora devidamente amparados por legislação própria e específica.

A proteção que ora se pretende oferecer aplica-se aos profissionais militantes na respectiva profissão, valorizando-se a classe, sem qualquer espécie de aviltamento.

**EMENDA ES26034-1**

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI PARTIDO: PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/10/87

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o § 34 do art. 6º que estabelece:

"§ 34 - ao proprietário de imóvel rural é assegurado o direito de obter do Poder Público de claração, renovável periodicamente, de que o bem cumpre função social".

**JUSTIFICATIVA**

O § 34, embora aos desavisados possa parecer dispositivo de proteção ao proprietário rural, nada mais é uma forma disfarçada para encobrir a legalização da extorsão e da corrupção.

O proprietário rural ver-se-á de mãos atadas face aos servidores locais do INCRA, dos Prefeitos e outros mais que tenham qualquer possibilidade de influir na concessão das mal fadadas declarações e obrigado a sujeitar-se a qualquer exigência para obtê-las "periodicamente".

Inadmissível tal preceito constitucional.

Sala das Sessões, \_\_\_ / \_\_\_ / 87

**EMENDA ES26035-9**

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI PARTIDO: PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/10/87

**EMENDA ADITIVA**

Dispositivo Emendado : § 17 do art. 6º  
 Acrescente-se ao §17, do art. 6º, " in fine":

"§ 17: ..... ; " a Lei assegurará o rápido andamento dos processos judiciais, instituindo a responsabilidade civil dos juizes, membros do Ministério Público e serventuários que, pela inobservância de prazos legais, causem danos às partes".

**JUSTIFICATIVA**

A regra diz respeito ao cumprimento dos prazos processuais; à sua falta, como acontece hoje, os processos se arrastam, em grande parte, porque os prazos não são observados.

**EMENDA ES26036-7**

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI PARTIDO: PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/10/87

**EMENDA SUPRESSIVA**

Artigo emendado : § 5º do art. 6º  
 Exclua-se do § 5º do art. 6º as expressões:

"sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações ou qualquer meio de comunicação".

## JUSTIFICATIVA

A norma constitucional deve ser genérica e não exemplificativa, o que enseja a possibilidade de se omitir situações, grupos, formas etc de discriminação.

Mais conforme com a técnica legislativa será o texto que determinar apenas:

"§ 5º - a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais"

O termo "qualquer" abrange todas as situações previstas nas expressões que se pretende suprimir e até outras mais que possam surgir.

## EMENDA ES26037-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	2	PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber, na seção IX do capítulo I, do Título V - Da Fiscalização Financeira, Orçamentaria, Operacional e Patrimonial

Art. - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ficam proibidos de contratar propaganda onerosa, através de quais quer veículos ou forma de comunicação, salvo autorização prévia do Congresso Nacional e excetuadas as publicações exigidas, por lei, para a perfeição do ato jurídico.

§ 1º - A proibição de que trata este artigo é extensiva às empresas estatais, fundações, sociedades de economia mista e autarquias.

§ 2º - Os poderes públicos, para divulgação de matéria de interesse público, requisitarão tempo ou espaço, nos veículos de comunicação, para uso gratuito, na forma que for estabelecida por lei.

## JUSTIFICATIVA

A economia nacional está passando por momento de grandes dificuldades. Incongruente que, a título de contenção de despesas, o Governo Federal amesquinhue verbas de setores fundamentais e dispenda grandes somas de dinheiro com propaganda através de todos os veículos usuais de comunicação, em detrimento da população mais carente.

A Emenda visa um saneamento da máquina administrativa no que se refere a esses gastos ou, pelo menos, atenuar os efeitos dessa nefasta prática que se instalou no Brasil.

Pelo exposto, confiamos no integral apoio dos Constituintes à nossa iniciativa.

## EMENDA ES26038-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	2	PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Logo após o termo "comercial", no inciso I, do art.32, acrescentar o termo "econômico".

O inciso emendado terá o seguinte enunciado:

Art.32 - Cabe privativamente a União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, econômico, penal, processual e eleitoral;

## JUSTIFICATIVA

A importância da problemática econômica no mundo moderno tem levado os constituintes dos diversos países a tratá-la com tal ênfase que lhe dedi-

caram todo um título denominado "da Ordem Econômica e Social", enquanto que a doutrina a tem tratado sob a denominação de "Constituição Econômica".

Esta problemática envolvendo os mais diversos aspectos da vida econômica dos países se inseria no âmbito de disciplinas jurídicas tradicionais, porém, não chegara a merecer, até a 2ª Guerra Mundial, o tratamento devido sob o aspecto específico da política econômica.

Desta forma, restava toda uma área de arbítrio a este respeito, contrariando os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. Correspondendo precisamente ao conceito deste último é que se desenvolve o Direito Econômico como disciplina autônoma, cientificamente elaborada e plenamente acabada, aplicando-se à regulamentação da política econômica.

Como tal, as Constituições mais modernas o têm consagrado. A sua absorção na área do ensino do Direito, que se verifica em vários países, deu-se inicialmente no Brasil pela sua introdução nos currículos das Faculdades de Direito de Minas Gerais e São Paulo, desde 1971, expandindo-se posteriormente para vários outros com resultados altamente positivos de atualização dos conhecimentos jurídicos e formação profissional.

As Constituições brasileiras, entretanto, ainda não oficializam, tal como se torna indispensável em nosso país para que goze do mesmo reconhecimento das demais.

## EMENDA ES26039-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	2	PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: item XXI do art. 31

Inclua-se no item XXI do art. 31 as expressões: "XXI: ..... nos portos e aeroportos ....."

O dispositivo emendado ficará com a seguinte redação:

"XXI - executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira, através da polícia federal, e, por este mesmo órgão, nas rodovias e ferrovias federais, "portos e aeroportos", na parte referente a crimes contra a vida e o patrimônio."

## EMENDA ES26040-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	2	PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA

Art. 72, § 6º

Dê-se ao § 6º do art. 72 a seguinte redação:

§ 6º - A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade, "aplicando-se-lhes o disposto nos artigos 67 e 68".

## JUSTIFICATIVA

O preceito da igualdade de todos perante a lei exige que se dêem, aos servidores militares, os benefícios que se dão para os servidores civis e que estão previstos nos artigos 67 e 68 do substitutivo.

**EMENDA ES26041-3**

2	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PARTIDO PTB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA SUPRESSIVA</b>	
Suprima-se da letra "b", do item "I" do art. 66 do Projeto de Constituição, as expressões:	
"por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei".	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Talvez, por um lapso, foi mantido no atual Substitutivo um privilégio inaceitável: o item V do art. 135 que trata do Poder Judiciário estabelece: "é compulsória a aposentadoria <u>com vencimentos integrais</u> , por invalidez", (grifo nosso).	
Não se justifica que para os servidores dos demais Poderes e até do próprio Judiciário, exceção feita aos membros da magistratura, a aposentadoria por invalidez somente seja <u>ante</u> gral nos casos especificados de acidente em serviço, moléstia <u>pro</u> fissional ou doença grave: contagiosa ou incurável.	
Se o Substitutivo reconhece o direito à <u>aposen</u> tadoria integral em caso de invalidez para os <u>juizes</u> , é justo que o faça para todos os brasileiros, pois que todos são iguais <u>peran</u> te a lei.	

**EMENDA ES26042-1**

2	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PARTIDO PTB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA SUBSTITUTIVA:</b>	
Dê-se ao inciso II, art.63 do projeto a seguinte redação:	
"art.63...	
II - A admissão de funcionários ou empregados, na administração pública, direta ou indireta, sob qualquer título ou regime de contratação, somente poderá ser feita mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a ascensão funcional na carreira, mediante promoção por merecimento e antiguidade ou concurso interno."	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
O empreguismo, nepotismo, compadrio e proteção política devem ser estirpados da administração pública, direta ou indireta.	
Os municípios e estados já não arrecadam o suficiente para <u>man</u> ter suas folhas de pagamento de pessoal.	
A cada eleição ou troca de governo ocorre um festival de <u>nome</u> ções. Funcionários fantasmas, parentes, amigos, cabos eleitorais e toda fauna de apaniguados são introduzidos na máquina estatal e <u>para</u> estatal, inchando-a, gerando o "deficit" público e impossibilitando execução de obras, serviços e projetos de interesse da coletividade.	
Não há país que resista a esta deterioração. Verdadeiros abu - tres a debicar o erário, aviltando a classe política e fomentando a descrença e a desesperança no espírito do povo. E o que é pior, <u>crian</u> do a certeza, o hábito, já hoje o costume, de que o <u>apadrinhamento</u> p olítico é o único caminho para o cargo público e que este é <u>sinecura</u> , fonte de receita ou "bico", jamais trabalho ou "munus" que se <u>exerci</u> te com honra e merecimento.	
É preciso restabelecer a moralidade no preenchimento de cargos e funções na administração pública, direta e indireta.	
Devem ser admitidos os competentes, os merecedores, sem <u>distin</u> ção de nomes, parentesco, filiação partidária ou <u>preferências</u> <u>des</u> - soais.	
Só o concurso público pode corrigir estas distorções, <u>estabele</u> cendo o critério de justiça e equinidade.	

Até as empresas particulares realizam testes gerais de admis - são. Veja-se o Banco do Brasil que só admite por concurso. Sem dúvida é lá que se encontra o melhor quadro funcional bancário do país.

Exijamos o concurso, seja para funcionários estatutários, seja para celetistas ou para qualquer outro regime de contratação. Com isto poderemos recuperar a respeitabilidade que os políticos e adminis - tradores públicos vêm perdendo pela prática torpe do empreguismo e ada drinhamento. A redação ora proposta é extensiva à administração públi ca indireta e mais abrangente e precisa do que a constante do projeto.

Sala das Sessões,

**EMENDA ES26043-0**

2	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PARTIDO PTB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA ADITIVA</b>	
Acrescente-se ao item II do art.63:	
II - O ingresso no serviço público, da administração direta ou indireta, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprova - ção prévia em concurso público de prova, "os quais somente serão <u>rea</u> lizados após aproveitados os aprovados em concurso anterior".	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Está se tornando praxe comum a realização de concuros, sem que se faça o aproveitamento dos aprovados. Decorridos 2 anos, realiza-se um novo concurso, os aprovados nos anteriores perdem o seu direito e os concursos, a seriedade que devem apresentar. O dispositivo visa moralizar a admissão no serviço público, seja da administração direta ou indireta, sob qualquer regime e impedir a indústria dos concursos consecutivos sem preenchimento das vagas e sem aproveitamento dos candidatos aprovados.	

**EMENDA ES26044-8**

2	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PARTIDO PTB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<b>EMENDA ADITIVA</b>	
Acrescente-se ao artigo 61, § único do seguinte teor:	
§ único..... Nenhum funcionário, diretor ou empregador, na administração pública, direta ou indireta, empresa estatal ou sociedade de economia mista, terá remuneração ou vantagens superiores às percebidas, respectivamente, na área municipal, pelo prefeito; na área estadual, pelos <u>secretários</u> de estado e, na área federal, pelos Ministros de Estados.	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Estamos assistindo, neste momento, a um autêntico <u>fes</u> tival de denúncias em todo país e em todas as esferas, municipal, estadual e federal, apontando verdadeira orgia na remuneração e vanta - gens gozadas por servidores públicos e dirigentes de estatais. São os "marajás" que jubilam em todos os setores e levam a ruína o erário <u>pú</u> blico.	
O problema não é conjuntural ou episódico. Permanentemente se repetirá, seja pelo nepotismo, seja pela impropriedade legal, seja pela facilitação ou permissividade das administrações públicas.	
Não parece possível erradicar-se o mal definitivamente, mas, impondo-se norma constitucional que fixe limite, ainda que elevado, para a remuneração destes servidores, disciplinando-se por esferas, a nível municipal, estadual e federal, o critério remuneratô	

rio, estaremos distinguindo o alcance e extensão da medida e compatibilizando, segundo o grau de importância, as funções exercidas.

Sala das Sessões,

**EMENDA ES26045-6**

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI PARTIDO: PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/10/87

**EMENDA ADITIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 30, item VII

Acrescenta-se as expressões "considerados como de interesse para a segurança nacional, constituindo-se os demais patrimônio dos municípios" ao item VII do artigo 30 que passará a ter a seguinte redação:

VII - os terrenos de marinha "considerados como de interesse para a segurança nacional, constituindo-se os demais patrimônio dos municípios".

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, grande parte dos terrenos de marinha constituídos pela faixa até 33 metros do preamar médio de 1831 (maré enchente que inundou as margens de rios e praias), são ocupados em toda orla marítima, na foz dos rios e outros logradouros por dezenas e dezenas de milhares de habitações que vão desde os mocambos e palafitas até os arranha-céus do Rio de Janeiro ou Guarujá.

Criou-se um problema. Esse contingente imenso de brasileiros não conseguem regularizar estas propriedades, nem mesmo a ocupação. Poderiam deter título sobre o domínio útil, ou seja, o aforamento, mediante o pagamento anual do seu foro. Nas transferências poderiam, mediante laudêmio, alinear estes bens.

Mas, na verdade, não conseguem, pois estes terrenos estão submetidos ao serviço do Patrimônio da União, com delegacias nas capitais de Estado e centralizados no Governo Federal. Logo, torna-se impossível o atendimento a centenas de milhares de solicitações feitas pelos ocupantes.

Transferidos para os patrimônios dos municípios, estes imóveis poderiam ser administrados de forma direta e simplificada, com critério objetivo e localizado, evitando-se a especulação e a incrível corrupção que grassa nesse setor.

Estes terrenos de marinha foram instituídos desde o século passado, tendo em vista apenas o interesse dos mesmos à segurança nacional, porque eram exatamente os imóveis que se dispunham ao longo de nossa costa litorânea. Portanto, eram necessários para ali se postarem os canhões ou tropas que defendiam nosso território, contra o desembarque de eventuais naus invasoras. Claro está que com o advento do míssil, do radar, do avião a jato, para não nos referirmos aos submarinos atômicos ou às bombas de hidrogênio, a reminiscência fica apenas como um sonho de um passado distante de aventuras e piratarias, apesar destas continuarem, mas agora, por computadores, por rádios e por satélites.

Sala das Sessões,

**EMENDA ES26046-4**

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ/GASTONE RIGHI PARTIDO: PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA AO § 1º DO ART. 106**

Inclua-se entre a expressão "notórios conhecimentos" e a palavra "jurídicos", a palavra "contábeis".

**Justificação**

O Tribunal de Contas, como o nome esclarece, destina-se, basicamente, a tomar contas dos que gerem dinheiros públicos.

cos. O instrumento fundamental para realizar esse objetivo é a contabilidade. Os conhecimentos contábeis são a alma da tomada de contas.

O que não se entende é a razão de ser de o anteprojeto da Constituição não ter incluído "conhecimentos contábeis", no início da lista dos pré-requisitos culturais do § 1º do art. 106.

Trata-se de imperdoável omissão, que a justiça impõe seja suprida. É o que propõe esta emenda.

A discriminação contra a contabilidade configura "non sense". Sob o ângulo do mérito porque sem contabilidade não há competência para realização da importante tarefa constitucional. Com vistas à classe dos profissionais da contabilidade a discriminação agrava mais, tornando-se menos aceitável. Esses profissionais realizam função pública relevante, controlando e calculando os tributos que a empresa paga aos três níveis de governo.

A aprovação da emenda será a reparação da discriminação, de todo incompatível com o espírito de justiça, que deve ser a alma da "Lex Legum".

**EMENDA ES26047-2**

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI PARTIDO: PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/10/87

**EMENDA**

Suprime ao final do inciso III do art. 135 a expressão "e a classe de origem".

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda é originária do Conselho Federal da OAB.

A Emenda visa preservar o princípio do Chamado "quinto constitucional" na composição dos tribunais de segundo grau; magistrados devem concorrer às vagas desses tribunais na qualidade de magistrados, e não como advogados ou membros do Ministério Público. O Supremo Tribunal Federal sempre entendeu que os juizes que integram, pelo quinto, os Tribunais de Alçada, somente concorrem às vagas ao Tribunal de Justiça correspondente à classe dos magistrados.

**EMENDA ES26048-1**

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ/GASTONE RIGHI PARTIDO: PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA AO INCISO IV, DO ART. 104**

Inclua-se entre as palavras "natureza" e "financeira", a palavra "contábil".

**Justificação**

A auditoria está tão vinculada à contabilidade que quando a palavra "auditoria" aparece em qualquer texto explicativo, subentende-se, por elipse lógica, que é a contabilidade a verdade que tem curso livre no quadro da realidade financeira.

Por razões que são sem razões, o Projeto da Constituição marginalizando essa realidade, omite do preceito original a auditoria contábil.

A omissão tem força e efeito de pecado. Logo, deve ser afastada.

## EMENDA ES26049-9

1	AUTOR	CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SA/ GASTONE RIGHI	2	PARTIDO	PTB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENARIO	4	DATA	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA AO ART. 103	
<p>Inclua-se entre as palavras "fiscalização" e "financeira" a palavra "contábil".</p>	
<p><b>Justificação</b></p> <p>O lastro do sistema de tomada de contas é a contabilidade. São seus registros os dados básicos de controle das finanças públicas.</p> <p>O Projeto da Constituição discrimina contra a contabilidade quando omite a fiscalização contábil, que é o ponto de partida e o lastro da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.</p> <p>A discriminação, além de ilógica, é injusta. A falta-la é o objetivo da emenda.</p>	

## EMENDA ES26051-1

1	AUTOR	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	2	PARTIDO	PTB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	Plenário	4	DATA	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p><b>EMENDA</b></p> <p>Transfira-se para o artigo 77 os itens III, IV, V, VI e VII do art. 83.</p> <p>Substitua-se nos artigos 147 § 1º, 150 § 1º e 169 caput, as expressões "Senado da República" por "Congresso Nacional".</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Não se deve atribuir apenas a uma das casas do Legislativo as competências, que pela sua importância, devem ser objeto de deliberação de todos representantes do povo.</p>	

## EMENDA ES26052-9

1	AUTOR	CONSTITUINTE CARDOSO ALVES / GASTONE RIGHI	2	PARTIDO	PMDB/PTB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	Plenário	4	DATA	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p><b>EMENDA MODIFICATIVA</b></p> <p>Dê-se ao art. 74, do Substitutivo, a seguinte redação:</p> <p>"Art. - A Câmara Federal compõem-se de representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.</p> <p>§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.</p> <p>§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de 8 (oito) deputados, mantidas, no mínimo, as representações atuais.</p> <p>§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá 4 (quatro) deputados".</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A alteração da disciplina constitucional, no tocante ao número de Deputados Federais, é um imperativo de justiça e uma questão de coerência.</p> <p>Numa constituição que adota, no plano nacional, o Poder Legislativo bicameral, isso somente tem sentido diante do Pressuposto de que o Senado representa a pessoa jurídica do Estado Federado; enquanto a Câmara dos Deputados representa a população de cada Estado.</p> <p>Como todos os Estados são iguais perante a União, todos os Estados (enquanto pessoas jurídicas) devem ter a mesma representação. É por isso que o número de Senadores é igual em todos os Estados.</p> <p>Entretanto, como a população (o número de habitantes) varia de Estado para Estado, cada um deles deve ter um número diferente de Deputados Federais, para que se mantenha a proporcionalidade entre o número de habitantes e o número de seus representantes.</p> <p>A razão de ser do bicameralismo, ou, mais exatamente, a função específica do Senado, é compensar as diferenças populacionais entre Estados.</p>	

## EMENDA ES26050-2

1	AUTOR	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	2	PARTIDO	PTB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	Plenário	4	DATA	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>Acrescente-se a expressão:</p> <p>" vedado limite de idade inferior a 55 anos" ao item I do artigo 86 que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>63</p> <p>" ARTIGO 86.....</p> <p>I - Os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, " vedado limite de idade inferior a 55 anos".</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A restrição que se tem imposto aos que ultrapassem os 35 anos de idade e tentam ingressar no serviço público ou em qualquer emprego, além de ser inadmissível, face ao dispositivo constitucional contra discriminação por motivo de idade, já existente nas outras Constituições e nunca cumprido, demonstra um profundo desconhecimento da evolução normal do ser humano. Tal restrição tem aliado de cargos públicos inúmeros cidadãos no apogeu de sua capacidade produtiva, quando a experiência já burilou os conhecimentos adquiridos.</p> <p>Não se pode aceitar a reiteração do comportamento discriminatório quanto a idade, que muitas vezes impede o trabalhador de completar o tempo exigido para aposentadoria; a única forma de se guardar o aproveitamento dos cidadãos até 55 anos é consignar expressamente no texto constitucional proibição específica.</p>	

Assim sendo, a fidelidade ao sistema bicameral e a coerência com tal sistema exige que se mantenha a mesma proporção, entre habitantes e representantes, em todos os Estados.

A Câmara Federal é órgão de representação popular, e aqueles a quem representa devem ter, como cidadãos e eleitores, o mesmo valor, independente de seus domicílios eleitorais.

Assim é que um mesmo número de cidadãos deve ter o direito de eleger um mesmo número de representantes, em qualquer Estado da Federação.

Para que todos sejam efetivamente iguais perante a lei e a Constituição não se pode admitir que o voto de um cidadão tenha mais valor que o voto de outro cidadão, supostamente "igual".

Mantém-se, aqui, contudo, embora fora da lógica de representação proporcional, a conquista dos pequenos estados de terem no mínimo, 08 (oito) deputados e de os territórios mais povoados terem 04 (quatro).

É um dado da realidade a existência, nos Estados do Sul e Sudeste, de um grande número de migrantes do norte e nordeste. Pois bem, pelo sistema atual, no momento em que um nordestino vai residir no sul, ele perde sua força eleitoral, seu voto passa a ter menor valor, ele fica inferiorizado como eleitor, convertendo-se num cidadão de segunda classe.

O tratamento diferenciado entre brasileiros, em função do seu domicílio, é uma grave injustiça, cuja correção deve estar acima de regionalismos e interesses individuais.

A limitação do número de representantes por Estado somente se justificaria se não existisse o Senado Federal. Mas é uma grave incoerência, manter, simultaneamente, o Senado e a limitação do número de Deputados Federais.

Com isso, nenhum Estado sofrerá qualquer perda, mas um grande número de cidadãos brasileiros, atualmente inferiorizados, terá sua vontade eleitoral melhor considerada e mais próxima da igualdade.

O dispositivo emendado ficará com o seguinte enunciado:  
§ 11 - são inelegíveis os condenados "por ilícito penal" em ação popular por lesão à União, aos Estados e aos Municípios, salvo os reabilitados conforme a lei".

JUSTIFICATIVA

Para se aplicar a punição da inelegibilidade a qualquer cidadão é necessário que fique configurado o ilícito penal, isto é, que a lesão causada à União, Estados ou Municípios seja por dolo ou culpa. Não se concebe penalidade tão grave a não ser nesses casos.

EMENDA ES26055-3

2	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	1	PARTIDO PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 22/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se a expressão: " desde a concepção" ao art 6º que passará a ter o seguinte enunciado:

Art.6º - A constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, "desde a concepção", à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.

JUSTIFICATIVA

A proteção dos direitos do nascituro, desde a concepção, é tradição no direito brasileiro e não deve ser alterado. Desde a concepção há vida que deve ser especificamente protegida.

EMENDA ES26053-7

2	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	1	PARTIDO PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 22/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta onde couber no capítulo IV do Título II: "Dos direitos políticos", o artigo e § único com a seguinte redação:

art.: É vedada a prorrogação de mandatos para funções públicas eletivas.

§ único: Durante seu prazo não se altera o conteúdo do mandato; ele é o mesmo definido pelas regras vigentes no momento da outorga".

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva coibir práticas casuísticas, que agride o princípio da representação política.

Sala das Sessões,

EMENDA ES26056-1

2	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	1	PARTIDO PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado : item I, do art. 180

Suprima-se do item I do artigo 180 a expressão "privativamente".

O dispositivo emendado ficará com a seguinte redação:

art. 180 - São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos :

I- Promover a ação penal pública.

Justificativa

A experiência demonstra que a ação penal pública não pode permanecer sob a dependência do Ministério Público. Essa exclusividade não fornece garantias suficientes de aplicação da lei penal, e expõe o Ministério Público a pressões indesejadas. Basta lembrar as hipóteses em que seja curto o prazo de prescrição, e em que o indiciado seja membro do próprio Ministério Público. A emenda dá lugar a que, mediante previsão constitucional ou legal, possa a ação penal pública ser exercida supletivamente pela cidadania, em caso de omissão do Ministério Público.

Sala das Sessões,

EMENDA ES26054-5

2	AUTOR CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	1	PARTIDO PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 22/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: § 11 do art.13.

Inclua-se no texto do § 11 do art 13 as expressões. "por ilícito penal".



**EMENDA ES26057-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PTB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/109/87

2

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso II do artigo 154 a locução:  
" excetuado o disposto no artigo 148, II, "C",  
dando-lhe a seguinte redação:

II - julgar em grau de recurso as causas decididas pelos juizes federais e pelos juizes estaduais no exercicio da competencia federal da area de sua jurisdicao, excetuado o disposto no artigo 148, II, "c".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é originária do Conselho Federal da OAB.  
O artigo 148, II, "c", dá ao Supremo Tribunal Federal a competência para julgar, em grau de recurso, o crime político. Em primeira instância, essa competência é atribuída ao juiz federal (art. 155, IV). Ora, a competência em grau de recurso não pode caber simultaneamente ao STF (art. 148, II, "c"), e ao Tribunal Regional Federal (art. 154, II, c/c art. 155, IV), devendo-se optar pela competência de um ou de outro.

Sala das Sessões,

**EMENDA ES26058-8**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PTB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/109/87

2

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime no inciso III ao art.148 a locução "por outros Tribunais". O inciso emendado passa a ter a seguinte redação:

III - julgar, mediante recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é originária do Conselho Federal da OAB e devido seu alcance, nós a endossamos.  
A emenda visa permitir o controle de constitucionalidade das decisões proferidas por Juiz Singular, instância única. Em causas de alçada, em que não cabe recurso ordinário, não se pode permitir ao Juiz o arbítrio de contrariar a Constituição.

**EMENDA ES26059-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PTB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/109/87

2

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime a alínea "m" do art.148, I que estabelece:

"m - a representação do Procurador Geral da República, nos casos definidos em lei complementar para interpretação de lei ou ato normativo federal".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é originária do Conselho Federal da OAB. Interpretar a lei, em tese, significa a possibilidade de de alterar-se o entendimento do Poder Legislativo, e de criar-se um mecanismo inibidor das instâncias menores do Judiciário. A regra possui índole autoritária, anti-democrática, e merece ser suprimida.

**EMENDA ES26060-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	4	PTB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/109/87

2

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao parágrafo 2º do artigo 146 as expressões:  
" ...., não se permitindo que qualquer serventia fi - que vaga, sem abertura de concurso de provimento ou remoção, por mais de 06 meses".

JUSTIFICATIVA

Há muitos anos não são realizados concursos para provimento dos inúmeros cartórios que se encontram vagos, em mãos de parentes dos antigos titulares ou de apaniguados que são designados escrivães interinos ou oficiais maiores.  
Não se justifica tal protelação quando inúmeros ser - ventuários da justiça, aguardam uma oportunidade para submeter-se a concurso e ocupar tais cargos, às vezes, até com mais experiência que os atuais detentores. É anôcia a disposição constitucional de que o ingresso na atividade notarial e registral dependerá de concurso público, se o provimento dos cargos maiores e mais visados pelos apadrinhados, fica sendo continuamente postergado.  
É hora de se limitar a duração da vacância das serventias, para se evitar a manutenção da distribuição de favores.

**EMENDA ES26061-8**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO AIRTON SANDOVAL	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

2

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo IV, do Título IV, dos Municípios  
Inserir no Capítulo IV, do Título IV, Dos Municípios, um artigo, após e de nº 41, com a seguinte redação

Art. - Incluem-se entre os bens do Município,

a) - os terrenos de marinha;  
b) - as ilhas fluviais e lacustres.  
Parágrafo único - Os bens mencionados neste artigo são inalienáveis a qualquer título.

JUSTIFICATIVA

Os terrenos da Marinha são de nenhuma valia para a União. Normalmente são ocupados por particular, de forma desordenada e quase sempre causando problemas de ordem urbanística aos Municípios em que estão situados. A União deles não cuida. Por essas razões melhor atenderiam aos interesses locais se fossem de propriedade Municipal. Essa transferência é antiga reivindicação Municipal, que pode agora ser atendida

O mesmo ocorre em relação a ilhas fluviais e lacustres. Quem mais tem condições de ordenar sua ocupação é o Município, notadamente nos aspectos urbanísticos.

A inalienabilidade preservará esses bens, que em razão disso, permanecerão sempre com o Poder Público

**EMENDA ES26062-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO AIRTON SANDOVAL	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7

**EMENDA SUBSTITUTIVA****DISPOSITIVO EMENDADO- Art. 45**

Dar ao artigo 45 e seus incisos a seguinte redação:

Art. 45 - Compete aos Municípios:

I - privativamente:

- a) - legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante;
- b) - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- c) - criar, organizar e suprimir Distritos, na forma estabelecida em Lei Orgânica;
- d) - organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local;
- e) - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação urbana;
- f) - manter, com a cooperação do Estado, os programas de alfabetização, pré-escola e o ensino de primeiro grau;
- g) - prestar, com a cooperação da União e do Estado, os serviços de atenção primária à saúde da população.

II - supletivamente:

- a) - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;
- b) - implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;
- c) - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação rural;
- d) - explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

III - por delegação:

- a) - os Municípios poderão prestar serviços da competência da União ou dos Estados, desde que haja a competente delegação, mas somente o farão quando lhes forem atribuídos os recursos necessários pelos delegantes.

**JUSTIFICACÃO**

Um dos maiores problemas a nível municipal é estabelecer a competência do ente local de forma clara e ao mesmo tempo resumida.

A maneira encontrada foi dividir a competência em três espécies, ou seja, privativa, supletiva e por delegação, agrupando-se nas duas primeiras os assuntos mais comuns e que deverão, obrigatoriamente, ser atribuídos aos Municípios. Na terceira espécie, por delegação, pela experiência do passado, foi esta permitida, porém como ó é da União ou do Estado, estes obrigatoriamente deverão repassar os recursos necessários.

**EMENDA ES26063-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado AIRTON SANDOVAL	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário da A.N.C.		02 / 09 / 87

7

**EMENDA MODIFICATIVA**

**DISPOSITIVO EMENDADO:** § 1º do Art. 57, das Disposições Transitórias.

Excluir a parte final "e os seus Municípios".

**JUSTIFICACÃO**

Será absurdo que lei estadual, que criará planos plurianuais sobre a educação estabeleça destinações, ou seja, vinculação de receitas municipais. O Município, como ente federado não pode ser submetido ao legislador estadual.

Por outro lado, em duas disposições deste anteprojeto encontra-se colidência com esta disposição. A primeira, que proíbe vinculação da receita tributária a órgão, fundo ou despesa, com ressalva da pastilha constitucional.

A segunda, que veda qualquer condição ou restrição ao emprego dos recursos atribuídos na repartição das receitas desta Constituição.

Não fosse só por isso, esta vinculação deve ser excluída porque os Prefeitos e Vereadores, legítimos representantes da população local, devem saber onde aplicar as arrecadações. Por outro lado, a realidade tem demonstrado que as vinculações impostas têm trazido sérios prejuízos à boa aplicação dos dinheiros públicos em despesas prioritárias.

Dada a diversidade do progresso dos municípios, especialmente pela variedade de seu desenvolvimento sócio-econômico, torna-se difícil imaginar que o legislador estadual tenha conhecimento suficiente para suprir decisão a ser tomada pela própria população que elegeu os seus representantes.

**EMENDA ES26064-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO JORGE UEQUED	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7

Suprima-se o § 13 do art. 69 do Substitutivo do Revisor.

**JUSTIFICATIVA**

A identificação civil não supre a criminal. Ambas têm objetivos específicos e processos de operacionalização autônomos. A Primeira tem por objetivo a fixação da identidade de do indivíduo e a expedição do documento comprobatório dessa identidade. É feita pelos Estados, Territórios e Distrito Federal sem nenhum controle no processo de identificação e sem qualquer integração a nível nacional, que assegure completa confiabilidade ao sistema.

Há que se considerar, também, a evolução das artimanhas no campo do crime, sendo inúmeros os recursos utilizados quanto a falsificação e derrame de células falsas de identidade, dois ou mais prontuários do mesmo criminoso, o problema da homonímia, além de tantas outras hipóteses que poderiam ser aventadas e que acabam prejudicando a ação da Polícia e da Justiça.

A identificação criminal, por outro lado, preocupa-se com os antecedentes do acusado, evita erros judiciais provocados por homonímia, impede que o criminoso novamente seja tratado como primário e fornece dados para a formação do cadastro nacional de informações criminais, organi-

ZADO E MANTIDO PELO Instituto Nacional de Identificação, em proveito das organizações federais e estaduais responsáveis pela prevenção e repressão da criminalidade no Brasil.

Finalmente, a Suprema Corte, por seu plenário, deixou assentado na Súmula 568 que "A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente".

Urge ressaltar, também, que a matéria ora em apreço não tem o seu trato pertinente ao nível constitucional, devendo ser inserida na área de competência da lei ordinária

**EMENDA ES26065-1**

1. AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED 2. PARTIDO: PMDB

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4. DATA: 02/09/87

5. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do artigo 11 do Substitutivo do Relator:

§ 3º Perderá a nacionalidade o brasileiro que por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade; que sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprego ou pensão do governo estrangeiro, ou em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional. Será anulada por decreto do Presidente da República a aquisição de nacionalidade obtida em fraude contra a lei.

JUSTIFICATIVA

Os casos da nacionalidade sempre constituíram matéria de trato constitucional. Ao abrir espaço ao legislador ordinário para tratar de assunto tão relevante, colocamos em risco a adequada proteção das liberdades públicas, ficando ao sabor das composições políticas transitórias a ampliação ou definição dos casos de admissibilidade de perda da nacionalidade brasileira. O presente parágrafo repete as hipóteses já configuradas na Constituição atual.

**EMENDA ES26066-9**

1. AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED 2. PARTIDO: PMDB

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4. DATA: 02/09/87

5. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substituam-se pelos seguintes dispositivos os artigos 103 a 107 do projeto de Constituição:

Art. A fiscalização pelo Congresso Nacional será efetuada sobre qualquer matéria em que a União tenha competência, através de suas Comissões diretamente ou mediante o auxílio da Auditoria Geral da República e do Tribunal de Contas da União.

§ 1º Compete a Auditoria Geral da República planejar e executar com independência as auditorias externas, sob a direção do Auditor Geral nomeado, para período de dez anos, pelo Presidente do Senado após concordância de ambas as casas.

§ 2º Ao Tribunal de Contas da União incumbe julgar, em instância administrativa, os gestores por bens, receitas ou despesas, sendo composto por Ministros eleitos pelo Congresso Nacional, aos quais aplicam-se as garantias, os vencimentos e os impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais são organismos jurídicos que, por definição, tem a finalidade de julgar contendas.

As auditorias são organismos contábeis cuja função se realizza na fiscalização do patrimônio e da gestão econômica e financeira.

O Tribunal de Contas da União passou a exorbitar da atividade julgadora a partir do momento em que realiza auditorias, além disso, compromete a independência destas que, por conceito, não podem estar subordinadas ao organismo julgante.

Em contrapartida, o organismo de auditoria externa não pode acumular a autoridade de julgar os administradores e responsáveis a que impute ilegalidade, abuso, desperdício ou qualquer falha de gestão.

Por desatender a esse princípio fundamental de segregação entre as funções auditorial e de julgamento, o Tribunal de Contas da União não pode ser eficaz no auxílio que constitucionalmente deveria prestar ao Congresso Nacional no que concerne à prevenção e responsabilização de fraudes, corrupçãoes e má gestão dos dinheiros públicos, chegando, de resto, sempre após a consumação das irregularidades dos danos causados ao erário federal. Revelou-se impotente até para corrigir os erros de classificação de impostos fora da receita tributária, tolerando a sub-avaliação de carga destes e mesmo a subtração de parcelas devidas aos Estados e aos Municípios, conforme se pode verificar nos balanços da União.

O Congresso Nacional só poderá exercer sua prerrogativa fiscalizadora, com plenitude, agilidade e eficiência, se dispuser de

organismos auditorial subordinado diretamente, à semelhança do General Accounting Office, do Congresso dos Estados Unidos da América.

A fim de corrigir as impropriedades que deformam e impedem a fiscalização congressional, esta emenda atribui essa alta missão primeiramente, como é lógico, às Comissões do próprio legislativo, abarcando qualquer matéria. Em caráter auxiliar e matéricas em caráter auxiliar e matéricas específicas, entraria a Auditoria Geral da República, programando e executando as fiscalizações típicas de órgão dessa espécie. O Tribunal completaria a fiscalização para o Congresso Nacional, fazendo, como é próprio a um organismo julgante, o julgamento dos gestores e responsáveis sobre os quais pesem acusações. Não fazendo parte do Judiciário, evidentemente as decisões do TCU continuarão restritas a efeitos administrativos, sem força jurídica.

Esta emenda, em harmonia com a síntese que devem revestir os textos constitucionais, limita-se ao essencial. Na verdade, toda a regência referente ao Tribunal de Contas e à Auditoria Geral poderiam ser deixadas a lei comum, em razão de serem organismos auxiliares, embora autônomos, do poder Legislativo. Entretanto, seguindo a tradição brasileira, aceitou-se por no Projeto de Constituição o básico sobre a fiscalização congressional.

Convém explicar que para o Auditor Geral foi estipulado o período administrativo de dez anos a fim de completar a autonomia necessária, ultrapassando a duas legislaturas. Nos EUA o "General Accountant" é nomeado por 14 anos. É óbvio que o titular desse cargo ainda deve possuir o curso universitário adequado, no caso ser Bacharel em Ciências Contábeis, o que, entretanto, escapa à substância de uma Constituição Federal. Fundamental, entretanto, é que seja aprovado pelo Senado e pela Câmara.

Quanto ao Tribunal, explicitou-se a natureza e o objeto dos julgamentos a seu cargo. Manteve-se a equiparação de seus Membros aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, que sucederia ao Tribunal Federal de Recursos. Todavia, suprimidas foram as exigências formais de idade e conhecimentos especializados, confiando em que

os Senadores e Deputados Federais saberão escolher adequadamente

Os demais preceitos contidos na Constituição em vigor, e até produzidos por serem de lei comum e até contra a autonomia dos Estados.

**EMENDA ES26067-7**

1. AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED 2. PARTIDO: PMDB

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4. DATA: 02/09/87

5. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se, no art. 195, item II, a parte posterior a taxar: "em razão..... ou postos a sua disposição".

JUSTIFICAÇÃO

A parte a suprimir especifica os fatos geradores das taxas, matéria que não cabe num texto constitucional. A doutrina define as hipóteses de incidência do tributo e o Código Tributário Nacional as transpõe para o Direito.

**EMENDA ES26068-5**

1. AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED 2. PARTIDO: PMDB

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4. DATA: 02/09/87

5. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se, no art. 195, item III, a parte subsequente à con tribuição de melhoria: "pela valorização..... a despesa realizada"

JUSTIFICAÇÃO

Não pertence a uma Constituição estabelecer os fatos geradores de qualquer espécie de tributo, mas sim ao Código Tributário ou mesmo à lei instituidora. De resto, a contribuição de melhoria é tributo secular, possuindo concepção sedimentada

**EMENDA ES26069-3**

1. AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED 2. PARTIDO: PMDB

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4. DATA: 02/09/87

5. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 196 do Projeto de Constituição.

## JUSTIFICAÇÃO

O tributo que se quer instituir sob a novel denominação de "contribuição de custeio de obras ou serviços" encobre, na verdade, uma taxa (pelo ressarcimento de serviço público) ou uma contribuição de melhoria (pelo ressarcimento de custo de obra). Não há razão para tumultuar o sistema tributário.

## EMENDA ES26070-7

AUTOR DEPUTADO JORGE UEQUED PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 22/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no § 1º do art. 199, a expressão "não poderá ter natureza cumulativa e" e substitua-se, no § 2º "imposto idêntico" por "imposto com fato gerador idêntico"

## JUSTIFICAÇÃO

A cumulatividade ou não de impostos é matéria que deva caber ao Código Tributário Nacional e não a uma Constituição. A conveniência de hoje pode alterar-se amanhã, causando inclusive a infringência constitucional, como ocorreu com as incidências cumulativas ao IPI, ICM e IR na contribuição para o Finsocial.

por outro lado, dois impostos seriam idênticos quando haveria igualdade absoluta entre eles: mesmo fato gerador, mesma imposição, mesmos contribuintes etc. Nos impostos novos, basta identificar a igualdade de fatos geradores, para o federal excluir o estadual

## EMENDA ES26071-5

AUTOR DEPUTADO JORGE UEQUED PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 22/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se pela seguinte a redação do parágrafo único do art. 200 do Projeto de Constituição

"Parágrafo único. Os empréstimos compulsórios somente poderão tomar por base fatos geradores compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que os instituir, deverão ser restituídos em dinheiro, corrigidos monetariamente, e no prazo máximo de três anos, aplicando-se-lhes o art. 202, no que couber"

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda acolhe recomendação enfática do constitucionalista e tributarista Geraldo Ataliba, perante a Comissão do Sistema Tributário, introduzindo a obrigação de devolução em dinheiro e ao mesmo poder aquisitivo, e o prazo de 3 anos. Manda ainda aplicar, segundo a melhor doutrina e ensinamento do mencionado mestre, as demais garantias do contribuinte referentes aos tributos: estabelecimento em lei, igualdade de tratamento etc.

## EMENDA ES26072-3

AUTOR DEPUTADO JORGE UEQUED PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 22/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se "ou aumentar" no item I do art. 202 do Projeto de Constituição.

## JUSTIFICAÇÃO

Basta proibir "exigir tributo sem lei que o estabeleça". A exigência pode advir de tributo então instituído ou aumentado.

## EMENDA ES26073-1

AUTOR DEPUTADO JORGE UEQUED PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 22/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no art. 197, item III, do Projeto de Constituição, a expressão "especialmente sobre" e suas alíneas

## JUSTIFICAÇÃO

Impróprio para uma Constituição ressaltar o que está dentro da norma. A definição dos tributos e suas espécies, fatos geradores, bases de cálculo, contribuintes, obrigação, lançamento, crédito, prescrição, decadência e mais outros institutos omitidos como remissão, anistia, etc., configuram matéria que já é regulada pelo Código Tributário Nacional e nele deve permanecer, dentro das normas gerais em matéria tributária.

## EMENDA ES26074-0

AUTOR DEPUTADO JORGE UEQUED PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 22/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 207 do Projeto de Constituição.

## JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo que esta emenda deseja eliminar advém do regime autoritário, permitindo que o Executivo altere as alíquotas dos impostos sobre importação, exportação, produtos industrializados, aditando o Projeto ainda o imposto sobre crédito, câmbio, seguro e valores mobiliários. A previsão de condições elimites a serem estabelecidas em lei atenuam mas não elidem o desvirtuamento legislativo.

Não convence a alegada necessidade de conjuntura econômica. Os países democráticos também enfrentam problemas conjunturais mas lá o Executivo não recebe autoridade para alterar os impostos. Na verdade a faculdade incentiva a improvisação e desorganiza a produção e o comércio, conforme demonstram as manipulações nas alíquotas do IPI e do empréstimo compulsório, nos anos de 1986 e 1987.

A alteração de alíquotas tributárias em gabinetes fechados ainda abre possibilidades para a corrupção, enquanto que no Parlamento o exame e as discussões são públicas

De resto, em caso de urgência o Executivo pode solicitar que o projeto de lei seja votado pelo Congresso Nacional no curto tempo de 90 dias (art. 96, § 2º).

## EMENDA ES26075-8

AUTOR DEPUTADO JORGE UEQUED PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 22/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no art. 201 do Projeto de Constituição, a expressão "como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas", bem como a explicitação "nos itens I e III" do art. 202

## JUSTIFICAÇÃO

A lei - e muito menos a Constituição - deve explicar porque é cobrado determinado tributo (como instrumento...).

Por outro lado, as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais, também precisam respeitar, no que lhes for apli-

cavel, as garantias asseguradas ao contribuinte no art. 202, portanto, além das preconizadas nos itens I e III, também as dos itens II (igualdade de tratamento) e proibição de confisco mediante a contribuição (item IV).

**EMENDA ES26076-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO JORGE UEQUED	2	PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7) Suprima-se, no parágrafo único do art. 202. "os itens I, II, IV e V do art. 207"

JUSTIFICATIVA

Citado parágrafo repete inovação feita pelo regime autoritário, de alterar, no curso do exercício, as alíquotas dos impostos de importação, exportação e produtos industrializados, e surpreendentemente, ainda acrescenta o imposto sobre crédito, câmbio seguro e título ou valores mobiliários.

A invocação de necessidades conjunturais não convence, constituindo na verdade improvisações que desorganizam a produção do comércio e os negócios, como demonstram as elevações e diminuições de IPI e de empréstimos compulsórios em 1986 e 1987. As empresas ficam tolhidas em seus programas de produção e de venda, e o próprio Poder Legislativo deixa de destinar os recursos advindos de aumentos de impostos após decretado o orçamento.

Trata-se de violação das garantias dos contribuintes nos Países Democráticos.

Só impostos decretados por motivo de guerra cabe a exceção, por sua própria necessidade imperiosa.

**EMENDA ES26077-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE ÁTILA LIRA	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
7	EMENDA MODIFICATIVA
7	Dá nova redação ao Art. 261:
7	Art. 261 - A saúde é direito de todos e dever e responsabilidade do Estado, dos agentes econômicos e do indivíduo.
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	É preciso ficar expressa a responsabilidade dos agentes econômicos, uma vez que, muitas vezes, o processo produtivo é causa de infortúnios como acidentes do trabalho e doenças profissionais.

**EMENDA ES26078-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE ÁTILA LIRA	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
7	EMENDA MODIFICATIVA
7	Da nova redação ao inciso IV do Art. 7º:
7	Art 7º .....
7	IV - Salário mínimo capaz de satisfazer obrigatoriamente o atendimento das necessidades vitais básicas e de sua família com habitação, alimentação, vestuário, educação, saúde, transporte, lazer e seguridade social, como forma de garantia existência digna.

JUSTIFICATIVA

A definição das necessidades vitais, condição ou existência digna, é de capital importância ao texto constitucional para:

- Evitar que interpretações burocráticas manipulem o valor do salário mínimo.
- Permitir bases de cobranças do dispositivo por parte da sociedade e associações civis.

**EMENDA ES26079-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE ÁTILA LIRA	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
7	EMENDA SUPRESSIVA
7	O Art. 69 passa a ter a seguinte redação:
7	Art. 69 - São assegurados ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o de greve.
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	O direito à livre associação e o de greve devem ter uma liberdade sem restrição, mesmo da lei, pois as condições de trabalho e o processo de negociação coletiva é que determinarão as regras entre o poder público e os empregados.

**EMENDA ES26080-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE ÁTILA LIRA	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
7	EMENDA ADITIVA
7	O Art. 44 passa a ter a seguinte redação:
7	Art. 44 - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, para cada exercício, dentro dos limites fixados na Constituição Estadual.
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	O art. 44 não previa a fixação do subsídio do Vice-Prefeito, o que passa a ser considerado.

**EMENDA ES26081-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE ÁTILA	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
7	EMENDA ADITIVA
7	O Art. 276 passa a ter a seguinte redação:
7	Art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, salva para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, supervisão e controle da qualidade e fixação de preços, que serão exercidas pelo poder público.

J U S T I F I C A T I V A

A liberdade da iniciativa privada deve ser orientada na área de educação por parâmetros de qualidade e referências que sejam estabelecidos pelo poder público, bem como a fixação e controle dos preços dos serviços.

**EMENDA ES26082-1**

AUTOR: CONSTITUINTE ÁTILA LIRA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/09/82

EMENDA ADITIVA

O § 3º do Art. 236 passa a ter a seguinte redação":

Art. 236 .....

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas mediante títulos da dívida pública, com cláusula de correção monetária, resgatáveis no prazo de até dez anos, a partir do segundo ano de sua emissão, cuja utilização será definida em lei.

I - A desapropriação será em dinheiro, quando se tratar de imóvel que serve de moradia do proprietário.

J U S T I F I C A T I V A

A desapropriação em dinheiro impossibilita a ação do poder público.

A capacidade de investir do poder público depende da arrecadação dos tributos, que por sua vez têm a destinação de custear os encargos com pessoal com a administração pública, e como também aplicar parte da receita nos investimentos públicos. Entretanto, há, necessariamente, uma relação direta entre o endividamento público, através da emissão de títulos, e a condição de ampliar a capacidade de investimento.

O poder público precisa sempre estar desapropriando nas áreas urbanas, para melhorar as condições de vida da população, e o meio financeiro viável é a emissão de títulos como moeda do poder público para atender os compromissos dos projetos de expansão urbana.

**EMENDA ES26083-9**

AUTOR: CONSTITUINTE ÁTILA LIRA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/9/82

Inclua-se nas Disposições Transitórias, Título X, onde couber

Art. .... É criada a Zona Franca de Parnaíba e Luís Correia, no Estado do Piauí, com características, de área de livre comércio de exportação e importação de produção industrial de exportação, e de incentivos fiscais, por prazo determinado.

J U S T I F I C A T I V A

O Piauí não possui um empreendimento governamental que esteja contribuindo para seu desenvolvimento.

O Maranhão tem o Complexo Carajás, o Ceará tem o Polo Industrial Metal-Mecânico, e o nosso Estado não tem um vetor que possa levá-lo a melhores dias.

A região de Parnaíba e Luís Correia tem condições de proporcionar uma melhor localização de uma Zona de Comércio e de Produção Industrial para o Comércio Externo. É área marítima, tem um porto em fase de conclusão, tem estradas interligando com os Estados do Ceará e Maranhão. A mão-de-obra é abundante.

**EMENDA ES26084-7**

AUTOR: CONSTITUINTE ÁTILA LIRA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/9/82

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 279 passa a ter três §§ com a seguinte redação.

Art. 279 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os programas de educação pré-escolar e de ensino, excluído o auxílio suplementar aos educandos.

§ 2º - A repartição dos recursos públicos garantirá ao atendimento do ensino obrigatório menos de cinquenta por cento do seu montante, conforme a lei determinar plurianualmente.

§ 3º - É vedada a cobrança de taxas ou contribuições educacionais em todas as escolas públicas.

J U S T I F I C A T I V A

A vinculação dos recursos públicos destinados à educação faz parte de todos os textos constitucionais, e é inadmissível, agora quando se faz a constituição no período democrático se cometa uma ação de tratar a matéria nas disposições transitórias. A questão educacional precisa ser melhor encarada na Constituinte, e principalmente, que se trata de uma reivindicação consensual, tendo o princípio da vinculação obtido aprovação unânime na Subcomissão de Educação, na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e em todos os projetos até agora concluídos.

**EMENDA ES26085-5**

AUTOR: CONSTITUINTE ÁTILA LIRA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/9/82

EMENDA MODIFICATIVA

Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 274 passam a ter a seguinte redação:

Art. 274 - Para execução do previsto no artigo anterior, serão obedecidas as seguintes princípios:

I - Democratização do acesso, permanência e gestão da educação escolar;

II - Pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

III - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar as descobertas feitas;

IV - Adequação dos valores universais da pedagogia às condições concretas da sociedade brasileira, em sua unidade e diferenciação;

- V - Garantia de ensino fundamental para todos;
- VI - Gratuidade de ensino público em todos os níveis;
- VII - Valorização do magistério em todos os níveis, garantindo-se aos docentes: estruturação de carreira nacional; provimento dos cargos iniciais e finais da carreira, no ensino oficial mediante concurso público de provas e títulos; condições condignas de trabalho; padrões adequados de remuneração, aposentadoria aos vinte e vinte e cinco anos de exercício em função do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos vencimentos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais de educação, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação; direito de greve e de sindicalização;
- VIII - Eliminação progressiva dos efeitos das desigualdades e das discriminações de raça, de etnia, de classe e de região.

J U S T I F I C A T I V A

O texto do artigo incorpora as decisões que foram obtidas na Subcomissão de Educação e depois incluídas no projeto do Relator da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia - Deputado Artur da Távola. Portanto, são idéias que surgiram dos debates e proposições de todas as categorias profissionais do magistério.

A idéia da democratização do acesso, permanência e gestão da escola bem como princípio de valorização do magistério através da instruturação da carreira nacional, a paridade, etc. precisam ser previstas no texto constitucional.

**EMENDA ES26086-3**

2) CONSTITUINTE ÁTILA LIRA 4) PARTIDO PFL  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 5) DATA 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo único do Art. 281.

J U S T I F I C A T I V A

A destinação dos recursos públicos deverá obedecer a uma prioridade preferencial para a escola pública, atendendo também às escolas comunitárias e religiosas sem fins lucrativos, como exceção, em virtude da importância que essas escolas têm em algumas regiões do país, especialmente, no Nordeste.

O exemplo da CNEC, escolas da Igreja Católica e Evangélicas, pode ser mencionado para ressaltar o trabalho que é realizado, como complementar às escolas públicas.

Entretanto, o parágrafo unico do art. 281 procura ampliar a responsabilidade do poder público que deve se limitar somente, ao que está definido no "caput" do artigo e nos incisos I e II.

**EMENDA ES26087-1**

2) CONSTITUINTE JOSÉ GERALDO RIBEIRO 4) PARTIDO PMDB/MG  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 5) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 302 e seus parágrafos do Substitutivo do Relator.

Passa a ter a redação abaixo o Art. 302 e seus §§, com a supressão dos Artigos 303 e seus parágrafos, 304 e 305, nos termos do Artigo 23, § 2º, do Regimento Interno.

"ART. 302 - Os índios têm direito ao uso e à posse das terras que ocupam e à preservação

de sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens, por meio de órgão próprio.

§ 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio, sob pena de nulidade.

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda objetiva organizar de forma racional a tutela dos direitos indígenas, compatibilizando-a com a exploração de riquezas minerais nas terras que ocupam. De um lado, cria-se a intervenção obrigatória de órgão federal próprio como forma de impedir quaisquer riscos de violação aos direitos indígenas e, de outro lado, suprime-se disposições controversas, destinadas a gerar perplexidade na aplicação do preceito constitucional. Trocou-se a expressão "direitos originários" do caput" do Art. 302, de difícil interpretação e, portanto, de aplicação, por outras de evidente eficácia, por serem claras e objetivas.

Assim justificada em essência, invoca-se, também, em favor da presente emenda o beneplácito do Art. 23, § 2º, do Regimento Interno, quanto à supressão dos artigos 303 e seus parágrafos, 304 e 305, do mesmo Substitutivo do Relator.

**EMENDA ES26088-0**

2) CONSTITUINTE JOSÉ GERALDO RIBEIRO 4) PARTIDO PMDB/MG  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 5) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: 233 do Substitutivo do relator.

Dê-se ao Artigo 233, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"ART. 233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos, dependem de autorização ou concessão da União, nos termos da lei, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente."

Suprima-se o § 2º, do Art. 233, transformando-se o seu § 1º em § único.

J U S T I F I C A T I V A

Pela presente emenda, envia-se para o âmbito da lei ordinária a regulação da matéria tratada em seus princípios gerais como convém ao texto constitucional.

A ser mantido o prazo determinado e mediante contratação para o desenvolvimento da atividade minerária, como um todo, ter-se-á:

- a) desestímulo a investimentos em pesquisa;
- b) lavra (se houver) predatória e seletiva em prejuízo do patrimônio nacional;
- c) desprezo por aprimoramentos técnicos exigidos para o bem aproveitamento das reservas minerais.

Mais que o minerador, estará, o texto emendado punindo e prejudicando um patrimônio nacional que é não-renovável.

Daí, impõe-se o acatamento desta emenda.

**EMENDA ES26089-8**

2) CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES 4) PARTIDO PFL  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 5) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 302 e seus parágrafos do Substitutivo do Relator.

Dê-se a redação abaixo ao Artigo 302 e seus §§, com a supressão dos artigos 303 e seus §§, 304 e 305, nos termos do Art. 23, § 2º, do Regimento Interno.

"ART. 302 - Os índios têm direito ao uso e a posse das terras que ocupam e à preservação de sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens, por meio de órgão próprio.

§ 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação

obrigatória de órgão federal próprio sob pena de nulidade.

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei."

**JUSTIFICAÇÃO**

As garantias instituídas na presente emenda, entre as quais se destaca a obrigatória intervenção de órgão federal próprio e específico, a fim de impedir quaisquer lesões aos interesses das comunidades indígenas, atende aos pressupostos de tutela integral dos direitos dos índios e assegura a exploração mineral nas terras que ocupam, sem ferir esses direitos.

Ao invés de expressões inócuas, como "direitos originários", de impossível aplicação prática, a emenda utiliza termos consistentes, a fim de explicitar e garantir os direitos indígenas, com uma redação insusceptível de gerar controvérsias. Por serem tautológicos, propugna-se pela supressão dos Artigos 303 e seus parágrafos, 304 e 305, nos termos do Art. 23, § 2º, do Regimento Interno.

a) três, advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional; e

b) dois, em escolha paritária, dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não é temeroso afirmar que, presentemente, uma das aspirações nacionais mais fortes diz respeito à agilização do processo judiciário.

A atual constituição do STM, com quinze Ministros, tem permitido a celeridade de julgamento, bem como um aprofundamento apropriado da análise dos processos.

Por outro lado, o Brasil é um País que vem apresentando um crescimento demográfico sensível, a nível mundial. Em decorrência, é natural se esperar que ocorra um correspondente crescimento dos efetivos militares nacionais ao longo dos próximos anos. Assim, por quanto não seja desejável, é também de se esperar que ocorra um correspondente acréscimo de processos da competência do STM, ao longo dos próximos anos.

Considerando-se o aspecto de perenidade, desejável de ser observado no texto constitucional, e atendendo às necessidades da Justiça Militar, parece ser adequada a fixação em quinze, do número de Ministros do STM.

**EMENDA ES26090-1**

1) Constituinte NILSON GIBSON 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO**

Ao Projeto de Constituição dê-se ao Art. 21 a seguinte redação:

Art. 21 - Conceder-se-á "habeas data", ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado:

- I - .....
- II - .....

**JUSTIFICAÇÃO**

A concessão indiscriminada de "habeas data", conforme constante do Art. 21 do Projeto, inviabiliza, de forma definitiva, o funcionamento eficaz dos sistemas e serviços de informações, instituições de utilidade reconhecida em qualquer país civilizado, em decorrência da impossibilidade da manutenção do sigilo. A adoção do atual Art. 21, então, em nome de valores abstratos e irreais, coloca em risco a segurança da sociedade e do Estado, pois, qualquer país, de importância e complexidade igual ao Brasil, sem um adequado sistema ou serviço de informações à disposição do Governo, fica extremamente vulnerável às sofisticadas organizações nacionais, estrangeiras e transacionais que possuem meios eficazes para coletar, processar e usar suas próprias informações.

**EMENDA ES26092-8**

1) Constituinte PRISCO VIANA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO**

Ao Projeto de Constituição, suprima-se o § 2º do Art. 30.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda relativa ao § 2º do Art. 30, que propõe in fine a inclusão da expressão "e do subsolo", combina e integra os §§ 1º e 2º, permitindo a supressão do § 2º.

**EMENDA ES26093-6**

1) Constituinte PRISCO VIANA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO**

Dê-se ao § 1º do Art. 30 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

§ 1º - A lei disporá sobre a forma e condições de participação dos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e órgãos da administração direta da União, nos resultados da exploração econômica e do aproveitamento dos recursos naturais, renováveis ou não, da plataforma continental, do mar territorial e do subsolo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 7453/85 assegurou aos Estados, Territórios, Municípios e à Marinha, indenização sobre o óleo, xisto betuminoso e gás extraídos da plataforma continental. Sendo os recursos naturais da plataforma continental, Bens da União, é necessário prever-se tal dispositivo, dando-se respaldo constitucional à referida lei.

Da mesma forma, é necessário dar respaldo constitucional a eventual futura lei que venha a assegurar aos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e órgãos da administração direta da União,

**EMENDA ES26091-0**

1) Constituinte NILSON GIBSON 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO**

Ao Projeto de Constituição, dê-se ao Art. 169, referente à composição do Superior Tribunal Militar, a seguinte redação:

"Art. 169 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, em audiência pública, sendo três, dentre oficiais-generais da ativa da Marinha, quatro, dentre oficiais-generais da ativa do Exército, três, dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e cinco civis."

Em consequência, dêem-se às alíneas a e b, do § 1º do Art. 169, as seguintes redações:

§ 1º - .....



participação justa nos resultados da exploração econômica e do aproveitamento dos recursos naturais, renováveis ou não, do mar territorial e do subsolo. Seria uma maneira de dar aos Estados, Territórios, Distrito Federal, Municípios e outros órgãos uma retribuição mais justa pelo seu envolvimento, seja quanto à produção, ao transporte, à comercialização e a proteção das riquezas extraídas do território nacional.

A redação ora proposta, visa combinar e integrar os §§ 1º e 2º do Artigo em questão, permitindo a supressão do § 2º.

**EMENDA ES26094-4**

1) Constituinte NILSON GIBSON

2) PMDB

3) PLENÁRIO

4) 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO**

1) Ao Projeto de Constituição dá-se ao § 41 do Art. 6º, a seguinte redação:

Art. 6º - .....

§ 41 - Todos têm direito de receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função social de relevância pública, ressalvadas apenas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

**JUSTIFICAÇÃO**

A adoção do texto original sacrifica, em nome de valores ir- reais, a segurança da sociedade e do Estado, desde que o acesso indiscriminado às informações impede a manutenção do sigilo, inviabilizando o funcionamento eficaz dos sistemas e serviços de informações, normalmente disponíveis às autoridades de Governo, em qualquer país civilizado.

**EMENDA ES26095-2**

1) Constituinte NILSON GIBSON

2) PMDB

3) PLENÁRIO

4) 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO**

1) Ao Projeto de Constituição dá-se ao § 40 do Art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º - .....

§ 40 - É assegurado o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito, e o conhecimento dos fins a que se destinam, sendo exigível a correção e atualização dos dados, através de processo judicial ou administrativo sigilosos, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

**JUSTIFICAÇÃO**

O acesso indiscriminado às referências e informações inviabiliza o funcionamento eficaz dos sistemas e serviços de informações, instituições de utilidade reconhecida em qualquer país civilizado, em decorrência da impossibilidade de manutenção do sigilo. A adoção do texto original sacrifica, então, em nome de valores abstratos e irrealis, a segurança da sociedade e do Estado, pois qualquer país, de importância e complexidade similar ao Brasil, sem um adequado sistema ou serviço de informações à disposição do Governo, fica vulnerável às sofisticadas organizações nacionais, estrangeiras e transacionais que possuem meios eficazes para coletar, processar e usar suas informações próprias.

**EMENDA ES26096-1**

1) Constituinte NILSON GIBSON

2) PMDB

3) PLENÁRIO

4) 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO**

Suprima-se o Art. 32 do Título X - Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A extensão dos benefícios concedidos aos integrantes da Força do Exército que tenham prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral, no decorrer da 2ª Guerra Mundial, semelhantes aos já concedidos àqueles que efetivamente combateram, é uma injusta e incompatível equiparação desde que tais militares não sofreram as agruras da verdadeira guerra. Por outro lado, tal providência, combinada com a concessão de novos e dispendiosos benefícios, cria um vasto leque de beneficiários e despesas que deverá sobrecarregar diversos setores da Administração Pública. Dadas as razões apresentadas, que demonstram a precariedade das equiparações e o excesso dos benefícios concedidos pelo texto do Art. 32, o assunto poderá vir a ser melhor regulamentado, a nível da legislação ordinária, em face das necessárias adaptações orçamentárias e/ou conjunturais de governo.

**EMENDA ES26097-9**

1) Constituinte GERALDO BULHÕES

2) PMDB/AL

3) Plenário

4) 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) Substitua-se, no artigo 255 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a palavra "Financeiro" por "Bancário".

**JUSTIFICAÇÃO**

As previsões contidas nas alíneas e itens do artigo aplicam-se perfeitamente ao sistema bancário, que é uma derivante do sistema financeiro, contendo suas próprias peculiaridades, que precisam ser disciplinadas numa codificação própria. O Sistema Financeiro Nacional propriamente dito está contido, em amplos lineamentos, no texto constitucional.

**EMENDA ES26098-7**

1) Constituinte GERALDO BULHÕES

2) PMDB/AL

3) PLENÁRIO

4) 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) Dê-se ao § 1º do Artigo ~~299~~<sup>229</sup>, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"§ 1º - A lei reprimirá a formação de monopólios privados, oligopólios, cartéis, conglomerados financeiros e toda e qualquer forma de abuso econômico."

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que a empresa privada é o sustentáculo do sistema capitalista, sem a qual este não teria razão de ser. Somos favoráveis ao capitalismo organizado, mas não podemos tolerar qualquer forma de abuso econômico.

É preciso deixar explícito que a lei não permitirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e conglomerados financeiros, como existem atualmente.

Não tem cabimento os bancos, com funções específicas, por exemplo, acabarem atuando como financeiras, seguradoras, corretoras de valores mobiliários, etc.

Neste sentido é que contamos com o apoio dos dignos Constituintes, para impedirmos de vez a formação desses verdadeiros monstros, que acabarão por engolir a todos nós.

**EMENDA ES26099-5**

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHOES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

Acrescente-se ao inciso I do § 8º do Art. 209 uma alínea a ser Alterar redação de item I, § 8º, "Art. 209" numerada como "b", transformando o caput do atual inciso I em alínea "a":  
 8º - O imposto de que trata o item 3º.  
 Item I, incidirá também:  
 Alínea a ...  
 Alínea b - Sobre as operações de saída de mercadorias de cada unidade produtora, industrial ou comercial, para qualquer outra, ainda que pertencentes a uma mesma pessoa, física ou jurídica e situados em um mesmo imóvel.

JUSTIFICATIVA

Especificamente, trata-se de proposição sobre matéria tributária, que visa atender interesses econômicos de todas as unidades federadas.

Sobre essa matéria, por unanimidade, os secretários da Fazenda se manifestaram favoravelmente na última reunião realizada em Brasília.

**EMENDA ES26100-2**

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHOES PARTIDO: PMDB/AL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

*Título VII, Cap. I, Sec. II*  
 Acrescente-se à Seção das Limitações do Poder de Tributar, do Capítulo do Sistema Tributário Nacional, do Substituto ao Projeto de Constituição, o seguinte Artigo e seu parágrafo único; *oude combet*:

"Art. - Lei Complementar estabelecerá tratamento tributário, previdenciário, creditício e administrativo, diferenciado e simplificado, por microempresas, a fim de estimular e facilitar sua criação e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Nos termos estabelecidos na mesma lei, a microempresa ficará isenta dos impostos sobre suas atividades e resultados dela decorrentes."

JUSTIFICATIVA

Atualmente, as macroempresas estão sujeitas a um complexo legislativo para disciplinar suas atividades, constituídas de Lei Federal, Lei Complementar Federal, Leis Estaduais e Municipais que não funcionam sincronicamente.

**EMENDA ES26101-1**

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI PARTIDO: PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao artigo 143 as expressões:  
 "garantindo-se-lhes a livre escolha do assistente".  
 e o § único do seguinte teor:

§ único.... O Estado deve remunerar os serviços dos advogados e peritos que, não integrantes dos serviços públicos existentes para esse fim, atuem no processo por nomeação judicial.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda é originária do Conselho Federal da OAB e merece nosso endosso.

Trata-se de colocar, no texto constitucional, princípio geral pertinente à assistência judiciária. Com isso assegura-se a assistência judiciária nas comarcas onde inexistir defensoria pública organizada, e não se institui monopólio para sua prestação.

Sala das Sessões.

**EMENDA ES26102-9**

AUTOR: CONSTITUINTE ANNIBAL BARCELLOS PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

Dê-se ao caput do art. 29 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 29 À União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios é vedado:

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa, como outras que apresentam, colocar na sua devida posição, ante o texto constitucional em elaboração, a figura do Território como integrante da união indissolúvel que constitui a República Federativa do Brasil.

**EMENDA ES26103-7**

AUTOR: CONSTITUINTE ANNIBAL BARCELLOS PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

Dê-se ao art. 28, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 28 A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios poderão ter símbolos próprios."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa compatibilizar o texto do Substitutivo com Emenda apresentada no sentido de incluir os Territórios como integrantes da República Federativa do Brasil, embora a sua autonomia política seja parcial.

Veja-se, a propósito, a alteração que propusemos em Emenda anterior, ao art. 2º do Substitutivo.

**EMENDA ES26104-5**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE ANNIBAL BARCELLOS		PFL	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
Plenário		02/09/87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição o § 2º do art. 28, renumerando-se os demais parágrafos.

(§2º Os Territórios Federais integram a União.)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda é decorrente de Emendas anteriores, através das quais propomos nova redação para os artigos 2º e 28 do Substitutivo, com o intuito de deixar claro que os Territórios Federais, assim como o Distrito Federal, integram a união indissolúvel que constitui a República Federativa do Brasil, apesar de gozarem de autonomia relativa.

**EMENDA ES26105-3**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE ANNIBAL BARCELLOS		PFL	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
Plenário		02/09/87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a redação seguinte ao artigo 2º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 2º A República Federativa do Brasil, constituída sob o regime representativo pela União indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, tem como fundamentos a soberania, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Desde a Constituição de 1934, o Distrito Federal e os Territórios, ao lado dos Estados, constituem, por sua indissolúvel união, a Nação brasileira (1934), o Estado Federal (1937), a União (1946) e a República Federativa do Brasil (1967), de acordo com os seguintes dispositivos:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (de 16 de julho de 1934):

Art. 1º A Nação brasileira, constituída pela união perpétua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em Estados Unidos do Brasil, mantém como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa proclamada em 15 de novembro de 1889."

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (de 10 de novembro de 1937):

"Art. 3º O Brasil é um Estado Federal, constituído pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. É mantida a sua atual divisão política e territorial."

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (de 18 de setembro de 1946):

"Art. 1º Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República.

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

§ 1º A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios."

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL (de 24 de janeiro de 1967):

"Art. 1º O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

Tanto o Projeto como o Substitutivo do Relator inovaram na matéria, tratando-a em dois dispositivos, a saber:

"Art. 2º A República Federativa do Brasil constituída sob regime representativo pela união indissolúvel dos Estados, tem como fundamentos a soberania, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político."

"Art. 28 A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados e o Distrito Federal, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência."

O art. 2º, ora emendado, como está no Substitutivo do Relator, não contempla todas as unidades que compõem a Federação. Excluiu, inusitadamente, em primeiro lugar, o Distrito Federal, que, a par de ser uma unidade federada sui generis, teve a sua autonomia política decretada por força da Emenda Constitucional nº 26, estabelecendo sua representação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Excluiu, também, não menos inusitadamente, os Territórios, sob o argumento de que integram a própria União, não constituindo, por isso, unidade federada, tratando-os, nos termos do Decreto-lei nº 411, como se fossem autarquias.

Isto caracteriza um equívoco lamentável, uma vez que estas unidades federadas, os Territórios, constituídos de maneira anômala, são, em realidade, integrantes da Federação como unidade e não como autarquia, como alguns doutos costumam sustentar.

É que, se fossem autarquias, estes Territórios, apesar de denominados federais, não estariam subdivididos em municípios, seus eleitores não elegeriam os seus prefeitos e suas Câmaras de Vereadores.

Vê-se, com efeito, que se trata de unidade federada singular, com relativa autonomia política, com representação na Câmara Federal, e que, por isso, não pode ser excluída da comunidade que enseja a existência da União.

Com efeito, em linhas gerais, é absurdo dizer-se que os Territórios não integram a República Federativa do Brasil como unidades federadas autônomas só porque o Governador é nomeado pelo Presidente da República. Este argumento não é válido, porque o Distrito Federal tem Governador nomeado pelo Poder Central e integra a República Federativa do Brasil.

Pelo art. 2º do Substitutivo, o Distrito Federal e os Territórios ficariam excluídos da República Federativa do Brasil, pois não fazem parte de qualquer dos Estados que a constituem.

**EMENDA ES26106-1**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE ANNIBAL BARCELLOS		PFL	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
Plenário		02/09/87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 48 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 48 Os Territórios se organizam e se regem por Lei Complementar, que disporá sobre sua autonomia política, legislativa, judiciária, administrativa e financeira.

§ 1º Incluem-se entre os bens dos Territórios:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes;

II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Territórios e seus Municípios;

III - as ilhas fluviais e lacustres;

IV - as áreas de Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União; e

V - as terras que constituíram os extintos aldeamentos indígenas.

**JUSTIFICACÃO**

O Projeto de Constituição, colocado nos termos em que está redigido o Substitutivo do Relator, relativamente aos Territórios, representa lamentável retrocesso em relação ao que introduziu na Constituição atual a Emenda nº 16, de 1980.

Os Territórios, em verdade, apesar da relativa autonomia política, vêm tendo, ao longo dos anos, o tratamento de unidade federada, sem o que estaria extremamente prejudicado o exercício da cidadania de todos aqueles que neles habitam.

O acolhimento desta Emenda representa, pelo menos, a manutenção dos Territórios na situação em que se encontram na atual Carta Constitucional.

**EMENDA ES26107-0**

AUTOR		PARTIDO	
1) CONSTITUINTE ANNIBAL BARCELLOS		PFL	
2) PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
3) <i>Annibal</i>		02/09/87	

**EMENDA ADITIVA**

Emenda aditiva ao artigo 213 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização e, por cor-relação, ao artigo 22 das Disposições Transitórias.

"Art. 213 - A União entregará:

I -  
a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

b) .....  
c) .....

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento para os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados:

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Os Estados e os Territórios entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que recebem nos termos do item II deste artigo, observados os critérios estabelecidos nos itens I e II do § 2º do artigo 212."

"Art. 22 (Das Disposições Transitórias) .....

§ 1º .....

I - .....

II - as normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações:

a) .....

b) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios será elevado de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual, até 1992, inclusive, atingindo o percentual estabelecido na alínea "a" do item I do artigo 213, em 1993;

c) .....

§ 2º .....

§ 3º .....

**JUSTIFICACÃO**

A partir de 19 de janeiro de 1976, por força da Emenda Constitucional nº 5, de 28 de junho de 1975, os Territórios Federais passaram a ser contemplados com os recursos destinados ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

É inegável que a justa e oportuna providência muito contribuiu para o desenvolvimento econômico e social dos Territórios Federais, cujas administrações passaram a contar com uma fonte segura de recursos, independentemente dos repasses diretos da União. Um deles, Rondônia, já foi transformado em Est-

do; outros dois, Roraima e Amapá, estão em condições de seguir o mesmo caminho, tanto que o Substitutivo determina a realização de consulta popular, nas próximas eleições, para a criação dos Estados de Roraima e Amapá, entre outros.

Não encontramos razões para excluir os Territórios do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, pois têm administração própria, representação política e Municípios; com Prefeitos e Vereadores eleitos pelo povo, e fazem parte de regiões que mais necessitam de recursos para desenvolver-se e manter a integridade do território nacional.

Da mesma forma, os Territórios devem ter direito aos dez por cento do produto da arrecadação do IPI, destinados aos Estados, de acordo com o item II do art. 213, sob pena de seus Municípios ficarem prejudicados em relação aos demais, que receberão vinte e cinco por cento dessa participação.

Para ter direito às transferências que preconizamos com esta Emenda, os Territórios não precisam, necessariamente, ser definidos como unidades da Federação, embora pretendamos ver restabelecida a redação do art. 1º da atual Constituição, que assim os considera, e que foi inexplicavelmente modificada no art. 2º do Substitutivo, que os excluiu, assim como ao Distrito Federal da união indissolúvel que, sob o regime representativo, constitui a República Federativa do Brasil.

Evidentemente, o Substitutivo estabelece grande confusão, quando dispõe sobre a República Federativa do Brasil.

No art. 2º, dispõe que:

"A República Federativa do Brasil constitui-se sob regime representativo pela união indissolúvel dos Estados, tem....."

Ao tratar da Organização Político-Administrativa, porém, estabelece, no art. 28:

"A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados e o Distrito Federal, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência.

§ 1º - Brasília é a Capital Federal;

§ 2º - Os Territórios integram a União."

Ora, o que é a União (com inicial maiúscula)?

Não seria a união indissolúvel dos Estados que constitui a República Federativa do Brasil, erigida em figura jurídica, política e administrativa? A União, pois, não está compreendida na República Federativa, é sua própria constituição. Por isso, o Distrito Federal, para estar compreendido na República Federativa do Brasil (art. 28, caput) e os Territórios, para integrarem a União (§ 2º do art. 28), devem, necessariamente, fazer parte da união indissolúvel que constitui a República Federativa do Brasil. Como dispõe, aliás, o art. 1º da atual Carta Magna

"Art. 1º O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

Portanto, a exclusão dos Territórios, tanto da definição da República Federativa do Brasil, como do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, constitui inaceitável retrocesso, que inviabilizará o fortalecimento político, financeiro e administrativo dos Territórios Federais.

O assunto, por sua importância e implicações, merece cuidadoso exame por parte da Comissão de Sistematização, a fim de que o Plenário não seja induzido a imperdoável equívoco.

**EMENDA ES26108-8**

AUTOR		PARTIDO	
1) FARABULINI JUNIOR		PTB	
2) PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
3) PLENARIO		02/09/87	

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -**

A linha "a" do art. 265º passará a ter a seguinte redação:

Art. 265º - Após 30 anos de trabalho para o homem e 25 anos para a mulher."

JUSTIFICATIVA

O Legislador deverá levar em conta as condições de vida do trabalhador e bem assim à avaliação correta da tábua de mortalidade para conduzir-se enquanto pretenda fixar a idade para aposentadoria, tanto do homem quanto da mulher.

Por outro lado deverá também levar em conta o fato de o trabalhador iniciar-se muito cedo no exercício de qualquer profissão ou no âmbito de qualquer trabalho.

Tendo em vista este aspecto, não vejo como aceitar limites de idade como está estabelecido no Projeto de Constituição. Dizer-se que o homem precisa contar 53 anos e a mulher 48 anos e discrepar da realidade, pois se sabe que aos 14 anos tanto o homem como a mulher começam a trabalhar no Brasil. É de alta interesse social aprovar-se esta medida.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

**EMENDA ES26109-6**

1	FARABULINI JUNIOR	2	PARTIDO
			PTB
3	PLENÁRIO	4	DATA
			02/09/87

Redija-se o Parágrafo Único, do art. 37, na forma seguinte:

"Parágrafo Único. A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em Lei Complementar estadual, dependerão de plebiscito junto às populações diretamente interessadas e efetivar-se-ão por lei estadual."

JUSTIFICATIVA

Para que se efetive a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios o Projeto, dentre outras exigências, deve inexistir a consulta prévia às populações diretamente interessadas e a aprovação da Câmara de Vereadores.

A declaração de vontade popular, através de plebiscito, a nosso ver, elide a manifestação da Câmara dos Vereadores.

**EMENDA ES26110-0**

1	FARABULINI JUNIOR	2	PARTIDO
			PTB
3	PLENÁRIO	4	DATA
			02/09/87

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Acrescentar § ao art. 72<sup>o</sup>.

§ - Aplicam-se aos Policiais Militares e Bombeiros Militares o disposto nos arts. 67<sup>o</sup>, 68<sup>o</sup>, 70<sup>o</sup>, e 71<sup>o</sup> e, no que diz respeito a aposentadoria, o inciso IV do art. 273<sup>o</sup>.

JUSTIFICATIVA

Não se pôde, nunca, deixar de lado para os Policiais Militares e Bombeiros, enquanto se reconheça qualquer direito aos servidores civis. Nesta fase é oportuno salientar-se que se dá aos Militares e também aos Bombeiros, os mesmos direitos que se pretende aos civis.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

**EMENDA ES26111-8**

1	FARABULINI JUNIOR	2	PARTIDO
			PTB
3	PLENÁRIO	4	DATA
			02/09/87

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Acrescentar onde couber na Seção II Cap. II Título IX o seguinte dispositivo; onde couber:

Art. (...) - Direção e fiscalização colegiada aos níveis Federal, Estadual e Regional das Entidades Previdenciárias, por organismos paritários com a participação da União, das Empresas, dos Segurados em atividade ou aposentados eleitos pelas respectivas Associações e Sindicatos de classe.

JUSTIFICATIVA

A matéria aqui contida é da essência da Constituição. Na verdade a direção e fiscalização colegiada na área da Previdência Social, constitui necessidade inadiável e permanente. No passado a lei estabelecia a medida que a ditadura retirou. É indispensável, pois, norma permanente nessa direção.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

**EMENDA ES26112-6**

1	DEPUTADO JOSÉ ELIAS MOREIRA	2	PARTIDO
			PTB
3	PLENÁRIO	4	DATA
			02/09/87

Emenda Modificativa ao Título "Da Ordem Econômica e Financeira"  
Dispositivo Alterado: Art. 226 e seus parágrafos

Dê-se ao artigo 226 a seguinte redação:

Art. 226 - A lei estabelecerá incentivos e disciplinará a atividade econômica em setores considerados estratégicos para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo Único - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no país, cujo controle de capital votante esteja em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de residentes no país, brasileiros ou entidades de direito público interno.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a dar redação de sentido mais abrangente e juridicamente ordenada ao artigo 266 do projeto. Nella, estabelecemos que a lei, portanto o Congresso Nacional, disciplinará a atividade econômica em setores estratégicos, colocando a definição de empresa nacional em parágrafo único - com alta razão de conteúdo que explicamos a seguir - por considerá-la decorrência e objeto da norma principal, contida no caput do artigo que se propõe.

A Carta Magna, reza a boa técnica jurídica, não deve abordar questões próprias da lei, como os regulamentos sobre a atividade empresarial, nem descer a detalhes quanto ao tratamento dispensado às empresas estrangeiras. Até porque a questão do capital estrangeiro está explicitada no artigo 227. Daí propormos a condensação dos parágrafos 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> do artigo 226 em uma norma mais ampla, expressa no caput.

A redação proposta para a definição de empresa nacional visa tão somente assim caracterizar os empreendimentos de brasileiros residentes no exterior e, em contrapartida, dos estrangeiros aqui radicados, que nos parece mais adequada à realidade de nossa época.

## EMENDA ES26113-4

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

Emenda aditiva  
Dispositivo emendado: como art. 6 das Disposições Transitórias. Inclua-se como art. 6 das Disposições Transitórias e renumere-se os seguintes.

Art. 6 Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 103 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.

## JUSTIFICAÇÃO

Os detentores do poder da época que o dispositivo era arbitrário e anticonstitucional, que a Emenda número Um, de 1969, a Constituição Outorgada, devolveu aos militares o seu direito de ir para a reserva com uma promoção (artigo 93, § 8º, in fine, e Estatuto dos Militares - Lei 6.880/80, art. 50, II). Mas usando dois pesos e duas medidas, o mesmo não fez com relação aos servidores civis, que continuaram amargando a perda desse direito (Parágrafo 2º do inciso II do artigo 102).

Por tudo isso, um dos mais alevantados atos de disposição transitória que a Egrégia e Máxima Assembléia Legislativa poderia praticar seria corrigir os efeitos desse distorcido e autoritário dispositivo, devolvendo aos funcionários públicos de então o direito manso e pacífico de que eram titulares e que lhes foi tão dramaticamente subtraído pela atual Constituição, que, por arbitrária e antidemocrática, está sendo agora revogada como consequência de um dos maiores momentos de mobilização cívica da história do País.

A proposição, originária de sugestão assinada pelos eminentes Constituintes Homero Santos e Geraldo Campos, foi aprovada pacificamente pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Funcionários Públicos e pela Comissão da Ordem Social, figurando no projeto original da Comissão de Sistematização. Também foi aprovada pelos eminentes Constituintes que elaboraram o Projeto "Hércules" (Artigo 8º das suas Disposições Transitórias).

Sendo, pois, uma proposição plenamente vitoriosa em todo o processo elaborativo desenvolvido até agora, e cujo conteúdo está em perfeita harmonia com os princípios que devem nortear esta Assembléia, proponho o seu restabelecimento.

## EMENDA ES26114-2

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7

Emenda aditiva:  
Dispositivo emendado: art. 43 das Disposições Transitórias.

Dê-se ao art. 43 das Disposições Transitórias a seguinte redação:

Art. 43 - Fica assegurado o direito à aposentadoria aos servidores que, até um ano após a data da promulgação desta Constituição tiverem preenchido as condições exigidas pela Constituição anterior.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o direito à aposentadoria àqueles que estão preenchendo os requisitos exigidos pela atual Constituição, às vésperas de obter o direito e usufruto concedido pela atual Carta Magna.

## EMENDA ES26115-1

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7

Emenda aditiva  
Dispositivo emendado art. 135 inciso V.  
Inclua-se o seguinte após a palavra judicatura no inciso V do art. 135:

"... em todos esses casos com vencimentos integrais".

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar aos magistrados uma aposentaria digna, diante de trabalho tão importante no contexto social, pois, deles dependem a execução da justiça, que se mal dirigida, pode causar até, grandes transtornos de ordem social, senão aquelas de ordem pessoal daqueles que estão sujeitos a julgamento ou a voto de minerva destes magistrados.

## EMENDA ES26116-9

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7

Emenda aditiva  
Dispositivo emendado: art. 45, inciso VII.  
Inclua-se ao final do inciso VII do art. 45 o seguinte:

VII - (... solo urbano) e rural, e suas edificações, desde que fundamentem tais normas legislativas em plano diretor aprovado pela Câmara Municipal.

a) - Em áreas e regiões metropolitanas as normas do "caput" caberão ao Estado, como anuência dos Municípios interessados.

b) - Para fins deste artigo, a lei complementar, municipal ou estadual, poderá considerar o direito de preempção, o direito de superfície e o direito de urbanização e construção compulsórias.

## JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos ampliar a responsabilidade do município na questão da ocupação do solo e edificação como forma de ordenar e preservar o meio ambiente.

## EMENDA ES26117-7

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7

Emenda aditiva:  
Dispositivo emendado: Art. 30, Inciso V.

Inclua-se ao final do inciso V, do art. 30 o seguinte:

"(... canalizado), transporte de caráter metropolitano de pessoas e cargas e uso industrial do lixo".

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ampliar a competência dos Estados nos assuntos relativos e exploração ou concessão de serviços de transportes coletivos e sobre o tratamento, industrialização e uso do lixo recolhidos pela Prefeitura.

**EMENDA ES26118-5**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI		PDS	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		2 / 9 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p><b>EMENDA ADITIVA</b> Dispositivo emendado - art. 295, IV. Inclua-se ao final do inciso IV do art. 295 o seguinte:</p> <p>"... passível de ser analisado ,previamente à autorização lde execução da obra".</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b></p> <p>A presente emenda dá ao poder competente a oportunidade de analisar o projeto de impacto ambiental; se é factível a recomposição da degradação executada em decorrência da obra pretendida, e dar tempo de interdita-la ou prorrogar a execução a fim de que a autoridade se pronuncie.</p>	

**EMENDA ES26119-3**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI		PDS	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		2 / 9 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Redija-se o Parágrafo único do art. 37, do Substitutivo do Relator na Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição, na forma seguinte:</p> <p>"Art. 37 .....</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo Único. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios dar-se-ão por ato de cada Assembléia Legislativa, após consulta formulada às populações diretamente interessadas, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar estadual".</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b></p>	

Cuida-se, nesta Emenda, de se eliminar do dispositivo a exigência de sujeição do resultado do plebiscito ao "ad referendum" da Câmara de Vereadores.

De fato, não se justifica tal exigência, considerando-se que o pronunciamento das populações interessadas deve ser soberano.

A permanência de semelhante requisito no texto somente serviria para tumultuar o processo de realização dos atos jurídicos em apreço.

Demais, a presente Emenda visa a aperfeiçoar a redação do Parágrafo único do art. 37.

**EMENDA ES26120-7**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI		PDS	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		2 / 9 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p><b>EMENDA ADITIVA:</b> Dispositivo emendado - art. 68 Dê-se a seguinte redação ao art. 68.</p>	

Art. 68 - O benefício de pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos, proventos ou remuneração com as gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido, observado o disposto no artigo anterior".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A medida, visa corrigir a inominável discriminação de pensionistas, na maioria de idade avançada, mulheres que não têm acesso ao mercado de trabalho e condenadas a verem sua pensão se deteriorar criando-se situações de verdadeira injustiça, que se torna mais evidente quando um cargo ou função é reclassificado e os dependentes de servidores que de fato exerciam a mesma atividade passam a ter pensões altamente diferenciadas, ferindo os preceitos da equidade e da isonomia, num progressivo achatamento das pensões mais antigas.

**EMENDA ES26121-5**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI		PDS	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		2 / 9 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p><b>EMENDA MODIFICATIVA</b> Dispositivo emendado: Artigo 74</p> <p>Art. 74 do Projeto de Constituição no Substitutivo do relator da Comissão de Sistematização passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de 225 representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.</p> <p>§ 1º - .....</p> <p>.....</p> <p>§ 2º - O número de Deputados por Estado, Distrito Federal ou Território será estabelecido pela Justiça Eleitoral, segundo critério diretamente proporcional à população, na proporção de um representante para cada 500 mil habitantes, com os ajustes necessários à aproximação devida, de forma a que nenhum Estado tenha menos de 4 representantes.</p> <p>§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá 3 Deputados".</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b></p> <p>Existe, indubitavelmente, séria distorção numérica relacionada à composição da Câmara Federal. Os Territórios e Estados menos populosos têm, em proporção a seu pequeno eleitorado, o que podemos chamar de super-representação.</p>	

É absolutamente indispensável que nos detenhamos, com seriedade e bom-senso, no reexame dessa questão, pois, a tese da proporcionalidade, sem dúvida, em pouco tempo nos levará a uma Câmara de proporções descomunais. E, o que é pior, cada vez mais inoperante.

Precisamos obter uma fórmula que permita o máximo de equilíbrio, em termos de representação popular cameral.

O objetivo primordial da medida é o de agilizar a atividade legislativa na Casa, uma vez que uma quantidade substancialmente menor de representantes propiciará melhor utilização dos recursos materiais e humanos da Câmara dos Deputados, em benefício do trabalho parlamentar.

Contará, dessa forma, o Deputado com infra-estrutura mais adequada, tanto do ponto de vista de espaço e de recursos administrativos, com influências positivas na qualidade e, mesmo, na quantidade de sua produtividade.

Como informação adicional anexamos o quadro demonstrativo "População-Projeção IBGE".

População (Projeção IBGE para 1º de Julho de 1985)

ESTADO/TERRITÓRIO	DEPUTADOS	POPULAÇÃO(a)	PERCENTUAL	(a/b)	PROPOSTA
ACRE	8	358	0,0264	0,53	4
AMAZONAS	8	1.728	1,2746	2,56	4
RONDÔNIA	8	731	0,5392	1,08	4
PARÁ	17	4.201	3,0989	6,22	6
MARANHÃO	18	4.641	3,4234	6,88	7
PIAUI	10	2.430	1,7925	3,60	4
OCARÁ	22	5.893	4,3470	8,73	9
RIO GRANDE DO NORTE	8	2.126	1,5682	3,15	4
PARAIBA	12	3.016	2,2247	4,47	4
PERNAMBUCO	25	6.776	4,9983	10,04	10
ALAGOAS	9	2.245	1,6560	3,32	4
SERGIPE	8	1.287	0,9493	1,90	4
BAHIA	39	10.731	7,9158	15,91	16
ESPÍRITO SANTO	10	2.287	1,6870	3,39	4
RIO DE JANEIRO	46	12.767	9,4176	18,92	19
MINAS GERAIS	53	14.600	10,7698	21,64	22
SÃO PAULO	60	29.657	21,8767	43,97	44
GÓIAS	17	4.453	3,2847	6,60	7
DISTRITO FEDERAL	8	1.579	1,1647	2,34	4
MATO GROSSO	8	1.400	1,0917	2,19	4
MATO GROSSO DO SUL	8	1.604	1,1832	2,37	4
PARANÁ	30	8.074	5,9558	11,97	12
SANTA CATARINA	16	4.096	3,0214	6,07	6
RIO GRANDE DO SUL	31	8.486	6,2597	12,58	13
PAPUA	4	214	0,1578	0,31	3
RORAIMA	4	104	0,0767	0,15	3
TOTAL	487	135.564(b)	100,00	-	225

EMENDA ES26122-3

21 Deputado ROBERTO BRANT PARTIDO PMDB

22 PLENÁRIO DATA 02/09/87

Emenda substitutiva.  
Dispositivo emendado: Art. 222, inciso IV

Substitua-se o inciso IV do Art. 222 do Projeto de Constituição pelo seguinte:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos, a que se referem os artigos 212, 213 e 214, a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino definidos em planos plurianuais, bem como a quota de contribuição incidente sobre a exportação de café.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A quota de contribuição incidente sobre as exportações de café não são um imposto "strictu sensu", mas um mecanismo de proteção do valor cambial das exportações brasileiras. No entanto, vez por outra a quota toma a denominação de imposto, como ocorreu recentemente, ou, por outro lado, pode ser considerada como tendo a mesma natureza de um imposto de exportação. Por essa razão, é indispensável que fique expressa a ressalva proposta na emenda, para que os recursos do recolhimento da quota não sejam agregados à receita geral da União, em razão da vedação constitucional de vinculação, e possam continuar a fazer parte do fundo próprio de defesa da atividade cafeeira.

Emenda substitutiva  
Dispositivo emendado: art. 222, Inciso IV.

*Walter...*  
*Walter...*  
*João...*  
*João...* - MARIA C. CAMPOS  
*Rita...* RITA CAMATA

*Assinaturas:* DARCY DEITOS, JOSÉ BATTAGLIA, DIONÍSIO DI L. PRÁ, GERALDO CAMATA, CARLOS DOS SANTOS, HELIO MACHADO, RUY BACELAR

EMENDA ES26123-1

21 Senador RUY BACELAR PARTIDO PMDB/BA

22 PLENÁRIO DATA 02/09/87

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, do art. 74, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização:

"Art. 74 - .....  
§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta Deputados."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de restabelecer a redação constante no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que dispõe que o número máximo de Deputados por Estado corresponde a 60. Esse número é o que melhor atende aos interesses geopolíticos do nosso País.

EMENDA ES26124-0

21 Senador RUY BACELAR PARTIDO PMDB/BA

22 PLENÁRIO DATA 02/09/87

Substitua-se o art. 265 e sua alínea a do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, pela seguinte redação:

"Art. 265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, fazendo jus o trabalhador a salário equivalente ao recebido no último mês de atividade, obedecidas as seguintes condições:

a) após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A questão da aposentadoria assume importância fundamental para o trabalhador. Trata-se de um direito naturalmente adquirido por força de uma vida dedicada ao exercício de tare-



fas cujas respostas ecoam diretamente no desempenho de sua organização. Daí, não se poder admitir que, o trabalhador, ao aposentar, tenha um decréscimo tão grande em seu salário, como ocorre ao aplicar-se a fórmula de cálculo em vigor e que é agora proposta pelo Substitutivo do Relator. A irredutibilidade salarial de todos os trabalhadores ao aposentar-se, representa a aspiração maior de todos aqueles que, após contribuir por longos anos para a Previdência, esperam justiça para poder viver os poucos anos que ainda lhes restam com um mínimo de dignidade.

JUSTIFICATIVA

A redação original está truncada. Ora, se o Tribunal deverá apreciar as contas do Primeiro-Ministro e essa apreciação será formalizada pelo parecer prévio, é óbvio que esse parecer somente poderá ser elaborado pelo Tribunal.

EMENDA ES26125-8

1) AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD  
 2) PARTIDO: PSB/RJ  
 3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
 4) DATA: 02/09/87

7) Emenda (aditiva)

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se nas "Disposições Transitórias", um artigo com a seguinte redação *de combter!*

"Art. - A fim de promover o fortalecimento das estruturas de capital das empresas de transportes terrestres, marítimos e aéreas, a União converterá o valor dos créditos, vencidos e/ou vincendos, havidos por entidades do Setor Público, em capital social.

§ 1º - A Lei disporá sobre os privilégios dos títulos representativos de nova participação estatal.

§ 2º - Parte dos créditos convertidos será repassada à comunidade laboral de cada empresa, constituindo fundo de capitalização dos trabalhadores, intransferível a terceiros.

JUSTIFICAÇÃO

A Sociedade brasileira reconhece como legítima a exploração privada das diversas modalidades de transporte. Igualmente, postula o fortalecimento de seus quadros financeiros e o aumento de sua capacidade competitiva, nos planos nacional e internacional.

Os desarranjos da estrutura financeira dos modais - marítimos e aéreos, sobretudo - constituem um dos maiores estrangulamentos operacionais e fonte de distorções econômicas. Taxas e juros fortemente crescentes vêm levando-as à asfixia. Como retrata o Prof. Dercio Garcia Munhoz, as despesas financeiras das firmas, no Brasil, já atingem 17%, em 1982; e apresentam tendência crescente, enquanto caem outras despesas, como fiscais, administrativas, etc... A banca - privada e pública - apresentava sinalização dissonante com o sacrifício em presarial.

Somente a armação nacional devia cerca de US\$ 700 milhões, que somam aos bilhões que o modal aéreo acumula, junto ao BB.

Aliviar essa pressão credora, substituindo capital financeiro por capital social, é objetivo altamente econômico. Lembrado, mesmo, para saneamento de nossos quadros de endividamento externo. Fazer com que dinheiros próprios o atendimento das necessidades de capital de trabalho e, até, de inversões a médio prazo, é sumamente salutar, contribuindo para aumentar a saudável competição da iniciativa privada.

Quanto ao aperfeiçoamento do distributivismo, que se faz vestibular, nesta Emenda, desnecessário justificar: a Riqueza é um bem que o Estado deve proteger e colocar ao alcance de mais e mais cidadãos.

A Lei, por fim, encontrará os mecanismos próprios para assegurar a participação do Estado, seja no capital votante, seja em outros tipos de ações, debêntures convertíveis ou partes beneficiárias. E determinará, igualmente, a constituição do fundo de capitalização dos trabalhadores, sua gestão democrática e a auferição dos benefícios em prol da elevação equidosa de status dos diversos agentes econômicos da produção de transportes.

EMENDA ES26127-4

1) AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT  
 2) PARTIDO: PFL/DF  
 3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
 4) DATA: 02/09/87

7) Emenda Modificativa

Modifica-se o inciso II, do art. 104, do Projeto Constitucional, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.104 .....  
 II - julgar as contas dos administradores e de mais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração federal direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades, instituídas ou mantidas pelo poder público federal, e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional";

JUSTIFICATIVA

A inclusão da expressão "federal" para identificar os órgãos da administração direta e indireta torna-se necessária para distinguir a atuação dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, nos órgãos de igual classificação nas unidades federais.

EMENDA ES26126-6

1) AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT  
 2) PARTIDO: PFL/DF  
 3) AO PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
 4) DATA: 02/09/87

7) Emenda Modificativa

Modifica-se o inciso I, do art. 104, do Projeto Constitucional, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.104.....  
 I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Primeiro-Ministro, emitindo parecer prévio sobre as mesmas, em sessenta dias, a contar do seu recebimento";

EMENDA ES26128-2

1) AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT  
 2) PARTIDO: PFL/DF  
 3) AO PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
 4) DATA: 02/09/87

7) Emenda Modificativa

Modifica-se o inciso III, do art. 104, do Projeto Constitucional, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.104 .....  
 III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões."

JUSTIFICATIVA

A redação original dá ao Tribunal a competência de apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal da administração direta e indireta (não excetuando nem os Estados e Municípios) salvo, as nomeações para cargos de natureza especial ou de provimento em comissão e, também, as melhorias pos-

teriores aos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Retira, por outro lado, a competência para apreciar os atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões.

#### EMENDA ES26129-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOFRAN FREJAT	4	PFL/DF
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Ao Plenário	8	02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda Modificativa

Modifica-se o inciso IV, do art. 104, do Projeto Constitucional, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 104 - .....  
IV-realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades e entidades referidas no item II " ;

#### J U S T I F I C A T I V A

A redação mantém a abrangência do Tribunal de Contas da União - TCU e retira do texto a parte que se refere ao Ministério Público, tendo em vista tratar-se de matéria que pode figurar em legislação ordinária e porque não é somente o Ministério Público que poderá requerer a realização daqueles misteres: o cidadão, o congressista, o Presidente da República, etc., também podem e devem provocar a atuação do Tribunal de Contas da União - TCU.

Trata-se de disposição que não deve prosperar, tendo em vista que a competência dada já existe quando determina que o Tribunal deverá exercer as funções de inspeção, fiscalização e auditoria de todos os órgãos e entidades.

Da mesma forma, não deverá prosperar a retirada da atribuição de apreciar os atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, face à circunstância de que essa atividade de tem se mostrado de significativa importância no resguardo dos dinheiros públicos, por ocasião de concessões irregulares dadas pelos diversos órgãos públicos.

Assim, o substitutivo apresentado mantém a atual competência e não restringe a atuação do Tribunal de Contas da União - TCU.

#### EMENDA ES26130-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOFRAN FREJAT	4	PFL/DF
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Ao Plenário	8	02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda Modificativa e Aditiva

Dá nova redação ao § 2º, do art. 105, e acrescenta-se o § 3º, com a seguinte redação:

Art. 105 .....

"§ 2º- Entendendo o Tribunal de Contas da União irregular a despesa, determinará, de

imediate, a responsabilização da autoridade pública ordenadora pelos gastos já realizados e a sustação da execução do investimento ou da manutenção do subsídio.

§ 3º - Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União, será comunicada a Comissão que, se julgar que o investimento ou subsídio possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá, ao Congresso Nacional, as providências devidas, visando ao ressarcimento do erário."

#### J U S T I F I C A T I V A

A redação original dava, à Comissão, a incumbência de sustar a execução de despesas caso o TCU julgasse serem irregulares. Ora, se foram irregularidades, eventuais pagamentos já concretizados, também o seriam.

O substitutivo visa resguardar essas duas situações (§ 2º), incluindo o § 3º, para dar segmento às medidas políticas e administrativas que o Congresso deverá adotar sobre a questão.

#### EMENDA ES26131-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOFRAN FREJAT	4	PFL/DF
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Ao Plenário	8	02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda Modificativa

Modifica-se o inciso II, do art. 107, do Projeto Constitucional, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107 - .....  
II - realizar inspeções e auditorias com vistas à comprovação da legalidade dos atos e à avaliação dos resultados alcançados pelos administradores de órgãos ou entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado".

#### J U S T I F I C A T I V A

A proposição visa assegurar ao Controle Interno os mecanismos indispensáveis ao resguardo da utilização dos dinheiros públicos, através de atuação dinâmica junto a órgãos e entidades, ao invés de ficar aguardando a prática do ilícito para adotar as providências devidas.

#### EMENDA ES26132-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT	4	PFL/DF
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	AO PLENÁRIO	8	02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

#### EMENDA ADITIVA

Aditar ao texto do Inciso II alínea C do art. 203 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), após a palavra educação:

e de previdência privada, de forma a que a redação do dispositivo passe a ser o seguinte:

- C) Patrimônio, renda ou serviços, dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de previdência privada e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar.

#### JUSTIFICATIVA

O caráter Assistencial indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, sem fins lucrativos, torna-os titulares reais da imunidade tributária conferida pela constituição às instituições de assistência social, consoante o estabelecido no artigo 1º, inciso III, alínea c da Constituição Federal que dispõe:

- C) O patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.

Para estruturar aquelas entidades de previdência privada foi editada a Lei 6435 de 15/07/977, que as conceituou, como "Instituições de Assistência Social".

Todavia, a partir de 1983, o preceito a rigor auto-aplicável na Constituição Federal tem sido inexplicavelmente contrariado pela Legislação Ordinária, através dos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 6º do Decreto -Lei nº 42.065/83.

Por outro lado, a previdência privada, praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos benefícios da previdência social e graças ao espírito de compreensão do empresário no sentido de promover aos trabalhadores uma melhor condição social como exige a própria Constituição Federal (art. 165 e seu inciso XVI), tem como imperativo atuarial a capitalização de seus recursos através de resultados de aplicações, determinadas por legislação específica, sem o que não poderá viabilizar os planos de benefícios a conceder.

Carecem, pois, as entidades de previdência privada sem fins lucrativos, de maior explicação do mandamento constitucional de forma a preservar o patrimônio que a Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

#### EMENDA ES26133-9

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES PARTIDO PDS  
PLENÁRIO DATA 02/10/83

EMENDA ADITIVA  
Dispositivo emendado: artigo 300

Acrescente-se o § 4º ao artigo 300 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator):

§ 4º - a lei garantirá a inimizabilidade penal até 18 (dezoito) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de questão polêmica e por isso mesmo requer seja discutida e votada no plenário da Constituinte.

Deve e pode o menor ser penalmente responsabilizado e punido? Por que? Pode a sociedade simplesmente transferir ao Poder Judiciário a responsabilidade de resolver um dos mais graves problemas sociais: o da marginalidade de menores, sua inadaptação às normas dessa mesma sociedade? Qual o envolvimento de todos nós com as causas dessa inadaptação? Por que posicionarmos apenas pelas consequências?

#### EMENDA ES26134-7

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES PARTIDO PDS  
PLENÁRIO DATA 02/10/83

EMENDA MODIFICATIVA  
Dispositivo emendado: art. 275.

Altere-se o item IV do art. 275 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), para a seguinte redação:

IV - atendimento gratuito e especializado em creches e pré-escolas para as crianças de zero a seis anos de idade

JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se a palavra gratuito, porque a gratuidade do atendimento à criança menor de 7 anos é tão necessária quanto nos outros níveis, sendo mais, considerando a clientela que demanda tais serviços. Com isso se estabelece coerência com os itens I, II e III desse artigo, que explicitam a gratuidade para o ensino fundamental e médio e para os deficientes e superdotados em todos os níveis.

A caracterização do atendimento como especializado é necessária porque se trata de serviços de educação e assistência específicos, de acordo com as características da faixa etária da criança.

#### EMENDA ES26135-5

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES PARTIDO PDS  
PLENÁRIO DATA 02/10/83

EMENDA MODIFICATIVA  
Dispositivo emendado: artigo 300

Dê-se nova redação ao §2º, do artigo 300, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator):

§ 2º - O acolhimento em ambiente familiar de menor em situação de vulnerabilidade, sob a forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se estimular o acolhimento em ambiente familiar e não em outro qualquer. Evitar-se-á, desse modo, aquelas possíveis interpretações que possibilitariam o acolhimento em grandes internatos na forma de instituições totais, sabidamente prejudiciais ao menor.

Situação de vulnerabilidade é mais adequado. "Situação irregular", como está no Projeto, é expressão cujo uso no atual Código de Menores tem sido acerbamente criticado pela ambiguidade que contém e pela estigmatização que inevitavelmente há de provocar.

#### EMENDA ES26136-3

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES PARTIDO PDS  
PLENÁRIO DATA 02/10/83

EMENDA ADITIVA  
Dispositivo emendado: artigo 300

Acrescente-se o § 3º ao artigo 300, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator):

§3º Serão responsabilizados na forma da lei todas as formas de omissão e todas as transgressões de pessoas ou de instituições que redundem em violência pessoal ou social contra crianças e jovens.

JUSTIFICACAO

O elenco de violências contra a infância e a juventude é numeroso e diversificado. São maus tratos na família e na comunidade, privação de necessidades básicas, utilização de menores pelo crime organizado, violência e muitos outros.

É dever da sociedade, é dever do Estado, é dever de todos proteger a criança, garantindo-lhe o direito a essa proteção contra todas as formas de violência das quais não tem como se defender.

EMENDA ES26137-1

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES PARTIDO PDS

PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: artigo 34.
Acrescente-se o inciso XV ao artigo 34, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator)

Art. 34 - Compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre:

XV - normas de proteção à infância e à juventude.

JUSTIFICATIVA

No momento em que são definidas as competências para o Estado legislar, em que são citadas inclusive "normas de proteção a pessoas portadoras de deficiência", não há razão para omitir-se a competência do Estado quanto a "normas de proteção à infância e à juventude".

EMENDA ES26138-0

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES PARTIDO PDS

PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO DATA 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: artigo 27
Suprima-se do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) o artigo 27 e seus parágrafos (capítulo II do Título III)- DO DEFENSOR DO POVO.

JUSTIFICACAO

Eis aí: um zelador do povo ! O Estado paga alguém para apurar abusos e omissões dele mesmo, o Estado! E mais: esse alguém indicará medidas corretivas e punitivas contra o próprio Estado, sendo - tudo o indica - um delegado do Poder Legislativo, com atributos próprios de congressistas e salário idêntico ao membro maior do Poder Judiciário.

Realmente, há que se partir para um exercício inconum de lógica para se tentar compreender o que se quer com essa nova personalidade da República.

1. Por que o Ministério Público, em particular, ou o Poder Judiciário, em geral, no exercício de suas funções, não esgotam as que se quer atribuir ao Defensor do Povo? Fala-se da existência de um "corporativismo judiciário" ou de um "orgulho corporativista" que estaria empanando a visão da realidade por parte de juizes, promotores, procuradores do estado, curadores, etc. Se assim fora, estar-se-ia afirmando que as grandes instituições

nacionais na esfera do Direito e da Justiça estariam reduzidas, concretamente, a formas de "facções" e/ou "corporações". Esse tipo de argumentação é extremamente grave, pois tais formas são caracterizadoras do "particularismo", do prevalecimento dos interesses particulares sobre os gerais, do pensamento individual ou grupal sobre o espírito público. Ora, isso seria como se o Estado estivesse de tal forma divorciado de suas funções e finalidades precípua que razão nenhuma haveria para sua existência ou continuidade. Nesse contexto, o tal de "Defensor do Povo" teria o propósito de consertar algo errado e não preencher qualquer vácuo existente entre Sociedade e Estado, Povo e Governo. Daí a aberração: não há que se consertar o Estado, criando-se mais uma instituição, e sim concertá-lo, harmonizá-lo, compô-lo, ajustá-lo a seus fins, governá-lo enfim, com as muitas e mais que suficientes instituições que já possui.

2. Por que situar "DO DEFENSOR DO POVO" no Título III - "DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS"? Seria por ser uma instituição social e não uma "instituição estatal"? Instituição Social, fiscalizadora da ação do Estado, independente do Estado, mas custeada pelo Estado: eis aí algo de difícil conceituação! Ora, se é independente, se não pertence a qualquer um dos três Poderes do Estado, é instituição extra - Estado, supra - Estado. Um tipo de instituição como essa sem poder seria inútil. De onde emanaria seu poder? Da soberania do povo, é claro. Logo, estamos diante de uma instituição cujo poder estaria acima do próprio Estado, acima do próprio Poder Judiciário, se não seria inútil no exercício de suas funções. Não é de algo assim que a sociedade precisa. Falta-nos, isso sim, jurisdição do Estado. O que temos é de confiar nas leis, confiar nos juizes, e não submetê-los a um quarto poder, ao arbítrio de um novo poder difuso, indefinido e indefinível.

3. Pode-se idealizar alguma instituição, de qualquer natureza, que se ponha acima da Justiça, sem correr o risco de que venha a cometer, em nome da Justiça, a mais ampla injustiça?

4. O exercício do direito, tanto substantivo quanto adjetivo, ou a provocação dos órgãos jurisdicionais e de defesa dos interesses público e privados, é algo intrínseco ao indivíduo, aos grupos societários representativos dos interesses, aos membros do Ministério Público, aos partidos políticos, a toda a sociedade, enfim, em suas várias formas institucionais. A plenitude desse exercício por todos os indivíduos que compõem o povo será um corolário da Educação, Cultura, Saúde (etc.) desse povo e não da tutela de alguma instituição ou corporação estatal, disparçada em "instituição social".

EMENDA ES26139-8

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES PARTIDO PDS

PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: artigo 301.
Dê-se nova redação ao art. 301, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator):

art. 301 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua dignidade, sua saúde e bem estar.

JUSTIFICACAO

Políticas e programas de amparo às pessoas idosas sim, mas que respeitem sua dignidade: aquele acervo de valores realizados durante toda uma vida e infelizmente o mais das vezes esquecido. Haverá valor maior para as pessoas idosas, principalmente no conturbado mundo de hoje?

EMENDA ES26140-1

AUTOR CONSTITUINTE EZIO FERREIRA PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO DATA 02/09/87

Dê-se ao artigo 231 do Substitutivo Inicial do Relator a seguinte redação:

Artigo 231 - As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da propriedade do solo, para efeito de exploração ou de aproveitamento econômico, integrando o patrimônio do povo brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir uma falha técnica do projeto, quando este afirma que "pertencem à União" os recursos minerais distintos do solo e os potenciais de energia hidráulica.

Ora, nos rios que se incluem entre os bens dos Estados (art. 36, I), os potenciais hidráulicos pertencem aos Estados. Além deste, outros casos podem ocorrer firmando o direito dos Estados e não da União.

O que se quer afirmar, na verdade, neste artigo 221 é a soberania do povo brasileiro sobre os recursos minerais e hídricos do nosso País. Daí a presente Emenda que declara pertencem esses bens ao "patrimônio do povo brasileiro."

EMENDA ES26141-0

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Substitutivo Inicial do Relator o parágrafo 1º do Artigo 302, pelo qual "os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade".

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo é simples redundância. A Constituição já prevê a proteção dos índios, de suas terras e de sua cultura, por meio de um órgão federal específico. Quanto ao Ministério Público, já consta, no artigo 180, IV, a competência da instituição para "defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, quanto às terras que ocupam, seu patrimônio material e imaterial, e promover a responsabilidade dos ofensores".

EMENDA ES26142-8

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 2º, do Artigo 302 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Artigo 302 - .....  
 .....  
 § 2º - É de competência exclusiva do Congresso Nacional examinar os atos de concessão e de autorização de lavra em terras ocupadas por índios; a participação nos resultados da lavra nessas terras será destinada, na forma da lei, para benefício das populações indígenas e proteção do meio-ambiente.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta objetiva os seguintes aprimoramentos:

1º) suprime a referência à "autorização dos índios" para exploração das riquezas minerais em terras por eles ocupadas, pois essa norma já está consagrada no parágrafo único do artigo 232 do Substitutivo;

2º) transforma a função do Congresso Nacional de "autorizador" da exploração dos recursos minerais em terras ocupadas por indígenas (que exige do Poder Legislativo o exercício de funções administrativas em quebra do princípio da "separação dos poderes"), para fiscalizador da ação da Administração, conferindo-lhe, à semelhança da solução encontrada no setor das comunicações, competência exclusiva para examinar os atos de autorização e de concessão de lavra em terras ocupadas por índios;

3º) aperfeiçoa a redação para destinar a participação nos resultados da lavra em terras ocupadas pelos índios, na forma da lei, para benefício dessas populações e para proteção do meio-ambiente.

EMENDA ES26143-6

AUTOR: NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/9/87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 32 do art. 69 esta redação:

ART. 69 .....  
 § 32 A lei assegurará o duplo grau de jurisdição.

JUSTIFICATIVA

A garantia constitucional é do duplo grau de jurisdição. A lei processual é que disciplinará a abrangência, podendo, ou não, admitir esse exercício por parte de colegiados do mesmo grau.

EMENDA ES26144-4

AUTOR: NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no § 39 do art. 69, a expressão "e das comunicações telegráficas ou telefônicas" por "e das telecomunicações".

JUSTIFICATIVA

A emenda aperfeiçoa a técnica legislativa e estende a proteção constitucional aos demais meios de comunicação existentes na área da cibernética como, por exemplo, telex e terminais de vídeo.

EMENDA ES26145-2

AUTOR: NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, à parte final do primeiro parágrafo do Preâmbulo, esta redação:

Afirma, também que isso só pode ser obtido com o modo democrático de convivência e de organização estatal, dele participando o povo no processo político, econômico e social, com repulsa a toda forma autoritária de governo".

JUSTIFICATIVA

Esta linguagem é mais direta e adequada ao jargão parlamentar, não deixando dúvidas quanto à efetiva participação do povo no processo de construção política, econômica e social da nossa Nação. É uma linguagem direta, afirmativa.

## EMENDA ES26146-1

1) NILSON GIBSON AUTOR 2) PARTIDO PMDB

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/83

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o § 37 do art. 6º

JUSTIFICATIVA

Esta matéria já está suficientemente tratada no § 9º do mesmo art. 6º

## EMENDA ES26147-9

1) NILSON GIBSON AUTOR 2) PARTIDO PMDB

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/83

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se, no Preâmbulo do Projeto, entre as palavras "fraternidade e igualdade" a seguinte "no trabalho".

JUSTIFICATIVA

A grande Nação brasileira há de ser construída, também, pelo trabalho de seu povo.

## EMENDA ES26148-7

1) NILSON GIBSON AUTOR 2) PARTIDO PMDB

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 08/10/83

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o § 40 do art. 6º

JUSTIFICATIVA

Não se deve impedir que o cidadão possa, através de certidão, conhecer o que consta dos registros a seu respeito. O § 46 desse mesmo art. 6º já concede esse direito ao cidadão. Parece, todavia, muito imprudente conceder-se que o cidadão tenha acesso direto às referências e informações existentes nos sistema de segurança.

## EMENDA ES26149-5

1) NILSON GIBSON AUTOR 2) PARTIDO PMDB

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/10/83

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao §§ 44 do art. 6º esta redação:  
Art. 6º .....  
§ 44 Nenhum brasileiro será extraditado, podendo ser-lo o naturalizado nos crimes comuns praticados antes da naturalização.

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoa-se a técnica legislativa do dispositivo, dando uma linguagem mais direta e objetiva.

## EMENDA ES26150-9

1) NILSON GIBSON AUTOR 2) PARTIDO PMDB

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/83

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o § 21 do art. 6º

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir, a priori, que provas sejam obtidas por meios ilícitos. Ademais, é matéria eminentemente processual, que não deve figurar no texto da Lei Política.

## EMENDA ES26151-7

1) NILSON GIBSON AUTOR 2) PARTIDO PMDB

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/83

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o § 19 do art. 6º

JUSTIFICATIVA

Esta matéria já está satisfatoriamente contida no § 7º do mesmo art. 6º.

## EMENDA ES26152-5

1) NILSON GIBSON AUTOR 2) PARTIDO PMDB

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/83

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 209, inciso III

Dê-se ao artigo 209, inciso III do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Artigo 209 - .....  
.....  
III - operações relativas à circulação de mercadorias, bem como dos serviços diretamente relacionados à industrialização ou comercialização de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes".

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda relaciona-se com outra oferecida ao texto do artigo 210, inciso III, onde foi proposta a eliminação do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Mercadorias, de competência dos municípios, atribuindo-lhes, em substituição, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Como compensação estamos propondo através de emenda ao artigo 212, inciso III, que a participação dos municípios no produto de arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias, seja elevada de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento).

Ressalte-se finalmente, que no âmbito estadual, ficarão apenas os serviços diretamente relacionados com a industrialização e comercialização de mercadorias, a fim de evitar as operações mistas, hoje tributadas simultaneamente pelos Estados e Municípios, causando dificuldades aos contribuintes para o cumprimento de seus deveres fiscais, eis que uma parte dessas operações é taxada pelos Estados e outra pelos Municípios.

## EMENDA ES26153-3

AUTOR \_\_\_\_\_ PARTIDO \_\_\_\_\_  
 1) NILSON GIBSON PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
 2) PLENÁRIO 02/09/83

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO \_\_\_\_\_  
 EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 212 inciso III.  
 Dê-se ao artigo 212, inciso III, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:  
 "Art. 212 - .....  
 .....  
 III - 30% (trinta por cento) do produto de arrecadação do Imposto dos Estados sobre operações relativas à circulação de mercadorias".  
 JUSTIFICATIVA  
 Esta emenda relaciona-se com as emendas apresentadas para alteração do artigo 212, inciso III e artigo 209, inciso III do Projeto.  
 A elevação da participação dos municípios na arrecadação do ICM, decorre das modificações sugeridas através daquelas emendas.

## EMENDA ES26154-1

AUTOR \_\_\_\_\_ PARTIDO \_\_\_\_\_  
 1) NILSON GIBSON PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
 2) PLENÁRIO 02/09/83

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO \_\_\_\_\_  
 Substitua-se, no § 25 do art. 69, a expressão cabendo ação penal por promovendo ação penal.  
 JUSTIFICATIVA  
 Caberá a quem? Ao Estado ou ao particular? Será ação penal pública, condicionada ou dependerá de atuação exclusiva do particular? O termo cabendo é impreciso ao passo que promovendo deixa claro que seu autor será o próprio Estado.

## EMENDA ES26155-0

AUTOR \_\_\_\_\_ PARTIDO \_\_\_\_\_  
 1) NILSON GIBSON PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
 2) PLENÁRIO 02/09/83

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO \_\_\_\_\_  
 Suprima-se o § 26 do art. 69  
 JUSTIFICATIVA  
 A matéria encontra-se tratada, de modo bem mais amplo, no art. 177.

## EMENDA ES26156-8

AUTOR \_\_\_\_\_ PARTIDO \_\_\_\_\_  
 1) NILSON GIBSON PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
 2) PLENÁRIO 02/09/83

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO \_\_\_\_\_  
 Suprima-se a parte inicial do § 24 do art. 69: " Nenhuma pena passará da pessoa do condenado,mas ".  
 JUSTIFICATIVA  
 O antecedente § 23 do art. 69 já proclamou que a lei assegurará a individualização da pena. Esta expressão é, pois, repetitiva no § 24.

## EMENDA ES26157-6

AUTOR \_\_\_\_\_ PARTIDO \_\_\_\_\_  
 1) NILSON GIBSON PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
 2) PLENÁRIO 02/09/83

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO \_\_\_\_\_  
 Dê-se ao § 31 do art. 69 esta redação:  
 Art. 69 .....  
 § 31. A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior, no relativo ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu, assegurando-se ao réu ampla defesa.  
 JUSTIFICATIVA  
 O texto do projeto leva até ao absurdo de acabar com a revelia, nos processos civis e comerciais ao exigir a obrigatoriedade do contraditório. Este deve estar presente nos procedimentos criminais, apenas.

## EMENDA ES26158-4

AUTOR \_\_\_\_\_ PARTIDO \_\_\_\_\_  
 1) NILSON GIBSON PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
 2) PLENÁRIO 02/09/83

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO \_\_\_\_\_  
 Suprima-se o art. 25 do projeto  
 JUSTIFICATIVA  
 É desnecessária essa colocação pois a arguição de inconstitucionalidade está prevista no art. 149, de forma bastante clara.

## EMENDA ES26159-2

AUTOR \_\_\_\_\_ PARTIDO \_\_\_\_\_  
 1) NILSON GIBSON PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
 2) PLENÁRIO 02/09/83

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO \_\_\_\_\_  
 Suprima-se o § 13 do art. 13 do projeto  
 JUSTIFICATIVA  
 Não tem o menor cabimento que uma ação de impugnação corra em segredo de justiça. Se existe matéria sobre a qual se reclama completa transparência, é esta.

## EMENDA ES26160-6

AUTOR \_\_\_\_\_ PARTIDO \_\_\_\_\_  
 1) NILSON GIBSON PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
 2) PLENÁRIO 02/09/83

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO \_\_\_\_\_  
 Dê-se ao § 11 do art. 13 esta redação:  
 Art. 13.....  
 § 11 São inelegíveis os condenados por crimes contra o patrimônio das entidades públicas, salvo os reabilitados na forma da lei.  
 JUSTIFICATIVA  
 A proibição do texto constitucional deve estender-se a todos os condenados e não apenas aos que o foram em ação popular. Outrossim, esta emenda aperfeiçoa a técnica legislativa do projeto pois o termo lesão à União não existe no mundo jurídico.

## EMENDA ES26161-4

AUTOR  PARTIDO   
 PLENÁRIO  DATA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se, no § 10 do art. 13, a seguinte expressão " do Presidente da República", antes da menção a Prefeito.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os parentes de Prefeitos e Governadores sejam inelegíveis, para qualquer cargo, sem que essa proibição atinja os ligados ao Presidente da República.

## EMENDA ES26162-2

AUTOR  PARTIDO   
 PLENÁRIO  DATA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No § 7º do art. 13 substitua-se o prazo de seis meses por um ano.

JUSTIFICATIVA

O prazo de seis meses parece-me muito pequeno para que as influências do Presidente da República e do Governador de Estado cessem quanto a uma possível captação dolosa de votos. O poder sempre deixa rastros e sua influência custa a desaparecer. Esse período maior assegura maior lisura nos pleitos.

## EMENDA ES26163-1

AUTOR  PARTIDO   
 PLENÁRIO  DATA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 18 do art. 6º esta redação:  
 Art. 6º .....  
 § 18. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados, em vinte e quatro horas, ao juiz competente, sendo o preso informado de seus direitos e de que pode escolher advogado de sua confiança.

JUSTIFICATIVA

A emenda aperfeiçoa a técnica legislativa e retira do texto matéria evidentemente processual penal.

## EMENDA ES26164-9

AUTOR  PARTIDO   
 PLENÁRIO  DATA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o § 15 do art. 6º do projeto

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo encerra matéria processual, que não deve constar do texto constitucional.

## EMENDA ES26165-7

AUTOR  PARTIDO   
 PLENÁRIO  DATA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo <sup>275</sup> 274, inciso IV.

Acrescente-se ao artigo 274, o seguinte parágrafo:  
 O inciso IV do art 275 passa a ter a seguinte redação:

IV - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas para as crianças de até seis anos de idade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da palavra "gratuito" mantém coerência com os outros itens desse artigo, referentes ao ensino fundamental, à extensão ao nível médio, aos portadores de deficiência e superdotados e é condição para efetivar-se tal direito. Quanto ao artigo "as" crianças sua razão é óbvia. Sem ele o atendimento de dez ou mil crianças já atenderia o dispositivo.

## EMENDA ES26166-5

AUTOR  PARTIDO   
 PLENÁRIO  DATA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 274

Acrescente-se ao art. 274, o seguinte inciso V:

Art. 274 ...

V - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais, etárias e demais formas de discriminação.

JUSTIFICATIVA

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade as questões regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais, etárias e demais formas de discriminação, não podem deixar de ser o propósito de conduzir os setores que compõem nossa organização social, principalmente em um daqueles considerados básicos como é o caso da educação.

## EMENDA ES26167-3

AUTOR  PARTIDO   
 PLENÁRIO  DATA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º

Acrescente-se ao Artigo 6º o seguinte parágrafo:

§ - o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo compatibilizar o princípio geral de igualdade entre homem e mulher aqui instituído, com outros dispositivos contemplados neste Projeto de Constituição.

**EMENDA ES26168-1**

3) AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA 4) PARTIDO: PFL

5) PLENÁRIO 6) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do artigo 7º

Modifique-se o Caput do artigo 7º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - São direitos sociais de homens e mulheres trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

JUSTIFICAÇÃO

A discriminação histórica e cultural da mulher deve ser encarada como dívida social a ser resgatada na nova Carta Magna que estamos elaborando, constituindo um imperativo de consciência democrática.

É inadmissível que a força de trabalho da mulher continue sendo explorada e o seu salário continue sendo aviltado, quando exerce atividade igual à do homem.

Portanto, a proposta que ora apresentamos à Assembléia Nacional Constituinte se reveste de um sentido de alto alcance social, não se concebendo mais num sistema democrático qualquer tipo de discriminação da mulher, que venha marginalizá-la no contexto da sociedade.

**EMENDA ES26169-0**

3) AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA 4) PARTIDO: PFL

5) PLENÁRIO 6) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X, Disposições Transitórias.

Acrescente-se, onde couber, no Título X - Disposições Transitórias, o seguinte artigo.

Art. O Governo se obrigará a consignar no orçamento anual da União, pelo prazo de 15 (quinze) anos, não menos de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação dos impostos, na execução de programas de desenvolvimento comunitário junto às populações de baixa renda.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode falar em direito à vida sem enfatizar a existência sub-humana de cerca de 40 milhões de brasileiros.

Falta-lhes tudo: emprego (vivem ou sobrevivem de sub-empregos), alimentação, escola, assistência médico-sanitária e social, moradia digna e adequada.

Convém ressaltar que, segundo dados do IBGE de 1984, 60% da população brasileira têm renda familiar de até 2 salários mínimos; 1/3 salário mínimo, o que as condena a uma quase total marginalização.

Some-se a este fato o deficit habitacional de mais de 10 milhões de unidades.

Por isso, entendemos que não basta explicitar na Constituição que todos têm direito à vida.

É preciso que determinemos a obrigatoriedade do Governo em promover existência digna para milhões de brasileiros que têm vida sub-humana.

E vamos além, na tentativa de minimizarmos problema tão grave e gritante que violenta os princípios de justiça social de uma sociedade que se diz democrática - para garantir a eficácia do dispositivo legal é preciso que o tornemos auto-aplicável. Para tanto estamos propondo que o Executivo aplique anualmente não menos que 10% (dez por cento) de sua receita tributária em programas de desenvolvimento comunitário, que possam promover a criatura à sua condição de pessoa humana com direito a uma existência digna.

**EMENDA ES26170-3**

3) AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA 4) PARTIDO: PFL

5) PLENÁRIO 6) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X - Disposições Transitórias do Projeto de Constituição.

Acrescente-se ao Título X, das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo e respectivo parágrafo único, onde couber:

Art. - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração centralizada ou autárquica, que à data da promulgação desta Constituição contem, pelo menos, dois anos de serviço público.

Parágrafo Único - Os servidores atuais que contarem menos de dois anos de serviço efetivo não poderão ser destituídos de seus cargos, senão por sentença judicial ou inquérito administrativo.

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento dos direitos e garantias individuais é por demais destacado no texto do Projeto Constitucional, evidenciando-se uma preocupação em garantir a todos tranquilidade para o exercício consciente da cidadania.

Contudo, mais uma vez, subsistem discriminações entre os direitos e garantias dos trabalhadores em geral e os dos servidores públicos, situando os primeiros numa posição de vanguarda ao nível das mais modernas sociedades contemporâneas e, os últimos sem avanços consideráveis.

Há, inegavelmente, uma injustiça ao se estabelecer o instituto da estabilidade de forma automática e indiscriminada para o trabalho urbano e rural, artigo 13, item I, do Projeto de Constituição, e, ao mesmo tempo, se restringir as formas e condições para o usufruto do mesmo instituto para o servidor público.

É de se inferir que esta proposição aditiva ao texto constitucional visa sobretudo restabelecer o equilíbrio e corrigir distorções históricas entre os trabalhadores em geral e os trabalhadores públicos garantindo a plena justiça social, estabelecendo uma paridade entre os direitos de todos aqueles que constituem a forma motriz do desenvolvimento nacional.

Historicamente todos os textos constitucionais trouxeram no seu bojo outras possibilidades de aquisição da estabilidade independente da forma de ingresso no serviço público. A Constituição de 1934 em seu artigo 169 dispõe: Artigo 169... Parágrafo Único - "Os funcionários que contarem menos de dez anos de serviço efetivo não poderão ser destituídos de seus cargos, senão por justa causa ou motivo de interesse público."

De forma diversa, porém, com o mesmo objetivo e inserido na Constituição de 1946, temos o artigo 188 - "São estáveis:

I - ...

II - depois de cinco anos de exercício, os funcionários públicos nomeados sem concurso.

Seguindo a tendência histórica e consagrando o aspecto consuetudinário, com muita sabedoria o Congresso Nacional promulgou a Constituição de 1967, onde o princípio da garantia do direito de permanência

no serviço público independente da modalidade de investidura, o qual, se identifica "ipse literis" com a proposição ora apresentada o que se pode constatar com a transcrição que se segue:

Artigo 177 - ...  
3º - 1º - ...

9º - 2º - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração centralizada ou autárquica que a data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público."

Do exposto é de ver que num momento em que se procura ampliar o leque de direitos a toda sociedade, não pode e nem deve prosperar essa lacuna que restringe as já poucas garantias do servidor público, o que de logo, garante o interesse social da proposta, que vem embasada na doutrina e consuetudinariade.

### EMENDA ES26171-1

AUTOR  
1) CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA 4) PARTIDO  
PFL

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
2) PLENÁRIO 6) DATA  
02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 8º

Inclua-se no Artigo 8º do Projeto de Constituição, <sup>a adição</sup> dos seguintes itens: II, III, VI, XI, e XVI do Artigo 7º.

JUSTIFICAÇÃO

A categoria dos empregados domésticos deve ser tratada como as demais categorias de trabalhadores, muito embora o caráter diferenciado do empregador.

Não se justifica, portanto, tratamento diferenciado quanto aos benefícios previdenciários como seguro-desemprego, licença remunerada à gestante e seguro contra acidente do trabalho e direitos trabalhistas como Fundo de Garantia do patrimônio individual e jornada de trabalho.

A inclusão dos itens referidos acima vem compatibilizar o corpo do projeto.

### EMENDA ES26172-0

AUTOR  
1) CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA 4) PARTIDO  
PFL

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
2) PLENÁRIO 6) DATA  
02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: § 5º do artigo 6º

O § 5º do artigo 6º do projeto de Constituição passará a ter a seguinte redação:

§ 5º - a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por razões de sexo, étnicas ou de cor, através de palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A discriminação da mulher em nosso País é um fato histórico, secular. É imprescindível, pois, acrescentar a palavra sexo, no texto constitucional, que considera como crime inafiançável qualquer forma de discriminação.

O § 5º do artigo 6º do projeto de Constituição conceitua a raça e a cor como formas de discriminação existentes, omitindo, no entanto, a discriminação contra a mulher, discriminação esta que subsiste na realidade brasileira sob forma inaceitável de uma violência atentatória aos direitos fundamentais da pessoa humana.

É preciso assumirmos esse atraso cultural existente em nossa sociedade, tornando a nova Carta Magna um instrumento que venha coibir a discriminação relativa à mulher.

### EMENDA ES26173-8

AUTOR  
1) CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA 4) PARTIDO  
PFL

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
2) PLENÁRIO 6) DATA  
02 / 09 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Alíneas "a", e "c" do Artigo 265

Substitua-se a redação das alíneas "a", e "c" do artigo 265 pela seguinte redação:

a) após trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco anos para a mulher, desde que contem pelo menos, respectivamente, cinquenta e três e quarenta e oito anos de idade;

c) por velhice aos sessenta anos de idade.

#### JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria deve ser garantida no texto constitucional a todos os trabalhadores brasileiros. Trata-se de um direito básico da cidadania: é dever da sociedade amparar seus membros que já contribuíram produtivamente para o engrandecimento da Nação.

Por outro lado, de um ponto de vista pragmático, a aposentadoria de um trabalhador significa a abertura de mais uma vaga no mercado de trabalho.

A ampliação do mercado de trabalho se torna cada vez mais urgente, diante do quadro recessivo que se verifica, sem perspectiva de solução a curto e médio prazo, no mundo em geral e, particularmente, nos países em desenvolvimento, em consequência da loucura irresponsável reinante nos meios dirigentes dos países industrializados.

As condições de trabalho vigentes no Brasil, sem um mínimo de segurança e salubridade, física ou psicológica, aliadas ao tempo que o trabalhador desnutrido e doente gasta em condições superlotadas são responsáveis pelo desgaste prematuro da população ativa.

Esse desgaste se faz sentir maior em relação à mulher, pela sua dupla carga de trabalho, em relação ao lar, aos filhos e ao trabalho fora de casa.

É forçoso considerar, ademais, que o salário pago à grande maioria dos trabalhadores brasileiros não justifica que ninguém exerça suas funções durante a totalidade do tempo previsto pela legislação atual.

Mas é, sobretudo, a necessidade premente de se afastar de forma eficaz, o espectro do desempenho que dá respaldo à medida que preconizamos.

Quanto aos recursos financeiros indispensáveis à implantação de tal medida, sua obtenção depende, evidentemente, de uma melhor distribuição da riqueza que, sem dúvida, existe no Brasil.

### EMENDA ES26174-6

AUTOR  
1) CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA 4) PARTIDO  
PFL

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
2) PLENÁRIO 6) DATA  
02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso XVI do artigo 7º

O inciso XVI do artigo 7º do projeto de Constituição passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º ...

XVI - licença remunerada à gestante, por prazo nunca inferior a 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual nega à mulher o exercício dos seus mais legítimos direitos - aqueles que decorrem do parto e do aleitamento - de vez que só assegura à trabalhadora 84 dias de licença-gestante, limitando-lhe o repouso remunerado para cumprir as exigências que a maternidade lhe impõe.

É preciso que a nova Carta Magna venha resgatar essa dívida social para com a mulher, inserindo-se no texto constitucional a licença-gestante num período nunca inferior a 120 dias.

maternidade e de assistência ao lar e aos filhos, sendo onerada, dessa maneira, com dupla atividade - a do lar e a do trabalho.

Portanto, consideramos esta emenda de alto alcance social, pois visa estabelecer igualdade de direitos entre o homem e a mulher no trabalho rural com a Previdência Social, corrigindo as distorções existentes.

**EMENDA ES26177-1**

AUTOR CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso II do artigo 4º do projeto de Constituição.

O inciso II, do art. 4º passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

II - empreender a erradicação da pobreza absoluta e a redução das desigualdades sociais e regionais, por etapas planejadas, constando do orçamento da União como primeira prioridade a dotação necessária para o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda imprimirá maior clareza e objetividade ao texto constitucional no que se refere à obrigatoriedade do Estado no cumprimento do seu dever primeiro - o resgate da nossa dívida social para com cerca de 40 milhões de brasileiros.

É preciso que o dispositivo constitucional seja auto-aplicável, coercitivo até, para a plena eficácia da lei.

**EMENDA ES26178-9**

AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA PARTIDO PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se inciso ao artigo 180, com a seguinte redação:

inciso - Intervir nos processos judiciais, nos casos definidos em lei, ou quando entender existir interesse público ou social relevante.

JUSTIFICATIVA

A permanência do Ministério Público em qualquer relação jurídica processual sempre dependerá de decisão judicial.

Todavia, ingressar nessa mesma relação jurídica processual é ato que deve ser livremente avaliado pelo próprio Ministério Público, além das hipóteses legais e daquelas em que o Poder Judiciário lhe dá oportunidade de manifestação.

**EMENDA ES26179-7**

AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA PARTIDO PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265 - CAPUT.

TEXTO

Modifique-se o Caput do artigo 265, do projeto de Constituição, que passa a vigorar da seguinte maneira:

**EMENDA ES26175-4**

AUTOR CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso IV, do art. 275

O inciso IV, do art. 275 passará a ter a seguinte redação:

Art. 275 ...

IV - atender em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade, estendendo-lhes os direitos previstos no inciso II deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que este apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade do atendimento à criança de zero até seis anos, contribuindo assim para que o cidadão brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, inclusive prevendo a continuidade de sua inserção no processo educacional.

**EMENDA ES26176-2**

AUTOR CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, para integrar o projeto de Constituição, o seguinte, na Seção II, do Capítulo II, do Título II:

Art. - Ficam assegurados à mulher trabalhadora rural, todos os benefícios concedidos pela Previdência Social à trabalhadora urbana, inclusive direito a aposentadoria de valor global, nunca inferior a um salário mínimo, sem prejuízo dos benefícios concedidos ao cônjuge, chefe ou arrimo de família

JUSTIFICAÇÃO

A mulher trabalhadora rural foi discriminada pela Lei Complementar nº 11 (Pró-Rural). Embora exerça atividade em igualdade de condições ao trabalhador do sexo masculino, foi-lhe retirado o direito de aposentadoria, quando o cônjuge houvesse gozado desse benefício

Milhões de trabalhadoras rurais, camponesas espalhadas por esta imensa área rural brasileira, reclama desde 1971 a garantia de seus direitos.

A presente emenda visa atender às justas aspirações de milhares de trabalhadoras rurais, corrigindo, assim, uma discriminação que vem atingindo ao longo de tantos anos as mulheres trabalhadoras rurais, que exercem no campo atividades iguais às do homem, ressaltando-se, ainda, a sua condição de mulher, com os encargos da

Art. 265 - Será assegurada aposentadoria de modo que se garanta o reajustamento para preservação de seu valor real, aplicando-se a concessão do benefício com base no salário percebido no último mês do serviço ativo do trabalhador rural e urbano.

#### JUSTIFICATIVA

Entendemos que o trabalhador, quer urbano, quer rural, não pode sofrer qualquer defasagem salarial em virtude de sua aposentadoria.

Por essa razão, propugnamos a emenda em apreço.

### EMENDA ES26180-1

1	AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA	2	PARTIDO PDC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Inclua-se inciso no artigo 180, com a seguinte redação :</p> <p>inciso - Efetuar correição nas atividades de apuração das infrações penais, sem prejuízo da permanente correição judicial.</p>	
<h4>JUSTIFICATIVA</h4> <p>A permanente correição judicial se exerce de maneira difusa sobre as atividades de apuração das infrações penais. O que se pretende aqui é criar um mecanismo de controle que se exerça em determinados casos concretos, quando se fizer necessário.</p>	

### EMENDA ES26181-9

1	AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA	2	PARTIDO PDC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao § 6º do artigo 180, a seguinte redação:</p> <p>Art. 180.....</p> <p>§ 6º - Aplica-se ao sistema de promoção e à aposentadoria dos membros do Ministério Público o disposto no artigo 135, incisos II e V.</p>	
<h4>JUSTIFICATIVA</h4> <p>Por evidente lapso, no Substitutivo se faz menção à função do Ministério Público, e não ao sistema de promoção, que é matéria disciplinada no artigo o dispositivo emendado faz remissão.</p> <p>Aliás, a própria remissão é equivocada, pois menciona artigo com número que constava do anteprojeto e não deste Substitutivo.</p>	

### EMENDA ES26182-7

1	AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA	2	PARTIDO PDC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<h4>EMENDA MODIFICATIVA</h4> <p>DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265 - ALÍNEA "B".</p> <p>TEXTO</p> <p>Modifique-se a alínea B, do artigo 265, do Projeto de Constituição, que passa a vigorar da seguinte maneira:</p> <p>Artigo 265.....</p>	

B) - A aposentadoria rural dar-se-á compulsoriamente aos cinquenta e cinco anos de idade, de modo que o trabalhador não tenha menos de trinta e cinco anos de trabalho, sendo-lhe assegurado o piso nacional de dois salários.

#### JUSTIFICATIVA

O trabalhador rural é o elemento que mais se sacrifica no exercício de sua profissão, no entanto, a legislação não o protege como se devia. Pretendemos que as injustiças por ele até aqui vividas sejam extintas. Assim é que propomos-lhe benefícios mais condignos.

### EMENDA ES26183-5

1	AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA	2	PARTIDO PDC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<h4>EMENDA MODIFICATIVA</h4> <p>DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 65, INCISO II</p> <p>TEXTO</p> <p>Modifique-se o inciso II do artigo 65.</p> <p>Art. 65.....</p> <p>II - Compulsoriamente aos 65 anos.</p>	
<h4>JUSTIFICATIVA</h4> <p>Entendemos que a aposentadoria compulsória para o servidor público deva ser reduzida para sessenta e cinco anos de idade, haja vista que, dessa idade em diante o seu vigor físico e mental deva ser mais preservado para que conseqüentemente tenha uma velhice menos tumultuada e os seus dias de vida subsequentes mais zelados.</p> <p>O servidor público passa toda fase de sua vida em exclusiva dedicação ao trabalho, a maior parte do seu tempo eximindo-se ao lazer e até à própria assistência familiar.</p> <p>Ponderamos a nossa justificativa por entendermos que ela representa os anseios da classe e por assentar-se melhor aos padrões de justiça social.</p> <p>Propugnamos a mesma faixa etária para a aposentadoria por entendermos que esta é uma forma de evitar-se a discriminação a partir do texto constitucional.</p>	

### EMENDA ES26184-3

1	AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA	2	PARTIDO PDC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<h4>EMENDA SUPRESSIVA</h4> <p>Suprima-se do Inciso II, do § 4º, do Art 92 a expressão "ou o sistema parlamentar de governo".</p>	
<h4>JUSTIFICATIVA</h4> <p>Esta é uma forma de governo cuja verdadeira experiência se inicia com esta Constituição, mas isso não deve impedir que se olhe mais longe: há menos de quarenta anos a esmagadora maioria dos brasileiros, em plebiscito, repudiou essa forma de governo. Hoje, reconhece-se, as condições são outras. Mas, nessas outras condições, fatores novos interferem: o fato de que o próximo Presidente será eleito com a maioria absoluta dos votos; que entre esses eleitores persiste a cultura política paternalista, focalizada pela figura do Presidente "pai-de-todos"; e que o funcionamento do sistema parlamentar é praticamente desconhecido da maioria deles.</p> <p>Assim, é da mais elementar prudência suprimir do texto constitucional a condenação de brasileiros inocentes aos grilhões do sistema parlamentar de governo.</p>	

**EMENDA ES26185-1**

1 CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA 2 PDC  
 3 PLENÁRIO 4 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se so § 3º do artigo 179, a seguinte redação:

Art.179 -.....

§ 3º - O Procurador-Geral da República perceberá vencimentos não inferiores aos que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se o mesmo princípio aos demais Procuradores-Gerais em relação aos integrantes dos Tribunais junto aos quais atuem.

JUSTIFICATIVA

A primeira parte do dispositivo ora sugerido consta do Substitutivo. Todavia, por questão de similitude de tratamento, garantia idêntica deve ser conferida aos demais Procuradores- Gerais.

Aliás, a necessidade dessa regra aparece em outros dispositivos do Substitutivo , como, por exemplo, no § 2º do artigo 169 e no §2º do artigo 106.

Neste último caso, trata-se de garantia conferida a membros de órgão do Poder Legislativo, que recebem tratamento e impedimentos, ao dispensado aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, que é o órgão do Poder Judiciário.

**EMENDA ES26186-0**

1 CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA 2 PDC  
 3 PLENÁRIO 4 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao § 2º do artigo 179 a seguinte redação, suprimindo-se o inciso XI do artigo 83.

Artigo 179 - .....

§ 2º - Os procuradores-Gerais poderão <sup>ser</sup> destituídos por deliberação de dois terços da Câmara dos Deputados ou das Assembléias Legislativas , conforme o caso, por abuso de poder ou grave omissão nos deveres do cargo , mediante representação da maioria dos integrantes daquelas Casas, do Presidente da República ou dos Governadores ou do órgão colegiado competente do respectivo Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

A emenda amplia os legitimados a desencadear o processo de destituição dos Procuradores-Gerais, que o Substitutivo restringiu apenas ao Chefe do Executivo.

Não é justo que o próprio Poder Legislativo também não possa fazê-lo assim como o próprio Ministério Público.

Ficando a redação do Substitutivo, no caso de um Procurador-Geral que eventualmente se subordinasse ao Poder Executivo, mesmo em detrimento dos interesses maiores que deve defender, jamais seria desencadeado o processo de sua destituição.

**EMENDA ES26187-8**

1 CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA 2 PDC  
 3 PLENÁRIO 4 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Inclua-se inciso no artigo 180, com a seguinte redação :

inciso - promover medidas junto ao poder competente para garantir a efetiva proteção dos direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência.

JUSTIFICATIVA

Contemporaneamente, o direito tem-se caracterizado pela proteção do mais fraco, visando a restabelecer o equilíbrio e a igualdade desejada entre todos.

Os portadores de deficiência, acolhida esta emenda, terão no Ministério Público, a exemplo, do que ocorre em outros países, um órgão de defesa de seus direitos fundamentais.

**EMENDA ES26188-6**

1 CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA 2 PDC  
 3 PLENÁRIO 4 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Inclua-se inciso no artigo 180, com a seguinte redação:

<sup>III</sup> inciso - referendar acordos de pequeno valor econômico que terão força de título executivo extrajudicial.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o sistema processual vigente, mesmo sem a intervenção de qualquer autoridade, as partes podem constituir título executivo extrajudicial.

Contudo,deferindo-se essa atribuição ao Ministério Público, ele poderá atribuir força executiva aos milhares de acordos que diariamente realiza nos gabinetes espalhados em todo território nacional, desafogando extraordinariamente a máquina judiciária.

**EMENDA ES26189-4**

1 CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA 2 PDC  
 3 PLENÁRIO 4 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao § 5º do artigo 180, a seguinte redação:

Artigo 180 - .....

§ 5º - O ingresso na carreira far-se-à mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se do candidato no mínimo dois anos de efetivo exercício da advocacia ou atividade que a lei especificar, observada na nomeação a ordem de classificação, assegurada a participação da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a esclarecer trata-se de concurso público. De outra parte prevê a possibilidade da lei estabelecer outras atividades que habilitem ao concurso de ingresso, pois, a permanecer o texto do Substitutivo, magistrados e Delegados de Polícia não poderiam presta-lo.

Finalmente, a magistratura e a O.A.B. devem participar de todas as fases do concurso, mas não da sua organização que é assunto da economia interna da Instituição.

**EMENDA ES26190-8**

1 CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA 2 PDC  
 3 PLENÁRIO 4 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

AO § 1º DO ARTIGO 65

§ 1º - NÃO HAVERÁ APOSENTADORIA EM FUNÇÕES OU CARGO EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA.

JUSTIFICATIVA

O servidor Público que é chamado a exercer cargo em comissão ou de confiança, demissível "ad nutum", na realidade permanece por prazo curto em sua função podendo ser demitido a qualquer momento, o que não justificaria a sua aposentadoria calculada num período de transitoriedade.

**EMENDA ES26191-6**

3	AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA	4	PARTIDO PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se inciso ao artigo 180 com a seguinte redação:

"promover medidas para a efetiva observância da Constituição e das leis por titular de cargo ou função pública"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a proporcionar que o Legislador possa ter, no Ministério Público, o sujeito ativo adequado para promover medidas contra titular de cargo ou função pública que deixa de observar a Constituição e as leis.

Resolve-se, assim, a grande dificuldade legislativa - que no passado sempre se encontrou - para a construção de mecanismos que assegurem a efetiva observância da ordem jurídica.

**EMENDA ES26192-4**

3	AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA	4	PARTIDO PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º, parágrafo 3º.

TEXT

Suprima-se do Projeto da Constituição o parágrafo 3º do artigo 7º.

JUSTIFICATIVA

Por entendermos que a permanência do dispositivo emenda do gerará maior índice de desemprego, além de dificultar a formação de mão-de-obra qualificada, para substituir o "staff" já existente, apelamos para o bom senso e para a capacidade de discernimento que deve nortear o espírito democrático de cada Constituinte, para que as categorias patronais e sindicais, atingidas pelo inciso em questão não sejam prejudicadas.

A crise de desemprego que está dizimando a Nação é sobre modo assustadora e o que devemos fazer no momento é contribuir para que soluções sejam encontradas. E é por esta razão, que os Sindicatos dos empregados estão encaminhando Carta aberta aos Constituintes, pedindo-nos que revogemos a proposição que os prejudica crucialmente, provocando o seu conseqüente desemprego.

Devemos refletir muito sobre esta medida.

O desemprego gera não só a fome, mas, o saque e o crime generalizado.

Pela exposição apresentada, justifica-se a aprovação da presente emenda.

**EMENDA ES26193-2**

3	AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA	4	PARTIDO PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 178, a seguinte redação:

Artigo 178- .....

§ 3º - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de Diretrizes orçamentárias e suas dotações serão entregues na forma do artigo 223.

JUSTIFICATIVA

A emenda procura estabelecer um critério para a liberação do numerário correspondente às dotações orçamentárias do Ministério Público idêntico ao da Câmara Federal, do Senado da República e do Tribunal de Contas da União.

Estabelecido esse critério no texto constitucional, elimina-se inconvenientes futuros e possibilidade de pressão política por parte do Poder Executivo sobre o Ministério Público.

**EMENDA ES26194-1**

3	AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA	4	PARTIDO PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se inciso ao artigo 180, com a seguinte redação:

"promover medidas que visem à defesa da sociedade contra ações ou omissões lesivas aos seus interesses, praticadas por titular de cargo ou função pública; "

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público, pela sua própria concepção, deve velar pela defesa dos interesses sociais, principalmente contra ações ou omissões praticadas por titular de cargo ou função pública, encontrando-se organizado, em todo o território nacional, para exercê-la.

**EMENDA ES26195-9**

3	AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA	4	PARTIDO PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

inclua-se inciso ao artigo 180, com a seguinte redação:

"conhecer de representações por violação de direitos fundamentais, coletivos ou sociais, por abusos do poder econômico e administrativo, apurá-las e dar-lhes curso junto ao poder competente; "

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público, organizado em todo o território nacional, está apto a receber e conhecer representações que digam respeito a direitos fundamentais, sejam coletivos ou sociais, violados por abusos do poder econômico e administrativos, apurando-as e dando-lhes curso junto ao poder competente, cumprindo, assim, relevante função e dando ao povo a possibilidade concreta de exercer uma das importantes manifestações do direito de petição.

**EMENDA ES26196-7**

3	AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA	4	PARTIDO PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 178 a seguinte redação:

Artigo 178- O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indispensáveis.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a substituir a expressão "legabilidade democrática" que consta do Substitutivo pela expressão "regime democrático".

Ocorre que a expressão ora sugerida é mais ampla e vinha sendo mantida nos sucessivos pareceres dos relatores que cuidaram da matéria.

Tendo maior alcance, cumprirá melhor a finalidade a que se destina, isto é, a de possibilitar a lei infraconstitucional legítima o Ministério Público a promover medidas contra qualquer situação que possa comprometer o regime democrático.

**EMENDA ES26197-5**

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO COMISSÃO: DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de expressão no § 3º do art. 180, da Seção II, Do Ministério Público, do Capítulo V, Das Funções Essenciais ao Exercício dos Poderes, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se, do § 3º do art. 180, a expressão:

Art. 180 - .....  
 § 3º - ..... que deverão residir nas Comarcas de suas respectivas lotações.

J U S T I F I C A T I V A

A obrigação de residência em Comarca — de discuti-vel pertinência em texto constitucional — somente teria aplicação aos membros do Ministério Público dos Estados, que têm sua organização similar à da magistratura estadual, organizada com lotações em comarcas.

No âmbito do Ministério Público da União, todavia, a organização é nacional e leva em conta, em vez de comarcas, as instâncias perante as quais seus órgãos oficiam, bem como as divisões regionais dos diversos ramos da Justiça da União.

Como a Constituição Federal cuida do Ministério Público como um todo — nele compreendido tanto o Ministério Público da União quanto o dos Estados — impõe-se suprimir do texto constitucional o tópico acima indicado, que não pode ter incidência no âmbito do Ministério Público da União.

**EMENDA ES26198-3**

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO COMISSÃO: DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva na alínea a, do inciso I, do art. 154, da Seção IV, Dos Tribunais Regionais e dos Juizes Federais, do Capítulo IV, Do Poder Judiciário, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se na alínea a, do inciso I, do art. 154, a seguinte expressão:

Art. 154 - .....  
 I - .....  
 a) - ..... "e os membros do Ministério Público da União",.....

J U S T I F I C A T I V A

A competência para processar e julgar os membros do Ministério Público da União já está expressa na alínea a do inciso I do art. 151, desnecessário se fazendo a referência, neste dispositivo, porque em relação ao Ministério Público da União a proposta dá a prerrogativa de foro apenas para os membros que "oficiem perante tribunais".

Ocorre que a organização do Ministério Público da União difere da dos Estados, pois não há lotação em funções de entrâncias ou de tribunais. Exigindo o serviço, qualquer dos membros poderá funcionar em processo da competência dos tribunais, porquanto na organização das carreiras do Ministério Público da União, não se leva em conta as instâncias perante as quais seus membros oficiam.

**EMENDA ES26199-1**

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO COMISSÃO: DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa da alínea b do § 1º do art. 150, da Seção III, Do Superior Tribunal de Justiça, do Capítulo IV, Do Poder Judiciário, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Modifique-se, no art. 150, a redação da alínea b, do § 1º, adotando-se a seguinte:

Art. 150 - .....  
 § 1º - .....  
 b - um terço, em partes iguais, entre advogados, membros do Ministério Público Federal e membros do Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal, estes alternadamente, e todos indicados na forma do art. 136.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda proposta, mantendo a sistemática vigente da composição do Tribunal Federal de Recursos, equivalente, no Projeto, ao Superior Tribunal de Justiça, visa a uma distribuição equitativa das vagas, permitindo uma representatividade mais equilibrada entre os segmentos que deverão integrar a Corte de Justiça.

Destina-se, assim, a preservar a atual proporcionalidade na distribuição de vagas, que sistemática e historicamente tem demonstrado ser a mais adequada.

O demonstrativo abaixo faz o cotejo entre o Projeto e a emenda sugerida:

	Projeto	Emenda
Juizes dos Tribunais Regionais Federais	11	11
Desembargadores dos Tribunais de Just.Federais	11	11
Advogados	03	03
Ministério Público Federal	02	04
Ministério Público Estadual	03	
Ministério Público do Distrito Federal	03	04

AO Ministério Público Federal, atualmente, são reservadas 04 (quatro) vagas no Tribunal Federal de Recursos. O Projeto fixou estas vagas em apenas duas, reservando as outras três para os advogados, três para o Ministério Público dos Estados e três para o Distrito Federal. Ora, isso significa uma quebra do sistema, sem levar em conta que ao Ministério Público Federal cabe atuar perante o referido Tribunal.

Os membros do Ministério Público Estadual já têm suas vagas reservadas nos tribunais perante os quais atuam, daí por que não será justo que ainda venham a concorrer em superiores condições com o Ministério Público Federal.

O objetivo da emenda é restabelecer a proporcionalidade sistemática, bem como compatibilizá-la com o próprio Projeto, em face do que dispõe o § 1º, do art. 11, do Título X, Das Disposições Transitórias.

**EMENDA ES26200-9**

AUTOR: CONSTITUIÇÃO SIGMARINGA SEIXAS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO COMISSÃO: DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Título X, Disposições Transitórias

Inclua-se, onde couber

Art. - Fica ressalvado o direito ao exercício da advocacia pelos membros do Ministério Público que estejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil à data da promulgação desta Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto veda aos membros do Ministério Público o exercício da advocacia.

Esse exercício, no entanto, atualmente resulta de normas legais consentâneas com o direito constitucional em vigor.

À luz dessas normas, os membros do Ministério Público da União incorporaram ao seu patrimônio jurídico a faculdade nelas assegurada.

É da tradição do direito constitucional brasileiro - e da natureza não traumática da transição constitucional em curso - a ressalva concernente a situações jurídicas individuais constituídas segundo o ordenamento jurídico vigente.

J U S T I F I C A T I V A

A norma que se pretende modificar não incluiu o Ministério Público entre aqueles que devam estar presentes em determinados atos que o interesse público exija sejam praticados em segredo de justiça. Aliás -- e o que é mais grave -- permitiu que a lei, em certas hipóteses, o excluísse expressamente de tais atos. Ora, em todos os estados democráticos, onde houver interesse público, af deverá estar o Ministério Público, pois que ele é o fiscal da lei, o representante dos direitos indisponíveis da sociedade.

A proposta pretende restabelecer não apenas o prestígio que o próprio Projeto quis conferir à instituição, na Seção II, do Capítulo V; seu alcance é bem maior, na medida em que busca justificar a definição que lhe deu o art. 178, do mesmo Projeto, verbis:

"O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, da legalidade democrática, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

**EMENDA ES26201-7**

AUTOR: CONSTITUINTE SIGMARINGA SEIXAS PARTIDO: PMDB  
 DATA: 02/09/87  
 PLENÁRIO

Emenda supressiva de expressão no § 4º, do art. 175, da Subseção II, Das Procuradorias Gerais da União, dos Estados e do Distrito Federal, da Seção I, Da Advocacia, do Capítulo V, Das Funções Essenciais ao Exercício dos Poderes, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se no § 4º do art. 175, a expressão seguinte:

Art. 175 - .....

§ 4º - ..... "ou a advogados devidamente credenciados".

J U S T I F I C A T I V A

A supressão se evidencia necessária por ser incompatível com o texto do § 2º do mesmo artigo, que estabelece o ingresso nos cargos iniciais da carreira somente por concurso público de provas e títulos.

Além disso, a relevância dos bens, interesses e serviços subjacentes à defesa da União em juízo não se compatibiliza com a entrega das responsabilidades por tal defesa a particulares, não submetidos a controle estatutário e desvinculados do serviço público.

Não é difícil prever, outrossim, as manipulações e os favorecimentos que o credenciamento em causa poderá ensejar, com inestimáveis prejuízos ao patrimônio público e aos cidadãos.

Por fim, a criação do aludido credenciamento significa lamentável retrocesso na institucionalização das relações entre o Estado e seus agentes e destes com os particulares, constituindo-se em previsível fator de estímulo à corrupção e a negociações.

A quem aproveitaria isso tudo?

**EMENDA ES26203-3**

AUTOR: CONSTITUINTE SIGMARINGA SEIXAS PARTIDO: PMDB  
 DATA: 02/09/87  
 PLENÁRIO

Emenda modificativa do § 1º do art. 175, da Subseção II, Das Procuradorias Gerais da União, dos Estados e do Distrito Federal, da Seção I, da Advocacia, do Capítulo V, Das Funções Essenciais ao Exercício dos Poderes, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se, no art. 175, a redação do § 1º, adotando-se a seguinte:

Art. 175 - .....

§ 1º - A Procuradoria Geral da União tem por chefe o Procurador Geral da União, nomeado pelo Presidente da República observados o § 1º e o § 2º do art. 179.

J U S T I F I C A T I V A

Sendo poderes da União o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, inconcebível é que o chefe da Procuradoria Geral da União -- cuja iniciativa é necessária não só para solução dos conflitos entre os particulares e o Estado, mas também nos litígios entre os Poderes -- fique absolutamente subordinado ao Presidente da República.

Imprescindível, por isso, é que o Chefe da Procuradoria Geral da União goze da confiança não só do Presidente da República, mas também do Legislativo, que deve participar, necessariamente, do processo de sua investidura e de sua eventual destituição.

Além disso, a demissibilidade ad nutum faz com que as relevantes atribuições da Procuradoria Geral da União sejam exercidas em caráter precário, sujeitando-se de imediato às pressões de toda ordem que a fiel defesa dos bens da Nação sempre suscita.

Por outro lado, inadmissível é que o Congresso Nacional, competente para dispor sobre os bens do domínio da União (v. art. 76,V), fiscalizar e controlar os atos do Executivo (v.art.77,X) bem como, pela Câmara Federal, eleger o Primeiro Ministro e o Defensor do Povo (v.art.82,V), e, pelo Senado Federal, processar e julgar o Procurador Geral da República e o Procurador Geral da União nos crimes de responsabilidade (v.art.83,II), em nada participe do processo de investidura e de destituição do Procurador Geral da União, a quem cabe chefiar a instituição incumbida da representação judicial e extrajudicial da mesma.

A ausência do Poder Legislativo nesse processamento se revela injustificável, quando se tem em vista que não só a nomeação e a destituição do Procurador Geral da República -- autoridade de importância análoga à do Procurador Geral da União -- estão submetidas ao crivo do Senado Federal (v.art.83, III,e, e XI). Outras autoridades, de nível não superior à do Procurador Geral da União, também têm sua escolha sob o controle do Poder Legislativo: magistrados, mem

**EMENDA ES26202-5**

AUTOR: CONSTITUINTE SIGMARINGA SEIXAS PARTIDO: PMDB  
 DATA: 02/09/87  
 PLENÁRIO

Emenda modificativa do inciso VIII, do art. 135, da Seção I, Disposições Gerais, do Capítulo IV, Do Poder Judiciário, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se a redação do inciso VIII, do art. 135, adotando-se a seguinte:

Art. 135 - .....

VII - nenhum órgão do Judiciário pode realizar sessões ou julgamentos não fundamentados ou secretos. Se o interesse público o exigir, a lei poderá limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e seus advogados, ao Ministério Público, ou somente a estes.



bros do Tribunal de Contas da União, Governadores de Territórios, presidentes e diretores do Banco Central, her como Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente (v.art.83, III, a a d).

Se, pois, autoridades responsáveis por setores situados como partes do quadro geral de interesses da União Federal não fogem ao controle do Poder Legislativo, por que, então, subtrair dos representantes diretos da coletividade nacional o controle da nomeação e da destituição do responsável maior pela defesa dos bens, interesses e valores integrados ao patrimônio nacional?

**EMENDA ES26204-1**

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Emenda substitutiva da alínea b, do inciso I, do § 4º, do art. 179, da Seção II, Do Ministério Público, do Capítulo V, Das Funções Essenciais ao Exercício dos Poderes, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Substitua-se a redação da alínea b, do inciso I, do art. 179, adotando-se a seguinte:

Art. 179 - .....  
 I - .....  
 a) - .....  
 b) - inamovibilidade, ressalvadas a remoção a pedido ou a de ofício, esta só podendo ocorrer com fundamento em necessidade de serviço, por ato motivado do Chefe do Ministério Público, ouvido previamente o órgão colegiado interno competente.

**J U S T I F I C A T I V A**

A redação proposta tem por objetivo, primeiramente, retirar do instituto da remoção de ofício o caráter punitivo que o texto a ser substituído consagra.

Não se tratando de sanção disciplinar — e sim, de ato administrativo ditado por necessidade de serviço — o controle dos abusos ou desvios de poder que eventualmente ocorram na sua prática deve sofrer o controle jurisdicional, por iniciativa do interessado, à luz dos requisitos formais e materiais a serem estabelecidos em lei.

O que não se mostra razoável é que o ato de remoção seja constitucionalmente presumido de caráter abusivo, fazendo com que a eventual necessidade de serviço — muitas vezes de caráter urgente — deva aguardar os prazos indispensáveis ao pleno exercício da defesa em qualquer processo administrativo.

**EMENDA ES26205-0**

AUTOR: CONSTITUINTE SIGMARINGA SEIXAS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Emenda aditiva ao art. 179, da Seção II, Do Ministério Público, do Capítulo V, Das funções essenciais ao exercício dos Poderes, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se ao art. 179, um parágrafo:

Art. 179 - .....  
 § - O Procurador Geral da República exercerá a chefia do Ministério Público Federal.

**J U S T I F I C A T I V A**

A sugestão visa a suprir a omissão, verificada no Projeto, quanto à chefia do Ministério Público Federal.

**EMENDA ES26206-8**

AUTOR: CONSTITUINTE SIGMARINGA SEIXAS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Emenda modificativa do § 6º do art. 180, da Seção II, Do Ministério Público, do Capítulo V, Das Funções Essenciais ao exercício dos Poderes, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se a redação do § 6º do art. 180, adotando-se a seguinte:

Art. 180 - .....  
 § 6º - Aplica-se à função e à aposentadoria do Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 135, inciso V.

**J U S T I F I C A T I V A**

Houve erro material na citação do art. 188, II e suas alíneas, que diz respeito às imunidades dos membros do Congresso Nacional, e não ao Ministério Público. Aliás, o artigo pertence até a outro Título.

Faz-se necessária, assim, a remissão ao artigo próprio do capítulo do Poder Judiciário, pertinente à aposentadoria, mantendo-se o tratamento simétrico, consagrado no Projeto, em relação à Magistratura e ao Ministério Público.

**EMENDA ES26207-6**

AUTOR: CONSTITUINTE SIGMARINGA SEIXAS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Emenda modificativa do inciso V, do art. 135, da Seção I, Disposições Gerais, do Capítulo IV, Do Poder Judiciário, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se a redação do inciso V, do art. 135, adotando-se a seguinte:

Art. 135 - .....  
 V - é compulsória a aposentadoria com vencimentos integrais por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço para os homens, e aos vinte e cinco para as mulheres, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

**J U S T I F I C A T I V A**

Visa a correção do texto à compatibilização com o disposto no inciso III, do art. 65, da Seção II, Dos Servidores Públicos Civis, do Capítulo VIII, Da Administração Pública, do título IV, Da Organização do Estado, que estabelece a aposentadoria voluntária para os homens aos trinta e cinco anos, e para as mulheres aos trinta anos.

Este é o princípio da isonomia, adotado em termos gerais, que deve ser mantido, em termos correspondentes ao especial tratamento dado aos membros da Magistratura.

**EMENDA ES26208-4**

AUTOR: Deputado ROBERTO BRANT PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Emenda Substitutiva.  
 Dispositivo Emendado: Art 192  
 Substitua-se o caput do artigo 192 do Projeto de Constituição pelo seguinte:

Art. 192 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais

permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da soberania, da independência e da integridade do País, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa expressa destes, da lei e da ordem

**JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se a mudança de alguns pontos do enunciado do projeto. Em primeiro lugar, o projeto utiliza o conceito de Pátria, que é uma noção imprecisa, difícil de definir e inexistente no universo jurídico. O texto constitucional requer um grau de exatidão que não aconselha o emprego de linguagem literária

O texto que propomos enuncia com clareza o papel das Forças Armadas no plano da defesa externa: proteger a soberania, a independência e a integridade do País. Esta redação abrange todas as situações possíveis em que o País é ameaçado.

No plano interno, a redação proposta condiciona a intervenção das Forças Armadas, como o faz o projeto, à convocação a pelos poderes constitucionais, o que elimina a autonomia presente na carta de 1967. No entanto, desde que haja iniciativa dos poderes constitucionais, alarga-se o campo de intervenção para a "garantia da lei e da ordem". Propomos esta forma porque esta é a tradição constitucional brasileira e em nada afeta o caráter democrático das instituições, porque o emprego das forças Armadas estará sempre condicionado a um procedimento legal e democrático.

A redação da emenda é uma posição intermediária entre o texto da carta atual e a redação do Projeto

**EMENDA ES26209-2**

1) Deputado ROBERTO BRANT

2) PLENÁRIO

Emenda Aditiva.  
Dispositivo emendado: Art. 112.  
Acrescente-se ao Art. 112 do Projeto de Constituição o parágrafo segundo  
§ 2º - Antes de empossado, o Presidente da República cancelará sua filiação partidária.

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora eleito através de uma campanha partidária, o Presidente da República deve exercer o papel de um poder regulador dentro do sistema político, representando, com isenção, a totalidade da nação

O Conselho de Ministros é a expressão da maioria nacional, representada pela maioria parlamentar. Em contraposição, o Presidente é um instrumento de equilíbrio e de mediação entre a totalidade da nação, com seus interesses permanentes, e o governo democrático da maioria

Para desempenhar esse papel, ele deve abdicar de sua filiação partidária, passando assim a ser o Presidente que preside a República em nome de todos e com todos.

**EMENDA ES26210-6**

1) Deputado ROBERTO BRANT

2) PLENÁRIO

Emenda Substitutiva  
Dispositivo emendado: Art. 183.  
Substitua-se o Art. 183 do Projeto de Constituição pelo seguinte:  
Art. 183 - O Presidente da República poderá, por solicitação do Primeiro Ministro e ouvido o Conselho de Defesa, solicitar ao Congresso Nacional a decretação do Estado de Sítio, nos casos de:  
I - Comção grave, de repercussão nacional, ou fatos que comprovem a ineficácia das medidas tomadas durante o Estado de Defesa; e

II - declaração do estado de guerra ou resposta à agressão armada estrangeira

**JUSTIFICAÇÃO**

Deve prevalecer, na iniciativa de solicitação do Estado de Sítio, o mesmo processo previsto para a decretação do Estado de Defesa, ou seja, a ação do Presidente da República deve estar condicionada à solicitação do Primeiro Ministro que, na qualidade de Chefe de Governo, é quem está preparado para avaliar a necessidade ou conveniência da medida

**EMENDA ES26211-4**

1) Deputado ROBERTO BRANT

2) PLENÁRIO

Emenda aditiva.  
Dispositivo emendado: Art. 194  
Acrescente-se ao art. 194 do Projeto de Constituição o parágrafo:  
§ 4º - As guardas municipais somente poderão ser criadas em municípios com mais de cem mil habitantes.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A criação de guardas municipais deve ser restringida a municípios de maior porte, pois nas pequenas comunidades não há necessidade efetiva de força policial adicional aos recursos policiais estaduais. Além disso, nessas comunidades as guardas podem ser instrumento de arbítrio e repressão a serviço de grupos políticos, pois são sociedades ainda não suficientemente estruturadas e desenvolvidas.

**EMENDA ES26212-2**

1) CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO E OUTRAS

2) PLENÁRIO

EMENDA ADITIVA  
INCLUA-SE no PREAMBULO DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, a palavra "sexo", entre: "sem distinção de raça, cor, SEXO, procedência ... .."

**JUSTIFICATIVA**

Estamos propondo a inclusão da palavra "SEXO" no Preâmbulo do Substitutivo do Relator, na parte que trata da igualdade sem discriminação.

Se mantida o texto oferecido pelo Relator, a definição clara da igualdade para as mulheres fica prejudicada, uma vez que não está explícita

Visando a correção desta distorção, é que propomos a inclusão da palavra "SEXO" no Preâmbulo do Substitutivo

*Benedita da Silva*  
*Emmanuel Rellis*

EMENDA ES26213-1

2) CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO E OUTRAS
4) PARTIDO P D T
3) PLENARIO
6) DATA 02/9/87

EMENDAS SUPRESSIVA E ADITIVA
Dispositivo Emendado: TITULO II
DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPITULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS
Suprima-se do §1º do ART 6º a indicação "Serão...."
Acrescente-se ao § 5º do ART 6º as especificações "sexo e credo" dando-lhes as seguintes redações:
"ART 6º .....
"§ 1º - Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza"
§ 2º - Ninguém.....
§ 3º - A lei não .....
§ 4º - A lei não poderá .....
§ 5º - A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por pertencer a grupos étnicos ou de cor, sexo e credo, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".
JUSTIFICATIVA
Estamos propondo a supressão no §1º de "Serão consideradas desigualdades biológicas, culturais e econômicas para / para proteção do mais fraco", porque o texto já estabelece, de maneira definitiva a igualdade entre todos; e a inclusão de "sexo e credo" na redação do §5º de forma a explicitar a igualdade perante a Constituição, independente de raça, cor, sexo, procedência e religião.

EMENDA ES26214-9

2) CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO e OUTRAS
4) PARTIDO P D T
3) PLENARIO
6) DATA 02/9/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - TITULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADE FUNDAMENTAIS
CAPITULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS
ART 6º
Dê-se ao §19 do ART 6º, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:
"ART 6º .....
§ 19 - Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e de sua integridade física e moral, garantido à presidiária o direito à amamentação."
JUSTIFICATIVA
Estamos propondo a alteração de §19 do Art 6º, com a inclusão de "garantido à presidiária o direito à amamentação". Sabemos que o recém-nascido precisa do aleitamento materno, e a nossa proposta visa a garantir esse direito aquelas mães que estejam temporariamente privadas de sua liberdade.

EMENDA ES26215-7

2) CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO E OUTRAS
4) PARTIDO P D T
3) PLENARIO
6) DATA 02/9/87

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: Capítulo II - DOS DIREITOS SOCIAIS
ART 7º
Acrescente-se ao <sup>INC.º</sup> ~~Art.º~~ XVI do Art 7º a especificação de 120 (cento e vinte) dias.
"Art 7º .....
"XVI - Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias à gestante .....
JUSTIFICATIVA
O descanso remunerado da gestante, puro e simplesmente já está assegurado na Constituição atual. Para que o Brasil avance no sentido de verdadeiramente considerar a maternidade como função social, é necessário que seja inserido na próxima Carta Magna o tempo desse descanso, de 120 (cento e vinte) dias, conforme emenda ora apresentada.
Assinaturas: Américo de Oliveira, Roberto de Sá, Benedito do Silva, Emílio de Faria, Roberto de Sá, P. P. L. R.

EMENDA ES26216-5

2) CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO E OUTRAS
4) PARTIDO P D T
3) PLENARIO
6) DATA 02/9/87

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: Capítulo II - DOS DIREITOS SOCIAIS
ART 7º
Acrescente-se uma <sup>INC.º</sup> ~~Alínea~~ ao Art 7º, com a seguinte redação:
"Art 7º .....
"XVI - licença remunerada.....
"XVII - licença remunerada à mulher que adotar uma criança de 0 a 3 anos, por período não inferior a cento e vinte (120) dias, garantida a estabilidade no emprego, até trinta dias após o término da licença.
"XVIII - saúde, higiene.....
JUSTIFICATIVA
A adoção de uma criança é uma segunda maternidade, máxime na idade de 0 a 3 anos, e cabe-nos assegurar à mãe adotante, os mesmos direitos que teria, se gestante fosse. Tanto o filho natural, como o adotado, merecem o mesmo tratamento na fase inicial da vida. Dessa forma, o Estado cria mecanismos legais para que a mulher trabalhadora, ao adotar uma criança, tenha assegurado os direitos pertinentes à mãe natural.

**EMENDA ES26217-3**

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO E OUTRAS  
 PARTIDO: P D T  
 PLENÁRIO  
 DATA: 02 / 9 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO - CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS ART 8º**

Dê-se ao Artigo 8º do Substitutivo do Relator a seguinte redação.

"ART 8º - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos itens IV, V, VII, VIII, X, XV e XX, do artigo anterior, também garantia de emprego para os acidentados, bem como a integração à previdência social e aviso prévio de despedida, ou equivalente em dinheiro."

**JUSTIFICATIVA**

Propostos a alteração na redação do Art 8º, incluindo os itens VIII e X do Art 7º e, ainda, a garantia do emprego no caso de acidente, visando garantir à esquecida e abnegada categoria dos trabalhadores domésticos, a proteção necessária já estendida às outras classes trabalhadoras.

*Emendado por: Moema São Thiago, Rosângela da Silva, Maria Antônia Galvão, Maria Antônia Galvão, Maria Antônia Galvão, Maria Antônia Galvão*

**EMENDA ES26219-0**

AUTOR: DEPUTADA MOEMA SÃO THIAGO  
 PARTIDO: PDT  
 PLENÁRIO  
 DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA ADITIVA AO ART. 196, TÍTULO VII, DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO:**

Dê-se ao artigo 196 a seguinte redação:

"Art. 196 Compete, ainda, aos Municípios instituir, como tributo, contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano, exigível de quem promover atos que impliquem aumento de equipamento urbano ou social em área determinada, a ser graduada em função do custo desse acréscimo, ou ainda pela utilização de recursos ambientais de domínio ou sob jurisdição dos Municípios."

**J U S T I F I C A T I V A**

Em decorrência das normas contidas no projeto, que visam proteger o meio ambiente, há que se assegurar aos Municípios fontes próprias de receita para custeio de atividades que realizem com aquele objetivo. A tributação das atividades que lancem mão de recursos ambientais deve estar prevista no texto constitucional

**EMENDA ES26218-1**

AUTOR: DEPUTADA MOEMA SÃO THIAGO  
 PARTIDO: PDT  
 PLENÁRIO  
 DATA: 02 / 09 / 87

**EMENDA ADITIVA AO CAPÍTULO VI, DO MEIO AMBIENTE, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.**

Reintroduza-se no projeto o artigo seguinte, *ou de conter:*

"Art. - A Lei criará um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente, constituído, entre outros recursos, por contribuições que incidam sobre as atividades potencialmente poluidoras e a exploração de recursos naturais."

**J U S T I F I C A T I V A**

O projeto de Constituição (substitutivo do Relator) não contempla o dispositivo que se pretende reintroduzir, que já estava contido no artigo 114 do anteprojeto da Comissão da Ordem Social, junho de 1987.

**EMENDA ES26220-3**

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO E OUTRAS  
 PARTIDO: P D T  
 PLENÁRIO  
 DATA: 02 / 9 / 87

**EMENDA ADITIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO II - SEÇÃO I - DA SAÚDE ART 261**

Acrescente-se um parágrafo ao Art. 261, e nova redação ao §1º.

"Art. 261 - A saúde . . . . ."

§ 1º - A mulher terá assistência integral e gratuita, nas diferentes fases de sua vida;

§ 2º - O sistema nacional. . . . ."

§ 3º - Os recursos . . . . ."

**J U S T I F I C A T I V A**

O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico periperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental do núcleo familiar. *Moema São Thiago*

**EMENDA ES26221-1**

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO E OUTRAS  
 PARTIDO: PDT  
 PLENARIO  
 DATA: 02 / 9 / 87

**EMENDA ADITIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO: CAPITULO II - DA POLITICA AGRICOLA, FUNDIARIA E DE REFORMA AGRARIA.  
 ART 250 e Paragrafo Unico

Acrescente-se ao Paragrafo Unico do Art 250 a indicacao independente de estado civil.

"Art. 250 - Os beneficiarios. . . . ."

Paragrafo Unico - O titulo de dominio sera conferido ao homem ou a mulher, esposa ou companheira, independente de estado civil "

**JUSTIFICATIVA**

Estamos propondo a alteracao na redacao oferecida ao paragrafo unico do Art. 250, de forma a garantir que o titulo de dominio de propriedade rural seja concedido, ao homem ou a mulher, esposa ou companheira, independente de estado civil. A proposicao visa garantir a mulher, nao importa a sua condicao civil, o mesmo direito a emissao do titulo de propriedade rural.

*Atydas Don de Freitas*  
*RITA CAMARGO*  
*Dionicio da Silva*

**EMENDA ES26222-0**

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO E OUTRAS  
 PARTIDO: PDT  
 PLENARIO  
 DATA: 02 / 9 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO: CAPITULO II - SECAO I - DA SAUDE  
 ART 262

Dê-se ao ART 262 e seus parágrafos, a seguinte redação.

"ART 262 - O Poder Público assegura o pleno direito de acesso às terapias e métodos alternativos de assistência, preservação e recuperação da saúde, individual e coletiva, através da utilização de modalidades, princípios, métodos e técnicas específicas.

§ 1º - E' livre o ensino, a pesquisa, a aplicação, o exercício e a organização profissionais de terapias e métodos alternativos de assistência à saúde.

§ 2º - A ação própria para garantia desse direito é de rito sumário, inclusive quando se destinar à defesa do meio ambiente.

§ 3º - O Estado assegura apoio técnico e financeiro às terapias e métodos alternativos de assistência à saúde.

**JUSTIFICATIVA**

E' do conhecimento de todos que a produção científica desenvolvida pelas diversas áreas de saúde não é colocada à disposição do conjunto da população, especialmente de suas camadas mais sofridas.

Os organismos oficiais, prestadores de assistência terapêutica à saúde da população, vêm sistematicamente punindo-a com o não acesso às diversas práticas terapêuticas, atrelados a uma filosofia superada de considerar, absurdamente, saúde como simplesmente assistência médica.

Esta proposta vem ao encontro dos anseios e das necessidades da população em seu legítimo direito de ter acesso a todas as práticas terapêuticas.

**EMENDA ES26223-8**

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO  
 PARTIDO: PDT  
 PLENARIO  
 DATA: 02 / 9 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO: CAPITULO II - SECAO I - DA SAUDE  
 ART 262

Dê-se ao Art. 262 e seus parágrafos a seguinte redação.

"ART 262 - O Poder Público assegura o pleno direito de acesso aos diversos profissionais da saúde, bem como às terapias e métodos alternativos de assistência, preservação e recuperação da saúde, individual e coletiva, através da utilização de modalidades, princípios, métodos e técnicas específicas

§ 1º - E' livre o ensino, a pesquisa, a aplicação, o exercício e a organização profissionais de terapias e métodos alternativos de assistência à saúde.

§ 2º - A ação própria para garantia desse direito é de rito sumário, inclusive quando se destinar à defesa do meio ambiente.

§ 3º - O Estado assegura apoio técnico e financeiro às terapias e métodos alternativos de assistência à saúde.

**JUSTIFICATIVA**

E' do conhecimento de todos que a produção científica desenvolvida pelas diversas áreas de saúde não é colocada à disposição do conjunto da população, especialmente de suas camadas mais sofridas.

Os organismos oficiais, prestadores de assistência terapêutica à saúde da população, vêm sistematicamente punindo-a com o não acesso às diversas práticas terapêuticas, atrelados a uma filosofia superada de considerar, absurdamente, saúde como simplesmente assistência médica.

Esta proposta vem ao encontro dos anseios e das necessidades da população em seu legítimo direito de ter acesso a todas as práticas terapêuticas

**EMENDA ES26224-6**

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO E OUTRAS  
 PARTIDO: PDT  
 PLENARIO  
 DATA: 02 / 9 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO - SECAO II - DA PREVIDENCIA SOCIAL  
 ART 265 Alíneas "a" e "c"

Dê-se ao Art 265 e as Alíneas "a" e "c" do Substitutivo do Relator as seguintes redações

"Art. 265 - E' assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos doze últimos salários do trabalhador, corridos mês a mês, obedecidas as seguintes condições.

a) após trinta (30) anos de trabalho para o homem e vinte cinco (25) anos para a mulher, desde que contem pelo menos, respectivamente, cinquenta e cinco e quarenta e três anos de idade

b) com tempo . . . . ."

c) por velhice aos sessenta (60) anos de idade

d) por invalidez . . . . ."

## JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a redução para doze (12) meses do tempo médio para o cálculo da aposentadoria, ao invés dos trinta e seis (36) meses oferecidos pelo Relator.

Sabemos que a inflação galopante que aflige o país, senão a média de trinta e seis meses para o cálculo, o valor da aposentadoria será sempre inferior ao real, levando o trabalhador à situação de penúria como a que, agora, se verifica e continuando o país a acumular seu débito com os que já cumpriram sua obrigação social, merecendo, por isso, uma velhice digna e tranquila.

Sugerimos, também, a alteração das alíneas "a" e "c" do mesmo artigo 265, instituindo a aposentadoria para o homem aos 60 anos e, para a mulher, aos 25 anos; e, aos 60 anos, a aposentadoria por velhice. Sabemos que a mulher que trabalha fora e tem obrigações domésticas, vive uma carga horária aproximada de dezoto horas/dia de trabalho. E, de modo geral, sendo a média de vida do nordestino hoje estimada em 35 anos (40% está nessa faixa), nada mais justo que a aposentadoria para o trabalhador, por velhice, ocorra aos sessenta anos de idade.

## EMENDA ES26226-2

AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA

PARTIDO PDC

PLENÁRIO

DATA 02/09/87

TEXTO JUSTIFICACAO

Acrescente-se o seguinte à parte reservada às Disposições Transitórias, do Substitutivo ao Projeto de Constituição.

"Art. - Ficam suspensos por cinco anos os pagamentos dos juros e do principal da dívida externa".

## JUSTIFICACAO

Atendendo exigência da população brasileira quanto ao problema da nossa dívida externa, absolutamente impagável, no momento, suspendemos o seu pagamento pelo prazo de cinco anos.

## EMENDA ES26225-4

AUTOR CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO E OUTRAS

PARTIDO PDT

PLENÁRIO

DATA 02/ 9 / 87

TEXTO JUSTIFICACAO

## EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - CAPÍTULO VII - DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

ART 297 - § 2º e 3º

Dê-se ao Art 297 e § 2º nova redação, acrescentando-se mais um parágrafo.

"Art. 297 - A família, constituída pelo casamento ou por união estável, baseada na igualdade entre o homem e a mulher, tem a proteção do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não

§ 1º - o casamento será .....

§ 2º - o casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de um ano, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 3º - a lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal

## JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração da redação oferecida ao Art 297 do Substitutivo do Relator, incluindo a expressão "baseada na igualdade entre o homem e a mulher, não acolhido pelo Relator. A proposição implica em definir e determinar, no seio da família, a garantia de direitos iguais a mulher e ao homem na educação e criação dos filhos. E, também, acrescentamos o § 3º, impedindo a limitação do número de dissoluções da sociedade conjugal, igualmente não acolhida pelo Relator.

## EMENDA ES26227-1

AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA

PARTIDO PDC

PLENÁRIO

DATA 02/09/87

TEXTO JUSTIFICACAO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 9º do art. 6º, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"É livre a manifestação do pensamento, de convicção religiosa, filosófica ou política, bem como a prestação de informação editorial e de informação comercial independente de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer".

## JUSTIFICACAO

A redação proposta tem por objetivo equiparar a informação comercial à editorial, além de prevê punição para os abusos cometidos nesta área.

## EMENDA ES26228-9

AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA

PARTIDO PDC

PLENÁRIO

DATA 02/09/87

TEXTO JUSTIFICACAO

Dê-se ao Parágrafo 11, do art. 6º, do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil, reservando o ônus à União".

## JUSTIFICACAO

Reservando-se à União o ônus principalmente dos registros civis, acabaremos com as incorreções estatísticas retirando do orçamento milhares de cidadãos brasileiros.

**EMENDA ES26229-7**

1] <b>SENADOR AUREO MELLO</b>	2] <b>PMDB</b>
3] <b>PLENÁRIO</b>	4] <b>01/09/87</b>

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do art. 65 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"III) voluntariamente após 30 (trinta) anos de serviço, independentemente de limite de idade, ressalvados os direitos já adquiridos até a data de promulgação desta Constituição".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Não se entende qualquer discriminação entre servidores da Administração Pública Federal, num país em que a média de vida é baixíssima, o servidor público tem o direito de se aposentar após 30 (trinta) anos de serviço. Ora como critério entende-se também o tempo de serviço daí a justeza da nossa proposição que equilibra também o homem à mulher em termos de direitos.

**EMENDA ES26230-1**

1] <b>SENADOR CONSTITUINTE AUREO MELLO</b>	2] <b>PMDB-AM</b>
3] <b>PLENÁRIO</b>	4] <b>02/09/87</b>

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 18, das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, no Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 18 - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos no período compreendido entre 15 de novembro de 1982 e 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 19 de janeiro de 1989, com a posse dos novos eleitos.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Apenas para adequar à Lei Maior os municípios que realizaram eleições em 1983, como foi o caso, entre outros, dos então constituintes, entende-se necessário para a segurança eleitoral, deixar de se-lo em 1983

**EMENDA ES26231-9**

1] <b>SENADOR AUREO MELLO</b>	2] <b>PMDB</b>
3] <b>PLENÁRIO</b>	4] <b>02/09/87</b>

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 106 - .....

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecendo as seguintes condições:

I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado da República;

II - um terço dentre Auditores, indicados pelo Tribunal, em lista tripartite, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

III - um terço escolhidos pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável.

§ 2º - .....

§ 4º - Os Auditores, quando no exercício das demais atribuições da judicatura têm os mesmos impedimentos, vencimentos e garantias dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A participação dos Auditores, que são os juizes substitutos dos Ministros, na composição da Corte é um ato de justiça, a exemplo do que já ocorre com os Auditores da Justiça Militar.

Os projetos anteriores da Comissão Temática e da Comissão de Sistematização consagraram essa conquista e lhes deram 1/3 da composição, juntamente com o M.P.

Agora o que se pretende é que apenas 3 (três) dos 9 Ministros da Corte sejam escolhidos dentre os Auditores para a composição do TCU.

Os Auditores são bacharéis que se submetem a concurso de provas e títulos e contribuem com a sua experiência e tirocínio para manter a coerência e o prestígio do Tribunal.

Sua ascensão é um prêmio ao mérito e à antiguidade e constitui uma justa promoção em sua carreira, valorizando e dignificando a função pública.

O § 4º se justifica pois ao magistrado do 1º grau também, devem ser atribuídas as garantias para que exerçam sua judicatura com independência.

**EMENDA ES26232-7**

1] <b>Aureo Mello</b>	2] <b>PMDB</b>
3] <b>Plenário</b>	4] <b>01/09/87</b>

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

**TÍTULO IX**

**Da Ordem Social**

**Capítulo III**

**Da Educação e Cultura**

Acrescer ao parágrafo único do art. 281 a expressão "a bolsas de estudo", para que seja redigido assim:

"Parágrafo único - Os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a bolsas de estudo ou a entidades de ensino cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam os requisitos dos itens I e II deste artigo."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A bolsa de estudo constitui o instrumento de que dispõem os Poderes Públicos para, sem aumento de despesas, atender àqueles que, por qualquer razão, não podem matricular-se na escola pública.

**EMENDA ES26233-5**

1] <b>Aureo Mello</b>	2] <b>PMDB</b>
3] <b>Plenário</b>	4] <b>01/09/87</b>

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

**TÍTULO IX**

**Da Ordem Social**

**Capítulo III**

**Da Educação e Cultura**

Incluir o seguinte artigo:

"Art. .... Os Poderes Públicos proporcionarão gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não-estatais."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A educação do carente deve ser garantida pelo Estado desde o pré-escolar, mesmo quando, por qualquer motivo, não puder matricular-se em escola oficial.

**EMENDA ES26234-3**

1	Áureo Mello	AUTOR	2	PMDB	PARTIDO
3	Plenário	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	01/09/87	DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**TÍTULO IX**  
**DA ORDEM SOCIAL**  
**CAPÍTULO III**  
**DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisam zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**EMENDA ES26236-0**

1	Áureo Mello	AUTOR	2	PMDB	PARTIDO
3	Plenário	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	01/09/87	DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**  
**TÍTULO IX**  
**DA ORDEM SOCIAL**  
**CAPÍTULO III**  
**DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Acrescer ao art. 274 o seguinte inciso V:

"V - concessão de bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

**JUSTIFICAÇÃO**

Quer pela inexistência de escola ou curso mantido pelo Poder Público, quer por sua impossibilidade de atendimento ou ainda em razão de opção e conveniência do aluno, nem sempre o Estado poderá atender a todos. A bolsa de estudo assegura o atendimento do que tiver insuficiência de recursos.

**EMENDA ES26237-8**

1	Constituinte MALULY NETTO	AUTOR	2	PFL	PARTIDO
3	PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	02/09/87	DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo 218 do projeto de Constituição (Substitutivo do Relator).

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso III do artigo 255 dispõe que "a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central" será estruturada em lei. Entendemos que a matéria inserida no § 2º do artigo 218 deva ser tratada no bojo da legislação prevista no artigo 255. Por outro lado, considerando a necessidade de termos um Banco Central independente, este deveria, na execução da política monetária, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros, operar com títulos próprios, de emissão do BACEN, e não mediante a compra e venda de títulos de emissão do Tesouro Nacional, o que poderia caracterizar empréstimos, de forma indireta, ao Tesouro Nacional, que são vedados nos termos do § 1º do artigo 218, do mesmo projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

**EMENDA ES26235-1**

1	Áureo Mello	AUTOR	2	PMDB	PARTIDO
3	Plenário	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	01/09/87	DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**TÍTULO IX**  
**DA ORDEM SOCIAL**  
**CAPÍTULO III**  
**DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Redigir assim o inciso I do art. 275:

"I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, e, nos demais níveis, a gratuidade para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

**JUSTIFICAÇÃO**

Os mais necessitados precisam ter a garantia de gratuidade nos demais níveis, além do 1º grau, a ser proporcionada pelo Estado, para que possam ter acesso à educação plena.

**EMENDA ES26238-6**

1	Constituinte MALULY NETTO	AUTOR	2	PFL - SP	PARTIDO
3	PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	02/09/87	DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 265 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator):

Artigo 265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento monetário para preservação de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:

I) após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher;



- II) com tempo inferior, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;
- III) por velhice aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e sessenta anos de idade para a mulher;
- IV) por invalidez.

§ 1º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço, na administração pública ou na atividade privada rural e urbana.

§ 2º - Nenhum benefício de prestação continuada dos regimes contributivos terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º - É vedada a acumulação de aposentadorias, ressalvado o disposto no artigo 64 e o direito adquirido.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão integrais, quando o trabalhador contar com o tempo de trabalho previsto nos incisos I e II ou sofrer invalidez permanente, por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, prevista em lei, e proporcionais, nos demais casos.

#### JUSTIFICAÇÃO

O texto conforme apresentado no projeto de Constituição (Substitutivo do relator) elimina diversos direitos já adquiridos e consagrados em nossa legislação ordinária. Mantida a redação como está seria um retrocesso, que não atende aos anseios da Nação Brasileira. A redação proposta procura criar os caminhos naturais para que a legislação ordinária, a ser elaborada mediante um debate mais profundo, estabeleça as condições necessárias a um verdadeiro pacto social para a Nação.

#### EMENDA ES26239-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte MALULY NETTO		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE		02 / 09 / 87

7) Suprima-se o inciso VII do artigo 217 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

#### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 255 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator) determina que o sistema financeiro nacional será estruturado em lei, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade. Assim, não há nenhum sentido manter no texto constitucional o dispositivo inserido no inciso VII do artigo 217, pois entendemos que a própria legislação ordinária fará a compatibilização de todas as instituições financeiras, inclusive as oficiais federais.

#### EMENDA ES26240-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte MALULY NETTO		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE		02 / 09 / 87

7) Dê-se a seguinte redação ao § 3º do artigo 218 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator):

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União, dos órgãos, entidades e das empresas por ela controladas, direta ou indiretamente, serão depositadas em instituições financeiras oficiais federais. As dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como os órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ela controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

#### JUSTIFICAÇÃO

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

#### EMENDA ES26241-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte MALULY NETTO		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE		02 / 09 / 87

7) Dê-se a seguinte redação ao artigo 219 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator):

Artigo 219 - A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados naquelas controladas pela União.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa compatibilizar a nova redação do artigo 219 com a também nova redação proposta para o inciso V do artigo 255, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras oficiais federais participarem do fundo destinado a proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor. Destaca-se que não se enquadra em nenhum princípio de justiça a obrigatoriedade de as instituições financeiras oficiais federais contribuírem para um fundo, do qual não farão uso, em decorrência de suas características e natureza.

#### EMENDA ES26242-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte MALULY NETTO		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE		02 / 09 / 87

7) Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 255 do projeto de Constituição (substitutivo do relator):

V - a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

#### JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros.

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo acionista majoritário, o Governo Federal, não cabendo, portanto, sua contribuição e participação no referido fundo. Além disso, não há nenhuma razão de justiça obrigar alguém a contribuir para algo do qual não fará uso, como se coloca no caso das instituições financeiras oficiais federais.

**EMENDA ES26243-2**

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo 255 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta matéria é própria de legislação ordinária. Não deve constar do texto constitucional. A definição da aplicação dos recursos relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, deverá ocorrer no momento próprio da elaboração do programa ou projeto, conforme suas características e peculiaridades.

**EMENDA ES26244-1**

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VI do artigo 255 do projeto de Constituição.

**JUSTIFICAÇÃO**

É matéria que deve ser tratada no âmbito da legislação ordinária. Além do mais não se deve estabelecer critérios restritivos à movimentação de poupanças de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento. O que se deve fazer, porém no âmbito da legislação ordinária, é criar mecanismos de estímulos para o acúmulo de poupanças nas regiões menos desenvolvidas, através de incentivos à modernização e ampliação das atividades econômicas da região.

**EMENDA ES26245-9**

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se do parágrafo único do artigo 37 do Substitutivo do relator as seguintes palavras:

"da aprovação" para "de referendo" que passará ter a seguinte expressão:

"de referendo das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados"

**JUSTIFICAÇÃO**

Os distritos sempre terão representação minoritária nas Câmaras Municipais, o que impedirá qualquer aprovação de criação de novos municípios

Especialmente os Distritos viáveis como município, cuja pressão será irresistível. Teriam condições de ter suas reivindicações aprovadas apenas aqueles Distritos que não geram recursos próprios, não são auto-sustentáveis, e que, logicamente não podem, nem se pretendam sejam elevados a municípios

Outrossim, a elevação de um Distrito à município não pode ser arbitrada por uma das partes interessadas: a Câmara Municipal.

O preenchimento dos requisitos de lei complementar e a consulta prévia, mediante plebiscito, são garantias suficientes de que a criação de novos municípios obedecerá ao interesse maior de desenvolvimento do Estado e da Nação. E os criados, nasceram pela soberania da vontade popular.

Esta emenda corrigirá anomalia que poderá gerar o conflito de a vontade popular expressa em plebiscito ser reprovada por Câmara Municipal ou vice-versa. Evitará ainda o conflito do legislativo Estadual ter sua aprovação anulada por reprovção de Câmara Municipal.

E ainda mais: a sanção ou veto do Governador ser antecipados pelo veto da Câmara Municipal.

Esta emenda visa a correção dessas anomalias que conflitam com os direitos das comunidades e sepultam os anseios de desenvolvimento dos trabalhadores de inrcontáveis Distritos no nosso país e anula a vontade do Legislador.

Sem o acolhimento desta emenda o parágrafo não terá eficácia e será letra morta da Constituição.

**EMENDA ES26246-7**

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 37 § Único a seguinte expressão:

"da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados".

**JUSTIFICATIVA**

Plebiscito é a soberania.

É a vontade de cada cidadão manifestada através do seu voto.

**EMENDA ES26247-5**

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA**

Dispositivo emendado: Art. 263

TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de assunto já constante da Inciso XVII do Art 7º (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) que reza "Saúde, Higiene e Segurança"

Referência: matéria é tratada de lei orgânica, dependendo ainda que as Diretas nacionais e internacionais a tenham na pasta do Trabalho e não na da Saúde.

O direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministerios, sob pena de prejuizo aos seus legítimos interesses.

O artigo em foco quebra a tradição de subordinar as relações e condições laboriais ao Ministério do Trabalho e não ao da Saúde.

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

**EMENDA ES26248-3**

1) Constituinte MALULY NETO 4) PARTIDO PFL  
 2) PLENÁRIO 5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVIII

TITULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPITULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 7º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vêz que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho

**EMENDA ES26249-1**

1) Constituinte MALULY NETO 4) PARTIDO PFL  
 2) PLENÁRIO 5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVII

TITULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPITULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do item XVII, do Artigo 7º a palavra SAÚDE.

JUSTIFICAÇÃO

A Saúde é resultante da Higiene e Segurança razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado.

**EMENDA ES26250-5**

1) Constituinte MALULY NETO 4) PARTIDO PFL  
 2) EMENDA DE PLENÁRIO 5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do Item I, do art. 32, a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do Item I, do art 34, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

Art. 32: ....  
 I- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34: ....  
 I- direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

JUSTIFICATIVA

A universalização do direito do trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária, com princípios fundamentais para a estabilidade das garantias básicas, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente a competência concorrente dos Estados membros para legislarem sobre Direito do Trabalho, será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em risco a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das Convenções Coletivas de Trabalho a nível nacional ou interestadual,

que não encontrarão a necessária uniformidade de regras básicas. A mesma problemática ocorrerá em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, visando a manutenção da unicidade do direito material, prevalecente entre nós desde o Governo Provisório para evitar a pluralidade de legislação, deve também prevalecer em relação ao Direito do Trabalho, onde há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu trabalho diário. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras em diferentes Estados, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada, em contrário às leis sociológicas.

**EMENDA ES26251-3**

1) DEP OSCAR CORREA JUNIOR 4) PARTIDO PFL  
 2) PLENÁRIO 5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao inciso XXII do artigo 32 - suprimindo o inciso IV do artigo 34.

XXII - registro público, serviços notariais e custas dos serviços forenses.

Justificativa - Não é possível deixar a fixação do regime de custas forenses aos Estados: pode conduzir a disparidades que inviabilizem o acesso à Justiça.

**EMENDA ES26252-1**

1) DEP OSCAR CORREA JUNIOR 4) PARTIDO PFL  
 2) PLENÁRIO 5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se:

o inciso VI do artigo 19 e o correspondente artigo 25.

Justificativa - Cria-se uma ação de declaração de inconstitucionalidade indiscriminada, sem indicação de titular legitimado, além das previstas no Capítulo próprio.

**EMENDA ES26253-0**

1) DEP OSCAR CORREA JUNIOR 4) PARTIDO PFL  
 2) PLENÁRIO 5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado - Art. 13, § 10

Redija-se o Art. 13, § 10:

" São inelegíveis para qualquer cargo, o cônjuge ou os parentes por consanguinidade, até o terceiro grau, afinidade ou adoção, do Prefeito e do Governador, ressalvados os que já exercem mandato eletivo.

JUSTIFICATIVA

A nosso entender a inelegibilidade deve se entender limites acima dos aqui definidos. Por esta razão, consagrando o texto atual, que nos parece mais adequado, alteramos a abrangência do parágrafo.

**EMENDA ES26254-8**

3] DEP OSCAR CORREA JUNIOR	AUTOR	4] PARTIDO PFL
5] PLENARIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

Art. 6º e parágrafo único, das Disposições Transitórias -

Suprimam-se

JUSTIFICATIVA - Não é possível que, sem obediência ao procedimento regular previsto no próprio texto da Constituição (art. 28 do Projeto) se avarre, desde logo, em providências para a criação de novos Estados. Deve preceder a tudo a deliberação das Assembleias Legislativas.

Nem o processo de consulta está regulado no texto constitucional, no qual não cabe, por sua complexidade.

**EMENDA ES26258-1**

3] DEP OSCAR CORREA JUNIOR	AUTOR	4] PARTIDO PFL
5] PLENARIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

Artigo 37 - parágrafo único

Substitua-se estadual por federal

Parágrafo único. ...

"A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal ...

Justificativa - Deixar a cada Estado a fixação dos requisitos para a criação, fusão, etc. de municípios é estabelecer a balbúrdia de critérios no País.

**EMENDA ES26255-6**

3] DEP OSCAR CORREA JUNIOR	AUTOR	4] PARTIDO PFL
5] PLENARIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Onde se lê

Senado da República,

leia-se:

Senado Federal

Justificativa - Esta a tradicional denominação do Senado.

**EMENDA ES26259-9**

3] DEP OSCAR CORREA JUNIOR	AUTOR	4] PARTIDO PFL
5] PLENARIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o inciso XI do artigo 34.

Justificativa - Após a unificação do processo no Brasil é um retrocesso voltar ao regime do processo civil estadual.

**EMENDA ES26260-2**

3] DEP OSCAR CORREA JUNIOR	AUTOR	4] PARTIDO PFL
5] PLENARIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

Artigo 28, § 4º

Redija-se:

"§ 4º - Lei complementar federal disporá sobre a criação de Estado ou Território, a transformação deste em Estado sua integração no Estado de origem ou em outro".

Justificativa - Convém regular toda a matéria, em todas as hipóteses, em lei complementar.

**EMENDA ES26256-4**

3] DEP OSCAR CORREA JUNIOR	AUTOR	4] PARTIDO PFL
5] PLENARIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Em todos os artigos onde se lê Câmara Federal, leia-se

"Câmara dos Deputados"

Justificativa - Desde o Império é esta a denominação da Câmara dos Senhores Deputados.

**EMENDA ES26257-2**

3] DEP OSCAR CORREA JUNIOR	AUTOR	4] PARTIDO PFL
5] PLENARIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprimar o inciso III do artigo 45.

Justificativa - A competência para divisão de Municípios em distritos já vem expressa na do Estado - artigo 37, c.

**EMENDA ES26261-1**

3] CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA	AUTOR	4] PARTIDO PDS
5] COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA 02/09/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 213, I, "c" do Projeto Constitucional passa a ter a seguinte redação

c) cinco por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional.

JUSTIFICATIVA

As Regiões Norte e Nordeste continuam apresentando índices exagerados de pobreza e de miséria, em contraste com as outras

regiões, que têm melhor estrutura geoeconômica e melhor tratamento dado pelo Governo Central.

Desde a Constituição de 1946, o Norte e o Nordeste passaram a ter um destaque constitucional para sua receita, o que ainda hoje se justifica

Constituinte LAVOISIER MAIA

### EMENDA ES26262-9

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO DATA: 02/09/87

#### EMENDA MODIFICATIVA

O § 12, ~~letra "d"~~ do Artigo <sup>13</sup> do Projeto Constitucional passa a ter a seguinte redação:

§ 12) o mandato eletivo poderá ser impugnado perante a Justiça Eleitoral, no prazo de até um ano após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais.

#### JUSTIFICATIVA

A ação destituente do mandato de parlamentar inidôneo deve ser um instrumento à disposição do eleitor, para resguardar a lisura e a eficiência da representação política.

O prazo de seis meses torna-se exíguo, quando se sabe que o recolhimento das provas cabais para o ajuizamento desta ação, mais das vezes, enfrenta no Brasil a mesma situação.

Neste caso, é lícito estabelecer um lapso de tempo, que corresponda a 1/4 (um quarto) do período do mandato parlamentar.

A participação popular nas decisões políticas deve ser estimulada, mormente quando esta implica na reposição da legitimidade do sufrágio e do voto, como no caso presente.

Constituinte LAVOISIER MAIA

### EMENDA ES26263-7

AUTOR: MUSSA DEMES - Constituinte PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Dê-se ao inciso III do artigo 137, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

III - irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

Visa a emenda proteger os vencimentos dos magistrados dos efeitos da inflação.

A manter-se a redação do Substitutivo corre serio risco de ser atingido o já clássico e consagrado princípio da irredutibilidade de vencimentos assegurado à magistratura. É que um reajuste salarial inferior à inflação verificada no período atenderia o dispositivo constitucional mas provocaria efetiva redução real, que a Constituição tem por dever evitar, a fim de assegurar-se aos que tem o dever de julgar a mais ampla e completa independência.

O acolhimento da emenda, acrescentando-se ao texto atual a palavra real, faz desaparecer qualquer dúvida que ainda possa surgir quanto à efetiva garantia que toda a sociedade deseja preservar

### EMENDA ES26264-5

AUTOR: FAPOLINO DORNHELA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

#### TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA AO § 3º, DO ART. 9º, AO ART. 201 e À ALÍNEA "C", DO INCISO II, DO ART. 203.

Dê-se ao § 3º do art. 9º, a seguinte redação:

§ 3º - A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

No art. 201, acrescente-se a expressão "ou economicas", após "categorias profissionais".

Na alínea "c", do inciso II, do art. 203, suprima-se a expressão "dos trabalhadores".

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda refere-se, simultaneamente, a três preceitos, da do que, conexos, situam-se ao longo da mesma linha lógica. O problema é um só, distribuído nos três preceitos.

O fundamento é único: nos três casos, restabelecer o princípio da isonomia, que exige tratamento igual aos iguais.

O interesse nos homens constitui uma realidade de fato.

O direito nasce dos fatos (Ihering) e os disciplina para ajustá-los à convivência social.

A lei quando se opõe à realidade de fato chega antes à ficção do que ao direito.

O econômico e o profissional são interesses fundamentais do homem.

Os homens que aplicam, com risco, patrimônio em empreendimento de uma atividade, têm uma linha de interesses demarcados e nítidos, que os aproxima e une.

Os homens que locam a força de trabalho a empresas iguais, semelhantes ou conexas, identificam fácil e rapidamente o núcleo de interesses comuns capaz de aglutiná-los.

A junção dos semelhantes ou assemelhados em torno de interesses econômicos ou profissionais compõe a categoria, respectivamente, econômica ou profissional.

Tais noções são naturais, compoem a realidade de fato.

Quando tais junções se aperfeiçoam em uniões através de associações legalmente constituídas, o fato veste direito.

A situação de emprego ou trabalho na mesma atividade ou profissão, ou em atividades ou profissões conexas, constitui a base de aglutinação dos interesses homogêneos que formam a categoria profissional.

Como a situação de emprego ou trabalho pressupõe a existência da empresa (esta é que emprega), a categoria econômica (empregadores) tem precedência cronológica sobre a categoria profissional (empregados).

A relação é indispensavelmente bilateral. Sem a prévia existência dos dois polos, não pode existir.

Os interesses aglutinados nas categorias precisam fazer-se representar para compor e desenvolver o diálogo que abre caminho ao entendimento entre capital e trabalho.

A representação há que ser dos dois lados, simultaneamente. Ela se organiza através do associativismo. Se este for deixado à própria sorte, só os mais fortes conseguem se organizar, ou, pelo menos, se organizam melhor, não raro anexando os mais fracos. Para evitar ou reduzir essa desigualdade, a lei intervém como instrumento auxiliar e corretivo da organização. É nesse caso que a lei liberta e a liberdade escraviza.

Para ser justa, correta e, sobretudo, competente, a lei deve disciplinar, igual e simultaneamente, os dois termos da equação econômico-profissional. Se dispõe apenas sobre o termo que se refere aos trabalhadores, faz-se perniciosa. E nada caminha bem sobre uma perniciosa só.

As duas faces compõem um só rosto: o da busca do equilíbrio social. O disposto no art. 9º, § 3º, do substitutivo, que só cuida do associativismo sindical dos trabalhadores (profissional), longe de resultar vantagem para eles, os prejudica, pois, sem a representação dos interesses dos empregadores, a equação não se completa e, incompleta, não pode ser resolvida. A fórmula revela-se apta para conduzir ao conflito, quando o que a sociedade pretende é a harmonia.

A opção por um dos termos da equação, inviabiliza esta.

A emenda iguala os iguais, uma vez que sob o ângulo da organização sindical da representação dos respectivos interesses, que

necessitam ser colocados em oposição para tentar reduzir a oposição, os dois lados são equivalentes. A Constituição, que determina a isonomia como princípio, não pode contrariá-la nos princípios de assentamento de sua própria estrutura.

Há também a considerar a necessidade de se garantir coerência à Constituição.

O consectário indispensável da obrigatoriedade da negociação, que o substitutivo impõe no art. 7º, XXII, deve ser a alavanca aos dois lados para, organizando-se, assegurar meios ao cumprimento desse fim. A negociação consagra o diálogo e este pressupõe dois lados aptos a sua efetivação.

Finalmente, liberdade não deve perder os pés, que a garante como realidade usufruível. O excesso de preocupação em deixá-la livre, acaba anulando o estuário onde pode e deve correr. O medo de tolhê-la nas alturas da concepção do ser prejudica a descida ao concreto onde deve estar.

Somos um povo livre, compondo nação livre, dentro de um país livre. Isso não impede que a própria Constituição, que define e arma a liberdade, organize-nos como uma Federação solenemente declarada intocável (art. 92, § 4º, I). Embora toda organização limite a liberdade, a limitação quando é apenas organização deve ser computada como necessidade instrumental ao exercício da liberdade.

A liberdade sindical, tanto ou mais que a liberdade política, precisa ser organizada para ganhar pontos indispensáveis à movimentação que a permite estar o que é e deve ser.

No Brasil continental dos diversos módulos determinados pelas disparidades regionais, o confederalismo sindical é tão importante quanto o federalismo político. Tanto quanto este, aquele precisa ter estrutura assegurada pela lei, a partir da "Magna". Abster-se o substitutivo de definir a estrutura mínima da organização sindical confederativa, com o sindicato na base municipal, a federação a nível estadual e a Confederação no ápice da pirâmide, representa ameaça de esvaziamento do mecanismo de operacionalização do sistema de representação dos interesses profissionais e econômicos. O que é bom para os interesses gerais da Nação não pode ser mau para os interesses específicos do universo sindical. O que é certo para realizar o gênero, não pode ser errado para realizar a espécie, sabido que esta se alinha na substância daquele.

Em essência e em síntese, a emenda propõe fórmula necessária à instrumentação da liberdade sindical, de modo a garanti-la como direito capaz de ser exercitado em cima do concreto, ao invés de situá-la apenas como conceito próximo ao teto da ficção.

Finalmente, é bom lembrar que o texto para a emenda se refere a três dispositivos: estes na permissão constante do inciso segundo, do art. 23, do Regimento Interno da ANC.

## EMENDA ES26265-3

1	DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PARTIDO
			PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
			02 / 09 / 87

### EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE ao Item II, do § 8º, do Artº. 209 - Seção IV - DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, mais uma letra, a d:

a a c ...

"d - sobre os atos praticados entre as cooperativas e seus associados".

### JUSTIFICATIVA

As relações entre as cooperativas em geral e os seus associados-membros são consideradas, tradicionalmente, não comerciais, estranhas à mercancia propriamente dita, e, por isso mesmo, favorecedoras de consideração tributária distinta.-

Entretanto, ao invés de ser tratado como contribuinte, no tocando também como contribuinte as cooperativas.-

Infelizmente o Supremo Tribunal Federal, na linha do capitalismo tributário, deu guarida a essa inovação e passou a decidir, sucessivamente, a partir de 1973, que as cooperativas em geral estariam sujeitas ao "ICM" como qualquer comerciante.

A única maneira de repararmos esse erro jurídico, de efeitos anti-sociais, é a nova Carta Magna inserir no seu texto a não incidência do ICM nas relações entre as cooperativas e seus associados e operadores - visto como essa relação ocorre o fato gerador daquele tributo estadual, pois, como todos sabem, a cooperativa adquire PARA o associado, com o capital DESTA, os bens e mercadorias que, depois, entrega, distribui, aos associados.- Nenhum ato de compra e venda, mas, apenas, o conhecido ATO COOPERATIVO, do artº. 7º e seu parágrafo único da Lei Cooperativista (Lei nº 5.764, de 16.12.1971), tão desrespeitada neste país, até pelo Judiciário, de modo absolutamente incompreensível.-

A reparação desse erro grave deve ser feita agora, na nova Constituição, ensinando o benefício de exclusão tributária às cooperativas, apenas nas suas relações internas, com seus associados - como forma de o Poder Público incentivar o desenvolvimento econômico e social, de tamanha relevância para a população de nosso país.-

Reconhecendo a elevada finalidade social das Cooperativas, o próprio substitutivo que ora pretendemos emendar, estabelece, em seu artº. 229, § 2º que "A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo, com incentivos financeiros, FISCALIS e creditícios!-

## EMENDA ES26266-1

1	DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PARTIDO
			PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
			02 / 09 / 87

### EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE AO ARTº. 194 - Capítulo III - Da Seção Função Pública, mais um inciso:

I a V...

"VI - Polícia Rodoviária Federal.-

JUSTIFICATIVA

O texto original omitiu, ao que parece, por simples esquecimento, a Polícia Rodoviária Federal, entidade que vem prestando através de seus longos anos de existência, relevantes serviços à sociedade brasileira.-

É evidente que ao elaborar os a nova Carta Magna as es br vos servidores não pode ficar es...-

"Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros comparecerão à Câmara Federal para APRESENTAR o seu programa de governo."

JUSTIFICATIVA

Julgo inadmissível a simples idéia de termos o Ministério completo na Câmara Federal para "DAR NOTÍCIA DO SEU PROGRAMA DE GOVERNO".-

O que a nação espera de um Gabinete é que ele seja escolhido em face de seu programa de governo.- Logicamente, ao comparecer à Câmara Federal o Primeiro-Ministro e demais integrantes do Conselho já apresentarão o referido programa.-

**EMENDA ES26267-0**

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O § 3º. do Artº. 9º - CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS passa a ter a seguinte redação:

"A assembleia geral fixará a contribuição da categoria profissional ou econômica destinada ao custeio de sua representação sindical confederativa que, quando couber, será descontada em folha."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo permitir que o empresário, que não recebe em folha os seus rendimentos, possa continuar contribuindo para os sindicatos da classe, se assim o desejar.-

**EMENDA ES26270-0**

AUTOR: NYDER BARBOSA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Parágrafo Único do artº. 130 - Seção II - DO PRIMEIRO-MINISTRO, passa a ter a seguinte redação:

"O Primeiro-Ministro deverá comparecer ANUALMENTE ao Congresso Nacional, ou sempre que for convocado, para apresentar relatório sobre a execução do programa de governo ou expor assunto de relevância para o País."

JUSTIFICATIVA

Entendemos que, se o Primeiro-Ministro tiver que comparecer mensalmente ao Congresso Nacional para apresentar relatório sobre a execução de seu governo, ele não governará, pois terá que se dedicar, apenas, a fazer relatórios.-

Poderá haver, outrossim, razões bastantes para o Congresso Nacional o convocar eventualmente para fazer exposições sobre assuntos de natureza relevante para a nação.-

**EMENDA ES26268-8**

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O § 1º. do Artº 174 - Capítulo V DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DOS PODERES - Seção I - DA "d" - vocacia - Subseção I - Disposições Gerais.-

JUSTIFICATIVA

Não vemos razões para que seja atribuída ao Advogado a competência exclusiva da defesa da ordem jurídica e da legalidade da ordem democrática.

**EMENDA ES26271-8**

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS PARTIDO: PFL

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§ 1º e incisos do Art. 106 do Projeto passam a ter a seguinte redação, acrescendo-se o § 4º:

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

- I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado da República;
- II - Dois dentre Auditores, indicados pelo Tribunal, em lista tríplice, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;
- III - Os demais escolhidos pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável.

- § 2º - .....
- § 3º - .....
- § 4º - Os Auditores, quando no exercício das demais atribuições de judicatura têm os mesmos impedimentos, vencimentos e garantias dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais.

JUSTIFICATIVA

A participação dos Auditores, que são os juizes substitutos dos Ministros, na composição da Corte é um ato de justiça, a exemplo do que já ocorre com os Auditores da Justiça Militar. Os projetos anteriores da Comissão Temática e da Comissão de Sistematização consagraram essa conquista e lhes deram 1/3 da composição, juntamente com o M.P.

**EMENDA ES26269-6**

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA PARTIDO: 01/01

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º. do Artº. 125 - Capítulo III - Do Governo Seção I - DA FORMAÇÃO DO GOVERNO, passa a ter a seguinte redação:

Agora o que se pretende é que apenas 2 (dois) dos 9 Ministros da Corte sejam escolhidos dentre os Auditores para a composição do T.C.U.

Os Auditores são bacharéis que se submeteram a concurso de provas e títulos e contribuem com a sua experiência e tirocínio para manter a coerência e o prestígio do Tribunal.

Sua ascensão é um prêmio ao mérito e à antiguidade e constitui uma justa promoção em sua carreira, valorizando e dignificando a função pública.

O § 4º se justifica pois ao magistrado do 1º grau também, de vem ser atribuídas as garantias para que exerçam sua judicatura com independência.

**EMENDA ES26272-6**

AUTOR		PARTIDO	
Deputado STÉLIO DIAS		PFL	
PLENÁRIO		DATA	
		02/09 / 87	

**EMENDA ADITIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO:** Artigo 106

Acrescente-se ao art. 106 do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização o seguinte parágrafo:

Art. 106 - .....

§ 4º - Os auditores, quando no exercício das demais atribuições de magistratura de contas, terão as mesmas garantias, vencimentos e impedimentos dos membros dos Tribunais Regionais Federais.

Justificativa

Os Auditores são os juizes permanentes do Tribunal de Contas que têm por missão Relatar os processos que são distribuídos entre eles e os Ministros titulares.

Mesmo quando não estão substituindo os Ministros, estão ao lado deles relatando e fazendo propostas de decisões que constituem inequívocos atos de judicatura.

Por isso é necessário que mesmo nesta situação e, especialmente nelas, estejam protegidos pelas garantias tradicionais da magistratura. Se quando substituem são equiparados aos Ministros, quando executam as atribuições de sua judicatura, sem substituírem, devem, por hierarquia, ser equiparados aos juizes dos Tribunais Federais Regionais.

**EMENDA ES26273-4**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE CHRISTOVAM CHIARADIA		PFL/MG	
PLENÁRIO		DATA	
		02/09 / 87	

**EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO:** Artigo 302 e seus §§ do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao Artigo 302 e seus parágrafos a redação abaixo, com a supressão dos Artigos 303 e seus §§, 304 e 305, nos termos do Art. 23, § 2º do Regimento Interno.

**"ART. 302 -** Os índios têm direito ao uso e à posse das terras que ocupam e à preservação de sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens, por meio de órgão próprio.

**§ 1º -** Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade.

**§ 2º -** A exploração das riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual nos resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio ambiente, na forma da lei."

**JUSTIFICACÃO**

A intervenção obrigatória de órgão federal específico em todos os atos que interessam às comunidades indígenas resolve, da forma mais eficiente e concreta possível, a difícil questão da tutela dos direitos dos índios e da inevitável exploração de riquezas minerais nas terras que ocupam, conforme o interesse nacional.

Substituiu-se a expressão "direitos originários" do caput do Art. 302 por outras mais consistentes, no que diz respeito à proteção real dos direitos e interesses das comunidades indígenas.

A supressão dos Artigos 303, 304 e 305 tornou-se imperiosa, nos termos do Art. 23, § 2º, do Regimento Interno.

**EMENDA ES26274-2**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE CHRISTOVAM CHIARADIA		PFL/MG	
PLENÁRIO		DATA	
		02 / 09 / 87	

**EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO:** Artigo 233 e seus §§ 1º e 2º.

Dê-se ao "caput" do Artigo 233, a seguinte redação:

**"ART. 233 -** A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos, dependem de autorização ou concessão da União, nos termos da lei e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente."

Suprima-se o § 2º do Artigo 233, transformando-se seu § 1º, em parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Com certeza, não é recomendável que a Constituição postule por regular forma permanente e rígida que as pesquisas, a lavra, e o aproveitamento de tais recursos sejam feitos por prazo determinado e mediante contratação.

A forma apresentada pela presente emenda deixa que a lei ordinária defina, de forma flexível mais apropriada às características dinâmicas dessa atividade.

Daí a razão desta emenda, que se pretende seja adotada.

**EMENDA ES26275-1**

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE CHRISTOVAM CHIARADIA		PFL/MG	
PLENÁRIO		DATA	
		02 / 09 / 87	

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO:** § 2º do Artigo 302 do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao § 2º do Art. 302 a seguinte redação

"Art. 302 - .....

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada ouvida a comunidade indígena interessada e com autorização dos órgãos do Poder Público competentes, assegurada à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei."

**JUSTIFICACÃO**

Não se inclui entre as competências do Congresso Nacional praticar atos típicos e indelegáveis do Poder Executivo, conforme dispõem os Arts. 76 e 77 do próprio Substitutivo. Cabem-lhe as faculdades controladoras e fiscalizadoras. Daí, a presente emenda pretende excluí-lo da competência para autorizar lavras de recursos minerais em terras indígenas e mantê-lo competente para controlar e fiscalizar os atos relacionados com essas atividades. Deixar ao Congresso essa competência é algo tão absurdo como conferir ao Executivo capacidade para elaborar as leis. Assim, está plenamente justificada a presente emenda.



## EMENDA ES26276-9

1	AUTOR CONSTITUINTE CHRISTOVAM CHIARADIA	2	PARTIDO PFL/MG
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescentar ao § 5º do Artigo 209, o item III:</p> <p>"ÍTEM III - O imposto de que trata o item III deste Artigo, incidirá uma única vez e de forma exclusiva sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, e minerais do País.</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b></p> <p>A incidência de imposto único sobre operações relativas a energia elétrica, lubrificantes e combustíveis, e minerais do País é da tradição brasileira.</p> <p>O projeto de Constituição, porém, eliminou da competência federal os impostos únicos, incluindo-se no imposto estadual sobre operações relativas a circulação de mercadorias e prestação de serviços.</p> <p>Agora, quando a incidência do imposto é transferida da União para os Estados, torna-se imprescindível assegurar a exclusividade da tributação estadual, eliminando-se a possibilidade de qualquer disputa de receita.</p>	

a alienação dessa propriedade para "credores externos" diante simples retoque no dispositivo constitucional.

Ao passo que Patrimônio da Nação, envolve conceito básico, não bastando simples retoque em dispositivo constitucional, mas a mudança estrutural de um conceito.

O correto, juridicamente, e no que toca ao interesse nacional é definir o subsolo, no que tange aos seus recursos, como Patrimônio da Nação e incumbir a União, que tem personalidade jurídica, para administrá-lo.

Neste caso a União jamais poderia dispor (desfazer-se) desse patrimônio, apenas teria a incumbência de confiá-lo a terceiros a título de concessão, apenas para a sua exploração, o seu aproveitamento, jamais um terceiro, poderia ter-lhe a propriedade.

Naturalmente seria conferido à União todo o instrumental necessário para impor as condições de exploração por terceiros. Instrumental que seria dinâmico, como administradora e não estático, como proprietária.

A conjugação dos conceitos na Constituição, ou seja — o Patrimônio é da Nação e a Administração é da União — é perfeito, pois traria consigo a fórmula sem traumas, de manter o volume de agressões os recursos do subsolo brasileiro, garantindo sobre eles a Soberania Nacional, e ao mesmo tempo se emprestará à União o poder de sua destinação de forma dinâmica, segundo as conveniências e as necessidades do país como integrante da comunidade internacional, sem contudo, poder por pressões, lançar mão do direito de propriedade, que não lhe pertence a título de domínio, e sim a título de administração.

Estas razões justificam a emenda ora formulada.

## EMENDA ES26277-7

1	AUTOR CONSTITUINTE CHRISTOVAM CHIARADIA	2	PARTIDO PFL/MG
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 231 § 2º, do Substitutivo do Relator.</p> <p>Dê-se ao § 2º, do Artigo 231, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 231 § 2º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra, na forma da lei."</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A T I V A</b></p> <p>Com esta emenda pretende-se que o direito do proprietário do solo em cujo subsolo se desenvolva atividade minerária seja reconhecido de maneira clara e permanente, deixando para a lei ordinária estabelecer o "quantum" dessa participação, como convém, tanto ao proprietário do solo, quanto ao minerador, bem como à dinâmica da atividade de ambos.</p> <p>Estas razões justificam a presente emenda.</p>	

## EMENDA ES26279-3

1	AUTOR DEP OSCAR CORRÊA JÚNIOR	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA, no Título V, Capítulo I, Seção IX - da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, Art. 104, parágrafo 1º:</p> <p style="text-align: center;"><u>Leia-se:</u></p> <p>"Art. 104 - .....</p> <p>§ 1º - Na hipótese de sustação de contrato, o responsável a que se refere o item X deste artigo poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional."</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A T I V A</b></p> <p>O propósito desta Emenda visa identificar a parte competente para interpor o recurso de que se trata.</p>	

## EMENDA ES26278-5

1	AUTOR CONSTITUINTE CHRISTOVAM CHIARADIA	2	PARTIDO PFL/MG
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA DISPOSITIVO EMENDADO: "Caput" do Artigo 231, do Substitutivo do Relator.</p> <p>Dê-se ao "caput" do Artigo 231, do Substitutivo do Relator a redação com o teor seguinte:</p> <p>"ARTIGO 231 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e pertencem à Nação."</p> <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A T I V A</b></p> <p>Os recursos minerais e demais recursos do solo devem ser definidos como Patrimônio da Nação e não como Propriedade da União.</p> <p>As razões são óbvias, porque intrinsecamente tais recursos constituem patrimônio nacional, vez que, não tendo personalidade jurídica a oportunidade de habilitar-se à descoberta e ao aproveitamento se abre para todos.</p> <p>Esta oportunidade não envolverá transferência de propriedade, para o minerador.</p> <p>Caso sejam definidos, tais recursos como propriedade da União esta poderá, como personalidade jurídica, que tem, contratar serviços para exploração, como transferir para terceiros tal propriedade.</p> <p>Ao se definir como <u>propriedade da União</u>, estar-se-á sujeitando o Brasil a futuras pressões que poderão conduzir até</p>	

## EMENDA ES26280-7

1	AUTOR DEP OSCAR CORRÊA JÚNIOR	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVO-ADITIVA no Título V, Capítulo I, Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, art. 105 e parágrafos:</p> <p>Suprima-se o artigo 105 e parágrafos e inclua-se o mesmo dispositivo na Seção II, do Capítulo II, do Título VII - Da Tributação e do Orçamento.</p> <p style="text-align: center;"><b>J u s t i f i c a t i v a</b></p> <p>A matéria contida neste artigo 105 insere-se, com maior propriedade, na Seção indicada nesta Emenda, que trata dos Orçamentos e, particularmente, da <u>Comissão Mista</u> ali criada.</p>	

**EMENDA ES26281-5**

AUTOR: DEP OSCAR CORREA JUNIOR PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. 118, VIII

Passa a ter a seguinte redação:

"seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado da República, e dois eleitos pela Câmara Federal, dentre seus membros, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

JUSTIFICATIVA

A emenda fortalece a participação do Congresso no Conselho da República.

**EMENDA ES26282-3**

AUTOR: DEP OSCAR CORREA JUNIOR PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte item no Art. 119.

"declaração de guerra e de celebração de paz, nos termos desta Constituição".

Com a nova redação fica suprimido o Art. 120, § 2º, I

JUSTIFICATIVA

Fela importância da matéria entendemos que deve a mesma ser objeto de deliberação do Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República.

**EMENDA ES26283-1**

AUTOR: DEP OSCAR CORREA JUNIOR PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Ao artigo 123, parágrafo único

Acrescentar

depois de "maioria" - "absoluta"

Justificativa - O voto de confiança ou moções de censura ou de rejeição de confiança devem obedecer ao "quorum" qualificado de maioria absoluta em defesa da maior estabilidade do regime, fugindo às maiorias eventuais.

**EMENDA ES26284-0**

AUTOR: DEP OSCAR CORREA JUNIOR PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Artigo 124, parágrafo único

Acrescentar

depois de "maioria"

"absoluta"

Justificativa - O voto de confiança ou moções de censura ou de rejeição de confiança devem obedecer ao "quorum" qualificado de maioria absoluta em defesa da maior estabilidade do regime, fugindo às maiorias eventuais.

**EMENDA ES26285-8**

AUTOR: DEP OSCAR CORREA JUNIOR PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Artigo 125 - Nos casos de aprovação de moção de censura, ou rejeição de voto de confiança, o Presidente da República exonerará o Primeiro Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros, devendo, em três dias submeter à Câmara dos Deputados o nome do novo Primeiro Ministro.

§ 1º - Aprovado, o Primeiro Ministro será nomeado pelo Presidente da República e indicará, para nomeação, os demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 2º - Mantido.

§ 3º - Caso o Presidente da República não submeta, no prazo do "caput" do artigo, o nome do novo Primeiro Ministro, a Câmara Federal deverá eleger, em quarenta e oito horas, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o sucessor do Chefe do Governo.

§ 4º - O atual § 2º

§ 5º - O atual § 4º.

§ 6º - O atual § 5º.

Justificativa - A escolha do Primeiro Ministro deve caber sempre, inicialmente, ao Chefe de Estado. Só quando este falha é que deve intervir a Câmara Federal.

**EMENDA ES26286-6**

AUTOR: DEPUTADO OSCAR CORREA JUNIOR PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado - Artigo 148

Redija-se o artigo 148:

Art. 148 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. ... (art. 127, item I, da C.F. atual)

al), os membros dos Tribunais Superiores da União e dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Chefes de missão diplomática de caráter permanente;

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

d) as causas e conflitos entre a União, os Estados, o Distrito Federal ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta;

e) os conflitos de jurisdição entre Tribunais federais, entre Tribunais federais e estaduais, entre Tribunais estaduais, e entre Tribunal e juiz de primeira instância a ele não subordinado, ressalvado o disposto no art. 13, I, "d";

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal e dos Territórios, ou entre as destes e as da União;

g) a extradição requisitada pelo Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras;

h) o "habeas-corpus", quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam diretamente sujeitos à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância, não se incluindo nessa competência os "habeas-corpus" contra atos praticados singularmente pelos juizes de outros Tribunais, sujeitos ao julgamento destes;

i) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, e do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governo de Estado, do Distrito Federal e de Territórios ou por um Estado, Distrito Federal ou Território contra outro;

j) a declaração de suspensão de direitos na forma do art.... (se for mantido o art. 154 da atual C.F.);

l) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

m) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

n) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

o) as causas processadas perante quaisquer juizes ou Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido; e

p) o pedido da medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador-Geral da República.

II - julgar em recurso ordinário:

a) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e de outro, Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

b) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Federais ou Estaduais, se denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por Tribunais Superiores Federais ou Tribunais Estaduais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato normativo de governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal; ou

d) der à lei federal interpretação divergente da que lhe tenham dado o próprio Supremo Tribunal Federal, outros Tribunais Superiores Federais ou Tribunais Estaduais.

§ 1º - Nos casos previstos nas alíneas "a", segunda parte, e "d" do inciso III deste artigo, o recurso extraordinário somente será cabível se:

I - o Supremo Tribunal Federal reconhecer a relevância da questão federal;

II - houver divergência entre a decisão recorrida e Súmula do Supremo Tribunal Federal;

III - o Tribunal Superior Federal, na hipótese de divergência com decisão do Supremo Tribunal Federal, julgar contrariamente a esta o recurso especial.

§ 2º - Para o efeito do disposto no inciso I do parágrafo anterior, considera-se relevante a questão federal que, pelos reflexos na ordem jurídica, e considerados os aspectos morais, econômicos, políticos e sociais da causa, exigir a apreciação do recurso extraordinário pelo Tribunal.

§ 3º - O Supremo Tribunal Federal funcionará em Plenário ou dividido em Turmas.

§ 4º - O regimento interno estabelecerá:

a) a competência do Plenário, além dos casos previstos nas alíneas a, b, c, d, i, j, l e o do item I deste artigo, que lhe são privativos;

b) a composição e a competência das Turmas;

c) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal e da arquirição de relevância da questão federal; e

d) a competência de seu Presidente para conceder o "exequatur" a cartas rogatórias e para homologar sentença estrangeira.

Justificativa - Ao apresentar Sugestões à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, o Supremo Tribunal Federal explicitou a forma prevista na emenda a sua competência. Não se há de deslembrar que ninguém melhor do que a Corte, com quase cem anos de experiência, para estabelecê-la.

#### EMENDA ES26287-4

1	DEPUTADO OSCAR CORREIA JÚNIOR	1	PARTIDO DEM
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

2	EMENDA MODIFICATIVA Dispositivo emendado - Artigo 150 Redija-se o artigo 150:
<p>"Art. 150 - O Tribunal Superior Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de quinze Ministros vitalícios, com mais de 35 anos de idade, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre juizes dos Tribunais Regionais Federais; três dentre membros do Ministério Público Federal; e três dentre advogados, de notório saber jurídico e idoneidade moral.</p> <p>Parágrafo único. A nomeação só se fará depois de aprovada a escolha pelo Senado, salvo quanto à dos magistrados, que serão indicados ao Presidente da República em lista tríplice pelo próprio Tribunal Superior Federal, sendo obrigatória a nomeação do que figurar em lista pela quarta vez consecutiva.</p> <p>Justificativa - Foi esta a constituição prevista para o Tribunal Superior Federal nas Sugestões apresentadas pelo Supremo Tribunal Federal à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Há de merecer, portanto, pela autoridade de que se reveste, exame da Constituinte.</p>	

**EMENDA ES26288-2**

DEPUTADO OSCAR CORRÊA JÚNIOR

PARTIDO  
PFL

PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dispositivo emendado - Artigo 154.

Art. 154 - Redija-se:

**Art. 154** - Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados e dos juizes federais da região;

b) os "habeas-corpus" e mandados de segurança contra ato do Presidente do Tribunal ou de seus órgãos e membros ou de juiz federal da região;

c) os conflitos de competência entre seus órgãos ou entre juizes federais da região;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais da região.

Justificativa - O artigo ter a redação que lhe deram as Sugestões do Supremo Tribunal Federal remetidas à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, merecendo apreço e exame da Constituinte.

premo da Justiça Brasileira considerou hábil para a estruturação judiciária superior do País.

**EMENDA ES26290-4**

Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO  
PDT

PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

Emenda supressiva

Suprima-se a seção I, do Capítulo I, do Título VI, DO ESTADO DE DEFESA, compreendida no artigo 182 e seus oito parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

1. A nosso ver, a proposta de instituir o Estado de Defesa configura, senão um equívoco, com certeza, uma demonstração de lamentável vocação para o autoritarismo, que ainda persiste entre nós

2. Quando mal saímos de um período de tutela do poder militar e tanto apregoamos a importância da plenitude democrática, é, no mínimo, um contra-senso propor-se a restrição ao direito de reunião e de associação e ao sigilo de correspondência, de comunicação telefônica e gráfica.

3. Ainda que se pretenda cercar a proposta com a garantia de funcionamento permanente do Congresso Nacional, não podemos com ela concordar

**EMENDA ES26289-1**

DEPUTADO OSCAR CORRÊA JÚNIOR

PARTIDO  
PFL

PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dispositivo emendado - Artigo 151

Redija-se o artigo 151:

"Artigo 151 - Compete ao Tribunal Superior Federal:

I - processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) os juizes dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, os juizes do trabalho, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e os do Ministério Público da União, nos crimes comuns e de responsabilidade;

c) os "habeas corpus" e mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, Presidente do Tribunal ou de seus órgãos e membros, e do responsável pela direção geral da Polícia Federal;

d) os conflitos de jurisdição entre seus órgãos, entre Tribunais Regionais Federais, entre os Tribunais Regionais Federais e juizes subordinados a outros Tribunais Regionais Federais, e entre juizes subordinados a tribunais diversos.

II - julgar, em recurso ordinário, os "habeas corpus" e mandados de segurança decididos, originariamente, pelos Tribunais Regionais Federais.

III - julgar, mediante recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão contrariar dispositivo da Constituição, violar letra de tratado ou lei federal, declarar sua inconstitucionalidade, ou divergir de julgado do Supremo Tribunal Federal, do próprio Tribunal Superior Federal ou de outro Tribunal Regional Federal.

Justificativa - Mantemos as Sugestões do S.T.F. apresentadas à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, e que o órgão Su-

**EMENDA ES26291-2**

Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO  
PDT

PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

Emenda modificativa

Dê-se aos artigos 189, 190, 191 a redação seguinte:

"Art. 189 - A Constituição não poderá ser alterada durante a vigência do Estado de Sítio.

Art. 190 - O Congresso Nacional, através de sua Mesa, ouvirá os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas durante o Estado de Sítio.

Art. 191 - Expirado o Estado de Sítio cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos para seus executores ou agentes.

Parágrafo Único - As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas

JUSTIFICAÇÃO

Apenas retiramos dos dispositivos citados as referências ao Estado de Defesa, mantendo, portanto, coerência com a emenda que suprimiu a sua instituição.

**EMENDA ES26292-1**

Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO  
PDT

PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

Emenda modificativa.

Dê-se ao inciso I e à letra "c", do artigo 213, a seguinte redação:

"Art. 213 - .. .. .  
.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento, na forma seguinte:

- a) .....
- b) .....
- c) três por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional."

**JUSTIFICACÃO**

1 É inegável a necessidade de uma melhor distribuição das verbas orçamentárias da União com o objetivo de minimizar os efeitos das diferenças no desenvolvimento das várias regiões brasileiras.

2. Indiscutível, sabemos, a prioridade a ser dada ao Norte e Nordeste. Todavia, ao contrário do suposto por muitos, o Centro-Oeste, em que pese a sua enorme potencialidade, necessita, com urgência, de atenções maiores por parte do Poder Central.

3. Assim, a emenda ora oferecida inclui o Centro-Oeste entre as regiões beneficiárias do pretendido no artigo 213, ou seja, a participação no produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados

4 Na forma encontrada não prejudica o Norte e o Nordeste pois mantém os seus percentuais uma vez que aumenta em 1% (um por cento) o montante daqueles tributos a ser distribuído.

**EMENDA ES26293-9**

1) CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA PARTIDO PDC  
 2) PLENÁRIO DATA 02 / 09 / 87

7) Dê-se ao § 1º do artigo 179, a seguinte redação, suprimindo-se o disposto no artigo 83, inciso III, letra "e" bem como a parte do artigo 115, inciso II, referente ao Procurador-Geral da República.

Artigo 179- . . . .  
 §1º - Cada Ministério Público elegerá o seu Procurador-Geral, na forma da lei, entre integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

**JUSTIFICATIVA**

A escolha do Procurador-Geral exclusivamente pelo Ministério Público visa a evitar comprometimentos políticos daquele que dirige a Instituição quando da sua investidura no cargo.

Muito mais importante do que diluir essa escolha, com a participação de outros agentes políticos, é garantir a vigilância da execução do seu mandato, o que se propõe em emenda em separado, e que será efetivada pelo Poder legislativo, através de sua própria iniciativa, de iniciativa do chefe do Executivo ou de órgão colegiado do próprio Ministério Público.

A experiência tem demonstrado que a disputa pelo cargo por parte dos que figuram em listas tripliques gera inevitáveis compromissos e desde o seu nascedouro, a investidura é comprometida.

Maior independência se garante, permitindo-se que a instituição assuma a responsabilidade da escolha, de forma independente, e que se garanta a vigilância do mandato.

**EMENDA ES26294-7**

1) CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA PARTIDO PDC  
 2) PLENÁRIO DATA 02 / 09 / 87

7) Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 178 a seguinte redação :

**Artigo 178**

§2º- Ao Ministério Público fica assegurada autonomia funcional e administrativa, competindo-lhe dispor, na forma da lei, e obedecido o parágrafo 1º do artigo 224, sobre a sua organização e funcionamento, propondo ao Poder Legislativo a fixação de vencimentos de seus membros e servidores, bem como a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-se por concurso público.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda melhora a redação da parte inicial do dispositivo e lhe acrescenta a possibilidade do Ministério Público propor diretamente ao legislativo os vencimentos de seus membros e servidores, bem como a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares.

Esses dois mecanismos que ora se propõe, visam evitar que a independência que o texto do Substitutivo quer conferir ao Ministério Público fique comprometida pela subordinação que, sem eles, haveria em relação ao Poder Executivo.

**EMENDA ES26295-5**

1) CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA PARTIDO PDC  
 2) PLENÁRIO DATA 02 / 09 / 87

7) Dê-se ao § 4º do artigo 179 e às alíneas "a" e "e" do seu inciso II, a seguinte redação, mantidas as demais disposições:

Artigo 179 - . . . . .  
 § 4º - Leis complementares distintas, de iniciativa de seus respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão normas relativas à organização, às atribuições e ao estatuto de cada Ministério Público, asseguradas :

- I - .....
- a - .....
- b - .....
- c - .....
- d - .....
- II - as seguintes vedações

- a - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo cargo administrativo de excepcional relevância, definido em lei, e de magistério
- b - ....
- c - .....
- d - .....
- e - exercer atividade político-partidária, salvo prévio afastamento na forma da lei.

**JUSTIFICATIVA**

1. Quanto ao "caput" do parágrafo:  
 A emenda visa, neste ponto, a aperfeiçoar o texto do substitutivo, introduzindo como área de incidência da lei complementar, as atribuições e o estatuto do Ministério Público; que não podem constar do texto constitucional, dada a natureza da matéria.

2. Quanto ao inciso II, letra "a":  
 Há cargos e funções públicas de excepcional relevância que não devem ser vedados aos membros do Ministério Público, desde que eles venham definidos em lei.

Aliás, é o que ocorre, por exemplo em reação aos militares, como consta do § 2º do artigo 72.

Da mesma forma, o Deputado e o Senador também podem ocupar outros cargos e exercer outras funções sem perda do mandato, como deflui do artigo 87, inciso I, do Substitutivo.

3 Quanto ao inciso II, letra "e":  
 Enquanto no exercício de suas funções, não deve efetivamente o membro do Ministério Público exercer atividade político-partidária, todavia, mediante prévio afastamento nada deve impedir que exerça esse direito que decorre diretamente de sua condição de cidadão. Não terá sido outra, a inspiração que ditou a norma do § 4º do artigo 72 do Substitutivo, em relação aos servidores públicos militares.

**EMENDA ES26296-3**

3	AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA	4	PARTIDO PDC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Inclua-se §7º no artigo 180, com a seguinte redação :

§ 7º- O membro do Ministério Público, in idêntico no exercício de sua função e pelas opiniões manifestadas no desempenho do cargo, não poderá ser preso, exceto em flagrante de crime inafiançável, imediatamente comunicado ao respectivo Procurador-Geral, sob pena de constrangimento ilegal.

JUSTIFICATIVA

Não se compreende, que os membros do Ministério Público, tendo que cumprir importantes e árduas atribuições, de que é exemplo expressivo o combate ao tráfico de entorpecentes e o crime organizado, não tenha, a amparo no exercício desse mister, a garantia da inviolabilidade e da liberdade de expressão

A comunicação da prisão em flagrante é o direito de todo cidadão, máxime do membro do Ministério Público, cujo Procurador-Geral não pode deixar de ter ciência imediata

**EMENDA ES26297-1**

3	AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA	4	PARTIDO PDC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Inclua-se inciso ao artigo 180, com a seguinte redação:

Artigo 180 - . . . . .  
inciso - *Avocar investigação criminal para suprir omissões ou quando destinadas à apuração de abuso de autoridade, além de outros casos que a lei especificar.*

JUSTIFICATIVA

Sendo o Ministério Público o destinatário da investigação criminal, em certas hipóteses excepcionais, deve poder avocar o procedimento investigatório, até mesmo para garantia da atividade da autoridade policial, que tem menos independência

Em outros casos, também excepcionais, omissões do responsável pela investigação, é preciso que a sociedade tenha a oportunidade de um mecanismo para a elucidação do fato e o Ministério Público como seu representante deve assumir as investigações.

**EMENDA ES26298-0**

3	AUTOR CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA	4	PARTIDO PDC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Deslocar as Subseções II e III da Seção I, do Capítulo V, do título V para o Capítulo II do mesmo Título, criando-se as seções V e VI.

JUSTIFICATIVA

No substitutivo, a procuradoria Geral da União, nos Estados e Distrito Federal, bem como a Defensoria Pública estão no Capítulo V, intitulado "Das Funções Essenciais ao Exercício dos Poderes".

É evidente a impropriedade técnica dessa colocação, de vez que nenhuma daquelas instituições é essencial ao exercício dos Poderes, ao contrário do que ocorre com a Advocacia e o Ministério Público.

Suas funções estão vinculadas a um campo determinado de atuação, não envolvendo nenhuma ligação com o exercício dos Poderes, pois

cuidam apenas da defesa judicial da extrajudicial da União, dos Estados e do Distrito Federal, e da orientação jurídica e defesa dos necessitados, respectivamente.

Além disso, a expressa função de prestar consultoria jurídica do Executivo e da Administração em geral (artigo 175, "caput"), recomenda a solução apontada

**EMENDA ES26299-8**

3	AUTOR JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se a alínea "c", ao Inciso III, Art. 197 do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

c) competência e poderes de autoridade administrativa em matéria de fiscalização e controle, que serão regulados através da Lei Orgânica.

JUSTIFICATIVA

A legislação tributária vigente, bastante dispersa em instrumentos de variadas hierarquias, a despeito de referir-se à administração tributária, não elenca de forma clara e objetiva, os deveres, disciplina e prerrogativas da autoridade administrativa incumbida de velar pelo cumprimento das obrigações constituídas, o que tem dado margem a conflitos de competência, bem como ao questionamento da pertinência de eventuais atos praticados por essa mesma autoridade

No momento em que o atual Projeto de Constituição comete à Lei Complementar o estabelecimento de normas gerais relativas à administração tributária, mandando que ela discipline, com especialidade, os tributos suas espécies, fatos geradores, base de cálculo, contribuintes, obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência, nada mais oportuno do que o saneamento das indefinições hoje existentes, através da regulamentação da organização e funcionamento da autoridade de fiscal

Constituinte DEL BOSCO AMARAL

**EMENDA ES26300-5**

3	AUTOR CONSTITUINTE HERMES ZANETI	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título IX, capítulo III, Art. 284, parágrafo 5º  
Sugere-se a supressão do mencionado parágrafo 5º.

JUSTIFICACÃO

A presente Emenda justifica-se uma vez que o Estado, por força do disposto no caput do artigo em questão, obriga-se a proteger, apoiar e incentivar as ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

A criação e a produção artística - expressão da cultura de um povo, deve, portanto, merecer do Estado todo o apoio e o estímulo à sua execução, circulação e difusão para e junto a sociedade.

A redação do parágrafo em questão, o qual sugere-se suprimir, vem em contraponto inclusive a legislação já existente, exemplo "Lei Sarney" que através de incentivo fiscal, oportuniza o apoio financeiro da iniciativa privada à criação e à produção artístico-cultural.

A realidade tem mostrado que as companhias e grupos independentes, em especial aquelas direcionadas aos espetáculos de diversões, não têm recebido, como seria esperado, da mesma iniciativa privada, esse investimento. A empresa privada tem, preferencialmente, atendido aos projetos artístico-culturais dos órgãos oficiais e esses, por sua vez, além da verba orçamentária, têm feito repasse dessas verbas de patrocínio, no intuito de dar cumprimento ao seu dever de apoio e incentivo a referida produção de bens culturais, às referidas companhias e aos grupos independentes, esses, produtores dos bens culturais. Considerando que o parágrafo em tela poderá permitir múltipla interpretação, o que certamente resultará em prejuízo da mencionada produção artístico-cultural, necessário se faz o acolhimento da solicitada supressão.

**EMENDA ES26301-3**

1	AUTOR CONSTITUINTE HERMES ZANETI	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA:</p> <p>I - Dê-se ao Art. 276, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:</p> <p>Art. 276 - O Ensino é livre à iniciativa comunitária, profissional ou filantrópica, mediante autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade pelo Poder Público.</p> <p>II - Acrescente-se, onde couber, nas Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, o seguinte artigo:</p> <p>Art. Ficam assegurados os direitos dos estabelecimentos de ensino de iniciativa privada, em funcionamento regular na data da promulgação desta Constituição, desde que, atendidas as exigências legais.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICACAO</p> <p>O ensino é um bem público, e como tal deve ser tratado.</p> <p>O ensino visto como mercadoria, para livre exploração, no regime capitalista, não pode prosperar na sociedade democrática que pretendemos construir.</p>	

**EMENDA ES26302-1**

1	AUTOR CONSTITUINTE HERMES ZANETI	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>Dê-se ao Artigo 291, parágrafo 2º, a seguinte redação:</p> <p>É vedada a propaganda escrita, falada e televisada de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabacos, agrotóxicos e bebidas alcoólicas, exceto o vinho de uva e seus derivados.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICACAO</p> <p>O vinho de uva não é considerado bebida alcoólica, em nenhum país do mundo, pois, os países de tradição vinícola o consideram um alimento. Segundo RAUL PILLA, o vinho não é bebida, é alimento.</p> <p>Baseado nesta premissa, no Brasil, os trabalhadores na indústria vinícola pertencem ao Sindicato da Alimentação</p> <p>Países como a Rússia e Estados Unidos, atualmente, estão empenhados numa campanha institucional de consumo do vinho de uva, para combater a onda crescente de alcoolismo. O vinho de uva alimenta, revigora o espírito, sem produzir álcool, porque desde os primórdios da civilização o homem utiliza o vinho junto à alimentação como complemento desta</p> <p>Assírios e Babilônios conheciam e usavam o vinho como sua bebida predileta.</p> <p>Jesus Cristo, na última ceia, utilizou o vinho para simbolizar seu próprio sangue e até nossos dias, a Igreja o utiliza neste sentido nas cerimônias religiosas.</p> <p>A Bíblia cita nominalmente o vinho 521 vezes e sequer faz menção às bebidas. O vinho é originário da videira que é uma cultura perene, que fixa o homem à terra, impedindo, conseqüentemente, o êxodo rural, responsável pelas favelas da cidade.</p>	

**EMENDA ES26303-0**

1	AUTOR AGASSIZ ALMEIDA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º</p> <p>Dê-se, ao § 47 do Art. 6º, esta redação:</p> <p>"Art. 6º - .....</p> <p>§ 47 - É assegurado a qualquer pessoa o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, independentemente esse ato do pagamento de taxas ou emolumentos e de garantia de instância, mas respondendo por sucumbência o agente de má-fé."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Impor ao agente de má-fé penalidade por seu ato irresponsável, faz com que o preceito alcance seus elevados fins, pois visa ele, antes de tudo, preservar direitos individuais irretorquíveis.</p>	

**EMENDA ES26304-8**

1	AUTOR AGASSIZ ALMEIDA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º</p> <p>Acrescente-se ao Art. 7º este preceito:</p> <p>"Art. 7º - .....</p> <p>- as empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Dentre os direitos dos trabalhadores, deve ser inserida a obrigação das empresas em oferecer cursos de aprendizagem para os menores, preparando-os profissionalmente à conquista de emprego que lhes assegure sustento e vida digna.</p>	

**EMENDA ES26305-6**

1	AUTOR AGASSIZ ALMEIDA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA SUPRESSIVA</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO: 248</p> <p>Suprima-se os parágrafos 2º e 3º do Art. 248</p>	

JUSTIFICAÇÃO

Os dois citados preceitos, além de comprometerem a eficácia dos planos de reforma agrária, poderão se prestar a ações dolosas, afetando a dignidade do próprio Judiciário

**EMENDA ES26306-4**

1) AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA 2) PARTIDO PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 256, ao Projeto (Substitutivo do Relator).

Art. 256.....

Parágrafo único - Abertura de agências das instituições financeiras nos municípios dependerá de aprovação prévia do Poder Legislativo local, que poderá estabelecer condições de funcionamento que julgar compatíveis aos interesses da sua comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

É notório que os grandes conglomerados bancários utilizam-se dos recursos arrecadados no município onde funcionam suas agências, aplicando-os a seu juízo onde lhes convém, com grandes prejuízos para a economia local. Por outro lado há que se preservar a autonomia municipal e o interesse da comunidade que é, em última análise, a autoridade maior para decidir da conveniência da instalação ou funcionamento de qualquer instituição financeira no âmbito municipal.

**EMENDA ES26307-2**

1) AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA 2) PARTIDO PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA 01 / 09 / 87

7) Dê-se ao parágrafo único, do art. 4, do Título X, Disposições Transitórias, a seguinte redação.

Art. 4º.....

Parágrafo único - "Promulgada a Constituição do Estado caberá a Câmara Municipal, eleita em 15 de novembro de 1988, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação respeitando o disposto nesta Constituição e na Constituição Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da exiguidade de tempo - é bom lembrar que o lapso de seis (6) meses - que as Assembleias Legislativas terão para adaptarem as constituições dos Estados a esta Constituição, será compreendido entre 01 de março a 01 de setembro de 1988, acrescentando-se aí o período eleitoral, onde os vereadores estarão preocupados com suas reeleições, por conseguinte, seria de bom alvitre, deixar para o próximo período legislativo (1989) as atribuições das Câmaras Municipais em fazerem as respectivas adaptações das Leis Orgânicas as novas Constituições dos Estados

Por outro lado, convém ressaltar que, os novos vereadores seriam eleitos com a missão de realizarem as mudanças, uma espécie de "Constituintes Municipais" o que valorizaria e daria mais legitimidade, sem dúvida, aos seus mandatos.

**EMENDA ES26308-1**

1) AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA 2) PARTIDO PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) Suprima-se o § 2º do artigo 255 do projeto de Constituição (Substitutivo do Relator).

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria é própria de legislação ordinária. Não deve constar do texto constitucional. A definição da aplicação dos recursos relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, deverá ocorrer no momento próprio da elaboração do programa ou projeto, conforme suas características e peculiaridades.

**EMENDA ES26309-9**

1) AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA 2) PARTIDO PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) Suprima-se o inciso VII do artigo 217 do projeto de Constituição (Substitutivo do Relator).

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 255 do projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) determina que o sistema financeiro nacional será estruturado em lei, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade. Assim, não há nenhum sentido manter no texto constitucional o dispositivo inserido no inciso VII do artigo 217, pois entendemos que a própria legislação ordinária fará a compatibilização de todas as instituições financeiras, inclusive as oficiais federais.

**EMENDA ES26310-2**

1) AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA 2) PARTIDO PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) Dê-se a seguinte redação ao artigo 265 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

Artigo 265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento monetário para preservação de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:

- I) - após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher;
- II) - com tempo inferior, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;
- III) - por velhice aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e sessenta anos de idade para a mulher;
- IV) - por invalidez.

§ 1º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço, na administração pública ou na atividade privada rural e urbana.

§ 2º - Nenhum benefício de prestação continuada dos regimes contributivos terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º - É vedada a acumulação de aposentadorias, ressalvado o disposto no artigo 64 e o direito adquirido.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão integrais, quando o trabalhador contar com o tempo de trabalho previsto nos incisos I e II ou sofrer invalidez permanente, por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, prevista em lei, e proporcionais, nos demais casos.



JUSTIFICAÇÃO

O texto conforme apresentado no projeto de Constituição (Substitutivo do relator) alinha diversos direitos já adquiridos e consagrados em nossa legislação ordinária. Mantida a redação como está seria um retrocesso, que não atende aos anseios da nação Brasileira. a redação proposta procura criar os caminhos naturais para que a legislação ordinária, a ser elaborada mediante um debate mais profundo, estabeleça as condições necessárias a um verdadeiro pacto social para a Nação.

**EMENDA ES26311-1**

2) AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA 3) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO 6) DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7) Dê-se a seguinte redação, ao item V, do Art. 255, do Projeto de constituição (Substitutivo do Redator):

Art. 255.....

V - A União se responsabilizará pelos depósitos de poupanças e aplicações nas instituições financeiras oficiais, sendo as demais instituições financeiras obrigadas a manterem um fundo com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor

JUSTIFICAÇÃO

O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, são instituições centenárias, idôneas e que pela sua tradição, seriedade e solidez econômica, são confiáveis e dignas da maior credibilidade popular.

As instituições financeiras oficiais, de controle da União, não necessitam de outras garantias, a não ser aquelas, de que a própria União lhes garante.

Os escândalos financeiros que envolvem o Sistema Nacional da Habitação, mormente as cardenetas de poupanças, por si só justificam a presente proposição.

Cabe ainda lembrar que os estouros da Delfin, Coroa-Brastel, Haspa, Colméia, Habitusul, Decred-Independência e a falência das instituições privadas como os bancos Sulbrasileiro, Comind, Auxiliar, e outros, causaram grandes prejuízos ao Tesouro Nacional.

É inadmissível que caiba ao governo e, em consequência, à sociedade, arcar com os prejuízos causados pela incompetência e sobretudo pela desonestidade de administradores de entidades financeiras privadas.

**EMENDA ES26312-9**

2) AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA 3) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO 6) DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7) Suprime-se a expressão "previdência" do item I, art. 255, do projeto de Constituição (Substitutivo do Relator).

JUSTIFICAÇÃO

Os planos de previdência são de longo prazo, tornando-se praticamente impossível garantir que as instituições financeiras possam cumprir os contratos efetuados, quando sabemos que elas estão sujeitas a inércia administrativa, que podem e tem provocado a falência destas instituições,

ficando, assim, o contribuinte sujeito a perder seus direitos, ou então obriga-se à União a ter que assumi-los

Por outro lado, não é justo que o dinheiro público sirva para cobrir estas falências, sejam elas fraudulentas ou não.

Por fim, trata-se de proposição que visa preservar os interesses dos cidadãos e da Nação como um todo

Cabe ressaltar ainda que, no período de arbitrio ocorreu grandes escândalos financeiros, com a formação de verdadeiras quadrilhas, que tomaram durante anos, dinheiro de cidadãos que, de boa fé, aplicaram suas economias e posteriormente não receberam os benefícios a que fariam jus pela contribuição efetuada. A CAPEMI e o Montepio da Família Militar, são exemplos flagrantes destes esbulhos, da fraude e do engodo.

**EMENDA ES26313-7**

2) AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA 3) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO 6) DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7) Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 255 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

V - Acriação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros.

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo acionista majoritário, O Governo Federal, não cabendo, podendo, sua contribuição e participação no referido fundo.

Além disso, não há nenhuma razão de justiça obrigar alguém a contribuir para algo do qual não fará uso, como se coloca no caso das instituições financeiras oficiais federais.

**EMENDA ES26314-5**

2) AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA 3) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO 6) DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7) Suprime-se o § 2º do artigo 218 do projeto de Constituição (Substitutivo do Relator).

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do artigo 255 dispõe que "a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central" será estruturada em lei. Entendemos que a matéria inserida no § 2º do artigo 218 deva ser tratada no bojo da legislação prevista no artigo 255. Por outro lado, considerando a necessidade de termos um Banco Central independente, este deveria, na execução da política monetária, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou taxa de juros, operar com títulos próprios, de emissão do BACEN, e não mediante a compra e venda de títulos de emissão do Tesouro Nacional, o que poderia caracterizar empréstimos, de forma indireta ao Tesouro Nacional, que são vedados nos termos do § 1º do artigo 218, do mesmo projeto de Constituição (Substitutivo do Relator).

**EMENDA ES26315-3**

2) AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA 3) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO 6) DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7) Suprime-se o inciso VI do artigo 255 do projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

É matéria que deve ser tratada no âmbito da legislação ordinária. Além do mais não se deve estabelecer critérios restritivos à movimentação de poupanças de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento. O que se deve fazer, porém no âmbito da legislação ordinária, é criar

mecanismos de estímulos para o acúmulo de poupanças nas regiões menos desenvolvidas, através de incentivos à modernização e ampliação das atividades econômicas da região.

**EMENDA ES26316-1**

2] CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA	3] PARTIDO PMDB
4] PLENÁRIO	5] DATA 02/09/87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 219 do projeto de constituição (Substitutivo do Relator).

Artigo 219 - A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados naquelas controladas pela União.

**J U S T I F I C A T I V A**

A presente emenda visa compatibilizar a nova redação do artigo 219 com a também nova redação proposta para o inciso V do artigo 255, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras oficiais federais participarem do fundo destinado a proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor. Destaca-se que não se enquadra em nenhum princípio de justiça a obrigatoriedade de as instituições financeiras oficiais federais contribuírem para um fundo, do qual não farão uso, em decorrência de suas características e natureza.

**EMENDA ES26317-0**

2] CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA	3] PARTIDO PMDB
4] PLENÁRIO	5] DATA 02/09/87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do artigo 218 do projeto de Constituição (Substitutivo do Relator).

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União, dos órgãos, entidades e das empresas por ela controladas, direta ou indiretamente, serão depositadas em instituições financeiras oficiais federais. As dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como os órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

**J U S T I F I C A T I V A**

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

**EMENDA ES26318-8**

2] CONSTITUINTE RUBEM BRANQUINHO	3] PARTIDO PMDB
4] PLENÁRIO	5] DATA 02/09/87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV  
CAPÍTULO II  
DA UNIÃO

Art. 33 - É competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora, promovendo medidas contra as moléstias das plantações e dos rebanhos.

Nova Redação

Art. 33 - É competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

VII - conservar as florestas e preservar a fauna e a flora, promovendo medidas contra as moléstias das plantações e dos rebanhos.

**J U S T I F I C A T I V A**

Ainda que o texto original explicita que a preservação deva ser através de medidas contra as moléstias das plantações e dos rebanhos, o termo preservar florestas poderá originar questionamentos futuros quanto à utilização delas.

Em termos ambientalistas, preservação e conservação são conceitos afins, mas não são sinônimos.

Como preservação devem-se entender as condições de uma área estabilizada. Seria destinar uma porção do ambiente natural como reserva intocável, sem contato humano. Já a conservação é a proteção da natureza, mas com manejo, isto é, com utilização racional dos recursos naturais, tendo presente que estes recursos representam bens que devem ser usufruídos pelo maior número de pessoas durante o máximo tempo possível.

No tocante às florestas a substituição do verbo preservar por conservar, além de evitar interpretações dúbias, se enquadrará perfeitamente com o conteúdo do substitutivo do relator, explicitado nos § 3º do Art. 295.

**EMENDA ES26319-6**

2] CONSTITUINTE RUBEM BRANQUINHO	3] PARTIDO PMDB
4] PLENÁRIO	5] DATA 02/09/87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SEÇÃO II  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 180 - São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

IV - defender, judicialmente e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, quanto às terras que ocupam, seu patrimônio material e imaterial, e promover a responsabilidade dos ofensores;

Nova Redação

Art. 180 - São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

IV - defender, judicialmente e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, quanto às terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizadas, seu patrimônio material e imaterial, e promover a responsabilidade dos ofensores;

**J U S T I F I C A T I V A**

A Constituição da República de 1967 no inciso IV do Art. 4 usou o termo terras ocupadas e no Art. 198 o termo terras habitadas.

O uso indevido desses dois termos motivou a controvérsia e a deturpação da Política Indigenista vigente, quanto a demarcação de terras indígenas.

O manuseio desses termos provocou o crescimento assustador do número e da extensão das terras indígenas, sem trazer benefícios aos índios. Para 220.000 índios, 12,8% da extensão territorial brasileira são terras indígenas entre demarcadas e pretendidas e esse percentual

será muito maior se a Carta que se encontra em elaboração não seja precisa nos seus conceitos.

O termo terra de posse imemorial onde se acham permanentemente localizadas as populações indígenas é muito preciso e permitirá o equacionamento da questão indigenista brasileira.

### EMENDA ES26320-0

1) CONSTITUINTE RUBEM BRANQUINHO 2) PARTIDO PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - A União demarcará as terras ocupadas pelos índios, ainda não demarcadas, devendo o processo estar concluído no prazo de cinco anos, contados da promulgação desta Constituição.

Nova Redação

Art. 39 - A União demarcará as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios, devendo o processo estar concluído no prazo de cinco anos, contados da promulgação desta Constituição.

#### J U S T I F I C A T I V A

O Art. 65 da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, prevê que o Poder Executivo deveria demarcar as terras indígenas, ainda não demarcadas, no prazo de cinco anos.

O manuseio dos termos terras ocupadas e terras habitadas, constantes na Constituição de 1967, impediu o cumprimento do referido artigo.

A técnica de pulverizar comunidades indígenas e de reclamar ampliações de áreas já demarcadas faz com que o processo de demarcação jamais seja concluído.

A pulverização provoca o aparecimento de novas áreas a serem demarcadas e a ampliação provoca a necessidade de redemarcação.

A Carta em elaboração contendo o termo "terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios" não permitirá interpretações várias, contribuindo para que todas as terras indígenas sejam demarcadas no prazo previsto.

### EMENDA ES26321-8

1) DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO 2) PARTIDO PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### TÍTULO IX CAPÍTULO VIII DOS INDIOS

#### P R O P O S T A

Altere-se o parágrafo 2º do artigo 302 que deverá ter a seguinte redação:

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada com a autorização do Congresso Nacional, desde que não prejudique as comunidades indígenas ali estabelecidas e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra e em benefício das Comunidades Indígenas e do meio ambiente na forma da Lei.

#### J U S T I F I C A T I V A

Ainda que a prática nos leva a acreditar que as comunidades indígenas não obstará a exploração mineral em suas ter

ras, o manuseio delas por entidades interessadas na obstrução poderá provocar um entrave.

O ideal seria que fosse dado ao índio o mesmo tratamento dispensado aos demais nacionais.

### EMENDA ES26322-6

1) Deputado HOMERO SANTOS 2) PARTIDO PFL/MG  
3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 6º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Título X)

O Artigo 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Constituição, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de Minas Gerais, do Maranhão e do Pará realizarão plebiscito nas áreas descritas no parágrafo 1º e seus incisos, resultando o pronunciamento favorável na criação dos Estados do Tocantins, do Triângulo, do Maranhão do Sul e do Tapajós e instalação até quarenta e cinco dias depois.

§ 1º O plebiscito previsto pelo caput deste artigo será realizado nas seguintes áreas:

I - Estado do Tocantins - Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Bragança de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião de Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantina, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

II - Estado do Triângulo - Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Arapuã, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alaças, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhata, Ibiá, Indianópolis, Ipiaca, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, São Francisco Sales, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante e Veríssimo.

III - Estado do Maranhão do Sul - Açailândia, Alto Paranaíba, Amarante, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo e Tarso Fragoso.

IV - Estado do Tapajós - Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém.

§ 2º - O Poder Executivo designará uma cidade de cada Estado para Capital provisória até a aprovação da sede definitiva do Governo pela Assembléia Constituinte.

§ 3º - O Presidente da República nomeará, até trinta dias após resultado favorável do plebiscito, o Governador pro tempore, resultando sua posse, perante o Ministro da Justiça, na instalação dos novos Estados.

§ 4º - A partir da posse até a instalação da Assembléia Constituinte, o Governador pro tempore poderá legislar por decretos-leis.

§ 5º - Os Governadores e os Vice-Governadores, as Assembléias Constituintes, os Deputados Federais e os Senadores dos Estados do Tocantins, do Triângulo, do Maranhão do Sul e do Tapajós serão eleitos a 15 de novembro de 1988.

§ 6º - As Assembléias Constituintes referidas no parágrafo anterior, instalar-se-ão às nove horas de 1º de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Maranhão e do Pará e elaborarão, no prazo de seis meses, as Constituições dos Estados do Tocantins, do Triângulo, do Maranhão do Sul e do Tapajós, transformando-se, cumprida essa atribuição, em Assembléias Legislativas.

§ 7º - Os Governadores e os Vice-Governadores eleitos serão empossados às dezessete horas de 1º de janeiro de 1989 pelas Assembléias Constituintes reunidas para esse fim.

§ 8º - Aos Senadores dos novos Estados serão atribuídos mandatos:

- a) de seis anos aos dois mais votados;
- b) de dois anos ao menos votado.

§ 9º - Aplicam-se à criação e instalação dos Estados do Tocantins, do Triângulo, do Maranhão do Sul e do Tapajós, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso.

#### JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é permitir que a criação dos Estados propostos seja uma questão a ser resolvida pelas populações que serão afetadas diretamente pela decisão dessa Assembléia Nacional Constituinte. Na forma como está colocada no Projeto do Relator da Comissão de Sistematização, a proposta ficará sob a pressão de grupos que se opõem à emancipação do Tocantins, Triângulo, Maranhão do Sul e Tapajós. Admitir essa situação será o mesmo que reconhecer a inexistência do desejo que as populações dessas regiões têm manifestado, de ganhar uma nova identidade estadual. Para isso, e não há como deixar de reconhecer, estão contribuindo também fatores de ordem econômica, social e política que, juntos, movem os sentimentos e anseios de uma sociedade.

Estamos certos de que nossa reivindicação será compreendida, e aceita pelos ilustres integrantes dessa Comissão de Sistematização.

§ 1º. O Estado do Triângulo será constituído pelos municípios - Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Arapuã, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarães, Gurinhata, Ibiá, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, São Francisco Sales, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, SANTA Rosa da Serra, SANTA Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante e Veríssimo.

§ 2º. O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua Capital provisória até a aprovação da sede definitiva do Governo pela Assembléia Constituinte.

§ 3º. O Presidente da República nomeará, até trinta dias após resultado favorável do plebiscito, o Governador pro tempore, resultando sua posse, perante o Ministro da Justiça, na instalação do novo Estado.

§ 4º. A partir da posse até a instalação da Assembléia Constituinte, o Governador pro tempore poderá legislar, por decretos-leis

§ 5º. O Governador e o Vice-Governador, a Assembléia Constituinte, os Deputados Federais e os Senadores do Estado do Triângulo serão eleitos a 15 de novembro de 1988.

§ 6º. A Assembléia Constituinte, instalar-se-á às nove horas de 1º de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais e elaborará, no prazo de seis meses, a Constituição do Estado do Tocantins, transformando-se em Assembléias Legislativas.

§ 7º. O Governador e o Vice-Governador eleitos serão empossados às dezessete horas de 1º de janeiro de 1989 pela Assembléia Constituinte, reunida para esse fim.

§ 8º. Aos três Senadores do Estado do Triângulo serão atribuídos mandatos:

- a) de seis anos aos dois mais votados;
- b) de dois anos ao menos votado

§ 9º. Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Triângulo no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso.

#### J U S T I F I C A T I V A

O objetivo da presente emenda é permitir que a criação do Estado do Triângulo seja uma questão a ser resolvida pela população que será afetada diretamente pela decisão dessa Assembléia Nacional Constituinte. Na forma como está colocada no Projeto do Relator da Comissão de Sistematização, a proposta ficará sob a pressão de grupos que se opõem à emancipação do Triângulo. Admitir essa situação será o mesmo que reconhecer a inexistência do desejo que

#### EMENDA ES26323-4

AUTOR  
CONSTITUINTE HOMERO SANTOS

PARTIDO  
PFL/MG

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

#### EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 6º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X

O Artigo 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.

Art. 6º Dentro de cento e vinte dias, da promulgação desta Constituição o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais realizará plebiscito na área descrita no parágrafo 1º, resultando, o pronunciamento favorável, na criação automática do Estado do Triângulo e sua instalação até quarenta e cinco dias depois.

a população dessa região têm manifestado, de ganhar uma nova identidade estadual. Para isso, e não há como deixar de reconhecer, estão contribuindo também fatores de ordem econômica, social e política que juntos, movem os sentimentos e anseios de uma sociedade.

Estamos certos de que nossa reivindicação será compreendida, e aceita, pelos ilustres integrantes dessa Comissão de Sistematização.

**EMENDA ES26324-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO JALLES FONTOURA	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	Emenda Substitutiva
11	Substitua-se a redação da letra b do inciso XI do artigo 31.
12	Art. 31 - Compete à União:
13	.....
14	XI - Explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão;
15	.....
16	b. - Os serviços e instalações de energia elétrica qualquer que seja a fonte primária de energia e o aproveitamento dos potenciais de energia elétrica;
17	JUSTIFICATIVA
18	O Substitutivo do Relator deu ênfase a que "Os potenciais de energia hidráulica" são "bens da União" (art. 30, inciso VIII e art. 231 - Caput).
19	Com consequência lógica, se à União pertencem tais potenciais, a ela caberá explorar diretamente ou conceder a exploração a terceiros, inclusive aos Estados.
20	Da mesma forma a emenda atende aos casos de geração térmica e nuclear, além da geração hidráulica, atribuindo à União a competência relativa às duas concessões.

**EMENDA ES26325-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SOTERO CUNHA	4	PDC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	Suprima-se do texto, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o parágrafo 3º do artigo 9º.
11	JUSTIFICAÇÃO
12	Os princípios deliberativos das pessoas jurídicas de direito privado já se encontram regulamentados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, não sendo, portanto, matéria de texto constitucional.

**EMENDA ES26326-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SOTERO CUNHA	4	PDC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3º do item XXIV, do art. 7º, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"Proibição da contratação de mão-de-obra assalariada, através de intermediário, seja pessoa física ou jurídica, em qualquer situação".

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda constitucional tem por objetivo acabar com o enriquecimento de alguns, que hoje só é possível graças a exploração daqueles que trabalham para sustentar a si e sua família. As empresas locadoras na maioria dos casos não pagam quarenta por cento do que recebem pelo serviço de determinado indivíduo.

**EMENDA ES26327-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SOTERO CUNHA	4	PDC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	Dê-se ao item XX do Artigo 7º do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:
11	"XX - aposentadoria ao trabalhador inativo, urbano e rural, com o mesmo nível de remuneração que usufruiu quando em atividade".
12	JUSTIFICAÇÃO
13	Estabelecido o princípio de isonomia, não há como aceitar tratamento diferenciado entre classes. O trabalhador urbano, o trabalhador rural, o funcionário público federal, estadual e municipal, o militar, são todos cidadãos brasileiros que prestam serviços de igual importância à Nação.

**EMENDA ES26328-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SOTERO CUNHA	4	PDC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	Dê-se a seguinte redação ao item X, do art. 7º do Projeto Constituinte:
11	"Salário-família à razão de 25% do salário mínimo vigente, por filho dependente menor de 14 anos, bem como ao filho menor de 21 anos e ao cônjuge, desde que não exerçam atividades econômicas, e ao filho inválido de qualquer idade".
12	JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo principal é deixar claro que a percentagem do salário-família, de que trata esse artigo, será calculada com base no salário-mínimo vigente, para que não haja distorções casuísticas que pretendam congelar esse percentual, por exemplo, calculando-o de acordo com o salário-mínimo, relativo à data em que for promulgada a nova carta. Entendemos, ainda, que se faz necessário aumentarmos esse percentual para 25%, o que seria extremamente importante para a composição da renda familiar.

## EMENDA ES26329-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SOTERO CUNHA	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item I, do Art. 7º do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável e com justa remuneração".

J U S T I F I C A T I V A

O País precisa urgentemente estimular os investimentos no setor produtivo para, entre outras coisas, gerar empregos que atendam às necessidades dos brasileiros. O referido item prevê garantia do direito ao trabalho, mas não fala da remuneração, que, ao nosso ver, é importante que seja tratada nesse tópico.

## EMENDA ES26330-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SOTERO CUNHA	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

*artigo 1º da Seção I do Cap. VIII do Título III*  
 Acrescente-se o seguinte ~~item~~ ao art. 70, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"Art. "As medidas que objetivam a participação popular na administração e julgamento das contas dos agentes da administração pública, serão estabelecidas em Lei Complementar".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Objetivamos, com esta emenda, a participação popular na administração e julgamento das contas dos agentes das administrações federal, estadual e municipal, com as medidas estabelecidas em lei complementar, visando a lisura com os bens públicos.

## EMENDA ES26331-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SOTERO CUNHA	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 7º do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte item:

"direito a aquisição de imóveis, para domínio de sua família, mediante financiamento de instituição pública, a ser amortizado em prestações mensais reajustáveis em proporção nunca superior à correção do salário do adquirente"

J U S T I F I C A T I V A

A aquisição de imóveis para a habitação de cada família ganhou foros de direito público, inalienável, e que, portanto, tem que ser tutelado pelo Estado. E, a este cabe uma posição ativa expressa no financiamento para a compra e a garantia de que o adquirente não terá um reajuste superior à correção do seu salário.

## EMENDA ES26332-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SOTERO CUNHA	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 13, do substitutivo ao Projeto de Constituição

"Os detentores de mandatos eletivos tem o dever de prestar contas de suas atividades parlamentares aos eleitores".

J U S T I F I C A T I V A

Com o acréscimo da palavra parlamentares evitará o entendimento amplo relacionado com a vida particular ou privada da qual que exerce o cargo eletivo.

## EMENDA ES26333-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SOTERO CUNHA	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"São facultativos o alistamento e o voto"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que o voto não pode ser obrigatório. A consciência de que os cargos eletivos têm que ser ocupados por lideranças representativas não se consegue através da imposição de que todos coloquem seus votos nas urnas. O povo precisa ser melhor informado da importância do voto, para que possa exercê-lo livremente.

## EMENDA ES26334-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SOTERO CUNHA	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 5º ao art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, renumerando-se o atual e os subsequentes:

"Aos estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, há mais de cinco anos contínuos, que tenham cônjuge ou filhos brasileiros e exerçam atividades produtivas é facultado o exercício do voto e o direito à elegibilidade no município em que tenham domicílio eleitoral".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Acreditamos que não acarreta problemas para a vida política nacional se os indivíduos, casados com brasileiros e brasileiros que atenderem os dispositivos constantes da presente emenda.

**EMENDA ES26335-8**

1) Constituinte SOTERO CUNHA AUTOR PARTIDO PDC

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Item I do Art. 21, do substitutivo ao Projeto de Constituição

"Para assegurar o conhecimento das informações pessoais pelo cidadão que se sentir prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da Lei".

J U S T I F I C A T I V A

A amplitude dada, pela comissão, ao instrumento jurídico não se coaduna com o Regime Democrático, nem com o estado de Direito, onde os interesses da Sociedade, como um todo, se sobre põem aos interesses individuais.

Por oportuno, sugere-se a exclusão desse dispositivo em sua redação original, para, na modificação apresentada, adequá-lo ao momento político que vai se transformando numa democracia.

**EMENDA ES26336-6**

1) Constituinte SOTERO CUNHA AUTOR PARTIDO PDC

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 52, do art. 6º, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"E plena a liberdade de associação para fins lícitos e nenhuma associação poderá ser dissolvida ou ter suas pensas suas atividades, senão em virtude de sentença judicial".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em nosso entendimento, a redação proposta atende melhor aos interesses do povo brasileiro e dá mais legitimidade as entidades existentes atualmente, bem como garante o devido amparo aqueles que vierem a se estabelecer.

**EMENDA ES26337-4**

1) Constituinte SOTERO CUNHA AUTOR PARTIDO PDC

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao item V, do art. 31 do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"Parágrafo Único - É vedado ao Presidente da República determinar medidas de emergência ou decretar estado de emergência".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda Constitucional nº 11 de 1978, cujo objetivo era eliminar o arbítrio, o que conseguiu em boa parte, julgou insuficiente o instituto do estado de sítio e como para que compensar a perda e poder do executivo, criou o estado de emergência. No sentido de acabar de vez com esses instrumentos autoritários é que esperamos contar com o apoio de todos os nobres Constituintes para a aprovação da presente emenda.

**EMENDA ES26338-2**

1) Constituinte SOTERO CUNHA AUTOR PARTIDO PDC

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do item XVIII do art. 32 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte:

"e sua propaganda comercial".

J U S T I F I C A Ç Ã O

E do conhecimento de todos que a propaganda comercial se insere no ramo do direito privado e, como tal, está sujeita à competência legislativa reservada à União.

**EMENDA ES26339-1**

1) Constituinte SOTERO CUNHA AUTOR PARTIDO PDC

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 42, ao art. 6º do substitutivo ao Projeto de Constituição, renumerando-se o atual e os subsequentes

"Os meios de comunicação de massa ficam obrigados a veicular programas diários que contribuam para o fortalecimento democrático e o desenvolvimento da cultura".

J U S T I F I C A T I V A

Os meios de comunicação de massa são concessão do Governo, temos que aproveitar para determinar que haja uma reciprocidade em benefício da democracia e da cultura, por parte daqueles que os exploram. A divulgação das atividades do legislativo por exemplo se faz necessária.

**EMENDA ES26340-4**

1) Constituinte SOTERO CUNHA AUTOR PARTIDO PDC

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 42 do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"Respectadas as condições locais e observada a proporcionalidade ao número de eleitores do Município, o número de Vereadores da Câmara Municipal será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado".

J U S T I F I C A Ç Ã O

As regras gerais da redação cuja alteração é preconizada são rigorosamente mantidas.

Por primeiro, é evidente que, se aprovada esta emenda, as peculiaridades de cada Estado da Federação e, mais especificamente, dos respectivos Municípios, poderão ser observadas com muito mais clara objetividade.

**EMENDA ES26341-2**

1) Constituinte SOTERO CUNHA 2) PARTIDO PDC

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

5) PLENÁRIO 6) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Dê-se ao item VII do Artigo 45 do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"planejar o desenvolvimento Municipal, inclusive promover as desapropriações que forem necessárias para a realização de planos de reforma urbana, definindo o direito de utilização do solo e da utilização das vias e logradouros públicos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com esta emenda ficam as Prefeituras Municipais autorizadas a promoverem desapropriações, visando o assentamento adequado da população.

**EMENDA ES26344-7**

1) Constituinte SOTERO CUNHA 2) PARTIDO PDC

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

5) PLENÁRIO 6) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Acrescente-se o seguinte Art. 63 ao substitutivo ao Projeto de Constituição, renumerando-se o atual e os subsequentes:

"Define-se como funcionário público todos os servidores da administração pública direta e indireta".

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por objetivo acabar de uma vez por todas com a confusão que se estabeleceu com as nomenclaturas atribuídas às pessoas que servem o governo. Independentemente do servidor ser celetista ou estatutário, da administração direta ou indireta, a partir da promulgação desta Carta passará a ser considerado funcionário público.

**EMENDA ES26342-1**

1) Constituinte SOTERO CUNHA 2) PARTIDO PDC

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

5) PLENÁRIO 6) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Suprima-se o artigo 58 do Substitutivo ao Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cargo de confiança como o próprio nome diz, tem que ser ocupado por pessoas da confiança dos detentores do cargo. Não tem sentido mantermos o referido artigo, quando as pessoas a que os outros confiam mais estão quase sempre ligados por algum grau de parentesco.

**EMENDA ES26345-5**

1) Constituinte SOTERO CUNHA 2) PARTIDO PDC

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

5) PLENÁRIO 6) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Acrescente-se o seguinte art. 64 ao Substitutivo do Projeto de Constituição renumerando-se o atual e os subsequentes:

"É assegurado ao servidor público adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício, devendo o cálculo ser feito apenas sobre o vencimento".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que o adicional, nos termos a que se refere o artigo proposto, é de suma importância para o servidor público, não podendo deixar de constar do texto da futura Carta.

**EMENDA ES26343-9**

1) Constituinte SOTERO CUNHA 2) PARTIDO PDC

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

5) PLENÁRIO 6) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Suprima-se o item VII do artigo 30 do Substitutivo ao Projeto de Constituição e acrescente-se a seguir, no Capítulo IV, referente aos Municípios, o seguinte:

"Incluem-se entre os bens dos Municípios os terrenos de marinha dos seus territórios."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Incluindo entre os bens dos Municípios os terrenos de marinha procuramos solucionar os graves problemas que surgem devido a sua ocupação irregular pela população dos Municípios.

**EMENDA ES26346-3**

1) Constituinte SOTERO CUNHA 2) PARTIDO PDC

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

5) PLENÁRIO 6) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Acrescente-se o seguinte Item ao Art. 77 do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"a iniciativa das leis".

J U S T I F I C A T I V A

Diante do quadro aterrorizador em que vive o país é inadmissível que o Congresso Nacional continue à margem de iniciativas de tamanha relevância, como as que hoje cabe ao Poder Executivo. No sentido de reparar esses equívocos é que apresentamos a presente emenda.



**EMENDA ES26347-1**

1) Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC  
 2) PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 4º do art. 11, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

§ 4º - São privativos de brasileiros natos, os cargos de: Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, Procurador Geral da República, Governador do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Territórios e seus substitutos, os de Embaixador e os das Carreiras de Diplomata, Oficial da Marinha, Exército e Aeronáutica.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição em vigor prevê que estes cargos não podem ser ocupados por brasileiros naturalizados. Assim, queremos que permaneça na futura Carta Constitucional, para evitar que, em nome da democracia, se permita que funções da maior importância sejam ocupadas por aqueles que não sejam brasileiros natos.

**EMENDA ES26348-0**

1) Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC  
 2) PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se a seguinte redação ao "Caput" do Art. 104, do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"É livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa de empregadores, não podem a lei limitar esse âmbito".

J U S T I F I C A T I V A

Estamos apresentando esta emenda com o intuito de que permaneça inserido no texto da nossa Lei Maior a garantia do direito de greve, a competência dos trabalhadores na definição do âmbito de interesse a defender, não podendo lei ordinária limitar esse direito.

**EMENDA ES26349-8**

1) Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC  
 2) PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprime-se a letra "c" do art. 135, do inciso II do Substitutivo ao Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

De acordo com a nossa Emenda solicitando nova redação da alínea "b" não há necessidade da alínea "c". Acrescido, ainda, que a matéria se inclina mais para lei complementar.

**EMENDA ES26350-1**

1) Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC  
 2) PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art. 137 do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"Os juizes gozam de garantias, são independentes e estão sujeitos às vedações seguintes:"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Devemos dotar os nossos tribunais, principalmente o Supremo Tribunal Federal, de total independência, para que seja, realmente, a cúpula dos três poderes, independentes e harmônicos.

**EMENDA ES26351-0**

1) Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC  
 2) Plenário DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao § 1º do artigo 178 do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, assegurando-lhe autonomia administrativa e financeira".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Reconhecemos neste parágrafo os princípios de unidade, indivisibilidade e independência do Ministério Público, reflexo que são de sua concepção como organismo estatal, assegurando-lhe autonomia administrativa e financeira.

**EMENDA ES26352-8**

1) Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC  
 2) PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se o seguinte Art. 146, ao substitutivo ao Projeto Constituição remunerando-se o atual e os subsequentes:

"As serventias de justiça serão organizadas e mantidas pelo Estado, incluídas no orçamento do Poder Judiciário".

J U S T I F I C A T I V A

Torna-se preciso melhorar a redação do "caput", o que impedirá "a formação de uma esdrúxula carreira nacional de serventuários, ou adoção de um padrão nacional de remuneração dos auxiliares da justiça". Na verdade isto vem transigir ao princípio federativo levando também ao descrédito ou aviltamento da referida categoria.

**EMENDA ES26353-6**

AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item VI, ao art. 234, do Substitutivo do Projeto de Constituição:

"0 setor de diagnóstico da saúde".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Brasil, hoje, é o maior produtor de reagentes para diagnósticos da saúde, do terceiro mundo. Temos que proteger esta conquista e este patrimônio Nacional de mercado e garantir que este setor continue livre, soberano e independente, atendendo os interesses nacionais, sem onerar nossa balança de pagamentos.

**EMENDA ES26354-4**

AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 245 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte § 1º:

"É assegurado aos detentores de posse de terrenos urbanos fundados em justo título, a imediata aquisição do domínio, extinguindo-se o instituto de terras devolutas em áreas urbanas".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O benefício como proposto acabará sendo limitado e restringido se a propriedade adquirida judicialmente for declarada, pelo poder público, área devoluta urbana.

**EMENDA ES26355-2**

AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item X, ao art. 255, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"o estímulo à auto-regulamentação de atividade ou categoria social ou econômica".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Além dos princípios dispostos no presente artigo do Projeto de Constituição, entendemos que seja necessário explicitar o estímulo à auto-regulamentação de atividade em categoria social ou econômica.

**EMENDA ES26356-1**

AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte artigo 266, renumerando-se o atual e os subsequentes:

"Art. 266 - Nenhuma contribuição previdenciária e fiscal incidirá sobre aposentadorias e pensões, ficando os previdenciários inativos isentos de quaisquer impostos".

J U S T I F I C A T I V A

Não se pode tributar um benefício adquirido através do pagamento de tributos. Cobrar impostos sobre aposentadorias e pensões é o mesmo que cobrar a apólice de seguro de vida após a morte do segurado. A aposentadoria significa o afastamento da atividade e o reconhecimento pela Nação dos serviços prestados. Há que se isentar o aposentado também de outros impostos, como o IPTU, por exemplo. É suficiente o imposto que ele já paga no preço de consumo dos produtos.

**EMENDA ES26357-9**

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO PARTIDO PMDB -DF

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO II

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

ART. 9º - inclua-se parágrafo 8º:

§ 8º : aos dirigentes sindicais, além da estabilidade no emprego, serão asseguradas proteção e prerrogativas contra qualquer tipo de violências às liberdades sindicais e de constrangimento no exercício de suas funções.

JUSTIFICATIVA

A presente norma visa assegurar a mais ampla liberdade e autonomia sindical, respeitado o direito do cidadão, no sentido de que lhe sejam assegurados todos os direitos trabalhistas, independente da ideologia por ele pregada na defesa dos trabalhadores.

**EMENDA ES26358-7**

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO PARTIDO PMDB -DF

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VIII - SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

ART. 63. Inclua-se no item II :

II. O ingresso ao Serviço Público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia, em Concurso Público de provas, ou provas e títulos. Será assegurada a ascensão funcional na carreira, mediante promoção, ou provas internas e de títulos, com igual peso. Aos ainda não concursados, em regime de contrato temporário, será concedido o

direito de submeter-se aos concursos internos porventura realizados nas mesmas condições asseguradas ao pessoal efetivo.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que a inclusão do pessoal temporário nos quadros efetivos deverá ser realizada, para que seja assegurada uma condição digna, estável e contínua de trabalho a esses funcionários contratados, que colaboram igualmente com a empresa, independente da forma contratual a que foram submetidos. A essa classe, deve ser assegurada a condição de prestar também concurso interno classificatório.

**EMENDA ES26359-5**

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO PARTIDO: PMDB - DF

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VIII - SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

ART.63. Inclua-se item V :

V. Estabilidade desde a admissão no emprego, com indenização ao trabalhador despedido, ou Fundo de Garantia equivalente, facultado contrato de experiência de trinta dias.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que a estabilidade vitalícia dos empregos causará o desmoronamento da maior parte das Empresas Nacionais, com ocorrência do desaparecimento de importantes segmentos empresariais.

As empresas prestadoras de serviços, as de Construção Civil, as que trabalham intensamente em períodos de safras, entresafas e outras mais deste comportamento operacional empregam grandes contingentes de pessoal, destinados exclusivamente à execução dos serviços contratados, com o prosseguimento dos empregos, na hipótese de efetivarem novas contratações.

Outras empresas, nas flutuações do mercado consumidor, são compelidas a reduzir, sensivelmente, os seus quadros de pessoal, adaptando-se a uma nova realidade. Então, os demitidos, são devidamente indenizados.

Essas empresas, ao fazerem seus orçamentos de custos, consideram uma mão de obra estritamente dimensionada para os volumes de serviços contratados e ou estoques reguladores. Se houvessem que manter a vitaliciedade empregatícia, jamais teriam como avaliar os seus custos, e, se o fizessem com a adição de elevados coeficientes de riscos, gerados pela obrigatoria manutenção dos empregos, então atingiriam preços insuportáveis e inviáveis para o consumidor.

Chegaríamos na vitaliciedade dos empregados das empresas, a ter muita gente ganhando na completa ociosidade, e, ainda mais, compondo um potencial vetor impulsor da inflação.

Só as empresas estatais, subvencionadas pelo Governo - dizem do melhor, pelos impostos arrecadados do povo, podem suportar a vitaliciedade empregatícia;

**EMENDA ES26360-9**

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO PARTIDO: PMDB - DF

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dá nova redação ao inciso I, do artigo 213 :

" I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarta e sete por cento, na forma seguinte:

- vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, e às regiões administrativas do Distrito Federal;
- dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento;
- um por cento para aplicação no Centro-Oeste, através de suas instituições oficiais de fomento".

JUSTIFICATIVA

O Distrito Federal é a sede do Poder Central. Sintetiza, de forma excepcional, uma área em que Estado e Município se unem sob um invólucro institucional apropriado para sediar o Poder Central. Por isso, o Distrito Federal, tradicionalmente, para efeitos tributários, e de política urbana, é considerado, simultaneamente, Estado e Município. Suas Administrações Regionais são tratadas como se fossem Municípios - dos quais somente a Ceilândia possui 500 mil habitantes - não tendo plena autonomia em razão da área geográfica a que estão vinculadas. É justo, pois, manter o Distrito Federal nos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, tomando suas regiões administrativas como Municípios. Ficará assegurada assim a sua participação no Conselho de Representantes dos Municípios ou em outras funções que lhe possibilitem participar destes Fundos.

A proposta de acrescentar a alínea "d" ao inciso I, do artigo 213, do Projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização (Substitutivo do Relator), tem o objetivo de assegurar uma atuação mais eficiente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), dotando-a de recursos para tal fim.

A região Centro-Oeste, compreendida entre os meridianos 46º e 66º oeste e latitude 4º e 24º sul, abrange uma área de 1.879.455 km<sup>2</sup> - o que representa 22% da superfície do País e está a exigir, a exemplo de outras congêneres, um tratamento diferenciado, para assegurar o seu desenvolvimento.

De transcendental importância, pois serve de ligação entre o Sul e o Norte do País, ocupa, fisio geograficamente posição que deve consolidá-la na sua condição de zona destinada a exercer uma influência marcante na integração nacional.

É uma região que se caracteriza por grandes contrastes, como, por exemplo, o de ser a segunda em extensão e a penúltima em densidade demográfica, abrindo amplas perspectivas para uma mais adequada distribuição da população nacional.

Seu desenvolvimento acarretaria melhores condições para a fixação do homem à região, o que serviria para aliviar a pressão que é exercida sobre outras áreas do país que já não têm como absorver essa situação.

Por tudo isso, e também por ser considerada uma das melhores opções para a conquista racional da Amazônia, é que se propõe que o órgão de fomento da região venha a desfrutar de melhores condições econômicas para a realização de seus objetivos.

**EMENDA ES26361-7**

AUTOR: Deputado JOSÉ FERNANDES PARTIDO: PDT

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6º do Título X, Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art.6º Na eleição de 15 de novembro de 1988, será realizada consulta popular nos Estados de Goiás, Bahia, Minas Gerais, Maranhão, Pará e Amazonas e nos Territórios de Roraima e Amapá, para a criação respectivamente dos Estados de Tocantins, Santa Cruz, São Francisco, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós, Juruá, Roraima e Amapá."

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do São Francisco deverá ser formado com desmembramento da área do Estado da Bahia localizada à margem esquerda do Rio São Francisco e formada pelos municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Brejolândia, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Catolândia, Cotegepe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Pilaço Arcado, Remanso, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Taboca do Brejo Velho, Wanderley e Jaborandá, tendo como capital a cidade de Barreiras.

A criação deste Estado se justifica não só pelo forte e antigo anseio de autonomia da região, que se manifesta desde sua incorporação à Bahia, em 15 de outubro de 1827, como pelas condições favoráveis que apresenta. A região do futuro Estado do São Francisco possui um grande potencial de recursos naturais que, se aproveitados integral e racionalmente, podem transformá-la em grande produtora, com benefícios para seus habitantes, para a própria região e para o País.

Por outro lado, o reconhecimento pela própria SUDENE da vocação daquela área para transformar-se em Estado, conforme está expresso em estudo deste ano, intitulado "Proposta de Intervenção para o Programa de Ocupação Econômica de Novas Áreas - PRONAR", p. 14, quando se refere à necessidade de ordenar, articular e racionalizar a ocupação dos cerrados do oeste baiano: "A eficácia deste papel cabe à SUDENE, caso contrário, certamente as atividades econômicas do oeste baiano voltar-se-ão completamente, para a Região Econômica de Brasília, em primeiro plano, e, secundariamente, para o Sudeste do Brasil. Quanto ao Nordeste terá apenas um envolvimento à margem do processo, abrangendo inclusive o Estado da Bahia de quem, possivelmente, a área se independará formalmente constituindo um novo Estado brasileiro."

**EMENDA ES26362-5**

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 60 - TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS  
 Dê-se a seguinte redação ao Art.60, das Disposições Transitórias:

Art. 60 - A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa da economia nacional, serão exercidos pelos Ministérios da Fazenda e da Justiça, nas áreas de sua competência, com as atribuições de:

I -

VI -

JUSTIFICAÇÃO

O Inciso VI é da competência da Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e capacitado para tal. Não há porque eliminar esta atribuição do DPF ou vincular o DPF ao Ministério da Fazenda.

**EMENDA ES26363-3**

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 232 do Projeto de Constituição

O Art. 232 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 232 - O aproveitamento das potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuadas por empresas nacionais ou por pessoas físicas brasileiras, mediante autorização ou concessão da União, na forma da lei, que regulará, inclusive, as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais a pessoas físicas brasileiras é norma constitucional vigente desde 1934. Não há por que excluir a pessoa física deste segmento econômico, haja vista a sua importância para a dinamização da economia mineral do país. Mesmo a Constituição de 1967, que, desgracadamente, desnacionalizou o setor, dá acesso ao brasileiro de explorar o subsolo. Vedar-lhe este acesso significa involuir, sobretudo por - que incontáveis explorações só são viáveis através da ação da pessoa física.

A incorporação do termo "inclusive" ao Art 232 deve-se à melhoria redacional, já que a lei regulará não só a exploração na faixa de fronteiras, mas em qualquer parte do território nacional, estabelecendo, contudo, condições adicionais para o caso de faixa de fronteiras e terras indígenas.

**EMENDA ES26364-1**

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 246 do Projeto de Constituição.

O Art. 246 passa a ter a seguinte redação:

Art. 246 - Compete à União, Estados e Municípios desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, imóvel improdutivo e ocioso, em áreas prioritárias, mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, cuja utilização será definida em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma agrária é indispensável para que a justiça social seja levada ao campo. A preferência às áreas ociosas e improdutivas visa não penalizar o proprietário rural produtivo e trabalhador.

A descentralização administrativa, eliminando entraves burocráticos, aumenta a eficiência do poder público. Esta é a razão que nos move a incluir Estados e Municípios no processo de reforma agrária, mesmo que vinculados a um órgão federal encarregado do problema. Desta forma, cremos que a disponibilização de terras áquelas que possam utilizá-las eficientemente dar-se-á de modo mais rápido e de acordo com a realidade de cada região.

**EMENDA ES26365-0**

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 234, Inciso I

Dê-se a seguinte redação ao Inciso I do Art. 234:

Art. 234 -

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos, gases raros e gás natural, existentes no território nacional;

JUSTIFICAÇÃO

O monopólio de combustíveis de petróleo deve ser preservado, independentemente de serem sólidos ou líquidos. Como está posto, a pesquisa e lavra do xisto deixará de ser monopólio da União, perdendo-se um trabalho de pesquisa e desenvolvimento da tecnologia de exploração do xisto para outras empresas, sobretudo, estrangeiras.

Deve-se lembrar da importância de nossas reservas de xisto betuminoso, que já são objeto de exploração a nível piloto, pela Petrobrás.

**EMENDA ES26366-8**

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do Art. 229

O § 1º do Art. 229 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A lei reprimirá e punirá a formação de monopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição.

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do termo "punirá" decorre do fato de que a repressão não implica em punição, mas simplesmente conter, moderar, coibir, refrear ou represar. O Governo possui órgão específico para conter e punir o abuso do poder econômico, vinculado ao Ministério da Justiça - o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - que tem 25 anos de existência. Acreditamos que a punição ao abuso do poder econômico deva ser diretriz a preservar, razão porque incluímos o termo no parágrafo primeiro do Artigo.

Com referência à supressão do termo "oligopólios", voltamos a lembrar ser a economia moderna oligopolizada e que não é a existência do oligopólio a origem do abuso do poder econômico; o oligopólio é simplesmente uma expressão do poder econômico.

## EMENDA ES26367-6

1) CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE	4) PARTIDO PFL
2) PLENÁRIO	5) DATA 02 / 09 / 87

## EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSIIVO EMENDDO: Art. 272

Dê-se a seguinte redação ao Art. 272 do Projeto de Constituição:

Art. 272 - A partir dos sessenta e cinco anos de idade, todo cidadão, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de pensão mensal equivalente a dois salários mínimos.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se está fazendo justiça social quando se imputa ao velho uma pensão mensal correspondente a um salário mínimo. As ações do poder público podem levar rapidamente à corrosão do salário mínimo, com as consequentes perdas para aqueles que o percebem. A queda do salário mínimo real, motivada por oscilações inflacionárias elevadas, para refletir menos na cesta básica do idoso, dependerá da existência de uma "margem de sobrevivência digna", o que pode ser con seguido pela percepção de dois salários mínimos.

## EMENDA ES26368-4

1) Constituinte WALDECK ORNELAS	4) PARTIDO PFL
2) Plenário	5) DATA 02 / 9 / 87

## EMENDA ADITIVA

Aditar ao texto do Inciso II alínea C do art. 203 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), após a palavra educação: de previdência privada, de forma a que a redação do dispositivo passe a ser o seguinte:

- C) Patrimônio, renda ou serviços, dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de previdência privada e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar.

## JUSTIFICATIVA

O caráter Assistencial indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, sem fins lucrativos, torna-os titulares reais da imunidade tributária conferida pela Constituição às instituições de assistência social, consoante o estabelecido no artigo 1º, inciso III, alínea C da Constituição Federal que dispõe:

- C) O patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.

Para estruturar aquelas entidades de previdência privada foi adotada a Lei 6435 de 15/07/977, que as conceituou, como "Instituições de Assistência Social".

Todavia, a partir de 1983, o preceito a rigor auto-aplicável na Constituição Federal tem sido inexplicavelmente contrariado pela Legislação Ordinária, através dos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 42.065/83.

Por outro lado, a previdência privada, praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos benefícios da previdência social e graças ao espírito de compreensão do empresário no sentido de promover aos trabalhadores uma melhor condição social como exige a própria Constituição Federal (art. 165 e seu inciso XVI), tem como imperativo atuarial a capitalização de seus recursos através de resultados de aplicações, determinadas por legislação específica, sem o que não poderá viabilizar os planos de benefícios a conceder.

Carecem, pois, as entidades de previdência privada sem fins lucrativos, de maior explicação do mandamento constitucional de forma a preservar o patrimônio que a Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

## EMENDA ES26369-2

1) CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4) PARTIDO PMDB
2) PLENÁRIO	5) DATA 2 / 9 / 87

Suprima-se, do item I do § 8º do artigo 209, a expressão "... em estabelecimento de contribuinte...".

## JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local de ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em Lei Complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, mas apenas define o campo de incidência do imposto, deixando à Lei Complementar a matéria atinente ao aspecto espacial.

Além disso, vigora há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão "... em estabelecimento de contribuinte...", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A emenda apresentada, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir se for mantida a redação constante do Projeto.

## EMENDA ES26370-6

1) CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4) PARTIDO PMDB
2) PLENÁRIO	5) DATA 2 / 9 / 87

Acrescente-se ao art. 18 das disposições transitórias do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo único:

Art. 18 - . . . . .

Parágrafo único - Os atuais Prefeitos terão direito de concorrer à reeleição.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade suprimir do texto constitucional o impedimento de reeleição dos Prefeitos.

Não há porque privar os atuais Prefeitos do direito de concorrer à reeleição, visto que se fizeram uma boa administração, nada mais justo do que reconduzi-los ao cargo.

Os atuais Prefeitos, eleitos em 1985, não tiveram tempo necessário para completar uma boa administração, visto que só tiveram três anos de mandato.

**EMENDA ES26371-4**

AUTOR  
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item III do art. 209:

"III - Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços, ainda que iniciadas no exterior."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta dá maior abrangência ao ICMS no que diz respeito às operações de importação, isto é, alcança, também, os serviços iniciados no exterior.

**EMENDA ES26372-2**

AUTOR  
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 244:

"Art. 244 - Lei Complementar estabelecerá tratamento jurídico diferenciado, de forma especial e favorecida, em relação à cobrança de impostos federais e estaduais, para as microempresas e as de pequeno porte, como tal definidas em lei pela União, Estados e pelo Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta objetiva estabelecer, a nível constitucional, o princípio relativo ao tratamento jurídico diferenciado a ser concedido às microempresas e às de pequeno porte, remetendo à Lei Complementar a possibilidade de concretizá-lo, a qual é próprio a detalhamentos de disposições constitucionais

**EMENDA ES26373-1**

AUTOR  
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 66 das disposições transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 206 do texto já dispõe sobre a reavaliação de benefícios fiscais vigentes, portanto o dispositivo que pretende suprimir em quase tudo é mera repetição deste.

O que não é igual diz respeito ao § 3º que pretende manter benefícios do ICM, imposto que está sendo extinto pela nova Constituição.

**EMENDA ES26374-9**

AUTOR  
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do artigo 196.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo é desnecessário, pois se a contribuição é de "custeio", óbvia é a conclusão que seu valor não poderá exceder o custo.

A emenda busca a concisa simplificação do texto constitucional, suprimindo-lhe a parte ociosa.

**EMENDA ES26375-7**

AUTOR  
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 209:

"Art. 209 - . . . . ."

§ 4º - O imposto de que trata o item III poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, e será não cumulativo, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores. A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não ampliará crédito de imposto ou sua manutenção".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda simplifica e dá maior abrangência ao dispositivo que define a sistemática do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços.

**EMENDA ES26376-5**

AUTOR  
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 209:

"§ 3º - Relativamente ao imposto de que trata o item II, a competência será atribuída:

I - Tratando-se de bens imóveis e respectivos direitos:

- a) ao Estado da localização do bem;
- b) conforme dispuser lei complementar quando se tratar de imóveis situados no exterior.

II - Tratando-se de bens móveis, títulos e créditos:

- a) ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento;
- b) ao Estado onde tiver domicílio o doador;
- c) conforme o disposto em lei complementar quando se tratar de doador domiciliado fora do País ou de abertura da sucessão hereditária no exterior."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta, além de dar maior clareza ao texto, supre falha contida no substitutivo que não prevê a hipótese da cobrança quando o doador estiver domiciliado no exterior.

**EMENDA ES26377-3**

AUTOR  
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO  
PLENÁRIO

DATA  
2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "e ao item III do artigo 210" constante no item I do § 1º do art. 22 das disposições transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

A vigência do novo imposto, a partir da promulgação do texto constitucional, é inviável, haja vista que sua implementação depende de leis complementares.

Por outro lado, a cobrança cumulativa do IVV com o novo ICM está vinculada a uma nova concepção do sistema tributário, onde as alíquotas seletivas facultadas ao ICM permitirão uma adequação da equalização de cargas tributárias. A imediata incidência do IVV sobre o atual ICM com alíquota uniforme nacional de 17% será extremamente prejudicial aos contribuintes.

Finalmente, há que se considerar que um dos argumentos para a instituição do IVV é compensar os municípios pela perda do ISS. Ora, como este se extinguiu-se com a implementação do novo sistema tributário, não há motivos para sua vigência imediata.

Mantém-se, entretanto, a vigência imediata do imposto sobre "causa mortis" e doações com o objetivo de cobrir possíveis eventuais propiciadas por um extenso período de "vacatio legis", durante o qual contribuintes antecipariam doações a fim de fugirem de um ônus futuro.

**EMENDA ES26378-1**

2	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	3	PARTIDO PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 2 / 9 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o § 1º do art. 54 das disposições transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

A Zona Franca de Manaus foi concebida como área de incentivos fiscais para permitir o desenvolvimento e a integração nacional da Amazônia Ocidental ao restante do País.

Atualmente já podemos entender que esteja a Zona Franca de Manaus consolidada como polo de desenvolvimento, não mais se justificando a manutenção de benefícios fiscais que imponham sacrifícios aos Estados, alguns muito mais pobres que os da região beneficiada.

Justificar-se-ia, talvez, que a União mantivesse os benefícios que vem concedendo, todavia, os Estados não estão mais financeiramente em condições de suportar tal ônus, que ora se busca eternizar sem qualquer justificativa quer de natureza econômica, quer de natureza social.

**EMENDA ES26379-0**

2	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	3	PARTIDO PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 2 / 9 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "c" do item II do § 8º do art. 209

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo concede imunidade aos transportes urbanos de passageiros, nas áreas metropolitanas e microrregiões.

A matéria deve ser decidida pelos Estados. De fato, atualmente já é prática consagrada atribuir-se isenção aos transportes urbanos de passageiros de baixa renda. Ocorre que o dispositivo incluído no substitutivo do relator atribui imunidade ampla, atingindo formas elitistas de transportes (táxis, inclusive os especiais, transportes escolares, ônibus tipo "executivo", etc.).

Cabe a cada Estado, com a aprovação das suas respectivas Assembleias Legislativas eleitas, decidir sobre a conveniência das concessões de benefícios fiscais, assegurados sempre critérios sociais.

**EMENDA ES26380-3**

2	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	3	PARTIDO PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 2 / 9 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item III do art. 222:

"III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública, exceto nos casos de antecipação de receitas."

JUSTIFICAÇÃO

As variações observadas no fluxo mensal de receitas públicas não acompanham de forma perfeita a execução das despesas, de tal sorte que ocorrem flutuações diferentes em um e outro segmento. Enquanto a receita está ligada a problemas administrativos (leis tributárias), econômicos (conjuntura de preços e salários, nível de emprego e atividade industrial e comercial, etc) e até climáticos (secas agrícolas, secas e inundações), a despesa pública mantém certa regularidade e, em dados momentos, aumenta significativamente (aumentos do funcionalismo, por exemplo), o que cria descompassos entre ingressos e dispêndios. Para manter uma regularidade no atendimento de seus compromissos, vê-se o governo, frequentemente, compelido a buscar empréstimos a título de antecipação de receitas. Estas não devem para perfeitamente atenderem seus objetivos, estar incluídas entre as vedações previstas no item III do artigo 222.

**EMENDA ES26381-1**

2	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	3	PARTIDO PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 2 / 9 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item II do artigo 63 das disposições transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

No capítulo relativo ao Sistema Tributário Nacional, está prevista a vedação de a União instituir isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Este princípio, fundamental ao fortalecimento do federalismo, por questão de coerência não deverá ser agredido no próprio texto da nova Constituição.

Portanto, propõe-se eliminar a possibilidade de concessão por lei federal de isenções e reduções de tributos devidos aos Estados e aos Municípios, prevista no item II do artigo 63.

**EMENDA ES26382-0**

2	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	3	PARTIDO PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 2 / 9 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV do artigo 42 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

A tributação relacionada com qualquer setor da economia deverá se submeter aos princípios inscritos no Capítulo "Do Sistema Tributário Nacional".

Principalmente em relação aos tributos estaduais e municipais é incoerente que o texto da nova Constituição venha a manter dispositivos específicos, que permitam o surgimento de distorções na legislação tributária como um todo.

Propõe-se, portanto, que a Lei Agrícola não consigne o tratamento de aspectos relativos aos tributos.

**EMENDA ES26383-8**

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se nova redação à alínea "c" do item II do art. 203 e ao parágrafo 1º do mesmo artigo:</p> <p>"c) patrimônio, renda ou serviços das autarquias e fundações mantidas pelo poder público, dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos observados os requisitos da lei complementar; e"</p> <p>"§ 1º - As vedações dispostas neste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais da entidade."</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A proposição, além de adequar, tecnicamente, o item II do art. 203, preenche lacuna existente no Substitutivo.</p> <p>De fato, enquanto em relação às autarquias e fundações mantidas pelo poder público há restrição da imunidade as suas atividades essenciais, no que diz respeito às demais entidades inexiste, no Substitutivo, tal restrição.</p>	

**EMENDA ES26384-6**

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se nova redação ao parágrafo 2º do artigo 199:</p> <p>"§ 2º - Imposto da União excluirá imposto idêntico instituído pelo Estado ou pelo Distrito Federal, desde que, no mínimo, mantenha o mesmo nível de incidência do imposto excluído."</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A alteração visa a assegurar aos Estados e ao Distrito Federal a garantia mínima de que, através do disposto no art. 214, a perda de arrecadação máxima dessas unidades federadas será 50% do imposto excluído.</p> <p>Não existindo a restrição ora sugerida, a União poderia excluir o imposto estadual mediante a criação de novo tributo com alíquota zero, o que simplesmente anularia o esforço arrecadador e todo o trabalho desenvolvido pela unidade federada.</p>	

**EMENDA ES26385-4**

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Suprima-se a parte final do parágrafo 2º do artigo 220 onde consta:</p> <p>"... e aprovará as alterações na legislação tributária, indispensáveis para obtenção das receitas públicas."</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A parte final acima, se aprovada, representará retrocesso em termos de legislação tributária, pois implicará a necessidade de as leis que criem ou aumentem impostos estarem ratificadas na lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>Regras semelhante vigorou há anos, tendo sido substituída com reais vantagens para administradores públicos e contribuintes pelos critérios da anterioridade e da anualidade, já consagrados no artigo 202 do Substitutivo.</p>	

**EMENDA ES26386-2**

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Suprima-se a letra "b" do item II do artigo 139.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>O dispositivo cuja supressão está sendo proposta atribui aos Tribunais de Justiça, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.</p> <p>Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.</p>	

**EMENDA ES26387-1**

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Suprima-se a expressão "fiscais" constante no parágrafo 2º do artigo 229.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Da forma como está a redação do parágrafo 2º do artigo 229 do Projeto de Constituição, compulsoriamente deverão ser atribuídos benefícios fiscais ao cooperativismo. Esse dispositivo poderá afetar sensivelmente as receitas dos Estados, na medida em sabemos que o setor representa, atualmente, significativa parcela da economia e tem, via poder econômico, pressionado a iniciativa privada.</p> <p>As cooperativas atuam na mesma faixa do capital privado realizando operações comerciais e industriais, e o estabelecimento de benefícios fiscais a elas criará condições indesejáveis de concorrência desigual.</p>	

**EMENDA ES26388-9**

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Retirar a expressão: "...por proposta do Primeiro Ministro,..." , do inciso VI do art. 83.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Propomos que seja excluída a expressão "... por proposta do Primeiro Ministro"... do texto do inciso VI, do art. 83, pois foi justamente apoiada em semelhante expressão que, em 1975, tomando por base o texto da Constituição de 1967 instalou-se todo o aparato limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.</p> <p>Considerando trata-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar no texto da nova Constituição, a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Senadores à iniciativa do Primeiro Ministro. É incoerente ou, no mínimo, extravagante.</p>	



**EMENDA ES26389-7**

1) AUTOR: NILSON GIBSON 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENARIO 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Substitua-se, no § 3º do art. 30, a expressão final "conforme dispuser lei complementar" pela seguinte "cuja utilização será disciplinada em lei complementar".

JUSTIFICATIVA

A lei complementar só poderá dispor sobre a utilização da projetada faixa de fronteira pois a mesma já está estabelecida pelo texto constitucional. Assim, impõe-se a modificação ora sugerida.

**EMENDA ES26390-1**

1) AUTOR: NILSON GIBSON 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENARIO 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

O item XXII, do art. 31 passa a ter esta redação:  
 Art. 31. ....  
 XXII- toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos, mediante prévia autorização do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A autorização do Parlamento há de ser prévia, para ser respeitada. O Brasil é o país do fato consumado e, se mantido o texto proposto, o Congresso Nacional acabaria sendo marginalizado ou teria de se defrontar com uma crise política de proporções.

**EMENDA ES26391-9**

1) AUTOR: NILSON GIBSON 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENARIO 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se, no item ~~XXI~~ <sup>XXIII, do art. 31</sup>, sua expressão final "ou convenção internacional ratificada".

JUSTIFICATIVA

A convenção internacional ratificada, a teor das normas jurídicas que regem a matéria, passa a fazer parte do ordenamento interno do país. Assim, a expressão é repetitiva e desnecessária.

**EMENDA ES26392-7**

1) AUTOR: NILSON GIBSON 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENARIO 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 31

JUSTIFICATIVA

Não se entende, simplesmente, o que está escrito nos citados dispositivos. A matéria é daquelas só alcançável por alguns poucos privilegiados. Impõe-se sua supressão.

**EMENDA ES26393-5**

1) AUTOR: NILSON GIBSON 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENARIO 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o item XI do art. 34

JUSTIFICATIVA

Entendo que não se deve permitir a legislação concorrente dos Estados e da União sobre procedimentos em matéria processual. Em pouco tempo, estaríamos com uma verdadeira babel legislativa, cada unidade da federação adotando um procedimento. Seria a balbúrdia no mundo jurídico.

**EMENDA ES26394-3**

1) AUTOR: NILSON GIBSON 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENARIO 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao § 7º do art. 6º esta redação:  
 Art. 6º .....  
 § 7º Ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante não podendo a lei fixar penas cruéis.

JUSTIFICATIVA

Além de melhorar a técnica legislativa do dispositivo, esta emenda expurga de seu texto matéria evidentemente de natureza processual penal, inadequada para um texto fundamental.

**EMENDA ES26395-1**

1) AUTOR: NILSON GIBSON 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENARIO 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se, no item X do art. 34, a referência a processo.

JUSTIFICATIVA

Entendo que a legislação processual pertence, por excelência, à União. Somente uma lei federal tem o condão de dar um tratamento uniforme à lei no país, evitando distorções indesejáveis.

**EMENDA ES26396-0**

1) AUTOR: NILSON GIBSON 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENARIO 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o item III do art. 4º

JUSTIFICATIVA

Este enunciado já consta, de modo bastante explícito, no preâmbulo. Torna-se, pois, desnecessário por ser repetitivo.

**EMENDA ES26397-8**

1) AUTOR: NILSON GIBSON 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENARIO 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 5º:  
 Art. 5º .....

Parágrafo único. É vedada a guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado.

## JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país de índole pacífica. Este parágrafo reproduz o texto da Carta de 1946 e representa, perante o cenário internacional, a nossa postura favorável à negociação dos conflitos internacionais. O texto cometeu omissão imperdoável ao não se referir, diretamente, a essa matéria.

## EMENDA ES26398-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Dê-se ao art. 6º, § 1º, a seguinte redação:
7	§ 1º
7	Art. 6º Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza, sendo consideradas as desigualdades biológicas, culturais e econômicas para proteção do mais fraco.
7	JUSTIFICATIVA
7	Esta emenda apresenta uma técnica legislativa mais apurada para o texto proposto.

## EMENDA ES26399-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Dê-se ao § 5º do art. 6º esta redação:
7	Art. 6º .....
7	§ 5º A lei punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação.
7	JUSTIFICATIVA
7	Esta emenda oferece melhor técnica legislativa ao dispositivo além de extirpar do texto constitucional matéria nitidamente de natureza processual penal.

## EMENDA ES26400-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Dê-se ao § 6º do art. 6º esta redação:
7	Art. 6º .....
7	§ 6º Todos têm direito à segurança pública.
7	JUSTIFICATIVA
7	Não é da melhor técnica legislativa a definição do conteúdo constitucional. É matéria definida à legislação ordinária e à interpretação dos tribunais.

## EMENDA ES26401-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Substitua-se, no § 9º do art. 6º, em sua parte final, <u>moral</u> por <u>moral cristã</u> .

## JUSTIFICATIVA

É preciso definir-se contra que moral não serão permitidas as publicações e exibições. O povo brasileiro é, na sua quase totalidade, cristão. É pois necessário que a Constituição preserve esses valores morais cristãos. Lembre-se que o paganismo teve a sua moral, que o comunismo tem sua moral. Assim, a definição pretendida por esta emenda é oportuna.

## EMENDA ES26402-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Dê-se ao § 10 do art. 6º este texto:
7	Art. 6º .....
7	§ 10. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
7	JUSTIFICATIVA
7	Deve-se evitar as definições e as palavras desnecessárias quando se elabora um texto fundamental. Se a lei deve regular a matéria, o momento oportuno das restrições será quando a mesma estiver sob a ótica parlamentar. A Constituição deve fixar apenas o conceito básico.

## EMENDA ES26403-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Suprima-se o § 13 do art. 6º
7	JUSTIFICATIVA
7	Trata-se de norma evidentemente de natureza processual penal, que não deve figurar em um texto constitucional.

## EMENDA ES26404-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Suprima-se o § 14 do art. 6º
7	JUSTIFICATIVA
7	Trata-se de matéria evidentemente processual, que não deve figurar em um texto constitucional.

## EMENDA ES26405-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Suprima-se o § 12 do projeto, art. 13.
7	JUSTIFICATIVA
7	A impugnação deve ocorrer até a diplomação. O projeto peca, ainda, por querer <u>provas conclusivas</u> , o que impediria, até mesmo, a investigação judicial sobre o alegado. E fala, imprecisamente, em transgressões eleitorais.

**EMENDA ES26406-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/109/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Suprimam-se as referências, contidas no Projeto, relativamente ao HABEAS-DATA, especialmente as do art. 19, item II, art. 21, art. 148, item I, alínea <u>i</u> , art. 151, item I, alínea <u>b</u> , art. 154, item I, alínea <u>c</u> .
7	JUSTIFICATIVA
7	Não há necessidade de ser criado este novo instituto jurídico. O mandado de segurança já contempla todas as hipóteses previstas. Além do mais, o nome é uma mistura de idiomas e não se recomenda tamanha exibição de preciosismo em um texto constitucional.

**EMENDA ES26407-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/109/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Suprima-se o Capítulo II- DO DEFENSOR DO POVO, do Título III
7	JUSTIFICATIVA
7	Trata-se de figura estranha à tradição constitucional brasileira e que nada acrescentaria à nossa vida jurídica ou política. Recente experiência, nesse sentido, acabou por proclamar a todo o País a existência de possíveis fraudes e corrupções mas sem possibilidade de comprovação.

**EMENDA ES26408-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Suprima-se o § 30 do art. 6º
7	JUSTIFICATIVA
7	A lei processual penal é que deve tratar desta matéria, jamais o texto constitucional.

**EMENDA ES26409-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Suprima-se o § 29 do art. 6º
7	JUSTIFICATIVA
7	É matéria que pode, perfeitamente, ser tratada a nível de lei processual penal.

**EMENDA ES26410-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Suprima-se o § 28 do art. 6º
7	JUSTIFICATIVA
7	É matéria eminentemente da lei civil e de código de processo civil.

**EMENDA ES26411-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/109/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Inclua-se, no item I do art. 34, a permissão para se legislar sobre <u>direito administrativo</u> .
7	JUSTIFICATIVA
7	Não se deve esquecer de que o direito administrativo é, hoje, uma disciplina autônoma. E, assim, deve constar do elenco do citado item I do art. 34

**EMENDA ES26412-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/109/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Dê-se ao parágrafo único do art. 32 a seguinte redação:
7	Art. 32. ....
7	Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislarem, supletivamente, sobre as matérias relacionadas nos itens III, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXII deste artigo.
7	JUSTIFICATIVA
7	A Constituição deve, sempre que possível, conter comandos diretos. Assim, os itens sobre os quais se admite a legislação supletiva devem ser claramente enunciados.
7	Esta proposta altera a competência supletiva dos Estados por entender serem inaceitáveis inúmeros dos pontos constantes do projeto, como, por exemplo, os relativos a direitos substantivos e adjetivos. Se concedida a autorização, em breve estaríamos com inúmeros Códigos estaduais, o que já foi superado desde a unificação processual ocorrida nos idos de 1940.

**EMENDA ES26413-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/109/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	Substitua-se, no item IX do art. 32, a expressão "lacustre, fluvial e marítima" por "aquaviária".
7	JUSTIFICATIVA
7	Esta emenda aperfeiçoa a técnica legislativa.

**EMENDA ES26414-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	NILSON GIBSON	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Dê-se ao § 53 do art. 6º esta redação: Art. 6º ..... § 53. As associações só poderão ser dissolvidas ou ter suas atividades suspensas em consequência de decisão judicial.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A linguagem do texto constitucional deve ser o mais direta possível, sem palavras desnecessárias. Assim, não se deve falar em decisão judicial transitada em julgado, pois é o óbvio jurídico.</p>	

**EMENDA ES26415-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	NILSON GIBSON	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Dê-se ao caput do art. 7º esta redação: Art. 7º Além de outros, enunciados por lei ou decorrentes da livre negociação, são direitos dos trabalhadores:</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>É conveniente que, no texto constitucional, conste que os direitos dos trabalhadores decorrem ou de texto de lei ou de acordos decorrentes da livre negociação.</p>	

**EMENDA ES26416-8**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	NILSON GIBSON	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Suprima-se, no item VII do art. 7º, a expressão " como décimo terceiro salário".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A expressão acima citada é totalmente desnecessária, podendo ser facilmente suprimida sem prejuízo do texto.</p>	

**EMENDA ES26417-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	NILSON GIBSON	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Acrescente-se ao item XI do art. 7º a seguinte expressão final: "exceto previsão legal".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Pode ser que, para atender a situações emergenciais, a lei queira prever uma prorrogação da jornada de trabalho. Sem a reserva constante desta emenda, isto seria impossível. E acabaria por contrariar interesses dos próprios trabalhadores.</p>	

**EMENDA ES26418-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE NILSON GIBSON	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p><b>EMENDA MODIFICATIVA - MANUTENÇÃO DO PRESIDENCIALISMO</b> DE-SE AO CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO DO TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO, A SEQUINTE REDAÇÃO, SUPRIMIDO O CAP. III DO MESMO TÍTULO. RENUMERE-SE OS DEMAIS.</p> <p>Art. 109 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado .</p> <p>Art. 110 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente entre os brasileiros de mais de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, noventa dias antes do término do seu antecessor .</p> <p>§ 1º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos .</p> <p>§ 2º - Se nenhum candidato alcançar a maioria, far-se-á nova eleição, pelo mesmo processo praticado no caput deste artigo, trinta dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura .</p> <p>§ 3º - Candidatar-se-á o candidato a Vice-Presidente da República, em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado.</p> <p>§ 4º - É de cinco anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.</p> <p>§ 5º - Não será permitida reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vices-Governadores, Prefeitos e Vices-Prefeitos .</p> <p>§ 6º - Substituirá o Presidente, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vaga, o Vice-Presidente .</p> <p>§ 7º - O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando o seguinte juramento: " PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BRASILEIRO, ZELAR PELA UNIAO E INTEGRIDADE DA REPUBLICA" .</p> <p>§ 8º - Se a morte do Presidente se der após a sua eleição e antes de sua posse, o Vice-Presidente assumirá por todo o período do mandato.</p>	

Art. 111 - O Governador de Estado será eleito até cem dias antes do término do mandato de seu antecessor, na forma do §§ 1º e 2º do artigo anterior, para mandato de quatro anos e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Governador em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado

Art. 112 - O Prefeito será eleito até noventa dias antes do término do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos §§ 1º e 2º do Art. 110.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Prefeito, em decorrência da eleição do candidato a Prefeito, com ele registrado.

Art. 113 - Perderão o mandato o Governador e o Vice-Governador que assumirem ou trocaram cargo ou função na administração pública direta ou indireta

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 114 - Compete privativamente ao Presidente da República :

- I - Exercer, com auxílio dos Ministros do Estado a direção superior da administração Federal ;
- II - Iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição ;
- III- Sancionar , promulgar e fazer publicar as leis;
- IV - Vetar o projeto de lei parcial ou totalmente, ou solicitar sua reconsideração ao Congresso nacional;
- V - Dirigir mensagem ao Congresso nacional ;
- VI - Dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal ;
- VII- Nomear e exonerar os Ministros de Estado ;
- VIII- Manter relações com os Estados estrangeiros ;
- IX - Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, firmar acordos, empréstimos e obrigações externas , ad referendum do Congresso Nacional ;
- X - Declarar guerra depois de autorizado pelo Congresso nacional, ou sem prévia autorização no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas,
- XI - Fazer a paz, com a autoridade ou ad-referendum do Congresso nacional ;

XII - Proferir mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do país e solicitando as providências que julgar necessária , devendo na mensagem avaliar a realização pelo Governo, das metas previstas no Plano Plurianual de investimento e no Orçamento da União ;

XIII- Exercer o comando supremo das Forças Armadas ;

XIV - Decretar e executar a intervenção federal ;

XV - Autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro ;

XVI - ~~Conferir~~ conceder condecorações honoríficas ;

XVII - Conceder indulto ou graça

XVIII- Permitir com a autorização do Congresso Nacional que forças estrangeiras transitem pelo Congresso Nacional ou por motivo de guerra nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridades brasileiras ;

XIX - Prestar, anualmente, ao Congresso Nacional , dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa as contas relativas ao ano anterior ;

XX - Decretar o estado de sítio ;

XXI - Exercer outras atribuições previstas nesta Constituição;

## SEÇÃO III

### DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 115 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e especialmente :

- I - a existência da União ;
- II - o livre exercício do legislativo, do Judiciário e dos Poderes Constituintes dos Estados
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais ;
- IV - a segurança do País ;
- V - a probidade da administração ;
- VI - a lei orçamentária ;
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais ;
- VIII- a formação ou o funcionamento normal de governo ;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei , que estabelecerá as normas de processo e julgamento ;

Art. 116 - Declarada procedente a acusação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns ou perante o Senado Federal nos de responsabilidade .

§ 1º - Declarada procedente a acusação , o Presidente ficará suspenso de suas funções ;

§ 2º - Se decorrido o prazo de noventa dias , o julgamento não estiver concluído será arquivado o processo .

Art. 117 - Constituem crimes de responsabilidade puníveis com perda do mandato eletivo ou da função pública, os praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estado ou dirigentes de órgãos públicos e entidades da administração indireta que impliquem em inobservância de normas constitucionais .

#### SEÇÃO IV

##### DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 118 - Os Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos;

Art. 119 - Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as Leis estabelecerem .

§ 1º - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e Decretos assinados pelo Presidente ;

§ 2º - Expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos ;

§ 3º - Apresentar ao Presidente da República, relatório anual dos serviços realizados no Ministério ; e

§ 5º - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgados ou delegadas pelo Presidente da República ;

PARAGRAFO UNICO - Os Ministros de Estado serão exonerados pelo Presidente da República se o Congresso Nacional , pelo voto de dois terços dos integrantes da Câmara dos Deputados, apurados em votação secreta entenderem que os mesmos não devem continuar a exercer aquele cargo .

#### SEÇÃO V

##### DA DEFESA DO ESTADO

Art. 120 - O Presidente da República poderá decretar o estado de defesa, quando for necessário preservar ou prontamente reestabelecer, em locais determinados e restritos a ordem e a paz social, ameaçados por greve ou iminente instabilidade institucional ou atingido por calamidade de grandes proporções .

§ 1º - O Decreto que instituir o estado de defesa, determinará o tempo de sua duração e especificará as áreas a serem abrangidas , indicando as medidas coercitivas a vigorar dentro das discriminadas no § 3º do presente artigo

§ 2º - O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias , podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, se persistirem as razões que justifiquem a decretação .

§ 3º - O estado de defesa autoriza , nos termos e limites da lei, a restrição ao direito de reunião e associação ; ao sigilo de correspondência ; de comunicação telegráfica e , na hipótese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes .

§ 4º - Na vigência do estado de defesa, a prisão por crime contra o Estado determinada pelo executor da medida será comunicada imediatamente ao juiz competente . A comunicação será acompanhada de declaração pela autoridade do estado físico e mental, do detido, no momento de sua atuação. A prisão de qualquer pessoa não poderá ser superior a 10 dias, salvo quando autorizado pelo Judiciário . É vedada a incomunicabilidade do preso .

§ 5º - Decretado o estado de defesa, ou a sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, com a devida justificação, submeterá ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta ;

§ 6º - O Congresso Nacional, dentro de dez dias contados do recebimento do texto do ato, deverá permanecer em funcionamento enquanto vigorar o estado de defesa .

§ 7º - Rejeitado pelo Congresso Nacional cessará imediatamente o estado de defesa, sem prejuízo da validade dos atos lícitos , praticados durante a sua vigência .

§ 8º - Findo o estado de defesa, o Presidente da República prestará ao Congresso Nacional, informações detalhadas, das medidas tomadas durante sua vigência, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

§ 9º - Durante a vigência do estado de defesa a Constituição não poderá ser alterada.

#### SEÇÃO VI

##### DO ESTADO DE SÍTIO

Art. 121 - O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio, ad referendum do Congresso Nacional, nos casos de :

§ 1º - Comoção grave de repercussão nacional ou fatos que comprovem a ineficácia da medida tomada de estado de defesa.

§ 2º - Declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

PARAGRAFO ÚNICO - Decretado o estado de sítio, o Presidente da República, em mensagem especial relatará ao Congresso Nacional os motivos, por maioria absoluta sobre o decreto para revogá-lo ou mantê-lo, podendo também, nas mesmas condições, apreciar as providências do governo que lhe chega

ao conhecimento e quando necessário, autorizar a prorrogação da medida.

Art. 122 - O Decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais cujo exercício, ficará suspenso após a sua publicação. O Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas;

Art. 123 - A decretação do estado de sítio pelo Presidente da República, no intervalo das sessões legislativas, obedecerá as normas dessa seção.

PARAGRAFO ÚNICO - Na hipótese do caput deste artigo, o Presidente do Senado Federal, de imediato e extraordinariamente, convocará o Congresso nacional para se reunir dentro de cinco dias, afim de apreciar o ato do Presidente da República, permanecendo o Congresso Nacional em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 124 - Decretado o estado de sítio, com fundamento no item I do art. 163, poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas :

- I - obrigação de permanência em localidade determinada;
- II - detenção obrigatória em edifício não destinado a apenados de crimes comuns;
- III - restrições objetivas à inviolabilidade de correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão na forma da Lei;
- IV - suspensão da garantia de liberdade de reunião;
- V - busca e apreensão em domicílio;
- VI - intervenção nas Empresas de Serviços Públicos;
- VII - requisição de bens;

PARAGRAFO ÚNICO - Não se inclui nas restrições do item III deste artigo a difusão de pronunciamento de Parlamentares efetuados em suas respectivas Casas Legislativas, desde que liberados por suas Mesas.

Art. 125 - O estado de sítio no casos do art. 121, item I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado de vez por prazo superior. Nos casos do item II do mesmo artigo, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra ou agressão armada estrangeira;

Art. 126 - As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio; todavia, poderão ser suspensas mediante o voto de dois terços dos respectivos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, as do Deputado ou Senador cujos atos, fora do recinto do Congresso, sejam manifestamente incompatíveis com a execução do estado de sítio, após sua aprovação.

Art. 127 - expirado o estado de sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos elicitos cometidos por seus executores;

PARAGRAFO ÚNICO - As medidas aplicadas na vigência do estado de sítio, serão, logo que o mesmo termine, relatadas ao Presidente da República, em mensagens ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

#### SEÇÃO VII

##### DA SEGURANÇA NACIONAL

Art. 128 - O Conselho de Segurança Nacional é o órgão destinado à assessoria direta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a Segurança Nacional.

Art. 129 - O Conselho de Segurança Nacional é presidido pelo Presidente da República e integrado por todos os Ministros de Estado .

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais .

SEÇÃO VII

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 130 - As Forças Armadas constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica são instituições nacionais permanentes e regulares , organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República

PARÁGRAFO ÚNICO - Lei Complementar de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo, e no emprego das Forças Armadas .

Art. 131 - As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais da lei e da ordem .

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Presidente da República a direção da política da guerra e a escolha dos Comandantes - Chefes .

Art. 132 - O serviço militar é obrigatório nos termos da lei .  
§ 1º - As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempos de paz, após alistados , alegarem imperativo de competência para eximir-se de atividade de caráter essencialmente militar .

§ 2º - As mulheres e os eclesíasticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos porém a outros encargos que a lei lhes atribuir .

Art. 133 - As patentes, com as prerrogativas direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Polícias Militares ou Corpo de Bombeiros, dos Estados, dos territórios e do Distrito Federal.

Art. 134 - Não caberá habeas-corpous em relação a punições disciplinares militares.

Art. 135 - Os Militares, enquanto em efetivo exercício, não poderão estar filiados a Partidos Políticos.

JUSTIFICATIVA

A Experiência parlamentarista foi tentada em 1961, com acentuada tendência para o sistema de assembléia e residiu, porventura, nesse ponto a razão principal de seu malogro. Num país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estado, um salto brusco na onipotência para a importância presidencial, não podia deixar de ser mal sucedido. A prudência mandava ensaiar um regime de transição garantindo a estabilidade e a autoridade do Gabinete e deixando ao Presidente da República poderes suficientes para exercer uma função moderadora.

Decorrido pouco tempo de uma experiência decepcionante, foi submetida a referendun do eleitorado a consulta sobre a manutenção do sistema parlamentar ou o regresso ao presidencialismo. Em 06 de janeiro de 1963, o eleitorado, por maioria esmagadora, pronunciou-se a favor do sistema presidencial.

Essa manifestação do eleitorado pode ser interpretada como significativa de que o presidencialismo é considerado pelo povo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição Política.

A Emenda proposta, defende como se viu, a incompatibilidade do presidencialismo com certas práticas do parlamentarismo. E como a tendência dominante, nessa Constituinte, é no sentido de limitar os poderes do Presidente da República, ou, pelo menos, conciliar o exercício dos seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes.

**EMENDA ES26419-2**

2) NILSON GIBSON AUTOR PARTIDO PMDB

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/10/1964

7) Substitua-se, no item XII do art. 79, a expressão " de seis horas" pela seguinte " de até seis horas".  
JUSTIFICATIVA  
pode ser que uma convenção coletiva, livremente, estabeleça uma jornada de cinco horas. Se não houver a alteração constante desta emenda, os operários acabariam sendo prejudicados.

**EMENDA ES26420-6**

2) NILSON GIBSON AUTOR PARTIDO PMDB

3) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/10/1964

7) Suprimam-se os §§ 39, 49, 59 e 69 do art. 99.  
JUSTIFICATIVA  
Não há necessidade de tanto casuismo, como o previsto no § 39. Se a associação sindical é livre, por que a norma do § 49, se antes já ficou claramente expresso esse direito? Os demais parágrafos suprimidos também nada acrescentam, de positivo, ao texto da futura Constituição.



**EMENDA ES26421-4**

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES PARTIDO: PMDB/AL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Gerais do Capítulo da Administração Pública, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte artigo: *Seç. I, Capítulo VIII, Título III, onde coibir:*

"Art. - Os Chefes do Executivo, os membros das Mesas Diretoras do Poder Legislativo, Presidentes e Diretores de Autarquias, Fundações ou Empresas Estatais que admitirem funcionários sem concurso público ficarão inabilitados para qualquer função pública."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É inadmissível que os dirigentes dos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta admitam funcionários sem observar os preceitos fundamentais determinados pela nossa Carta Magna. Esta emenda visa coibir tais abusos.

**EMENDA ES26422-2**

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES PARTIDO: PMDB/AL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XXIV do Art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"XXIV - garantia de assistência médico-hospitalar, de assistência e recuperação profissional, aos empregados acidentados no trabalho portadores de doença profissionais, nos casos previstos em lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A assistência médico-hospitalar, para tratamento e recuperação dos trabalhadores acidentados e com doenças profissionais, já é, uma realidade nacional. Quis simplesmente o legislador demonstrar sua linguagem esotérica das ciências jurídicas, dificultando desta feita o entendimento, fazendo o jogo de palavras difíceis dos grandes juristas.

**EMENDA ES26423-1**

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES PARTIDO: PMDB/AL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 163 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 163 - A Justiça Eleitoral, autônoma e permanente, com juizes recrutados nos moldes da Justiça comum, nos Estados, é composta dos seguintes Órgãos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O reconhecimento da autonomia e permanência da justiça eleitoral implica no recrutamento direto dos seus magistrados, em concurso de títulos e provas, como os demais juizes. Propomos a revogação do art. 163, para que ela não mais se constitua de juizes comuns, que não lhe podem dar dedicação integral.

**EMENDA ES26424-9**

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES PARTIDO: PMDB/AL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se o item XXI do Artigo 7º do Substitutivo ao Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Assistência social aos empregados do comércio em geral, além das prerrogativas assistenciais dos órgãos governamentais, já vem sendo patrocinados pelos empregadores há quarenta anos, através de órgãos como SESC, SESI, SENAC, etc., como também através de bolsas de estudos.

O que não se pode admitir, certamente é que seja determinado pela Constituição Federal este fardo. Tais assistências obrigatórias do Governo Federal que ora quer passar a responsabilidade das entidades privadas, choca-se quando este tem procurado estatizar o máximo das coisas boas desta Nação. Desta fora, deixando os resquícios de custo exorbitantes para as classes já oprimidas de custos operacionais, que vivem com respiração comprimida. Cabe ao Governo assumir suas responsabilidades.

**EMENDA ES26425-7**

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES PARTIDO: PMDB/AL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 299 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único - A lei coibirá a violência física, mental, ou psicológica de adultos, instituições ou na constância das relações familiares sobre a criança, garantindo-lhe sua integridade e estabelecerá os meios para este fim."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A futura Constituição não pode nem deve ficar omissa diante dessa realidade brasileira. A criança vem sofrendo violência, sob as mais variadas formas, e nas ruas em instituições e mesmo no convívio familiar. É necessário, pois, fique explícito na futura Carta o apoio e o devido respeito ao menor em nosso País.

**EMENDA ES26426-5**

1	AUTOR Constituinte GERALDO BULHÕES	2	PARTIDO PMDB/AL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02/09/87

7

Suprima-se o item III do Artigo 210, Título ~~VI~~<sup>VII</sup> Capítulo I, do SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, do Substitutivo ao Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Qualquer elevação na atual carga tributária, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, caracteriza uma atitude de afronta para a classe empresarial, em particular, e a sociedade de como um todo, uma vez que direta ou indiretamente é o consumidor final que acaba pagando todos os ônus criados.

Uma vez criado, esse novo imposto nos levará ao absurdo de termos uma dupla tributação sobre a mesma operação. Ao contrário da sistemática atual do imposto sobre circulação de mercadorias, onde são tributados o valor acrescido, com o imposto sobre vendas e varejo a tributação incidirá não apenas sobre o valor da mercadoria, mas sobre todos os valores a ela adicionados, inclusive o ICM e o IPI. Portanto, a alíquota máxima prevista de 2% que aparentemente significa muito pouco, representará muito mais em valores reais, de 4 a 5%.

Aliás, o problema não é nem a questão da alíquota, será um, dois, ou três por cento, o que realmente preocupa é o fato da criação de mais um tributo.

**EMENDA ES26427-3**

1	AUTOR Constituinte GERALDO BULHÕES	2	PARTIDO PMDB/AL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02/09/87

7

Suprimam-se os artigos 118 e 119 do Substitutivo ao Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esse Conselho da República é uma excrescência, tanto mais quanto composto de pessoas que já exercem relevantes funções executivas ou legislativas, sem que se tenha pensado na presença de um representante sequer do Poder Judiciário.

Trata-se de mais uma instância, a lentificar o processo decisório, sem nenhuma vantagem para as instituições democráticas.

**EMENDA ES26428-1**

1	AUTOR Constituinte GERALDO BULHÕES	2	PARTIDO PMDB/AL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02/09/87

7

Exclua-se do Artigo 209 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o § 1º, remunerando-se os restantes

J U S T I F I C A Ç Ã O

No ambiente inflacionário, recessivo e de dificuldades para todos os setores, o anúncio de intenções governamentais

desse nível só pode, contribuir para desagregar que separa a economia e apressar o rompimento da ténue película que separa o País da perspectiva de distúrbios sociais de consequências imprevisíveis.

O aumento dos impostos só contribuirá para incentivar a elevação dos preços que poderá, até mesmo, preceder a qualquer medida efetiva do governo em relação a implementação das novas alíquotas. A reação psicológica do empresário, muito compreensível, diante dos precedentes que já ocorreram será o de alterar os preços dos respectivos produtos. Isto para não falar na reação dos consumidores, das Bolsas ou do Mercado Financeiro.

**EMENDA ES26429-0**

1	AUTOR Constituinte GERALDO BULHÕES	2	PARTIDO PMDB/AL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02.09.87

7

Acrescente-se ao Artigo 220 da Seção dos Orçamentos, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual e os subsequentes:

*"§ 2º - Na execução de plano de defesa contra os efeitos da seca no Nordeste, a União despendirá, anualmente, com obras e serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento de seu Orçamento."*

J U S T I F I C A Ç Ã O

O problema da Região Nordeste continua a ser encarado de maneira superficial, inclusive no contexto da estratégia para o desenvolvimento do País, com prioridade relativamente baixa. Como consequência, existe uma desproporção entre o volume de recursos canalizados à Região e o que seria necessário para reverter o processo histórico de deterioração da sua posição no contexto da economia brasileira.

Assim, é fundamental que, para o Nordeste se destinar, efetivamente, por intermédio da ação governamental, quantia nunca inferior a três por cento do Orçamento da União, a ser utilizada no plano de defesa contra os efeitos da seca na Região, com obras e serviços de caráter econômico-social.

Estas as razões motivadoras desta emenda, que visa atingir o objetivo geral de melhoria das condições de vida da população do Nordeste, ao desenvolvimento social e ao crescimento auto-sustentável, a taxas suficientes à redução das disparidades de renda entre aquela Região e o resto do País.

**EMENDA ES26430-3**

1	AUTOR Constituinte GERALDO BULHÕES	2	PARTIDO PMDB/AL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7

Suprima-se do Artigo 10 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte expressão:

"... na forma da lei, ..."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Só aos trabalhadores compete definir o âmbito de interesse a defender através da greve, não podendo a lei limitar esse âmbito.

Assim, é que temos que assegurar a todos os trabalhadores brasileiros esse direito essencial, inserindo a greve no Texto Constitucional em elaboração, sem limitações.

**EMENDA ES26431-1**

AUTOR  
1) Constituinte GERALDO BULHÕES 2) PARTIDO  
PMDB/AL

3) PLENÁRIO 4) DATA  
02/09/87

Exclua-se do § 9º do Artigo 209 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o item II.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Baseando-se na aprovação da Emenda apresentada para o deferenciamento dado à microempresa, não justifica a substituição tributária,

**EMENDA ES26432-0**

AUTOR  
1) Constituinte GERALDO BULHÕES 2) PARTIDO  
PMDB/AL

3) PLENÁRIO 4) DATA  
02/09/87

Dê-se ao caput do Art. 224 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 224 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despendêr mais de sessenta por cento de sua receita nas despesas com pessoal."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Genericamente, Estados e Municípios estão despendendo na remuneração de pessoal importância muito superior à sua respectiva arrecadação. A existência de norma constitucional limitadora tem estimulado administradores desavisados à prática de desenfreado empreguismo.

O anelo de nossa emenda é incluir no novo texto constitucional norma que coibirá tais abusos, inclusive o clientelismo político.

**EMENDA ES26433-8**

AUTOR  
1) Constituinte GERALDO BULHÕES 2) PARTIDO  
PMDB/AL

3) PLENÁRIO 4) DATA  
02/09/87

Acrescente-se ao Artigo <sup>207</sup> do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte § 10:

"§ 10 - Os Estados do Nordeste, compreendidos no denominado Polígono das Secas, terão direito a um diferencial de dez por cento sobre os produtos originários da Região Centro-Sul."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Para diminuir a situação de subdesenvolvimento da Região Nordeste, que continua na mesma há décadas, sem embargo da instituição da SUDENE, é necessário encontrar outros instrumentos e compensações capazes de diminuir essa defasagem entre a região das secas e a região meridional do País, cada vez mais rica.

Tal é o propósito desta emenda.

**EMENDA ES26434-6**

AUTOR  
1) Constituinte GERALDO BULHÕES 2) PARTIDO  
PMDB/AL

3) PLENÁRIO 4) DATA  
02/09/87

Dê-se ao caput do Artigo 39 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 39 - O Governador do Estado será eleito até cem dias antes do término do mandato de seu antecessor, para mandato de cinco anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Determinar o mandato do Governador em cinco anos é medida que consulta aos interesses da Nação, eis que, face às modificações de tendências e expectativas do corpo eleitoral, e, numa sociedade dinâmica como a brasileira, com muitos segmentos ainda em formação, o mandato de quatro anos é demasiadamente exíguo.

Até sob o aspecto psicológico, o mandato de cinco anos afigura-se-nos mais adequado, permitindo ao governante uma perspectiva mais ampla de realizações.

**EMENDA ES26435-4**

AUTOR  
1) Constituinte GERALDO BULHÕES 2) PARTIDO  
PMDB/AL

3) PLENÁRIO 4) DATA  
02/09/87

Acrescente-se ao Artigo 50 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte § 4º:

"§ 4º - São considerados de interesse da Região Metropolitana e regiões homogêneas, os serviços em geral considerados de interesse metropolitano ou interiorano, por lei estadual."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É fundamental que os interesses das comunidades do Interior sejam preservados na parte relativa às Regiões Metropolitanas, objetivo que buscamos com a presente emenda.

**EMENDA ES26436-2**

AUTOR  
1) Constituinte GERALDO BULHÕES 2) PARTIDO  
PMDB/AL

3) Plenário 4) DATA  
02/09/87

Acrescente-se ao Capítulo V, da Comunicação, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte Artigo e seu parágrafo único, onde conber:

"Art. \_\_\_\_\_ - A Lei disporá sobre a criação, composição e competência do Conselho Nacional de Comunicação.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes do Conselho Nacional de Comunicação será renovável por mais um período."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A composição pluralista do Conselho Nacional de Educação garante a indispensável representatividade e a renovação do mandato dos representantes por mais um período de dois anos, pois um único mandato é excessivamente extíguo à realização de um eficiente desempenho.

**EMENDA ES26437-1**

1) AUTOR Constituinte GERALDO BULHÕES 2) PARTIDO PMDB/AL

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 281 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, o seguinte § 2º:

"§ 2º - Anualmente, a União destinará nunca menos de cinco por cento e os Estados dois por cento de seus Orçamentos aos Municípios, a fim de que estes assumam a responsabilidade pela concessão do ensino gratuito de primeiro e segundo graus, assim como dos cursos profissionalizantes."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma nova sistemática de ensino se faz necessária, inclusive com a adoção de novos métodos com o propósito de garantir a todos o direito ao ensino e a igualdade de oportunidades na formação escolar, assim como aos cursos profissionalizantes.

Tal o objetivo desta emenda, destinando percentuais de 5% e 2% da União e dos Estados, respectivamente, a fim de que os Municípios assumam o ensino gratuito.

**EMENDA ES26438-9**

1) AUTOR Constituinte GERALDO BULHÕES 2) PARTIDO PMDB/AL

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao Artigo 279 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte § 5º.

"§ 5º - Os recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação serão imediatamente repassados às Secretarias de Educação dos Municípios."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Faz-se necessário o imediato repasse dos recursos financeiros destinados ao ensino, diretamente aos órgãos municipais de Educação, e não às Prefeituras, com o objetivo de assegurar a plena utilização desses montantes no setor, e de facilitar a fiscalização pelos Municípios interessados na melhoria do ensino.

**EMENDA ES26439-7**

1) AUTOR Constituinte GERALDO BULHÕES 2) PARTIDO PMDB/AL

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do Artigo 171 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 171 - Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição, mantida uma comarca em cada Município."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se compreende que Municípios com mais de dez mil habitantes, em vários Estados da Federação, com apreciável contribuição para os cofres estaduais, não disponham de representação local da Justiça.

Qualquer Estado brasileiro, por mais pobre que seja, tem condições de atender à determinação desta emenda, facilitando, ainda, o ideal de Justiça rápida e barata, que é a aspiração de todos.

**EMENDA ES26440-1**

1) AUTOR Constituinte GERALDO BULHÕES 2) PARTIDO PMDB/AL

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "c" do Artigo 265, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"c) por velhice aos sessenta anos de idade."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Lei ordinária já dispõe a respeito, prevendo, entretanto, que a aposentadoria por velhice será aos sessenta e cinco anos, respectivamente, para o homem e a mulher. A idade máxima para a referida aposentadoria inscrita em nossa emenda, será efetivada aos sessenta anos, para os trabalhadores de ambos os sexos.

**EMENDA ES26441-9**

1) AUTOR Constituinte GERALDO BULHÕES 2) PARTIDO PMDB/AL

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 211, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único. Os Estados do Nordeste que contribuírem superavitariamente para a exportação, farão jus a dez por cento sobre o produto dessa operação."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O principal objetivo desta emenda é melhorar as condições financeiras do Nordeste. Mas, ao mesmo tempo, estaremos contribuindo para que eles se dediquem cada vez mais ao incentivo à produção exportável, com o que lucrará também todo o País, melhorando o nosso superávit no balanço de pagamentos.

**EMENDA ES26442-7**

2) Constituinte JOSÉ MOURA	3) PARTIDO PFL
4) Plenário	5) DATA 00/ 09/ 87

6) Título II Dê-se aos dispositivos do Capítulo II (Do Executivo) a redação proposta com a presente emenda, com as supressões e substituições desta decorrentes, renumerando-se os demais.  
 E Acrescentar-se artigos ao título II, Disposições Transitórias

Capítulo IIDo Poder ExecutivoSeção IDo Presidente e do Vice-Presidente da República

Art - O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. - Cabe ao Presidente da República assegurar o cumprimento da Constituição e garantir a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, simultaneamente, dentre brasileiros maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos não computados os em branco e os nulos.

§ 1º - Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição, direta, à qual somente poderão concorrer os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2º - Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o 2º turno.

§ 3º - O candidato a Vice-Presidente da República considerará-se eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

Art. - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 5 (cinco) anos, vedada a reeleição.

Art. - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil e sustentar-lhe a união, a integridade e a independência.

§ 1º - Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

§ 2º - Se não ocorrer a posse do Presidente não fica prejudicada a do Vice-Presidente.

Art. - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que for por ele convocado para missões especiais.

Art. - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente

te chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos iniciarão novo período de 5 (cinco) anos.

Art. - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Seção IIDas atribuições do Presidente da República

Art. - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites estabelecidos nesta Constituição:

I - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

II - promover a elaboração do Plano de governo, dos Planos e Programas Nacionais e Regionais de desenvolvimento, e a proposta de orçamento, e submetê-los à apreciação do Congresso Nacional;

III - iniciar o processo legislativo na esfera de sua competência;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

V - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a reconsideração do Congresso Nacional;

VI - expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

VII - assegurar a unidade da ação governamental;

VIII - convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;

IX - comparecer pessoalmente ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, para apresentação da mensagem expondo a situação do País e indicando as providências que julgar necessárias;

X - enviar a proposta de orçamento ao Congresso Nacional;

XI - prestar anualmente ao Congresso Nacional as contas relativas ao exercício anterior, dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa;

XII - apresentar semestralmente ao Congresso Nacional relatórios sobre a execução do Plano de Governo;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas;

XIV - nomear, após aprovação do Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da união, dos Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

XV - nomear os juizes dos Tribunais Federais e o consultor-Geral da República;

XVI - nomear os Governadores de Territórios;

XVII - dispor sobre a estrutura e funcionamento da administração federal, prover e extinguir os cargos públicos, na forma que dispuser a lei;

XVIII - convocar e presidir o conselho da República, bem como indicar 2 (dois) de seus membros,

XIX - manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

XX - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad-referendum do Senado Federal;

XXI - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XXII - fazer a paz, com autorização ou ad-referendum do Congresso Nacional;

XXIII - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente.

- XXIV - decretar a intervenção federal, ouvido o Conselho da República, e promover a sua execução;
- XXV - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou Comissão de governo estrangeiro,
- XXVI - decretar os estados de alerta, de calamidade e de sítio, ouvido o Conselho da República, e submeter, em 24 horas, o ato ao Congresso Nacional;
- XXVII - solicitar ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho da República, a decretação de estado de sítio, ou decretá-lo, na forma estabelecida nesta Constituição;
- XXVIII - determinar a realização do referendo, ouvido o Conselho da República, sobre propostas de emendas constitucionais e de projetos de lei de iniciativa do Congresso Nacional que visem a alterar a estrutura ou afetem o equilíbrio dos poderes;
- XXIX - outorgar condecorações e distinções honoríficas;
- XXX - conceder indulto ou graça;
- XXXI - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Art. - Por iniciativa de 2/10 e o voto da maioria de seus membros, poderá a Câmara dos Deputados aprovar moção de censura, ao Plano de Governo, até 5 (cinco) dias após a sua apresentação

Parágrafo Único - Se a moção de censura não for aprovada no prazo estabelecido neste artigo, só poderá ser renovada após um período de seis meses.

Art. - Decorridos seis meses da apresentação do Plano de Governo, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de, no mínimo, 1/3 e pelo voto da maioria dos seus membros, aprovar moção de censura a um ou mais Ministros de Estado

§ 1º - A moção de censura implica a exoneração do Ministro a que se referir.

§ 2º - A moção de censura será apreciada 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, após sua apresentação, e a deliberação sobre ela não ultrapassará o prazo de 3 (três) dias.

§ 3º - A moção de desconfiança, quando dirigida a determinado Ministro de Estado, não importa exoneração dos demais.

Art. - O Senado Federal poderá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa de 1/3 e o voto da maioria de seus membros, opor-se à moção de censura, tornando-a sem efeito.

Parágrafo Único - O ato do Senado Federal poderá ser refeito pela maioria de 2/3 dos membros da Câmara dos Deputados.

Art. - Aprovada moção de censura, deverá, dentro de 10 (dez) dias, ser apresentado novo Plano de Governo ou nomeado o substituto do Ministro exonerado.

Parágrafo Único - Não caberá moção de desconfiança, dentro do prazo de seis meses após a sua posse, contra o Ministro de Estado a que se refere este artigo

Art. - É vedada a iniciativa de mais de 2 (duas) moções de desconfiança durante a mesma sessão legislativa.

Parágrafo Único - Os signatários de moção reprobatória ou de desconfiança que não for aprovada não poderão apresentar outra na mesma sessão legislativa.

### Seção III

#### Da responsabilidade do Presidente da República

Art. - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

- I - a existência da União;

- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança do País;
- V - a probidade na administração;
- VI - a lei orçamentária;
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo Único - Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. - O Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

Parágrafo Único - Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.

### Seção IV

#### Dos Ministros de Estado

Art. - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos. A lei disporá sobre a criação, a estruturação e atribuição dos Ministérios.

Art. - Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que as leis e a Constituição estabelecerem:

- I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;
- II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- III - apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério;
- IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República;
- V - comparecer perante o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, em Plenário ou nas Comissões, quando convocado ou por designação do Presidente da República.

Art. - O Ministro de Estado assume, no setor que lhe é confiado, a plena responsabilidade de seus atos e decisões e responde perante o Presidente da República pela gestão de sua pasta.

Art. - Os Ministros de Estado, quando convocados, não podem recusar-se a comparecer perante o Congresso Nacional, o Senado Federal, Câmara dos Deputados e suas Comissões, desde que a proposta de convocação seja aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, ou por 2/3 dos integrantes da Comissão.

Parágrafo Único - Os Ministros de Estado poderão comparecer à sessões das Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, com direito a palavra, nos termos do Regimento Interno.

### Seção V

#### Do Conselho da República

Art. - O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República e reúne-se sob a presidência deste.

Art. - O Conselho da República é composto pelos seguintes membros:

- I - O Presidente e o Vice-Presidente da República;
- II - O Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - O Presidente do Senado Federal;
- IV - O Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República;
- V - os líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados;
- VI - os líderes da maioria e da minoria do Senado Federal;
- VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. - Os membros do Conselho da República são empossados pelo Presidente da República, que presidirá as suas sessões e poderá decidir os casos de empate, mesmo que sejam produzidos pelo seu voto.

Art. - O Conselho da República regulará, em Regimento próprio, o exercício e forma de suas atividades, podendo ser pública ou não as suas reuniões.

Art. - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

- I - conveniência da realização de referendo;
- II - declaração de guerra e conclusão da paz;
- III - Intervenção federal nos Estados;
- IV - decretação dos estados de alerta, de calamidade e de sítio.

Parágrafo Único - Nas deliberações relativas ao inciso II deste artigo, tomarão assento no Conselho da República, com direito a palavra e voto, os Ministros das Relações Exteriores, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, ou nas hipóteses dos incisos III e IV o Ministro da Justiça.

Disposições transitórias - Título X, onde couber

Art. - As Constituições dos Estados adaptar-se-ão, no prazo que a lei fixar, à disposições desta Constituição

Art. - A eleição do sucessor do atual Presidente da República realizar-se-á em 15 de novembro de 1989.

Parágrafo Único - As convenções partidárias que escolherão os candidatos à Presidência da República serão realizadas no período compreendido entre 23 de julho e 7 de agosto do mesmo ano.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda ora proposta visa uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que embora da competência do Presidente da República, requerem, para a sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos, a presença efetiva do Parlamento.

Tal desiderato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira. A manutenção desse sistema, aperfeiçoado e escoimado dos defeitos que ora o caracterizam, além de corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando intentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses de existência.

Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembléia Nacional Constituinte, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e consequente, dos Poderes da República, do que pelos riscos da instabilidade política, resultantes da alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira.

A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional.

Por outro lado, a extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados. A adoção do sistema exclusivamente no âmbito federal certamente criaria descompasso e distorções prejudiciais ao relacionamento entre a Federação suas unidades e as esferas essenciais da sociedade.

Ademais, na campanha pelas diretas-já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorrera no plebiscito de 1963.

A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de intereção e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa prática política, jurídica e constitucional.

**EMENDA ES26443-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte JOSÉ MOURA	1	PFL
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SURCOMISSÃO	1	DATA
1	Plenário	1	02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se no § 5º do art 210 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a expressão "... e III deste artigo"

J U S T I F I C A T I V A

A supressão do item III do artigo 210 torna inócua a expressão acima.

**EMENDA ES26444-3**

1	AUTOR	1	PARTIDO
1	Constituinte JOSÉ MOURA	1	PFL
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SURCOMISSÃO	1	DATA
1	Plenário	1	02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Título X, onde couber.

Acrescente-se ao Capítulo das Disposições Transitórias,

Art. - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e Municípios que, à data da promulgação desta Constituição contem, pelo menos, dois anos de serviço na Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo, na hipótese de se encontrarem ocupando cargos vagos, serão neles efetivados.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de confiança, nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão.

JUSTIFICATIVA

No momento de transição que se opera no País necessário se faz que a nova Carta magna conceda a estabilidade ao servidor público para que este, em clima de tranquilidade, possa desempenhar a importante missão que lhe é confiada nos próximos estágios de desenvolvimento processo do democrático.

A norma proposta já é uma tradição do direito constitucional brasileiro eis que idêntico instituto jurídico - estabelecida -, em caráter especial e transitório, já constava das Constituições Federais de 1946 (art. 23, do Ato das Disposições Transitórias) e de 1967 (art. 177, § 2º).

**EMENDA ES26445-1**

1) Constituinte JOSÉ MOURA AUTOR PARTIDO PFL  
 2) Plenário PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

7) Suprima-se no Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o artigo 54 das Disposições Transitórias, *in Título X*.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria não pertinente ao texto constitucional.

**EMENDA ES26446-0**

1) Constituinte JOSÉ MOURA AUTOR PARTIDO PFL  
 2) Plenário PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

7) Suprima-se o artigo 53 *do Título X* das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria não constitucional.

**EMENDA ES26447-8**

1) Constituinte JOSÉ MOURA AUTOR PARTIDO PFL  
 2) Plenário PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

7) Suprima-se o artigo 49 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se não adotar o sistema eleitoral Distrital Misto.

**EMENDA ES26448-6**

1) Constituinte JOSÉ MOURA AUTOR PARTIDO PFL  
 2) Plenário PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

7) Dê-se ao artigo 286 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 286 - Compete à União criar normas gerais sobre o desporto, dispensando tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional.

§ 1º - São autônomas as entidades desportivas e associações quanto a sua organização e funcionamento interno.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a atual constituição estabeleça nítida diferença de tratamento entre os desportos profissionais e não profissionais e que de uma vez por todas libere as associações e entidades desportivas para que elas possam através de seus associados traçar seus próprios destinos.

Vejo essa sugestão como o ponto básico para que a Nação venha a ter um bom desempenho no setor esportivo.

**EMENDA ES26449-4**

1) Constituinte JOSÉ MOURA AUTOR PARTIDO PFL  
 2) Plenário PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

7) Suprima-se o artigo 55 *do Título X* das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria não pertinente ao texto constitucional.

**EMENDA ES26450-8**

1) Constituinte JOSÉ MOURA AUTOR PARTIDO PFL  
 2) Plenário PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 03 / 09 / 87

7) Suprima-se o artigo 38, Das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.



JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria não pertinente ao texto Constitucional.

**EMENDA ES26451-6**

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

Suprima-se no artigo 74, caput, ~~das Disposições Transitórias~~ do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição as expressões "misto, majoritário e".

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se não adotar o sistema eleitoral Distrital misto.

**EMENDA ES26452-4**

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

Substituir a expressão "se for o caso" para "quando for o caso", no parágrafo terceiro, do Artigo 90.

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar a linguagem determinante, adotada no texto do substitutivo.

**EMENDA ES26453-2**

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT PARTIDO: PFL/DF  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: alínea c do art. 265

Suprima-se a alínea c do art. 265

JUSTIFICATIVA

Não há indicadores de esperança de vida no Brasil que justifiquem o estabelecimento de parâmetros de idade para aposentadoria por tempo de serviço.

**EMENDA ES26454-1**

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT PARTIDO: PFL/DF  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Dê-se ao item VI do art. 104, a seguinte redação:  
 " VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, mediante convênio, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios. "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar a autonomia dos Estados com a descentralização indispensável ao fortalecimento da Federação.

Por outro lado, os recursos repassados através das quotas de participação dos Estados e Municípios ingressam como receita nos orçamentos estaduais e municipais e, por via de consequência, a fiscalização da sua aplicação deve ser competência dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais em colaboração com as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais respectivas.

A redação adotada no Projeto determinaria dupla fiscalização por parte do TCU e Tribunais de Contas Estaduais, com visíveis inconvenientes, determinando superposição de controle e desperdício de recursos.

Além disso, permitiria deixar ao TCU melhores condições para se dedicar a ampla tarefa de fiscalização da Administração direta e indireta da União, inclusive das empresas supranacionais, das quais a União tenha participação (item V) em milhares de órgãos disseminados no país e no exterior.

Finalmente, a presente emenda harmoniza-se com os princípios consagrados no texto do projeto: regime federativo, autonomia dos Estados, Municípios e substancial economia através da descentralização.

**EMENDA ES26455-9**

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT PARTIDO: PFL/DF  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão:

" Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação. "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

**EMENDA ES26456-7**

AUTOR: HARLAN GADELHA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TÍTULO - V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO;  
 CAPÍTULO - IV - DO PODER JUDICIÁRIO;  
 SEÇÃO - VIII - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

Propõe-se seja acrescido o § 6º ao artigo 171;

"§ 6º - Nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco Desembargadores será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais do Tribunal Pleno".

#### JUSTIFICATIVA

A explosão demográfica do país impõe, em alguns Estados da Federação, a existência de Tribunais de Justiça com elevado número de Desembargadores, como acontece em São Paulo e Rio de Janeiro. A Emenda Constitucional nº 01/69, no art. 144, inciso V, previu a existência de um órgão especial com número limitado de membros. A experiência, por quase uma década, demonstrou ser satisfatória, obviando os inconvenientes inúmeros de um Tribunal Pleno com composição, demasiadamente, numerosa.

#### EMENDA ES26457-5

1 HARLAN GADELHA PARTIDO PMDB  
2 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

3 TÍTULO - X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Propõe-se seja acrescido ao artigo 17 o parágrafo único com o seguinte teor:

"Parágrafo Único - Os cargos e funções de auxiliares da Justiça, previstos nas leis de organização judiciária, serão organizados em carreira. A lei assegurará a tais cargos e funções remuneração mínima em todo território nacional".

JUSTIFICATIVA

O termo "Auxiliar da Justiça" possui significado amplo para abranger todos aqueles que prestam serviços auxiliares à administração da Justiça. Em tais condições, tendo presente a norma fixada no artigo 17 "caput" - "as serventias da Justiça são prestadas pelo Estado" - dúvida não existe esteja a expressão "auxiliares da Justiça" empregada em seu sentido estrito, abrangendo apenas o serventuário e demais servidores da Justiça investidos em cargos ou funções criados pelas leis de organização judiciária. Daí a modificação sugerida. De outra parte, não são os "auxiliares da Justiça" constituídos em carreira, mas os seus cargos e funções.

Finalmente, tendo em vista as peculiaridades próprias em cada unidade da Federação, inclusive quanto ao volume de trabalho do Judiciário, impossível se tenha "remuneração igual" em todo território nacional.

#### EMENDA ES26458-3

1 HARLAN GADELHA PARTIDO PMDB  
2 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

3 TÍTULO - X - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.

CAPÍTULO - IV - DO PODER JUDICIÁRIO.

SEÇÃO - I - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Propõe-se seja modificado o artigo 135, com a nova redação:

"Artigo 135 - O Estatuto Jurídico da Magistratura será definido, no âmbito federal, em lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal e, no estadual, em leis complementares de iniciativas dos Tribunais de Justiça respectivos, observados os seguintes princípios:"

#### JUSTIFICATIVA

A modificação visa propiciar ao estatuto estadual a autonomia para estabelecimento de sua Justiça, respeitadas as regras constitucionais, mas atendidas as peculiaridades locais das unidades federadas. Há absoluta inconveniência no tratamento homogêneo de realidades heterogêneas, na administração da Justiça. Evita-se a "malfadada tendência unitária contra a Federação e o que é pior, a tendência maquiavélica, para nacionalizar as justíças estaduais" (SAMPALDO RIA, "Comentários à Constituição de 1946", ed. 1960, vol. III, pg. 524). O Professor JOSÉ FREDERICO MARQUES observa: "no que concerne ao Poder Judiciário, a Constituição de 1934 foi o órgão matriz de onde provieram as intromissões cada vez maiores, na legislação estadual de organização judiciária, e que culminaram com a Emenda Constitucional nº 7, e com esse monstro legislativo que é a Lei Orgânica da Magistratura Nacional" ("Constituição e Constituinte", ed. RT, S. Paulo, 1987, pg. 55).

Finalmente, o texto apresentado nesta emenda coincide com aquele proposto pela Sub-Comissão, apenas com a diferença de ofertar ao Supremo Tribunal Federal, como órgão máximo da Magistratura nacional, a iniciativa do processo legislativo, em âmbito federal.

#### EMENDA ES26459-1

1 HARLAN GADELHA PARTIDO PMDB  
2 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

3 TÍTULO - V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.

CAPÍTULO - IV - DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO - I - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Propõe-se a modificação na redação do ARTIGO 146, §§ 1º, 2º e 3º.

ART. 146 - Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º - Lei complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos, por erros ou excessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Judiciário.

§ 2º - O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Lei federal disporá sobre critérios para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais.

Modifique-se para:

ART. 146 - Os serviços notariais e registrais do foro extrajudicial, serão exercidos pelo Poder Público, bem como aqueles do foro judicial, ambos serventias de justiça, respeitadas os direitos dos seus atuais titulares.

§ 1º - Lei complementar regulamentará a atividade, definirá as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos serventuários da justiça do foro judicial e do foro extrajudicial, por erros ou excessos cometidos, e atribuirá ao Judiciário a fiscalização de seus atos.

§ 2º - O ingresso na carreira de serventuário de justiça far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, e aos titulares dos Ofícios de Justiça a obrigatoriedade do diploma de bacharel em Direito.

§ 3º - Passam a constituir renda dos Estados as custas e emolumentos relativos aos atos praticados pelos serventuários de justiça, devidamente recolhidos aos cofres públicos através de guia específica emitida pelo Poder Judiciário e pagas em banco oficial.

Suprima-se:

ART. 17, do TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, por entrar em conflito com os dispositivos ora propostos.

### J U S T I F I C A Ç Ã O .

Reapresentamos a Emenda nº 1P15275-5, com algumas alterações, à Comissão de Sistematização, por não aceitarmos por hipótese alguma que se perpetue indefinidamente uma questão tão grave e crucial como é a estatização das serventias de justiça.

Aliás, ressalte-se, ainda deixamos assegurados os direitos a permanecerem no atual estágio em que se encontram os atuais titulares e demais auxiliares, e, quando da vacância de sua titularidade, o Estado assumirá o seu controle.

Os serviços notariais e registrais são serventias de justiça. Os ocupantes destes cargos são serventuários da justiça. Em sentido amplo são os mesmos servidores públicos.

Atribuir-se a esses notários e registradores outro regime jurídico, é inaceitável. Ocupam um cargo e exercem uma função pública e não são servidores públicos ?

Assim tem toda a razão o Tabelião Público, bel. Aluizio Porto Paiva, de Pernambuco, quando não aceitou decisão do Judiciário em passá-lo para a compulsória prevista na Constituição aos servidores que completam 70(setenta) anos, sendo forçado a sair pela "expulsória" e, mesmo assim, causando um rebuliço tremendo ocupando manchetes de jornais em todo o País.

Argumentava este senhor que a lei lhe dá direito a ficar no cargo até a morte.

Considera-se um empresário e seu "negócio" não é tão rendoso como dizem.

Afinal só de rendimentos mensais atingia a bagagem de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados), conforme consta em matéria publicada pelo Diário de Pernambuco.

Em matéria publicada pelo Jornal do Brasil, de 14.08.87, sobre o episódio singular e sui generis, transcrevemos o seguinte trecho:

" O drama causado por Aluizio tem origem na própria legislação que trata do funcionamento dos cartórios no Brasil, com raízes no Império, quando a Coroa portuguesa beneficia amigos com a concessão de um título de propriedade de um cartório com característica vitalícia. Morrendo o proprietário, o cartório ficava com o filho e assim sucessivamente. Até 1977, cabia ao governo dos estados escolher os novos proprietários, em caso de morte do titular e falta de interesse da família, mas, a partir daí, a reforma do poder judiciário determinou que, no caso da morte do proprietário, passaria a ser dono do cartório o tabelião-substituto, concursado".

Como se vê já são passados séculos e séculos e a situação continua quase a mesma.

A única diferença proposta pela Comissão de Sistematização, através de seu relator, com o novo Substitutivo, é permitir a realização de concurso público para preenchimento dos tabelionatos que proventura venham a ser criados, e, entende-se, os que vierem a surgir após a promulgação da nova Carta Magna. E, daí ? Submete-se um cidadão, ou vários, a um concurso público para ocupar um cargo e exercer uma função pública, sem perceber vencimentos, no entanto lhe é conferido o título de "proprietário" de um Cartório, com a finalidade lucrativa, auferindo rendimentos, pagando aos seus empregados, alugando imóvel e comprando material de expediente, máquinas e tudo o mais que se necessáριο para a instalação do seu "negócio", cobrando pelos serviços prestados, 'emolumentos' previstos, de acordo com o novo Substitutivo, fixados por Lei federal na qual a mesma disporá "critérios" (no Projeto de Constituição, estava previsto valor), ou melhor, quanto bem quiser entender.

Isso é uma imoralidade !

Voltamos a indagar: por acaso os serviços notariais e registrais não são serventias de justiça ? Os ocupantes desses cargos não são serventuários da justiça ? Em sentido amplo não são os mesmos servidores públicos ? Se não, o que são ?

Serventia é a qualidade do que serve; utilidade, préstimo, proveito. Uso, serviço, emprego, aplicação. Serviço Servidor. Serviço provisório ou feito em nome de outrem. Trabalho do serventuário. Trabalho do servente.

Serventuário é aquele que serve num ofício; ministrante. Funcionário auxiliar da justiça, que ocupa cargo criado em lei, com denominação própria, pago pelos cofres públicos ou remunerado mediante o pagamento de custas ou emolumentos (tabeliães, escrivães, oficiais de registros públicos, etc.).

Servidor. Servente. Obsequiador, prestado, serviçal. Que cumpre com correção os serviços e obrigações; pontual. Indivíduo que serve. Criado, doméstico. Funcionário, empregado.

Servidor Público é aquele que pertencendo ou não ao quadro do funcionalismo, exerce oficialmente cargo ou função pública. (Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, Ed. Nova Fronteira; 2ª Ed.).

Insistimos em afirmar que a futura Constituição irá cometer o mesmo erro da atual ao prever a estatização dos cartórios referentes ao foro judicial, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1982.

A nossa luta em prol da Oficialização da Justiça começou em Pernambuco, quando ainda Dep. Estadual, nos idos de 1984, quando o eminente Des. Gabriel Lucena Cavalcanti, Pres. à época do Egrégio Tribunal de Justiça de PE., apresentou à apreciação dos demais Desembargadores, Anteprojeto de Lei com o intuito de estatizar os Cartórios do foro judicial, obedecendo preceito constitucional. Travou uma batalha sem tréguas. Louve-se neste momento a inteligência e a persistência de honrado magistrado. Não se entregou, mesmo enfrentando resistências de todos os lados.

Da tribuna da Assembléia Legislativa partimos para a defesa do Anteprojeto de Lei, ainda em fase de tramitação no Egrégio Tribunal, defendendo a sua constitucionalidade e combatendo às forças reacionárias que se contrapunham ao Anteprojeto.

Finalmente o mesmo foi aprovado à unanimidade dos Desembargadores que compõem o Egrégio Tribunal, e, posteriormente aprovado pela Assembléia Legislativa e sancionado pelo Governador.

Fizemos nada mais nada menos do que uma dezena de pronunciamentos a respeito da matéria.

Recordo-me neste instante de uma conferência proferida pelo Ilustre Des. Benildes Ribeiro, Presidente à época do Egrégio Tribunal de Justiça de PE., em 04.09.1984:

"...Tem-se uma justiça que ainda remunera a quase totalidade de seus servidores através do sistema arcaico das custas e emolumentos, forma de retribuição do trabalho advindo das Ordenações Manuelinas ou Afonsinas. A consequência é simplesmente desastrosa: 98% dos servidores não percebem sequer para morrer de fome; 1,5% percebem salário para viver de aperreio e até 0,5% dos que auferiam renda semelhante à dos Estados que exportam petróleo, já hoje vivem a reclamar". E sentenciava a seguir: "Justiça cara, lenta e desapreditada";

Ademais vale a pena transcrever a célebre advertência feita pelo Juiz de Direito do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Cláudio Vianna de Lima, ao prefaciar o livro "Manual do Escrivão", de Benedicto de Carvalho: "...Mas a verdade é que a organização judiciária vigente, em que se dão cartórios, via de regra, aos apaniguados do Poder, sem competência senão para a ganância e extorsão de custas indevidas, é a principal responsável pelo mau rendimento dos serviços forenses, dispostos, ainda, como no tempo em que El Rey dava sesmarias, e já agora o Poder distribui, e mal, cartórios.

Das citações ilustrativas de nossa modesta Emenda nesta justificação, não poderia me furtar o direito de fazer referência a mais primorosa de todas que é a missiva enviada pelo eminente Magistrado de Varginha- Minas Gerais, em 15.09.1976, Dr. Francisco Vani Bemfica, também professor universitário, à Dep. Lygia Lessa Bastos, lida e publicada no Diário do Congresso Nacional em 29.03.1977, da qual tomamos a liberdade de transcrever alguns trechos:

"A atuação dos Cartórios judiciais e extrajudiciais, no Brasil, não só representa um roubo oficializado, como também uma causa de inflação e empobrecimento do povo. Quando não bastasse a vantagem de emolumentos e custas, assegurados aos Escrivães, ainda cobram fora da lei".

"Entre nós, chegou-se ao escândalo da generalidade do brocardo, segundo o qual é melhor um mau acordo do que uma ótima demanda".

"Pior ainda, é a desorganização organizada das serventias, ofícios e cartórios".

"...as custas, no sentido estrito - e a interpretação deveria ser no sentido amplo, abrangendo custas e emolumentos - são recolhidas em estabelecimento de crédito, de preferência oficial. Mas os emolumentos, mais rendosos e absolutamente fora do controle do juiz, são recolhidos diretamente pelos serventuários, e via de regra, muito além dos valores constantes do Regimento de Custas.

E aí de quem reclamar..."

" Também é escandalosa, talvez em todos os Estados, a prática de cumprimento de diligências só mediante avultadas propinas, sem as quais 'o serviço não anda'..."

E não param aí os abusos. Esses privilegiados não têm obrigação para com o horário de serviço, não assinam qualquer 'ponto', colocam auxiliares em geral mal remunerados, vivem na ociosidade, e, após anos de inatividade, se aposentam com polpidos vencimentos, para, depois, verem seus parentes se aposentarem também como auxiliares, às vezes sem que prestem alguns dias de serviço.

E penas para eles não há, porque, se lhes for aplicada a mais grave, pelos abusos de cobranças de custas e emolumentos extorsivos, o máximo que lhe pode acontecer é a suspensão do serviço por poucos dias ou meses.

Porém, como seus auxiliares os substituem, para eles não há prejuízo, mas, até, se já são daqueles que não comparecem ao Fórum, um prêmio, porque recebem as mesmas vantagens ainda que suspensos.

Na verdade os Cartórios gozam de maiores prerrogativas do que os Magistrados, porque seus vencimentos não são irreduzíveis, como também, constantemente aumentados, com lei ou sem lei: não se fala, com relação a seus titulares, em remoção compulsória, em rebaixamento para comarca inferior, e nenhuma classe tem, como eles, a vitaliciedade.

Quando não bastasse isso, não têm as restrições impostas aos juizes, nem mesmo as suas responsabilidades, embora, principalmente nos Foruns, tenham mais força do que os que lhes são superiores, os Magistrados.

Ademais, não têm formação profissional, não necessitam de curso superior para o exercício de suas funções, e, comumente, não sabem redigir um officio, embora sejam os secretários natos dos juizes".

"Só o imposto de renda, que é sonogado por muitos Cartórios, representará ajuda para a implantação de uma Justiça séria, firme, constante, independente, equilibrada, cumpridora de seus deveres, vigilante e intemorata da pureza do Direito e de sua incorruptibilidade".

Em recente Congresso Estadual de Advogados, realizado em Salvador-Bahia, o juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho - TRT e professor da Universidade do Pará, Dr. Roberto Santos, propôs a imediata desapropriação dos cartórios forenses e das principais serventias extrajudiciais, como tabelionatos e cartórios semelhantes. O magistrado considera "um absurdo, que, no Brasil, os serviços obedecem ao regime de propriedade, sendo mais do que casas de negócio, como se vivêssemos ao tempo da Colônia, em que eram entregues pela Monarquia através de leilão e arrematamento". (Transcrito do Jornal do Brasil de 18.10.1986)

A verdade é que não podemos aceitar que a futura Constituição na Nova República, continue a manter esses privilégios que vem desde a Monarquia, passando pela Velha República, pela Nova República, pelo regime autoritário de 64, e, por essa mais Nova República - mais uma! - e o que me diz os Srs. Constituintes?

Não é possível que a futura Constituição permaneça neste aspecto igual a anterior. Não modificar em nada uma estrutura viciada que compromete o serviço público, é um erro gritante!

Uns poucos sendo beneficiados como verdadeiros "marajás da justiça" e uma imensa maioria trabalhando para esses "marajás", muitos em situação irregular, vencimentos estipulados e pagos pelos titulares, muitos deles seus parentes, até mesmo filhos, numa verdadeira inversão de valores, chegando ao ponto de muitos deles perceberem vencimentos mais altos do que os colegas dos Cartórios oficializados e vice-versa, ocupando ambos cargos e funções idênticas.

Ao Poder Público deve caber a responsabilidade de uma vez por todas o ônus de administrar a justiça senão será um

caos permanente.

É regra primordial do Estado democrático ensejar o bem comum a todos e não a alguns poucos.

A permanecer o que insistentemente quer a Comissão de Sistematização, com o presente Substitutivo, irá perpetuar uma injustiça gritante contra milhares de auxiliares de justiça, empregados dos titulares, estes em minoria, continuem com o privilégio de arrecadar emolumentos em seu proveito, enquanto uma grande maioria marginalizada com salários aviltantes, pagos pelos titulares das serventias, como empregados de justiça, regidos pela CLT.

Os serviços notariais e registrais não podem continuar como propriedade privada de quem quer que seja. Prestam um serviço público e têm proprietários? Trata-se por acaso de um supermercado, uma casa de negócios ou uma bodega?

A sociedade anseia a reestruturação total das serventias de justiça e este é o momento, esta é a grande oportunidade.

Nós, constituintes, não podemos fugir à responsabilidade de moralizar o aparelho judiciário, dotando-o de funcionários bem remunerados e capacitados moral e intelectualmente para o exercício das funções, sem discriminações entre os que servem ao foro judicial e aos que servem ao foro extrajudicial.

Tal distinção é inconcebível e altamente prejudicial à comunidade, gerando, por conseguinte, distorções nos serviços públicos prestados pelo Estado.

Em face a todo o exposto e inspirado nos princípios democráticos que norteiam a coisa pública, exaltando aqui o primado maior do Direito que é a igualdade de todos perante a lei, não podemos concordar que se dê tratamento diferenciado entre aqueles que prestam um serviço público, só que em regime jurídico diverso, em sua atuação privilegiadíssima, explorando um órgão público como propriedade privada.

Nos é muito oportuna neste momento fazer a transcrição da trágica advertência do jurista italiano CALAMANDREI, para quem:

"A lei é igual para todos" é uma bela frase que conforta o pobre quando a vê escrita sobre a cabeça dos juizes, na parede de fundo das salas das audiências, mas quando se percebe que, para invocar a igualdade da lei em sua defesa, é indispensável a ajuda daquela riqueza que ele não tem, então aquela frase lhe parece uma ofensa à sua miséria".

Assim, Srs. Constituintes, a aprovação desta EMENDA é a forma mais justa que podemos encontrar para fortalecer o Estado e garantir aos servidores tratamento constitucional igual, sem privilégios para quem quer que seja.

## EMENDA ES26460-5

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS		PDC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/AJUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA
	DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 18 DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.
	DE-SE AO § 18 DO ART. 6º DO ANTEPROJETO DO RELATOR A SEGUINTE REDAÇÃO:
	"§ 18. Só haverá prisão em flagrante delito por ordem legal da autoridade judiciária, comunicado o fato em vinte e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso, que será informado dos seus direitos, entre os quais o de silenciar, assegurada a assistência de seus parentes e de advogado que indicar."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sem alterar o conteúdo do preceito, procura-se evitar a divisão do artigo em duas declarações, separadas por um ponto, redação que refoge à técnica legislativa.

O adjetivo "legal" contém a exigência de que o ato emane de autoridade competente e legítima, obrigada a justificar sua decisão.

**EMENDA ES26461-3**

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES 2) PARTIDO: PFL-PE  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 9 / 87

7) Acrescente-se ao capítulo das Disposições Transitórias, *Título I, ou de caráter:*  
 Art.- Aos servidores aposentados na vigência da Constituição Federal de 1967 fica assegurado o restabelecimento de vantagens incorporadas aos respectivos proventos nos termos da legislação em vigor na data da aposentadoria e suprimidas após a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da presente Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda, ora apresentada, visa a corrigir violações de direitos praticadas depois da Emenda nº 1/69, tendo como alvo servidores já aposentados nos termos da legislação vigente durante a Constituição de 1967, cujos proventos ficaram privados de vantagens a eles incorporadas por força de legislação vigente à época da aposentadoria.

Fica vedada, tal como dispõe o parágrafo, a percepção de atrasados.

Essas as razões que nos levam a contar com a acolhida do eminente Relator e dos ilustres Pares, para estender-se a unidade tributária às referidas instituições.

**EMENDA ES26463-0**

1) AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS 2) PARTIDO: PMDB/SP  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) *Art. ... - A lei disporá sobre o regimento do Quadro Próprio da carreira técnica de fiscalização de tributos na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, preservará o ingresso no quadro mediante curso público, com exigência de escolaridade de nível superior, e criará incentivos apropriados para assegurar sua eficácia.*

Art. ... - A lei disporá sobre o regimento do Quadro Próprio da carreira técnica de fiscalização de tributos na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, preservará o ingresso no quadro mediante curso público, com exigência de escolaridade de nível superior, e criará incentivos apropriados para assegurar sua eficácia.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Que o tributo em incensurável valor social é inegável. Deve-se chegar à maior justiça social por via do estabelecimento da justiça fiscal. O Substituto do Relator da Comissão de Sistematização dispensa boa parte de seus dispositivos ao sistema tributário e preocupa-se com o estabelecimento de regras, princípios e parâmetros capazes de assegurar, de um lado, os recursos necessários ao Poder Público para bem atender às suas finalidades e, de outro, as indispensáveis garantias ao contribuinte, que não pode restar à mercê do Poder Executivo em matéria tributária.

Não se pode olvidar, todavia, que a obrigação tributária nascida da lei, em razão do relacionamento Estado-contribuinte, por mais perfeita que seja em sua definição, deve ser efrazmente acompanhada pelo poder tributante, sob pena de se tornar injusta para boa parte da sociedade.

Dos agentes do fisco exige-se elevada competência técnico-profissional, requer-se aprimoramento da carreira e dignificação do cargo, exigências que se refletem diretamente no nível de eficiência dos órgãos incumbidos da administração tributária.

Impõe-se, pois, a inclusão do dispositivo sugerido visando sanar lamentável omissão do Substituto. Ao pretendido aperfeiçoamento do sistema tributário deve corresponder, na mesma proporção, o aperfeiçoamento do sistema de fiscalização das receitas públicas.

**EMENDA ES26462-1**

1) AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) Dê-se ao art. 203, item II, alínea "c" do Substituto do Relator da Comissão de Sistematização, ao Projeto de Constituição, a redação que se segue:

"Art. 203. ....  
 II - .....  
 c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de previdência privada e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

As entidades de previdência privada sem fins lucrativos desempenham, no País, atividade de mais elevado cunho social.

Complementando a ação do Governo, através de planos de aposentadoria, de pensão, de pecúlio e outros semelhantes, as citadas instituições proporcionam, aos beneficiários, a tranquilidade, a segurança e os meios de sobrevivência que a Previdência Social, com suas limitações e carência de recursos não é capaz de assegurar de modo satisfatório.

Não há dúvida, pois, no sentido de que a função das entidades de previdência privada é tão relevante quanto a das instituições de educação e de assistência social, tendo em vista, ainda, que a presente emenda visa a beneficiar tão somente aquelas que não tenham fins lucrativos.

**EMENDA ES26464-8**

1) AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS 2) PARTIDO: PMDB/SP  
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) *Acrescente-se às Disposições Transitórias do Substituto do Relator da Comissão de Sistematização o seguinte artigo, onde constar:*

Art. ... - Ao servidor público que tiver tempo de serviço prestado antes de 24 de janeiro de 1967 é assegurado o direito de computar esse tempo, para efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao número de anos de serviço a que estava sujeito, no regime anterior, para a obtenção do benefício."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição de 24 de janeiro de 1967 aumentou para 35 anos o interstício para a aposentadoria voluntária, que, segundo a Constituição de 1946, era de 30 anos.

Com isso alterou-se uma regra aceita pelas partes quando da relebração do contrato de trabalho e frustrou-se a expectativa de direito dos funcionários públicos então em exercício.

Há, todavia, pelo menos uma Unidade da Federação onde o tempo de serviço público prestado anteriormente a 24 de janeiro de 1967 é aumentado na mesma proporção do aumento do interstício para a aposentadoria.

A extensão dessa regra a todos os funcionários públicos é um imperativo de justiça, uma medida de equidade.

Esta emenda foi aprovada, com o número 751200-7, mas não incluída no texto do Substituto do Relator da Comissão de Sistematização

**EMENDA ES26465-6**

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE HELIO ROSAS	PMDB/SP
3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENARIO	02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 106 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 106 - .....

§ 1º - Os ministros do Tribunal de Contas, em número de onze, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecendo as seguintes condições:"

JUSTIFICAÇÃO

Em todos os outros Tribunais há fixação máxima e mínima do número de Ministros, conforme se vê nos artigos 147, 150, 153, 157, 164 e 169.

Não há razão para se excluir o Tribunal de Contas da fixação do número máximo de seus Conselheiros.

**EMENDA ES26466-4**

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE HELIO ROSAS	PMDB/SP
3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENARIO	02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 108 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 108 - As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

Para facilitar a aplicação às futuras Constituições Estaduais.

**EMENDA ES26467-2**

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE HELIO ROSAS	PMDB/SP
3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENARIO	02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do artigo 104 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 104 - .....

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, mediante convênio, pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada se justifica porque o procedimento fortalecerá a idéia de Federação; porque o ingresso dos recursos se fará na receita orçamentária dos Estados e Municípios e por consequência a fiscalização será mais eficaz e eficiente se for exercida pelos Tribunais de Contas Estaduais.

**EMENDA ES26468-1**

1) AUTOR	2) PARTIDO
DEPUTADO HELIO ROSAS	PMDB/SP
3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENARIO	02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 61 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 61 - A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração do serviço público, observado como limite máximo o valor percebido como remuneração, a qualquer título, por Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - O limite máximo estabelecido neste artigo aplica-se também à remuneração de cargo ou função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 61 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização apresenta manifesta incoerência com o artigo 60. Este estabelecerá preceito salutar, justo, ao tornar defesa qualquer diferença de vencimentos entre cargos iguais ou semelhantes dos servidores do Legislativo, do Executivo e do Judiciário. O artigo 60 determina, portanto, a PARIDADE DE VENCIMENTOS entre os três Poderes, situação ideal sempre perseguida pelo legislador.

Todavia, de forma incoerente, o artigo 61 pretende estabelecer limites máximos de remuneração diferentes para cada um dos três Poderes, adotando como parâmetros os valores percebidos como remuneração, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal e Ministros de Estado, cada um no âmbito do respectivo Poder.

Claro está que se for adotada essa regra do artigo 61 ficará frustrada a proibição emanada do artigo 60, esta sim, justa, equânime.

A redação proposta tem o mérito de conservar o conteúdo do dispositivo emendado, corrigindo-lhe a impropriedade.

O parágrafo manda aplicar a regra a cargos e funções da Administração Indireta.

**EMENDA ES26469-9**

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE HELIO ROSAS	PMDB/SP
3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
Plenário	02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 31 do Artigo 6º do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 31 - A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior, salvo quando agravar a situação do réu, vedado procedimento inquisitorial em qualquer instância, jurisdição ou atividade de polícia judiciária."

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo da vedação do procedimento inquisitorial visa tornar substantiva a garantia dada pelo Estado aos direitos individuais, permitindo ao cidadão da "persecutio criminis" contar com a efetiva participação de seu defensor - contratado, dativo ou membro da defensoria pública - desde o momento inicial do procedimento apuratório, condição essencial ao exercício do mais amplo direito de defesa, tal como ocorre nas democracias modernas.

Sala das Sessões,

**EMENDA ES26470-2**

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE HELIO ROSAS	PMDB/SP
3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
Plenário	02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 7º do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte item:

"XXV - Nas transferências patrimoniais por venda, incorporação ou fusão de empresas, os empregados terão direito a um percentual dos valores negociados a ser estabelecido em lei".

JUSTIFICAÇÃO

Como a Constituição consagra o princípio da participação dos empregados nos lucros das empresas (além da remuneração da venda da força de trabalho), nada mais justo e razoável que, no ato da transferência patrimonial ou de fusão de empresas assegurar aos trabalhadores participação nos valores negociados.

Sala das Sessões,

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o sistema acertadamente adotado desde as Comissões Temáticas, tem competência para a concessão de isenções e outros incentivos fiscais quem tem competência para tributar.

O dispositivo em foco quebra esse sistema, sem nenhuma razão plausível, ao conceder à União o poder de interferir em área de competência estadual ou municipal. Certamente não faltará sensibilidade a Estados e Municípios para a concessão de incentivos fiscais quando isso se fizer necessário.

Relativamente aos impostos federais, a norma é inócua.

Saliente-se que a norma em tela não figurava no Projeto da Comissão de Sistematização.

**EMENDA ES26471-1**

1) AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS 2) PARTIDO: PMDB/SP  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Constituição:  
§ 1º Aos naturais de países de língua portuguesa com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

O claro objetivo da emenda é reconhecer não somente aos portugueses mas aos naturais de países de língua portuguesa, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, os direitos inerentes ao brasileiro nato.

Sala das Sessões,

**EMENDA ES26474-5**

3) AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS 4) PARTIDO: PMDB  
5) PLENÁRIO 6) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Inclua-se no Capítulo II, Título IX - Da Seguridade Social - do Substitutivo, o seguinte dispositivo, onde ocorrer:

"Art. A lei disporá sobre o direito do segurado da Previdência Social e dos pacientes internados em hospitais públicos, de escolher técnicas terapêuticas alternativas a que sejam submetidos, inclusive as de natureza religiosa."

Justificação

Deve ser democraticamente garantido aos segurados da Previdência Social e aos pacientes internados em hospitais públicos, o direito de escolherem técnicas terapêuticas alternativas a que desejam ser submetidos, inclusive as de natureza religiosa.

É forçoso consignar que as chamadas medicinas alternativas - praticada em vários países - como a homeopatia, a acupuntura, o toque e outros afins, como também as práticas que se situam no campo da paranormalidade (basicamente decorrentes das potencialidades anímicas, energéticas, medianímicas e outras afins) configuram as chamadas terapias não convencionais e vêm demonstrando seu poder de cura no tratamento de doenças de todo tipo.

**EMENDA ES26472-9**

1) AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS 2) PARTIDO: PMDB/SP  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Acréscante-se ao Capítulo III, do Título IX, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte, onde ocorrer:  
"Art. - É obrigatória a educação ambiental nos conteúdos pedagógicos do processo educacional".

JUSTIFICAÇÃO

Só se pode falar em defender e proteger a natureza se a sociedade preparar a criança e o jovem através do processo educacional.

Por essa razão, o II Encontro Nacional sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita prevê em uma das recomendações que formulou a educação ambiental como integrante dos conteúdos pedagógicos do processo educacional.

Sala das Sessões,

**EMENDA ES26475-3**

3) AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS 4) PARTIDO: PMDB/SP  
5) PLENÁRIO 6) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Suprima-se o § 3º do artigo.66 das Disposições Transitórias do Substitutivo redigido pelo Sr. Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo - que não constava do Projeto da Comissão de Sistematização - é desnecessário, além de não se compatibilizar com o sistema de reavaliação de incentivos fiscais pelo Poder Legislativo (art. 206 e art. 66, "caput", das Disposições Transitórias).

**EMENDA ES26473-7**

1) AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS 2) PARTIDO: PMDB/SP  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Suprima-se o item II do parágrafo único do art. 63 das Disposições Transitórias do Substitutivo redigido pelo Sr. Relator da Comissão de Sistematização

**EMENDA ES26476-1**

1	AUTOR CONSTITUINTE HÉLIO ROSAS	2	PARTIDO PMDB/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Dê-se ao inciso II do § 1º do artigo 106 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:	
"Art. 106 - .....	
§ 1º - .....	
II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional."	
JUSTIFICAÇÃO	
Aceita-se a magistratura temporária desde que para todos os Tribunais e não apenas ocasional para o Tribunal de Contas.	

**EMENDA ES26477-0**

1	AUTOR Constituinte HÉLIO ROSAS	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO <i>Plenário</i>	4	DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Dê-se ao art. 261 do substitutivo a seguinte redação	
"Art. 261. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde, que compreenda o emprego de terapias alternativas, inclusive as de natureza religiosa; e tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada e interdependente e controle da comunidade."	
Justificação	
O notável desenvolvimento nos últimos tempos das chamadas terapias alternativas se devem, certamente, não só a sua indiscutível eficácia, mas também, ao seu reduzido custo em relação às terapias clássicas, daí justificar-se sua inclusão a nível de garantia constitucional.	
O pleno funcionamento, porém, de tais terapêuticas alternativas, dentre as quais sobressaem as de cunho religioso, resente-se da carência quase completa de regulamentação do exercício, da pesquisa e do financiamento de tais métodos. Imperioso, pois, que a Carta Magna remeta à lei ordinária a incumbência de tal regulamentação, abrindo-se, inclusive, melhores possibilidades para a sua aplicação racional e cada vez mais ampla, sobretudo entre os segmentos populacionais mais receptivos.	

**EMENDA ES26478-8**

1	AUTOR Constituinte HÉLIO ROSAS	2	PARTIDO PMDB/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Acrescente-se ao Capítulo I, do Título VIII, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte, <i>onde couber</i> :	
"Art. ____ - Os imóveis destinados à moradia, pertencentes a um mesmo proprietário, serão limitados na forma em que se dispuser em lei e o excedente será tributado, desde que o valor da locação ultrapasse dez por cento do valor pago a título de imposto sobre a propriedade predial urbana.	
Parágrafo único. Será permitido o direito real de usufruto sobre imóvel urbano, mediante contrato entre as partes, independentemente da transferência da propriedade.	
Art. ____ - O Poder Público poderá desapropriar áreas urbanas para a construção de moradias e equipamentos urbanos e obras de interesse social.	
Art. ____ - Não serão autorizados loteamentos e urbanização em áreas que impeçam o livre acesso a praças e demais logradouros públicos, ao mar, rios e praias".	
JUSTIFICAÇÃO	
Impõe-se complementar o disposto no art. 19 do Substitutivo elaborado pelo Relator da Comissão da Ordem Econômica, com dispo-	

sitivos que permitem uma função mais social da propriedade urbana, eis que a atual redação é extremamente limitada.

As medidas ora alvitradas, que têm esse objetivo, inspiraram-se em contribuição dos Espíritos participantes do II Encontro Nacional sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.

Sala das Sessões,

**EMENDA ES26479-6**

1	AUTOR Constituinte HÉLIO ROSAS	2	PARTIDO PMDB/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Dê-se ao artigo 171 do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:	
"Art. 171 - Os Estados organizarão sua justiça observados os princípios estabelecidos nesta Constituição e manterão Varas especiais dos delitos contra a natureza e Juizados de Instrução Criminal de Comarca e Distritos".	
JUSTIFICAÇÃO	
A ameaça ao meio ambiente constitui um dos maiores perigos à sobrevivência da humanidade.	
Torna-se imperiosa a criação de Varas judiciais especiais para apreciar e julgar os atentados e crimes contra a natureza.	
O direito à vida, necessariamente, requer a proteção ao meio ambiente. A degeneração ambiental constitui a supressão da qualidade de vida e, conseqüentemente, em fase posterior, da própria vida.	
A sua preservação e valorização é uma das preocupações permanentes dos espíritas, cujas contribuições constam do II Encontro Nacional sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.	
Por outro lado, a criação de Juizados de Instrução Criminal nas Comarcas e nos Distritos das grandes cidades brasileiras agilizará a ação do Poder Judiciário, dinamizando a prestação jurisdicional e superando anacrônicos procedimentos inquisitoriais atualmente exercidos em grande parte pela polícia judiciária.	
A medida, com o imperativo da modernização e aperfeiçoamento de nossas instituições judiciárias, já deveria ter sido adotada em 1955, quando proposta pelo então Ministro da Justiça, o ilustre jurista Vicente Rao, de São Paulo, não fosse essa pretensão altamente democrática repelida pelo Código de Processo Penal vigente, outorgado pelo Estado Novo, em 1941.	
Sala das Sessões,	

**EMENDA ES26480-0**

1	AUTOR Constituinte HÉLIO ROSAS	2	PARTIDO PMDB/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Acrescente-se ao artigo 275 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte:	
"VI - exercer o controle da execução da política educacional em todos os níveis, através de organismos colegiados, na forma de lei complementar".	
JUSTIFICAÇÃO	
A presente emenda visa simplesmente assegurar uma participação maior da sociedade na execução da política educacional em todos os níveis - federal, estadual e municipal.	
A participação proposta pela presente agenda abrange, inclusive, o controle da política educacional através de órgãos colegiados democraticamente constituídos, na forma que dispuser a lei complementar disciplinadora da matéria.	
Será, sem dúvida alguma, de inestimável valor a contribuição da sociedade civil para o aperfeiçoamento do sistema educacional brasileiro.	
Cumpre ressaltar que o mérito da presente emenda deve ser creditado ao II Encontro Nacional sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.	
Sala das Sessões,	

**EMENDA ES26481-8**

1	AUTOR Constituinte HÉLIO ROSAS	2	PARTIDO PMDB/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Acrescente-se ao Capítulo III do Título IX do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte, <i>onde couber</i> :	
"Art. ____ - Os Municípios aplicarão, cada ano, vinte e cinco por cento de sua renda tributária no	



ensino primário e na assistência ao menor carente, esta prestada através de instituições particulares especializadas".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

As disposições constitucionais vigentes no que concerne à aplicação, pelo Município, de percentual de sua renda tributária, a cada ano, no ensino primário, não tem alcançado o objetivo colimado, porquanto a maioria das municipalidades conta com verba excessiva para esse setor, e, em compensação, com carencia de recursos para outras áreas de grande relevância social, como, por exemplo, a assistência ao menor carente.

Por tal razão, apresentamos a presente proposição visando beneficiar a mais de trinta milhões de menores carentes existentes no País, seja por abandono, seja por pertencerem a famílias em estado de pobreza absoluta.

Nã, contudo, algumas entidades privadas, que com a abnegação de seus dirigentes, prestam assistência ao menor, lutando com enormes dificuldades financeiras.

Assim, se os Municípios aplicarem parte do referido percentual de sua renda tributária em tais instituições, seguramente o menor carente será melhor assistido, evitando-se, assim, sua marginalização social.

Sala das Sessões,

**EMENDA ES26482-6**

AUTOR: DEP OSCAR CORREIA JUNIOR PARTIDO: PFL

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Artigo 77, <sup>XVIII</sup>/<sub>XVI</sub>  
Suprimir

Justificativa - A matéria se regula na legislação própria e a perda do cargo só se pode dar por sentença, da mesma maneira que o confisco de bens. Não é matéria política, mas estritamente jurídica.

**EMENDA ES26483-4**

AUTOR: DEP OSCAR CORREIA JUNIOR PARTIDO: PFL

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Ao artigo 77, itens II e III.

Houve equívoco na colocação da parte final do item II - "importando a ausência sem consentimento em perda do cargo" que é do item III.

**EMENDA ES26484-2**

AUTOR: DEP OSCAR CORREIA JUNIOR PARTIDO: PFL

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

**EMENDA ADITIVA**

INCLUA-SE O SEGUINTE INCISO AO ART. 77:

Dispositivo emendado - Art 77

" aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente "

Suprime-se com a nova redação o item IV do Art. 83.

**J U S T I F I C A T I V A**

A importância das escolhas deverá recair sobre o Congresso Nacional, ou seja, Câmara dos Deputados e Senado Federal, legítimos representantes do povo brasileiro e do Estado.

**EMENDA ES26485-1**

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Acrescente-se após a palavra "naturais", no parágrafo 33, do Art. 6º do substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte:

"e do patrimônio cultural".

**J U S T I F I C A T I V A**

O texto proposto consagra o direito de propriedade favorecendo a comunhão dos bens úteis à sociedade como um todo. Por isso incluímos a conservação do patrimônio cultural dentre os citados na referida alínea.

**EMENDA ES26486-9**

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Dê-se ao item VI do Art. 180 do substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"VI - requisitar a instauração prévia de inquérito para instruir ações penal ou civil públicas, podendo advocá-lo".

**J U S T I F I C A T I V A**

Objetivamos estabelecer que o Ministério Público é competente para requisitar a instauração prévia de inquérito para instruir ações penal ou civil públicas, podendo advocá-lo. A organização desse órgão requer que, dentre as funções básicas e essenciais, conste a acima referida.

**EMENDA ES26487-7**

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 6º, do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"É crime a manutenção de embriões humanos em vida, para fins experimentais e comerciais".

**J U S T I F I C A T I V A**

A descontrolada utilização das experiências tem levado muitos estudiosos a vaticinarem a possibilidade de termos, no

futuro, verdadeiros monstros humanos. Não podemos admitir que tal ocorra, uma vez que dispomos, nesse momento, pelo menos no Brasil, dos meios para impedir essas experiências, quando elaboramos a futura Constituição do País.

**EMENDA ES26488-5**

1. AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA 2. PARTIDO PDC

3. PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4. DATA 02/09/87

5. PLENÁRIO

Dê-se ao Art. 179 do substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação.

"O Ministério exerce as suas funções por intermédio de órgãos próprios, em harmonia com os princípios de unidade de atuação e dependência hierárquica e com a sujeição sempre aos princípios de legalidade e imparcialidade".

**J U S T I F I C A T I V A**

Não resta a menor dúvida que, esclarecendo as funções e como serão exercidas, normalmente, sem excesso de independência, mas, garantido igualmente pela própria lei e sob a orientação nela própria originada, agindo imparcialmente, apenas no dispositivo é lembrada a necessária harmonia aos princípios da unidade. Sem erros técnicos.

**EMENDA ES26489-3**

1. AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA 2. PARTIDO PDC

3. PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4. DATA 02/09/87

5. PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 283, do substitutivo ao Projeto de Constituição.

"As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, com cessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei".

**J U S T I F I C A T I V A**

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

**EMENDA ES26490-7**

1. AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA 2. PARTIDO PDC

3. PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4. DATA 02/09/87

5. PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao art. 293, do substitutivo ao Projeto de Constituição, excluindo-se os parágrafos 1º e 2º e mantendo-se os demais.

"Compete ao Congresso Nacional autorizar e renovar concessão, permissão e autorização para serviço de rádio e de televisão".

**J U S T I F I C A T I V A**

Temos plena consciência de que a redação proposta atende de melhor as reivindicações do povo brasileiro.

**EMENDA ES26491-5**

1. AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA 2. PARTIDO PDC

3. PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4. DATA 02/09/87

5. PLENÁRIO

Acrescente-se ao Art. 265 do substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte parágrafo 3º.

"O imposto de renda sobre proventos de aposentadoria incidirá apenas quando esta ultrapassar vinte salários mínimos, que será regulado por lei ordinária".

**J U S T I F I C A T I V A**

Muitas são, na verdade, as espécies de proventos. Aquelas recebidas pelo aposentado são de especificidade e de características intocáveis, até por um sentimento de deferência e respeito à velhice, toda uma vida afletiva de laborioso trabalho, onde normalmente se tem gasto toda uma maturidade como parcela do engrandecimento de uma geração e também da Pátria. A tributação sobre os proventos do aposentado que ultrapasse os vinte salários mínimos apenas torna-se tolerável, porque bis in idem, uma bi-tributação, o que aliás deveria ser inegociavelmente vedada pela Constituição.

**EMENDA ES26492-3**

1. AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA 2. PARTIDO PDC

3. PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4. DATA 02/09/87

5. PLENÁRIO

Acrescente-se o seguinte artigo 302, ao Substitutivo do Projeto de Constituição, renumerando-se o atual e os subsequentes:

"São desobrigados do pagamento da taxa de transporte coletivo de passageiros urbanos, os cidadãos brasileiros com idade superior a 65 anos de idade".

**J U S T I F I C A T I V A**

O amparo conferido aos idosos pela Previdência Social tem-se revelado insuficiente e injusto, resumindo-se tão-só a uma renda mensal vitalícia no valor de meio salário-mínimo, a cargo do INPS ou da Previdência Rural.

Inobstante represente um avanço, essa prestação não permite uma melhoria na condição social do indivíduo na sua velhice.

**EMENDA ES26493-1**

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Acrescente-se ao final do artigo 273, "Caput", do substitutivo ao Projeto de Constituição, a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**J U S T I F I C A T I V A**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA ES26494-0**

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Acrescente-se o seguinte Item V, ao Art. 274, do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

**J U S T I F I C A T I V A**

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

**EMENDA ES26495-8**

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Dê-se a seguinte redação ao "Caput" do Art. 275, do substitutivo ao Projeto de Constituição, adequando a redação dos seus respectivos itens

"O dever do Estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de".

**J U S T I F I C A T I V A**

O dever do Estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

**EMENDA ES26496-6**

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 171 do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"Os órgãos de direção dos Tribunais de Justiça, monocráticos ou colegiados, serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para os monocráticos e sem tal limitação para os colegiados, sendo eleitores todos os magistrados vitalícios e ativos a ele subordinados e elegíveis apenas os Desembargadores".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Nada justifica que sejam afastados os senhores juizes do processo de escolha, até porque, são eles também membros de tal poder, ressalvando-se apenas aqueles que não são vitalícios, como as Corregedorias Gerais da Justiça sujeitos à atividade censória dos Tribunais.

**EMENDA ES26497-4**

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Acrescente-se o seguinte parágrafo 32, ao Art. 6º, do substitutivo ao Projeto de Constituição, renumerando-se o atual e os subsequentes:

"O Governo disporá sobre a criação de penitenciárias agrícolas".

**J U S T I F I C A T I V A**

Não podemos mais admitir que unidades carcerárias continuam superlotadas, dando-se ao preso um tratamento desumano e que em nada contribui para uma reintegração do indivíduo à sociedade. Pelo contrário, até muitas vezes, por um crime insignificante, o presidiário acaba se tornando um criminoso de alta periculosidade, dado ao grau de marginalização que domina os presídios brasileiros.

**EMENDA ES26498-2**

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/10/87

Dê-se ao Art. 298 do Substitutivo a seguinte redação:

É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, sem infringir o princípio de proteção à vida desde a concepção, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos recomendados pela ciência útil ao caso, em qualquer de suas ramificações, para o exercício deste direito.

J U S T I F I C A T I V A

A letra do dispositivo anterior, sem o acréscimo das palavras de nossa Emenda, deixa caminho aberto para a prática do aborto. Noutras palavras o casal ficaria livre para optar sobre sua decisão em relação à vida em sentido amplo. As palavras acrescentadas vêm dirimir essa viabilidade, assegurando-lhe a conscientização, em conexão com a letra do dispositivo adiante apontado. Quanto a expressão útil ao caso, em qualquer de suas ramificações, não centra apenas numa ciência, como a Medicina, mas qualquer outra, que, segundo seus princípios, torna-se útil ao assunto do preceito em apreço.

EMENDA ES26499-1

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Dê-se a seguinte redação à letra "c", do Art. 265, do substitutivo ao Projeto de Constituição.

"c) Por velhice aos 65 anos de idade para os homens e aos 60 para as mulheres".

J U S T I F I C A T I V A

É incoerente a letra "d" do referido artigo, uma vez que ele próprio garante aposentadoria diferenciada para os homens e mulheres em suas letras "a" e "b", no que se refere ao tempo de serviço. Para a aposentadoria por idade, não podemos permitir que sejam impostas as mesmas condições para ambos os sexos. Além disso, o tópico a que nos reportamos fere um direito adquirido, constante da atual Carta Magna.

EMENDA ES26500-8

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Acrescente-se ao Art. 268 do substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte item V:

"V - Garantir renda suficiente para a sobrevivência dos inválidos e deficientes físicos de qualquer idade nunca inferior ao salário-mínimo, independente de haverem contribuído para a Previdência Social".

J U S T I F I C A T I V A

Os inválidos e os deficientes físicos não podem ser tratados à base de esmolas. Não são culpados por não poderem ter contribuído para a Previdência Social. É preciso garantir a assistência completa às suas necessidades diárias básicas, ao invés de se estabelecer programas esporádicos de assistência que não resolvem os problemas definitivamente.

EMENDA ES26501-6

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Acrescente-se o seguinte Art. 255, ao substitutivo ao Projeto de Constituição, renumerando-se o atual e os subsequentes.

255  
 "Art. 225 - .....  
 - Lei especial reorganizará o cooperativismo de produção e crédito, com a triplíce orientação tecnológica da União, dos Estados e Municípios para o amplo desenvolvimento da Reforma Agrária e da Agropecuária".

J U S T I F I C A T I V A

As regras de conduta que regem o homem em sua relação com a Terra evoluíram do Decálogo de Moisés para as codificações e leis subsequentes, até atingir um grau de tipicidade que justifica o direito agrário como ramo de ciência jurídica do cooperativismo de produção e crédito. Precisamos adequar a legislação à nossa realidade.

EMENDA ES26502-4

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Acrescente-se o seguinte parágrafo único, ao Art. 278, do substitutivo ao Projeto de Constituição

"O aluno que concluir seu curso de segundo grau com a média mínima de 06(seis) terá o direito de matricular-se em qualquer curso superior, por ordem sucessiva, desde que haja vagas, sem o vestibular e sem distinção de data".

J U S T I F I C A T I V A

O direito que venha adquirir o aluno pela conclusão de seu curso de 2º grau, a não necessidade de fazer o vestibular, será inevitavelmente um estímulo a seus estudos, capacitando-o melhor para prosseguimento do curso que escolher. Ao mesmo tempo reduzirá a comercialização dos "cursinhos" tão difundidos, ficando estes como um curso alternativo ao preparo a vestibulares normalmente exercitado pelas Faculdades.

EMENDA ES26503-2

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha PARTIDO: PDC  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

Acrescente-se ao Art. 268 do substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte parágrafo

"Aviúva de militar ou civil não perderá sua pensão, caso venha contrair novo matrimônio".

#### Justificação

Em todos os sistemas jurídicos do mundo moderno, a mulher merece tratamento particular, assegurando-lhe condições mínimas de sobrevivência no caso da morte do companheiro. O fato de contrair novo matrimônio não pode lhe tirar esse direito.

#### EMENDA ES26504-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte SOTERO CUNHA	2	PDC
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

Acrescente-se ao Art. 226 relativo à Ordem Econômica e Financeira, do substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo 4º.

"§ 4º - A lei protegerá a pequena e micro empresas concedendo-lhes tratamento e estímulos especiais, de acordo com a lei, no caso de falência e concordata, podendo atribuir-lhes isenções ou imunidades tributárias".

#### JUSTIFICATIVA

Temos que garantir um tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas, uma vez que o próprio mercado age de forma desigual, levando, na maioria das vezes, grande número de seus empresários a dificuldades intransponíveis. A lei de concordata e falência não favorece em nada esse setor da economia, que, por intermédio da correção monetária, fica impedido de recorrer a um direito legítimo inerente àqueles que enfrentam dificuldades econômicas, em função da própria política do governo.

#### EMENDA ES26505-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte SOTERO CUNHA	2	PDC
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

Dê-se ao artigo 194 do substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação.

194  
"Art. 194 - A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à Sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do território e das riquezas nacionais, através dos seguintes órgãos

- I - Polícia Federal,
- II - Polícias Militares,
- III - Corpos de Bombeiros,
- IV - Polícias Cíveis,
- V - Guardas Municipais".

#### JUSTIFICATIVA

O Estado deve também garantir a integridade do território e das riquezas nacionais, garantida sob todos os aspectos, assegurando, assim, a todos a paz e a tranquilidade.

#### EMENDA ES26506-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte SOTERO CUNHA	2	PDC
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 63, da justificativa ao Projeto de Constituição, numerando-se o § único

"O Plano de Cargos e Salários será único para todas as atividades públicas".

#### JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é garantir o princípio da isonomia salarial para aqueles que desempenham as mesmas funções nos diversos órgãos públicos. O que não podemos admitir são as disparidades existentes atualmente, tanto de condições de trabalho, como de desníveis salariais que nada contribuem para o desenvolvimento do País e o pleno aproveitamento da capacidade instalada do governo.

#### EMENDA ES26507-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte SOTERO CUNHA	2	PDC
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

Acrescente-se o seguinte parágrafo 4º ao Art. 194, do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"As Polícias Cíveis são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por Delegados de Polícia ou servidores de carreira, graduados em nível superior, destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder à apuração de ilícitos penais, à repressão criminal e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do Direito Penal comum, exercendo os poderes de Polícia Judiciária, nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal".

#### JUSTIFICATIVA

Esta redação proporcionará a outros servidores competentes, o direito de dirigirem as Polícias Cíveis, não restringindo a função somente aos Delegados de Polícia, uma vez que o texto da nova Carta Magna, pelo seu Art. 194, preceitua que o servidor público desempenhará função social relevante e os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em Lei".

#### EMENDA ES26508-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte SOTERO CUNHA	2	PDC
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

Dê-se a seguinte redação ao art. 44 do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"O subsídio dos vereadores e do Prefeito será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, para a legislatura seguinte, segundo critérios estabelecidos em lei complementar, não podendo ultrapassar, no seu total, quaren

ta por cento em relação à remuneração atribuída aos deputados da Assembleia Legislativa do respectivo Estado, nos municípios com população acima de um milhão de habitantes nas capitais".

#### J U S T I F I C A T I V A

Nossa emenda leva em consideração toda a importância do vereador na vida política nacional, mas entendemos que os absurdos devem ser contidos. Quando determinamos o limite para o subsídio dos vereadores de cada município queremos evitar que se estabeleça absurdos irreparáveis para os municípios.

#### EMENDA ES26509-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SOTERO CUNHA	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 41, do Art.6º do substitutivo ao Projeto de Constituição

"É assegurado o direito à informação editorial e comercial independentemente de censura. Os responsáveis por informações falsas serão punidos de acordo com a lei".

#### J U S T I F I C A T I V A

Entendemos que o direito de informar, fundamentado na informática, é de suma e capital importância para formação da sociedade no seu todo. O mundo moderno e tecnológico apóia-se na estrutura da interação e intercâmbio socio-cultural. Todavia, na esfera da integração social, a informática, como ciência das comunicações, requer honestidade da notícia para informação tranquilizadora da geração do presente e do futuro. Por este motivo, o responsável pela notícia falsa deverá responder social e criminalmente pelos danos que causar à comunidade, dado que a profissão de jornalista, radialista e outras encontra-se regulamentado por farta legislação atinente.

#### EMENDA ES26510-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SOTERO CUNHA	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

Acrescente-se o seguinte parágrafo 3º ao Art. 6º do substitutivo ao Projeto de Constituição, renumerando-se o atual e os subsequentes

"Fica assegurado a todo brasileiro a maioridade relativa aos dezesseis anos de idade e absoluta aos dezoito anos".

#### J U S T I F I C A T I V A

A maioria política no Brasil é dezoito anos de idade, quando o indivíduo fica habilitado, mediante o alistamento eleitoral, para o exercício dos direitos políticos. Estes indivíduos só podem ser eleitos deputados, depois de vinte e um anos de idade, e para senador após os 35 anos. Entendemos, a partir do exposto, que não tem cabimento o cidadão brasileiro entrar em pleno gozo de seus direitos civis apenas aos vinte e um anos de idade.

#### EMENDA ES26511-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SOTERO CUNHA	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

Dê-se a seguinte redação ao art. 281, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis, podendo, nas condições da lei e em casos excepcionais, ser dirigidos a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que"

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública

#### EMENDA ES26512-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SOTERO CUNHA	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

Dê-se a seguinte redação ao art. 278, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecendo os seguintes princípios":

(?)

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no Anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e devotado relativamente à realidade educacional brasileira.

#### EMENDA ES26513-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEP. SOTERO CUNHA	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

Suprima-se o § 4º do Art. 279 do Substitutivo.

#### J U S T I F I C A T I V A

O parágrafo supracitado colide com o item III do Art. 274, devendo portanto ser suprimido.

## EMENDA ES26514-8

AUTOR Constituinte SÓTERO CUNHA PARTIDO PDC

PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 288, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"O Estado estimulará o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica para assegurar a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta apresenta vantagens em relação à existente, uma vez que é mais clara e abrangente.

## EMENDA ES26515-6

AUTOR Constituinte SÓTERO CUNHA PARTIDO PDC

PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do parágrafo 41, do Art. 6º, do substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte

"sem impedimentos".

J U S T I F I C A T I V A

Devemos assegurar na futura Constituição o direito fundamental para o ser humano não só a livre manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, como também o direito de se informar sem sujeição a censura.

## EMENDA ES26516-4

AUTOR Constituinte SÓTERO CUNHA PARTIDO PDC

PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao título I, do Substitutivo ao Projeto de Constituição; *dos Princípios Fundamentais, onde consta:*

"A Soberania Nacional fundamenta-se no Poder Popular exercido de forma suprema e permanente pela sociedade; os Poderes da República manterão meios que visem a participação do povo no processo de gestão do Estado".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretendemos deixar explícito no Texto Constitucional, que a Soberania Nacional fundamenta-se no poder popular exercido de forma total e permanente pela sociedade organizada e consciente dos seus próprios anseios.

## EMENDA ES26517-2

AUTOR NILSON GIBSON PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 2º ao art. 10, renumerado o parágrafo único para § 1º, na forma abaixo:

Art. 10. ....

§ 1º .....

§ 2º É vedada a greve em serviços essenciais, assim definidos em lei complementar.

J U S T I F I C A T I V A

É preciso haver um elenco, mínimo que seja, dos serviços essenciais que não podem ser paralizados por uma greve. A lei complementar, que exige aprovação da maioria absoluta das Casas Legislativas, parece ser o instrumento legal adequado para essa fixação por não ficar ao sabor de eventuais maiores.

## EMENDA ES26518-1

AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 2/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA (art. 26 e os §§ 1º e 2º)  
Disposição Transitórias

SUPRIMA-SE O ART. 26 e os §§ 1º e 2º, da Disposição Transitória do SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

Justificação

Não é matéria constitucional, trata-se de assunto regulado por lei ordinária, tanto é assim, que o Poder Executivo da União, pelo DECRETO nº 94.444, de 12.6.87, disciplinou o assunto, fazendo-o de forma idêntica, à que consta do dispositivo/emendado.

Data venia, espera-se a supressão do art. 26 e os §§ 1º e 2º das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

## EMENDA ES26519-9

AUTOR NILSON GIBSON PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 13 esta redação:

Art. 13. ....

§ 2º O alistamento eleitoral e o voto só serão permitidos aos maiores de dezoito anos, sendo obrigatórios, salvo para os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

J U S T I F I C A T I V A

Pelo teor do projeto, qualquer pessoa, ainda que menor de dezoito anos, poderia alistar-se e votar pois a obrigatoriedade só atingir os que estivessem situados entre 18 e 70 anos.

Esta emenda afeiçoada a redação e torna obrigatório o voto para os analfabetos, sendo coerente com a grande campanha que, nesse sentido, foi promovida ano passado e que resultou em emenda constitucional.

**EMENDA ES26520-2**

1) AUTOR: NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENARIO 4) DATA: 02/10/84

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao § 45 do art. 6º esta redação:  
Art. 6º  
§ 45. Conceder-se-á asilo aos perseguidos políticos, não faltando o Brasil à condição de País de primeiro asilo.

JUSTIFICATIVA

Este texto, constante da emenda, é mais direto e de melhor técnica legislativa além de deixar aberta amplas possibilidades para o abrigo político.

**EMENDA ES26521-1**

1) AUTOR: NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENARIO 4) DATA: 02/10/84

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

No § 48 do art. 6º substitua-se, na parte final, a expressão "arrecadação das importâncias" por "arrecadação e distribuição, na forma da lei, das importâncias".

JUSTIFICATIVA

Tal como se encontra redigido, parece que ao Estado caberia o produto da arrecadação desses direitos. O que se deve ter pretendido é que o Estado promova a arrecadação e faça a posterior distribuição. Corrige-se o equívoco.

**EMENDA ES26522-9**

1) AUTOR: NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENARIO 4) DATA: 02/10/84

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

No § 50 do art. 6º substitua-se sempre que por se.

JUSTIFICATIVA

O direito ali previsto deve ser exercido em modos. A expressão sempre que pode conduzir a equívocos de interpretação.

**EMENDA ES26523-7**

1) AUTOR: NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENARIO 4) DATA: 02/10/84

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao § 51 do art. 6º a seguinte redação:  
Art. 6º  
§ 51- Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião.

## JUSTIFICATIVA

O texto do projeto certamente levará a perigosos conflitos pois contém enunciado puramente subjetivo. O texto desta emenda reproduz a norma constitucional vigente e parece ser mais adequada para permitir o amplo direito de reunião.

**EMENDA ES26524-5**

1) AUTOR: NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENARIO 4) DATA: 02/10/84

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Substitua-se, no item X do art. 30, a palavra permanentemente por habitualmente.

JUSTIFICATIVA

Se os índios são nômades, parece-me que o termo habitualmente seja mais adequado para a norma constitucional que se pretende editar.

**EMENDA ES26525-3**

1) AUTOR: NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENARIO 4) DATA: 02/10/84

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 210, inciso I, II e III.

Dê-se ao artigo 210, incisos I, II e III, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Artigo 210- Compete aos Municípios instituir imposto sobre:

I - Propriedade predial e territorial urbana.

II - Transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto garantia, bem como de direitos a sua aquisição.

III - Serviços de Qualquer Natureza, nos termos estabelecidos em lei complementar.

## JUSTIFICATIVA

O inciso III, do artigo 210 do Projeto de Constituição pretende substituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo Imposto de Vendas a Varejo de Mercadorias. Tal substituição nos parece prejudicial uma vez que, o varejista tendo duplicadas as suas despesas advindas por exemplo dos dois tipos de controles que efetuará, duas legislações a cumprir, pois sobre uma mesma operação de varejo incidirá o ICM e o IVV, terá que repassar o aumento de custo ao consumidor final, tendo ainda um aumento real da mercadoria, pois serão dois impostos sobre a mesma venda a varejo, o que trará um sensível aumento no preço final da mercadoria, em prejuízo de toda a população.

Além disso, poderá ocorrer a guerra tributária entre Municípios, pois uma mesma mercadoria poderá ter seu preço diferenciado em função da diferença de alíquotas podendo ocorrer inclusive com Municípios vizinhos em que a distância atinge poucos quilômetros. Essa diferença de preço prejudicará não só as municipalidades, mas, principalmente o consumidor desavizado, que por motivos vários não terá conhecimento atualizado de tais distorções.

O imposto de Vendas a Varejo como foi previsto, acarreta além dos inconvenientes mencionados, problemas de ordem técnica de difícil solução que é a quebra do princípio da não cumulatividade na última etapa do processo de circulação de mercadorias. Os varejistas receberão as mercadorias já oneradas com ICM e sobre o total incidirá o imposto municipal sobre vendas a varejo, sem o aproveitamento do crédito do ICM, onerando ainda mais o consumidor final.

Cabe salientar que a criação desse tributo contraria o parágrafo Único do artigo 195, do Projeto, cujo dispositivo tem por finalidade evitar a regressividade



de do Sistema Tributário Brasileiro. A instituição de um novo tributo indireto sobre as mesmas operações de venda a consumidor, acaba por tornar muito mais regressivo o nosso sistema tributário.

Observe-se ainda que, não nos parece vantajoso para os Municípios a substituição do ISS pelo IVV, uma vez que esse tributo é de difícil administração, sem falar nos gastos com sua implantação e arrecadação que poderá representar para muitos municípios gastos superiores à arrecadação.

Por esses motivos, é que a emenda pretende manter a situação vigente, suprimindo o imposto sobre vendas a varejo e atribuindo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à competência municipal.

Através de outra emenda estamos propondo a alteração do inciso III, do artigo 212, para conferir aos Municípios em vez de 25% (vinte e cinco por cento), o percentual de 30% (trinta por cento) do produto de arrecadação do ICM

**EMENDA ES26526-1**

1) SENADOR DIVALDO SURUAGY 2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO 4) DATA 02 / 09 / 87

**EMENDA SUPRESSIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO: inciso XXIII, do art. 31, do Capítulo II, do Título IV, do Substitutivo do Sr. Relator da Comissão de Sistematização  
 Proponho a supressão do dispositivo emendado.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo não tem paralelo na história constitucional brasileira, não merecendo abrigo no texto constitucional. A inspeção do trabalho já é rotina do Ministério do Trabalho, executada por seus fiscais, sob orientação direta dos Delegados Regionais do Trabalho. Não se trata de norma materialmente constitucional.

**EMENDA ES26527-0**

1) DEPUTADO ACIVAL GOMES 2) PARTIDO PMDB  
 3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO 4) DATA 02 / 09 / 87

**EMENDA SUBSTITUTIVA DO § 1º DO ARTIGO 229**  
 Dê-se ao § 1º do Artigo 229 do Substitutivo do Sr. Relator a seguinte redação:

"Artº 229 - .....  
 § 1º - A lei reprimirá a formação de monopólio, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A redação original do parágrafo ora emendado admitia exceções, ou seja, permitia que houvesse abusos econômicos

Ora, não cabe à Constituição permitir abusos, mas sim restringi-los, de forma a refletir efetivamente um consenso, trazendo justiça a todos, e não beneficiando uns poucos, mesmo que se trate o Poder Público.

O motivo da presente emenda, pois é extirpar da Constituição expressões que possam futuramente ser utilizadas para o favorecimento de alguns em detrimento da Nação.

**EMENDA ES26528-8**

1) SENADOR DIVALDO SURUAGY 2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO 4) DATA 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO: art. 41, "caput", do Capítulo IV, do Título IV, do Substitutivo do Sr. Relator da Comissão de Sistematização.

Proponho a seguinte redação para o dispositivo emendado.

"Art. 41 - Os Municípios reger-se-ão por lei orgânica, denominada Lei Orgânica Municipal, a ser aprovada pela Assembléia Legislativa do respectivo Estado, observados os requisitos indispensáveis à votação das leis complementares estaduais, e atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição Estadual, em especial os seguintes:"

**JUSTIFICAÇÃO**

A existência de uma lei orgânica para cada Município trará enorme confusão legislativa no País, gerando conflitos judiciais previsíveis, a começar pela discussão da constitucionalidade de dispositivos dessas leis em face da Constituição Estadual e, até, da Constituição Federal, dando ainda mais trabalho para os nossos já sobrecarregados tribunais. A existência de milhares de leis orgânicas Municipais não tem qualquer razão de ordem prática, e se configura como mais uma norma desnecessária que não trará qualquer benefício à vida das populações locais, não encontrando nenhum paralelo na história constitucional brasileira.

**EMENDA ES26529-6**

1) SENADOR DIVALDO SURUAGY 2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO 4) DATA 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO: parágrafo 3º, do artigo 3º, do Capítulo II, do Título IV, do Substitutivo do Sr. Relator da Comissão de Sistematização.

Proponho a seguinte redação para o dispositivo emendado:

"A lei disporá sobre a Faixa de Fronteira, considerada indispensável à defesa do País, cuja largura, ao longo da linha divisória terrestre do território nacional, não será superior a cem quilômetros."

**JUSTIFICAÇÃO**

Não parece conveniente fixar no texto constitucional a dimensão da Faixa de Fronteira, se de cem ou cinquenta quilômetros, mesmo porque a necessidade de maior ou menor proteção dessa Faixa deve variar de acordo com as relações entre o Brasil e seus confrontantes. Proponho apenas seja fixado seu limite máximo de largura e, a exemplo do parágrafo 1º, do art. 180, da Constituição de 1946, sugiro também que a regulamentação dessa Faixa dê-se por lei ordinária.

Sob outro aspecto, justifica-se a redução da Faixa de Fronteira, por envolver terras devolutas, cuja utilização pelos particulares sujeita-se aos limites traçados pelo Direito Público, como aqueles impostos na Lei nº 2.597, de 12/09/55, cujo art. 9º determina que as transações de terras contidas em tal Faixa, tais como alienações, transferências por enfiteuse, anticrese, usufruto e transmissão de posse a estrangeiros, dependem de autorização prévia do Conselho de Segurança Nacional. Há também limitação quanto ao total de área a ser objeto de concessão ao particular, além da restrição à instalação de indústrias.

Por essas razões, sugiro a modificação do dispositivo.

EMENDA ES26530-0

3 SENADOR DIVALDO SURUAGY 4 PARTIDO PFL  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO 6 DATA 02/09/87

7 EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: inciso X do artigo 31, do Capítulo II, do Título IV, do Substitutivo do Sr. Relator da Comissão de Sistematização.

Proponho a seguinte redação para o dispositivo emendado:

"manter serviço postal e o Correio Aéreo Nacional;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda justifica-se para superar o problemático embate que tem surgido nos tribunais, centrado na questão do monopólio postal da União, estabelecido em dispositivo congênere do atual texto constitucional. Existem hoje no País diversas empresas que se especializaram em fazer serviços de transporte de malotes, serviços de que se valem diversas empresas e organizações, como são exemplo os estabelecimentos bancários. Esses serviços são geradores de diversos empregos e têm funcionado como alternativa mais econômica e eficiente do que os mesmos serviços prestados pela estatal brasileira de correios e telégrafos.

Não há qualquer razão justificável para a existência desse monopólio, justo no País em que o Estado não consegue sequer erradicar as endemias mais primárias que assolam a população, em que o Estado não consegue sequer realizar um programa sério de saneamento básico, de construção de escolas primárias e de implementação de um serviço de saúde pública com um mínimo de eficiência.

Que mal pode haver, que justifique restrição constitucional, em a iniciativa privada organizar, mesmo em concorrência com o Estado, um serviço postal mais barato e eficiente, como existente nas mais modernas nações do mundo!

exploração econômica e do aproveitamento dos recursos minerais do subsolo de seus territórios."

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como se encontra atualmente redigido o dispositivo emendado, está-se conferindo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios poder para instituir tributos sobre "o resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis", em seus territórios. São recursos naturais renováveis o ar, a água, o solo, a fauna e a flora. A exploração econômica de todos os recursos naturais renováveis implica também, portanto, a exploração econômica do solo, da fauna e da flora, o que significa mais tributos sobre a agricultura, a indústria madeireira, a indústria alcooleira, a indústria de sucos naturais, a indústria de celulose, a indústria pesqueira, a indústria de cerâmica e, para se mostrar o absurdo da proposição, até sobre a tradicional atividade artesanal com o barro, além de muitas outras atividades produtivas que se baseiam na exploração econômica dos vastos recursos naturais renováveis do País, e que tantos milhões de empregos criam para nossa gente.

Não parece razoável tributar ainda mais essas empresas, que já com tanta dificuldade sobrevivem aos impostos atuais, e ainda vão enfrentar o acréscimo das aliquotas desses impostos, como já anuncia o atual Governo, e como se não bastasse, sob o forte impeto arrecadador da futura Constituição, deverão ainda deparar-se com os novos impostos de vendas a varejo e imposto adicional de renda.

Tal dispositivo não encontra paralelo na história constitucional brasileira, devendo ser repellido em respeito à classe produtora do País, que já paga altos impostos e não pode vir a ser punida pela obstinação que tem em produzir riquezas para a nação.

EMENDA ES26531-8

3 SENADOR DIVALDO SURUAGY 4 PARTIDO PFL  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO 6 DATA 02/09/87

7 EMENDA SUPRESSIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: art. 34, do Capítulo II, do Título IV, do Substitutivo do Sr. Relator da Comissão de Sistematização.

Proponho a supressão do dispositivo emendado.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação concorrente da União e dos Estados é matéria que já foi ultrapassada no âmbito da Comissão de Organização do Estado, em que prevaleceu o ponto de vista de que os Estados teriam competência legislativa supletiva em relação à União. Estranhamente, agora, retorna o mesmo dispositivo já superado, e que enorme perplexidade trará, se for convertido em norma constitucional, gerando enormes conflitos entre a competência legislativa da União e a dos Estados, que certamente desaquearão nos Tribunais. Melhor manter nossa tradição constitucional, com os Estados legislando supletivamente, sobre as matérias de seu interesse, nos limites da lei federal.

EMENDA ES26533-4

3 DEPUTADO HELIO CARLOS MANHAES 4 PARTIDO PMDB  
 5 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO 6 DATA 02/09/87

7 EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 201 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

Dê-se ao art. 201 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 201 - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais, observado o disposto nos itens I e III do art. 202".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por escopo impedir que redação equivocada, ponha em risco a preservação das entidades privadas que se valem de contribuições para fiscais objetivando a prestação de serviços destinados a categorias profissionais, como é o caso do SESI, SENAI, SESC e SENAI.

EMENDA ES26532-6

3 SENADOR DIVALDO SURUAGY 4 PARTIDO PFL  
 5 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO 6 DATA 02/09/87

7 EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: parágrafo 2º, do artigo 30, do Capítulo II, do Título IV, do Substitutivo do Sr. Relator da Comissão de Sistematização.

Proponho a seguinte redação para o parágrafo 2º, do artigo 30:

"2 assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da lei, participação no resultado da

Da forma como se encontra redigido o art. 201 da margem a interpretação favorável ao monopólio da União relativamente aos citados serviços, os quais constituem objetivos, também, como se sabe, das citadas entidades, que, entre outras virtudes, são mantidas, exclusivamente, com recursos do empregador.

Considerando que se faz correta a intenção da Assembléia Constituinte de preservar tais modelares instituições, atendendo, aliás, ao clamor da opinião pública, é de todo conveniente que não persista, na redação de qualquer dispositivo do texto constitucional, ameaça latente em sentido adverso.

**EMENDA ES26534-2**

1	AUTOR DEPUTADO ACIVAL GOMES	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO (COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO) PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se nova redação aos parágrafos do art. 231, art. 232 e seu parágrafo único, eliminando-se em consequência, o art. 233 e seu parágrafo, do Substitutivo do Relator:

"Art. 231 - .....

Parágrafo Único - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados das lavras em valor não inferior ao imposto a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 209, na forma da lei.

Art. 232 - A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.

Parágrafo Único - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia hidráulica de capacidade reduzida".

**JUSTIFICAÇÃO**

O primitivo texto se mostra por demais prolixo e repetitivo, o que desaconselha a sua permanência no Substitutivo.

Alem disso, várias das hipóteses ali mencionadas têm sede própria, que é a lei ordinária, em consonância, aliás, com o que determina o próprio texto constitucional, no uso da expressão "na forma da lei".

Por outro lado, desnecessário que a Constituição determine ao Estado como aproveitar a energia hidráulica.

Objetivando harmonizar o caput do artigo com o seu parágrafo 1º (art. 233), deve-se substituir a expressão "energia renovável" por "energia hidráulica", uma vez que aquela se refere a qualquer outra fonte de energia, como a eólica e a solar.

Finalmente, impõe-se também a supressão do § 2º, do art. 233, por tratar de matéria já disciplinada no art. 50, § 2º, do mesmo Substitutivo.

**EMENDA ES26535-1**

1	AUTOR CONSTITUINTE ALBANO FRANCO	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

7

ACRESCENTE-SE AO TEXTO DO ARTIGO 271 DO ANTEPROJETO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, A SEGUINTE EXPRESSÃO:

"Art. 271 ..... "ressalvadas as entidades assistenciais e de formação profissional mantidas por contribuições com pultórias dos empregadores".

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo cuja supressão ora se propõe, estabelece perniciosa intervenção em entidades privadas e contrária, portanto, preceitos básicos da Ordem Constitucional.

"Serviços assistenciais privados", são meritórios, exatamente porque tem a possibilidade de adotar estruturas de funcionamento diferenciados da rotina, especialmente dos padrões estatais que tendem a ser burocratizados, perdulários, pouco criativos.

Por outro lado, entre as entidades privadas que prestam serviços assistenciais utilizando-se de recursos públicos, encontram-se, desde SESI e SEESC - cuja arrecadação, aliás, decorre de con-

tribuição exclusiva de empregadores - até numerosíssimas pequenas associações confessionais, de vários credos, espalhadas pelo vasto território nacional, prestando inestimável ajuda às comunidades mais carentes que a cercam.

Não tem sentido impor a essas organizações espontaneamente solidárias, fruto da abnegação humana, estruturas de tipo que antes convêm ao sistema governamental, a uma porque a todos pertence, a duas porque têm o vezo centralizador que a burocracia tende a estimular.

**EMENDA ES26536-9**

1	AUTOR CONSTITUINTE ALBANO FRANCO	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO (COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO) - PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 277 DO ANTEPROJETO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE.

**JUSTIFICATIVA**

Os estabelecimentos de ensino confessionais tem prestado relevantes serviços ao país na área da educação.

É lógico que ao instalarem as unidades, sejam de nível primário, médio ou superior as organizações vinculadas às crenças religiosas não tem em vista única e exclusivamente o resultado mercantil da atividade de ensino. Antes disso, tem elas o intuito de difundir sua crença. O que é anunciado a todos, no próprio nome das escolas instaladas o que leva a escolha por parte da clientela.

Assim, lógico, também, é, que ao lado do Currículo obrigatório do Ministério da Educação as entidades confessionais possam estabelecer o ensino obrigatório de suas confissões.

**EMENDA ES26537-7**

1	AUTOR CONSTITUINTE ALBANO FRANCO	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA SUBSTITUTIVA DO CAPUT DO ARTIGO 7º.

Dê-se ao caput do Artigo 7º do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 7º - A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos fundamentais:

**JUSTIFICAÇÃO**

Acreditamos que o texto contido na Constituição ora em vigor seja muito mais técnica do que o proposto do Projeto da Comissão de Sistematização, pois a Constituição deve apenas enunciar os direitos fundamentais dos trabalhadores.

Caso assim não ocorra, poderá a Constituição se constituir em entrave à modernização do Direito do Trabalho Brasileiro, ainda caleado numa vetusta Consolidação das Leis do Trabalho, que já cumpriu seu papel em tempos idos, mas deveria ter sido substituída desde a promulgação da Constituição de 1946, por um Código do Trabalho que fortalecesse as organizações de empregados e empregadores e estabelecesse regras mínimas a serem suplementadas, complementadas e melhoradas pelas partes interessadas na mesa de negociação.

O Direito do Trabalho da maioria dos países do mundo Ocidental calca-se exatamente neste tripé: direitos fundamentais na Constituição; regras básicas na lei; conquistas e novas condições de trabalho no contrato coletivo.

Serve de exemplo, em nosso continente o que ocorreu no México a partir do incentivo à negociação coletiva, onde a disciplina do direito dos trabalhadores não mais se encontra na lei, mas nos contratos coletivos e dos regulamentos internos das empresas, como informa MARIO DE LA CUEVA (Derecho Mexicano del Trabajo).

A repetição do texto atual, porém imbuída desse espírito, poderá levar o Brasil a um Direito do Trabalho que melhor atenda aos interesses das partes envolvidas no processo da produção e circulação de bens.

### EMENDA ES26538-5

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE ALBANO FRANCO		PMDB
4	PLENÁRIO	5	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 7º, PARÁGRAFO 1º.	
Dê-se ao Artigo 7º, § 1º do Projeto de Constituição, a redação seguinte:	
<p>§ 1º</p> <p>"Art. 7º - A lei protegerá o salário".</p>	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
A proteção ao salário, dado seu caráter alimentar, é princípio defendido e aceito em quase todos os países do mundo moderno.	
Conceituar, entretanto, a retenção como crime, de modo indiscriminado, no texto constitucional, é demais injusta e injustificável, pois há situações de dificuldade da empresa, que podem levá-la a não efetuar o pagamento em tempo útil, por faltar meios para fazê-lo.	
Há que se separar as situações em que a retenção se dá por dolo daquelas em que ocorre por infortúnio da empresa. E isso é tarefa para o legislador ordinário.	
É de se ver que nossa legislação já contém graves punições para a mora salarial, como são exemplos o Decreto-Lei Nº 368, de 19.12.68 e a Portaria Nº 3.035, de 15.01.69.	

### EMENDA ES26539-3

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE ALBANO FRANCO		PMDB
4	PLENÁRIO	5	DATA
	(COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO) - PLENÁRIO		12 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA ADITIVA	
Inclua-se, onde couber, no Capítulo do Substitutivo referente ao Poder Legislativo, o seguinte dispositivo) <i>na seq. II, do Capítulo I, do Título I</i>	
" Art. ... - O direito de voto dos membros do Congresso Nacional é pessoal e indelegável, vedado o voto de liderança "	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
A adoção da norma proposta acima visa a evitar que matérias de relevante interesse público e social sejam votadas sem a devida apuração de um verdadeiro consenso parlamentar. Tal medida, aliás, encontra-se hoje consagrada em alguns diplomas constitucionais de países de regimes democráticos modelares, a exemplo da França. (Constituição Francesa, art. 27).	

### EMENDA ES26540-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE ALBANO FRANCO		PMDB
4	PLENÁRIO	5	DATA
	(COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO) - PLENÁRIO		12 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA ADITIVA	
Inclua-se, onde couber, no anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, o seguinte artigo e seu parágrafo único) <i>no Capítulo II, do Título II</i>	
Art. - A imprensa é livre	
§ Único - Em tempo de paz, a lei não poderá criar obstáculos, impedimentos nem restrições à obtenção e à divulgação da informação jornalística.	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
A democracia moderna não pode conceber-se sem a existência de uma imprensa livre. Chegando a ser conhecida por alguns segmentos como o 4º Poder, a existência de uma imprensa livre é, hoje, peça tão fundamental à democracia quanto o pluripartidarismo	

### EMENDA ES26541-5

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE ALBANO FRANCO		PMDB
4	PLENÁRIO	5	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA SUBSTITUTIVA/SUPRESSIVA:	
DÊ-SE AOS ARTIGOS 246 E 247, A SEGUINTE REDAÇÃO, SUPRIMINDO-SE OS DE NÚMEROS 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254.	
Art. - A União promoverá a melhor distribuição da terra de uso agropecuário através da tributação progressiva e baseada exclusivamente no tamanho da propriedade.	
§ Único - A lei estabelecerá a progressividade da tributação.	
Art. - Compete à União executar o Plano Nacional de Desenvolvimento Agrário que englobará as ações das políticas agrícolas e agrária.	
§ Único - A execução desse Plano será plurianual.	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
A virtude dessa proposta é a simplicidade. Toda propriedade será adicionalmente tributada se for de tamanho grande. Essa fórmula foi seguida por vários países que realizaram a reforma agrária com sucesso, e de forma barata para o Estado. Trata-se de uma desapropriação natural para aquelas que não produzem com vigor. Esse foi o caso da reforma agrária da Inglaterra.	

No início, naquele país, argumentava-se não ser justo tributar adicionalmente uma propriedade produtiva grande só porque era grande. Ocorre, porém, que um fazendeiro de grande propriedade que era produtiva, não tinha nenhum problema em pagar o imposto relativo ao tamanho. O fazendeiro de uma grande propriedade improdutiva, por outro lado, tinha enorme dificuldade de em pagar o imposto a partir de sua propriedade. Nesse caso, ele tinha duas alternativas: pagar o imposto com renda gerada em outras atividades, ou retalhar e vender a propriedade para fazendeiros dispostos a operar propriedades menores, mas cujo tamanho permitia o pagamento do imposto. Dessa forma, a reforma agrária iria ocorrendo naturalmente e sem altos custos para o governo.

A emenda propõe ainda o estabelecimento do Plano Nacional de Desenvolvimento Agrário como instrumento operacional da execução dessa "reforma agrária natural".

**EMENDA ES26542-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CONSTITUINTE ALBANO FRANCO		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>ACRESCENTE-SE AO TEXTO DO ARTIGO 260 DO ANEXO PROJETO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, A SEGUINTE EXPRESSÃO:</p> <p>Art. 260 ..... "ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas a manutenção das entidades de serviço social e de formação profissional".</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>As entidades mantidas pelos empregadores têm demonstrado, ao longo dos anos de suas existências, resultados altamente positivos nos fins assistenciais e educacionais a que se propõem.</p> <p>Mantê-las nessa situação é incentivar a qualificação e o bem-estar dos trabalhadores brasileiros.</p>	

**EMENDA ES26543-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CONSTITUINTE ALBANO FRANCO		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	(COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO) - PLENÁRIO		12 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p style="text-align: center;">EMENDA SUPRESSIVA</p> <p style="text-align: center;"><i>do inciso II</i></p> <p>Suprima-se a letra "e" do § 4º do Artigo 178 do Anexo Projeto do Relator da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>A política não é uma profissão. A atividade política é inerente ao ser humano, que é, inclusive, assim classificado.</p> <p>Cercear a atividade política não é próprio das democracias. Só posso aceitar quaisquer impedimentos quando tratar-se de incompatibilidade de atividades. Não é este o caso do Ministério Público.</p>	

**EMENDA ES26544-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CONSTITUINTE ALBANO FRANCO		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	(COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO) - PLENÁRIO		12 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p style="text-align: center;">EMENDA ADITIVA</p> <p>INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO, no Capítulo I, do Título VIII, onde couber:</p> <p>Art. Por absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água,</p>	

esgoto e energia elétrica, cabendo ao Estado, suportar os ônus decorrentes do não pagamento pelo usuário.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o adendo proposto, tendo em vista que em vários Estados e Municípios, estes serviços públicos estão entregues à iniciativa privada que os explora mediante concessão.

Assim, não poderão, estas empresas, deixar de receber as tarifas devidas pelos usuários dos serviços postos à sua disposição, em face de terem o seu custo e investimento, em razão das estimativas de receita, previamente elaborados.

Desta forma, não lhes compete subvencionar os inadimplentes, ainda que carentes de recursos, devendo o Estado, a quem compete promover a justiça social, suportar os ônus decorrente do não pagamento, por esses usuários.

**EMENDA ES26545-8**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CONSTITUINTE ALBANO FRANCO		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO I, DO ART. 79.</p> <p>Dê-se ao inciso I do Artigo 79 do Projeto, a seguinte redação:</p> <p>"I - Garantia de emprego, na forma da lei".</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>A restrição à dispensa do empregado imposta pelo Projeto é de drasticidade que não se observa nem mesmo em países de economia estável.</p> <p>Afinal, o tecido econômico é composto de forças variadas: há grandes e tradicionais empreendimentos, ao lado de pequenos inciantes. Não se pode dar o mesmo tratamento normativo a todos, sob pena de sucumbirem os mais fracos.</p> <p>O direito existe para compensar desigualdades, não para favorecer os mais fortes.</p> <p>Por outro lado, raros são os países que tratam dessa matéria em sede constitucional, eis que mais adequada à lei ordinária.</p>	

O Direito Comparado mostra que a estabilidade no emprego é obtida após a fluência de certo prazo, possibilitando, porém, a despedida do trabalhador, não somente em razão de atos faltosos, nem também por motivos de ordem técnica, econômica e financeira, observadas as características das empresas e das profissões.

Ora, uma tal regulamentação necessariamente complexa, não se processa na esfera constitucional, mas no âmbito da lei ordinária ou dos acordos coletivos, em face das alternativas que comporta.

Em vão favoreceremos a classe trabalhadora com concessões paternalistas que oneram a sociedade como um todo, acarretando consequências nocivas à ordenação da economia e, portanto, aos próprios interesses sociais.

## EMENDA ES26546-6

3) AUTOR CONSTITUINTE ALBANO FRANCO 4) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 6) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE AO SEGUINTE DISPOSITIVO, NO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, ONDE COUBER, na Seção IV do Capítulo I do Título III.

Art. - Além do imposto de transmissão causa mortis, a propriedade improdutiva herdada será taxada na razão direta de sua acumulação na família e indireta de sua produtividade, na forma da lei.

## JUSTIFICAÇÃO

Atendendo ao espírito de outras sugestões que apresentei, o texto proposto visa desestimular a propriedade improdutiva dos considerados bens de produção, bem como inibir que a expectativa de uma herança, conduza parte de nossa população produtiva ao imobilismo, na expectativa de um aquinhoamento futuro.

## EMENDA ES26547-4

3) AUTOR CONSTITUINTE ALBANO FRANCO 4) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 6) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, no texto do Projeto de Constituição, no Capítulo I, do Título VIII.

Art. - Empresa Nacional, para todos os fins de direito é aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País.

Parágrafo Único - Terá tratamento privilegiado, em determinados setores da atividade econômica, as empresas nacionais cujo controle decisório e de capital pertença a brasileiros.

## JUSTIFICATIVA

Insisto no posicionamento assumido desde a fase de insatuação das Subcomissões da Assembléia Nacional Constituinte, de que conceituar ou não a Empresa Nacional, pura e simplesmente, e ainda, a nível constitucional, não significaria, necessariamente, a proteção pretendida para o capital e para os investimentos de nacionais.

Na declaração de voto que apresentei quando da votação do Substitutivo Severo Gomes perante a Comissão da Ordem Econômica, enfatizei a inconveniência dessa conceituação a nível constitucional, por não ser tecnicamente justificável.

Na fase em que se encontram os trabalhos constitucionais e por minha vivência nesta casa legislativa, tudo leva a crer que dispositivos dessa ordem permanecerão no corpo da futura Carta-Magna.

Assim, para tentar evitar que outros conceitos prejudiciais à economia do País acabem por vingar no Texto Constitucional, apresento esta proposta que visa, afinal, proteger o investimento nacional.

## EMENDA ES26548-2

3) AUTOR CONSTITUINTE ALBANO FRANCO 4) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 6) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo 1º do Artigo 65 do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, a seguinte redação:

§ 1º - Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários, salvo nos casos previstos em lei.

## JUSTIFICATIVA

Grande número de cargos e empregos temporários são exercidos ao longo de muitos anos. A proibição, certamente, prejudicará aqueles trabalhadores que, por seus méritos, são renovados nos cargos que ocupam.

## EMENDA ES26549-1

3) AUTOR Deputado JALLES FONTOURA 4) PARTIDO PFL

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário 6) DATA 2 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## ADITIVA

Acrescente-se uma alínea d ao inciso II do parágrafo 8º do artigo 209, com a seguinte redação:

Artº 209 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir III postos sobre:

...

§ 8º - O imposto de que trata o item III:

...

II - não incidirá.

...

d) sobre a energia elétrica gerada e transmitida para consumo próprio.

## JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a emenda proposta atender às peculiaridades da geração e transmissão de energia elétrica que poderiam colocar o auto-produtor de energia elétrica numa situação tributária mais gravosa do que qualquer outro produtor de outros bens para consumo próprio, que nada pagam de ICM.

## EMENDA ES26550-4

3) AUTOR Deputado JALLES FONTOURA 4) PARTIDO PFL

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário 6) DATA 2 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso II do parágrafo 3º do artigo 207, conforme seguinte redação:

Artº 207 - Compete à União instituir impostos sobre:

...

§ 3º - O imposto de que trata o item IV:

...

II - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao Exterior e sobre a energia elétrica gerada e transmitida para consumo próprio.

## JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a emenda proposta atender às peculiaridades da geração e transmissão de energia elétrica que poderiam colocar o auto-produtor de energia numa situação tributária mais gravosa do que qualquer outro produtor de outros bens para consumo próprio, que nada pagam de IPI.

## EMENDA ES26551-2

3) AUTOR DEPUTADO JALLES FONTOURA 4) PARTIDO PFL

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 6) DATA 2 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 136 a seguinte redação:

"Art. 136 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios

tórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista tríplice organizada pelo respectivo Tribunal, ouvida a Ordem dos Advogados do Brasil e Seções respectivas quanto ao exercício específico da advocacia".

Parágrafo único - Recebida a lista tríplice o Poder Executivo, nos vinte dias subsequentes, escolherá um dos seus integrantes para nomeação.

J U S T I F I C A T I V A

Quanto ao chamado Quinto Constitucional, na composição do Tribunais, a Constituição de 1891 nada dispunha. Coube à Constituição de 1934 fixar a reserva de um quinto do número total de juizes dos Tribunais superiores, a advogados, ou membros do Ministério Público, "de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos em lista tríplice" (art. 104, §6º). De igual forma dispôs a Carta Constitucional de 1937 (art. 105). A Constituição de 1946 voltou a referendar igual princípio, apenas exigindo a prática forense de dez anos, o mesmo acontecendo com art. 144, nº IV, da Emenda Constitucional nº 1/69.

A raiz informadora do preceito está em se levar para os Tribunais pessoas ligadas à Advocacia e Ministério Público, mesclando experiências. Portanto, para bem conciliar os anseios daqueles que integram a carreira da Magistratura com as razões inspiradoras do chamado quinto constitucional, necessário que haja um retorno do mandamento constitucional aos seus princípios.

A escolha e composição da lista tríplice há de ser da competência exclusiva do Tribunal de Justiça, evitando-se influências políticas de cada uma das classes. Na forma concebida no dispositivo do Substitutivo Relator a lista sêxtupla é elaborada pelos órgãos de representação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público. Dos seis nomes indicados o Tribunal escolhe três e os submete à apreciação do Poder Executivo para a nomeação final de um deles. O mecanismo adotado, como evidente, retira a total autonomia dos Tribunais, submetendo as indicações ao perigo — sempre existente — de decisão sob o calor das influências políticas: primeiro de cada órgão de classe e depois do Poder Executivo.

Daí a sugestão de voltar-se ao regime instaurado pela Constituição de 1934 e repetido na prática constitucional, daí por diante, com o aprimoramento da consulta à Ordem dos Advogados do Brasil, para posterior decisão do Tribunal.

A prevalecer a redação original, depara-se com obstáculo intransponível consistente na falta de legitimação orgânica para interferir em nomeação de órgão do Poder Judiciário, em face de a Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público não serem órgãos dos Poderes do Estado, sem delegação obtida por sufrágio popular. Tal interferência consiste, assim, em verdadeiro processo censitário de escolha.

Art. 135 - A União e os Estados terão estatutos da magistratura, mediante leis complementares federais e estaduais, observados os seguintes princípios:

(Omissis)

IV - os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a qualquer título, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

"assegurado a estes vencimentos, não inferiores ao que percebam, a qualquer título, os Ministros de Estado".

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva acima, visa integrar-se no Sistema Constitucional almejado, tendo em vista, também, a Autonomia Administrativa e Financeira que se pretende assegurar ao Poder Judiciário.

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão em seus vencimentos, teto para a carreira dos magistrados (art. 61 - Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator), como também, os do Defensor do Povo (art. 27 § 3º) e os do Procurador-Geral da República (art. 179 § 3º).

Longe de pretender uma equiparação, a regra procura, tão-só, o estabelecer ~~se~~ um paradigma mínimo, quando da fixação dos vencimentos dos Ministros do STF.

Tendo a iniciativa da propositura da fixação dos vencimentos dos Juizes, sido assegurada ao Poder Judiciário, afastada a participação do Poder Executivo em tal mister, necessário se torna estabelecer um piso mínimo, quando da apreciação pelo Legislativo, da respectiva mensagem.

Finalmente, deve ser registrado que a regra, por outro lado, mantém o sistema consagrado na atual Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Parágrafo Único do art. 61 da Lei Complementar nº 35 de 14 de março de 1979), sendo sua supressão algo que quebra as garantias consolidadas desde a Carta de 1937 (art. 103, letra "d").

**EMENDA ES26553-9**

21	Deputado JALLES FONTOURA	41	PARTIDO PFL
31	PLENARIO	42	DATA 02 / 09 / 87

22	EMENDA SUPRESSIVA.
	Dispositivo Emendado: § 48 do artigo 6º do Projeto de Constituição.
	Suprima-se do § 48 do artigo 6º as seguintes expressões:
	Art. 6º - .....
	§ 1º - .....
	§ 48º - "... publicação ou reprodução..." e "Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação."
	§ 49º - .....
	§ 57º - .....

JUSTIFICACAO

Julgamos que mantendo-se o dispositivo como está, no Projeto, será prejudicial ao autor, principalmente, com relação a publicação ou reprodução e estatização e arrecadação de suas obras.

**EMENDA ES26552-1**

23	DEPUTADO JALLES FONTOURA	43	PARTIDO PFL
32	PLENARIO	44	DATA 2 / 9 / 87

24

25

Dê-se ao inciso IV, do artigo 135, a seguinte redação:

**EMENDA ES26554-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 9 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** <sup>Título E</sup> Onde couber.

Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.

Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição, originária de sugestão assinada pelos eminentes Constituintes Homero Santos e Geraldo Campos, foi aprovada pacificamente pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Funcionários Públicos e pela Comissão da Ordem Social, figurando no projeto original da Comissão de Sistematização. Também foi aprovada pelos eminentes Constituintes que elaboraram o Projeto "Hércules" (Artigo 8º das suas Disposições Transitórias).

Sendo, pois, uma proposição plenamente vitoriosa em todo o processo elaborativo desenvolvido até agora, e cujo conteúdo está em perfeita harmonia com os princípios que devem nortejar esta Assembléia, proponho o seu restabelecimento.

**EMENDA ES26555-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Roberto Vital	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**TÍTULO IX**  
**DA ORDEM SOCIAL**  
**CAPÍTULO III**  
**DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Redigir assim o art. 283:

" art. 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário-educação, na forma da lei, se não propiciarem gratuidade de ensino de 1º grau a seus empregados e aos filhos destes".

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo é obrigar à empresa, descentralizadamente, proporcionar ensino gratuito de 1º grau e, em não o fazendo, então contribuir para o que o Estado o faça.

**EMENDA ES26556-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Roberto Vital	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	Plenário	4	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**  
**TÍTULO IX**  
**Da Ordem Social**  
**Capítulo III**  
**Da Educação e Cultura**

Acrescer ao parágrafo único do art. 281 a expressão "a bolsas de estudo", para que seja redigido assim:

"Paragrafo único - Os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a bolsas de estudo ou a entidades de ensino cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam os requisitos dos itens I e II deste artigo."

**JUSTIFICAÇÃO**

A bolsa de estudo constitui o instrumento de que dispõem os Poderes Públicos para, sem aumento de despesas, atender àqueles que, por qualquer razão, não podem matricular-se na escola pública.

**EMENDA ES26557-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Roberto Vital	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	Plenário	4	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**  
**TÍTULO IX**  
**DA ORDEM SOCIAL**  
**CAPÍTULO III**  
**DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:

" respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

**JUSTIFICAÇÃO**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**EMENDA ES26558-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Roberto Vital	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	Plenário	4	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**  
**TÍTULO IX**  
**Da Ordem Social**



Capítulo III  
Da Educação e Cultura

Incluir o seguinte artigo *onde couber*

"Art. .... Os Poderes Públicos proporcionarão gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não-estatais."

JUSTIFICAÇÃO

A educação do carente deve ser garantida pelo Estado desde o pré-escolar, mesmo quando, por qualquer motivo, não puder matricular-se em escola oficial.

EMENDA ES26559-8

AUTOR Roberto Vital PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 09/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o inciso I do art. 275:

"I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, e, nos demais níveis, a gratuidade para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Os mais necessitados precisam ter a garantia de gratuidade nos demais níveis, além do 1º grau, a ser proporcionada pelo Estado, para que possam ter acesso à educação plena.

EMENDA ES26560-1

AUTOR Roberto Vital PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 09/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 274 o seguinte inciso V:

"V - concessão de bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Quer pela inexistência de escola ou curso mantido pelo Poder Público, quer por sua impossibilidade de atendimento ou ainda em razão de opção e conveniência do aluno, nem sempre o Estado poderá atender a todos. A bolsa de estudo assegura o atendimento do que tiver insuficiência de recursos.

EMENDA ES26561-0

AUTOR Roberto Vital PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 09/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisam zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

EMENDA ES26562-8

AUTOR Roberto Vital PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 09/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA  
Título IX  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obcecidos os seguintes princípios:"  
(?)

JUSTIFICAÇÃO

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

## EMENDA ES26563-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ MOURA	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02 / 09 / 87

7] Suprima-se o item III do art. 210 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição beneficia financeiramente os municípios sob inúmeros aspectos, dentre os quais poderíamos citar: aumento do Fundo de Participação, aumento da Participação do ICM, com ampliação de sua base de cálculo mediante a inclusão de ISS, inclusão do ITBI na competência municipal, participação na parcela do IPI, destinação da metade da receita da tributação dos serviços prestados a consumidor final, retenção no município do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre rendimentos por eles pagos a qualquer título, impossibilidade de a União conceder isenção de impostos de municipais, progressividade do IPTU, impossibilidade de vinculação de qualquer receita repassada pela União ou pelo Estado, etc.

Torna-se inadmissível, portanto, que, paralelamente a todas essas medidas, venha a ser criado um novo imposto municipal, a onerar ainda mais o consumidor brasileiro, cujo poder aquisitivo encontra-se histórica e progressivamente deteriorado.

Além disso, essa imposição tributária configura tipicamente uma bitributação, visto sua incidência não excluir a do ICM, relativamente à mesma operação.

Cumpra lembrar, a latere, tratar-se de tributo de configuração nitidamente regressiva, por incidir de modo indiscriminado sobre o consumo final de mercadorias, onerando mais pesadamente os consumidores de menor poder aquisitivo

Tais as razões que nos levam a propor a supressão desse imposto, no texto do Projeto de Constituição.

## EMENDA ES26564-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ MOURA	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02 / 09 / 87

7] Dê-se ao § 1º do art. 210 a seguinte redação:

"§ 1º - O imposto de que trata o item I será progressivo no tempo quando incidir sobre área urbana não edificada e total ou parcialmente ociosa, de forma a assegurar a realização da função social da propriedade."

JUSTIFICATIVA

Propõe-se que o IPTU, seja progressivo não apenas em relação a área urbana não edificada e não utilizada, e sim em relação a área urbana não edificada e total ou parcialmente ociosa

Isto porque o contribuinte sempre encontrará um modo de burlar a alegação de não utilização, através da construção de barraco, da plantação de algumas árvores frutíferas, ou de mandioca ou cana de açúcar, ou, ainda, do emprego da área para pastagem de algum animal

Ora, utilizações desse tipo descaracterizam os objetivos de terreno urbano, propiciando seja o despositivo burlado, pelo que se faz necessário falar-se em ociosidade não apenas total mas também parcial da área urbana.

De resto, caso a supressão do imposto de vendas a varejo, sugerido através da proposta a essa comissão, seja aceito, reduzido um pouco os recursos financeiros do Município, esta outra alteração proposta no dispositivo, por sua vez, tende a incrementá-los sensivelmente, compensando a presumível perda decorrente da não instituição do IVV.

## EMENDA ES26565-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado FÉRES NADER	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

7] " Dê-se à alínea C do inciso II do artigo 203, do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 203 .....

II - .....

- c) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de previdência privada e assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar.

JUSTIFICATIVA

O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela Constituição às instituições de assistência social, consoante o estabelecido no Artigo 19, Inciso III, Alínea "C" da Constituição Federal:

- C) O patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.

O preceito, a rigor auto-aplicável, tem sido contrariado pela legislação ordinária, exemplificadamente:

'Artº 6, do DL 2065/83 - As Entidades de previdência privada referidas nas letras A do item I e B do item II, do artigo 4, da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do imposto de renda de que trata o artigo 24 do Decreto-Lei nº 1967, de 23 de novembro de 1982.'

Parágrafo 1 - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.

Parágrafo 2 - O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito à restituição.

Parágrafo 3 - Fica revogado o parágrafo 3, do artigo 39 da Lei nº 6435 de 15 de julho de 1977.

'Artº 44, da Lei 7450/85 - Ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta lei, aplica-se o disposto nos parágrafos 1 e 2 do artigo 6, do Decreto-Lei nº 2065, de 26 de outubro de 1983.'

Carecem, pois, as entidades fechadas de previdência privada de maior explicação do mandamento constitucional, de forma a preservar o patrimônio que a constituição coloca a salvo da incidência tributária."

**EMENDA ES26566-1**

1 AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o artigo 33 Das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria a ser regulamentada pela Legislação Ordinária.

**EMENDA ES26567-9**

1 AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprimir do texto do Substitutivo do Relator todo o Capítulo III, do Título V, e toda e qualquer referência ao Regime Parlamentarista e ao Primeiro Ministro.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se não adotar o Regime Parlamentarista.

**EMENDA ES26568-7**

1 AUTOR DEP OSCAR CORREA JUNIOR 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

supressiva

Suprima-se o artigo 290

JUSTIFICATIVA

Sem tecnologia não há progresso!

Em sendo ela onerosa e cara, não há por que deixarmos de utilizar a possibilidade de nos associarmos a empresas estrangeiras que a detenham, sem prejuízo do controle decisório e capital votante nacionais.

**EMENDA ES26569-5**

1 AUTOR DEP OSCAR CORREA JUNIOR 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 259

O inciso I do § 1º do Art. 259 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"I - Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ou sobre o faturamento, ou sobre o lucro".

JUSTIFICATIVA

A proposta da Comissão impõe às empresas pesado e absurdo ônus, em virtude de base de cálculo cumulativa.

De outro lado, o conceito de faturamento abrange também, a ideia de prejuízo.

A opção mais favorável em termos de valor ora sugerida é a mais acertada e realista, remetendo a matéria à lei ordinária.

**EMENDA ES26570-9**

1 AUTOR DEP OSCAR CORREA JUNIOR 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Artigo 226, conforme redação seguinte:

Art. 226 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente e exclusivo, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros domiciliados no País, ou por entidades de direito público interno.

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão se faz necessária em face da dinâmica que rege as negociações no mercado de capitais.

A lei ordinária disciplinará para esses casos e outras hipóteses específicas as disposições aplicáveis para apurar o controle do capital votante das empresas.

**EMENDA ES26571-7**

1 AUTOR DEP OSCAR CORREA JUNIOR 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º, do Art. 209

JUSTIFICATIVA

O progresso da humanidade está marcado pela luta para a limitação do poder de tributar do Estado. O objetivo é reduzir o valor e o número de tributos cobrados. Qualquer acréscimo é um retrocesso que dificulta a convivência do Brasil com a modernidade.

O imposto sobre a Renda, provavelmente o mais justo dos impostos, deverá ser adotado de forma simples, racional e objetiva e não deverá ser fato gerador de outro tributo cobrado por entes distintos - a União, o Estado e o Distrito Federal.

Caso seja objetivo - e é recomendável que assim o seja - premiar o Estado com uma participação do Imposto sobre a Renda gerado em sua base territorial, uma emenda aditiva determinará que um percentual do tributo seja creditado automaticamente para o Estado ou Distrito Federal pela instituição recebedora por ocasião do pagamento. Além do mais, já existe uma participação

do Estado e mecanismos eficientes que permitem esta participação. Maneira simples e eficiente, econômica e desburocratizante, que atenderá os objetivos sem o sacrifício do contribuinte, que não ficará exposto a novas obrigações acessórias, formulários e fiscalização.

**EMENDA ES26572-5**

AUTOR \_\_\_\_\_ PARTIDO \_\_\_\_\_  
 2) DEP OSCAR CORREA JUNIOR \_\_\_\_\_ 4) PFL \_\_\_\_\_  
 PLENÁRIO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
 3) \_\_\_\_\_ 5) 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA:**

Modifique-se a redação do nº II, do art. 209, para a seguinte:

" II - transmissão, "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Brasil, a despeito da propalada riqueza natural, é constituído de uma população onde a riqueza ainda em formação não justifica a progressividade do imposto das heranças e das doações.

Estabelecida a progressividade, esta atingirá somente as heranças de menor valor, pois as maiores estão consubstanciadas nas sociedades e empresas "holdings" cuja transferência ocorre por diversas formas, menos pela sucessão.

A legislação deverá, por outro lado, criar condições para que o crescimento da economia gere novas riquezas, para permitir o acesso ao maior número possível de pessoas e não criar obstáculos e desestímulos à acumulação da poupança, que na índole do brasileiro destina-se principalmente a prover o futuro de seus descendentes.

**EMENDA ES26573-3**

AUTOR \_\_\_\_\_ PARTIDO \_\_\_\_\_  
 2) DEP OSCAR CORREA JUNIOR \_\_\_\_\_ 4) PFL \_\_\_\_\_  
 PLENÁRIO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
 3) \_\_\_\_\_ 5) 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA:**

Modifique-se a redação do nº II, do art. 195, para o seguinte:

"II - taxas, em razão do exercício de atos de poder de polícia ou pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte; e"

**JUSTIFICAÇÃO:**

O objetivo é restringir o conceito da taxa.

Na modificação proposta eliminam-se as expressões "ou potencial" e "ou postos à sua disposição", para corresponder à correta conceituação de taxa, rompendo com o discutido entendimento fiscalista vigente que amplia a área de incidência deste tributo.

A ampliação do campo de incidência da taxa faz o instituto se assemelhar muito ao imposto quando nas sociedades modernas deve-se restringir o poder de tributar como proteção ao contribuinte.

A taxa deve ser diferenciada do imposto em razão do conteúdo do serviço público prestado ao cidadão e por este requisito; são serviços especiais que atendem de modo individualizado, enquanto o imposto acha-se destinado a atender às necessidades orçamentárias gerais traduzidos em benefícios gerais prestados à coletividade e, portanto, cobrado com maior amplitude e indiscriminadamente.

Portanto, os serviços públicos "potenciais" ou "postos à disposição" e não utilizados pelo cidadão não podem, jamais, ser objeto

de cobrança por parte do Estado sob a forma de taxa; constituem os dispêndios do Governo atendidos pelo imposto e como tais devem ser considerados.

**EMENDA ES26574-1**

AUTOR \_\_\_\_\_ PARTIDO \_\_\_\_\_  
 2) DEP OSCAR CORREA JUNIOR \_\_\_\_\_ 4) PFL \_\_\_\_\_  
 PLENÁRIO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
 3) \_\_\_\_\_ 5) 02 / 09 / 87

**MODIFICATIVA**

Modifique-se o parágrafo único do artigo 32 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 32 - Cabe privativamente à União legislar sobre:

Parágrafo Único - Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre matérias relacionadas neste artigo, excetuados os VII, IV, V, VI, VII, VIII, XII, XVI e XX.

**JUSTIFICATIVA**

Dada a relevância das matérias do item V (legislação sobre águas, telecomunicação, radiodifusão, informática e energia) a competência deverá ser exclusiva da União, de forma a preservar a homogeneidade do desenvolvimento nacional e evitar que se agravem os problemas de ordem econômico-social.

**EMENDA ES26575-0**

AUTOR \_\_\_\_\_ PARTIDO \_\_\_\_\_  
 2) DEP OSCAR CORREA JUNIOR \_\_\_\_\_ 4) PFL \_\_\_\_\_  
 PLENÁRIO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
 3) \_\_\_\_\_ 5) 02 / 09 / 87

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se a redação da letra B do inciso XI do Artigo 31:  
 Artigo 31 - Compete à União:

XI - Explorar diretamente ou mediante concessão permissão;

b) Os serviços e instalações de energia elétrica qualquer que seja a fonte primária de energia e o aproveitamento dos potenciais de energia elétrica;

**JUSTIFICATIVA**

O Substitutivo do Relator deu ênfase a que "Os potenciais de energia hidráulica" são "bens da União" (Art 30, inciso VIII e Art 231 - caput).

Como consequência lógica, se à União pertencem tais potenciais, a ela caberá explorar diretamente ou conceder a exploração a terceiros, inclusive aos Estados. Da mesma forma, a emenda atende ao que diz respeito à geração térmica e nuclear, além das hidrelétricas, cabendo à União conceder as concessões.

**EMENDA ES26576-8**

AUTOR \_\_\_\_\_ PARTIDO \_\_\_\_\_  
 2) DEP OSCAR CORREA JUNIOR \_\_\_\_\_ 4) PFL \_\_\_\_\_  
 PLENÁRIO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
 3) \_\_\_\_\_ 5) 02 / 09 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 10

O parágrafo único do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

c) na hipótese de greve, serão adotadas as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e da empresa.

## JUSTIFICATIVA

As empresas têm o direito de manter em funcionamento os seus serviços essenciais. A não ser que se pretenda causar prejuízos irreparáveis às empresas, a organização de turnos de emergência deve ser obrigatória, pois será impossível a contratação repentina de pessoal habilitado para as atividades essenciais.

## EMENDA ES26577-6

3	AUTOR	4	PARTIDO
DEP OSCAR CORREA JUNIOR		PFL	
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
PLENARIO		02/09/87	

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
ADITIVA	
Acrescente-se uma alínea d ao inciso II do parágrafo 8º do artigo 209, com a seguinte redação:	
Art. 209 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:	
...	
§ 8º - O imposto de que trata o item III:	
...	
II - não incidirá:	
...	
d) sobre a entrada, em estabelecimento do contribuinte, de bem destinado a seu ativo fixo, quando não houver similar nacional e se tratar de nova indústria ou modernização de indústria existente.	
JUSTIFICATIVA	
Objetiva-se com a emenda fortalecer a indústria nacional, modernizando-a a fim de torná-la mais competitiva, de forma a gerar mais empregos.	

## EMENDA ES26578-4

3	AUTOR	4	PARTIDO
DEP OSCAR CORREA JUNIOR		PFL	
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
PLENARIO		02/09/87	

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
SUPRESSIVA	
Suprime-se o inciso XXIII do artigo 7º.	
JUSTIFICATIVA	
O dispositivo que ora se propõe suprimir traria a impossibilidade de redução dos preços no mercado interno, bem como redução da competitividade dos nossos produtos no mercado interno.	

## EMENDA ES26579-2

3	AUTOR	4	PARTIDO
DEP OSCAR CORREA JUNIOR		PFL	
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
PLENARIO		02/09/87	

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
EMENDA SUPRESSIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 7º	
Suprime-se do projeto o inciso XII do Art. 7º.	
JUSTIFICATIVA	
A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo decorrentes do acréscimo de mais um turno ao tradicional sistema de "3 turnos de revezamento", sendo especialmente problemas de transportes.	
Desconhece-se tal sistema nos países industrializados.	
Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de "3 turnos de revezamento" não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece dentro do período noturno (22:00 hs às 05:00 hs).	

Entretanto, para superar este desgaste, a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

Além, para se adaptar ao sistema de "3 turnos", cumprindo preceito de legislação vigente, o empregador é obrigado a conceder folgas maiores a estes empregados, o que resulta em uma jornada média semanal anual de 42 horas e trinta minutos.

Em se mantendo o sistema proposto no projeto as Empresas tenderão a fixar o turno único, com prejuízo para os empregados.

Outrossim, o fato destes empregados trabalharem apenas 6 horas e receberem uma jornada de 8 hs acabará por condená-los a permanecer eternamente em regime de revezamento, uma vez que a sua transferência para o turno fixo de 8 hs implicará em acréscimo de salário.

E que, se o empregado, durante determinado período trabalha apenas 6 horas, o salário por ele percebido acabará sendo, em consequência da habitualidade, a remuneração de 6 hs. Desta forma o seu retorno ao turno diurno, que implicaria numa jornada de 8 hs, trará como consequência um aumento salarial, fazendo com que este empregado passasse a perceber remuneração superior àqueles que sempre trabalharam em turno fixo.

Em tais condições, as Empresas estarão impedidas de retornar ou transferir qualquer empregado do sistema de revezamento para o turno fixo, bloco quando a sua carreira profissional dentro da empresa.

## EMENDA ES26580-6

3	AUTOR	4	PARTIDO
DEP OSCAR CORREA JUNIOR		PFL	
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
PLENARIO		02/09/87	

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 7º	
O Inciso I do Art. 7º do projeto passa a ter a seguinte redação.	
Indenização por despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da Lei.	
JUSTIFICATIVA	
Permitir a despedida apenas motivada ou por justa causa equivale a conceder a estabilidade em outras cores.	
A estabilidade no emprego, num país de população eminentemente jovem como é o Brasil, se transformará, sem dúvida nenhuma, em estabilidade no desemprego para aqueles que não tiveram ainda a oportunidade de alcançar o mercado de trabalho.	
A estabilidade aos 10 anos comprovou, infelizmente, que o empregado, ciente e seguro desta garantia, acomoda-se no emprego, desinteressando-se pela modernização do trabalho, pela descoberta de novas e melhores técnicas e condições para sua realização e, não raro, pratica toda a sorte de faltas funcionais, sem que pela sua média gravidade possa caracterizar a dispensa por justa causa ou motivada.	
Isto gera clima de intranquilidade entre as partes, queda na reciprocidade, estagnação salarial, culminando com a baixa produtividade, tudo em prejuízo da Nação.	

Ademais, a lei trabalhista nacional confere ao empregador todos os riscos da produção e do negócio. Em consequência, obrigá-lo a conviver com empregados que não venham correspondendo profissional e tecnicamente será encarar unilateralmente o problema e resolvê-lo sem atender aos princípios da equidade.

De outra parte, admitindo-se que possam haver demissões irresponsáveis se propõe, para inibi-las, a criação de uma indenização verdadeira penalidade para o empregador, ao mesmo tempo em que se mantém no Projeto o inciso III do Artigo 7º, preservando as disposições do FGTS, atendendo desta forma as necessidades das empresas, sem esquecer a segurança dos empregados.

Sendo empresa e empregados essenciais à produção e ao desenvolvimento nacional, é imprescindível que as medidas de proteção de um dos lados não desampare o outro, resultando no aniquilamento de ambos.

A emenda remete à legislação ordinária definir os valores devidos pelas em presas, bem como as condições em que o empregado despedido receberá esta indenização.

Com isto permite-se estudos aprofundados sobre os valores justos e forma de maior conveniência pela qual se pagar no tempo esses valores, sem que eles se constituam em estímulo para que os empregados provoquem a própria demissão.

**EMENDA ES26581-4**

AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3º, do art. 6º, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo nos casos previstos em lei".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Acreditamos que a redação proposta atende melhor aos interesses dos Constituintes e da Nação por ser mais concisa.

**EMENDA ES26582-2**

AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 3º ao Art. 300, do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"garantia de licença-adoção, sem prejuízo da remuneração e com garantia de estabilidade no emprego".

**J U S T I F I C A T I V A**

A mãe adotante necessita de um prazo para se dedicar ao menor adotado, o que não só estimula novas adoções, como se constitui de fundamental importância para um relacionamento que se inicia e que se pretende seja duradouro.

**EMENDA ES26583-1**

AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 299, do substitutivo ao Projeto de Constituição.

"A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe condições de reabilitação para tornar-se produtivo à sociedade".

**J U S T I F I C A T I V A**

Não é eficaz o mero internamento do menor infrator sem oferecer-lhe as condições de sua reabilitação, a fim de que venha contribuir para o desenvolvimento nacional como cidadão.

**EMENDA ES26584-9**

AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 301 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Os pais têm o direito, o dever e a obrigação de manter e educar os filhos menores, e de amparar os menores de qualquer idade, os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar seus pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade conforme a possibilidade e as necessidades destes".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A lei não deve omitir este dever entre pais e filhos, e vice-versa, mas também em virtude de certas conclusões e possíveis exigências, descabidas futuras, necessário é que isso esteja dentro do parâmetro da análise de certos fatores, no caso, da necessidade de um e da possibilidade de outro, sem exageros.

**EMENDA ES26585-7**

AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o <sup>artigo</sup> parágrafo 290, do substitutivo ao Projeto de Constituição.

**J U S T I F I C A T I V A**

A definição de empresa nacional constante do art. 301 e seus parágrafos é suficiente para privilegiar o desenvolvimento tecnológico nacional. O acréscimo àquela definição, constante do artigo que propomos suprimir, reveste-se de caráter especioso e conjuntural, podendo inviabilizar a transferência tecnológica do exterior para o Brasil, funcionando, eventualmente, ao contrário do pretendido.

**EMENDA ES26586-5**

AUTOR Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO PDC

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do parágrafo 2º, do Item III, do Art. 291, do substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte:

"É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica".

**J U S T I F I C A T I V A**

Não há necessidade do texto que suprimimos, na medida em que no parágrafo 1º do próprio artigo 291, esta dita "é assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade"...

EMENDA ES26587-3

Form fields for author (SOTERO CUNHA), party (PDC), and date (02/09/87).

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto do substitutivo ao Projeto de Constituição, na parte relativa às disposições transitórias, Título I, onde couber.
"A Aviação Civil com toda sua estrutura aero portuária e órgãos atinentes ao controle aéreo serão vinculados progressivamente à Administração Civil num período máximo de cinco anos".

JUSTIFICATIVA

De uma visita que fiz a certos setores e órgãos aero portuários, ouvindo atentamente várias opiniões, constatei a ressonância de meus conceitos anteriores no tocante às vantagens de ser a Aviação Civil circunscrita à Administração Civil.

EMENDA ES26588-1

Form fields for author (SOTERO CUNHA), party (PDC), and date (02/09/87).

Acrescente-se o seguinte Art. 72, ao substitutivo ao Projeto de Constituição, renumerando-se o atual e os subsequentes:
"A parcela correspondente a dez por cento da maior remuneração percebida, a cada ano, pelo exercício de cargo ou função de confiança, será incorporada aos vencimentos do servidor público".

JUSTIFICATIVA

O servidor quando ocupa cargos de confiança, com remuneração específicas, adquire um padrão de vida mais elevado, em função, até mesmo, das suas novas atribuições.

EMENDA ES26589-0

Form fields for author (SOTERO CUNHA), party (PDC), and date (02/09/87).

Acrescente-se o seguinte Inciso III ao Art. 29 do substitutivo ao Projeto de Constituição:
"III - Fica assegurado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal o direito de doações de terrenos urbanos ou rurais de suas propriedades para as entidades que desenvolvam atividades culturais, educacionais e beneficentes, sem fins lucrativos, a fim de que construam seus departa-

mentos, os quais não poderão ser vendidos e, em caso de dissolução da pessoa jurídica, reintegrarão o patrimônio dos doadores ou serão doados a instituições congêneres credenciadas pelos órgãos públicos".

JUSTIFICATIVA

A pessoa jurídica, como sujeito de direito, é uma realidade social, ao lado dos seres humanos. Os interesses e as necessidades impeliram o homem a formação de grupos para resolver certas dificuldades que isoladamente não poderia solucioná-las.

EMENDA ES26590-3

Form fields for author (SOTERO CUNHA), party (PDC), and date (02/09/87).

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 5º, do Art. 9º, do substitutivo ao Projeto de Constituição:
"Se mais de uma associação pretender representar o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesse, cada uma, por si, terá direito a representação perante o Poder Público, conforme a lei".

JUSTIFICATIVA

Com a redação anterior do Anteprojeto, vedado o direito de representação a uma segunda e terceira entidades, depois da existência da primeira, que apenas, por si, se representará, criará sério obstáculo ao exercício das entidades filantrópicas e sociais, tal qual as associações propriamente filantrópicas.

EMENDA ES26591-1

Form fields for author (DEPUTADO NYDER BARBOSA), party (PMDB), and date (02/09/87).

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado - §§ 1º e 2º do artigo 242

Aos §§ 1º e 2º, do artigo 242, dê-se a seguinte redação:

Artigo 242 - .....
§ 1º - A lei regulará a armação, propriedade e tripulação das embarcações de esportes e de recreio.
§ 2º - As navegações de cabotagem, interior e de apoio, bem como a movimentação de pessoas sobre água, entre pontos do território brasileiro, são privativas de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública, somente podendo explorá-las as empresas nacionais para este fim constituídas.

JUSTIFICATIVA - É importante que a navegação de apoio marítimo seja equiparada à navegação de cabotagem, sendo privativa de embarcações nacionais. Daí a inserção da navegação de apoio no § 2º, junto à de cabotagem, e não como consta do Substitutivo do Relator. No § 2º, inova-se no sentido de tornar privativa de empresas brasi-

leiras a exploração do transporte de pessoas e bens, bem como da navegação de apoio.

Retirou-se, com esta emenda, a referência a atividade pesqueira, que não cabe ser tratada junto com preceitos que cuidam da navegação mercante.

É a justificativa.

#### EMENDA ES26592-0

1	AUTOR DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

#### EMENDA ES26597-1

Dispositivo Emendado - § 2º do artigo 220

Ao § 2º, do artigo 220, acrescente-se a expressão "obedecido o critério fundamental da primazia para os gastos destinados à conservação do patrimônio público, ficando o dispositivo assim redigido:

Artigo 220 - Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão:

§ 1º - .....

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias, obedecido o critério fundamental da primazia para os gastos destinados à conservação do patrimônio público, definirá as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e aprovará as alterações na legislação tributária, indispensáveis para obtenção das receitas públicas.

JUSTIFICATIVA - Comete-se, sistematicamente, no País, o crime contra o patrimônio público mediante procedimentos de omissão no tocante à conservação do mesmo.

Nunca se preocupou o Administrador, e menos ainda o Legislador, com este aspecto da economia e das finanças do País. O patrimônio público se deteriora, se perde, se transforma e se inutiliza por falta de conservação e sempre o fenômeno é atribuído à inexistência de recursos orçamentários.

Serve de exemplo ao fato o patrimônio rodoviário, que se perdeu nos últimos vinte anos por absoluta falta de recursos à sua conservação. Por igual, o patrimônio histórico se perde, posto que não conservado.

O que se adita ao texto vem corrigir esta situação, favorecendo o País e atendendo ao interesse público.

É a justificativa.

#### EMENDA ES26593-8

1	AUTOR DEPUTADO PAULO ZARZUR	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado - inciso XXI do artigo 31

Dê-se ao inciso XXI, do artigo 31, a seguinte redação:

Artigo 31 - .....

XXI - executar os serviços de polícia marítima, aérea, de fronteiras e nas rodovias e ferrovias federais;

JUSTIFICATIVA - O Substitutivo do Relator apresenta este inciso XXI de forma confusa, citando, desnecessariamente, a Polícia Federal.

Claro está que os serviços de polícia marítima, aérea, de fronteiras e nas rodovias e ferrovias federais, competem à União, quer através da Polícia Federal, quer através de outros órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do âmbito da União.

Na forma em que está posto, o dispositivo confunde as ações da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Ferroviária com os encar-

gos da Polícia Federal que está sediada no Departamento de Polícia Federal. Não cumpre a Constituição emiscuir-se nestas singularidades. Estabelecida a norma: executar os serviços de polícia..., a legislação ordinária estabelecerá os parâmetros e os limites daqueles serviços. Assim, melhor ficará a redação que esta emenda oferece

É a justificativa.

#### EMENDA ES26594-6

1	AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

Dê-se ao artigo 6º das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 6º - Na eleição de 15 de novembro de 1988, será realizada consulta popular nos Estados de Goiás, Bahia, Minas Gerais, Maranhão, Pará e Amazonas, e nos Territórios de Roraima, Amapá e Fernando Noronha para criação respectivamente dos Estados de Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós, Juruá, Roraima, Amapá e a reincorporação do Território de Fernando Noronha ao Estado de Pernambuco.

#### JUSTIFICATIVA

Acolheu o Relator a proposta de consulta às populações dos Territórios de Roraima e Amapá, para posterior criação dos Estados, no artigo 6º das Disposições Transitórias, enquanto que a reincorporação do Território de Fernando Noronha ao Estado de Pernambuco foi considerada inadequada tendo em vista o parágrafo 4º do artigo 28 do Substitutivo.

Assim tendo em vista o precedente criado no texto do Relator quando acolhe a proposta para possível transformação dos atuais Territórios de Roraima e Amapá em Estados, cremos ser de justiça a inclusão no corpo do artigo 6º, o direito dos habitantes de Fernando de Noronha se pronunciarem sobre sua reincorporação ao Estado de Pernambuco, de cujo Colégio Eleitoral, aliás, já fazem parte.

#### EMENDA ES26595-4

1	AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

Suprima-se o artigo 50 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de assunto muito específico para ser tratado no texto constitucional.

#### EMENDA ES26596-2

1	AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 09 / 09 / 87

7

Suprima-se o § 4º do art. 210 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.



JUSTIFICATIVA

Com a apresentação da sugestão de supressão do item III do art. 210 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, fica prejudicado o atual parágrafo. Ademais seria um verdadeiro abuso a cobrança pelo Estado e Município do mesmo imposto.

2] AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4] PARTIDO PMDB
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6] DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item III do art. 209:

"III - Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços, ainda que iniciadas no exterior."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta dá maior abrangência ao ICMS no que diz respeito às operações de importação, isto é, alcança, também os serviços iniciados no exterior.

**EMENDA ES26598-9**

2] AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4] PARTIDO PMDB
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6] DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 209 e onde couber, o seguinte parágrafo:

"§ ( ) - O imposto de que trata o item III não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos."

JUSTIFICAÇÃO

Reintegra-se ao texto Constitucional o dispositivo suprimido pelo primeiro substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, de forma aperfeiçoada.

De fato, a redação que originariamente constava no projeto de Constituição permitiria a prática, já a nível constitucional, de evasão tributária. Assim, em operações realizadas por fabricantes diretamente a consumidor final, o ICMS seria parcial e colocaria o comerciante devidamente estabelecido em desvantagem em relação a revendedores não inscritos.

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI da base de cálculo do ICMS às operações que destinem mercadorias a industrialização ou a comercialização, permitir-se-á uma perfeita equalização da carga fiscal do imposto, a nível do consumidor final, coibindo distorções nas práticas comerciais.

É absolutamente indispensável a inclusão do parágrafo acima, pois consagra regra hoje vigente relativamente ao ICM e que possui desejáveis efeitos redistributivos em favor dos Estados menos industrializados. A omissão da regra poderá trazer enormes prejuízos e estará em desacordo com todo o espírito social e de justiça que embasa o processo Constituinte.

Cabe, ainda, destacar que a matéria foi objeto de análise por parte dos Secretários da Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que, reunidos em Canela nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, concluíram acerca da importância da emenda ora apresentada, cuja aprovação foi unânime.

**EMENDA ES26599-7**

2] AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4] PARTIDO PMDB
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6] DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 6º do artigo 209

JUSTIFICAÇÃO

Já existem, no texto constitucional do substitutivo, duas regras aplicáveis às alíquotas mínimas ou benefícios:

1. No parágrafo 7º do mesmo art. 209;
2. e no item VII do § 9º, igualmente do art. 209.

Com a fixação da alíquota interestadual já é de competência do Senado Federal, esta já fixará igualmente a alíquota mínima para as operações internas.

Quanto à ampliação de benefícios abaixo da alíquota mínima, é matéria a ser acordada entre os Estados, conforme prevê o item VII acima referido.

**EMENDA ES26600-4**

2] AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4] PARTIDO PMDB
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6] DATA 02 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título VIII - da Ordem Econômica e Financeira, Modifique-se o Art. 239, da seguinte forma:

- O caput do art. 239 do Substitutivo passa a ser o § 3º desta Emenda;

- o Parágrafo único do Art. 239 do Substitutivo passa a ser o § 4º desta Emenda;

- o Art. 239 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 239 - A União estabelecerá o Plano Nacional de Viação e tratará os Transportes como um Sistema integrado à organização do espaço nacional, em suas dimensões territorial, social, econômica e política.

§ 1º - O Plano Nacional de Viação e a concepção do Sistema Nacional de Transportes serão aprovados por lei e atualizados periodicamente, tendo em vista sua adequação aos planos nacionais de desenvolvimento.

§ 2º - Os Estados, os Territórios e os Municípios definirão seus planos de viação e seus sistemas de transportes, de forma análoga com o disposto para a União.

§ 3º - O transporte coletivo urbano é um serviço público essencial, de responsabilidade do Estado, podendo ser operado subsidiariamente através de concessão ou permissão.

§ 4º - A Lei disporá sobre a criação de um fundo de transportes urbanos, administrado pela União e Municípios, para subsidiar a diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo tem o grande mérito de recuperar para o texto constitucional princípios fundamentais do ordenamento espacial do País.

Não faz justiça, entretanto, a importância do Plano Nacional de Viação e ao Sistema Nacional de Transportes.

Ocorre que esses elementos constituem um extraordinário recurso para empreender o desenvolvimento equilibrado do País, para direcionar o desenvolvimento e combater as desigualdades sociais e econômicas de nossas regiões.

Esta Emenda propõe, portanto, consagrar ao nível da Constituição, elementos da mais alta hierarquia na questão dos transportes.

**EMENDA ES26601-2**

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Título IV, Capítulo II - da União,  
Adicione-se ao Art. 33 o item XI, como segue:

Art. 33 - É competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - .....

.....

XI - explorar as vias de transporte de sua jurisdição, diretamente ou mediante concessão, permissão ou licença.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo adicionado é de extraordinária importância por permitir a participação da iniciativa privada nos custos de obras de infraestrutura e manutenção do Sistema Nacional de Transportes, com amplas possibilidades de retorno e lucros, através da exploração de pedágios, equipamentos comerciais, turísticos e outros através de concessão pública, sempre de forma compatível com as normas nacionais de uso dessas vias.

**EMENDA ES26602-1**

AUTOR: CONSTITUINTE RUY NEDEL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 54

Modifique-se no Projeto de Constituição-Substitutivo do Relator, no Art. 54, parágrafo 1º, os incisos I e III e parágrafo 4º.

Art. 54 - .....

§ 1º - .....

I - no caso do item V alíneas "a" e "b" do artigo 52 de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder judiciário;

II - .....

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal e na hipótese do item VII do artigo 52.

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - Nos casos dos itens VI e VII do ARTIGO 52, ou do item IV do artigo 53, dispensada a apreciação pelo Congresso ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar do restabelecimento da normalidade.

§ 5º - .....

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda modificativa - desconhecendo a existência de "ERRATA" do Projeto de Constituição-Substitutivo do relator - visando corrigir dados inexatos incorporados ao enunciado do presente dispositivo.

**EMENDA ES26603-9**

AUTOR: CONSTITUINTE RUY NEDEL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 45

Inclua-se, ao Projeto de Constituição-Substitutivo do Relator, no Artigo 45, o inciso IX.

Art.45 - .....

.....

I - .....

.....

IX - Criar, organizar e explorar diretamente ou mediante concessão:  
Concurso de Prognóstico, regulamentado por legislação municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que devemos fazer leis que promovam a sociedade e o bem-estar de sua população.

Existem Loterias Federais e Loterias Estaduais que beneficiam a União e os Estados, respectivamente, careando recursos cuja reversão contribuem para amenizar os respectivos problemas sociais.

Portanto, devemos propiciar aos municípios o direito de criar, organizar e explorar a sua Loteria Municipal, onde a municipalidade, a Câmara de Vereadores e o Poder Executivo poderão regulamentar, estatizando-a no município ou outorgando, mediante concessão à terceiros, através de arrecadação de impostos ao município, desde que sua aplicação seja, compulsoriamente, no social.

**EMENDA ES26604-7**

AUTOR: RUY NEDEL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 65.

Modifique-se, no Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, no Artigo 65, o seu inciso III.

Art. 65 - .....

.....

I - ...

II - ...

III - voluntariamente após trinta anos de serviço para ambos os sexos, não, porém, antes dos cinquenta anos de idade.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

JUSTIFICAÇÃO

Propugnamos iguais critérios no estabelecimento do tempo legalmente previsto por lei para aposentadoria do servidor público, seja ele homem ou mulher.

Impondo o limite de 50 (cinquenta) anos de idade para a aposentadoria voluntária integral, procuramos impedir uma plethora exagerada de servidores públicos civis aposentados.

Evitamos, assim, ônus excessivo ao servidor público em sustentar uma sociedade de inativos e induzimo-los ao gozo dos períodos de Licença Prêmio fazendo com que os servidores não os computem em dobro, na ânsia de conquistar aposentadoria precoce ficando, porém, ressaltados os casos de trabalho insalubre, etc.

**EMENDA ES26605-5**

1) AUTOR: Constituinte RUY NEDEL 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENÁRIO 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12

Dê-se a seguinte redação ao artigo 12 :

Art. 12 - A língua oficial do Brasil é a portuguesa, e são símbolos nacionais a bandeira, o hino o escudo e as armas da República.

**EMENDA ES26606-3**

1) AUTOR: CONSTITUINTE RUY NEDEL 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENÁRIO 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 32

Modifique-se no projeto de Constituição - Substitutivo do relator no Artigo 32, o inciso III.

Art. 32 - .....;:;:;:  
 .....  
 I - .....  
 II - .....  
 III - desapropriação e intervenção,  
 IV - .....

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo proposto visa compatibilizar o dispositivo com o Capítulo II - DA UNIÃO, delegando com a mesma competência de legislar sobre a desapropriação e intervenção na área de saúde, visto que o Capítulo VII- DA INTERVENÇÃO, dispõe, exclusivamente, sobre intervenção entre os poderes constituídos.

**EMENDA ES26607-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE RUY NEDEL 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENÁRIO 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 2 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 43

Modifique-se no Projeto de Constituição- Substitutivo do Relator, o Artigo 43.

Art. 43 - O Prefeito será eleito até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 111.

JUSTIFICAÇÃO

Com a devida vênia, apresentamos emenda modificativa, visto que não foi editado "errata" do Substitutivo do Relator e uma vez constatada inexatidão na indicação do Artigo 153, no enunciado do presente dispositivo.

**EMENDA ES26608-0**

1) AUTOR: Constituinte RUY NEDEL 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENÁRIO 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA  
 SUBSTITUTIVO EMENDADO: Parágrafo Único do Artigo 277.

Acrescente-se ao Projeto de Constituição:  
 Art.277.....  
 Parágrafo único - O ensino religioso, sem distinção de credo, e o ensino do cooperativismo e do associativismo, constituirão disciplinas facultativas.

JUSTIFICAÇÃO

O movimento cooperativista, na sua concepção moderna como sistema sócio-econômico, contando apenas 143 anos de existência, vem atuando em todos os continentes, tendo-se evidenciado como um instrumento eficaz de organização democrática da sociedade, uma forma adequada de distribuição da renda e uma alternativa eficiente na busca do equilíbrio entre o social e o econômico.

O cooperativismo é um movimento autogestionário, no exercício pleno da cidadania onde, pela aplicação de seus princípios norteadores, gera as condições necessárias para a formação de pessoas que passam a interagir umas com as outras, praticando a ajuda mútua.

Considerando os valores extraordinários de democracia, solidariedade, civismo e justiça social, incorporando pelo cooperativismo e associativismo, pleiteamos que este sistema seja ensinado na teoria e na prática, como exigência constitucional.

**EMENDA ES26609-8**

1) AUTOR: CONSTITUINTE RUY NEDEL 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENÁRIO 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 2 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 70

Modifique-se no projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, no Artigo 70, o seu inciso I.

Art. 70 - .....  
 .....  
 I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função facultada a opção pela remuneração de um deles.  
 II - .....

JUSTIFICAÇÃO

Por coerência e equidade aos mandatos eletivos, propugnamos a supressão da expressão " aos titulares de mandato municipal", visto tratar-se de flagrante beneficiamento ao titular de mandato municipal, em detrimento e discriminação aos demais titulares de mandato federal e estadual.

**EMENDA ES26610-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE RUY NEDEL 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENÁRIO 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA: 2 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 69

Modifique-se no Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, o Art. 69.

Art. 69 - É assegurado, na forma da lei, ao servidor público civil, o direito à livre associação sindical e o direito de greve.

JUSTIFICAÇÃO

Visando adequar, por concordância gramatical, o presente dispositivo, apresentamos emenda modificativa.

EMENDA ES26611-0

Form fields for EMENDA ES26611-0: AUTHOR (CONSTITUINTE RUY NEDEL), PARTY (PMDB), PLENARIO, and DATE (2 / 9 / 87).

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 111
Modifique-se, no Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, o Artigo 111
Art. 111 - A eleição para Presidente da República far-se á por sufrágio universal, direto e secreto até quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial.
§ 1º - ..
§ 2º - ..
§ 3º - ..
JUSTIFICAÇÃO
Pretende-se, com a presente emenda, flexibilizar o cumprimento do prazo destinado ao sufrágio de escolha do Presidente da República, oportunizando-se a antecipação das eleições, mantendo-se, contudo, a rigidez do prazo de posse dos eleitos em todos os níveis, estabelecido pelo presente dispositivo, em 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato de seu antecessores.

EMENDA ES26613-6

Form fields for EMENDA ES26613-6: AUTHOR (CONSTITUINTE RUY NEDEL), PARTY (PMDB), PLENARIO, and DATE (2 / 9 / 87).

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 291
Modifique-se, no Projeto de Constituição - Substitutivo do relator, no Artigo 291, o seu inciso II.
Art. 291 - ..
I - ..
II - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade, salvaguardado, dos sig temas locais, 20 % do espaço de programação; e
III - ..
§ 1º - ..
§ 2º - ..
§ 3º - ..
§ 4º - ..
§ 5º - ..

JUSTIFICAÇÃO

Os meios de comunicação constituem-se em instrumentos não só informativos como difusores da cultura e costumes nacionais regionais e locais
Visando assegurar e ampliar o leque crescente e ascendente dos benefícios propiciados pelas inovações nos meios de Comunicação, PROPUGNAMOS a modificação do inciso II, do Artigo 291,

EMENDA ES26612-8

Form fields for EMENDA ES26612-8: AUTHOR (CONSTITUINTE RUY NEDEL), PARTY (PMDB), PLENARIO, and DATE (2 / 9 / 87).

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 281
Modifique-se, no Projeto de Constituição-Substitutivo do Relator, o CAPUT do Artigo 281.
Art 281 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo, nas condições da lei, serem dirigidos às escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que:
I - ..
II - ..
JUSTIFICAÇÃO
Entendemos que o termo "em casos excepcionais", originalmente proposto, não contribui para a clareza do texto constitucional, visto ser uma definição extremamente vaga.
O próprio abrigo, no enunciado original do presente Projeto de Constituição, determina que a destinação de Recursos Públicos para as escolas confessionais, filantrópicas e comunitárias, regulamentar-se-á por lei complementar que, por sua vez, somente estabelecer-se-á dentro de limites estabelecidos por esta Constituição.
Com a presente emenda, fica o Estado instrumentado para elaborar, implementar e corrigir uma política educacional que contemple, de acordo com as peculiaridades e especificidades regionais, o direito de todos à educação e, dentro deste preceito, o direito de cada indivíduo procurar, para si, a orientação educacional que mais se aproxime de seus anseios e aspirações.

EMENDA ES26614-4

Form fields for EMENDA ES26614-4: AUTHOR (CONSTITUINTE CARDOSO ALVES), PARTY (PMDB), PLENARIO, and DATE (2 / 9 / 87).

EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao art.15 das Disposições Transitórias:
"Art.15 - ...., computando-se esse tempo de serviço para todos os fins de direito.

JUSTIFICATIVA

Caso não venhão a ter a expressão menção do computo do tempo de serviço para os atuais integrantes do quadro suplementar, ficará prejudicada a formação do 5º Constitucional dos Tribunais do Trabalho. Isto porque o quadro de carreira do Ministério Público do Trabalho veio a se formar a partir de 1983, quando foi realizado o 1º Concurso Público. Assim sendo exigido o tempo de 10 anos de exercício na carreira (confere arts.157 § 1º alínea "a" e 159 do Projeto de Constituição) muitos Tribunais do Trabalho ficarão sem condições de preencher a vaga do 5º do Ministério Público do Trabalho como é o caso dos Tribunais de São Paulo, Rio Grande do Sul, etc.
do Projeto de Constituição, garantindo, aos sistemas locais, o direito de produzirem e explorarem programas e serviços de rádio-televisão que promova e atenda as necessidades, peculiaridades e manifestações criativas de seus segmentos, facultando-se-lhes o intercâmbio humano-tecnológico com sistemas co-irmãos, no aprimoramento e desenvolvimento de um sistema pluralista e integrado, sem ser restritivo e monopolista.

**EMENDA ES26615-2**

AUTOR: DEP OSCAR CORRÊA JÚNIOR PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/09/87

**EMENDA ADITIVA**

Dispositivo emendado: Art. 87, item I

Acrescente-se ao Art. 87, item I :

" ... de Embaixador ... "

**JUSTIFICATIVA**

Parece-nos não haver incompatibilidade no exercício do cargo de embaixador por membros da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

**EMENDA ES26616-1**

AUTOR: DEP OSCAR CORRÊA JÚNIOR PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/09/87

**EMENDA SUPRESSIVA**

Dispositivo emendado: Art. 92, ~~XV~~, § 4º, II

Suprima-se as expressões:

" ou o sistema parlamentar de governo "

**JUSTIFICATIVA**

A limitação é absolutamente injusta e inadequada.

**EMENDA ES26617-9**

AUTOR: DEP OSCAR CORRÊA JÚNIOR PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**, no Título V, Capítulo I, Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial:

Suprima-se do caput do art. 103 a expressão "na forma da lei" e acrescente-se a mesma expressão no caput do art. 107, passando os dois dispositivos a terem a seguinte redação:

"Art. 103 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Legislativo, Executivo e Judiciário."

"Art. 107 - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário mantêm, na forma da lei, sistema integrado de controle interno, com a finalidade de:"

**Justificativa**

O disciplinamento pretendido para o controle interno na forma da lei melhor se insere no artigo que preconiza a sua sistemática integrada, nos três Poderes.

**EMENDA ES26618-7**

AUTOR: DEP OSCAR CORRÊA JÚNIOR PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA** no Título V, Capítulo I, Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, artigo 104, item I:

**Leia-se:**

"Art. 104 - .....

I - apreciar as contas prestadas anualmente, pelo Primeiro-Ministro, mediante minucioso relatório do exercício financeiro encerrado, com parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar do recebimento das contas no Tribunal."

**Justificativa**

É da tradição constitucional que juntamente com o Parecer Prévio elabore o Tribunal minucioso relatório sobre o desempenho econômico-financeiro do Governo, para apreciação posterior pelo Congresso Nacional, quando do julgamento das referidas contas.

**EMENDA ES26619-5**

AUTOR: DEP OSCAR CORRÊA JÚNIOR PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**, no Título V Capítulo I Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, art. 104, item III:

**Leia-se:**

"Art. 104 - .....

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de nomeação de pessoal para cargos de caráter efetivo dos quadros permanentes dos órgãos da administração direta, bem como das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, independentemente de julgamento as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório."

**JUSTIFICATIVA**

A redação proposta limita-se a uma realidade que se constata no exercício atual da competência do Tribunal de Contas da União.

**EMENDA ES26620-9**

AUTOR: DEP OSCAR CORRÊA JÚNIOR PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/09/87

**EMENDA ADITIVA** no Título V, Capítulo I, Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, art. 104, item IX:

"Art. 104 - .....

IX - assinar prazo razoável para que o responsável do órgão ou entidade da administração federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade de qualquer ato relativo a receita, despesa ou variação patrimonial."

## JUSTIFICATIVA

A redação busca ajustar a competência do Tribunal de Contas da União à matéria específica desta Seção IX.

## EMENDA ES26621-7

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
5	PLENÁRIO	6	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO - CAPÍTULO III, TÍTULO IX TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO E CULTURA Acrescente-se no Capítulo III, do Título IX, do Substitutivo o seguinte artigo, seu parágrafo único e respectivos incisos, <i>onde conste</i> : Art. ... - Compete ao Poder Público, respaldado por conselhos representativos da sociedade civil, promover e apoiar o desenvolvimento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, através de inventário sistemático, registro, vigilância, tombamento, desapropriação, aquisição e de outras formas de acatamento e preservação, assim como de sua valorização e difusão. Parágrafo único - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão anualmente recursos orçamentários para a proteção e difusão do patrimônio cultural, assegurando prioritariamente: I - conservação e restauração dos bens tombados, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade; II - criação, manutenção e apoio ao funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus, espaços cênicos, cinematográficos e musicais, e outros espaços destinados a atividades culturais.

## JUSTIFICATIVA

O inventário sistemático, a vigilância, a administração, aquisição, tombamento e outras formas de acatamento e proteção dos bens culturais, mais que uma ação de política cultural, é tarefa substantiva decorrente do dever do Estado e da Sociedade de preservar a memória da nação.

Mas não basta tomar e abandonar os sítios e monumentos, são necessários recursos para conservação e manutenção destes valores da natureza, da história e da arte brasileiras.

## EMENDA ES26622-5

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
5	PLENÁRIO	6	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO - TÍTULO IX, CAPÍTULO III TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO E CULTURA Acrescente-se o seguinte artigo no Capítulo III do Título IX, <i>onde conste</i> : Art. ... - Cabe à União legislar sobre a produção, distribuição e exibição de filmes cinematográficos e de vídeo-cassetes.

## JUSTIFICATIVA

O dispositivo acima, aprovado na Subcomissão 8A - DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, em votação plenária, após ouvido em audiência pública o Vice-Presidente do CONCINE - Conselho Nacional de Cinema, Gustavo Dahl, e o representante da EMBRAFILME - Empresa Brasileira de Filmes, o Dr Fábio Magalhães, constou no Anteprojeto (Art. 25)

Na Comissão Temática VIII, o discutido dispositivo foi aceito pelo relator, Constituinte Artur da Távola, na sua Proposta Nº 05, do Substitutivo II.

É urgente atribuir à União a iniciativa e o dever de legislar sobre essa matéria, dada a importância cultural educativa e recreativa que os filmes e os vídeo-cassetes alcançaram, graças aos padrões de alto consumo que ambos desfrutam.

## EMENDA ES26623-3

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
5	PLENÁRIO	6	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇÃO DISPOSITIVO EMENDADO - CAPÍTULO III, TÍTULO IX A denominação do Capítulo III de Título IX, será: "DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO", ao invés de apenas "Da Educação e Cultura". JUSTIFICATIVA A subcomissão VIII-A teve sua designação como: "Da Educação, Cultura e Esportes". Foram elaborados textos referentes as três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão. O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bôjo os artigos 396, 397 e 398, enfocando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287. Não é justo, portanto, que tendo constado do Título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

## EMENDA ES26624-1

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
5	PLENÁRIO	6	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO - ALÍNEAS "A" E "C", ARTIGO 265 TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO II - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL As alíneas "a" e "c" do Art. 265 do Substitutivo do Relator, passam a ser: Art 265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários do trabalhador corrigidos mês a mês, de acordo com a lei, obedecidos as seguintes condições: a) <u>após trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco anos de trabalho para a mulher;</u> b) com tempo inferior, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso; c) <u>por velhice-aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e sessenta anos de idade para a mulher;</u> d) por invalidez. JUSTIFICATIVA A aposentadoria sendo um segmento importante da justiça social precisa ser contemplada na nova Constituição.

## EMENDA ES26625-0

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
5	PLENÁRIO	6	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO - TÍTULO IX, CAPÍTULO III TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO E CULTURA Acrescente-se o seguinte artigo e respectivos incisos no Capítulo III, do Título IX, do Substitutivo do Relator, <i>onde conste</i> .

Art. ... - A legislação sobre desporto adotará as seguintes normas e princípios:

- I - a educação física, de matrícula obrigatória, constituirá disciplina nos horários normais em estabelecimentos de ensino de 1ª e 2ª graus;
- II - a prática dos desportos será livre à iniciativa privada, garantida a autonomia das entidades desportivas dirigentes quanto a sua organização e funcionamento internos;
- III - o Poder Público destinará recursos para promover e estimular o desporto, amparando a educação física e o Esporte-educação, à prática do Esporte-participação e ao Esporte-performance, além de criar e assegurar benefícios fiscais específicos destinados a fomentar as práticas físicas e desportivas, como direito de todos;
- IV - incentivo e proteção às manifestações desportivas de criação nacional.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que uma Constituição Contemporânea deve congrega, ao lado dos direitos e liberdades individuais de clássica proteção, os emergentes direitos sociais voltados para a garantia da participação de de todos na sociedade,

CONSIDERANDO a inafastável e inadiável exigência de se incluir o Desporto na Constituição ou de dar ao desporto uma "concretização constitucional" por se tratar de fenômeno social, econômico e cultural dotado de importância e força crescente na vida da Nação Brasileira, como parte inseparável dos programas de desenvolvimento educacional, social e de saúde,

SABENDO que do poder de sensibilização popular e da pujança social do desporto resulta um interesse público que é enormemente democrático, afigurando-se como imperativo essencial colocar os postulados basilares da legislação desportiva como matéria incorporada à nova ordem constitucional, cuja disciplina foi esquecida, inexplicavelmente, pelos constituintes passados, apesar de o desporto configurar-se como uma das mais evidentes manifestações de sentido democrático,

CONSTATANDO a necessidade de instituir a educação física como disciplina e prática educativa obrigatória nos currículos de 1ª e 2ª graus, conquanto representa uma parte indispensável do processo educativo e da formação completa de homem que requer nítida simetria entre suas capacidades intelectuais e corporais, na medida em que aprimora a implantação de hábitos sadios, estimula o fortalecimento da vontade e das tendências de liderança, concorre para o aprendizado das regras de convivência social e favorece o sentimento comunitário,

ENFATIZANDO a imperiosidade de se afastar a autoritária e desproporcionada intromissão estatal nas questões internas da administração do desporto há de abrir-se espaço à autonomia e à autogestão ensinando a que as entidades desportivas dirigentes busquem seus próprios caminhos sem pre diferentes, em razão de propósitos diversos e de peculiaridades de cada modalidade desportiva,

DESTACANDO, outrossim, que a essencialidade de se destinar recursos públicos para promover e incentivar o desporto, reservando-lhe uma rubrica substancial nos orçamentos públicos, contemplando não apenas o desporto competitivo e as práticas de elite, mas estendendo a todos, indistintamente, a oportunidade da prática desportiva e recreativa, daí porque o apoio financeiro dado ao desporto caracteriza-se como investimento social do qual o Estado não pode desobrigar-se, conquanto o desporto é direito de todos e dever do Estado,

INDICA, finalmente, o seguinte dispositivo proposto acima para inserção na futura CARTA CONSTITUCIONAL.

O dispositivo foi baseado no "Relatório Conclusivo", de dezembro/1985, "UMA NOVA POLÍTICA PARA O DESPORTO BRASILEIRO", elaborado pela Comissão de Reformulação do Desporto Nacional, instituída pelo Decreto nº 91.452, de 19 de julho de 1985, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 598, de 01 de agosto de 1985.

EMENDA ES26626-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE QUEIROZ PARTIDO: PFL

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO - TÍTULO IX, CAPÍTULO IV

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO IV - DA CIENCIA E TECNOLOGIA

Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo IV, do Título IX do Substitutivo do Relator; onde couber:

Art. ... - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios propiciarão, na forma da lei, incentivos específicos a instituições de ensino e pesquisa, a universidades, empresas nacionais e

personas físicas que realizam atividades destinadas à ampliação do conhecimento científico, à capacitação científica e a autonomia tecnológica, de acordo com os objetivos e prioridades nacionais.

JUSTIFICATIVA

A vida e as mudanças na sociedade encontram-se intimamente articulados com o desenvolvimento científico e com o avanço tecnológico.

EMENDA ES26627-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE QUEIROZ PARTIDO: PFL

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA - ADEQUAÇÃO  
DISPOSITIVO EMENDADO - TÍTULO IX, CAPÍTULO III

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescente-se o seguinte artigo no Capítulo III do Título IX; onde couber:

Art. ... - Compete à União criar normas gerais sobre o desporto, dispensando tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional.

JUSTIFICATIVA

A disposição "Compete à União criar normas gerais sobre o desporto, dispensando tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional", aprovada na Subcomissão 8A - DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, após ouvido em audiências públicas os mais variados segmentos do Desporto, constou em todas as etapas da Assembleia Nacional Constituinte, inclusive aceita pelo Relator da Comissão de Sistematização, Constituinte Bernardo Cabral, quando responsável pelo Anteprojeto da Comissão VIII - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

1ª ETAPA - SUBCOMISSÃO 8A - DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Presidente - Constituinte Hermes Zanetti.  
Relator - Constituinte João Calmon.

- a) Relatório e Anteprojeto - ARTIGO 24
- b) Substitutivo do Relator - ARTIGO 28
- c) Anteprojeto Final aprovado - ARTIGO 26

2ª ETAPA - COMISSÃO VIII - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO.

Presidente - Constituinte Marcondes Gadelha.  
Relator - Constituinte Artur da Távola.

- a) 1º Substitutivo do Relator - ARTIGO 23
- b) 2º Substitutivo do Relator - ARTIGO 22
- c) Substitutivo apresentado por trinta e sete Constituintes como alternativa - ARTIGO 20

Embora não sendo aprovado nenhum Anteprojeto na Comissão por divergências em outras áreas, a disposição referida foi aceita por consenso nos dois substitutivos entregues ao Presidente da Comissão VIII.

3ª ETAPA - COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

Presidente - Constituinte Afonso Arinos.  
Relator - Constituinte Bernardo Cabral.

- a) Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização relativo à matéria de competência da Comissão VIII - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIENCIA E TECNOLOGIA, E DA COMUNICAÇÃO - ARTIGO 20
- b) Anteprojeto de Constituição - Artigo 396
- c) Projeto de Constituição - ARTIGO 391
- d) Substitutivo do Relator - "Art. 34 - Compete a União e aos Estados legislar concorrentemente sobre: IX - desporto;

E desejo apenas condensar o item XVII do artigo 82 da vigente Constituição, definindo a competência legislativa da União em matéria desportiva, de modo a evitar duplicidade de diretrizes, que iriam variar de Estado para Estado, resultando em anarquia e desobediência aos princípios emanados das entidades dirigentes internacionais, e vistas as diferenças entre o desporto profissional e o amador, julgamos oportuno o tratamento diferenciado que visa a atender as especificidades pertinentes a cada uma das modalidades desportivas referidas.

## EMENDA ES26628-4

AUTOR  
2) CONSTITUINTES JOSÉ QUEIROZ E MÁRCIO BRAGAPARTIDO  
2) PFL/PMDB

3) PLENÁRIO

DATA  
2) 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGOS 286 e 287

Os artigos 286 e 287 do Projeto de Constituição, são condensados em um único artigo, com a seguinte redação:

Art. . . - A legislação desportiva adotarás seguintes princípios e normas cogentes:

- I - respeito à autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento internos;
- II - tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;
- III - proteção e incentivo aos desportos de criação nacional;
- IV - destinação de recursos públicos para amparar e promover, prioritariamente, o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;
- V - instituições de benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Parágrafo único - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, que terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

## JUSTIFICATIVA

A inserção de matéria concernente ao desporto brasileiro não comportou qualquer divergência ao longo de sua elaboração, em todas as etapas vividas até hoje. As proposições apresentadas à sub-

missão VIII-A, os pronunciamentos de quantas entidades foram chamadas a depor a subcomissão, quer de cunho privado ou público, se unificaram nos cinco princípios registrados na presente proposta de emenda e mais, da competência da União legislar sobre desporto. Tal competência da União e dos Estados.

Para surpresa geral de todos os parlamentares envolvidos com o desporto e de todas as Entidades da nação inteira, o Projeto de Constituição agora apresentado, inverteu os princípios defendidos por todos de respeito a autonomia das Entidades e Associações, copiando *ipsis literis* o artigo 79 da Constituição da República Portuguesa, incumbindo ao Estado promover, estimular e orientar a prática do desporto. Os Projetos Icaro e Hércules, sintonizados com a inexistência de qualquer divergência sobre a matéria, consagraram os mesmos princípios seguidamente defendidos.

O Brasil não tem sequer, em sua estrutura até hoje, nenhum órgão incumbido de promover o desporto. Sua prática no Brasil, tem como berço a iniciativa particular, com base nos clubes e suas entidades. Dirigentes chegam a repudiar enfaticamente a orientação que o Estado algumas vezes, ousa impingir, usando legislação tutelar inoportuna.

Para condizer com as aspirações desportivas do Brasil e nisso mesmo proclamadas, não outro caminho, senão a adoção destes princípios que constaram de todos os anteprojetos e projetos até então elaborados, a exceção de 26.08.87.

- IV - salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, desporto, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social;
- V - reajuste de salários, remunerações, vencimentos, proventos e pensões, de modo a lhes preservar permanentemente o poder aquisitivo, sem prejuízo de sua elevação real mediante acordo ou sentença normativa;
- VI - irredutibilidade de salário ou vencimento;
- VII - garantia de salário fixo, nunca inferior ao salário mínimo, além da remuneração variável, quando esta ocorrer;
- VIII - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho realizado;
- IX - gratificação natalina, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano;
- X - o salário do trabalho noturno será superior ao do diurno;
- XI - proibição de diferença de salário ou vencimento e de critérios de admissão, dispensa e promoção por motivo de raça, cor, nascimento, etnia, sexo, idade, estado civil, natureza do trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, doença, militância sindical, deficiência de qualquer ordem e de qualquer particularidade ou condição social;
- XII - salário-família aos dependentes dos trabalhadores que percebam até quatro salários mínimos, na base de percentual variável de vinte por cento a cinco por cento do salário mínimo, a partir do menor ao maior salário aqui compreendido, respectivamente.
- XIII - participação nos lucros ou nas ações, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou em negociação coletiva;
- XIV - proporção mínima de nove décimos de empregados brasileiros, em todas as empresas e em seus estabelecimentos, salvo as microempresas e as de cunho estritamente familiar;
- XV - duração de trabalho não superior a quarenta e oito horas semanais, e não excedente a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;
- XVI - repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos, e nos feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local;
- XVII - proibido o serviço extraordinário, salvo negociação individual entre empregador e empregado, garantida remuneração superior àquela do horário normal e nos casos de emergência ou de força maior;
- XVIII - gozo de trinta dias de férias anuais, com remuneração integral;
- XIX - licença remunerada a gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a cento e vinte dias;
- XX - saúde e segurança do trabalho;
- XXI - proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, salvo lei ou convenção coletiva que, além dos controles tecnológicos visando à eliminação do risco, promova a redução da jornada e um adicional de remuneração incidente sobre o salário contratual;
- XXII - recusa ao trabalho em ambientes sem controle adequado de riscos, com garantia de permanência no emprego;
- XXIII - proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos;
- XXIV - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;
- XXV - é garantida a liberdade sindical aos trabalhadores através da livre organização, constituição, e regulamentação interna de entidades sindicais;
- XXVI - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;
- XXVII - aposentadoria;
- XXVIII - garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados, de zero até seis anos de idade, em creches e pré-escolas, nas empresas privadas e órgãos públicos;
- XXIX - garantia de permanência no emprego aos trabalhadores acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, nos casos definidos em lei, sem prejuízo da remuneração antes percebida;

## EMENDA ES26629-2

AUTOR  
2) CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZPARTIDO  
2) PFL

3) PLENÁRIO

DATA  
2) 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Projeto de Constituição.

Dê-se ao Art. 7º a seguinte redação:

TÍTULO II  
DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS  
CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS SOCIAIS

"Art. 7º - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

- I - garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, na forma em que se dispuser em lei;
- II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



XXX - seguro contra acidentes do trabalho;  
 XXXI - participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, que não prejudicarão seus direitos adquiridos."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa inserir no texto constitucional disposições tendentes a assegurar aos trabalhadores a manutenção ou a conquista de direitos que, em todas as nações desenvolvidas e civilizadas, tem sido considerados fundamentais ao aperfeiçoamento das relações de emprego e ao sistema de produção.

**EMENDA ES26630-6**

1) CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ PARTIDO PFL  
 2) PLENÁRIO DATA 02/09/87

7) **EMENDA ADITIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 45  
**TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**  
**CAPÍTULO IV - DOS MUNICÍPIOS**  
 Acrescente-se o inciso IX ao Art. 45 do Substitutivo:  
 Art. 45 - Compete aos Municípios:  
 IX - estimular a criação a regulamentação e apoiará sob todas as formas as Associações de moradores dos bairros urbanos, conjuntos habitacionais, distritos ou povoados.  
**JUSTIFICATIVA**  
 As associações de moradores no Brasil passaram a representar importantíssimas células de um novo tecido político que precisa ser urgentemente institucionalizado.

**EMENDA ES26631-4**

1) CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ PARTIDO PFL  
 2) PLENÁRIO DATA 02/09/87

7) **EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇÃO**  
 DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO IX, ARTIGO 34  
**TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**  
**CAPÍTULO II - DA UNIÃO**  
 Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do artigo 34 do Substitutivo do Relator:  
 Art. 34 - Compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre:  
 IX - educação, cultura, ensino; e desporto profissional e não profissional, distintamente;  
**JUSTIFICATIVA**

A disposição "Compete à União criar normas gerais sobre o desporto, dispensando tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional", aprovada na Subcomissão 8A - DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, após ouvido em audiências públicas os mais variados segmentos do Desporto, constou em todas as etapas da Assembléia Nacional Constituinte, inclusive aceita pelo Relator da Comissão de Sistematização, Constituinte Bernardo Cabral, quando responsável pelo Anteprojeto da Comissão VIII - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO.

**ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE**  
 1ª ETAPA - SUBCOMISSÃO 8A - DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.  
 Presidente - Constituinte Hermes Zanetti.  
 Relator - Constituinte João Calmon.  
 a) Relatório e Anteprojeto - ARTIGO 24  
 b) Substitutivo do Relator - ARTIGO 28  
 c) Anteprojeto Final aprovado - ART. 180/28

2ª ETAPA - COMISSÃO VIII - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO.

Presidente - Constituinte Marcondes Gadelha.  
 Relator - Constituinte Artur da Távola.

- a) 1º Substitutivo do Relator - ARTIGO 23
- b) 2º Substitutivo do Relator - ARTIGO 22
- c) Substitutivo apresentado por trinta e sete Constituintes como alternativa - ARTIGO 20

Embora não sendo aprovado nenhum Anteprojeto na Comissão por divergências em outras áreas, a disposição referida foi aceita por consenso nos dois substitutivos entregues ao Presidente da Comissão VIII, no final dos trabalhos.

3ª ETAPA - COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Presidente - Constituinte Afonso Arinos.  
 Relator - Constituinte Bernardo Cabral.

- a) Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização relativo à matéria de competência da Comissão VIII - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DA COMUNICAÇÃO - ARTIGO 20
- b) Anteprojeto de Constituição - ARTIGO 396
- c) Projeto de Constituição - ARTIGO 391
- d) Substitutivo do Relator - "Art. 34 - Compete a União e aos Estados legislar concorrentemente sobre: IX - ... desporto;

É desejo apenas condensar o item XVII do artigo 8º da vigente Constituição, definindo a competência legislativa da União em matéria desportiva, de modo a evitar duplicidade de diretrizes, que iriam variar de Estado para Estado, resultando em anarquia e desobediência aos princípios emanados das entidades dirigentes internacionais, e vistas as diferenças entre o desporto profissional e o amador, julgamos oportuno o tratamento diferenciado que visa a atender as especificidades pertinentes a cada uma das modalidades desportivas referidas.

**EMENDA ES26632-2**

1) CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ PARTIDO PFL  
 2) PLENÁRIO DATA 02/09/87

7) **EMENDA ADITIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO - TÍTULO VIII, CAPÍTULO II  
**TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA**  
**CAPÍTULO II - DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA**  
 Acrescente-se o seguinte artigo e parágrafo único ao Capítulo II, do Título VIII, do Substitutivo do Relator, onde couber:  
 Art. ... - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.  
 Parágrafo único - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a aplicação dos institutos de perda sumária e da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.  
**JUSTIFICATIVA**  
 A realização da justiça social exige a implementação de verdadeiras Reforma Agrária e Reforma do Uso do Solo Urbano que favoreçam o acesso à posse e ao uso da terra rural e urbana. (Baseado em publicação da CNBB: "Por uma Nova Ordem Constitucional")

**EMENDA ES26633-1**

1) CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ PARTIDO PFL  
 2) PLENÁRIO DATA 02/09/87

7) **EMENDA ADITIVA**  
 DISPOSITIVO EMENDADO - TÍTULO VIII, CAPÍTULO I  
**TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA**  
**CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONOMICA**

Acrescente-se o seguinte artigo e seu parágrafo único ao Capítulo I, do Título VIII, do Substitutivo do Relator *onde couber*:

Art. ... - Fica assegurado o direito de propriedade urbana, subordinada a sua função social.

Parágrafo único - a propriedade urbana atende ao interesse social quando submetida às exigências fundamentais de ordenação, expressas nos planos urbanísticos aprovados pelo Poder Público municipal.

#### JUSTIFICATIVA

É reivindicação dos movimentos urbanos à determinação do interesse social sobre o direito de propriedade urbana.

#### EMENDA ES26634-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
		7	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	EMENDA ADITIVA
3	DISPOSITIVO EMENDADO - TÍTULO VIII, CAPÍTULO I
4	TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
5	CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA
6	Acrescente-se ao Capítulo I, do Título VIII, o seguinte artigo e parágrafo único <i>onde couber</i> :
7	Art. ... - Empresa nacional é aquela constituída sob as leis brasileiras, que tenham sua administração sediada no País e cujo controle decisório e de capital pertença a brasileiros.
8	Parágrafo único - A lei poderá reservar o mercado interno para empresas nacionais, nos setores considerados estratégicos, essenciais à autonomia tecnológica ou de interesse para segurança nacional.
9	JUSTIFICATIVA
10	Para preservar o interesse nacional deve ser definido claramente o que seja empresa nacional, sua constituição, sua sede, seu capital e controle decisório.

#### EMENDA ES26635-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
		7	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	EMENDA ADITIVA
3	DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 31
4	TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
5	CAPÍTULO II - DA UNIÃO
6	Acrescente-se o seguinte inciso XXIV, ao artigo 31, do Substitutivo do Relator:
7	Art. 31 - Compete à União:
8	XXIV - disciplinar as atividades de cinema e vídeo, normatização, controle e fiscalização no que se refere a importação, produção, reprodução, distribuição, comercialização, permuta e exibição em todo o Território Nacional.

#### JUSTIFICATIVA

É necessário que se atualize e aperfeiçoe as normas que existem, e regule atos e fatos novos criados pela tecnologia e pela complexidade e sofisticação dos mercados, sempre, e prioritariamente, no interesse dos criadores nacionais.

#### EMENDA ES26636-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
		7	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	EMENDA MODIFICATIVA
3	DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 10 DO ART. 6º DO ANTEPROJETO DO RELATOR.
4	DE-SE AO § 10 DO ART. 6º DO ANTEPROJETO DO RELATOR A SEGUINTE REDAÇÃO:
5	" § 10. É livre o exercício do trabalho, ofício ou profissão, segundo as qualificações exigidas em lei, que não poderá restringir o exercício daquelas vinculadas à expressão do pensamento das letras e das artes e só estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão que possa causar risco à saúde, à liberdade, ao patrimônio ou à incolumidade pública."

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda, além de obter uma economia de dez por cento no enunciado do parágrafo, evita seja o mesmo dividido, por um ponto, em duas partes, o que não confere com a melhor técnica legislativa.

Em nada se altera o conteúdo da matéria, tratando-se, na verdade, de uma simples emenda de redação.

#### EMENDA ES26637-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
		7	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	EMENDA MODIFICATIVA
3	DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ART. 28 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.
4	RENUNERANDO-SE O § 5º, FUNDAM-SE OS §§ 3º E 4º DO ART. 28 DO SUBSTITUTIVO, QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
5	" § 3º. Lei complementar federal disporá sobre a criação de Estados e Territórios Federais, por fusão, subdivisão ou desmembramento, exigido o plebiscito da população interessada."

#### JUSTIFICAÇÃO

Como está no substitutivo, a transformação do Estado, por desmembramento, em mais de um, ou a fusão de dois ou mais, exige a aprovação plebiscitária das populações diretamente interessadas; mas essa exigência não é feita para quando a criação resulta de transformação de Território em Estado.

Estamos absolutamente seguros de que houve um lapso na Comissão Temática, por isso propomos tratamento idêntico para os dois casos, tanto mais quanto a população interessada não tem uma Assembléia Legislativa própria, enquanto o Congresso Nacional se manifesta, necessariamente, sobre todas as Leis Complementares.

**EMENDA ES26638-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	2	PDC
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 12 DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR. DE-SE AO § 12 DO ART. 6º DO ANTEPROJETO DO RELATOR A SEGUINTE REDAÇÃO: "§ 12. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, retroagindo as leis penal e fiscal para beneficiar o réu e o contribuinte." <b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b> Duas ditaduras, longas, a espaço de menos de dois decênios, em cinquenta e sete anos de história, desenvolveram de tal modo a ganância do fisco—quase sempre para financiar obras faraônicas — que até os doutrinadores se esqueceram de que o Parlamento e a democracia representativa nasceram da revolta dos contribuintes contra o apetite incontrolável dos soberanos absolutistas. A contribuição fiscal, principalmente no Brasil, não deixa de ser uma pena, por vezes tão vigorosa como indiscriminada. Assim, a mesma Constituição que anistia o crime pela legislação benéfica, deve, por igual, anistiar o contribuinte quando a nova legislação lhe é favorável.

**EMENDA ES26639-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	2	PDC
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 23 DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR. Dê-se ao § 23 do art. 6º do Anteprojeto do Relator a seguinte redação: " § 23. Individualizadas as penas, só se admittirão as de privação da liberdade, perdimento de bens, multa, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos." <b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b> Quando possível resumir-se ao "caput", não se deve subdividir o artigo, senão quando dessa subdivisão resultarem outros preceitos elucidativos ou complementares. Assim, a vírgula substitui os itens, ao mesmo tempo em que se usa a expressão "perdimento de bens", consagrada no Direito brasileiro, que é uma imposição penal, enquanto a "perda de bens" pode ser aleatória. Uma pessoa pode ser compensada pela perda de bens, enquanto outra pode sofrer a pena do perdimento de bens.

**EMENDA ES26640-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	2	PDC
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 65 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR. O ART. 65 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	2	PDC
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
7	"Art. 65. O servidor será aposentado: I - por invalidez; II - compulsoriamente, aos setenta e dois anos; III - voluntariamente, após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco anos para a mulher; e, a partir dos quinze anos de serviço, a qualquer momento, com proventos proporcionais. Parágrafo Único. Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários, equivalentes os critérios e valores para a aposentadoria e a reforma no serviço público civil ou militar." <b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b> Mais do que justa a aposentadoria do homem aos trinta anos de serviço e da mulher aos vinte e cinco anos, já que a expectativa de vida em nosso País está em torno de 62 anos. A mulher, que tem dupla jornada de trabalho, deve ter o direito de aposentar-se aos 25 anos de serviço. Por outro lado, justo é que se eleve para os 72 anos a aposentadoria compulsória num País que não pode deixar de exaltar aos que desejam continuar em atividade por mais tempo, já que temos muito a construir.		

**EMENDA ES26641-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	2	PDC
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA ADITIVA <i>Titulo 2</i> DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR. INTRODUZA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR. "Art. São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados, dos Municípios e das respectivas autarquias, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de serviço à entidade pública a que estiverem vinculados. Parágrafo Único. A estabilidade prevista neste artigo não beneficiará titulares de cargos que a lei declare de livre nomeação e demissão." <b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b> O Art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 177, § 2º, da Constituição de 1967 regularizaram a situação dos servidores públicos que contavam, à época da promulgação de tais diplomas, cinco anos, pelos menos, de serviço público. Seguindo essa tradição, a presente emenda assegurará a estabilidade dos servidores com pelo menos um quinquênio ininterrupto de serviço à entidade pública a que estão vinculados, sendo, entretanto, a norma ora proposta, mais rigorosa do que aqueles dispositivos anteriores, que falavam em cinco anos de serviço público, quando, agora, eles devem ser ininterruptos e prestados à entidade a que o servidor estiver vinculado, na data da promulgação da nova Constituição. Assim, não poderão beneficiar-se desta emenda os servidores nomeados às vésperas dos últimos pleitos, com violação expressa da legislação eleitoral.

**EMENDA ES26642-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	2	PDC
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 260 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR. ACRESCENTE-SE AO ART. 260 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, O SEGUINTE: "Parágrafo Único. O Poder Público não interferirá nas atividades e fontes de recursos dos serviços sociais instituídos, na forma da lei, pelas entidades patronais e de trabalhadores, a não ser para apoiá-los técnica, material e financeiramente."

## JUSTIFICAÇÃO

O SESC-SENAC e o SESI-SENAI são intocáveis, pela extraordinária obra no plano social e pela grande contribuição ao desenvolvimento nacional, à paz social e à democracia.

E a intocabilidade do SESC-SENAC e do SESI-SENAI deve ser estabelecida pela nova Carta Magna, como justa recompensa aos que edificaram e conduzem tão importantes serviços sociais.

## EMENDA ES26643-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
		7	02 / 09 / 87

## EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 27 DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

DE-SE AO § 27 DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 27. Não haverá pena de banimento, prisão perpétua e trabalhos forçados, permitida a de morte na legislação penal militar, aplicável em caso de guerra externa.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de redação, elidindo-se o cor- te do mandamento em duas frases, desde que, na técnica legislativa brasileira procura-se evitar o ponto no meio de um dispositivo legal.

## EMENDA ES26644-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
		7	02 / 09 / 87

## EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 33 DO ARTIGO 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

DE-SE AO PARÁGRAFO 33 DO ARTIGO 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado, subordinando-se o exercício do seu direito ao bem-estar social, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, estabelecidos em lei os procedimentos para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização, podendo ser as mesmas utilizadas pelas autoridades competentes em caso de perigo público iminente, assegurada ao proprietário indenização, em caso de dano decorrente desse uso."

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de redação, objetivando evitar a divisão do preceito em três períodos, com dois pontos interiores, quando a técnica legislativa procura encerrar numa só frase cada mandamento.

## EMENDA ES26645-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ALBANO FRANCO	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
		7	02 / 09 / 87

Dê-se ao Parágrafo 2º do Artigo 160 do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização da Assembleia Nacional Constituinte, a seguinte redação:

§ 2º - Os Juizes Classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida a recondução.

## JUSTIFICATIVA

Não tem lógica limitar o número de reconduções dos Juizes ou Ministros Classistas, impedindo o aprimoramento do Representante Sindical na função de julgador.

## EMENDA ES26646-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ALBANO FRANCO	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
		7	02 / 09 / 87

## EMENDA ADITIVA:

Inclua-se onde couber, no texto do Projeto de Constituição, os seguintes artigos e seus parágrafos, na Sec. V, do Cap. II, do Título II:

Art. - No arbitramento dos dissídios coletivos entre empregados e empregadores, a Justiça do Trabalho deliberará somente sobre as questões de direito.

§ Único - Os pleitos de interesse serão tratados pelas próprias partes ou por mecanismos por elas estabelecidos, mediante acordo voluntário.

Art. - No arbitramento dos conflitos individuais entre empregados e empregadores, a Justiça do Trabalho deliberará sobre as questões de direito e, se o empregado desejar, sobre as disputas de interesse.

§ Único - As questões de interesse serão tratadas pelos mecanismos estabelecidos no contrato de trabalho firmado individualmente entre empregado e empregador ou coletivamente entre empregados e empregadores da mesma categoria.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil necessita modernizar-se em matéria de relações do trabalho. A principal proposta é ampliar a prática da negociação direta entre as partes e diminuir a quantidade de casos rotineiros que, por comodismo ou inércia, são levados à Justiça do Trabalho. Para que isso ocorra, será preciso criar uma série de mecanismos estimuladores da negociação direta e desestimuladores da ida apressada ou descabida à Justiça do Trabalho. Da mesma forma, os mecanismos devem desestimular a submissão de casos sobre os quais a decisão da Justiça do Trabalho supõe incertezas ou até mesmo, arbitrariedades. Isso ocorre, por exemplo, quando o Tribunal arbitra um determinado percentual de aumento salarial que a empresa simplesmente não pode pagar. Conflitos desse tipo deveriam ser deixados às próprias partes e aos mecanismos de tratamento que elas voluntariamente estabelecerem, como por exemplo, mediação, arbitragem administrativa, comissões de julgamento interno das empresas, etc.

Para o efetivo funcionamento desta sistemática, será preciso modificar-se alguns dispositivos da legislação do trabalho, em particular, os que atualmente impedem a substituição de grevistas.

No caso de conflitos coletivos, fica claro que a Justiça não opinará ou decidirá sobre disputas de interesse; no caso dos conflitos individuais, mantém-se um princípio protetor ao empregado, ou seja, ele fica com dois mecanismos de arbitragem ao seu dispor: os definidos no contrato de trabalho e os da Justiça do Trabalho.

**EMENDA ES26647-1**

1	AUTOR Constituinte MARCO MACIEL	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7

Acrescente-se ao § 6º, do Artigo 13, expressões complementares, ficando assim redigido:

Artigo 13 - ...  
...  
...

§ 6º - São irreelegíveis para os mesmos cargos o Presidente da República, os Governadores de Estado e o do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver substituindo nos seus meses anteriores às eleições ou sucedido no mesmo prazo.

JUSTIFICATIVA

Tornar justa a inelegibilidade e esclarecer o fato a partir do texto constitucional.

**EMENDA ES26648-9**

1	AUTOR Constituinte MARCO MACIEL	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7

Substitua-se a expressão "se houver", que é condicional, pela palavra "quando houver", que é afirmativa, ficando assim redigido o parágrafo 1º, do Artigo 11:

Artigo 11 - ...

§ 1º - Aos portugueses com residência permanente no País, quando houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Dar melhor consistência vernacular ao parágrafo.

**EMENDA ES26649-7**

1	AUTOR Constituinte MARCO MACIEL	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7

SUPRIMA-SE o Artigo Primeiro do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

Desnecessário ao texto da nova Constituição.

**EMENDA ES26650-1**

1	AUTOR Constituinte MARCO MACIEL	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7

Acrescentar um parágrafo 6º ao artigo 18, com a seguinte redação:

Artigo 18 - .....  
.....  
.....

§ 6º - A lei disporá sobre a forma de indenização aos partidos políticos por despesas que efetuarem com a manutenção de suas funções permanentes e por gastos com atividades eleitorais.

JUSTIFICATIVA

Tornar viável o funcionamento e as atividades político-partidárias, a propósito do que ocorre na Alemanha, no Japão, Inglaterra e outros países.

**EMENDA ES26651-9**

1	AUTOR JOSE MENDONÇA BEZERRA	2	PARTIDO PFL
3	Plenário	4	DATA 02 / 09 / 87

7

Modificar o § 2º, do Artigo 90, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 90 - ...  
...

§ 2º - As Comissões cabe discutir e votar a matéria de sua competência, conforme dispuser o regimento.

JUSTIFICATIVA

Dar mais propriedade ao processo legislativo, deixando para o regimento a matéria que lhe deve ser peculiar.

**EMENDA ES26652-7**

1	AUTOR JOSE MENDONÇA BEZERRA	2	PARTIDO PFL
3	Plenário	4	DATA 02 / 09 / 87

7

Modifique-se o parágrafo segundo do Artigo 74, para a seguinte redação:

Artigo 74 - ...  
...

§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado e o Distrito Federal tenha menos de oito e mais de sessenta Deputados.

JUSTIFICATIVA

Não há necessidade de aumentar-se, agora, o número de Deputados. Não há um espaço físico na Câmara.

## EMENDA ES26653-5

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte Maurício Corrêa		PDT	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
Plenário		02/09/87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Emenda modificativa	
<p>Dê-se ao capítulo IV DOS DIREITOS HUMANOS, a seguinte redação, renumerando o artigo 6º para 4º e dando nova ordem aos parágrafos.</p> <p><i>do Título II</i></p> <p>"Art. 4º - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País:</p> <p>I - a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade;</p> <p>II - a igualdade perante a Lei que não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direitos.</p> <p>(Art. 6º, § 1º, § 3º, § 4º, § 6º)</p> <p>§ 1º - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei que punirá:</p> <p>I - como inafiançável qualquer discriminação atenta aos direitos e liberdades fundamentais,</p> <p>II - como inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia, a tortura em qualquer das suas formas, física ou psicológica.</p> <p>(§ 2º, § 5º, § 7º)</p> <p>§ 2º - Ao cidadão é permitido tudo que a Lei não proibir e ao Estado proíbe-se tudo que não for autorizado em Lei, obedecendo-se os seguintes princípios:</p> <p>I - Liberdade:</p> <p>a - de locomoção no território nacional em tempo de paz;</p> <p>b - de manifestação do pensamento;</p> <p>c - para exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, salvo se colocar em risco a saúde, o patrimônio ou incolumidade pública;</p> <p>d - de consciência e de crença, bem como dos cultos religiosos,</p> <p>e - de reunião em quaisquer locais, públicos ou não;</p> <p>f - de expressão da atividade intelectual, artística e científica,</p> <p>g - de associação, exceto ao de caráter paramilitar;</p> <p>h - de reunião (§ 51)</p> <p>(§ 8º, § 5º, § 10º, § 42, § 48, § 51, § 52)</p> <p>II - Propriedade:</p> <p>a - subordinado ao cumprimento da sua função social à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;</p> <p>b - desapropriável por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante indenização;</p> <p>c - utilizável, em caso de perigo público iminente, por autoridades de qualquer nível, federal, estadual ou municipal.</p> <p>(§ 33)</p> <p>III - inviolabilidade:</p> <p>a - à vida privada, à intimidade, à honra e a imagem;</p> <p>b - do domicílio;</p> <p>c - do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas ou telefônicas;</p>	

(§ 37, § 38, § 39)

§ 3º - Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania e é reconhecido o direito de obter certidões requeridas às repartições públicas. (§ 11, § 46)

§ 4º - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, respeitados os seguintes princípios:

I - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontrar serão comunicados em vinte e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso,

II - o preso será informado dos seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha;

III - ninguém será identificado criminalmente antes de condenação definitiva;

IV - os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e de sua integridade física e moral sendo inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos;

V - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pelo juiz, que promoverá a responsabilidade da autoridade coatora;

VI - o preso tem direito à identificação dos responsáveis pela prisão ou interrogatório policial;

VII - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança

(§ 18, § 13, § 19, § 20, § 21, § 29 e § 30)

§ 5º - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo se para beneficiar o réu.

(§ 12)

§ 6º - A publicidade dos atos processuais somente poderá ser restringida pela lei quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

(§ 14)

§ 7º - Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

(§ 15)

§ 8º - Não haverá juízo ou tribunal de exceção e ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, assegurada ampla defesa.

(§ 16)

§ 9º - É reconhecida a instituição do júri com a organização e a sistemática recursal que lhe der a Lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude da defesa, a soberania dos veredictos e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida

(§ 22)

§ 10 - A lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além das seguintes:

I - privação da liberdade,

II - perda de bens,

III - multa;

IV - prestação social alternativa; e

V - suspensão ou interdição de direitos.

(§ 23)

§ 11 - Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidos e executados contra os sucessores até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos, nos termos da lei.

(§ 24)

§ 12 - É assegurada a assistência judiciária gratuita aos que comprovam insuficiência de recursos para ter acesso à Justiça.

(§ 26)

§ 13 - A pena de morte só será admitida em caso de guerra externa, conforme definido em lei especial

- ( § 27 )  
 § 14 - A lei não excluirá o duplo grau de jurisdição, que poderá ser exercido por colegiados do mesmo grau.
- ( § 32 )  
 § 15 - É assegurado o direito de herança.
- ( § 35 )  
 § 16 - É assegurado o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito e o conhecimento dos fins a que se destinam
- ( § 40 )  
 § 17 - Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, nos crimes comuns, quando estes tenham sido praticados antes da naturalização
- ( § 44 )  
 § 18 - Conceder-se-á asilo político aos perseguidos em razão de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, e o Brasil não faltará à condição de País de primeiro asilo.
- ( § 45 )  
 § 19 - É assegurado a qualquer pessoa o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, independentemente esse ato do pagamento de taxas ou emolumentos e de garantias de instância.
- ( § 46 )  
 § 20 - A lei assegurará aos autores de inventos industriais o privilégio temporário para a sua utilização, bem como a propriedade das marcas e patentes de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial.
- ( § 49 )  
 § 21 - Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação.
- ( § 48 - parte final )  
 § 22 - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, ou das declarações internacionais das quais o Brasil seja signatário.
- ( § 57 )

## JUSTIFICAÇÃO

1. Com esta emenda estamos sugerindo uma nova estruturação para o capítulo DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, além de renumerar o artigo 6º para 4º em razão de outras emendas.

2. Dos 57 parágrafos do anteprojeto, pela nossa proposta restam apenas 22 ( vinte e dois ) conforme a tabela a seguir.

- § 1º - inciso II, do art. 4º  
 § 2º - § 1º  
 § 3º - inciso II, do art. 4º  
 § 4º - idem  
 § 5º - inciso I, do § 1º  
 § 6º - inciso I, do art. 4º  
 § 7º - inciso II, do § 1º  
 § 8º - inciso I, do § 2º  
 § 9º - inciso I, do § 2º  
 § 10 - inciso I, do § 2º  
 § 11 - § 3º  
 § 12 - § 5º  
 § 13 - § 4º  
 § 14 - § 6º  
 § 15 - § 7º  
 § 16 - § 8º  
 § 17 - suprimido  
 § 18 - § 4º  
 § 19 - § 4º  
 § 20 - § 4º  
 § 21 - § 4º  
 § 22 - § 9º  
 § 23 - § 10  
 § 24 - § 11  
 § 25 - suprimido

- § 26 - § 12  
 § 27 - § 13  
 § 28 - suprimido  
 § 29 - § 4º  
 § 30 - § 4º  
 § 31 - suprimido  
 § 32 - § 14  
 § 33 - II, § 2º  
 § 34 - suprimido  
 § 35 - § 15  
 § 36 - suprimido  
 § 37 - III, § 2º  
 § 38 - III, § 2º  
 § 39 - III, § 2º  
 § 40 - § 16  
 § 41 - suprimido  
 § 42 - I, § 2º  
 § 43 - suprimido  
 § 44 - § 17  
 § 45 - § 18  
 § 46 - § 3º  
 § 47 - § 19  
 § 48 - I, § 2º  
 § 49 - § 20  
 § 50 - suprimido  
 § 51 - I, § 2º  
 § 52 - I, § 2º  
 § 53 - suprimido  
 § 54 - idem  
 § 55 - idem  
 § 56 - idem  
 § 57 - § 22

3. Buscamos englobar matérias afins dentro de uma sistematização que consideramos mais racional e suprimimos dispositivos que, data vênua, devem estar regulados em lei ordinária.

4. Para evitar debates inúteis incluímos no § 2º o princípio segundo o qual "AO CIDADÃO É PERMITIDO TUDO QUE A LEI NÃO PROIBIR E AO ESTADO PROIBIR-SE TUDO QUE NÃO FOR AUTORIZADO EM LEI".

## EMENDA ES26654-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte <u>MALRÍCIO CORRÊA</u>		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87
5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		

Emenda modificativa.

*do Título II*  
 Dê-se ao capítulo III, VDA NACIONALIDADE, a seguinte redação, renumerando-se os atuais artigos 11 e 12 para 8º e 9º.

"Art. 8º - São brasileiros:

- I - natos  
 a) - mantido  
 b) - mantido  
 c) - mantido

II - mantido

§ 1º - Aos nascidos em Portugal, Angola, Moçambique, São Tomé, Príncipe, Guiné Bissau e Cabo Verde, se residentes permanentes no Brasil, havendo reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato

§ 2º - mantido

§ 3º - mantido

§ 4º - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado da República, Ministro do Supremo Tribunal

Federal além dos integrantes da carreira diplomática e militares.

Art. 9º - mantido

JUSTIFICAÇÃO

1. Em razão de emendas anteriores, os artigos 11 e 12 foram renumerados para 8º e 9º

2. O § 1º do artigo 8º, resolvemos sugerir sejam estendidos aos nascidos em Angola, Moçambique, Guiné Bissau, Cabo Verde e nas ilhas São Thomé e Príncipe, além de Portugal, os direitos inerentes ao brasileiro nato, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros na legislação desses países.

3. Essa sugestão, cremos, justifica-se por si mesma. Há evidente necessidade de um tratamento igualitário aos povos de língua portuguesa.

4. No parágrafo 4º do artigo 8º apenas suprimimos a expressão "Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

1. Acrescentamos ao artigo 5º o inciso XXV pelo qual é reconhecido o direito de greve.

2. No artigo 7º baseamos sintetizar os objetivos expostos no artigo 9º e seus sete parágrafos. Definidos e acatados os princípios, competirá à legislação ordinária normatizá-los

EMENDA ES26655-1

1) AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA  
 2) PARTIDO: PDT  
 3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
 4) DATA: 02 / 09 / 87

5) TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

*do Título II*

Dê-se ao capítulo II, DOS DIREITOS SOCIAIS, a seguinte redação, renumerando-se os atuais artigos 7º, 8º e 9º para 5º, 6º e 7º, suprimindo-se o atual artigo 10 cujo preceito foi acrescentado ao rol de direitos do trabalhador explicitado no art. 5º.

"Art. 5º - A Legislação Trabalhista assegurará aos trabalhadores os seguintes direitos:

.....

XXV - greve.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

Art. 6º - .....

.....

Art. 7º - É livre a associação profissional ou sindical, independentemente de autorização do Estado e vedada a sua interferência a qualquer pretexto."

EMENDA ES26656-0

1) AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS  
 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
 4) DATA: 02 / 09 / 87

5) EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Capítulo III do Título II a seguinte redação:

Capítulo III

Da Nacionalidade

Art. 11 - São brasileiros:

- I - natos:
  - a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
  - b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;
  - c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, embora não estejam a serviço do Brasil, desde que venham a residir no País antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira;

II - naturalizados os que adquirirem a nacionalidade brasileira na forma que a lei estabelecer, exigidas aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e exercício de profissão ou posse de bens suficientes à sua manutenção.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto na alínea "a" do item I deste artigo aos nascidos de pais estrangeiros em aeronave estrangeira em sobrevôo no espaço aéreo brasileiro ou nascidos em navio estrangeiro no exercício do direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro.

Art. 12 - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, além dos integrantes da carreira diplomática e os militares.

Art. 13 - Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

- I - por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade;
- II - por sentença judiciária tiver cancelada a sua naturalização, por exercer atividade nociva ao interesse nacional.

Parágrafo único - A lei estabelecerá as condições para a re aquisição da nacionalidade.

Art. 15 - Respeitado o disposto no artigo 12 e se admitida a reciprocidade em favor de brasileiros, as pessoas naturais de nacionalidade portuguesa não sofrerão qualquer restrição em virtude da condição de nascimento.

JUSTIFICAÇÃO

O disciplinamento da nacionalidade brasileira tem sido feito de maneira quase uniforme nas Constituições pátrias. A adoção unânime das regras estabelecidas pela Constituinte de 1890 e, ligeiramente alteradas, evidencia a conveniência de sua manutenção, corrigida a distorção havida na Carta de 1967, ao desdobrar nas alíneas "b" e "c" do item I do artigo 145 (redação atual) o disposto no item II do artigo 129 da Constituição de 1946.

Por outro lado, a permissão de o brasileiro adquirir outra nacionalidade (prevista no § 3º do artigo 11 do Substitutivo), contraria a tradição brasileira e princípios de Direito Internacional que recomendam evitem os Estados o surgimento de casos de dupla cidadania. Parece-nos mais prudente permitir, como nas Constituições de 1946 (artigo 137) e de 1981 (§ 3º do artigo 71) a re aquisição da nacionalidade brasileira, que, evidentemente, reintegrará o ex-nacional ao "status que ante", isto é, se nato com a re aquisição assim sê-lo-á e naturalizado, se essa era a qualificação.

Não nos parece, ainda, prudente ampliar, como o fez o Projeto no item II do artigo 11, os benefícios da naturalização facultada a todos os originários dos países de língua portuguesa. O tratamento especial dado pela Constituição de 1946 (artigo 129, IV) aos portugueses teve por base, não o idioma português, com se supõe no Substitutivo, mas aos laços de afetividade que nos unem a Portugal, considerado Pátria-irmã.

Finalmente o disposto no § 3º do artigo 11 do Substitutivo, está mal colocado e com redação dúbia: o objetivo do Constituinte é, sem qualquer sombra de dúvida, ressaltar a situação existente a fim de preservar do vício de inconstitucionalidade a "Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses" assinada pelo Brasil e por Portugal, em 1971 e promulgada em 1972. Se é realmente esse o objetivo, a norma deve ser disciplinada em artigo autônomo e não em parágrafo de dispositivo que regula a atribuição da nacionalidade brasileira.

Atente-se, ainda, ao fato de que o artigo 12 do Substitutivo está deslocado no Capítulo que cuida da nacionalidade; deve ser transposto para o Título "Dos Princípios Fundamentais".



## EMENDA ES26657-8

3	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 5º do anteprojeto a seguinte redação renumerando-o para 3º.

"Art. 3º - O Brasil fundamenta suas relações internacionais no princípio da independência nacional, na intocabilidade dos direitos humanos, no direito à autodeterminação dos povos, na igualdade dos Estados, na solução pacífica dos conflitos internacionais, na defesa da paz, no repúdio ao terrorismo e na cooperação com todos os povos, para a emancipação e o progresso da humanidade."

JUSTIFICAÇÃO

1. Apenas trocamos a palavra "fundamentará" por "fundamenta" já que esta nos parece mais adequada.
2. A renumeração decorre de emendas aos artigos anteriores

## EMENDA ES26659-4

3	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação, renumerando-o para 2º e suprimindo o art. 4º.

"Art. 2º - São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário aos quais, nos termos da Constituição, compete:

- garantir o desenvolvimento e a independência nacionais;
- empreender por etapas planejadas a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;
- promover a superação dos preconceitos de raça, sexo, cor, idade e de todas as outras formas de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

- 1 Na forma sugerida pelo anteprojeto, diz o artigo 4º que "são tarefas fundamentais do Estado" o que, data vênha, não nos parece expressão adequada para um texto constitucional.
2. Por isso, sem prejuízo do princípio pretendido pelo relator, com esta emenda, fundimos os atuais artigos 3º e 4º renumerando o resultante para 2º em razão da fusão sugerida em outra emenda para os artigos 1º e 2º do anteprojeto.

## EMENDA ES26658-6

3	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

*do Título II*

Dê-se ao capítulo IV, DOS DIREITOS POLÍTICOS, a seguinte redação, renumerando-se o atual artigo 13 para 10 e suprimindo os artigos 14, 15, 16 e 17.

"Art. 10 - São direitos políticos o alistamento, o voto, a elegibilidade, a candidatura e o mandato, respeitados os seguintes princípios:

- I - Quanto ao voto: universal, facultativo, direto e secreto;
- II - Quanto à elegibilidade: nacionalidade brasileira, cidadania, idade, alistamento, filiação partidária e domicílio eleitoral.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores os que não saibam exprimir-se na língua portuguesa, nem os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório.

§ 2º - Lei complementar estabelecerá os casos de inelegibilidade, irrelegibilidade, impugnação de mandatos eletivos e perda de direitos políticos.

JUSTIFICAÇÃO

1. Procuramos, com a presente emenda, assegurar constitucionalmente os princípios norteadores dos DIREITOS POLÍTICOS. O detalhamento do anteprojeto é inconcebível numa Constituição como, por exemplo, o estabelecimento de "prazo mínimo de seis meses" nas condições de elegibilidade!
2. Definidos e acatados os princípios, compete à Lei sua normatização

## EMENDA ES26660-8

3	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação, suprimindo-se o atual artigo 2º.

"Art. 1º - O Brasil é um Estado organizado sob a forma de República Federativa a qual é constituída sob o regime representativo pela união indissolúvel dos Estados, Distrito Federal e Territórios e tem como fundamento a soberania, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político.

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo e com ele é exercido.

JUSTIFICATIVA

1. A redação proposta para os dois primeiros artigos não nos parece adequada. Uma (art. 1º), por inconsistente e a outra (art. 2º) por incompleta uma vez que prevê a indissolubilidade dos Estados como garantia para a manutenção da República.
2. Ora, perguntamos, e o Distrito Federal? E os Territórios?
3. O Brasil é um todo formado pelos Estados, Distrito Federal e Territórios. A Federação não pode estar limitada àquelas unidades dotadas de autonomia política e administrativa, como é o caso dos Estados. Necessariamente, a Federação abrange os limites desse conjunto de territórios independentemente do seu grau de participação política no que respeita à nação af englobada.
4. Aliás, se o pressuposto for - como parece ser - o da "autonomia política e administrativa", o nobre relator comete um equívoco, eis que no art. 47 admite ele este tipo de autonomia para o Distrito Federal!
5. Ademais, seria um contra-senso não considerar os Territórios como integrantes dessa "união indissolúvel" que é a Federação, justamente quando estão eles nas fronteiras internacionais com os seus habitantes naturalmente expostos às influências de outros povos.
6. Assim, cremos, nos termos desta emenda, é possível a fusão dos dois artigos com um sentido mais claro e abrangente.

**EMENDA ES26661-6**

AUTOR		PARTIDO	
3	Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	1	PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
3	Plenário	1	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Renumere-se os artigos 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72, do anteprojeto, para 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65.

## JUSTIFICAÇÃO

Renumeração necessária em razão de emendas aos artigos anteriores.

**EMENDA ES26662-4**

AUTOR		PARTIDO	
3	Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	1	PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
3	Plenário	1	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Renumere-se o artigo 63 para 56 dando-se ao seu parágrafo único a seguinte redação:

Art. 56 - .....  
 .....  
 Parágrafo único - Os cargos em comissão do Poder Executivo serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os de confiança direta do Presidente da República, de Ministros de Estado e da autoridade máxima de entidade da administração indireta.

## JUSTIFICAÇÃO

Além da renumeração, excluímos a expressão "Primeiro-Ministro" pois estamos apresentando emenda que estabelece o presidencialismo como sistema de governo.

**EMENDA ES26663-2**

AUTOR		PARTIDO	
3	Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	1	PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
3	PLENÁRIO	1	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Renumere-se os artigos 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, e 48, do anteprojeto, para 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41

## JUSTIFICAÇÃO

A renumeração proposta decorre de emendas anteriores

**EMENDA ES26664-1**

AUTOR		PARTIDO	
3	Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	1	PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
3	Plenário	1	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Renumere-se os artigos 30, 31, 32, 33 e 34 do anteprojeto para artigos 23, 24, 25, 26 e 27 e dê-se nova redação à letra "a" do inciso XXII, do artigo 24, ao artigo 27, caput, e ao seu § 2º.

"Art. 23 - mantido

Art. 24 - mantido

.....  
 XXII - .....

a) - toda atividade nuclear em território nacional dependerá de aprovação do Congresso Nacional

Art. 25 - mantido

Art. 26 - mantido

Art. 27 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

.....  
 § 2º - Inexistindo lei federal sobre matéria de competência concorrente, os Estados e o Distrito Federal exercem a competência legislativa suplementar para atender às peculiaridades

## JUSTIFICATIVA

1 Ninguém pode assegurar o uso pacífico da atividade nuclear uma vez que este será, sempre, determinado por razões políticas. Por outro lado, no mundo contemporâneo nenhum país, tendo condições, pode abrir mão de desenvolver esta tecnologia sob pena de por em risco sua própria segurança e independência. Que o Congresso Nacional, expressão política da Nação, manifeste-se a respeito

2. No artigo 27, caput, e no § 2º apenas incluímos o Distrito Federal uma vez que admitida a sua autonomia deve ele ser equiparado aos Estados.

3. A renumeração dos artigos decorre de emendas anteriores

**EMENDA ES26665-9**

AUTOR		PARTIDO	
3	Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	1	PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
3	Plenário	1	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao § 1º do artigo 28 do anteprojeto a redação seguinte, renumerando-se os artigos 28 e 29 para artigos 21 e 22.

"Art. 21 - mantido

§ 1º - Brasília, no Distrito Federal, é a capital da República.

## JUSTIFICAÇÃO

1. Embora possa parecer preciosismo, consideramos necessário explicitar no texto constitucional que a capital da República é a cidade de Brasília situada no Distrito Federal, eis que temos no País mais duas cidades denominadas Brasília, uma em Minas Gerais e outra no Pará.

2. Assim, a persistir a idéia segundo a qual a capital da República é a cidade de Brasília e não o Distrito Federal como um do só nos resta a ressalva sugerida pela presente emenda.

3 A remuneração dos artigos decorre de emendas anteriores.

**EMENDA ES26666-7**

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA PARTIDO: PDT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

Emenda modificativa  
 "Renumere-se o artigo 27 do anteprojeto para artigo 20".  
 JUSTIFICATIVA  
 Renuneração necessária em virtude de emendas aos artigos anteriores.

**EMENDA ES26667-5**

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA PARTIDO: PDT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

Emenda modificativa  
 "Renumere-se os artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 do anteprojeto, respectivamente, para 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19".  
 JUSTIFICATIVA  
 Renuneração necessária em virtude de emendas aos artigos anteriores.

**EMENDA ES26668-3**

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA PARTIDO: PDT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

Emenda modificativa  
 do Título II  
 Dê-se ao capítulo V, DOS PARTIDOS POLÍTICOS, a seguinte redação, renunorando-se o atual artigo 18 para 11.  
 "Art. 11 - É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana."  
 JUSTIFICATIVA  
 1. Em razão de outras emendas, renumeramos o artigo 18 para 11 ao qual demos nova redação e suprimimos os dispositivos seguintes por entender devam ser regulados em lei ordinária.

**EMENDA ES26669-1**

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO / COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 228  
 Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art.228:  
 Art. 228 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio dar-se-ão para atender relevante interesse coletivo, especialmente o fortalecimento econômico e social das regiões menos desenvolvidas do País.  
 JUSTIFICAÇÃO  
 A ordem econômica e social deve ter por fim a realização do desenvolvimento nacional, sob a égide dos princípios da liberdade e da justiça social.  
 Ao tempo em que se deve garantir o livre exercício da cidadania e preservar, em toda a sua extensão, a dignidade humana, ao Estado hoje está reservado papel fundamental na construção de uma sociedade economicamente forte e socialmente justa, espremido que vive pelos graves e alarmantes conflitos sociais que caracterizam e põem em risco o futuro dos países, especialmente do Terceiro Mundo.  
 Os livres mecanismos de mercado, sem embargo de sua preservação, têm de ser acompanhados da intervenção estatal voltada para a neutralização das distorções econômicas e sociais que lhes são inerentes. Dos seus efeitos regressivos e cumulativos resultam, com efeito, desigualdades de toda espécie, mercê da tendência concentradora e, muitas vezes, anti-social do sistema de liberdade econômica essencialmente puro.  
 No Brasil do presente, a ordem econômica e social precisa ser alterada, ante as injustas desigualdades prevaletentes. Dentro desse objetivo a presente proposta defende a intervenção estatal visando, particularmente, o fortalecimento das regiões mais pobres do País, onde estão instalados os seus maiores bolsões de pobreza e onde estão, como que instituídas condições de vida sub-humanas.  
 De outro modo, como redigido está, nega, em princípio, a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão. Pior, quando admite sua presença, o permite apenas com a utilização de expediente comum em regimes autoritários para justificar sua intervenção discricionária

**EMENDA ES26670-5**

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO / COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 227  
 Dê-se ao Art.227 a seguinte redação:  
 Art. 227 - Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interesse nacional, visando prioritariamente o desenvolvimento

das regiões mais deprimidas do País, de conformidade com a lei complementar.

#### JUSTIFICAÇÃO

A proposta se justifica tendo em conta a necessidade de se direcionar o capital estrangeiro para as áreas consideradas de maior interesse pelo Governo brasileiro, entre as quais tem sido incluída a do desenvolvimento regional.

De outra parte, o investimento estrangeiro se adequa a determinados programas regionais, como o de industrialização do Nordeste, apoiado pelo FINOR/SUDENE, e a determinados projetos básicos, como os em andamento na região Norte, podendo subsidiariamente contribuir para a absorção de modernas tecnologias industriais por parte do setor produtivo nacional, bem assim para a abertura de novos mercados para os produtos brasileiros.

Seria, em síntese, uma alternativa válida para o financiamento do desenvolvimento das regiões mais deprimidas do País, especialmente do Norte e Nordeste.

#### EMENDA ES26671-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO FIRMO DE CASTRO	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se nas Disposições Transitórias o seguinte *no Art. 23*  
*onde couber.*

"Art. - Até que sejam criadas as regiões de desenvolvimento previstas na Seção I do Capítulo VI do Título IV, subsistem as atuais Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, Superintendência do Desenvolvimento do Sul e Superintendência da Zona Franca de Manaus, bem como suas fontes de recursos, mecanismos de ação e procedimentos próprios.

Parágrafo Único - A criação das mencionadas regiões de desenvolvimento não afeta a existência e o funcionamento dos Bancos regionais mantidos pela União nas diferentes regiões.

#### JUSTIFICAÇÃO

A ausência de um provimento como o proposto poderia induzir à presunção de que estariam extintos os atuais organismos regionais com a promulgação da Constituição

A sistemática estabelecida no corpo do Substitutivo, para ordenamento da política de desenvolvimento regional não infirma, mas, ao contrário, confirma e aperfeiçoa a experiência brasileira de décadas, no campo do planejamento da promoção social e econômica de áreas pobres ou atrasadas. Daí que seja necessário deixar claro que a nova norma dá continuidade ao complexo existente, que não deve ser desativado, mas oportunamente transformado segundo os parâmetros e as diretrizes constantes do Capítulo próprio

#### EMENDA ES26672-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO / COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	8	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

#### DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 213, INCISO I, ALÍNEA "C"

Modifica os termos da alínea "C" do Inciso I, do artigo 213, que passa a apresentar a seguinte redação:

ARTIGO 213 - .....

- .....
- .....
- dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fomento regional.

#### JUSTIFICATIVA

A institucionalização de regiões geográficas agrupando Estados econômico e socialmente homogêneos decorreu da necessidade de serem buscadas soluções de caráter regional para inúmeros problemas, cujo tratamento a nível isolado, por Estado, seria ineficiente. Nessas condições, há necessidade de serem garantidos recursos, também, para os organismos regionais encarregados da busca daquelas soluções.

Se para o atendimento dos problemas a nível isolado dos Estados já estão definidos recursos na alínea "a" deste artigo, não há razão para que também os recursos definidos nesta alínea "c" serem alocados aos governos Estaduais, agravando a indisponibilidade para a ação regional.

Por outro lado, a nível de Norte e Nordeste, as Superintendências atuam com os incentivos fiscais enquanto os Bancos Federais de fomento Regional (BASA e BNB) não dispõem de recursos essenciais para a importante missão que desempenham de apoio ao fortalecimento das atividades econômicas que dão sustentação ao desenvolvimento dessas regiões, o que por si só justificaria o fortalecimento das mesmas, como pretendido pela emenda proposta.

Tais recursos, se assim viabilizados, passariam a constituir fonte creditícia estável, crescente por novos aportes anuais e pela reaplicação, o que permitiria ao BASA e ao BNB, exercitarem como nunca antes possível o papel que lhes cabe como agentes do desenvolvimento regional.

#### EMENDA ES26673-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO / COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	8	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA.

#### DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 23, das Disposições Transitórias.

De-se ao Art. 23, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

Art. 23 - O cumprimento progressivo do disposto no § 5º do Art. 220 será feito no prazo de até dez anos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir de situações verificadas no biênio 1986 e 1987.

JUSTIFICACÃO

A presente emenda visa restabelecer, na plenitude, o dispositivo aprovado pela Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e finanças, que foi incorporado no Anteprojeto com a supressão da palavra até, acima sublinhada.

De outra parte, propõe-se a supressão do trecho "com base no crescimento real da despesa de custeio e de investimento", que, salvo melhor juízo, parece redundante e desnecessário.

**EMENDA ES26674-8**

1)  PARTIDO   
 2)  DATA

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVOS EMENDADOS:  
 TÍTULO X - Disposições Transitórias  
 TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira  
 CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional  
 ...  
 1) Suprimir o parágrafo 1º do Art. 26, do Título X - Das Disposições Transitórias;  
 2) Incluir, *em d. e c. e c. e c.* no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, artigo 1º a ser numerado com a redação modificada do parágrafo 1º do Art. 26 Das Disposições Transitórias, como segue:  
 "a aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuado através das instituições financeiras oficiais".

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias. Por outro lado, é dispensável como inadequado tecnicamente para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial. No texto sugerido, apesar da não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições financeiras oficiais do País.

**EMENDA ES26675-6**

1)  PARTIDO   
 2)  DATA

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 255, Inciso I  
 Adita ao Inciso I a seguinte expressão: "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro."  
 NOVA REDAÇÃO: Art. 255 - .....  
 I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro.

JUSTIFICATIVA

A falta de acesso dos Bancos oficiais aos instrumentos de mercado financeiro, especialmente os Bancos Regionais como o BASA e ENB faz com que os mesmos concorram em desigualdade com os conglomerados dos Bancos privados na captação de recursos, o que resulta uma menor disponibilidade creditícia em apoio à atividade empresarial nas suas regiões de jurisdição.

Por não poderem operar no Mercado aberto, com C.D.B's, Caderneta de Poupança e outros instrumentos operacionais, recursos do FINAM e FINOR quando liberados por seus agentes em favor de projetos aprovados pela SUDAM e SUDENE, ou recursos de qualquer linha de crédito, quando liberados - inclusive pelo Banco do Brasil - são imediatamente sacados para aplicação nas instituições financeiras privadas em busca de remuneração, resultando com isso o esvaziamento dessas instituições oficiais e a transferência de recursos de regiões pobres para outras mais desenvolvidas onde os conglomerados privados concentram operações e oportunidades de negócios.

Há, portanto, necessidade de se assegurar aos Bancos oficiais as mesmas oportunidades operacionais de modo a reverter uma situação injusta para com essas regiões e suas instituições financeiras de fomento.

**EMENDA ES26676-4**

1)  PARTIDO   
 2)  DATA

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 255, Inciso III  
 Adita ao Inciso III a seguinte expressão: "e demais instituições financeiras públicas e privadas."  
 NOVA REDAÇÃO: Art. 255 - .....  
 I - .....  
 II - .....  
 III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas.

JUSTIFICATIVA

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central tenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o ENB, o que tem acarretado transtorno à atuação dos mesmos, pois quando junto às autoridades monetárias buscam autorização para operar com os diversos instrumentos do mercado financeiro, a pretensão é negada sob alegação de que com Bancos de desenvolvimento regional não lhes cabe atuar em concorrência com as instituições bancárias privadas, mesmo não desconhecendo essas autoridades o efeito perverso que essa indisponibilidade operacional lhes acarreta e às suas regiões de jurisdição, como a transferência imediata dessas para a rede privada, de recursos do FINAM e FINOR liberados à projetos aprovados pela SUDAM/SUDENE, e de qualquer linha de crédito, em busca de remuneração. De outro modo, quando solicitadas, as autoridades, à alocarem recursos estáveis e compatíveis com a responsabilidade desenvolvimentista que lhes cabe, não é possível atender, justamente pela indefinição de suas competências.

Assim, se a lei do Sistema Financeiro Nacional vai dispor sobre organização, funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil, que tal normalização se estenda à todas as instituições financeiras públicas e privadas de modo a não permitir a perpetuidade da omissão que de modo perverso hoje ocorre para com as regiões mais pobres do País e suas instituições financeiras de fomento.

**EMENDA ES26677-2**

AUTOR  PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  DATA

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO <sup>28</sup> DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.  
INSIRA-SE, ENTRE AS PALAVRAS "CUMULADA" E "CDM" AS PALAVRAS "AS PENAS", NO § 2º DO ART. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

Emenda de redação, procura simplesmente, com essa adição tornar mais clara a redação do preceito.

**EMENDA ES26678-1**

AUTOR  PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  DATA

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFOS 13, 15 E 16 DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
TRANSFORMEM-SE OS §§ 13, 15, E 16 DO ART 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR EM UM SÓ DISPOSITIVO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO;  
*renumerando-se os parágrafos*  
"§ 13. Não haverá juízo ou tribunal de exceção, ninguém será identificado criminalmente antes da condenação definitiva, nem considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória, nem processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente, assegurada ampla defesa."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda condensa, numa só declaração coordenada, três aspectos do humanismo penal, integrando o respeito à personalidade de do indivíduo sob suspeita de delinquência.  
Emenda de redação, procura aprimorar o texto do Anteprojeto, visando à obtenção da necessária síntese e clareza da nova Constituição.

**EMENDA ES26679-9**

AUTOR  PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  DATA

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

INTRODUZA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

"Art. O Poder Executivo promoverá, no prazo improrrogável de dois anos, o assentamento rural de um milhão de famílias de agricultores na Amazônia legal, com os recursos orçamentários do Fundo Nacional de Desenvolvimento.  
§ 1º. Os assentamentos serão feitos em lotes integrantes de glebas organizadas em sistemas de colonização, que contem com estrutura de apoio e assistência  
§ 2º. Terão preferência no recebimento de áreas os trabalhadores rurais sem terra, desempregados e de famílias numerosas"

## JUSTIFICAÇÃO

O Governo da chamada Nova República praticamente nada fez, em termos de colonização, neste País.

Para acabar com as invasões de propriedades rurais, temos que dar terra aos sem-terra.

E no Brasil tem terra para todos.

**EMENDA ES26680-2**

AUTOR  PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  DATA

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

INTRODUZA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

"Art. Fica criada a Área Metropolitana de Goiânia, abrangendo os Municípios goianos de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Trindade, Nerópolis, Goianira, Goianópolis, Bela Vista e Hidrolândia.  
Parágrafo Único. Aplicam-se à criação e instalação da Área Metropolitana de Goiânia, no que couber, legislação disciplinadora das demais Áreas ou Regiões Metropolitanas, inclusive quanto à destinação de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Goiânia é a mais desprotegida das grandes metrópoles brasileiras e a única que não teve criada sua Região Metropolitana.  
O crescimento da Capital do Estado de Goiás é grande e, por falta de apoio e de tratamento justo por parte do Governo Federal, seus problemas crescem mais do que aquela formosa e acolhedora cidade.

**EMENDA ES26681-1**

AUTOR  PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  DATA

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

INTRODUZA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

"Art. Durante o período de dez anos, contados da promulgação desta Constituição, os salários e vencimentos serão aumentados progressivamente de acordo com o crescimento da economia nacional, de modo que lhes fique restaurado o valor perdido nos dois últimos decênios."

JUSTIFICAÇÃO

A justiça salarial resulta no crescimento e fortalecimento do mercado e na paz social, dentre outros benefícios.

**EMENDA ES26682-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	2	PDC
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA ADITIVA
7	DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR
7	INTRODUZA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.
7	"Art. Fica atribuída a nacionalidade brasileira a todos os estrangeiros que se encontrem há mais de dois anos ininterruptos no País, mesmo que irregularmente.
7	§ 1º. Fará jus ao benefício deste artigo, o interessado que requerer a naturalização, junto ao órgão competente, dentro de um ano.
7	§ 2º. No prazo previsto no § 1º, não poderá ser preso o estrangeiro, com residência fixa no País e que possua documentos de identificação pessoal, expedidos por governo estrangeiro."
7	JUSTIFICAÇÃO
7	Nas grandes metrópoles, especialmente São Paulo e Rio de Janeiro, milhares de estrangeiros, especialmente asiáticos que entraram irregularmente no País, são discriminados e, pior, explorados por traficantes, contrabandistas e outros criminosos porque não têm jeito de viver fora dos porões infectos.
7	Ao invés de jogar a polícia em cima desses irmãos, vamos reconhecer a realidade legalizando sua situação, como forma de defesa dos direitos da pessoa humana.

**EMENDA ES26683-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	2	PDC
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA ADITIVA
7	DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR
7	INTRODUZA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.
7	"Art. Lei Complementar disporá sobre a criação, os recursos financeiros e as atribuições a:
7	I - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e Tocantins, com sede e foro na cidade de Porto Nacional, Goiás;
7	II - Companhia de Desenvolvimento do Vale do Parnaíba, com sede e foro na cidade de Teresina, Piauí;
7	Parágrafo único. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, dentro de um ano, Mensagem com os respectivos projetos de criação das empresas públicas de que trata este artigo."
7	JUSTIFICAÇÃO
7	As riquezas das duas grandes bacias hidrográficas, Araguaia-Tocantins e Parnaíba, se convenientemente exploradas elevam sobremaneira a qualidade de vida das populações da Amazônia meridional e do Nordeste.

**EMENDA ES26684-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	2	PDC
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA ADITIVA
7	DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR
7	INTRODUZA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.
7	"Art. O Poder Executivo promoverá, no prazo improrrogável de dois anos, a construção de um milhão e meio de casas populares, com recursos do Sistema Financeiro Habitacional e do Fundo Nacional de Desenvolvimento.
7	Parágrafo único. Terão prioridade na aquisição e recebimento dessas casas populares, as famílias ocupantes de barracos, das favelas e invasões urbanas."
7	JUSTIFICAÇÃO
7	A crise habitacional se agrava tanto quanto a crise gerada pelo desemprego.
7	Cumpra-nos, pois, reativar a indústria da construção civil.
7	Dinheiro é que não falta: os recursos do FGTS entregues, para esse fim, ao Sistema Financeiro da Habitação.
7	Ou estão desviando esses recursos para "outros fins"?

**EMENDA ES26685-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	2	PDT
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	Plenário	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Emenda modificativa
7	Dê-se ao art. 82 a seguinte redação, renumerando-o para 75.
7	"Art. 75 - Compete privativamente à Câmara Federal:
7	I - declarar, por dois terços de seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente da República e os Ministros de Estado.
7	II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentada ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
7	III - suprima-se
7	JUSTIFICAÇÃO
7	Por esta emenda adequamos a competência privativa da Câmara dos Deputados dentro do sistema presidencialista de governo.

**EMENDA ES26686-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	2	PDT
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Emenda modificativa e supressiva.
7	Renumera-se o artigo 84 do substitutivo para 77 e suprima-se o seu artigo 4º renumerando os seguintes.

JUSTIFICATIVA

A supressão ao § 4º se faz necessária uma vez que na Seção II, do Supremo Tribunal Federal, já está pre vista a competência daquela egrégia corte

**EMENDA ES26687-0**

1) AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 2) PARTIDO PDT  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário 4) DATA 02/09/87

7) Emenda modificativa  
 Renumere-se o artigo 83 do substitutivo para 76, dando-se nova redação aos seus incisos I, III e VI  
 "Art. 76 - .....  
 .....  
 I - julgar o Presidente da República e os Ministros de Estado nos crimes de responsabilidade.  
 .....  
 III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos titulares dos seguintes cargos:  
 .....  
 VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios;  
 .....

JUSTIFICATIVA

1. Suprimimos a expressão "Primeiro-Ministro" mantendo, por tanto, a coerência na linha presidencialista.
2. Excluímos a expressão "após arguição ou sessão pública" por considerarmos descabido tal procedimento em se tratando de pessoas de notória reputação. Como já afirmamos em ocasião anterior, receber tais pessoas em sabatina pública não engrandece o Senado Federal além de submetê-los a um ritual desnecessário e até humilhante.

**EMENDA ES26688-8**

1) AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 2) PARTIDO PDT  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário 4) DATA 02/09/87

7) Emenda modificativa  
 Renumere-se os atuais artigos 78, 79, 80 e 81, do substitutivo, para 71, 72, 73 e 74, dando-se ao 72 a seguinte redação.  
 "Art. 72 - A Câmara Federal e o Senado da República poderão convocar os Ministros de Estado para, pessoalmente, prestarem informações sobre assunto previamente determinado".

JUSTIFICATIVA

1. A renumeração decorre de emendas anteriores
2. A nova redação do artigo 72 é resultante do nosso posicionamento favorável ao presidencialismo, eis que retira-lhe a expressão "Primeiro-Ministro".

**EMENDA ES26689-6**

1) AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 2) PARTIDO PDT  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário 4) DATA 02/09/87

7) Emenda modificativa  
 Renumere-se o artigo 77 para 70, suprima-se o seu inciso IV e renumere-se os seguintes dando nova redação aos atuais VIII e IX que passam a ser VII e VIII, respectivamente  
 "Art. 70 - mantido  
 .....  
 IV - suprima-se  
 .....  
 VII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente da República e dos Ministros de Estado;  
 VIII - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República, bem como apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;  
 .....

JUSTIFICATIVA

Tanto ao suprimir o inciso IV quanto ao apresentar nova redação para os incisos VII e VIII, o fizemos negando a idéia parlamentarista já que estamos apresentando proposta no sentido da manutenção do presidencialismo.

**EMENDA ES26690-0**

1) AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 2) PARTIDO PDT  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário 4) DATA 02/09/87

7) Emenda modificativa  
 Dê-se ao art. 76 a seguinte redação, renumerando-o para 69.  
 "Art. 69 - Cabe ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União e especialmente sobre:  
 I - .....  
 .....

JUSTIFICATIVA

Além da renumeração do artigo, demos nova redação ao "caput" com o objetivo de torná-lo mais objetivo. Manteve-se a redação dos incisos.

**EMENDA ES26691-8**

1) AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 2) PARTIDO PDT  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário 4) DATA 02/09/87

7) Emenda modificativa  
 Renumere-se os artigos 73, 74, 75 para 66, 67 e 68, dando-se ao § 1º do artigo 67 a seguinte redação:  
 "Art. 66 - mantido  
 Art. 67 - mantido  
 § 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.



- § 2º - mantido
- § 3º - mantido
- Art. 68 - mantido
- § 1º - mantido
- § 2º - mantido
- § 3º - mantido

JUSTIFICAÇÃO

Suprimos a referência à dissolução da Câmara Federal por defendermos o presidencialismo e nesse sentido estamos apresentando outra emenda.

**EMENDA ES26694-2**

1	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	PARTIDO PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Renumere-se o art. 92 do substitutivo para 84 e suprima-se o inciso II do seu § 4º

JUSTIFICAÇÃO

A supressão sugerida ao inciso II, do § 4º, também decorre na nossa posição contrária à adoção do parlamentarismo. O ilustre relator, aliás, propõe aqui uma decisão drástica uma vez que pretende que "não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir o sistema parlamentar do governo".

**EMENDA ES26692-6**

1	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	PARTIDO PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

Renumere-se os artigos 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, e 62, do anteprojeto, para 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55.

JUSTIFICAÇÃO

A renumeração decorre de emendas anteriores.

**EMENDA ES26695-1**

1	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	PARTIDO PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

Renumere-se o artigo 91 do substitutivo para 83.

JUSTIFICAÇÃO

Apenas para manter a seqüência normal em virtude de de supressões sugeridas em emendas anteriores.

**EMENDA ES26693-4**

1	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	PARTIDO PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

Renumere-se o art. 89 do substitutivo para 82 e dê-se nova redação ao seu § 5º, suprimindo-se-lhe o § 6º e renumerando-se os parágrafos seguintes:

Art. 82 - mantido  
.....

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente

§ 6º - suprimido  
....."

JUSTIFICAÇÃO

Emenda na linha de defesa do presidencialismo.

**EMENDA ES26696-9**

1	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	PARTIDO PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.

Suprima-se do substitutivo o artigo 90 e os seus quatro parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Os preceitos sugeridos no substitutivo do ilustre relator nesses dispositivos não constituem matéria constitucional. A normatização das Comissões e Mesas das duas Casas do Poder Legislativo deve ser estabelecida nos respectivos regimentos internos.

**EMENDA ES26697-7**

1) AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 2) PARTIDO PDT

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Renunere-se do artigo 103 a 108 do substitutivo para 91 a 96, dando ao inciso I do artigo 104 renumerado para 92 a seguinte redação:

"Art 92 - mantido

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do recebimento das contas;

..... "

JUSTIFICAÇÃO

Além da renuneração necessária em razão de emendas anteriores, excluímos do inciso I, do art. 92, a expressão "Primeiro-Ministro".

**EMENDA ES26698-5**

1) AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 2) PARTIDO PDT

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

Renunere-se os artigos 85, 86, 87 e 88 do substitutivo para 78, 79, 80 e 81, dando-se ao inciso I, do art. 80 a seguinte redação:

Art. 80 - mantido.

I - investido na função de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal e de Território,

..... "

JUSTIFICAÇÃO

Suprimimos a expressão "Primeiro-Ministro" na linha de defesa do presidencialismo.

**EMENDA ES26699-3**

1) AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 2) PARTIDO PDT

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

*da Sec VIII do Cap. I do Título V*

Dê-se à subseção II, DISPOSIÇÕES GERAIS, a seguinte estrutura, renumerando-se os seus artigos, a partir do 93 para 85.

"Art. 85 - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado da República, aos Tribunais Superiores e aos cidadãos na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que dispõem.

I - sobre os efetivos das Forças Armadas;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento a sua remuneração;

III - organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

IV - servidores públicos da União, sem regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - a organização do Ministério Público da União e dos Territórios.

§ 2º - mantido

Art. 94 - suprima-se

Parágrafo Único - suprima-se

Art. 95 - suprima-se

I - suprima-se

II - suprima-se

Art. 96 - suprima-se

§ 1º - suprima-se

§ 2º - suprima-se

§ 3º - suprima-se

§ 4º - suprima-se

§ 5º - suprima-se

Art. 97 - suprima-se

§ 1º - suprima-se

§ 2º - suprima-se

§ 3º - suprima-se

Art. 86 - dar a redação do artigo 98 do substitutivo.

Art. 87 - Aprovado o projeto, a Mesa da Casa onde concludida a votação o enviará ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - mantida redação do § 1º do art. 99 do substitutivo

§ 2º - mantida redação do § 2º do art. 99 do substitutivo.

§ 3º - mantida redação do § 3º do art. 99 do substitutivo.

§ 4º - mantida redação do § 4º do art. 99 do substitutivo.

§ 5º - mantida redação do § 5º do art. 99 do substitutivo.

Art. 88 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas.

Art. 89 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, comissão do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas.

Parágrafo Único - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado da República, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I - organização do Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 90 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

## JUSTIFICAÇÃO

1. Excluímos todas referências ao parlamentarismo.

2. Suprimimos dispositivos que, a nosso entendimento, não regulam matéria constitucional e, sim, regimental das Casas do Poder Legislativo.

3. No inciso V, do artigo 85, suprimimos a expressão "para a organização do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal.." por entendermos que ela fere o princípio de autonomia das unidades federadas

## EMENDA ES26700-1

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte MAURÍCIO CORRÊA		PDT	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
Plenário		02 / 09 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se às seções I, II, III e V, do capítulo <sup>do Título IV</sup> II DO PODER EXECUTIVO a seguinte redação:

Seção I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

"Art. 93 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliados pelos Ministros de Estado.

§ 1º - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 2º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á, trinta dias após, aberta a última vaga, eleição direta, de âmbito nacional, iniciando, os eleitos, novo período presidencial.

Art. 94 - São condições de elegibilidade para o cargo de Presidente da República ser brasileiro nato, ter mais de trinta e cinco anos de idade e estar no exercício dos direitos políticos.

§ 1º - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial.

§ 2º - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 95 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pelo união, integridade e independência da República".

Parágrafo Único - Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 96 - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República são de quatro anos e terá início a 1ª de janeiro.

Parágrafo Único - A renúncia do Presidente da República tomar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 97 - Compete privativamente ao Presidente da República.

- I - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos;
- II - vetar, nos termos constitucionais, os projetos de lei;
- III - nomear após aprovação da Câmara dos Deputados, e demitir os Ministros de Estado.
- IV - manter relações com Estados estrangeiros;
- V - celebrar tratados e convenções "ad referendum" do Congresso Nacional;
- VI - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização no caso de agressão estrangeira;

- VII - fazer a paz, com autorização do Congresso Nacional;
- VIII - permitir, autorizado pelo Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo território do País ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;
- IX - exercer o comando supremo das Forças Armadas;
- X - decretar e executar intervenção federal nos termos constitucionais;
- XI - conceder indulto e comutar penas, com audiência dos órgãos instituídos em lei.
- XII - nomear, após aprovação do Senado da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios, o Procurador Geral da República, o Presidente e os diretores do Banco Central;
- XIII - nomear os Juizes dos Tribunais Federais e o Procurador-Geral da União;
- XIV - autorizar brasileiro a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;
- XV - dirigir mensagem ao Congresso Nacional no início de Legislatura;
- XVI - determinar, ouvido o Conselho da República, a realização de referendo sobre proposta de emenda constitucional e projeto de lei que visem alterar a estrutura dos Poderes, preservadas a interdependência e equilíbrio entre eles;
- XVII - conferir condecorações e distinções honoríficas;
- XVIII - promover a unidade da ação governamental, elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento e autorizar sua execução, após aprovados pelo Congresso Nacional;
- XIX - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas orçamentárias anuais;
- XX - prestar contas, anualmente, ao Congresso Nacional até sessenta dias após a abertura de sessão legislativa;
- XXI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, nos termos constitucionais;
- XXII - conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços de radiodifusão e de televisão, após aprovação do Congresso Nacional;
- XXIII - enviar mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas.

Seção III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 98 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição, especialmente:

- I - a existência da União;
- II - o livre exercício dos Poderes;
- III - o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos;
- IV - a segurança do País;
- V - a probidade na administração;

Parágrafo Único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 99 - Autorizado o processo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Federal, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado da República, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

- I - nos crimes comuns, se recebida denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;
- II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado da República.

Parágrafo Único - No caso do Item II, a condenação somente será proferida por dois terços dos votos dos membros do Senado da República e limitar-se-á à decretação da perda do cargo, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

## Seção IV

## DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. 100 - O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, reúne-se sob sua presidência e o integram:

- I - o Vice-Presidente da República;
- II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - O Presidente do Senado da República;
- IV - os líderes da maioria e da minoria nas duas Casas do Congresso Nacional;
- V - o Ministro da Justiça;
- VI - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Câmara dos Deputados, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução;

Art. 101 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

- I - realização de referendo;
- II - intervenção federal nos Estados;
- III - livre exercício dos direitos sociais ou conflitos de interesse que atinjam serviços públicos essenciais;
- IV - outros assuntos de natureza política.

## JUSTIFICAÇÃO

1. Com esta emenda, consolidamos nosso posicionamento favorável ao presidencialismo e excluímos toda a estruturação dada pelo relator no sentido do sistema de governo parlamentarista.

2. A defesa do presidencialismo tem por objetivo assegurar a manutenção de um modelo governamental que é o preferido pela maioria do povo brasileiro, a despeito de ser apontado por muitos cientistas políticos como o causador das tantas crises que vivemos.

3. A instabilidade institucional em nosso País é decorrente, em grande medida, da heterogeneidade do conjunto social da nação brasileira. Como tanto já foi dito, temos, na dimensão do nosso território, vários espaços onde convivem a miséria e a opulência, o analfabetismo e a intelectualidade, o ontem e o amanhã.

4. Assim, cremos, é muito difícil, sob qualquer organização de governo, parlamentarista ou presidencialista, estarmos livres de momentos de dificuldades políticas. Dessa forma, sem dúvida, o presidencialismo, pelo menos, há de nos permitir a tranquilidade de um mandato enquanto sob o parlamentarismo estaríamos sujeitos às convulsões permanentes que, fatalmente, roubariam à nossa gente a concórdia e a paz sem as quais não se pode construir o futuro.

## JUSTIFICAÇÃO

Não alteramos o mérito. Apenas acrescentamos Distrito federal como beneficiário em idênticas condições que os Estados e os Municípios.

## EMENDA ES26702-7

3	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><u>Emenda modificativa</u></p> <p>Dê-se aos artigos 238 do substitutivo a seguinte redação.</p> <p>"Art. 238 - A União, mediante lei complementar, definirá os critérios básicos para o estabelecimento de regiões metropolitanas, cabendo aos Estados e Distrito Federal disporem sobre a autonomia, organização e a competência da região metropolitana constituída para a execução de funções e serviços de interesse comum."</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Não alteramos o mérito. Apenas incluímos o Distrito Federal igualando-o, na capacidade de dispor sobre regiões metropolitanas, aos Estados.</p>	

## EMENDA ES26703-5

3	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Emenda modificativa.</p> <p>Dê-se ao artigo 239 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 239 - O transporte coletivo urbano é um serviço público essencial, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, podendo ser operado subsidiariamente através de concessão ou permissão."</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Sem influir no mérito, acrescentamos o Distrito Federal.</p>	

## EMENDA ES26701-9

3	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><u>Emenda modificativa</u></p> <p>Dê-se ao § 2º do artigo 233 do substitutivo a seguinte redação:</p> <p>" Art. 233 -.....</p> <p>.....</p> <p>§ 2º - A lei disporá sobre a compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios obrigados a manter parcela de seu território gravados por medidas de proteção, tais como áreas de proteção e mananciais e outras definidas por lei.</p>	

## EMENDA ES26704-3

3	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><u>Emenda modificativa</u></p> <p>Dê-se ao parágrafo Único do artigo 241 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 241 - ..... ..... Parágrafo Único - A lei regulamentará os princípios básicos dos meios de transporte contidos neste artigo".</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Apenas trocamos a expressão "deverá regulamentar" por "regulamentará".</p>	

**EMENDA ES26705-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 244 a seguinte redação:

"Art. 244 - A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios estabelecerão, no âmbito de suas respectivas competências, disciplinamento legal diferenciado que favoreça às microempresas e as de pequeno porte.

JUSTIFICAÇÃO

Demos nova redação ao dispositivo sem alterar-lhe o mérito e incluindo o Distrito Federal.

**EMENDA ES26706-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.

Art. 1º - Suprima-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 248 do substitutivo.

JUSTIFICATIVA

Os três dispositivos que se pretende suprimir não preceituam sobre matéria constitucional e, sim, normativa processualmente a ação de desapropriação.

**EMENDA ES26707-8**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT	4	PFL/DF
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 194 a seguinte redação, e renumere-se os demais.

Art. 194 - Ao médico militar é permitida a acumulação de emprego público civil privativo de médico, desde que haja compatibilidade de horário.

JUSTIFICATIVA

Diferentemente dos oficiais de carreira, o médico militar traz, para as Forças Armadas, um diploma de nível superior adquirido no meio civil, durante seis longos anos de estudo e treinamento.

Os hospitais militares, em geral oferecem condições de aprimoramento profissional a esses novos oficiais. Vivemos, contudo, em um País continental com patologias diversas, endêmicas ou regionais, agudas ou crônicas, muitas delas pouco frequentes, ou ausentes mesmo, na população alvo entre militares e seus dependentes, que comumente são pessoas hígdas já submetidas a rigoroso exame médico prévio.

Dessa forma configura-se como de justiça a permissão constitucional para exercer a função de médico civil, tanto pela experiência maior adquirida, como pela satisfação profissional que a oportunidade de expandir os conhecimentos médicos é capaz de proporcionar.

**EMENDA ES26708-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT	4	PFL/DF
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do artigo 194 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"§ 3º - As normas gerais relativas à organização, funcionamento, deveres, direitos e prerrogativas da polícia federal serão reguladas através de lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, denominada Lei Orgânica da Polícia Federal, aplicável, no que couber, às polícias civis do Distrito Federal e dos Territórios."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 31, inciso XIII do Substitutivo do Relator Bernardo Cabral, é competência da União organizar e manter a Polícia Federal e as Polícias Civis do Distrito Federal e dos Territórios, razão pela qual não se compreende a razão da discriminação em relação à polícia civil.

As carreiras policiais FEDERAL e CIVIL do DF e dos Territórios são idênticas, de acordo com os Decretos-leis nºs 2.251, de 26.02.85, e nº 2.266, de 13.03.85, e a Lei nº 7.548, de 05.12.86.

Ademais, o Estatuto do Policial - Lei nº 4.878, de 03.12.65, - é o mesmo, destinado à Polícia Federal e Polícia Civil do DF, vinculação histórica que data da criação de ambos os órgãos, motivo pelo qual, desde então, a legislação funcional que se destina à polícia federal é aplicável, *mutatis mutandi*, à Polícia Civil do DF.

Ressalte-se que a Constituição deve traçar normas gerais, princípios a serem observados durante a elaboração das leis ordinárias. Sendo unidades organizadas e mantidas pela União, é inconcebível que venham a receber tratamento diferenciado, quando ambas as instituições têm atribuições, risco de vida, características de trabalho, carga horária, regime disciplinar idênticos, diferenciados, apenas na competência em razão da matéria.

Finalmente, Senhor Relator, a modificação ora proposta concilia a matéria aprovada na Comissão Temática, constante do artigo 256 do 1º Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a saber:

"Art. 256 - Aplicam-se à Polícia Civil do Distrito Federal as normas gerais relativas à disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da Polícia Federal."

Tal dispositivo foi suprimido nesta fase, sendo medida das mais justas conciliar o mérito dessa norma aprovada na Comissão Temática, na forma proposta nesta emenda.

**EMENDA ES26709-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE	4	PNDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se ao art. 273, Título IX - Capítulo III - (da Educação e Cultura) o seguinte texto:

"Fica assegurada aos professores a aposentadoria, com proventos integrais, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço no Magistério, federal, estadual ou municipal, da Administração direta, indireta e fundações, ou de contribuintes da Previdência Social."

## JUSTIFICACÃO

O Projeto de Constituição, apresentado à Comissão de Sistematização, reunindo as sugestões aprovadas nas Comissões e Sub-Comissões da Assembleia Nacional Constituinte, dispõe em seu Capítulo III, da Educação e Cultura, artigo 371 - item V

- Valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis, garantindo-lhes: estruturação de carreira nacional; provimento dos cargos iniciais e finais da carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos; condições dignas de trabalho; padrões adequados de remuneração; aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício em função de magistério, com os proventos integrais, equivalentes aos vencimentos que, em qualquer época venham a perceber os profissionais da educação, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação".

A aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício em função de magistério, foi objeto de emenda de nossa autoria, com a seguinte sugestão nº 1.620, apresentada em 23 de abril de 1987, e aprovada na Comissão e Sub-Comissão de Educação.

Ocorre que no Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, Constituinte Bernardo Cabral, a aposentadoria dos professores, aos vinte e cinco anos de exercício no Magistério foi rejeitada pelo Relator.

Pelo texto apresentado à Comissão de Sistematização, a aposentadoria será única para todas as categorias de servidores públicos civis - Seção II, artigo 65, inciso III, que dispõe: "após trinta e cinco anos de serviço para o homem e trinta para a mulher", ou nos casos previstos nos incisos I e II.

Depreende-se do texto supra, que os professores foram penalizados, pois na conformidade do disposto constitucional vigente, poderiam obter aposentadoria aos trinta anos de exercício no magistério, (para homens) e vinte e cinco anos (para as mulheres).

Não se trata, em verdade, de privilegiar uma categoria de servidores. Pela tradição constitucional e administrativa brasileira, os professores gozaram sempre do direito de aposentadoria com tempo de serviço inferior aos demais servidores, tendo em vista as peculiaridades do trabalho que executam no exercício do Magistério.

Em respeito a essa tradição, renovo perante a Comissão de Sistematização a Sugestão de nº 1.620, para que conste do texto constitucional a aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício no Magistério.

Na oportunidade, renovo os fundamentos da referida Sugestão

"O Magistério, sobretudo no Brasil, é uma atividade que, pela sua natureza, exige grande esforço mental e desgaste físico dos que o exercitam, não só nas tarefas de ministrar aulas, como nos trabalhos de preparação de programas de ensino, correção de provas e execução de tarefas específicas, além da necessidade, constante, de aperfeiçoamento profissional, e de atualização dos ensinamentos das disciplinas ministradas. Nos dias atuais, a situação dos professores torna-se ainda mais premente em virtude dos grandes avanços tecnológicos, notadamente no campo da informática.

Acresce registrar que no Brasil a média de vida, mesmo nos Estados mais desenvolvidos, é muito inferior à registrada em outros países, notadamente nos mais desenvolvidos, o que se reflete, sem dúvida, na produtividade mental, com um envelhecimento precoce, por fatores óbvios.

Desta forma, torna-se evidente a necessidade de renovação dos quadros do Magistério, nas universidades e escolas públicas, resultando da aposentadoria voluntária de professores, por tempo de serviço, a oportunidade de aproveitamento de novos valores, através do acesso aos cargos do Magistério, na forma, aliás, do que preceitua a atual Constituição Federal. Centenas de jovens, em todo o País, saem das universidades com boa formação profissional e cursos de aperfeiçoamento e anseiam por uma oportunidade de

acesso à cátedra, o que seria possível através do provimento de vagas existentes, por concurso público.

A aposentadoria aos vinte e cinco anos de magistério ensejaria, também, a inúmeros professores, que implementem os requisitos para requerê-la, o fizessem em condições dignas e ainda de vida saudável, num merecimento prêmio a anos sucessivos do exercício do magistério.

Não se estaria, outrossim, inovando em matéria constitucional, nem tampouco concedendo privilégio a uma determinada categoria profissional. Constituições anteriores, no Brasil, já consagraram o direito à aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço, com resultados salutares".

É a nossa proposição.

Constituinte PAES DE ANDRADE

## EMENDA ES26710-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	<p>Emenda modificativa do inciso <sup>VII</sup> <del>VIII</del>, do art. 135, da Seção I, Disposições Gerais, do Capítulo IV, Do Poder Judiciário, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo</p> <p>Altere-se a redação do inciso <sup>VII</sup> <del>VIII</del>, do art. 135, adotando-se a seguinte:</p> <p>Art. 135 - .....</p> <p>.....</p> <p><sup>VII</sup> <del>VIII</del> - nenhum órgão do Judiciário pode realizar sessões ou julgamentos não fundamentados ou secretos. Se o interesse público o exigir, a lei poderá limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e seus advogados, ao Ministério Público, ou somente a estes.</p>

## JUSTIFICATIVA

A norma que se pretende modificar não incluiu o Ministério Público entre aqueles que devam estar presentes em determinados atos que o interesse público exija sejam praticados em segredo de justiça. Aliás — e o que é mais grave — permitiu que a lei, em certas hipóteses, o excluísse expressamente de tais atos. Ora, em todos os estados democráticos, onde houver interesse público, aí deverá estar o Ministério Público, pois que ele é o fiscal da lei, o representante dos direitos indisponíveis da sociedade.

A proposta pretende restabelecer não apenas o privilégio que o próprio Projeto quis conferir à instituição, na Seção II, do Capítulo V; seu alcance é bem maior, na medida em que busca justificar a definição que lhe deu o art. 178, do mesmo Projeto

"O Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, da legalidade democrática, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

## EMENDA ES26711-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	<p>Emenda modificativa do inciso V, do art. 135, da Seção I, Disposições Gerais, do Capítulo IV, Do Poder Judiciário, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo</p>

Altere-se a redação do inciso V, do art. 135, adotando-se a seguinte:

Art. 135 - .....

V - é compulsória a aposentadoria com vencimentos integrais por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço para os homens, e aos vinte e cinco para as mulheres, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

**J U S T I F I C A T I V A**

Visa a correção do texto à compatibilização com o disposto no inciso III, do art. 65, da Seção II, Dos Servidores Públicos Civis, do Capítulo VIII, Da Administração Pública, do título IV, Da Organização do Estado, que estabelece a aposentadoria voluntária para os homens aos trinta e cinco anos, e para as mulheres aos trinta anos.

Este é o princípio da isonomia, adotado em termos gerais, que deve ser mantido, em termos correspondentes ao especial tratamento dado aos membros da Magistratura.

À luz dessas normas, os membros do Ministério Público da União incorporaram ao seu patrimônio jurídico a faculdade de nelas assegurada.

É da tradição do direito constitucional brasileiro - e da natureza não traumática da transição constitucional em curso - a ressalva concernente a situações jurídicas individuais constituídas segundo o ordenamento jurídico vigente.

**EMENDA ES26714-1**

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

Emenda substitutiva da alínea b, do inc. I, do § 4º, do art. 179, da Seção II, Do Ministério Público, do Capítulo V, Das Funções essenciais ao exercício dos Poderes, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Substitua-se a redação da alínea b, do inciso I, do art. 179, adotando-se a seguinte:

Art. 179 - .....

I - .....

a) - .....

b) - inamovibilidade, ressalvadas a remoção a pedido ou a de ofício, esta só podendo ocorrer com fundamento em necessidade de serviço, por ato motivado do Chefe do Ministério Público, ouvido previamente o órgão colegiado interino competente.

**J U S T I F I C A T I V A**

A redação proposta tem por objetivo, primeiramente, retirar do instituto da remoção de ofício o caráter punitivo que o texto a ser substituído consagra.

Não se tratando de sanção disciplinar - e sim, de ato administrativo ditado por necessidade de serviço - o controle dos abusos ou desvios de poder que eventualmente ocorram na sua prática deve sofrer o controle jurisdicional, por iniciativa do interessado, à luz dos requisitos formais e materiais a serem estabelecidos em lei.

O que não se mostra razoável é que o ato de remoção seja constitucionalmente presumido de caráter abusivo, fazendo com que a eventual necessidade de serviço - muitas vezes de caráter urgente - deva aguardar os prazos indispensáveis ao pleno exercício da defesa em qualquer processo administrativo.

**EMENDA ES26715-9**

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

Emenda supressiva na alínea a, do inciso I, do Art. 154, da Seção IV, Dos Tribunais Regionais e dos Juízes Federais, do Capítulo IV, Do Poder Judiciário, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se na alínea a, do inciso I, do art. 154, a seguinte expressão:

Art. 154 - .....

I - .....

a) - ..... "e os membros do Ministério Público da União",...

**J U S T I F I C A T I V A**

A competência para processar e julgar os membros do Ministério Público da União já está expressa na alínea a do inciso I do art. 151, desnecessário se fazendo a referência, neste dispositivo, porque em relação ao Ministério Público da União a proposta dá a prerrogativa de foro apenas para os membros que "oficiem perante tribunais".

**EMENDA ES26712-4**

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

Emenda supressiva de expressão no § 3º do art. 180, da Seção II, Do Ministério Público, do Capítulo V, Das Funções Essenciais ao Exercício dos Poderes, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se, do § 3º do art. 180, a expressão:

Art. 180 - .....

§ 3º - ..... que deverão residir nas Comarcas de suas respectivas lotações.

**J U S T I F I C A T I V A**

A obrigação de residência em Comarca - de discutiível pertinência em texto constitucional - somente teria aplicação aos membros do Ministério Público dos Estados, que têm sua organização similar à da magistratura estadual, organizada com lotações em comarcas.

No âmbito do Ministério Público da União, todavia, a organização é nacional e leva em conta, em vez de comarcas, as instâncias perante as quais seus órgãos oficiam, bem como as divisões regionais dos diversos ramos da Justiça da União.

Como a Constituição Federal cuida do Ministério Público como um todo - nele compreendido tanto o Ministério Público da União quanto o dos Estados - impõe-se suprimir do texto constitucional o tópico acima indicado, que não pode ter incidência no âmbito do Ministério Público da União.

**EMENDA ES26713-2**

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

Emenda aditiva ao Título X, Disposições Transitorias

Inclua-se no Título X, Disposições Transitorias, onde couber

Art. - Fica ressalvado o direito ao exercício da advocacia pelos membros do Ministério Público que estejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil à data da promulgação desta Constituição.

**J U S T I F I C A T I V A**

O Projeto veda aos membros do Ministério Público o exercício da advocacia.

Esse exercício, no entanto, atualmente resulta de normas legais consentâneas com o direito constitucional em vigor.

Ocorre que a organização do Ministério Público da União difere da dos Estados, pois não há lotação em função de entrâncias ou de tribunais. Exigindo o serviço, qualquer dos membros poderá funcionar em processo da competência dos tribunais, porquanto na organização das carreiras do Ministério Público da União não se leva em conta as instâncias perante as quais seus membros oficiam.

**EMENDA ES26716-7**

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA NA ALÍNEA A, DO INCISO I, DO ART. 151, DA SEÇÃO III, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO CAPÍTULO IV, DO PODER JUDICIÁRIO, DO TÍTULO V, DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

Suprima-se, na alínea a, do inciso I, do art. 151, a expressão:

Art. 151 - .....

I - .....

a) - .... "que oficiem perante tribunais".

**J U S T I F I C A T I V A**

Em relação ao Ministério Público da União, a proposta dá a prerrogativa de foro apenas para os membros que "oficiem perante tribunais".

Ocorre que a organização do Ministério Público da União difere da dos Estados, pois não há lotação em função de entrâncias ou de tribunais. Exigindo o serviço, qualquer dos membros poderá funcionar em processo da competência dos tribunais, porquanto na organização das carreiras do Ministério Público da União não se leva em conta as instâncias perante as quais seus membros oficiam.

**EMENDA ES26717-5**

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA DA ALÍNEA B DO § 1º DO ART. 150, DA SEÇÃO III, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO CAPÍTULO IV, DO PODER JUDICIÁRIO, DO TÍTULO V, DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

Modifique-se, no art. 150, a redação da alínea b, do § 1º, adotando-se a seguinte:

Art. 150 - .....

§ 1º - .....

b - um terço, em partes iguais, entre advogados, membros do Ministério Público Federal e membros do Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal, estes alternadamente, e todos indicados na forma do art. 136.

**J U S T I F I C A T I V A**

A emenda proposta, mantendo a sistemática vigente da composição do Tribunal Federal de Recursos, equivalente, no Projeto, ao Superior Tribunal de Justiça, visa a uma distribuição equitativa das vagas, permitindo uma representatividade mais equilibrada entre os segmentos que deverão integrar a Corte de Justiça.

Destina-se, assim, a preservar a atual proporcionalidade na distribuição de vagas, que sistemática e historicamente tem demonstrado ser a mais adequada.

O demonstrativo abaixo faz o cotejo entre o Projeto e a emenda sugerida:

	Projeto	Emenda
Juizes dos Tribunais Regionais Federais	11	11
Desembargadores dos Tribunais de Just. Federais	11	11
Advogados	03	03
Ministério Público Federal	02	04
Ministério Público Estadual	03	
Ministério Público do Distrito Federal	03	04

Ao Ministério Público Federal, atualmente, são reservadas 04 (quatro) vagas no Tribunal Federal de Recursos. O Projeto fixou estas vagas em apenas duas, reservando as outras três para os advogados, três para o Ministério Público dos Estados e três para o Distrito Federal. Ora, isso significa uma quebra do sistema, sem levar em conta que ao Ministério Público Federal cabe atuar perante o referido Tribunal.

Os membros do Ministério Público Estadual já têm suas vagas reservadas nos tribunais perante os quais atuam, daí por que não será justo que ainda venham a concorrer em superiores condições com o Ministério Público Federal.

O objetivo da emenda é restabelecer a proporcionalidade sistemática, bem como compatibilizá-la com o próprio Projeto, em face do que dispõe o § 1º, do art. 11, do Título X, Das Disposições Transitórias.

**EMENDA ES26718-3**

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA DO § 1º DO ART. 175, DA SUBSEÇÃO II, DAS PROCURADORIAS GERAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, DA SEÇÃO I, DA ADVOCACIA, DO CAPÍTULO V, DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DOS PODERES, DO TÍTULO V, DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

Altere-se, no art. 175, a redação do § 1º, adotando-se a seguinte:

Art. 175 - .....

§ 1º - A Procuradoria Geral da União tem por chefe o Procurador Geral da União, nomeado pelo Presidente da República observados o § 1º e o § 2º do art. 179.

**J U S T I F I C A T I V A**

Sendo poderes da União o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, inconcebível é que o chefe da Procuradoria Geral da União — cuja iniciativa é necessária não só para solução dos conflitos entre os particulares e o Estado, mas também nos litígios entre os Poderes — fique absolutamente subordinado ao Presidente da República.

Imprescindível, por isso, é que o Chefe da Procuradoria Geral da União goze da confiança não só do Presidente da República, mas também do Legislativo, que deve participar, necessariamente, do processo de sua investidura e de sua eventual destituição.

Além disso, a demissibilidade ad nutum faz com que as relevantes atribuições da Procuradoria Geral da União sejam exercidas em caráter precário, sujeitando-se de imediato às pressões de toda ordem que a fiel defesa dos bens da Nação sempre suscita.

Por outro lado, inadmissível é que o Congresso Nacional, competente para dispor sobre os bens do domínio da União (v. art. 76,V), fiscalizar e controlar os atos do Executivo (v. art. 77,X) bem como, pela Câmara Federal, eleger o Primeiro Ministro e o Defensor do Povo (v. art. 82,V), e, pelo Senado Federal, processar e julgar o Procurador Geral da República e o Procurador Geral da União nos crimes de responsabilidade (v. art. 83,II), em nada participe do processo de investidura e de destituição do Procurador Geral da União, a quem cabe chefiar a instituição incumbida da representação judicial e extrajudicial da mesma.

A ausência do Poder Legislativo nesse processo mais se revela injustificável, quando se tem em vista que não só a nomeação e a destituição do Procurador Geral da República — autoridade de importância análoga à do Procurador Geral da União — estão submetidas ao crivo do Senado Federal (v. art. 83,III,e, e XI). Outras autoridades, de nível não superior à do Procurador Geral da União



também têm sua escolha sob o controle do Poder Legislativo: magistrados, membros do Tribunal de Contas da União, Governadores de Territórios, presidentes e diretores do Banco Central, bem como Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente (v.art.83,III, a a d).

Se, pois, autoridades responsáveis por setores situados como partes do quadro geral de interesses da União Federal não fogem ao controle do Poder Legislativo, por que, então, subtrair dos representantes diretos da coletividade nacional o controle da nomeação e da destituição do responsável maior pela defesa dos bens, interesses e valores integrados ao patrimônio nacional?

**EMENDA ES26719-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de expressão no § 4º, do art. 175, da Subseção II, Das Procuradorias Gerais da União, dos Estados e do Distrito Federal, da Seção I, Da Advocacia, do Capítulo V, Das Funções Essenciais ao Exercício dos Poderes, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se no § 4º do art. 175, a expressão seguinte:

Art. 175 - .....

§ 4º - ..... "ou a advogados devidamente credenciados".

**J U S T I F I C A T I V A**

A supressão se evidencia necessária por ser incompatível com o texto do § 2º do mesmo artigo, que estabelece o ingresso nos cargos iniciais da carreira somente por concurso público de provas e títulos.

Além disso, a relevância dos bens, interesses e serviços subjacentes à defesa da União em juízo não se compatibiliza com a entrega das responsabilidades por tal defesa a particulares, não submetidos a controle estatutário e desvinculados do serviço público.

Não é difícil prever, outrossim, as manipulações e os favorecimentos que o credenciamento em causa poderá ensejar, com inestimáveis prejuízos ao patrimônio público e aos cidadãos.

Por fim, a criação do aludido credenciamento significa lamentável retrocesso na institucionalização das relações entre o Estado e seus agentes e destes com os particulares, constituindo-se em previsível fator de estímulo à corrupção e a negociações.

A quem aproveitaria isso tudo?

**EMENDA ES26720-5**

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de expressão no art. 175, da Subseção II, Das Procuradorias Gerais da União, dos Estados e do Distrito Federal, da Seção I, Da Advocacia, do Capítulo V, Das funções essenciais ao exercício dos Poderes, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se expressão no art. 175, adotando-se a seguinte redação:

Art. 175 - A Procuradoria Geral da União é o órgão que a representa extrajudicialmente e exerce as funções da consultoria jurídica do Executivo e da administração em geral.

**J U S T I F I C A T I V A**

A emenda exclui a expressão "judicial" do texto do Projeto, porque a experiência indica que a defesa da União em

juízo deve continuar a cargo dos Procuradores da República que integram a carreira do Ministério Público Federal.

Trata-se de um encargo que vem sendo cumprido desde os primeiros tempos da República, com real eficiência, capacidade e honradez, nada havendo, portanto, que possa justificar a transferência daquela responsabilidade para um órgão novo e, sem tradição de especialização na área, e com enormes atribuições na área administrativa.

Ademais, não será nada democrático colocar nas mãos daquele que eventualmente tenha cometido um ato acobimado de abusivo e ilegal a defesa do mesmo ato em juízo.

**EMENDA ES26721-3**

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do § 5º do art. 13, Das Disposições Transitórias

Suprima-se o § 5º do art. 13.

**J U S T I F I C A T I V A**

A absorção proposta no parágrafo constitui a forma mais odiosa e antidemocrática de acesso a cargo público. Além disso, a norma contraria a própria filosofia que inspirou a proposta do § 2º do art. 175, que, por sua vez, confirma a regra do art. 63, II.

Mais que isso, se prevalecer, constituir-se-á em mais um escândalo nacional, de vez que alcançará milhares de servidores, embarcando-se em mais um abominável "trem da alegria" — que a opinião pública facilmente identificará como obra de, constituindo em causa própria — para insatisfação e revolta de toda a Nação. Sob o aspecto econômico, será, sem dúvida, mais um estorvo ao esforço nacional de contenção do déficit público, repercutindo no processo inflacionário e penalizando toda a coletividade brasileira.

**EMENDA ES26722-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do § 4º do art. 13, do Título X, Disposições Transitórias

Suprima-se o § 4º do art. 13, das Disposições Transitórias.

**J U S T I F I C A T I V A**

No art. 175, o Projeto institui a Procuradoria Geral da União, com a atribuição de representá-la judicial e extrajudicialmente.

A representação judicial da União compreende, como é óbvio, a cobrança dos créditos tributários e todas as ações que lhes digam respeito.

Nenhuma razão existe, portanto, para que a Constituição da República reserve a um "órgão jurídico do Ministério da Fazenda" — como o faz no parágrafo proposto — uma parcela de atividade que já se acha compreendida na mencionada representação judicial.

O parágrafo em questão, em verdade, se revela odioso, na medida em que reserva aos integrantes de um específico setor da administração, justamente a parcela menos árdua da atividade de representação judicial da União e que lhes pode vir a propiciar, sob a forma de honorários, vantagens financeiras em detrimento do sempre sacrificado contribuinte brasileiro.

Do ponto de vista de técnica constitucional ademais, o injustificável parágrafo mostra-se ainda mais absurdo porquanto alça ao nível da Lei Maior as atribuições de um órgão que se situa, no contexto da Administração Pública, obviamente em plano inferior ao do Ministério em que está inserido. A não ser assim,

por que também não definir, na Constituição, as atribuições dos ou-  
tros órgãos integrantes do Ministério da Fazenda? E por que não ex-  
plicitar, também, os órgãos incumbidos, na Procuradoria Geral da  
União, das demais atribuições que o malsinado parágrafo excluiu da  
"parte do leão"?

**EMENDA ES26723-0**

2) CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE 4) PMDB

3) PLENÁRIO 5) 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO  
Emenda aditiva ao art. 180, do Capítulo V, Das  
Funções Essenciais ao Exercício dos Poderes ,  
da Seção II, Do Ministério Público, do Título  
V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Go-  
verno

Acrescente-se, ao art. 180, o seguinte parágrafo:

Parágrafo: "A representação judicial da União compete ao Ministério  
Público Federal, pelos Procuradores da República. A lei  
complementar que organizar o Ministério Público Federal  
fará distribuição entre os cargos com atribuições de re-  
presentação judicial da União e os demais, de modo a  
evitar o seu exercício cumulativo com o das outras fun-  
ções da instituição. Nas comarcas do interior, poderão  
ser exercida, mediante delegação, pelos Procuradores do  
Estado ou dos Municípios".

J U S T I F I C A T I V A

A defesa do patrimônio coletivo, orientada pe-  
lo princípio da legalidade - e tendo em vista o controle dos atos  
administrativos e a responsabilidade civil, penal e administrativa  
dos agentes estatais - constitui mister que extrapola em muito o âm-  
bito dos critérios de mera administração. A relevância dos bens,  
interesses e serviços que ela envolve, outrossim, exige - como  
aliás, se exige para a tutela dos denominados interesses difusos -  
que seja atribuída, na esfera federal, à única instituição apta, nor-  
mativa e filosoficamente, a esse indelegável ofício.

O Projeto, entretanto, ignorando essas conside-  
rações, veda ao Ministério Público Federal a representação judicial  
das pessoas de direito público. Vale dizer, retira da órbita das  
atribuições do Ministério Público Federal a representação judicial  
da União, deixando-a ao desamparo da defesa que atualmente lhe é da-  
da, a qual é exercida com invejável independência, porque comprome-  
tida apenas com a lei e com os valores basilares da nacionalidade.

É necessário, em razão disso, restabelecer  
quanto ao Ministério Público Federal, a titularidade para a repre-  
sentação judicial da União.

Justamente por abrigar o Ministério Público Fe-  
deral, dentre suas excelsas funções, a representação judicial da Na-  
ção Brasileira, é que o Procuratório da União Federal aproveita e  
se beneficia dos princípios que informam a atuação do custos legis  
(fiscal da lei), como sejam a independência funcional, o compromis-  
so com a legalidade e o desassombro em face dos poderosos que exor-  
bitam tanto dentro quanto fora da Administração Pública.

Não é por outra razão que as mais prestigiadas  
e democráticas Constituições da era contemporânea atribuem ao Minis-  
tério Público, com exclusividade, o encargo de representar em juízo  
o Estado Nacional.

É o que se vê nas Constituições da Colômbia (v.  
art. 143), da Grécia (v. art. 90, nº 1), de Honduras (v. arts. 229  
e 231), do México (v. arts. 102 e seguintes), de Moçambique (v. art.  
75), de Portugal (v. art. 224, item 1) e do Peru (v. art. 250º  
itens 1 e 3).

Nos Estados Unidos da América - fonte primor-  
dial do constitucionalismo brasileiro - embora sem previsão na Car-  
ta Magna, o Attorney General exerce tanto a representação da União  
em juízo quanto as funções de fiscal da lei, em um sistema em que a  
reverência à Lei Maior encontrou e mantém sua mais elevada consagra-  
ção histórica.

Pelo visto, não é por mera coincidência, ou  
por simples tradição, que as funções de representante do Estado e  
da Sociedade, juntamente com a de fiscal da lei, se coloca, sob a  
responsabilidade de uma instituição única, o Ministério Público,  
tanto na Nação berço do moderno constitucionalismo, como em outras  
em que a democracia veio a ser conquistada quando já se vislumbra-  
vam as novas perspectivas que o ano 2000 abrirá para a humanidade.

Em todos esses exemplos, há um ponto comum: a  
soberania popular e o interesse público, com bases da organização  
constitucional. Diante disso, fácil é perceber-se que somente uma  
instituição definida a nível constitucional, atuando com independên-  
cia e sob o princípio da legalidade - vale dizer, orientada pela ex-  
pressão legítima da soberania popular, pode exercer, com a necessá-  
ria eficácia e sem limitações discricionárias, a fiel defesa do in-  
teresse público, de que é titular o Estado de Direito, em nome da  
Nação a ele subjacente.

É inconcebível, portanto, que a defesa da  
União venha a ser enfraquecida, e, paradoxalmente, mais onerosa ao  
contribuinte, notadamente quando se considera que os bens a serem  
defendidos são os de maior valor para a comunhão nacional e as futu-  
ras gerações de brasileiros, como se vê da enumeração contida no  
art. 30, do Capítulo II, da União, do Título IV, Da Organização do  
Estado, e dos serviços que são de sua competência e têm como destina-  
tários todos os integrantes da sociedade brasileira.

Em síntese, a representação judicial da União  
deve fazer-se tendo em vista a importância dos bens a ela confia-  
dos, à comodidade dos jurisdicionados, à economia de tempo e de re-  
cursos financeiros e à segurança jurídica da coletividade, subordi-  
nando-se, tão-somente à ordem constitucional, à lei e aos interes-  
ses do País.

Tratá-la de outro modo é fazer o jogo daqueles  
que, com objetivos inconfessáveis, pretendem tornar a representação  
judicial da União objeto de manipulações discricionárias, sempre le-  
sivas ao interesse público e à credibilidade das instituições.

**EMENDA ES26724-8**

2) CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE 4) PMDB

3) PLENÁRIO 5) 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO  
Emenda aditiva ao art. 179, da Seção II, Do Mi-  
nistério Público, do Capítulo V, Das funções es-  
senciais ao exercício dos Poderes, do Título  
V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Go-  
verno

Acrescente-se ao art. 179, um parágrafo:

Art. 179 - .....

§ - O Procurador Geral da República exercerá a chefia do Mi-  
nistério Público Federal.

J U S T I F I C A T I V A

A sugestão visa a suprir a omissão, verificada  
no Projeto, quanto à chefia do Ministério Público Federal.

**EMENDA ES26725-6**

2) CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE 4) PMDB

3) PLENÁRIO 5) 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO  
Emenda modificativa do § 6º do art. 180, da Se-  
ção II, Do Ministério Público, do Capítulo V,  
Das Funções Essenciais ao exercício dos Pod-  
res, do Título V, Da Organização dos Poderes e  
Sistema de Governo

Altere-se a redação do § 6º do art. 180, adotando-se a seguinte:

Art. 180 - .....

§ 6º - Aplica-se à função e à aposentadoria do Ministério Públi-  
co, no que couber, o disposto no art. 135, inciso V.

JUSTIFICATIVA

Houve erro material na citação do art. 188, II e suas alíneas, que diz respeito às imunidades dos membros do Congresso Nacional, e não ao Ministério Público. Aliás, o artigo pertence até a outro Título.

Faz-se necessária, assim, a remissão ao artigo próprio do capítulo do Poder Judiciário, pertinente à aposentadoria, mantendo-se o tratamento simétrico, consagrado no Projeto, em relação à magistratura e ao Ministério Público.

**EMENDA ES26726-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
	EMENDA ADITIVA		
	DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR		
	INTRODUZA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.		
	"Art. Os Estados e Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira.		
	Parágrafo único. mediante solicitação dos Estados interessados, o Poder Executivo deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."		
	JUSTIFICAÇÃO		
	É necessária a definição das linhas de fronteira dos Municípios e o IBGE, está a altura para essa grande e urgente tarefa.		

**EMENDA ES26727-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
	EMENDA ADITIVA		
	DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR		
	INTRODUZA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.		
	"Art. Se o Supremo Tribunal Federal não decidir, dentro de 2 (dois) anos, todas as questões relativas à contestação de limites entre os Estados, as não decididas implicarão no reconhecimento dos limites existentes quando promulgada a Constituição de 1 891.		
	§ 1º. O Poder Executivo responderá pela execução deste mandamento constitucional..		
	§ 2º. Qualquer pendência sobre fronteiras entre Estados, ainda não levada à Justiça, será dirimida através de plebiscito entre os moradores da região em litígio, sob a orientação do Tribunal Superior Eleitoral."		
	JUSTIFICAÇÃO		
	As questões de limites entre Estados não podem se arrastar indefinidamente, preocupando e tomando tempo de populações e autoridades, por falta de solução.		

**EMENDA ES26728-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
	EMENDA ADITIVA		
	DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR		
	INTRODUZA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.		
	"Art. O Banco Central do Brasil deferirá requerimentos das cooperativas de crédito para se transformarem em instituições bancárias, vedada legislação contrária a esta disposição "		
	JUSTIFICAÇÃO		
	O cooperativismo não pode mais ficar ao desamparo de uma estrutura bancária do seu próprio sistema.		

**EMENDA ES26729-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
	EMENDA ADITIVA		
	DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 31		
	Inclua-se para integrar o Projeto de Constituição o seguinte item:		
	XXIII - promover e executar planos e programas habitacionais que visem a impedir a especulação imobiliária; a promover a regularização fundiária e a desapropriação das áreas urbanas ociosas; a urbanizar áreas ocupadas por população de baixa renda; e a apoiar a iniciativa privada e das comunidades locais, a auto construção e as cooperativas habitacionais.		
	JUSTIFICATIVA		
	O item apresentado é resultado das discursões realizadas na Comissão dos Notáveis, sob o comando do atual presidente da Comissão de Sistematização, o constituinte Afonso Arinos.		
	Verifica-se que o quadro urbano brasileiro retrata uma situação dramática e totalmente desorganizada.		
	Na atual conjuntura brasileira as cidades receberão cada vez mais grandes massas de pessoas que as procuram em busca de melhores condições de vida, ocasionando um verdadeiro "inchaço" onde a higiene, saneamento e habitação praticamente não existe.		
	A pesquisa realizada por órgão oficial competente para solucionar o problema de maneira digna constatou:		
	a) 20% a 30% da população dos grandes centros urbanos vivem em favelas ou em cortiços, não incluindo os que vegetam debaixo das pontes ou nas calçadas;		
	b) O aumento progressivo de "favelamento" nas áreas centrais e periféricas, aproveitando-se de terrenos de posse contestada, ou topologicamente inconvenientes à edificação comercial - alagados, área de servidão de oleodutos, redes de transmissão de energia elétrica etc;		
	c) Baixa utilização das áreas edificáveis das grandes cidades; Só para ilustrar, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro 1,2 milhões de lotes vazios, representando 60% da ocupação urbana residencial.		

Esta é a radiografia do que está acontecendo nas cidades, com uma grande tendência de se concretizar mais ainda o terrível paradoxo: de um lado grandes áreas urbanas desocupadas, e de outro uma imensa multidão sem teto e amontoados em reduzidos espaços.

EMENDA ES26730-2

Form fields for author (LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA), party (PMDB), and date (02/09/87).

PLENÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 6º, § 2º

Substitua-se a letra "b" da parte final do parágrafo, pelo item "II" do parágrafo 23 do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA

A letra "b" contida no parágrafo 28 do artigo 6º está materialmente incorreta. O parágrafo 23 não possui alíneas mas somente itens (I ao V). Portanto, a referência prevista na parte final do parágrafo emendado é, na verdade, o item II do parágrafo 23.(perda de bens).

EMENDA ES26731-1

Form fields for author (LÚCIA VANIA ABRÃO COSTA), party (PMDB), and date (02/09/87).

PLENÁRIO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - DA SAÚDE - *seção I, Capítulo II, Título IX*

Acrescente-se ao capítulo da saúde a Artigo seguinte, *onde couber*. Art. - Os direitos que têm origem na gestação, parto e aleitamento serão assegurados pelo Estado, com ações de saúde e educação. §1º - São proibidas as ações de saúde e educação com fins de controle demográfico; §2º - Serão asseguradas acesso, educação e informação sobre métodos e meios contraceptivos que não atentem contra a saúde, respeitando o direito de opção individual.

JUSTIFICATIVA

A maternidade, que exige do Estado serviços de pré-natal parto, pós-parto e educação, é, no Brasil, uma situação de calamidade pública, acarretando morbididades e mortes de mulheres e bebês. Os serviços de anticoncepção inexistem na rede pública e sua implantação não pode correr riscos de atender a estratégias demográficas de controle da natalidade.

EMENDA ES26732-9

Form fields for author (Lúcia Vânia Abrão Costa), party (PMDB), and date (02/09/87).

PLENÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - CAPÍTULO VII - DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Art. 297, § 2º e 3º

Dê-se ao dispositivo emendado nova redação, acrescentando-se mais um parágrafo.

" Art. 297- A família, constituída pelo casamento ou por união estável, baseada na igualdade entre o homem e a mulher, tem a proteção do

Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§1º - O casamento será ...

§2º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de um ano, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§3º - a lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração da redação oferecida ao Art. 297, incluindo a expressão " baseada na igualdade entre homem ea mulher, não acolhido pelo Relator. A proposição implica em definir e determinar, no seio da família, a garantia de de direitos iguais a mulher e ao homem na educação e criação dos filhos. E, também, acrescentamos o §3º, impedindo a limitação do número de dissoluções da sociedade conjugal, igualmente não acolhida pelo Relator.

EMENDA ES26733-7

Form fields for author (FARABULINI JUNIOR), party (PTB), and date (2/9/87).

PLENÁRIO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Acrescentar o inciso V ao art. 274º.

V - é assegurado o ensino em nível de semi-internato nas quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, na rede de ensino oficial.

JUSTIFICATIVA

Há estabelecimentos oficiais no interior do Brasil que ministram apenas duas horas por dia em nível de curso primário, hoje no âmbito de ensino de 1º grau, nas quatro primeiras séries. As crianças entre 7 e 11 anos de idade, portanto, ficam jogadas às ruas, em contacto com o vício e o crime. Na altura em que se deseja defender a sociedade contra a violência, há que preservar as crianças, dando-lhes o efetivo direito de permanecer em tempo integral nas escolas mantidas pelo Poder Público. Não tem sentido prático combater-se a violência sem permitir às crianças modelo de vida digna, preparando-as para um futuro melhor. Impõe-se fixar esse direito à criança. Sabe-se que hoje as leis de ensino mantêm os cursos, nesse nível, durante quatro horas por dia, o que é inaceitável.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES26734-5

Form fields for author (FARABULINI JUNIOR), party (PTB), and date (02/10/87).

PLENÁRIO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Acrescentar § 8º ao art 9º, que terá a seguinte redação:

§ 8º - Os aposentados terão direitos de votar e ser votados nos Sindicatos, Federações e Confederações dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

No momento os aposentados podem votar nos Sindicatos, mas, não podem ser votados nesse e nem nas Federações e Confederações Já é tempo de dar-se ao aposentado, no Brasil, direitos e garantias como se na ativa estivesse, como pessoa, como obreiro, como profissional. Não vejo como permitir-se que vote, que leja os Líderes Sindicais e não possam, se desejarem, postular candidaturas e concorrer para administrar Sindicatos operários, de que façam parte. Têm tradição, têm experiência e podem construir mais e melhor o sindicalismo no Brasil.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

## EMENDA ES26735-3

1	AUTOR FARABULINI JUNIOR	4	PARTIDO PTB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
---	--------------------

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o § 13 do artigo 6º do Substitutivo Bernardo Cabral.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria não é constitucional, sendo mera norma alusiva ao procedimento, à conduta a ser observada na fase de apuração de um crime, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII do Código de Processo Penal

Ademais, a Lei nº 6.900, de 14 04 81, cuidou de restringir as consequências da identificação criminal, ao estabelecer em seu art. 1º o acréscimo de parágrafo único ao artigo 20 do Código de Processo Penal, a saber:

"Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior."

Desse modo, resta apenas o "constrangimento" imposto ao suspeito da prática de infração, ao ser indiciado em inquérito, ou quando acusado em processo; porém, esse constrangimento somente é sinceramente arguido pelo inocente, por acaso envolvido nos fatos em apuração, mal que poderá ser reparado através da Justiça, se a verdade não ficar evidenciada durante as investigações policiais, por limitações deste organismo.

A Assembléia Nacional Constituinte está debruçada sobre as grandes questões nacionais, sendo um verdadeiro absurdo transformar em princípio fundamental mero comportamento ou diligência processual ou policial, correndo-se o risco de deixar-se passar para o texto constitucional um assunto dessa natureza, que deveria ser melhor examinado durante a elaboração de uma lei ordinária, posteriormente à promulgação da Carta Magna.

NA FORMA EM QUE ESTÁ REDIGIDO O DISPOSITIVO QUE ORA DESEJAMOS SUPRIMIR DO TEXTO CONSTITUCIONAL, ESTAMOS INCENTIVANDO O CRIME, COLABORANDO COM A IMPUNIDADE, FAVORECENDO O CRESCIMENTO DE DUPLAS OU MÚLTIPLAS IDENTIDADES, facilmente conseguida pelos marginais

O alerta justifica-se plenamente, porque o processo de identificação datiloscópica é o único meio seguro de individualizar as pessoas, diante da realidade brasileira, cujas condições favorecem o aparecimento de pessoas com várias identidades, gerando dúvida e erros judiciários quanto à pessoa, face, também, ao elevado número de HOMÔNIMOS e à impossibilidade material de centralizar-se a identificação civil, que é estatual e facultativa.

Ademais, a pesquisa policial é seletiva, partindo de suspeitos, diminuindo-se o universo de pessoas identificadas civilmente, dirigindo-se a investigação para um pequeno número de pessoas, que por seus antecedentes, modus operandi e local de atuação, são por isso mesmo suspeitas. Esse é um simples exemplo de trabalho de polícia científica. A pesquisa só é possível a partir de um fragmento de impressão digital, que será comparado com o arquivo, vinculando o titular da impressão ao local do crime, uma vez que a impressão digital de cada um apresenta características únicas, que o individualizam AO PROIBIR A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DE SUSPEITOS, NA FASE PRE-PROCESSUAL, estaremos acabando com a POLÍCIA CIENTÍFICA, retirando do organismo policial meios não violentos de realizar a investigação policial.

A título de exemplo, anexamos a esta emenda documentos expedidos pelo Instituto de Identificação que demonstram como uma pessoa pode ter vários nomes, porém se estiver cadastrado criminalmente será desmascarado com toda certeza, o que seria impossível fazer com base na identificação civil, que não é centralizada em Brasília.

## EMENDA ES26736-1

1	AUTOR Constituinte JOSÉ DUTRA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
---	--------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao final do item I, do art. 32, a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I, do art. 34, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 32 - ...  
I - direito civil, comercial, penal, processual eleitoral e do trabalho.

Art. 34 - ...  
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

JUSTIFICATIVA

A universalização do direito do trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária, com princípios fundamentais para a estabilidade das garantias básicas, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho, será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em risco a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das Convenções Coletivas de Trabalho a nível nacional ou interestadual, que não encontram a necessária uniformidade de regras básicas. A mesma problemática ocorrerá em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, visando a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo Provisório para evitar a pluralidade de legislação, deve também prevalecer em relação ao Direito do Trabalho, onde há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu trabalho diário. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regra em diferentes Estados, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada, em contrário às leis sociológicas.

## EMENDA ES26737-0

1	AUTOR Constituinte JOSÉ DUTRA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
---	--------------------

EMENDA SUBSTITUTIVA

Modifique-se a redação do inciso III, do art. 180 para a seguinte:

Art. 180 - .....  
III - promover ação de declaração; de inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo, e representar para fins de intervenção da União nos Estados e destes nos Municípios;

JUSTIFICATIVA

Designa-se a ação de declaração de inconstitucionalidade, pelo próprio Projeto, em seus arts. 19, inciso VI, 25 e 149, caput

Ademais, o Procurador Geral da República não representa ao Supremo Tribunal Federal, e sim propõe ação. Quem representa é o particular ao Procurador Geral, que a transforma em ação.

Deve-se, pois, corrigir o texto, para se uma redação coerente e compatível.

Somente a intervenção se faz por representação, consoante dispõe o Projeto, no art. 54, inciso III.

**EMENDA ES26738-8**

3) Constituinte JOSÉ DUTRA AUTOR PARTIDO 2) PMDB

5) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao Título V um artigo que deverá constar como Disposição Geral, com a seguinte redação:

Título V  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
DISPOSIÇÃO GERAL  
"Art. São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único - E vedado a qualquer dos poderes delegar competência a outro poder; a pessoa investida na função de um deles não poderá exercer a de outro, exceto nos casos previstos nesta Constituição."

JUSTIFICATIVA

Não pode o legislador estabelecer nos capítulos seguintes sobre o Executivo, o Judiciário e o Legislativo, sem antes organizá-los e definir a que pessoa jurídica pertencem.

A disposição constava do texto da Comissão da Organização do Estado (art. 6º). Entretanto, sem que conflitasse com quaisquer outras, foi suprimida, para grande prejuízo da compreensão da organização.

Além do mais, sua ausência liberta os titulares de um poder para exercerem as funções de outro, não restritivamente, ou delegarem suas atribuições. Em todo Estado Democrático de Direito, há limites e exceções na hipótese, para evitar que esta ampla liberdade possa causar verdadeiro tumulto na Administração Pública, com as interferências indevidas, que, fatalmente, surgiriam

É o bom senso que comanda a separação, a divisão e a organização já milenares, desde Aristóteles, na Grécia, passando por Locke, na Inglaterra, estruturadas e sistematizadas por Montesquieu, no célebre *D' L'Esprit des Lois* em que muito inteligentemente afirma o controle do poder pelo poder, verbis:

"...c'est une expérience éternelle que tout homme qui a du pouvoir est porté à en abuser; il va jusqu'à ce qu'il trouve des limites ... Pour qu'on ne puisse abuser du pouvoir, il faut que, par la disposition des choses, le pouvoir arrête le pouvoir" (grifos nos sos) (ob.cit., Editions Garnier Frères, Paris, 1949, Livre Onzième, Chapitre IV, pags 162/163).

Deve, assim, a Constituição, contemplar o dispositivo, para também compatibilizá-lo com o inciso IV, do § 4º, do art. 92

**EMENDA ES26739-6**

3) Constituinte JOSÉ DUTRA AUTOR PARTIDO 2) PMDB

5) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 153, pela seguinte:

rt. 153 - Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quanto possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros natos, com mais de trinta anos e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

JUSTIFICATIVA

O exercício desta elevada função exige que a pessoa seja brasileira nata, segundo a tradição constitucional em nosso país. Não se pode compreender ou sequer admitir que um estrangeiro nato realizado possa ser nomeado Ministro da Corte Regional Federal.

**EMENDA ES26740-0**

3) Constituinte JOSÉ DUTRA AUTOR PARTIDO 2) PMDB

5) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da alínea a, do inciso III, do art 197, para a seguinte:

"Art. 197 - .....  
III - ... .

a) - definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo, alíquotas e contribuintes; e"

JUSTIFICATIVA

É da tradição constitucional, em matéria tributária remeter para a lei complementar a fixação das alíquotas dos impostos para evitar as distorções dos princípios gerais tributários.

E tanto isso é verdade que, em relação aos impostos estaduais, o limite máximo das alíquotas é estabelecido pelo Senado Federal

A omissão provocará prejuízos na aplicação prática da legislação.

Necessário se faz, portanto, a providência, para manter a segurança jurídica nas relações entre contribuintes e Poder tributante

**EMENDA ES26741-8**

3) Constituinte JOSÉ DUTRA AUTOR PARTIDO 2) PMDB

5) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da alínea ~~h~~ do inciso I, do art. 148, pela seguinte:

Art. 148 - ...  
I - ...

~~h~~ - a ação de declaração de inconstitucionalidade,

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal não processa e julga representação, mas ações, nem o Procurador Geral da República a propõe mas o que este apresenta é uma petição para iniciar uma ação. Quem oferece representação é o particular ao Procurador Geral, que a transforma em ação.

Além do mais, o próprio Projeto, em outras disposições, refere-se à ação, como no art. 19, II e 25. "cabe ação de declaração de inconstitucionalidade ..." e no art. 149, caput "São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade"

**EMENDA ES26742-6**

3) Constituinte JOSÉ DUTRA AUTOR PARTIDO 2) PMDB

5) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do § 1º, do art. 150 pela seguinte:

Art 150 - .....

§ 1º - Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros natos, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável

saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado da República, sendo:

#### JUSTIFICATIVA

O exercício desta elevada função exige que a pessoa seja brasileira nata, segundo a tradição constitucional em nosso país. Não se pode compreender ou sequer admitir que um estrangeiro naturalizado possa ser nomeado Ministro da Corte Superior de Justiça.

#### EMENDA ES26743-4

AUTOR DEPUTADO JOSÉ DUTRA  
PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO  
DATA 02 / 09 / 87

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do § 1º, do art. 149, pela seguinte:  
Art. 149 - .....  
X - .....  
§ 1º - O Procurador Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de declaração de inconstitucionalidade em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

#### JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal não processa e julga representação, mas ações, nem o Procurador Geral da República a propõe mas o que este apresenta é uma petição para iniciar uma ação. Quem oferece representação é o particular ao Procurador Geral, que a transforma em ação.

Além do mais, o próprio Projeto, em outras disposições, refere-se à ação, como no art. 19, II e 25 "cabe de declaração de inconstitucionalidade ..." e no art. 149, caput "São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade"

#### EMENDA ES26744-2

AUTOR DEPUTADO MAURO CAMPOS  
PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO  
DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO A EMENDAR: Artigo 200

O Artigo 200 passa a ter a seguinte redação

" Artigo 200 - A União, através de Lei Complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública."

#### JUSTIFICATIVA

Empréstimo compulsório é obrigação instituída sobre a sociedade com o objetivo de fazer face a despesas iminentes ou provenientes de calamidades de ordem climática ou de outros fatores. E justamente por ser uma contribuição compulsória com dever e ônus estatal em devolvê-la ao contribuinte, é mister que a responsabilidade dessa devolução recaia sobre os cofres federais, já que à União compete a maior parcela das receitas tributárias do País. Além disso, tais empréstimos devem incluir sobre toda a sociedade e não apenas em parcelas ou segmentos sociais, o que ocorrerá se os Estados e o Distrito Federal venham a ser autorizados também a instituir empréstimos já que, em muitas regiões, as populações não tem como absorverem por si, os ônus das situações de calamidade pública. Exatamente diante dessas diferenças geográficas, sociais e econômicas entre os diversos Estados brasileiros e para que seja um ônus mais justo socialmente, a competência deve ser da União

#### EMENDA ES26745-1

AUTOR DEPUTADO MAURO CAMPOS  
PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO  
DATA 02 / 09 / 87

#### EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § Único do Art. 32.

O § Único do Art. 32 passa a ter a seguinte redação:  
"Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislarem supletivamente sobre matérias de competência da União previstas neste Artigo excetuados os itens II, IV, VI, VII, VIII, XII, XVI, XX.

#### JUSTIFICATIVA

A competência da União é a de legislar uniformemente para o País.

Assim, não se justifica que os Estados detenham o mesmo grau de competência para estabelecer regras e normas sobre determinadas matérias, as quais, por suas naturezas, se tornariam inócuas e absurdas diante da realidade jurídico-social brasileira, a não ser em caráter supletivo como agora proposto.

#### EMENDA ES26746-9

AUTOR DEPUTADO MAURO CAMPOS  
PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO  
DATA 02 / 09 / 87

#### EMENDA MODIFICATIVA

Art. 7º, § 1º.

Dê-se ao § 1º do Art. 7º a seguinte redação:

" § 1º - A lei protegerá o salário contra a retenção definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado."

#### JUSTIFICATIVA

A instabilidade econômica que caracteriza o Brasil não permite que a Carta Magna defina desde logo como crime a retenção temporária de salários, pois que, em períodos de crise mais aguda, empresas, sobretudo pequenas e médias, enfrentando dificuldades, poderão, eventualmente, atrasar o pagamento dos salários de seus empregados, sem que isso possa ser qualificado como crime.

O melhor é deixar o legislador, em lei ordinária a faculdade de estabelecer sanções, principalmente pecuniárias, sobre a retenção em causa.

#### EMENDA ES26747-7

AUTOR DEPUTADO MAURO CAMPOS  
PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO  
DATA 02 / 09 / 87

#### EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 213 passa ter a redação seguinte que inclui modificações no seu inciso I e letra "b".

#### Artigo 213.

I- do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento, na seguinte forma:

- .....
- vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento ao fundo de Participação dos Municípios;

#### JUSTIFICATIVA

A descentralização de recursos e competências representa a grande conquista que a Assembléia Nacional Constituinte poderá oferecer ao País Assim a destinação de parcela maior de recursos ao Fundo de Participação dos Municípios é imperativo para recuperar a condição do Município, como base da estrutura administrativa do poder público.

**EMENDA ES26748-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Deputado MAURO CAMPOS	1	PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA MODIFICATIVA	
<p>O item III do artigo 212 do Substitutivo do Relator Bernardo Cabral passa a ter seguinte redação:</p>	
Art.212	
<p>III - Trinta por cento (30%) do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.</p>	
<p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A grande luta pela realização de uma efetiva Reforma Tributária precisa ser concretizada, principalmente com a destinação de recursos para que os municípios brasileiros, possam prestar os serviços básicos às suas populações. Houve um claro acréscimo de competências para os municípios e só mediante a destinação da correspondente parcela de recursos será possível aos mesmos desempenhar o seu papel, cumprindo suas novas e ampliadas responsabilidades.</p>	

**EMENDA ES26749-3**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA	1	PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA SUBSTITUTIVA	
<p>Substituam-se pelos seguintes dispositivos os Artigos 103 a 107 do Projeto de Constituição pelo seguinte:</p>	
<p>Art. _____ - A fiscalização pelo Congresso Nacional será efetuada sobre qualquer matéria em que a União tenha Competência, através de suas Comissões diretamente ou mediante o auxílio da Auditoria Geral da República e do Tribunal de Contas da União.</p>	
<p>§ 1º - Compete à Auditoria Geral da República planejar e executar com independência as auditagens externas, sob a direção do Auditor Geral nomeado, para período de dez anos, pelo Presidente do Senado após concordância de ambas as Casas</p>	
<p>§ 2º - Ao Tribunal de Contas da União incumbe julgar, em instância administrativa, os gestores por bens, receitas ou despesas, sendo composto por Ministro eleitos pelo Congresso Nacional, aos quais aplicam-se as garantias, os vencimentos e os impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.</p>	
<p><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>Os Tribunais são organizados jurídicos que, por definição, tem a finalidade de julgar contendas.</p> <p>As Auditorias são organismos contábeis cuja função se realiza na fiscalização do patrimônio e da gestão econômica e financeira.</p> <p>O Tribunal de Contas da União passou a exorbitar da atividade julgadora a partir do momento em que realiza auditagens. Além disso, compromete a independência destas que, por conceito, não podem estar subordinadas ao organismo julgante.</p> <p>Em contrapartida, o organismo de auditoria externa não pode acumular a autoridade de julgar os administradores e responsáveis a que impute ilegalidade, abuso, desperdício ou qualquer falha de gestão.</p> <p>Por desatender a esse princípio fundamental de segregação entre as funções auditorial e de julgamento, o Tribunal de</p>	

Contas da União não pôde ser eficaz no auxílio que constitucionalmente deveria prestar ao Congresso Nacional no que concerne à prevenção e responsabilização de fraudes, corrupções e má gestão dos dinheiros públicos, chegando, de resto, sempre após a consumação das irregularidades e dos danos causados ao erário federal. Revelou-se impotente até para corrigir os erros de classificação de impostos fora da receita tributária, tolerando a subavaliação da carga destes e mesmo a subtração de partilhas devidas aos estados e aos Municípios, conforme se pode verificar nos balanços da União.

O Congresso Nacional só poderá exercer sua prerrogativa fiscalizadora, com plenitude, agilidade e eficiência, se dispuser de organismo auditorial subordinado diretamente, à semelhança do General Accounting Office, do Congresso dos Estados Unidos da América.

A fim de corrigir as impropriedades que defendem e impedem a fiscalização congressual, esta emenda atribui essa alta missão, primeiramente, como é lógico, às Comissões do próprio Legislativo, abrangendo qualquer matéria. Em caráter auxiliar e matérias específicas, entraria a Auditoria Geral da República, programando e exercendo as fiscalizações típicas de ógão dessa espécie. O Tribunal completaria a fiscalização para o Congresso Nacional, fazendo, como é próprio a um organismo judicante o julgamento dos gestores e responsáveis sobre os quais pesem acusações. Não fazendo parte do Judiciário, evidentemente as decisões do TCU continuarão restritas a efeitos administrativos, sem força jurisdicional.

Esta emenda, em harmonia com a síntese que devem revestir os textos constitucionais, limita-se ao essencial. Na verdade, toda a regência referente ao Tribunal de Contas e à Auditoria Geral Poderiam ser deixadas à Lei comum, em razão de serem organismos auxiliares, embora autônomos, do Poder Legislativo. Enquanto, seguindo a tradição brasileira, aceitou-se por no Projeto de Constituição o básico sobre a fiscalização congressual.

Convém explicar que para o Auditor Geral foi estipulado o período administrativo de dez anos a fim de completar a autonomia necessária, ultrapassando as duas legislaturas. Nos EUA o "General Accountant" é nomeado por 14 anos. É óbvio que o titular desse cargo ainda deve possuir o curso universitário adequado, no caso ser Bacharel em Ciências Contábeis, o que, entretanto, escapa à substância de uma Constituição Federal. Fundamental, entretanto, é que seja aprovado pelo Senado e pela Câmara dos Deputados.

Quanto ao Tribunal, explicitou-se a natureza e o objeto dos julgamentos a seu cargo. Manteve-se a equiparação de seus Membros aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, que sucederia ao Tribunal Federal de Recursos. Todavia, suprimidas foram as exigências formais de idade e conhecimentos especializados, confiando em que os Senadores e Deputados Federais saberão escolher adequadamente.

Os demais preceitos contidos na Constituição em vigor, e até ampliados no minucioso Projeto sob exame, deixaram de ser reproduzidos por serem a Lei comum e até contra a autonomia dos Estados

**EMENDA ES26750-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO MAURO CAMPOS	1	PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Suprima-se o § 3º, do Art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:</p> <p>"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei."</p>	
<p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra femi</p>	



nina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.

A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

**EMENDA ES26751-5**

3) AUTOR: Deputado MAURO CAMPOS 4) PARTIDO: PMDB  
5) PLENARIO 6) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 9º

Suprima-se o § 5º do artigo 9º.

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo torna-se desnecessário uma vez que o "caput" do Artigo prevê que a lei definirá as formas de representação sindical nas negociações coletivas.

**EMENDA ES26752-3**

3) AUTOR: DEPUTADO MAURO CAMPOS 4) PARTIDO: PMDB  
5) PLENARIO 6) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º

O Inciso XI do art. 7º do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Duração diária do trabalho não superior a oito horas, salvo exceções previstas em lei ou em negociação coletiva de trabalho."

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto ao fixar as 8 horas diárias sem qualquer exceção, inviabiliza o sistema vigente no País de adoção da semana inglesa. De fato, na maioria das Empresas é tradicional o sistema de se trabalhar um pouco além das 8 horas de segunda a sexta-feira para a supressão do trabalho aos sábados

Isto é possível porque a legislação em vigor, amparada no premissivo constitucional vigente, regula a matéria possibilitando este tipo de compensação, com evidentes benefícios para empregados e empregadores

De outra parte, é importante lembrar que a legislação ordinária em vigor prevê, para determinadas categorias, jornadas de trabalho inferiores a 8 horas diárias.

De consequência, é conveniente que seja permitido a legislação ordinária ou às entidades sindicais estabelecerem as condições mais favoráveis para ambas as partes, sem prejuízo do preceito constitucional

**EMENDA ES26753-1**

3) AUTOR: DEPUTADO MAURO CAMPOS 4) PARTIDO: PMDB  
5) PLENARIO 6) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º

O Inciso XV do Art. 7º do projeto passa a ter a seguinte redação:

XV- Gozo de férias anuais na forma de lei".

## JUSTIFICATIVA

No cômputo das férias anuais do empregado deve ser levado em consideração o número de dias de ausência ocorrido no período aquisitivo, a possibilidade de férias coletivas e proporcionais, além de outros aspectos.

A remuneração será evidentemente consequência destas possibilidades.

Assim, deverá caber à legislação ordinária defini-la, segundo as peculiaridades do caso.

**EMENDA ES26754-0**

3) AUTOR: DEPUTADO MAURO CAMPOS 4) PARTIDO: PMDB  
5) PLENARIO 6) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º Inciso XIV

O Inciso XIV do Art. 7º passa a ter a seguinte redação.

"Serviço extraordinário com remuneração superior ao normal, conforme Lei, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho."

JUSTIFICATIVA

Existem inúmeras categorias de Trabalhadores e Empregadores em diversas localidades deste imenso País sem representação sindical. Logo é de fundamental importância que o serviço extraordinário seja regulamentado em Lei.

**EMENDA ES26755-8**

3) AUTOR: DEPUTADO MAURO CAMPOS 4) PARTIDO: PMDB  
5) PLENARIO 6) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º

O § 55 do Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

§ 55- As entidades associativas, quando expressamente autorizadas na forma da lei, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele.

JUSTIFICATIVA

Em princípio trata-se de matéria de lei ordinária e, portanto, imprópria como regra programática.

Ademais, o texto do projeto não define quem dará a autorização, podendo assim levar à presunção que qualquer um seria competente para tal.

A fim de se evitar abusos, o acréscimo da expressão "na forma da lei" deixará ao legislador definir a forma, os limites e a competência para a autorização.

**EMENDA ES26756-6**

3) AUTOR: Deputado MAURO CAMPOS 4) PARTIDO: PMDB  
5) PLENARIO 6) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 9º.

Suprima-se o §3º.

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional, mas apenas de mero procedimento administrativo de arrecadação.

Além do mais, ao permitir que um sindicato fixe contribuição para toda categoria, quando o texto do projeto permite o surgimento de vários sindi-

catos, acabando portanto com o conceito de categoria, está se criando algo impossível de ser praticado.

Outrossim, ao criar contribuição compulsória indistintamente para associado ou não, o §3º está criando, por linhas transversas, a obrigatoriedade de filiação sindical, o que contraria expressamente o dispositivo no §4º do mesmo artigo.

**EMENDA ES26757-4**

1 DEPUTADO MAURO CAMPOS 1 PARTIDO PMDB  
2 PLENÁRIO 3 DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso I do art. 32

O Inciso do art. 32 passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 32 - Compete privativamente à União legislar sobre:  
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário e do trabalho.

JUSTIFICATIVA

O Brasil, sendo um Estado Federativo, não comporta legislações específicas e regionais sobre temas e normas jurídicas que afetam seu território de modo uniforme.

A se manter a redação preconizada no substitutivo, voltamos à égide da legislação do início do século, quando existiam no Brasil os famosos e incompatíveis códigos processuais civis e penais e mesmo normas de direito público, que, ao longo do tempo, não se compatibilizam mais com a realidade nacional.

Ademais, não ficando sob a competência exclusiva da União a legislação trabalhista e agrária, qual seria a realidade jurídico-administrativa de um País que caminha a passos largos para novas relações trabalhistas e fundiárias como se pode antever no próprio texto do substitutivo constitucional.

tência tributária, os quais serão suprimidos, cessadas as causas de sua criação.

## JUSTIFICATIVA

A emenda exclui do texto do substitutivo a palavra "gradativamente", por sua amplitude e conotações puramente subjetivas. Com a redação ora proposta, assegura-se à sociedade a supressão dos impostos extraordinários tão logo cessem as causas que lhes deram origem, evitando-se que os mesmos se prolonguem no tempo por largos períodos ou até mesmo indefinidamente, já que redução gradual pode representar meses e até séculos.

**EMENDA ES26760-4**

1 DEPUTADO MAURO CAMPOS 1 PARTIDO PMDB  
2 PLENÁRIO 3 DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 259

O inciso I do § 1º do Art. 259 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"I - Contribuição dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, ou sobre o faturamento, ou sobre o lucro "

## JUSTIFICATIVA

A proposta da Comissão impõe às empresas pesado e absurdo ônus, em virtude de base de cálculo cumulativa.

De outro lado, o conceito de faturamento abrange também, a idéia de prejuízo.

A opção mais favorável em termos de valor ora sugerida é a mais acertada e realista, remetendo a matéria à lei ordinária.

**EMENDA ES26758-2**

1 DEPUTADO MAURO CAMPOS 1 PARTIDO PMDB  
2 PLENÁRIO 3 DATA 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 197 e seus incisos.

## JUSTIFICATIVA

Tanto o "caput" do Artigo 197 bem como seus incisos não devem ser objeto de texto constitucional. Dizer que cabe a lei complementar dispor sobre conflitos de competência entre os poderes é retirar tal papel do Judiciário, a quem cabe a incumbência, com base, exatamente, em princípio expresso na própria constituição, onde já se estabelece as limitações do poder de tributar.

Quanto ao estabelecimento de normas gerais de legislação e Administração tributária, tal dispositivo se torna inocuo e totalmente dispensável no texto constitucional, diante de existência de outros onde está definida, de forma clara, a competência dos poderes públicos.

**EMENDA ES26759-1**

1 DEPUTADO MAURO CAMPOS 1 PARTIDO PMDB  
2 PLENÁRIO 3 DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Art. 208

O Artigo 208 passa a ter a seguinte redação.

Art. 208- A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua compe-

**EMENDA ES26761-2**

1 DEPUTADO MAURO CAMPOS 1 PARTIDO PMDB  
2 PLENÁRIO 3 DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Letra "a" do art. 265.

O item "a" do Art. 265 passa a ter a seguinte redação.  
"a) após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher.

## JUSTIFICATIVA

Pela redação proposta no substitutivo, cria-se verdadeiro óbices para a absorção da mão-de-obra mais jovem do País, cuja realidade mostra a necessidade de criação de mais de um milhão e setecentos mil empregos anuais.

Tais óbices seriam originários da própria juventude, com idade inferior a 18 anos, que, diante da premissa de somente poder se aposentar após os 53 anos de idade ou 48, se do sexo feminino, não encontraria razões nem benefícios para se empregar mais cedo.

Como então falar-se em absorver a mão-de-obra ociosa dos jovens brasileiros?

Como falar-se em extinguir ou minimizar os problemas do menor abandonado?

Como concretizar efetivamente recente programa do "Bom Menino", lançado pelo Governo Federal e de alcance social sumamente relevante?

Ademais, criar-se limite de idade mínima para aposentadoria é causar injustiça aos que hoje já trabalham no País, e que, se começarem ainda jovens, farão jus aos mesmos direitos de outros que se empregaram alguns anos depois.

**EMENDA ES26762-1**

3 DEPUTADO MAURO CAMPOS 4 PARTIDO PMDB

5 PLENARIO 6 DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 162, § 1º

O §1º do Art. 162 do projeto, passa a ter a seguinte redação.  
"Havendo impasse nas negociações coletivas, as partes, de comum acordo, poderão nomear árbitro, hipótese em que sua decisão será vel, exceto se contrariar disposição legal".

JUSTIFICATIVA

A substituição de "dissídio coletivos" do projeto por "negociação coletiva", é mais apropriada. Dissídio coletivo já significa impasse, sendo, contudo, tecnicamente usado como denominação das ações coletivas já ajuizadas na Justiça do Trabalho. O que justifica a eleição de árbitro, ou mesmo a decisão judicial, é o impasse nas negociações.

A emenda preserva a idéia da competência administrativa da justiça do trabalho, contida na proposta do projeto.

A irrecorribilidade da decisão da Justiça do Trabalho, quando atuar administrativamente na qualidade de árbitro é absolutamente necessária, por uma questão de coerência e de bom-senso. Ademais, exige opção responsável das partes, alcançada de comum acordo!

**EMENDA ES26763-9**

3 DEPUTADO MAURO CAMPOS 4 PARTIDO PMDB

5 PLENARIO 6 DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º

O inciso XXII do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 7º -----  
XXII - Reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do termo "acordo" visa preservar o sistema atual, que permite aos sindicatos de empregados firmar acordos diretamente com as empresas, sempre que estes forem mais convenientes do que as Convenções, realizadas somente entre as entidades sindicais representativas das categorias profissionais e econômicas.

**EMENDA ES26764-7**

3 DEPUTADO MAURO CAMPOS 4 PARTIDO PMDB

5 PLENARIO 6 DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º

§ 3º do Art. 7º do projeto passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 7º -----  
§ 3º- São proibidas as atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, na atividade principal da empresa, ainda que mediante locação, salvo os casos previstos em lei".

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao princípio básico de Administração da divisão do trabalho, as empresas modernas devem ter em seus quadros de pessoal pró-

prio apenas a mão-de-obra especializada para a consecução de seus objetivos fians.

As outras atividades, por consequência, devem ser delegadas a terceiros capacitados.

O princípio constitucional do inciso em tela obsta a especialização das empresas brasileiras.

A manutenção da disposição acarretará a extinção de um grande número de empresas nacionais especializadas em suprir as atividades-meio de outras Empresas.

**EMENDA ES26765-5**

3 DEPUTADO IVO LECH 4 PARTIDO PMDB

5 PLENARIO 6 DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACAO

Altera-se o § 1º do Artigo 236, Capítulo I, Título VIII do Substitutivo de Projeto de Constituição, que fica com a seguinte redação:

§ 1º  
"Art. 236- A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa em plano urbanístico e de desenvolvimento, aprovados por lei municipal, obrigatório para todos os municípios."

JUSTIFICATIVA

O ideal de uma vida digna é cada dia mais difícil de ser concretizado nas cidades que atingem elevada densidade demográfica. Aí está a questão, porque na medida que não planejamos, as nossas cidades tem crescido de maneira anárquica, longe de um planejamento racional e humanizante, que tenha por objetivo primeiro a qualidade de vida da população. Não obriga-se as comunidades desde o seu nascedouro a fazerem a planificação racional de seu crescimento futuro, traçando ali as normas e, desta forma harmonizando as suas zonas residenciais, industriais e de comércio, suas áreas de lazer e de reservas de áreas verdes. Como fundamental também a ser pensado estão o sistema viário e suas variantes, os loteamentos, os serviços, enfim a ordenação na vida das cidades, independente do seu tamanho ou densidade demográfica.

Começamos a organizar-nos desde o menor município, ou então não teremos como coexistir com as variantes da dinâmica contemporânea, nos levando a um verdadeiro caos urbanístico no Brasil do futuro, que atingiria projeções em completa desarticulação de suas questões básicas.

**EMENDA ES26766-3**

3 DEPUTADO OSCAR CORRÊA JÚNIOR 4 PARTIDO PPL

5 PLENARIO 6 DATA 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA  
Dispositivos emendados - Artigos 152 e 153

Artigos 152 e 153.

Redijam-se, como art. 152 (renumerando-se):

Art. 152 - Os Tribunais Regionais Federais serão criados em lei, que determinará a jurisdição, sede e número de membros.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Federais constituir-se-ão de juizes nomeados pelo Presidente da República:

a) mediante promoção de juizes federais indicados pelo respectivo Tribunal;

b) um quinto dos lugares por advogados de notório saber jurídico e idoneidade moral, com mais de dez anos de prática forense e por membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de exercício, todos de idade superior a 35 anos.

§ 2º - A promoção de juizes federais ao Tribunal dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente, observado o seguinte:

a) a antiguidade apurar-se-á pelo tempo de efetivo exercício no cargo, podendo o Tribunal Regional Federal recusar o juiz mais

antigo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a votação até se fixar a indicação;

b) no caso de merecimento, a indicação ao Presidente da República far-se-á em lista triplíce elaborada pelo Tribunal, nela podendo figurar apenas os juizes da respectiva região e sendo obrigatória a promoção do que nela constar pela quarta vez consecutiva.

§ 3º - Os lugares reservados a membros do Ministério Público federal ou advogados serão preenchidos, respectivamente por membros do Ministério Público federal da região ou advogados nela militantes, indicados em lista triplíce pelo Tribunal.

Justificativa - Mantemos as Sugestões do Supremo Tribunal Federal apresentadas à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, como a formulação mais própria à nova estrutura do Judiciário Nacional.

### EMENDA ES26767-1

1) AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL  
2) PARTIDO: PDC  
3) PLENÁRIO  
4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, Artigo 202, Item II

Adite-se após a expressão "fatos econômicos equivalentes", a expressão "inclusive".

JUSTIFICATIVA

A redação atual limita a proibição de tratamento tributário desigual, para fatos econômicos equivalentes, apenas as duas hipóteses que registram.

Não é este o espírito da norma.

A Emenda proposta, ao mesmo tempo que torna universal a proibição, restabelece a redação aprovada na Subcomissão de Tributos e Comissão Temática.

### EMENDA ES26768-0

1) AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL  
2) PARTIDO: PDC  
3) PLENÁRIO  
4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, Artigo 207, Parágrafo 3º, inciso I

Adite-se após a expressão "será seletivo", a expressão "em função da essencialidade do produto".

JUSTIFICATIVA

O imposto sobre produtos industrializados, por sua natureza de tributo indireto necessita obrigatoriamente, ser seletivo em função da essencialidade dos tributos.

Trata-se portanto, de norma indutora de justiça fiscal e princípio básico de defesa do contribuinte.

### EMENDA ES26769-8

1) AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL  
2) PARTIDO: PDC  
3) PLENÁRIO  
4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ~~Artigo VII, Artigo 209~~ 209

Adite-se ao item II do ~~Artigo 9º~~ 9º a seguinte expressão: "sendo que as alíquotas máximas serão fixadas pelo Senado da República, por resolução aprovada por dois terços de seus membros".

### JUSTIFICATIVA

Estabelece a necessária harmonia a nível nacional, neste im posto, uma vez que o mesmo evento pode gerar seus efeitos em várias unidades da Federação.

Por outro lado, constitui a norma proposta, proteção indiscutível do contribuinte, em fato econômico extraordinariamente relevante na ordenação social e familiar.

### EMENDA ES26770-1

1) AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL  
2) PARTIDO: PDC  
3) PLENÁRIO  
4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, Artigo 200

Adite-se ao caput do artigo 200 a seguinte expressão:

"Mediante Lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou da respectiva Assembléia Legislativa."

JUSTIFICATIVA

É inconcebível deixar ao arbítrio do executivo a instituição de empréstimos compulsórios. É inarredável a aprovação pelo Poder Legislativo.

A norma proposta restabelece a orientação consagrada na Sub comissão de Tributos e na Comissão Temática.

Constitue por outro lado, instrumento vital de defesa do contribuinte e aspiração da sociedade.

### EMENDA ES26771-0

1) AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL  
2) PARTIDO: PDC  
3) PLENÁRIO  
4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII Artigo 201

Adite-se ao artigo, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os Estados e Municípios, na forma da Lei, poderão estabelecer sistemas especiais de Previdência Social, para seus funcionários estatutários, mediante contribuição específica.

JUSTIFICATIVA

Compatibiliza, sem ofender os direitos que protegem, o comando da norma com as aspirações do funcionalismo público, estadual e municipal, no sentido de sistema próprios de Previdência Social.

### EMENDA ES26772-8

1) AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL  
2) PARTIDO: PDC  
3) PLENÁRIO  
4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, Artigo 195, Parágrafo Único

Substitua-se a expressão "sempre que possível" pela expressão, "por princípio".

JUSTIFICATIVA

A expressão proposta, além de maior rigorismo, com relação a técnica legislativa constitucional, torna evidente, que a norma representa efetivo enunciado de princípios do sistema tributário proposto.

Estou certo de que a doutrina, ao tratar da matéria, destaca rá este comando constitucional, como relevante instrumento de justiça tributária e de defesa do contribuinte.

**EMENDA ES26773-6**

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL  
PARTIDO: PDC  
PLENÁRIO  
DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII Artigo 195

Acrescente-se ao Artigo 195, Parágrafo com a seguinte redação:

"As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Comando Constitucional já consagrado, o qual, além de prevenir conflitos de competência, constitui inarredável princípio de defesa do contribuinte contra o arbítrio do poder de tributos.

**EMENDA ES26774-4**

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL  
PARTIDO: PDC  
PLENÁRIO  
DATA: 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, artigo 210 § 1º

Substitua-se a redação que passa a ser a seguinte:

§1º - O imposto de que trata o item I poderá ser progressivo na forma da Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta ao mesmo tempo que contempla o objetivo da norma, dá flexibilidade a política tributária do município, no encaminhamento das questões urbanas.

É importante ressaltar inclusive, de que poderá ocorrer a hipótese de ser necessário incentivar exatamente a não edificação.

Nos casos de especulação imobiliária, o comando constitucional proposto permite que a lei conjugue a realidade estabelecendo critérios progressivos, em função do tempo e de outras variáveis.

**EMENDA ES26775-2**

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL  
PARTIDO: PDC  
PLENÁRIO  
DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, Artigo 203, Item I

Adite-se ao item, a expressão "ressalvada a cobrança de taxas pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público".

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta restabelece a orientação da Subcomissão de Tributos e Comissão Temática.

Por outro lado, é imprescindível, para tornar possível constitucionalmente, a cobrança de taxas do tipo "pedágio", em estradas, hidrovias, etc..., intermunicipais ou interestaduais.

**EMENDA ES26776-1**

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL  
PARTIDO: PDC  
PLENÁRIO  
DATA: 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, Artigo 209, § 9º, Item I

Substitua-se a atual redação do item, pela a seguinte:

I - Relacionar seus contribuintes.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta contempla o objetivo anterior, sem estabelecer a obrigatoriedade da extensão da base tributária.

**EMENDA ES26777-9**

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL  
PARTIDO: PDC  
PLENÁRIO  
DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII art. 209 § 5º Item II

Suprima-se do item II do § 5º do art. 209 as expressões "energia elétrica" e "e petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados".

JUSTIFICATIVA

No regime federativo, deve ser preservado, sempre que isso não colocar em risco os objetivos da União, a soberania e autonomia dos Estados.

Se é admissível, considerando uma política nacional de mineração, a interferência do Senado neste campo, (ICM sobre Minerais), não nos parece que seja salutar a sua interferência nas demais hipóteses contidas na norma, ora emendada.

**EMENDA ES26778-7**

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL  
PARTIDO: PDC  
PLENÁRIO  
DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, Artigo 209, Parágrafo 8º, Item II Letra "a".

Adite-se após a expressão "sobre produtos industrializados", a expressão "e sobre prestação de serviço para o exterior".

JUSTIFICATIVA

Além de consistir prática internacional, a não incidência proposta, constitui importante instrumento, para o desenvolvimento brasileiro, na prestação de serviço para o exterior, viabilizando inclusive a conquista de mercados atualmente inatingíveis, por excesso de carga tributária.

**EMENDA ES26779-5**

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL  
PARTIDO: PDC  
PLENÁRIO  
DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, Artigo 209 § 8º item II

Adite-se ao item II, do § 8º, do artigo 209 mais uma Letra com a seguinte redação:

- Sobre o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação configure hipótese de incidência dos dois impostos.

JUSTIFICATIVA

A Emenda restabelece a orientação adotada pela Subcomissão de Tributos e pela Comissão Temática.

De outro lado, constitui mandamento de elementar justiça fiscal e técnica tributária.

A proposta tem por objetivo evitar conflitos entre a União e os Estados, pela eventual tentativa de uma entidade querer fazer incidir seu imposto sobre o da outra.

Registre-se por outro lado que, na operação comercial posterior, o ICM incidirá sobre o IPI, que nessa etapa se achará incluído no preço da mercadoria como custo e não como tributo.

EMENDA ES26780-9

Form fields for Emenda ES26780-9: Autor (DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL), Partido (PDC), PLENÁRIO, DATA (02/09/87)

Redija-se o parágrafo único do art. 37 da seguinte forma:

"Parágrafo único - As Assembleias Legislativas estaduais poderão legislar sobre a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, que dar-se-ão mediante consulta plebiscitária, em conformidade com os critérios previstos em lei complementar estadual."

JUSTIFICAÇÃO

Com o texto adotado pelo Projeto de Constituição restabeleceu-se o princípio vigente na Constituição de 1946, alterado com a de 1967, devolvendo aos Estados-membros a iniciativa de legislar sobre matéria de seu estrito interesse, principalmente no que concerne à sua organização político-administrativa.

Assim, ocorrendo a manifestação plebiscitária das populações interessadas, torna-se desnecessária a aprovação pelas Câmaras de Vereadores sobre o mesmo assunto.

EMENDA ES26781-7

Form fields for Emenda ES26781-7: Autor (DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL), Partido (PDC), PLENÁRIO, DATA (02/09/87)

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, Capítulo I, Seção II, Artigo 202

Adite-se ao Artigo, um quinto item com a seguinte redação:

"V - Estabelecer privilégio de natureza processual para Fazenda Pública, em detrimento do contribuinte."

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta, restabelece a orientação unânime da Subcomissão de Tributos e da Comissão Temática.

Trata-se de extraordinário avanço na busca de uma efetiva justiça fiscal.

A seção II - Das limitações do Poder de Tributos, será considerada, estamos certos pela doutrina, como um verdadeiro ESTATUTO DO CONTRIBUINTE.

Neste estuário de idéias, a norma proposta adquire intenso e imenso alcance social, pois, estabelece para o contribuinte, em matéria processual, os mesmos critérios que forem adotados para o Estado, como por exemplo, prazos para defesa e recursos.

O objetivo da Emenda, não é retirar da Fazenda Pública, condições que lhe sejam necessárias, mas sim assegurar, que ao contribuinte seja atribuído as mesmas condições de tratamento processual.

É importante assinalar por outro lado, que o Comando Constitucional proposto, é vital para o efetivo exercício dos direitos, dos pequenos contribuintes - cidadãos e pequenas empresas as quais contituem em seu conjunto, a quase totalidade do universo tributário.

EMENDA ES26782-5

Form fields for Emenda ES26782-5: Autor (DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL), Partido (PDC), PLENÁRIO, DATA (02/09/87)

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao (caput) do artigo 299 do Projeto de Constituição a seguinte expressão: "Sem prejuízo de outros que a lei estabelecer".

JUSTIFICAÇÃO

O adendo proposto afasta o aspecto restritivo representado pela descrição de direitos do texto constitucional.

EMENDA ES26783-3

Form fields for Emenda ES26783-3: Autor (DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL), Partido (PDC/SP), PLENÁRIO, DATA (02/09/87)

Acrescente-se, na Seção VI do Capítulo I do Título VII do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, dispositivo com a seguinte redação.

"Art. . . A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, pelo órgão de imprensa oficial, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, nesses englobando os respectivos adicionais e acréscimos, bem como os recursos recebidos, os valores entregues e a entrega, de origem tributária, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

§ 1º Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estados e por Municípios, os dos Estados, por Municípios.

§ 2º Os Municípios que não possuírem órgão de imprensa oficial farão a divulgação por edital."

JUSTIFICAÇÃO

A disposição acima constava do Projeto de Constituição. O Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, entretanto, a omitiu.

Trata-se de norma fundamental não só para assegurar transparência da ação estatal para os contribuintes, senão ainda e principalmente a fim de permitir às entidades beneficiárias, por transferência, de recursos tributários, o controle e a fiscalização do exato cumprimento das determinações constitucionais.

EMENDA ES26784-1

Form fields for Emenda ES26784-1: Autor (DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL), Partido (PDC), PLENÁRIO, DATA (02/09/87)

Substitua-se a redação do Parágrafo Único do artigo 277 do Projeto de Constituição pela seguinte:

Parágrafo Único - Como parte da educação integral, o ensino religioso constituirá matéria facultativa para os

alunos nas escolas oficiais, assegurados a todos os custos do direito de ministrá-las

#### JUSTIFICATIVA

Dá melhor correção ao texto, e estabelece e não ressona a habilidade do Estado pelos custos do ensino religioso.

#### JUSTIFICAÇÃO

A disposição ora sugerida, além de completar os princípios fundamentais da tributação brasileira, é essencial para a clara definição, diante da evolução social do Estado moderno, dos casos em que os mecanismos de intervenção na iniciativa privada devem ser obrigatoriamente traduzidos em tributos e submetidos à observância dos princípios jurídicos daí decorrentes.

Trata-se do simples restabelecimento de dispositivo constante do Projeto, omitido no Substitutivo.

#### EMENDA ES26785-0

1	AUTOR Deputado JOSE MARIA EYMAEL	2	PARTIDO PDC/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao parágrafo único do artigo 216 ao Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:</p> <p><i>"Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União, anualmente, efetuará o cálculo das quotas referentes dos respectivos Fundos de Participação."</i></p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Provavelmente por lapso de redação, foi omitido do parágrafo único do art. 216 o vocábulo "anualmente". A Emenda aditiva ora apresentada tem por objetivo recolocá-lo, conforme constava do Projeto, substituído pelo Relator da Comissão de Sistematização.</p>	

#### EMENDA ES26786-8

1	AUTOR Deputado JOSE MARIA EYMAEL	2	PARTIDO PDC/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acréscite-se, <i>vide anexo 1</i>, na Seção VI do Capítulo I do Título VII do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, dispositivo com a seguinte redação:</p> <p><i>"Art. As receitas tributárias pertencem, incondicionalmente, a pessoa de direito público dotada de competência para instituir o correspondente tributo, salvo determinação em contrário desta Constituição."</i></p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>O Sistema Tributário estabelecido no Substitutivo procura compatibilizar a necessidade de autonomia financeira para a União, os Estados e os Municípios com a conveniência político-administrativa de conferir competência para administrar o tributo à entidade que, por sua natureza, reúne as melhores condições para o exercício dessa competência. Nesse contexto, ganha importância fundamental o mecanismo de participação de uma entidade no produto da arrecadação de imposto administrado por outra. Daí por que é recomendável iniciar a seção dedicada à "Repartição das Receitas Tributárias" com uma disposição fixando a regra que prevalecerá, na falta de disposição expressa em contrário. Essa disposição constava do Projeto, mas foi omitida no Substitutivo.</p>	

#### EMENDA ES26787-6

1	AUTOR Deputado JOSÉ MARIA AYMAEL	2	PARTIDO PDC/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Inclua-se no art. 195 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, parágrafo com a seguinte redação, passando o seu atual parágrafo único a ser § 2º:</p> <p>"§ 1º Os tributos destinam-se a prover a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de receitas para satisfazer as necessidades públicas a seu cargo, e terão em vista, principalmente, os seguintes objetivos:</p> <p>I - justiça social;</p> <p>II - desenvolvimento equilibrado entre as diferentes regiões do País."</p>	

#### EMENDA ES26788-4

1	AUTOR Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL	2	PARTIDO PDC/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao § 2º do art. 209 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:</p> <p>"§ 2º O imposto de que trata o item I não incidirá, nos termos definidos em lei estadual, sobre pequenas glebas rurais, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel. Nos casos de incidência, as alíquotas serão fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas."</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p>	

A disposição em discussão do Substitutivo omite do seu texto a razão da isenção determinada; no caso de incidência do imposto, ela estabelece que as alíquotas serão fixadas de forma a desestimular a formação de latifúndios e a manutenção de propriedades improdutivas.

A presente Emenda pretende a inclusão da seguinte expressão qualificando a situação do beneficiário da isenção: "...pequenas glebas rurais, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel", e a eliminação da referência ao tamanho da propriedade a ser desestimulada pelo agravamento das alíquotas do imposto, porque ora o objetivo será combater o minifúndio, ora o latifúndio, dependendo das condições de organização da propriedade da terra em cada região.

#### EMENDA ES26789-2

1	AUTOR DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	2	PARTIDO PDC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, Artigo 209, Parágrafo 8º, Item II - Letra "b".</p> <p>Adite-se após a expressão "inclusive" a expressão "lubrificante".</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A norma proposta corrige, distinção, injustificável para o efeito tributário pretendido, entre lubrificantes e combustíveis.</p> <p>De outro lado, corrigindo-se distorção atende-se os legítimos interesses do contribuinte da Política Tributária.</p>	

#### EMENDA ES26790-6

1	AUTOR Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL	2	PARTIDO PDC/SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao art. 206 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 206. Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal terá, nos termos estabelecidos em lei complementar, seus efeitos avaliados pelo Legislativo competente, ressalvados os concedidos por prazo certo e sob condição."</p>	

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo exclusivamente aperfeiçoar a redação do dispositivo.

## EMENDA ES26791-4

AUTOR DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL PARTIDO PDC  
PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 9º, § 3º

Dê-se ao § 3º do art. 9º, a seguinte redação:  
Art. 9º .....

§ 3º - A Assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha para custeio do respectivo sistema sindical.

JUSTIFICATIVA

Sem alterar o princípio do mandamento constitucional do projeto do relator, dá, contudo, melhor precisão a norma!

## EMENDA ES26792-2

AUTOR DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL PARTIDO PDC  
PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título II, Capítulo II Art. 7º, Item I

Complete-se a redação do Item I do Art. 7º que passa ser a seguinte:

"Item I - Contrato de trabalho protegido contra despedida imotivada ou sem justa causa nos termos da Lei, que assegurará sem prejuízo de outros os seguintes direitos:

a) Idenização proporcional ao tempo de serviço.  
b) Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias."

JUSTIFICATIVA

A norma proposta está baseada num princípio de solidariedade social.

Não pode permanecer a perversa legislação atual, que, na prática, onera com o fardo mais pesado, exatamente o pólo mais frágil da relação de emprego, ou seja, o trabalhador.

## EMENDA ES26793-1

AUTOR DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL PARTIDO PDC  
PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, Artigo 209, Item II

Substitua-se a expressão "serão progressivas" pela expressão "poderão ser progressivas".

JUSTIFICATIVA

Concede aos Estados a necessária flexibilidade na ordenação de suas políticas tributária, sem prejuízo do objetivo da norma.

## EMENDA ES26794-9

AUTOR DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL PARTIDO PDC  
PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título XI, Capítulo VII

Adite-se ao capítulo VII do Título XI o seguinte artigo, onde ocorrer:

Art: Os pais tem o dever de criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de auxiliar e amparar os pais.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta proposta inscreve no Projeto Constitucional, princípio acolhido pela Subcomissão da Família, já a nível de proposta, tendo sido inserido também nos relatórios da Comissão Temática.

Trata-se de mandamento constitucional, que embora singelo, terá transcendental importância no processo de formação moral do povo brasileiro.

O princípio proposto, completa o ciclo de solidariedade na família.

Registre-se por outro lado, que as manifestações da sociedade, com relação a essa norma, foram, de forma unanime, positivas.

É importante também salientar, que o princípio proposto, constituirá, efetivo instrumento de ação educacional e incentivador de uma visão solidária do mundo.

## EMENDA ES26795-7

AUTOR DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL PARTIDO PDC  
PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, Capítulo I, Seção I, Artigo 195, Item II.

Suprima-se a palavra "divisíveis".

JUSTIFICATIVA

As taxas, por sua natureza de contrapartida, são tributos de largo alcance social e constituem instrumento de integração entre o Estado e a Comunidade beneficiada.

Na pratica todavia, tem sido extremamente difícil a cobrança de taxas em função da exigência constitucional, de que os serviços "divisíveis", segundo os contribuintes.

Como é evidente, este atributo essencial, não pode ser satisfeito na maioria dos serviços públicos de uso comum, embora específicos e necessários.

A Emenda proposta, corrige a-distorção, restabelecendo norma já aprovada na Subcomissão de tributos e respectiva Comissão Temática.

## EMENDA ES26796-5

AUTOR DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL PARTIDO PDC  
PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA/ ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Título II, Capítulo V, Artigo 18, Parágrafo 4º e Título X.

Suprima-se o §4º do Art. 18 e acrescente ao Título X o seguinte art.:

"Art. - São considerados partidos políticos definitivamente organizados, para efeito desta Constituição e da Legislação posterior,



os partidos que tiveram representantes eleitos, sob legenda, a Câmara Federal ou ao Senado da República, estando habilitados a todos os atos de vida partidária e especialmente:

- I) Concorrer em eleições majoritárias ou proporcionais.
- II) Utilização gratuita de rádio e televisão na forma da Lei.
- III) Acesso a propaganda eleitoral gratuita e aos recursos do fundo partidário."

**JUSTIFICATIVA**

No fundo, trata-se de Emenda que harmoniza os vários preceitos contido no Cap. V, Art. II e remete para as disposições transitórias, Comando Constitucional que reveste-se desta característica de transitoriedade.

Por outro lado, a Emenda proposta espanca, eventuais desvios possíveis na interpretação da norma.

**EMENDA ES26797-3**

1	AUTOR LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

**EMENDA SUPRESSIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: § 47 do Art. 6º

Excluir do parágrafo 47 do art. 6º a referência " do pagamento de taxas e emolumentos e"

**JUSTIFICATIVA**

A referência supra indicada contraria literalmente ao que dispõe o art. 143 do mesmo projeto que prevê a oneração da prestação jurisdicional, a menos que a parte comprove a impossibilidade de pagar custas e taxas. Assim, é impossível que a mesma Constituição trate de um só assunto de forma contraditória dando gratuidade num local e oneração em outro.

**EMENDA ES26798-1**

1	AUTOR LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 136

No caput do artigo 136, parte inicial, dar a seguinte redação:

" dois quintos dos lugares..."

**JUSTIFICATIVA**

A composição híbrida dos tribunais tem como objetivo dar às decisões ali tomadas um conteúdo sociológico compatível com a diversidade de entendimentos jurídicos das questões que ali apontam. Nada mais razoável que os segmentos não originários da Magistratura tenham maior participação, já que tais órgãos decidem colegiadamente, onde a quantidade de votos é que fixa o decisório. A representação diminuta torna simbólico e ineficaz o objetivo da composição mista dos Tribunais.

**EMENDA ES26799-0**

1	AUTOR LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 174

Dá nova redação ao artigo emendado, que passa a ser da forma seguinte:

Art. 174 - A postulação em Juízo é privativa de advogado que, juntamente com a magistratura e o ministério público, é indispensável à administração da justiça.

**JUSTIFICATIVA**

A inserção constitucional da principal prerrogativa da advocacia que é a postulação em Juízo, representa uma garantia de adequado tratamento das questões judiciais como benéficas consequências para toda a sociedade.

Ademais, todos os demais setores envolvidos nas distribuição de justiça têm previsão constitucional, com o que se priorizam sobre o seguimento advocatício que, em tese, não lhes é subordinada, sendo, entretanto inferiorizada na origem legal de suas prerrogativas profissionais.

A advocacia, por sua especial importância na vida social do País e, especialmente por se posicionar com indispensável ao funcionamento de um dos Poderes da República, merece tratamento

**EMENDA ES26800-7**

1	AUTOR LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dar nova redação ao inciso VI do art. 104 do substitutivo do relator do Projeto de Constituição, ficando:

VI - A fiscalização da aplicação de recursos repassados mediante convênio, pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

**JUSTIFICATIVA**

A redação ora proposta constava do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização apresentado em junho deste ano.

A redação do Substitutivo representa uma interferência indevida da União nos Estados e Municípios, que possuem seus organismos próprios, estruturados para esta fiscalização, que vem sendo feita a contento.

Para essa agressão à autonomia dos Estados e Municípios, considera a redação do Substitutivo como receita da União, não só os fundos de participação, bem como as quotas partes dos impostos partilhados.

Não pode um prefeito do interior, especialmente dos Municípios mais pobres e distantes, apresentar três prestações de contas. uma para o TCU; Outra para o conselho de contas e uma terceira para o TCE. Não disporá de condições financeiras nem estrutura técnico-administrativa para tal.

A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios é exercida mediante controle externo da Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas ou dos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios, que são órgãos Estaduais. E, somente por dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o pare-

cer prévio emitido pela corte de contas, depois de análise técnica minuciosa, incluindo verificação, através de inspetores, das obras e serviços que estão sendo executados.

Se os organismos Estaduais - Conselho de Contas e Tribunais - que estão na Região e a conhecem, não tiverem condições de uma boa fiscalização, muito menos terá o T.C.U. que tem a seu cargo a fiscalização de toda a administração direta e indireta da União, incluindo as Estatais.

A fiscalização pelo T.C.U. como quer o Substitutivo do relator, burocratizará o sistema, impedirá as administrações Estaduais e Municipais e se constituirá em um Poder perigoso exercido pela União contra os Estados e Municípios. É, assim, centralizador e anti-federativo.

### EMENDA ES26801-5

1. AUTOR: LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA  
2. PARTIDO: PMDB  
3. PLENÁRIO  
4. DATA: 02/09/87

7. EMENDA MODIFICATIVA

Dar nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art.46 do substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização:

§ 1º - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde não existir referido órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia Legislativa estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador, sobre as contas que o Prefeito municipal deve prestar anualmente.

JUSTIFICATIVA

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, Ceará, Bahia, Maranhão, Amazonas e Goiás, a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura dos Tribunais de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não vêem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços, bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

### EMENDA ES26802-3

1. AUTOR: LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA  
2. PARTIDO: PMDB  
3. PLENÁRIO  
4. DATA: 02/09/87

7. EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO II - DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DE REFORMA AGRÁRIA.

Art. 250 e Parágrafo Único

Acrescente-se ao Parágrafo Único do Art. 250 a indicação: "independe de estado civil".

Art. 250 - Os beneficiários ....."  
Parágrafo Único - O título de domínio será conferido ao homem ou a mulher, esposa ou companheira, independente de estado civil.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a alteração na redação oferecida ao parágrafo único do Art. 250, de forma a garantir que o título de domínio da

propriedade rural seja concedido, ao homem ou a mulher, esposa ou companheira, independente de estado civil. A proposição visa garantir à mulher não importa a sua condição civil, o mesmo direito a emissão do título de propriedade rural.

### EMENDA ES26803-1

1. AUTOR: DEPUTADO MAURO CAMPOS  
2. PARTIDO: PMDB  
3. PLENÁRIO  
4. DATA: 02/09/87

7. EMENDA SUBSTITUTIVA

O § 6º do artigo 13 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13

§6º- O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido durante o mandato poderão ser reeleitos por uma única vez.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com essa emenda evitar a cassação política de quem exercer algum dos cargos executivos mencionados e consolidar o princípio democrático de ser permitido às populações, julgar através do voto secreto, o desempenho dos seus administradores. A história mostra de forma irrefutável que o eleitor jamais reelege executivos incompetentes e relapsos. Por outro lado a possibilidade de reeleição, por uma vez, para cargo de chefe de executivo da República, de Estado Federado ou Município funcionará como fator de estabilidade política, por permitir que boas administrações, possam continuar seu trabalho, evitando-se solução de continuidade que tantos prejuízos tem causado ao povo brasileiro.

### EMENDA ES26804-0

1. AUTOR: Constituinte Antonio Perosa  
2. PARTIDO: PMDB-SP  
3. Plenário  
4. DATA: 02/09/87

7. EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, nas disposições transitórias, onde couber, o presente artigo, ao parecer do relator.

\*ARTIGO - FICA ASSEGURADO AOS SUBSTITUTOS DAS SERVENTIAS JUDICIAIS, NOTARIAIS E REGISTRARIAS, NA VACANCIA, O DIREITO DE ACESSO A TITULAR, DESDE QUE LEGALMENTE INVESTIDOS NA FUNÇÃO, NA DATA DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE\*.

JUSTIFICATIVA

A adoção do dispositivo sugerido é imperiosa por uma questão de equidade e isonomia. Com efeito, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 22/82, o artigo 208 da Constituição Federal veio fazer justiça a milhares de servidores que, exercendo suas atividades concomitantemente com os seus titulares, vinham de ser frequentemente relegados por injunções políticas. Referido dispositivo, tardio no nosso direito, nada mais fez, ainda que de maneira restritiva, repetir o que há muito ocorre nas legislações de países de melhor desenvolvimento jurídico nesta matéria. Confiaram-se, a esmo, as legislações notariais argentinas e francesas, por exemplo. Isto posto, tendo em vista o caráter restritivo do disposto no citado artigo 208, vimos propor a presente emenda para que se faça justiça a milhares de outros funcionários que, como é sabido, ingressam no serviço mediante concurso público e têm, portanto, como já tiveram tantos outros, direito ao acesso na carreira (direito este já consumado, adquirido).

**EMENDA ES26805-8**

1) Dep. CASSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 2 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se os incisos e parágrafos do art. 41, adotando-se a seguinte redação:

Art. 41 - .....

I - eletividade do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo em todo o País;

II - imunidade e inviolabilidade do mandato dos Vereadores, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos;

III - proibições e incompatibilidades no exercício da vereança, aplicando-se no que couber, o disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

IV - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; e

V - instituição de mecanismos que assegurem a efetiva participação das organizações comunitárias no planejamento e no processo decisório municipal.

§ 1º - Lei Orgânica disporá sobre a iniciativa popular e o referendo às leis municipais.

§ 2º - Os Prefeitos e Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 3º - São condições de elegibilidade de Vereador ser brasileiro, estar no exercício dos direitos políticos e ter idade mínima de 18 anos.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sob exame, ressalvada a inconstitucionalização das Cartas Próprias, suprimiu todas as disposições que prestavam a autonomia municipal contidas no projeto da Comissão de Sistematização. Impõe-se, pois, reparar o descerto.

**EMENDA ES26807-4**

1) DEP. CASSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 28 - Conferir a seguinte redação: A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência.

JUSTIFICAÇÃO: A inclusão do Município como ente autônomo e integrante da Federação na presente Constituição justifica-se enquanto reconhecimento da presença histórica deste ente desde os tempos coloniais, característica esta que sempre distinguiu a Federação Brasileira das organizações federativas clássicas. Vale dizer: enquanto fenômeno diferenciado deve receber tratamento adequado.

**EMENDA ES26808-2**

1) DEP. CASSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 53

Suprimir o inciso III e e renumerar os subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO: A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

**EMENDA ES26806-6**

1) DEP CASSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 34, § 3º

Não havendo lei Federal ou Estadual sobre as matérias previstas nos incisos I, II, IV, VII, VIII e XIV, os Municípios poderão legislar supletivamente

JUSTIFICAÇÃO Se a competência para legislar sobre as matérias arroladas neste artigo, em termos de normas gerais é da União, logo competirá aos Estados legislar, quanto a estas no que tange as normas ordinária. Ora, se apreciamos o conteúdo dos incisos, observamos que deverão eles também estar na competência municipal, daí a inclusão da competência do Municípios.

**EMENDA ES26809-1**

1) DEP. CASSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA-

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 41

Incluir inciso VI com a seguinte redação - Fica facultado no âmbito municipal a instituição de procuradoria encarregada da representação judicial, extra-judicial e consultoria jurídica à administração, organizada nos moldes do disposto no §2º do art. 175, ressalvada a equiparação com o Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO: Apresenta-se importante a nível municipal a instituição de um corpo técnico-jurídico voltado, além das funções precípua, à defesa das questões propriamente municipais

**EMENDA ES26810-4**

3	AUTOR Dep. CASSIO CUNHA LIMA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO	6	DATA 2 / 9 / 87

7

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 58 do Substitutivo do Projeto de Constituição.

JUSTIFICACAO

A proibição de nomeação de parentes de autoridade, inclusive, para cargos em comissão é extremamente rígida e prejudicial.

A vedação, assim genérica, pode, ao invés de moralizar, propiciar troca de empregos interautoridades, ampliando o chamado "empreguismo", sem que qualquer autoridade tenha protegido "diretamente" qualquer parente seu.

**EMENDA ES26811-2**

3	AUTOR DEP CASSIO CUNHA LIMA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 37

Incluir inciso VI com a seguinte redação - Para os Municípios que não exerceram a faculdade atribuída pelo art. 41, os Estados poderão, através de organismos especializados, prestarem assistência técnica àqueles que a solicitarem.

JUSTIFICATIVA

Com a inclusão deste dispositivo objetiva-se colocar órgãos técnicos especializados à disposição dos Municípios desprovidos de assessoria técnica própria, para a elaboração de políticas globais, no âmbito de saúde, educação, saneamento básico, habitação, transportes, etc..

**EMENDA ES26812-1**

3	AUTOR Dep. CASSIO CUNHA LIMA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO	6	DATA 2 / 9 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se ao inciso II do art. 63 o seguinte:

Art. 63 - .....

II - o ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para admissão em caráter temporário a ser definida em lei complementar.

JUSTIFICACAO

Pela redação, obrigá-se a concurso público, sempre, pode até inviabilizar serviços eventuais ou temporários.

Ao demais o atual art. 65, § 1º proíbe a aposentadoria em cargos, funções e empregos temporários, admitindo, implicitamente, a existência dos mesmos.

**EMENDA ES26813-9**

3	AUTOR Dep. CASSIO CUNHA LIMA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO	6	DATA 2 / 9 / 87

7

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o parágrafo único do art. 63, adotando-se a seguinte redação:

Art. 63 - .....

Parágrafo único - Os cargos em comissão do Poder Executivo serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os de confiança direta da autoridade nomeante.

JUSTIFICACAO

O texto atual privilegia tão somente o Presidente da República, Ministros e Administração indireta. A regra deve abranger, também Governadores e Prefeitos, daí porque, a necessidade de texto genérico.

**EMENDA ES26814-7**

3	AUTOR Dep. CASSIO CUNHA LIMA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO	6	DATA 2 / 9 / 87

7

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao art. 29, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:

Art. 29 - .....

III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

JUSTIFICACAO

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtém-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

**EMENDA ES26815-5**

1) DEPUTADO CASSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 149  
 Incluir dois incisos nos seguintes termos: A Mesa das Câmaras Municipais e Prefeitos Municipais.  
JUSTIFICAÇÃO: O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal: Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

**EMENDA ES26816-3**

1) DEP. CASSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 177  
 Parágrafo único - incluir após a expressão "dos Estados" - e dos Municípios.  
JUSTIFICAÇÃO: Harmonizar este dispositivo ao § 5º do art. 27, cuja proposta de emenda modificativa por nós apresentada cuida da atribuição de faculdade ao Município quanto à instituição da Defensoria do Povo.

**EMENDA ES26817-1**

1) DEP. CASSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 27  
 § 5º - Incluir após a expressão "Constituições Estaduais - "bem como as Leis Orgânicas Municipais poderão, respectivamente", instituir a Defensoria do Povo, de conformidade com os princípios constantes deste artigo.  
JUSTIFICAÇÃO: É medida prudente deixar a critério do Município a instituição da Defensoria do Povo, evitando assim invasão de competência pelo Estado-membro.

**EMENDA ES26818-0**

1) DEP. CASSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 40  
 Incluir após a expressão art. 70, I - bem como os cargos de Secretário e Ministro de Estado,

Presidente de Autarquias, de Empresas Estatais e Fundações, desde que devidamente licenciados pelos Legislativos respectivos.

JUSTIFICAÇÃO: Objetiva-se com a emenda distinguir as funções de agentes políticos das funções de servidores públicos.

**EMENDA ES26819-8**

1) Dep. CASSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 2 / 9 / 87

7) EMENDA ADITIVA  
 Acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 63:  
 Art. 63 - .....  
 V - os cargos públicos serão de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público e, de provimento em comissão, assim declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.  
JUSTIFICAÇÃO  
 Não há no texto atual a definição dos cargos, tradicional no direito constitucional brasileiro.

**EMENDA ES26820-1**

1) DEP. CASSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 2 / 9 / 87

7) EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 45  
 Acrescentar ao art. 45 mais um item, o de nº IX, com a seguinte redação: IX - organizar corpos de bombeiro.  
JUSTIFICAÇÃO  
 O serviço de corpo de bombeiro mais se afeiçoa ao peculiar interesse do Município do que do Estado-membro. Assim, deve-se atribuir ao Município esta competência. Não se alegue que o corpo de bombeiro por ter função militar é da competência do Estado. Ledo engano. O Corpo de bombeiro se assim sempre foi considerado o foi por mera tradição, dado que na realidade nunca se dedicou, como atividade de primeira ordem, a prestigiar a segurança pública e a perseguir bandidos, competências próprias da polícia militar.

**EMENDA ES26821-0**

1) DEP. CASSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO III, ART. 195  
 Substitua-se as palavras "pela valorização de" pelas palavras "pelo benefício a".

## JUSTIFICAÇÃO

Deve ser mantido o termo benefício, vez que o seu conceito é mais amplo e mais adequado ao tributo, mantendo-se ainda a relação atual, que foi alterada pela Emenda Passos Porto. Inclusive é importante frisar que a tradição brasileira não possibilitou a cobrança desta exação com base na valorização, comprovando que está pela sua inaplicação desde sua instituição.

## EMENDA ES26824-4

3	AUTOR DEP CASSIO CUNHA LIMA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: item VII, do art. 30	
Suprimir o item VII, do art. 30	
JUSTIFICATIVA	
Os terrenos da Marinha não atendem mais aos seus antigos fins de segurança nacional, de sorte que não se justifica sua manutenção no domínio da União. Além do mais, sua ocupação desordenada tem criado problemas aos Municípios em que estão situados.	

## EMENDA ES26822-8

3	AUTOR DEP CASSIO CUNHA LIMA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Item III, do Art 36	
Suprimir o item III, do art. 36	
JUSTIFICACAO :	
A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.	

## EMENDA ES26825-2

3	AUTOR DEPUTADO CÁSSIO CUNHA LIMA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUBSTITUTIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 51	
O texto desse artigo deve ser substituído pelo seguinte: "As Áreas Metropolitanas e as Microregiões são criadas, modificadas ou extintas por lei estadual, ratificada pelas Câmaras Municipais dos respectivos Municípios".	
JUSTIFICACAO	
É desnecessário, porque natural, indicar que as Áreas Metropolitanas e as Microregiões são constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes. Se não constituírem agrupamento não são limítrofes e se não são limítrofes não podem ser agrupamentos e, via de consequência, não podem ser áreas ou microregiões.	
De outra parte, para atender ao princípio da analogia, a lei estadual que cria, modifica ou extingue as Áreas Metropolitanas e as Microregiões devem ser ratificadas pelas Câmaras Municipais. Observar-se-a assim, solenidade semelhante a que se exige por ocasião da criação, modificação ou extinção das Regiões de Desenvolvimento Econômico, isto é, a ratificação da lei federal pelas Assembleias Legislativas dos respectivos Estados-membros.	

## EMENDA ES26823-6

3	AUTOR DEPUTADO CÁSSIO CUNHA LIMA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO - §5º, do artigo 210	
Substituir a palavra inicial "cabe" pela palavra "pode".	
JUSTIFICACAO	
Quem melhor sabe e conhece da capacidade contributiva dos Municípios são as autoridades locais, ou seja, o Prefeito e os Vereadores. Portanto deve ser deles a competência para fixar as alíquotas de seus impostos, não as submetendo a qualquer limite estabelecido pelo legislador complementar.	
A diversidade das peculiaridades locais, especialmente as econômicas, é tão grande que, no caso específico, deve-se excluir a exigência de lei complementar, já que seus autores, além de distantes desta realidade, não conseguirão encontrar um limite satisfatório.	
Porém, como o imposto sobre venda a varejo afeta diretamente a economia, se passar a haver exagero dos legisladores municipais, é correto que a Constituição, resguardando os interesses dos cidadãos, permita que lei complementar fixe teto para as alíquotas.	
O que não se pode deixar a competência municipal ao sabor do legislador complementar, que, pode, não fixando as alíquotas, paralisar o exercício da competência outorgada pela Constituição; neste caso estará o legislador citado ferindo a autonomia municipal.	

## EMENDA ES26826-1

3	AUTOR DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Modifique-se o parágrafo 2º do artigo 6º, do Substituto, adotando-se a seguinte redação.	
Art. 6º - .....	
§ 2º - A investigação criminal será precedida de Juizado de Instrução, na forma da lei de organização judiciária, ficando abolido o inquérito policial de procedimento inquisitorial.	

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo garantir no texto constitucional, que toda e qualquer investigação será precedida do competente Juizado de Instrução. Fica abolido deste forma, o vicioso inquérito policial.

De fato, as regras previstas no mencionado inciso podem levar a inúmeras interpretações pessoais, conflitando com o incentivo que se deve dar ao desenvolvimento tecnológico.

Ademais, pode provocar a estagnação tecnológica do País. Há que se compatibilizar o avanço tecnológico e as necessidades do trabalhador, através de lei ordinária, que poderá captar as nuances desse relacionamento, essencialmente dinâmico e em constante mutação.

**EMENDA ES26827-9**

1) **DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA** 2) **PMDB** 3) **PLENÁRIO** 4) **02/09/87**

**EMENDA ADITIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 228**  
 Acrescenta ao art 228, mais um parágrafo, o 4º, com a seguinte redação:  
 §4º A intervenção da União exclui a do Estado e esta do Município, em matéria de competência concorrente.  
**JUSTIFICAÇÃO**  
 O projeto não menciona a quem cabe intervir no domínio econômico. O Município também intervém no domínio econômico, tal como ocorre no zoneamento urbano. Assim, para afastar conflito, no caso de competência das três esferas federativas, convém adicionar o prefalado parágrafo.

**EMENDA ES26830-9**

1) **DEPUTADO MAURO CAMPOS** 2) **PMDB** 3) **PLENÁRIO** 4) **02/09/87**

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 262**  
 O inciso I do parágrafo 4º do Artigo 262 passa a ter a seguinte redação:  
 "I - Fica proibida a atividade direta ou indireta, com fins lucrativos, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País."  
**JUSTIFICATIVA**  
 Muitas das empresas com participação acionária de capital estrangeiro, promovem programas assistenciais de saúde aos seus empregados, constituindo inegável e real benefício indireto. A proposta do projeto inviabiliza e extingue tais programas que são melhores e superiores aos prestados pela Previdência Social.  
 Sem ferir o espírito da proposta, a presente emenda ressalva exatamente tais programas que, indubitavelmente devem ser incentivados e imitados.

**EMENDA ES26828-7**

1) **DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA** 2) **PMDB** 3) **PLENÁRIO** 4) **02/09/87**

**EMENDA ADITIVA**  
 SEÇÃO II, Capítulo II, do Título III, DOS ORÇAMENTOS *onde se lê*  
 Artigo .... As Constituições estaduais poderão estabelecer normas próprias sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, no que não contrariem os preceitos estabelecidos nesta Constituição.  
 Inserir um artigo com a redação supra.  
**JUSTIFICATIVA:** Os Estados possuem peculiaridades próprias, diverso da União, devendo portanto, estabelecer suas próprias legislações.

**EMENDA ES26831-7**

1) **DEPUTADO MAURO CAMPOS** 2) **PMDB** 3) **PLENÁRIO** 4) **02/09/87**

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**DISPOSITIVO A EMENDAR: Alínea "c" do item II do Artigo 203**  
 O Artigo 203, item II, alínea "c" passa a ter a seguinte redação:  
 Art. 203 - É vedado .....  
 I - .....  
 II- Instituir impostos sobre:  
 a)- .....  
 b)- .....  
 c)- patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive duas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei;  
 e  
 d)-.....  
**JUSTIFICATIVA**  
 O texto do substitutivo discrimina as entidades sindicais, concedendo tratamento diferenciado entre as dos trabalhadores e dos empregadores. Tratando-se de organismos com idênticos princípios, funções e finalidades, a Constituição não deve estabelecer diferenciações, o que por si justifica a emenda ora apresentada.

**EMENDA ES26829-5**

1) **DEPUTADO MAURO CAMPOS** 2) **PMDB** 3) **PLENÁRIO** 4) **02/09/87**

**EMENDA SUPRESSIVA**  
**DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º**  
 Suprima-se do projeto o inciso XXIII do art. 7º.  
**JUSTIFICATIVA**  
 A modernização tecnológica, dado ao seu próprio dinamismo merece ser tratada através de lei ordinária, não sendo conveniente que o texto constitucional, de forma definitiva, iniba o seu desenvolvimento.

**EMENDA ES26832-5**

1) **Deputado MAURO CAMPOS** 2) **PMDB** 3) **PLENÁRIO** 4) **02/09/87**

**EMENDA ADITIVA ao ART. 32 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**  
 Inclua-se: logo após "... ilhas oceânicas", e do Batalhão Suez (III/2º Regimento de Infantaria), que esteve destacado entre os anos de 1956 a 1967, na

região compreendida entre o canal de Suez e linha de armistício entre Israel e Egito, tendo como seu objetivo, manter a paz e a segurança internacionais".

#### JUSTIFICATIVA

Atendendo uma solicitação do Conselho de Segurança da ONU e em consequência de sua Resolução de 7 de novembro de 1956, o Exército Brasileiro enviou para o Oriente Médio, cerca de 20 contingentes, entre os anos de 1956 e 1967, todos oriundos do III Batalhão do 2º Regimento de Infantaria (Batalhão Suez), tendo como seu objetivo, manter a paz e a segurança internacional, na região comoreendida entre o canal de Suez e a linha de armistício entre Israel e Egito. Esta região, onde o Batalhão Suez cumpriu a sua missão por mais de 10 (dez) anos, além de ser uma zona de guerra, também foi considerada como uma das mais endêmicas do Mundo, onde eram comumente encontradas entre a população local, doenças gravíssimas tais como a lepra, a tuberculose, o tracoma e outras, obrigando por isso a vacinação de todo o pessoal antes sua saída do Brasil e com 8 (oito) espécies de vacinas, a saber: antiamarilica, antipoliomelítica, TE-TAB (contra o tétano e o paratifo), antivaricelica, antidiftérica, antigripal e antitífica exantemática.

A missão atribuída ao Batalhão Suez foi considerada tão importante para nossa Pátria, que o Governo pelo Decreto nº. 43.800 de 23 de maio de 1958, determinou que fosse considerado como "Serviço Nacional Relevante", o serviço prestado pelos seus integrantes, conforme prescreve no seu artigo primeiro:

"Art. 1º- A missão atribuída ao Batalhão Suez, como representante do Brasil na integração da Força de Emergência, instituída em consequência da Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas de 7 de novembro de 1956, é considerada como serviço nacional relevante, tendo em vista a sua destacadíssima significação na preservação da paz e da segurança nacional."

Durante os dez longos anos em que o Batalhão Suez integrou a Força da ONU no Egito, cumpriu rigorosamente a sua árdua missão, que era evitar o confronto armado entre duas nações inimigas- Israel e Egito. A retirada do Batalhão Suez da Faixa de Gaza, iniciada em 6 de março de 1967, a pedido do Governo do Cairo à ONU, culminaria na Guerra dos Seis Dias.

Para corroborar a importância do Batalhão Suez, cumpre-se transcrever aqui o seguinte telegrama, recebido do Batalhão, de um homem indubitavelmente configurador do melhor exemplo de herói nacional, diz o texto:

" 6 de setembro de 1956 - Agradeço Comandante Oficiais e Praças do Batalhão Suez tocante homenagem prestada bravos repousam Cemitério Pistóia onde carinhosamente mandaram depositar coroas de flores em bronze. Com satisfação verifico que o Batalhão Suez é digno continuador e sucessor obra iniciada pelo FEB no exterior, mantendo bem alto o prestígio do Brasil (a) Marechal JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES."

Inclusive, os militares e civis que na época da segunda Guerra Mundial, serviram no litoral brasileiro, já foram equiparados aos ex-combatentes da FEB, conforme se verifica da Lei Nº 1.156, de 12 de julho de 1950, portanto, por uma questão de justiça, os ex-integrantes do Batalhão Suez, que efetivamente participaram de operações militares em missões de paz no Egito, como integrantes da Força de Emergência das Nações Unidas, também devem ser beneficiados, tendo em vista principalmente os relevantes serviços prestados à Pátria e à Humanidade, em razão das missões desempenhadas em prol da paz e segurança internacional e a milhares de quilômetros de distância do solo brasileiro. Estas são as razões que inspiraram este projeto, que esperamos seja convertida em Lei.

#### EMENDA ES26833-3

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 2 / 9 / 87

#### EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo IV, do Título IV, dos Municípios

Inserir no Capítulo IV, do Título IV, Dos Municípios, um artigo, após o de nº 41, com a seguinte redação:

Art. - Incluem-se entre os bens do Municípios,  
a) os terrenos de marinha;  
b) as ilhas fluviais e lacustres.

Parágrafo único - Os bens mencionados neste artigo são inalienáveis a qualquer título.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de Marinha são de nenhuma valia para a União. Normalmente são ocupados por particular, de forma desordenada e quase sempre causando problemas de ordem urbanística aos Municípios em que estão situados. A União deles não cuida. Por essas razões melhor atenderiam aos interesses locais se fossem de propriedade Municipal. Essa transferência é antiga reivindicação Municipal, que pode agora ser atendida.

O mesmo ocorre em relação a ilhas fluviais e lacustres. Quem mais tem condições de ordenar sua ocupação é o Município, notadamente nos aspectos urbanísticos.

A inalienabilidade preservará esses bens, que em razão disso, permanecerão sempre com o Poder Público.

#### EMENDA ES26834-1

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/09/87

#### EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - §§ 1º E 2º, E "CAPU" DO ART. 199

Acrescentar no texto do "caput" do artigo, após "Distrito Federal", "e os Municípios".

Acrescentar ao final da redação do §1º "e Câmara Municipal".

Acrescentar ao final da redação do §2º, "ou pelo Município e o imposto estadual excluirá imposto idêntico instituído pelo Município".

#### JUSTIFICAÇÃO

A competência residual deverá também ser estendida, por isonomia, aos Municípios, tendo estes, portanto, tratamento idêntico aos demais entes federados.

Poderão, assim, os Municípios utilizar como fonte de recursos determinados fatos econômicos, ainda não tributados, peculiares às suas regiões.

As alterações dos parágrafos apenas compatibilizam as suas redações com o "caput" alterado.

#### EMENDA ES26835-0

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/09/87

#### EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 59, Disposições Transitórias

Suprimir do texto o art. 59, Disposições Transitórias

JUSTIFICAÇÃO : A enfiteuse é instituto de Direito Privado que pode ser utilizado na urbanização de certas áreas públicas ou privadas. Equipara-se a concessão, à concessão de direito real de uso no campo de Direito Público e ao direito de superfície na área do Direito Privado. Sua extinção importará na diminuição de opções no trato da política fundiária.



**EMENDA ES26836-8**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA MODIFICATIVA
9	DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 200
10	Acrescentar após "o Distrito Federal", "e os Municípios", e após o termo calamidade pública, acrescentar "mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Legislativo".
11	JUSTIFICAÇÃO
12	As calamidades públicas afetam financeiramente também os entes locais, que necessitam de numerário para fazer frente a seus efeitos. Dada a proximidade da relação entre cidadãos e Prefeito, as exigências da sociedade, nesses casos, são muito maiores perante estes. Não só por isso, mas por isonomia entre os entes federados, os Municípios deverão, também, ter competência para instituir empréstimos compulsivos.
13	Por outro lado, deve-se garantir os cidadãos quanto à criação de empréstimo compulsório. Medida salutar constava do projeto anterior, qual seja a exigência da maioria absoluta para tal, que agora deve retornar ao texto.

**EMENDA ES26837-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA MODIFICATIVA
9	DISPOSITIVO EMENDADO: inciso IV, do art. 37
10	Suprimir do texto inciso IV, do art. 37, a locução "... e corpo de bombeiros militares..."
11	JUSTIFICAÇÃO
12	O serviço de corpo de bombeiros se de um lado sempre foi caracterizada como unidade militar de outro nunca teve essa função. O corpo de bombeiros comporta-se como entidade cuja função é salvar a vida e a propriedade, não se destinando à segurança pública ou à perseguição de bandidos.
13	A par disso e atribuição que diz mais de perto com o peculiar interesse do município. Assim, deve ser retirada da competência do Estado-membro e integrado na competência municipal, como se sugere em outra emenda.

**EMENDA ES26838-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA MODIFICATIVA
9	DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 200 CAPU E SEU ÚNICO
10	Substituir o termo "empréstimos compulsórios" por "in postos restituíveis".
11	JUSTIFICAÇÃO
12	A denominação empréstimo compulsório tem levado a interpretações díspares, além do que, juridicamente, há uma contradição sobre os termos. Como a única diferença dessa expressão para com os impostos é

a obrigatoriedade de restituição, com a finalidade de afastar qualquer dúvida quanto a sua natureza, deve-se alterar a sua denominação para imposto restituível.

**EMENDA ES26839-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA ADITIVA
9	DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 204
10	Acrescentar um inciso a este artigo, IV, para constar que é vedado "instituir contribuição previdenciária do empregado quando este for o Município".
11	JUSTIFICAÇÃO
12	Dada a qualidade especial do Município como ente federado e atuando em benefício de toda a população brasileira, a qual reside sempre num Município, deverá ele ser excluído do pagamento da contribuição previdenciária como empregador. A atividade social desenvolvida pela municipalidade já subsidia, sobremaneira, os gastos da previdência social

**EMENDA ES26840-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA MODIFICATIVA
9	DISPOSITIVO EMENDADO - § 3º DO ART. 213
10	Substituir na redação do parágrafo emendado o início, ou seja, "os Estados entregarão" por "a União entregará imediatamente.
11	JUSTIFICAÇÃO
12	A União arrecada; depois repassa aos Estados e estes, então, irão repassar aos Municípios. Quando o repasse já é direto da União ou dos Estados aos Municípios o caminho é longo e demorado, o que se dirá deste repasse que vem em duas etapas? Os efeitos do "turismo" de dinheiro são por demais conhecidos. Assim, a União deverá repassar direta e imediatamente aos Municípios, devendo os Estados informar apenas os índices a serem aplicados.

**EMENDA ES26841-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA MODIFICATIVA
9	DISPOSITIVO EMENDADO - § 1º, DO ART. 57, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
10	Excluir a parte final "e os seus Municípios"
11	JUSTIFICAÇÃO
12	Será absurdo que lei estadual, que criará planos plurianuais sobre a educação estabeleça destinações, ou seja, vinculação de receitas municipais. O Município, como ente federado não pode ser submetido ao legislador estadual.
13	Por outro lado, em duas disposições deste anteprojeto encontra-se colidência com esta disposição. A primeira, que proíbe vinculação da

receita a órgão, fundo ou despesa, com ressalva da partilha constitucional.

A segunda, que veja qualquer condição ou restrição ao emprego dos recursos atribuídos na repartição das receitas desta Constituição.

Não fosse só por isso, esta vinculação deve ser excluída porque os Prefeitos e Vereadores, legítimos representantes da população local, devem melhor saber onde aplicar as arrecadações. Por outro lado, a realidade tem demonstrado que as vinculações impostas têm trazido sérios prejuízos à boa aplicação dos dinheiros públicos em despesas prioritárias.

Dada a diversidade do progresso dos municípios, especialmente pela variedade de seu desenvolvimento sócio-econômico, torna-se difícil imaginar que o legislador estadual tenha conhecimento suficiente para sua prior decisão a ser tomada pela própria população que eleger os seus representantes.

#### EMENDA ES26842-2

AUTOR		PARTIDO	
3	DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA	4	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
5	PLENÁRIO	6	2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
7	
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 50	
Retirar do texto desse artigo a frase "... constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, ..." e em seu lugar acrescentar "... de Desenvolvimento Econômico ..."	
JUSTIFICAÇÃO	
É desnecessária a explicitação: "... constituídas por unidades federadas, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico ..." Com efeito, a palavra "região" indica, no caso, Estados-Federados limítrofes, com características comuns, a exemplo das geoeconômicas. Não se pode ter regiões sem as unidades compostas não tenham características comuns e sejam não limítrofes. Se integram uma região são forçosamente, limítrofes. Por outro lado, se for só um Estado-membro, não se tem região.	

#### EMENDA ES26843-1

AUTOR		PARTIDO	
3	DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA	4	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
5	PLENÁRIO	6	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
7	
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO - ALÍNEA "B", DO INCISO II, DO ART 203	
Acrescentar antes do termo "templos", "exclusivamente sobre os".	
JUSTIFICAÇÃO	
A redação desta alínea "b" tem criado problemas de interpretação quanto à extensividade do termo templos, ora ampliando-a para todas as atividades dos cultos, ora restringindo-a apenas ao local físico. Assim, seria interessante que a própria Constituição se expressasse melhor, restringindo o benefício ao local de encontro dos fiéis, mas ainda assim, garantindo a liberdade de culto.	

#### EMENDA ES26844-9

AUTOR		PARTIDO	
3	DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA	4	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
5	PLENÁRIO	6	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
7	
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO I DO ART. 210	
Exclua-se o termo final "urbana", incluindo em seu lugar "com destinação urbana".	
JUSTIFICAÇÃO	
Pelas várias alterações por que passou o fato gerador do imposto predial e territorial urbano ficou patente que a melhor forma de diferenciá-lo do imposto federal sobre a propriedade é a destinação do imóvel. Isto evita a clássica diferenciação pela localização por zona, hoje ultrapassada, em virtude do desenvolvimento industrial, comercial e prestador de serviço na zona rural. Assim premitir-se-á que atividades urbanas, tais como: postos de gasolina, restaurantes, escolas, indústrias, sítios de recreio e etc., tenham a propriedade tributada pelo imposto municipal. Acresça-se, ainda, que o cunho extrafiscal da tributação rural deixou de ser tão fundamental como era, vez que o imposto territorial rural passa a ser da competência estadual.	

#### EMENDA ES26845-7

AUTOR		PARTIDO	
3	DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA	4	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
5	PLENÁRIO	6	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
7	
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO I, ART. 209	
Exclua-se o termo final "territorial rural" e inclua-se "predial e territorial rural".	
JUSTIFICAÇÃO	
Com esta alteração vai se permitir que o Estado possa tributar a propriedade predial, desde que a propriedade territorial correspondente tenha destinação rural. Assim verdadeiras mansões construídas em fazendas poderão ser tributadas. Por outro lado, conforma-se com alteração proposta ao inciso I do artigo 209, com fundamento na adoção do critério da destinação para diferenciar a competência estadual da municipal quanto à tributação da propriedade. Hoje, a experiência tem demonstrado que a destinação é o critério que melhor aproveita a base econômica da propriedade, tanto para o Estado como para o Município, através das alterações ocorridas quanto aos atuais fatos geradores dos impostos sobre a propriedade.	

#### EMENDA ES26846-5

AUTOR		PARTIDO	
3	DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA	4	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
5	PLENÁRIO	6	2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
7	
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 45, parágrafo único	
Inclua-se o parágrafo único no artigo 45, nos seguintes termos:	
Parágrafo único - A criação de distrito importa na implantação e funcionamento	

de, no mínimo um posto de guarda municipal, um de saúde e uma escola.

#### JUSTIFICAÇÃO

A criação de distrito depende necessariamente da implantação de serviços básicos que atendam os interesses da coletividade.

A mera criação de distrito não traz qualquer espécie de benefícios à comunidade a ser atingida.

### EMENDA ES26847-3

1) AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 57 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS  
Excluir "os Municípios" do caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Em duas disposições deste anteprojeto encontra-se colidência com esta disposição. A primeira, que proíbe vinculação da receita tributária a órgão, fundo ou despesa, com ressalva da partilha constitucional. Não fosse só por isso, esta vinculação deve ser excluída porque os Prefeitos e Vereadores, legítimos representantes da população local, devem melhor saber onde aplicar as arrecadações. Por outro lado, a realidade tem demonstrado que as vinculações impostas têm trazido sérios prejuízos em despesas prioritárias. Dada a diversidade do progresso dos municípios, especialmente pela variedade de seu desenvolvimento sócio-econômico, torna-se difícil imaginar que o legislador constituinte tenha conhecimento suficiente para suprir decisão a ser tomada pela própria população que elegeu os seus representantes.

### EMENDA ES26848-1

1) AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 2 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - LETRA "C", II, DO § 1º DO ART. 22 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Substituir toda a redação contida entre os termos "a partir de" até "art. 213" por "entrará em vigor na data de publicação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

A situação financeira dos Municípios é tão precária e tão pública que independe de maiores comentários, e não há dúvida que eles necessitam já de um incremento de suas fontes de receita. Como o Sistema Tributário só entrará em vigor em 1989, propomos que a transferência do FPM passe a vigorar imediatamente após a publicação da Constituição, suprimindo assim, em parte, aquela deficiência.

### EMENDA ES26849-0

1) AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 2 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 214

Acrescentar após " excluindo o estadual", "ou o municipal".

Também acrescentar após "ao Distrito Federal" "aos Municípios".

Ainda, acrescentar no final da redação "e se o imposto estadual excluir o municipal anteriormente instituído será aplicada a mesma divisão no produto da arrecadação".

JUSTIFICAÇÃO

Como já foi estendida a competência residual também aos Municípios, o efeito desta disposição deve ser adequado.

### EMENDA ES26850-3

1) AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SEÇÃO II.  
DO PRIMEIRO MINISTRO

EMENDA MODIFICATIVA  
TEXTO MODIFICADO: ART. 130 - Compete ao Primeiro Ministro:  
VI - enviar ao Congresso Nacional, no prazo estabelecido em lei complementar, o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas do orçamento, previstos nessa Constituição;

Acrescentar a expressão "no prazo estabelecido em lei complementar".

JUSTIFICATIVA: Na forma em que está redigida, trará dificuldades ao Congresso Nacional, para apreciação e remessa ao Executivo, para a sanção.

### EMENDA ES26851-1

1) AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENÁRIO 4) DATA: 2 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 5º DO ART. 210

Suprimir o § 5º do artigo 210.

JUSTIFICAÇÃO

Quem melhor sabe e conhece da capacidade contributiva dos municípios são as autoridades locais, ou seja o Prefeito e os Vereadores. Portanto, deve ser deles a competência para fixar as alíquotas de seus

impostos, não os submetendo a qualquer limite estabelecido pelo legislador complementar.

A diversidade das peculiaridades locais, especialmente as econômicas, é tão grande que, no caso específico, deve-se excluir a exigência de lei complementar, já que seus autores, além de distantes desta realidade, não conseguirão encontrar um limite satisfatório.

### EMENDA ES26852-0

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

SEÇÃO II  
 DOS ORÇAMENTOS

EMENDA MODIFICATIVA  
 TEXTO MODIFICADO: ART. 220

§62-A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição:

I - autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de crédito, por antecipação da receita para liquidação no próprio exercício.

Suprimir a palavra "inclusive".

JUSTIFICATIVA: Excluir a operação de crédito, a longo prazo. Esta modalidade de operação financeira constitui dívida fundada, cuja amortização, normalmente, é de médio e longo prazo, ultrapassando um exercício.

### EMENDA ES26854-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 231, § 2º  
 TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira  
 CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica.

Modifica-se o parágrafo 2º, do Artigo 231, que assim passará a ter a seguinte redação:

Artigo 231 - ...  
 § 2º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra em valor nunca inferior ao dízimo do imposto único sobre minerais.

JUSTIFICATIVA

A modificação ora proposta, visa repor em termos mais consentâneos com a realidade econômica nacional, a participação assegurada ao proprietário do solo nos resultados da lavra de minérios em terras de sua propriedade.

Tal participação, ao longo dos vinte (20) últimos anos, mais precisamente desde a vigência do texto constitucional de 1967, tem sido estipulada em percentual correspondente ao dízimo do Imposto Único sobre Minerais, montante este que tem satisfeito plenamente às partes interessadas.

Do contrário, a ser mantida a letra do atual Projeto de Constituição isto funcionaria como um complicador a mais e um desestímulo à atividade minerária, de vez que obrigaria o minerador a pagar o equivalente a duas vezes o valor do imposto devido, para poder exercer o mister da mineração.

### EMENDA ES26855-4

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 227  
 TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira  
 CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica

Acrescente-se ao Art 227, parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 227 - ...  
 Parágrafo Único - A Lei estabelecerá regime especial com limites máximos de remessas ao exterior, a qualquer título, tornando obrigatória a divulgação das atividades e resultados das empresas.

JUSTIFICATIVA

Tal como se preconiza o artigo em tela, ao qual ora se pretende adicionar parágrafo, serão admitidos os investimentos, de capital estrangeiro no País. No entanto, torna-se necessário afirmar que tais investimentos, se bem vindos por permitirem a obtenção de tecnologia avançada e o aporte de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento econômico, tem a sua contrapartida, uma vez que o capital alienígena quando se instala em qualquer país, escolhe setores de seu maior interesse, nos quais, aliando capacidade financeira e gerencial, fatalmente obterá margem de lucros que poderá vir a tornar-se excessiva, e que, portanto, se tais remessas não forem limitadas na forma da lei, proporcionarão o risco de acarretar uma descapitalização interna do país onde se aloje, com excessiva remessa de poupan-

### EMENDA ES26853-8

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 226, § 3º  
 TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira  
 CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica

Substitua-se o Parágrafo 3º do Artigo 226, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 226 - ...  
 Parágrafo 3º - As empresas nacionais terão, preferencialmente, o acesso a créditos públicos subvencionados e, em igualdade de condições, ao fornecimento de bens e serviços ao poder público.

JUSTIFICATIVA

No atual estágio do processo constituinte, quando finalmente foi conseguida uma definição do que vem a ser empresa genuinamente nacional, torna-se crucial distinguir essa instituição das suas congêneres não nacionais, até mesmo para estimular a atividade empresarial dos cidadãos brasileiros. Uma forma eficaz de fomento à formação e ao crescimento de empresas nacionais, é, indubitavelmente, conceder-lhes a preferência na subvenção oficial, no acesso aos órgãos creditícios e no fornecimento de bens e serviços ao poder público, poupando-as de concorrência, no mais das vezes desleal, com outras empresas de capital estrangeiro ou mesmo multinacionais, sabidamente mais fortes. Tal prática, aliás, é adotada, via de regra, até mesmo nas nações mais desenvolvidas, em relação às suas empresas nacionais, justamente para fortalecer e às suas respectivas economias.

ça ali formada, acabando por ter, assim, um efeito contrário ao desejado.

Dessa forma faz-se necessário o estabelecimento de salvaguardas constitucionais que possam evitar tais aspectos especulativos e espelietivos à economia nacional.

### EMENDA ES26856-2

1 DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL 2 PARTIDO PDC

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do item XI do art. 7º do Projeto, pela seguinte:

XI - Duração de trabalho normal não superior a quarenta e quatro horas semanais e não excedente a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação, respeitados os acordos e dissídios coletivos convencionais entre sindicatos de trabalhadores e patronais.

JUSTIFICATIVA

A norma estabelece apenas limites máximos para a duração de jornadas, permitindo à Legislação Ordinária, conforme a realidade social e econômica do País, ajustar o princípio.

De outro lado o Comando Constitucional proposto harmoniza-se com a média de carga horária de trabalho semanal predominante nas Legislações Laborais, atualmente, âmbito internacional.

Finalmente é importante assinalar que o princípio contemplo expressamente a norma de negociação direta entre sindicatos para a fixação de horário de trabalho.

### EMENDA ES26857-1

1 DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL 2 PARTIDO PDC

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 203

Adite-se mais uma letra ao item II do art. 203, com a seguinte redação:

- O patrimônio, renda ou serviços de instituições de assistência social, assim com sobre bens e serviços por elas adquiridos, estritamente necessário a realização de seus objetivos.

JUSTIFICATIVA

Uma sociedade justa e livre será, necessariamente, uma sociedade, solidária e distributiva.

Esta sociedade, de inspiração humanista e feição fraterna, tem nas instituições de assistência social, notadamente privadas, um de seus traços mais marcantes

O Estado, ao abdicar de pequena parcela de seus tributos, através da imunidade proposta, estaria, na realidade, criando condições efetivas de justiça social, através do alargamento completo das potencialidades operacionais das obras de assistência social, e desta forma, materializando-se, com relação aos assistidos o direito básico de igualdade de oportunidade para o seu desenvolvimento pleno, com cidadãos.

### EMENDA ES26858-9

1 DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL 2 PARTIDO PDC

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 284

Adite-se ao caput do art. 284 "bem como a promoção de Congressos e eventos afins"

JUSTIFICATIVA

É importante assinalar que o adendo proposto completa o esofrito da norma, uma vez que na sociedade moderna, os congressos e eventos afins constituem a mais profunda e dinâmica forma de difusão cultural.

### EMENDA ES26859-7

1 DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL 2 PARTIDO PDC

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 207

Adite-se ao art. 207, mais um § com a seguinte redação:

O imposto que trata o item III não incidirá sobre os proventos de aposentadoria e pensões, limitada a não incidência, considerados os proventos globais por pessoa, ao valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

O cidadão aposentado já prestou a sociedade, ao longo de sua vida a participação de seu esforço e de seu trabalho. Ao caso de vida os proventos que recebe à título de aposentadoria não podem ser diminuídos pela incidência de impostos diretos sob pena de desfigurar o próprio objetivo do instituto da aposentadoria.

De outro lado, seja por tempo de serviço ou invalidez, sofre perda real de capacidade de gerar outras rendas que venham a suprir suas necessidades maiores no fim de suas existências.

Na velhice ou na doença o homem deve ser premiado pelo muito que fez a sociedade e não punido com a incidência de impostos.

### EMENDA ES26860-1

1 DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL 2 PARTIDO PDC

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrecente-se ao artigo 22 do Projeto de Constituição parágrafo com a seguinte redação:

"§ - É admitido ainda o mandato de segurança para prevenir o contribuinte de ilícita sanção fiscal, caracterizada a ameaça pela manifesta interpretação dada pela Fazenda Pública, a determinada norma."

JUSTIFICACÃO

Hoje a Fazenda Pública, em muitos casos, coage o contribuinte a seguir determinada orientação, ameaçando-o de autuação, caso diverja.

De outro lado, nestes casos, ao impetrar mandado de segurança, não encontra guarita na justiça, uma vez que, face ao texto constitucional atual, entende o Supremo Tribunal Federal, que não cabe mandado de segurança contra a lei em tese.

O mandamento constitucional proposto, desencorajaria o abuso de poder, através da prática de ameaça pela Fazenda Pública, ou quando esta ocorresse, instrumentalizaria o Poder Judiciário, para socorrer o contribuinte via mandado de segurança.

**EMENDA ES26861-9**

AUTOR DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL PARTIDO PDC

PLENÁRIO DATA 02/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 113

De-se a seguinte redação ao "caput" do art 113

Art. 113 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos admitida a reeleição para o período imediatamente seguinte, e terá início da 1ª de janeiro.

**JUSTIFICATIVA**

O mandato de quatro anos com a possibilidade de reeleição atende aos interesses de estabilidade da Nação, sem prejuízo de possibilidade de substituição do Presidente caso o mesmo, em seu primeiro mandato não tenha correspondido aos anseios da Nação.

Esse dispositivo assume maior importância ainda no regime parlamentarista, uma vez que dá um conteúdo mais afirmativo ao Poder Moderador do Presidente.

Parágrafo Único - As manifestações culturais brasileiras terão proteção especial do Estado contra ações estranhas que violem a sua natureza e autenticidade.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposta popular ao Projeto de Constituição, promovida pelo Conselho das Faculdades de Turismo do Estado de São Paulo - CONFATESP.

- Associação de Ensino Superior do Estado de São Paulo - AESP;
- Associação de Bachareis de Turismo do Estado de São Paulo;
- Fundação Brasil 2000;
- Faculdade Aenhemi - Morumbi.

A qual representa legítimos anseios dos segmentos de turismo.

Embora tenha alcançado milhares de assinaturas, aproximando-se do número legal do exigido pelo regimento da Assembleia Nacional Constituinte, não atingiu em tempo hábil.

Assim sendo, ao mesmo tempo que apóio as proposições, subscrevo a presente, legitimando e validando assim, o anseio de participação popular de todos aqueles que assinaram esta importante emenda.

**EMENDA ES26863-5**

AUTOR DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL PARTIDO PDC

PLENÁRIO DATA 02/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 203, item II letra "C"

Suprima-se do art. 203, item II letra "C" do projeto, a expressão "de trabalhadores".

**JUSTIFICATIVA**

O texto aprovado pela subcomissão de tributos é mais justo para com o princípio proposto

O espírito do artigo não pode discriminar as entidades sindicais patronais, rurais e de profissionais liberais, com o argumento que são mais "ricas", pois não condiz com a verdade.

Também foge ao espírito do artigo, que nasceu de emenda original, quando permite que os sindicatos discriminados sofram presso do poder público, pois o comando constitucional ali está, principalmente para defender as entidades, de precípua função social, do poder avassalador do Estado.

Além disso discriminação proposta fere frontalmente o artigo 264 inciso II que proibe tratamento desigual, a fatos econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional do contribuinte.

De outro lado não há como não considerar que o grande universo empresarial brasileiro é constituído de pequenas e médias empresas, cujos sindicatos são a expressão das próprias categorias que representam lutando com as mesmas dificuldades de sindicato de trabalhadores.

**EMENDA ES26864-3**

AUTOR DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL PARTIDO PDC

PLENÁRIO DATA 02/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se do parágrafo único do art. 202 o nº. IV do Projeto de Constituição.

**EMENDA ES26862-7**

AUTOR JOSÉ MARIA EYMAEL PARTIDO PDC

PLENÁRIO DATA 02/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA *condições financeiras*  
DISPOSITIVO EMENDADO: Ordem Social - Capítulo I, do Título VIII, *onde couber.*

Art. - O Estado reconhece as atividades como um dos direitos fundamentais do indivíduo, como bem social, cultural e educacional de relevâncias primordiais ao seu desenvolvimento.

Art. - Compete à União definir políticas para o desenvolvimento do lazer, estabelecer planos, criar benefícios e normatizar procedimentos básicos para a área

§ 1º - O Estado deverá dispor recursos para a execução de programas básicos recreacionais

§ 2º - As instituições privadas deverão valorizar a implantação de uma política recreacional na área de sua influência

Art. - O turismo, como uma das principais atividades de lazer, pelo seu aspecto econômico de captador de divisas, de empregador de recursos humanos e de multiplicador de oportunidades, deverá ser estimulado a ter tratamento privilegiado pelo Estado, previsto em Lei própria

Art. - O Estado incentivará a implantação de instituições que visem a Organização, o Planejamento, a Pesquisa, a Formação de Recursos Humanos, bem como a Execução e Administração de bens e serviços ligados ao Turismo e Lazer.

Art. - A Estado cabe zelar pela conservação de bens, naturais, históricos, culturais, paisagísticos, folclóricos, que constituem o patrimônio recreacional e turístico do País.

JUSTIFICAÇÃO

Após análise mais apurada, concluímos que o IPI também deve ser submetido ao princípio de anualidade.

A liberdade admitida pela redação atual para a majoração do IPI no próprio exercício consiste em seríssima ameaça ao contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A norma proposta, ao mesmo tempo que assegura o princípio da liberdade de ensino, viabiliza na prática a sua aplicação, através da ação do Estado.

EMENDA ES26865-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL PARTIDO: PDC

PLENÁRIO DATA: 02/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 38 § 2º

De-se ao § 2º do art. 38 nova redação:

"§ 2º - A remuneração, a qualquer título, dos Deputados Estaduais será fixada observado o limite de dois terços do que percebem, também a qualquer título, os Deputados Federais.

JUSTIFICATIVA

A norma ainda é incompleta, pois permite desvios na efetiva remuneração dos Deputados Estaduais, propiciando os mesmos artificios hoje condenados por toda a sociedade

EMENDA ES26868-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL PARTIDO: PDC

PLENÁRIO DATA: 02/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso III do artigo 210

Suprima-se do projeto o inciso III do artigo 210  
Art. 210 .....  
III - Vendas a Varejo de Mercadorias

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto constitucional em seu sistema tributário, obedece modelo das maiorias da democracias modernas, que estabelece a competência nominal em matéria tributária para cada ente público. Estabelece outrossim, no que diz respeito aos impostos o princípio da competência privada privativa ou seja, cada ente público (União, Estados e Municípios) têm os seus impostos próprios, caracterizando-se essa diferença entre os impostos, fundamentalmente na diversidade do fato gerador.

Ocorre todavia que este princípio da tipicidade dos impostos é frontalmente agredido pela criação do Imposto sobre as vendas a varejo na esfera da competência tributária dos Municípios. Trata-se na prática de mera repetição do ICM a nível do Município, com o agravante de ser totalmente cumulativo.

Por maior esforço interpretativo, por maior esforço de engenharia constitucional que se queira realizar, não há como relidir a realidade de que, em ambos os tributos, o fato gerador é o mesmo; a operação que se pretende tributar em ambos os tributos, passa a ter consistência econômica e se exterioriza perante o mundo jurídico em uma mesma e idêntica operação.

Tanto isso é verdade que, o constituinte consciente do desarranjo constitucional introduzido na sistemática, pretende prevenir as sequelas que certamente advirão a nível de controvérsia interpretativa, afirmando no § 3º do artigo 210 textualmente:

"§ 4º - A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no item III não exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o item III do artigo 209 (ICM)."

Não pode essa forma prosperar à sistemática apresentada, restando o único caminho a seguir:

Ou suprima-se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias ICM da competência dos Estados, ou afasta-se a figura conflitante de Imposto de Vendas a Varejo de Mercadorias, da competência tributária dos Municípios.

Não nos parece socialmente desejável e economicamente relevante, a primeira alternativa, mesmo porque, pela sistemática de distribuição de receitas, no ICM buscarão também os Municípios, larga fatia de seus recursos.

Finalizando, embora não possa ser apresentado como argumento com densidade jurídica, é importante notar que a supressão deste esdrúxulo tributo, ao mesmo tempo em que não representa para os Municípios perda apreciável, representa todavia para cada contribuinte isoladamente considerado alívio substancial de carga tributária.

EMENDA ES26866-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL PARTIDO: PDC

PLENÁRIO DATA: 02/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Adite-se a letra "B" do item II do art. 203 do Projeto de Constituição "inclusive os bens imóveis anexos que lhe forem complementares e necessários, bem como o resultado de contribuições recebidas, destinadas as atividades religiosas que lhe sejam peculiares."

JUSTIFICAÇÃO

Acolhe na Constituição, a orientação doutrinária e jurisprudência já estabelecida.

EMENDA ES26867-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL PARTIDO: PDC

PLENÁRIO DATA: 02/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 274

Adite-se mais um item no art. 274:

- A liberdade de ensino é direito inalienável da família, pressupondo a livre escolha da escola para os filhos, cabendo ao Estado prover as condições materiais para que este direito possa ser exercido.

**EMENDA ES26869-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02/09/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p> <p>Acrescer ao art.281 os seguintes parágrafos 1º e 2º, <i>RENU- MERANDO-SE O ATUAL É ÚNICO COMO § 3º</i></p> <p>"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza re- passe de verbas públicas para entidades privadas de ensi- no."</p> <p>"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em esta- belecimento estatal congênere."</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discri- mina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.</p> <p>O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.</p>	

**EMENDA ES26872-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02/09/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO</p> <p>Suprima-se do item VI do artigo 180 a expressão "podendo supervisionar a investigação criminal".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A dualidade de comando admitida como possível acarretará não somente um processo de insegurança de chefia como conduzirá tam- bém a uma transferência natural de responsabilidade.</p> <p>O conflito de autoridade, indiscutível servirá apenas co- mo mais um forte instrumento como crime organizado.</p> <p>De outro lado, ao ser admitida para o Ministério Público para determinar diligências investigatórias é alcançado o objetivo de contribuir para a eficiência do processo.</p>	

**EMENDA ES26873-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02/09/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>Substitua-se, no parágrafo único do artigo <sup>289</sup> 228 a expressão "ofertados por empresas nacionais" por "bens e serviços produzidos no Brasil".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A redação proposta incentiva a nacionalização da produção, protegida pela redação atual.</p> <p>Com a redação atual estimula-se nos campos da tecnologia de ponta, o fornecimento ao Poder Público de bens e produtos importados através de meros escritórios brasileiros de representações comerciais.</p> <p>É necessário distinguir-se o produto nacionalizado do pro- duto nacional.</p>	

**EMENDA ES26870-8**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02/09/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Adite-se ao "caput" do artigo 278 do Projeto de Constitui- ção à palavra "universidades" a expressão "e outros estabelecimen- tos de nível superior."</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A modificação proposta, apenas reveste a norma constitu- cional do princípio de isonomia.</p>	

**EMENDA ES26871-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02/09/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente ao Capítulo III do título IX do Projeto de Constituição o seguinte: <i>onde couber</i></p> <p>"A Lei definirá critérios objetivando a retribuição em serviços profissionais, por parte dos que tiveram sua instrução superior integral ou parcialmente custeada a través de bolsas de estudo oferecida pelo Estado ou te- nha se realizado em escola pública."</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O princípio proposto guarda consonância com a filosofia em que deve orientar sua sociedade solidária e distributiva.</p> <p>O mecanismo proposto constituirá em instrumento para am- pliação do apoio do Estado ao ensino superior.</p>	

**EMENDA ES26874-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02/09/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, <i>Título IX, onde couber:</i></p> <p>Art. 1º - Ficam convocadas eleições para Presidente da Re- pública, a serem realizadas cento e vinte dias contados da data de promulgação desta Constituição.</p> <p>§ 1º - A posse do Presidente da República, se dará em nove ta dias após a data das eleições em primeiro ou único turno.</p> <p>§ 2º - O mandato do Presidente eleito terá a duração esta- belecida desta Constituição acrescida do período intercorrente entre a data da posse e o primeiro dia do exercício financeiro seguinte:</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A grande aspiração da sociedade brasileira, é o término do processo de transição e a aurora de um novo tempo plenamente democrá- tico.</p>	



Este era o sonho de Tancredo Neves, esta a sua promessa. Cabe a nós Constituintes realizar esse sonho, concretizar esta promessa e assim atender a Nação em seu anseio mais profundo. De outro lado, os prazos estabelecidos guardam absoluta harmonia com o estabelecido nas normas que regulam o processo de transição do regime presidencialista para o parlamentarista.

EMENDA ES26875-9

Form fields for Emenda ES26875-9: Autor (CONSTITUINTE CARDOSO ALVES), Partido (PMDB), Plenário/Comissão/Subcomissão (PLENÁRIO), Data (2 / 9 / 87).

Redija-se o Parágrafo Único do art.37, do Substitutivo do Relator na Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição, na forma seguinte: "Art.37 - ..... Parágrafo Único - compete às Assembleias Legislativas dos Estados a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, à vista do pronunciamento favorável das populações interessadas, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar estadual".

JUSTIFICATIVA

Não há negar que cabe às populações dos Municípios decidir acerca da adoção dos atos jurídicos mencionados no dispositivo sob exame. E se assim é, torna-se dispensável o pronunciamento das Câmaras Municipais. Uma coisa exclui a outra.

Quando ao mais, cogita-se, nesta emenda, de aprimorar a redação do texto.

EMENDA ES26876-7

Form fields for Emenda ES26876-7: Autor (DEPUTADO CONSTITUINTE CARDOSO ALVES), Partido (PMDB), Plenário/Comissão/Subcomissão (EMENDA DE PLENÁRIO), Data (02 / 09 / 87).

Acrescente-se ao final do Item I, do art. 32, a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do Item I, do art 34, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

Art. 32: .... I- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34: .... I- direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

JUSTIFICATIVA

A universalização do direito do trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária, com princípios fundamentais para a estabilidade das garantias básicas, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho, será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em risco a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das Convenções Coletivas de Trabalho a nível nacional ou interestadual, que não encontrarão a necessária uniformidade de regras básicas. A mesma problemática ocorrerá em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, visando a manutenção da unicidade do direito material, prevalece entre nós desde o Governo Provisório para evitar a pluralidade de legislação, deve também prevalecer em relação ao Direito do Trabalho, onde há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu trabalho diário. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras em diferentes Estados, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada, em contrário às leis sociológicas.

EMENDA ES26877-5

Form fields for Emenda ES26877-5: Autor (DEPUTADO AIRTON SANDOVAL), Partido (PMDB), Plenário/Comissão/Subcomissão (PLENÁRIO), Data (02 / 09 / 87).

Substitua-se a redação do item III do art. 63 do Projeto Substitutivo do relator pelo seguinte:

"Art. 63 - .....

III - A União, os Estados e, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único para seus servidores. Apenas a professores, ou aos servidores de outras categorias sindicadas em lei complementar, poderá ser assegurado direito ao gozo de férias anuais por período maior do que o genericamente estabelecido.

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva evita prejuízos para a administração pública decorrentes do direito de determinados servidores a períodos maiores de férias, sem justificação específica para o privilégio.

EMENDA ES26878-3

Form fields for Emenda ES26878-3: Autor (DEPUTADO AIRTON SANDOVAL), Partido (PMDB), Plenário/Comissão/Subcomissão (PLENÁRIO), Data (02 / 09 / 87).

Inclua-se um paragrafo após o § 2º do art. 65 do Projeto substitutivo do relator.

"§ 3º - Não haverá contagem em dobro de tempo de serviço para aposentadoria de servidores ou de magistrados."

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva por fim a aposentadoria, à custa dos cofres públicos, de momento de contagem de tempo não efetivos de serviço.

EMENDA ES26879-1

Form fields for Emenda ES26879-1: Autor (DEPUTADO AIRTON SANDOVAL), Partido (PMDB), Plenário/Comissão/Subcomissão (PLENÁRIO), Data (02 / 09 / 87).

Substitua-se a redação do § 1º do art.210 do Projeto Substitutivo do relator pela seguinte:

"Art. 210 - .....

§ 1º - O imposto de que trata o item I se há progressivo no tempo quando incidir sobre área urbana edificada e não utilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade. Compete ao Poder Executivo fixar as plantas genéricas de valores. Nos casos especiais definidos em lei complementar a incidência poderá alcançar imóveis localizados fora da zona urbana."

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva esclarecer definitivamente a competência do Poder Executivo para estabelecer as plantas de valores - ao contribuinte é sempre reservado o direito de impugnar juridicamente taxas fixadas, quando não conformes com a realidade, e possibilitar a cobrança do imposto, nos casos definidos em lei complementar, sobre prédios residenciais, comerciais ou industriais, sítios de recreio e outros que não devam sujeitar-se a tributos, pelo Estado, do imposto territorial rural.

**EMENDA ES26880-5**

3	AUTOR DEPUTADO AIRTON SANDOVAL	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 259	
<p>Acrescente-se um inciso a este artigo, com a seguinte redação "IV - é vedado instituir contribuição previdenciária do empregador quando este for o Município".</p>	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
<p>Considerando as atividades sociais do Município, que atua em benefício de toda a população brasileira da qual estão mais próximas as autoridades municipais, deve ele ser excluído do pagamento da contribuição previdenciária como empregador. A atividade social desenvolvida pela municipalidade de já subsidia, sobremaneira, os gastos da previdência social.</p>	

**EMENDA ES26881-3**

3	AUTOR DEPUTADO AIRTON SANDOVAL	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Substitua-se a redação do § 33 do art. 6º do Projeto de Constituição - Substitutivo do relator - pela seguinte	
<p>"§ 33 - A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado, subordinando-se o exercício dos respectivos direitos ao bem estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio-ambiente e do patrimônio histórico. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização, que não incluirá qualquer consectário antes não previsto expressamente em lei, ficando sujeitos à tributação geral os proventos e a renda decorrentes da desapropriação. Em caso de perigo público emanante, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano decorrente desse uso.</p>	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
<p>A emenda objetiva incluir a proteção do patrimônio histórico no dispositivo referente ao exercício dos direitos de propriedade, bem como esclarecer as obrigações da União, dos Estados, dos Municípios e das empresas concessionárias de serviços públicos, relativamente ao pagamento judicial do justo preço dos bens desapropriados - que deve ser justo para os proprietários e também para as entidades expropriantes. Devem ser pagos apenas os valores expressamente indicados pelo legislador, como os resultantes da correção monetária, os juros moratórios, as custas processuais e os honorários advocatícios, bem como outros onus que venham futuramente a ser previstos, clara e expressamente, em lei.</p>	
<p>Esclarece a emenda, também, que os eventuais ganhos decorrentes das desapropriações não devem ser subtraídos, em igualdade com os demais acréscimos patrimoniais decorrentes</p>	

da alienação de imóveis ou de participações acionárias, à tributação genérica do imposto de renda.

**EMENDA ES26882-1**

3	AUTOR DEPUTADO AIRTON SANDOVAL	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Substitua-se a redação do artigo 213 do Projeto pela seguinte, mantida a redação do item II e respectivos parágrafos:</p>	
"Art. 213 - A União entregará	
<p>I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e seis por cento, na forma seguinte</p>	
<p>a) vinte por cento ao fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal,</p>	
<p>b) vinte e quatro por cento ao Fundo de Participação dos Municípios,</p>	
<p>c) dois por cento para financiamento de investimentos nas regiões Norte e Nordeste, através dos governos dos Estados respectivos.</p>	

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os Municípios brasileiros, representados pelos Prefeitos eleitos em 1982 e pelos líderes e associações municipais, conseguiram elevar a sua parcela nos fundos de participação por meio de duas reformas constitucionais, que é hoje de 17% em uma partilha de 31% dos impostos referidos no artigo 25 da Constituição vigente. Estão recebendo, portanto, o equivalente a 54,838% do valor dos dois fundos de participação somados e passariam a receber, com os 22,5% previstos no projeto, apenas 51,136% da mesma soma.

A emenda objetiva manter aproximadamente a atual participação dos Municípios e dos Estados na distribuição dos fundos referidos: 24% da receita tributária a ser partilhada pela União, caberá aos Municípios, ou 54,545% da soma dos dois fundos, ficando os Estados com 20%, ou o equivalente a 45,45% da mesma soma. Assim mesmo teriam os Estados pequena vantagem, já que estão recebendo hoje 45,162% da soma dos fundos de participação.

**EMENDA ES26883-0**

3	AUTOR DEPUTADO AIRTON SANDOVAL	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Substitua-se a redação do § 2º do artigo 209 do Projeto Substitutivo do redator pela seguinte:	
<p>" § 2º - O imposto de que trata o item I não incidirá, nos termos definidos em lei estadual, sobre imóveis de pequeno valor utilizados em atividades agrícolas ou pecuárias, nem sobre áreas rurais destinadas a outras atividades, nos casos específicos definidos em lei complementar.</p>	

Nos casos de incidência as alíquotas serão fixadas de forma a desestimular a formação de latifúndios e a manutenção de propriedades improdutivas. "

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação do § 2º do Projeto que prevê hipótese de não incidência do imposto territorial rural, permitiria de fato uma situação de imunidade fiscal para os proprietários de áreas valiosas, muitas vezes retidas para especular, desde que alcançadas pelo conceito de "pequenas glebas rurais"; a redação ora proposta restringe a não incidência a imóveis de pequeno valor efetivamente utilizados pelos proprietários em atividades rurais.

A não incidência sobre imóveis utilizados em outras atividades objetiva tornar possível a cobrança, pelos Municípios, nos termos da lei complementar, do imposto predial e territorial urbano sobre sítios de recreio e imóveis utilizados para indústria e comércio, embora localizados em zona rural.

Inclua-se, após o art. 254, os seguintes artigos, renumerando os demais

Art. 255 - O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, não ficando o Poder Público obrigado a indenizar os proprietários em decorrência de restrições que, com qualquer dessas finalidades, sejam legalmente impostas ao uso, gozo e fruição de bens,

Art. 256 - As desapropriações urbanas serão pagas a vista e em dinheiro, ressalvada apenas a desapropriação, para a construção de casas populares, de áreas não edificadas e não utilizadas, cujo pagamento poderá ser feito, na forma da lei, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, e juros resgatáveis no prazo de dez anos, em parcelas anuais sucessivas",

J U S T I F I C A Ç Ã O

A lei deve coibir o mau uso dos bens por seus proprietários, de modo a assegurar os fins sociais da propriedade e a evitar danos à conservação dos meios naturais e ao meio ambiente, deve ser constitucionalmente protegido, também, o patrimônio histórico.

A restrição ao desmatamento indiscriminado, em margens de rios ou em áreas montanhosas, por exemplo, que possa por em risco os direitos ou interesses da sociedade, desde que legalmente imposta pelo Poder Público em benefício comum, não deve sujeitar a coletividade toda, pela utilização de recursos tributários, ao pagamento de indenizações de fato injustificáveis.

Por outro lado, considerada a gravíssima e explosiva situação atual dos conglomerados urbanos, com milhões de brasileiros morando e vivendo em condições subhumanas, não se justifica a existência indiscriminada de áreas urbanas não utilizadas pelos seus proprietários, que as retêm inaproveitadas como reserva de valor econômico, muitas vezes obrigando o Poder Público a efetuar gastos excessivos com a extensão de benfeitorias e serviços exigidos por moradores de áreas mais distantes.

O objetivo econômico, individual ou societário de assegurar o valor real de poupanças aplicadas em terrenos urbanos ociosos pode, também, ficar assegurado pelo pagamento do justo preço das desapropriações em títulos da dívida pública, com cláusula de correção monetária, em benefício da 'aceleração' de projetos governamentais destinados a assegurar a todos os brasileiros o direito a uma habitação digna.

**EMENDA ES26884-8**

1) AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do art. 57 do Projeto Substitutivo do Relator pela seguinte:

Com a inclusão de dois parágrafos e supressão dos artigos 67 e 68:

" Art.57 - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares e dos magistrados ocorrerá sempre na mesma época e com os mesmos índices.

§ 1º - Os proventos da inatividade serão revisados sempre que se modificarem a remuneração dos servidores ou magistrados em atividade, não podendo o mesmo provento exceder a remuneração percebida na atividade.

§ 2º - Ressalvado o disposto neste artigo e no item IV do artigo 135, é vedada vinculações ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração de servidores ou magistrados".

J U S T I F I C A Ç Ã O

As proposições objetivam manter o sistema de remuneração de servidores públicos e militares, e de magistrados com normas gerais equivalentes à atualmente vigentes, para assegurar o necessário equilíbrio entre os interesses pessoais e os da coletividade.

Deve a Constituição evitar a proliferação de leis, federais, estaduais ou municipais, que possibilitem o surgimento de remuneração excessivas de servidores ou de aposentados pelos cofres públicos.

**EMENDA ES26885-6**

1) AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL 2) PARTIDO: PMDB  
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Capítulo II do Título VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA - o título de "DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DE REFORMAS AGRÍCOLAS E URBANA";

**EMENDA ES26886-4**

1) AUTOR: Constituinte COSTA FERREIRA 2) PARTIDO: PFL  
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO 4) DATA: 02 / 09 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 265, suas alíneas e seus parágrafos, da seção II, do capítulo II, do título IX, acrescenta-se o inciso I e alíneas a, b e c, inciso II, alíneas a e b, inciso III, inciso IV e alíneas a e b, e incisos V e VI, cuja redação será a seguinte:

Art. 265.....

- I - Por tempo de serviço:
- a) aos trinta anos para homens;
  - b) aos vinte e cinco anos para mulheres, e
  - c) com tempo inferiores aos das alíneas a e b, pelo exercício de trabalho noturno e em turno ininterrupto de seis horas sem revessamento penoso, insalubre ou perigoso e pelo trabalho rural
- II - Por velhice:
- a) aos sessenta anos para homem, e
  - b) aos cinquenta e cinco anos para mulher.
- III - Por invalidez;
- IV - Compulsoriamente:
- a) aos setenta anos para homem, e
  - b) aos setenta anos para mulher
- V - Voluntária, após o tempo previsto nas alíneas a e b, do inciso I, deste artigo;
- VI - Proporcionalmente, antes de completar o tempo previsto nas alíneas a e b, do inciso I, deste artigo.

Justificativa:

A redação que esta emenda deu ao artigo <sup>265</sup> ~~356~~ e suas alíneas, objetivou-se tão somente a olhar o trabalhador não como máquina e sim como um ser humano que só tem uma existência e ainda. O seu tempo de vida por ser menor do que os povos dos países do primeiro mundo -ou os ricos-, visto que todos os benefícios ora apresentados não vão de maneira alguma trazer prejuízo ou ressessão, e, sim, bem estar social e oportunidades para outros, visto que o trabalhador precisa se aposentar ainda em condições de usufruir da saúde que lhe resta e não ser sucedido apenas por morte. O que equivaleria ter o direito apenas de trabalhar e nunca de lazer?

**EMENDA ES26887-2**

3	AUTOR Constituinte COSTA FERREIRA	2	PARTIDO PFL
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENARIO	5	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Modifique-se os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 179, da seção II, do capítulo V, deste projeto de constituição, dando-lhes a seguinte redação:

Art 179.....

§ 1º - Cada Ministério Público elegerá o seu Procurador-Geral, na forma da lei, escolhido entre os integrantes da carreira, para um período de dois anos, facultada a reeleição;

§ 2º - Os Procuradores-Gerais poderão ser substituídos antes do término de seus mandatos, por deliberação de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados ou dos membros das Assembléias Legislativas, nos casos previstos em lei, mediante representação, do Presidente da República ou dos Governadores dos Estados, ou do órgão colegiado competente do Ministério Público, e

§ 3º - O Procurador-Geral da República perceberá vencimentos não inferiores aos que percebem, a qualquer título, os vencimentos do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se o mesmo princípio aos demais Procuradores-Gerais, concernentes aos integrantes dos Tribunais, junto aos quais atuam

Justificativa:

A escolha do Procurador-Geral exclusivamente pelo Ministério Público visa a evitar comprometimentos políticos daquele que dirige a Instituição quando da sua investidura no cargo. Muito mais importante do que diluir essa escolha, com a participação de outros agentes políticos, é garantir a vigilância da execução do seu mandato, o que se propõe em emenda em separado, e que será efetivado pelo Poder Legislativo, através de sua própria iniciativa, de iniciativa do Chefe do Executivo ou do órgão colegiado do próprio Ministério Público

Já a emenda do parágrafo 2º amplia os legitimados a desencadear o processo de destituição dos Procuradores-Gerais, que o substitutivo restringiu apenas ao Chefe do Executivo. Não é justo que o próprio Poder Legislativo também não possa fazê-lo assim como o próprio Ministério Público

O § 3º, por sua vez, trata com justiça da garantia conferida a membros de órgão do Poder Legislativo, que recebem tratamento idêntico, no que se refere a garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos, ao dispensado aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, que é órgão do Poder Judiciário.

**EMENDA ES26888-1**

3	AUTOR Constituinte COSTA FERREIRA	2	PARTIDO PFL
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENARIO	5	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao artigo 259, o parágrafo 3º, do capítulo II, do título IX, do presente projeto de constituição, dando-lhe a seguinte redação:

Art 259 .....

§ 1º .....

I.....

II.....

III .....

§ 2º .....

§ 3º - Além de outras determinações deste artigo, serão liberadas verbas para construção em todos os Estados da Federação de hospitais especializados no tratamento de deficiência mental, do câncer e de doenças infecto-contagiosas.

Justificativa:

O parágrafo único ora apresentado é de fundamental importância porque destina verbas específicas para construções de hospitais em todos os Estados da Federação para assistir pacientes portadores das doenças já acima especificadas e que serão bastante benéficas, pois o que se contempla em nosso País é um verdadeiro descaso com os portadores de tais enfermidades, fato que tem facilitado proliferação das tais pelo contato direto por falta de hospitais ou acomodações. A alteração desse quadro por certo resolveria esta situação tão calamitosa e que assustam e envergonham nossa ombridade pelo descaso com que vem sendo tratado este setor da saúde pública

**EMENDA ES26889-9**

3	AUTOR CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA	2	PARTIDO PFL
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENARIO	5	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao artigo 258, o parágrafo 2º, do Capítulo II, do Título IX, deste Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art- 258 - -----  
 § 1º - -----  
 I - -----  
 II - -----  
 III - -----  
 IV - -----  
 V - -----  
 VI - -----  
 VII - -----  
 § 2º - É facultado aos Estados e Municípios a ma  
 nutenção de sistemas próprios de previdência em favor de  
 seus servidores.

**J U S T I F I C A T I V A:**  
 A unificação compulsória de todos os sistemas de  
 seguro social, não se compadece com a autonomia dos Estados  
 e Municípios, aos quais a emenda faculta a manutenção de  
 sistemas próprios de previdência, em favor de seus servido-  
 res.

**EMENDA ES26890-2**

3)  4)   
 5)  6)   
 5)

7) **EMENDA ADITIVA**  
 ao artigo 299 do Substitutivo do Projeto de Constituição, acrescen-  
 tando o Parágrafo Único com a redação abaixo

**CAPÍTULO VII**  
 Da Família, do Menor e do Idoso

Artigo 299 . . . . .

§ Único - O Estado disciplinará o acesso do menor ao mercado de  
 trabalho, vedando, porém, seu aproveitamento em qualquer atividade  
 artística ou afim, que possa causar prejuízos à sua formação moral, in-  
 tellectual ou psíquica

**J U S T I F I C A T I V A**  
 Está se tornando cada vez mais frequente não só no Brasil como em outras partes  
 do mundo, a exploração de menores inclusive crianças de tenra idade, em filmes pornográficos  
 até com a conivência por ambigüidade, de seus responsáveis. A norma constitucional evitaria que  
 tal aberração fosse estimulada entre nós e ao mesmo tempo daria às outras nações um belo  
 exemplo a ser seguido

**EMENDA ES26891-1**

3)  4)   
 5)  6)   
 5)

7) **Suprima-se a alínea "e" do inciso III e o inciso XI,  
 do artigo 83, da seção IV, do Capítulo I, do Título V.**  
 Art 83 - -----  
 III - -----  
 e) - -----  
 XI - -----

**J U S T I F I C A T I V A:**  
 A Supressão da alínea "e" do inciso III e do inciso'  
 XI, do artigo 83 deste projeto de Constituição, é tão somente pa-  
 ra adequar a emenda efetuada ao parágrafo 1º do artigo 179, deste  
 projeto de Constituição, que procura dar ao procurador-geral mal-  
 or amparo e segurança.

**EMENDA ES26892-9**

3)  4)   
 5)  6)   
 5)

7) **Suprima-se do inciso II, do artigo 115, da seção II,  
 do Capítulo II, Título V, a expressão "o Procurador-Geral da Re-  
 publica"**  
**J U S T I F I C A T I V A:**  
 A Supressão da expressão "o Procurador-Geral da Repú-  
 blica", mantida no inciso II, do artigo 115, é tão somente para'  
 adequar a emenda ao parágrafo 1º do artigo 179, que assegura ao  
 Procurador Geral maior participação na vida pública.

**EMENDA ES26893-7**

3)  4)   
 5)  6)   
 5)

7) **EMENDA SUBSTITUTIVA**  
 Substitua-se o Capítulo I - Do Legislativo, do Título V  
 Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, pelo seguinte.

**TÍTULO V**  
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

**CAPÍTULO I**  
 DO PODER LEGISLATIVO

**SEÇÃO I**  
 DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 96 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso  
 Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Fe-  
 deral

Art. 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de represen-  
 tantes do povo eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos  
 e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secre-  
 to e proporcional em cada Estado, Território e no Distrito Fe-  
 deral, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos

§ 2º O número de Deputados, por Estado ou pelo Dis-  
 trito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, ,  
 proporcionalmente à população, com os ajustes necessários  
 para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de  
 oito ou mais de sessenta Deputados

§ 3º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Terrí-  
 tório elegerá quatro Deputados.

Art. 98 O Senado Federal compõe-se de represen-  
 tantes dos estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto di-  
 recto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre ci-  
 dadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos di-  
 reitos políticos.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três  
 Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito  
 Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternada-  
 mente, por um e dois terços.

§ 3º cada Senador será eleito com dois suplentes.

SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 99. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - orçamento anual e plano plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias; abertura e operações de crédito, dívida pública; emissões de curso forçado;
- III - fixação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional; espaço aéreo e marítimo; bens do domínio da União;
- VI - Transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VII - concessão de anistia, inclusive para os crimes políticos;
- VIII - organização administrativa e judiciária da União e dos Territórios e a organização judiciária do Distrito Federal;
- IX - definição dos objetivos nacionais relativamente à ação do Poder público, em todas as matérias;
- X - critérios para classificação de documentos e informações oficiais sigilosos e prazos para a sua desclassificação;
- XI - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração, ressalvado o disposto nos arts. 107, item V, e 108, item IX;
- XII - autorização para celebração de convênios e acordos para execução de leis, serviços e obras federais;
- XIII - sistema nacional de radiodifusão, telecomunicação e comunicação de massa;
- XIV - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XV - normas gerais de direito financeiro;
- XVI - captação e segurança da poupança popular;
- XVII - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida da mobiliária federal;
- XVIII - limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;
- XIX - limites e condições, para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.
- XX - estabelecimento, na forma de lei complementar, de:
  - a) limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e Municípios;
  - b) limites e condições para as operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades por eles controladas.

Art. 100. É de competência exclusiva do Congresso Nacional.

- I - resolver definitivamente sobre tratados, convenções e acordos internacionais celebrados pelo Presidente da República;
- II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- III - conceder autorização prévia para o Presidente da República se ausentar do País;
- IV - aprovar ou suspender o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal;
- V - aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as Assembleias Legislativas;
- VI - mudar temporariamente a sua sede;
- VII - fixar, no primeiro semestre da última sessão legislativa de cada legislatura, a remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República, e dos Ministros de Estado;
- VIII - julgar anualmente as contas do Presidente da República, bem como apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- IX - fiscalizar e controlar, conjuntamente ou por qualquer das Casas, os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta;
- X - determinar a realização de referendo;
- XI - regulamentar as leis, em caso de omissão do Executivo;
- XII - sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- XIII - dispor sobre a supervisão, pelo Senado Federal dos sistemas de processamento automático de dados mantidos ou utilizados pela União, inclusive a administração indireta;
- XIV - referenciar a concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
- XV - acompanhar e fiscalizar a atividade do Governo em matéria de política monetária, financeira e cambial;
- XVI - aprovar previamente:
  - a) a indicação dos Ministros de Estado pelo Presidente da República;
  - b) a implantação de obras federais de grande porte, conforme determinar a lei;
  - c) a concessão de linhas comerciais de transporte aéreo, marítimo, fluvial e de transporte interestadual de passageiros em rodovias federais, vedado o monopólio.
- XVII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União; e
- XVIII - legislar sobre as garantias dos direitos dos índios.

Art. 101. O Congresso Nacional, por maioria absoluta de seus membros, após sentença condenatória transitada em julgado, pode decretar o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilícitamente à custa do patrimônio público ou no exercício de cargo ou de função pública.

Art. 102. Somente o Congresso Nacional, por lei aprovada por dois terços dos membros de cada Casa, pode conceder anistia a autores de atentados violentos a Constituição

Art. 103 Terão força de lei as preceituções regimentais ou constantes de resoluções do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, que, regulamentando dispositivos desta Constituição, objetivem assegurar o efetivo exercício de suas competências constitucionais.

Art. 104. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão convocar os Ministros de Estado para prestarem, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado.

parágrafo único - A falta de comparecimento, sem justificação adequada, importa em crime de responsabilidade.

Art. 105. A cada uma das Casas compete elaborar o seu regimento interno e dispor sobre o funcionamento, a organização, a polícia e o provimento de seus cargos e serviços, observando-se as seguintes normas.

I - na constituição das Mesas e de cada Comissão, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da respectiva Casa;

II - Os pedidos de informações encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, limitados a fatos relacionados a matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização do Congresso Nacional, ou atinentes a assuntos relevantes, deverão, sob pena de responsabilidade, ser rejeitados pelas autoridades a que forem solicitados, dentro de prazo estipulado, que não será superior a trinta dias;

III - Será de dois anos o mandato dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, proibida a reeleição, e também a participação de qualquer outro membro na Mesa da sessão legislativa seguinte.

Art. 106 Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos presentes, desde que esta maioria não seja inferior a um quinto do total dos membros.

### SEÇÃO III

#### DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 107 Compete privativamente à Câmara dos Deputados

I - declarar, por dois terços de seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente da República, e os Ministros de Estado,

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

III - aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Procurador-Geral da República;

IV - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração

### SEÇÃO IV

#### DO SENADO FEDERAL

Art. 108 Compete privativamente ao Senado Federal:

I - julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade,

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos seguintes cargos, além de outros que a lei determinar;

- a) de magistrados, nos casos determinados pela Constituição;
- b) um terço dos Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo Presidente da República;
- c) dos membros do Conselho Monetário Nacional;
- d) dos Governadores de Territórios;
- e) do Presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil e do Presidente do Banco do Brasil.

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;

V - autorizar previamente operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou de qualquer órgão, entidade ou sociedade de que participem, e decidir sobre o texto definitivo da convenção,

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios.

VII - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

VIII - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República, antes do término de seu mandato;

IX - dispor sobre a criação ou extinção de cargos, empregos, e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

Parágrafo-único Nos casos previstos nos itens I e II, funcionará como Presidente e do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

### SEÇÃO V

#### DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES

Art. 109. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa.

§ 2º - O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 4º - Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º - As prerrogativas processuais dos Deputados e Senadores arrolados como testemunhas não subsistirão se deixarem de atender, sem justa causa, no prazo de trinta dias, ao convite judicial.

§ 6º - Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas durante o exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 7º - A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

§ 8º - Os Deputados e Senadores estão, em suas opiniões, palavras e votos, vinculados exclusivamente à sua consciência.

Art. 110. Os Deputados e Senadores não poderão, desde a posse:

I - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato e o respectivo processo de seleção obedecerem a cláusulas uniformes, ou forem relativos ao exercício de funções definidas pela Constituição;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes do item anterior;

III - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o item I;

IV - ser diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

V - exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição.

Art. 111. Perderá o mandato o Deputado ou o Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas

§ 2º Nos casos dos itens I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político

§ 3º No caso do item III, ou de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.

§ 4º Nos casos previstos nos itens IV, V e VI, a perda ou suspensão será declarada pela respectiva Mesa.

Art. 112. Não perde o mandato o Deputado ou o Senador:

I - investido na função de Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios e presidente de empresa pública ou empresa de economia mista federais;

II - que exerça cargo público de magistério superior, com ingresso anterior à diplomação.

III - licenciado pela respectiva Casa, por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, nesse caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias.

§ 1º O suplente é convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias

§ 2º Não havendo suplente e tratando-se de vaga far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato

Art. 113. Deputados e Senadores perceberão valores idênticos de subsídios, representação e ajuda de custo, fixados ao final da legislatura anterior, sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

#### SEÇÃO VI DAS REUNIÕES

Art. 114. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de Março a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 5 de Dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando corresponderem a sábados, domingos e feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.

§ 3º O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso Nacional nos sessenta dias anteriores às eleições.

§ 4º Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativas;  
II - elaborar o regimento interno e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;



III - receber o compromisso do Presidente da República ;  
IV - receber o relatório da Comissão Representativa ,  
sobre ele deliberado.

§ 5º. Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.

§ 6º. A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de decretação de estado de sítio.

II - pelo Presidente da República, pelo Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas , em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º. Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre matéria a qual for convocado

#### SEÇÃO VII DAS COMISSÕES

Art. 115. O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º. As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma que dispuser o regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses difusos de grupos sociais ou comunidades;

VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, às investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;

VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;

IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução ;

X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no item II do art. 105;

XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do item VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores , se for o caso.

Art. 116. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa do Congresso Nacional, cuja composição regular produzirá a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas respectivas Casas na penúltima sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento.

#### SEÇÃO VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 117 O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias
- IV - leis delegadas;
- V - decretos legislativos;
- VI - resoluções

Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação e alteração das leis

#### SUBSEÇÃO I DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 118 A Constituição poderá ser emendada mediante propostas;

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

II - do Presidente da República.

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, por um terço de seus membros.

IV - de iniciativa popular, nos termos previstos nesta Constituição.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa ou de intervenção federal.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendentes a abolir:

- a) a forma federativa de Estado,
- b) a forma republicana de governo
- c) o voto direto, secreto, universal e periódico;
- d) a separação dos Poderes, e
- e) direitos e garantias individuais.

Art. 119. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**SUBSEÇÃO II**  
Disposições Gerais

Art. 120. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, e aos Tribunais Superiores.

Parágrafo único. Cabe privativamente ao Presidente da República, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, a iniciativa das leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem a sua remuneração.

II - disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

III - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas,

IV - disponham sobre servidores públicos da União seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade,

Art. 121. Fica assegurado o direito de iniciativa legislativa aos cidadãos nos termos previstos nesta Constituição

Parágrafo único. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara, de projeto de lei ou proposta de Emenda à Constituição devidamente articulado e assinado, por, no mínimo, três décimos por cento do eleitorado nacional distribuídos em pelo menos cinco Estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 122. O Executivo não poderá, sem delegação do Congresso Nacional, editar decreto que tenha valor de lei.

§ 1º. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, ao Congresso Nacional, para a conversão, o qual, estando em recesso, será convocado extraordinariamente, para se reunir no prazo de cinco dias.

§ 2º. Os decretos perderão eficácia, desde a sua edição, se não forem convertidos em lei, no prazo de trinta dias, a partir da sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dele decorrentes.

Art. 123. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

I - nos projetos cuja iniciativa seja de exclusiva competência do Presidente da República, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 134

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Federais.

Art. 124. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados salvo o disposto no item II do § 1º deste artigo.

§ 1º. O Presidente da República poderá solicitar que projetos de lei de sua iniciativa sejam apreciados.

I - em quarenta e cinco dias, em cada uma das Casas;  
II - em quarenta dias, pelo Congresso Nacional.

§ 2º. Não havendo deliberação nos prazos do parágrafo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia das sessões consecutivas e subsequente; se ao final dessas, não for apreciado, ficam sobrestadas as demais proposi-

ções até a votação final do projeto, ressalvadas as referidas no art. 122, § 2º.

§ 3º. A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á, nos casos deste artigo no prazo de dez dias, sob pena de rejeição.

§ 4º. Os prazos do § 1º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. 125. O projeto de lei sobre matéria financeira será aprovado por maioria absoluta, devendo sempre conter a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 126. O projeto de lei aprovado por uma Câmara será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, senão enviado a sanção ou promulgação, se a Câmara revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

§ 1º. Sendo o projeto emendado, voltará a Casa iniciadora

§ 2º. Fica dispensada a revisão prevista neste artigo, quando projetos de idêntico teor forem aprovados nas duas Casas, em tramitação paralela.

§ 3º. O regimento comum poderá prever trâmite especial para a compatibilização de projetos semelhantes aprovados nas condições do parágrafo anterior.

Art. 127. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, na Comissão competente será tido por rejeitado.

Art. 128. Fica instituída Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para dirimir divergências entre as duas Casas do Congresso Nacional na aprovação de projetos, eliminada a prevalência da Casa de origem.

Art. 129. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente ou solicitará ao Congresso Nacional a sua reconsideração no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da data do recebimento

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de item, de número ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º. O Presidente da República comunicará as razões do veto ou do pedido de reconsideração ao Presidente do Senado Federal, o qual será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, considerando-se mantido o veto se obtiver maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional, reunidas em sessão conjunta.

§ 5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto ou o pedido de reconsideração será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o § 1º do art. 122.

Art. 130. A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas.

Art. 131. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, devendo a delegação ser por este solicitada ao Congresso Nacional.

§ 1º. Não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I - organização do Judiciário e do Ministério Público a carreira e a garantia de seus membros;

II - nacionalidade, cidadania e direitos individuais, políticos e eleitorais;

III - o orçamento;

§ 2º. A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício

§ 3º. Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 132. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

### SUBSEÇÃO III

#### DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 133. A elaboração das propostas de orçamento obedecerá a prioridades, quantitativas e condições estabelecidas em lei de diretrizes orçamentárias de iniciativa do Presidente da República.

§ 1º. O projeto da lei de diretrizes orçamentária será encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República até oito meses e meio antes do exercício financeiro.

Art. 2º. O projeto da lei de diretrizes orçamentárias será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período de sessão legislativa

§ 3º. Se o projeto da lei de diretrizes orçamentárias não for devolvido para sanção no prazo estabelecido neste artigo, fica o Presidente da República autorizado a promulgá-lo como lei.

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual de Investimentos e ao orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte.

§ 1º. Organizar-se-á Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados para examinar e emitir Parecer sobre os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual de Investimentos, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

§ 2º. Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas

§ 3º. Emenda de que decorra aumento de despesa global só será objeto de deliberação quando:

I - compatível com o plano plurianual de investimentos, com a lei de diretrizes orçamentárias, ou com ambos, conforme o caso; e

II - indique os recursos necessários, desde que provenientes do produto de operações de crédito ou de alterações na legislação tributária.

§ 4º. É vedado a emenda indicar, como fonte de recursos, o excesso de arrecadação.

§ 5º. O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal requerer a votação em Plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 6º. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariam o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 7º. O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não estiver concluída a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 8º. Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, poderá ser iniciada a execução do projeto como norma provisória, até a sua aprovação definitiva pelo Congresso Nacional

Art. 135. O Presidente da República terá cinco dias, a contar do recebimento dos projetos, para sancioná-los ou vetá-los, comunicando ao Presidente do Congresso Nacional, em quarenta e oito horas, em caso de veto, as razões que o motivaram. Decorridos os cinco dias, o silêncio do Presidente da República importará a sanção.

§ 1º. O Congresso Nacional, no prazo de dez dias, deliberará sobre as partes vetadas dos projetos

§ 2º. Os recursos orçamentários que, em virtude de emenda ou de veto, restarem sem despesa correspondente poderão ser utilizados mediante autorização legislativa, para abertura de crédito especial ou suplementar.

### SEÇÃO IX

#### DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 136. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos ou que estejam sob a responsabilidade do Estado, ou ainda, que em nome deste assuma obrigações

Art. 137. A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da lei.

Art. 138. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governo da União;

II - o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, inclusive as fundações e as sociedades civis, instituídas ou mantidas pelo poder público federal, e das contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional,

III - a realização de fiscalização, investigações, inspeções e auditoria orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas;

IV - a fiscalização das empresas supranacionais de cujo capital o poder público participe, de forma direta ou indireta;

V - a fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados, mediante convênio, pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios,

VI - a apreciação, para fins de registro, da legalidade das admissões de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão.

VII - a apreciação da eficiência e dos resultados das atividades dos órgãos e entidades públicos;

VIII - a apreciação, para fins de registro, da legalidade da acumulação de cargos e das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores;

IX - o acompanhamento das licitações públicas do Governo Federal e da administração indireta, impugnando-as, em qualquer fase, quando detectar irregularidades;

X - representar, conforme o caso, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Presidente da República ou Judiciário sobre as irregularidades ou abusos apurados

§ 1º - O Tribunal de Contas da União prestará à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e às suas comissões as informações que forem solicitadas sobre a fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial e sobre os resultados das auditorias, inspeções e decisões, além de comparecer, por seus membros, a qualquer das Casas, mediante convocação.

§ 2º - O Presidente da República poderá ordenar a execução ou registro dos atos a que se refere o item VIII, "ad referendum" do Congresso Nacional.

§ 3º A regularidade de gestão orçamentária, financeira e patrimonial será acompanhada mediante relatório e demonstrativos do controle interno, sem prejuízo de inspeções julgadas necessárias pelo controle externo

Art. 139. O Tribunal de Contas da União de ofício ou por determinação de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de suas comissões ou por solicitação do Ministério Público ou das auditorias financeiras, orçamentárias, operacionais, e patrimoniais, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, ou ato suscetível de gerar despesa ou variação patrimonial, deverá:

I - proteger o ativo patrimonial do órgão ou entidade,

II - estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento da lei,

III - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

IV - aplicar aos responsáveis as sanções previstas em lei.

§ 1º. Na hipótese de contrato, a parte que se considerar prejudicada poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional.

§ 2º Se o Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, por sua maioria absoluta, não se pronunciar sobre o recurso previsto no parágrafo anterior, prevalecerá a decisão do Tribunal de Contas da União.

Art. 140. A Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, diante de indícios de despesas não autorizadas, inclusive sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar a autoridade governamental responsável, que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes por dois terços dos membros da Comissão, esta

solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas da União irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional a sustação da despesa.

Art. 141. A Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, por proposta de qualquer Congressista, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria específica, em matéria de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Parágrafo-único. O Tribunal de Contas da União poderá recusar-se de realizar a auditoria solicitada se, por outros meios, estiver em condições de atender à solicitação da Comissão. Nessa hipótese a Comissão poderá, pelo voto de dois terços de seus membros, renovar o pedido de auditoria.

Art. 142. Verificada a existência de irregularidades ou abusos, o Tribunal de Contas da União aplicará aos responsáveis as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao patrimônio público.

Art. 143. As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo.

Art. 144. O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País

§ 1º Cabe ao Tribunal de Contas da União:

a) eleger seu Presidente e demais titulares de sua direção;

b) organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhe os cargos, na forma da lei;

c) propor ao Legislativo a extinção e a criação de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

d) elaborar seu Regimento Interno e nele definir sua competência e as normas para o exercício de suas atribuições;

e) conceder licença e férias aos seus membros e servidores que lhe forem diretamente subordinados.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em cada ano, na forma e para os fins previstos em lei, relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior

Art. 145. Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal,

II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável, sendo:

a) um terço dentre profissionais indicados por entidades representativas da sociedade civil, na forma que a lei estabelecer; e

b) um terço dentre Auditores, substitutos legais de Ministros, ou membros do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas da União por este indicado, em lista triplíce, alternadamente segundo os critérios de antiguidade e de merecimento.

§ 1º Os Ministros, ressalvada a não-vitalicidade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

§ 2º Além de outras atribuições definidas em lei, os Auditores, quando em substituição aos Ministros, em suas faltas ou impedimentos, têm as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares

Art. 146. O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos;

II - Controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 147. O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República deverá encaminhar anualmente, até 31 de março do exercício subsequente

Parágrafo único. Não sendo observado o prazo a que se refere este artigo, o Tribunal de Contas dará ciência ao Congresso Nacional.

Art. 148. O exercício do controle externo a cargo do Tribunal de Contas da União será disciplinado em lei.

Art. 149. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo-único - Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Conselhos de Contas Municipais.

Art. 150. A fiscalização pelo Congresso Nacional dos atos do executivo, inclusive os da administração indireta, será ainda regulada no regimento comum e nos regimentos internos de cada Casa, que poderão dispor sobre:

I - competência de seus órgãos, inclusive no que se refere à fiscalização nos períodos de recesso do Congresso Nacional;

II - poderes de convocação de testemunhas, de requisição de documentos e informações, de realização ou determinação de diligências;

III - penalidades a que está sujeito quem deixar de atender a exigências do órgão fiscalizador;

IV - "Outras medidas necessárias ao cumprimento de suas atribuições constitucionais."

JUSTIFICAÇÃO

Em outra emenda, por nós apresentada, propomos a manutenção do sistema presidencial de governo.

Para tanto, sugerimos a substituição do Capítulo II - Do Executivo, do Título V - Da organização dos Poderes e Sistema de Governo, do projeto de Constituição.

Na justificação daquela emenda, assinalamos a necessidade de conferir ao Congresso Nacional preponderância nas funções legislativa e fiscalizadora.

E o que pretendemos com a presente emenda, referente ao capítulo do Poder Legislativo.

Restaurando as prerrogativas do Congresso Nacional, consagradas na Constituição de 1946, e introduzindo novos instrumentos de controle, estamos aperfeiçoando o sistema institucional brasileiro, no qual teremos um Executivo forte e ágil, e um Legislativo mais representativo e mais dotado de recursos para as funções de legislar e fiscalizar.

Esta segunda emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é mais uma contribuição para a modernização dos Poderes da União.

EMENDA ES26894-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte COSTA FERREIRA		PFL
3	ALFABETA/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02/09/57

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o Capítulo II, do Poder Executivo, do Título V, Da Organização Dos Poderes e Sistema de Governo.

**CAPÍTULO II**  
**DO PODER EXECUTIVO**

**SEÇÃO I**  
**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Art. 151. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelos auxiliares, de conformidade com esta Constituição.

Art. 152. O Presidente da República é o Chefe de Estado, o Chefe de Governo e o Comandante Supremo das Forças Armadas.

Art. 153. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, dar-se-á por votação universal direta e secreta, simultaneamente em todo o País, quarenta e cinco dias antes do término do mandato Presidencial, na forma da lei.

§ 1º. Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, excluídos os brancos e nulos.

§ 2º. Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição, na conformidade deste artigo, trinta (30) dias após a primeira, com os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3º. Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, concorrerá o terceiro colocado e assim sucessivamente.

§ 4º. O mandato Presidencial é de cinco (5) anos, vedada a reeleição, e a posse será a 1º de janeiro.

§ 5º. O Presidente da República passará o cargo ao seu sucessor, após a sua posse, na forma do § 3º, do art. 154.

Art. 154. Substituí o Presidente da República em caso de impedimento, ausência do País, ou vacância, o Vice-Presidente da República.

§ 1º. Ocorrendo o impedimento ou vaga do Presidente ou do Vice-Presidente da República, os seus sucessores de imediato e pela ordem serão:

- a - o Presidente da Câmara dos Deputados;
- b - o Presidente do Senado Federal; e
- c - o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. Ocorrendo a vacância definitiva, far-se-á eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, no prazo de quarenta dias, na forma do artigo 153, e os eleitos concluirão o mandato de conformidade com o § 4º deste mesmo artigo.

§ 3º - A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, será em sessão do Congresso Nacional, se estiver em recesso, perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 4º - O Presidente da República, no ato da posse, prestará o seguinte compromisso: Prometo perante Deus e do povo brasileiro, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

§ 5º - Se, decorridos os quinze dias, da data fixada para a posse, o Presidente e o Vice-Presidente da República, salvo por motivo de doença, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral e o procedimento será o mesmo do § 2º do artigo 154.

Art. - 155 - Para ser Presidente e Vice-Presidente da República, é necessário:

- I - Ser brasileiro nato;
- II - Estar no pleno exercício dos seus direitos políticos e
- III - Ser maior de trinta e cinco anos.

Art. - 156 - O Presidente e o Vice-Presidente da República, ausentar-se-ão do País, mediante prévia autorização do Congresso Nacional.

Art. - 157 - No último ano do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, o Congresso Nacional, fixará os subsídios para os seus sucessores.

#### Seção - II

##### Das atribuições do Presidente da República

Art. - 158 - Compete privativamente ao Presidente da República.

I - Exercer, com auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração Federal.

II - Iniciar na jurisdição de sua competência, o processo legislativo.

III - Sancionar, promulgar e publicar as leis, cumprir e fazer cumpri-las, expedir decretos. Tudo de conformidade com esta Constituição.

IV - Vetar projetos de leis.

V - Nomear os Ministros de Estado, depois de aprovados pelo Congresso Nacional e demiti-los.

VI - Prover, na forma da lei, os cargos e os órgãos da Administração Pública Federal, no tocante a estruturação, atribuições e funcionamento, com as ressalvas desta Constituição.

VII - Fixar o contingente das Forças Armadas e suas respectivas hierarquias, e decretar seu estado de alerta.

VIII - Manter e dirigir as relações exteriores do Brasil com outros países.

IX - Celebrar e ratificar os tratados, convenções, ou acordos e atos internacionais "ad referendum" do Congresso Nacional.

X - Declarar guerra e fazer a paz, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, salvo em caso de agressão e se encontrar este em recesso.

XI - Solicitar autorização ao Congresso Nacional para decretar o estado de sítio e o estado de defesa, e, em caso de recesso deste, decretá-los.

XII - Enviar propostas de orçamento ao Congresso Nacional e prestar contas, relativas ao exercício anterior, após sessenta dias da abertura da sessão legislativa.

XIII - Remeter mensagem, expondo a situação do país, na abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional.

XIV - Convocar o Congresso Nacional, extraordinariamente.

XV - Conceder indulto e comutar penas, na forma legal.

XVI - Permitir, com a autorização do Congresso Nacional ou sem esta, em caso de recesso, que forças estrangeiras transitem ou em caso de guerra permaneçam temporariamente no território brasileiro, sob o comando de autoridades das Forças Armadas do Brasil.

XVII - Decretar a intervenção federal nos casos e na forma desta Constituição.

XVIII - Outorgar condecorações honoríficas.

#### Seção - III

##### Da responsabilidade do Presidente da República

Art. 159 - O Presidente da República ao ser acusado, e comprovada esta, pela maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara dos Deputados, o julgamento será de competência do Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º - Sendo declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.

§ 2º - Se, no prazo de sessenta dias, o julgamento não for concluído, o processo será arquivado.

Art. - 160 - Os crimes de responsabilidade, são os atos do Presidente da República, que atentarem contra a Constituição Nacional, em especial:

I - a existência;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes Constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do país;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária; e

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único - Estes crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

#### Seção IV

##### Art. 155 - Dos Ministros de Estado

Art. - 161 - Os Ministros de Estado, são auxiliares do Presidente da República, serão escolhidos mediante os critérios dos incisos I e II do artigo 155 e serem maiores de trinta e cinco anos.

Art. - 162 - Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições estabelecidas pela Constituição e as leis:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

V - comparecer à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, nos casos e para os fins indicados nesta Constituição.

Art. 163 - Os Ministros de Estado, serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e, nos conexos com o Presidente da República, pelos órgãos competentes para o processo e julgamento destes.

Art. 164 - São crimes de responsabilidade, além do previsto no artigo 104, parágrafo único, os atos definidos em lei (parágrafo único do artigo 160), quando praticados ou ordenados pelos Ministros de Estado.

Parágrafo único - Os Ministros de Estado, são responsáveis pelos atos que assinarem, ainda que juntamente com o Presidente da República, ou que praticarem por ordem deste.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda propõe seja mantido o sistema presidencial de governo, assinalando suas vantagens teóricas e seus resultados práticos num país cuja formação cultural, social e política está a mostrar a inconveniência da adoção do parlamentarismo.

As características do presidencialismo aconselham seja esse sistema de governo preservado e aperfeiçoado, ao invés de tentarmos nova experiência parlamentarista.

É bom lembrar que o povo brasileiro, por esmagadora maioria, em 1963 rejeitou o parlamentarismo.

O sistema presidencial de governo acentua o postulado da independência dos Poderes do Estado, preconiza uma rigidez maior na separação desses poderes.

As linhas fundamentais do sistema, em sua versão republicana, surgiram com a Constituição dos Estados Unidos da América em 1787 e serviram de modelo à Constituição brasileira de 1891.

As características básicas do sistema presidencial são as seguintes:

a) Confusão das funções de chefia de Estado e chefia de Governo.

O mesmo órgão, unipessoal, enfeixa as duas funções: o Presidente da República, na qualidade de chefe de Estado, representa a Nação em sua unidade, externa e internamente mantendo relações com os Estados estrangeiros, acreditando seus representantes diplomáticos, celebrando tratados, convenções e atos internacionais, firmando acordos, empréstimos e obrigações externas, exercendo o comando supremo das Forças Armadas, decretando a mobilização nacional; no desempenho do papel de chefe de Governo, o Presidente da República atua politicamente na condução dos negócios administrativos, em consonância com o eleitorado e o partido que o apóia.

Esse sistema, que vem sendo adotado desde 1889, com a efêmera exceção do parlamentarismo, imposto em 1961 mediante a Emenda nº 4 à Constituição de 1946 e que veio no bojo de uma crise política, é o que corresponde ao anseio popular de ter um líder nacional a comandar o Estado e o Governo do Brasil.

b) Eleição do Presidente da República diretamente pelo povo.

A eleição direta se constitui em uma forma de assegurar a independência do Presidente da República, que recebe seu mandato do povo, e só a ele presta contas.

c) Responsabilidade política dos Ministros de Estado perante o Presidente da República.

Os Ministros de Estado, por serem de livre escolha e nomeação do Presidente da República, têm maior liberdade de ação administrativa face ao Congresso Nacional.

d) Impossibilidade de dissolução do Congresso Nacional.

Conseqüência lógica da independência rígida entre os Poderes, é inadmissível no sistema presidencial a dissolução do Congresso Nacional pelo Presidente da República.

e) Preponderância do Congresso Nacional nas funções legislativa e fiscalizadora.

No sistema de governo dos Estados Unidos da América a iniciativa da legislação pertence inteira e exclusivamente ao Congresso.

Restaurando-se as prerrogativas do Congresso Nacional na futura Constituição, as funções legislativa e fiscalizadora serão exercidas em sua plenitude.

Note-se que, mesmo nos países que adotam o sistema parlamentar, o chefe de Estado é uma figura política importante, pois, além das funções de representação do Estado, quando atua como vínculo moral dos Poderes, colocado acima das disputas partidárias, ele desempenha um papel de especial relevância nos momentos de crise administrativa.

Ressalte-se, por outro lado, que o sistema parlamentar caracteriza-se pela instabilidade ministerial: o Conselho de Ministros pode ser mantido por vários anos, ou por apenas alguns meses.

Outra característica é a instabilidade parlamentar: da mesma forma que o Conselho de Ministros (Poder Executivo), não é inviolável, podendo ocorrer a sua dissolução pelo chefe de Estado ou Parlamento (Poder Legislativo).

Além disso, não é possível ocultar o fato de que, do ideal de supremacia do Legislativo, passa-se à predominância efetiva do Executivo, pois o Gabinete é quem comanda a legislação e a aplicação das leis.

O liberalismo, que inspirou o sistema parlamentar, tende a curvar-se à realidade da intervenção do Estado em todos os setores da atividade humana. Essa realidade é atendida com maior rapidez, como tem sido demonstrado pelo sistema de governo norte-americano, quando o Estado adota o presidencialismo,

que permite a imposição de normas jurídicas em nome dos interesses gerais.

O parlamentarismo é mais lento, porque exige uma longa negociação entre as bancadas parlamentares e os partidos com o governo. Para que se torne mais ágil, deverá restringir o número de partidos. Isso levará ao maniqueísmo político.

Com os votos quase que divididos ao meio, qualquer decisão que prejudique interesses contraditórios de modo mais forte tende a levar à constituição de uma frente com capacidade de vencer as próximas eleições. Em outras palavras, quando o eleitorado está dividido, ganha-se a eleição por motivos conjunturais que levam a que eleitores de um partido preferam votar no outro. Na medida em que vejam prejudicados os interesses estruturais que estão na base de sua definição partidária anterior, esses eleitores voltarão a ela. Os partidos no governo têm noção dessa situação. A negociação, pode dizer-se, começa por aí.

No presidencialismo, a marca pessoal do candidato à chefia do Estado e do Governo é a base da disputa pela delegação da soberania popular.

Nos Estados Unidos da América, os partidos pouco se distinguem.

Na Europa, os partidos buscam diferenças pelas quais o eleitorado possa identificá-los e fazer sua opção.

Onde prevalecem valores de realização individual (presidencialismo), os partidos se formam em torno de líderes políticos.

Onde os valores de realização coletiva (parlamentarismo) prevalecem, mais facilmente estruturam-se partidos com base em programas políticos.

Onde a estrutura social é mais igualitária em termos de renda, e mais diferenciada em relação à posição social (países da Europa), é adotado o parlamentarismo.

Nos países da América, havendo desníveis de renda, o recurso político natural é o presidencialismo, instrumento para elevar o nível de renda das populações.

A negociação política realiza-se melhor onde o acesso aos bens e serviços é mais geral, fazendo prosperar o sistema parlamentar.

Por outro lado, a diferenciação, a restrição do acesso aos bens e serviços facilita o aparecimento de líderes políticos, que encontram no sistema presidencial o clima ideal para a sua ação política.

Creemos que o presidencialismo, não somente pela tradição política como também pela formação social do Brasil, é o sistema de governo mais apropriado.

Alega-se que o parlamentarismo prestigia a função legislativa e fiscalizadora dos representantes do povo.

Mas se restaurarmos as prerrogativas do Congresso Nacional, o presidencialismo brasileiro entrará em nova fase na história das instituições políticas. A força do Congresso Nacional estará em seu poder de fiscalizar, em seu conjunto, a ação política e administrativa do Poder Executivo, e mesmo interrompê-la, quando ela não corresponder aos anseios da Nação.

Existem vários meios de controle do Parlamento sobre o Executivo. A intervenção do Parlamento na designação dos mais importantes funcionários do Governo e da Administração constitui o primeiro dentre eles.

Creemos que o controle parlamentar dará nova feição ao presidencialismo brasileiro.

Esta emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é uma contribuição modesta àquele objetivo.

#### EMENDA ES26895-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte ADROALDO STRECK	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 293, § 3º

Dê-se ao Art. 293, § 3º, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 293 - .....

§ 3º - Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, integrado paritariamente por representantes de entidades comunitárias estaduais indicadas pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo."

#### JUSTIFICAÇÃO

O Rádio e a Televisão, concessões do Serviço Público, devem continuar explorados nos moldes atuais, pela iniciativa privada. Nunca, entretanto, restritos à vontade do eventual concessionário do serviço, que se transforma em senhor do raio e do trovão, impondo seu pensamento à comunidade. No que tange à formação da opinião pública, a comunidade deve ter a última palavra, fazendo avaliações semestrais sobre o desempenho de cada veículo, corrigindo distorções ou, se for o caso, determinando a perempção do canal, solicitando, ao mesmo tempo, abertura de nova concorrência para exploração da emissora de rádio ou televisão, conduzida em desacordo com o interesse da comunidade. A formação destes Conselhos Comunitários das Comunicações é tarefa reservada para a legislação ordinária.

#### EMENDA ES26896-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte ADROALDO STRECK	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA <sup>203</sup>  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 203, inciso II, alínea "c"

A alínea "c", inciso II, do Art. 203 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 203 - .....

II - .....



c - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar."

**JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação dada ao dispositivo tem por objetivo retirar a expressão "de trabalhadores" após entidades sindicais.

Não se pode admitir a imunidade tributária somente para entidades sindicais de trabalhadores, uma vez que as atividades desenvolvidas pelas entidades sindicais patronais são as mesmas das entidades sindicais de trabalhadores, ou seja, dentre outras, a de auxiliar o Estado nas questões que envolvem a categoria, aliás função esta prevista em lei.

Dessa forma, não se justifica o tratamento desigual contido no dispositivo.

rias, a fim de evitar as operações mistas, hoje tributadas simultaneamente pelos Estados e Municípios, causando dificuldades aos contribuintes para o cumprimento de seus deveres fiscais, eis que uma parte dessas operações é taxada pelos Estados e outra pelos Municípios.

**EMENDA ES26899-6**

AUTOR: Constituinte ADRALDO STRECK PARTIDO: PDT

PLENÁRIO DATA: 02 / 9 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 210, incisos I, II e III.

Dê-se ao artigo 210, incisos I, II e III, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Artigo 210 - Compete aos Municípios instituir imposto sobre:.....  
I - Propriedade predial e territorial urbana.

II - Transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como de direitos a sua aquisição.

III - Serviços de Qualquer Natureza, nos termos estabelecidos em lei complementar.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo pretende criar na esfera da competência municipal, o imposto sobre vendas a varejo, aumentando ainda mais a carga tributária, que por sinal é uma das mais elevadas

O dispositivo contido no Projeto, apesar de tentar resolver os problemas dos Municípios, que aliás e louvável, não atenderá aos objetivos da maioria dos mesmos, pois estes, uma vez que perderam a competência de tributar o ISS ( que passou a competência dos Estados), terão que reformular toda a máquina administrativa, que a vários anos fiscalizaram o ISS, para a partir de agora fiscalizar e arrecadar o Imposto de Vendas a Varejo, o que poderá representar para muitos de les, maior despesa com o custo da arrecadação, do que a própria receita. Ao invés de se dar uma fonte de receita, juntamente com uma despesa, porque não se aumentar a participação dos municípios no bolo da arrecadação do ICM, devolvendo ao mesmo a competência para tributar o ISS ?

Além disso, a incidência do IVV e o ICM sobre uma mesma operação, acarretará sensível aumento no preço final da mercadoria, onerando ainda mais o consumidor, que é toda a população.

Cabe ainda ressaltar, que o pequeno varejista não terá estrutura para suportar as obrigações acessórias decorrentes dos dois tributos, uma vez que terão duas legislações a cumprir, Estadual e Municipal.

**EMENDA ES26900-3**

AUTOR: Constituinte ADRALDO STRECK PARTIDO: PDT

PLENÁRIO DATA: 02 / 9 / 87

**JUSTIFICATIVA**

Dar a seguinte redação ao Parágrafo 2º do Artigo 291:  
- É vedada toda e qualquer censura de natureza política e ideológica.

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva a presente emenda retirar do Parágrafo 2º do Artigo 291 as expressões:

"são proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão, que se utilizem de temas

**EMENDA ES26897-0**

AUTOR: Constituinte ADRALDO STRECK PARTIDO: PDT

PLENÁRIO DATA: 02 / 9 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 212, inciso III

Dê-se ao artigo 212, inciso III, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Artigo 212 - .....  
.....

III - 30% (trinta por cento) do produto de arrecadação do Imposto dos Estados sobre operações relativas à circulação de mercadorias".

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda relaciona-se com as emendas apresentadas para alteração do artigo 209, inciso III, e artigo 210, inciso III do Projeto.

A elevação da participação dos municípios na arrecadação do ICM, decorre das modificações sugeridas através daquelas emendas.

**EMENDA ES26898-8**

AUTOR: Constituinte ADRALDO STRECK PARTIDO: PDT

PLENÁRIO DATA: 02 / 9 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 209, inciso III

Dê-se ao artigo 209, inciso III do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 209 - .....  
.....

III - operações relativas à circulação de mercadorias, bem como dos serviços diretamente relacionados à industrialização ou comercialização de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes".

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda relaciona-se com outra oferecida ao texto do artigo 210, inciso III, onde foi proposta a eliminação do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Mercadorias, de competência dos municípios, atribuindo-lhes, em substituição, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Como compensação estamos propondo através de emenda ao artigo 212 inciso III, que a participação dos municípios no produto de arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias, seja elevada de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento).

Ressalte-se finalmente, que no âmbito estadual, ficarão apenas os serviços diretamente relacionados com a industrialização e comercialização de mercadorias.

ou imagens pornográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem à violência".

Além de deslocado (será a primeira Constituição de país democrático a institucionalizar a censura às artes e até mesmo à informação), um outro parágrafo do mesmo artigo já trata da matéria. É o parágrafo 1º que diz:

- É assegurado aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.

A ampla liberdade, nos termos da lei, faz supor que complementarmente o legislador tratará dos problemas relacionados com a chamada moral e bons costumes, coisa alterável de acordo com o tempo e o espaço, a tal ponto que a história mostra os absurdos de tempos não tão distantes, quando obras-primas como Ulisses, de James Joyce, ficaram no index das proibições ditadas pelo puritanismo.

Aprovado o artigo como se encontra, estaremos diante de um novo tempo de Cruzadas da moral e dos bons costumes, podendo-se prever que obras como a de Nelson Rodrigues, a grande honra da dramaturgia nacional, estarão fora dos palcos, porque a Constituição proibirá a sua encenação.

É o retorno, com suporte constitucional, ao tempo mais negro da ditadura, quando alguém de plantão, encarregado de zelas pela moral e pelos bons costumes, proibia tudo o que fosse incômodo aos senhores de então.

Ulisses, de James Joyce, toda a obra de Henri Muller, a literatura de Rubens Fonseca, toda a obra de Jorge Amado, por serem "publicações impressas" estarão sujeitas à proibição, sempre perseguidas pelos cruzados da moral e dos bons costumes, numa velha repetição que tem mostrado, ao longo da história do homem, que constitui apenas a ação da intransigência, justificada com muitos argumentos, nenhum, no entanto, com força suficiente para legitimar a iniciativa.

Em nome da cultura e da liberdade proponho a emenda.

Sala das Sessões,

A liberdade constitucional que o Substitutivo pretende dar ao parlamentar, no seu artigo 84, atribuindo-lhe inviolabilidade por suas palavras, opiniões e votos, não funciona, na prática, quando se trata de divergir do chefe partidário, do Governador ou do Presidente da República. Amanhã, quando necessitar da legenda para disputar a reeleição, o deputado federal ou estadual pode pagar caro, politicamente, pelas suas "opiniões, palavras e votos".

A presente Emenda visa reduzir esta dependência.

**EMENDA ES26902-0**

AUTOR		PARTIDO	
3 Constituinte JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA		4 PMDB	
PLENÁRIO		DATA	
5		2 / 9 / 87	

**JUSTIFICATIVA**

Dê-se ao caput do artigo 49 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a redação abaixo:

"Art. 49. Nas primeiras eleições que se realizarem sob esta Constituição, é permitido aos atuais deputados federais e estaduais concorrerem a reeleição, simultaneamente, pelos sistemas distrital e proporcional."

**JUSTIFICATIVA**

Nos Estados, historicamente, o Partido que está no Governo, sempre viveu na dependência do Poder Executivo, diretamente ligado ao Governador, funcionando como mais uma de suas repartições.

Isto ocorreu, no passado, com o PSD, a UDN, a ARENA, o MDB, e atualmente ocorre com o PMDB, onde o Governador indica todos os Membros do Diretório, fazendo a sua Executiva. Esta Executiva, no mais das vezes, não espelha a verdadeira filosofia do Partido ou as aspirações de seus filiados.

A liberdade constitucional que o Substitutivo pretende dar ao parlamentar, no seu artigo 84, atribuindo-lhe inviolabilidade por suas palavras, opiniões e votos, na prática não funciona quando se trata de divergir do chefe partidário, do Governador ou do Presidente da República. Amanhã, quando necessitar da legenda para disputar a reeleição, o deputado federal ou estadual pode pagar caro, politicamente, pelas suas "opiniões, palavras e votos".

A presente Emenda visa reduzir esta dependência.

**EMENDA ES26901-1**

AUTOR		PARTIDO	
3 Constituinte JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA		4 PMDB	
PLENÁRIO		DATA	
5		2 / 9 / 87	

**JUSTIFICATIVA**

Dê-se ao caput do artigo 49 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a redação abaixo, transforme-se o seu parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescente-se, ao mesmo artigo, o seguinte parágrafo segundo:

"Art. 49. Nas primeiras eleições que se realizarem sob esta Constituição, é permitido aos atuais deputados federais e estaduais concorrerem a reeleição, simultaneamente, pelos sistemas distrital e proporcional."

§ 1º.....

§ 2º. Os atuais deputados federais e estaduais são candidatos natos às eleições de que tratam o caput deste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

Nos Estados, historicamente, o Partido que está no Governo sempre viveu na dependência do Poder Executivo, diretamente ligado ao Governador, funcionando, mais, como uma de suas repartições administrativas.

Isto ocorreu, no passado, com o PSD, a UDN, a ARENA, o MDB, e, atualmente, ocorre com o PMDB, onde o Governador indica todos os Membros do Diretório, fazendo a sua Executiva. Esta Executiva, no mais das vezes, não espelha a verdadeira filosofia do Partido ou as aspirações de seus filiados.

**EMENDA ES26903-8**

AUTOR		PARTIDO	
3 Constituinte JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA		4 PMDB	
PLENÁRIO		DATA	
5		02 / 09 / 87	

**JUSTIFICATIVA**

Substitua-se no § 2º do art. 74 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) a expressão "oitenta Deputados" por "sessenta Deputados".

**JUSTIFICATIVA**

O § 2º do art. 74 do Projeto de Constituição fixa o número mínimo (8) e máximo (80) de deputados por Estado ou pelo Distrito Federal, encarregando a Justiça Eleitoral de estabelecer, proporcionalmente à população, as bancadas por Estado.

Parece-nos mais razoável que o número máximo de Deputados por Estado deve ser reduzido para sessenta, pois, desse modo, haverá mais representatividade da população da grande maioria dessas unidades da federação no Congresso.

Entendemos que isso é mais um casuísmo do Projeto para favorecer, nesse caso, o Estado de São Paulo.

Esse Estado já é beneficiado com o fato de ser o mais rico do País, contando com a supremacia política, econômica, trabalhista e financeira.

Portanto, objetiva a nossa proposta eliminar do dispositivo emendado esse casuismo a favor do Estado de São Paulo para que haja mais equilíbrio no Congresso Nacional.

#### EMENDA ES26904-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

Suprimam-se os arts. 6º e 7º das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator).

#### JUSTIFICAÇÃO

Os Arts. 6º e 7º das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição propõem consulta popular nas eleições de 15 de novembro de 1988, que, se favorável, criará os Estados de Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós, Juruá, Roraima e Amapá, além de, no segundo artigo, criar uma Comissão de Redivisão Territorial de 10 membros para, após estudos, apresentar anteprojetos de redivisão territorial do País.

Parece-nos que esses artigos são conflitantes pois o art. 6º dispõe que se a consulta tiver resultado favorável o Estado será criado e, portanto, não haverá motivo para se encaminhar anteprojeto.

Mesmo que assim não fosse, entendemos que o plebiscito transformar-se-á no ponto central das eleições, concentrando-se no separatismo, descaracterizando-as.

Qualquer que seja o resultado, criar-se-á, certamente, um espírito arraigado de sentimentalismo revanchista, promovendo a desagregação do Estado, através de duas correntes antagônicas e formando na juventude o ideal político de luta pela separação, num fenômeno similar à guerra de Secessão norte-americana.

A seqüela que o pretendido plebiscito deixará no País será imprevisível, além de não trazer vantagens para os Estados ou para o resto do País.

#### EMENDA ES26905-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

Substitua-se no § 3º do art. 236 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) a expressão "plano urbanístico" por "lei urbanística".

#### JUSTIFICAÇÃO

Objetiva nossa proposta estabelecer que, com base em "lei urbanística", e não em "plano urbanístico", o Poder Público possa exigir do proprietário de imóvel urbano que lhe dê aproveitamento adequado, sob pena de sofrer sanções.

Entendemos que o plano, por ser elaborado inclusive por funcionários subalternos, poderá ser causa de perseguições políticas, econômicas e até de rixas pessoais ou constituir em abuso do Poder Público.

É necessário que a lei seja discutida no Poder Legislativo Federal, Estadual ou Municipal, para que o seu resultado tenha a maior isenção possível, com a participação da comunidade, atendendo aos seus anseios e, além disso, não deixando o proprietário urbano à mercê de qualquer funcionário ou órgão governamental.

#### EMENDA ES26906-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			2/9/87

Acrescente-se à Seção V do Capítulo I do Título V do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o seguinte artigo 89, renumerando-se o atual artigo 89 e subsequentes:

"Art. 89. Os deputados federais e estaduais eleitos para uma legislatura são candidatos natos às eleições da legislatura subsequente."

#### JUSTIFICATIVA

Nos Estados, historicamente, o Partido que está no Governo sempre viveu na dependência do Poder Executivo, diretamente ligado ao Governador, funcionando como mais uma de suas repartições administrativas.

Isto ocorreu, no passado, com o PSD, a UDN, a ARENA, o MDB, e, atualmente, ocorre com o PMDB, onde o Governador indica todos os Membros do Diretório, fazendo a sua Executiva. Esta Executiva, no mais das vezes, não espelha a verdadeira filosofia do Partido ou as aspirações de seus filiados.

A liberdade constitucional que o Substitutivo pretende dar ao parlamentar, no seu artigo 84, atribuindo-lhe inviolabilidade por suas palavras, opiniões e votos, na prática não funciona quando se trata de divergir do chefe partidário, do Governador ou do Presidente da República. Amanhã, quando necessitar da legenda para disputar a reeleição, o deputado federal ou estadual pode pagar caro, politicamente, pelas suas "opiniões, palavras e votos".

A presente Emenda visa reduzir esta dependência, dando ao parlamentar um efetivo instrumento para o exercício do mandato.

#### EMENDA ES26907-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	4	PMDB
5	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	6	DATA
			02/09/87

CAPÍTULO II

#### DO PODER EXECUTIVO

#### SEÇÃO I

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 109 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e, por sua arbitragem, o pleno exercício das instituições democráticas.

Art. 110 - São condições de elegibilidade para o cargo de Presidente da República ser brasileiro nato, ter mais de trinta e cinco anos de idade e estar no exercício dos direitos políticos.

Art. 111 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1º - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2º - Se nenhum candidato alcançar a maioria prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição, dentro de trinta dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 3º - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.

Art. 112 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República".

§ Único - Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 113 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.

§ Único - Em caso de impedimento do Presidente da República, ou vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 114 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da República, far-se-á eleição no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da declaração, iniciando o eleito um novo mandato.

#### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 115 - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites da Constituição

I - nomear e exonerar o Primeiro-Ministro e, por proposta deste, os Ministros de Estado,

II - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Chefes de Missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central,

III - nomear os juizes dos Tribunais Federais e o Procurador - Geral da União;

IV - convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;

V - dissolver, ouvido o Conselho da República e nos casos previstos na Constituição, a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias;

VI - iniciar o processo legislativo conforme previsto na Constituição,

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis.

VIII - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional,

IX - convocar e presidir o Conselho da República e indicar dois de seus membros;

X - manter relações com os estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

XI - convocar e presidir o Conselho de Defesa Nacional;

XII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, com o referendo do Congresso Nacional,

XIII - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XIV - celebrar a paz, com autorização ou referendo do Congresso Nacional,

XV - permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo território nacional ou por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira;

XVI - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear seus comandantes e prover os postos de oficiais-generais,

XVII - autorizar brasileiro a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro,

XVIII - proferir mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa,

XIX - enviar mensagem ao Congresso Nacional, ou a qualquer de suas Casas,

XX - decretar, por solicitação do Primeiro-Ministro e ouvido o Conselho da República, a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sítio, submetendo a decisão ao Congresso Nacional,

XXI - determinar, ouvido o Conselho da República, a realização de referendo sobre proposta de emenda constitucional e projeto de lei que visem a alterar a estrutura ou o equilíbrio dos Poderes,

XXII - conferir condecorações e distinções honoríficas,

XXIII - conceder indulto ou graça;

XXIV - exercer outras atribuições previstas na Constituição.

§ Único - O Presidente da República poderá, excepcionalmente, e com prévia autorização do Conselho da República, exonerar o Primeiro-Ministro, comunicando, em mensagem ao Congresso Nacional, as razões de sua decisão e a nomeação do novo titular, observado o disposto no artigo 121.

#### SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 116 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição, especialmente

I - a existência da União,

II - o sistema de governo e o livre exercício dos Poderes da União e dos Estados,

III - o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos,

IV - a segurança do país,

V - a probidade na administração.

§ Único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 117 - O Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

§ 1º - Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.

§ 2º - Se, decorrido o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. 118 - O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, reúne-se sob sua presidência e o integram

I - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados,

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Primeiro-Ministro,

V - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados,

VI - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal,

VII - o Ministro da Justiça,

VIII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de cinquenta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados.

Art. 119 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre

I - dissolução da Câmara dos Deputados,

II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro, nos casos previstos no item III do artigo 130 e parágrafo 4º do artigo 125,

III - realização de referendo,

IV - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio,

V - todas as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ Único - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo ministério.

CAPÍTULO III  
DO GOVERNO  
SEÇÃO I  
DA FORMAÇÃO DO GOVERNO

Art. 120 - O Governo é o órgão superior da administração federal e conduz a política geral do país.

§ Único - O Governo goza da confiança da Câmara dos Deputados.

Art. 121 - Compete ao Presidente da República, após consulta ao Partido ou à coligação de Partidos que formam a maioria da Câmara dos Deputados, nomear o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, os demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 1º - Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem apresentar, perante a Câmara dos Deputados, seu Programa de Governo.

§ 2º - Os debates em torno do Programa de Governo deverão ser iniciados no prazo de quarenta e oito horas e não poderão ultrapassar três dias consecutivos.

§ 3º - Em prazo não superior a cinco dias, contados do fim da discussão, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de um quinto e o voto da maioria absoluta rejeitar o Programa de Governo.

Art. 122 - Rejeitado o Programa de Governo, deverá o Presidente da República, em cinco dias, nomear novo Primeiro-Ministro, observando-se o disposto no artigo 121 e parágrafos.

Art. 123 - Após a segunda rejeição consecutiva do Programa de Governo, compete à Câmara dos Deputados eleger o Primeiro-Ministro, pelo voto da maioria dos seus membros e em prazo não superior a dez dias.

§ 1º - Eleito, o Primeiro-Ministro será nomeado pelo Presidente da República e indicará, para nomeação, os demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 2º - Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros comparecerão à Câmara dos Deputados para dar notícia do seu Programa de Governo.

§ 3º - Caso não seja eleito o Primeiro-Ministro no prazo previsto, poderá o Presidente da República, ouvido o Conselho da República e observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 89, dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias.

Art. 124 - Decorridos seis meses da posse do Primeiro-Ministro, a Câmara dos Deputados poderá, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, aprovar moção de censura ao Governo.

§ 1º - Rejeitada a moção de censura, seus signatários não poderão subscrever outra, antes de decorridos seis meses.

Art. 125 - Em qualquer oportunidade, o Primeiro-Ministro poderá solicitar à Câmara dos Deputados um voto de confiança, mediante declaração ou proposição que considere relevante.

§ Único - O voto contrário da Câmara dos Deputados a uma declaração ou proposição do Primeiro-Ministro não importa em destituição do Governo, a não ser que dela tenha feito questão de confiança.

Art. 126 - Ocorre a demissão do Governo, em caso de:

- a) início de legislatura;
- b) rejeição do Programa de Governo,
- c) aprovação de moção de censura,
- d) não aprovação de voto de confiança e
- e) morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro.

§ Único - A aprovação de moção de censura e a rejeição de Programa de Governo ou voto de confiança não produzirão efeitos até a posse do novo Primeiro-Ministro.

Art. 127 - É vedada a iniciativa de mais de três moções que terminem a destituição do Governo, na mesma sessão legislativa.

Art. 128 - O Presidente da República, no caso de dissolução da Câmara dos Deputados, fixará a data da eleição e a da posse dos novos Deputados Federais, observado o prazo máximo de sessenta dias competindo ao Tribunal Superior Eleitoral dispor sobre as medidas necessárias.

§ 1º - Decretada a dissolução da Câmara dos Deputados, os mandatos dos seus membros subsistirão até a posse dos eleitos.

§ 2º - A demissão do Governo não produz efeito até a posse do novo Primeiro-Ministro.

§ 3º - Em caso de morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro, ocupará o cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça.

SEÇÃO II  
DO PRIMEIRO MINISTRO

Art. 129 - O Primeiro-Ministro será nomeado dentre os membros do Congresso Nacional.

§ 1º - São requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e idade superior a trinta e cinco anos.

§ 2º - O Primeiro-Ministro indicará o seu substitutivo em caso de impedimento, dentre os membros do Conselho de Ministros.

Art. 130 - Compete ao Primeiro-Ministro:

I - exercer a direção superior da administração federal,  
II - elaborar o programa de governo e submetê-lo à aprovação da Câmara dos Deputados,

III - indicar, para a nomeação pelo Presidente da República, os Ministros de Estado e solicitar sua exoneração,

IV - promover a unidade da ação governamental, elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional;

V - expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis,

VI - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos, o projeto da lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos, previstos nesta Constituição,

VII - prestar contas, anualmente, ao Congresso Nacional até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa,

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

IX - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição,

X - acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, com a colaboração dos Ministros de Estado,

XI - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XII - conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços de radiodifusão e de televisão,

XIII - convocar e presidir o Conselho de Ministros;

XIV - comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional ou às suas comissões, quando convocando, ou requerer data para seu comparecimento,

XV - acumular, eventualmente, qualquer Ministério,

XVI - integrar o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XVII - enviar mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas,

XVIII - firmar acordos, empréstimos e obrigações externas, com autorização prévia do Senado Federal;

XIX - exercer outras atribuições previstas na Constituição ou que lhe forem delegadas pelo Presidente da República,

§ Único - O Primeiro-Ministro deverá comparecer mensalmente ao Congresso Nacional para apresentar relatório sobre a execução do programa de governo ou expor assunto de relevância para o País.

SEÇÃO III  
DO CONSELHO DE MINISTROS

Art. 131 - O Conselho de Ministros é convocado e presidido pelo Primeiro-Ministro, integrando-o todos os Ministros de Estado.

§ Único - O Conselho de Ministros decide por maioria absoluta de votos e, em caso de empate, terá prevalência o voto do Presidente.

Art. 132 - Compete ao Conselho de Ministros:

I - opinar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República,

II - aprovar os decretos, as propostas de lei e examinar as questões suscitadas pelo Primeiro-Ministro ou pelos Ministros de Estado,

III - elaborar programa de governo e apreciar a matéria referente à sua execução.

IV - elaborar plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos previstos nesta Constituição.

V - deliberar sobre as questões que afetem a competência de mais de um Ministério.

§ Único - O Conselho de Ministros indicará ao Presidente da República os secretários e subsecretários de Estado, que respondem pelo expediente do Ministério durante os impedimentos dos Ministros de Estado.

Art. 133 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º - Os Ministros de Estado são obrigados a atender à convocação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou de qualquer de suas comissões.

§ 2º - Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas comissões, com direito à palavra.

## CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

##### SUBSEÇÃO II

#### DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Redija-se assim, alteradas as Seções seguintes

### TÍTULO VI

#### DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

##### CAPÍTULO I

#### DOS ESTADOS DE DEFESA E DE SÍTIO

##### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Art. - O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado Democrático

§ 1º - Integram o Conselho de Defesa Nacional na condição de membros natos

- I - o Presidente da República,
- II - o Presidente da Câmara dos Deputados,
- III - o Presidente do Senado Federal;
- IV - o Primeiro-Ministro,
- V - o Ministro da Justiça,
- VI - os Ministros das Pastas Militares;
- VII - o Ministro das Relações Exteriores.

§ 2º - Compete ao Conselho de Defesa Nacional

I - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição,

II - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo,

III - estudar e propor iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado Democrático,

IV - opinar sobre a decretação de estado de defesa e do estado de sítio.

§ 3º - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

## TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Redija-se assim

Art. 1º - As disposições referentes ao Sistema de Governo entrarão em vigor na data de promulgação desta Constituição.

Art. 2º - O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, em Sessão Solene do Congresso Nacional, devendo, no mesmo dia, ser nomeado o Primeiro-Ministro.

Art. 3º - É criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida nesta Constituição, sem prejuízo das iniciativas de representantes dos três Poderes, na esfera de sua competência.

Art. 4º - As Constituições dos Estados adaptar-se-ão ao Sistema de Governo instituído por esta Constituição, na forma e no prazo fixados pelas respectivas Assembléias, que não poderão ser anterior ao término do mandato dos atuais Governadores.

Art. 5º - A eleição de que trata o artigo 111 da Constituição realizar-se-á em 15 de novembro de 1989.

§ 1º - As convenções partidárias, para escolha do candidato à Presidência da República, serão realizadas no período compreendido entre 23 de julho e 7 de agosto do mesmo ano.

§ 2º - A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros, sendo três indicados pelo Presidente da República, três pelo Presidente da Câmara dos Deputados e três pelo Presidente do Senado Federal.

§ 3º - A Comissão de Transição, que será instalada no dia em que for promulgada esta Constituição, extinguir-se-á seis meses após.

## JUSTIFICAÇÃO

I - A Emenda, que tenho a honra de subscrever, resulta de vários entendimentos de que participaram, entre outros, os Senadores José Fogaça e Fernando Henrique Cardoso e os Deputados Egídio Ferreira Lima, Pimenta da Veiga, Ibsen Pinheiro e Antonio Carlos Konder Reis, ainda que excepcionalmente tenha havido opiniões divergentes. O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembléia Nacional Constituinte assegure ao país um Sistema de Governo, capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

II - O Conselho de Defesa Nacional é mantido, com a exclusão do Ministro do Planejamento dentre os que o compõem, mas trasladado para o Título próprio, o V, que trata "Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas".

III - Não foi possível, aos que estudaram a presente Emenda, examinar conclusivamente as Disposições Transitórias, dada a inevitável dispersão causada pelos diversos compromissos políticos e partidários. Creio que não abuso da confiança recebida ao reproduzir, por minha iniciativa e responsabilidade, com pequena alteração, os arts. 111 a 115 do Substitutivo da Comissão de Organização de Poderes e Sistemas de Governo, de que foi relator o eminente Deputado Egídio Ferreira Lima.

IV - Tantos e tão eruditos têm sido, e continuarão sendo, os debates e as divergências entre parlamentaristas e presidencialistas, que seria alongar demasiado esta justificação no demonstrar a conveniência e a oportunidade de ser adotado o primeiro daqueles Sistemas, sem as deficiências que caracterizaram, pelas circunstâncias conhecidas, o Ato Adicional de 1961, e que, se revisto nos dias de tranquilidade política, que não faltaram, não teria antecipado o fim do mandato do então Presidente da República.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que a da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Foi essa preocupação que presidiu a elaboração da presente Emenda. Deus permita que assim seja entendida e aceita por todos.

**EMENDA ES26908-9**

1	AUTOR Constituinte MAURÍCIO NASSER	2	PARTIDO P MDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA  
Dispositivo emendado: Art. 144 do Substitutivo

Acrescente-se ao artigo 144 do Substitutivo os §§ 39º e 59º, com a seguinte redação:

Art. 144 - .....

§ 39º- O Legislativo fará o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.

§ 49º- A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente, três e cinco por cento da arrecadação do tesouro, excluídos os precatórios.

§ 59º- Os Tribunais aplicarão, no mínimo, trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciais.

**J L S T I F I C A T I V A**

Sem reserva de um percentual mínimo orçamentário é poético falar-se em autonomia financeira do Poder Judiciário. A independência do Judiciário, preordenada a consecução da plenitude do exercício das funções jurisdicionais, necessita de explicitação inclusive da reserva de recursos, com a fixação de percentuais mínimos no âmbito da União e dos Estados. Trata-se de assegurar-se, modo efetivo, essa independência do Judiciário, proporcionando-lhe a base financeira, com regras expressas por se estabelecer nova sistemática.

O percentual mínimo possibilita a elaboração de projetos do Judiciário, planos, aprimoramento pessoal e aparelhamento material, sem os constrangimentos e sobressaltos de eventuais asfixias por parte de terceiros.

É o mais profundo anelo de independência do Judiciário, aprovado nos Congressos Nacionais de Magistrados de Manaus AM (1980), de Curitiba-PP (1982), de Recife-PE (1986), bem como II Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça em Vitória-ES (1985).

Essa reserva de percentual orçamentária já começa a surgir em países como Costa Rica, Panamá e Peru, além de Estados da federação.

**EMENDA ES26909-7**

1	AUTOR Constituinte ADROALDO STRECK	2	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

TEXT/JUSTIFICACAO

Dar a seguinte redação ao parágrafo 9º do artigo 6º:

- É livre a manifestação de pensamento e a circulação de notícias. É assegurado o direito de resposta e, caso não ocorra, à indenização, nos termos da lei, por danos morais e prejuízos materiais. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade.

**JUSTIFICATIVA**

O texto incluído no anteprojeto da Comissão de Sistematização repete, ampliando em restrições, o que está, hoje, no artigo 153, da Constituição em vigor, fruto, em muito, do édito ditatorial da Emenda número Um. Trata-se, pela redação, do que constitui caput da Lei de Imprensa, um dos chamados entulhos autoritários.

A emenda objetiva democratizar o texto dele excluindo todas as restrições que têm servido, ao longo do tempo, para o exercício da censura política, que sempre começa pela justificativa de tratar-se de iniciativa na proteção da moral e dos bons costumes e na garantia de que ninguém será discriminado.

A emenda assegura além da liberdade de expressão de pensamento o que a materializa, a circulação de notícias. Garante o direito de resposta, que a lei ordinária regulamentará, e inclui a possibilidade, também nos termos da lei, de indenização por danos morais e perdas materiais. Conserva a garantia de que os meios impressos de comunicação existam independentemente da vontade da autoridade, retirando as restrições que servem sempre como ponto de partida para que se legisle ordinariamente sobre a censura.

O controle de espetáculos públicos e de outras manifestações de arte e cultura já fazem parte de outro artigo incluído no capítulo das Comunicações.

É a proposta.

Sala das Sessões,

**EMENDA ES26910-1**

1	AUTOR Constituinte ADROALDO STRECK	2	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO	4	DATA 2/9/87

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 9º, §3º

Dê-se ao § 3º do art. 9º, a seguinte redação:

Art. 9º .....

§3º - A assembleia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

**JUSTIFICATIVA**

O § 3º do artigo 9º do substitutivo transfere à assembleia geral o poder para fixar a contribuição de categoria. Ao referir-se ao desconto em folha de tal contribuição, há menção à contribuição sindical, o que não se pode aceitar em um texto constitucional. Ademais, a situação criada por essa omissão deixa as entidades representativas das categorias econômicas sem qualquer sustentação financeira, o que acarretará inevitavelmente a extinção destas.

Na mesma situação se encontram as entidades representativas de profissionais liberais que por não manterem vínculo empregatício estrito, normalmente, sem fonte de renda.

**EMENDA ES26911-9**

1	AUTOR Constituinte ALOYSIO CHAVES	2	PARTIDO PFL/PA
3	PLENÁRIO da Assembleia Nacional Constituinte	4	DATA 2/9/87

TEXT/JUSTIFICACAO

O art. 33 do substitutivo passa a ser art. 32, e o art. 32 do mesmo substitutivo passa a ser art. 33.

**JUSTIFICATIVA**

Visa à melhor distribuição da matéria.

**EMENDA ES26912-7**

1 AUTOR Constituinte ALOYSIO CHAVES 2 PARTIDO PFL/PA

3 PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE 4 DATA 07/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do art. 29 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 29. ....

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência, podendo, contudo, valer-se de sua colaboração no caso de interesse público, conforme a lei;

II - .....

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa, apenas, a aprimorar a redação contida no referido item I. Assim, suprimimos desse texto a expressão "embaraçar-lhes o exercício", já que o § 42 do art. 6º desse mesmo substitutivo dá garantia de liberdade de culto, evidentemente sem nenhuma espécie de embaraço por parte da União, do Estado ou dos Municípios.

Ademais, modificamos a parte final do dispositivo a fim de espantar-lhe as dúvidas que a redação atual proporciona

**EMENDA ES26913-5**

1 AUTOR Constituinte ALOYSIO CHAVES 2 PARTIDO PFL/PA

3 PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE 4 DATA 07/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º e 3º do art. 28 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 28. ....

§ 1º O Distrito Federal e a capital da União.

§ 2º ..

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembleias Legislativas, do referendo das populações diretamente interessadas e do Congresso Nacional."

**JUSTIFICAÇÃO**

Tradicionalmente os textos de nossa Constituição tem consagrado a redação por nós proposta para o § 1º do art. 28, desde quando o atual Distrito Federal era considerado um Município neutro. Além do mais, também é de nossa tradição, por expressar melhor a realidade político administrativa do Brasil, que o Distrito Federal seja a capital da União, e não como está expresso no texto do substitutivo

Relativamente ao § 3º, apenas fizemos um acerto redacional, para tornar o texto mais claro.

**EMENDA ES26914-3**

1 AUTOR Constituinte ALOYSIO CHAVES 2 PARTIDO PFL/PA

3 PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE 4 DATA 07/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item III do art. 30 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 30. ....

III - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, as praias marítimas, as ilhas marítimas, excluídas as ocupadas pelos Estados ou Municípios, e as ilhas oceânicas

**JUSTIFICAÇÃO**

Como está no texto do substitutivo, também as ilhas oceânicas estariam excluídas dos bens da União, desde que ocupadas pelos Estados ou pelos Municípios. Tal hipótese, porém, não existe no Brasil, já que, pelas pesquisas feitas, nenhuma ilha oceânica é ocupada por Estado ou Município. Ademais, mesmo que houvesse essa ocupação, não seria de boa política dar a propriedade dessas ilhas aos Estados ou Municípios, já que, no caso, poderá envolver problemas de relações internacionais.

**EMENDA ES26915-1**

1 AUTOR Constituinte ALOYSIO CHAVES 2 PARTIDO PFL/PA

3 PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE 4 DATA 07/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item V do art. 32 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 32. ....

V - águas, telecomunicação, radiodifusão, informática, telemática, robótica e energia em geral;"

**JUSTIFICAÇÃO**

A telemática e robótica são novos ramos da ciência eletrônica que estão surgindo, hoje, despertando grande interesse das Nações.

**EMENDA ES26916-0**

1 AUTOR Constituinte ALOYSIO CHAVES 2 PARTIDO PFL/PA

3 PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE 4 DATA 07/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XX do art. 32 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 32. ....

XX - a competência da polícia federal, da polícia rodoviária federal,

**JUSTIFICAÇÃO**

Se compete à União organizar e manter a polícia federal e a polícia rodoviária federal, deve ela ter a competência legislativa de legislar, não só sobre a polícia federal, mas também da polícia rodoviária federal.

**EMENDA ES26917-8**

1 AUTOR Constituinte ALOYSIO CHAVES 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE 4 DATA 07/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item II do art. 36 do substitutivo do Projeto de Constituição.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não se conhece nenhum caso de ocupação de ilhas oceânicas pelos Estados. Por outro lado as ilhas marítimas devem ficar na propriedade dos Municípios que as ocupem, como acontece, por exemplo, com Florianópolis, em vista mesmo que problemas de ordem administrativa que poderiam surgir se essas ilhas ficassem na propriedade dos Estados.



**EMENDA ES26918-6**

1	AUTOR Constituinte ALOYSIO CHAVES	2	PARTIDO PFL/PA
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário da Assembleia Nacional Constituinte	4	DATA 2/9/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "e" do item XI do art. 31 do substitutivo do Projeto de Constituição e dê-se à alínea "c" do mesmo item a seguinte redação:

"Art 31. ....  
XI - .....  
c) o transporte ferroviário, os portos marítimos, fluviais e lacustres, bem como a navegação aérea, aeroespacial, os aeroportos e os respectivos serviços auxiliares, .....

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa, tão somente, a melhor disposição dos temas tratados, dando-lhes redação mais clara e objetiva.

**EMENDA ES26919-4**

1	AUTOR CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao artigo 248 do "Projeto de Constituição-Substitutivo do Relator," os seguintes parágrafos:

§ - "A propriedade privada que for invadida e que não tiver a pronta intervenção do Estado, para restauração dos direitos do proprietário que a pedir, habilitará este a exigir a sua imediata desapropriação por interesse social por parte da União, como se a iniciativa partisse desta

§ - O proprietário poderá depositar o bem judicialmente e exigir a indenização imediata, em títulos ou em dinheiro, segundo os critérios desta Constituição".

**JUSTIFICATIVA**

A desapropriação indireta é figura jurídica consolidada na jurisprudência brasileira. É necessário, porém, prevê-la de maneira mais clara nesta fase de revisão da estrutura agrária.

Na verdade, tem ocorrido nos últimos tempos maciça invasão de propriedades, sobretudo no norte do Brasil, sem que se faça valer a proteção do estado e também sem a decretação de desapropriação por interesse social

Tem sido uma fórmula cômoda de tomar propriedades privadas, sem a indenização correspondente. Daí pedimos a inclusão de dois parágrafos ao artigo 248, do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator

**EMENDA ES26920-8**

1	AUTOR CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 253 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO-SUBSTITUTIVO DO RELATOR.**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 253:

"Parágrafo Único - os bens acima são impenhoráveis, se qualificados como empresa rural, nos termos da lei. A penhora só poderá se fazer sobre as safras".

**JUSTIFICAÇÃO**

É necessário proteger a pequena propriedade e uma das fórmulas é vedar-lhe a penhorabilidade. A penhora da safra é uma garantia bastante e estimulará os bancos a manter o Crédito Rural, abolindo-se a espoliação tão frequente nos dias de hoje.

**EMENDA ES26921-6**

1	AUTOR CONSTITUINTE DEPUTADO ALOYSIO CHAVES	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2/9/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -SUBSTITUTIVO DO RELATOR , CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL.**

Redija-se o parágrafo 17, do artigo 6º, da seguinte maneira:

"Art 6º...  
Parágrafo 17º - Todos terão ação para exigir a prestação jurisdicional do Estado, sem restrições que não estejam contidas nesta Constituição, para a garantia dos direitos nela assegurados. As despesas judiciárias e as sucumbências serão pagas a final, pelo vencido".

**JUSTIFICAÇÃO**

É indispensável garantir o livre acesso à justiça. O Estado tem o dever de investir nas garantias básicas dos cidadãos. A taxa judiciária, e as custas prévias são uma obstrução à tutela dos direitos dos necessitados.

A prestação jurisdicional não é preço e como tal não deverá ser mensurada, sobretudo antes do julgamento da demanda.

**EMENDA ES26922-4**

1	AUTOR CONSTITUINTE DEPUTADO ALOYSIO CHAVES	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2/9/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.**

Redija-se o parágrafo único do artigo 1º da seguinte forma:

" Art.1º ...  
Parágrafo Único - Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido"

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta é a definição clássica das democracias representativas. A fórmula de dizer que o poder será exercido com o povo não se ajusta à teoria da Representação.

No Estado Moderno não há possibilidade de se exercer a democracia direta, quando o Poder seria exercido com o povo e não em nome do povo //

**EMENDA ES26923-2**

1	AUTOR Constituinte ALOYSIO CHAVES	2	PARTIDO PFL/PA
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2/9/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Capítulo IV do Título <sup>IV</sup> do substitutivo do Projeto de Constituição o seguinte artigo, onde *ouber*:

"Art. . São bens do Municípios  
I - os que atualmente lhes pertencem,

II - as ilhas fluviais ou marítimas por eles já ocupadas,  
 III - os não compreendidos entre os bens da União ou dos Estados."

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Municípios, como unidades autônomas que são, quer do ponto de vista administrativo, financeiro ou político, têm, também, a sua base territorial e econômica expressas nos bens que lhes devem ser destinados pela Constituição. Não se pode conceber autonomia sem a destinação de um número mínimo de bens que devem ser próprios dos Municípios.

**EMENDA ES26924-1**

AUTOR: 1) Constituinte ALOYSIO CHAVES PARTIDO: 2) PFL/PA  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 3) Plenário da Assembleia Nacional Constituinte DATA: 4) 2/9/87

Suprime-se a alínea "c" do item I do art. 37 do substitutivo do Projeto de Constituição.

**JUSTIFICAÇÃO**

A divisão dos Municípios em distritos é assunto de ordem interna, não podendo o Estado aí interferir, sob pena de se limitar a autonomia que se quer dar aos Municípios.

sa a consulta popular. O que não ocorre com a subdivisão dos Estados.

Justifica-se, assim, a presente emenda.

**EMENDA ES26926-7**

AUTOR: 1) CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY PARTIDO: 2) PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 3) PLENÁRIO DATA: 4) 03/09/87

EMENDA SUPRESSIVA  
 DISPOSITIVO ALTERADO: § 1º, do Art. 6º.

Retira a expressão "Serão consideradas desiguais para a proteção do mais fraco." as igualdades biológicas, culturais e econômicas para a proteção do mais fraco."

**JUSTIFICAÇÃO**

O preceito aristotélico de que se deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais já se encontra inserido no § 2º, do Art. 6º, no caput.

Com efeito, a expressão "todas são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza" já incorpora o preceito aristotélico retro-referido.

A igualdade a que se refere a Constituição somente vale para os iguais; os desiguais são tratados desigualmente.

**EMENDA ES26925-9**

AUTOR: 1) CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA PARTIDO: 2) PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 3) PLENÁRIO DATA: 4) 03/09/87

EMENDA ADITIVA  
 DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO X

Inclua-se no Título X do Substitutivo, o seguinte Artigo *onde caber*.

Art. - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos os seus atuais limites geográficos.

§ 1º - Esta lei Complementar, aprovada até cento e oitenta dias após a promulgação desta Constituição, disporá sobre as instalações dos Estados, que se darão com a posse dos Governadores eleitos em 1990.

§ 2º - Até a instalação dos Estados criados de conformidade com este artigo, a União administrará Roraima e Amapá, provendo os recursos necessários.

§ 3º - A partir da instalação dos Estados, a União estabelecerá programas especiais de desenvolvimento, pelo prazo que a lei estabelecer.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva dar tratamento diferenciado à transformação dos Territórios de Roraima e Amapá em Estados Federados e a subdivisão dos Estados de Goiás, Bahia, Minas Gerais, Maranhão, Pará e Amazonas para a criação dos Estados de Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós e Juruá. A administração dos Territórios Federais pela União objetiva exatamente a sua transformação em Estados. Os cidadãos que lá habitam nenhum direito perderão, nem mesmo o da naturalidade, razão por que a transformação ou elevação dos Territórios em Estados dispõem

**EMENDA ES26927-5**

AUTOR: 1) CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY PARTIDO: 2) PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 3) PLENÁRIO DATA: 4) 03/09/87

EMENDA MODIFICATIVA  
 DISPOSITIVO ALTERADO: § 1º do Art. 75 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - .....

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de seis anos.

**JUSTIFICAÇÃO**

O fato de os Senadores serem representantes dos Estados não autoriza se tenha como cindizente com o tempo de duração de seus mandatos, fixados em 8 anos.

Assim, reputamos que o mandato de oito anos é excessivo, razão por que propomos de 6(seis) anos.

**EMENDA ES26928-3**

AUTOR: 1) CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY PARTIDO: 2) PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 3) PLENÁRIO DATA: 4) 03/09/87

EMENDA SUPRESSIVA  
 DISPOSITIVO SUPRIMIDO: II, do Art. 92.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo as hipóteses em que a Constituição poderá ser alterada, urge-se pluralidade de vontades, à exceção

da situação do item II - por força do qual um homem, o Presidente da República, poderá encaminhar proposta de emenda.

Entendemos, no entanto, que deve-se ex-  
traír o poder de o Presidente da República fazê-lo.

**EMENDA ES26929-1**

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 03/10/87

**EMENDA SUPRESSIVA**  
 DISPOSITIVO SUPRIMIDO: Parágrafo Único do Art. 301.

JUSTIFICAÇÃO

Fica mal acomodado em texto Constitucional dizer-se; como fê-lo o parágrafo único do Art. 301 de que se quer a supressão, que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus próprios lares.

Decerto, deve o Estado envidar esforços para proteger a velhice e, pois, os idosos.

Mas, não se pense que o amparo a eles tenha que ser feito em seus próprios lares, porque isso é um fenômeno de transição que, ipso facto, dependerá das circunstâncias e dos meios.

Com certeza, em Lei Ordinária o assunto ficará melhor tratado.

**EMENDA ES26930-5**

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 03/10/87

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 DISPOSITIVO ALTERADO: § 2º, do Art. 13.

Que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 .....

§ 2º - O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos; e facultativos aos menores de dezesseis e menores de setenta anos.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário introduzir o jovem brasileiro maior de 16 anos na vida política do País.

Caso o jovem de 16 anos, enquanto facultado de de que dispõe, opte por alistar-se e votar, demonstrará maturidade suficiente para responder pelos seus atos políticos.

**EMENDA ES26931-3**

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 03/10/87

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 257.

Que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 257 - A Ordem Social fundamenta-se no primado do trabalho, tendo como pressuposto a Justiça Social."

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "em busca da Justiça Social" dá a conotação de processo sem termo e fim.

Faz-se mister que a Constituição assuma, sem tergiversar, que o pressuposto da Ordem Social é a Justiça Social.

**EMENDA ES26932-1**

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 03/10/87

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 DISPOSITIVO ALTERADO: § 2º do Art. 297,

Que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 297 .....

§ 2º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original representa, data vêniam, um retrocesso incomum no instituto do divórcio e, pois, do desfazimento do vínculo do casamento.

Enquanto os demais Países que adotaram, de forma plena, o divórcio para o equacionamento da dissolução de sociedade conjugal, nós ficamos a perfilhar velhas temáticas que já não retratam o País de hoje e, muito menos, o do futuro.

**EMENDA ES26933-0**

AUTOR: PAULO ZARZUR PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: DATA: 03.09.87

37  
 Acrescenta-se ao Art. 35, o seguinte item VI:

"VI - Os Estados e os Municípios estarão sujeitos a pena pecuniária pelo não recolhimento de contribuição previdenciária, na forma que a lei dispuser."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não há no Projeto da Comissão de Sistematização nenhum óbice que impeça os Estados e Municípios de manterem instituições previdenciárias para seus servidores.

A presente Emenda apenas os torna passíveis de pena pecuniária nos casos de não recolhimento de contribuição previdenciária aos órgãos competentes.

**EMENDA ES26934-8**

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 03/09/87

**EMENDA SO SUBSTITUIVO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PROJETO DA CONSTITUIÇÃO.**

Dê-se ao parágrafo único do art. 37 a seguinte redação:

"Parágrafo único - A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os preceitos estabelecidos em lei complementar estadual, dependem de consulta plebiscitária às populações interessadas, e se darão por lei estadual".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ocorrendo a consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas, não há porque submeter a matéria à aprovação por parte das Câmaras de Vereadores.

**EMENDA ES26937-2**

AUTOR: PAULO ZARZUR PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 08.09.87

Acrescente-se ao Art. 31, o seguinte item XXIV:  
" XXIV - instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano que deverá ser integrado, entre outros, pelos sub-sistemas nacionais de habitação, saneamento básico e transportes urbanos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo único da presente Emenda é incluir na competência da União, a de criar uma política nacional de desenvolvimento urbano integrada, permitindo uma melhor utilização da infraestrutura existente nos municípios, com a ocupação dos vazios urbanos e a melhoria das condições de vida daqueles que vivem na periferia das cidades.

**EMENDA ES26938-1**

AUTOR: PAULO ZARZUR PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 08.09.87

Redija-se o Art. 146 na forma seguintes  
"Art. 146 - Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, assegurados os direitos e garantias dos atuais ocupantes."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação que estamos propondo através da presente Emenda não altera a substância do disposto no "caput" do Art. 146. Nosso objetivo é apenas o de resguardar os direitos e garantias dos atuais ocupantes dos serviços notariais e registrais, contra possíveis arbitrariedades. Tal procedimento, nesses casos, é tradicional no direito brasileiro.

**EMENDA ES26939-9**

AUTOR: PAULO ZARZUR PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 08.09.87

Dê-se ao § 3º, do Art. 146, a seguinte redação:  
" § 3º - Lei estadual disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em sua redação original o § 3º, do Art. 146, reserva à Lei Federal a tarefa de fixar o valor dos emolumentos relativos

**EMENDA ES26935-6**

AUTOR: PAULO ZARZUR PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 08/09/87

Acrescente-se o seguinte Art. 72, numerando-se o existente e os subsequentes:  
"Art. 72 - Nenhum servidor da Administração direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, poderá receber remuneração superior ao valor correspondente a oitenta e cinco salários mínimo."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Toda a Nação, estarrecida, tomou conhecimento recentemente dos altos salários de milhares e milhares de servidores públicos que o humor brasileiro apelidou de "marajás", numa clara alusão a uma casta privilegiada de dirigentes indianos cujos rendimentos não têm limites. Não haverá, a nosso ver, melhor oportunidade que a presente, em que se elabora a nova Constituição Federal, para se por fim a esse descalabro, limitando-se em oitenta e cinco salários mínimo, o valor máximo da remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta, incluídos, portanto, os das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, nos níveis federal, municipal e estadual.

**EMENDA ES26936-4**

AUTOR: PAULO ZARZUR PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 08/09/87

Redija-se o item III, do Art. 7º, na seguinte forma:  
" III - fundo de garantia por tempo de serviço, que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão de trabalho;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta Emenda visa a manter a instituição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que demonstrou, nestas duas décadas, a sua importância, seja social, seja econômica, justificando-se, portanto a sua manutenção em nossa ordem jurídica, como prerrogativa de todos os trabalhadores, urbanos e rurais.

ao atos praticados pelos serviços notoriais e registraes. Contudo, entende-se que tal matéria deve ficar no âmbito da competência estadual, pois a lei rege parte a parte e a área arde ser.

### EMENDA ES26940-2

AUTOR: Paulo Zarnur  
PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 08 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Reduza-se o item III, do art. 65, na forma seguinte:

" III - voluntariamente, após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco anos para a mulher."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a limitada expectativa de vida do brasileiro, creio ser justo que aos servidores públicos a já assegurada a aposentadoria por trinta anos de serviço para o homem e, ao vinte e cinco anos para a mulher, restaurando a justiça no contexto da futura reforma pública.

O prazo determinado para a funcionar ao público justifica-se tendo em vista as atividades desempenhadas pela mulher no lar, quer na concepção, quanto na gestação e criação de filhos, além das demais tarefas, não raro estafantes, por ela executadas, sem qualquer remuneração.

### EMENDA ES26941-1

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA  
PARTIDO: PFL  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 08 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: letra "c", item II do artigo 203

- A letra "c" do item II do artigo 203 do Substitutivo ao Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

C - patrimônio, renda ou serviços dos Partidos Políticos, inclusive suas Fundações, das Entidades Sindicais de Trabalhadores e das Instituições de Educação, de Previdência Privada e Assistência Social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar

JUSTIFICAÇÃO:

O caráter assistencial indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, torne-as titulares reais da imunidade tributária

Tais atributos levam-nos a defender a imunidade para as entidades de previdência privada, visto que estamos procedendo dentro dos limites da equidade

### EMENDA ES26942-9

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA  
PARTIDO: PFL  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 08 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.

Dispositivo emendado: Art. 58 e §§ 1º e 2º das Disposições transitórias

- Suprimam-se o artigo 58 e §§ 1º e 2º das Disposições Transitórias do Substitutivo ao Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO:

A fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara foi uma decisão de caráter geopolítico, buscando consolidar uma realidade prática, tal seja

o desenvolvimento da área metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, cujas fronteiras ultrapassaram os limites do Estado do Rio de Janeiro, tornando-o essencialmente rural e pobre. Isto propicia a maior densidade política e econômica para a região centro-leste, equilibrando-a com as demais regiões desenvolvidas do Sul

Uma vez que foi consolidada a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, a divisão será extremamente onerosa aos cofres públicos, no momento em que a Nação tem outros programas mais importantes para alocar recursos. Não vemos trazer nenhuma contribuição positiva para a região e para o povo, o desmembramento preconizado.

### EMENDA ES26943-7

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA  
PARTIDO: PFL  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 08 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: § 3º do artigo 293.

- Suprimir o § 3º do artigo 293 do Substitutivo ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO.

Trata o § 3º do artigo 293 da instituição do Conselho Nacional de Comunicação, como órgão auxiliar, no processo de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização dos serviços de rádio e televisão

Advogamos a supressão deste dispositivo, por acharmos, desnecessário o mencionado Conselho, sobretudo por constituir-se em órgão auxiliar de uma função ora exercida pelo Poder Executivo Trata-se da criação de um órgão supérfluo, logo desnecessário.

### EMENDA ES26944-5

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA  
PARTIDO: PFL  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO  
DATA: 08 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. 138

- O art 138 passará a ter a seguinte redação, com a inclusão de um parágrafo único.

Art 138 - Compete privativamente aos Tribunais:

I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observadas as normas de processo, as garantias processuais das partes, e o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos obedecido o disposto no parágrafo 1º do artigo 298, e velando pelo exercício da atividade correccional respectiva,

III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;

IV - prover, por concurso público de provas, ou provas e títulos, os cargos necessários à administração da justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO - os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juizes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente emenda democratizar a administração do Poder Judiciário

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal da Justiça são, em

verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma idéia com relação às Justiças Federal, Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juizes, que também são membros do Poder.

Justifica-se a restrição aos juizes ainda não vitalícios, por estarem em estágio probatório e mais diretamente sujeitos, portanto, à atividade de censura dos tribunais, especialmente às Corregedorias

Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais - vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por um colégio restrito os demais - não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros

Quanto à supressão do § 2º do artigo 226, consideramo-lo um detalhamento apenas, que será mais adequadamente tratado pela Lei referida no § 1º que passa a ser Parágrafo Único, em consequência dessa supressão.

### EMENDA ES26947-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA ADITIVA
9	Dispositivo emendado: Artigo 194
10	- Acrescente-se ao artigo 194 os seguintes inciso e parágrafo
11	<i>enumerando-se o atual inciso II e seguintes</i>
12	Inciso II - polícia rodoviária federal;
13	Parágrafo 4º - a organização e o funcionamento da polícia rodoviária federal serão regulados por lei complementar
14	<u>JUSTIFICAÇÃO:</u>
15	A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o artigo 31, inciso XIII do Substitutivo ao Projeto, que determina que compete à União organizar e manter a polícia federal e a polícia rodoviária federal bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios
16	Incluída pois, na competência da União, a organização e a manutenção da polícia rodoviária federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

### EMENDA ES26945-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA SUBSTITUTIVA
9	Dispositivo emendado. artigo 289
10	- O artigo 289 do Substitutivo ao Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação.
11	Art.289 - A Lei estabelecerá mecanismos temporários de reserva de determinados segmentos do mercado interno para bens e serviços resultantes do envolvimento tecnológico nacional.
12	- Suprimir o Parágrafo Único do artigo <sup>289</sup> do mesmo Projeto.
13	<u>JUSTIFICAÇÃO.</u>
14	Entendemos que o mercado interno, como qualquer outro, não é passível de se submeter a ordenações. O comportamento de um mercado poderá, quando se precisar nele interferir, ser influenciado e estimulado por meio de mecanismos de incentivo. Não são medidas coercitivas que disciplinam mercados. Qualquer mercado expressa as primeiras necessidades dos seus componentes. Em que pese as leis de mercado serem de ordem econômica, em sua maioria, trazem-nas em seu bojo, a maior expressão das necessidades primárias do homem.
15	Além de tudo isto, o mercado não suporta grilhões. Limitar as necessidades do homem por meio de textos legais é incorrer em erro primário. Comer, vestir, cuidar da saúde, educar os filhos são necessidades básicas que não se ordenam com textos legais. As leis de mercado são, antes de tudo, leis naturais que seguem tendências determinadas pelas necessidades do homem.
16	A supressão do parágrafo único é uma consequência lógica da formulação desta emenda.

### EMENDA ES26948-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA ADITIVA:
9	Dispositivo emendado: Artigo 115, item VIII.
10	- O item VIII do artigo 115 do Substitutivo ao Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:
11	VIII - Vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional, não sendo permitido vetar palavras ou expressões, isoladamente
12	<u>JUSTIFICAÇÃO:</u>
13	O nosso ponto de vista em relação à idéia que adotamos, objetiva evitar um sentido ambíguo ou em desacordo com a idéia original do projeto de lei. Entendemos que as palavras, bem como as expressões, têm um significado isoladamente considerados. Porém, quando colocados de forma dinâmica dentro de uma oração ou período, além do seu significado, assumem certas conotações exigidas pela idéia principal. Assim, via de regra, retirando-se, por meio de veto palavras ou expressões, de forma isolada, do corpo de um dispositivo de um projeto de lei, corre-se o risco de mutilar-se o pensamento do seu autor. A "mens legis" fica deformada. O conteúdo em que se substancia aquela idéia central torna-se impreciso ou ambíguo.
14	A figura da "Reconsideração ao Congresso Nacional" criada no âmbito da Subcomissão que estudou o assunto, traz um argumento a mais para dar sustentação à nossa emenda. Entendemos que, além de fortalecer nossa idéia do ponto de vista semântico, robustece-a no aspecto fático.

### EMENDA ES26946-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA SUPRESSIVA
9	Dispositivos emendados: Artigo 226 e seus §§
10	- O artigo 226 do Substitutivo ao Projeto de Constituição terá a seguinte redação:
11	- Art.226 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital votante esteja em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros domiciliados no País, ou por entidades de direito público interno
12	- Suprimir o § 2º do Artigo 226 do Substitutivo ao Projeto de Constituição
13	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
14	A supressão da palavra "decisório" visa a evitar uma redundância, visto que o controle de capital implica no controle decisório

**EMENDA ES26949-6**

1	AUTOR PAULO ZARZUR	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 08/09/87

Acrescente-se ao Art. 65 o seguinte item IV:

" IV - voluntariamente, a partir dos vinte anos de serviço, a qualquer momento, desde que requerida pelo servidor, com proventos proporcionais ao tempo ."

JUSTIFICAÇÃO

Consubstancia a presente iniciativa reivindicação que nos pareceu justa e oportuna do Sr. Rubens Gonçalves Lemes, de Indiana.

Trata-se de instituir, em favor dos funcionários públicos, a aposentadoria facultativa e proporcional ao seu tempo de serviço, a contar dos vinte anos de atividade.

A rigor a proposição estende aos funcionários públicos critério que, em termos quase iguais, já prevalece em favor dos segurados do Instituto Nacional de Previdência Social, regidos pela Lei nº 3.807, Lei Orgânica da Previdência Social, de 26 de agosto de 1960 e, esta é mais uma razão que milita em seu favor.

JUSTIFICAÇÃO

É de toda conveniência o presente dispositivo - que permitirá aos Estados legislar supletivamente sobre direito processual civil e penal.

O objetivo é possibilitar aos Estados a instituição de procedimentos sumários, para causas menores, adaptadas às peculiaridades regionais, pois nem todas as causas podem ser tratadas de maneira igual em todo território nacional, com suas reconhecidas e enormes diferenças sociais, econômicas e geográficas.

**EMENDA ES26952-6**

1	AUTOR Paulo Zarzur	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 08/09/87

Acrescente-se ao Art. 6º, o seguinte § 5º:

" § 5º - A maioria civil inicia-se aos vinte e um anos e a responsabilidade penal aos dezesseis anos."

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir que a Constituição se omita quanto à definição da maioria civil e da responsabilidade penal como princípios básicos da organização social, de que decorrem direitos e deveres do cidadão.

Quanto à diminuição do limite etário da impunibilidade penal, cremos que ela atende ao interesse da segurança social, face aos numerosos e premeditados crimes praticados por jovens maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, que se têm valido dessa condição para trazer violência e a insegurança a todos.

**EMENDA ES26950-0**

1	AUTOR PAULO ZARZUR	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 08/09/87

Redija-se o item II, do art. 65, na forma seguinte:

" II - voluntariamente, aos setenta anos de idade para o homem e sessenta e cinco para a mulher e, compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade para o homem e setenta para a mulher."

JUSTIFICAÇÃO

Temos para nós ser injusto e desumano aposentar-se o servidor compulsoriamente aos setenta anos de idade, como se fosse ele um fardo inútil. Cremos que nessa faixa etária a maioria dos homens ainda têm plenas condições de trabalhar e colaborar para o desenvolvimento social.

Preconizamos assim que aos setenta anos, para os homens e, sessenta e cinco, para as mulheres, a aposentadoria será facultativa e apenas com cinco anos mais será compulsória.

**EMENDA ES26951-8**

1	AUTOR Paulo Zarzur	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 08/09/87

alínea "d":

Acrescente-se ao item I, do Art. 37, a seguinte

"d - direito processual civil e penal supletivamente."

**EMENDA ES26953-4**

1	AUTOR PAULO ZARZUR	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 08/09/87

Acrescente-se ao Art. 237, o seguinte § 3º:

" § 3º - As desapropriações urbanas somente se efetivarão mediante prévia e justa indenização em moeda corrente."

JUSTIFICACÃO

A indenização recebida em razão de desapropriação urbana, além de não corresponder ao real valor do imóvel desapropriado, normalmente, já vem corroída pela inflação, dada a costumeira demora em seu pagamento. Isso significa que dificilmente o expropriado conseguirá adquirir imóvel semelhante com o valor recebido a título de indenização.

A presente Emenda se propõe a corrigir tal situação assegurando, constitucionalmente, ao expropriado, o direito a uma justa e prévia indenização em moeda corrente.

**EMENDA ES26954-2**

AUTOR: PAULO ZARZUR PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 08/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Item X:  
 Acrescente-se ao Art. 225, o seguinte  
 " X - repressão ao abuso de poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros."

JUSTIFICACÃO

É fundamental que figure no texto constitucional o princípio basilar da repulsa ao abuso do poder econômico, definido, para o fim da repressão devida, as suas principais formas de manifestação.

**EMENDA ES26955-1**

AUTOR: PAULO ZARZUR PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 08.09.87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se, ao Art. 31, o seguinte item XXV:  
 " XXV - estabelecer normas gerais sobre propaganda, publicidade e comunicação ao ar livre;"

JUSTIFICACÃO

A propaganda, a publicidade e a comunicação visual ao ar livre, além de informar, convencer e educar, projetando imagem e sugerindo juízo de valor a todas as camadas da população.

Atualmente, existem milhares de empresas que se dedicam ao ramo específico do campo publicitário, empregando centenas de milhares de pessoas.

Ocorre, porém, que tais empresas, voltadas principalmente para a veiculação de mensagens comerciais, estão constantemente ameaçadas ou proibidas de divulgar propaganda, através de atos arbitrários do Poder Público Municipal, a quem se entregou o controle das empresas publicitárias.

As Administrações Municipais, com raras exceções, vêm ferindo de morte a maioria dessas empresas, cerceando-lhes e anesquinhando-lhes as atividades, de modo a reduzi-las a um estado de completa insolvência.

A reformulação da legislação, pois, se impõe como absolutamente necessária à normalidade dos serviços prestados pelas empresas exibidoras de publicidade, dando-lhes condições de trabalho e sobrevivência.

Por essa razão, estamos propondo, através da presente iniciativa, que se inclua dentre as matérias da competência da União, a possibilidade de legislar sobre normas gerais de propaganda, publicidade e comunicação visual ao ar livre.

**EMENDA ES26956-9**

AUTOR: PAULO ZARZUR PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 08/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se o seguinte Art. 220, renumerando-se o existente e os subsequentes:

"Art. 220 - É vedado à União conceder garantia em empréstimos contratados com entidades estrangeiras."

JUSTIFICACÃO

O patrimônio coletivo, composto por todos os bens da União, deve ser alheio e imune a disputa de interesses particulares, cumprindo a todos e a cada cidadão extremado zelo por sua integridade. Em nenhuma hipótese a coisa pública deve ser submetida a gravames com o propósito de favorecer a realização de projetos de interesse privado ou mesmo de coletividades individualizadas da sociedade nacional.

Visando resguardar a integridade do bem público, formulamos a presente emenda, que proíbe a União de conceder garantia em empréstimos obtidos junto a entidades estrangeiras.

**EMENDA ES26957-7**

AUTOR: Constituinte ALOYSIO CHAVES PARTIDO: PFL/PA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 3/19/86

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o Capítulo II do Título III do substitutivo do Projeto de constituição e acrescente-se ao Capítulo I desse mesmo Título o seguinte artigo:

"Art. 27. Lei complementar disporá sobre o Defensor do Povo que terá por atribuição zelar pelo efetivo respeito à coisa pública, apurando os abusos e as omissões de qualquer autoridade.



**JUSTIFICAÇÃO**

Preferimos deixar para a lei complementar a regulamentação da Defensoria do Povo, principalmente por se tratar de instituto novo em nosso ordenamento jurídico que, certamente, necessitará de muitos acertos e ajustes à nossa realidade política, social e econômica.

**EMENDA ES26958-5**

AUTOR: Constituinte ALOYSIO CHAVES PARTIDO: PFL/PA  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte DATA: 3/9/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item IV do art. 34 do substitutivo do Projeto da Constituição a seguinte redação:

"Art. 34. ....  
 IV - serviços forenses;"

**JUSTIFICAÇÃO**

Os serviços forenses não se circuncrevem às custas. Por outro lado convém aos Estados, atendendo às características de cada um, dispor sobre os serviços forenses, de modo geral, e não apenas sobre as custas destes.

**EMENDA ES26959-3**

AUTOR: Constituinte ALOYSIO CHAVES PARTIDO: PFL/PA  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte DATA: 3/9/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 34 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente:

**JUSTIFICAÇÃO**

Como se pretende dar ao Distrito Federal a autonomia prevista no art. 47 do substitutivo, deve-se dar a ele, também, a mesma competência legislativa conferida aos Estados.

**EMENDA ES26960-7**

AUTOR: Constituinte ALOYSIO CHAVES PARTIDO: PFL/PA  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte DATA: 3/9/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item III do art. 32 do substitutivo do Projeto de Constituição.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Estados e os Municípios também têm necessidade de desapropriar bens particulares.

**EMENDA ES26961-5**

AUTOR: Constituinte ALOYSIO CHAVES PARTIDO: PFL/PA  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte DATA: 3/9/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXI do art. 31 do substitutivo do Projeto de Constituição.

**JUSTIFICAÇÃO**

A competência e a organização da polícia federal será estabelecida por lei federal, conforme disposto no art. 32, item XX, do substitutivo. Será então que poderá fixar a competência da polícia para executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras, entre outras.

**EMENDA ES26962-3**

AUTOR: Constituinte ALOYSIO CHAVES PARTIDO: PFL/PA  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte DATA: 3/09/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se às alíneas "a" e "b" do item XXI do art. 31 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 31. ....  
 XXII - .....  
 a) a atividade nuclear no território nacional somente será admitida para fins pacíficos e dependerá sempre da aprovação do Congresso Nacional;  
 b) a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso medicinal, agrícola e industrial poderá ser feita mediante concessão ou permissão;"

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem por finalidade apenas melhorar a redação, deixando-a mais clara.

**EMENDA ES26963-1**

AUTOR: Senador MANSUETO DE LAVOR PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 07/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo ao Artigo 279 do Projeto de Constituição que será numerado como Parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º - Os Estados organizarão os seus sistemas tendo em vista a integração regional dos diferentes níveis de ensino"

O parágrafo 2º do projeto passa a ser o parágrafo 3º, e renumerem-se todos os demais a partir do parágrafo 3º.

J U S T I F I C A Ç Ã O

No panorama educacional brasileiro, as políticas tra-  
duzidas em projetos e metas mostram-se cada vez mais dispersas ,  
mesmo quando os planejamentos - sobretudo na área federal - deter-  
minem prioridades, revistas com crescente periodicidade.

Para remediar o mal, procura-se muitas vezes a fórmula  
municipalista, no pressuposto de que a gestão municipal se desen-  
volve mais próxima dos problemas reais da comunidade, tornando-se  
mais fácil o diagnóstico de suas necessidades e carências. Esque-  
ce-se, porém, de fortalecer a Federação, deixando de atribuir aos  
Estados tarefas que fogem tanto do alcance da órbita municipal co-  
mo do caráter eminentemente supletivo do sistema de ensino a cargo  
da União.

A Emenda visa à explicitação de norma fundamental na  
Organização dos Sistemas Estaduais ou seja a integração regional  
dos diferentes níveis de ensino, condição sine qua non e crité-  
rio para a otimização de seu desempenho. Trata-se de exigência  
que ultrapassa os horizontes meramente técnicos das enviadas  
políticas educacionais da União, pois o que se pretende, para ca-  
da Unidade da Federação, é o desenvolvimento harmonioso do ensi-  
no como um todo e o respeito a suas características regionais.

É chegada, portanto, a hora de redimensionar constitu-  
cionalmente os papéis das várias instâncias administrativas do  
Poder Público, com relação também à Educação, devolvendo aos Es-  
tados suas reais prerrogativas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não há razão plausível para o Defensor do Povo  
não poder ser reeleito. Por outro lado, a faculdade concedida aos Es-  
tados pelo parágrafo 5º é, redundante tendo-se em vista o parágrafo  
único do Art. 35 do Projeto que diz". São reservadas aos Estados , as  
competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição." Quan-  
to ainda à faculdade de instituir-se uma Defensoria do Povo estadual  
"para atender a todos os municípios" só terá sentido se tratar-se de  
assuntos da competência estadual. Cada Município poderá também ter o  
seu Defensor do Povo para assuntos da competência Municipal. Caso con-  
trário fere-se a autonomia municipal.

**EMENDA ES26966-6**

AUTOR SENADOR MANSUETO DE LAVOR PARTIDO PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao parágrafo 49 do Art. 6º a expressão : "que não inte-  
gram o patrimônio cultural do povo" ficando assim redigido:

§ 49º- A lei assegurará aos autores de inventos industriais  
o privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade  
das marcas e patentes de indústria e comércio e a exclusividade do  
nome comercial que não integram o patrimônio cultural do povo".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O registro de marcas, patentes e nomes na indús-  
tria e no comércio , visando à exclusividade , representa uma legíti-  
ma defesa do patrimônio particular dos respectivos titulares. Esse  
direito, no entanto , não pode sobrepor-se a outro mais amplo que o  
direito da coletividade de não ter o seu patrimônio cultural usurpa-  
do por registros , mesmo que feitos com as formalidades legais . As-  
sim , nomes e expressões consagrados na cultura popular não podem ser  
objeto de apropriação particular, através de registros.

**EMENDA ES26967-4**

AUTOR Senador MANSUETO DE LAVOR PARTIDO PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do inciso IV do parágrafo 239 do Artigo 69 a  
palavra "ALTERNATIVA", ficando assim redigido:

IV - Prestação Social

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa a que a prestação social seja relacionada  
como uma das penas sem caráter alternativo. Não se trata proprie-  
mente de trabalho forçado. Em alguns casos representa até terapia  
ocupacional e meio de reintegração social. É por isso que deve ser  
imposta cumulativamente ou isolada, conforme o tipo de crime.

**EMENDA ES26964-0**

AUTOR SENADOR MANSUETO DE LAVOR PARTIDO PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o Parágrafo 9º do Art. 69, ficando assim redigido:  
Parágrafo 9º - É livre a manifestação do pensamento, exclu-  
ída a que incitar a violência ou defender a discriminação de qualquer  
espécie. É assegurado o Direito de Resposta proporcional ao agravo,  
assim como a indenização por dano material , moral e à imagem. Não se  
rão toleradas a propaganda de guerra ou contra a Ordem Pública, e as  
publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda retira a proibição do anonimato do Texto Constitu-  
cional na previsão de que a matéria deva ser regulada por legislação  
ordinária. De fato, há anonimato que não causa qualquer ameaça ou  
dano a pessoas ou à sociedade. O uso do pseudônimo não deixa de ser  
uma forma de anonimato. E ninguém condena, por exemplo, um Alceu Am-  
roso Lima ou um Fernando Pessoa por terem usado pseudônimos. A emenda  
ainda tenta aclarar a redação do parágrafo no que se refere ao direi-  
to de resposta e indenização.

**EMENDA ES26965-8**

AUTOR SENADOR MANSUETO DE LAVOR PARTIDO PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do parágrafo 2º do Art. 27 a expressão "proibida a re-  
eleição" e todo o teor do parágrafo 5º do mesmo artigo.

**EMENDA ES26968-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Senador MANSUETO DE LAVOR	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	03/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao parágrafo 22º do Artigo 6º a expressão: "e contra a natureza e o meio ambiente", ficando assim redigido:

§ 22º - É reconhecida a instituição do júri com a organização e a sistemática recursal que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude de defesa, a soberania dos veredictos e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, contra a natureza e o meio ambiente.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os crimes contra a natureza e o meio ambiente atentam contra a vida ou levam à morte de pessoas inocentes. O julgamento desses crimes pelo júri popular enseja o destaque na sua repressão e na denúncia dos males que causam à Sociedade.

**EMENDA ES26969-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR MANSUETO DE LAVOR	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	03/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do parágrafo 33 do Art. 6º a expressão inicial. "A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado" ficando assim redigido:

§ 33º O exercício do direito de propriedade subordinase ao bem-estar da Sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a presente emenda dá-se mais ênfase à função social da propriedade e evita-se a gritante declaração de segurança e proteção oficial do Estado à propriedade particular por si mesmo.

**EMENDA ES26970-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Senador MANSUETO DE LAVOR	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	03/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do parágrafo 10º do Artigo 6º a parte final, ficando assim redigido:

§ 10º - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir. Mas esta não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento, das letras e das artes.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A questão da exclusividade profissional e obrigação do diploma deve ser remetido à legislação ordinária

**EMENDA ES26971-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Senador MANSUETO DE LAVOR	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	03/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, como inciso I e II do Artigo 4º, o que se segue:

I - Assegurar a paz com fundamento na justiça  
II - Estabelecer e manter a ordem democrática  
Renumerem-se os demais incisos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Inconcebível não incluir-se entre as tarefas fundamentais do Estado os objetivos da paz, da justiça, e da ordem pública. As demais tarefas do Estado dependerão daqueles objetivos básicos.

**EMENDA ES26972-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Senador MANSUETO DE LAVOR	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	03/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o inciso I do Artigo 7º, que passa a ser redigido como se segue:

I - Contrato de trabalho estável nos termos da lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A estabilidade do emprego é um princípio tão importante para a harmonia social que não poderá ser excluída do Texto Constitucional.

**EMENDA ES26973-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	03/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA**  
**DISPOSITIVO SUPRIMIDO: Art. 61 e incisos das Disposições Transitórias.**

Suprimam-se o Art. 61 e incisos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nada abstar a que as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento regional integrado sejam disciplinadas e vinculadas em Leis Ordinárias.

Afirme-se, ainda, que, por não ser matéria constitucional, o texto ficará mais enxuto, com a supressão.

**EMENDA ES26974-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Deputado VALTER PEREIRA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	3/9/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**TÍTULO II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais**  
**CAPÍTULO I - Dos Direitos Individuais**

Suprima-se o § 41, do artigo 6º.

## JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 46 e 47 prevêm direito identico na esfera administrativa. O artigo 19 oferece os instrumentos para tu telar essa prerrogativa perante o Poder Judiciário.

## EMENDA ES26975-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado VALTER PEREIRA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			3 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>TÍTULO II - Dos Direitos e Liberdades Individuais CAPÍTULO I - Dos Direitos Individuais</p> <p>Suprima-se o § 34, do artigo 6º.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A função social da propriedade é cumprida quando o proprietário preenche os requisitos da lei para esse fim e não me diante simples atestado do Poder Público. A medida é inócuca e não tem sentido figurar no Anteprojeto. Ademais, outros mecanismos e xistem nesta Constituição que permitem a obtenção de informações e certidões.</p>	

## EMENDA ES26976-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado VALTER PEREIRA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			3 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>TÍTULO II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais CAPÍTULO I - Dos Direitos Individuais</p> <p>Suprima-se as expressões: entre os quais o de permanecor calado, que figura no § 18, do Art. 6º:</p> <p>"Art. 6º - .....</p> <p>§ 18 - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados em vinte e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos e assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O direito de permanecer calado implica no direito de não confessar o delito, o que em nada contribui para a paz social. Se essa prática está consagrada no direito de muitos países, no Brasil será uma experiência perigosa e por isso não deveria figurar na Constituição e sim na legislação ordinária por ser mais flexível.</p>	

## EMENDA ES26977-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado VALTER PEREIRA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			3 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>TÍTULO II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais CAPÍTULO I - Dos Direitos Individuais</p> <p>Suprime a expressão: ou a imagem, que consta do texto do § 9º, artigo 6º, Capítulo I, Título II:</p> <p>"Art. 6º - .....</p> <p>§ 9º - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material ou moral. Não serão toleradas a propaganda de guerra ou contra a ordem democrática, e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A expressão que se pretende retirar afigura-se uma redundância em relação a moral, que figura no texto.</p>	

## EMENDA ES26978-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado VALTER PEREIRA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			3 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>TÍTULO II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais CAPÍTULO I - Dos Direitos Individuais</p> <p>Altera a redação do item IV, § 23, do art. 6º, que terá o seguinte enunciado:</p> <p>"Art. 6º - .....</p> <p>§ 23 - .....</p> <p>IV - Prestação de serviços ao Estado ou a Sociedade.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A emenda amplia o alcance da pena prevista e torna mais clara a hipótese de sua aplicação.</p>	

## EMENDA ES26979-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado VALTER PEREIRA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			3 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>TÍTULO II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais CAPÍTULO I - Dos Direitos Individuais</p> <p>Dá nova redação ao § 24, do Artigo 6º:</p>	

\*Art. 6º - .....

§ 24 - Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, ressalvadas as hipóteses de reparação de dano causado e de perdimento de bens previstos em lei.

#### JUSTIFICAÇÃO

A redação da emenda está mais concisa e tecnicamente aprimorada.

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta evita a repetição da expressão "pública" que figura duas vezes numa oração pequena. A expressão "paz social", em nossa avaliação, é a que melhor traduz o objetivo da segurança pública.

#### EMENDA ES26982-8

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 3/9/87

#### EMENDA ES26980-1

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 3/9/87

#### TÍTULO II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais CAPÍTULO I - Dos Direitos Individuais

Dá nova redação a 2ª parte do § 1º do Artigo 6º do Anteprojeto:

\*Art. 6º - .....

§ 1º - Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza. So mente serão consideradas desigualdades biológicas, culturais e econômicas quando for para dar proteção ao mais fraco.

#### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende realçar que as desigualdades previstas no parágrafo constituem excesso, idéia que não nos parece muito clara na redação original.

#### TÍTULO II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais CAPÍTULO I - Dos Direitos Individuais

Substitui a expressão alguma, que figura no § 2º, do Art. 6º, por qualquer, ficando o dispositivo com a seguinte redação:

\*Art. 6º - .....

§ 2º - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa senão em virtude de lei e o respeito aos direitos naturais será o único limite à liberdade individual.

#### JUSTIFICAÇÃO

A expressão alguma, que se pretende substituir, é restritiva, determinada. A palavra qualquer enriquece a oração, sem mudar a substância da redação original.

#### EMENDA ES26983-6

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 03/9/87

#### TÍTULO VII - Da Tributação e do Orçamento CAPÍTULO I - Do Sistema Tributário Nacional SEÇÃO I - Dos Princípios Gerais

Dá nova redação a <sup>inciso III</sup> ~~linha III~~, do Artigo 195, do Anteprojeto, que passará a ter o seguinte texto:

\*Art. 195 - .....

III - Contribuição de melhoria pela valorização de imóveis, decorrentes de obras públicas nas condições e limites que a lei estabelecer.

#### JUSTIFICAÇÃO

Por tradição, a contribuição de melhoria resulta do rateio entre os contribuintes e o Poder Público, sendo que es, geralmente, contribui com 1/3 (um terço) do valor das obras geradoras dessas taxas.

#### EMENDA ES26981-0

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO DATA: 3/9/87

#### TÍTULO II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais CAPÍTULO I - Dos Direitos Individuais

Altera a redação do § 6º, do Artigo 6º:

\*Art. 6º - .....

§ 6º - Todos têm direito à segurança pública, en endida como proteção que o Estado proporciona à sociedade, para a preservação da paz social, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Com a redação do Anteprojeto não fica clara a prática do rateio, e isso deve ser tratado por ocasião da elaboração do Código Tributário Nacional.

Nesse sentido são os termos desta emenda.

#### EMENDA ES26984-4

2	AUTOR Deputado VALTER PEREIRA	3	PARTIDO PMDB
4	PLENÁRIO	5	DATA 3 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>TÍTULO II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais CAPÍTULO I - Dos Direitos Individuais</p> <p>Suprima-se o § 27, do artigo 62.</p> <p><b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b></p> <p>O dispositivo que se pretende suprimir transforma em dogma uma política criminal. Ora, os fenômenos sociais estão em profunda ebulição e as políticas de prevenção e repressão à criminalidade não podem permanecer estáticos, sob pena de comprometer a paz social.</p>	

#### EMENDA ES26985-2

2	AUTOR Deputado VALTER PEREIRA	3	PARTIDO PMDB
4	PLENÁRIO	5	DATA 3 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>TÍTULO VII - Da Tributação e do Orçamento CAPÍTULO I - Do Sistema Tributário Nacional SEÇÃO V - Dos Impostos dos Municípios</p> <p><sup>INCISO</sup> Suprime a <del>alínea</del> III, do Artigo 210.</p> <p><b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b></p> <p><sup>INCISO</sup> O que <del>o</del> <sup>alínea</sup> III, do Artigo 210, do Anteprojeto, consta, é um caso típico de bi-tributação, repellido vigorosamente pela tradição do Direito Tributário Nacional.</p> <p>Por chocar-se com o enunciado do § 2º, do Artigo 199, do mesmo Anteprojeto, impõe-se a sua simples exclusão.</p>	

#### EMENDA ES26986-1

2	AUTOR CONSTITUINTE ULDURICO PINTO	3	PARTIDO PMDB - BA
4	PLENÁRIO	5	DATA 02 / IX / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao parágrafo 4º do artigo 6º do SUBSTITUTIVO RELATOR DEPUTADO BERNARDO CABRAL a seguinte redação :</p> <p>"§ 4º - A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito ou interesse individual, coletivo ou difuso."</p>	

#### JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de lesões ou ameaças a direitos ou interesses individuais, coletivos ou difusos impõe-se por dever / de justiça e imperativo democrático, a fim de evitar as odiosas restrições do § 4º do artigo 153 da Constituição de 1969, impostas pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977.

#### EMENDA ES26987-9

2	AUTOR CONSTITUINTE ULDURICO PINTO	3	PARTIDO pmdb - BA
4	PLENÁRIO	5	DATA 02 / IX / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao parágrafo 24º do artigo 6º do SUBSTITUTIVO RELATOR DEPUTADO BERNARDO CABRAL a seguinte redação :</p> <p>"§24 - Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas, a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidos e executados contra os sucessores do autor do delito até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos, <u>respeitados, todavia, em quaisquer circunstâncias, os direitos alimentares dos dependentes menores, inclusive os direitos de nascituro.</u>"</p> <p><b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b></p>	

A proteção aos menores é dever do Estado e de toda a comunidade. Por outro lado, o estigma da criminalidade não pode atingir os dependentes ao ponto de privá-los dos meios indispensáveis à sua sobrevivência. Em tais casos, o Estado e a comunidade devem assumir os ônus da habilitação desses menores à vida social produtiva, respeitando, na prática, o princípio legal da individualização da pena.

#### EMENDA ES26988-7

2	AUTOR CONSTITUINTE ULDURICO PINTO	3	PARTIDO PMDB - BA
4	PLENÁRIO	5	DATA 02 / IX / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao parágrafo 28º do artigo 6º do SUBSTITUTIVO RELATOR DEPUTADO CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL a seguinte redação :</p> <p>" § 28 - Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentária, de depositário infiel, de fraude falimentar e de retenção indevida de tributos, contribuições previdenciárias, sindicais e assemelhadas, taxas e emolumentos cobrados ou recebidos de terceiros para serem recolhidos aos cofres públicos, bem assim como nas hipóteses de aqumbaramento para fins de especulação e sonegação de gêneros e mercadorias de primeira necessidade, consoante dispuser a lei ordinária."</p> <p><b>J U S T I F I C A Ç Ã O</b></p>	

Evidentemente, não pretende o dispositivo ampliado esgotar todas as hipóteses em que deve a autoridade, mesmo a administrativa, decretar a prisão civil de autor de qualquer dos ilícitos elencados. Tampouco almeja o proponente sobrepor-se ou esvair de conteúdo a norma penal ordinária ou especial sancionadora da conduta típica. In casu, a norma constitucional sanciona a prática de ilícito civil, deixando o campo da culpabilidade "stricto sensu" à atuação do Direito Penal.

**EMENDA ES26989-5**

1 AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA 2 PARTIDO: PFL  
 3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVO-SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: letra "a" do item XI do artigo 31

- A letra "a" do item XI, bem como o item XI, tudo do artigo 31 do Substitutivo ao Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, permissão ou concessão:

a) os serviços de telecomunicações;

JUSTIFICAÇÃO:

A forma indireta de prestação dos serviços de telecomunicações deve abranger toda a extensão conceitual desses serviços. Assim, os serviços privados devem ser delegados por meio do instituto da autorização; os serviços de natureza pública exigirão a forma contratual de concessão; e aqueles serviços intermediários que se revestem de características de ambos (privados e públicos), porém de alcance e extensão mais restritos, devem ser delegados por meio da permissão.

Advogamos a aplicação dos três institutos do Direito Administrativo acima mencionados, quanto aos serviços de telecomunicações. Quanto aos demais, constantes das letras seguintes, não podemos afirmar se a eles são adequados tais institutos. Mister se faz, considerar, no entanto, que a complexidade conceitual não deve ser prejudicada pela precisão sistemática que se deseja imprimir.

Por outro lado, a divisão dos serviços de telecomunicações em nacionais, interestaduais e internacionais é imprecisa e inadequada. Vejamos:

a) Imprecisa - o conceito "interestadual" está contido no conceito "nacional". Desta forma, o "interestadual" está a mais, está sobrando, logo é desnecessário.

b) inadequada - essa divisão em nada contribui. Acrescenta apenas um detalhamento que, a nosso ver, é plenamente dispensado por tratar-se de uma norma constitucional.

Quanto à inclusão da radiodifusão e transmissão de dados, constitui uma imprecisão, visto que são partes das telecomunicações.

JUSTIFICAÇÃO:

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene, razão pela qual em seu texto a consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclui obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

**EMENDA ES26992-5**

1 AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA 2 PARTIDO: PFL  
 3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVIII.

- Suprima-se o inciso XVIII do Artigo 7º do Substitutivo ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO:

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vez que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria-prima. Portanto, a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo (inciso XVII), enxugando, portanto, o texto constitucional.

**EMENDA ES26990-9**

1 AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA 2 PARTIDO: PFL  
 3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: item V do artigo 32.

- O item V do artigo 32 do Substitutivo ao Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

V - águas, telecomunicações, informática e energia;

JUSTIFICAÇÃO:

A supressão da palavra "radiodifusão" tem um objetivo único: respeitar a conceituação internacionalmente adotada. "Radiodifusão" é uma parte das telecomunicações. Se cabe à União legislar sobre o todo "telecomunicações", desnecessário se faz desmembrar "radiodifusão" que é, repetimos, uma parte das telecomunicações.

**EMENDA ES26993-3**

1 AUTOR: CONSTITUINTE IVO MAINARDI 2 PARTIDO: PMDB  
 3 COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO 4 DATA: 3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: parágrafo 1º, art. 297.

Dê-se ao parágrafo 1º, art. 297, a seguinte redação:

"O casamento será civil e gratuito aos carentes, no seu processo de habilitação e ato de celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A prestação jurisdicional é gratuita desde que a parte comprove a impossibilidade de pagar custas e taxas, assim esta tua o art. 143 deste substitutivo, não se justificando portanto, que a habilitação matrimonial, atribuição do Registro Civil, que é uma atividade privada, também estabeleça neste diploma, seja amplamente gratuita, pois assim tornará inviável a administração destes serviços registradores.

Cabe ainda destacar, que sendo apenas permissivo aos Estados, a criação a Justiça de Paz remunerada, (art. 142, parágrafo 1º) e ainda sendo gratuita a celebração do casamento, basta o Estado, não estabelecer este serviço, o que será muito provável, dada a situação financeira, os Juizes de Paz, ficarão sem remuneração, o que tornará inexecutável esta função, pois de forma graciosa, ninguém poderá exercê-la.

**EMENDA ES26991-7**

1 AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA 2 PARTIDO: PFL  
 3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVII.

- Suprima-se do item XVII, do artigo 7º do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a palavra SAÚDE.

**EMENDA ES26994-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado IVO MAINARDI		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		3/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	<b>EMENDA SUPRESSIVA</b>
	Suprima-se do item VI do artigo 83 a expressão "por proposta do Primeiro-Ministro".
	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	Considerando-se tratar-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar no texto do novo projeto de Constituição a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Senadores à iniciativa do Primeiro-Ministro.
	Portanto, propõe-se a alteração supra, para evitar que se consagre na nova Constituição Federal o grave erro de se definir como competência da União e o disciplinamento da capacidade de endividamento dos Estados e Municípios.
	Esse poder, que hoje deveria ser de competência privativa do Senado Federal, está sendo de fato exercido pela União. E tem, por esse exato motivo, submetido aos Estados e Municípios aos maiores constrangimentos e dificuldades no manejo de suas finanças.
	Ressalte-se que foi justamente baseado nessa subordinação indesejável que, em 1975, tomando por base a Constituição de 1967, instalou-se todo o aparato limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.

**EMENDA ES26995-0**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Dep. IVO MAINARDI		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		3/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	<b>EMENDA ADITIVA</b>
	Inclua-se, no item III do artigo 209, onde couber, a expressão "inclusive energia elétrica".
	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	Existe a necessidade de incluir-se a energia elétrica no campo da incidência do imposto, pois não constitui serviço e sua classificação como mercadoria não é ponto insuscetível e discussões.

**EMENDA ES26996-8**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Dep. IVO MAINARDI		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		3/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>
	Dê-se nova redação do item I do § 6º do artigo 220.
	"I - autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita para liquidação até o primeiro mês do exercício seguinte;"
	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro. Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo-terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações até o primeiro mês do exercício subsequente.

**EMENDA ES26997-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado IVO MAINARDI		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		3/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>
	Dê-se nova redação ao artigo 223 :
	Art. 223 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara Federal, ao Senado da República e ao Tribunal de Contas

da União será entregue mensalmente até o décimo dia de cada mês em quotas representado a parte duodecimal das respectiva despesa corrente total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive às despesas de capital serão entregues conforme preverem os respectivos projetos."

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo cuja alteração está sendo sugerida estabelece regra sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

Trata-se de norma sem precedente nas histórias constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral e antecipada dos recursos quando o fluxo de despesas dos Poderes e do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

**EMENDA ES26998-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Dep. IVO MAINARDI		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		3/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	<b>EMENDA MODIFICATIVA</b>
	Dê-se nova redação ao item III do artigo 222 :
	III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública, exceto nos casos de antecipação de receitas;"
	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	Como é sabido, as variações observadas no fluxo mensal de receitas públicas não acompanha de forma perfeita a execução de despesas, de tal sorte que ocorrem flutuações diferentes em um e outro segmento. Enquanto a receita está ligada a problemas administrativos (leis tributárias), econômicos (conjuntura de preços e salários, nível de emprego e atividade industrial e comercial, etc) e aé climáticos (safras agrícolas, secas e inundações), a despesa pública mantém certa regularidade e, em dados momentos, aumenta significativamente (aumentos do funcionalismo, por exemplo), o que cria um descompasso entre ingressos e dispêndios. Para manter uma regularidade no atendimento de seus compromissos, vê-se o governo, frequentemente, compelido a buscar empréstimos a título de antecipações de receitas. Estas não devem, para perfeitamente atenderem seus objetivos, estarem incluídas entre as vedações previstas no item III do artigo 222.

**EMENDA ES26999-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Dep. IVO MAINARDI		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		3/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	<b>EMENDA MODIFICATIVA DOS ARTIGOS 213 e 215.</b>
	Inclua-se, nos artigos 213 e 215 e onde couber, a expressão "e dos Territórios".
	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	A alteração visa a permitir que os Territórios continuem a receber recursos dos Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.
	A medida foi reconhecida como justa pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que, reunidos em Canela, no Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 do corrente, subscreveram a "Carta de Canela".



**EMENDA ES27000-1**

1) Dep. IVO MAINARDI	2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA 3/9/87

5) <b>EMENDA SUPRESSIVA</b>
Suprima-se a expressão "fiscais" constante no parágrafo 2º do artigo 229
<b>JUSTIFICATIVA</b>
Da forma como está a redação do parágrafo 2º do artigo 229 do Projeto de Constituição, compulsoriamente deverão ser atribuídos de benefícios fiscais ao cooperativismo. Esse dispositivo poderá afetar sensivelmente as receitas dos Estados, na medida em que sabemos que o setor representa, atualmente, significativa parcela da economia e tem, via poder econômico, pressionado a iniciativa privada.
As cooperativas atuam na mesma faixa do capital privado realizando operações comerciais e industriais, e o estabelecimento de benefícios fiscais a elas criará condições indesejáveis de concorrência desigual.

**EMENDA ES27001-0**

1) Dep. IVO MAINARDI	2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA 3/9/87

5) <b>EMENDA MODIFICATIVA</b>
Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 212 :
"§2º - As parcelas de receita mencionada no item III serão creditadas conforme os seguintes critérios :
I - 50% (cinquenta por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seu território;
II - Até 50% (cinquenta por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual
<b>JUSTIFICATIVA</b>
O caráter de imposto sobre a produção, predominante na implantação do ICM em 1967, foi, aos poucos, transformando-se. Assim, a tendência atual é a de, cada vez mais, ser o ICM ou o novo ICMS um imposto misto, ou seja, sobre a produção e sobre o consumo.
Por outro lado, a redistribuição das receitas públicas e a correção de desequilíbrios sócio-econômicos também deve se dar em nível de microregiões que compõem os próprios Estados.
A posição, portanto, busca tornar mais flexível o critério de cálculo do retorno do ICMS dos Municípios e, por conseguinte, aumentar a autonomia dos Estados para legislar sobre o assunto.
De outra parte, a cabeça do parágrafo sofreu alterações formais, retirando-lhe expressões ociosas.

**EMENDA ES27002-8**

1) Dep. IVO MAINARDI	2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA 3/9/87

5) <b>EMENDA MODIFICATIVA.</b>
Dê-se nova redação ao parágrafo 9º do artigo 209.
"§ 9º - Cabe à lei complementar, quanto ao imposto de que trata o item III :
I - dispor sobre substituição tributária,
II - disciplinar o regime de compensação do imposto;

- III - fixar o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços ;
- IV - prever casos de manutenção de crédito, relativamente a remessa para outros Estados e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias, e
- V - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão autorizados. "

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Projeto de Constituição, o parágrafo está subordinado em sete itens, alguns plenamente dispensáveis e outros inadequados

O item I tornou-se dispensável face à nova redação dada ao item III do "caput".

O item II sofreu mero aperfeiçoamento, suprimindo-se a expressão "os casos de", dispensável e inadequada

O item V, na verdade faria ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no item III do artigo 204.

O item VII, que transformei no V, praticamente manteria a atual forma de concessão de isenções, isto é, através do CONFAZ, Conselho de Política Fazendária. Entendo, porém, que as isenções, incentivos e benefícios devam ser concedidos por LEI ESTADUAL e apenas autorizados em Convênio com o objetivo de serem evitadas as chamadas "guerras fiscais" entre os Estados.

**EMENDA ES27003-6**

1) Dep. IVO MAINARDI	2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA 3/9/87

5) <b>EMENDA MODIFICATIVA</b>
Dê-se nova redação às alíneas "a" e "d" do inciso II do Art. 203, bem como aos parágrafos deste.
"a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, inclusive suas fundações e autarquias, "
"d) livros didáticos, periódicos de caráter cultural e jornais, bem como o papel destinado a sua impressão "
"§ 1º - As vedações dispostas neste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais da entidade. "
"§ 2º - O disposto na alínea "a" do item II e no parágrafo anterior deste artigo não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, nem exonerada o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel. "

**JUSTIFICATIVA**

A vinculação da imunidade ao conteúdo dos livros e periódicos parece por demais óbvia e já havia sido evidenciada em relatório anterior tratando do Sistema Tributário. A amplitude atualmente existente permite que livros sem nenhum valor cultural e pornográficos, inclusive, tenham benefícios fiscais não dispensados aos gêneros de primeira necessidade, por exemplo. Ao se manter tal situação, mesmo que a título de não cercear a livre manifestação de opinião, estaremos cometendo enorme injustiça social, pois de que adianta manter sem tributação livros e revistas importadas ou pornográficas, enquanto a maior parcela da população padece de fome, falta de habitação, saneamento e educação? Também há que se considerar que, dada a injusta distribuição de renda no Brasil, sabemos que os consumidores de livros e revistas são, justamente, as classes mais privilegiadas, pois para os pobres a sobrevivência é prioridade maior

As demais modificações visam a limitar os efeitos da imunidade às atividades essenciais aos beneficiados, de modo a evitar

que surjam acentuadas distorções na economia. A iniciativa privada deve ser apoiada e estimulada, e a criação de incentivos sem os devidos cuidados poderão ocasionar repercussões indesejáveis e em desacordo com o espírito que motivou a inclusão dos dispositivos.

**EMENDA ES27004-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Dep. IVO MAINARDI	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			3/5/82

Emenda Modificativa da alínea "a", do item II, do § 8º, e supressiva do item V do § 9º, todos do artigo 209 .

" art. 209 - ....  
 § 8º - ...  
 II - ...  
 a)- sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, inclusive os semi-elaborados, definidos em lei complementar, "

JUSTIFICATIVA

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas para o País.

De outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo, tendo sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados no texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade de tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma, ou baixíssima, elaboração, com conseqüente prejuízo para os Estados exportadores.

A retirada do item V evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção do imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no item III do artigo 204.

Importante destacar que as proposições acima foram objeto de estudo e aprovação por parte dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de julho do corrente ano, em Canela, Estado do Rio Grande do Sul, conforme constou no documento denominado " Carta de Canela".

**EMENDA ES27005-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR LOURIVAL BAPTISTA	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
			03/09/82

Dê-se ao inciso I do art. 32 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"I - Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, econômico, agrário e do trabalho".

J U S T I F I C A T I V A

As ramificações jurídicas que constituem os direitos econômico, agrário e urbanístico, estão estreitamente ligadas à disciplina jurídica da propriedade e das obrigações, que incumbem à União. O trabalho, por outro lado, deve obedecer a legislação uniforme, em todo o País.

**EMENDA ES27006-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR LOURIVAL BAPTISTA	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
			05/09/87

Dê-se ao item VII do artigo 32 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"VII - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias de metais e sistema financeiro nacional".

J U S T I F I C A T I V A

A legislação sobre o sistema financeiro deve ser uniforme em todo o País, razão porque a competência para legislar na matéria deve ser exclusiva da União.

**EMENDA ES27007-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR LOURIVAL BAPTISTA	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

Redija-se o art. 22 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, da seguinte forma.

"Art. 22 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data" e ferido por ato ilegal de autoridade ou editado com abuso de poder".

J U S T I F I C A T I V A

Nos conflitos entre pessoas físicas ou entre pessoas de direito privado, há toda uma gama de soluções judiciais possíveis e um complexo e flexível conjunto de medidas cautelares que podem servir ao restabelecimento do justo. O mandado de segurança é necessário, em face de atos da autoridade.

**EMENDA ES27008-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR LOURIVAL BAPTISTA	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

Dê-se ao § Único do artigo 32 a seguinte redação:

"§ Único - Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre matérias relacionadas neste artigo, excetuados os itens I, II, IV, VI, VII, VIII, XII, XVI, XVII e XX".

J U S T I F I C A T I V A

A proposta exclui a competência concorrente dos Estados para legislar em matéria de direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, econômico, agrário e do trabalho, tendo em vista a desorganização que do fato poderia resultar nas relações jurídicas se as diferentes unidades da Federação puderem legislar complementarmente sobre as matérias aqui mencionadas. Igualmente reserva-se à União a competência para legislar sobre sistemas de poupança e sorteios.

**EMENDA ES27009-5**

1) SENADOR LOURIVAL BAPTISTA 2) PFL  
 3) PLENÁRIO 4) 02/09/87

Redijam-se os incisos I e XI do art. 34 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, da seguinte forma:

"I - Direito tributário, administrativo e financeiro".

"XI - Procedimentos em matéria processual e regime penitenciário".

J U S T I F I C A T I V A

O direito administrativo deve, necessariamente, conter-se na competência concorrente. Por outro lado, no inciso XI, parece adequada a referência ao regime penitenciário também incluível na competência concorrente.

**EMENDA ES27010-9**

1) SENADOR LOURIVAL BAPTISTA 2) PFL  
 3) PLENÁRIO 4) 03/09/87

Acrescente-se item XII ao art. 104 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

"XII - acompanhar e fiscalizar as operações de crédito, a emissão de moeda, a emissão de títulos, a concessão de avais e fianças e outras garantias dadas em nome da União, de autarquias e outros órgãos, fundações e de suas empresas".

J U S T I F I C A T I V A

O novo inciso inclui garantias, avais e fianças entre as atribuições de fiscalização do TCU. É uma medida que fortalece o órgão bem como o Sistema Financeiro Nacional pois, suas garantias ficarão com melhor respaldo legal e gerencial na área da administração pública. Inibe a medida, a irresponsabilidade dos agentes do setor público.

**EMENDA ES27011-7**

1) SENADOR LOURIVAL BAPTISTA 2) PFL  
 3) PLENÁRIO 4) 05/09/87

Dê-se ao inciso VI do art. 155 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"VI - os crimes contra a organização do trabalho, contra o sistema financeiro e suas instituições e a ordem econômico-financeira".

J U S T I F I C A T I V A

A pequena alteração de redação proposta é para deixar claro que terão investigação e apreciação judicial especializada, os crimes praticados contra o sistema financeiro e suas instituições, com vistas à repressão, de maneira uniformizada, dessa forma de delito por ser de interesse para a defesa da poupança popular.

**EMENDA ES27012-5**

1) SENADOR LOURIVAL BAPTISTA 2) PFL  
 3) PLENÁRIO 4) 03/09/87

Altere-se a redação do item II do art. 209 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização para o seguinte:

"II - transmissão "causa mortis" de quaisquer bens ou direitos".

J U S T I F I C A T I V A

A doação, forma de transferência de capital praticada largamente na sociedade brasileira, quer entre parentes ou não, proporciona às pessoas um desejável grau de comodidade e flexibilidade na administração de interesses pessoais. A previsão constitucional de sua tributação varia toher a faculdade atualmente existente, razão porque propõe-se a sua supressão, sem prejuízo de que o legislador ordinário, se entender conveniente, poderá sujeitar a doação à tributação.

**EMENDA ES27013-3**

1) SENADOR LOURIVAL BAPTISTA 2) PFL  
 3) PLENÁRIO 4) 03/09/87

Modifique-se a redação do § 2º do art. 218 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização para corrigir erro datilográfico, substituindo-se a palavra "cobrar" por "comprar".

J U S T I F I C A T I V A

Apenas correção de erro datilográfico.

**EMENDA ES27014-1**

1) Deputado FELIPE MENDES 2) PDS  
 3) PLENÁRIO 4) 02/09/87

Modifique-se a redação do inciso VI do Art. 45, suprimindo-se a palavra "primária":

Art. 45 - Compete aos Municípios:

VI - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços de atenção à saúde da população

Justificativa:

Permanecendo a redação original, ficam os municípios limitados à prestação de serviços de atenção primária de saúde, impedindo em muitos casos a oferta de outros serviços, inclusive por que o dispositivo assegura o apoio técnico e financeiro da União e do Estado.

**EMENDA ES27015-0**

3	AUTOR	4	PARTIDO
5	SENADOR LOURIVAL BAPTISTA	6	PFL
7	PLENÁRIO	8	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		03 / 09 / 87

7

Adicione-se ao artigo 194 § 4º com a seguinte redação.

"§ 4º - Incumbe às Guardas Municipais colaborar na preservação da ordem pública, no interior do município".

J U S T I F I C A T I V A

É preciso constar do texto constitucional a definição das atribuições das Guardas Municipais.

**EMENDA ES27016-8**

3	AUTOR	4	PARTIDO
5	SENADOR LOURIVAL BAPTISTA	6	PFL
7	PLENÁRIO	8	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		05 / 09 / 87

7

Suprima-se o § 3º do art. 7º do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A T I V A

Determina o § 3º do art. 7º do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembleia Nacional Constituinte:

"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão de obra permanente, ainda que mediante locação, salvo os casos previstos em lei".

O dispositivo do anteprojeto acarretará grande retrocesso na organização do trabalho e da atividade empresarial em serviços especializados com pesados ônus para as empresas e consequentes reflexos negativos na economia.

**EMENDA ES27017-6**

3	AUTOR	4	PARTIDO
5	SENADOR LOURIVAL BAPTISTA	6	PFL
7	PLENÁRIO	8	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		05 / 09 / 87

7

Adicione-se ao art. 225 § único com a seguinte redação

"§ Único: É assegurada a qualquer pessoa o exercício de todas as atividades econômicas, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

J U S T I F I C A T I V A

Não consta do texto do projeto nenhuma garantia do tipo da aqui proposta. Há a apologia da livre iniciativa e da propriedade mas há também textos carregados de condenação a estes mesmos princípios. E há ainda todo um tipo de regulação e prevenções contra o capitalismo privado. Impõe-se, portanto, garantir aos homens e empresas com iniciativa e recursos o livre ingresso em qualquer atividade protegendo-os, no texto constitucional, contra os preconceitos, a má vontade, as ideologias da burocracia cuja obrigação primeira é defender sua vocação sociológica, isto é, fortalecer seu poder burocrático regulando, mais e mais, sempre que puder.

**EMENDA ES27018-4**

3	AUTOR	4	PARTIDO
5	SENADOR LOURIVAL BAPTISTA	6	PFL
7	PLENÁRIO	8	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		03 / 09 / 87

7

Suprima-se o § 3º do art. 218 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A T I V A

Estabelece o § 3º do art. 218 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembleia Nacional Constituinte:

"§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos ou entidades do setor público e das empresas por eles controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei".

Grande parte das entidades do setor público sobre as quais recairia a restrição desse dispositivo, desenvolve atividade econômica nos mercados para a qual é indispensável o suporte do sistema bancário. É considerável o volume dos serviços prestados pelos bancos ao setor público federal (recebimento de tarifas, cobranças, pagamento de salários, operações financeiras, etc.) no qual se incluem sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades controladas pela União. Além disso, em diversas modalidades operacionais dessas entidades, são os bancos tanto públicos quanto privados, obrigados, por força de contrato, a manter conta de depósito para atender os lançamentos de débito e de crédito decorrentes dessas operações o que, por outro lado, facilita os controles e os procedimentos de cobrança tanto para a empresa financiada como para os bancos

**EMENDA ES27019-2**

3	AUTOR	4	PARTIDO
5	SENADOR LOURIVAL BAPTISTA	6	PFL
7	PLENÁRIO	8	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		03 / 09 / 87

7

No Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização:

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 7º:

"§ 2º - Proibição de trabalho:

- em indústrias insalubres e perigosas a menores de 18 anos;
- de trabalho noturno a menores de 16 anos; e
- de qualquer trabalho, a menores de 12 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 10 anos, por período nunca superior a 3 horas diárias.

J U S T I F I C A T I V A

Estabelece o parágrafo cuja modificação se propõe: "§ 2º - É proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 14 anos".

o menor deverá ser permitido trabalhar a partir dos 12 anos de idade, bem como deverá lhe ser facultado o trabalho noturno a partir dos 16 anos, exceto em indústrias insalubres. A fixação do limite de 12 anos

para o trabalho possibilitará o desenvolvimento de política adequada para a solução do problema do menor abandonado e, facultar o trabalho noturno a partir de 16 anos propiciará ao menor a frequência a cursos diurnos, principalmente aos profissionalizantes.

**EMENDA ES27020-6**

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	Constituinte Lélcio Souza	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	Plenário	6	02 / 09 / 87

7	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
7	<p><b>EMENDA MODIFICATIVA</b></p> <p> Ao parágrafo único do Art. 177 do Projeto, dá-se a seguinte redação.</p> <p>"Art. 177 - .....</p> <p>Parágrafo Único - Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, observando a autonomia funcional da instituição, atribuindo aos seus membros o mesmo regime jurídico da carreira do Ministério Público e ingresso mediante concurso público de provas e títulos".</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>As expressões grifadas que se pretende agregar ao parágrafo único, do Art. 177, são importantes na medida em que o Defensor Público deverá atuar de forma independente e sem subordinação outra que não de sua própria instituição, como forma de preservar de maneira efetiva os direitos e interesses daquele necessitado que procura a prestação da assistência judiciária gratuita do Estado.</p> <p>Igualmente, indispensável a exigência de concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira de Defensor Público, evitando-se, assim, formas anômalas de contratação. Garante, outrossim, qualificação e seleção justa daqueles que aspiram o desempenho das funções de Defensor Público.</p>

**EMENDA ES27021-4**

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ULDURICO PINTO	4	PMDB - BA
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	PLENÁRIO	6	03 / IX / 87

7	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
7	<p>Suprima-se o parágrafo 34 do artigo 6º do SUBSTITUTIVO RELATOR DEPUTADO BERNARDO CABRAL.</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A ambigüidade do texto e a sua imprecisão podem ensejar o cometimento de toda sorte de fraudes à aplicação concreta e real do princípio da função social da propriedade, inspirado na concepção solidarista de LÉON DUGUIT.</p> <p>A sua supressão, pois, é aconselhável, a fim de evitar - se o surgimento de novos focos de corrupção neste país da venalidade</p> <p>O Poder Judiciário deve ser a única instância legalmente competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do preenchimento ou não por imóvel rural da função social a que está obrigado por lei</p>

**EMENDA ES27022-2**

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ULDURICO PINTO	4	PMDB - BA
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	PLENÁRIO	6	03 / IX / 87

7	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
7	<p>Dá-se ao art 22 do SUBSTITUTIVO RELATOR DEPUTADO BERNARDO CABRAL a seguinte redação:</p> <p>"Art. 22 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito ou interesse, individual ou coletivo, concreto ou</p>

difuso, baseado em fato certo e determinado, devidamente comprovado, não amparado por habeas-corpus ou habeas-data, seja / qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 1º - O mandado de segurança será admitido contra atos / de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuições do Poder Público

§ 2º - As associações civis e sindicais e as representativas de categorias profissionais terão legitimidade para representar seus filiados em pedidos de mandado de segurança".

**JUSTIFICAÇÃO**

A quase unanimidade dos juristas tem profligado o emprego atécnico da expressão "direito individual líquido e certo" que deve ser finalmente expurgada do texto constitucional, a fim de que a sua ambigüidade e imprecisão não restrinjam ainda / mais os direitos e garantias constitucionais dos cidadãos.

Ao contrário, aproveitando o clima de liberdade que se / respira em nosso país, impõe-se aos verdadeiros democratas ampliar ao máximo esses direitos e garantias. Ao lado do habeas-corpus, o mandado de segurança tem sido o remedium juris por excelência na defesa dos direitos dos cidadãos. Infelizmente, durante longo período da nossa história recente ambas garantias constitucionais estiveram suspensas enquanto vigeu o Ato Institucional nº05. Hoje, constitui dever de todos os patriotas e democratas fortalecer ou revigorar as garantias constitucionais, estendendo-se à proteção dos direitos coletivos e interesses difusos, bem assim como reconhecendo legitimidade processual a sociedades e entidades representativas de segmentos organizados da sociedade. Os direitos coletivos e interesses / difusos também necessitam ser protegidos pelas garantias constitucionais. Somente o mandado de segurança e a ação popular / podem assegurar a todos os cidadãos indistintamente, individual ou coletivamente representados, a proteção dos seus direitos e interesses constitucionais.

**EMENDA ES27023-1**

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ULDURICO PINTO	4	PMDB - BA
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	PLENÁRIO	6	03 / IX / 87

7	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
7	<p>Adapte-se o texto dos artigos 83 e seguintes do SUBSTITUTIVO RELATOR BERNARDO CABRAL para absorção dos seguintes dispositivos:</p> <p>"Art... O Senado da República compõe-se de representantes dos Estados, do Distrito Federal e das Nações Indígenas, eleitos segundo o princípio majoritário, dentre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.</p> <p>§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores e respectivos suplentes com mandato de cinco anos.</p> <p>§ 2º - As Nações Indígenas escolherão, por processo que adotarem, seus três Senadores e suplentes com mandato de cinco anos.</p> <p>§ 3º - Os Senadores Indígenas terão o privilégio de expressar-se em suas línguas maternas, sendo os seus pronunciamentos traduzidos por especialistas no conhecimento dos seus / respectivos idiomas.</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Só o reconhecimento pleno e absoluto às Nações Indígenas do seu direito constitucional e universal (Declaração Universal do Direitos do Homem e Carta de Direitos e Deveres Económicos dos Estados - Resolução 3 281 - XXVI da Assembléia Geral</p>

das Nações Unidas, em 12/12/74) à preservação da sua própria / identidade étnico-cultural resgatará a enorme dívida histórico social do Estado Brasileiro para com a humanidade

A imprescritibilidade das terras indígenas e a inalterabilidade da sua destinação histórico-sócio-cultural são princípios constitucionais irreversíveis e que devem ser garantidos até de arma na mão. A propósito, as Forças Armadas nacionais / granjeariam enorme prestígio e simpatia do povo brasileiro se, por força da lei, assumissem o ônus da demarcação das terras / indígenas e sua proteção contra "grileiros" de todo gênero que exploram inescrupulosamente os índios, transmitindo-lhes doenças infecto-contagiosas, causando, por esse modo, a dizimação de tribos inteiras. O narcotráfico internacional também se / aproveita de idiossincrasias das culturas ameríndias para bu / lar a vigilância das autoridades sanitárias e policiais. Infelizmente, em alguns países da América Latina contam com a proteção de alguns militares corruptos e de autoridades desmoralizadas ou pusilânimes, quando não movidas pela própria ganância.

A preservação dos remanescentes das culturas ameríndias / pré-colombianas é dever de toda a humanidade. Cabe-nos, aos / brasileiros, o privilégio de sermos os guardiães incorruptíveis dos derradeiros santuários ainda quase intocados - autênticos repositórios - das antigas culturas dos nossos ancestrais. O reconhecimento inscrito em norma constitucional do direito de representatividade senatorial das Nações Indígenas / equivale irremissivelmente à proclamação da autonomia étnico-cultural dos Povos Ameríndios do Brasil.

são os grandes bancos, assessorados pelo Fundo Monetário Internacional ( F.M.I. ), que garantem a submissão do Terceiro Mundo ao capitalismo financeiro internacional; e, mais, / são os próprios bancos "brasileiros" que, através de empréstimos ruinosos, com cláusulas dúbias, incluídas através de corrupção, exportam capitais para o exterior, contribuindo do para a miséria e o empobrecimento do povo brasileiro.

E através dos bancos estrangeiros e dos próprios bancos "nacionais" que atuam como testa-de-ferro de grupos capitalistas transnacionais que se garante a espoliação e a / dominação do nosso povo.

Assim, somente através da intervenção estatal, por intermédio do mecanismo do monopólio, será possível sanear este setor econômico, extinguindo a corrupção e pondo um fim / na exportação de capitais e contribuindo para a correta canalização e distribuição dos recursos nacionais entre os diversos setores da economia brasileira, garantindo o seu desenvolvimento equilibrado e democrático.

#### EMENDA ES27024-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ULDURICO PINTO	4	PMDB - BA
5	PLENÁRIO	6	02 / IX / 87

Compatibilize-se o art. 228 do SUBSTITUTIVO RELATOR / BERNARDO CABRAL, a fim de absorver o seguinte dispositivo.

"Art... As atividades e serviços de bancos e instituições financeiras passam a constituir monopólio estatal.

Parágrafo Único - Lei complementar regulamentará o processo de estatização dos bancos e instituições financeiras / privadas atualmente em funcionamento no país

#### JUSTIFICAÇÃO

Durante o período vigente do "modelo econômico" implantado pela ditadura militar e, mais recentemente, entre 1981 e 1985, observamos que o setor mais rentável da economia brasileira foram os bancos, com uma rentabilidade média de / 34,6%, com 3,3% na agropecuária e 12,6% na metalurgia.

Vale destacar, também, que os 10 bancos avaliados em 5 anos e meio lucraram 26,4 bilhões de dólares, isto é, um / quarto da dívida externa brasileira

O BRADESCO, no 1º semestre de 1985, aumentou o seu lucro líquido em 524% em relação ao mesmo período do ano anterior, enquanto o BAMERINDUS teve um crescimento de 2120% na / quele ano.

Ora, como pode ser que, em um país em crise, com hiperinflação e recessão acentuada, os bancos tenham e mantenham taxas de lucro não só elevadas, mas, ilícitas?

Assim, observamos que, criminosamente, os bancos privados atuam como agentes de concentração de capital, impedindo que esse mesmo capital reverta para outros setores da economia, contribuindo para o desenvolvimento destes setores

Tal acumulação de capital, garantida pela manutenção / de altas taxas de juros e da chamada "ciranda financeira", / se reflete na recessão e inflação que causam a paulatina / pauperização do povo brasileiro

Além disso, devemos salientar que a dominação política fundamenta-se, essencialmente, na dominação econômica. E /

#### EMENDA ES27025-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ULDURICO PINTO	4	PMDB - BA
5	PLENÁRIO	6	02 / IX / 87

Inclua-se no SUBSTITUTIVO RELATOR BERNARDO CABRAL nas / DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS o seguinte dispositivo: *de*  
*correr*

"Art... A União incorporará imediatamente ao seu passivo todo o montante da dívida consolidada dos Estados do Nordeste

§ 1º - Após absorver as dívidas dos Estados do Nordeste / do Brasil, Comissão de Auditoria composta por representantes / do Congresso Nacional, do Conselho de Estado, do Conselho de / ministros, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do / Brasil e do Conselho Federal de Auditores, sob a presidência / do primeiro, submeterá a rigorosa auditoria os gastos públicos dos Estados nordestinos nos últimos vinte anos de ditadura militar.

§ 2º - Ao constatar irregularidades, ilegalidades ou / fraudes no curso da auditoria, o órgão do Ministério Público / instaurará, no curso de cinco dias, o devido processo legal para colheita das provas indispensáveis à propositura da ação de responsabilidade contra o autor ou autores dos ilícitos apurados, sob a garantia constitucional da mais ampla defesa. Hipótese de omissão do Ministério Público, qualquer dos membros da comissão de Auditoria terá legitimidade subsidiária para os fins previstos neste parágrafo.

#### JUSTIFICAÇÃO

Durante os anos sombrios da ditadura militar, sob o gan / te da violência e do arbítrio, a inépcia e incúria administrativas, aliadas à corrupção e venalidade dos usurpadores do Poder e seus áulicos e sátrapas, dilapidaram o erário público e hipotecaram aos banqueiros internacionais as riquezas e o futuro da nossa Pátria

Os Estados nordestinos foram os que mais sofreram, transformados em empórios fornecedores de matérias-primas e mão-de-obra farta e barata. O latifúndio, aliado ao capital financeiro internacional, agigantou-se mais e mais, "grilando" em sua voracidade pantagruélica os imóveis dos pequenos e médios produtores rurais. Na década dos 70, a nação assistiu estareçada a um novo "ensilhamento", quando os recursos do Pró-Terra e "emprestimos" tomados no exterior a juros e spreads escorchantes, frequentemente deixados ao alveio onzenário dos / agiolas internacionais acolitados pelo famigerado Fundo Monetário Internacional (F.M.I.), foram desviados criminosamente

dos seus verdadeiros fins para servir aos interesses escusos, quando não ilícitos, dos "marajás" apaniguados "de L'ancien / régime". O povo ainda clama, impotente, por justiça para os / criminosos "White Collars" que permanecem impunes, quando não premiados com indenizações vultosas, extorquidas da bolsa popular. A impunidade contemporânea tornou-se, com frequência, / estímulo à delinquência.

Em conseqüência das políticas discricionárias e perversas dos governos autoritários e da ação nefasta do latifúndio aliado ao capital financeiro internacional em sua ótica da terra como bem de capital, quando não mero garante cadastral, para especulação financeira, a concentração fundiária exacerbou-se ao ponto de tangenciar a unidade absoluta do índice de Gini, provocando, em conseqüência, o recrudescimento do êxodo rural em proporções jamais vistas.

Calcula-se que cerca de 30 ( trinta ) milhões de rurícolas foram obrigados a emigrar para as periferias dos centros urbanos ou ditos urbanos nas últimas duas décadas.

Também aí foi o Nordeste quem suportou a maior sangria, / pretextando-se, mais uma vez, o flagelo da seca.

Segundo dados oficiais da Fundação Getúlio Vargas ( ane - xo ), o Nordeste recebeu, apenas, 24,7% do que o Sudeste, 23,7% do aplicado no Centro-Oeste, 11% dos valores alocados no Rio de Janeiro e 3,5% do aplicado em Brasília, em despesas sociais, de fomento econômico, despesas feitas nas empresas estatais e despesas sociais "per capita" no Nordeste, que deveriam ser as maiores do Brasil, por ser a região mais pobre, foram as menores efetuadas no país.

Como não poderia deixar de ser, estas desigualdades na alocação dos recursos da União geram disparidades aberrantes que se traduzem em indicadores sociais somente comparáveis àqueles das regiões mais pobres da África ou da Ásia

#### EMENDA ES27026-5

1	AUTOR DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PARTIDO PRDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 08/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

= SUPRIMIR DO TEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO O ITEM "XXI" DO ARTIGO Nº 31.

#### JUSTIFICATIVA

- O Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras já é uma atribuição constitucional da Polícia Federal, como também o são a apuração dos crimes contra a vida de funcionários públicos federais no exercício de suas funções e os crimes contra o patrimônio da União.
- O item a ser suprimido nada esclarece, gerando apenas confusão, além de aumentar o volume do texto constitucional.
- Tal como está apresentado o item XXI do artigo nº 31, atropelamentos em rodovias federais e punquistas em ação nas ferrovias federais, serão crimes a serem apurados pela Polícia Federal, hoje já tão onerado no combate ao Crime Organizado.

#### EMENDA ES27027-3

1	AUTOR DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PARTIDO PRDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 08/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

= SUPRIMIR DO TEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO OS ITENS "V" e "VI" DO ARTIGO Nº 60, DAS "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS".

#### JUSTIFICATIVA

- Tal como hoje constante no texto do Projeto de Constituição, os itens "V" e "VI" do artigo nº 60, das Disposições Transitórias, beneficiam apenas aos contrabandistas e traficantes de entorpecentes pois, para enfrentá-los há necessidade de homens preparados para a missão policial e não tributaristas, brasileiros, rigorosamente selecionados em concursos públicos para fiscalizarem a cobrança de impostos.
- Hoje, o único órgão preparado para enfrentar o Crime Organizado em todo o território nacional é a Polícia Federal, que tem provado a-

través de suas Divisões de Polícia Fazendária e de Repressão ao Tráfico de Entorpecentes a competência de enfrentá-lo e vencê-lo. Isto, graças a seus membros, buscados entre os de verdadeira vocação policial, através concursos públicos nacionais, onde apenas os aprovados física, intelectual e psicologicamente, estão aptos a cursarem a Academia Nacional de Polícia, formando-se policiais federais, recebendo ensinamentos de Investigação Policial, Direitos Humanos, Tiro, Defesa Pessoal, Direito Penal, Direito Processual Penal, Repressão ao Tráfico de Entorpecentes, Polícia Fazendária e muitos outros, necessários à formação de um policial de elite. Assim, invertendo-se os valores, passando tributaristas a fazer Polícia, a sociedade será prejudicada e o crime organizado beneficiado, como também o seria, se a Polícia Federal passa-se a fiscalizar o pagamento do Imposto de Renda, missão para a qual não foi preparada.

#### EMENDA ES27028-1

1	AUTOR DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PARTIDO PRDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 08/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

= SUBSTITUIR O TEXTO DO § 2º DO ARTIGO 194 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 194 -

§ 2º - A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, é destinada a:

- a - exercer com exclusividade a polícia judiciária da União;
- b - apurar infrações penais contra a ordem pública e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- c - prevenir e reprimir, em todo o território nacional, o tráfico de entorpecentes e drogas afins e o contrabando e descami- nho;
- d - exercer a polícia marítima, aérea e de fronteiras.

#### JUSTIFICATIVA

- Indiscutivelmente a Polícia Federal representa o único obstáculo ao triunfo do Crime Organizado no Brasil.
- Organizações criminosas, milionárias e poderosas, estruturaram-se como verdadeiras empresas, com ramos no contrabando, tráfico de entorpecentes, crimes de "colarinho branco", etc, atuando em todo o território nacional e no exterior, exigindo para seu combate uma polícia una, bem estruturada e com competência para agir em todo o território brasileiro, mantendo intercâmbio com outras polícias do mundo.
- Pela seleção rigorosa de seus membros, aprovados em concursos públicos em que buscam homens e mulheres aptos intelectualmente, física e psicologicamente a serem os melhores policiais brasileiros, a Polícia Federal goza da confiança e respeito da sociedade.
- Assim, é de suma importância que sua competência constitucional seja mantida na Carta Magna, definindo-lhe as atribuições, evitando-se a impunidade e o crescimento do Crime Organizado.

#### EMENDA ES27029-0

1	AUTOR RUBERVAL PILLOTO	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 08/09/87

Suprima-se o art. 59 das "Disposições Transitórias".

#### JUSTIFICATIVA

Se o povo brasileiro pode frequentar livremente as praias e ainda conta com uma razoável proteção ambiental da costa, deve tal privilégio à enfiteuse, aplicável aos terrenos de marinha, pertencentes a União desde o descobrimento, por direito originário da Coroa Portuguesa.

Esses terrenos, inalienáveis em seu domínio pleno, funcionam como dique entre os terrenos alodiais, livres de qualquer restrição e o mar, possibilitando a aplicação de natural política contra a especulação imobiliária, em benefício dos que não podendo adquirir terrenos junto ao mar, estariam impedidos de frequentar as praias, pois os acessos a elas seriam fechado.

Nos terrenos interiores, a ênfiteuse pregou relevantes serviços, ao impedir indiscriminada a utilização do solo, possibilitando o controle da ocupação urbana e rural e a aplicação de normas reguladoras da estética e da circulação viária, antes dos Estados e Municípios assumirem esse papel.

O instituto da ênfiteuse ainda é um dos melhores instrumentos jurídicos aplicáveis ao controle do uso do solo, quanto à proteção ambiental, preservação da ecologia e de freio contra a privatização das praias.

Se a ênfiteuse tivesse merecido a divulgação conferida a outros instrumentos jurídicos, seria ela bem entendida, dada a sua simplicidade quando comparada com a de outros instrumentos legais do cotidiano, como reserva de domínio, leasing, imposto de renda na fonte, ICM e tantos outros.

No aforamento, o proprietário detentor do domínio pleno, ao ceder o domínio útil ao foreiro, retenção consigo o domínio direto, estabelece uma espécie de condomínio, visando estabelecer política de uso ordenado do solo. O foreiro deverá pagar ao Senhorio, antigo proprietário integral do solo, o foro anual e o laudêmio em caso de alienação da sua parte na propriedade, ou seja o domínio útil.

A simples extinção da ênfiteuse como prevista no texto do artigo, poderia importar em grave ônus para o Tesouro Nacional, sendo entendida como expropriação do domínio direto pertencente ao Senhorio.

Por outro lado, aqueles que ocupam terrenos da União, dos Estados e Municípios, de instituições e de particulares, embora regularmente inscritos como ocupantes, perderiam com a pura extinção da ênfiteuse, o instrumento até aqui disponível para regularizar suas posses onde construíram benfeitorias, daí prever-se a aplicação de outro tipo de contrato para os ocupantes, evitando-se a subversão do mercado imobiliário, com graves consequências, afetando principalmente os menos favorecidos.

### EMENDA ES27030-3

1) RUBERVAL PILOTO AUTOR 4) PARTIDO PFL

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 3) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no art. 6º, o seguinte parágrafo:

" § .... - O órgão da imprensa, privado ou estatal, acusado, através de processo judicial, de caluniar ou difamar a pessoa física ou jurídica, pagará à vítima indenização no valor correspondente ao total da renda bruta da empresa, auferida na data de ocorrência do crime."

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva coibir os crimes de calúnia e difamação praticados por órgãos de imprensa contra pessoas físicas e jurídicas, crimes estes comumente impunes.

O valor da indenização à vítima que propomos, correspondente ao total da renda bruta da empresa, auferida na data de ocorrência do crime, tem o sentido de criar maior responsabilidade do órgão no tratamento da notícia, posto que não são incomuns os casos de pessoas prejudicadas irreversivelmente por abusos cometidos por empresas ou empregados irresponsáveis.

### EMENDA ES27031-1

1) RUBERVAL PILOTO AUTOR 4) PARTIDO PFL

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 3) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao inciso III do art.210:

§6º- Constitui venda a varejo toda venda de mercadoria que não se destina à revenda.

#### Justificativa

Com esta emenda procuramos distinguir a mercadoria vendida no atacado da mercadoria vendida no varejo, vez que a falta de distinção entre ambas tem sido uma das causas do aumento indiscriminado de preços ao consumidor.

A venda no atacado envolve o produto passível de ser repassado a terceiros pelo intermediário, que é o maior beneficiado, já que a margem de lucro do varejista e do produtor é bem menor, relativamente ao lucro auferido pelo intermediário ou atravessador.

Esperamos, com esta emenda, contribuir para o combate à carência, responsável pela corrosão do poder aquisitivo do salário do trabalhador, em decorrência de seu efeito estimulador do processo inflacionário.

### EMENDA ES27032-0

1) Constituinte JAMIL HADDAD AUTOR 4) PARTIDO PSB

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 3) DATA 3 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva - Título II Capítulo I

Inclua-se um novo parágrafo no Art.69:

"§- Estão incorporados à Constituição Federal a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (ONU), a Declaração Americana de Direitos do Homem e a Convenção Americana de Direitos do Homem (OEA)."

#### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil de há muito está a dever sua adesão formal e fática a esses documentos acordos fundamentais na defesa dos direitos individuais. Já é hora de interessarmos na comunidade jurídica internacional!

### EMENDA ES27033-8

1) Constituinte JAMIL HADDAD AUTOR 4) PARTIDO PSB

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 3) DATA 3 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

#### TÍTULO IX - CAPÍTULO V

Suprime-se, no § 2º do art. 291, o período final: "São proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão que se utilizem de temas ou imagens pomográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem a violência".



JUSTIFICAÇÃO

Proponho essa supressão, pois vejo na referida disposição a con-  
sagração da censura. O que o caput do parágrafo anuncia é negado pelo segundo pe-  
ríodo, que, reavivando a censura, reabre velha e insolúvel discussão sobre concei-  
to de "pomoqrafia", "bon costume" e "violência".

**EMENDA ES27034-6**

1) AUTOR: CONSTITUINTE RONARO CORREA

2) PLENÁRIO

3) PARTIDO: P.F.L.

4) DATA: 03/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do artigo 65, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 65...

§ 1º- Não haverá aposentadoria em funções ou cargos em comissão ou de confiança.

JUSTIFICAÇÃO

O Servidor Público que é chamado a exercer cargo em comissão ou de confiança, demissível "ad natum", na realidade permanece por prazo curto em sua função podendo ser demitido a qualquer momento, o que não justificaria a sua aposentadoria calcado num período de transitoriedade.

**EMENDA ES27035-4**

1) AUTOR: DEPUTADO RONARO CORREA

2) PLENÁRIO

3) PARTIDO: P.F.L.

4) DATA: 03/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do artigo 157 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 157 . . . . .

§ 1º . . . . .

§ 2º . O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no artigo 136 e, para as de classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelo Conselho de Representantes das Confederações Nacionais de Trabalhadores ou patronais, conforme o caso."

A letra "C" do Parágrafo Único do artigo 159 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 159 . . . . .

Parágrafo Único . . . . .

a) . . . . .

b) . . . . .

c) Classistas indicados em listas tríplices pelos Conselhos de Representantes das Federações, com base territorial na região."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição elabora em um equívoco. Pretender que as diretorias das Federações indiquem listas tríplices para juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho é restringir a representatividade, pois existem Federações com Diretorias constituídas de número menor de membros que o conselho de representantes, que, necessariamente, é composto por um dos Representantes dos Sindicatos filiados

Assim, pôde haver uma diretoria de Federações constituída de sete membros, quando seu Conselho de Representantes é formado por mais de cinquenta sindicatos filiados, o que seria antidemocrático.

Por outro lado, não é razoável e justo dar tratamento desigual à indicação de listas tríplices para os Tribunais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho.

Para este a indicação é das Confederações Nacionais e, para aqueles, o Projeto permite a indicação por Federações e Sindicatos de âmbito estadual.

Está dando tratamento desigual a situações idênticas; daí a necessidade das presentes modificações.

**EMENDA ES27036-2**

1) AUTOR: DEPUTADO HÉLIO DUQUE

2) PLENÁRIO

3) PARTIDO: PMDB

4) DATA: 3/9/87

TEXTOS/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 265, alínea a a seguinte redação:

"a) Após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher "

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se tornar a norma consentânea com a realidade de fato e dar-lhe a conformidade com o direito, pois, na redação vigente, atenta, frontalmente, contra o direito adquirido.

Com efeito, a pessoa pode começar a trabalhar aos catorze e até doze anos de idade.

Com trinta e cinco anos de serviço, ou seja aos 47 ou 49 anos de idade adquire o direito de se aposentar. Se trabalhar em atividade perigosa, penosa ou insalubre, terá que iniciá-la, pelo menos, aos dezoito anos de idade, mas, sendo de 25 anos de serviço o tempo para aposentadoria, adquire direito a esta aos 43 anos de idade.

Daí ser contrário ao direito adquirido exigir que essas pessoas completem 48 ou 53 anos de idade para se aposentar por tempo de serviço

É necessário ressaltar que previdência social baseia-se na idéia de seguro, isto é, paga-se o prêmio do seguro, no caso a contribuição previdenciária, para ter direito à prestação completadas as exigências da lei ou do contrato. Ora, se para se aposentar por tempo de serviço, deverá completar 35 anos de contribuição, nada justifica aguardar mais certo período de tempo.

Na sistemática adotada pelo texto constitucional chega-se ao absurdo de ter o direito adquirido e não poder gozá-lo

Indaga-se ainda como ficará a situação do homem que completou 35 anos de serviço? ele continuará contribuindo para a previdência social ou ficará isento de contribuições até completar o limite de idade (53 anos)?

Se continuar contribuindo dar-se-á a injustiça da norma legal, pois teria que contribuir por 39, ou mais, anos para se aposentar, enquanto que outro se aposentaria com os 35 anos de serviço, por ter começado a trabalhar mais tarde.

Como o cidadão rico é o que começa a trabalhar mais tarde, teríamos a conclusão de que a norma constitucional protegeria o rico e penalizaria os pobres, o que é absurdo em termos de direito atual.

O certo é não fixar o limite mínimo de idade, deixando a matéria ser resolvida em termos previdenciários: completado o tempo de serviço surge o direito à aposentadoria, quem começou a trabalhar mais cedo deve-se aposentar mais cedo.

Não é admissível a norma constitucional com dispositivos comprovadamente equitativos.

Daí, portanto, a nossa proposição: excluir, por juridicamente necessária e inconcebível ante a situação de fato a parte final da norma, exatamente a que fixa limitações de idade.